Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2146 | Sexta-feira - 16 de Dezembro de 2016 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce....3
Alto Bela Vista....8
Anchieta....13
Antônio Carlos....18
Arabutã....20
Arroio Trinta....21
Ascurra....22
Balneário Rincão....23
Barra Velha....24
Bela Vista do Toldo....27
Benedito Novo....38
Biguaçu....39
Blumenau....55
Bom Jesus do Oeste....73
Bom Retiro....74
Botuvera....91
Braço do Trombudo....94
Brusque....95
Caçador....104
Camboriú....107
Campo Alegre....112
Campos Novos....135
Canoinhas....155
Capinzal....160
Caxambu do Sul....172
Celso Ramos....175
Chapadão do Lageado....176
Chapecó....182
Cocal do Sul....183
Concórdia....184
Coronel Freitas....216
Corupá....219
Curitibanos....220
Ermo....251
Faxinal dos Guedes....252
Flor do Sertão....253
Forquilhinha....257
Fraiburgo....260
Garopaba....310
Garuva....314
Gaspar....318
Governador Celso Ramos....321
Grão Pará....322
Guaraciaba....324
Guaramirim....325
Guarujá do Sul....339
Herval d'Oeste....340
Ibiam....343
Ilhota....351
Imarui....353
Imbituba....354
Indaial....361
Ipumirim....369
Irineópolis....374
Itá....375
Itaiópolis....376
Itapiranga....377
Itapoá....380
Ituporanga....381
Jacinto Machado....382
Jaraguá do Sul....402
Joaçaba....455
Lages....458
Lajeado Grande....461
Lauro Muller....463
Lebon Regis....464
Leoberto Leal....465
Lindóia do Sul....468
Luzerna....469
Macieira....478
Mafra....486
Maracajá....564
Maravilha....565
Marema....589
Massaranduba....590
Modelo....598
Mondaí....634
Navegantes....636
Nova Trento....642
Novo Horizonte....650
Orleans....651
Ouro....652
Palhoça....656
Palma Sola....700
Papanduva....701
Passos Maia....702
Paulo Lopes....703
Penha....705
Peritiba....709
Petrolândia....710
Pinheiro Preto....711
Planalto Alegre....728
Pomerode....778
Porto União....780
Pouso Redondo....790
Presidente Nereu....792
Rio dos Cedros....813
Rio do Sul....793
Santa Rosa do Sul....863
Santa Terezinha do Progresso....864
Santiago do Sul....865
São Bento do Sul....868
São Carlos....875
São Domingos....876
São João do Oeste....879
São João do Sul....880
São Joaquim....881
São José....892
São José do Cedro....910
São Lourenço do Oeste....911
São Miguel da Boa Vista....912
São Pedro de Alcântara....913
Schroeder....928
Seara....933
Serra Alta....944
Sombrio....947
Sul Brasil....948
Tigrinhos....954
Timbé do Sul....955
Timbó....956
Treze Tílias....966
Trombudo Central....972
Tunápolis....990
Turvo....994
União do Oeste....995
Urussanga....998
Vidal Ramos....1001
Videira....1002
Xanxerê....1011
Zortéa....1012

Associações

AMAUC....1014
AMMVI....1016

Consórcios

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC Assinatura Digital

Assinado de forma digital por CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A3, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Dados: 2016.12.16 14:51:46 -02'00'
Versão do Adobe Reader: 11.0.18

Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina

Edição N° 2146 Sexta-feira - 16 de Dezembro de 2016 Florianópolis/SC

Sumário

ARIS 1018
CIGA 1019
CIMVI..... 1032
CIS-AMAVI..... 1035
CIS/AMARP..... 1037
CIS/AMMVI..... 1038
CIS/AMUREL..... 1057
Consórcio Integrar..... 1057
Consórcio Quiriri..... 1062
CIAPS..... 1070

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 1307, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Água Doce

Prefeitura

CONTRATO Nº 108/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA Nº. 108/2016 DE 14/12/2016

Que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 82.939.398/0001-90 com sede na Praça João Macagnan nº322, em Água Doce - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NOVELLI SGANZERLA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 160.789.509-91 ora em diante denominada de contratante, e de outro lado a empresa, JOHN RR SEGURANÇA LTDA – ME pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 14.356.881/0001-92 com sede em Palma Sola- SC neste ato representado por seu procurador o Sr. DANIEL DE OLIVEIRA inscrito no CPF sob N.º 021.922.539-74 e portador da Carteira de Identidade N.º 6.427.761 de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

I – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação, antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de segurança durante a Noite Natalina 2016 a realizar-se no dia 22 de dezembro de 2016 na Praça João Macagnan, Centro de Água Doce.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO R$	TOTAL R$
1	Contratação de empresa especializada em segurança desarmada para atuação no dia 22 de dezembro de 2016 durante a Noite Natalina 2016, na Praça João Macagnan, Centro do Município de Água Doce, com no mínimo 10 seguranças, devendo estar incluído no valor cotado despesas com transporte, hospedagem, alimentação de equipes, uniformes de identificação, equipamentos de comunicação, detectores de metal, encargos tributários, fiscais e previdenciários	1	R$ 1.950,00	R$ 1.950,00
TOTAL				R$ 1.950,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

I – Os serviços serão prestados 22 de dezembro de 2016, na Praça João Macagnan, centro do Município de Água Doce, durrante a NOITE NATALINA 2016.

II – Dos Prazos e Vigência – O presente contrato passa a ter início no ato da assinatura do respectivo Contrato e término previsto para 31/12/2016.

III – A contratada deverá utilizar profissionais devidamente treinados para as atividades, integrantes do quadro funcional e/ou contratados, sempre uniformizados e munidos dos equipamentos necessários.

a) Deverá fornecer toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos, uniforme, transporte, alimentação, e o que mais se fizer necessário à realização dos serviços, sem qualquer encargo complementar para o Município;

b) Executará os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, as determinações do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos;

c) Prestará os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

d) Substituirá imediatamente os funcionários, em decorrência de faltas e/ou sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;

e) Considera-se também conduta prejudicial ao bom andamento dos serviços, tarefas que não sejam objeto deste instrumento, a ingestão de bebidas alcoólicas ou qualquer substância tóxica, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie;

f) A contratada responsabiliza-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal, ao patrimônio do Município ou a terceiros, em face da execução dos serviços;

g) Os seguranças deverão apresentar-se uniformizados de acordo com os padrões estipulados pela contratante, com os equipamentos necessários para execução de cada atividade e devidamente asseada;

h) Os funcionários admitidos pela contratada deverão possuir capacidade física para executar os serviços inerentes ao objeto do presente contrato.

i) Os funcionários admitidos pela contratada deverão ter nacionalidade brasileira e idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

j) A contratada deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do Município, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, ocasionando ou não, danos pessoais e materiais, a terceiros ao a Administração;

k) A Contratada deverá responsabilizar-se pelo recolhimento das credenciais dos seus empregados que não mais executarão trabalhos nas dependências do Município;

l) A contratada deverá manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização do Município;

m) A contratada deverá restituir ao Município todas as despesas que este tiver para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em conseq-ência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;

n) A contratada deverá entregar imediatamente à fiscalização do Município, os objetos particulares e de uso pessoais porventura esquecidos no interior das instalações, por seus empregados ou a terceiros com anotações dos respectivos locais e datas;

o) A contratada deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades. Com ênfase na Tributária, Cível, Previdenciária, Trabalhista e Acidentes de Trabalho, bem como assistência médica e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização do Município, sempre que necessário.

p) A Contratada deverá operar com uma organização completa e sem qualquer vínculo com o Município, executando os serviços, objeto do contrato, exclusivamente com empregados de seu quadro funcional, devidamente qualificados e registrados no Ministério do Trabalho.
IV – Durante a prestação dos serviços deverão atentar para:

a) Observar movimentação das pessoas pela redondeza;
b) Remover pessoas em desacordo com as normas locais;
c) Inspecionar os veículos nos estacionamentos;
d) Prevenir incêndios;
e) Controlar o fluxo de pessoas;
f) Identificar as pessoas;
g) Revistar pessoas;
h) Controlar a movimentação de pessoas;
i) Demonstrar Competências pessoais, demonstrando educação, mantendo a postura, demonstrando paciência, prestatividade, atenção para com as pessoas;
j) Manter a ordem;
k) Em casos de emergência acionar polícia, corpo de bombeiros ou outros afins;
l) Não ser detentor de armas de fogo ou outros instrumentos a fins.

V – A empresa deverá dispor dos equipamentos adequados para a prestação dos serviços, incluindo equipamentos de comunicação e detectores de metais. Para os seguranças que atuarão no estacionamento, este deverão utilizar coletes refletivos e sinalizadores para orientação.

VI – A prestação dos serviços será realizada na Praça João Macagnan, centro do Município de Água Doce, durante a NOITE NATALINA 2016, no dia 22 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O preço total ajustado para a prestação dos serviços é de R$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais).

O pagamento e liquidação da nota fiscal, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será em até 5 dias após a prestação dos serviços, através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal.

II – A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme item, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

I – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...);
II - por acordo das partes:
(...);
d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(...).
II – Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supra citado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

I – Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I – Os recursos financeiros serão os provenientes de recursos próprios do Município.

II – As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2016:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
2.033 – Promoção de Eventos
3.3.90.00.00.00.00.00 00.03.0000/88 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado,
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos produtos com vistas à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
e) A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I – A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

a) Advertência;
b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

II – Ainda nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua

proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES

I – A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I – A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

I – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

II – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

II. entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I – O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19/98.

II - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Água Doce, SC, 14 de dezembro de 2016

NOVELLI SGANZERLA	DANIEL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	John RR Segurança LTDA - ME
Contratante	Procurador - Contratada

TESTEMUNHAS:

Cristiano Savaris da Silva	Gláucia Regina Varaschin
CPF: 005.614.419-95	CPF: 006.597.239-21

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica
SCHEILA MARA CORSO GIORDANI
OAB 27419

Alto Bela Vista

Prefeitura

DECRETO Nº 2.302 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGO POR ADMISSÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC no uso das atribuições conferidas por Lei;

Considerando: o término do ano letivo em 16/12/2016, concomitante com final do período de recuperação aos alunos com eventual necessidade; e

Considerando: conveniência administrativa pela extinção do contrato.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal, MARCIA FRITSCH MALTAURO, matrícula 796, do cargo de PROFESSOR I – 20 HORAS, cargo por Admissão de Caráter Temporário do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração, decorre de conveniência administrativa, importando no pagamento de cinco (5) dias à título de indenização de 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 2.238 de 4 de agosto de 2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, 15 de dezembro de 2016.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

FATIMA LORETE CLEIN DA SILVA
Responsável Pelas Publicações

DECRETO Nº 2.303 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGO POR ADMISSÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC no uso das atribuições conferidas por Lei;

Considerando: o término do ano letivo em 16/12/2016 concomitante com final do período de recuperação aos alunos com eventual necessidade; e

Considerando: conveniência administrativa pela extinção do contrato.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal, KEITH IANE PROVIN ABEL, matrícula 795, do cargo de PROFESSOR BASE DIVERSIFICADA NÍVEL MÉDIO - 20 HORAS, cargo por Admissão de Caráter Temporário do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração decorre de conveniência administrativa, importando no pagamento de cinco (5) dias a título de indenização do 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 2237 de 2 de agosto de 2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, 15 de dezembro de 2016.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

FATIMA LORETE CLEIN DA SILVA
Responsável Pelas Publicações

DECRETO Nº 2.304 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGO POR ADMISSÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC no uso das atribuições conferidas por Lei;

Considerando: o término do ano letivo em 16/12/2016 concomitante com final do período de recuperação aos alunos com eventual necessidade; e

Considerando: conveniência administrativa pela extinção do contrato.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal, ELIANE MARISA HENN FISCHER, matricula 794, do cargo de PROFESSOR BASE DIVERSIFICADA NÍVEL MÉDIO - 20 HORAS, cargo por Admissão de Caráter Temporário do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração decorre de conveniência administrativa, importando no pagamento de cinco (5) dias a título de indenização do 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 2235 de 1º de agosto de 2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, 15 de dezembro de 2016.
CATIA TESSMANN REICHERT

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

FATIMA LORETE CLEIN DA SILVA
Responsável Pelas Publicações

DECRETO Nº 2.305 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGO POR ADMISSÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC no uso das atribuições conferidas por Lei;

Considerando: o término do ano letivo em 16/12/2016 concomitante com final do período de recuperação aos alunos com eventual necessidade; e

Considerando: conveniência administrativa pela extinção do contrato.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal, IVONI SCHNEIDER KAPLAN, matricula 785, do cargo de PROFESSOR BASE DIVERSIFICADA NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS, cargo por Admissão de Caráter Temporário do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração decorre de conveniência administrativa, importando no pagamento de cinco (5) dias a título de indenização do 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 2172 de 14 de março de 2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, 15 de dezembro de 2016.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

FATIMA LORETE CLEIN DA SILVA
Responsável Pelas Publicações

DECRETO Nº 2.306 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGO POR ADMISSÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC no uso das atribuições conferidas por Lei;

Considerando: o término do ano letivo em 16/12/2016 concomitante com final do período de recuperação aos alunos com eventual necessidade; e

Considerando: conveniência administrativa pela extinção do contrato.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal, JULIANA TEIXEIRA, matricula 784, do cargo de PROFESSOR BASE DIVERSIFICADA NÍVEL MÉDIO - 20 HORAS, cargo por Admissão de Caráter Temporário do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração decorre de conveniência administrativa, importando no pagamento de cinco (5) dias a título de indenização do 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 2169 de 10 de março de 2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, 15 de dezembro de 2016.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

FATIMA LORETE CLEIN DA SILVA
Responsável Pelas Publicações

DECRETO Nº 2.307 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGO POR ADMISSÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC no uso das atribuições conferidas por Lei;

Considerando: o término do ano letivo em 16/12/2016 concomitante com final do período de recuperação aos alunos com eventual necessidade; e

Considerando: conveniência administrativa pela extinção do contrato.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal, DANIELA BENELLI, matricula 779, do cargo de PROFESSOR BASE DIVERSIFICADA NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS, cargo por Admissão de Caráter Temporário do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração decorre de conveniência administrativa, importando no pagamento de cinco (5) dias a título de indenização do 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº.2154 de 22 de fevereiro de 2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, 15 de dezembro de 2016.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

FATIMA LORETE CLEIN DA SILVA
Responsável Pelas Publicações

DECRETO Nº 2.308 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGO POR ADMISSÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC no uso das atribuições conferidas por Lei;

Considerando: o término do ano letivo em 16/12/2016 concomitante com final do período de recuperação aos alunos com eventual necessidade; e

Considerando: conveniência administrativa pela extinção do contrato.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal, ADIRCE LUCAS DE MELO, matricula 778, do cargo de PROFESSOR BASE DIVERSIFICADA NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS, cargo por Admissão de Caráter Temporário do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração decorre de conveniência administrativa, importando no pagamento de cinco (5) dias a título de indenização do 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 2157 de 24 de fevereiro de 2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, 15 de dezembro de 2016.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

FATIMA LORETE CLEIN DA SILVA
Responsável Pelas Publicações

DECRETO Nº 2.309 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGO POR ADMISSÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC no uso das atribuições conferidas por Lei;

Considerando: o término do ano letivo em 16/12/2016 concomitante com final do período de recuperação aos alunos com eventual necessidade; e

Considerando: conveniência administrativa pela extinção do contrato.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal, ELIZABETH ROSANE BREUNIG KUSTER, matricula 777, do cargo de PROFESSOR BASE DIVERSIFICADA NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS, cargo por Admissão de Caráter Temporário do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração decorre de conveniência administrativa, importando no pagamento de cinco (5) dias a título de indenização do 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 2156 de 24 de fevereiro de 2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, 15 de dezembro de 2016.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

FATIMA LORETE CLEIN DA SILVA
Responsável Pelas Publicações

DECRETO Nº 2.310 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGO POR ADMISSÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC no uso das atribuições conferidas por Lei;

Considerando: o término do ano letivo em 16/12/2016 concomitante com final do período de recuperação aos alunos com eventual necessidade; e

Considerando: conveniência administrativa pela extinção do contrato.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal, KELLY REGALIN, matricula 776, do cargo de PROFESSOR BASE DIVERSIFICADA NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS, cargo por Admissão de Caráter Temporário do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração decorre de conveniência administrativa, importando no pagamento de cinco (5) dias a título de indenização do 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 2155 de 23 de fevereiro de 2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, 15 de dezembro de 2016.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

FATIMA LORETE CLEIN DA SILVA
Responsável Pelas Publicações

DECRETO Nº 2.311 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGO POR ADMISSÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC no uso das atribuições conferidas por Lei;

Considerando: o término do ano letivo em 16/12/2016 concomitante com final do período de recuperação aos alunos com eventual necessidade; e

Considerando: conveniência administrativa pela extinção do contrato.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal, DANIELI GOSSENHEIMER GONÇALVES, matricula 775, do cargo de PROFESSOR BASE DIVERSIFICADA NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS, cargo por Admissão de Caráter Temporário do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração decorre de conveniência administrativa, importando no pagamento de cinco (5) dias a título de indenização do 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 2153 de 22 de fevereiro de 2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, 15 de dezembro de 2016.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

FATIMA LORETE CLEIN DA SILVA
Responsável Pelas Publicações

DECRETO Nº 2.312 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGO POR ADMISSÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC no uso das atribuições conferidas por Lei;

Considerando: o término do ano letivo em 16/12/2016 concomitante com final do período de recuperação aos alunos com eventual necessidade; e

Considerando: conveniência administrativa pela extinção do contrato.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal, SINTIA SCHNEIDER SCHONELL, matricula 770, do cargo de PROFESSOR BASE DIVERSIFICADA NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS, cargo por Admissão de Caráter Temporário do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração decorre de conveniência administrativa, importando no pagamento de cinco (5) dias a título de indenização do 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 2144 de 11 de fevereiro de 2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, 15 de dezembro de 2016.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

FATIMA LORETE CLEIN DA SILVA
Responsável Pelas Publicações

DECRETO Nº 2.313 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGO POR ADMISSÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC no uso das atribuições conferidas por Lei;

Considerando: o término do ano letivo em 16/12/2016 concomitante com final do período de recuperação aos alunos com eventual necessidade; e

Considerando: conveniência administrativa pela extinção do contrato.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal, MICHELI REINHEIMER, matricula 767, do cargo de PROFESSOR BASE DIVERSIFICADA NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS, cargo por Admissão de Caráter Temporário do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração decorre de conveniência administrativa, importando no pagamento de cinco (5) dias a título de indenização do 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 2141 de 10 de fevereiro de 2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, 15 de dezembro de 2016.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

FATIMA LORETE CLEIN DA SILVA
Responsável Pelas Publicações

DECRETO Nº 2.314 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGO POR ADMISSÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC no uso das atribuições conferidas por Lei;

Considerando: o término do ano letivo em 16/12/2016 concomitante com final do período de recuperação aos alunos com eventual necessidade; e

Considerando: conveniência administrativa pela extinção do contrato.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal, ADELAIDE ERCI M-LLER, matricula 766, do cargo de PROFESSOR BASE DIVERSIFICADA NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS, cargo por Admissão de Caráter Temporário do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração decorre de conveniência administrativa, importando no pagamento de cinco (5) dias a título de indenização do 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 2140 de 10 de fevereiro de 2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, 15 de dezembro de 2016.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

FATIMA LORETE CLEIN DA SILVA
Responsável Pelas Publicações

DECRETO Nº 2.315 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGO POR ADMISSÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC no uso das atribuições conferidas por Lei;

Considerando: o término do ano letivo em 16/12/2016 concomitante com final do período de recuperação aos alunos com eventual necessidade; e

Considerando: conveniência administrativa pela extinção do contrato.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal, JURIELA NISSOLA DE SIMAS, matricula 765, do cargo de PROFESSOR BASE DIVERSIFICADA NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS, cargo por Admissão de Caráter Temporário do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração decorre de conveniência administrativa, importando no pagamento de cinco (5) dias a título de indenização do 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 2139 de 10 de fevereiro de 2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, 15 de dezembro de 2016.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

FATIMA LORETE CLEIN DA SILVA
Responsável Pelas Publicações

DECRETO Nº 2.316 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CARGO POR ADMISSÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista/SC no uso das atribuições conferidas por Lei;

Considerando: o término do ano letivo em 16/12/2016 concomitante com final do período de recuperação aos alunos com eventual necessidade; e

Considerando: conveniência administrativa pela extinção do contrato.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal, KATIA REGINA PATZLAFF, matricula 763, do cargo de PROFESSOR BASE DIVERSIFICADA NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS, cargo por Admissão de Caráter Temporário do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração decorre de conveniência administrativa, importando no pagamento de cinco (5) dias a título de indenização do 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 2135 de 10 de fevereiro de 2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, 15 de dezembro de 2016.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

FATIMA LORETE CLEIN DA SILVA
Responsável Pelas Publicações

Anchieta

Prefeitura

DECRETO Nº. 182/2016, de 29 de Novembro de 2016

DECRETO Nº. 182/2016, de 29 de Novembro de 2016

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 9.717,12 (nove mil, setecentos e dezessete reais e doze centavos) e contém outras providências. O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.222, de 10 de dezembro de 2015 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA :
TITULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.222, de 10 de dezembro de 2015, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 9.717,12 nove mil, setecentos e dezessete reais e doze centavos) , distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 9.717,12 nove mil, setecentos e dezessete reais e doze centavos), destinado a reforçar as dotações orçamentárias abaixo especificadas e constantes do Orçamento Geral do Município, nas seguintes contas, a saber:

09 – SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0428.2.101 - Administração Geral dos Bens e Serviços da Atenção Básica
(06) 3.1.90.00.00.00.00.00.0107 -Aplicações Diretas ..... R$ 6.000,00
Total ..... R$ 6.000,00

10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0485.2.206 - Manut. Do Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vìnculos
(39) 3.1.90.00.00.00.00.00.1722 -Aplicações Diretas ..... R$ 1.284,32
(09) 3.1.90.00.00.00.00.00.0722 -Aplicações Diretas ..... R$ 2.432,80
Total ..... R$ 3.717,12

Art. 3º Para atendimento da abertura do Crédito constante neste ato fica autorizado à redução da dotação na importância de até R$ 1.284,32 (Dezesseis mil reais), em conformidade com as seguintes contas, a saber:

10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0485.2.206 - Manut. Do Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vìnculos
(32) 3.3.90.00.00.00.00.00.1722 -Aplicações Diretas ..... R$ 1.284,32

Art. 4º Para o atendimento ao Crédito aberto no artigo 2º deste ato fica utilizado o produto do Excesso de Arrecadação no exercício financeiro de 2016, no valor de até R$6.000,00 (seis mil reais), atinente a execução orçamentária do Orçamento Geral deste Ente Federado, concernente a fonte de Recurso sob nº. 107 (00.01.0107),– Transf. de Rec. Sist. Único Saúde -SUS-SAUDE BUCAL, no Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº. 58.046-5, Código reduzido (57961); bem como, fica utilizado o produto do Excesso de Arrecadação no exercício financeiro de 2016, no valor de até R$ 2.432,80 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), atinente a execução orçamentária do Orçamento Geral deste Ente Federado, concernente a fonte de Recurso sob nº. 722 (00.01.0722 – Transf. Recursos do FNAS/SCFV, no Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº. 13.068-05, Código reduzido (53922); em conformidade com o disposto no art. 9°, da Lei Municipal nº Lei Orçamentária nº. 2.222, de 10 de dezembro de 2015, Lei Federal nº. 4.320/64 art. 43, inciso II do § 1º e § 3º, e demais dispositivos constitucionais e legais em vigência.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.216, de 20 de novembro de 2015, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores deste Ato, relativamente às suplementações e reduções introduzidas ao presente ato.
Art. 6º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
29 de Novembro de 2016.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente ato
foi registrado e publicado nesta
mesma data e na forma da Lei.
Anchieta – (SC), 29/11/2016

Eduardo Scholtze
Secretário de Administração e Gestão

DECRETO Nº. 183/2016 de 05 de DEZEMBRO de 2016.

DECRETO Nº. 183/2016 de 05 de DEZEMBRO de 2016.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL XAVANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, em conformidade com o Artigo 40 da Lei n01.653/15,
DECRETA:
Art. 1° - Ficam através do presente Decreto, nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Xavantes, com as seguintes representações:
DIRETORA DA ESCOLA: Cleusa D. Prior Didomênico
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DOCENTES: TITULAR: Dario Edson Signor
SUPLENTE: Lucia Anita F. Cocco
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NÃO

DOCENTES: TITULAR: Rosa Maria Brassiani
SUPLENTE: Luciana Didomênico
REPRESENTANTES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS:
TITULAR:Ivanete Gubert
TITULAR: Fernando dos Anjos
SUPLENTE: Maristela de Bortoli
SUPLENTE:Fabiane dos S. Cargnin

Art. 2º - Esta nomeação não acarretará ônus para os Cofres Públicos Municipais por ser considerado Serviço Público Relevante.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Anchieta, 05 de dezembro de 2016.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que o presente Decreto foi publicado nesta data e na forma da Lei em 05 de dezembro de 2016.

Eduardo Scholtze - Secretário de Administração e Gestão

DECRETO Nº. 184/2016 de 05 de DEZEMBRO de 2016.

DECRETO Nº. 184/2016 de 05 de DEZEMBRO de 2016.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, em conformidade com o Artigo 40 da Lei n01.653/15,
DECRETA:
Art. 1° - Ficam através do presente Decreto, nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação, com as seguintes representações:
DIRETORA DA ESCOLA:Márcia Câmara
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DOCENTES: TITULAR: Rafael Schenkel
SUPLENTE: Cerlei Maria Prevedello
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NÃO DOCENTES: TITULAR: CleidianaWatte
SUPLENTE: Marizete dos Santos
REPRESENTANTES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS:
TITULAR:Joseana Cantú
TITULAR: Ademir Somavilla
SUPLENTE: Márcia dos Santos
SUPLENTE:Fabiano Bedin

Art. 2º - Esta nomeação não acarretará ônus para os Cofres Públicos Municipais por ser considerado Serviço Público Relevante.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Anchieta, 05 de dezembro de 2016.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que o presente Decreto foi publicado nesta data e na forma da Lei em 05 de dezembro de 2016.
Eduardo Scholtze - Secretário de Administração e Gestão

DECRETO Nº. 185/2016 de 05 de DEZEMBRO de 2016.

DECRETO Nº. 185/2016 de 05 de DEZEMBRO de 2016.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL PRÓ INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, em conformidade com o Artigo 40 da Lei n01.653/15,

DECRETA:
Art. 1° - Ficam através do presente Decreto, nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar da Creche Municipal Pró Infância, com as seguintes representações:

DIRETOR DA ESCOLA:
Célia Terezinha HubertStanga

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DOCENTES:
TITULAR: Andréa Ana Assolini
SUPLENTE: Arieli Pulga

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NÃO DOCENTES: TITULAR: Vera Lúcia dos Santos Moraes de Bortoli
SUPLENTE: Ivania Vaz Pinheiro

REPRESENTANTES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS:
TITULAR: Nelma Cristina Uliana
TITULAR: Ivonéya Adriana Ludke
SUPLENTE: Cleusa Faccin
SUPLENTE: Marília Uliana

Art. 2º - Esta nomeação não acarretará ônus para os Cofres Públicos Municipais por ser considerado Serviço Público Relevante.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Anchieta, 05 de dezembro de 2016.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que o presente Decreto foi publicado nesta data e na forma da Lei em 05 de dezembro de 2016.

Eduardo Scholtze - Secretário de Administração e Gestão

DECRETO Nº. 187/2016 de 05 de DEZEMBRO de 2016.

DECRETO Nº. 187/2016 de 05 de DEZEMBRO de 2016.

	DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial em seus Arts. 84, I, IV, XVI e,

CONSIDERANDO as Festividades em Comemoração à Padroeira Santa Lúcia, que ocorrerá na terça-feira, dia 13 de dezembro, interrompendo assim as atividades iniciadas na segunda-feira;

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO em comemoração à "Padroeira Santa Lúcia", que ocorre no dia 13 de novembro.

Art. 2º Os serviços emergenciais na área de Saúde Pública serão atendidos no Unidade Básica de Saúde Atendimento 24 horas, pelos profissionais em regime de plantão.

Parágrafo único. Cabe a Diretora Administrativa da Unidade Básica de Saúde Atendimento 24 horas adotar as medidas para a organização do atendimento de plantão de que trata este artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA,
Em 05 de dezembro de 2016.
Ari Prestes de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que o presente Decreto foi
publicado nesta data e na forma da Lei.
Em 05 de dezembro de 2016.

Eduardo Scholtze - Secretário de Administração

DECRETO Nº. 187/2016 de 05 de DEZEMBRO de 2016.

DECRETO Nº. 187/2016 de 05 de DEZEMBRO de 2016.

	DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial em seus Arts. 84, I, IV, XVI e,

CONSIDERANDO as Festividades em Comemoração à Padroeira Santa Lúcia, que ocorrerá na terça-feira, dia 13 de dezembro, interrompendo assim as atividades iniciadas na segunda-feira;

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO em comemoração à "Padroeira Santa Lúcia", que ocorre no dia 13 de novembro.

Art. 2º Os serviços emergenciais na área de Saúde Pública serão atendidos no Unidade Básica de Saúde Atendimento 24 horas, pelos profissionais em regime de plantão.

Parágrafo único. Cabe a Diretora Administrativa da Unidade Básica de Saúde Atendimento 24 horas adotar as medidas para a organização do atendimento de plantão de que trata este artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA,
Em 05 de dezembro de 2016.
Ari Prestes de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que o presente Decreto foi
publicado nesta data e na forma da Lei.
Em 05 de dezembro de 2016.

Eduardo Scholtze - Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2016.

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2016.
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O REGISTRO DE DEVEDORES EM ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E/OU PROMOVAM CADASTROS DE DEVEDORES INADIMPLENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal, independentemente do valor do crédito, cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.
Parágrafo único: Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Auditoria Tributária do Município, remeterá ao setor jurídico, relatório fundamentado documentalmente, com informações necessárias para o ajuizamento de ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

Art. 3º A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados.

Art. 4º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, a Auditoria Tributária, requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, bem como informará documentalmente, ao setor jurídico, para que este requeira a extinção ou a suspensão da ação de execução ajuizada pelo Município.
Parágrafo único: Na hipótese de descumprimento do parcelamento, o setor tributário, fica autorizado a levar ao protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente devido ao Município.

Art. 5º O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir sobre o ato, serão custeadas pelo devedor que deverá quitá-los no momento da quitação do débito.

Art. 6º Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devido ao Município, o setor jurídico fica autorizado a adotar as medidas necessárias ao registro de devedores daqueles inscritos ou não em Dívida Ativa, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes e realizar outras providencias previstas na legislação tributária ou processual.

Art. 7º O Município de Anchieta, SC, e o Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Anchieta, SC, poderão firmar contrato de prestação de serviços, com base no artigo 25 da Lei 8666/93, dispondo sobre as condições para realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei Complementar.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá mediante Decreto Municipal regulamentar o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

Art. 10º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta – SC, 09 de dezembro de 2016.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 09 de dezembro de 2016.

Eduardo Scholtze - Secretário de Administração e Gestão

LEI Nº. 2.289/2016.

LEI Nº. 2.289/2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estadual, Municipal e demais disposições legais vigentes, fica estimada a Receita e fixa a Despesa do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquia, pertencentes à Administração direta e indireta deste Ente Federado; e,

II – Orçamento da Seguridade Social abrange todas as Entidades e Órgãos a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como os Fundos e Autarquia instituídos pelo Município.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária fica estimada em R$ 19.480.000,00 (Dezenove milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) em observância ao disposto da lei instituidora do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, elencadas em conformidade com os anexos integrantes desta lei.
Art. 3º As receitas decorrentes das arrecadações de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais além de outras receitas correntes e de capital, foram estimadas obedecidas às normas preconizadoras constantes das Portarias ns. 42, 163, Portaria Conjunta nº 1 e demais dispositivos constitucionais e legais atinentes, segundo os anexos integrantes da matéria orçamentária.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, fica fixada em R$ 19.480.000,00 (Dezenove milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), desdobrada em observância ao disposto da lei instituidora do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o disposto nas Portarias nºs. 42, 163, Portaria Conjunta nº. 1 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes, cujos anexos são partes integrantes desta matéria orçamentária.

SEÇÃO II
Da distribuição da Despesa por Órgão e Função

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante do Detalhamento das Ações determinadas pelo Governo Municipal, apresenta, por Órgãos e Fundos, o desdobramento em conformidade com os anexos desta Lei, mais especificadamente os constantes dos Anexos I a IX, além de outros que completam a presente matéria orçamentária à luz da norma constitucional e legal vigente.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio ao remanejamento, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta lei, mantidos os respectivos detalhamentos por esferas orçamentárias, grupos de despesa, modalidades de aplicação, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada Órgão e Unidade do Orçamento Consolidado, tendo como limite definido o total do projeto ou atividade, à data expedição do respectivo ato.

CAPÍTULO III
Dos Créditos Adicionais

Art. 6º As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, Órgãos e Unidades Orçamentárias de acordo com cada unidade administrativa direta ou indireta deste Ente Federado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as medidas necessárias a compatibilizarão das despesas com a realização da Receita, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Art. 8º A Reserva de Contingência fixada no Orçamento do Município, será movimentada por ato exclusivo do Executivo Municipal.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação e/ou sua tendência, em conformidade com o que dispõe o inciso II, do § 1º. e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

Art. 10. Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos limites excedentes das arrecadações e suas tendências constantes das receitas previstas e as realizadas, referentes aos convênios, acordos, contratos e outros firmados pela municipalidade, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º inciso II e §3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento deste artigo, às novas receitas arrecadadas não estimadas na matéria orçamentária.

Art. 11. Fica autorizado ao Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, à transposição, remanejamento e/ou a transferência de recursos orçamentários através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares de uma modalidade de despesa para outra, dentro da mesma categoria de programação das respectivas despesas, os recursos, projetos e atividades, nos limites das dotações orçamentárias fixadas nesta lei de cada atividade e/ou projetos, na forma do art. 7º, e do inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, art. 31 da LDO e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, desde que obedecidas a fonte de financiamento.

Art. 12. Fica da mesma forma, o Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o disposto no Inciso I, §§ 1º. e 2º, do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64 e demais vigentes.

Art. 13. Consideram-se como excesso de arrecadação para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares por ato do Executivo, os rendimentos de aplicações financeiras provindos de receitas de recursos ordinários e/ou vinculados, destinados ao suprimento de dotações orçamentárias julgadas insuficientes no decorrer do exercício financeiro, dentro das suas respectivas vinculações, em conformidade com o que dispõe o inciso Il, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

Art. 14. O limite dos Créditos Adicionais Suplementares autorizados nesta lei corresponde em até cem por cento dos saldos constantes dos Projetos, Atividades, do Excesso Arrecadação e do Superávit Financeiro, em conformidade com o art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações, disponíveis na data da abertura do respectivo Crédito, podendo, ainda ser instituídos outros elementos de despesas necessários à efetiva execução orçamentária.

TÍTULO III

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os documentos integrantes e apensados a presente Lei Orçamentária, os quais instituem e instruem a peça orçamentária, se constituem em documentos orçamentários hábeis e legítimos ao atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estaduais, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 4.320/64 e suas alterações vigentes, bem como, à Lei Complementar nº. 101/2000 e demais dispositivos legais.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do exercício financeiro de dois mil e dezessete.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), 09 de dezembro de 2016.
ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 09 de dezembro de 2016.

Eduardo Scholtze - Secretário de Administração e Gestão

Antônio Carlos

Prefeitura

DECRETO Nº 131/2016

DECRETO Nº 000131/16 de 12 de Dezembro de 2016
Abre crédito adicional -suplementar -originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001494/15 de 15 de Dezembro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 113.667,38 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.04.122.0001.2.001-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 40.511,80
07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01.20.606.0009.2.022-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 56.460,40
07.01.20.606.0009.2.022-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 1.179,20
10 - SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO
10.01 - SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO
10.01.04.121.0001.2.025-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 15.515,98

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superávit financeiro 113.667,38

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Dezembro de 2016.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 134/2016

DECRETO Nº 000134/16 de 15 de Dezembro de 2016

Alteração da Lei Orçamentária (remanejamento) no Orçamento programa de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001494/15 de 15 de Dezembro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 39.700,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.12.361.0004.2.005-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 8.500,00
04.01.13.392.0005.2.011-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 2.500,00
04.01.12.365.0004.2.006-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 17.500,00
04.01.12.365.0004.2.006-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 10.000,00
08 - SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE
08.01 - SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE
08.01.27.812.0002.2.024-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.12.365.0004.2.006-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 27.500,00
04.01.12.361.0004.2.005-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 8.500,00
04.01.13.392.0005.2.011-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 2.500,00
08 - SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE
08.01 - SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE
08.01.27.812.0002.2.024-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 740,00
08 - SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE
08.01 - SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE
08.01.27.812.0002.2.024-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 460,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Dezembro de 2016.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2016 E 155/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº 154/2016; Origem: Pregão Presencial nº 051/2016 – Processo Licitatório nº 077/2016; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC; Contratada: MM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. Objeto: Aquisição parcelada de material permanente e mobiliário para uso da Secretaria de Saúde e Assistência Social e guarnição do Corpo de Bombeiros do Município de Antônio Carlos/SC. Valor: Empresa vencedora do item 05, com valor estimado em R$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais). Prazo: 15/12/2016 - 15/12/2017.

Ata de Registro de Preço nº 155/2016; Origem: Pregão Presencial nº 051/2016 – Processo Licitatório nº 077/2016; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC; Contratada: SCHEYLLA DE MENDONÇA – ME. Objeto: Aquisição parcelada de material permanente e mobiliário para uso da Secretaria de Saúde e Assistência Social e guarnição do Corpo de Bombeiros do Município de Antônio Carlos/SC. Valor: Empresa vencedora dos itens: 02 e 04, com valor estimado em R$ 6.275,00 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais). Prazo: 15/12/2016 - 15/12/2017.

Antônio Carlos, 15 de dezembro de 2016.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N 450/2016

PORTARIA Nº 450/2016.
Concede Adicional de Titulação.

ANTONIO PAULO REMOR – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Parecer Juridico nº 118/2016 e com a Lei Municipal nº 1250/2009,

Resolve:

Artigo 1º - Conceder, ADICIONAL DE TITULAÇÃO, por GRADUAÇÃO, a servidor efetivo FERNANDA ALVES GUESSER KOCH, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, a partir do mês de dezembro de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 14 de dezembro de 2016.
ANTONIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 15 de dezembro de 2016.

PORTARIA N 451/2016

PORTARIA Nº 451/2016.

Nomeia os Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Antônio Carlos (SC), para o mandato de dois anos.

ANTÔNIO PAULO REMOR, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe confere o artigo 6º da Lei Delegada nº 1495, de 15 de Dezembro de 2015,

Resolve:

Art. 1o – Nomear os seguintes cidadãos para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Antônio Carlos (SC), na qualidade de Conselheiros e respectivos Suplentes, indicados pelos respectivos segmentos entidades que representam, pelo mandato de 2 (dois) anos:

REPRESENTANTES DO SEGMENTO ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS

1. Entidade APAE:
Titular: Débora Daiana Schacht
Suplente: Edina Rosa Leite Pauli
2. Entidade: IGREJA BATISTA PALAVRA VIVA:
Titular: Mariza Terezinha Steffani de Oliveira
Suplente: Elidiani Richartz de Oliveira
3. Entidade: IGREJA ADVENTISTA:
Titular: Cristiani Teixeira Felício
Suplente: Vilson Gentil de Souza
4. Entidade: PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS:
Titular: Carlos Alberto Mendes
Suplente: Rosemary Besen
5. Entidade: ACIAC
Titular: Marluce Ventura
Suplente: Sandra Mara Besen Nau
6. Entidade: SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ANTÔNIO CARLOS (SC):
Titular: José Gilson Garcia
Suplente: Josiane Aparecida Pitz

REPRESENTANTES DO SEGMENTO ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE

1. Titular: Suzana Prim
Suplente: Maria Carolina Mannes
2. Titular: Odete Koch Leite
Suplente: Neli de Faria
3. Titular: Kátia Coelho
Suplente: Cintia Laureci Coelho de Souza

REPRESENTANTES DO SEGMENTO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS, OU SEM FINS LUCRATIVOS

1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Titular: Carlice Benice Schmitz
Suplente: Ana Carla Prim
2. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Titular: Idineia Carla Bioeu
Suplente: Bruna Nau
3. CLÍNICA MÉDICA TOPCLIN
Titular: Marcelo Dacoregio
Suplente: Claudia Monique Adriano

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 14 de dezembro de 2016.
ANTONIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 15 de dezembro de 2016.

Arabutã

Prefeitura

PORTARIA 259/2016

PORTARIA Nº. 259/2016
NOMEAR SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Jackson Luiz Patzlaff, Prefeito de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

Considerando, o resultado do Concurso Público nº. 001/2015, homologado pelo Decreto nº. 1848, de 22 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:
Art.1º NOMEAR, a partir de 16 de dezembro de 2016, por Concurso Público a Senhora MAILA KREIBIN, inscrita no CPF sob nº. 093.293.199-55, para o cargo de Auxiliar Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo os vencimentos conforme Lei Complementar n°.158, de 29 de dezembro de 2014, Anexo III, nível 040, referência "IN".

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 15 de dezembro de 2016.
JACKSON LUIZ PATZLAFF
Prefeito

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Carla Sandra Cozer Morche
Responsável pela publicação.

TERMO ADITIVO CONTRATO Nº15/2016-ALTERADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº. 15/2016

Primeiro termo aditivo ao contrato de trabalho temporário que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARABUTÃ e de outro lado, GABRIELA LUISA SCHRAMMEL HOLLERWERGER, celebrado em 16 de fevereiro de 2016.

Pelo presente termo aditivo, o MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Muller, 210, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 95.995.221/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. MARCELO MORCHE, brasileiro, casado, servidor publico, portador da Cédula de Identidade nº 2.130.730 e do CIC -MF nº 949.173.109-20, residente e domiciliado na Rua Vitor Basei, 92, Centro, neste Município, adiante identificado apenas como MUNICÍPIO e de outra parte a Senhora GABRIELA LUISA SCHRAMMEL HOLLERWERGER, inscrita no CPF/MF sob o nº. 063.426.439-70, doravante denominado CONTRATADO têm justos e contratados as seguintes alterações do contrato primitivamente celebrado:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Na Cláusula Segunda: Da Vigência, fica prorrogado a vigência contratual até o dia 18 de março de 2017, devido a licença maternidade e sua prorrogação.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arabutã/SC, 14 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ
Marcelo Morche – Prefeito Exercício

CONTRATADA
Gabriela Luisa Schrammel Hollerwerger

Testemunhas:

Carine Altmann Fedrizzi
CPF/MFnº. 058.501.229-66

Dulci Driemeier
CPF/MF nº. 009.112.609-60

Arroio Trinta

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0031/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 0031/2016 - PR
Tipo: Menor Preço Unitário.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE ESTEIRAS NOVO, COM PESO OPERACIONAL ENTRE 13.500 E 17.000 KG, ANO MODELO 2016/2016 OU SUPERIOR, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Valor máximo R$ 554.200,00
Origem dos Recursos: Recursos próprios.

Regimento: Lei Complementar 123/2006, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Entrega dos Envelopes: Até às 09h:00 do dia 29/12/2016

Abertura dos Envelopes: Às 09h:30m do dia 29/12/2016

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura através dos e-mails: compras@arroio30.com.br., compras@arroiotrinta.sc.gov.br ou através do Site: www.arroiotrinta.sc.gov.br.
Informações e esclarecimentos no endereço: Rua XV de Novembro, 26, Centro, de segunda a sexta feira, no horário normal de Expediente ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta - SC, 16 de Dezembro de 2016.
Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Ascurra

Prefeitura

SEGUNDA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS N. 67/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

SEGUNDA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
Tomada de Preços n. 67/2016

Às 9 horas do dia 13/12/2016, reuniu-se a Comissão interna de Licitação, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, para análise e julgamento de propostas referentes ao Processo Licitatório n. 67/2016.

Aberta a sessão, ficou constatado que a empresa Terrabase Terraplanagem LTDA – ME não apresentou nova proposta no prazo legal após a ocorrência do empate fictício.

Por este motivo e depois de examinadas as regularidades da proposta oferecida pela empresa FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, a Comissão decidiu adjudicar os itens da presente Licitação a seguinte empresa:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	00001
R$ 39.402,62(trinta e nove mil quatrocentos e dois reais e sessenta e dois centavos)	

Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata de Julgamento.

Ascurra, 6 de dezembro de 2016.
RENATO MOSER
Presidente

THADEU BADALOTTI
Secretário

SOLANGE MARIA LOURENÇO
Membro

ELIOSMAR DE MOURA
Membro

Balneário Rincão

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/PMBR/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO
SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/PMBR/2016.
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.
Data e horário da sessão de abertura: 29/12/2016 às 10h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Balneário Rincão/SC, situado na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC.
Objeto: Registro de Preços para contratações futuras de serviço de mão de obra de segurança desarmada e capacitada, locação, montagem e desmontagem de estruturas de tendas e palcos e sonorização e iluminação para uso na "Temporada de Verão do ano de 2017".
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras Materiais e Patrimônio do Município de Balneário Rincão, na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC, no horário das 13:00 as 19:00 horas, ou pelos telefones (***48) 3468-7218, ou através do endereço eletrônico licitacao.rincao@hotmail.com.
Balneário Rincão – SC, 15 de Dezembro de 2016.
Pregoeira
Gisele Ferreira.

DECRETO Nº.463/2016

DECRETO MUNICIPAL GP nº463 de 14 de dezembro de 2016.
Declara de utilidade pública fração ideal de 3.333,05 m², de um terreno urbano situado no bairro Pedreiras, com área escriturada de 252.893,377m², matrícula n° 45.404.
O Prefeito Municipal de Balneário Rincão, Santa Catarina, DÉCIO GOMES GÓES, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1º- Fica declarada de utilidadepública para aquisição pelo Município por permuta, a fração ideal de 3.333,05 m², de um terreno urbano situado no Bairro Pedreiras,com as seguintes confrontações; Norte:65,24 metros com a Rua Cabo Frio;Leste:71,14 metros com terras do município de Balneário Rincão (Área de Utilidade Pública – AUP do Loteamento Parque Novo Rincão); Sul: 37,59 metros com terras do Município de Balneário Rincão (Área de Utilidade Pública – AUP do Loteamento Parque Novo Rincão); Oeste : 64,70 metros em 02 segmentos: 50,50 metros e 14,20 metros com a Rua Projetada 13 do Loteamento Parque Novo Rincão, o referido imóvel é de propriedade da JS Administração de Bens Móveis e Imóveis Ltda, situado no bairro Pedreiras, com área total escriturada de 252.893,377m², matriculadosob o n° 45.404 no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC, a ser permutado pelo imóvel de propriedade do Município de Balneário Rincão, correspondente ao Lote 07 da Quadra n° 100, com área de 3.333,05 m², matriculado sob o n° 17.834 no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC, com as seguintes confrontações; Norte : 65,24 metros, com terras de ElledioCechinel;Leste : 71,14 metros, com o Loteamento Lagoa dos Freitas;Sul: Uma linha de 3,20 metros, com a Rua Cabo Frio e outra linha de 34,39 metros, com a Rua Cabo Frio;Oeste:64,70 metros, com o lote n° 08.
Art. 2º - A permuta acima descrita, assim como a desafetação do imóvel matriculado sob o número 17834,foram autorizadas pela lei municipal nº 269/2016.
Art. 3º - A fração ideal ora declarada de utilidade pública será destinada como área verde.
Art. 4º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 416/2016.

Balneário Rincão/SC, 14 de Dezembro de 2016.
DÉCIO GOMES GÓES
PREFEITO MUNICIPAL

Barra Velha

Prefeitura

17° EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17° EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, após a verificação de regularidade pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público Edital 003/2015 – Secretaria Municipal da Saúde, e pela Secretaria de Administração e Finanças, conforme 6ª Convocação através do Edital nº 16/2016, e itens 15.6, 15.7, do Edital nº. 003/2015, o seguinte:

1. DA MANIFESTAÇÃO EM INTERESSE NA VAGA, CONFORME ÍTEM 15.6 DO EDITAL 003/2015, PARA APRESENTAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E EXAMES MÉDICOS

1.1 COMPARECERAM para manifestar interesse na vaga e solicitar até 30 (trinta) dias para a comprovação de requisitos e exames médicos, conforme 6ª Convocação do Concurso Público Edital 003/2015, os seguintes candidatos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Nível Superior
Médico da Família
10º Erasto De Maio Netto

Cirurgião Dentista da Família
84º Sergio Luis Rampelli (10ª vaga que abrir)
10º Luciana Da Silva

Enfermeiro da Família
14º Bruna Ramos Da Silva Droique

Professor de Educação Física
5º Juliana Cavallari Gritten Nascimento

Nível Médio Técnico
Técnico em Enfermagem
32º Amanda Pieritz
33º Hemerson Henrique Corso Da Rosa
34º Heloiza Da Silva Rhenius Da Silva

Nível Fundamental Completo
Agente Comunitário da Saúde Centro – Equipe II
10º Marcela Dos Santos

2. DO NÃO COMPAREIMENTO para manifestar interesse na vaga, conforme 6ª Convocação do Concurso Público Edital 003/2015.

2.1 NÃO COMPARECERAM para manifestar interesse na vaga, conforme 6ª Convocação, os seguintes candidatos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Nível Superior
Médico da Família
9º Natasha Zemczak
11º Cristiane Schwochow Fissmer

Professor de Educação Física
6º Rodrigo De Souza

Agente Comunitário da Saúde Itajuba - Equipe I
7º Luzileide Margarida De Sa Carvalho

2.2 Os candidatos inseridos no item 2.1 do presente Edital perderam automaticamente o direito a investidura, conforme item 15.6 e 15.8, do Edital de Concurso n° 003/2015.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A Administração Municipal, se reserva ao direito de exigir documentos complementares aos já apresentados, a reentrega destes ou a renovação quando vencidos, mesmo que apresentados, conforme Edital de convocação, e item 15.6 do Edital do Concurso Público 003/2015.

3.2 Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas no Edital nº. 003/2015, que normatiza o Concurso Público/Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Barra Velha/SC.

3.3 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela Comissão Especial do Concurso Público constituída para este fim.

3.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 12 de dezembro de 2.016.
CLAUDEMIR MATIAS FRANCISCO
Prefeito

RUI JOSÉ MACHADO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

47° EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

47° EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

APROVADOS NA 1° FASE (COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS) E 2º FASE (EXAMES MÉDICOS) DO CONCURSO PÚBLICO DO EDITAL N° 001/2012

O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, após a verificação de regularidade pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público e pela Secretaria de Administração e Finanças, a LISTA DE APROVADOS na 1ª fase (comprovação de requisitos), e 2ª fase (Exames médicos) do Concurso Público, item 9.2 do Edital nº. 001/2012, e, conforme Edital de Convocação:

1. DO COMPARECIMENTO E COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E EXAMES MÉDICOS

1.1 COMPARECERAM à Convocação, da 1ª fase, e da 2ª fase, de comprovação de requisitos e exames médicos, do 44º Edital de Convocação, do Concurso Público 001/2012, os seguintes candidatos:

PREFEITURA
Nível Superior
Enfermeiro
55º Sabrina Mendes Da Silveira

EDUCAÇÃO
Nível Superior na área da Saúde
Equipe Multidisciplinar
Nutricionista
4º Elisangele Accordi

0.0.1 Os candidatos relacionados no ítem 1.1, encontram-se aprovados.

2. DO COMPARECIMENTO E COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E EXAMES MÉDICOS

2.1 NÃO COMPARECERAM para apresentar os documentos exigidos no 44º Edital de Convocação, para a 1ª e 2ª fase (comprovação de requisitos e exames médicos), do Concurso Público 001/2012, os seguintes candidatos:

Nível Médio
Equipe Setorial Técnica Administrativa
Agente Administrativo
58º Fernando Estevão Scheunemann
59º Emilia Maria Costa Serra
60º Daiane Sabei Almeida
61º Raphael David Pruss
62º Aladia Cristina Sedrez

2.1.1 Os candidatos inseridos no item 2.1 do presente Edital perderam automaticamente o direito a investidura, conforme ítem 9.5, do Edital de Concurso n°001/2012.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A Administração Municipal, se reserva ao direito de exigir documentos complementares aos já apresentados, a reentrega destes ou a renovação quando vencidos, mesmo que apresentados na 1° e 2ª Fase, do Concurso Público 001/2012, até o momento da expedição do ato de convocação.

3.2 Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas no Edital nº. 01/2012, que normatiza o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Barra Velha/SC.

3.3 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela Comissão Especial do Concurso Público constituída para este fim.

3.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 12 de dezembro de 2.016.
CLAUDEMIR MATIAS FRANCISCO RUI JOSÉ MACHADO JÚNIOR
Prefeito Secretário Municipal de Administração
e Finanças

ATA 001/2016 PP 016/2016 FUMTEC

PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016
Contratada: LUZ E FORMA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA ME
Objeto: Locação de figura luminosa em formato de pinheiro que será instalada na entrada do Município de Barra Velha.
Valor do Contrato: 12.825,00,00
Data de Assinatura: 13/12/2016
Data de Vencimento: 13/12//2017
Barra Velha, 13 de dezembro de 2016.
MIGUEL KRUEL GUERRA SIMÕES
Pela Empresa Contratada
CLAUDEMIR MATIAS FRANSCISCO Prefeito

ATA 01/2016 PP 067/2016 PMBV

PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2016
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016
Contratada: TEXTIL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Objeto: Aquisição de Uniforme escolar
Valor do Contrato: R$ 984.210,96
Data de Assinatura: 20/12/2016
Data de Vencimento: 20/12//2017
Barra Velha, 20 de dezembro de 2016.
EDJANE MARA DOMINGOS CORRÊA
Pela Empresa Contratada
CLAUDEMIR MATIAS FRANSCISCO Prefeito

CONTRATO 010/2016 FMS

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Contratada: SILVATUR TRANSPORTES EMPRESARIAL LTDA ME
Licitação: Proc. Administrativo 028/2016 - Pregão nº 022/2016
Objeto: Contratação de empresa para Locação de Veículo com fornecimento de motorista, combustível e manutenção, para transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD), veículo com capacidade para 35 passageiros, com ar condicionado
Valor do Contrato: R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)
Data da assinatura: 12/12/2016
Data do vencimento: 12/12/2017
Barra Velha, 12 de dezembro de 2016
NILTON DA SILVA –
Pela Empresa Contratada
CLAUDEMIR MATIAS FRANCISCO -
Prefeito

ERRATA 001/2016 PP 017/2016 FUMTEC

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 032/2016 – FUMTEC
Pregão Presencial nº 017/2016 - FUMTEC
ERRATA 001/2016
A Prefeitura de Barra Velha, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo Menor Preço por Lote Para realização de show pirotécnico no reveillon 2016/2017 do Município de Barra Velha. Conforme especificações detalhadas no Anexo I – Termo de Referência. Recebimento dos Envelopes até: 23/12/2016 às 15:30 horas. Data da Sessão Pública: 23/12/2016 às 15:45 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra, horário: 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 15 de dezembro de 2016. CLAUDEMIR MATIAS FRANCISCO – Prefeito.

PORTARIA Nº 1.793, 13 DE DEZEMBRO DE 2016

PORTARIA Nº 1.793, 13 DE DEZEMBRO DE 2016

"Nomeia candidato aprovado no Concurso Público"

O PREFEITO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do inciso VII do artigo 71 e inciso II, do artigo 18, ambos da Lei Orgânica Municipal com conformidade nos artigos 10, 13 e 16, da Lei Complementar Municipal nº 125/2011, tendo em vista o resultado do concurso público realizado através do Edital nº 001/2012, homologado pela Portaria nº 192/2013 de 31/01/2013.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o candidato MAURÍCIO MANOEL MACHADO para o cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível II- 1, do Anexo V da Lei Complementar nº 125/2011, lotadana Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Desporto, com exercício na EBM Profª Antônia Gasino de Freitas, carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2ºO candidato deverá tomar posse do cargo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Barra Velha, 13 de dezembro de 2016.
CLAUDEMIR MATIAS FRANCISCO
Prefeito

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

DECRETO Nº 400

DECRETO N.º 400/2016, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Municipal n.º 1133/2015, de 28 de outubro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$
Unidade Orçamentária	08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
04-10.301.0008-1.009	1.009	Construções, Ampliações e Reformas de UBSs	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.0702	Aplicações Diretas	20.000,00
TOTAL GERAL			20.000,00

Art. 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme abaixo especificado.

ÓRGÃO	08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$
Unidade Orçamentária	08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
01-10.301.0008-1.009	1.009	Construções, Ampliações e Reformas de UBSs	
Dotação	3.3.90.00.00.00.00.00.0702	Aplicações Diretas	20.000,00
TOTAL GERAL			20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 20 de Novembro de 2016.
GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

DECRETO Nº 401

DECRETO N.º 401/2016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Municipal n.º 1133/2015, de 28 de outubro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	09.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$
Unidade Orçamentária	09.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
17-08.244.0010-2.034	2.034	Manutenção e Ações do FMAS	

Dotação	3.3.90.00.00.00.00.00.0865	Aplicações Diretas	10.000,00
TOTAL GERAL			10.000,00

Art. 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme abaixo especificado.

ÓRGÃO	09.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$
Unidade Orçamentária	09.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
16-08.244.0010-2.034	2.034	Manutenções e Ações do FMAS	
Dotação	3.3.90.00.00.00.00.00.0863	Aplicações Diretas	10.000,00
TOTAL GERAL			10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 21 de Novembro de 2016.
GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

DECRETO Nº 403

DECRETO N.º 403/2016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS".

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados e empossados nos cargos de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as pessoas abaixo relacionadas:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Ivanilda Liller
Suplente: Dayane Suchara Nunes

II – Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:
Titular: Patricia Iurkiv
Suplente: Marana Paula Sobczack

III – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Moisés Rafael dos Santos Veiga
Suplente: Roberta Tischler Mielke

IV – Representantes dos Professores:
Titular: Maristela Medeiros Franco Damaso
Suplente: Emerson Keitto

V – Representantes de Pais e Alunos:
Titular: Janete Munhoz Stelzner
Suplente: Eliane Aparecida Sabatke da Silveira
Titular: Ana Leticia Damaso da Silveira Woidella
Suplente: Caline Regina Damaso

VI - Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Alexandra Iachitzki
Suplente: Marta Sabrina da Silva

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Adriana Maria de Souza
Suplente: Marcelo Martins de Carvalho

VIII - Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Jussara de Fátima de Lima
Suplente: Edenise Cordeiro Vieira,

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo – SC, 28 de novembro de 2016.
GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 28/11/2016

DECRETO Nº 404

DECRETO N.º 404/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

"ALTERA DECRETO Nº 1060/2012 DE 23 DE OUTUBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:
Art. 1°. Altera incisos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.060/2012, de 23 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º."
(...)
"V - pré I, com turmas entre 15 e 20 educandos (de 04 à 05 anos)."
"VI - pré II, com turmas entre 18 e 25 educandos (de 05 à 06 anos)."
"VII - do 1º ano e 2º ano do ensino fundamental, com turmas entre 20 e 26 educandos."
"VIII - do 3º ano ao 5º ano do ensino fundamental, com turmas de entre 20 e 30 educandos."
"IX - do 6º ano ao 9º ano do ensino fundamental, com turmas entre 20 e 35 educandos desde que a escola possua estrutura física e quadro profissional disponível."

Art. 2º. Altera parágrafos do artigo 57 do Decreto Municipal nº 1.060/2012, de 23 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1° - A avaliação da Educação Infantil, do primeiro, segundo e terceiro ano do ensino fundamental deverá ser diagnóstica descritiva, levando em consideração os princípios de avaliação propostas pelo PNAIC. A avaliação da Educação Infantil e do primeiro ano deverá ser semestral. No segundo e terceiro ano deverá ser bimestral."

"§ 2° - Para o cálculo da Nota Bimestral (NB) do 4º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental, o professor deverá se utilizar de diferentes instrumentos avaliativos, quantitativo e qualitativo, podendo acrescentar outros instrumentos de acordo com a especificidade do conteúdo e a adequação necessária ao ano/série da turma."

Art. 3º. Os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 1.060/2012, de 23 de outubro de 2012, permanecem inalterados.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 12 de dezembro de 2016.
GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 12/12/2016

DECRETO Nº 405

DECRETO N.º 405/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE O RECESSO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, NO PERÍODO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 A 01 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de racionalização dos serviços públicos não essenciais;

Considerando que os serviços públicos essenciais podem ser mantidos por meio de elaboração de sistema de plantão;

Considerando a necessidade de compatibilização da relação entre a demanda e o custo de manutenção dos serviços públicos não essenciais;

DECRETA:
Art. 1º. Recesso, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Bela Vista do Toldo, no período de 22/12/2016 (quinta-feira) a 01/01/2017 (domingo), com exceção dos serviços essenciais que deverão funcionar mediante a organização de escalas pelas Secretarias competentes.

Art. 2º. Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à saúde, à coleta de lixo, limpeza urbana, serviços de obras, e as tarefas administrativas que tem prazos legais específicos de execução.
Parágrafo Único: O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, conforme cronograma editado pelas Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, de Saúde, de Infraestrutura e Serviços Públicos e Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 3º. Os processos sindicantes e disciplinares, bem como os pretensos recursos licitatórios ficarão suspensos no prazo mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Aos servidores que trabalharem durante o Recesso, em virtude da necessidade do serviço, fica garantido o direito de compensar em folgas as horas trabalhadas.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo – SC, 12 de dezembro de 2016.
GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 12/12/2016

DECRETO Nº 406

DECRETO N.º 406/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Municipal n.º 1133/2015, de 28 de outubro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$
Unidade Orçamentária	08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
49-28.843.0008-0.008	0.008	Amortização e Encargos da Divida	
Dotação	4.6.90.00.00.00.00.00.0702	Aplicações Diretas	5.000,00
TOTAL GERAL			5.000,00

Art. 2º - Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme abaixo especificado.

ÓRGÃO	08.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$
Unidade Orçamentária	08.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
48-28.843.0008-0.008	0.008	Amortização e Encargos da Divida	
Dotação	3.2.90.00.00.00.00.00.0702	Aplicações Diretas	5.000,00
TOTAL GERAL			5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 12 de Dezembro de 2016.
GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

LEI Nº 1190

LEI Nº 1.190/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo, para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita em R$ 21.674.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais), e fixa a Despesa em R$ 21.674.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

II – DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Art. 2º. O orçamento do Município de Bela Vista do Toldo (Prefeitura, Fundos, Fundações e Câmara de Vereadores) para o exercício de 2017, estima a Receita em R$ R$ 21.674.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais), fixa as Despesas para a Câmara Municipal em R$820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), e fixa as despesas da Prefeitura Municipal, Fundos e Fundações em R$ 20.854.000,00 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais). Estima as transferências financeiras da Prefeitura Municipal ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, ao FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, e ao PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL em R$ 3.561.293,50 (três milhões, quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).
§ 1º. A Receita Consolidada da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES 20.088.594,00
2. RECEITAS DE CAPITAL 1.585.406,00
3. RECEITA TOTAL 21.674.000,00

§ 2º. A Despesa Consolidada da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Cód.	ORGÃO	VALOR R$
02.00	Gabinete do Prefeito	490.551,00
03.00	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	1.666.476,00
06.00	Secretaria Municipal de Educação	7.791.045,00
04.00	Secret Mun. de Agric Meio Amb e Des Rural	844.200,00
07.00	Secret Mun. de Infraestr. e Serv. Públicos	3.487.812,00
13.00	Secretaria Municipal de Plan e Desenv Econ.	475.000,00
14.00	Secretaria Municipal de Cult Esp e Turismo	288.950,00
99.00	Reserva de Contingência	24.000,00
08.00	Fundo Municipal de Saúde	4.684.717,00
09.00	Fundo Municipal de Assistência Social	837.860,00
10.00	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	55.000,00
11.00	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	158.389,00
16.00	Fundo Mun. Defesa Civil	50.000,00
01.00	Poder Legislativo Municipal	820.000,00
TOTAL		21.674.000,00
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal.	R$ 3.561.293,50
TOTAL		R$ 3.561.293,50

II CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$	
01	LEGISLATIVA	820.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	2.239.427,00	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	50.000,00	

08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	892.860,00	
10	SAÚDE	4.684.717,00	
12	EDUCAÇÃO	7.751.045,00	
13	CULTURA	114.950,00	
15	URBANISMO	3.487.812,00	
20	AGRICULTURA	1.002.589,00	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	60.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	114.000,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	432.600,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.000,00	
TOTAL		21.674.000,00	
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal.	R$ 3.561.293,50	
TOTAL		R$ 3.561.293,50	

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
032	CONTROLE EXTERNO	820.000,00
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	475.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.714.427,00
182	DEFESA CIVIL	50.000,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE	55.000,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	837.860,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	3.990.172,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	483.400,00
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	139.150,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	35.090,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	36.905,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	6.101.675,00
363	ENSINO PROFISSIONAL	10.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.689.370,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	60.000,00
452	SERVIÇOS URBANOS	3.487.812,00
606	EXTENSÃO RURAL	1.002.589,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	114.000,00
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	249.800,00
695	TURISMO	114.950,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	182.800,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.000,00
TOTAL		21.674.000,00
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal.	R$ 3.561.293,50
TOTAL		R$ 3.561.293,50

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

CÓDIGO	PROGRAMAS	VALOR (R$)
0001	LEGISLATIVO EFICIENTE	820.000,00
0002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR EFICIENTE	490.551,00
0003	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	1.666.476,00
0004	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1.002.589,00
0005	GESTÃO INOVADORA E QUALITATIVA EM EDUCAÇÃO	8.079.995,00
0006	AÇÕES EFICIENTES EM OBRAS E URBANISMO	3.487.812,00
0007	PLANEJAMENTO MUNICIPAL EFICIENTE	475.000,00
0008	SAÚDE DE QUALIDADE AOS BELAVISTENSES	4.677.317,00
0009	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	55.000,00
0010	ASSITÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL	837.860,00
0011	ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA	50.000,00
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.000,00
TOTAL		21.674.000,00

	Transferências Financeiras concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo.	R$ 3.561.293,50
TOTAL		R$ 3.561.293,50

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	19.534.583,00
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	2.115.417,00
3.9.0.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	24.000,00
TOTAL		21.674.000,00

Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal	R$ 3.561.293,50
TOTAL	R$ 3.561.293,50

III - DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 3º. O Orçamento da entidade Prefeitura para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 18.636.727,50 (dezoito milhões, seiscentos e trinta e seis mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal aos Fundos, Fundações e ao Poder Legislativo Municipal em R$ 3.561.293,50 (três milhões, quinhentos e sessenta e um mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), e fixa as Despesas em R$ 15.075.434,00 (Quinze milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).
§ 1º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES 20.711.293,10
2. RECEITAS DE CAPITAL 685.406,40
3. RECEITA TOTAL 18.637.227,50

§ 2º. A Despesa da entidade PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
04	ADMINISTRAÇÃO	2.249.427,00
12	EDUCAÇÃO	7.748.445,00
13	CULTURA	114.000,00
15	URBANISMO	3.487.812,00
20	AGRICULTURA	844.200,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	60.000,00
27	DESPORTO E LAZER	114.950,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	432.600,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.000,00
TOTAL		15.075.434,00
	Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal	R$ 3.561.293,50
TOTAL		R$ 3.561.293,50

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	13.264.762,00
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	1.786.672,00
3.9.0.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	24.000,00
TOTAL		15.075.434,00

Transferências Financeiras Concedidas aos Fundos e ao Poder Legislativo Municipal.	R$ 3.561.293,50
TOTAL GERAL	R$3.561.293,50

IV - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 4º. O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural para o exercício de 2017 estima a Receita R$ 25.289,00 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais), as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em R$ 133.100,00 (cento e trinta e três mil e cem reais) e fixa as despesas em R$ 158.389,00 (cento e cinq-enta e oito mil e trezentos e oitenta e nove reais).
§ 1º. A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES 25.289,00
2. RECEITAS DE CAPITAL 0,00
3. RECEITA TOTAL 25.289,00

§ 2º. A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BELA VISTADO TOLDO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
20	AGRICULTURA	158.389,00
TOTAL		158.389,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	125.114,00
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	33.275,00
TOTAL		158.389,00

V - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 5º. O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 2.402.174,00 (dois milhões, quatrocentos e dois mil e cento e setenta e quatro reais) as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em R$ 2.275.143,00 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil e cento e quarenta e três reais) e fixa as Despesas em R$ 4.677.317,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil e trezentos e dezessete reais).
§ 1º. A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES 1.802.174,00
2. RECEITAS DE CAPITAL 600.000,00
3. RECEITA TOTAL 2.402.174,00

§ 2º. A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DO TOLDO, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
10	SAÚDE	4.677.317,00
TOTAL		4.677.317,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	4.495.857,00
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	181.460,00
TOTAL		4.677.317,00

VI - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 6º. O Orçamento da entidade Fundo Municipal da Infância e Adolescência para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 10.648,00 (dez mil seiscentos e quarenta e oito reais), as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em R$ 44.352,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais) e fixa as Despesas em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
§ 1º. A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES 10.648,00
2. RECEITAS DE CAPITAL 0,00
3. RECEITA TOTAL 10.648,00

§ 2º. A Despesa da entidade do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE BELA VISTA DO TOLDO, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	55.000,00
TOTAL		55.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	50.000,00
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	5.000,00
TOTAL		55.000,00

VII - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 7º. O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Toldo para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 598.161,50 (quinhentos e noventa e oito mil cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos), as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em R$ 239.698,50 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) e fixa as Despesas em R$ 837.860,00 (oitocentos e trinta e sete mil e oitocentos e sessenta reais).
§ 1º. A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES 298.161,50
2. RECEITAS DE CAPITAL 300.000,00
3. RECEITA TOTAL 598.161,50

§ 2º. A Despesa da entidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Toldo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
08	ASSITÊNCIA SOCIAL	837.860,00
TOTAL		837.860,00

II– CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	808.860,00
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	29.000,00
TOTAL		837.860,00

VIII - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 8º. O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Defesa Civil de Bela Vista do Toldo para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 500,00 (quinhentos reais), as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil quinhentos reais) fixa as Despesas em R$ 50.000,00 (cinquenta mil e quinhentos reais).

1. RECEITAS CORRENTES 500,00
2. RECEITAS DE CAPITAL 0,00
3. RECEITA TOTAL 500,00

§ 1º. Os recursos disponíveis serão realizados mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, discriminado no quadro anexo, com os seguintes desdobramentos:

1. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS 50.000,00
2. TOTAL 50.000,00

§ 2º. A Despesa da entidade do Fundo Municipal de Defesa Civil será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
16	DEFESA CIVIL	50.000,00
TOTAL		50.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	50.000,00
TOTAL		50.000,00

IX - DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE BELA VISTA DO TOLDO

Art. 9º. O Orçamento da entidade Poder Legislativo Municipal de Bela Vista do Toldo para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 0,00 (), as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em R$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) fixa as Despesas em R$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais).
§ 1º. Os recursos disponíveis serão realizados mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, discriminado no quadro anexo, com os seguintes desdobramentos:

1. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS 820.000,00
2. TOTAL 820.000,00

§ 2º. A Despesa da entidade Poder Legislativo Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
01 LEGISLATIVA		820.000,00
TOTAL		820.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.3.0.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes	801.900,00
3.4.0.00.00.00.00.00.00	Despesas de Capital	18.100,00
TOTAL		820.000,00

Art. 10. Os recursos da Reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme segue:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		24.000,00
3.9.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	24.000,00

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.
§ 2º. Não se efetivando até o dia 20/12/2017 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, descritos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 11. A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001 e suas alterações, e normas editadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC.
§ 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar por Decreto, dotações, de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
§ 2º. Durante a execução orçamentária de 2017, autorizado por Lei, o Poder Executivo poderá incluir novos projetos atividades ou operações especiais nos orçamentos fiscais, na forma de crédito adicional especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2017.

Art. 12. Poderá o Chefe do Poder Executivo, por Decreto nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de um quarto do montante das respectivas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, observados os valores disponíveis por fontes de recursos;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
V – convênios não previstos no orçamento geral da prefeitura.
Parágrafo Único: excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 13. Os Projetos Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operação de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.
§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 14. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais de projetos, atividades ou operações especiais, mediante Lei específica.

Art. 15. Durante o exercício de 2017 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei ou por créditos adicionais.

Art. 16. Através de Lei específica autorizativa e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Município poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 18. Ficam consignadas nas dotações de pessoal previsão para concessão de revisão, reposição e/ou correção salarial.
Parágrafo Único: As dotações de pessoal do orçamento poderão ser suplementadas sempre que necessário para fazer frente às despesas geradas com a reposição e/ou correção salarial, conforme disposto no "caput" deste artigo.

Art. 19. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a título de subvenção ou auxílio, beneficiará somente aquelas declaradas de utilidade pública municipal de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de saúde e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal. (Art. 4º, I, f; Art. 25 § 1º; e art. 26, caput da Lei Complementar 101/2000).
Art. 20. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a título de cooperação técnica, financeira, técnica-financeira, ou contribuição beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde, agrícola, econômico, administrativo e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal. (Art. 4º, I, f; Art. 25 § 1º; e art. 26, caput da Lei Complementar 101/2000).

Art. 21. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante Lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 12 de dezembro de 2016.
GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em 12 de dezembro de 2016.

Benedito Novo

Prefeitura

RETIFICAÇÃO AO EDITAL PREGÃO Nº 75/2016

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2016 - SRP
FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (CARTUCHOS DE TINTA E TONER) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, a presente retificação ao Edital conforme a seguir:

a) Nas Observações do item 1 – DO OBJETO do Edital, fica suprimido: "Obs.: As expressões GENUÍNO deverão ser consideradas como ORIGINAL DA MARCA DO FABRICANTE DA IMPRESSORA e COMPATÍVEL como COMPATÍVEL SEM USO".
b) Inclui-se: "Obs.: Nos subitens 1.8 a 1.11 e nos subitens 2.1 a 2.8, poderá ser cotado produto original da marca do fabricante do equipamento ou, para os que não cotarem produtos da marca do fabricante do equipamento, deverão apresentar juntamente com a proposta comercial, LAUDO TÉCNICO, atestando de forma expressa a conformidade dos produtos analisados com as seguintes normas da ABNT: NBR/ISO/IEC 24711/2007 (para determinação de rendimento para cartucho de tinta preto), NBR/ISO/IEC 24712/2007 (para determinação de rendimento para cartucho de tinta color), NBR/ISO/IEC 19752/2006 (para determinação de rendimento para cartucho de toner monocromáticos) e NBR/ISO/IEC 19798/2008 (para determinação de rendimento para cartucho de toner colorido).
Os referidos Laudos Técnicos deverão atestar que o ensaio foi realizado em modelo de cartucho/toner idêntico ao ofertado (mesmo modelo), conter data de emissão não superior a 12 (doze) meses, a contar da data da realização da sessão pública do pregão, e comprovar quantidades mínimas (gr/ml) bom funcionamento, boa qualidade, desempenho e rendimento de impressões.
O referido Laudo Técnico deverá ser emitido por laboratório/entidade/instituto de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ele credenciado, com acreditação do INMETRO, vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE).
A exigência dos documentos mencionados, estão amparadas pelas deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU: Decisão TCU – Plenário – nº 130/2002, Decisão TCU – Plenário – nº 516/2002, Decisão TCU – Plenário – nº 1.196/2002, Decisão TCU – Plenário – nº 1.622/2002, Decisão TCU – Plenário – nº1.476/2002 e Acórdão TCU – Plenário – nº 1.446/2004.
Nos itens cuja expressão se trata de produtos compatíveis, deverão ser cotados produtos compatíveis, novos e sem uso.

Tendo em vista que as alterações acima afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes, fica estabelecido novo prazo para realização do certame:

Os envelopes deverão ser entregues e protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura de Benedito Novo/SC até:
Data: 19/01/2017
Hora: 09:00h (Horário de Brasília)
Local de entrega: Prefeitura de Benedito Novo/SC
Rua Celso Ramos, nº 5.070, Centro
Benedito Novo/SC - Cep: 89.124-000

O início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas ocorrerá:
Data: 19/01/2017
Hora: 09:05h (Horário de Brasília)
Local da abertura: Prefeitura de Benedito Novo/SC
Rua Celso Ramos, nº 5.070, Centro
Benedito Novo/SC - Cep: 89.124-000
Sala de Reuniões - 2º Andar

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Publique-se.

Benedito Novo/SC, 16 de dezembro de 2016.
DARIO TONOLLI
Prefeito em Exercício

LADEMIR KUMMROW
Assessor Jurídico

Biguaçu

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2016

LEI COMPLEMENTAR N° 105/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA O ARTIGO 165, INCISO I, E O ANEXO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 165, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165 - Fica autorizada a criação das seguintes vagas para os respectivos cargos e áreas de atuação:
I - Professor II (40 horas): 85 (oitenta e cinco) vagas, dispostas nas seguintes áreas de atuação:

a) Ensino Infantil: 70 (setenta) vagas;
[...]"

Art. 2º - Fica alterado o quadro de vagas para Professor II - 40 horas (Licenciatura Plena – Educação Infantil), constante do Anexo V da Lei Complementar nº 51/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO PROFESSOR II	Vagas - 119	Vagas Existentes	Vagas ocupadas	Vagas disponíveis	Vagas criadas
AREA DE ATUAÇÃO (40 horas) (Licenciatura Plena)	ENSINO INFANTIL	70	0	10	60

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Biguaçu, 15 de dezembro de 2016.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 105/2016, de 15/12/2016
Sancionada em 15/12/2016
Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

LEI Nº 3692/2016

LEI N° 3692/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2016.

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar em ações de Governo do Orçamento das Unidades Gestoras: Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde, no montante de até R$ 3.022.800,00 (três milhões, vinte e dois mil e oitocentos reais), utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações, conforme abaixo especificado:

ANULAÇÕES:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0202	Procuradoria Geral	
0202.04.122.0002.2009	Manutenção da Procuradoria Geral Do Município	7.200,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	7.200,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	7.200,00

0.1.00.000000	Recursos Ordinários	7.200,00
0203	Diretoria de Controle Interno	
0203.04.124.0001.2004	Manutenção da Diretoria de Controle Interno	6.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	6.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	6.000,00
0204.04.131.0001.2006	Manutenção da Gerência de Comunicação	190.150,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	190.150,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	190.150,00
0301	Secretaria de Administração	
0301.14.422.0006.2016	Funcionamento e Manutenção do PROCON	6.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta Intra	1.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	3.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	2.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	6.000,00
0401	Secretaria de Fazenda	
0401.04.123.0002.2014	Manutenção da Secretaria de Fazenda	30.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	30.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	30.000,00
0501	Secretaria do orçamento Participativo	
0501.04.122.0002.2010	Manutenção da Secretaria Orçamento Participativo	16.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	16.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	16.000,00
0601	Secretaria do Planejamento e Gestão	
0601.04.121.0002.2007	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão	100.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	100.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	100.000,00
0701	Secretaria de Educação	
0701.12.363.0003.2025	Oferta da Merenda Escolar – Ensino Infantil	30.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	30.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	30.000,00
0701.13.392.0003.2031	Ampliação e Manutenção da Biblioteca Pública	8.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	8.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	8.000,00
0701.12.361.0003.2019	Remun. Prof. Magistério em Efetivo Exercício	300.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	300.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	300.000,00
0801.15.452.0009.2083	Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura	100.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	100.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	100.000,00
0801.06.182.0009.1002	Dragagem do Rio e Fixação da Barra	70.500,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	70.500,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	70.500,00
0901.15.452.0009.2087	Manutenção dos Serviços de Educação de trânsito	6.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta Intra	1.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	5.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	6.000,00
0901.26.782.0007.2076	Manut. Secretaria de Desenv. Urbano e Transporte	42.000,00
3.3.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	42.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	42.000,00

1001	Secretaria da Integração Regional	
1001.04.122.0002.2012	Manutenção da Secretaria de Integração Regional	120.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	120.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	120.000,00
1101	Secretaria de Assistência Social e Habitação	
1101.08.243.0006.2056	Proteção Especial de Média Complexidade	13.100,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	13.100,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	13.100,00
1101.08.244.0006.2062	Proteção Social Básica	13.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	13.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	13.000,00
1104.08.241.0006.2053	Atendimento à Pessoa Idosa	17.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	17.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	17.000,00
1104.08.244.0006.2060	Manutenção da Secretaria de Assist. Social e Habit.	22.850,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	22.850,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	22.850,00
1201	Secretaria de Desenv. Urbano e Inov. Tecnológica	
1201.22.661.0007.2072	Manut. Secret. Desenv. Econ. e Inov. Tecnológica	57.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	12.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	45.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	57.000,00
1301	Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	
1301.27.122.0005.2049	Manut. Secret. de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	60.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	60.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	60.000,00
1401	Secretaria da Pesca e Maricultura	
1401.20.602.0007.2067	Apoio as Atividades da Aquicultura e Pesca	20.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	15.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	5.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	20.000,00
1401.20.602.0007.2069	Manutenção da Secretaria de pesca e Maricultura	58.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	50.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos sociais/Aplicação Direta Intra	3.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	4.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	1.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	58.000,00
1501	Secretrai de Agricultura Desenv. Rural e Aquicultura	
1501.26.782.0007.2077	Conservação das Estradas Vicinais	119.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	35.000,00
3.1.91.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta Intra	5.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	52.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	32.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	119.000,00
1801	Fundo Municipal de Saúde	
1801.10.301.0004.2033	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	30.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	15.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	15.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	30.000,00
1801.10.302.0004.2044	Manutenção da UPA	15.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	15.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	15.000,00

1801.10.301.0004.1008	Construção do Hospital da Comarca de Biguaçu	30.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	30.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	30.000,00
1801.10.301.0004.1010	Construção ou Ampliação de Unidade de Saúde	10.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	10.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	10.000,00
1801.10.301.0004.1011	Aquisição de Veículos	60.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	60.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	60.000,00
1801.10.301.0004.2034	Ações de Atenção Básica	209.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	209.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	10.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	219.000,00
1801.10.301.0004.2035	Ações de Saúde da Família	446.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	441.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	5.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	446.000,00
1801.10.301.0004.2036	Ações com Agentes Comunitários de Saúde	130.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	130.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	130.000,00
1801.10.301.0004.2037	Ações de Saúde Bucal	410.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	400.000,00
4.4.90.00	Investimentos/Aplicação Direta	10.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	410.000,00
1801.10.301.0004.2038	Ações de Assistência de Farmacêutica Básica	167.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	167.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	167.000,00
1801.10.301.0004.2039	Núcleo de Apoio à Saúde da Família	104.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	104.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para ASPS	104.000,00
TOTAL		3.022.800,00

SUPLEMENTAÇÕES:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0301	Secretaria de Administração	
0301.04.122.0002.2013	Amortização do Déficit Atuarial do RPPS	50.000,00
3.3.91.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta Intra	50.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	50.000,00
0701	Secretaria de Educação	
0701.12.361.0003.2019	Remuneração Prof. do Mag. Em Efetivo Exercício	624.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	624.000,00
0.1.01.000000	Recursos de Impostos para MDEB	624.000,00
0701.12.363.0003.2023	Manutenção do Centro de Educação Profissional	2.800,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	2.800,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	2.800,00
0701.12.365.0003.2026	Manutenção do Ensino Infantil - Creche	393.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	393.000,00
0.1.01.000000	Recursos de Impostos para MDEB	393.000,00

1101	Secretaria de Assistência Social e Habitação	
1101.08.243.0006.2057	Proteção Especial de Alta Complexidade	59.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	59.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	59.000,00
1101.08.243.0006.2058	Manutenção do Conselho Tutelar	16.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	16.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	16.000,00
1101.08.244.0006.2060	Manut. Secretaria de Assistência Social e Habitação	37.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	37.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	37.000,00
1801	Fundo Municipal de Saúde	
1801.10.301.0004.2033	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	762.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	762.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos p/ ASPS	762.000,00
1801.10.301.0004.2036	Ações com Agentes Comunitários de Saúde	64.400,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	64.400,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos p/ ASPS	64.400,00
1801.10.302.0004.2043	Atendimento Psico Social	9.600,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	9.600,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos p/ ASPS	9.600,00
1801.10.302.0004.2044	Manutenção da UPA	655.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais/Aplicação Direta	655.000,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos p/ ASPS	655.000,00
1901	Encargos Gerais	
1901.28.845.0000.0004	Contribuição ao PASEP	150.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	150.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	150.000,00
1901.28.843.0000.0003	Amortização de Dívidas	200.000,00
4.6.90.00	Amortização da Dívida/Aplicação Direta	200.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	200.000,00
	TOTAL	3.022.800,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Biguaçu, 15 de dezembro de 2016.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

Lei nº 3692 /2016, de 15/12/2016
Sancionada em 15/12/2016
Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

LEI Nº 3693/2016

LEI N° 3693/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA OS §§ 1º E 2º E CAPUT DO ART. 2º, E ACRESCENTA-SE O § 4º AO MESMO ARTIGO. ACRESCENTA-SE O ARTIGO 4º-A E DISPOSITIVO TRANSITÓRIO (INCISO I) PARA OS CARGOS DO MAGISTÉRIO DE 2017 NA LEI ORDINÁRIA Nº. 1528/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAMON WOLLINGER, PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado os §§ 1º e 2º e o caput do artigo 2º e acrescenta-se o § 4º ao mesmo artigo que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A contratação para atender necessidades temporárias nas áreas referidas no artigo 1º da mesma lei somente será admitida para substituir servidores afastados ou em licenças regulares, cujas atividades não puderem ser desempenhadas por outro servidor da Administração Municipal;

§ 1º Não será admitida a contratação temporária para suprir ausência de um servidor, quando houver outro servidor ocupante do mesmo cargo em licença para atendimento de interesse particular, cedido para outro órgão ou entidade, em disponibilidade ou capaz de ser readaptado;

§ 2º O prazo para contratação temporária será pelo tempo necessário à realização do concurso público, não podendo exceder a 12 (doze) meses, ressalvada a contratação temporária para os cargos da carreira do magistério, cujo prazo não poderá exceder o ano letivo em que ocorrer a contratação;

§ 4º Não havendo interessados ou aprovados no concurso público, os cargos vagos poderão ser preenchidos por servidores contratados de modo temporário, devendo a Administração tomar providências para realizar um novo concurso público para preenchimento das vagas;

Art. 2º Acrescenta-se o art. 4º-A e inciso I na Lei Ordinária nº. 1528 de 02 de maio de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A O processo seletivo público será de provas ou provas e títulos, com prazo de inscrição mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir de ampla divulgação, a qual deverá ser veiculada em órgão oficial, onde houver, e em jornal de ampla circulação local e estadual, além de publicação na página da internet da Prefeitura Municipal de Biguaçu ou da Câmara de Vereadores.

I – Tais requisitos se aplicam as contratações temporárias realizadas para o preenchimento dos cargos da carreira do magistério a partir do ano letivo de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Biguaçu, 15 de dezembro de 2016.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

Lei nº 3693 /2016, de 15/12/2016
Sancionada em 15/12/2016
Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

LEI Nº 3694/2016

LEI N° 3694/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DO PROCURADOR-GERAL, A EFETUAR ACORDO NA AÇÃO JUDICIAL Nº 0302116-51.2014.8.24.0007, QUE ENVOLVE O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAMON WOLLINGER, PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal através do Procurador Geral do Município de Biguaçu autorizado a firmar acordo parcial e total no processo de n.º 0302116-51.2014.8.24.0007.

Art. 2º - O acordo de que trata o art. 1° desta Lei, será firmado com a finalidade de por fim a lide, haja vista a redução e o parcelamento do débito e pelo interesse em zelar o Erário Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Biguaçu, 15 de dezembro de 2016.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

Lei nº 3694 /2016, de 15/12/2016
Sancionada em 15/12/2016
Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

LEI Nº 3695/2016

LEI N° 3695/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIZA O ACORDO NOS AUTOS DA DESAPROPRIAÇÃO Nº. 0003303-41.2012.8.24.0007 ATRAVÉS DE PERMUTA POR ÁREA INSTITUCIONAL.
RAMON WOLLINGER, PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de permuta de imóvel pertencente a esta municipalidade, localizada no bairro Fundos, conforme descrição no inciso I deste artigo com área particular de propriedade do Srs. Sergio Ludvig Gilsa do Rocio Ludvig, localizada no bairro Fundos, Rua Conego Rodolfo Machado, neste Município conforme descrição no inciso II deste artigo:

I – um terreno com a área de 5.004,00m² (cinco mil e quatros metros quadrado), situado na Rua Conego Rodolfo Machado, localizado na área industrial desta cidade e Comarca de Biguaçu/SC, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenada N 6955725,122m e E 731818,745m; deste, segue confrontando com a Rua Cônego Rodolfo Machado, com os seguintes azimutes e distância : 164º15'34" e 35,06 metros até o V2, de coordenadas 6955691,380m e E 731828,55m; desta segue confrontando com terras de propriedade da Mecânica Lima (matrícula 34.403), com os seguintes azimutes e distâncias: 246º09'21" e 124,95 metros até o vértice V5, de coordenadas N 6955640,889m e E 731713,972m; deste segue confrontando com Área Verde (Vala de Drenagem), com os seguintes azimute e distâncias: 290º39'59" e 48,97 metros até o V7, de coordenadas N 6955658,153m e E 731668,151m/; deste segue confrontando com terras de propriedade da Fundação Universidade do Vale Itajaí, com os seguintes azimutes e distâncias: 66º01'31" e 164,81 metros até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

II – um imóvel situado no lugar Carreira da Vassoura, à rua Cel. Teixeira de Oliveira, neste Município e Comarca, com área de noventa e – quatro mil oitocentos e dez metros quadrados (94.810m2), medindo 203m de frente, 396,75m pelo lado direito e 411,90m pelo lado esquerdo, confrontando na linha de frente, a Leste e com a rua Cel. Teixeira de Oliveira, na linha de fundos, ao Oeste com terras do Cemitério Público, herdeiros de Bertoldo Simão de Oliveira e ditas de Antônio Salum, lado direito, ao Norte com terra também de Antônio Salum e lado esquerdo,, ao Sul com terras de Alberto Debortoli; cadastrado no INCRA sob nº 806.013.007.889; área total de 9,5; área explorada 9,5; área explotável 9,5; módulo 52,8; nº de módulo 0,18; fração mínima de parcelamento 9,5; classificação: minifúndio; e uma casa de alvenaria, envidraçada, forrada, coberta de telhas e edificada no dito terreno.

Art. 2° - Para fins de regularização de registro imobiliário fica desafetada a área descrita no inciso I do artigo 1º desta Lei.
Art. 3º - As partes envolvidas nesta desapropriação estarão isentas de eventuais impostos ou taxas municipais que sobrevierem relativos a presente transmissão imobiliária.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Biguaçu, 15 de dezembro de 2016.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

Lei nº 3695 /2016, de 15/12/2016
Sancionada em 15/12/2016
Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

LEI Nº 3696/2016

LEI N° 3696/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Biguaçu para o Exercício de 2017.

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

1. DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° O Orçamento do Município de Biguaçu para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 196.385.000,00 (cento e noventa e seis milhões e trezentos e oitenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em R$ 196.385.000,00 (cento e noventa e seis milhões e trezentos e oitenta e cinco mil reais), sendo R$ 118.605.000,00 do Orçamento Fiscal e R$ 77.780.000,00 do Orçamento da Seguridade Social, conforme discriminação nos anexos e quadros exigidos no artigo 7° da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

§ 1° A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos a esta lei, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	180.558.000,00
1.1. Receita Tributária	25.958.000,00
1.2. Receita de Contribuições	7.964.000,00

1.3. Receita Patrimonial	9.621.000,00
1.4. Receita de Serviços	712.000,00
1.5. Transferências Correntes	132.485.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	3.818.000,00
2. RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	6.468.000,00
2.1. Receita Intra-Orçamentária	6.468.000,00
3. RECEITAS DE CAPITAL	25.420.000,00
3.1. Operações de Crédito	7.200.000,00
3.2. Alienação de Bens	120.000,00
3.3. Transferências de Capital	18.100.000,00
4. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-16.061.000,00
SOMA (I)	196.385.000,00
4.1. Receita Intra-Orçamentária (II)	6.468.000,00
TOTAL DA RECEITA EFETIVA (III = I – II)	189.917.000,00

§ 2° A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo á classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	6.756.000,00
02. GABINETE DO PREFEITO	3.287.000,00
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.766.000,00
04. SECRETARIA DE FAZENDA	4.197.000,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	5.497.000,00
06. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	2.115.000,00
07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	42.453.000,00
08. SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	29.263.000,00
09. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE	2.373.000,00
10. SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL	924.000,00
11. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	6.584.000,00
12. SECRETARIA DE. DESENV. ECONÔMICO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	1.800.000,00
13. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	3.513.000,00
14. SECRETARIA DE PESCA E MARICULTURA	285.000,00
15. SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E AQUIC.	3.709.000,00
16. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA PM	6.530.000,00
17. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1.129.000,00
18. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	54.063.000,00
19. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	4.065.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	938.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	11.138.000,00
SOMA (I)	196.385.000,00
Despesa Intra-Orçamentária (II)	-6.468.000,00
TOTAL DA DESPESA EFETIVA (III = I – II)	189.917.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	6.756.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	15.934.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	6.113.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.534.000,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.850.000,00
10. SAÚDE	54.063.000,00
12. EDUCAÇÃO	41.973.000,00
13. CULTURA	500.000,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA	68.000,00
15. URBANISMO	30.661.000,00
16. HABITAÇÃO	50.000,00
17. SANEAMENTO	20.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	1.129.000,00
20. AGRICULTURA	2.513.000,00
22. INDÚSTRIA	1.776.000,00

23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	311.000,00
26. TRANSPORTE	2.927.000,00
27. DESPORTO E LAZER	2.886.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	4.245.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	938.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	11.138.000,00
SOMA (I)	196.385.000,00
Despesa Intra-Orçamentária (II)	-6.468.000,00
TOTAL DA DESPESA EFETIVA (III = I – II)	189.917.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	9.383.000,00
0002. MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	13.297.000,00
0003. O FUTURO SE FAZ COM EDUCAÇÃO	42.473.000,00
0004. SAÚDE, BEM ESTAR DE TODOS	54.083.000,00
0005. DESCOBRINDO TALENTOS COM LAZER	2.886.000,00
0006. SERVIÇOS SÓCIO-ASSISTENCIAIS	7.069.000,00
0007. BIGUAÇU, O MELHOR LUGAR PARA O SEU NEGÓCIO	7.527.000,00
0008. CUIDANDO DO NOSSO MEIO AMBIENTE	1.129.000,00
0009. REVITALIZANDO A CIDADE DE BIGUAÇU	36.357.000,00
0000. ENCARGOS GERAIS	10.095.000,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	938.000,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	11.138.000,00
SOMA (I)	196.385.000,00
Despesa Intra-Orçamentária (II)	-6.468.000,00
TOTAL DA DESPESA EFETIVA (III = I – II)	189.917.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A SUA NATUREZA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	152.399.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos sociais	79.318.000,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	73.782.000,00
3.1.91.00	Aplicação Direta Intra-Orçamentária	5.536.000,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	700.000,00
3.2.90.00	Aplicações Diretas	700.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	72.381.000,00
3.3.20.00	Transferências da União	1.581.000,00
3.3.30.00	Transferência a Estados e ao Distrito Federal	1.000,00
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.821.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	68.010.000,00
3.3.91.00	Aplicações Diretas Intra Orçamentária	932.000,00
3.3.93.00	Aplicações Diretas Decorrente de Operações entre Órgãos	36.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	31.910.000,00
4.4.00.00	Investimentos	30.115.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	30.115.000,00
4.5.00.00	Inversões Financeiras	195.000,00
4.5.90.00	Aplicações Diretas	195.000,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	1.600.000,00
4.6.90.00	Aplicações Diretas	1.600.000,00
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	938.000,00
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	11.138.000,00
	SOMA (I)	196.385.000,00
	Despesa Intra-Orçamentária (II)	-6.468.000,00
	TOTAL DA DESPESA EFETIVA (III = I – II)	189.917.000,00

2. DO ORÇAMENTO DAS UNIDADES GESTORAS

2.1. DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2° O Orçamento da Unidade Gestora Câmara Municipal de Biguaçu para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 6.756.000,00 (seis milhões e setecentos e cinq-enta e seis mil reais) e fixa a Despesa no mesmo valor.

§ 1° A Receita da Câmara Municipal de Biguaçu será realizada mediante o recebimento de Transferências Financeiras repassadas pelo Tesouro Municipal em cotas mensais estabelecidas na Programação Financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o artigo 8° da Lei complementar n° 101/2000.
§ 2° A Despesa da Câmara Municipal de Biguaçu será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo á classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	6.756.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	6.756.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	6.756.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A SUA NATUREZA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	6.726.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos sociais	5.826.00,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Divida	0,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	900.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
4.4.00.00	Investimentos	30.000,00
4.6.90.00	Amortização da Dívida	0,00
	SOMA (I)	6.756.000,00

2.2. DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3° O Orçamento da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Biguaçu para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 145.368.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e trezentos e sessenta e oito mil reais) e fixa a Despesa em R$ 116.769.000,00 (cento e dezesseis milhões e setecentos e sessenta e nove mil reais) e em R$ 28.599.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos e noventa e nove mil reais) o valor das Transferências Financeiras a Conceder ás demais Unidades Gestoras.

§ 1° A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	136.849.000,00
1.1. Receita Tributária	25.570.000,00
1.2. Receita de Contribuições	5.271.000,00
1.3. Receita Patrimonial	991.000,00
1.4. Receita de Serviços	712.000,00
1.5. Transferências Correntes	100.925.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	3.380.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	24.580.000,00
2.1. Operações de Crédito	7.200.000,00
2.3. Alienação de Bens	80.000,00
2.2. Transferências de Capital	17.300.000,00
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-16.061.000,00
SOMA	145.368.000,00

§ 2° A Despesa da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Biguaçu será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo á classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02. GABINETE DO PREFEITO	3.287.000,00
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.766.000,00
04. SECRETARIA DA FAZENDA	4.197.000,00

05. SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	5.497.000,00
06. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	2.115.000,00
07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	42.453.000,00
08. SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	29.263.000,00
09. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE	2.373.000,00
10. SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL	924.000,00
11. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	6.584.000,00
12. SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	1.800.000,00
13. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	3.513.000,00
14. SECRETARIA DA PESCA E MARICULTURA	285.000,00
15. SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E AQUIC.	3.709.000,00
19. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	4.065.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	938.000,00
SOMA	116.769.000,00
Transferências Financeiras a Conceder ao BiguaçuPrev	0,00
Transferências Financeiras a Conceder ao Fundo Municipal de Saúde	20.871.000,00
Transferências Financeiras a Conceder á Fundação Municipal Meio Ambiente	972.000,00
Transferências Financeiras a Conceder á Câmara Municipal de Biguaçu	6.756.000,00
SOMA	28.599.000,00
TOTAL	145.368.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04. ADMINISTRAÇÃO	15.434.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	6.113.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.534.000,00
12. EDUCAÇÃO	41.973.000,00
13. CULTURA	500.000,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA	68.000,00
15. URBANISMO	30.661.000,00
16. HABITAÇÃO	50.000,00
17. SANEAMENTO	20.000,00
20. AGRICULTURA	2.513.000,00
22. INDÚSTRIA	1.776.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	311.000,00
26. TRANSPORTE	2.927.000,00
27. DESPORTO E LAZER	2.886.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	4.065.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	938.000,00
SOMA	116.769.000,00
Transferências Financeiras a Conceder ao BiguaçuPrev	0,00
Transferências Financeiras a Conceder ao Fundo Municipal de Saúde	20.871.000,00
Transferências Financeiras a Conceder á Fundação Municipal Meio Ambiente	972.000,00
Transferências Financeiras a Conceder á Câmara Municipal de Biguaçu	6.756.000,00
SOMA	28.599.000,00
TOTAL	145.368.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	2.137.000,00
0002. MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	13.297.000,00
0003. O FUTURO SE FAZ COM EDUCAÇÃO	42.473.000,00
0004. SAÚDE, BEM ESTAR DE TODOS	20.000,00
0005. DESCOBRINDO TALENTOS COM LAZER	2.886.000,00
0006. SERVIÇOS SÓCIO-ASSISTENCIAIS	7.069.000,00
0007. BIGUAÇU, O MELHOR LUGAR PARA O SEU NEGÓCIO	7.527.000,00
0009. REVITALIZANDO A CIDADE DE BIGUAÇU	36.357.000,00
0000. ENCARGOS GERAIS	4.065.000,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	938.000,00
SOMA	116.769.000,00

Transferências Financeiras a Conceder ao BiguaçuPrev	0,00
Transferências Financeiras a Conceder ao Fundo Municipal de Saúde	20.871.000,00
Transferências Financeiras a Conceder á Fundação Municipal Meio Ambiente	972.000,00
Transferências Financeiras a Conceder á Câmara Municipal de Biguaçu	6.756.000,00
SOMA	28.599.000,00
TOTAL	145.368.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	85.382.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos sociais	51.968.000,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	700.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	32.714.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	30.449.000,00
4.4.00.00	Investimentos	28.849.000,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	1.600.000,00
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	938.000,00
	SOMA	116.769.000,00
	Transferências Financeiras a Conceder ao BiguaçuPrev	0,00
	Transferências Financeiras a Conceder ao Fundo Municipal Saúde	20.871.000,00
	Transferências Financeiras a Conceder à Fundação Municipal Meio Ambiente	972.000,00
	Transferências Financeiras a Conceder á Câmara Municipal Biguaçu	6.756.000,00
	SOMA	28.599.000,00
	TOTAL	145.368.000,00

2.3. DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA: BIGUAÇUPREVI

Art. 4° O Orçamento da Unidade Gestora BiguaçuPrevi para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 17.668.000,00 (dezessete milhões seiscentos e sessenta e oito mil reais) e fixa a Despesa no mesmo

valor, sendo R$ 17.668.000,00 (dezessete milhões seiscentos e sessenta e oito mil reais), sendo R$ 11.138.000,00 a título de Reserva de contingência do Regime Próprio da Previdência social.

§ 1° A Receita da Unidade Gestora BiguaçuPrevi será realizada mediante a arrecadação de rendas, Receitas Correntes e Transferências Financeiras da Unidade Gestora Prefeitura, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	11.200.000,00
1.1. Receita de Contribuições	2.693.000,00
1.2. Receita Patrimonial	8.121.000,00
1.3. Outras Receitas Correntes	386.000,00
2. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.468.000,00
2.1. Receitas de Contribuições	5.536.000,00
2.2. Outras Receitas Correntes	932.000,00
3. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A RECEBER	0,00
SOMA	17.668.000,00

§ 2° A Despesa da Unidade Gestora BiguaçuPrevi será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo á classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
16. BIGUAÇUPREVI	6.530.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.138.000,00
TOTAL	17.668.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04. ADMINISTRAÇÃO	500.000,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.850.000,00

28. ENCARGOS GERAIS	180.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.138.000,00
TOTAL	17.668.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	500.000,00
0000. ENCARGOS GERAIS	6.030.000,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	11.138.000,00
SOMA	17.668.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	6.315.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos sociais	5.951.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	364.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	215.000,00
4.4.00.00	Investimentos	20.000,00
4.5.00.00	Inversões Financeiras	195.000,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.138.000,00
	TOTAL	17.668.000,00

2.4. DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5° O Orçamento da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 54.063.000,00 (cinq -enta e quatro milhões e sessenta e três mil reais) e fixa a Despesa no mesmo valor.

§ 1° A Receita da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, outras Receitas Correntes e de Capital e Transferências Financeiras da Unidade Gestora Prefeitura, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	32.352.000,00
1.1. Receita Tributária	277.000,00
1.2. Receita Patrimonial	498.000,00
1.3. Transferências Correntes	31.560.000,00
1.4. Outras Receitas Correntes	17.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	840.000,00
2.1. Alienações de Bens	40.000,00
2.1. Transferências de Capital	800.000,00
3. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A RECEBER	20.871.000,00
SOMA	54.063.000,00

§ 2° A Despesa da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo á classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
21. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	54.063.000,00
TOTAL	54.063.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10. SAÚDE	54.063.000,00
TOTAL	54.063.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0004. SAÚDE, BEM ESTAR DE TODOS	54.063.000,00
TOTAL	54.063.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	52.870.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos sociais	14.643.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	38.227.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.193.000,00
4.4.00.00	Investimentos	1.193.000,00
	TOTAL	54.063.000,00

2.5 DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º O Orçamento da Unidade Gestora Fundação Municipal do Meio Ambiente para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 1.129.000,00 (um milhão e cento e vinte e nove mil reais) e fixa a Despesa no mesmo valor.

§ 1° A Receita da Unidade Gestora Fundação Municipal do Meio Ambiente será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas, outras Receitas Correntes e de Capital e Transferências Financeiras da Unidade Gestora Prefeitura, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	157.000,00
1.1. Receita Tributária	157.000,00
1.2. Receita Patrimonial	11.000,00
1.3. Outras Receitas Correntes	35.000,00
2. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A RECEBER	972.000,00
TOTAL	1.129.000,00

§ 2° A Despesa da Unidade Gestora Fundação Municipal do Meio Ambiente será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo á classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
19. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1.129.000,00
TOTAL	1.129.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
18. GESTÃO AMBIENTAL	1.129.000,00
TOTAL	1.129.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0008. CUINDANDO DO NOSSO MEIO AMBIENTE	1.129.000,00
TOTAL	1.129.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.106.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos sociais	930.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	176.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	23.000,00
4.4.00.00	Investimentos	23.000,00
	TOTAL	1.129.000,00

Art. 7º A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação da despesa no respectivo elemento de que trata a Portaria STN n° 163/2001 e alterações posteriores, no momento do empenho da despesa.

Art. 8º Os recursos da Reserva de Contingência constante do Orçamento da Unidade Gestora Prefeitura serão destinados ao atendimento

de riscos fiscais, conforme Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, admitida a sua utilização para outra finalidade por ato do Chefe do Poder Executivo, no final do respectivo exercício, justificadamente, desde que atendidos os passivos contingentes confirmados e não houver resíduos a pagar a título de riscos ou eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários reservados no anexo de riscos fiscais no evento: ¨Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor¨ constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais durante a execução orçamentária, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar por decreto, recursos orçamentários de um grupo de natureza de despesa para outro dentro da mesma ação de governo, de uma ação de governo para outra quando estas integrarem o mesmo programa de governo relacionado à saúde, ensino e assistência social, assim como, incluir em ação de Governo, novo Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para atender aos objetivos e metas nela estabelecidas.

Art. 10 O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino básico, com remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, com ações e serviços públicos de saúde e os gastos com recursos do FUNDEB serão apurados no mínimo bimestralmente para avaliação do cumprimento do percentual mínimo estabelecido na norma constitucional e legal na forma dos demonstrativos indicados nos incisos VI e VII, do artigo 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

§1º Para efeito de cálculo dos gastos mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino básico - MDEB será considerado o valor das despesas empenhadas ou liquidadas na fonte de recursos 0.1.01.000000 – Recursos de Impostos para MDEB em relação ás receitas resultantes de impostos arrecadadas.

§2º Para efeito de cálculo dos gastos mínimos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício será considerado o valor das despesas empenhadas ou liquidadas na fonte de recursos 0.1.12.000000 – Remuneração dos Profissionais do Magistério em efetivo Exercício em relação as receitas arrecadadas a título de FUNDEB e seus rendimentos.

§3º Para efeito de apuração dos gastos mínimos com ações e serviços públicos de saúde - ASPS será considerado o valor das despesas empenhadas e liquidadas na fonte de recursos 0.1.02.000000 – Recursos de Impostos para Ações e Serviços Públicos de Saúde em relação às receitas produto de impostos arrecadados.

§4º Para efeito de apuração do gasto mínimo de 95% dos recursos recebidos a título de FUNDEB no exercício de 2017 será considerado o valor total das despesas empenhadas ou liquidadas financiadas pelas fontes de recursos: 0.1.12.000000 – Transferências do FUNDEB parte dos 60%; 0.1.13.000000 – Transferências do FUNDEB parte dos 40%; e 0.1.81.000001 – RDB de Recursos do FUNDEB em relação ás receitas arrecadadas a título de FUNDEB e seus rendimentos.

Art. 12 Os recursos oriundos de convênios e operações de crédito não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais sem comprometer o limite previsto no artigo 32, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 13 Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, reconhecer e parcelar dívidas com órgãos do Governo Federal e Estadual, tais como INSS, FGTS, devolução de recursos de convênios entre outros compromissos financeiros por eles apresentados e reconhecidos como devidos.

Art. 14 A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

Biguaçu, 15 de dezembro de 2016.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal
Lei nº 3696 /2016, de 15/12/2016
Sancionada em 15/12/2016
Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

RESOLUÇÃO Nº 11/2016
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 11/2016.
Dispõe sobre aprovação das ações e aplicação dos Recursos do IGD-SUAS e IGD-PBF, para a compra de materiais de custeio e permanente.
.

O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Biguaçu, no uso de suas atribuições e competências legais e regimentais, conferidas por meio da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei 8742, de 07de dezembro de 1993, e a Lei Municipal n° 2673, de 23 de outubro de 2008, CONSIDERANDO:

- A deliberação na Plenária da Reunião ordinária de 04 de novembro de 2016.
- A ATA nº 14/2016.

Resolve:

Art. 1º Aprovar as ações e aplicação dos Recursos do IGD-SUAS e IGD-PBF, para a compra de materiais de custeio e permanente objetivando a manutenção e melhorias do CADÚNICO, Programa Bolsa Família - PBF e Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 15 de dezembro de 2016.
Ana Carolina Lessa
Presidente do CMAS/ Biguaçu

Blumenau

Prefeitura

DECRETO Nº 11.149/2016

DECRETO Nº 11.149 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE BLUMENAU – SETERB.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "a", da Lei Municipal nº 8.220, de 11 de dezembro de 2015,

DECRETA:
Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, fonte de recursos 0210.00000 e 0206.00000, no valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

33 – SERV. AUT. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE BNU – SETERB
3303 – Diretoria de Trânsito
Atividade 33.03.06.122.0005.2219 – Manut. Convênios de Trânsito - PMSC
Modalidade 3.3.90 (19) Aplicações Diretas R$ 30.000,00
Fonte de Recursos 0210.00000

3304 – Manut. Ativ. Transportes
Atividade 33.04.26.453.0005.2216 – Manut. Ativ. Transportes
Modalidade 3.1.90 (39) Aplicações Diretas R$ 26.000,00
Fonte de Recursos 0206.00000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de dezembro de 2016.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.150/2016

DECRETO Nº 11.150, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE BLUMENAU – SETERB.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, I, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 8.220, de 11 de dezembro de 2015,

DECRETA:
Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB, por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 475.750,77 (quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

33 – SERV. AUT. MUN. TRÂNSITO E TRANSPORTES DE BLUMENAU – SETERB
3301 – Gabinete do Diretor Presidente
Atividade 33.01.04.122.0002.2212 – Man. Ativ. Diretor Presidente do SETERB
Modalidade 3.1.90 (61) Aplicações Diretas R$ 15.517,15
Fonte de Recursos

3302 – Diretoria Administrativo Financeira
Atividade 33.02.04.122.0002.2213 – Man. Ativ. Adm. e Financeira do SETERB
Modalidade 3.1.90 (62) Aplicações Diretas R$ 79.897,00
Fonte de Recursos 0300.00000

3303 – Diretoria de Trânsito
Atividade 33.03.06.125.0005.2217 – Manutenção das Atividades Trânsito
Modalidade 3.1.90 (63) Aplicações Diretas R$ 320.223,22
Fonte de Recursos 0300.00000

3304 – Diretoria de Trânsito
Atividade 33.04.26.453.0005.2216 – Manut. Ativ. Transportes
Modalidade 3.1.90 (50) Aplicações Diretas R$ 60.113,40
Fonte de Recursos 0300.00000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de dezembro de 2016.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.151/2016

DECRETO Nº 11.151, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SETERB.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, V, da Lei Municipal nº 8.220, de 11 de dezembro de 2015,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

33 – SERV. AUT. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE BLUMENAU – SETERB
3303 – Diretoria de Trânsito
Atividade 33.03.06.125.0005.2217 – Manut. Ativ. Transito
Modalidade 3.1.90 (24) Aplicações Diretas R$ 85.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto correrá por conta da redução da dotação orçamentária

abaixo discriminada:

33 – SERV. AUT. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE BLUMENAU – SETERB
3303 – Diretoria de Trânsito
Atividade 33.03.06.125.0005.2217 – Manut. Ativ. Transito
Modalidade 3.3.90 (28) Aplicações Diretas R$ 85.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de dezembro de 2016.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.155/2016

DECRETO Nº 11.155, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRETOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, VII, combinado com o artigo 75, I, "f", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em atenção ao Memorando nº 307/2016/GABSEMUS:

DECRETA

Art. 1º Fica delegada competência
ao Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, OSCAR RAUTENBERG, para ordenar e autorizar despesas, bem como assinar atos administrativos daquela Secretaria, no período de 19 de dezembro de 2016 a 20 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 13 de dezembro de 2016.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.309/2016

PORTARIA Nº 20.309, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e atendendo ao Memorando GAB SEMUDES nº 191/2016, de 21/11/2016, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 945, de 11 de novembro de 2014, os representantes abaixo, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, juntamente com os demais membros:

MÁRCIA ROSELI GUETTER GEISLER, segunda suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Política Socioassistencial dos Serviços de Proteção Social Especial – Média Complexidade, em substituição a CRISTIANE ROSSBACH PINHEIRO DE ALMEIDA, nomeada pela Portaria nº 18.824, de 08 de junho de 2015;
MARIA EUNICE MALACARNE BERNAT e DALVA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, primeira e segunda suplente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Política Socioassistencial dos Serviços de Proteção Social Especial – Alta Complexidade, em substituição a CAROLINNE KISNTENMACHER VIEIRA e ANDRÉA CORDEIRO MIGUEL, nomeadas pela Portaria nº 19.529, de 24 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 07 de dezembro de 2016.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.314/2016

PORTARIA Nº 20.314, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
CONCEDE EXONERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MARCEL SERGEI CASAGRANDE.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e de acordo com o art. 45, caput, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO ao servidor público municipal MARCEL SERGEI CASAGRANDE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 31 de outubro de 2016, conforme Processo Administrativo nº 10184/11/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 09 de dezembro de 2016.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.320/2016

PORTARIA NO 20.320, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE DO EX-SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL F.L.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, II, "f" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e art. 209, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e atendendo a solicitação da 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau, por meio do Ofício nº 0401/2016/14PJ/BLU, resolve:

DETERMINAR

a instauração de processo administrativo disciplinar, a ser conduzido pela Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FAEMA, designada pelas Portarias nºs 583, de 20/04/2015 e 671, de 30/08/2016, para apurar a responsabilidade disciplinar do ex-servidor público municipal F.L, matrícula nº 1147, então ocupante do cargo de Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FAEMA, por infringir, em tese, os artigos 176, I e VI; 177, XI, XIII, XXII e XXXI, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com o artigo 9º, inciso XII, da Lei Federal nº 8.429/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de dezembro de 2016.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.329/2016

PORTARIA Nº 20.329, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DOS CIDADÃOS QUE INDICA.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, resolve:

TORNAR SEM EFEITO,

de acordo com o art. 16, §4º, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, por não terem tomado posse no prazo legal, conforme Memorando nº 286/2016,
da Secretaria Municipal de Administração – Seleção Pública,
a nomeação dos seguintes cidadãos:

MARCELLA COELHO BRITO NUNES, nomeada através da Portaria nº 20.150, de 13 de outubro de 2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, aprovada pelo Concurso Público nº 001/2014;

SUZERLEI APARECIDA ADRIANO, nomeada através da Portaria nº 20.199, de 31 de outubro de 2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, aprovada pelo Concurso Público nº 003/2014;

FRANCISCO JOSÉ RAMOS DIAS, nomeado através da Portaria nº 20.199, de 31 de outubro de 2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, aprovado pelo Concurso Público nº 001/2014;

LUIS CARLOS MEIS, nomeado através da Portaria nº 20.199, de 31 de outubro de 2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de Motorista CNH – Categoria B, aprovado pelo Concurso Público nº 001/2014;

ANA FLAVIA CUSMANN, nomeada através da Portaria nº 20.199, de 31 de outubro de 2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de Educador Social - Feminino, aprovada pelo Concurso Público nº 001/2014;

LEANDRO KAISER, nomeado através da Portaria nº 20.199, de 31 de outubro de 2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de Educador Social - Masculino, aprovado pelo Concurso Público nº 001/2014;

CLEBER JONES DOS SANTOS BARROSO, nomeado através da Portaria nº 20.198, de 31 de outubro de 2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, aprovado pelo Concurso Público nº 001/2016;

JANICE CELOI HICKMANN, nomeada através da Portaria nº 20.198, de 31 de outubro de 2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, aprovada pelo Concurso Público nº 001/2016;

IVAN RODRIGO GÓES, nomeado através da Portaria nº 20.198, de 31 de outubro de 2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, aprovado pelo Concurso Público nº 001/2016;

SILVIO ILARIO JACOBSEN, nomeado através da Portaria nº 20.198, de 31 de outubro de 2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, aprovado pelo Concurso Público nº 001/2016;

SERGIO ADRIANO BUBLITZ, nomeado através da Portaria nº 20.198, de 31 de outubro de 2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, aprovado pelo Concurso Público nº 001/2016;

KATIA RUTTER JENSEN, nomeada através da Portaria nº 20.200, de 31 de outubro de 2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de Médico Pneumologista, aprovada pelo Concurso Público nº 001/2016;

CARINA WEISSENBERG, nomeada através da Portaria nº 20.200, de 31 de outubro de 2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista, aprovada pelo Concurso Público nº 001/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de dezembro de 2016.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.335/2016

PORTARIA Nº 20.335, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
NOMEIA ANDERSON VIEIRA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEAD.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica
do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no
art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 42, da Lei Complementar nº 870, de 01/01/2013 e alterações posteriores, e de conformidade com o Decreto
nº 10.567, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

NOMEAR

ANDERSON VIEIRA, para o exercício do cargo em comissão de Gerente de Assistência ao Servidor, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD, no dia 14 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 14 de dezembro de 2016.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.341/2016

PORTARIA Nº 20.341, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPENSA A COORDENADORA PEDAGÓGICA LEIDIONÉIA NASCIMENTO FUCHINA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETORA DA EBM PROFª. HELLA ALTENBURG.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento na Lei nº 7.796, de 16/10/2012, regulamentada do Decreto nº 9.824, de 16/10/2012, e de conformidade com o Memorando nº 470/2016, de 14/12/2016, da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

DISPENSAR, a partir de 21 de dezembro de 2016, a Coordenadora Pedagógica LEIDIONÉIA NASCIMENTO FUCHINA, do exercício da função de Diretora da EBM Profª. "Hella Altenburg, nomeada pela Portaria nº 20.066, de 12 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 15 de dezembro de 2016.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.342/2016

PORTARIA Nº 20.342, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

DESIGNA A PROFESSORA SHEILA DENISE TRAPP BORTOLINI PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR DA EBM PROFª. "HELLA ALTENBURG" E CONCEDE-LHE A RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento o art. 16, I e III, da Lei nº 7.796,
de 16/10/2012 e no art. 68, do Decreto nº 9.824, de 16/10/2012 e de conformidade com o Memorando nº 470/2016 – Gabinete SEMED,
de 14/12/2016, resolve:

DESIGNAR, a contar de 22 de dezembro de 2016, a Professora SHEILA DENISE TRAPP BORTOLINI, para o exercício da função de Diretora da EBM Profª. "HELLA ALTENBURG", concedendo-lhe a gratificação de que trata a Lei Complementar nº 822, de 21/10/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 15 de dezembro de 2016.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.343/2016

PORTARIA Nº 20.343, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CMDES.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de conformidade com o parágrafo único do art. 4º, da Lei Complementar nº 179, de 20/08/98, combinado com o Decreto nº 6.892, de 06/08/2001, e atendendo ao Memorando – SEDEC nº 008/2016, de 12/12/2016, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 179, de 20 de agosto de 1998, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, juntamente com os demais membros:

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES, representante titular da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, em substituição a JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO, nomeado pela Portaria
nº 19.680, de 02/05/2016, a contar de 12 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 15 de dezembro de 2016.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20.344/2016

PORTARIA Nº 20.344, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
CONCEDE EXONERAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE INDICA.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e de acordo com o art. 45, caput, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO aos seguintes servidores públicos municipais:

SABRINA LUIZA BONETTO, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 09 de dezembro de 2016, conforme Processo Administrativo nº 10700/12/2016;

JOÃO CRISTIANO ODORIZZI, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 12 de dezembro de 2016, conforme Processo Administrativo nº 10705/12/2016;

FAGNER UILSON SANTOS MOREIRA, do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 22 de dezembro de 2016, conforme Processo Administrativo nº 10671/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 15 de dezembro de 2016.
NAPOLEÃO BERNARDES
Prefeito Municipal

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA GREIDE ENGENHARIA LTDA. EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL - EVTEA E DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA, QUE INCLUI OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E ESTUDOS AMBIENTAIS COMPLEMENTARES PARA OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI) E ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) DA VIA MARGINAL DO RIBEIRÃO GARCIA (VP53), LIGAÇÃO VIÁRIA ENTRE AS RUAS SETE DE SETEMBRO (SUPERMERCADO ANGELONI) E AMAZONAS (COTEMINAS), COM TRANSPOSIÇÃO SOBRE O RIBEIRÃO GARCIA, E COMPLEMENTADA PELO ALARGAMENTO DA RUA HERMANN HUSCHER.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 02-019/14.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 15 de dezembro de 2016 até 12 de junho de 2017.

DATA: 29 de novembro de 2016.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2016

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/16

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

SRA. MARIA ZILMA SIMAS.

OBJETO: LOCAÇÃO DE DUAS EDIFICAÇÕES, SENDO A PRIMEIRA DE ALVENARIA, CONTENDO 125,00M², MAIS UM GALPÃO CONTENDO 200,00M², SITUADOS NESTA CIDADE, NA RUA FRANCISCO BENIGNO, Nº 55, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – E.S.F. TÂNIA LEITE.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-200/2015.

PREÇO: Mantém o valor da locação em R$ 2.577,52 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) mensais, totalizando o valor contratual em R$ 30.930,24 (trinta mil novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2017.

DATA: 25 de novembro de 2016.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2014

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA MEGAFORTH DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO "CIAD – CENTRO INTEGRADO DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO".

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-179/13.

PREÇO: Reajusta o valor da locação para
R$ 9.095,64 (nove mil, noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mensais, a contar de 1º de outubro de 2016, totalizando o valor da locação em R$ 109.147,68 (cento e nove mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

DATA: 22 de novembro de 2016.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2016

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

SRA. ORLANDA CORREIA DA SILVA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SÃO PAULO, Nº 2265, BAIRRO ITOUPAVA SECA, BLUMENAU/SC, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO POP.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-199/15.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de dezembro de 2016 até 30 de novembro de 2017.

PREÇO: Renova o valor da locação que se mantém em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor contratual em R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DATA: 05 de dezembro de 2016.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2015

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 056/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E O

CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA. - EPP.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTINUADA, EM REGIME DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA ADULTA (18 A 59 ANOS) COM AGRAVANTES DE SAÚDE, GRAU DE DEPENDÊNCIA, SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM OU SEM SUPORTE FAMILIAR, COM INTUITO DE GARANTIR O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL POR 24 HORAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 09-13/15.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2017.

PREÇO: Renova o valor pago à contratada que se mantém em R$ 3.548,71 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos) por pessoa/mês, totalizando o valor do contrato em R$ 468.429,72 (quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

DATA: 23 de novembro de 2016.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2015

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 057/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

CASA DE ASSISTÊNCIA DILONY LTDA. - EPP.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTINUADA, EM REGIME DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA (ACIMA DE 60 ANOS) COM AGRAVANTES DE SAÚDE, GRAU DE DEPENDÊNCIA, SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COM OU SEM SUPORTE FAMILIAR, COM INTUITO DE GARANTIR O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL POR 24 HORAS DE CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 09-14/15.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2017.

PREÇO: Mantém o valor pago à contratada em R$ 3.214,97 (três

mil, duzentos e quatorze reais e noventa e sete centavos) por pessoa/mês, totalizando o valor do contrato em R$ 115.738,92 (cento e quinze mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).

DATA: 23 de novembro de 2016.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2014

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRA, DIÁRIA E MENSAL, COM RECARGA DO CILINDRO.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 032/14.

PREÇO: renova-se o valor pago à contratada que se mantém em R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 06 (seis) meses, ou seja, de 20 de novembro de 2016 até 19 de maio de 2017.

DATA: 20 de outubro de 2016.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2014

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 071/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

SRA. ANNELIES BATSCHAUER.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ARTHUR H. RIEDEL.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-227/13.

PREÇO: Reajusta o valor da locação para
R$ 1.246,20 (mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) mensais, a contar de 13 de setembro de 2016, totalizando o valor do contrato em R$ 14.954,40 (quatorze mil novecentos e cinq-enta e quatro reais e quarenta centavos).

DATA: 06 de dezembro de 2016.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2015

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 092/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA IGESA ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE UMA PONTE LOCALIZADA NA RUA MARIANA BRONNEMANN, NO BAIRRO DA VELHA, EM SUBSTITUIÇÃO A PONTE EXISTENTE, COM EXTENSÃO DE 30 METROS (PROCESSO Nº 59100.00341/2009-46 - RECURSO: PAC DRENAGEM RIBEIRÃO DA VELHA, MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL).

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-37/15.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 06 (seis) meses, ou seja, de 13 de outubro de 2016 até 12 de abril de 2017.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 10.110,18 (dez mil cento e dez reais e dezoito centavos).

DATA: 07 de dezembro de 2016.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2015

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 093/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA IGESA ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE UMA PONTE LOCALIZADA NA RUA BERNARDO REITER, NO BAIRRO DA VELHA, EM SUBSTITUIÇÃO A PONTE EXISTENTE.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-38/15.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 03 (três) meses, ou seja, de 11 de janeiro de 2017 até 10 de abril de 2017.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 32.841,43 (trinta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos). Também acrescenta a quantia de 104.700,26 (cento e quatro mil, setecentos reais e vinte e seis centavos) e posteriormente suprime a quantia de R$ 114.764,72 (cento e quatorze mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

DATA: 07 de dezembro de 2016.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2015

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 094/15

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

SRA. IVANDA MARIA STICHLER GERALDO.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO DE ALVENARIA EM DOIS PAVIMENTOS, CONTENDO 332,14M², SITUADO NESTA CIDADE, NA RUA PASTOR OSWALD HESSE, Nº 1.620, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA RUDOLFO OSVALDO HESSE.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-002/15.

PREÇO: Renova o valor da locação que se mantém em 2.683,77 (dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos) mensais, totalizando o valor contratual em R$ 32.205,24 (trinta e dois mil duzentos e cinco reis e vinte e quatro centavos).

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 18 de janeiro de 2017 até 17 de janeiro de 2018.

DATA: 25 de novembro de 2016.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2016
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 113/16.

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

FERNANDA BORGES RAUPP

OBJETO: CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO.

FUNDAMENTO LEGAL: PROJETO CULTURAL Nº 062/15.

PRAZO: 12 MESES, OU SEJA, 17/16/16 A 16/16/17.

DATA: 22 de novembro de 2016.

OBS: Altera-se algumas responsabilidades do contratado.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2016
EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 126/16

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E O

PAULO LEONARDO MAIER DITTRICH

OBJETO: CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO.

FUNDAMENTO LEGAL: PROJETO CULTURAL Nº 026/15.

DATA: 30 de novembro de 2016.

OBS: Altera-se algumas responsabilidades do contratado.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2016
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 113/16.

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

FERNANDA BORGES RAUPP

OBJETO: CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO.

FUNDAMENTO LEGAL: PROJETO CULTURAL Nº 062/15.

PRAZO: 12 MESES, OU SEJA, 17/16/16 A 16/16/17.

DATA: 22 de novembro de 2016.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2016
EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 126/16

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E O

PAULO LEONARDO MAIER DITTRICH

OBJETO: CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO.

FUNDAMENTO LEGAL: PROJETO CULTURAL Nº 026/15.

DATA: 30 de novembro de 2016.

OBS: Altera-se algumas responsabilidades do contratado.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2016
EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 128/16

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E O

RODRIGO ANTONIO DA SILVA

OBJETO: CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO.

FUNDAMENTO LEGAL: PROJETO CULTURAL Nº 032/15.

DATA: 30 de novembro de 2016.

OBS: Altera-se algumas responsabilidades do contratado.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2014
EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E O

CONSÓRCIO ENGEPLAN FREEDOM.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ESCOAMENTO, NO SEGMENTO COMPREENDIDO ENTRE O CÓRREGO 7 DE MAIO E O RIBEIRÃO FORTALEZA, SOB A RUA GUSTAVO LUEDERS.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência 03-005/14.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, a contar de 18 de janeiro de 2017 até 17 de abril de 2017.

DATA: 05 de dezembro de 2016.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2013
EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

SRA. TERESA BACHMANN.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA CASA DE ALVENARIA, CONTENDO 252,38M², LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO TREISS, Nº 55, BAIRRO VORSTADT, BLUMENAU/SC, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ABRIGO NOSSA CASA I – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-178/13.

PREÇO: Reajusta o valor da locação para
R$ 3.241,68 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), a contar de 1º de outubro de 2016, totalizando o valor do contrato em R$ 38.900,16 (trinta e oito mil novecentos reais e dezesseis centavos).

DATA: 25 de novembro de 2016.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2015
EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 160/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA FREEDOM TERRAPLANAGEM LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA RUA ARNOLDO JENICHEN, BAIRRO ITOUPAVA CENTRAL, MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC – (LOTE 01).

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 005/2015.

PRAZO: Prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 12 de dezembro de 2016 até 09 de junho de 2017.

DATA: 05 de dezembro de 2016.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2015
EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 161/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA FREEDOM TERRAPLANAGEM LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA RUA AUGUST REINHOLD, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC – (LOTE 02).

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 005/2015.

PRAZO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses, ou seja, de 12 de dezembro de 2016 até 11 de abril de 2017.

DATA: 09 de dezembro de 2016.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2013
EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 168/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA FREEDOM TERRAPLANAGEM LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE MACRODRENAGEM, MELHORIA DE ESCOAMENTO NO RIBEIRÃO FORTALEZA, TRECHO ENTRE PI-5 NA RUA 2 DE SETEMBRO E RUA JOSÉ PUFF.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência 03-018/13.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 02 de dezembro de 2016 até 30 de maio de 2017.

DATA: 05 de dezembro de 2016.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2016
EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ARTICULADA COM LAJOTAS SEXTAVADAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA: APRISIO SEBASTIÃO DE SOUZA, LOCALIZADA NO BAIRRO: ITOUPAVAZINHA.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência 041/15.

PREÇO: Suprime a quantia de R$ 6.268,06 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e seis centavos), totalizando o valor do contrato em R$ 65.037,27 (sessenta e cinco mil trinta e sete reais e vinte e sete centavos).

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência contratual por mais 02 (dois) meses, ou seja, de 17 de novembro de 2016 até 16 de janeiro de 2017.

DATA: 17 de novembro de 2016.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2013
EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 173/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA SÉRGIO LUIZ HAYASHI ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA

DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOTEAMENTO VILA UNIÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 02-010/13.

PRAZO: Altera a cláusula quinta, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 28 de novembro de 2016 até 27 de novembro de 2017.

DATA: 11 de novembro de 2016.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2013

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 174/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA SÉRGIO LUIZ HAYASHI ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOTEAMENTO VILA BROMBERG.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 02-010/13.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 28 de novembro de 2016 até o dia 27 de novembro de 2017.

DATA: 11 de novembro de 2016.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2013

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 175/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA SÉRGIO LUIZ HAYASHI ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOTEAMENTO VILA VITÓRIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 02-010/13.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 28 de novembro de 2016 até o dia 27 de novembro de 2017.

DATA: 11 de novembro de 2016.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2014

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 178/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

SRA. HELMA REITER DA SILVA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO À RUA JOÃO PESSOA, Nº 1120, BAIRRO DA VELHA, BLUMENAU/SC, DESTINADO AO CONTROLE DOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA E A ÁREA DO TERRENO SERÁ USADA PARA A INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS FEMININOS (OKTOBERFEST) E DEMAIS EVENTOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-159/2014.

PREÇO: Reajusta o valor total da locação para
R$ 6.578,37 (seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos) mensais, a contar de 1º de agosto de 2016, totalizando o valor do contrato em R$ 78.940,56 (setenta e oito mil novecentos e quarenta reais e cinq-enta e seis centavos).

DATA: 23 de novembro de 2016.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2014

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 179/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

SRA. MARIA REITER RÉGIS.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO À RUA JOÃO PESSOA, Nº. 1120, BAIRRO DA VELHA, BLUMENAU/SC, DESTINADO AO CONTROLE DOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA E A ÁREA DO TERRENO SERÁ USADA PARA A INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS FEMININOS (OKTOBERFEST) E DEMAIS EVENTOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-159/2014.

PREÇO: Reajusta o valor total da locação para R$ 6.578,37 (seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos) mensais, a contar de 1º de agosto de 2016, nos termos da justificativa de fl. 117, totalizando o valor do contrato em R$ 78.940,56 (setenta e oito mil novecentos e quarenta reais e cinq-enta e seis centavos).

DATA: 23 de novembro de 2016.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2014

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 180/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

SRA. LUCIANA MARIA REITER TROMBELLI.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO À RUA JOÃO

PESSOA, Nº 1120, BAIRRO DA VELHA, BLUMENAU/SC, DESTINADO AO CONTROLE DOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA E A ÁREA DO TERRENO SERÁ USADA PARA A INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS FEMININOS (OKTOBERFEST) E DEMAIS EVENTOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-159/2014.

PREÇO: Reajusta o valor total da locação para R$ 6.578,37 (seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos) mensais, a contar de 1º de agosto de 2016, totalizando o valor do contrato em R$ 78.940,56 (setenta e oito mil novecentos e quarenta reais e cinq-enta e seis centavos).

DATA: 23 de novembro de 2016.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2014

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 181/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

SRA. ADRIANA MARIA REITER BACHMANN.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, CONTENDO 1.453,50M² DE TERRENO E 286,38M² DE RESIDÊNCIA, RESPECTIVAMENTE, SITUADO À RUA JOÃO PESSOA, Nº. 1120, BAIRRO DA VELHA, BLUMENAU/SC, DESTINADO AO CONTROLE DOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA E A ÁREA DO TERRENO SERÁ USADA PARA A INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS FEMININOS (OKTOBERFEST) E DEMAIS EVENTOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-159/2014.

PREÇO: Reajusta o valor total da locação para
R$ 6.578,37 (seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos) mensais, a contar de 1º de agosto de 2016, totalizando o valor do contrato em R$ 78.940,56 (setenta e oito mil novecentos e quarenta reais e cinq-enta e seis centavos).

DATA: 23 de novembro de 2016.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/2014

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 230/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA BERMO EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA ENGENHEIRO PAUL WERNER, Nº. 120, BAIRRO ITOUPAVA SECA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE BLUMENAU.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-165/2014.

PREÇO: Reajusta o valor da locação para
R$ 10.983,77 (dez mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos) mensais, a contar de 20 de julho de 2016, totalizando o valor da locação em R$ 131.805,24 (cento e trinta e um mil oitocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

DATA: 21 de outubro de 2016.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/2015

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 239/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

SRA. IZADORA RAZINI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº. 01-017/14.

PREÇO: Reajusta o valor pago à contratada que de R$ 2.837,90 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa centavos) mensais, a ser pago no período de 07 de outubro de 2016 até 06 de outubro de 2017, totalizando o valor do contrato em R$ 34.054,80 (trinta e quatro mil cinq-enta e quatro reais e oitenta centavos).

DATA: 03 de novembro de 2016.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/2015

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/15

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E O

SR. CELESTE LORENZI.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO DE ALVENARIA, NA RUA BAHIA, Nº 5.353, BAIRRO SALTO WEISSBACH, BLUMENAU/SC, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – E.S.F. ÁUREA PFUETZENREITER.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-116/15.

PREÇO: Reajusta o valor da locação para
R$ 3.660,52 (três mil, seiscentos e sessenta reais e cinq-enta e dois centavos) mensais, a contar de 02 de agosto de 2016, totalizando o valor do contrato em
R$ 43.926,24 (quarenta e três mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

DATA: 21 de novembro de 2016.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2014

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 248/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

MOB/M ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA REPÚBLICA ARGENTINA, Nº 2.077, BAIRRO PONTA AGUDA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO AMBULATÓRIO GERAL HEINZ SCHREDER – A.G. CENTRO.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-209/2014.

PREÇO: Reajusta o valor da locação para R$ 31.311,93 (trinta e um mil, trezentos e onze reais e noventa e três centavos) mensais, a contar do dia 1º de setembro de 2016, totalizando o valor do contrato em R$ 375.743,16 (trezentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

DATA: 25 de novembro de 2016.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2014

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 250/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

SRA. PATRÍCIA STOLFI.

OBJETO: LOCAÇÃO DE GALPÃO PRÉ-MOLDADO LOCALIZADO NA RUA GUILHERME POERNER, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ESF WALTER REITER.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-211/2014.

PREÇO: Reajusta o valor da locação para
R$ 7.021,10 (sete mil, vinte e um reais e dez centavos) mensais, a contar de 1º de setembro de 2016, totalizando o valor da locação em R$ 84.253,20 (oitenta e quatro mil duzentos e cinq-enta e três reais e vinte centavos).

DATA: 22 de novembro de 2016.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/2014

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 255/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA BERMO EMPREENDIMENTOS LTDA. ME.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA CARLOS JANSEN, Nº. 205, BAIRRO ITOUPAVA SECA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE BLUMENAU.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-212/2014.

PREÇO: Reajusta o valor da locação para R$ 4.386,67 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, a contar de 1º de agosto de 2016, totalizando o valor da locação em R$ 52.640,04 (cinq-enta e dois mil seiscentos e quarenta reais e quatro centavos).

DATA: 21 de outubro de 2016.

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/2015

EXTRATO – 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 255/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RCF), APP E CASCO PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 069/2015.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 18.871,32 (dezoito mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).

DATA: 28 de novembro de 2016.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2016

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 269/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA ODONTO BLU COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA EPP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSERTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL DE BLUMENAU.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 126/2016.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato para prestação dos serviços desta licitação será de 12 (doze) meses, a contar de 16 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

DATA: 1º de dezembro de 2016.

EXTRATO CONTRATO Nº 289/2016

EXTRATO – CONTRATO Nº. 289/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

SRTA. BRUNA PONCHIELLI.

OBJETO: Concurso para seleção de Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa da 34ª Oktoberfest de Blumenau/SC.

FUNDAMENTO LEGAL: Concurso nº 01-002/16.

PREÇO: A RAINHA terá uma ajuda de custo total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, que serão pagos até o décimo dia útil de cada mês, iniciando-se em novembro de 2016;

PRAZO: mandato será de 01 de novembro de 2016 à 31 de outubro de 2017.

DATA: 09 de novembro de 2016.

EXTRATO CONTRATO Nº 290/2016
EXTRATO – CONTRATO Nº. 290/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

SRTA. VANESSA SALVADOR.

OBJETO: Concurso para seleção de Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa da 34ª Oktoberfest de Blumenau/SC.

FUNDAMENTO LEGAL: Concurso nº 01-002/16.

PREÇO: A 1ª PRINCESA terá uma ajuda de custo total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, que serão pagos até o décimo dia útil de cada mês, iniciando-se em novembro de 2016;

PRAZO: Mandato será de 01 de novembro de 2016 à 31 de outubro de 2017.

DATA: 09 de novembro de 2016.

EXTRATO CONTRATO Nº 291/2016
EXTRATO – CONTRATO Nº. 291/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

SRTA. BIANCA TRIBESS.

OBJETO: Concurso para seleção de Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa da 34ª Oktoberfest de Blumenau/SC.

FUNDAMENTO LEGAL: Concurso nº 01-002/16.

PREÇO: A 2ª PRINCESA terá uma ajuda de custo total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, que serão pagos até o décimo dia útil de cada mês, iniciando-se em novembro de 2016;

PRAZO: Mandato será de 01 de novembro de 2016 à 31 de outubro de 2017.

DATA: 09 de novembro de 2016.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 316/2015
EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 316/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO.
FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 017/2015.

PREÇO: Suprime a quantia de R$ 4.894,00 (quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais).

DATA: 07 de novembro de 2016.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 318/2015
EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 318/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA FAST MOTO CENTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 017/2015.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 04 de dezembro de 2016 até 03 de dezembro de 2017.

PREÇO: Renova o valor pago à contratada que será de R$ 1.175.302,50 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, trezentos e dois reais e cinq-enta centavos).

DATA: 07 de dezembro de 2016.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2015
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA PÓLIS INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE ERP MÓDULO CONTROLE DE MATERIAIS E CONTABILIDADE PÚBLICA.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 09-181/2015.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de dezembro de 2016 até 11 de dezembro de 2017.

PREÇO: Renova o valor pago à contratada que se mantém em R$ 550.260,00 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta reais).

DATA: 28 de novembro de 2016.

EXTRATO CONTRATO Nº 325/2016
EXTRATO – CONTRATO Nº 325/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

GROSSENBACHER ADMINISTRADORA LTDA - ME.

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua São Paulo, nº 922, Bairro Victor Konder, Blumenau/SC destinado ao funcionamento da

Central de Veículos pelo período de 12 (doze) meses, conforme consta no pedido de compras anexo ao processo - SEDEAD.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 08-200/2016.

PREÇO: R$ 8.216,16 (oito mil, duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) mensais, totalizando R$ 98.593,92 (noventa e oito mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 28 de novembro de 2016.

DATA: 05 de dezembro de 2016.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 326/2015

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 326/2015

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU

E A

EMPRESA CASTROBLU MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 159/2015.

PRAZO: Prorroga o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de dezembro de 2016 até 15 de dezembro de 2017.

PREÇO: Renova o valor pago à contratada que se mantém em R$ 190.300,00 (cento e noventa mil e trezentos reais).

DATA: 28 de novembro 2016.

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03-006/16

MUNICIPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Concorrência nº. 03-006-16 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados em unidade da Rede Municipal de Ensino, mediante fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão e manutenção dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação de alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinha e despensa das unidades escolares, de acordo com especificações, quantitativos e condições constantes neste edital, pelo período de 12 meses – SEMED.

Contratada: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 76.900.463/0001-71.
Valor total: R$ 22.100.558,20 (vinte e dois milhões cem mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02-002/16

MUNICIPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços nº. 02-002-16 - Contratação de empresa para serviços de Vigilância Eletrônica monitorada 24 horas, sendo ponto de alarmes e acesso por senha, conforme especificações constantes neste edital, pelo período de 12 meses - FCBLU.

Contratada: ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 83.930.214/0001-94.
Valor mensal de R$ 712,51 (setecentos e doze reais e cinquenta e um centavos) e valor anual de R$ 8.550,12 (oito mil quinhentos e cinquenta reais e doze centavos).

PORTARIA SEDEAD Nº 30.969/2016

PORTARIA SEDEAD Nº. 30.969/2016

TORNA SEM EFEITO À CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADRIANA VIEIRA PAES INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA SEDEAD Nº 30.919/2016.

ANDERSON ROSA, Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 9.964, de 29 de abril de 2013 e, com base nos artigos 27, 28 e 29, combinado com os artigos 61, 62 e 63, ambos da Lei Complementar nº. 661, de 28 de novembro de 2007, artigos 74, 75 e 76, da Lei Complementar nº. 662, de 28 de novembro de 2007 e, alterações da Lei Complementar 971, de 30 de março de 2015, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

à concessão de Promoção Horizontal à servidora pública de Blumenau, ADRIANA VIEIRA PAES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, que foi concedida através da Portaria SEDEAD nº 30.919, de 29 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 14 de dezembro de 2016.

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMOB Nº 018/2016

PORTARIA SEMOB Nº. 018/2016

DESIGNA VOLNEI SCHIESTL, ENGENHEIRO CIVIL, PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR AS OBRAS REFERENTES AO OBJETO DOS CONTRATOS Nº. 238/2016, 239/2016 e 240/2016.

PAULO FRANÇA, Secretário Municipal de Obras, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei Complementar n. 870, de 01/01/2013, resolve:

DESIGNAR

VOLNEI SCHIESTL, Engenheiro Civil, matrícula nº. 21634-8, CREA/SC nº. 049443-9, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto referente aos seguintes contratos:

· Contrato nº. 238/2016, celebrado entre o Município de Blumenau

e a Empresa Celeiro da Construção e Transportes Ltda., cujo objeto é "Execução de terraplenagem, drenagem, pavimentação articulada com lajotas sextavadas e sinalização viária da Rua Santa Cecília, localizada no Bairro Velha – Blumenau/SC, conforme projetos, planilhas e demais informações constantes no edital – SEMOB (LOTE 01).".

· Contrato nº. 239/2016, celebrado entre o Municio de Blumenau e a Empresa Estrada Engenharia Viária Ltda., cujo objeto é "Execução de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rua Osvaldo de Andrade, localizada no Bairro Fidélis em Blumenau/SC, conforme projetos, planilhas e demais informações constantes no edital – SEMOB (LOTE 02).".

· Contrato nº. 240/2016, celebrado entre o Município de Blumenau e a Empresa Estrada Engenharia Viária Ltda., cujo objeto é "Execução de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rua José Alves localizada no Bairro Itoupava Central em Blumenau/SC, conforme projetos, planilhas e demais informações constantes no edital – SEMOB (LOTE 04).".

Blumenau, 11 de novembro de 2016.

PAULO FRANÇA
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA SEMOB Nº 019/2016

PORTARIA SEMOB Nº. 019/2016

DESIGNA VOLNEI SCHIESTL, ENGENHEIRO CIVIL, PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR AS OBRAS REFERENTES AO OBJETO DO CONTRATO Nº. 265/2016.

PAULO FRANÇA, Secretário Municipal de Obras, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei Complementar n. 870, de 01/01/2013, resolve:

DESIGNAR

VOLNEI SCHIESTL, Engenheiro Civil, matrícula nº. 21634-8, CREA/SC nº. 049443-9, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto referente ao seguinte contrato:

· Contrato nº. 265/2016, celebrado entre o Município de Blumenau e a Empresa Soberana Serviços e Construções EIRELI, cujo objeto é "Execução de terraplenagem, drenagem, pavimentação articulada com lajotas sextavadas e sinalização viária na Rua Mississipi, Bairro Itoupavazinha, no Município de Blumenau/SC - conforme projetos, planilhas e demais informações constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 164/2016 - Programa Pavimenta Ação - SEMOB.".

Blumenau, 11 de novembro de 2016.

PAULO FRANÇA
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA SEMOB Nº 020/2016

PORTARIA SEMOB Nº. 020/2016

DESIGNA CRISTINA KIESELBACH, ENGENHEIRA CIVIL, PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR AS OBRAS REFERENTES AO OBJETO DOS CONTRATOS Nº. 275/2016 e 276/2016.

PAULO FRANÇA, Secretário Municipal de Obras, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei Complementar n. 870, de 01/01/2013, resolve:

DESIGNAR

CRISTINA KIESELBACH, Engenheira Civil, matrícula nº. 22875-7, CREA/SC nº. 071469-2, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto referente aos seguintes contratos:

· Contrato nº. 275/2016, celebrado entre o Município de Blumenau e Empresa Estrada Engenharia Viária Ltda., cujo objeto é "Execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária, na Rua Rio Bonito (Bairro Itoupava Central) localizada no Município de Blumenau/SC, conforme especificações constantes no edital e anexos. Contrato de Financiamento 0413052-65/2015 - Programa Pró-Transporte - CEF/SEMOB (LOTE 01).".

· Contrato nº. 276/2016, celebrado entre o Município de Blumenau e Empresa Estrada Engenharia Viária Ltda., cujo objeto é "Execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária, na Rua Martin Jensen (Bairro Itoupava Central) localizada no Município de Blumenau/SC, conforme especificações constantes no edital e anexos. Contrato de Financiamento 0413052-65/2015 - Programa Pró-Transporte - CEF/SEMOB (LOTE 02).".

Blumenau, 09 de dezembro de 2016.

PAULO FRANÇA
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA SEMOB Nº 021/2016

PORTARIA SEMOB Nº. 021/2016

DESIGNA CARLOS CÉSAR LEITE, ENGENHEIRO CIVIL, PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR AS OBRAS REFERENTES AO OBJETO DO CONTRATO Nº. 277/2016.

PAULO FRANÇA, Secretário Municipal de Obras, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei Complementar n. 870, de 01/01/2013, resolve:

DESIGNAR

CARLOS CÉSAR LEITE, Engenheiro Civil, matrícula nº. 18874-3, CREA/SC nº. 034544-6, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto referente ao seguinte contrato:

· Contrato nº. 277/2016, celebrado entre o Município de Blumenau e a Empresa Estrada Engenharia Viária Ltda., cujo objeto é "Execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária, na Rua Zenaide Santos de Souza (Bairro Velha), localizada no Município de Blumenau/SC, conforme especificações constantes no edital e anexos. Contrato de Financiamento 0413052-65/2015 - Programa Pró-Transporte - CEF/SEMOB (LOTE 03).".

Blumenau, 09 de dezembro de 2016.

PAULO FRANÇA
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA SEMOB Nº 022/2016

PORTARIA SEMOB Nº. 022/2016

DESIGNA CRISTINA KIESELBACH, ENGENHEIRA CIVIL, PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR AS OBRAS REFERENTES AO OBJETO DO CONTRATO Nº. 283/2016.

PAULO FRANÇA, Secretário Municipal de Obras, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei Complementar n. 870, de 01/01/2013, resolve:

DESIGNAR

CRISTINA KIESELBACH, Engenheira Civil, matrícula nº. 22875-7, CREA/SC nº. 071469-2, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto referente ao seguinte contrato:

· Contrato nº. 283/2016, celebrado entre o Município de Blumenau e Empresa Estrada Engenharia Viária Ltda., cujo objeto é "Execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária, na Rua Erich Belz (Bairro Itoupava Central), localizada no Município de Blumenau/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Contrato de Financiamento 0413052-65/2015 - Programa Pró-Transporte - CEF/SEMOB (LOTE 03).".

Blumenau, 09 de dezembro de 2016.

PAULO FRANÇA
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA SEMOB Nº 023/2016

PORTARIA SEMOB Nº. 023/2016

DESIGNA ANDREY NAZARENO JUTTEL, ENGENHEIRO CIVIL, PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR AS OBRAS REFERENTES AO OBJETO DO CONTRATO Nº. 282/2016.

PAULO FRANÇA, Secretário Municipal de Obras, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei Complementar n. 870, de 01/01/2013, resolve:

DESIGNAR

ANDREY NAZARENO JUTTEL, Engenheiro Civil, matrícula nº. 21638-0, CREA/SC nº. 049365-3, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto referente ao seguinte contrato:

· Contrato nº. 282/2016, celebrado entre o Municio de Blumenau e Empresa Estrada Engenharia Viária Ltda., cujo objeto é "Execução de serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária, na Rua Bernardo Scheidemantel (Bairro Testo Salto), localizada no Município de Blumenau/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Contrato de Financiamento 0413052-65/2015 - Programa Pró-Transporte - CEF/SEMOB (LOTE 01).".

Blumenau, 09 de dezembro de 2016.

PAULO FRANÇA
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA SEMOB Nº 024/2016

PORTARIA SEMOB Nº. 024/2016

DESIGNA CARLOS CÉSAR LEITE, ENGENHEIRO CIVIL, PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR AS OBRAS REFERENTES AO OBJETO DO CONTRATO Nº. 298/2016.

PAULO FRANÇA, Secretário Municipal de Obras, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei Complementar n. 870, de 01/01/2013, resolve:

DESIGNAR

CARLOS CÉSAR LEITE, Engenheiro Civil, matrícula nº. 18874-3, CREA/SC nº. 034544-6, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto referente ao seguinte contrato:

· Contrato nº. 298/2016, celebrado entre o Município de Blumenau e o Consórcio IGUATEMI/GREIDE/SC, cujo objeto é "Prestação de serviços técnicos de Supervisão, Controle e Apoio à Fiscalização das Obras de Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação asfáltica das Ruas: Bernardo Scheidemantel, Braço do Sul, Gustavo Henschel, Wilhelm Knaesel Sênior, Erich Belz, Rio Bonito, Martin Jensen, Rudiberto Krueger e Zenaide Santos de Souza, localizadas no Município de Blumenau, conforme Projeto Básico, e demais informações constantes neste edital e anexos, Contrato nº 0413052-65/2015 – Programa Pró- Transporte/CEF/SEMOB.".

Blumenau, 15 de dezembro de 2016.

PAULO FRANÇA
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 5967/2016 - SAMAE

PORTARIA N° 5967/16
CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR PÚBLICO AUTÁRQUICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO.

VALDAIR JOSÉ MATIAS, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 16.492, de 01 de janeiro de 2013, RESOLVE:

CONCEDER

Licença para o exercício de mandato eletivo, conforme Art. 22, Inc. III, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, a:

ANDRE LUIZ MOSER, cadastro nº 2030-3, servidor público autárquico municipal desde 01/09/2015, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado, conforme Processo Administrativo nº 442/1612, a contar de 01 de janeiro de 2017.

Samae, 13 de dezembro de 2016.
VALDAIR JOSÉ MATIAS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 5968/2016 - SAMAE

PORTARIA Nº 5968/16
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO AUTÁRQUICO MUNICIPAL

VALDAIR JOSÉ MATIAS, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da

Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 16.492, de 01 de janeiro de 2013, RESOLVE:

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA

Com base na Lei Complementar nº 308 de 22 de dezembro de 2000 em seu Artigo 72, § 1º, inciso II e Artigo 30-B, com nova redação pela Lei Complementar nº 568 de 20 de fevereiro de 2006, ao servidor:

SERGIO RICARDO TREIS, cadastro nº 963-6, servidor público autárquico municipal desde 11/05/1989, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado no Serviço Administrativo, conforme Processo ISSBLU nº 00826/09/2016 e PA 444/1612.

Samae, 14 de dezembro de 2016.
VALDAIR JOSÉ MATIAS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 5969/2016 - SAMAE

PORTARIA N° 5969/16
CONCEDE PRÊMIO ESPECIAL – 25 ANOS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS AUTÁRQUICOS MUNICIPAIS QUE RELACIONA.

VALDAIR JOSÉ MATIAS, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 16.492, de 01 de janeiro de 2013, RESOLVE:

CONCEDER

Prêmio Especial de 25 anos, conforme Artigo 130, "Caput", da Lei Complementar de nº 660, de 28 de novembro de 2007, à:

MARLI TEREZINHA AZEREDO, cadastro 1073-1, servidor público autárquico municipal desde 17/02/1992, ocupante do cargo de provimento efetivo de Telefonista, lotada na Diretoria Administrativa, conforme Processo nº. 410/1611;

ANDRE DOMINGOS GOETZINGER, cadastro 1069-3, servidor público autárquico municipal desde 20/12/2016, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Diretoria Financeira, conforme Processo nº. 411/1611.

Samae, 14 de dezembro de 2016.
VALDAIR JOSÉ MATIAS
Diretor Presidente

EXTRATO Nº 460/2016 - FURB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 460/2016
Dispensa de Licitação n°. 330/2016

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, dispensou o procedimento em epígrafe com fundamento no Artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações, para a Contratação emergencial de serviços de corte e poda de árvores localizadas no entorno do CAMPUS I da Universidade. Contratada: Flavio Leandro Mendes ME (CNPJ nº. 04.606.262/0001-55). Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço, desde que aprovado pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e siga acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e). Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa: R$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais)/01.09.12.364.0076.2009 (Outros Serviços de Terceiros-PJ)/3.3.90.39.00 (Limpeza e Conservação)/3.3.90.39.78.00.
Blumenau, 12 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. João Natel Pollonio Machado
Reitor da FURB

Câmara Municipal

MD 2702

RESOLUÇÃO MD Nº 2.702
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É exonerado, em 14 de dezembro de 2016, o servidor público Ailton de Souza, do cargo de Coordenador Executivo de Finanças e Custos, de provimento em comissão, lotado na Diretoria Financeira – do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução, na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
MÁRIO HILDEBRANDT
Presidente

MARCOS DA ROSA
Vice-Presidente

CÉLIO DIAS
1º Secretário

MD 2703

RESOLUÇÃO MD Nº 2.703

RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO CONCEDIDA À SERVIDORA PÚBLICA TATIANE KULPA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do

Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É retirada, em 17 de dezembro de 2016, a Gratificação de Função de Coordenação de CIPA, concedida à servidora pública efetiva Tatiane Kulpa, pela Resolução MD nº 2.446, de 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução, na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 17 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
MÁRIO HILDEBRANDT
Presidente

MARCOS DA ROSA
Vice-Presidente

CÉLIO DIAS
1º Secretário

MD 2704

RESOLUÇÃO MD Nº 2.704
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É exonerado, em 31 de dezembro de 2016, o servidor público Wagner Schanaider, do cargo de Coordenador Político, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Vereador Adriano Pereira – do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução, na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
MÁRIO HILDEBRANDT
Presidente

MARCOS DA ROSA
Vice-Presidente

CÉLIO DIAS
1º Secretário

MD 2705

RESOLUÇÃO MD Nº 2.705
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É exonerado, em 31 de dezembro de 2016, o servidor público José Figueredo, do cargo de Assessor Político, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Vereador Adriano Pereira – do Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução, na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
MÁRIO HILDEBRANDT
Presidente

MARCOS DA ROSA
Vice-Presidente

CÉLIO DIAS
1º Secretário

MD 2706

RESOLUÇÃO MD Nº 2.706
HOMOLOGA A ESTABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO RAMSÉS OLIVEIRA COSTA NO QUADRO DE CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado no Estágio Probatório, conforme avaliações da Comissão Especial e considerado estável no serviço público, em 15 de dezembro de 2016, o servidor público Ramsés Oliveira Costa, no cargo de Agente Legislativo, pertencente ao Quadro de Carreira da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 2º Fica determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução, na ficha individual do servidor público indicado no artigo 1º, para que gere os efeitos legais.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 15 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
MÁRIO HILDEBRANDT
Presidente

MARCOS DA ROSA
Vice-Presidente

CÉLIO DIAS
1º Secretário

MD 2707

RESOLUÇÃO MD Nº 2.707
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO JEAN CARLOS MELO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É concedida, a partir de 18 de dezembro de 2016, Gratificação de Função de Coordenação de CIPA, ao servidor público efetivo Jean Carlos Melo, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento da referência 60 (sessenta) do quadro de Referências de Vencimento da Câmara Municipal de Blumenau, lotada na Diretoria-Geral, para exercer as funções previstas no Art. 20-L, da Resolução n.º 423, de 16 de maio de 2013 e nos termos da Lei Complementar n.º 393, de 25 de março de 2003 e da Lei Complementar n.º 889, de 21 de maio de 2013 e suas alterações.

Art. 2º É determinado à Coordenação de Gestão de Pessoas, da Diretoria-Geral, que proceda ao assentamento do disposto nesta Resolução, na ficha funcional do servidor público.

Art. 3º Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 18 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
MÁRIO HILDEBRANDT
Presidente

MARCOS DA ROSA
Vice-Presidente

CÉLIO DIAS
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 903

DECRETO LEGISLATIVO Nº 903
AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal de Blumenau, Senhor Napoleão Bernardes Neto, a ausentar-se do Município, no período de 6 a 22 de janeiro de 2017, em gozo de férias.

Parágrafo único. Durante a ausência do Prefeito Municipal, o Poder Executivo será chefiado pelo seu substituto legal, o Vice-Prefeito Municipal.

Art. 2º A autorização e a substituição previstas no artigo 1º ficam condicionadas às competentes posses do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal nos respectivos mandatos eletivos 2017/2020.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
MÁRIO HILDEBRANDT
Presidente

MARCOS DA ROSA
Vice-Presidente

CÉLIO DIAS
1º Secretário

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2506/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2506/2016
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2016
O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, por seu
Prefeito Municipal Sr. Airton Antonio Reinehr, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que às 08:15 horas do dia 28 de Dezembro de 2016, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de plantão médico – hospitalar, com corpo clinico especializado para o Exercício de 2017.
O Processo será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital.
A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto à comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, sita a AV. Nossa Senhora de Fátima, 120, na cidade de Bom Jesus do Oeste – SC, Fone 049 3363 0200, e-mail: compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br ou pelo site www.bomjesusdooeste.sc.gov.br.

Bom Jesus do Oeste – SC, aos 16 de Dezembro de 2016.
Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2507/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2507/2016
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2016
O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, por seu
Prefeito Municipal Sr. Airton Antonio Reinehr, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que às 09:30 horas do dia 28 de Dezembro de 2016, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, tendo como objeto a Contratação de empresa para elaboração de concurso publico e teste seletivo para provimento de vagas em caráter efetivo e temporário do Município de Bom Jesus do Oeste/SC.
O Processo será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital.
A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto à comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, sita a AV. Nossa Senhora de Fátima, 120, na cidade de Bom Jesus do Oeste – SC, Fone 049 3363 0200, e-mail: compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br ou pelo site www.bomjesusdooeste.sc.gov.br.

Bom Jesus do Oeste – SC, aos 16 de Dezembro de 2016.
Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

100.16 - DEC. SUPLEMENTA RECURSOS PMBR

Decreto Nº 100/16 de 14.12.2016

Suplementa recursos orçamentários no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, Exercício Financeiro de 2016.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei n.º 2333/16 de 14 de Dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro reforçando a seguinte dotação orçamentária:
04.01 – SECR.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.122.018.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECR. EDUCAÇÃO
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.01.00 - Recursos 25% Educação R$ 30.000,00
Sub-Total R$ 30.000,00

12.365.018.2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.01.00 - Recursos 25% Educação R$ 35.000,00
Sub-Total R$ 35.000,00

07.01 – SECR.MUNIC.DOS TRANSP.OBRAS E SERV. URBANOS
15.452.031.2029 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00.00 - Recursos Ordinários R$ 30.000,00
Sub-Total R$ 30.000,00
Total Geral da Suplementação ..... R$ 95.000,00

Art. 2º - Para fazer face a presente suplementação apresenta-se como fonte de recurso a anulação da seguinte dotação orçamentária:
04.01 – SECR.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.361.018.1001 – CONSTR.REFORMA E AMPLIAÇÃO UNID.ESC. ENS.FUND.
4.0.00.00 - DESPESAS CAPITAL
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.01.00 - Recursos 25% Educação R$ 65.000,00
Sub-Total R$ 65.000,00

07.01 – SECR.MUNIC.DOS TRANSP.OBRAS E SERV. URBANOS
26.782.031.1008 – CONSTRUÇÃO DO PONTO DE TAXI CENTRAL
4.0.00.00 - DESPESAS CAPITAL
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00.00 - Recursos Ordinários R$ 30.000,00
Sub-Total R$ 30.000,00
Total Geral da Anulação ..... R$ 95.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 14 de dezembro de 2016.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

SANDRA MARA VIEIRA PRÁ
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

1064.12.16 - P. PRORROGA LIC. TRAT. SAUDE IOLETE F. G. ZELAZOWSKI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 1064/16 de 14.12.16

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Prorrogar a Licença de Tratamento de Saúde de acordo com despacho do Procedimento do Juizado Especial Civil n.º 5005726-69.2016.4.04.7206/SC apresentado até o dia 31 de janeiro de 2017, a funcionária Iolete de Fatima Guckert Zelazowski, ocupante do cargo de Agente de Saúde - Padrão I - Nível 1, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
14 de dezembro de 2016.
ALBINO GONÇALVES PADILHA — Prefeito Municipal
SANDRA MARA VIEIRA PRÁ — Sec. Mun. Adm. Fazenda

1065.12.16 - P. LIC. TRAT. SAÚDE MARIA C. PERON

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 1065/16 de 14.12.16
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado 03 (três) dias de licença para realizar tratamento de saúde nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2016, a Conselheira Tutelar Maria Celeste Peron.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
14 de dezembro de 2016.
ALBINO GONÇALVES PADILHA — Prefeito Municipal
SANDRA MARA VIEIRA PRÁ — Sec. Mun. Adm. Fazenda

2331.16 - L. BAIXA PATRIMONIO

Lei Nº 2331/16 de 14.12.2016
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A BAIXAR PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC;
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa do patrimônio permanente, na forma da Lei, por não apresentarem condições econômicas de uso, os seguintes bens móveis:

CÂMARA DE VEREADORES

Item	Nº PATRIMONIO	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO BEM	Data Aquisição
1.	5782	Acess Point QWL 2100	16.10.2006
2.	5780	Aparelho CD Aiwa	18.08.2006
3.	6341	Aparelho Telefone Sem Fio	15.05.2008
4.	8445	Aparelho Telefone Sem Fio	15.05.2008
5.	6339	Aparelho Telefone Sem Fio	15.05.2008
6.	3396	Balcão de fórmica com pia inox	31.10.1997
7.	3836	Cadeira	10.03.1992
8.	3835	Cadeira	10.03.1992
9.	3834	Cadeira	10.03.1992
10.	3103	Cadeira Giratória	31.12.1997
11.	3049	Impressora	31.07.1997
12.	3644	Impressora	31.07.1997
13.	7492	Impressora cheque	01.06.2009
14.	6913	Impressora	30.12.2008
15.	6260	Microcomputador	19.11.2007
16.	6259	Microcomputador	19.11.2007
17.	6258	Microcomputador	19.11.2007
18.	7515	Microfone	08.12.2009
19.	6271	Microfone	11.12.2007
20.	8969	Microfone	21.12.2012
21.	8965	Microfone	21.12.2012
22.	6263	Moden Adsl	12.12.2007
23.	8740	Moden Adsl	19.10.2011
24.	5252	Moden	22.09.2004
25.	4894	Monitor	17.03.2006
26.	4753	Nobreak	21.08.2002
27.	2798	Nobreak	23.01.1997
28.	7491	Nobreak	13.09.2006
29.	5781	Nobreak	13.09.2006
30.	7844	Nobreak	05.10.2010
31.	7513	Notebook	16.10.2006
32.	5783	Pen drive	16.10.2006
33.	6740	Tela Projeção	14.10.2008
34.	7837	Tomada para telefone	09.11.2010
35.	5785	Torneira Elétrica	16.10.2006

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

Item	Nº PATRIMONIO	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO BEM	Data Aquisição
36.	000302	Armário para arquivo com 15 gavetas	01.01.1999
37.	3787	Cadeira Digitador	16.03.2000
38.	3788	Cadeira Digitador	16.03.2000
39.	5904	Cadeira Giratória	01.02.2007
40.	5933	Cadeira Giratória	14.02.2007
41.	6798	Cadeira Giratória	11.11.2008
42.	6862	Cadeira Giratória	29.12.2008
43.	5905	Calculadora de Bolso	01.02.2007
44.	5907	Calculadora com Bobina	01.02.2007
45.	5908	Calculadora c/ Rolete	01.02.2007
46.	7847	Calculadora Copiatic	11.01.2011
47.	4133	Calculadora Eletrônica Olivetti	16.10.2000

48.	5906	Calculadora Elgin	01.02.2007
49.	6537	Calculadora Elgin	28.07.2008
50.	6571	Calculadora Elgin	03.03.2008
51.	6570	Calculadora Elgin	03.03.2008
52.	6541	Calculadora Sharp	01.02.2008
53.	4351	CD Play	28.02.2002
54.	4208	Computador Pentium	28.05.2001
55.	7855	CPU	07.02.2011
56.	7423	Enceradeira Arno	26.05.2009
57.	8793	Enceradeira Arno	03.02.2012
58.	9029	Enceradeira Briulium	23.01.2013
59.	4144	Estabilizador	29.12.2000
60.	5964	Estabilizador	09.04.2007
61.	3433	Estabilizador	30.04.1998
62.	3432	Estabilizador	30.04.1998
63.	3803	Fragmentadora de Papel	28.04.1998
64.	8731	HD Externo	12.12.2011
65.	9074	HD Externo Seagate	08.02.2013
66.	8821	Impressora LX 300	13.06.2012
67.	3427	Impressora Epson FX 1170	30.04.1998
68.	7926	Impressora Epson t50	08.07.2011
69.	7372	Impressora HP 1560	01.04.2009
70.	7469	Impressora Laser	24.06.2009
71.	5921	Impressora Laser 1018	26.02.2007
72.	5920	Impressora Laser 1018	26.02.2007
73.	6543	Impressora Laser 1018	12.02.2008
74.	6542	Impressora Laser 1018	12.02.2008
75.	6540	Impressora Laser 1018	24.01.2008
76.	6553	Impressora Samsung 4200	12.06.2008
77.	4429	Computador	01.03.2002
78.	8006	Leitor Código Barras	22.11.2011
79.	8005	Leitor Código de Barras	22.11.2011
80.	4962	Microcomputador	18.06.2003
81.	6141	Microcomputador	26.06.2007
82.	6140	Microcomputador	26.06.2007
83.	5970	Microcomputador	09.04.2007
84.	5965	Nobreak	09.04.2007
85.	8773	Nobreak	15.02.2012
86.	6539	Nobreak	22.01.2008
87.	7819	Nobreak	04.11.2010
88.	5064	Nobreak	04.02.2004
89.	6142	Nobreak	26.06.2007
90.	7448	Nobreak	13.11.2008
91.	6807	Notebook	04.12.2008
92.	6718	Poltrona Giratória	29.10.2008
93.	7604	Relógio Ponto	18.03.2010
94.	6847	Router	20.12.2008
95.	4752	Scanner	20.08.2002
96.	6725	Suporte CPU	27.11.2008
97.	4193	Suporte CPU	14.05.2001
98.	7567	Teclado	22.03.2010
99.	5917	Ventilador	30.03.2007
100.	5924	Ventilador	01.02.2007
101.	6273	Ventilador	04.01.2008
102.	9452	Ventilador	03.02.2014
103.	8946	Ventilador	10.12.2012
104.	4162	Cadeira Giratória	13.02.2001
105.	4161	Cadeira Giratória	13.02.2001
106.	4187	Cadeira Giratória	16.04.2001
107.	3075	Cadeira vinil	07.11.1997
108.	3074	Cadeira vinil	07.11.1997
109.	0412	Impressora 132 colunas	28.10.1992
110.	5359	Cadeira giratória	29.04.2005
111.	5353	Calculadora de Bolso	06.04.2005

112.	5393	Central Telefônica	28.09.2005
113.	5381	Enceradeira elétrica	22.07.2005
114.	7403	Estabilizador	17.04.2009
115.	5676	Impressora	16.02.2006
116.	5675	Impressora	16.02.2006
117.	5383	Impressora laser	12.09.2005
118.	5378	Microcomputador	06.09.2005
119.	5677	Microcomputador	16.02.2006
120.	5274	Microcomputador	21.02.2005
121.	5376	Nobreak	28.06.2005
122.	5345	Poltrona Giratória	08.03.2005
123.	5344	Poltrona giratória	08.03.2005
124.	4399	Poltrona giratória	17.02.2002
125.	5666	Ventilador	11.01.2006
126.	0258	Aquecedor	16.06.1989
127.	4879	Impressora Matricial	11.02.2003
128.	0256	Mesa de metal	01.01.1999
129.	3976	Mesa de aço	10.02.1996
130.	3818	Banqueta alta	15.03.2000
131.	3817	Banqueta alta	15.03.2000

GABINETE

Item	Nº PATRIMONIO	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO BEM	Data Aquisição
132.	7651	Aparelho som para veiculo	21.06.2010
133.	4158	Cadeira giratória	08.02.2001
134.	4153	Cadeira giratória	05.01.2001
135.	4354	Cadeira giratória	12.03.2002
136.	2811	Cadeira estofada	03.03.1997
137.	5673	Microcomputador	01.02.2006
138.	5356	Notebook	14.04.2005
139.	4938	Tapete personalizado	22.05.2003
140.	7373	Impressora	10.03.2009
141.	3495	Conjunto Sofá	06.01.1998

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Nº PATRIMONIO	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO BEM	Data Aquisição
142.	5953	Gangorra	23.05.2007
143.	5952	Gangorra	23.05.2007
144.	4261	Aparelho som	30.10.2001
145.	6665	Aparelho som	17.03.2008
146.	6664	Aparelho som	17.03.2008
147.	2556	Armário de madeira	23.02.1995
148.	2555	Armário de madeira	23.02.1995
149.	2553	Armário de madeira	23.02.1995
150.	2552	Armário de madeira	23.02.1995
151.	5948	Armário	25.04.2007
152.	5947	Armário	25.04.2007
153.	5042	Arquivo de madeira	29.12.2003
154.	4750	CD gravadora	15.02.2002
155.	8244	Carteira Escolar	12.05.2011
156.	8243	Carteira Escolar	12.05.2011
157.	8242	Carteira Escolar	12.05.2011
158.	8241	Carteira Escolar	12.05.2011
159.	8240	Carteira Escolar	12.05.2011
160.	8239	Carteira Escolar	12.05.2011
161.	8238	Carteira Escolar	12.05.2011
162.	8237	Carteira Escolar	12.05.2011
163.	8236	Carteira Escolar	12.05.2011
164.	8235	Carteira Escolar	12.05.2011
165.	8270	Carteira Escolar	12.05.2011
166.	8269	Carteira Escolar	12.05.2011
167.	8268	Carteira Escolar	12.05.2011

168.	8267	Carteira Escolar	12.05.2011
169.	8266	Carteira Escolar	12.05.2011
170.	8265	Carteira Escolar	12.05.2011
171.	8264	Carteira Escolar	12.05.2011
172.	8263	Carteira Escolar	12.05.2011
173.	8262	Carteira Escolar	12.05.2011
174.	8261	Carteira Escolar	12.05.2011
175.	8260	Carteira Escolar	12.05.2011
176.	8259	Carteira Escolar	12.05.2011
177.	8258	Carteira Escolar	12.05.2011
178.	8257	Carteira Escolar	12.05.2011
179.	8256	Carteira Escolar	12.05.2011
180.	8255	Carteira Escolar	12.05.2011
181.	8217	Carteira Escolar	12.05.2011
182.	8216	Carteira Escolar	12.05.2011
183.	8215	Carteira Escolar	12.05.2011
184.	8214	Carteira Escolar	12.05.2011
185.	8180	Carteira Escolar	12.05.2011
186.	8179	Carteira Escolar	12.05.2011
187.	8178	Carteira Escolar	12.05.2011
188.	8141	Carteira Escolar	12.05.2011
189.	8140	Carteira Escolar	12.05.2011
190.	8150	Carteira Escolar	12.05.2011
191.	8275	Carteira Escolar	12.05.2011
192.	8274	Carteira Escolar	12.05.2011
193.	8273	Carteira Escolar	12.05.2011
194.	8271	Carteira Escolar	12.05.2011
195.	8272	Carteira Escolar	12.05.2011
196.	8903	Carteira Escolar	01.08.2012
197.	8281	Carteira Escolar	12.05.2011
198.	8280	Carteira Escolar	12.05.2011
199.	8279	Carteira Escolar	12.05.2011
200.	8278	Carteira Escolar	12.05.2011
201.	8277	Carteira Escolar	12.05.2011
202.	8276	Carteira Escolar	12.05.2011
203.	8284	Carteira Escolar	12.05.2011
204.	8283	Carteira Escolar	12.05.2011
205.	8282	Carteira Escolar	12.05.2011
206.	5313	Carteira Escolar	17.06.2005
207.	5312	Carteira Escolar	17.06.2005
208.	1269	Carteira Escolar	22.11.1982
209.	6776	DVD Player	11.11.2008
210.	6775	DVD Player	11.11.2008
211.	5041	Escrivaninha	29.12.2003
212.	5040	Escrivaninha	29.12.2003
213.	4411	Estabilizador	06.05.2002
214.	2703	Estante de aço	10.05.1995
215.	4046	Estante de aço	15.06.1998
216.	4763	Estante de madeira	10.09.2002
217.	9086	Impressora multifuncional	25.02.2013
218.	7564	Impressora Samsung	11.03.2010
219.	4733	Literatura Infantil	01.08.2002
220.	4732	Literatura Infantil	01.08.2002
221.	4742	Literatura Infantil	01.08.2002
222.	4741	Literatura Infantil	01.08.2002
223.	4739	Literatura Infantil	01.08.2002
224.	4409	Micro computador	06.05.2002
225.	7143	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
226.	7142	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
227.	7141	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
228.	7140	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
229.	7139	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
230.	7187	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
231.	7186	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009

232.	7185	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
233.	7184	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
234.	7183	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
235.	7182	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
236.	7181	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
237.	7177	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
238.	7176	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
239.	7175	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
240.	7174	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
241.	7173	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
242.	7172	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
243.	7171	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
244.	7170	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
245.	7169	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
246.	7168	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
247.	7167	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
248.	7166	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
249.	7200	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
250.	7199	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
251.	7197	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
252.	7196	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
253.	7195	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
254.	7194	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
255.	7193	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
256.	7192	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
257.	7191	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
258.	7190	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
259.	7189	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
260.	7146	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
261.	7145	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
262.	7198	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
263.	7180	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
264.	7179	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
265.	7178	Mini dicionário da língua portuguesa	17.03.2009
266.	4850	Mural	15.01.2003
267.	5342	Quadro negro	17.06.2005
268.	5340	Quadro negro	17.06.2005
269.	2911	Tela Projeção	20.03.1997
270.	1744	TV 20 polegadas	28.12.1995
271.	2771	Clarinetas	21.06.1996
272.	2770	Clarinetas	21.06.1996
273.	6702	Bandeira	05.09.2008
274.	4084	Cadeira estofadas	15.02.1996
275.	4083	Cadeira estofadas	15.02.1996
276.	4082	Cadeira estofadas	15.02.1996
277.	4081	Cadeira estofadas	15.02.1996
278.	3905	Caixa som amplificada	10.04.1998
279.	3904	Caixa som amplificada	10.04.1998
280.	6544	Cano retorno filtro	27.02.2008
281.	5909	CPU Microcomputador	14.02.2007
282.	7442	Escada de alumínio	06.07.2009
283.	6150	Escrivaninha	27.07.2007
284.	3060	Espelho	29.08.1997
285.	5911	Estabilizador	14.02.2007
286.	6551	Impressora HP	27.05.2008
287.	6624	Parque Infantil	17.04.2008
288.	4105	Scanner Genius	27.06.2000
289.	6676	Estante de madeira	12.08.2008
290.	6675	Estante de madeira	12.08.2008
291.	6674	Estante de madeira	12.08.2008
292.	789	Estante de madeira	01.01.1999
293.	788	Estante de madeira	01.01.1999
294.	787	Estante de madeira	01.01.1999
295.	790	Escrivaninha	01.01.1999

296.	6510	Extintor completo	15.04.2008
297.	7925	Fax Panasonic	01.07.2011
298.	5770	Filmadora Sony	10.10.2006
299.	6801	Armário de madeira	11.11.2008
300.	3540	Mesa	28.05.1999
301.	1289	Mesa professor	01.01.1999
302.	6828	Balanço	16.12.2008
303.	7548	Purificador de água	02.03.2010
304.	4363	Purificador de água	28.03.2002
305.	6826	Balanço Mirim	16.12.2008
306.	5868	Batedeira Britânia	18.10.2002
307.	6827	Casinha Mirin	16.12.2008
308.	6750	DVD Player	11.11.2008
309.	6770	DVD Player	11.11.2008
310.	5802	Liquidificador Britânia	13.11.2006
311.	6504	Livro como obter sucesso em sala	01.02.2008
312.	4037	Mesinha	15.06.1998
313.	4036	Mesinha	15.06.1998
314.	4805	TV 14 polegadas	18.10.2002
315.	6768	TV 14 polegadas	11.11.2008
316.	7784	Aparelho CD Player	31.08.2010
317.	6666	Aparelho de Áudio	17.03.2008
318.	3559	Cadeira de madeira	28.05.1999
319.	6148	Fogão 4 bocas	17.07.2007
320.	2802	Máquina cortar grama	13.02.1997
321.	6829	Balanço	16.12.2008
322.	7550	Purificador de água	02.03.2010
323.	6491	Livro como obter sucesso sala de aula	01.02.2008
324.	6953	Mini dicionário	17.03.2009
325.	6952	Mini dicionário	17.03.2009
326.	6951	Mini dicionário	17.03.2009
327.	5803	Liquidificador Britânia	13.11.2006
328.	9118	Antena via rádio	25.03.2013
329.	9769	Fogão 4 bocas industrial	04.06.2014
330.	6831	Balanço	16.12.2008
331.	7069	Mini dicionário	17.03.2009
332.	7068	Mini dicionário	17.03.2009
333.	7067	Mini dicionário	17.03.2009
334.	7066	Mini dicionário	17.03.2009
335.	7065	Mini dicionário	17.03.2009
336.	7064	Mini dicionário	17.03.2009
337.	7063	Mini dicionário	17.03.2009
338.	7062	Mini dicionário	17.03.2009
339.	7061	Mini dicionário	17.03.2009
340.	7060	Mini dicionário	17.03.2009
341.	7059	Mini dicionário	17.03.2009
342.	7057	Mini dicionário	17.03.2009
343.	7082	Mini dicionário	17.03.2009
344.	7058	Mini dicionário	17.03.2009
345.	6830	Balanço	16.12.2008
346.	7549	Purificador de água	02.03.2010
347.	6650	Ventilador de Teto	17.03.2008
348.	8790	Balcão	12.04.2012
349.	9108	Purificador	20.02.2013
350.	3809	Armário 2 portas	03.05.2000
351.	3634	Armário de madeira	22.04.1999
352.	3356	Armário de madeira	06.03.1997
353.	0605	Balcão de formica com pia inox	01.01.1999
354.	0606	Balcão de formica c/ tampo em mármore	01.01.1999
355.	3059	Balcão de pia	29.08.1997
356.	3056	Balcão de pia	25.08.1997
357.	7439	Impressora canon	22.06.2009
358.	2568	Poltrona fixa	04.04.1995
359.	2567	Poltrona fixa	04.04.1995

360.	7466	Fogão industrial	19.06.2009
361.	6832	Balanço	16.12.2008
362.	4366	Purificador de água	02.03.2010
363.	5945	Armário	25.04.2007
364.	5944	Armário	25.04.2007
365.	3085	Balcão Cerejeira	31.12.1997
366.	2915	Cadeira	20.03.1997
367.	2916	Cadeira	20.03.1997
368.	2917	Cadeira	20.03.1997
369.	2918	Cadeira	20.03.1997
370.	2919	Cadeira	20.03.1997
371.	2920	Cadeira	20.03.1997
372.	2921	Cadeira	20.03.1997
373.	2922	Cadeira	20.03.1997
374.	2923	Cadeira	20.03.1997
375.	2924	Cadeira	20.03.1997
376.	2925	Cadeira	20.03.1997
377.	2926	Cadeira	20.03.1997
378.	2927	Cadeira	20.03.1997
379.	2928	Cadeira	20.03.1997
380.	2929	Cadeira	20.03.1997
381.	2930	Cadeira	20.03.1997
382.	2943	Cadeira	20.03.1997
383.	4426	Fogão	10.06.2002
384.	9124	Forno Elétrico	18.04.2013
385.	4764	Frente p/ pia	10.09.2002
386.	9146	Kit Porta Aberta (livro)	27.03.2013
387.	9145	Kit Porta Aberta	27.03.2013
388.	9144	Kit Porta Aberta	27.03.2013
389.	9143	Kit Porta Aberta	27.03.2013
390.	9142	Kit Porta Aberta	27.03.2013
391.	9141	Kit Porta Aberta	27.03.2013
392.	9140	Kit Porta Aberta	27.03.2013
393.	9139	Kit Porta Aberta	27.03.2013
394.	9138	Kit Porta Aberta	27.03.2013
395.	9137	Kit Porta Aberta	27.03.2013
396.	9136	Kit Porta Aberta	27.03.2013
397.	9135	Kit Porta Aberta	27.03.2013
398.	9134	Kit Porta Aberta	27.03.2013
399.	9133	Kit Porta Aberta	27.03.2013
400.	9132	Kit Porta Aberta	27.03.2013
401.	9156	Kit Porta Aberta	27.03.2013
402.	9155	Kit Porta Aberta	27.03.2013
403.	9154	Kit Porta Aberta	27.03.2013
404.	9153	Kit Porta Aberta	27.03.2013
405.	9152	Kit Porta Aberta	27.03.2013
406.	9151	Kit Porta Aberta	27.03.2013
407.	9150	Kit Porta Aberta	27.03.2013
408.	9149	Kit Porta Aberta	27.03.2013
409.	9148	Kit Porta Aberta	27.03.2013
410.	9147	Kit Porta Aberta	27.03.2013
411.	7935	Kit Programa Capacitação	09.05.2011
412.	9166	Kit Porta Aberta (livro)	27.03.2013
413.	9165	Kit Porta Aberta	27.03.2013
414.	9164	Kit Porta Aberta	27.03.2013
415.	9163	Kit Porta Aberta	27.03.2013
416.	9162	Kit Porta Aberta	27.03.2013
417.	9161	Kit Porta Aberta	27.03.2013
418.	9160	Kit Porta Aberta	27.03.2013
419.	9159	Kit Porta Aberta	27.03.2013
420.	9158	Kit Porta Aberta	27.03.2013
421.	9157	Kit Porta Aberta	27.03.2013
422.	9181	Kit Porta Aberta	27.03.2013
423.	9180	Kit Porta Aberta	27.03.2013

424.	9179	Kit Porta Aberta	27.03.2013
425.	9178	Kit Porta Aberta	27.03.2013
426.	9177	Kit Porta Aberta	27.03.2013
427.	9176	Kit Porta Aberta	27.03.2013
428.	9175	Kit Porta Aberta	27.03.2013
429.	9174	Kit Porta Aberta	27.03.2013
430.	9173	Kit Porta Aberta	27.03.2013
431.	9172	Kit Porta Aberta	27.03.2013
432.	9171	Kit Porta Aberta	27.03.2013
433.	9170	Kit Porta Aberta	27.03.2013
434.	9169	Kit Porta Aberta	27.03.2013
435.	9168	Kit Porta Aberta	27.03.2013
436.	9167	Kit Porta Aberta	27.03.2013
437.	9193	Kit Porta Aberta	27.03.2013
438.	9192	Kit Porta Aberta	27.03.2013
439.	9191	Kit Porta Aberta	27.03.2013
440.	9190	Kit Porta Aberta	27.03.2013
441.	9189	Kit Porta Aberta	27.03.2013
442.	9188	Kit Porta Aberta	27.03.2013
443.	9186	Kit Porta Aberta	27.03.2013
444.	9185	Kit Porta Aberta	27.03.2013
445.	9184	Kit Porta Aberta	27.03.2013
446.	9183	Kit Porta Aberta	27.03.2013
447.	9182	Kit Porta Aberta	27.03.2013
448.	9187	Kit Porta Aberta	27.03.2013
449.	3541	Mesa	28.05.1999
450.	7362	Mini dicionário	17.03.2009
451.	7361	Mini dicionário	17.03.2009
452.	7360	Mini dicionário	17.03.2009
453.	7359	Mini dicionário	17.03.2009
454.	7358	Mini dicionário	17.03.2009
455.	7357	Mini dicionário	17.03.2009
456.	7356	Mini dicionário	17.03.2009
457.	7355	Mini dicionário	17.03.2009
458.	7354	Mini dicionário	17.03.2009
459.	7353	Mini dicionário	17.03.2009
460.	7352	Mini dicionário	17.03.2009
461.	7351	Mini dicionário	17.03.2009
462.	7350	Mini dicionário	17.03.2009
463.	7349	Mini dicionário	17.03.2009
464.	7348	Mini dicionário	17.03.2009
465.	7345	Mini dicionário	17.03.2009
466.	7366	Mini dicionário	17.03.2009
467.	7365	Mini dicionário	17.03.2009
468.	7364	Mini dicionário	17.03.2009
469.	7363	Mini dicionário	17.03.2009
470.	7367	Mini dicionário	17.03.2009
471.	7332	Mini dicionário	17.03.2009
472.	7331	Mini dicionário	17.03.2009
473.	7330	Mini dicionário	17.03.2009
474.	7329	Mini dicionário	17.03.2009
475.	7328	Mini dicionário	17.03.2009
476.	6833	Balanço	16.12.2008
477.	4359	Purificador de Água	28.03.2002
478.	4953	Quadro p/ giz	05.06.2003
479.	6670	Aparelho som Britânia	17.03.2008
480.	5679	Fogão a gás	16.02.2006
481.	5845	Mesa com cadeiras	07.06.2006
482.	7854	Lavadora Eletrolux	04.02.2011
483.	7563	Impressora Samsung	11.03.2010
484.	5860	Kit 0,80 pta inox	18.05.2006
485.	6501	Livro como obter sucesso na sala de aula	01.02.2008
486.	5799	Áudio Britânia	13.11.2006
487.	5796	Batedeira Britânia	13.11.2006

488.	5795	Batedeira Britânia	13.11.2006
489.	5377	Microcomputador	30.06.2005
490.	5357	Microcomputador	10.05.2005
491.	3538	Mesa	28.05.1999
492.	5855	Áudio Britânia	18.05.2006
493.	4905	Freezer CCE	09.11.2001
494.	6760	Liquidificador Britânia	11.11.2007
495.	5669	Máquina Fotográfica	12.01.2006
496.	191	Mesa de metal	06.05.1977
497.	7295	Mini dicionário Língua Portuguesa	17.03.2009
498.	7294	Mini dicionário Língua Portuguesa	17.03.2009
499.	7293	Mini dicionário Língua Portuguesa	17.03.2009
500.	7292	Mini dicionário Língua Portuguesa	17.03.2009
501.	7291	Mini dicionário Língua Portuguesa	17.03.2009
502.	7290	Mini dicionário Língua Portuguesa	17.03.2009
503.	7297	Mini dicionário Língua Portuguesa	17.03.2009
504.	7296	Mini dicionário Língua Portuguesa	17.03.2009
505.	7289	Mini dicionário Língua Portuguesa	17.03.2009
506.	7288	Mini dicionário Língua Portuguesa	17.03.2009
507.	4365	Purificador de água	28.03.2002
508.	5682	Refrigerador Eletrolux	16.02.2006
509.	5817	Suporte CPU	15.12.2008
510.	4250	Televisor 20	07.11.2001
511.	5859	Televisor 14	18.05.2006
512.	6628	Bebedouro refrigerado	14.02.2008
513.	7956	Extintor de incêndio	02.08.2011
514.	6661	TV 14 polegadas	17.03.2008
515.	6566	Rack tecla	22.07.2008
516.	6565	Rack tecla	22.07.2008
517.	6564	Rack tecla	22.07.2008
518.	6563	Rack tecla	22.07.2008
519.	6562	Rack tecla	22.07.2008
520.	6561	Rack tecla	22.07.2008
521.	6560	Rack tecla	22.07.2008
522.	6559	Rack tecla	22.07.2008
523.	6558	Rack tecla	22.07.2008
524.	6557	Rack tecla	22.07.2008
525.	5820	Arquivo com 4 gavetas	27.07.2006
526.	6344	Bebedouro refrigerado	14.02.2008
527.	3595	Cadeira de madeira	07.07.1999
528.	3594	Cadeira de madeira	07.07.1999
529.	3597	Cadeira de madeira	07.07.1999
530.	3593	Cadeira de madeira	07.07.1999
531.	6772	DVD player	11.11.2008
532.	3811	Fogareiro 02 bocas	03.05.2000
533.	7825	Liquidificador Britânia	25.11.2010
534.	7789	Purificador silver	22.09.2010
535.	1306	Refrigerador consul	12.09.1991
536.	533	TV semp toschiba	16.08.1993
537.	5815	Ventilador arge	13.11.2006

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Item	Nº PATRIMONIO	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO BEM	Data Aquisição
538.	7818	Auto radio	25.10.2010
539.	7415	Bomba encher pneu	13.05.2009
540.	785	Chave de roda	04.04.1994
541.	7870	Furadeira gbs	10.03.2011
542.	7375	Furadeira profissional	05.03.2009
543.	5962	Furadeira profissional	26.04.2007
544.	7941	Lavadora Eletroplas	08.07.2011
545.	6716	Microcomputador	14.10.2008
546.	3484	Relógio ponto	25.11.1998
547.	4179	Furadeira Bosch	20.02.2001

548.	6916	Gravadora dvd	09.02.2009
549.	7431	Impressora multifuncional	02.06.2009
550.	7815	Porta p/ divisória	16.08.2010
551.	6917	Telefone sem fio	09.02.2009
552.	1453	Cadeira giratória	01.01.1999
553.	2810	Escada ferro	14.05.1996
554.	1505	Trincha	24.04.1989
555.	3963	Arquivo de madeira	16.06.2000
556.	1658	Banco estofado	01.01.1999
557.	1461	Bomba graxeira	28.05.1985
558.	1460	Bomba graxeira	28.05.1985
559.	1478	Carrinho juntar lixo	01.01.1999
560.	2499	Carrinho mão	01.04.1993
561.	2498	Carrinho mão	01.04.1993
562.	1506	Carro de mão	12.07.1993
563.	1490	Cavalete	23.03.1983
564.	1489	Cavalete	23.03.1983
565.	1502	Compressor	23.03.1983
566.	1454	Estante de metal	07.03.1989
567.	1465	Macaco tipo jacaré	23.03.1983
568.	1501	Mascara celeron	28.03.1983
569.	1468	Escrivaninha	01.01.1999
570.	1469	Mesa vibratória com motor	01.01.1999
571.	1498	Propulsora pneumática	02.04.1986
572.	1492	Bancada fixo	23.03.1983

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Item	Nº PATRIMONIO	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO BEM	Data Aquisição
573.	1450	Carrinho de mão	01.04.1993
574.	4180	Central telefônica	01.03.2001
575.	355	Escarlimetro	14.05.2009
576.	7579	Suporte CPU Branco	23.03.2010
577.	7578	Suporte CPU Branco	23.03.2010
578.	7577	Suporte CPU Branco	23.03.2010
579.	7576	Suporte CPU Branco	23.03.2010
580.	7575	Suporte CPU Branco	23.03.2010
581.	7574	Suporte CPU Branco	23.03.2010
582.	7573	Suporte CPU Branco	23.03.2010
583.	7572	Suporte CPU Branco	23.03.2010

SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Nº PATRIMONIO	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO BEM	Data Aquisição
584.	5221	Ar condicionado Consul	23.06.2003
585.	7619	Relógio Ponto Inf. Henry	18.03.2010
586.	6299	Aparelho Raio X	06.05.2008
587.	7648	Aquecedor Quartzo	21.06.2010
588.	7647	Aquecedor Quartzo	21.06.2010
589.	7646	Aquecedor Quartzo	21.06.2010
590.	7645	Aquecedor Quartzo	21.06.2010
591.	7644	Aquecedor Quartzo	21.06.2010
592.	7642	Aquecedor Quartzo	21.06.2010
593.	7641	Aquecedor Quartzo	21.06.2010
594.	7640	Aquecedor Quartzo	21.06.2010
595.	7650	Aquecedor Quartzo	21.06.2010
596.	8817	Aquecedor Britânia	08.06.2012
597.	7433	Aquecedor Mondial	04.06.2009
598.	9215	Aquecedor Termoventilador	31.05.2013
599.	5582	Armário Alto	25.10.2005
600.	4220	Armário Americano	20.09.2001
601.	5614	Cadeira	25.10.2005
602.	5613	Cadeira	25.10.2005
603.	5610	Cadeira	25.10.2005

604.	5609	Cadeira	25.10.2005
605.	5606	Cadeira	25.10.2005
606.	5605	Cadeira	25.10.2005
607.	5604	Cadeira	25.10.2005
608.	5603	Cadeira	25.10.2005
609.	5602	Cadeira	25.10.2005
610.	5600	Cadeira	25.10.2005
611.	5599	Cadeira	25.10.2005
612.	5598	Cadeira	25.10.2005
613.	5597	Cadeira	25.10.2005
614.	5596	Cadeira	25.10.2005
615.	5644	Cadeira	25.10.2005
616.	5643	Cadeira	25.10.2005
617.	5642	Cadeira	25.10.2005
618.	5641	Cadeira	25.10.2005
619.	5640	Cadeira	25.10.2005
620.	5639	Cadeira	25.10.2005
621.	5638	Cadeira	25.10.2005
622.	5637	Cadeira	25.10.2005
623.	5636	Cadeira	25.10.2005
624.	5635	Cadeira	25.10.2005
625.	5634	Cadeira	25.10.2005
626.	5633	Cadeira	25.10.2005
627.	5632	Cadeira	25.10.2005
628.	5628	Cadeira	25.10.2005
629.	5627	Cadeira	25.10.2005
630.	5626	Cadeira	25.10.2005
631.	5624	Cadeira	25.10.2005
632.	5623	Cadeira	25.10.2005
633.	5622	Cadeira	25.10.2005
634.	5619	Cadeira	25.10.2005
635.	5653	Cadeira	25.10.2005
636.	5652	Cadeira	25.10.2005
637.	5651	Cadeira	25.10.2005
638.	5650	Cadeira	25.10.2005
639.	5649	Cadeira	25.10.2005
640.	5648	Cadeira	25.10.2005
641.	5647	Cadeira	25.10.2005
642.	5646	Cadeira	25.10.2005
643.	5645	Cadeira	25.10.2005
644.	5631	Cadeira	25.10.2005
645.	5630	Cadeira	25.10.2005
646.	5629	Cadeira	25.10.2005
647.	5625	Cadeira	25.10.2005
648.	5621	Cadeira	25.10.2005
649.	5620	Cadeira	25.10.2005
650.	5608	Cadeira	25.10.2005
651.	5607	Cadeira	25.10.2005
652.	5601	Cadeira	25.10.2005
653.	4903	Cadeira giratória	22.04.2003
654.	3250	Cadeira vinil	10.03.1987
655.	5589	Cadeira fixa	25.10.2005
656.	5588	Cadeira fixa	25.10.2005
657.	5587	Cadeira fixa	25.10.2005
658.	5530	Cadeira giratória	29.09.2005
659.	6301	Compressor	06.05.2008
660.	6932	Estetoscópio	16.02.2009
661.	6931	Estetoscópio	16.02.2009
662.	4435	Estetoscópio	10.05.2002
663.	5268	Estufa	23.06.2004
664.	4442	Estufa	24.06.2002
665.	7463	Estufa Esterilização e secagem	05.05.2009
666.	5566	Estufa p/ Esterilização	21.10.2005
667.	5549	Estufa p/ Esterilização	21.10.2005

668.	4902	Gaveteiro	22.04.2003
669.	4901	Gaveteiro	22.04.2003
670.	5533	Gaveteiro móvel	29.09.2005
671.	5506	Impressora	14.04.2005
672.	5226	Impressora	10.11.2003
673.	3055	Impressora	19.08.1997
674.	7510	Impressora Canon	23.12.2009
675.	4131	Impressora HP	16.08.2000
676.	5654	Impressora Laser e 312	25.10.2005
677.	10076	Impressora Multifuncional	16.09.2014
678.	4842	Kit Acadêmico	13.12.2002
679.	7493	Lavadora Eletrolux (jato)	07.12.2009
680.	5509	Maca	16.03.2005
681.	4500	Maca para exames adulto	24.06.2002
682.	5505	Medidor glicose	16.03.2005
683.	5253	Medidor glicose prestage	14.04.2004
684.	7511	Memória p/ Microcomputador	23.12.2009
685.	5532	Mesa	29.09.2005
686.	5531	Mesa	29.09.2005
687.	5657	Mesa com três gavetas	25.10.2005
688.	5656	Mesa com três gavetas	25.10.2005
689.	5655	Mesa com três gavetas	25.10.2005
690.	5503	Microcomputador	27.01.2005
691.	6303	Micromotor	06.05.2008
692.	5528	Micromotor	15.09.2005
693.	7509	Microcomputador	23.12.2009
694.	8786	Microcomputador	12.04.2012
695.	10217	Microcomputador	21.09.2015
696.	6923	Nebulizador	16.02.2009
697.	6922	Nebulizador	16.02.2009
698.	7505	Notebook acer	15.12.2009
699.	4482	Pinça	21.10.2005
700.	5556	Pinça	21.10.2005
701.	5555	Pinça	21.10.2005
702.	5554	Pinça	21.10.2005
703.	5553	Pinça	21.10.2005
704.	5552	Pinça	21.10.2005
705.	4459	Pinça	24.06.2002
706.	4458	Pinça	24.06.2002
707.	4457	Pinça	24.06.2002
708.	4456	Pinça	24.06.2002
709.	4455	Pinça	24.06.2002
710.	4454	Pinça	24.06.2002
711.	4453	Pinça	24.06.2002
712.	4452	Pinça	24.06.2002
713.	5225	Poltrona giratória	22.08.2003
714.	5255	Poltrona giratória	12.04.2004
715.	7683	Prateleira	07.07.2010
716.	7539	Prateleira 2 m x 3,30 m	11.02.2010
717.	5754	Rack Compact	03.02.2006
718.	5753	Rack Compact	03.02.2006
719.	4129	Rack Compact	04.09.2000
720.	5558	Refletor Completo	21.10.2005
721.	5557	Refletor Completo	21.10.2005
722.	6294	Refletor versa	16.04.2008
723.	7618	Relógio Ponto	18.03.2010
724.	295	Sofanet	07.03.1989
725.	4496	Sonar	24.06.2002
726.	4495	Sonar	24.06.2002
727.	5561	Tesoura	21.10.2005
728.	5560	Tesoura	21.10.2005
729.	5559	Tesoura	21.10.2005
730.	7435	TV 14 polegadas	19.06.2009
731.	5564	Unid. de emergência p/ ambulância	21.10.2005

732.	7538	Ventilador Arge	08.02.2010
733.	7537	Ventilador Arge	08.02.2010
734.	7459	Ventilador Arge	16.11.2009
735.	7458	Ventilador Arge	16.11.2009
736.	4858	Ventilador grande	24.02.2003
737.	7944	Aquecedor Britânia	18.07.2011
738.	7943	Aquecedor Britânia	18.07.2011
739.	10164	Cadeira	19.03.2015
740.	10183	Cadeira executiva	21.05.2015
741.	9018	Cadeira giratória	21.01.2013
742.	6248	Gaveteiro	21.11.2007
743.	5914	Impressora HP	01.02.2007
744.	7410	Máquina de calcular	09.04.2009
745.	6282	Mesa reunião	21.02.2008
746.	8926	Manos m55.8	09.11.2012
747.	5935	Placa atendimento digital	06.03.2007
748.	5913	Rack Marfim	01.02.2007
749.	6730	Arquivo de aço	06.11.2008
750.	8015	Autografo 200va	22.11.2011
751.	8012	CPU Intel Celeron	22.11.2011
752.	8013	Estabilizador	22.11.2011
753.	6728	Impressora laser	06.11.2008
754.	9265	Microcomputador	23.09.2013
755.	9459	Microcomputador	17.02.2014
756.	8853	Notebook Acer	20.07.2012
757.	9286	Notebook Acer	11.10.2013
758.	9458	Notebook core	17.02.2014
759.	8014	Placa mãe	22.11.2011
760.	7794	Tenda de lona	13.10.2010
761.	6809	Termômetro digital	07.11.2008
762.	6810	Termômetro digital	07.11.2008
763.	7456	Ventilador Arge	05.11.2009
764.	7796	Aparelho fax	18.10.2010
765.	10250	Cadeira Bebe conforto	08.03.2016
766.	6193	Estante EDR	09.04.2007
767.	6192	Estante EDR	09.04.2007
768.	7936	Impressora Multifuncional	30.12.2008
769.	7441	Plastificadora	30.06.2009
770.	6909	Tatame de media projeção	30.12.2008
771.	6333	Cadeira giratória	20.11.2012
772.	8928	Cadeira Giratória	20.11.2012
773.	7502	Ventilador Arge	14.12.2009
774.	7457	Ventilador Arge	16.11.2009

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 14 de dezembro de 2016.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

SANDRA MARA VIEIRA PRÁ
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

2332.16 - L. NOME CAPELA MORTUÁRIA

Lei Nº 2332/16 de 14.12.2016

DÁ NOMENCLATURA A CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC;
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. lº - A Capela Mortuária Municipal de Bom Retiro, fica denominada a partir da presente data de Capela Mortuária Municipal Anjo de Luz.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 14 de dezembro de 2016.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

SANDRA MARA VIEIRA PRÁ
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

2333.16 - L. SUPLEMENTA RECURSOS PMBR

Lei Nº 2333/16 de 14.12.2016

Suplementa recursos orçamentários no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, Exercício Financeiro de 2016.

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC;
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro reforçando a seguinte dotação orçamentária:
04.01 – SECR.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.122.018.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECR. EDUCAÇÃO
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.01.00 - Recursos 25% Educação R$ 30.000,00
Sub-Total R$ 30.000,00

12.365.018.2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.01.00 - Recursos 25% Educação R$ 35.000,00
Sub-Total R$ 35.000,00

07.01 – SECR.MUNIC.DOS TRANSP.OBRAS E SERV. URBANOS
15.452.031.2029 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00.00 - Recursos Ordinários R$ 30.000,00
Sub-Total R$ 30.000,00
Total Geral da Suplementação ..... R$ 95.000,00

Art. 2º - Para fazer face a presente suplementação apresenta-se como fonte de recurso a anulação da seguinte dotação orçamentária:
04.01 – SECR.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.361.018.1001 – CONSTR.REFORMA E AMPLIAÇÃO UNID.ESC.ENS.FUND.
4.0.00.00 - DESPESAS CAPITAL
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.01.00 - Recursos 25% Educação R$ 65.000,00
Sub-Total R$ 65.000,00

07.01 – SECR.MUNIC.DOS TRANSP.OBRAS E SERV. URBANOS
26.782.031.1008 – CONSTRUÇÃO DO PONTO DE TAXI CENTRAL
4.0.00.00 - DESPESAS CAPITAL
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.00.00 - Recursos Ordinários R$ 30.000,00
Sub-Total R$ 30.000,00
Total Geral da Anulação ..... R$ 95.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 14 de dezembro de 2016.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

SANDRA MARA VIEIRA PRÁ
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

99.16 - DEC.SUPLEMENTAÇÃO ANULAÇÃO.APOIO CRECHE

Decreto Nº. 99/16 DE 13/12/2016
Suplementa recursos orçamentários no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, Exercício Financeiro de 2016.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei n.º 2299 de 15 de Dezembro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro reforçando a seguinte dotação orçamentária:

04.01– SECR. MUN. EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE
12.365.0018.2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.32.00 – Transf.Cov.União-Educação (Apoio a Creche) R$ 977,00
Sub Total R$ 977,00
Total Geral da Suplementação R$ 977,00

Art. 2º - Para fazer face a presente suplementação apresenta-se como fonte de recurso a anulação da seguinte dotação orçamentária:

04.01– SECR. MUN. EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE
12.365.0018.2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
4.0.00.00 – DESPESAS CAPITAL
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.32.00 – Transf.Cov.União-Educação (Apoio a Creche) R$ 977,00
Sub Total R$ 977,00
Total Geral da Anulação ..... R$ 977,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Retiro SC, 13 de dezembro de 2016.
ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

SANDRA MARA VIEIRA PRÁ
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

EXTRATO CONTRATO 199/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

Extrato Contrato Nº 199/2016 Ata de Registro de Preços nº 01/2016
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bom Retiro
Contratado: Drogaria Lamiceu Ltda. EPP.
Objeto: Registro de Preços, com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABC FARMA VIGENTE DO MÊS, para fornecimento parcelado diário de medicamentos não padronizados para o Fundo Municipal de Saúde, que são prescritos pelos profissionais da saúde do Município de Bom Retiro, para atendimento especifico e imediato de enfermidades de pacientes atendidos na rede pública de saúde.
Valor Total Medicamento Genérico: R$ 2.590,20 (dois mil quinhentos e noventa reais e vinte centavos).
Bom Retiro, 16 de dezembro de 2016.
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

EXTRATO TA CONTRATO 106/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO/SC
AVISO DE PUBLICAÇÃO

Extrato Terceiro Termo Aditivo do Contrato 106/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Retiro
Contratada: Base Pré-Fabricados Ltda. ME
Objeto: Contratação de empresa para Reforma do Centro de Eventos e Exposição do Parque Municipal de Exposição Dieter Hornung. Fica alterada a Cláusula Segunda (Da Vigência) prorrogando-se a vigência do contrato para 19 de junho de 2017, conforme faculta a legislação vigente Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº106/2015, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Bom Retiro, 15 de dezembro de 2016.
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

Botuvera

Prefeitura

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS – EDITAL DE AUMENTO DE CARGA HORÁRIA Nº 03/2016 – EDUCAÇÃO

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS – EDITAL DE AUMENTO DE CARGA HORÁRIA Nº 03/2016 – EDUCAÇÃO

A Comissão Municipal de que trata o Decreto Municipal de nº 1956/2016, considerando o Edital de Aumento de Carga Horária de n. 03/2016, considerando o Plano de Carreira do Magistério (lei Municipal 1075/2010), em consonância aos Artigos 24º e 25º, após a análise da documentação apresentada, fez as seguintes considerações: 1) decidiu que os títulos dos cursos de aperfeiçoamento apresentados deveriam ter carga horária de no mínimo 16 horas de duração e que tivessem sido aprovados pela Secretaria Municipal de Educação; 2) que a titulação de pós-graduação especialização seria aceita desde que fosse na área de educação; 3) que o tempo de serviço total seria de conformidade com o edital 03/2016. Após a análise final da documentação apresentada a Comissão elaborou a tabela de classificação, conforme a sequência abaixo:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Bernadete Bósio Vicentini	1
Marilene Maurizio Assini	2
Marister Paloschi Colzani	3
Angelita M. Colombi	4
Marilene A. R. Buschirolli	5
Sandra Regina Pavesi	6
Rosilene Dalabona Bissoni	7
Bruna Araldi Wilbert	8
Amanda E. Bósio Tomio	9
Jakeline H. Colzani	10
Fernando J. P. Teixeira	11

DECRETO Nº 1.989/2016

DECRETO Nº 1.989/2016

"Autoriza a Abrir Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento do Exercício de 2016".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere o Art. 6º, inciso V da Lei nº 1.320/2015, de 17 de dezembro de 2015.
DECRETA:
Art.1º - Fica aberto o Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 50.594,10 (Cinquenta mil quinhentos e noventa e quatro reais e dez centavos), conforme abaixo especificado:

04.00	Secretaria de Educação
04.01	Divisão de Educação
12-361-030-2.16	Manutenção e Operação do Transporte Escolar
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas
0.1.01(204)	Recita de Impostos e Transf. de Impostos Educação ..... R$ 4.000,00
12-365-020-1.2	Construção, Ampliação e Reformas de Creches
4.4.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas
0.1.01(116)	Recita de Impostos e Transf. de Impostos Educação ..... R$ 17.029,10
05.00	Secretaria de Assistência Social e Habitação
05.01	Fundo Municipal de Assistência Social
08-244-100--2.27	Manutenção e Operação das Ações, Programas e Projetos do Serviço Social.
3.3.9.0.00.00.00	-Aplicações Diretas
0.1.65(9)	-Básico Social Custeio ..... R$ 4.365,00
4.4.9.0.00.00.00	-Aplicações Diretas
0.1.35(9)	-IGDBF ..... R$ 3.110,00
06.00	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
06.01	Divisão de Obras e Serviços Urbanos
15-452-130-2.39	Manutenção e e Funcionamento da Coleta e Tratamento de Lixo
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas
0.1.00(251)	Recurso Ordinário ..... R$ 8.880,00
26-782-125-2.35	Manutenção e Restauração de Rodovias Municipais e Logradouros Públicos
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas

0.1.00(251)	Recurso Ordinário ..... R$ 9.300,00
26-782-135-2.58	Manutenção e e Funcionamento do Transporte Coletivo Municipal
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas
0.1.00(211)	Recurso Ordinário ..... R$ 1.100,00
08.00	Secretaria de Agricultura
08.01	Divisão de Agricultura
20-606-155-2.43	Assistência e Apoio e Fomento a Agricultura Familiar
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas
0.1.00(39)	Recursos Ordinários ..... R$ 810,00
11.00	Fundo Municipal de Saúde de Botuverá
11.01	Fundo Municipal de Saúde de Botuverá
10-301-090-2.29	Serviços Programas e Ações de Saúde de Atenção Básica
3.3.9.0.00.00	Aplicações Diretas
0.1.02(60)	Receita de Impostos e Transf. impostos Saúde ..... R$ 2.000,00

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito retroativo desde 15/12/2016.

Botuverá, 15 de dezembro de 2016.
JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.990/2016

DECRETO Nº 1.990/2016

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2016".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere o Art.6º, inciso IV, da Lei nº 1.320/2015, de 17 de dezembro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor total de R$ 12.801,89 (Doze mil oitocentos e um real e oitenta e nove centavos) conforme abaixo especificado:

04.00	Secretaria de Educação
04.01	Divisão de Educação
12-364-050-2.18	Apoio Financeiro a Estudantes de Ensino Superior
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas
0.3.00 (344)	Superávit Recursos Ordinários ..... R$ 12.801,89

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 1º deste Decreto, decorrerão do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos desde 15 de dezembro de 2016.

Botuverá, 15 de dezembro de 2016.
JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.991/2016

DECRETO Nº 1.991/2016

"AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2016".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere o Art.6º, inciso VII, da Lei nº 1.320/2015, de 17 de dezembro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar até no valor total de R$ 2.340,63 (Dois mil trezentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) conforme abaixo especificado:

10.00	Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude
10.01	Divisão de Turismo

23-695-170-2.48	Manutenção e Funcionamento do Parque Municipal das Grutas de Botuvera
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas
0.1.00 (180)	Recursos Ordinários ..... R$ 1.452,69
06.00	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
06.03	Divisão de Saneamento
17-512-110-2.23	Manutenção, Operação e Implantação de Redes Comunitárias de Água
3.3.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas
0.1.00 (22)	Recursos Ordinários ..... R$ 1.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 1º deste decreto, decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente.

10.00	Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude
10.01	Divisão de Turismo
23-695-170-2.48	Manutenção e Funcionamento do Parque Municipal das Grutas de Botuvera
3.1.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas
0.1.00 (179)	Recursos Ordinários ..... R$ 1.452,69
06.00	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
06.03	Divisão de Saneamento
17-512-110-2.23	Manutenção, Operação e Implantação de Redes Comunitárias de Água
4.4.9.0.00.00.00	Aplicações Diretas
0.1.00 (23)	Recursos Ordinários ..... R$ 1.000,00

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito retroativo desde 15/12/2016.

Botuverá, 15 de dezembro de 2016.
JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO – ENFERMEIRO – EDITAL 05/2016

PROCESSO SELETIVO – ENFERMEIRO – EDITAL 05/2016
CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nome do Candidato	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Vanessa Gomes Wruck Bock	1.
Katiuscia Schvambach Wanka	2.
Maria Claudete Ferreira Pires	3.
Elizabete Cecilia de Souza	4.
Nilton Machado da Silva	5.
Luciana Reinert Silveira	6.
Maristela Morandi	7.
Paolla Consuelo Costa	8.
Leticia Testoni	9.
Cristiane Eisen	10.
Ana Luisa dos Santos Messias	11.
Renata Cristiane Alves Serafim	12.

Braço do Trombudo

Prefeitura

DECRETO 0141/2016

DECRETO Nº. 0141/2016.
Abre Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Fundo Municipal da Assistência Social de Braço do Trombudo.

ROMILDO TESKE, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei nº 0858/2015 de 17.12.2015, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado um crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais.), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03 – FUNDO MUN. DA PESSOA IDOSA DE BRAÇO DO TROMBUDO

2.113 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA
(31) – 3.3.50.00.00.00.00.00 0.1.0000.000000 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos ..... R$ 15.200,00

TOTAL ..... R$ 15.200,00

Art. 2º - Utilizar-se-á como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação do exercício de 2016 do recurso 1.0000 – Recursos Ordinários (Destinação do IR ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Braço do Trombudo).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

BRAÇO DO TROMBUDO (SC), 14 de dezembro de 2016.
ROMILDO TESKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05 2015

EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2015
Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67,
Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.
Contratada: Paulo Cesar Martins ME
CNPJ: 19.690.706/0001-50
Sito a Rua Cecílio da Silva, 25
Centro
Imbuia - SC
Objeto Contratação de Empresa Especializada em Ensino de Esporte para Diversas Modalidades e Faixas Etárias do Município de Braço do Trombudo para o ano de 2015.
Vigência até 30.06.2017.
Data da assinatura: 13.09.2016
Romildo Teske - Prefeito Municipal

EXTRATO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2015

EXTRATO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2015
Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67,
Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.
Contratada: Regiane Marchese ME
CNPJ 17.743.290/0001-66
sito a Rua Nereu Ramos
Cidade de Trombudo Central -SC
Objeto: Serviços de transporte de alunos com necessidades especiais, tipo do veículo Van (minimo de 15 passageiros) ótimo estado de conservação comprovado por laudo de inspeção de segurança veicular expedido por órgão competente.
Vigência até 31.12.2017.
Data da assinatura: 15.12.2016
Romildo Teske
Prefeito Municipal

EXTRATO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2015

EXTRATO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10/2015
Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67,
Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.
Contratada: Regiane Marchese ME
CNPJ 17.743.290/0001-66
sito a Rua Nereu Ramos
Cidade de Trombudo Central -SC
Objeto: Serviços de transporte de alunos com necessidades especiais, tipo do veículo Van (minimo de 15 passageiros) ótimo estado de conservação comprovado por laudo de inspeção de segurança veicular expedido por órgão competente.
Valor: R$ 2.377,50 (dois mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)
Data da assinatura: 15.12.2016
Romildo Teske
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 28/2016

EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 28/2016
Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67,
Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.
Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
CNPJ: 61.198.164/0001-60
Sito A Rua Guaianazes, 1238, Campos Eliseos
Centro Histórico
São Paulo/SP
Objeto Contratação de empresa especializada no ramo de seguros automotivos, para segurar os Veículos e Máquinas da Frota Municipal de Braço do Trombudo.
Vigencia: 25/08/2017
Data da assinatura: 14.12.2016
Romildo Teske - Prefeito Municipal

Brusque

Prefeitura

PORTARIA Nº 3021/2016

PORTARIA Nº 3021/2016

O Secretário de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, Decreto nº 7.056/2013 e o disposto na Lei Complementar 147/2009,

RESOLVE:
Art. 1° - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora Sra. GRACIELE MARIA CERVI, matrícula n° 9288-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 02/12/2016.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo do artigo supracitado é em decorrência da alta médica concedida pelo IBPREV -Instituto Brusquense de Previdência, com fulcro no art. 39, § 2° da LC 174/2011.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 02 de dezembro de 2016.

Rogério Adilson Lana
Secretário Municipal de Orçamento e Gestão

Joel Cesar Schwamberger
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3192/2016

PORTARIA Nº 3192/2016

O Secretário de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, Decreto nº 7.056/2013 e o disposto na Lei Complementar 147/2009,
RESOLVE:
Art. 1° - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo e reiniciar a contagem do Estágio Probatório, a servidora Sra. ELSA TERESINHA DALMARCO BRUNS, matrícula n° 1005934-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter recebido alta médica, retornando às atividades laborais a partir de 15/12/2016.
Parágrafo 1° - O reinício da contagem do Estágio Probatório do artigo supracitado será observado da data de reinício do exercício do cargo do qual ocupa.
Parágrafo 2° - O retorno ao exercício do cargo do artigo supracitado é em decorrência da alta médica concedida pelo IBPREV - Instituto Brusquense de Previdência, com fulcro no art. 39, § 2° da LC 174/2012.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 15 de dezembro de 2016.

Rogério Adilson Lana
Secretário Municipal de Orçamento e Gestão

Joel Cesar Schwamberger
Diretor de Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO 146/2016 SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 146/2016

ESPÉCIE: Ref. Aquisição de rádios de comunicação, gerador portátil, impressora de etiquetas, talha elétrica e equipamentos para construção civil. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial. PROCESSO LICITATÓRIO: 057/2016 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.2293.0017.0512.0301.34499305206000.0020000; 80.002.2293.0017.0512.0301.34499305206000.0060000 e 80.002.2293.0017.0512.0301.34499305234000.0020000; VIGÊNCIA: 90 dias. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2016; VALOR: R$ 2.929,00. CONTRATADA: Luminare Comércio De Lustres Eireli. Diretora do SAMAE.

Brusque, 08 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE

Fabiana Amália Dalcastagné
Diretora Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 147/2016 SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 147/2016

ESPÉCIE: Ref. Aquisição de rádios de comunicação, gerador portátil, impressora de etiquetas, talha elétrica e equipamentos para construção civil. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial. PROCESSO LICITATÓRIO: 057/2016 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.2293.0017.0512.0301.34499305206000.0020000; 80.002.2293.0017.0512.0301.34499305206000.0060000 e 80.002.2293.0017.0512.0301.34499305234000.0020000; VIGÊNCIA: 90 dias. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2016; VALOR: R$ 59.400,00. CONTRATADA: DRJ Radiocomunicação Ltda.. Diretora do SAMAE.

Brusque, 08 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE

Fabiana Amália Dalcastagné
Diretora Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 148/2016 SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 148/2016

ESPÉCIE: Ref. Aquisição de rádios de comunicação, gerador portátil, impressora de etiquetas, talha elétrica e equipamentos para construção civil. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial. PROCESSO LICITATÓRIO: 057/2016 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.2293.0017.0512.0301.34499305206000.0020000; 80.002.2293.0017.0512.0301.34499305206000.0060000 e 80.002.2293.0017.0512.0301.34499305234000.0020000; VIGÊNCIA: 90 dias. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2016; VALOR: R$ 4.590,00. CONTRATADA: Rei Dos Reis Com. Atacadista E Varejista De Equipamentos De Informática Ltda. – Epp. Diretora do SAMAE.

Brusque, 08 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE

Fabiana Amália Dalcastagné
Diretora Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 149/2016 SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 149/2016

ESPÉCIE: Ref. Aquisição de rádios de comunicação, gerador portátil, impressora de etiquetas, talha elétrica e equipamentos para construção civil. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial. PROCESSO LICITATÓRIO: 057/2016 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.2293.0017.0512.0301.34499305206000.0020000; 80.002.2293.0017.0512.0301.34499305206000.0060000 e 80.002.2293.0017.0512.0301.34499305234000.0020000; VIGÊNCIA: 90 dias. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2016; VALOR: R$ 529,00. CONTRATADA: COMPAC – Máquinas e Equipamentos Ltda. Diretora do SAMAE.

Brusque, 08 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE

Fabiana Amália Dalcastagné
Diretora Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 150/2016 SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 150/2016

ESPÉCIE: Ref. Aquisição de reagentes e materiais para laboratório. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial. PROCESSO LICITATÓRIO: 053/2016 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.17.512.301.2293.34495208.60000; VIGÊNCIA: 90 dias. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2016; VALOR: R$ 159.998,60. CONTRATADA: Hexis Cientifica Ltda. Diretora do SAMAE.

Brusque, 14 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE

Fabiana Amália Dalcastagné
Diretora Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 151/2016 SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 151/2016

ESPÉCIE: Ref. Aquisição de reagentes e materiais para laboratório. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial. PROCESSO LICITATÓRIO: 053/2016 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.17.512.301.2293.34495208.60000; VIGÊNCIA: 90 dias. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2016; VALOR: R$ 16.200,00. CONTRATADA: Milan Equipamentos Científicos Ltda. Diretora do SAMAE.

Brusque, 14 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE

Fabiana Amália Dalcastagné
Diretora Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 152/2016 SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 152/2016

ESPÉCIE: Ref. Aquisição de reagentes e materiais para laboratório. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial. PROCESSO LICITATÓRIO: 053/2016 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.17.512.301.2293.34495208.60000; VIGÊNCIA: 90 dias. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2016; VALOR: R$ 24.500,00. CONTRATADA: Linecontrol Comércio, Importação e Exportação Ltda. Diretora do SAMAE.

Brusque, 14 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE

Fabiana Amália Dalcastagné
Diretora Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 153/2016 SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 153/2016

ESPÉCIE: Ref. Aquisição de reagentes e materiais para laboratório. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial. PROCESSO LICITATÓRIO: 053/2016 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.17.512.301.2293.34495208.60000; VIGÊNCIA: 90 dias. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2016; VALOR: R$ 2.330,00. CONTRATADA: Lucadema Trade Ind. e Com. Eireli - EPP. Diretora do SAMAE.

Brusque, 14 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE

Fabiana Amália Dalcastagné
Diretora Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO DO CONTRATO 154/2016 SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 154/2016

ESPÉCIE: Ref. Aquisição de reagentes e materiais para laboratório. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial. PROCESSO LICITATÓRIO: 053/2016 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.002.17.512.301.2293.34495208.60000; VIGÊNCIA: 90 dias. DATA DA ASSINATURA: 14/12/2016; VALOR: R$ 8.990,00. CONTRATADA: Bunker Comercial Ltda. - EPP. Diretora do SAMAE.

Brusque, 14 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE

Fabiana Amália Dalcastagné
Diretora Presidente
SAMAE - Brusque

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2016 FMS

PREGÃO n° 015/2016 FMS
Processo Licitatório n° 017/2016 FMS

O MUNICÍPIO DE BRUSQUE, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, destinada ao recebimento de propostas para a aquisição de

medicamentos e outros produtos farmacêuticos em caráter emergencial ou por decisão judicial para o atendimento aos usuários da Rede Publica de Saúde de Brusque, não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS.
Local de abertura dos envelopes: Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 20/01/2017, às 13h30min.
Informações e retirada do Edital no horário comercial no Departamento de Licitações da Prefeitura ou preferencialmente através do site: www.brusque.sc.gov.br. 16/12/2016

GISELLE MIRLEY ARMELIN MORITZ
Secretaria de Saúde

PORTARIA 3143/ 2016
PORTARIA Nº 3143/2016, de 13 de dezembro de 2016.

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Processante e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 7.056/13 e no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,
RESOLVE:
Art.1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com base no art. 208 e 210, II, da Lei Complementar 147/2009, c/c Decreto nº 7.056/2013, em desfavor da servidora Scheila Jaine Berwing, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, inscrita no CPF sob nº 033.440.770-23 (matrícula nº 4309693-01), lotada na Secretaria de Saúde desta Municipalidade, para apurar os fatos constantes junto ao Memorando nº 251/2016 e anexos, de 07/11/2016, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade, bem como para apuração dos fatos envolvendo a servidora supra-mencionada, na forma do art. 208 e 210, II da Lei Complementar 147/2009 c/c Decreto nº 7.056/2013, tendente a apurar autoria e materialidade de tais condutas, bem como na verificação se as condutas praticadas, se amoldam aos dispositivos da Lei Complementar 147/2009, e possam caracterizar, em tese, afronta, em especial, aos artigos 174 (São deveres do servidor:); II (assiduidade); III (pontualidade); e 175 (Ao servidor público é proibido:); I (ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do superior imediato); e 188 (A demissão será aplicada nos seguintes casos:), II (abandono de cargo), III (inassiduidade habitual); observados os princípios e garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e legalidade; que estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brusque;

Art.2º - Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Processante, destinada a conduzir o referido processo administrativo, tendo como Presidente: Suzana Marcia Machado Mafra (matrícula nº 587-8); Fábio Caetano Pereira (matrícula nº 14753-0) e Claudinei Benvenutti – representante sindical (matrícula nº 11835-0);

Art. 3º - A Comissão, ora constituída, terá acesso à toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e informações que julgar pertinentes;

Parágrafo Primeiro: O(s) indiciado(s) poderá(ão) ser representado(s) por procurador constituído ao apresentar a defesa prévia e deverá indicar o endereço para receber intimações/notificações;

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado / intimado, não apresentar defesa no prazo legal;

Art. 4º - A Comissão ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Relatório Final, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, quando as circunstâncias exigirem, possibilitando o contraditório e a ampla defesa (inciso LV, art. 5º, CF/88);

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 13 de dezembro de 2016.

ROGÉRIO ADILSON LANA
Secretário Municipal de Orçamento e Gestão

PORTARIA 3144/ 2016
PORTARIA Nº 3144/2016, de 13 de dezembro de 2016.

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Processante e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 7.056/13 e no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,
RESOLVE:
Art.1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com base no art. 208 e 210, II, da Lei Complementar 147/2009, c/c Decreto nº 7.056/2013, em desfavor da servidora Lawerence Gesser de Moraes, ocupante do cargo de Enfermeira, inscrita no CPF sob nº 053.752.599-82 (matrícula nº 726770-00), lotada na Secretaria de Saúde desta Municipalidade, para apurar os fatos constantes junto ao Memorando nº 159/2016 e anexos, de 23/11/2016, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade, bem como para apuração dos fatos envolvendo a servidora supra-mencionada, em virtude de necessidade de apuração dos fatos relatados no Memorando nº 0193/2016, e anexos, de 21/10/2016, da Diretoria de Atenção Básica, na forma do art. 208 e 210, II da Lei Complementar 147/2009 c/c Decreto nº 7.056/2013, tendente a apurar autoria e materialidade de tais condutas, bem como na verificação se as condutas praticadas, se amoldam aos dispositivos da Lei Complementar 147/2009, e possam caracterizar, em tese, afronta, em especial, aos artigos 174 (São deveres do servidor:); I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, emprego ou função); IV (discrição); V (tratar com cortesia as pessoas); VI (observar as normas legais e regulamentares); VII (cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais); XI (atender com presteza: a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; (...); e 175 (Ao servidor público é proibido:), I (ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do superior imediato); III (recusar fé a documento público); IV (opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço); V (referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, no recinto da repartição); X (utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares); XII (exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho); XIX (proceder de forma desidiosa); e 188; V (incontinência pública e conduta escandalosa em serviço); VI (insubordinação grave em serviço); da Lei Complementar 147/2009; e nos dispositivos da Lei Complementar nº 3.319/2015 (Assédio Moral), observados os princípios e garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e legalidade; que estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brusque;

Art.2º - Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Processante, destinada a

conduzir o referido processo administrativo, tendo como Presidente: Ademir Maurício Brehm (matrícula nº 2461-0); Alexandre Ivan Mafra (matrícula nº 1325-0) e Luiz Roberto Velho Vieira – representante sindical (matrícula nº 18201-01);

Art. 3º - A Comissão, ora constituída, terá acesso à toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e informações que julgar pertinentes;

Parágrafo Primeiro: O(s) indiciado(s) poderá(ão) ser representado(s) por procurador constituído ao apresentar a defesa prévia e deverá indicar o endereço para receber intimações/notificações;

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado / intimado, não apresentar defesa no prazo legal;

Art. 4º - A Comissão ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Relatório Final, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, quando as circunstâncias exigirem, possibilitando o contraditório e a ampla defesa (inciso LV, art. 5º, CF/88);

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 13 de dezembro de 2016.

ROGÉRIO ADILSON LANA
Secretário Municipal de Orçamento e Gestão

PORTARIA 3171/2016

PORTARIA Nº 3171/2016, de 14 de dezembro de 2016.

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Processante e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 7.056/13 e no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,
RESOLVE:
Art.1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com base no art. 208 e 210, II, da Lei Complementar 147/2009, c/c Decreto nº 7.056/2013, em desfavor do servidor JAIR HORN, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especiais, inscrito no CPF sob nº 045.139.509-35 (matrícula nº 676365-00), lotado na Secretaria de Orçamento e Gestão desta Municipalidade, para apurar os fatos constantes dos memorandos nº 152/2014, de 19/11/2014 e 165/2014, de 16/12/2014, encaminhados pela Fundação Ecológica e Zoobotânico de Brusque, bem como do despacho de 13/12/2016, exarado pelo Diretor de Recursos Humanos desta Municipalidade, e com aporte e subsídio nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 006./20215, na forma do art. 208 e 210, II da Lei Complementar 147/2009 c/c Decreto nº 7.056/2013, tendente a apurar a autoria dos atos infracionais em desfavor do servidor supra-mencionado, bem como em verificação de que as condutas praticadas se amoldam aos dispositivos da Lei Complementar 147/2009, e possam caracterizar, em tese, afronta aos artigos 174 (São deveres do servidor), II (assiduidade), III (pontualidade), IV (discrição), VI (observar as normas legais e regulamentares) e X (fazer pronta comunicação à chefia imediata do motivo de seu não comparecimento ao serviço); e 175 (Ao servidor público é proibido), I (ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do superior imediato), II (retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição), XII (exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho) e XIX (proceder de forma desidiosa); e 188, V (incontinência pública e conduta escandalosa em serviço); que estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Art.2º - Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Processante, destinada a conduzir o referido processo administrativo, tendo como Presidente: Suzana Marcia Machado Mafra (matrícula nº 587-8), Diogo Murilo Roza (matrícula nº 425630-1) e Beno José Raiser (matrícula nº 192-6) – representante sindical;

Art. 3º - Ordenar o afastamento preventivo do servidor Jair Horn do cargo por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme art. 212 da Lei Complementar 147/2009, tendo em vista as peculiaridades do caso, com base nos elementos colhidos nos Autos, documentos e despachos exarados, a fim de que se garanta a tramitação regular do feito;

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá acesso à toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e informações que julgar pertinentes;

Parágrafo Primeiro: O(s) indiciado(s) poderá(ão) ser representado(s) por procurador constituído ao apresentar a defesa prévia e deverá indicar o endereço para receber intimações/notificações;

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado / intimado, não apresentar defesa no prazo legal;

Art. 5º - A Comissão ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Relatório Final, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, quando as circunstâncias exigirem, possibilitando o contraditório e a ampla defesa (inciso LV, art. 5º, CF/88);

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 14 de dezembro de 2016.

ROGÉRIO ADILSON LANA
Secretário Municipal de Orçamento e Gestão

PORTARIA 3172/2016

PORTARIA Nº 3172/2016, de 14 de dezembro de 2016.

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Processante e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 7.056/13 e no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,
RESOLVE:
Art.1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com base no art. 208 e 210, II, da Lei Complementar 147/2009, c/c Decreto nº 7.056/2013, em desfavor do servidor EDIMAR DE PINHO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especiais, inscrito no CPF sob nº 077.935.289-05 (matrícula nº 672289-01) lotado na Secretaria de Orçamento e Gestão desta Municipalidade, para apurar os fatos constantes dos memorandos nº 161/2014, de 02/12/2014 e 162/2014, de 09/12/2014, encaminhados pela Fundação Ecológica e Zoobotânico de Brusque, do memorando nº 31/2015, da Diretoria de Patrimônio desta Municipalidade, de 05/02/2015, bem como do despacho de 13/12/2016, exarado pelo Diretor de Recursos

Humanos desta Municipalidade, e com aporte e subsídio nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 007./20215, na forma do art. 208 e 210, II da Lei Complementar 147/2009 c/c Decreto nº 7.056/2013, tendente a apurar a autoria dos atos infracionais em desfavor do servidor supra-mencionado, bem como em verificação de que as condutas praticadas se amoldam aos dispositivos da Lei Complementar 147/2009, e possam caracterizar, em tese, afronta aos artigos 174 (São deveres do servidor), IV (discrição), V (tratar com cortesia as pessoas) e VI (observar as normas legais e regulamentares); e 175 (Ao servidor público é proibido), XII (exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho) e XIX (proceder de forma desidiosa); e 188, V (incontinência pública e conduta escandalosa em serviço), que estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Art.2º - Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Processante, destinada a conduzir o referido processo administrativo, tendo como Presidente: Alexandre Ivan Mafra (matrícula nº 1325-0), Guilherme Boeing Ouriques (matrícula nº 101814-0) e Tânia Mara Vieira Pompermayer – representante sindical (matrícula nº 717-0);

Art. 3º - Ordenar o afastamento preventivo do servidor Edimar de Pinho do cargo por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme art. 212 da Lei Complementar 147/2009, tendo em vista as peculiaridades do caso, com base nos elementos colhidos nos Autos, documentos e despachos exarados, a fim de que se garanta a tramitação regular do feito;

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá acesso à toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e informações que julgar pertinentes;

Parágrafo Primeiro: O(s) indiciado(s) poderá(ão) ser representado(s) por procurador constituído ao apresentar a defesa prévia e deverá indicar o endereço para receber intimações/notificações;

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado / intimado, não apresentar defesa no prazo legal;

Art. 5º - A Comissão ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Relatório Final, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, quando as circunstâncias exigirem, possibilitando o contraditório e a ampla defesa (inciso LV, art. 5º, CF/88);

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 14 de dezembro de 2016.

ROGÉRIO ADILSON LANA
Secretário Municipal de Orçamento e Gestão

RESOLUÇÃO Nº 26/2016 CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 26, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS, em reunião extraordinária realizada em 2 de dezembro de 2016 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 56, de 08 de Janeiro de 1997, revoga a Resolução CMAS nº 10/2015 e regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais conforme art.22 § 2º da Lei nº. 8.742 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

CONSIDERANDO que benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma do Art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido na Lei nº. 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, em seu art. 22 e de longo alcance social,

CONSIDERANDO os critérios expressos no Decreto nº. 6.307, de 14 de Dezembro de 2007 da Presidência da República, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o artigo 22 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO os critérios expressos na Resolução do CNAS nº 39, de 09 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Politica de Assistência Social em relação à Politica de Saúde.

CONSIDERANDO as Outorgas de Concessão nº 041/2010 e nº 042/2010 – Concorrência Pública 006/2009, que tem como outorgante o Município de Brusque e outorgados respectivamente a Funerária Estrela Ltda. e Funerária Becker Ltda. ME (Funerária São José), cuja concessão pública dos serviços funerários tem prazo de 15 anos, contados a partir de 3 de maio de 2010.

CONSIDERANDO, a orientação Técnica nº 01 de 2013 do CRESS/SC, que dispõe sobre a realização de estudo socioeconômico para a concessão de benefícios eventuais e outros benefícios sociais e estabelece que as avaliações socioeconômicas para concessão de benefícios e análises correlatadas devem, em todas as situações, serem delegadas e requisitadas aos assistentes sociais e não a outros profissionais.

CONSIDERANDO, a Resolução N 212 de 19 de outubro de 2006 do CNAS, que dispõe sobre critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social.

CONSIDERANDO ainda a Lei 12.435 de julho de 2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social, INCLUIR FINAL.

CONSIDERANDO O artigo 24 da NOB-SUAS 2012, "o Pacto de Aprimoramento do SUAS propõe estruturar a Secretaria de Assistência Social com formalização de áreas essenciais na estrutura do órgão gestor de assistência social, sendo uma delas a Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda.

RESOLVE:
Art. 1º - Regulamentar os Benefícios Eventuais definidos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS em seu Art. 22 § 2º; e outros Benefícios Eventuais.

§ 1º O acesso aos benefícios eventuais, previstos nessa resolução, são decorrentes do atendimento técnico ofertado por profissional de Serviço Social desta municipalidade, frente as demandas dos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 2º – O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º – O Benefício Eventual destina-se as famílias e pessoas com renda per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Parágrafo Único: A avaliação da renda per capta familiar de ¼ do salário mínimo, será desconsiderada quando na concessão do auxílio-funeral que utilize o serviço de translado, nesse caso será considerado um salário mínimo familiar.

§ 1º Considera-se família aqueles que vivem sob o mesmo teto, com laços consanguíneos ou não, compartilhando direitos e deveres e, principalmente, unidos por laços afetivos, ou seja, unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio. (decreto 6.135/2007)

§ 2º A avaliação para a concessão do benefício eventual será assegurada por meio de atendimento por técnicos de Serviço Social da Secretaria de AS, dos CRAS, CREAS e

Alta Complexidade, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.

§ 3° As situações que não atenderem aos critérios desta resolução serão subsidiados por parecer técnico que justifique a concessão do benefício.

§ 4º para efeitos dessa resolução, a concessão dos benefícios eventuais e emergenciais será destinada a indivíduos ou famílias, com prioridade para as que tenham na sua composição: criança, idoso, pessoas com deficiência, gestante e nutriz.

§ 5º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade de renda dos membros da família, oriundos do trabalho formal e rendimentos informais a exemplo de aluguéis, benefícios previdenciários advindos de aposentadorias e pensões. Excluindo os benefícios socioassistenciais de transferência de renda e seguro-desemprego.

§ 6º Deve ser assegurado o acompanhamento do indivíduo e/ou da família conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade, em áreas de abrangência dos referidos serviços ofertados nos CRAS/ CREAS e Alta Complexidade.

§ 7º A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada e/ou ser encaminhada para inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO.

Art. 4º Para fins desta resolução serão consideradas na avaliação socioeconômica as despesas condizentes com moradia (aluguel, prestação habitacional), energia elétrica, medicamentos de uso contínuo não acessados no sistema único de saúde, e para os casos dos residenciais habitacionais de interesse social poderão ser consideradas as despesas de condomínio.

Art. 5º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às políticas de saúde, educação, habitação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social, ficando vedado o seu fornecimento.

Parágrafo Único: não dão direito aos Benefícios Eventuais situações relacionadas a programas, projetos e serviços da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de rodas, fraldas geriátricas, leite, transporte ou outro), Educação (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro), Habitação (auxílio-moradia emergencial, locação social ou outro), Esporte (material esportivo, uniforme etc.).

Art. 6º – A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada para o enfrentamento de situações de riscos e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer de:

I – Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente, a de alimentação;
II – Falta de documentação;
III – Desastres e de calamidade pública; e
IV – Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 7º - Serão previstos os seguintes Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social:
a) Auxílio-funeral;
b) Auxílio-natalidade;
c) Auxílio-Alimentação;
d) Auxílio Passagem;
e) Auxílio-transporte;
f) Auxílio Aluguel

Art. 8º AUXÍLIO-FUNERAL constitui-se em um benefício temporário, não contributivo da Assistência Social, para família em vulnerabilidade socioeconômica provocada pela morte de membro da família. O benefício será concedido ao cidadão e às famílias com renda per capta igual ou inferior a ¼ do salário mínimo. Para efeitos de acesso a esse benefício as famílias formalizarão declaração de insuficiência econômica, no Plantão de atendimento (Central funerária).

§ 1º- Os serviços devem cobrir o custeio de despesas do funeral social, incluindo: urna modelo assistência social, transporte funerário no território do município, serviço de preparação do cadáver para o velório, fornecimento de castiçais (mesas, banquetas, pedestal com crucifixo, porta coroas, velas e paramentos afins), garantindo a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º – O auxílio, requerido em caso de morte, deve ser prestado em serviço, sendo de pronto atendimento em unidade de plantão 24 horas (Central Funerária), diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com as outorgadas;

§ 3º – Também poderá ser avaliado a isenção de taxa de carneira (Jazigo) na administração patrimonial do município, responsável pela administração do cemitério municipal Parque da Saudade, por meio de memorando com a referida indicação de isenção.

§ 4º O translado de munícipes falecidos dentro do Estado de Santa Catarina, será realizado gratuitamente quando comprovada a residência do falecido no Município de Brusque, e cuja renda familiar seja de até 01 (um) salário mínimo, conforme acordo estabelecido no processo licitatório de concorrência pública para serviços funerários - item 12.04.

§ 5º Para requerer o referido benefício a família deverá apresentar:
a) Comprovante de residência, sendo o talão de Luz, contrato de aluguel ou declaração de residência;

b) Formulário encaminhado da central funerária;
c) Declaração de Insuficiência econômica feita na ocasião do atendimento na Central Funerária;

d) RG e CPF do requerente;
e) Atestado ou certidão de óbito, e;
f) Comprovante de rendimentos e gastos da família do requerente.

Art. 9º AUXÍLIO-NATALIDADE constitui-se em um benefício temporário, não contributivo da Assistência Social, em pecúnia, para atender às necessidades advindas por nascimento de membro da família.

§ 1º O benefício que trata esse artigo será concedido, para atender às necessidades do nascituro, apoio à mãe nos casos de natimorto e morte de recém-nascido. INCISO Será concedido um benefício por filho no caso de partos gemelares.

§ 2º O beneficio será concedido em parcela única no valor de ½ salário mínimo, podendo ser requerido a partir do sétimo mês de gestação e/ou até 45 dias após o nascimento.

§ 3º O benefício será concedido ao cidadão e às famílias com renda per capta igual ou inferior a ¼ do salário mínimo.

§ 4º Para requerer o referido benefício a família deverá apresentar:
a) Comprovante de residência em nome do responsável, sendo o talão de Luz, contrato de aluguel ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel devidamente registrada em cartório;
b) RG e CPF da requerente;
c) RG e CPF dos residentes na casa com idade igual ou superior a 16 anos;
d) Carteira de trabalho e comprovante de renda dos residentes na casa com idade igual ou superior a 16 anos;
e) Declaração de renda quando informal;
f) Cartão de pre natal de Brusque (no caso do requerimento ser feito durante o pre natal) g) Certidão de nascimento ou, se for o caso, Declaração de Natimorto;
h) Certidão de nascimento para integrantes da família com até 16 anos; e
i) Comprovante de rendimentos e gastos da família da(o) requerente.

§ 5º – Após o requerimento o município terá ordinariamente 30 dias úteis para efetuar o pagamento, que será realizado por meio de cheque nominal ou transferência bancária em nome da responsável familiar (beneficiária).

Artigo 10 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO constitui-se em um benefício temporário, não contributivo da Assistência Social.

§ 1º O auxílio-alimentação, no âmbito do Município de Brusque, será concedido na forma de Cesta Básica, mediante Avaliação Social, elaborado exclusivamente por Assistente Social.

§ 2º O benefício será concedido ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo. E para as famílias que tenham em sua composição pessoa com deficiência e/ou idosos considera-se a renda per capita de ½ (meio) salário mínimo;

§ 3º O benefício poderá ser concedido por até três vezes ao ano, podendo ser prorrogado em casos de situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica ou em situações decorrentes de sinistro ou calamidade pública.

§ 4º – Para requerer o referido benefício a família deverá apresentar:
a) Comprovante de residência em nome do responsável, sendo o talão de Luz, contrato de aluguel ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel devidamente registrada em cartório;
b) RG e CPF dos residentes na casa com idade igual ou superior a 16 anos;
c) Carteira de trabalho e comprovante de renda dos residentes na casa com idade igual ou superior a 16 anos;
d) Declaração de renda quando informal;
e) Comprovante de rendimentos e gastos da família requerente; e
f) Certidão de nascimento das crianças.

Artigo 11 AUXÍLIO PASSAGEM (passagem rodoviária) será fornecido uma única vez, para os seguintes casos:
I Regresso: serão atendidas as situações que se caracterizarem pela inexistência de recursos para permanência da família no município de Brusque. Entende-se por regresso a volta à cidade onde o usuário possua referências familiares ou rede de apoio, sendo sua cidade de naturalidade ou não, com vistas a atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas; sendo indispensável ao profissional do Serviço Social que realize o atendimento VISANDO validar as referências familiares por meio de contato prévio à liberação do benefício.
II Situações de violência doméstica: indivíduos vítimas de violência com risco de permanecer no âmbito familiar.
III Situações de famílias com acolhimento institucional o benefício poderá ser concedido a critério técnico da equipe de referência do serviço.

§ 1º O referido benefício será concedido mediante autorização de concessão a ser trocado na empresa prestadora de serviço de transporte rodoviário, dentro da possibilidade de cobertura territorial nacional oferecida pela empresa. Durante o atendimento o técnico deverá validar se o local de destino da família atendida condiz com a capacidade de oferta do prestador.

§ 2º Para acessar o beneficio a família deverá apresentar

a) Comprovante de residência em nome do responsável, sendo o talão de Luz, contrato de aluguel ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel devidamente registrada em cartório;
b) RG e CPF dos residentes na casa com idade igual ou superior a 16 anos;
c) Carteira de trabalho e comprovante de renda dos residentes na casa com idade igual ou superior a 16 anos;

d) Declaração de renda quando informal;
e) Comprovante de rendimentos e gastos da família da requerente;
f) Certidão de nascimento das crianças; e
g) Informações de contato com familiares, e/ou rede de apoio familiar.

Artigo 12 AUXÍLIO-TRANSPORTE MUNICIPAL (passe urbano) é a concessão de créditos para transporte urbano municipal para o usuário acessar exclusivamente os serviços da política pública de Assistência Social, conforme critérios já estabelecidos nesta Resolução, sendo vetado seu uso para atendimento a demandas de outras políticas.

§ 1º O referido benefício será concedido por meio de autorização de concessão de créditos de transporte urbano a ser validado na empresa que opera o transporte público municipal.

§ 2º Para acessar o beneficio a família deverá apresentar:
a) Cartão da empresa responsável pelo transporte público municipal, Nosso Brusque, ou equivalente;
b) Comprovante de residência em nome do responsável, sendo o talão de Luz, contrato de aluguel ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel devidamente registrada em cartório;
c) RG e CPF dos residentes na casa com idade igual ou superior a 16 anos;
d) Carteira de trabalho e comprovante de renda dos residentes na casa com idade igual ou superior a 16 anos;
e) Declaração de renda quando informal;
f) Comprovante de rendimentos e gastos da família da requerente;

e
g) Certidão de nascimento das crianças

§ 3º Para as famílias inseridas nos serviços socioassistenciais a concessão será avaliada pela equipe técnica do serviço (CRAS/CREAS), de modo a suprir a necessidade da frequência no referido serviço.

Artigo 13 AUXÍLIO ALUGUEL O benefício na forma de Auxílio Aluguel terá caráter excepcional, transitório, não contributivo, concedido e destinado para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias. O referido benefício destina-se a indivíduos ou famílias em acompanhamento nos serviços do CREAS e nos Serviços de Alta Complexidade de Brusque-SC, com indicação técnica para acessar o benefício e que não possuam outro imóvel próprio no Município ou fora dele, condicionando ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos nesta Resolução.

§ 1º O benefício do Auxílio Aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, o valor a ser concedido será de 75% do salário-mínimo nacional vigente, podendo este benefício ser concedido POR TRÊS MESES PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

§ 2º O recebimento do benefício Auxílio Aluguel não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais.

§ 3º Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta Resolução os imóveis localizados no município de Brusque, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

§ 4º A localização do imóvel, a contratação da locação será responsabilidade do titular do benefício.

§ 5°A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

§ 6º Para fins desta resolução não será considerado benefício eventual de auxílio aluguel as situações decorrentes de desapropriações, interdições, obras do PAC, entre outras situações específicas de demandas da política pública de habitação.

§ 7º O benefício será concedido em prestações mensais na forma de cheque nominal ou em depósito bancário em nome do PROPRIETÁRIO do imóvel locado.

§ 8º O benefício será utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel, sendo o aluguel mensal contratado inferior ao valor do benefício Auxílio Aluguel, este limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício, competirá ao beneficiário o complemento do valor.

§ 9º Para acessar o benefício a família deverá apresentar:
a) Comprovante de residência anterior no município em nome do responsável, sendo o talão de Luz, contrato de aluguel ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel devidamente registrada em cartório;
RG e CPF dos residentes na casa com idade igual ou superior a 16 anos,
Carteira de trabalho e comprovante de renda dos residentes na casa com idade igual ou superior a 16 anos,
Declaração de renda quando informal,
Comprovante de rendimentos e gastos da família da requerente,
Certidão de nascimento das crianças,

Artigo 14 Cessará o benefício de auxílio aluguel, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:
a) quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

b) quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Resolução;
c) quando se prestar declaração falsa para fim diferente do proposto nesta Resolução;
d) deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal;
e) sublocar ou abandonar o imóvel objeto da concessão do benefício.

Artigo 15 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Brusque:
a) A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;
b) A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;
c) Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo único: O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório desses serviços, PERIODICAMENTE PARA O Conselho Municipal de Assistência Social OU QUANDO SOLICITADO POR ESSE COLEGIADO.

Artigo 16 Os casos omissos nessa resolução serão analisadas em conjunto por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.

Artigo 17 A concessão dos benefícios de que trata a presente Resolução Normativa dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários específicos.

Artigo 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução CMAS nº10/2015.

Publique – se.

Helena Dias
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 27/2016 CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 27, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre a relação de candidatos eleitos para representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2017-2018.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CMAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 8º da Lei Complementar nº 56, de 2 de janeiro de 1997,e,

Considerando a Resolução CMAS nº 16 de 20 de setembro de 2016, que dispõe processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2016-2018.
RESOLVE:
Art. 1º Publicar a relação dos candidatos eleitos para representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme representatividade pelos segmentos descritos abaixo:

I - Entidades de Assistência Social:

a) Lar Menino Deus - Titular: Cátia Thomaz e suplente: Fabiana Soares Pinto Correa;
b) APAE/Brusque: Titular: Nathalie Barea Silveira e suplente: Milane Suzinino.

II - Trabalhadores de Política de Assistência Social:
a) NUCRESS/Brusque: Titular: Tatiane Cervi Nuss e Suplente: Thais Pereira Souza da Costa.

III - Usuários da Política de Assistência Social:
a) Titular: Valderez Souza e suplente: Sem suplência;
b) Titular: Vanderlea Weba e suplente: Tatiane Rodrigues

Art. 2º A posse dos conselheiros eleitos será na primeira reunião do CMAS em 2017.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 08 de dezembro de 2016.
Helena Dias
Presidente do CMAS

Caçador

Prefeitura

PORTARIA Nº 27.403

PORTARIA Nº 27.403, de 31 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 27.051, de 30 de junho de 2016, que concede conversão de um terço (1/3) de licença prêmio a diversos Servidores, no que se refere à Servidora Pública Municipal CLEMARE APARECIDA COELHO, matrícula 938, RETIFICANDO o período aquisitivo, cujo quinquênio passa a ser de 08 de janeiro de 2008 a 08 de janeiro de 2013.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 31 de outubro de 2016.

Gilberto Amaro Comazzetto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 27.478

PORTARIA Nº 27.478, de 30 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 68 e art. 69, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados, em razão de faltas injustificadas no período de 01/10/2016 a 31/10/2016 na Secretaria de Saúde e de 15/10/2016 a 14/11/2016 nas demais Secretarias e órgãos Municipais, especificando código, nome, cargo, quantidade de horas e Secretaria/Órgão de lotação e/ou exercício, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Nº de Horas	Secretaria/Órgão
3521	Airton Rogerio Bick	Jardineiro	06hs00min	517 – Saúde
1928	Alex Anderson Moraes dos Santos	Motorista Caminhão	06hs00min	501 - Saúde
13312	Ana Claudia Serra Carpes Biela	Fiscal de Obras e Posturas	06hs00min	509 - Saúde
1771	Aurélio Luiz Arrabar	Odontólogo	16hs00min	517 – Saúde
14670	Bruna Coelho de Rosario de Jesus	Auxiliar de Enfermagem	84hs00min	514 - Saúde
11809	Clairton Mario Correa	Auxiliar de Enfermagem ESF	24hs30min	042 - Saúde
13983	Cybelli Aparecida Ribeiro dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	20hs00min	615 - Saúde
1817	Darci Roque Alves	Auxiliar Serviços Gerais	12hs00min	003 - Infraestrutura
11937	Dirce Teresinha Mantovani	Agente Comunitário de Saúde	31hs10min	616 - Saúde
10989	Eliane Alves Pereira	Merendeira Escolar	08hs00min	005 - Educação
12021	Eliane Gouveia	Agente Comunitário de Saúde	40hs35min	618 - Saúde
10768	Elisangela de Fatima Borges	Técnico em Enfermagem	09hs00min	042 - Saúde
14120	Evonei Cassiano Barroso	Agente de Serviços e Obras Especiais	78hs00min	003 - Infraestrutura
12016	Fabiola Linhares Gonçalves Bueno	Agente Comunitário de Saúde	08hs03min	616 - Saúde
13977	Jéssica Padilha	Agente Comunitário de Saúde	52hs28min	630 – Saúde
1302	José Osni Guaripuna	Auxiliar de Biblioteca	32hs00min	005 – Educação
621	José Roberto Queiroz	Médico 20hs	29hs22min	513 - Saúde
3429	Josefa Ferreira de Agostinho	Servente Educação	08hs00min	005 - Educação
932	Juracema Teodoro	Auxiliar de Serviços Gerais	10hs13min	521 - Saúde
14591	Magali Bianchi Alcantara	Médico 20hs	12hs50min	534 - Saúde

7676	Marlene Aparecida Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	08hs00min	502 - Saúde
8428	Roseli Bora	Servente Educação	48hs00min	005 - Educação
999	Samara Aparecida Roaris	Auxiliar Secretário	24hs00min	502 - Educação
11968	Silvana Aparecida Santana de Morais	Agente Comunitário de Saúde	24hs02min	610 - Saúde
13585	Susileide Daniele Rodrigues Putti	Odontólogo – ESF	07hs33min	572 – Saúde

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 30 de novembro de 2016.

Gilberto Amaro Comazzetto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 27.496

PORTARIA Nº 27.496, de 30 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 179, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, o pagamento do SERVIÇO HORAS PLANTÕES realizado no mês de novembro de 2016 junto ao Pronto Atendimento Municipal, especificando código, nome dos servidores e quantidade de horas, conforme segue:

Código	Nome	Nº Horas
13493	Eduardo Barbosa Lopes	12h00min
14594	Everton Zeni	132h00min
200	Ilse Maria Schmidt Driessen	20h00min
14649	Matheus Lobato Farinon	140h00min
14131	Pablo Augusto Gehlen	49h00min
14503	Rafael Stecca Martins	108h00min
14129	Rodrigo Rocha da Silva	108h00min
14052	Youssef Elias Ammar	216h00min

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 30 de novembro de 2016.

Gilberto Amaro Comazzetto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 27.513

PORTARIA Nº 27.513, de 14 de dezembro de 2016.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 90, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, lotados nas diversas Secretarias/Órgãos Municipais, férias regulamentares acrescidas do adicional de férias, especificando código, nome do servidor, período de aquisição e período de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
10775	Cândice Valeida Goltz	14/03/2015 a 13/03/2016	09/01/2017 a 07/02/2017
921	Edianez Bortot Faoro	14/10/2015 a 13/10/2016	02/01/2017 a 31/01/2017
11890	Jorge Jair de Moura Borges	28/05/2014 a 27/05/2015	16/01/2017 a 04/02/2017
368	Luciana Maria Barbosa Nunes de Oliveira	01/01/2015 a 31/12/2015	15/12/2016 a 29/12/2016
5635	Luciano Caregnato	22/02/2014 a 21/02/2015	02/01/2017 a 11/01/2017
726	Roseli Aparecida Costenaro	03/06/2015 a 02/06/2016	19/01/2017 a 07/02/2017

Art. 2º. CONCEDER conversão em dinheiro de 1/3 (um terço) que corresponde a 10 (dez) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais a seguir relacionados, especificando código, nome dos servidores, lotação e período aquisitivo, conforme segue:

Código	Nome	Lotação	Período Aquisitivo
13570	Cristiane Aline de Santi	Saúde	03/11/2015 a 02/11/2016

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 14 de dezembro de 2016.

Gilberto Amaro Comazzetto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 27.514

PORTARIA Nº 27.514, de 15 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 124, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais a seguir relacionados, Licença Prêmio a que fazem jus, especificando código, nome, cargo, secretaria/órgão de lotação, período de aquisição e período de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Secretaria/Órgão	Período de Aquisição	Período de gozo
10496	Gerusa Belo	Auxiliar de Contabilidade	023	09/02/2011 a 09/02/2016	02/01/2017 a 31/01/2017
1495	Nilce Faita Fornari	Professor Ensino Fundamental II	016	09/02/2003 a 09/02/2008	01/12/2016 a 30/12/2016
1074	Pedro Roman Ros	Médico 20hs	520	01/01/2012 a 01/01/2017	02/01/2017 a 31/03/2017

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 15 de dezembro de 2016.

Gilberto Amaro Comazzetto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 27.517

PORTARIA Nº 27.517, de 15 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na alínea "b", inciso III, do art. 73, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor Público Municipal a seguir relacionado, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, Licença para ausentar-se do serviço (nojo) pelo passamento de familiar, especificando código, nome, cargo, dias de afastamento e data do óbito, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Dias Afastamento	Data do Óbito
8736	César Antônio Velasques	Farmacêutico	08	02/12/2016

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 15 de dezembro de 2016.

Gilberto Amaro Comazzetto – PREFEITO MUNICIPAL.

Camboriú

Prefeitura

DECRETO N.º 3.180/2016

DECRETO N.º 3.180/2016

Dispõe sobre o atendimento das crianças que frequentam os Centros de Educação Infantil – CEI's da Rede Pública Municipal durante o período de recesso escolar e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica organizado em sistema de pólos, durante o período de recesso escolar, para o atendimento das crianças que frequentam regularmente os Centros de Educação Infantil – CEI's da Rede Pública Municipal.

Art. 2º As vagas para atendimento em sistema de pólos se destinam às crianças da faixa etária entre 0 e 03 anos de idade, com frequência regular nos CEI's que integram os respectivos pólos, cujos pais/responsáveis manifestem o interesse no atendimento no período de recesso escolar, mediante ficha de inscrição.

Art. 3º O atendimento às crianças no sistema de pólos dar-se-á no período compreendido entre 19 a 30 de dezembro de 2016, período este que consiste no recesso escolar.

Parágrafo único. Durante o referido período serão desenvolvidas atividades lúdicas e de recreação com as crianças.

Art. 4º Para atender à demanda reduzida no período de recesso, os Centros de Educação Infantil serão organizados em 03 (três) pólos, na forma que segue:

BAIRRO	CEI PÓLO	CEIS JUNTO AO PÓLO
MONTE ALEGRE	CEI EURÍPEDES CEI JULITA	CEI CAIC CEI ABELARDO; CEI TÂNIA REGINA GARCIA.
CENTRO	CEI ODETE	CEI ALCIMAR; CEI SAUT; CEI OTÍLIA; CEI RIO DO MEIO; CEI JUDITE; CEI MARIA RUSSI.

Art. 5º As inscrições serão realizadas pelos pais/responsáveis, exclusivamente no CEI PÓLO, no período de 15 a 19 de dezembro de 2016, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

§ 1º Antes de efetuar a inscrição o pai/responsável deve atualizar o cadastro no CEI que seu filho frequenta.

§ 2º No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - atestado de frequência;

II - documento pessoal do pai ou responsável.

§ 3º Não serão permitidas inscrições por intermédio de terceiros.

§ 4º Em nenhuma hipótese serão aceitas crianças que não tiverem sido inscritas no tempo hábil, bem como não serão procedidas inscrições fora do período previsto.

Art. 6º No ato da inscrição poderá ser feita opção da frequência em horário integral ou parcial, conforme segue:

I - turno integral: das 07:00 às 19:00 horas;

II - turno matutino: das 07:00 às 13:00 horas;

III - turno vespertino: das 13:00 às 19:00 horas.

§ 1º Uma vez indicada a opção parcial para turno matutino ou vespertino, não será aceita alteração.

§ 2º Os pólos funcionarão, diariamente, de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 7º As vagas serão preenchidas observada, rigorosamente, a ordem de inscrição.

Art. 8º Com vistas a atender ao disposto neste Decreto, serão disponibilizadas 400 (quatrocentas) vagas, distribuídas da forma abaixo descrita:

BAIRRO	CEI PÓLO	TOTAL DE VAGAS
MONTE ALEGRE	CEI EURÍPEDES CEI JULITA	140 100
CENTRO	CEI ODETE	160

Parágrafo único. Caso o número de inscrições seja superior à quantidade de vagas oferecidas, esgotada a quantidade no respectivo pólo, a inscrição ficará em regime de espera por eventuais desistências, mantida a ordem de inscrição.

Art. 9º A criança inscrita que não comparecer à Unidade Pólo até o dia 21 de dezembro de 2016 perderá o direito à vaga, sendo substituída por outra criança, respeitada a ordem da fila de espera.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio da Coordenação de Educação Infantil.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,

Em, 14 de dezembro de 2016.

JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Márcio da Rosa
Secretário M. de Administração

DECRETO N.º 3.181/2016

DECRETO N.º 3.181/2016

Dispõe sobre Férias Coletivas e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização das férias vencidas de parte dos servidores da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas e racionalização de recursos por parte do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a redução do movimento de cidadãos que procuram a Administração Pública Municipal entre as semanas do natal e ano novo;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente de trabalho nas repartições públicas da administração direta e indireta do Município de Camboriú, no período de 19 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, em virtude de Férias Coletivas.

Parágrafo único. Não serão suspensas as atividades consideradas de natureza essencial, quais sejam: pela Concessionária Águas de Camboriú referente aos serviços de plantão de água e pelas Secretarias Municipais de Saúde que deverá manter em funcionamento os serviços de transporte de pacientes que estejam realizando tratamento de radioterapia e hemodiálise, os serviços junto ao Pronto Socorro do Hospital de Camboriú, que funcionará em sistema de plantão de 24h (vinte e quatro horas), o plantão de ambulância, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU que funcionará em sistema de plantão de 24h (vinte e quatro horas); de Educação quanto ao funcionamento dos Centros Municipais de Educação Infantil em pólos; de Obras referente aos serviços de plantão, coleta de lixo e limpeza pública.
Art. 2º Os departamentos de Compras e Licitações, Gestão de Pessoas, Contabilidade, a Controladoria Interna e a Procuradoria-Geral do Município realizarão expediente interno, visando o trabalho relativo ao término do mandato (gestão 2013 – 2016).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 16 de dezembro de 2016.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

Márcio da Rosa
Secretário M. de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO 008/2016 DO CONCURSO PUBLICO 025/2013

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 008/2016
(Edital de Concurso Público nº. 025/2013)

"Convoca aprovados em concurso público de que trata o Edital nº. 025/2013 e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº. 39 de 02 de Janeiro de 2012, na Lei Complementar nº. 40 de 02 de Janeiro de 2012;

Art. 1º - Ficam convocados os aprovados no concurso público de que trata o Edital nº. 025/2013, conforme os Cargos constantes do Anexo I, parte integrante do presente Edital.

Art. 2º - Os convocados por este Edital deverão comparecer no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data de publicação deste, ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração, Rua Getulio Vargas, nº. 77 nesta Cidade, para apresentar os documentos de que trata o artigo 3º do presente edital, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, ou seja, das 13:00h as 18:00h.

Art. 3º Os aprovados no Concurso ora convocados deverão apresentar a seguinte documentação para efeito de nomeação e posse:

CÓPIAS AUTENTICADAS
1.Comprovante de residência no nome (água, luz ou telefone fixo) se em nome de terceiro apresentar declaração do proprietário do imóvel reconhecido em cartório, com o respectivo comprovante de residência
2.RG (não pode ser Carteira de Habilitação)
3.CPF
4.Comprovante de inscrição no conselho de classe e certidão negativa de débito, respectivo (quando couber)
5. Carteira de Saúde para nos cargos de Merendeira
6.Fotocópia do Diploma ou Certificado das titulações exigido para o cargo (conforme Edital do concurso)
7.Certidão de casamento
8.PIS/PASEP
9.Carteira de Trabalho (frente com a foto e verso com os dados do servidor)
10.Título de eleitor
11.Certificado de reservista (se masculino)
12.CNH (somente para o cargo do motorista, outros cargos é opcional)
13.Nº de Conta no Banco Itaú (frente e verso do cartão se houver)
14.Certidão de nascimento de filhos menores (até 21 anos) para os filhos maiores de 14 anos com CPF

DOCUMENTOS ORIGINAIS
Foto 3x4 atualizada
Exames de Laboratório e Imagem: Hemograma completo, glicemia, VDRL, parcial de urina, ECG(Eletrocardiograma) e RX Tórax. Atestado médico admissional saúde física solicitar encaminhamento no Setor de Gestão de Pessoas
Atestado médico saúde mental (somente psiquiatra) de sua preferência
Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública as penalidades previstas no art. 137 e parágrafo único da Lei 8.112/90 (entregue para preenchimento no ato da entrega de dctos) em anexo
Declaração de não acumulação ilegal de cargo, função, emprego público ou percepção de proventos (entregue para preenchimento no ato da entrega de dctos) em anexo
Declaração de acumulação legal de cargo público, constando o cargo, carga horária, local de trabalho (entregue para preenchimento no ato da entrega de dctos) em anexo
Declaração de IR (se houver)
Declaração com firma reconhecida de bens ou de não possuir bens (entregue para preenchimento no ato da entrega de dctos) em anexo
Declaração de quitação com as obrigações eleitorais e de estar em pleno gozo dos direitos políticos(WWW.tre-sc.jus.br)
Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (WWW.tj.sc.gov.br)
Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal (WWW.trf4.gov.br)

§1º – O Atestado médico admissional será emitido pela JUNTA MÉDICA do município constituída para tal finalidade.
§2º - Para emissão do atestado médico, destinado á comprovar a boa saúde física e mental, o candidato deverá apresentar os seguintes exames de laboratório e imagem: Hemograma completo, glicemia, VDRL, parcial de urina, ECG (Eletrocardiograma) e RX Tórax.
§3º - Os exames devem ser realizados em data posterior a publicação deste edital.

Art. 4º - O candidato que não comparecer para apresentação da documentação acima descrita, dentro do prazo estabelecido no artigo 2º, será considerado desistente e eliminado.

Art 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina, aos 16 de Dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS PREFEITA MUNICIPAL	MARCIO DA ROSA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado no Mural Público Municipal e
Registrado no Livro de Publicações
Na data supra

IGOR DE OLIVEIRA PINHO
Secretário de Administração

ANEXO I

CARGO: ADMINISTRAÇÃO

11– CLASSIFICAÇÃO	ANA PAULA MERENCIANO

CARGO: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

29– CLASSIFICAÇÃO	MONICA CAROLINE LINHARES
30- CLASSIFICAÇÃO	DILMA LONGO SHIMAZAKI
31 -CLASSIFICAÇÃO	GIOVANA CRISTINA OSELAME
32- CLASSIFICAÇÃO	JUSSARA DOS SANTOS MACHADO
33 -CLASSIFICAÇÃO	LISLAINI PEREIRA DOS SANTOS TEXEIRA

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

47 -CLASSIFICAÇÃO	ALDEMIR GOMES DE FREITAS
48 -CLASSIFICAÇÃO	JOSIANE ROSI DA SILVA
49 -CLASSIFICAÇÃO	GEAN PATRICK FELDHAUS
50 -CLASSIFICAÇÃO	ELIANA SILVA DO CARMO
51 -CLASSIFICAÇÃO	WELISA BAYER VERCH
52 -CLASSIFICAÇÃO	JAIRO MACHADO DAVILA
53 -CLASSIFICAÇÃO	INGRID FERNANDES
54 -CLASSIFICAÇÃO	CLAUDIA ROSINEI PECHARKA
55 -CLASSIFICAÇÃO	MARCELO QUEVEDO DE GODOI
56 -CLASSIFICAÇÃO	ANDREIA FUSAO ASSI
57 -CLASSIFICAÇÃO	ANDERSON LUIZ COPPI KOFAHL
58 -CLASSIFICAÇÃO	TANIA DO CARMO GOMES

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

69. CLASSIFICAÇÃO	ROSELI APARECIDA FERREIRA
70. CLASSIFICAÇÃO	GABRIELA PEREIRA
71. CLASSIFICAÇÃO	MARILU CORREA
72. CLASSIFICAÇÃO	MIRIAM RUSCHEL FRIEDRICH
73. CLASSIFICAÇÃO	NEIDE REGINA CESARIO MAFRA
74. CLASSIFICAÇÃO	SUELLEN CORDEIRO FRANCELINO
75. CLASSIFICAÇÃO	NILZE MACIEL
76. CLASSIFICAÇÃO	SIMONE EGER
77. CLASSIFICAÇÃO	JOSIANE DO PATROCINIO SOARES VARELA
78. CLASSIFICAÇÃO	MONICA DOS SANTOS SOUZA
79. CLASSIFICAÇÃO	SIMARA VIRGINIA FONSECA
80. CLASSIFICAÇÃO	TAIANA TEREZA ALTINI
81. CLASSIFICAÇÃO	ALINE DA CONCEICAO
82. CLASSIFICAÇÃO	MARILUCIA FORTE
83. CLASSIFICAÇÃO	MARIA APARECIDA REIS
84. CLASSIFICAÇÃO	LINDOMEIRE FERREIRA DE ARAUJO
85. CLASSIFICAÇÃO	ELISANDRA MARCOLLA DE SOUZA
86. CLASSIFICAÇÃO	DESIREE LEANDRO THEMOTEO
87. CLASSIFICAÇÃO	GLORIA APARECIDA CORREA RODRIGUES HONORIO
88. CLASSIFICAÇÃO	VANIA DE AGUIAR DELFINO ROCHA

CARGO: PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA

11– CLASSIFICAÇÃO	JOSIANE VIEIRA LINHARES PORTO

CARGO: SERVENTE

155. CLASSIFICAÇÃO	ROSANE TERESINHA FREITAS
156. CLASSIFICAÇÃO	MARILSE ALVES DE GODOIS
157. CLASSIFICAÇÃO	MARIA DA GRAÇA AGUIAR
158. CLASSIFICAÇÃO	VERONICA USSLER
159. CLASSIFICAÇÃO	VANDA DE SOUZA

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que eu, ..., CPF nº. ....., possuo os seguintes bens:

1. .....
2. .....
3. .....
4. .....

Por ser verdade, assino o presente.

ASS. _____

PREFEITURA MUNCIPAL DE CAMBORIÚ
Camboriú - SC, .../ ..... /.....

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que eu, ..., CPF nº. ....., não possuo bens a declarar.

Por ser verdade, assino o presente.

ASS. _____

Camboriú - SC, .../ ..... /.....

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Declaro para os devidos fins que eu, ... , CPF nº. ....., estou isento de declarar imposto de renda, relativo ao ano/calendário n° .....

Por ser verdade, firmo o presente.

Camboriú (SC), .../ ..... /.....

DECLARANTE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, ... , CPF nº. ....., exerço o Cargo de ..... lotado na ....com carga horária de ..... na cidade de ..... estando desta forma amparada pela alínea c, do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente.

Camboriú (SC), .../ ..... /.....

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu .... , CPF nº. ..... não acumulo Cargo Público ou de Condições de Acumulação Amparada pela constituição.

Por ser verdade, firmo o presente.

Camboriú (SC), .../ ..... /.....

DECLARANTE

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que eu .... , CPF nº. ..... , não sofri no exercício de função pública as penalidades previstas no art. 137 e parágrafo único da Lei 8.112/90.
Lei 8.112/90 = Art. 137. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.
Art. 117. Ao servidor é proibido:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008
XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XV - proceder de forma desidiosa;
XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caputdeste artigo não se aplica nos seguintes casos: (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008
I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008
II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008
Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Por ser verdade, assino o presente.

ASS: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ.
Camboriú – SC, .../ ..... /.....

AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO EM CONTA

Declaro para os devidos fins que eu ...., CPF nº. ...., autorizo o depósito referente à minha remuneração salarial no Banco Itaú na Agência ..... conta ..... da cidade de .....

Assinatura do servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
Camboriú – ...../ ..... /.....

PR 105/16 - PMC

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2016- PMC
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS A VAREJO ATRAVÉS DE POSTO REVENDEDOR, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 13:00 horas do dia 12 (Doze) de Janeiro de 2017, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú, 15 de Dezembro de 2016.
JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

RESUMO DE CONTRATOS DO DIA 09 AO DIA 12

RESUMO DE ADITIVOS

FMAS

Primeiro Termo Aditivo a
Ata De Registro De Preços Nº 056/2016
Processo: Pregão Presencial Nº 078/2016
Contratado: ARNILDO DOS SANTOS E CIA LTDA – ME
Data: 13/12/2016
Fundamento: artigo 65, I, "b" da Lei 8.666/93
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PADARIA) PARA EVENTOS MUNICIPAIS
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR: Pelo presente instrumento, haja vista as necessidades da Municipalidade as partes resolvem aditar o valor contratual em R$ 3.568,80 (Três mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), referente a aquisição de gêneros alimentícios (padaria), objetivando atender as necessidades do serviço de convivência e fortalecimento e vínculos familiares realizado no Centro de Apoio a Família Adão da Rosa, unidade coordenada pela secretaria de desenvolvimento e assistência social, conforme requisição da secretaria.

PMC

Segundo Termo Aditivo ao
Contrato 007/2016
Processo: Pregão Presencial Nº 112/2015
Contratado: POSTO DE COMBUSTIVEL QUINTA AVENIDA LTDA
Data: 13/12/2016
Fundamento: artigo 65, II "b" e "d" da Lei 8.666/93
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS A VAREJO ATRAVÉS DE POSTO REVENDEDOR, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da Municipalidade de continuidade do fornecimento dos combustíveis até que seja feita uma nova licitação, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual de 1º de janeiro de 2017 até 31 de janeiro de 2017, e revisar o preço unitário do item 01, que se trata de gasolina comum, de R$ R$ 3,28 (Três reais e vinte e oito centavos) para R$ 3,408 (Três reais e quatrocentos e oito milésimos de centavos) e o item 02 Óleo Diesel S-10, de R$ 2,98 (Dois reais e noventa e oito centavos) para R$ 3,134 (Três reais cento e trinta e quatro milésimos de centavos), conforme solicitação da empresa com a devida comprovação para o reequilíbrio econômico financeiro.

Primeiro Termo Aditivo ao
Contrato 043/2016 a ata de registro de preços nº 057/2015
Processo: Pregão Presencial Nº 77/2015
Contratado: SERVAN MICROFILMAGENS LTDA ME
Data: 13/12/2016
Fundamento: artigo 65, I "b"da Lei 8.666/93
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR: Pelo presente instrumento, haja vista as necessidades da Municipalidade as partes resolvem aditar o valor contratual em R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), referente a execução de serviços de digitalização e microfilmagem de documentos do departamento de compras e licitações, devido a grande demanda.

FME

Segundo Termo Aditivo ao
Contrato 17/2016
Processo: Pregão Presencial Nº 23/2015
Contratado: POSTO DE COMBUSTIVEL QUINTA AVENIDA LTDA
Data: 13/12/2016
Fundamento: artigo 65, II "b" e "d" da Lei 8.666/93
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS A VAREJO ATRAVÉS DE POSTO REVENDEDOR, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da Municipalidade de continuidade do fornecimento dos combustíveis até que seja feita uma nova licitação, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual de 1º de janeiro de 2017 até 31 de janeiro de 2017, e revisar o do preço unitário do item 01, que se trata de gasolina comum, de R$ 3,28 (Três reais e vinte e oito centavos) para R$ 3,408 (Três reais e quatrocentos e oito milésimos de centavos), e do item 02 Óleo Diesel S-10, de R$ 2,98 (Dois reais e noventa e oito centavos) para R$ 3,134 (Três reais cento e trinta e quatro milésimos de centavos), conforme solicitação da empresa com a devida comprovação para o reequilíbrio econômico financeiro.

FMS

Segundo Termo Aditivo ao
Contrato 004/2016
Processo: Pregão Presencial Nº 36/2015
Contratado: POSTO DE COMBUSTIVEL QUINTA AVENIDA LTDA
Data: 13/12/2016
Fundamento: artigo 65, II "b" e "d" da Lei 8.666/93
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS A VAREJO ATRAVÉS DE POSTO REVENDEDOR, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Pelo presente instrumento, haja vista a necessidade da Municipalidade de continuidade do fornecimento dos combustíveis até que seja feita uma nova licitação, as partes resolvem prorrogar o prazo contratual de 1º de janeiro de 2017 até 31 de janeiro de 2017, e revisar o preço unitário do item 01, que se trata de gasolina comum, de R$ R$ 3,28 (Três reais e vinte e oito centavos) para R$ 3,408 (Três reais e quatrocentos e oito milésimos de centavos) e o item 02 Óleo Diesel S-10, de R$ 2,98 (Dois reais e noventa e oito centavos) para R$ 3,134 (Três reais cento e trinta e quatro milésimos de centavos), conforme solicitação da empresa com a devida comprovação para o reequilíbrio econômico financeiro.

JOSE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Campo Alegre

Prefeitura

1ª ALTERAÇÃO A CHAMADA PÚBLICA 5/2016

MUNCÍPIO DE CAMPO ALEGRE –SC

1ª ALTERAÇÃO A CHAMADA PÚBLICA 5/2016

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

Necessário se faz a alteração do edital de chamada pública em epígrafe, ALTERA-SE o item 1.1.2 e 1.1.2.1 do edital passando a vigorar com o seguinte texto:

1.1.2 – O critério de julgamento será pelo requisito: MENOR PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM, de acordo com a quantidade e valor definido no projeto de venda.
1.1.2.1 – Se em um projeto de venda não atingir a quantidade total necessária, será considerando o 2º menor preço classificado, e assim sucessivamente.

1.1.2 – O projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art.25 da Resolução 26 de 17 de junho de 2013 (alterado pela Resolução 4 de 2 de abril de 2015).

As demais informações contidas no Edital de Chamada Pública em epígrafe permanecem inalteradas e em vigor, inclusive a data de abertura.

Publique-se esta alteração na imprensa oficial deste Município (DOM) e no site www.campoalegre.sc.gov.br.
Publique-se ainda o Edital consolidado com a 1ª alteração no site do Município www.campoalegre.sc.gov.br .

Campo Alegre, 15 de dezembro de 2016.

Lucilaine Mokfa Schwarz
Secretária Municipal de Administração

1ª ALTERAÇÃO A CHAMADA PÚBLICA 6/2016

MUNCÍPIO DE CAMPO ALEGRE –SC

1ª ALTERAÇÃO A CHAMADA PÚBLICA 6/2016

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL da REGIÃO

Necessário se faz a alteração do edital de chamada pública em epígrafe, ALTERA-SE o item 1.1.2 e 1.1.2.1 do edital passando a vigorar com o seguinte texto:

1.1.2 – O critério de julgamento será pelo requisito: MENOR PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM, de acordo com a quantidade e valor definido no projeto de venda.
1.1.2.1 – Se em um projeto de venda não atingir a quantidade total necessária, será considerando o 2º menor preço classificado, e assim sucessivamente.

1.1.2 – O projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art.25 da Resolução 26 de 17 de junho de 2013 (alterado pela Resolução 4 de 2 de abril de 2015).

Alteram-se também as quantidades a serem adquiridas, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Qtde anual publicada	Unidade	Qtde anual corrigida
01	LARANJA	8.000	Kg	6000
02	BANANA	8.000	Kg	6000
03	MAÇÃ	5000	Kg	3000
04	ABOBRINHA	300	kg	100
05	PEPINO SALADA	400	kg	100
06	CHUCHU	300	kg	100
07	TOMATE	1600	Kg	1000
08	CENOURA,	400	Unid	100

09	BETERRABA,	400	Unid	100
10	REPOLHO	400	Unid	100
11	BRÓCOLIS	400	Unid	100
12	COUVE-FLOR	400	Unid	100
13	VAGEM.	400	Unid	100
14	ALFACE,	200	Unid	100
15	BATATA SALSA,	200	Unid	100
16	CEBOLA	1000	Kg	600
17	BATATA INGLESA	4000	Kg	3000

As demais informações contidas no Edital de Chamada Pública em epígrafe permanecem inalteradas e em vigor, inclusive a data de abertura.

Publique-se esta alteração na imprensa oficial deste Município (DOM) e no site www.campoalegre.sc.gov.br.
Publique-se ainda o Edital consolidado com a 1ª alteração no site do Município www.campoalegre.sc.gov.br .

Campo Alegre, 15 de dezembro de 2016.

Lucilaine Mokfa Schwarz
Secretária Municipal de Administração

ATA 2 TP 98/2016

ATA CIRCUNSTANCIADA Nº 2
(Processo Licitatório TP nº 98/2016)
Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, na cidade de Campo Alegre, às dez horas, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, se reuniram em sessão pública, Irineu Woitskovski Junior, Maria Cristina Marciniak Munhoz e Ana Flavia Marciniak membros da Comissão Permanente de Licitações (nomeados através do Decreto Municipal nº 9522 de 07 de janeiro de 2016) responsáveis pelo Processo Licitatório nº 98/2016, modalidade Tomada de Preços, para procederem a abertura das propostas apresentadas na referida licitação(Fornecimento de material e mão de obra para execução de obra de pavimentação asfáltica nas seguintes ruas: Rua Ipê e Rua das Flores, localizadas no bairro Cascatas e Rua Horst Walter, localizada no bairro Belo Horizonte, neste Município. Fornecimento de material e mão de obra para execução de obra de engenharia elétrica nos seguintes locais: a) Revitalização luminotécnica do passeio anexo ao campo de futebol da Praça de Esportes Maurício Foitte do sistema de iluminação pública, com fornecimento de materiais, do município de Campo Alegre, b) Revitalização luminotécnica do Campo de Futebol anexo à Praça de Esportes Mauricio Foitte do município de Campo Alegre, c) Revitalização luminotécnica do caminho da "Cascata Paraíso"). Inicialmente o Presidente declarou aberta a sessão, nominando os presentes, a licitante QUARK ENGENHARIA EIRELI credenciou representante na sessão o Sr. Luiz Felipe Xavier, as demais licitantes não credenciaram representante na sessão. Passou-se a abertura das propostas das licitantes: RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 04.948.916/0001-29, QUARK ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 12.496.490/0001-48, INSTALADORA ELÉTRICA GURAMIRIM LTDA – CNPJ: 008.919.429-20, LEZ COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – CNPJ: 15.345.797/0001-36 e ACMM SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA – CNPJ 07.258.181/0001-08. Passou-se à análise das propostas das licitantes que foram analisadas e rubricadas pela comissão e pelo representante presente. O critério de julgamento é pelo MENOR PREÇO GLOBAL, COM FIXAÇÃO DE VALOR MÁXIMO UNITÁRIO. A licitante RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta no valor de R$ 258.840,72, a licitante QUARK ENGENHARIA EIRELI apresentou proposta no valor de R$ 179.960,67, a licitante INSTALADORA ELÉTRICA GURAMIRIM LTDA R$ 242.433,93, a licitante LEZ COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA apresentou proposta no valor de R$ 209.474,24 e a licitante ACMM SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA apresentou proposta no valor de R$ 271.271,22. A licitante QUARK ENGENHARIA EIRELI foi declarada vencedora da presente licitação com o valor de R$ 179.960,67. Está aberto prazo recursal que trata a Lei de Licitações, quanto o julgamento das propostas. Nada mais a tratar, encerra-se a sessão com a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2016 - Modalidade Pregão
Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos catorze dias do mês de dezembro de 2016, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisição de material didático para a rede municipal de ensino de Campo Alegre - SC, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa PAPELARIA SÃO BENTO LTDA - EPP, CNPJ: 07.634.816/0001-16, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 82/2016, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
20	50	Unidade	Capa para encadernação (frente e verso)	0,38	19,00
27	50	Caixa	Clips metálico tamanho 4/0 caixa com aproximadamente 500 unidades – peso liquido 500 gramas	5,49	274,50

28	10	Caixa	CLIPS METALICO TAMANHO 6/0 caixa com aproximadamente 180 unidades – peso liquido 500 gramas	5,49	54,90
33	100	Unidade	Envelope branco 24X34	0,24	24,00
45	300	Rolo	Fita durex de 12mmx50mm transparente	0,94	282,00
59	10	Unidade	Livro para ata – páginas numeradas	4,00	40,00
60	50	Unidade	Marcador para quadro branco –composição: resina termoplástica, ponta de feltro, tinta à base de álcool e pigmentos - cor: preto	1,56	78,00
61	50	Unidade	Marcador para quadro branco –composição: resina termoplástica, ponta de feltro, tinta à base de álcool e pigmentos - cor: vermelho	1,57	78,50
62	100	Unidade	Marcador para quadro branco –composição: resina termoplástica, ponta de feltro, tinta à base de álcool e pigmentos - cor: azul	1,57	157,00
63	10	Unidade	Mouse óptico 3 botões - 1200 DPI USB	11,41	114,10
67	5	Pacote	Papel A4 - amarelo - 210mmx 297mm – 75g - pacote com 500 folhas	18,99	94,95
68	5	Pacote	Papel A4 - azul claro - 210mmx 297mm – 75g - pacote com 500 folhas	18,95	94,75
69	5	Pacote	Papel A4 - marfim - 210mmx 297mm – 75g - pacote com 500 folhas	18,99	94,95
70	5	Pacote	Papel A4 - rosa - 210mmx 297mm – 75g - pacote com 500 folhas	18,99	94,95
71	5	Pacote	Papel A4 - verde claro - 210mmx 297mm – 75g - pacote com 500 folhas	18,99	94,95
83	5	Unidade	Pasta sanfona ofício 12 divisões	10,99	54,95
93	300	Unidade	Refil de cola quente fino	0,26	78,00
94	50	Unidade	Refil de cola quente grosso	0,65	32,50
100	700	Pote	Tinta guache escolar, composição: pigmentos atóxicos, água, espessante, carga inerte, conservantes tipo benzotiazol – pote com 250ml - cores preto, branco, azul, amarelo, verde e vermelho	2,05	1.435,00
102	3	Unidade	Tinta para carimbo – 40ml azul	3,23	9,69
103	2.000	Unidade	Tubo de cola branca atóxica lavável, contendo 90 gramas. Composição: base em PVA, com selo do INMETRO, tubo flexível com abertura da tampa giratória.	0,88	1.760,00
VALOR TOTAL				R$ 4.966,69	

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

CHARLES GILSON RITZMANN
Papelaria São Bento Ltda - EPP
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2016 - Modalidade Pregão
Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos catorze dias do mês de dezembro de 2016, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisição de material didático para a rede municipal de ensino de Campo Alegre - SC, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa GRÁFICA E EDITORA MORAES LTDA, CNPJ: 02.278.531/0001-76, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 82/2016, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
10	2.000	Unidade	Caderno com 60 folhas brancas com pauta, capa flexível, estampa infantil, ou capa lisa, diversas cores	0,89	1.780,00
12	1.500	Unidade	Caderno desenho, tamanho aproximado 200 x 275 mm, com 48 folhas brancas, c/ espiral, estampa infantil, (que sirva para ambos os sexos), ou capa lisa, (sem ilustrações), diversas cores.	1,58	2.370,00
13	450	Unidade	Caderno Universitário formato 200 mm x 275 mm, com 200 folhas brancas pautadas com capa dura estampa de paisagens	5,70	2.565,00
17	20	Caixa	Caneta esferográfica ponta 1,0mm vermelha, corpo redondo, tampa com furo e corpo com furo lateral – Caixa com 50 unidades	20,60	412,00
VALOR TOTAL				R$ 7.127,00	

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

AIRTON PIRES DE MORAES
Gráfica e Editora Moraes LTDA
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2016 - Modalidade Pregão
Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos catorze dias do mês de dezembro de 2016, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisição de material didático para a rede municipal de ensino de Campo Alegre - SC, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa INFOTRIZ COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ: 04.586.694/0001-41, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 82/2016, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
03	80	Unidade	Apagador de madeira c/ depósito de giz c/ feltro	2,50	200,00
04	30	Unidade	Apagador de madeira com feltro macio	0,99	29,70
11	500	Unidade	Caderno desenho tamanho aproximado 145 x 203 mm, com no mínimo 40 folhas brancas, estampa infantil, ou lisa, diversas cores	0,78	390,00
14	300	Unidade	Caixa arquivo morto ofício papelão 410x310x190mm	2,06	618,00
15	70	Caixa	Caneta esferográfica ponta 1,0mm azul, corpo redondo, tampa com furo e corpo com furo lateral – Caixa com 50 unidades	22,89	1.602,30
22	900	Unidade	Cartolina, diversas cores	0,31	279,00
23	1.200	Unidade	Cartolina branca	0,28	336,00
26	50	Caixa	Clips metálico tamanho 3/0 caixa com 500 unidades – peso liquido 500 gramas	6,10	305,00
41	3	Caixa	Etiquetas autoadesivas 101,6 x 33,9 brancas, caixa com 100 folhas	21,35	64,05
42	3	Caixa	Etiquetas autoadesivas 215,9 x 279,4 brancas, caixa com 100 folhas	24,95	74,85
46	400	Rolo	Fita durex de 45mm x 50mm(durex) transparente	2,07	828,00
49	500	Caixa	Giz para quadro negro – colorido não tóxico, antialérgico, caixa com 64 palitos	1,59	795,00
50	1500	Caixa	Giz para quadro negro - branco não tóxico, antialérgico, caixa com 64 palitos	1,27	1.905,00
52	30	Pacote	Grampo plástico branco com 50 unidades	4,81	144,30

72	40	Rolo	Papel adesivo contato - largura 45cm -transparente, rolo com 25 metros	33,15	1.326,00
77	45	Bobina	Papel kraft pardo – 60cm x 100m	32,95	1.482,75
80	50	Unidade	Pasta AZ – lombo largo	5,79	289,50
81	300	Unidade	Pasta com elástico em cartão duplex, tamanho oficio, com aba para fixar documentos no interior da pasta. Capa lisa.	0,88	264,00
85	10	Unidade	Pen Drive 16 GB	20,59	205,90
87	150	Unidade	Pincel marcador permanente – cor azul – ponta grossa	1,20	180,00
88	150	Unidade	Pincel marcador permanente – cor vermelha – ponta grossa	1,19	178,50
90	150	Unidade	Pincel marcador permanente – cor verde – ponta grossa	1,19	178,50
92	5	Unidade	Perfurador de papel – metal – 35 folhas	26,99	134,95
97	10	Unidade	Tesoura de picotar tamanho com total aproximado 23cm- lâmina em aço inox com formato de corte zigue-zague marca do fabricante impressa no produto	34,44	344,40
99	30	Unidade	Tesoura grande tamanho com total aproximado 21cm - lâmina em aço inox com formato de corte liso marca do fabricante impresso no produto	3,92	117,60
VALOR TOTAL				R$ 12.273,30	

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

CAMILA DE OLIVEIRA BESEN
Infotriz Comercial LTDA - EPP
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2016 - Modalidade Pregão
Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos catorze dias do mês de dezembro de 2016, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisição de material didático para a rede municipal de ensino de Campo Alegre - SC, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa M MOBILE EIRELI - EPP, CNPJ: 15.764.033/0001-85, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 82/2016, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
09	500	Unidade	Caderno caligrafia, 40 folhas branca, capa flexível, estampa infantil, ou capa lisa, diversas cores	0,80	400,00
18	100	Estojo	Caneta hidrográfica (canetinha), estojo com 06 cores de 1ª qualidade	1,50	150,00
19	10	Unidade	Caneta marca texto – cor amarelo	1,20	12,00
34	50	Unidade	Envelope kraft 20X28	0,12	6,00
37	40	Unidade	Espiral para encadernação 14mm - 70 fls	0,14	5,60
38	40	Unidade	Espiral para encadernação 17mm-100 fls	0,14	5,60
39	50	Unidade	Espiral para encadernação 7mm- 25 FLS	0,09	4,50
40	40	Unidade	Espiral para encadernação 9mm- 50 fls.	0,10	4,00
43	5	Unidade	Extrator de grampos espátula	0,75	3,75
47	5	Unidade	Fitilho plástico p/ embalagem – peq. várias cores - com 50 metros	1,45	7,25
53	100	Caixa	Grampos para gra mpeador 26/6 – tipo cobreados com 5000 unidades	2,45	245,00

54	50	Caixa	Lâmina apropriada para plastificação de documentos- carteirinha de estudante medidas 80 x 110 x 0,07 modelo RG - caixa com 100 folhas	12,30	615,00
66	100	Unidade	Papel de seda várias cores	0,14	14,00
73	150	Unidade	Papel camurça, diversas cores - maior quantidade nas cores primárias	0,45	67,50
96	5	Pacote	Saco plástico A4 com 4 furos, 0,12mm pacote com 50 unidades	9,00	45,00
98	1.000	Unidade	Tesoura escolar com pontas arredondadas, lâmina de metal, cabo plástico em formato anatômico. Tamanho aproximado 13,5 cm	0,85	850,00
101	3	Unidade	Tinta para carimbo – 40ml preto	3,49	10,47
VALOR TOTAL				R$ 2.445,67	

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

VILMA SCHIFFLER MUELLER
M MOBILE EIRELI
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2016 - Modalidade Pregão
Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos catorze dias do mês de dezembro de 2016, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisição de material didático para a rede municipal de ensino de Campo Alegre - SC, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa N. T. LUIZE - EPP, CNPJ: 93.577.427/0001-38, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 82/2016, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
48	1.000	Unidade	Folhas em EVA 600 X 400mm - cores primárias	0,97	970,00
57	40	Caixa	Lápis preto nº2 ultra resistente, escrita cor grafite dimensões mínimas 173mm x 6mm caixa com 144 unidades	22,40	896,00
64	50	Pacote	Palito de churrasco com 100 unidades	3,05	152,50
65	50	Pacote	Palito de sorvete ponta redonda c/ 100 unidades	2,90	145,00
76	1.000	Unidade	Papel dupla face, diversas cores – maior quantidade nas cores primárias	0,64	640,00
79	10	Pacote	Papel vergê A4 210mm x 297mm, pacote com 50 folhas – c ores marfim / verde claro	14,50	145,00
86	20	Unidade	Perfurador de papel, metal, 2 furos – 10 folhas preto	6,00	120,00
91	10	Unidade	Porta clips c/ tampa e imã	9,00	90,00
VALOR TOTAL				R$ 3.158,50	

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

ASTOR STAUDT
N. T. LUIZE - EPP
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2016 - Modalidade Pregão
Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos catorze dias do mês de dezembro de 2016, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisição de material didático para a rede municipal de ensino de Campo Alegre - SC, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ: 21.304.312/0001-69, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 82/2016, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	3	Unidade	Almofada para carimbo tinta preta	0,99	2,97
02	3	Unidade	Almofada para carimbo tinta azul	0,99	2,97
05	5	Unidade	Apagador para quadro branco	1,58	7,90
06	10	Unidade	Aplicador de cola quente fino	6,80	68,00
07	10	Unidade	Barbante 4/8 fios – 100% algodão com 80 metros	2,66	26,60
16	20	Caixa	Caneta esferográfica ponta 1,0mm preta, corpo redondo, tampa com furo e corpo com furo lateral – Caixa com 50 unidades	21,10	422,00
21	2	Caixa	Carbono Preto, caixa com 100 folhas	19,80	39,60
24	50	Caixa	Clips metálico tamanho 1/0 caixa com aproximadamente 500 unidades – peso liquido 500 gramas	5,35	267,50
25	50	Caixa	Clips metálico tamanho 2/0 caixa com aproximadamente 500 unidades – peso liquido 500 gramas	5,35	267,50
29	10	Caixa	CLIPS METALICOS TAMANHO 8/0 caixa com aproximadamente 180 unidades – Peso liquido 500gramas	5,35	53,50
30	250	Unidade	Cola branca atóxica lavável, contendo 1 litro. Composição: base em PVA, com selo do INMETRO.	4,70	1.175,00
31	6	Unidade	Corretivo roller 4,2mm X 12mm	5,99	35,94
32	200	Unidade	Envelope branco 20X28	0,16	32,00
35	100	Unidade	Envelope ouro 20X28	0,18	18,00
36	50	Unidade	Envelope ouro 31X41	0,36	18,00
44	300	Unidade	Fita adesiva marrom de papel de 25mm x 50mm 1ª linha	4,95	1.485,00
51	10	Unidade	Grampeador 16cm de metal para grampos de 26/6	10,80	108,00
58	5	Unidade	Limpador para quadro branco spray - 60ml	6,40	32,00
74	1.400	Unidade	Papel cartão, diversas cores – maior quantidade nas cores primárias	0,66	924,00
75	500	Unidade	Papel crepom, diversas cores - maior quantidade nas cores primárias	0,52	260,00
78	200	Unidade	Papel lustroso, diversas cores – maior quantidade nas cores primárias	0,26	52,00
82	5	Unidade	Pasta polionda diversas 3,5cm diversas cores	1,80	9,00
84	50	Unidade	Pasta suspensa para arquivo padrão, com haste plástica, visor e etiqueta para identificação dos documentos.	0,83	41,50
89	200	Unidade	Pincel marcador permanente – cor preta – ponta grossa	1,20	240,00
VALOR TOTAL				R$ 5.588,98	

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

ALEXANDRE RICHTER
Ricarl Distribuidora EIRELI - ME
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2016 - Modalidade Pregão
Validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, a contar desta data.

Aos catorze dias do mês de dezembro de 2016, no Serviço de Suprimentos do Município de Campo Alegre, são registrados os preços para eventual aquisição de material didático para a rede municipal de ensino de Campo Alegre - SC, conforme descrito na tabela abaixo, celebrado entre o Município de Campo Alegre e a empresa RSUL EIRELI - EPP, CNPJ: 14.066.477/0001-84, em decorrência da homologação do processo licitatório nº 82/2016, modalidade Pregão, para Sistema de Registro de Preços.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
08	1.000	Unidade	Borracha branca oval. Dimensões mínimas: 55mmx28mm, espessura10 mm, peso 19g.	0,54	540,00
55	50	Unidade	Lápis borracha	1,20	60,00
56	1.000	Unidade	Lápis de cor longo, com 12 cores	1,95	1.950,00
95	1500	Unidade	Régua confeccionada em pet, ultra resistente (que possibilite flexionar até encostar as pontas sem quebrar). Dimensões mínimas:30mmx310mm com espessura 2mm, peso 24gramas. Acabamento corte declive (base espessura diminuída 1mm) com graduação impressa de 0 a 30 cm	0,59	885,00
VALOR TOTAL				R$ 3.435,00	

As condições para a entrega e demais exigências do objeto constam no Edital do processo licitatório epigrafado, independentemente de sua transcrição.

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

LEANDRO GEREMIAS
RSUL EIRELI - EPP
Representante legal

CONVOCAÇÃO Nº 141/2016

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONVOCAÇÃO Nº 141/2016

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. VANIA DE FÁTIMA CANDIDO inscrita no CPF/MF sob nº 004.971.769-39, aprovad1 em 1º lugar no Concurso Público nº 001/2016, para o Cargo Público de AGENTE OPERACIONAL I, na Função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 16 de dezembro de 2016, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga.

Campo Alegre/SC., 15 de dezembro de 2016.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

CAROLINA DA COSTA TELMA
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

CONVOCAÇÃO Nº 142/2016

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015
CONVOCAÇÃO Nº 042/2016

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o Sr. ALESSANDRO TOMAZ OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 263.229.138-08, aprovado em 3º lugar no Processo Seletivo nº 003/2015-/PMCA, para o Cargo Público exercendo a Função de ODONTÓLOGO I – 20 HORAS SEMANAIS, para assumir o respectivo cargo. O convocado deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 16 de dezembro de 2016, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 15 de dezembro de 2016.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

CAROLINA DA COSTA TELMA
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 10.165 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.165 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.435 de 16 de Dezembro de 2015; Decreta:
Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.03 -	Serviços de Obras e Serviços Públicos.	
06.181.0050.2.040 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Polícia Civil, Militar e Radiopatrulha.	
300000.00.153 -	Despesas Correntes	
330000.00.153 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.153 -	Aplicações Diretas	
339039.00.153 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial do seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.03 -	Serviços de Obras e Serviços Públicos.	
06.181.0050.2.040 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Polícia Civil, Militar e Radiopatrulha.	
400000.00.153 -	Despesas de Capital	
440000.00.153 -	Investimentos	
449000.00.153 -	Aplicações Diretas	
449052.00.153 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 2.000,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
14 de Dezembro de 2016.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 16/12/2016.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.166 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 10.166 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO PARA FISCALIZAR O CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2016 E PROCESSO SELETIVO Nº 003/2016.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC.;

DECRETA:
Art.1º) Nomear IRINEU WOITSKOVSKI JÚNIOR, brasileiro, solteiro, Matricula Funcional nº 000707, Registro no Sistema sob nº 955153, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Administrativo III, em substituição a Servidora Pública Municipal CIRILA TELMA, ocupante do Cargo Público de Professor I e exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, Matrícula Funcional nº 0152, Registro no Sistema sob nº 180501, nomeada pelo do Decreto nº 10.099 de 16 de novembro de 2016.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
15 de dezembro de 2016.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 16/12/2016.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.572 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

LEI Nº 4.572 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

"INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-E E A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC., E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Seção I
Da Definição da NFS-e

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.
Parágrafo único. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio pelo Serviço de Tributação e Fiscalização do Município de Campo Alegre/SC., com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças antes da ocorrência do fato gerador.

Seção II
Dos Contribuintes Obrigados

Art. 2º Todos os prestadores de serviços, exceto os dispensados por esta Lei, serão obrigados à emissão da NFS-e.

Parágrafo único. Os contribuintes, não obrigados, que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irretratável.

CAPÍTULO II
DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Seção I
Do Acesso pelo Contribuinte

Art. 3º O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que conterá dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

Art. 4º As pessoas obrigadas e as facultadas, para obter acesso ao sistema de que trata essa Lei, deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso diretamente no Serviço de Tributação e Fiscalização, do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 5º Após a solicitação de acesso, em conformidade com o artigo 4º desta Lei, e comprovação pela Secretaria Municipal de Finanças da regularidade das informações, proceder-se-á o cadastramento do usuário e senha de segurança para acesso e, em seguida, será encaminhado, via correio eletrônico (e-mail), para o solicitante, a mensagem referente ao resultado da solicitação de acesso ao sistema da NFS-e.

§ 1º - No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via correio eletrônico (e-mail) informado no cadastramento, para, no prazo de até dez (10) dias, tomar as providências necessárias ao seu desbloqueio;

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que sejam tomadas as providências mencionadas, a pessoa física ou jurídica terá o bloqueio automaticamente do acesso ao sistema eletrônico, caso em que o interessado deverá promover novo cadastramento.

Art. 6º A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Art. 7º Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada estabelecimento prestador, levando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF ou cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF junto ao Ministério da Fazenda, desde que estejam em situação regular e ativa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica será concedida ao representante legal indicado no formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO", e conterá as seguintes funções:

I - habilitar ou desabilitar usuários do sistema da NFS-e;

II - gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios.

Art. 8º A Pessoa Física ou Jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da nota fiscal eletrônica, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

Seção II
Do Acesso pela Secretaria Municipal de Finanças

Art. 9º O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, que conterá dados fiscais de interesse da Secretaria Municipal de Finanças, será realizado mediante a utilização de senha de acesso.

Art. 10. A senha de acesso, prevista no artigo anterior, será outorgada ao Chefe do Serviço de Tributação e Fiscalização ou a quem ele delegar, a qual conterá as seguintes funções:

I - Habilitar e desabilitar usuários;

II - Criar ou modificar perfis de utilização do sistema;
III - Incluir e excluir informações de interesse do contribuinte e da Secretaria Municipal de Finanças no portal da NFS-e.

Art. 11. Aos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Finanças, lotados no Serviço de Tributação e Fiscalização, será permitido acesso ao sistema da NFS-e conforme o perfil habilitado, levando-se em consideração ao exercício da Função exercida.

CAPITULO III
DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Seção I
Dos itens constantes na NFS-e

Art. 12. A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) e-mail;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

e) inscrição no Cadastro Mobiliário;

V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) e-mail;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução na base de cálculo se houver e na forma prevista na legislação municipal;

IX - valor da base de cálculo;

X - código do serviço – enquadramento do serviço prestado na lista de serviços constante do artigo 1º, § 5º da Lei Municipal nº 2.844 de 23 de dezembro de 2003;

XI - alíquota e valor do ISS;

XII - indicação no corpo da NFS-e de:

a) Isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;

b) serviço não tributável pelo Município de Campo Alegre/SC., nas hipóteses em que o imposto seja devido no local da prestação, em conformidade com a Lei Complementar Federal e Municipal.

c) retenção de ISS na fonte;

d) empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, da expressão "empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional";

e) empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;

f) existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISSQN;

g) número e data do Recibo Provisório de Serviços – RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, o Brasão do Município de Campo Alegre/SC. e as expressões "Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC. "Secretaria Municipal de Finanças" e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e";

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços;

§ 3º - O sistema da NFS-e permitirá o uso de logotipo da empresa prestadora dos serviços;

§ 4º - Todas as informações descritas neste artigo deverão constar na NFS-e, à exceção das alíneas "c" e "d" do inciso V deste Artigo, que são facultadas.

Art. 13. A NFS-e deve ser emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico "http://www.campoalegre.sc.gov.br", somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Campo Alegre/SC., mediante a liberação de acesso.

Parágrafo único. A NFS-e poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviada por correio eletrônico (e-mail) ao tomador de serviços.

Art. 14. As notas fiscais eletrônicas emitidas poderão ser consultadas e impressas nos meios "http://www.campoalegre.sc.gov.br".

Art. 15. Todo estabelecimento prestador é obrigado a gerar notas fiscais para todos os serviços prestados.

Art. 16. Não incidirá preço público relativo às emissões de NFS-e quando forem geradas no domicílio ou estabelecimento do prestador.

Seção II
Da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa

Art. 17. Os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelos preços dos serviços prestados, Pessoas Físicas, que não realizarem com habitualidade operação de prestação de serviços, que não estando inscrito como contribuintes do imposto ou não estejam obrigados à emissão de documentos fiscais e os contribuintes que não obtiverem autorização para a impressão de documentos fiscais, e que deles venham a precisar, o Serviço de Tributação e Fiscalização fornecerá Nota Fiscal Avulsa de Serviços, em modelo próprio.

Art. 18. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços, será emitida em 03(zero três) vias, por solicitação verbal do contribuinte mediante as seguintes informações fundamentais:

I - Nome, endereço e CPF/MF ou CNPJ/MF do tomador dos serviços;

II - Nome, endereço CPF/MF do prestador dos serviços;

III - Unidade, quantidade, discriminação dos serviços prestados, preço unitário e total.

Art. 19. A liberação da Nota Fiscal Avulsa fica condicionada ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e ao preço público para emissão da referida Nota Fiscal Avulsa.

Seção III
Da dispensa de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 20. Ficam dispensados de emitirem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) os seguintes contribuintes:

I - Os serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres ("item 12 subitem 01 a 17 da Lista de Serviços" da Lei Municipal nº 2.844 de /2003);

II - Os serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito (item "15 subitem 01 a 18 da Lista de Serviços" da Lei Municipal nº 2.844/2003);

III - Os serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres (item "19 subitem 01 da Lista de Serviços" da Lei Municipal nº 2.844/2003);

IV - Autônomos, profissionais liberais e contribuintes enquadrados na modalidade fixo.

V - Empresas enquadradas como Micro Empreendedor Individual – MEI.

VI - As empresas, os templos religiosos, os partidos políticos e suas fundações, as instituições filantrópicas e demais relacionadas no Artigo 150, Inciso VI da CF/88 com reconhecida imunidade tributária pelo Município;

Sessão IV
Do Cancelamento da NFS-e

Art. 21. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado (online), no endereço eletrônico "http://www.campoalegre.sc.gov.br", na rede mundial de computadores (Internet), antes do pagamento ou do vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não.

§ 1º - Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido;

§ 2º - Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação;

§ 3º - O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.

Art. 22. Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço, conforme disposto na Lei Municipal 2.844 de 23 de dezembro de 2003 e posteriores alterações.

Seção V
Da Carta de Correção Eletrônica – CC-e

Art. 23. Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal a figura da "Carta de Correção", destinada a corrigir erros de dados, sem implicar no cancelamento da NFS-e.

§ 1º - É permitida a utilização da carta de correção para regularização de erro ocorrido na geração de NFS-e;

§ 2º - Não será admitida a regularização na forma do Caput deste artigo quando o erro for relativo à base de cálculo, à alíquota, ao valor do imposto;

§ 3º - Havendo mais de uma Carta de Correção para a mesma NFS-e o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas;

§ 4º - Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.

CAPÍTULO IV
DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – RPS

Sessão I
Da Definição de RPS e sua utilização

Art. 24. Nos casos previstos nesta Lei, a Pessoa Jurídica ou Pessoa Física prestadora de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços – RPS, que posteriormente deverá ser substituído por NFS-e.

§ 1º - Entende-se por Recibo Provisório de Serviços – RPS, o documento fiscal impresso, manuscrito ou gerado eletronicamente, de cunho temporário, tendente a acobertar operações desprovidas da geração regular da NFS-e, o qual deverá conter:

I - identificação do prestador dos serviços, contendo:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) número do CPF/MF ou CNPJ/MF;

d) número no cadastro mobiliário municipal;

e) correio eletrônico (e-mail).

II - identificação do tomador dos serviços, contendo:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) número do CPF/MF ou CNPJ/MF;

d) correio eletrônico (e-mail).

III - numeração sequencial;

IV - série;

V - a descrição:

a) dos serviços prestados;

b) preço do serviço;

c) enquadramento do serviço prestado na lista de serviços constante do artigo 1º § 5º da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2003;

d) alíquota aplicável;

e) valor do imposto e se for o caso, da retenção na fonte.

VI - inserção no corpo do documento, da seguinte mensagem: "A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NFS-e ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS VIGENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO".

§ 2º - Todas as informações descritas neste artigo deverão constar no RPS à exceção das alíneas "c" e "d" do inciso II deste artigo, as quais são facultadas.

Art. 25. O Recibo Provisório de Serviços – RPS poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - adoção pelo contribuinte de regimes especiais;

II - prestações de serviços efetuadas fora do estabelecimento prestador;

III - impossibilidade de acesso à página eletrônica da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;

IV - para operacionalizar a atividade em caso de excesso de emissão de NFS-e;

V - prestadores de serviços que não disponham em seus estabelecimentos de acesso à rede mundial de computadores (internet).

Art. 26. O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, na forma e modelo desejado, devendo conter todos os dados previstos no artigo 24 desta Lei.

§ 1º - O RPS deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente;

§ 2º - O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços;

§ 3º - A numeração do RPS deverá iniciar a partir do número 01, após a implantação da NFS-e, sendo vedado repetir a numeração.

§ 4º - Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a série deverá ser capaz de individualizar os equipamentos;

§ 5º - Para operacionalizar o disposto neste artigo, a Secretaria de Finanças disponibilizará o "layout" do sistema da NFS-e no portal eletrônico "http://www.campoalegre.sc.gov.br".

§ 6º - Deverá ser solicitado prévia autorização junto ao Serviço de Tributação e Fiscalização Municipal para impressão dos RPS, devendo o Município manter o controle dos mesmos.

Sessão II
Da conversão do RPS em NFS-e

Art. 27. Emitido o RPS, este deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica até o último dia útil do mês vigente de sua emissão.

§ 1º - Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo disposto no Caput deste artigo não poderá ultrapassar o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços;

§ 2º - O prazo previsto no Caput deste artigo inicia-se no dia útil seguinte ao da emissão do RPS, postergando-se para o próximo dia útil caso vença em dia não útil;

§ 3º - A não conversão ou conversão fora do prazo do RPS em NFS-e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas no artigo 47 do Capítulo VII desta Lei.

Art. 28. Fica o prestador de serviço desobrigado, após a conversão do RPS, de enviar a NFS-e impressa ou em meio magnético ao tomador dos serviços, ficando esta disponível no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças (on-line).

CAPÍTULO V
Seção I
Do Recolhimento do Imposto Retido na Fonte relativo ao RPS não Convertido
"Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS – DDNC".

Art. 29. Fica instituída a "Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS – DDNC", de acordo com o disposto nesta Seção.

Art. 30. As Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas tomadoras de serviços que receberem Recibos Provisórios de Serviços (RPS), ficam obrigadas a gerar a DDNC, na hipótese do prestador de serviço não converter o referido documento em NFS-e, nos prazos fixados no artigo 27 desta Lei.

Art. 31. A DDNC deverá ser gerada mensalmente, antes do pagamento do imposto retido.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na incidência de multa prevista no inciso I do artigo 46 desta Lei.

Art. 32. A DDNC deverá conter todos os dados necessários para a identificação do prestador e do tomador dos serviços, tais como:

I - CPF/CNPJ do prestador;

II - endereço do prestador e do tomador;

III - CPF/CNPJ do tomador;

IV - e-mail do tomador;

V - o valor dos serviços prestados;

VI - o enquadramento na lista de serviços;

VII - número do RPS não convertido e respectiva data de emissão.

Seção II
Da Insuficiência ou não Recolhimento do ISSQN

Art. 33. A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência de seu recolhimento sujeita à cobrança administrativa ou judicial com os acréscimos legais instituídos em Lei Municipal.

CAPÍTULO VI

DO LIVRO ELETRÔNICO

Seção I
Dos Contribuintes Obrigados a Emissão

Art. 34. Fica instituído o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Livro Eletrônico.

Art. 35. As Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado, inclusive da Administração Indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Campo Alegre/SC., ficam obrigadas a adotar o Livro Eletrônico para processamento de dados de suas declarações, apresentando as informações mensalmente, via internet, relativas aos serviços contratados e/ou prestados, sendo distinto para cada estabelecimento.

§ 1º - Inclui-se nessa obrigação o estabelecimento equiparado à Pessoa Jurídica;

§ 2º - A qualquer tempo e desde que não iniciado procedimento fiscal, as informações prestadas poderão ser retificadas.

§ 3º - Incide a obrigação de que trata o caput deste artigo, aos contribuintes que prestem serviços de registros públicos, cartoriais e notariais.

Art. 36. Para o contribuinte do imposto, a obrigação de enviar o arquivo eletrônico incide inclusive nos meses em que não houver movimentação tributável.

Parágrafo único. No mês em que não adquirirem serviços sujeitos ao ISS, os tomadores que não forem contribuintes do ISSQN ficam desobrigados de enviar o arquivo eletrônico.

Seção II
Da Declaração de ISS

Art. 37. O Recibo de Declaração de ISS e o Recibo de Declaração de ISS Retido, com a apuração deste imposto, serão gerados por programa específico, denominado Livro Eletrônico, disponibilizado gratuitamente, no endereço eletrônico "http://www.campo alegre.sc.gov.br".

Parágrafo único. O arquivo mensal do Livro Eletrônico conterá:

I - As informações cadastrais do responsável legal e contábil do declarante;

II - As informações cadastrais do declarante;

III - Os dados de identificação do prestador e tomador dos serviços;

IV - Os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais, emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos à incidência do ISS, ainda que não devido ao município de Campo Alegre/SC.;

V - A natureza, valor e mês de competência dos serviços tomados ou prestados;

VI - O registro da inexistência de serviço prestado ou tomado, no período de referência da Declaração Mensal de Serviços, se for o caso;

VII - Outras informações de interesse do Fisco Municipal.

Art. 38. A Guia de Pagamento do ISS dos Serviços Prestados e/ou Tomados será gerada e emitida através do programa Livro Eletrônico.

Art. 39. Salvo disposição em contrário, o imposto será apurado ao fim de cada mês ou na data de encerramento das atividades, sob responsabilidade do contribuinte ou responsável pelo seu recolhimento, mediante registro das prestações de serviços realizadas ou tomadas, na forma e prazos definidos nesta lei.

§ 1º - As informações prestadas possuem caráter declaratório e poderão ser utilizadas pela autoridade fiscal como elementos informativos para o lançamento;

§ 2º - O contribuinte deverá escriturar, mensalmente, os documentos fiscais utilizados para acobertar as prestações de serviços e, ao final do processamento, emitir a guia para o recolhimento do imposto com vencimento no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da competência;

§ 3º - Quando se revestir na qualidade de substituto ou responsável tributário, o tomador dos serviços deverá efetuar as retenções do ISS e, ao fim de cada mês, escriturar os documentos utilizados para acobertar as prestações tomadas e emitir a guia para o recolhimento do imposto com vencimento no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da competência;

§ 4º - A declaração deverá ser enviada, individualmente, por prestador, tomador de serviços ou responsável tributário até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da competência.

Art. 40. O contribuinte, além de observar as obrigações constantes do artigo 37, deverá entregar declaração retificadora, no caso de erro

no preenchimento da declaração já apresentada ou sua apresentação de forma incompleta ou inexata.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações já apresentadas somente será possível antes do início de qualquer medida de fiscalização relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 41. A retificação da declaração deverá ser efetuada por meio eletrônico mediante apresentação de nova declaração, mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a quanto aos dados retificados, podendo ser utilizada para aumentar ou reduzir os valores de débitos do ISS já informados.

§ 1º - Fica sem efeito a retificação que tenha por objeto alterar os débitos relativos ao ISS:

I - cujos saldos a pagar já tenham sido inscritos em Dívida Ativa, nos casos que importe alteração do valor;

II - em relação aos quais o sujeito passivo já tenha sido notificado do início de procedimento fiscal.

§ 2º - A retificação de valores da declaração que resulte em alteração do montante do débito já inscrito em Dívida Ativa, somente poderá ser efetuada por processo administrativo e com prova inequívoca da ocorrência de erro fático no preenchimento da declaração.

Art. 42. O Recibo de Declaração de ISS, os Relatórios de Declaração de Serviços Prestados e/ou Tomados e a Guia de Pagamento do ISS serão impressos e arquivados pelo prazo definido na legislação.

Seção II
Dos Livros Fiscais

Art. 43. O Livro de Registro de Serviços deverá ser escriturado e processado eletronicamente pela ferramenta específica, disponível no endereço eletrônico do Poder Executivo Municipal "site oficial" do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., pelos Contribuintes Prestadores e Tomadores de Serviços.

Parágrafo único. Findo o exercício fiscal, o contribuinte poderá emitir os livros fiscais em papel e promover a encadernação das folhas, ficando desobrigados de obter a autenticação da repartição competente.

Art. 44. Os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, estabelecidos no Município de Campo Alegre/SC., dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, ficam obrigados ao preenchimento da planilha específica, disponível no programa Livro Eletrônico, declarando a Receita Bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no COSIF (plano de contas do Banco Central).

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no caput deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central;

§ 2º - Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais das receitas correspondentes;

§ 3º - O disposto neste artigo não exclui a obrigação da apresentação ao Fisco Municipal das informações fiscais dos serviços tomados;

Art. 45. O recolhimento do imposto retido na fonte far-se-á em nome do tomador de serviços, com indicação do prestador no Livro Eletrônico, observando-se o prazo para pagamento do ISS por homologação, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da competência.

§ 1º - O não recolhimento no prazo estabelecido será considerado apropriação indébita, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas.

§ 2º - O tomador fornecerá ao prestador que sofreu a retenção o Recibo de Declaração de ISS Retido/Por Substituição do ISS retido na operação, o qual servirá para este, como comprovante do adimplemento da obrigação.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 46. Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa no valor igual a:

I - 50,00 UPM's para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração;

II - 200,00 UPM's para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes ou não tributáveis;

III - 100,00 UPM's para cada NFS-e Municipal indevidamente cancelada.

Art. 47. Nas infrações relativas à emissão de RPS, aplicar-se-á multa de valor igual a:
I - 50,00 UPM's para cada RPS emitido e não convertido em NFS-e, no prazo legal;

II - 50,00 UPM's para cada RPS não convertido em NFS-e e não informado pelo tomador dos serviços nos prazos regulamentados.

§ 1º - A conversão espontânea do RPS realizada após o prazo estabelecido no artigo 27 da presente Lei, implicará em multa diária correspondente a 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) até atingir o máximo de 20% (vinte por cento), se realizado até o 30° (trigésimo) dia de atraso.

Art. 48. Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais, configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

I - aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;

II - registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único. A infração ao presente artigo será punida com multa igual a 500,00 UPM's.

Art. 49. A violação dos preceitos da Lei Municipal nº 2.844, de 23 de dezembro de 2003, e, especialmente, ao disposto nos incisos I e II a seguir, sujeitará o infrator, prestador ou tomador dos serviços, à multa equivalente a 100,00 UPM's, por mês de competência em que se verificar a violação:

I - deixar de remeter o Livro Eletrônico, independente do pagamento do imposto;

II - escriturar o Livro Eletrônico com omissões ou dados inverídicos, que importem na apuração de imposto em montante inferior ao devido.

Parágrafo único. A prática reiterada das infrações de que trata este artigo não configurará reincidência.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Para efeito desta Lei, entende-se por processo administrativo regular, todo aquele instaurado via protocolo central pelo contribuinte mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.

Parágrafo único. O processo administrativo referido neste artigo, somente se admite antes de instaurado processo regular de fiscalização.

Art. 51. A partir da vigência desta Lei, tornam-se sem efeito todos os regimes especiais concedidos anteriormente.

Art. 52. No ato da homologação do requerimento de senha para uso do sistema eletrônico da NFS-e, fica a Autoridade Fiscal obrigada a inserir de ofício no Cadastro Mobiliário Municipal, todas as informações incompletas, ressalvadas aquelas que dependam de expressa licença administrativa, tais como:

I - mudança de endereço; e

II - mudança de ramo de atividade.

Art. 53. Fica o contribuinte, no momento da adesão a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, obrigado a apresentar para averiguação da Autoridade Fiscal todas as notas fiscais convencionais emitidas e não utilizadas, observado prazo de prescrição.

§ 1º - As notas fiscais convencionais não utilizadas deverão ser inutilizadas pelo Serviço de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças;

§ 2º - As notas fiscais convencionais de prestação de serviço já emitidas deverão ser guardadas até que ocorra prescrição.

Art. 54. A adesão dos contribuintes à emissão NFS-e é voluntária.

Parágrafo único. A adesão das Empresas poderá ser efetuada a qualquer tempo, ficando estas a partir da adesão obrigadas ao cumprimento do disposto desta Lei.

Art. 55. Fica estabelecido um período de transição de 60 (sessenta) dias a contar da data de obrigatoriedade do uso da NFS-e, para os contribuintes utilizarem o sistema sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas no Capítulo VII desta Lei.

Parágrafo único. As irregularidades cometidas no decurso do período de transição deverão ser corrigidas pelo contribuinte em até 120 (cento e vinte) dias após a data de sua ocorrência, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas no Capítulo VII desta Lei.

Art. 56. Os responsáveis pela escrita contábil e/ou fiscal de todas as Pessoas Jurídicas mencionadas no artigo 2º desta Lei deverão efetuar os seus respectivos cadastros por meio do programa Livro Eletrônico para obter a liberação da senha de acesso ao sistema.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 16 de dezembro de 2016.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 16/12/2016.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 13.898 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.898 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 13.584 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 18, Inciso II e Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art.1º) Revogar todas as disposições da Portaria nº 13.584 de 01 de dezembro de 2016.

Parágrafo único – A revogação de que trata o Caput deste Artigo em virtude do Servidor Público Municipal não irá gozar suas férias no período citado na referida Portaria.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
15 de dezembro de 2016.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 16/12/2016.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 13.899 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.899 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
CONCEDE FÉRIAS AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS A DIRETORA DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 20 (vinte) dias de férias a Diretora de Saúde, DEISI ESTELA AMORIM, Registro no Sistema sob nº 955172, referente aos períodos aquisitivos: 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 = 08 (zero oito) dias; 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 = 12 (doze) dias.

Parágrafo único – Pagamento de um Terço de férias de que trata o Caput deste Artigo, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Art.2º) A Diretora gozará as férias no período de 12 de dezembro de 20165 á 31 de dezembro de 2016, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
15 de dezembro de 2016.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 16/12/2016.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 13.900 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.883 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 20 (vinte) dias de férias a Servidora Pública Municipal MÔNICA BERTA BORGES, Matrícula Funcional nº 000699, Registro no Sistema Sob nº 955143, ocupante do Cargo Público e exercendo a Função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único – Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Art.2º) A Servidora gozará as férias no período de 19 de dezembro de 2016 á 07 de janeiro de 2017, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
14 de dezembro de 2016.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 15/12/2016.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 13.901 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.901 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal, ALCIOLI RODRIGUES, Matrícula Funcional nº 000793, Registro no Sistema sob nº 955455, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art.2º) A Servidora gozará as férias no período de 12 de dezembro de 2016 á 21 de dezembro de 2016, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal, devidamente protocolada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2016 sob nº 7073.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2016.

Art.4º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
15 de dezembro de 2016.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 16/12/2016.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 13.902 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.902 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 06 (zero seis) dias de férias a Servidora Pública Municipal, JANETE DRANKA, Matrícula Funcional nº 000234, Registro no Sistema sob nº 612201, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função Gratificada de Diretora de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 21 de fevereiro de 2015 a 20 de fevereiro de 2016.

Art.2º) A Diretora gozará as férias no período de 12 de dezembro de 2016 á17 de dezembro de 2016, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal, devidamente protocolada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 06 de dezembro de 2016 sob nº 7071.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2016.

Art.4º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
15 de dezembro de 2016.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 16/12/2016.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 13.903 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.903 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 07 (zero sete) dias de férias a Servidora Pública Municipal, CAROLINE NEUMANN, Matrícula Funcional nº 000761, Registro no Sistema sob nº 955364, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 21 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art.2º) A servidora gozará as férias no período de 12 de dezembro de 2016 á 18 de dezembro de 2016, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal, devidamente protocolada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 12 de dezembro de 2016 sob nº 7196.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2016.

Art.4º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
15 de dezembro de 2016.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 16/12/2016.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 13.904 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.904 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal, CARLA ANDRÉA VEIGA, Matrícula Funcional nº 000685, Registro no Sistema sob nº 955125, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art.2º) A servidora gozará as férias no período de 12 de dezembro de 2016 á 21 de dezembro de 2016, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal, devidamente protocolada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 05 de dezembro de 2016 sob nº 7023.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2016.

Art.4º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
15 de dezembro de 2016.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 16/12/2016.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 13.905 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.905 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 08 (zero oito) dias de férias a Servidora Pública Municipal, SANDRA APARECIDA DE ANDRADE DE LIMA, Matricula Funcional nº 277, Registro no Sistema sob o nº 315690, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias referente ao período aquisitivo 01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

Art.2º) A servidora gozará as férias no período de 13 de dezembro de 2016 á 20 de dezembro de 2016, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal, devidamente protocolada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 12 de dezembro de 2016 sob nº 7197.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2016.

Art.4º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
15 de dezembro de 2016.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 16/12/2016.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 13.906 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.906 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 9º e seus respectivos Parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Prorrogar a Licença Maternidade da Servidora Pública ANDREIA PYKOSZ KRAMAR, Matrícula Funcional nº 000865, Registro no Sistema sob nº 955564, ocupante do Cargo Público de Professor VIII, exercendo a Função de Professor de Geografia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir de 14 de dezembro de 2016 a 11 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único - A prorrogação da Licença de que trata o Caput deste Artigo, em atenção ao requerimento devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal, e protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 19 de agosto de 2016, sob nº 4644.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 15 de dezembro de 2016.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 16/12/2016.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Campos Novos

Prefeitura

DECRETO 7.650/16 DE 14/12/2016 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

DECRETO Nº 7.650/16 de 14/12/2016.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

Nelson Cruz Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.976/13 de 27/11/13 (Plano Plurianual), Lei nº 4.184/15 de 11/06/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.229/15 de 10/12/2015 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município, no valor de R$ 90.382,68 (Noventa mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos) nos projetos/atividades abaixo discriminados:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 13 – DEP. DE TRANSPORTE ESCOLAR – GERENCIA DE TRANSPORTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.014 – Manutenção do Departamento de Transporte Escolar – Gerência de Transporte
Elementos de despesa: 64 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0022.000000– Aplicações diretas ..... R$ 46.000,00

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 13 – DEP. DE TRANSPORTE ESCOLAR – GERENCIA DE TRANSPORTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.014 – Manutenção do Departamento de Transporte Escolar – Gerência de Transporte
Elementos de despesa: 155 - 3.3.90.00.00.00.00.00.03.0022.000000– Aplicações diretas ..... R$ 44.382,68

Art. 2º. Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º, serão utilizados recursos subtraídos do excesso de arrecadação de Convênio transporte escolar estadual – R$46.000,00 e de Superávit financeiro de exercício anterior /Recursos de Convênio Transporte escolar estadual – R$ 44.382,68.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 14 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 7.648/16 DE 14/12/2016 DECRETA PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECRETO N° 7.648/2016 DE 14/12/2016
DECRETA PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

NELSON CRUZ, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Campos Novos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "Ponto Facultativo" do dia 26/12/2016 (segunda-feira) ao dia 31/12/2016, na sede da Prefeitura Municipal, Secretarias, Fundações e Autarquia, permanecendo em funcionamento apenas os serviços essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 14 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.303/16 DE 14/12/2016 DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 4.303/2016 DE 14/12/2016

DispÕe sobre o Conselho de Desenvolvimento LOCAL do município de campos novos e INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Local de Campos Novos, como órgão colegiado de caráter consultivo, que tem por objetivo articular políticas de desenvolvimento urbano e rural do Município de Campos Novos.
Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Local de Campos Novos assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município de Campos Novos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Local é formado pelo Prefeito Municipal que o preside, e por mais 30 (trinta) conselheiros titulares, mediante uma composição tripartite, sendo: um terço dos representantes do poder público; um terço dos representantes da sociedade civil; e um terço dos setores produtivos.

§ 1º - O 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente terão mandato de 02 (dois) anos, e substituirão o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância.
§ 2º - O 1º Vice-Presidente será o Presidente da Associação Empresarial, Rural e Cultural Camponovense – ACIRCAN;
§ 3º - Os Conselheiros escolherão, dentre eles, o 2º Vice-Presidente;
§ 4º - O Presidente e os Vice-Presidentes, quando no exercício da

Presidência, somente votarão pareceres e resoluções quando houver empate nas votações pelos demais conselheiros.
Art. 4º - São conselheiros titulares, representantes das seguintes áreas:
I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
b) 2(dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
c) 2 (dois) representantes da Agência de Desenvolvimento Regional de Campos Novos;
d) 1 (um) representante da Fundação Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA;
e) 1 (um) representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE;
f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
g) 1(um) representante da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.
II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, sendo:
a) 1(um) representante da Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC – Campus de Campos Novos;
b) 1(um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI Campos Novos;
c) 1 (um) representante do Núcleo de Contadores da Associação Empresarial Rural e Cultural Camponovense - ACIRCAN;
d) 1(um) representante do SICOOB Credicampos;
e) 1(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Campos Novos;
f) 1(um) representante do Poder Judiciário da Comarca de Campos Novos;
g) 2(dois) representantes das Lojas Maçônicas sediadas em Campos Novos, sendo um representante de cada Loja;
h) 1(um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC;
i) 1(um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC;
III - 10 (dez) representantes dos setores produtivos, sendo:
a) 4 (quatro) representantes da Associação Empresarial Rural e Cultural Camponovense – ACIRCAN;
b) 1(um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campos Novos – CDL;
c) 1(um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Campos Novos – SICOM;
d) 1(um) representante da COPERCAMPOS;
e) 1(um) representante da COOCAM;
f) 1(um) representante da Campos Novos Energia S/A – Enercan;
g) 1(um) representante do Lions Club Internacional de Campos Novos;
§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos.
§ 2º - O exercício da função de Conselheiro será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerado serviço de natureza relevante.
§ 3º - É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante justificativa pertinente e acatada pelo Conselho de Desenvolvimento Local.
§ 4º. A cada 2(dois) mandatos é obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares do Conselho de Desenvolvimento Local, divididos igualitariamente entre os seguimentos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

CAPÍTULO III
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Os Conselheiros indicados serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo para o mandato de 2 (dois) anos, de conformidade com os segmentos elencados nos artigos 3º e 4º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Local de Campos Novos - FMDL, como unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, integrada à contabilidade geral do Município de Campos Novos, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei, com o objetivo de captar, centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento no Município.
Art. 7º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Local de Campos Novos – FMDL se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas de incentivo ao desenvolvimento econômico no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações a serem implementados conforme a previsão orçamentária do Município e de acordo com as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Local.

Art. 8º - O FMDL é constituído por:
I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Campos Novos e seus créditos adicionais;
II - repasses e transferências de recursos da União, Estados, Municípios e seus fundos;
III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMDL;
IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de desenvolvimento;
V – contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMDL;
VII – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
VIII – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
IX – saldos não utilizados na execução dos projetos financiados com recursos do Fundo;
X – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelos mecanismos previstos nas leis municipais;
XI – saldos de exercícios anteriores;
XII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
Art. 9º - O FMDL será gerido por um gestor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá dispor dos meios necessários para o exercício de suas competências.
Art. 10 - A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação, no caso de viagens de conselheiros e membros das câmaras técnicas não serão considerados como remuneração, cabendo ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Local de Campos Novos - FMDL, assumir o ônus, respeitadas as disposições legais e o interesse público.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Local.
Art. 12 - Caberá aos conselheiros elaborar o regimento interno do Conselho de Desenvolvimento Local a ser homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Novos, 14 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1924/16
PORTARIA Nº 1924/16 de 01/12/16
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA O SERVIDOR CARLOS ALBERTO ROSSA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Dispensa sem justa causa o servidor CARLOS ALBERTO ROSSA, do cargo de DIRETOR TÉCNICO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 15 de dezembro de 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
01 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1963/16
PORTARIA Nº 1963/16 de 06/12/16
EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA CATIANE PIVA DAL MOLIN

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora CATIANE PIVA DAL MOLIN do cargo de GARI. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 07 de dezembro de 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
06 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1964/16
PORTARIA Nº 1964/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ADELITA JULIANA WERLE SCAPINI

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ADELITA JULIANA WERLE SCAPINI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1965/16
PORTARIA Nº 1965/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ADELITA TEREZINHA SERPA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ADELITA TTEREZINHA SERPA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1967/16
PORTARIA Nº 1967/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ADRIANA FRANCISCA THIBES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ADRIANA FRANCISCA THIBES do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1968/16
PORTARIA Nº 1968/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ADRIANA PAULA SERENA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ADRIANA PAULA SERENA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1969/16
PORTARIA Nº 1969/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ADRIANE MUTERLE DA LUZ

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ADRIANE MUTERLE DA LUZ do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1970/16
PORTARIA Nº 1970/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ALDETE DA SILVA SOUZA TONIELLO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ALDETE DA SILVA SOUZA TONIELLO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1971/16
PORTARIA Nº 1971/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ALEXSSANDRA APARECIDA RIBEIRO CORREIA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ALEXSSANDRA APARECIDA RIBEIRO CORREIA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1972/16
PORTARIA Nº 1972/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ALINE ARAÚJO DE MATOS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ALINE ARAÚJO DE MATOS do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1973/16
PORTARIA Nº 1973/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ALINE CRISTIANE VIEIRA RIBEIRO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ALINE CRISTIANE VIEIRA RIBEIRO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1974/16
PORTARIA Nº 1974/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) AMOARA RUBIA DA ROSA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) AMOARA RUBIA DA ROSA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1975/16
PORTARIA Nº 1975/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ANA CAROLINA PADILHA DOS SANTOS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ANA CAROLINA PADILHA DOS SANTOS do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1976/16
PORTARIA Nº 1976/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ANA CAROLINA THIBES KEMER SPILMANN

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ANA CAROLINA KEMER SPILMANN do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1977/16
PORTARIA Nº 1977/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ANA PAULA DE MATIA GALI

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ANA PAULA DE MATIA GALI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1978/16
PORTARIA Nº 1978/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ANA ROSELY AMARAL

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ANA ROSELY AMARAL do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1979/16
PORTARIA Nº 1979/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ANAI APARECIDA ALMEIDA HOPPEN

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ANAI APARECIDA ALMEIDA HOPPEN do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1980/16
PORTARIA Nº 1980/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ANDRE FILIPE SPADER

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ANDRE FILIPE SPADER do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1981/16
PORTARIA Nº 1981/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ANDREIA APARECIDA BOM

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ANDREIA APARECIDA BOM do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1982/16
PORTARIA Nº 1982/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ANDREIA DE AZEREDO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ANDREIA DE AZEREDO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1983/16
PORTARIA Nº 1983/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ANDREIA HERCÍLIA GEHARDT DA ROSA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ANDREIA HERCÍLIA GEHRDT DA ROSA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1984/16
PORTARIA Nº 1984/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ANDREIA LUCHETTA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ANDREIA LUCHETTA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1985/16
PORTARIA Nº 1985/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ANDRESSA FATIMA BAGNARA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ANDRESSA FATIMA BRAGNARA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1986/16
PORTARIA Nº 1986/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ANDRESSA PIRES NOHATTO DA CHAGA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ANDRESSA PIRES NOHATTO DA CHAGA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1987/16
PORTARIA Nº 1987/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ANGELICA APARECIDA DA SILVA FRANÇA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ANGELICA APARECIDA DA SILVA FRANÇA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1988/16
PORTARIA Nº 1988/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ANGELICA PRISCILA GERHARDT

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ANGELICA PRISCILA GERHARDT do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1989/16
PORTARIA Nº 1989/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ANGELITA APARECIDA PEREIRA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ANGELITA APARECIDA PEREIRA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1990/16
PORTARIA Nº 1990/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ANITA CARLOS STEFANES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ANITA CARLOS STEFANES do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1991/16
PORTARIA Nº 1991/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ANNY CAROLINI DE SOUZA GONÇALVES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ANNY CAROLINI DE SOUZA GONÇALVES do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1992/16
PORTARIA Nº 1992/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) BRUNA BOSI TREVISOL

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) BRUNA BOSI TREVISOL do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1993/16
PORTARIA Nº 1993/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) BRUNA PINHEIRO LOPES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) BRUNA PINHEIRO LOPES do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1994/16
PORTARIA Nº 1994/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CAMILA MACHADO LINS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CAMILA MACHADO LINS do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1995/16
PORTARIA Nº 1995/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CAMILA NAZARIO CRUZ DA SILVA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CAMILA NAZARIO CRUZ DA SILVA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1996/16
PORTARIA Nº 1996/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CARLA ROBERTA DE JESUS VICENTE

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CARLA ROBERTA DE JESUS VICENTE do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1997/16
PORTARIA Nº 1997/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CARLA TOLOMEOTTI DE MOURA SILVA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CARLA TOLOMEOTTI DE MOURA SILVA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1998/16
PORTARIA Nº 1998/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CAROLINE PESSOLE SOUZA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CAROLINE PESSOLE SOUZA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1999/16
PORTARIA Nº 1999/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CLAUDETE APARECIDA HEINZEN RECALCATTI

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CLAUDETE APARECIDA HEINZEN RECALCATTI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2000/16
PORTARIA Nº 2000/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CLAUDIA ELIANE DE LIMA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CLAUDIA ELIANE DE LIMA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2001/16
PORTARIA Nº 2001/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CLEIDI DUARTE DE MATTIA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CLEIDI DUARTE DE MATTIA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2002/16
PORTARIA Nº 2002/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CLEONIR CORREIA CORDEIRO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CLEONIR CORREIA CORDEIRO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2003/16
PORTARIA Nº 2003/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CRISLAINE DE OLIVEIRA DUARTE

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CRISLAINE DE OLIVEIRA DUARTE do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2004/16
PORTARIA Nº 2004/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CRISTIANE CORDEIRO ROSSA ALVES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CRISTIANE CORDEIRO ROSSA ALVES do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2005/16
PORTARIA Nº 2005/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) CRISTIANE SALETE CORREIA GRACIETI

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) CRISTIANE SALETE CORREIA GRACIETI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2007/16
PORTARIA Nº 2007/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) DAIANA APARECIDA DOS SANTOS GRASSI

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) DAIANA APARECIDA DOS SANTOS GRASSI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2008/16
PORTARIA Nº 2008/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) DAIANE CRISTINA CESTONARO TESSER

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) DAIANE CRISTINA CESTONARO TESSER do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2009/16

PORTARIA Nº 2009/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) DAIANE VARELA DA SILVA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) DAIANE VARELA DA SILVA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2010/16

PORTARIA Nº 2010/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) DANIELA DA SILVA LESSE

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) DANIELA DA SILVA LESSE do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2011/16

PORTARIA Nº 2011/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) DANIELE CAMILE PESSOLE SOUZA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) DANIELE CAMILE PESSOLE SOUZA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2012/16

PORTARIA Nº 2012/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) DANIELE RIBEIRO SCOLARO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) DANIELE RIBEIRO SCOLARO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2013/16

PORTARIA Nº 2013/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) DANIELI ALVES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) DANIELI ALVES do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2014/16

PORTARIA Nº 2014/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) DANIELLI SIQUEIRA BRANDÃO MEYER

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) DANIELLI SIQUEIRA BRANDÃO MEYER do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2015/16

PORTARIA Nº 2015/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) DINAMAR CARBONERA DE CARMO ANTUNES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) DINAMAR CARBONERA DE CARMO ANTUNES do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2016/16

PORTARIA Nº 2016/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) DIRLENE MARIA RECH TRAVERSINI

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) DIRLENE MARIA RECH TRAVERSINI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2017/16

PORTARIA Nº 2017/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) EDILVANE PEREIRA DE OLIVEIRA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) EDILVANE PEREIRA DE OLIVEIRA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2018/16

PORTARIA Nº 2018/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) EDINEIA CAMARGO NUNES MENDES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) EDINEIA CAMARGO NUNES MENDES do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2019/16

PORTARIA Nº 2019/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) EDYNA ANTUNES PEREIRA ZOLDAN

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) EDYNA ANTUNES PEREIRA ZOLDAN do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2020/16

PORTARIA Nº 2020/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELDER LUIZ RUAS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELDER LUIZ RUAS do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2021/16

PORTARIA Nº 2021/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELESANDRA SCUSSIATO ZINI

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELESANDRA SCUSSIATO ZINI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2022/16

PORTARIA Nº 2022/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIANA MAI DE SANT ANA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIANA MAI DE SANT ANA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2023/16

PORTARIA Nº 2023/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIANE MARIA CARPES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIANE MARIA CARPES do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2024/16
PORTARIA Nº 2024/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIS REGINA DE MATOS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIS REGINA DE MATOS do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2025/16
PORTARIA Nº 2025/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIS REGINA ZACARON

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIS REGINA ZACARON o cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2026/16
PORTARIA Nº 2026/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELISABETE APARECIDA PACHECO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELISABETE APARECIDA PACHECO o cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2027/16
PORTARIA Nº 2027/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELISANGELA BERLANDA FAGUNDES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELISANGELA BERLANDA FAGUNDES o cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2028/16
PORTARIA Nº 2028/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIZANDRA DE OLIVEIRA FRANÇA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIZANDRA DE OLIVEIRA FRANÇA o cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2029/16

PORTARIA Nº 2029/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIZANDRA RAMOS DE MATOS MOREIRA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIZANDRA RAMOS DE MATOS MOREIRA o cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2030/16

PORTARIA Nº 2030/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIZANDRA RIETTA MAIA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIZANDRA RIETTA MAIA o cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2031/16

PORTARIA Nº 2031/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIZETE SANTOS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIZETE SANTOS o cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2032/16

PORTARIA Nº 2032/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELIZIANE RECALCATTI

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELIZIANE RECALCATTI o cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2033/16

PORTARIA Nº 2033/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) ELLEN MARIA CATARINA BALDISSERA PEICHO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) ELLEN MARIA CATARINA BALDISSERA PEICHO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2034/16
PORTARIA Nº 2034/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) EMANUELA KAREN FAGUNDES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) EMANUELA KAREN FAGUNDES do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2035/16
PORTARIA Nº 2034/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) EMANUELA KAREN FAGUNDES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) EMANUELA KAREN FAGUNDES do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2036/16
PORTARIA Nº 2036/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) EVA LUCIANA DE OLIVEIRA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) EVA LUCIANA DE OLIVEIRA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2037/16
PORTARIA Nº 2037/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) EVELIZE ADRIELI DE OLIVEIRA MACHADO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) EVELIZE ADRIELI DE OLIVEIRA MACHADO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2038/16
PORTARIA Nº 2038/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) FABIA MARTENDAL

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) FABIA MARTENDAL do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2039/16
PORTARIA Nº 2039/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) FATIMA DORVALINA HIMMER FERREIRA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a)FATIMA DORVALINA HIMMER FERREIRA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2040/16
PORTARIA Nº 2040/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) FATIMA MARIA LESSE GARCIA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) FATIMA MARIA LESSE GARCIA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2041/16
PORTARIA Nº 2041/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) FERNANDA GARCIA AROMI

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) FERNANDA GARCIA AROMI do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2042/16
PORTARIA Nº 2042/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) FLAVIA ANTUNES PIRES

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) FLAVIA ANTUNES PIRES do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2043/16
PORTARIA Nº 2043/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) FRANCELINA BERNARDETE FRANÇA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) FRANCELINA BERNARDETE FRANÇA do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2044/16

PORTARIA Nº 2044/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) FRANCIELE DIONISIO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) FRANCIELE DIONISIO do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2045/16

PORTARIA Nº 2045/16 de 08/12/16
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) FRANCIELI APARECIDA TORIN

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) FRANCIELI APARECIDA TORIN do cargo de PROFESSOR. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 12 de dezembro 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
08 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2190/16

PORTARIA Nº2190 /16 de 06/12/16

ALTERA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA MENCIONADA
Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

Considerando o encaminhamento feito pela Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Alterar a carga horaria de SIVLENI MARIA FORNARA LEMOS, contratada temporariamente para exercer o cargo de PROFESSOR em nível II, (Portaria nº 897/16) para 40 (quarenta) horas semanais, com os vencimentos estabelecidos em Lei. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

C O M U N I Q U E – S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
06 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2194/16

PORTARIA Nº 2194/16 de 12/12/16

RETIFICA PORTARIA 1868/16 DE 01/12/16 QUE DISPENSA A SERVIDORA MARGARETH TEREZINHA NICOLOTTI DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA PARLAMENTAR PARA,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, considerando erro de digitação,

RESOLVE:

Retificar a portaria 1868/16 de 01/12/16 que dispensou a servidora MARGARETH TEREZINHA NICOLOTTI do cargo em comissão de Diretora de Departamento de Modernização Administrativa e Assessoria Parlamentar alterando para dispensa das funções de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 30 de novembro de 2016.

C O M U N I Q U E – S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
12 de dezembro de 2016.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

SAMAE - Campos Novos

PORTARIA 138/2016
PORTARIA SAMAE CNO 138/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Conceder LICENÇA PRÊMIO, com base no Artigo 99, Seção X, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pelo período de 90 (noventa) dias ao servidor RODRIGO CARPES DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, Padrão 4.1.C, referente período aquisitivo de 12/01/2011 à 12/01/2016.
O período da licença será de 16/12/2016 a 15/03/2017.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Joel Francisco Fagundes
Diretor do SAMAE

Canoinhas

Prefeitura

ACORDO EXTRAJUDICIAL

Processo nº: 01/2016 – Recurso Voluntário.
Recorrente: Orlando Krautler
Recorrida: Fazenda Pública Municipal de Canoinhas.
Assunto: Parcelamento de Débitos Aplicados pelo TCE
Relator: Hilário Dornelis Bosse Junior

E M E N T A

ACORDO EXTRAJUDICIAL. PARCELAMENTO EM 60 VEZES. DÍVIDA TRIBUTÁRIA. PENALIDADES APLICADAS PELO TCE. RECURSO NÃO PROVIDO

1. No dia 11/08/2016 o requerente protocolou, sob o nº 6150, recurso voluntário, tendo em vista que em pedido protocolado anteriormente, sob o nº 3157, requereu o parcelamento dos seus débitos em 60 (sessenta) vezes, porém este fora indeferido. Assim, no presente recurso requereu novamente que sua dívida para com esta municipalidade seja reconhecida com dívida não tributária, bem como seja autorizado o parcelamento da mesma em 60 (sessenta) parcelas, tendo em vista que mesmo que seus rendimentos ultrapassem o piso determinado pela lei municipal para esse tipo de parcelamento, 50% dos seus rendimentos são gastos em remédios, tratamentos e plano de saúde;

É o Relatório.

O requerente, Orlando Krautler, solicitou que seus débitos para com esta municipalidade fossem parcelados em 60 (sessenta) vezes, haja vista que só pode pagar os referidos débitos dentro de suas condições financeiras. Contudo, sabe-se que o Código Tributário Municipal dispõe de alguns requisitos para a aplicação desse tipo de parcelamento, veja-se:

Art. 70º Os créditos de natureza tributária poderão, a critério da autoridade fazendária e à vista de requerimento do sujeito passivo, ser objeto de consolidação e pagamento parcelado na forma e condições estabelecidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as normas previstas neste Código.
§ 4º Nas hipóteses em que a renda familiar do contribuinte, comprovadamente, não exceder três salários mínimos, o Secretário de Finanças poderá autorizar o pagamento do crédito consolidado em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

Sendo assim não há como haver o deferimento do pedido do requerente, considerando-se que, conforme comprovado através de pagamentos apresentados pelo requerente a sua renda excede o limite de 03 (três) salários mínimos exigidos pela Lei acima mencionada. Assim, a única forma de acordo extrajudicial disponível para o caso do requerente é o parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes, conforme §3º do mesmo artigo.

É o Voto.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Voluntário em que é Recorrente Orlando Krautler e Recorrida Fazenda Pública do Município de Canoinhas, acordam os senhores integrantes do Egrégio Conselho de Contribuintes de Canoinhas, por unanimidade de votos, considerando o art. 70, §4º do Código Tributário Municipal, bem como os rendimentos mensais do requerente, em não dar provimento ao presente recurso, informando que a única possibilidade de acordo extrajudicial ao requerente é o exposto no §3º do artigo 70 do Código Tributário Municipal.

CMC/Canoinhas, 08 de dezembro de 2016.

HILÁRIO DORNELIS BOSSE JUNIOR DIOGO CARLOS SEIDEL
RELATOR PRESIDENTE

LEI Nº 5.945 DE 07/12/2016

LEI Nº 5.945 DE 07/12/2016

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E PELA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS"
O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei nº. 5.748/2015) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº. 5.749/2015) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Atividade 2.004 – Manutenção da Sec. Municipal de Educação
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 250.000,00
Recursos 30100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. – Educação – Superávit

II)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Atividade 2.008 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 400.000,00
Recursos 30100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. – Educação – Superávit

III)
Órgão 07: Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 07.01: Secretaria Municipal de Assistência Social
Função 8: Assistência Social
Subfunção 244: Assistência Comunitária
Programa 10: Assistência Social Responsável
Atividade 2.009 – Manutenção da Sec. Mun. de Assistência Social
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 50.000,00

Recursos 30000 – Recursos Ordinários – Superávit

IV)
Órgão 07: Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 07.01: Secretaria Municipal de Assistência Social
Função 8: Assistência Social
Subfunção 244: Assistência Comunitária
Programa 10: Assistência Social Responsável
Atividade 2.069 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 30.000,00
Recursos 30000 – Recursos Ordinários – Superávit

V)
Órgão 11: Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade 11.01: Secretaria Municipal de Planejamento
Função 4: Administração
Subfunção 121: Planejamento Orçamento
Programa 7: Planejamento Eficaz
Atividade 2.021 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 100.000,00
Recursos 30000 – Recursos Ordinários – Superávit

VI)
Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Função 15: Urbanismo
Subfunção 452: Serviços Urbanos
Programa 6: Ações Eficientes em Obras e Urbanismo
Atividade 2.022 – Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 170.000,00
Recursos 30000 – Recursos Ordinários – Superávit

Art. 2º. Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por conta do superávit financeiro apurado por fonte de recurso, no exercício 2015, conforme anexo e tabela a seguir:

Tabela 1 – Quadro demonstrativo por fonte de recurso

30000	Recursos Ordinários – Superávit	350.000,00
30100	Rec. Imp. e de Transf. Imp.– Educação – Superávit	650.000,00
TOTAL		1.000.000,00

Fonte: SMAFO/2016

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei nº. 5.748/2015) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº. 5.749/2015) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 02: Gabinete do Prefeito
Unidade 02.01: Gabinete do Prefeito
Função 4: Administração
Subfunção 122: Administração Geral
Programa 2: Administração Superior Eficiente
Atividade 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 30.000,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

II)
Órgão 03: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Unidade 03.01: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Função 4: Administração
Subfunção 122: Administração Geral
Programa 3: Modernização Administrativa
Atividade 2.003 – Manutenção da Sec. Mun. de Adm., Finanças e Orçamento
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 10.000,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

III)
Órgão 08: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade 08.01: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Função 23: Comércio e Serviços
Subfunção 691: Promoção Comercial
Programa 4: Desenvolvimento Sustentável
Atividade 2.013 – Manutenção da Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 5.000,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

IV)
Órgão 11: Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade 11.01: Secretaria Municipal de Planejamento
Função 4: Administração
Subfunção 121: Planejamento Orçamento
Programa 7: Planejamento Eficaz
Atividade 2.021 – Manutenção da Sec. Mun. de Planejamento
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 55.000,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

V)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Atividade 2.008 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 200.000,00
Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. – Educação

Art. 4º. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei nº. 5.748/2015) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº. 5.749/2015) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 03: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Unidade 03.01: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e

Orçamento
Função 4: Administração
Subfunção 122: Administração Geral
Programa 3: Modernização Administrativa
Atividade 0.004 – Pagamento de Inativos e Pensionistas
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 40.000,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

II)
Órgão 09: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Unidade 09.01: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Função 20: Agricultura
Subfunção 606: Extensão Rural
Programa 4: Desenvolvimento Sustentável
Atividade 2.015 – Manutenção da Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 5.000,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

III)
Órgão 10: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade 10.01: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Função 18: Gestão Ambiental
Subfunção 541: Preservação e Conservação Ambiental
Programa 14: Meio Ambiente Sustentável
Atividade 2.020 – Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 35.000,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

IV)
Órgão 23: Secretaria Municipal de Habitação
Unidade 23.01: Secretaria Municipal de Habitação
Função 16: Habitação
Subfunção 482: Habitação Urbana
Programa 18: Moradia para Todos
Atividade 2.010 – Manutenção da Sec. Mun. de Habitação
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 20.000,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

V)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 5: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Atividade 2.008 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 200.000,00
Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. – Educação

Art. 5°. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 07 de dezembro de 2016.
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 07/12/2016.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

LEI Nº 5.946 DE 07/12/2016

LEI Nº 5.946 DE 07/12/2016

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei nº. 5.748/2015) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº. 5.749/2015) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a seguinte classificação institucional:
I)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 365: Educação Infantil
Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação
Proj./Ativ. 2.050 – Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 40.000,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

Art. 2º. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei nº. 5.748/2015) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº. 5.749/2015) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, até o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a seguinte classificação institucional:
I)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação
Proj./Ativ. 2.006 – Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 40.000,00
Recursos 10000 – Recursos Ordinários

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei nº. 5.748/2015) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº. 5.749/2015) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a seguinte classificação institucional:
I)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental

Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação
Proj./Ativ. 1.001 – Construções, ampliações e reformas de escolas
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 15.000,00
Recursos 13600 – Salário Educação – FNDE

Art. 4º. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei nº. 5.748/2015) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº. 5.749/2015) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, até o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a seguinte classificação institucional:
I)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação
Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 15.000,00
Recursos 13600 – Salário Educação - FNDE

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei nº. 5.748/2015) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº. 5.749/2015) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a seguinte classificação institucional:
I)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação
Proj./Ativ. 2.005 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 60.000,00
Recursos 13600 – Salário Educação – FNDE
II)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação
Proj./Ativ. 2.005 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 20.000,00
Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp - Educação

Art. 6º. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei nº. 5.748/2015) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº. 5.749/2015) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, até o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a seguinte classificação institucional:
I)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação
Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 40.000,00
Recursos 13600 – Salário Educação – FNDE
II)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 365: Educação Infantil
Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação
Proj./Ativ. 2.008 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 20.000,00
Recursos 13600 – Salário Educação - FNDE
III)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação
Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 20.000,00
Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp – Educação

Art. 7°. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 07 de dezembro de 2016.
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 07/12/2016.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

LEI Nº 5.947 DE 07/12/2016

LEI Nº 5.947 DE 07/12/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIROS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder executivo Municipal AUTORIZADO a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e o Município de Canoinhas, para execução dos serviços de bombeiros, a fim de regular as atividades de segurança contra sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens,

exames prévios de projetos de segurança contra sinistros e evacuação de edificações, ações em calamidades públicas e atendimentos pré-hospitalar, desenvolvidas pela Corporação, através da Organização de Bombeiro sediada no Município de Canoinhas.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados no cumprimento do convênio, serão repassados ao FUNREBOM do Município de Canoinhas, para garantir o investimento em novos equipamentos, viaturas e instalações e seu custeio.

Art. 2º. O Município repassará até 2.000 U.F.M. (unidade fiscal do município) por mês a título de subvenção.

Art. 3º. O Convênio poderá ser prorrogado anualmente, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses de vigência total.

Art. 4º. Fica autorizado o Município a ceder servidores ao Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 5º. As despesas constantes da presente lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 07 de dezembro de 2016.
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 07/12/2016.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Capinzal

Prefeitura

DECRETO Nº 144/2016

DECRETO No 144, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.786,05 (seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 15 da Lei Municipal no 3.196, de 7 de dezembro de 2015,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no orçamento da Fundação Municipal de Esportes de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 6.786,05 (seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), para reforço da dotação orçamentária, a seguir especificada:

1201.27..812.0100.2057	MANUTENÇÃO DO DESPORTO MUNICIPAL	FTE	DR	R$	0,00
33900000-006	Aplicações Diretas	0300	00	R$	6.786,05
	Total			R$	6.786,05

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1o deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso I, do § 1o, do art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2015, da Fundação Municipal de Esportes de Capinzal, na fonte 0300 "Recursos Ordinários", no valor de R$ 6.786,05 (seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), conforme quadro a seguir e demonstrativo em anexo.

Demonstrativo do Superávit Financeiro

IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES	FTE	DR	R$	0,00
Superávit Financeiro – Recursos Ordinários	0300	00	R$	6.786,05
Total	0300	00	R$	6.786,05

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 23 de novembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAUJO
Secretário Interino da Administração e Finanças

DECRETO Nº 151/2016

DECRETO No 151, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 262,09 (duzentos e sessenta e dois e dois reais e nove centavos).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 15 da Lei Municipal no 3.196, de 7 de dezembro de 2015,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 262,09 (duzentos e sessenta e dois e dois reais e nove centavos), para reforço da dotação orçamentária, a seguir especificada:

0501.12.361.0065.2036	CONST. MANUT.CONSERV. E AMPL.INST. FÍS. ESC	FTE	DR	R$	0,00
33900000-241	Aplicações Diretas	1022	55	R$	262,09
	Total	1022	55	R$	262,09

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1o deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1o, do art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 262,09 (duzentos e sessenta e dois e dois reais e nove centavos), na forma do quadro a seguir.

0501.12.361.0065.2036	CONST. MANUT.CONSERV. E AMPL.INST. FÍS. ESC	FTE	DR	R$	0,00
33900000-062	Aplicações Diretas	1022	55	R$	262,09
	Total	1022	55	R$	262,09

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 6 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAÚJO
Secretário da Administração e Finanças Interino

DECRETO Nº 153/2016

DECRETO No 153, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.
Abre crédito adicional especial no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal no 3.230, de 8 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço da dotação orçamentária, a seguir especificada:

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FTE	DR	R$	0,00
0302	ENCARGOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO	FTE	DR	R$	0,00
0302.06	SEGURANÇA PUBLICA	FTE	DR	R$	0,00
0302.06.181.0190.2118	MANUT. CONVÊNIO DE TRANSITO COM A SESP	FTE	DR	R$	0,00
33300000-239	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	1000	00	R$	15.000,00
	Total	1000	00	R$	15.000,00

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 1o deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1o, do art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária vinculada ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma do quadro a seguir.

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FTE	DR	R$	0,00
0302	ENCARGOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO	FTE	DR	R$	0,00
0302.06	SEGURANÇA PUBLICA	FTE	DR	R$	0,00
0302.06.181.0190.2118	MANUT. CONVÊNIO DE TRANSITO COM A SESP	FTE	DR	R$	0,00
33900000-020	Aplicações Diretas	1000	00	R$	15.000,00
	Total	1000	00	R$	15.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 8 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAÚJO
Secretário da Administração e Finanças Interino

DECRETO Nº 156/2016

DECRETO No 156, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 15 da Lei Municipal no 3.196, de 7 de dezembro de 2015,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no orçamento do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço da dotação orçamentária, a seguir especificada:

1101.06.182.0190.2121	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	FTE	DR	R$	0,00
33900000-008	Aplicações Diretas	0300	00	R$	10.000,00
	Total			R$	10.000,00

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1o deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso I, do § 1o, do art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício

de 2015, do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Capinzal - FUNREBOM, na fonte 0300 "Recursos Ordinários", no valor de R$ 10.000,00 (sessenta mil reais), conforme quadro a seguir e demonstrativo em anexo.

Demonstrativo do Superávit Financeiro

IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES	FTE	DR	R$	0,00
Superávit Financeiro – Recursos Ordinários	0300	00	R$	10.000,00
Total	0300	00	R$	10.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 9 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAÚJO
Secretário Interino da Administração e Finanças

EDITAL Nº 003/2016 - CIALAR

EDITAL Nº 003/2016
CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR (CIALAR), constituído pelos municípios de Capinzal, Ipira, Piratuba, Ouro e Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, convoca, nos termos das disposições do Estatuto Social, cito "Art. 16 Consórcio será dirigido por uma Diretoria, composta por Presidente, Vice – Presidente e Secretário, eleitos por escrutínio secreto em Assembleia Geral Ordinária, realizada no mês de dezembro de cada ano, para o mandato de um (1) ano, sendo permitida reeleição", os representantes (Prefeito e Vice Prefeito) dos entes consorciados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 22 de dezembro de 2016, as 9h e 30min., na sede do Consórcio, situada em Capinzal, sito à Rua Emilia Barison, 130, Loteamento Santa Terezinha, Capinzal, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta;

ORDEM DO DIA:

1. Apresentação da sede do Consórcio aos representantes municipais;
2. Exposição dos trabalhos realizados pelo Consórcio;
3. Eleição da nova diretoria;
4. Assuntos gerais;

Capinzal, 14 de dezembro de 2016.
Vitor João Faccin
Presidente do CIALAR

Lei 3.233/2016

LEI Nº 3.233, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui a obrigatoriedade de fixação de caixas coletoras nas farmácias e drogarias para os consumidores retornarem resíduos sólidos provenientes de saúde, tais como embalagem primária, instrumentos perfurocortantes (agulhas, seringas e ampolas de vidro), eventuais sobras de medicamentos e medicamentos vencidos.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de fixação de caixas coletoras nas farmácias e drogarias para os consumidores retornarem resíduos sólidos provenientes de saúde, tais como embalagem primária, instrumentos perfurocortantes (agulhas, seringas e ampolas de vidro), eventuais sobras de medicamentos e medicamentos vencidos.
§ 1º Considera-se embalagem primária ou embalagem de venda qualquer embalagem que esteja em contato direto com o produto e que tenha contato direto com o consumidor final no ponto de compra.
§ 2º O acondicionamento desses produtos deverá ser feito em sacos brancos resistentes à ruptura e vazamento, devendo ser respeitado o limite de peso de cada saco, além de ser proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.
§ 3º Os resíduos perfurocortantes deverão ser acondicionados em recipientes resistentes à punctura e deverão ser coletados em caixas exclusivas para perfurocortantes (DESCARTEX, DESCARPACK, etc.).

Art. 2º Fica instituída como forma prioritária de destinação destes produtos a Secretaria Municipal de Saúde, mediante retorno dos produtos

após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana, diretamente para os fabricantes, importadores e distribuidores.

Art. 3º O disposto na presente lei poderá ser regulamentado por ato do executivo municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 15 de dezembro de 2016.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAÚJO
Secretário Interino da Administração e Finanças

Lei Complementar nº 195/2016

LEI COMPLEMENTAR No 195, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Reduz percentual de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre a Planta Genérica de Valores.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1o Fica o Município de Capinzal, através do Poder Executivo, autorizado a promover a redução de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), para o exercício 2017, nos valores venais dos imóveis do perímetro urbano, que servirão de base de cálculo para lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), baseada na Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei no 2.064, de 16 de dezembro de 1997.

Art. 2o Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1o de janeiro de 2017.

Capinzal, em 15 de dezembro de 2016.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei Complementar na data supra.

FRANCISCO DIRCEU DE ARAÚJO
Secretário Interino da Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

Tabela com simulação de percentuais de desconto na Planta Genérica de Valores, para correção do IPTU em 2017.	
Em 2016 – Desconto de 16,70%	
Comparativo para 2017	
Desconto proposto (08 opções)	Reajuste Correspondente a % de variação do INPC
12 %	5,64 %
11 %	6,84 %
10 %	8,04 %
9,62 %	8,50 %
8 %	10,44 %
7 %	11,64 %
6 %	12,85 %
5 %	14,05 %

PORTARIA 1055/2016
PORTARIA Nº 1055, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 249/2016, Daniel Marcus Hackbarth Meloto, matrícula nº 410040/03, ocupante do cargo de Professor de Música, nível 232, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1056/2016
PORTARIA Nº 1056, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 472/2016, Daniela Juliana Costa Girioli, matrícula nº 334707/02, ocupante do cargo de Professor de Nível 1, classe 4, referência A, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1057/2016
PORTARIA Nº 1057, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 219/2016, Denise Aparecida Ribeiro dos Santos Alves, matrícula nº 410046/02, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor, nível 372, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1058/2016
PORTARIA Nº 1058, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 341/2016, Diennefer Teodoro da Silva Leite do Prado, matrícula nº 410105/02, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146/2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1059/2016
PORTARIA Nº, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 234/2016, Eline Juliessa Chaves, matrícula nº 328120/03, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1060/2016
PORTARIA Nº 1060, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 340/2016, Elisangela de Fatima Rodrigues, matrícula nº 328154/06, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1061/2016
PORTARIA Nº 1061, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 315/2016, Elisiane Slongo, matrícula nº 328170/07, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1062/2016
PORTARIA Nº 1062, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 790/2016, Eliziane Maria Alves Machado, matrícula nº 328243/06, ocupante do cargo de Professor Nível Especial 1, classe 1, referência A, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1063/2016
PORTARIA Nº 1063, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 318/2016, Evilyn Karolayne Urbano de Moraes, matrícula nº 399671/04, ocupante do cargo de Professor de Informática, nível 231, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1064/2016
PORTARIA Nº 1064, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 322/2016, Fabiane Aparecida Dondoni Pereira de Lima matrícula nº 407500/03, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146/2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1065/2016
PORTARIA Nº 1065, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 767/2016, Fernanda Deisi Ramos Bittencourt matrícula nº 328634/04, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1066/2016
PORTARIA Nº 1066, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 408/2016, Flavia Cordeiro dos Santos, matrícula nº 410063/02, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor, nível 372, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1067/2016

PORTARIA Nº 1067, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 244/2016, Francieli Aparecida Cazara Faccin, matrícula nº 328758/04, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1068/2016

PORTARIA Nº 1068, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Prorroga contrato de servidor por tempo determinado, na forma que especifica

Prefeito Municipal de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei nº 2.178/1999, e 3149/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o contrato da servidora Francieli Daiane Pieri, matrícula nº 398900/04, até que se encerre a Licença Maternidade.

Art. 2º A servidora exerce as funções do cargo de Professor de Informática, nível 231, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal - SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1069/2016

PORTARIA Nº 1069, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 327/2016, Francieli dos Santos Lazzari, matrícula nº 410127/01, ocupante do cargo de Professor de Informática, nível 231, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1070/2016

PORTARIA Nº 1070, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 327/2016, Francieli Maria Vergani, matrícula nº 328774/03, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1071/2016

PORTARIA Nº 1071, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 262/2016, Francieli Paulo, matrícula nº 410123/01, ocupante do cargo de Professor de Nível 1, classe 4, referência A, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1072/2016
PORTARIA Nº 1072, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 293/2016, Glêneste Fernandes Wirth, matrícula nº 403113/03, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1073/2016
PORTARIA Nº 1073, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 263/2016, Haiala Michelini Masson, matrícula nº 329169/05, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1074/2016
PORTARIA Nº 1074, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 326/2016, Isaac Junio Teixeira Pinto Salome, matrícula nº 410126/01, ocupante do cargo de Professor de Informática, nível 231, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1075/2016
PORTARIA Nº 1075, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 218/2016, Izabel Cristina Souza dos Santos, matrícula nº 407449/03, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor, nível 372, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146/2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1077/2016
PORTARIA Nº 1077, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 212/2016, Jane Alves dos Santos, matrícula nº 31445/04, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor, nível 372, referência A, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

PORTARIA 1078/2016
PORTARIA Nº 1078, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera servidor na forma que especifica

Prefeito do Município de Capinzal, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Exonerar, em virtude do término do contrato nº 409/2016, Josiane Freisleben, matrícula nº 330060/06, ocupante do cargo de Professor Nível 1, classe 4, referência A, conforme o anexo IV da Lei Complementar nº 146/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2016.

Capinzal – SC, em 14 de dezembro de 2016
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

RESOLUÇÃO Nº 013/2016 CIALAR

RESOLUÇÃO No 013, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias (LDO) do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar (CIALAR) para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR (CIALAR), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do estatuto social e demais legislação pertinente, e;

Considerando decisão exarada pela Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar (CIALAR), Ata no 002/2016, de 29 de novembro de 2016, que aprovou as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2017;

RESOLVE:
Art. 1o Ficam aprovadas as metas do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar (CIALAR) para o exercício de 2017, com valor previsto em R$ 838.400,00 (Oitocentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), conforme detalhamento a seguir:

LDO EXERCÍCIO – 2017 PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DO CONSÓRCIO CIALAR					
ÓRGÃO: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR					
UNIDADE: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR					
PROGRAMA Acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.					
DIRETRIZ Oferecer proteção integral às crianças e adolescentes encaminhadas pelo Conselho Tutelar e pela Vara da Infância e da Juventude.					
OBJETIVOS Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares; fortalecer a rede pública de atendimento e proteção aos acolhidos; propiciar suporte emocional, social, educacional e cognitivo necessário ao resgate da auto-estima e o retorno aos vínculos familiares e comunitários oferecendo proteção integral aos atendidos; garantir acompanhamento social sistemático das famílias estimulando o desenvolvimento e promovendo a auto-organização gradativa à co-responsabilidade na educação dos filhos; acompanhar as crianças e suas famílias articulando com as demais ações e programas da rede do Município destinada à população em situação de risco; encaminhar familiares dos acolhidos aos serviços da rede pública para participar de oficinas sócio educativas visando promover o fortalecimento de vínculos, desenvolvimento de potenciais e a integração grupal e familiar.					
Nome do indicador estabelecido: Crianças em situação de risco e vulnerabilidade social					
Indicador (Índice) previsto no planejamento: 90%					
Indicador (índice) pretendido no final do plano: 100%					
AÇÕES	PRODUTO	UNID/MED	META	VALOR	FONTE
1.001 - Ampliação e adequação do CIALAR	Edificação	M2	130,35	120.000,00	R.P.
2.001 – Operação e manutenção do Consórcio	Consórcio público	Unidade	01	718.400,00	R.P.
TOTAL				838.400,00	

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e orçamentários no exercício de 2016.

Capinzal, 9 de dezembro de 2016.
VITOR JOÃO FACIN
Prefeito Municipal de Ouro
Presidente do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar - CIALAR

RESOLUÇÃO Nº 014/2016 CIALAR

RESOLUÇÃO No 014, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016
Dispõe sobre o orçamento do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar (CIALAR) para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR (CIALAR), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do estatuto social e demais legislação pertinente, e;

Considerando decisão exarada pela Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar (CIALAR), conforme Ata no 002/2016, de 29 de novembro de 2016, que aprovou o orçamento (LOA) para o exercício de 2017;

RESOLVE:
Art. 1o Fica aprovado o orçamento próprio do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar (CIALAR) para o exercício de 2017, com receita estimada em R$ 838.400,00 (Oitocentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), detalhada a seguir, que será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação por categoria econômica:

I - demonstrativo da receita:

CÓDIGO	0100/00000	CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR (R$)
0	0	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	838.400,00
10000000	0100/00000	RECEITAS CORRENTES	718.400,00

13000000	0100/00000	RECEITA PATRIMONIAL	0,00
13200000	0100/00000	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00
13250000	0100/00000	RECEITA DE REMUN. DE DEPÓS. BANC.	0,00
13250200	0100/00000	REMUNERAÇÃO DE DEP. REC.NÃO VINC	0,00
13250299	0100/00000	Remuner. De outros dep. de Rec. não Vinc	0,00
17000000	0100/00000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	718.400,00
17200000	0100/00000	TRANSFERÊNC.INTRAGOVERNAMENTAIS	718.400,00
17230000	0100/00000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	718.400,00
17233700	0100/00000	TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	718.400,00
17233701	0100/00000	Transferências do Município de Capinzal	374.501,92
17233702	0100/00000	Transferências do Município de Ouro	132.544,80
17233703	0100/00000	Transferências do Município de Lacerdópolis	39.368,32
17233704	0100/00000	Transferências do Município de Piratuba	86.279,84
17233705	0100/00000	Transferências do Município de Ipira	85.705,12
20000000	0100/00000	RECEITAS DE CAPITAL	120.000,00
24000000	0100/00000	TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	120.000,00
24200000	0100/00000	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMEN	120.000,00
24230000	0100/00000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	120.000,00
24233700	0100/00000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLI	120.000,00
24233701	0100/00000	Transferências do Município de Capinzal	62.556,00
24233702	0100/00000	Transferências do Município de Ouro	22.140,00
24233703	0100/00000	Transferências do Município de Lacerdópolis	6.576,00
24233704	0100/00000	Transferências do Município de Piratuba	14.412,00
24233705	0100/00000	Transferências do Município de Ipira	14.316,00

Art. 2o A despesa é fixada em R$ 838.400,00 (Oitocentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), conforme discriminado a seguir e será realizada de acordo com as especificações constantes dos desdobramentos e demonstrativos a seguir:

II - demonstrativo da despesa:

Órgão:	01 – Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar
Unidade Orçamentária:	0101 – CIALAR
Função:	08 - Assistência Social
Sub Função:	243 – Assistência à criança e ao adolescente
Programa:	001 - Acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.
Projeto/Atividade:	2.001 – Operação e Manutenção do CIALAR.

Categ.Econ.	Grupo	Modalidade	Classificação	D E N O M I N A Ç Ã O	Previsão de despesa para	% Por grupo de despesa	% Sobre o Total
3	1	90	3.1.90	Aplicações Diretas – Pessoal e Encargos Sociais	434.000,00	60,40	51,76
				Sub Total	434.000,00	60,40	51,76
3	3	90	3.3.90	Aplicações Diretas	274.400,00	38,20	32,73
				Sub Total	274.400,00	38,20	32,73
4	4	90	4.4.90	Aplicações Diretas	10.000,00	1,40	1,20
				Sub Total	10.000,00	1,40	1,20
				TOTAL DA META	718.400,00	100,00	85,69
Programa:				1 - Acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.			
Projeto/Atividade:				1.001 – Ampliação e adequação do CIALAR.			

Categ.Econ.	Grupo	Modalidade	Classificação	D E N O M I N A Ç Ã O	Previsão de despesa para 2017	% Por grupo de despesa	% Sobre o Total
4	4	90	4.4.90	Aplicações Diretas	120.000,00	100	14,31
				Sub Total	120.000,00	100	14,31
				TOTAL DA META	120.000,00	100,00	14,31
				TOTAL GERAL	838.400,00	100,00	100,00

Art. 3o O gestor do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar, durante a execução orçamentária, tomará as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 4o O gestor do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar, por ato próprio, poderá remanejar, dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5o No exercício de 2017, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, por ato próprio, o gestor do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar, poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinq-enta por cento) da Receita Estimada para o orçamento da unidade gestora, utilizando como fontes de recursos:
I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
III - superávit financeiro do exercício anterior.
Parágrafo único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de decisões específicas aprovadas pela Assembléia Geral, no exercício.

Art. 6o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e orçamentários no exercício de 2017.

Capinzal, 9 de dezembro de 2016.
VITOR JOÃO FACIN
Prefeito Municipal de Ouro
Presidente do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar - CIALAR

RESOLUÇÃO Nº 015/2016 CIALAR

RESOLUÇÃO No 015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
Abre crédito adicional suplementar, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), no orçamento vigente.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ABRIGO CASA LAR (CIALAR), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do estatuto social e demais legislação pertinente, e;

Considerando a necessidade de ajustes nas dotações orçamentárias constantes do Orçamento vigente, indispensáveis ao bom desenvolvimento das ações relativas às atividades do CIALAR;

Considerando o disposto na Resolução CIALAR no 029, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o orçamento do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar (CIALAR) para o exercício de 2016.
RESOLVE:
Art. 1o Fica aberto no orçamento do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar - CIALAR de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para reforço da dotação orçamentária, a seguir especificada:

0101.08.243.0001.2001	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CIALAR	FTE	DR	R$	0,00
31900000-002	Aplicações Diretas	1000	00	R$	18.000,00
33900000-003	Aplicações Diretas	1000	00	R$	4.000,00
	Total	1000	00	R$	22.000,00

Art. 2o Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1o desta Resolução é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1o, do art. 43, da Lei Federal no 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária vinculada ao orçamento vigente do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar - CIALAR, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), na forma do quadro a seguir.

0101.08.243.0001.1001	AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CIALAR	FTE	DR	R$	0,00
44900000-001	Aplicações Diretas	1000	00	R$	22.000,00
	Total	1000	00	R$	22.000,00

Art. 3 o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, 15 de dezembro de 2016.
VITOR JOÃO FACCIN
Presidente do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar - CIALAR

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de capinzal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº CAO/52/2016

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº CAO/52/2016
Processo Licitatório N° CAO/0511/2016

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis, com fornecimento de pessoal, materiais de limpeza e equipamentos, na Sede Administrativa, Estação de Tratamento de Água e Almoxarifado Central do SIMAE.

TIPO: Menor Preço Global

PRAZO PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Até às 09:00 horas, do dia 28 de dezembro de 2016.

LOCAL: Escritório do SIMAE, sito a Rua Domingos Omizollo, n° 447, Bairro São Luiz - Capinzal - SC, CEP 89.665.000.

O edital poderá ser retirado no escritório do SIMAE, com a comissão de licitação, solicitado pelo e-mail material@simaecao.sc.gov.br, francieli@simaecao.sc.gov.br ou pelo site do SIMAE www.simaecao.sc.gov.br.

Maiores esclarecimentos poderão ser prestados no escritório do SIMAE, sito à Rua Domingos Omizollo, n° 447, Bairro São Luiz - Capinzal - SC, CEP 89.665.000, ou pelo fone (049) 3555-1107, com a comissão de licitação das 07:00 às 13:00 horas.

Capinzal/SC, 16 de dezembro de 2016.

Francieli da Rosa
Pregoeira

Caxambu do Sul

Prefeitura

DECRETO N° 200/2016
DECRETO Nº 200/2016

"Dispõe sobre Nomeação da Comissão para Levantamento e Reavaliação do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Município de Caxambu do Sul – SC".

ACIR LOURENÇO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Levantamento e Reavaliação do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município de Caxambu do Sul - SC e Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos seguintes servidores:
I - Presidente – Saiane Burtet do Amaral
II - Secretário – Adilson Garghetti
III - Membro – Nilmar Bonafé
IV – Membro – Rafael Gonçalves
V – Membro – Janio Sadi Kulba Junior
VI – Membro – Anildo José Gazzoni
Art. 2º Compete a esta Comissão proceder o levantamento físico dos bens do Município de Caxambu do Sul - SC e Câmara Municipal de Vereadores, para efeito de ajustes contábeis e patrimoniais, bem como, proceder as devidas depreciações e avaliação a valor justo dos bens móveis e, reavaliação dos bens imóveis, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
Art. 3º Os membros integrantes da Comissão de que trata este Decreto não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 94/2016.

Caxambu do Sul - SC, 13 de dezembro de 2016.
ACIR LOURENÇO ROSSETTO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 201/2016
DECRETO Nº 201/2016

"Dispõe sobre a substituição de membros do conselho municipal de assistência municipal do município de caxambu do sul e dá outras providências".

ACIR LOURENÇO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o art. 71, IV da Lei Orgânica do Município.

Considerando erro material na elaboração do Decreto 169/2016 e o poder de autotutela da administração pública;

DECRETA:
Art. 1º Ficam substituídos e automaticamente empossados os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social, do município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, com a seguinte composição:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ana Carmelinda R. Santin
Suplente: Luiz Antônio Camargo

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: Sonia Devilla Tomasi
Suplente: Volneia Cremonini Camatti

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

Titular: Rosangela Furlanetto Di Domenico
Suplente: Ironi Cecon

Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:

Titular: Lenoir Artur Rolim de Moura
Suplente: Jane Gheller Cattani

Representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Claudia M. Coradi
Suplente: Cidiclei Mello

Representantes da Pastoral da Saude – Igreja Católica Apostólica Romana:

Titular: CILDO INÁCIO ROCKEMBACH
Suplente: ITANIR MARANGONI

Representantes das Igrejas Evangélicas - COPAC:

Titular: VITO FRANCISCO MARANGONI
Suplente: VILSON MORAES DE OLIVEIRA

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: CLÓVIS JOSÉ CHIARELLO
Suplente: NEUSA NOELI SCHMITZ FRANCISCÃO

Representantes da Associação dos Pais e Professores da Escola Municipal Bairro Antena e E.E.B Cândido Ramos:

Titular: ANA PAULA TOMASI
Suplente: SALETE MORONI LUCAS

Titular: ANDREIA SCARPARO VIVAN
Suplente: BERNARDETE MARANGONI VIVIAN

Representantes do Grupo de Idosos:

Titular: SOELI MORETO
Suplente: LOURDES CAPELEZZO.

Art. 2°. Os membros do Conselho, nomeados por este Decreto, exercerão suas atividades em caráter relevante, sem ônus para os cofres públicos municipais, não gerando direito a qualquer vencimento e demais obrigações sociais e trabalhistas.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário em especial os decretos nº. 59/2011, 64/2013, 59/2015 e 169/2016.

Caxambu do Sul - SC, 15 de dezembro de 2016.
ACIR LOURENÇO ROSSETTO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.395/2016

LEI N.º 1.395, de 16 de dezembro de 2016.

"Dispõe sobre concessão de subvenção social à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Caxambu do Sul/SC, e dá outras providências."

ACIR LOURENÇO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal votou e aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado mediante Convênio de Cooperação, conceder Subvenção Social à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Selvino Burtet, Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.804.592/0001-69, na forma prescrita no art. 16 da Lei nº 4.320/64, destinada a custear despesas com manutenção visando à continuidade dos serviços médico/hospitalar essencial ao atendimento geral da população do Município de Caxambu do Sul/SC.

Parágrafo Único – Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a despender, com a Subvenção Social, por meio da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU DO SUL, a importância de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para atender aos custos de manutenção dos serviços mencionados no caput deste artigo.

Art. 2.º O instrumento de convênio será firmado pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, sendo admitida a prorrogação, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.		5
Unidade	Departamento de Saúde		1
Função	Saúde		10
Sub-função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		302
Programa	MAIS SAÚDE		5
Atividade	Manutenção dos Programas de Saúde Pública – Assistência Hospitalar		2.036
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(24)	Aplicação Direta – 3.3.50	01.02 - Receitas de Impostos e de Transferência – Saúde	25.000,00
Valor Total R$:			25.000,00

Art. 4.º Para recebimento dos recursos, a Fundação deverá protocolar junto ao Poder Executivo Municipal, processo de habilitação contendo:
a) Termo de Convênio devidamente assinado;
b) Plano de Aplicação;
c) Cópia do Estatuto Social;
d) Cópia do CNPJ atualizado;
e) Ata da eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada;
Art. 5.º A prestação de contas deverá ser na forma e prazo definidos no instrumento de convênio.

Art. 6.º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal nº 1.372/15, de 21 de dezembro de 2015, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme discriminação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.		5
Unidade	Departamento de Saúde		1
Função	Saúde		10
Sub-função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		302
Programa	MAIS SAÚDE		5
Atividade	Manutenção dos Programas de Saúde Pública – Assistência Hospitalar		2.036
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(24)	Aplicação Direta – 3.3.50	01.02 - Receitas de Impostos e de Transferência – Saúde	25.000,00
Valor Total R$:			25.000,00

Art. 7.º Para fazer frente ao Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 6.º desta Lei, serão utilizados recursos através da redução parcial ou total na mesma Entidade e proporção nas seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5
Unidade	Departamento de Saúde	1

Função	Saúde		10
Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	MAIS SAÚDE		5
Atividade	Manutenção dos Programas de Saúde Pública do Bloco Atenção Básica		2.006
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(5)	Aplicação Direta – 3.1.71	01.02 - Receitas de Impostos e de Transferência – Saúde	5.500,00
(9)	Aplicação Direta – 3.3.71	01.02 - Receitas de Impostos e de Transferência – Saúde	200,00
(11)	Aplicação Direta – 3.3.90	01.02 - Receitas de Impostos e de Transferência – Saúde	3.800,00
Valor Total R$:			9.500,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.		5
Unidade	Departamento de Saúde		1
Função	Saúde		10
Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	MAIS SAÚDE		5
Atividade	Manutenção dos Programas de Saúde Pública do Bloco Assistência Farmacêutica		2.007
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(21)	Aplicação Direta – 3.3.90	01.02 - Receitas de Impostos e de Transferência – Saúde	10.500,00
Valor Total R$:			10.500,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.		5
Unidade	Departamento de Vigilância Sanitária		2
Função	Saúde		10
Sub-função	Vigilância Sanitária		304
Programa	MAIS SAÚDE		5
Atividade	Manutenção dos Programas de Saúde Pública do Bloco Vigilância em Saúde		2.008
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
(25)	Aplicação Direta – 3.3.90	01.02 - Receitas de Impostos e de Transferência – Saúde	5.000,00
Valor Total R$:			5.000,00

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caxambu do Sul/SC, 16 de dezembro de 2016.
ACIR LOURENÇO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Celso Ramos

Prefeitura

CONTRATO DE TEMPO 106/2016 -1
MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N° 106/2016

PROCESSO: 62/2016

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS E A EMPRESA INOVAR CONSTRUÇÕES, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA EPP.

Pelo presente termo Aditivo de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 78.493.343/0001-22, com sede sito à Rua Dom Daniel Hostin nº 930, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular a senhora INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS, prefeita municipal, residente e domiciliado no município de Celso Ramos - SC, e a empresa INOVAR CONSTRUÇÕES, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ n° 13.793.660/0001-19, com sede na Rua Dom Daniel Hostin, Centro, município de Celso Ramos - SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada por SEDENIR DE LORENZI, PROCURADOR, inscrito no CPF sob o n° 050.948.279-10, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório nº 62/2016, Tomada de Preços 03/2016, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula 2.1 do Contrato Administrativo 106/2016.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica prorrogado por 90 dias o prazo previsto na Cláusula 2.1 do Contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Celso Ramos, 15 de dezembro de 2016.

.....	.....
Prefeitura Municipal de Celso Ramos	Inovar Construções
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Chapadão do Lageado

Prefeitura

DECRETO N° 114, DE 13.12.2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

ERRATA

Na Edição nº 2144 do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, publicada em 14.12.2016, p.116, Decreto N° 114, de 13.12.2016.

Onde se lê:

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei n° 0650, de 22.12.2015 e disposições da Lei nº 0668 de 12.12.2016,

Leia-se:

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei n° 0650, de 22.12.2015 e disposições da Lei nº 0669 de 12.12.2016,

Em decorrência do exposto, republica-se o texto integral do citado Decreto .

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
José Braulio Inácio
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO N° 114, DE 13.12.2016

Anula e suplementa dotações orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei n° 0650, de 22.12.2015 e disposições da Lei nº 0669 de 12.12.2016,

DECRETA:

Art. 1° Fica anulado a importância a de R$ 45.553,70 (quarenta e cinco mil quinhentos e cinq-enta e três reais e setenta centavos) das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 – Câmara de Vereadores
01- Câmara de Vereadores
01- Legislativo
01 – Processo Legislativo
031 – Ação Legislativa
101 – Recursos Ordinários
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.001 –Aquisição de Equipamentos de Informática e Mobiliário em Geral ..... R$16.670,00

01 – Câmara De Vereadores
01- Câmara De Vereadores
01- Legislativo
01 – Processo Legislativo
031 – Ação Legislativa
101 – Recursos Ordinários
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1003 –Construção Reforma e Ampliação da Sede ..... R$1.000,00

01 – Câmara De Vereadores
01- Câmara De Vereadores
01- Legislativo
01 – Processo Legislativo
031 – Ação Legislativa
101 – Recursos Ordinários
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1003– Construção Reforma e Ampliação da Sede ..... R$999,00

01 – Câmara De Vereadores
01- Câmara De Vereadores
01- Legislativo
01 – Processo Legislativo
31 – Ação Legislativa
101 – Recursos Ordinários
4.4.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1003– Construção Reforma e Ampliação da Sede ..... R$1,00

01 – Câmara De Vereadores
01- Câmara De Vereadores
01- Legislativo
01 – Processo Legislativo
31 – Ação Legislativa
101 – Recursos Ordinários
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
2.001 –Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores ..... R$26.883,70

Art. 2º Por conta dos recursos constantes do art. 1º, no valor de R$ 45.553,70 (quarenta e cinco mil quinhentos e cinq-enta e três reais e setenta centavos), fica aberto um crédito suplementar nas seguintes dotações do Orçamento Vigente:

03 – Secretaria de Administração e Planejamento
03 – Secretaria de Administração e Planejamento
04 – Administração
122 – Administração Geral
05 – Administração Geral
90 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais
3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento ..... R$ 45.553,70

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 13 de dezembro de 2016.
José Bráulio Inácio
Prefeito Municipal

DECRETO N° 116, DE 15.12.2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

DECRETO N° 116, DE 15.12.2016
Dispõe sobre o encerramento das atividades do exercício de 2016.

- Considerando a intensificação das atividades relativas ao encerramento de exercício de 2016;

- Considerando as comemorações natalinas e de final de ano próximo vindouro;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de sua competência legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC,

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido expediente interno nas repartições públicas municipais nos dias 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º Os serviços considerados de natureza essencial, emergenciais e inadiáveis, serão mantidos em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado - SC, especialmente na área da saúde, serviços de correio, emissão de bloco de nota de produtor rural e coleta de lixo.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 15 de dezembro de 2016.
José Braulio Inácio
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2016 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2016

Nº. da Ata: 2/2016.
Processo Licitatório nº 14/2016 - PM
Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Legal: art. 37, inciso XXI da Constituição Federal/88, no art. 17 do Decreto n. 7.892/2013, no art. 4º, inciso IV, do Decreto n. 068/2013 c/c o art. 65, inciso II, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto reduzir o valor do preço do Item – 1 da Ata de Registro de Preço n. 2/2016, com o objetivo de manter as condições efetivas da proposta.
Valor: Os decréscimos decorrentes do presente termo aditivo tem impacto financeiro (redução) sobre o valor contratual de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant. executada	Quant. pendente	Valor unit. Registrado	Valor Total da quant. Pendente (valor registrado)	Valor unit. Reajustado	Valor Total da quant. Pendente (valor reajustado)	Impacto Financeiro (supressão)
1	Óleo Diesel S 10	105.000 litros	20.000 litros	R$ 2,94	R$ 58.800,00	R$ 2,84	R$ 56.800,00	(R$ 2.000,00)

DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2016.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2/2016 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO n° 2/2016- PM

Nº. do Contrato Administrativo: 2/2016.
Fundamento: art. 37, inciso XXI da Constituição Federal/88 c/c o art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual estabelecido na Cláusula Segunda do

Contrato nº 2/2016, celebrado entre as partes em 01/01/2016.
Prazo/Prorrogação: O presente termo aditivo estabelece a prorrogação do Contrato Administrativo n.º 02/2016, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2016.
JOSE BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 69/2016 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO n° 69/2016- PM

Nº. do Contrato Administrativo: 69/2016.
Processo Licitatório nº 81/2016
Fundamento: art. 37, inciso XXI da Constituição Federal/88 c/c o art. 57, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: MADESCH COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato nº 69/2016, celebrado entre as partes em 07/12/2016.
Prazo/Prorrogação: O prazo do Contrato n. 69/2016, em decorrência da dilação, se estenderá até 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2016.
JOSE BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 70/2016 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO n° 70/2016- PM

Nº. do Contrato Administrativo: 70/2016.
Processo Licitatório nº 79/2016
Fundamento: art. 37, inciso XXI da Constituição Federal/88 c/c o art. 57, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: JOSÉ CRISTÓVÃO BATISTA EPP
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato nº 70/2016, celebrado entre as partes em 07/12/2016.
Prazo/Prorrogação: O prazo do Contrato n. 70/2016, em decorrência da dilação, se estenderá até 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 08 de dezembro de 2016.
JOSE BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

LEI N.º 0669 DE 12.12.2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

ERRATA
Na Edição nº 2144 do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, publicada em 14.12.2016, p.116, Lei nº 0668 de 12.12.2016,

Onde se lê:

LEI N.º 0668 DE 12.12.2016

Leia-se:

LEI N.º 0669 DE 12.12.2016

Em decorrência do exposto, republica-se o texto integral da citada Lei .

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
José Braulio Inácio
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI N.º 0669 DE 12.12.2016

Anula e suplementa dotações orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a anular a importância de R$ 45.553,70 (quarenta e cinco mil quinhentos e cinq-enta e três reais e setenta centavos) das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 – Câmara de Vereadores
01- Câmara de Vereadores
01- Legislativo
01 – Processo Legislativo
031 – Ação Legislativa
101 – Recursos Ordinários
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1.001 –Aquisição de Equipamentos de Informática e Mobiliário em Geral ..... R$16.670,00

01 – Câmara De Vereadores
01- Câmara De Vereadores
01- Legislativo
01 – Processo Legislativo
031 – Ação Legislativa
101 – Recursos Ordinários
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1003 –Construção Reforma e Ampliação da Sede ..... R$1.000,00

01 – Câmara De Vereadores
01- Câmara De Vereadores
01- Legislativo
01 – Processo Legislativo
031 – Ação Legislativa
101 – Recursos Ordinários
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1003– Construção Reforma e Ampliação da Sede ..... R$999,00

01 – Câmara De Vereadores
01- Câmara De Vereadores
01- Legislativo
01 – Processo Legislativo
31 – Ação Legislativa
101 – Recursos Ordinários
4.4.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
1003– Construção Reforma e Ampliação da Sede ..... R$1,00

01 – Câmara De Vereadores
01- Câmara De Vereadores
01- Legislativo
01 – Processo Legislativo
31 – Ação Legislativa
101 – Recursos Ordinários
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
2.001 –Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores ..... R$26.883,70

Art. 2º Por conta dos recursos constantes do art. 1º, no valor de R$ 45.553,70 (quarenta e cinco mil quinhentos e cinq-enta e três reais e setenta centavos), fica aberto um crédito suplementar nas seguintes dotações do Orçamento Vigente:

03 – Secretaria de Administração e Planejamento
03 – Secretaria de Administração e Planejamento
04 – Administração

122 – Administração Geral
05 – Administração Geral
90 – Recursos Ordinários – Orçamentos Municipais
3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento ..... R$ 45.553,70

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 12 de dezembro de 2016.
José Bráulio Inácio
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º02-2016

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º02/2016.
ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE CHAPADÃO DO LAGEADO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º02/2016

N.º do Contrato: 02/2016.
Contratante: Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado.
Contratada: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA
Fundamento Legal: Artigo 57.º, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato n.º02/2016, celebrado entre as partes em 04/01/2016.
Prazo: O prazo do Contrato n.º02/2016, em decorrência da dilação, se estenderá até 31/12/2017.

Data da assinatura: 12 de dezembro de 2016.
ANDRÉ SEBOLD
Presidente.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º03-2014.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º03/2014.
ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE CHAPADÃO DO LAGEADO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º03/2014

N.º do Contrato: 03/2014.
Processo Licitatório n.º01/2014.
Contratante: Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado.
Contratada: Empresa Betha sistemas LTDA.

Fundamento Legal: art. 37, inciso XXI da Constituição Federal/88 c/c o art. 57, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato n.º03/2014, celebrado entre as partes em 17/03/2014.
Prazo: O prazo do Contrato n.º03/2014, em decorrência da dilação, se estenderá até 31/12/2017.

Data da assinatura: 12 de dezembro de 2016.
ANDRÉ SEBOLD
Presidente.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º04-2015.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º04/2015.
ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE CHAPADÃO DO LAGEADO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º04/2015

N.º do Contrato: 04/2015.
Processo Licitatório n.º01/2015.
Contratante: Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado.
Contratada: Rádio Ituporanga LTDA.

Fundamento Legal: art. 37, inciso XXI da Constituição Federal/88 c/c o art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato n.º04/2015, celebrado entre as partes em 09/04/2015.
Prazo: O prazo do Contrato n.º04/2015, em decorrência da dilação, se estenderá até 31/12/2017.

Data da assinatura: 12 de dezembro de 2016.
ANDRÉ SEBOLD
Presidente.

Chapecó

Câmara Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO No 002/2016
O Presidente da Câmara Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:
I. Ficam CONVOCADOS, para nomeação sob regime estatutário, nos respectivos cargos e áreas de atuação, junto ao Setor de Recursos Humanos, sito à Rua Marechal Bormann, no. 320-E, Centro, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO No 001/2014		
Cargo: Motorista		
Classificação	Nº Inscrição	Nome
4o	2826	FLAVIO JOSE MOSSMANN
5o	360	FLAVIO NARDON

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a vaga;
III. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Chapecó-SC, 15 de Dezembro de 2016.
ADÃO VALCIR TEODORO
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO 21/2016

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Chapecó

Contrato Administrativo Nº 21/2016

Contratante: Câmara Municipal de Chapecó
Contratada: Quark Engenharia EIRELI
Objeto: Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, tipo split, sem o fornecimento de peças.
Valor/Ano: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais),
Vigência: De 01/12/2016 a 01/12/2017.

Chapecó-SC, 15 de dezembro de 2016.
Adão Valcir Teodoro
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO 22/2016

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Chapecó

Contrato Administrativo Nº 22/2016

Contratante: Câmara Municipal de Chapecó
Contratada: Comercial Iguaçú LTDA
Objeto: aquisição de 10.000 (dez mil) litros de gasolina comum
Valor: R$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) o litro.
Vigência: De 02/01/2017 a 31/12/2017.

Chapecó-SC, 15 de dezembro de 2016.
Adão Valcir Teodoro
Presidente

Cocal do Sul

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/PMCS/2016 (REGISTRO DE PREÇOS)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/PMCS/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/PMCS/2016 (Registro de Preços)

Objeto: Registro de preços de combustível (gasolina), para uso da frota do Município de Cocal do Sul.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento dos envelopes: Até as 09h00min do dia 28/12/2016.
Abertura: Dia 28/12/2016, às 09h00min.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cocaldosul.sc.gov.br, link "Licitações", na pasta do referido processo. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 15 de dezembro de 2016.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

TERMO DE INSTALAÇÃO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL / SC

TERMO DE INSTALAÇÃO

Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2016, nas dependências da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, localizada a Rua Paulino Búrigo, 368, Centro, Cocal do Sul, sede da Comissão Especialmente Designada do Processo Administrativo instaurada pela portaria n°003 de 16 de novembro de 2016, presentes os Membros da Comissão, instalaram-se os trabalhos desta Comissão que apurará os fatos constantes do oficio n. 0900981-96.2015.8.24.0078 encaminhada pela Exma. Dra. Juíza de Direito Karen Guollo em relação a Conselheira Tutelar J.B.
Abertos os trabalhos, a Comissão deliberou a cerca do sobrestamento do presente processo administrativo disciplinar da portaria n°003 de 16 de novembro de 2016, até a decisão definitiva judicial oriunda da ação civil pública n. 0900981-96.2015.8.24.0078 movida pelo Ministério Público Estadual em face de J.B.
Tramita o presente em sigilo, a fim de evitar eventuais prejuízos de ordem moral à denunciada, bem como à própria administração pública.
Publique-se no Mural do Município, bem como no Diário Oficial dos Municípios.

Cocal do Sul, 15 de Dezembro de 2016.

Sandro Roberto Faraco
Representante do Poder Executivo Municipal

Luiz Henrique de Bittencourt
Representante do Poder Legislativo Municipal

Janaína da Soler Magnus
Representante Governamental do CMDCA

Rosiane Vieira
Representante Governamental do CMDCA

Jordana de Souza Bortolotto de Fáveri
Representante não governamental do CMDCA

Janaína Matiola de Souza
Representante não governamental do CMDCA

Dalila Manoel Martins Cardoso
Representante do Conselho Tutelar

Concórdia

Prefeitura

DECRETO N° 846/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 846/2016, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designa o servidor ARI JUSTINO TIBOLLA para responder pelo cargo de Diretor de Mecânica e Manutenção, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica designado o servidor ARI JUSTINO TIBOLLA, ocupante do cargo de Mecânico, para responder pelo cargo de Diretor de Mecânica e Manutenção, no período de 21 de novembro a 5 de dezembro de 2016, em face do afastamento do titular, em gozo de férias, percebendo, nesse ínterim, vencimentos próprios do cargo, nível 2, acrescidos da gratificação de 80% (oitenta por cento).

Art. 2º Em face do disposto no art. 1º deste Decreto, fica suspensa, no mesmo período, a gratificação concedida ao referido servidor, pelo Decreto nº 529/2015, de 1º de junho de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA Secretária Municipal de Administração	ANTONIO COLUSSI Secretário Municipal de Transportes

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 22 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 847/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 847/2016, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designa a servidora JOSIANE ESPINOSA CABRAL para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, e no Decreto nº 6.023, de 9 de novembro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º Fica designada a servidora JOSIANE ESPINOSA CABRAL, ocupante do cargo de Pedagogo, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, com a incumbência de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, através de parcerias voluntárias, inclusive encargos especiais, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, no período de 21 de novembro a 31 de dezembro de 2016, na qualidade de membro suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA Secretária Municipal de Administração	NEUSA APARECIDA DAHMER Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 23 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 848/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 848/2016, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

Averba tempo de contribuição, nos assentamentos funcionais da servidora DIONE IRENE ZINKE.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 40, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999 e alterações e no art. 35 da Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Ficam averbados 2.577 dias, ou seja: 7 (sete) anos e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição, nos assentamentos funcionais da servidora DIONE IRENE ZINKE, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em 31 de outubro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 24 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 849/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 849/2016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
Concede licença para acompanhar cônjuge à servidora ANDREA BECKER RUSCHEL DA SILVA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 113 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida à servidora ANDREA BECKER RUSCHEL DA SILVA, ocupante do cargo de Escriturário, licença para acompanhar cônjuge, sem remuneração, a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 850/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 850/2016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora NADIA DIRLEI REDECKER.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de dezembro de 2016, à servidora NADIA DIRLEI REDECKER, ocupante do cargo de Professor, código 10.12, matrícula 21970-00, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de julho de 2010 a 2 de julho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 851/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 851/2016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora AUREA MARIA DA CRUZ MARTINS.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de dezembro de 2016, à servidora AUREA MARIA DA CRUZ MARTINS, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de julho de 2011 a 3 de julho de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 852/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 852/2016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora MARIZETE SPERANDIO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Ficam concedidos, no mês de dezembro de 2016, à servidora MARIZETE SPERANDIO, ocupante do cargo de Professor, código 10.12, matrícula 43087-05, dois meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, na forma abaixo:

I – um mês, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de março de 2004 a 1º de março de 2009;

II – um mês, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de março de 2009 a 1º de março de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 853/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 853/2016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora YANDRA FATIMA VIEIRA CORADI.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de dezembro de 2016, à servidora YANDRA FATIMA VIEIRA CORADI, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de janeiro de 2007 a 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 854/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 854/2016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, ao servidor CLAUDIOMIR HOECKLER.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de dezembro de 2016, ao servidor CLAUDIOMIR HOECKLER, ocupante do cargo de Professor, código 10.12, matrícula 20478-06, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 7 de novembro de 2011 a 6 de novembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 855/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 855/2016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora TERESINHA ILAIR BORON.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de dezembro de 2016, à servidora TERESINHA ILAIR BORON, ocupante do cargo de Agente Operacional, o gozo de um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

NEUSA APARECIDA DAHMER
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 856/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 856/2016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora MARLEI ALBIERO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, a partir de 26 de dezembro de 2016, à servidora MARLEI ALBIERO, ocupante do cargo de Orientador de Informática, o gozo de dois meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de junho de 2008 a 1º de junho de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 857/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 857/2016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora ANA PAULA ROSA CAVASSINI STEIN.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, a partir de 14 de dezembro de 2016, à servidora ANA PAULA ROSA CAVASSINI STEIN, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, o gozo de um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de fevereiro de 2011 a 2 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 858/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 858/2016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
Concede gozo de licença-prêmio ao servidor VELCIR PEREIRA DUARTE.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de dezembro de 2016, ao servidor VELCIR PEREIRA DUARTE, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, o gozo de um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 7 de dezembro de 2005 a 6 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

LEONIR GRIGOLLO
Secretário Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 859/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 859/2016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora SIMONI MARAFON GRUHLKE.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de janeiro de 2017, à servidora SIMONI MARAFON GRUHLKE, ocupante do cargo de Orientador de Informática, o gozo de um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de abril de 2006 a 2 de abril

de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 860/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 860/2016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
Concede gozo de licença-prêmio ao servidor JAIME DE AUGUSTIM.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de janeiro de 2017, ao servidor JAIME DE AUGUSTIM, ocupante do cargo de Servente Braçal, o gozo de um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de fevereiro de 2011 a 2 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO COLUSSI
Secretário Municipal de Transportes

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 861/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 861/2016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Exonera, a pedido, a servidora MARLENE ADELAIDE KIRSCHNER.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 41, I e 42 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora MARLENE ADELAIDE KIRSCHNER, do cargo de provimento efetivo de Agente de Alimentação e Nutrição, a partir de 1º de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 862/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 862/2016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dá nova redação ao inciso I do art. 2º do Decreto nº 966/2008, de 15 de maio de 2008 e alterações, que instituem Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família – PBF.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, no Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, na Portaria Federal nº 555, de 11 de novembro de 2005.
DECRETA:
Art. 1º O inciso I do art. 2º do Decreto nº 966/2008, de 15 de maio de 2008 e alterações, que instituem Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família – PBF, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

I – Gestora Municipal: NEUSA APARECIDA DAHMER;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI Prefeito Municipal	BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 29 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 863/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 863/2016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera dispositivos do art. 1º do Decreto nº 80/2013, de 2 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a administração e supervisão do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária – FUMDEAGRO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Complementar nº 134, de 16 de dezembro de 1997 e no Decreto nº 676/2012, de 24 de agosto de 2012.
DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 80/2013, que designa servidores para administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária – FUMDEAGRO, terá os seguintes dispositivos alterados:

I – o inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Administrador-geral: LEONIR GRIGOLLO, Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;"

II – o inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – Ordenador de Despesas: LEONIR GRIGOLLO;" (NR)

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI Prefeito Municipal	BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 29 de novembro de 2016.
MRCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 864/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 864/2016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera dispositivos do art. 1º do Decreto nº 444/2013, de 25 de abril de 2013 e alterações, que designam membros para integrar os Conselhos Curador e Deliberativo da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 3.178, de 20 de setembro de 1999 e no Decreto nº 4.250, de 27 de julho de 2000.
DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 444/2013, de 25 de abril de 2013 e alterações, que designam membros para integrar os Conselhos Curador e Deliberativo da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, terá dispositivos alterados na forma abaixo:

I – as alíneas "b" e "c" do inciso I passam a vigorar com a seguinte redação:

"b) ISABEL CRISTINA TAGLIARI DA SILVA, representante da Secretaria Municipal de Administração;

c) CESAR PELLIZZARO, representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;" (NR)

II – as alíneas "a" e "b" do inciso II passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) presidente: LEONIR GRIGOLLO, Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

b) CLELIO IVO DAL PIAZ, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 29 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 865/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 865/2016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera dispositivos do inciso II do art. 1º do Decreto nº 0318/2001, de 16 de abril de 2001 e alteração, que designam equipe técnica para integrar a coordenação municipal do SISVAN.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no Decreto nº 0394/98, de 20 de maio de 1998.
DECRETA:
Art. 1º O inciso II do art. 1º do Decreto nº 0318/2001, de 16 de abril de 2001 e alteração, que designam equipe técnica para integrar a coordenação municipal do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN, terá os seguintes dispositivos alterados:

I – a alínea "b" passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) nutricionista SIRLEI MICHELOTTI;" (NR)

II – fica revogada a alínea "e".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA Secretária Municipal de Administração	ALESSANDRO VERNIZE Secretário Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 29 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 866/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 866/2016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera dispositivos do art. 2º do Decreto nº 743/2013, de 1º de agosto de 2013 e alteração, que constituem e designam membros para compor o Grupo Gestor do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social – BPC na Escola.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007 e na Portaria Interministerial nº 1.205, de 8 de setembro de 2011.
DECRETA:
Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 743/2013, de 1º de agosto de 2013 e alteração, que constituem e designam membros para compor o Grupo Gestor do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social – BPC na Escola, terá dispositivos alterados na forma abaixo:

I – o inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Coordenadora do Grupo Gestor: NEUSA APARECIDA DAHMER, Gestora da Política de Assistência Social;" (NR)

II – a alínea "d" do inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) MARIA CRISTINA BERTA, Enfermeira." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI Prefeito Municipal	BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 29 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 867/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 867/2016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Exonera, a pedido, a servidora BERENICE MARIA FLECK.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 41, I, 42 e 318 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e no art. 20, § 2º da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora BERENICE MARIA FLECK, do cargo de provimento efetivo de Professor, código 10.10, matrícula 93629-00.

Art. 2º Fica declarada extinta a vaga do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de novembro de 2016.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 29 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 868/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 868/2016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera dispositivos do art. 2º do Decreto nº 690/2009, de 6 de agosto de 2009 e alteração, que instituem Comissão Municipal Permanente de Geografia e Estatística e designam membros para integrá-la.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

DECRETA:
Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 690/2009, de 6 de agosto de 2009 e alteração, que instituem Comissão Municipal Permanente de Geografia e Estatística e designam membros para integrá-la, terá dispositivos alterados na forma abaixo:

I – o inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – Secretaria Municipal de Educação: NAURI MARTINI MERLINI;" (NR)

II – o inciso V passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras: CRISTHIELE KUHN VENDRUSCOLO;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI Prefeito Municipal	BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 29 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 869/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 869/2016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera dispositivos do art. 3º do Decreto nº 480/2013, de 8 de maio de 2013, que institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Concórdia, SC.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

DECRETA:
Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 480/2013, de 8 de maio de 2013, que institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Concórdia, SC, terá dispositivos alterados na forma abaixo:

I – as alíneas "b" a "e" do inciso I passam a vigorar com a seguinte redação:

"b) FLAVIA ROSANE CAMILLO TIBOLLA, Diretora Pedagógica;

c) GRACIELA ROMANI DALPOSSO, Chefe do Departamento de Educação Infantil;

d) SAIONARA JUDITH MARION RODRIGUES PINTO, Chefe do Departamento de Ensino Fundamental I;

e) DIOLAINE SUZIN CAMARGO, Chefe do Departamento de Ensino Fundamental II;" (NR)

II – o inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – Câmara Municipal de Vereadores: NEURI COMIN;" (NR)

III – fica revogada a alínea "a" do inciso III;

IV – os incisos VIII e IX passam a vigorar com a seguinte redação:

"VIII – Conselho Municipal de Educação – CME: FLAVIA PERUZZO SCHWABENLAND;

IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: CASSIA BORTOLI RONCAGLIO;" (NR)

V – o inciso XII passa a vigorar com a seguinte redação:

"XII – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP Ventre Livre: ARY BARREIROS;" (NR)

VI – os incisos XV e XVI passam a vigorar com a seguinte redação:

"XV – Gestores Escolares:

a) IVANDRO JOSE PISSOLO;

b) VANI TEREZINHA LOCATELLI MAJESKI;

XVI – Professores e Especialistas:

a) CIRLEI GIOMBELLI;

b) DILCE LURDES GEHLEN;" (NR)

VII – o inciso XVIII passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVIII – Alunos:

a) VINICIUS TIBOLLA;

b) JULIA SCHWAMBACH MANDELICHE." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 30 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 870/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 870/2016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora VERA LUCIA MARIA UBERTI PELLIZZARO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Ficam concedidos, a partir de janeiro de 2017, à servidora VERA LUCIA MARIA UBERTI PELLIZZARO, ocupante do cargo de Professor, código 10.10, matrícula 39020-00, o gozo de dez meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, na forma abaixo:

I – um mês, relativo
ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de janeiro de 1989 a 30 de dezembro de 1993;

II – dois meses, relativos ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de setembro de 1995 a 14 de setembro de 2000;

III – dois meses, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de setembro de 2000 a 14 de setembro de 2005;

IV – dois meses, relativos ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de setembro de 2005 a 14 de setembro de 2010;

V – três meses, relativos ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de setembro de 2010 a 14 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 870/2016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 30 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 871/2016

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 871/2016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Revoga as alíneas "c" e "g" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 292/2016, de 31 de março de 2016 e alteração, que designam Pregoeiros e Equipe de Apoio.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.028, de 13 de setembro de 2005.
DECRETA:
Art. 1º Ficam revogadas as alíneas "c" e "g" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 292/2016, de 31 de março de 2016 e alteração, que designam Pregoeiros e Equipe de Apoio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 30 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 872/2016

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 872/2016, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera dispositivos do art. 1º do Decreto nº 229/2012, de 15 de fevereiro de 2012 e alteração, que nomeiam membros para integrar o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF Municipal.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 4.269, de 28 de fevereiro de 2011.
DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 229/2012, de 15 de fevereiro de 2012 e alteração, que nomeiam membros para integrar o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF Municipal, terá dispositivos alterados na forma abaixo:

I – o inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Assistente Social: SIMONE CRISTINA DALBELLO DA SILVA;" (NR)

II – os incisos III e IV passam a vigorar com a seguinte redação:

"III – Nutricionista: SIRLEI MICHELOTTI;

IV – Psicólogo: LUANA UBERTI." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI Prefeito Municipal	BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 1º de dezembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO N° 873/2016

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 873/2016, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora LUSIENE GIACOMIN.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Ficam concedidos, no mês de dezembro de 2016, à servidora LUSIENE GIACOMIN, ocupante do cargo de Especialista em Educação, código 11.12, matrícula 92240-00, dois meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertidos em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, na forma abaixo:

I – um mês relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 10 de julho de 2005 a 9 de julho de 2010;

II – um mês relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 10 de julho de 2010 a 9 de julho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 2 de dezembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 6154
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.154, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.
Abre crédito suplementar.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 9º da Lei nº 4.835, de 18 de dezembro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada, com recursos do superávit financeiro verificado no exercício de 2015, a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária	04.03	Fundo Municipal de Assistência ao Servidor
Projeto/Atividade	04.0331.0015.2603	Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar – FUMAS
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	03.000003	Recursos Ordinários – FUMAS – Superávit do Exercício Anterior ..... R$ 250.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO .... R$ 250.000,00		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 25 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 6155
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.155, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
Abre crédito suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 4.916, de 28 de novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º Ficam anuladas partes das dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	06.02	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	12.0306.0019.2014	Ações de Merenda Escolar – SEMED
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.370002	Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PNAC ..... R$ 9.100,00
Projeto/Atividade	12.0361.0019.2017	Ações do Ensino Fundamental – SEMED
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	03.010000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos da Educação – Superávit do Exercício Anterior ..... R$ 54.461,72
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS
Unidade Orçamentária	08.01	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras
Projeto/Atividade	15.0122.0037.2027	Manutenção, Modernização e Organização Administrativa – SEMURB

Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 30.000,00
Projeto/Atividade	15.0451.0038.2028	Ações de Ordenamento Territorial – SEMURB
Elemento	3.3.90.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 10.000,00
Projeto/Atividade	15.0451.0041.2031	Ações de Sinalização Urbana – SEMURB
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 43.996,00
TOTAL ANULADO ..... R$ 147.557,72		

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam suplementadas as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	06.02	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	12.0361.0019.2013	Ações da Administração Escolar – SEMED
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	03.010000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos da Educação – Superávit do Exercício Anterior ..... R$ 54.461,72
Unidade Orçamentária	06.04	Educação Infantil
Projeto/Atividade	12.0365.0021.2609	Ações de Merenda para Pré-Escola – SEMED
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.370002	Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PNAC .... R$ 9.100,00
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS
Unidade Orçamentária	08.01	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras
Projeto/Atividade	15.0452.0039.2029	Ações dos Serviços Urbanos – SEMURB
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 83.996,00
TOTAL SUPLEMENTADO ..... R$ 147.557,72		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 6156

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.156, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
Abre crédito suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 4.917, de 28 de novembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º Ficam anuladas partes das dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária	04.01	Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	04.0122.0008.2007	Manutenção das Atividades-Meio da SEMAD
Elemento	3.1.90.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 130.000,00

Elemento	3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 20.000,00
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária	07.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Projeto/Atividade	04.0122.0026.2022	Manutenção das Atividades-Meio da SEMADRA
Elemento	3.1.90.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 130.000,00
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS
Unidade Orçamentária	08.01	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras
Projeto/Atividade	15.0122.0037.2027	Manutenção, Modernização e Organização Administrativa – SEMURB
Elemento	3.1.90.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 120.000,00
Elemento	3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 20.000,00
Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
Unidade Orçamentária	09.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
Projeto/Atividade	08.0122.0043.2032	Manutenção das Atividades-Meio da SEDES
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 50.000,00
Elemento	3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 40.000,00
Órgão	12	ENCARGOS GERAIS
Unidade Orçamentária	12.01	Encargos Gerais
Projeto/Atividade	28.0843.0057.2042	Ações da Dívida Interna – Encargos Especiais
Elemento	3.2.90.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 50.000,00
TOTAL ANULADO ..... R$ 560.000,00		

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam suplementas as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade Orçamentária	05.01	Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade	04.0122.0016.2010	Manutenção das Atividades-Meio da SEMUF
Elemento	3.1.90.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 20.000,00
Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	06.01	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Projeto/Atividade	12.0122.0018.2012	Manutenção das Atividades-Meio da SEMED
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.010000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos da Educação ..... R$ 28.300,00
Unidade Orçamentária	06.04	Educação Infantil
Projeto/Atividade	12.0365.0021.2018	Ações de Educação Infantil para os CMEIs – SEMED
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.010000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos da Educação ..... R$ 93.200,00
Projeto/Atividade	12.0365.0021.2608	Ações de Educação Infantil para Pré-Escola – SEMED
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.010000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos da Educação ..... R$ 74.500,00
Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
Unidade Orçamentária	09.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
Projeto/Atividade	08.0122.0043.2032	Manutenção das Atividades-Meio da SEDES

Elemento	3.1.90.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 120.000,00
Órgão	12	ENCARGOS GERAIS
Unidade Orçamentária	12.01	Encargos Gerais
Projeto/Atividade	28.0846.0058.2043	Ações de Outros Encargos Especiais
Elemento	3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 50.000,00
Órgão	16	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade Orçamentária	16.01	Fundação Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	13.0122.0071.2401	Manutenção das Atividades-Meio da FMC
Elemento	3.1.90.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários –PMC ..... R$ 120.000,00
Elemento	3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 8.500,00
Órgão	17	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade Orçamentária	17.01	Fundação Municipal de Esportes
Projeto/Atividade	27.0122.0075.2451	Manutenção das Atividades – FMEC
Elemento	3.1.90.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 35.000,00
Elemento	3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 10.500,00
TOTAL SUPLEMENTADO ..... R$ 560.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI Prefeito Municipal	BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 147/2016

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 147/2016

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos do CONVÊNIO ADR – Reforma Praça Bairro Santa Rita, no valor de R$ 14.996,59 (Quatorze mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Concórdia SC, 15 de Dezembro de 2016.
Joaquim Pedro de B. Bicca Neto Segundo
Secretário Municipal de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 148/2016.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 148/2016.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do Convênio ADR/CDIA - Transporte Escolar - Ensino Fundamental, no valor de R$ 50.864,11 (cinquenta mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e onze centavos).

Concórdia SC, 15 de Dezembro de 2016.
Joaquim Pedro de B. Bicca Neto Segundo
Secretário Municipal de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 149/2016.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 149/2016.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do Convênio ADR/CDIA - Transporte Escolar - Ensino Médio, no valor de R$ 90.738,45 (noventa mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Concórdia SC, 15 de Dezembro de 2016.

Joaquim Pedro de B. Bicca Neto Segundo
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO 3° TA CONTRATO N° 231/2016 -PMC

Contrato Nº : 231/2016
Aditivo Nº : 3TA Ctr 231/2016/2016
Tipo Aditivo : Acréscimo/Supressão
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : DALLAGNOL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 15/2016
Objeto : Contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução de obra em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra), de recapeamento asfáltico em CBUQ, de diversas ruas localizadas neste Município, de acordo com os Memoriais Descritivos e Projetos, constantes no Anexo "D" deste Edital.
Vigência : Início: 13/12/2016 Término: 08/03/2017
Assinatura : 13/12/2016
Valor Acrescido R$: 26.729,71 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos)
Valor Suprimido R$: 27.578,43 (vinte e sete mil e quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos)
Dotação : 116 - 08.001.1009.344905198000000.01390002

Dotação : 406 - 08.001.1009.344905198000000.03390002

EXTRATO 3° TA CONTRATO N° 245/2016 -PMC

Contrato Nº : 245/2016
Aditivo Nº : 3TA Ctr 245/2016/2016
Tipo Aditivo : Acréscimo/Supressão
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : DALLAGNOL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 18/2016
Objeto : Contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por preços máximos unitários (material, mão de obra e equipamentos), para execução de obra de recapeamento asfáltico com CBUQ, de diversas ruas localizadas neste município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.
Vigência : Início: 13/12/2016 Término: 26/01/2017
Assinatura : 13/12/2016
Valor Acrescido R$: 15.536,18 (Quinze Mil, Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Dezoito Centavos)
Valor Suprimido R$: R$26.908,39 (vinte e seis mil e novecentos e oito reais e trinta e nove centavos)
Dotação : 116 - 08.001.1009.344905198000000.01390002

EXTRATO 5° TA CONTRATO N° 321/2013 -PMC

Contrato Nº : 321/2013
Aditivo Nº : 5TA CT321/2013/2016
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : H2O AMBIENTAL LTDA EPP
Licitação : Pregão Presencial 16/2013
Objeto : Contratação de empresa na área de assessoria ambiental e/ou engenharia, para prestação de serviços técnicos especializados para a obtenção das Licenças Ambientais (LAP, LAI e LAO) referente ao projeto de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua 29 de Julho, acesso ao Distrito de Presidente Kennedy, localizado no Município de Concórdia.
Vigência : Início: 12/12/2016 Término: 14/04/2017
Assinatura : 12/12/2016
Valor R$: 0,00 (Zero)

LEI COMPLEMENTAR Nº 725

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 725, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, cria a Taxa de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Concórdia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Concórdia o Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, denominado de Licenciamento Ambiental Municipal – LAM.

Parágrafo único. O LAM, de que trata esta Lei atenderá o disposto na Resolução CONSEMA/SC nº 52, de 5 de dezembro de 2014 e demais legislações Municipal, Estadual ou Federal pertinentes à matéria.

Art. 2º Para o exercício do LAM, o Município poderá criar e instituir, na forma da lei, Órgão Ambiental Municipal, com competência para exercer o licenciamento e fiscalização ambiental ou delegar o Serviço a Consórcio Público Intermunicipal ao qual ele integra, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Fica criada a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM no âmbito do Município de Concórdia, conforme tabelas dispostas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º A TLAM tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços pelo Município ou por delegatório do serviço, para:

I – análise prévia de licenças ambientais;

II – análise de estudos de impacto ambiental;

III – autorização de corte de vegetação;

IV – autorização para tratamento ou disposição de resíduos;

V – pareceres técnicos;

VI – outras atividades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 5º O contribuinte da TLAM é a pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita às leis ambientais e que requerer serviço sujeito à sua incidência ou for o destinatário do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta ou indireta do Município são isentos do pagamento das taxas de que trata esta Lei.

Art. 6º Os serviços e atividades sujeitos à TLAM são aqueles especificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 7º A TLAM será recolhida até a data do requerimento do serviço ou atividade.

Art. 8º Os valores arrecadados relativos à TLAM serão integralmente recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA criado por lei específica.

Art. 9º Os valores constantes do Anexo Único desta Lei serão reajustados, anualmente, em 1º de janeiro, pela variação da Unidade Fiscal de Referência – UFIR Municipal, ou outro que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Em caso de delegação do serviço, os índices serão reajustados conforme resolução específica do delegatário.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concordia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 8 de dezembro de 2016.	

MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

ANEXO ÚNICO

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – TLAM

1. NORMAS GERAIS PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – TLAM:

1.1 A determinação do valor da taxa, a quantificação do serviço e o cronograma de execução serão definidos quando da solicitação por parte do interessado.

1.2 Não poderá haver duplicação de componentes de custo para efeito de cobrança de um ou mais serviços, quando existirem fatores comuns na equação de preços.

1.3 A cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.

1.4. O valor máximo para efeito de cobrança dos serviços de licenciamento será o valor correspondente ao da classe G, G, definidos nas Tabelas nºs. 2 e 3.

2. DETERMINAÇÃO DO VALOR DA TAXA PELA ANÁLISE DE LICENÇAS AMBIENTAIS:

Para a determinação dos valores a serem cobrados pelos pedidos de análise das Licenças Ambientais, as atividades são enquadradas em 9 classes (P, P; P, M; P, G; M, P; M, M; M, G; G, P; G, M; G, G) em função do porte e do potencial poluidor/degradador, conforme Tabela nº 1:

TABELA Nº 1

Enquadramentos das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental

		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR GERAL		
P		M	G	
PORTE DO EMPREENDIMENTO	P	P, P	P, M	P, G
	M	M, P	M, M	M, G
	G	G, P	G, M	G, G

2.1 O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função dos efeitos causados sobre o solo, ar e água. O potencial poluidor/degradador geral é o maior dentre os potenciais considerados sobre cada um dos recursos ambientais analisados.

2.2 O porte do empreendimento também é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função de critérios estabelecidos em Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente –CONSEMA, que define por listagem as atividades potencialmente poluidoras.

2.3 O potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento estão definidos nas Resoluções do CONSEMA.

TABELA Nº 2

Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais em reais (R$)

Licença	CLASSE								
	P, P	M, P	P, M	M, M	G, P	P, G	M, G	G, M	G, G
LAP	198,19	350,00	611,56	1.067,94	1.601,91	1.868,10	2.669,86	3.267,29	5.715,97
LAI	493,03	870,68	1.521,35	2.656,68	3.985,02	4.647,19	6.641,70	8.127,92	14.219,42
LAO	986,07	1.741,38	3.042,73	5.313,42	7.970,12	9.294,48	13.283,54	16.256,00	28.439,12
Total:	1.677,29	2.962,06	5.175,64	9.038,04	13.557,06	15.809,77	22.595,10	27.651,21	48.374,51

Autorização Ambiental/Certidões	R$ 64,80
Autorização Ambiental – AuA para Suinocultura	R$ 35,35

TABELA Nº 3

Valores para análise de pedidos de licenças ambientais anual em reais (R$) para as atividades agrícolas, pecuárias e florestais

Licença	CLASSE					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
	P, P ou M, P	P, M	M, M ou G, P	P, G	M, G ou G, M	G, G

LAP	209,92	240,06	386,96	464,41	774,67	928,84
LAI	581,18	696,38	1.161,06	1.393,27	1.058,59	2.786,57
LAO	387,03	464,41	774,03	928,84	1.548,09	1.857,71
TOTAL	1.178,13	1.400,85	2.322,05	2.786,52	3.381,35	5.573,12

TABELA Nº 4

Valores para análise de pedidos de licenças ambientais, anual, em reais (R$) para as atividades de captação de água subterrânea, em atividades agrícolas, pecuária e florestal, para porte até Q(I)<50

LAP	LAI	LAO	TOTAL
126,35	315,89	386,64	828,89

TABELA Nº 5

Valores para análise de pedidos de licenças ambientais, anual, em reais (R$) para as atividades de beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais, até o limite de AU = 500,00 m2

LICENÇAS	LAP	LAI	LAO	TOTAL
P, M	126,88	306,66	623,89	1.057,43

TABELA Nº 6

Valores para análise de pedidos de licenças ambientais, anual, em reais (R$) para as atividades de fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura, até o limite de AU = 500,00 m2, confecções de roupas e artefatos têxteis de cama, mesa, copa e banho, com tingimento até o limite de AU= 500,00m2 e serviços industriais de lavação, tingimento, alvejamento, estamparia e/ou amaciamento, com porte de 200,00m2 a 500,00m2

LICENÇAS	LAP	LAI	LAO	TOTAL
P, G	190,33	459,96	935,81	1.586,10

2.4 As Licenças Ambientais de Operação terão prazo de validade de quatro anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pelo Município.

2.5 A cobrança da Análise dos Pedidos de Licenças Ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento, conforme determina a legislação em vigor.

2.6 Nos casos de pedidos de renovação de Licenças, será cobrado o valor referente à classificação da atividade.

2.7 Nas Classes das Tabelas nºs. 2 e 3, a primeira letra indica o porte da atividade e a segunda letra estabelece o potencial poluidor.

3. DETERMINAÇÃO DA ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL – RIMA:

Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme determina a legislação ambiental em vigor, a determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados, conforme fórmula abaixo:

3.1. Custo total das análises
CT = TT + VT + CE + CA, onde:

a) Trabalho Técnico
TT = T x H (R$ 61,01/hora)

b) Vistoria Técnica
VT = T x D (R$ 149,13/dia) + V x R (R$ 0,89/Km)

c) Consultoria Externa
CE = Cc x H

d) Custo Administrativo
CA = (TT + VT + CE) x 0,10

Legenda:

CT	Custo Total
TT	Trabalho Técnico

VT	Vistoria Técnica
CE	Consultoria Externa
CA	Custo Administrativo
H	Número de Horas Trabalhadas
D	Número de Dias Trabalhados
R	Total de Km Rodados
T	Número de Técnicos
V	Número de Veículos
Cc	Custo de Consultoria por Hora

4. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL SIMPLIFICADA DE CORTE DE VEGETAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE CORTE/SUPRESSÃO OU EXPLORAÇÃO DE VEGETAÇÃO E REPOSIÇÃO FLORESTAL:

Pr =R$ 12,24 para corte isolado de até cinco árvores em zona urbana;

Pr = R$ 75,23 para corte isolado de seis até 20 (vinte) árvores em zona urbana;

Pr= R$ 137,23 + 0,03 x AM para corte/supressão de vegetação em zona urbana, com área de corte de até 5,0 ha;

Pr = R$ 75,23 para corte de árvores em área urbana ou rural que acarretem risco a vida ou ao patrimônio;

Pr = R$ 75,23 para aproveitamento de árvores mortas ou caídas em propriedades ou posses de comunidades tradicionais;

Pr = R$ 75,23 para corte eventual em zona rural (20m³ ou 20 unidades);

Pr = R$ 137,23 para corte/supressão ou exploração de vegetação para fins agrossilvopastoris, no limite de até 2,0 há.

Isento – para corte/supressão ou exploração de vegetação no caso de pequenos produtores rurais ou posses das populações tradicionais, limitando em até 2,0 ha por ano;

Isento – autorização municipal para transporte de produtos e subprodutos florestais no caso de pequenos produtores rurais ou posse rural familiar.

5. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO – AUC, PARA FLORESTAS PLANTADAS EM ÁREAS PROTEGIDAS (APP, UC, ETC), COM RECOMPOSIÇÃO VEGETAL:

Pr = R$ 137,23 para AU até 3,0 ha;

Pr = R$ 137,23 + 20 x AU para área útil em hectare de 3,0 até 10,0 ha.

Legenda:

AU	Área útil
AM	Área em metros quadrados

6. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS (APP, UC, ETC) POR MEIO DE PLANTIO:

Pr = R$ 75,23 para intervenção em APP até o limite máximo 5.000m2

Pr = R$ 75,23 + 0,03 x AM para intervenção em APP acima de 5.000m2

7. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS (APP, UC, ETC) POR MEIO DE ENROCAMENTO, MURO DE ARRIMO OU GABIÃO:

Pr = R$ 212,52 para intervenção até o limite 100 metros lineares.

8. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL NOS CASOS DE EM QUE ESTIVER RELACIONADO A ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO OU QUE DEPENDA DE CADASTRAMENTO OU AUTORIZAÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES:

Pr =R$ 212,52

9. FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE ANÁLISE, VISTORIA E ASSINATURA DOS PEDIDOS DE AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL:

Pr = R$ 75,23 para propriedades com área até 50,00 ha.

Pr = R$ 75,23 para propriedades com área acima de 50,00 ha.

Isento: Averbação da Reserva Legal para pequeno produtor rural ou posse rural familiar, conforme legislação Federal.

10. FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE CONSULTA AMBIENTAL PARA TERRAPLENAGEM URBANA E RURAL:

Pr = R$ 75,23 para AM menor que 1.000m2

Pr = R$ 75,23 + 0,03 x AM, para AM maior que 1.000m2

11. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES DIVERSAS:

Pr = R$ 75,81

12. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AuA

Pr = R$ 75,81

12.1 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AuA para a suinocultura

Pr = R$ 37,90

Conforme consta na Resolução nº 01/06, entenda-se porte Único = Autorização Ambiental – AuA

13. AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE OUTROS ESTADOS:

13.1. Resíduos Classe I

Pr = R$ 25,26 por tonelada

13.2. Resíduo Classe II

Pr = R$ 10,10 por tonelada

14. PARECER TÉCNICO EM GERAL, EXCLUINDO-SE A ANÁLISE DO EIA/RIMA:

Pr = R$ 202,17

15. AGROTÓXICO:

15.1. Aplica-se à Tabela nº 3 para o Licenciamento Ambiental de empresas com atividades abaixo relacionadas:

15.1.1. Atividade de aplicação aérea de agrotóxico

15.1.2. Central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos

15.2. Autorizações Ambientais:

15.2.1. Aplicação nas lavouras de agrotóxicos por aeronaves:

Pr = R$ 37,90 por propriedade/ano.

15.2.2. Aplicação de agrotóxico em ambientes urbanos:

Pr = R$ 37,90

15.2.3. Aplicação de agrotóxico em ambiente de armazenagem em contêiner (expurgo):

Pr = R$ 13,27

15.2.4. Central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos:

Pr = R$ 37,90

15.2.5. Atividades referentes à comercialização de agrotóxicos:

Pr = R$ 37,90

16. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA:

O Licenciamento Ambiental da atividade acima enquadra-se na Tabela nº 2.

Quando comprovada a utilização para uso em atividade agrícola, pecuária e florestal, será utilizada a Tabela nº 4.

Os poços tubulares profundos já existentes, que não disponham de Licenciamento Ambiental, pagarão apenas os custos referentes a Licença Ambiental de Operação – LAO.

17. LISTAGEM DE VALORES PARA A ATIVIDADE DA SUINOCULTURA:

01.54.00. Granja de suínos – terminação

Pr = R$ 25,61 + 0,10 x NC

01.54.01. Unidade de Produção de Leitão – UPL

Pr = R$ 25,61 + 0,17 x NM

01.54.02. Granja de suínos – Creche

Pr = R$ 25,61 + 0,04 x NC

01.54.03. Granja de suínos - Ciclo Completo

Pr = R$ 25,61 + 0,50 x NM

Acrescenta-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Ambiental Prévia – LAP, de 1,50 para Licença Ambiental de Instalação - LAI e de 1,25 para Licença Ambiental de Operação – LAO.

18. LISTAGEM DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS, EXCETO AQUELAS JÁ ENQUADRADAS NA TABELA Nº 3 E NO ÍTEM 5:

01.12.01. Culturas Permanentes Pomares e Cultivos de Palmáceas e Musáceas Pr = R$ 25,61 + 2,15 x AU
01.35.00. Florestamento e Reflorestamento de Essências Arbóreas Pr = R$ 25,61 + 2,15 x AU
01.40.00 Projeto Agrícola Irrigado Pr = R$ 25,61 + 2,15 x AU
01.51.00. Criação de Animais Confinados de Grande Porte (bovinos, equinos, etc.) Pr = R$ 25,61 + 0,16 x AU
01.52.00. Criação de Animais Confinados de Médio Porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) Pr = R$ 25,61 + 0,17 x AU
01.70.00. Criação de Animais Confinados de Pequeno Porte (avicultura, cunicultura) Pr = R$ 25,61 + 0,0008 x NC
01.70.01. Depósito de Cama de Aviário e/ou Dejetos Orgânicos Pr = R$ 37,90 + 15 x AU
01.80.00. Incubatório de Aves Pr = R$ 37,90 + 35 x AU
03.31.01. Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em Açudes (SISTEMA I): Pr = R$ 25,61 + 3,75 x AU

03.31.02 Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em Viveiros (SISTEMA II): Pr = R$ 24,26 + 35 x AU
03.31.02. Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo em Águas Mornas (SISTEMA III): Pr = R$ 25,61 + 7 x AU
03.31.03. Unidades de Piscicultura em Monocultivo de Águas Frias (SISTEMA IV) Pr = R$ 25,61 + 210 x AU
03.31.05 Unidades de Produção de Alevinos (SISTEMA VI) Pr = R$ 25,61 + 7 x AU
26.50.00 Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal Pr = R$ 25,61 + 0,14 x NC/dia Aplica-se esta fórmula para atividades com abate de até 1.000 cabeças dia.

Acrescenta-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Ambiental Prévia – LAP, de 1,50 para Licença Ambiental de Instalação – LAI e de 1,25 para Licença Ambiental de Operação – LAO.

Legenda:

Pr	Preço Básico da Licença
AU	Área Útil em Hectare
AM	Área em m²
NC	Nº de Cabeças
NM	Nº de Matrizes
LAP	Licença Ambiental Prévia
LAI	Licença Ambiental de Instalação
LAO	Licença Ambiental de Operação
AuA	Autorização Ambiental
AuC	Autorização de Corte de Vegetação

LEI COMPLEMENTAR Nº 726

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 726, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Delega ao Consórcio Lambari, o Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos, que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, denominado de Licenciamento Ambiental Municipal – LAM, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica delegado de forma total, pela presente Lei, ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense – Consórcio Lambari, o Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos, que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, denominado de Licenciamento Ambiental Municipal – LAM, de competência originária do Município.

Art. 2º A delegação de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto no art. 4º, II, "e" c/c art. 46 do Anexo Único da Lei nº 4.876, de 15 de junho de 2016, com amparo legal na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 2º, § 3º, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, art. 3º, XIII.

Art. 3º A partir da publicação da presente Lei, o Consórcio Lambari passa a exercer todas as atividades de licenciamento, fiscalização e poder de polícia das atividades licenciáveis de competência da Municipalidade, de acordo com o Programa de Licenciamento Ambiental Municipal Integrado – PROLAI, do Consórcio Lambari.

Art. 4º As taxas decorrentes dos serviços de LAM prestados pelo Consórcio Lambari, relativos ao Município de Concórdia, serão recolhidas

ao Tesouro Municipal pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Município repassará os recursos financeiros para manutenção do serviço de LAM, por meio de Contrato de Rateio firmado com os demais Municípios integrantes do Consórcio Lambari, calculados na proporção da demanda do serviço.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal
Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 8 de dezembro de 2016.

LEI COMPLEMENTAR Nº 727

LEI COMPLEMENTAR Nº 727, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Acresce artigos na Lei Complementar nº 479, de 9 de março de 2007, que rege a atividade do Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Complementar nº 479, de 9 de março de 2007, que rege a atividade do Agente Comunitário de Saúde, terá artigos acrescidos na forma desta Lei.

Art. 2º Fica acrescido art. 2º-A, na forma do Anexo Único desta Lei, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. O vencimento, número de vagas, carga horária semanal, escolaridade/qualificação e atribuições/responsabilidades do cargo de Agente Comunitário de Saúde, estão dispostos no Anexo Único desta Lei." (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos artigos 8º-A e 8º-B, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. O cargo de Agente Comunitário de Saúde, de que trata esta Lei, visa atender exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Programa Estratégia Saúde da Família, instituído pelo Ministério da Saúde da União Federal, objetivando o atendimento preventivo, segundo critérios estabelecidos no plano de atuação, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, com duração limitada à vigência do Programa.

Art. 8º-B. As admissões para o Programa, na Administração Municipal, terão relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

Parágrafo único. Na hipótese de suspensão, interrupção ou extinção do Programa Estratégia Saúde da Família, ou do repasse dos respectivos recursos federais, os contratados poderão ser imediatamente demitidos, fazendo jus apenas às verbas rescisórias previstas na legislação trabalhista." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 8º da Lei Complementar nº 479/2007.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 8 de dezembro de 2016.

fls. 2

LEI COMPLEMENTAR Nº 727, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Cargo/Função	Vencimento (R$)	Nº de vagas	Carga horária semanal	Escolaridade/Qualificação	Atribuições/Responsabilidades
Agente Comunitário de Saúde	1.220,30	89	40	Ensino Médio Completo	Realizar mapeamento de sua área de atuação; cadastrar e atualizar as famílias de sua área; identificar indivíduos e famílias expostos à situação de risco; realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas; desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças; promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida, mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente; incentivar a formação dos conselhos locais de saúde; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde; informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades; participar no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de saúde da família, com vistas à superação dos problemas identificados

”(NR)

LEI ORDINARIA Nº 4916

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.916, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
Autoriza abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a anular partes das dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	06.02	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	12.0306.0019.2014	Ações de Merenda Escolar – SEMED
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.370002	Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PNAC ..... R$ 9.100,00
Projeto/Atividade	12.0361.0019.2017	Ações do Ensino Fundamental – SEMED
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	03.010000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos da Educação – Superávit do Exercício Anterior ..... R$ 54.461,72
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS
Unidade Orçamentária	08.01	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras
Projeto/Atividade	15.0122.0037.2027	Manutenção, Modernização e Organização Administrativa – SEMURB
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 30.000,00
Projeto/Atividade	15.0451.0038.2028	Ações de Ordenamento Territorial – SEMURB
Elemento	3.3.90.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 10.000,00
Projeto/Atividade	15.0451.0041.2031	Ações de Sinalização Urbana – SEMURB
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 43.996,00
TOTAL ANULADO ..... R$ 147.557,72		

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	06.02	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	12.0361.0019.2013	Ações da Administração Escolar – SEMED
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	03.010000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos da Educação – Superávit do Exercício Anterior ..... R$ 54.461,72
Unidade Orçamentária	06.04	Educação Infantil
Projeto/Atividade	12.0365.0021.2609	Ações de Merenda para Pré-Escola – SEMED
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.370002	Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/PNAC .... R$ 9.100,00
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS
Unidade Orçamentária	08.01	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras
Projeto/Atividade	15.0452.0039.2029	Ações dos Serviços Urbanos – SEMURB
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 83.996,00
TOTAL SUPLEMENTADO ..... R$ 147.557,72		

Art. 3º Ficam alteradas nas Leis nºs. 4.573, de 20 de setembro de 2013; 4.766, de 1º de junho de 2015 e 4.835, de 18 de dezembro de 2015, as ações mencionadas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

LEI ORDINARIA Nº 4917

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.917, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
Autoriza abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a anular partes das dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária	04.01	Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	04.0122.0008.2007	Manutenção das Atividades-Meio da SEMAD
Elemento	3.1.90.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 130.000,00
Elemento	3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 20.000,00
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária	07.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Projeto/Atividade	04.0122.0026.2022	Manutenção das Atividades-Meio da SEMADRA

Elemento	3.1.90.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 130.000,00
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS
Unidade Orçamentária	08.01	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras
Projeto/Atividade	15.0122.0037.2027	Manutenção, Modernização e Organização Administrativa – SEMURB
Elemento	3.1.90.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 120.000,00
Elemento	3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 20.000,00
Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
Unidade Orçamentária	09.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
Projeto/Atividade	08.0122.0043.2032	Manutenção das Atividades-Meio da SEDES
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 50.000,00
Elemento	3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 40.000,00
Órgão	12	ENCARGOS GERAIS
Unidade Orçamentária	12.01	Encargos Gerais
Projeto/Atividade	28.0843.0057.2042	Ações da Dívida Interna – Encargos Especiais
Elemento	3.2.90.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 50.000,00
TOTAL ANULADO ..... R$ 560.000,00		

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade Orçamentária	05.01	Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade	04.0122.0016.2010	Manutenção das Atividades-Meio da SEMUF
Elemento	3.1.90.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 20.000,00
Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	06.01	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Projeto/Atividade	12.0122.0018.2012	Manutenção das Atividades-Meio da SEMED
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.010000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos da Educação ..... R$ 28.300,00
Unidade Orçamentária	06.04	Educação Infantil
Projeto/Atividade	12.0365.0021.2018	Ações de Educação Infantil para os CMEIs – SEMED
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.010000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos da Educação ..... R$ 93.200,00
Projeto/Atividade	12.0365.0021.2608	Ações de Educação Infantil para Pré-Escola – SEMED
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.010000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos da Educação ..... R$ 74.500,00
Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
Unidade Orçamentária	09.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
Projeto/Atividade	08.0122.0043.2032	Manutenção das Atividades-Meio da SEDES
Elemento	3.1.90.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 120.000,00
Órgão	12	ENCARGOS GERAIS
Unidade Orçamentária	12.01	Encargos Gerais
Projeto/Atividade	28.0846.0058.2043	Ações de Outros Encargos Especiais
Elemento	3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 50.000,00

Órgão	16	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade Orçamentária	16.01	Fundação Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	13.0122.0071.2401	Manutenção das Atividades-Meio da FMC
Elemento	3.1.90.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários –PMC ..... R$ 120.000,00
Elemento	3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 8.500,00
Órgão	17	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade Orçamentária	17.01	Fundação Municipal de Esportes
Projeto/Atividade	27.0122.0075.2451	Manutenção das Atividades – FMEC
Elemento	3.1.90.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 35.000,00
Elemento	3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 10.500,00
TOTAL SUPLEMENTADO ..... R$ 560.000,00		

Art. 3º Ficam alteradas nas Leis nºs. 4.573, de 20 de setembro de 2013; 4.766, de 1º de junho de 2015 e 4.835, de 18 de dezembro de 2015, as ações mencionadas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI Prefeito Municipal	BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 28 de novembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

LEI ORDINARIA Nº 4918

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.918, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.
Autoriza o Município adquirir área de terras.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a adquirir, por utilidade pública, área de terras de 2.593,97m2, necessária para viabilizar o acesso ao terreno sobre o qual será construída a edificação da Casa da Memória, do imóvel caracterizado como: parte do lote rural nº 979, do 6º Bloco da Colônia Concórdia, Propriedade Rio do Engano, neste Município, de propriedade de JACINTHO CENERINO STEDILE e sua esposa, senhora ROSALI MARIA PERONDI STEDILE, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 9.530, Livro nº 2 – "AN".

Parágrafo único. A área de terras de 2.593,97m2 possui as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 6.991.694,63m e E 401.376,64m, situado no limite com terras do Município de Concórdia, matricula 19.017 e área remanescente de propriedade de Jacintho Cenerino Stedile e Rosali Maria Perondi Stedile, matrícula 9.530; deste, segue com azimute de 103°38'36" e distância de 44,25m, confrontando neste trecho com área remanescente de propriedade de Jacintho Cenerino Stedile e Rosali Maria Perondi Stedile, matrícula 9.530, até o vértice P-02, de coordenadas N 6.991.684,19m e E 401.419,65m; deste, segue com azimute de 193°47'00" e distância de 28,72m, confrontando neste trecho com terras do Município de Concórdia, matrícula 1.601, até o vértice P-03, de coordenadas N 6.991.656,30m e E 401.412,81m; deste, segue com azimute de 99°20'58" e distância de 35,02m, confrontando neste trecho até o eixo da estrada municipal de acesso à Linha Três Barras, com terras do Município de Concórdia, matrícula 1.601, até o vértice P-04, de coordenadas N 6.991.650,61m e E 401.447,37m; deste, segue com azimute de 204°20'03" e distância de 32,82m, confrontando neste trecho pelo eixo da estrada municipal de acesso à Linha Três Barras, com terras de Ronei Jose Cowacicz e Salete Gaio Cowacicz, matrícula 65, até o vértice P-05, de coordenadas N 6.991.620,71m e E 401.433,84 m; deste, segue com azimute de 199°31'40" e distância de 16,73m, confrontando neste trecho pelo eixo da estrada municipal de acesso à Linha Três Barras, com terras de Ronei Jose Cowacicz e Salete Gaio Cowacicz, matrícula 65, até o vértice P-06, de coordenadas N 6.991.604,94m e E 401.428,25m; deste, segue com azimute de 325°17'00" e distância de 80,14m, confrontando neste trecho com terras da Mitra Diocesana de Joaçaba, Matrícula 32.430, até o vértice P-07, de coordenadas N 6.991.670,81m e E 401.382,61m; deste, segue com azimute de 234°29'11" e distância de 6,33m, confrontando neste trecho com terras da Mitra Diocesana de Joaçaba, matrícula 32.430, até o vértice P-08, de coordenadas N 6.991.667,13m e E 401.377,45m.; deste, segue com azimute de 287°01'41" e distância de 6,51m, confrontando neste trecho com área remanescente de propriedade de Jacintho

Cenerino Stedile e Rosali Maria Perondi Stedile, matrícula 9.530, até o vértice P-09, de coordenadas N 6.991.669,04m e E 401.371,23m; deste, segue com azimute de 11°56'50" e distância de 26,16m, confrontando neste trecho com terras de Município de Concórdia, matrícula 19.017, até o vértice P-01, de coordenadas N 6.991.694,63m e E 401.376,64m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Pela área de terras descrita no art. 1º desta Lei, o Município efetuará o pagamento de R$ 25.930,00 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta reais), após concluída a escrituração e o registro do imóvel.

Art. 3º Os proprietários outorgarão a escritura definitiva da área de terras constante nesta Lei, após a competente autorização legislativa.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

CLELIO IVO DAL PIAZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 8 de dezembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

LEI ORDINARIA Nº 4919

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.919, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.
Autoriza abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a anular partes das dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	02.01	Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	04.0131.0004.2004	Manutenção da Assessoria de Comunicação Social
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 330.000,00
Órgão	12	ENCARGOS GERAIS
Unidade Orçamentária	12.01	Encargos Gerais
Projeto/Atividade	28.0843.0057.2042	Ações da Dívida Interna – Encargos Especiais
Elemento	3.2.90.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 480.000,00
Elemento	4.6.90.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida – Aplicação Direta
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 320.000,00
Órgão	17	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade Orçamentária	17.01	Fundação Municipal de Esportes
Projeto/Atividade	27.0122.0078.1451	Modernização e Organização Administrativa – FMEC
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários Prefeitura ..... R$ 24.386,00
Projeto/Atividade	27.0122.0079.1453	Modernização e Organização Administrativa do Centro de Convivência – FMEC
Elemento	4.4.90.00.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários Prefeitura ..... R$ 14.820,00
Projeto/Atividade	27.0812.0077.2453	Ações do Desporto Comunitário – FMEC
Elemento	3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários Prefeitura ..... R$ 2.000,00
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários Prefeitura ..... R$ 37.000,00
Elemento	4.4.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários Prefeitura ..... R$ 2.000,00
Projeto/Atividade	27.0122.0080.2454	Manutenção do Centro de Convivência – FMEC
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários Prefeitura ..... R$ 43.800,00
TOTAL ANULADO ..... R$ 1.254.006,00		

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	02.01	Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	04.0122.0002.2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento	3.1.90.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 309.000,00
Elemento	3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 21.000,00
Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	06.02	Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	12.0361.0019.2013	Ações da Administração Escolar – SEMED
Elemento	3.1.90.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.010000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos da Educação ..... R$ 760.000,00
Elemento	3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos
Fonte de Recursos	01.010000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos da Educação ..... R$ 10.000,00
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.010000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos da Educação ..... R$ 30.000,00
Órgão	17	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE
Unidade Orçamentária	17.01	Fundação Municipal de Esporte
Projeto/Atividade	27.0811.0076.2452	Ações do Desporto e Rendimento – FMEC
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	01.000001	Recursos Ordinários – PMC ..... R$ 124.006,00
TOTAL SUPLEMENTADO ..... R$ 1.254.006,00		

Art. 3º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar com recursos do superávit financeiro verificado no exercício de 2015, a dotação constante do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS
Unidade Orçamentária	08.01	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras
Projeto/Atividade	15.0452.0039.2029	Ações dos Serviços Urbanos – SEMURB
Elemento	3.3.90.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos	03.000001	Recursos Ordinários – PMC – Superávit do Exercício Anterior ..... R$ 300.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO .... R$ 300.000,00		

Art. 4º Ficam alteradas nas Leis nºs. 4.573, de 20 de setembro de 2013; 4.766, de 1º de junho de 2015 e 4.835, de 18 de dezembro de 2015, as ações mencionadas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 8 de dezembro de 2016.
MARCELA K. DOS SANTOS BIGATON
Diretora Administrativa

LEI ORDINARIA Nº 4920
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.920, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, constituído como órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura municipal, responsável pela Política do Meio Ambiente, composto de forma paritária, com representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil.

Art. 2º O CMMA será composto por seis membros titulares e igual número de suplentes, sendo os representantes do Poder Público Municipal indicados pelo Executivo e os membros da Sociedade Civil indicados pelas respectivas entidades.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida pelo representante da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3ºA representação de entidade não-governamental no Conselho não poderá ser feita por servidor público municipal.

Art. 3º O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois anos, permitida uma recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 4º O CMMA, deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

I – interdisciplinaridade e no trato das questões ambientais;

II – integração da política municipal do meio ambiente com os níveis nacional e estadual;

III – introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;

IV – participação da comunidade;

V – predominância do interesse local;

VI – promoção do desenvolvimento sustentável, nos termos da definição apresentada pela Organização das Nações Unidas – ONU, desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades;

VII – informação e divulgação permanente de dados, condições e ações ambientais, em âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

VIII – acompanhamento e fiscalização do serviço de licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local – Licenciamento Ambiental Municipal – LAM.

Art. 5º Compete ao CMMA:

I – propor diretrizes e resoluções para a conservação dos recursos ambientais do Município;

II – estabelecer, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos, observada a legislação que rege a matéria, critérios, diretrizes e estratégias para a implementação da política municipal do meio ambiente, com enfoque no desenvolvimento sustentável;

III – deliberar sobre a proposta orçamentária, metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente, salvo quando os recursos tiverem destinação definida em lei, convênio ou convenção;

IV – acompanhar a execução da Política Municipal do meio ambiente;

V – promover e articular, quando necessário, reuniões ou encaminhar consultas aos demais Conselhos existentes no Município;

VI – propor medidas de aprimoramento para o desempenho das funções do CMMA, bem como outras formas de atuação, visando a consecução de seus objetivos;

VII – pronunciar-se sobre consultas de órgãos do Executivo Municipal, segundo as necessidades do desenvolvimento integrado do Município;

VIII – opinar sobre projetos de lei afetos à Política Municipal do meio ambiente;

IX – propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas às questões de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e flora, desenvolvimento sustentável e demais questões ambientais;

X – propor medidas que visem à integração com os municípios vizinhos, com vistas a soluções integradas para os problemas ambientais comuns;

XI – aprovar os procedimentos de licenciamento das atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras de impacto local, a serem adotados pelo órgão ambiental municipal ou de Consórcio Público a que o Município integrar;

XII – julgar os processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos nos limites de sua competência;

XIII – definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao FMMA;

XIV – aprovar o seu Regimento Interno e propor, sempre que necessário, a sua alteração.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis para as sessões ordinárias e de vinte e quatro horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As reuniões do CMMA serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros, que formarão o quórum mínimo para as deliberações, que serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º Os membros suplentes assumirão automaticamente nas

ausências e impedimentos dos titulares.

§ 4º O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões.

Art. 7º Compete ao Presidente do CMMA:

I – presidir as reuniões;

II – submeter à apreciação do Conselho as contas do FMMA, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-as à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado;

III – estabelecer, em conjunto com os demais membros, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal do Meio Ambiente;

IV – elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMMA, em consonância com a legislação vigente;

V – emitir Resoluções relativas às deliberações do CMMA, inclusive aquelas para a alocação de recursos do FMMA.

Art. 8º Compete à FUMDEMA proporcionar ao CMMA os meios necessários para o exercício de suas competências.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 8 de dezembro de 2016.

LEI ORDINARIA Nº 4921

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.921, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, no âmbito do Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA no âmbito do Município de Concórdia em conformidade com as disposições desta Lei.

Art. 2º O FMMA, vinculado à Fundação Municipal de Defesa do meio Ambiente – FUMDEMA, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Concórdia.

Art. 3º O FMMA será gerido e administrado pela FUMDEMA, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, constituído pelos seguintes recursos:

I – dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II – recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do CMMA e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

III – recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IV – recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

V – recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

VI – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VIII – a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM e outras relativas ao exercício do poder de polícia;

IX – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

§ 1º As contas e os relatórios do FMMA serão submetidos à apreciação do CMMA.

§ 2º A aprovação das contas do FMMA pelo CMMA não exclui a fiscalização do Controle Interno do Município, do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Os recursos do FMMA serão destinados a:

I – financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II – atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

III – adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV – desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V – proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental;

VI – financiar total ou parcialmente programas, planos, projetos de conservação, licenciamento e preservação ambiental, através de Consórcio Público.

§ 1º Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo CMMA.

§ 2º O CMMA, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do FMMA para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 5º Os responsáveis pelos projetos ou atividades, beneficiados com recursos deste Fundo, deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal
Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 8 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº 214/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 214/2016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 847/2013, de 13 de setembro de 2013, c/c o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 257, de 9 de dezembro de 2002.
RESOLVE:
Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 90/2003, de 29 de maio de 2003 e alterações, que dispõem sobre a constituição da comissão especial com a incumbência de emitir Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar, para integrar referida comissão, os seguintes servidores:

I – presidente: ANDRE ROBERTO MENEGAT – Médico do Trabalho;

II – membros:

a) MERLI ALINE ALTHAUS – Técnico em Segurança do Trabalho;

b) NEIVA MARIA MAIER – Técnico em Segurança do Trabalho." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 215/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 215/2016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 847/2013, de 13 de setembro de 2013, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando as justificativas apresentadas.

RESOLVE:
Art. 1º Convocar os servidores abaixo relacionados, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço:

I – ANIBAL FONTANELLA DE SOUZA, ocupante do cargo de Engenheiro, no período de 1º a 15 de dezembro de 2016;

II – AIRTON COLDEBELLA, ocupante do cargo de Fiscal Sanitarista, a partir de 16 de dezembro de 2016;

III – ALDO ADRIANO SCHNEIDER, ocupante do cargo de Médico, no período de 1º a 15 de dezembro de 2016;

IV – ALEXSANDRO WILLIAM HERPICH, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, no período de 16 a 30 de dezembro de 2016;

V – ANDRE DE PARIS DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 19 de dezembro de 2016;

VI – CRISTIANE PERIN, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, no período de 1º a 15 de dezembro de 2016;

VII – DAIANE ECHTERHOFF RUCH, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, no período de 1º a 15 de dezembro de 2016;

VIII – DANIELA STRINGHINI, ocupante do cargo de Arquiteto, no período de 1º a 15 de dezembro de 2016;

IX – DANIELE ELIZA BONASSI FRONZA, ocupante do cargo de Farmacêutico, no período de 1º a 15 de dezembro de 2016;

X – DIONE IRENE ZINKE, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, no período de 1º a 10 de dezembro de 2016;

XI – ELIANDRO LUIS KOPSEL, ocupante do cargo de Motorista, no período de 1º a 15 de dezembro de 2016;

XII – ELIETE TERESINHA PIVA ALTHAUS, ocupante do cargo de Servente Braçal, no período de 1º a 15 de dezembro de 2016;

XIII – ELIZANGELA FAVARETTO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, no período de 1º a 10 de dezembro de 2016;

XIV – FERNANDA KRUGER, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no período de 1º a 14 de dezembro de 2016;

XV – GABRIELE SIEGA, ocupante do cargo de Engenheiro, no período de 1º a 15 de dezembro de 2016;

XVI – GIOVANE ANDRE MOY, ocupante do cargo de Odontólogo, no período de 1º a 15 de dezembro de 2016;

XVII – HILDA CAMINI, ocupante do cargo de Contador, no período de 1º a 15 de dezembro de 2016;

XVIII –JAMIR BARON, ocupante do cargo de Mestre de Obras, no período de 1º a 15 de dezembro de 2016;

XIX – JOÃO CARLOS PRIMO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a partir de 15 de dezembro de 2016;

XX – JUSELI INES RIGO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, no período de 1º a 15 de dezembro de 2016;

XXI – JUSSARA GRILO TREVISOL, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, no período de 1º a 15 de dezembro de 2016;

XXII – KATIA DELAI ROSSINI, ocupante do cargo de Odontólogo, no período de 1º a 11 de dezembro de 2016;

XXIII – LEONARDO VARGAS OLIVA NETTO, ocupante do cargo de Motorista, no período de 1º a 11 de dezembro de 2016;

XXIV – LETICIA FARINA PUNTEL, ocupante do cargo de Enfermeiro, no período de 1º a 15 de dezembro de 2016;

XXV – LILIANA SALETE TIEPO VICENZI, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, no período de 1º a 15 de dezembro de 2016;

XXVI – MARA BEATRIS CZERNAIK COSTA SAMPAIO, ocupante do cargo de Enfermeiro, a partir de 19 de dezembro de 2016;

XXVII – MARCOS ANTONIO MIOR, ocupante do cargo de Agente de Controle Interno, nos dias 1º e 2 de dezembro de 2016;

XXVIII –NEURI JOSE DE AGOSTINI, ocupante do cargo de Servente Braçal, no período de 1º a 11 de dezembro de 2016;

XXIX – ODARIO KOSENHOSKI, ocupante do cargo de Motorista, a partir de 16 de dezembro de 2016;

XXX –ROBINSON FERNANDO SGARBOZZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no período de 1º a 15 de dezembro de 2016;

XXXI – SEBASTIÃO DA SILVA, ocupante do cargo de Eletricista de Manutenção, no período de 1º a 3 de dezembro de 2016;

XXXII – SILMARA TOBALDINI PEREIRA DA COSTA, ocupante do cargo de Agente administrativo, no período de 1º a 15 de dezembro de 2016;

XXXIII – VILMAR JOÃO ZORZETTO, ocupante do cargo de Enfermeiro, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 216/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 216/2016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 847/2013, de 13 de setembro de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º Alterar dispositivos do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 119/2014, de 16 de junho de 2014 e alterações, que constituem comissão especial com a incumbência de realizar estudo acerca da viabilidade da implantação do Centro de Inovação Tecnológico em nosso Município, na forma abaixo:

I – o inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Presidente: CLELIO IVO DAL PIAZ;" (NR)

II – o item 2 da alínea "a" do inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. RODINEI ZANELLA;" (NR)

III – a alínea "b" do inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) representantes da Associação Empresarial de Concórdia – ACIC:

1. MARIA LUISA LASARIM;

2. NELSON GOLINSKI;

3. WAGNER M-LLER." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 217/2016
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 217/2016, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 847/2013, de 13 de setembro de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º Designar servidoras da Municipalidade, como fiscais das obras abaixo relacionadas:

I – GABRIELE SIEGA, ocupante do cargo de Engenheiro – Civil, na execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua Rio de Janeiro e Travessas Amapá, Roraima e Rondônia, no Bairro dos Estados, objeto do Contrato nº 300/2016 – PMC;

II – CRISTINA VALCARENGHI, ocupante do cargo de Engenheiro – Civil, no recapeamento asfáltico de parte da Rua Antonio Brunetto, no Bairro Nações, e das Ruas Severino Saretta e Mário Dalfovo, no Bairro Vista Alegre, objeto do Contrato nº 301/2016 – PMC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Coronel Freitas

Prefeitura

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 46 A 67/2016
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
2º TERMO ADITIVO Nº 46/2016 AO CONTRATO Nº 04/2015
Contratado: ALPHAMED MEDICINA DO TRABALHO LTDA
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL do Contrato nº 04/2015, prorrogando-se a execução do contrato para 31/12/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações.
Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: fica alterado o valor para R$ 4.213,93 (Quatro mil duzentos e treze reais e noventa e três centavos) mensais conforme acumulado do INPC dos últimos doze meses, totalizando R$ 50.567,16 (Cinquenta mil quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) equivalente aos serviços realizados no ano de 2017.
Vigência: 31/12/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
5º TERMO ADITIVO Nº 47/2016 AO CONTRATO Nº 86/2015
Contratado: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, SUAS PRORROGAÇÕES E VIGÊNCIA do Contrato nº 86/2015 - prorrogando-se o prazo de execução e a vigência do contrato para 30/06/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações.
Vigência: 30/06/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
5º TERMO ADITIVO Nº 48/2016 AO CONTRATO Nº 87/2015
Contratado: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, SUAS PRORROGAÇÕES E VIGÊNCIA do Contrato nº 86/2015 - prorrogando-se o prazo de execução e a vigência do contrato para 30/06/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações.
Vigência: 30/06/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
4º TERMO ADITIVO Nº 49/2016 AO CONTRATO Nº 83/2015
Contratado: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES do Contrato nº 83/2015, prorrogando-se o prazo de execução e a vigência do contrato para 30/06/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações.
Vigência: 30/06/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
3º TERMO ADITIVO Nº 50/2016 AO CONTRATO Nº 06/2015
Contratado: CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 06/2015, aplicando reajuste conforme o INPC acumulado dos últimos doze meses, resultando no valor mensal de R$ 40.948,14 (Quarenta mil novecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos) mensal para o ano de 2017.
Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES do Contrato Administrativo nº 06/2015 e do Termo Aditivo nº 32/2015, prorrogando-se o termo final de vigência de ambos para 31/12/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações.
Vigência: 31/12/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
3º TERMO ADITIVO Nº 51/2016 AO CONTRATO Nº 18/2015
Contratado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL MÃO AMIGA
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÕES do Contrato nº 18/2015, prorrogando-se a execução do contrato para 31/12/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações.
Fica adicionada a CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL: o valor de R$ R$ 18.905,76 (dezoito mil novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos) mensal, equivalente aos serviços realizados no ano de 2017.
Vigência: 31/12/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
4º TERMO ADITIVO Nº 52/2016 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2015
Contratado: Construtora Guilherme Arthur Ltda ME
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA – do Contrato nº 45/2015, prorrogando-se a vigência do contrato para 30/06/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações 8.666/93.
Vigência: 30/06/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
3º TERMO ADITIVO Nº 53/2016 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2015
Contratado: Construtora Guilherme Arthur Ltda ME
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA – do Contrato nº 117/2015, prorrogando-se a vigência do contrato para 30/06/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações 8.666/93.
Vigência: 30/06/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
2º TERMO ADITIVO Nº 54/2016 AO CONTRATO Nº 15/2016
Contratado: SAMI CONTRUÇÕES LTDA
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, SUAS PRORROGAÇÕES E VIGÊNCIA do Contrato nº 15/2016, prorrogando-se a vigência e execução do contrato para 30/06/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações 8.666/93.
Vigência: 30/06/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
2º TERMO ADITIVO Nº 55/2016 AO CONTRATO Nº 23/2016
Contratado: ELLEN CRISTINE AGNE ANTONIOLLI - ME
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL do Contrato nº 23/2016, prorrogando-se o termo final de execução do contrato para 31/03/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações.
Fica adicionada a CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL: o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensal, equivalente aos serviços realizados no ano de 2017.
Vigência: 31/03/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
1º TERMO ADITIVO Nº 56/2016 AO CONTRATO Nº 71/2016
Contratado: DANIELA PAULA SPAGNOLO
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL do Contrato nº 71/2016, prorrogando-se o termo final de execução do contrato para 31/03/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações.

Fica adicionada a CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL: o valor de R$ R$ 3.132,00 (três mil cento e trinta e dois reais) mensal, equivalente aos serviços realizados no ano de 2017.
Vigência: 31/03/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
10º TERMO ADITIVO Nº 57/2016 AO CONTRATO Nº 105/2012
Contratado: FOPPA TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do Contrato nº 105/2012, fica alterada a quantidade de km rodados diariamente para: "ROTA 12": 40 KM diários.
Fica alterada a CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato nº 105/2012, fica alterado o valor da "ROTA 12" para R$ 6,01 (seis reais e um centavo), onde 30% (trinta por cento) equivalem aos serviços e 70% (setenta por cento) as demais despesas do veículo.
Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA do Contrato nº 105/2012, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 28/04/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de licitações.
Vigência: 28/04/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
4º TERMO ADITIVO Nº 58/2016 AO CONTRATO Nº 10/2015
Contratado: NSTUR TRANSPORTES E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do Contrato nº 10/2015, fica alterada a quantidade de km rodados diariamente para: "ROTA 07": 80 KM diários.
Fica alterada a CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato nº 10/2015, fica alterado o valor da "ROTA 07" para R$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos), onde 30% (trinta por cento) equivalem aos serviços e 70% (setenta por cento) as demais despesas do veículo.
Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL do Contrato nº 10/2015, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 30/12/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações.
Vigência: 30/12/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
11º TERMO ADITIVO Nº 59/2016 AO CONTRATO Nº 111/2012
Contratado: NSTUR TRANSPORTES E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do Contrato nº 111/2012, fica alterada a quantidade de km rodados diariamente para: "ROTA 06": 88 KM diários, e "ROTA 11": 62 KM diários.
Fica alterada a CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato nº 111/2012, fica alterado o valor da "ROTA 06" para R$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), onde 30% (trinta por cento) equivale aos serviços e 70% (setenta por cento) as demais despesas do veículo e "ROTA 11" para R$ 7,32 (seis reais e trinta e dois centavos), onde 30% (trinta por cento) equivale aos serviços e 70% (setenta por cento) as demais despesas do veículo
Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA do Contrato nº 111/2012, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 28/04/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações
Vigência: 28/04/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
10º TERMO ADITIVO Nº 60/2016 AO CONTRATO Nº 109/2012
Contratado: MECANICA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS VARGAS LTDA ME
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do Contrato nº 109/2012, fica alterada a quantidade de km rodados diariamente para: "ROTA 04": 108,2 KM diários e "ROTA 09": 132 KM diários.
Fica alterada a CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato nº 109/2012, fica alterado o valor da "ROTA 04" para R$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos), onde 30% (trinta por cento) equivalem aos serviços e 70% (setenta por cento) as demais despesas do veículo, "ROTA 09" para R$ 4,87 (quatro reais e oitenta e sete centavos), onde 30% (trinta por cento) equivalem aos serviços e 70% (setenta por cento) as demais despesas do veículo.
Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA do Contrato nº 109/2012, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 28/04/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações
Vigência: 28/04/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
11º TERMO ADITIVO Nº 61/2016 AO CONTRATO Nº 103/2012
Contratado: TRANSRONCADOR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do Contrato nº 103/2013, fica alterada a quantidade de km rodados diariamente para: "ROTA 02": 98 KM diários, "ROTA 03": 121 KM diários e "ROTA 10": 133 KM diários.
Fica alterada a CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato nº 103/2012, fica alterado o valor da "ROTA 02" para R$ 5,13 (cinco reais e treze centavos), onde 30% (trinta por cento) equivale aos serviços e 70% (setenta por cento) as demais despesas do veículo, "ROTA 03" para R$ 5,07 (cinco reais e sete centavos), onde 30% (trinta por cento) equivale aos serviços e 70% (setenta por cento) as demais despesas do veículo e "ROTA 10" para R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos).
Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA do Contrato nº 103/2012, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 28/04/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações.

Vigência: 28/04/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
12º TERMO ADITIVO Nº 62/2016 AO CONTRATO Nº 104/2012
Contratado: SUDOESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – ME
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do Contrato nº 104/2012, fica alterada a quantidade de km rodados diariamente para: "ROTA 01": 115,8 KM diários, e "ROTA 14": 70 KM diários.
Fica alterada a CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato nº 104/2012, fica alterado o valor da "ROTA 01" para R$ 4,76 (quatro reais e setenta e seis centavos), onde 30% (trinta por cento) equivalem aos serviços e 70% (setenta por cento) as demais despesas do veículo, "ROTA 14" para R$ 5,00 (cinco reais), onde 30% (trinta por cento) equivale aos serviços e 70% (setenta por cento) as demais despesas do veículo.
Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA do Contrato nº 104/2012, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 28/04/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações
Vigência: 28/04/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
11º TERMO ADITIVO Nº 63/2016 AO CONTRATO Nº 107/2012
Contratado: TRANSPORTE MORATELLI LTDA – ME
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do Contrato nº 107/2012, fica alterada a quantidade de km rodados diariamente para: "ROTA 05": 94 KM diários.
Fica alterada a CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato nº 107/2012, fica alterado o valor da "ROTA 05" para R$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), onde 30% (trinta por cento) equivalem aos serviços e 70% (setenta por cento) as demais despesas do veículo.

Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA do Contrato nº 107/2012, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 28/04/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações.
Vigência: 28/04/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
9º TERMO ADITIVO Nº 64/2016 AO CONTRATO Nº 102/2012
Contratado: VAZ & SILVA TRANSPORTES LTDA -ME
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO do Contrato nº 102/2013, fica alterada a quantidade de km rodados diariamente para: "ROTA 16": 15 KM diários.
Fica alterada a CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Contrato nº 102/2012, fica alterado o valor da "ROTA 16" para R$ 5,07 (cinco reais e sete centavos), onde 30% (trinta por cento) equivalem aos serviços e 70% (setenta por cento) as demais despesas do veículo.
Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA do Contrato nº 102/2012, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 28/04/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações.
Vigência: 28/04/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
6º TERMO ADITIVO Nº 65/2016 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2013
Contratado: ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato nº 146/2013, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 31/05/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações 8.666/93
Vigência: 31/05/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
1º TERMO ADITIVO Nº 66/2016 AO CONTRATO Nº 69/2016
Contratado: LORIANE PELEGRINE RODRIGUES PIVA
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL do Contrato nº 69/2016, prorrogando-se o termo final de execução do contrato para 31/03/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações.
Fica adicionada a CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL: o valor R$ 17.766,66 (dezessete mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensal, equivalente aos serviços realizados no ano de 2017.
Vigência: 31/03/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
3º TERMO ADITIVO Nº 67/2016 AO CONTRATO Nº 44/2015
Contratado: PUBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO EIRELI – ME
Objeto: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL do Contrato nº 44/2015, prorrogando-se a execução do contrato para 31/12/2017, com fundamento no § 1º do Art. 57, da Lei de Licitações.
Fica adicionada a CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL do Contrato nº 44/2015: o valor de R$ 3.270,30 (três mil duzentos e setenta reais e trinta centavos) mensais para o ano de 2017.
Vigência: 31/12/2017

Corupá

Prefeitura

CONTRATO 044/16
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 033/2016
Pregão Presencial no 014/16
CONTRATO 044/16
MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
A empresa CWM SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o no 12.007.978/0001-64,, estabelecida na Rua Arthur Witthoft nº 120 Galpão A, bairro Ilha Figueira, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.
OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em manutenção de máquinas pesadas e caminhões (FORD CARGO (PLACAS MCT 9064, MEU 6192, MCT 8484 e LYS-4330)), ESCAVADEIRA LB 110 e RETRO JCB 1002145, e horas de Mão de Obra Técnica em Mecânica, para uso da Secretaria de Infraestrutura do Município de CORUPÁ-SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.
VALOR DO CONTRATO: R$ 119.400,00 (Cento e dezenove mil e quatrocentos reais).
Data da Assinatura: 09/05/2016
Data da Vigência: 09/05/2017
LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 174/16
MUNICÍPIO DE CORUPÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 105/2016
TOMADA DE PREÇOS nº 010/16
CONTRATO Nº 174/16
MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
FATOR 3 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 05.020.495/0001-34, estabelecida na Rua Três de Maio, 58-Sala 403 - CEP 89.201-030, município de Joinville, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) EMERSON SIQUEIRA, inscrito no CPF sob o no 810.238.559-68, portador da Carteira de Identidade no 5.062.746-2 SESP/PR.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO HUMBOLDT, CONHECIDO COMO PONTE BAIXA NO BAIRRO CENTRO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 499.850,75 (Quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).
Data da Assinatura: 02/12/2016
Data da Vigência: 3 meses.

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4035/16 - DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 174/2016.
PORTARIA Nº 4035/16

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 174/2016.

LORIANO ROGERIO COSTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade no que determina o Artigo 67, caput e seus §§ 1° e 2° da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e usando da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear como responsável pela execução do contrato nº 174/2016, o senhor Petter Alexandre Kintzel, matricula funcional nº 15128-01, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, cujo objeto do contrato visa a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de ponte sobre o Rio Humboldt, conhecido como Ponte Baixa no Bairro Centro, conforme memorial descritivo, planilhas de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Processo.

Art. 2° - Atribui ao servidor designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, quando necessário for, acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

Art. 3° - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4° - É facultado ao responsável, sempre que entender necessário ao melhor cumprimento de suas obrigações, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 02 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
15 de dezembro de 2016.
LORIANO ROGERIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Curitibanos

Prefeitura

DECRETO Nº 4.814/2016

DECRETO Nº 4.814/2016

REMANEJA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma da lei n. 5.655/2015
DECRETA

Art. 1º - Ficam remanejadas as dotações orçamentárias entre as fontes de recurso dentro do mesmo projeto atividade do orçamento da Prefeitura Municipal no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) na forma autorizada pela lei orçamentária nº 5.655/2015:

DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA
3390000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 30.000,00

PARA A MODALIDADE DE APLICAÇÃO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.01 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA
3190000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 30.000,00

Art. 2º. Ficam remanejadas as dotações orçamentárias entre as fontes de recurso dentro do mesmo projeto atividade do orçamento da Prefeitura Municipal no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na forma autorizada pela lei orçamentária nº 5.655/2015:

DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
15.452.0018.2061 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE OBRAS
3190000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 50.000,00

PARA A MODALIDADE DE APLICAÇÃO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
15.452.0018.2061 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE OBRAS
3390000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 50.000,00

Art. 3º. Ficam remanejadas as dotações orçamentárias entre as fontes de recurso dentro do mesmo projeto atividade do orçamento da Prefeitura Municipal no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) na forma autorizada pela lei orçamentária nº 5.655/2015:

DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
04.121.0002.2007 MANUT. DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
3390000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 20.000,00

PARA A MODALIDADE DE APLICAÇÃO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
04.121.0002.2007 MANUT. DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
3190000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 20.000,00

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 05 de dezembro de 2016.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis na secretaria e no mural público da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 4.816/2016

DECRETO Nº 4.816/2016
PRORROGA PRAZO DE VIGENCIA DO CONVÊNIO Nº 003/2016 FIRMADO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS.
José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e considerando a necessidade de se conceder prorrogação no prazo de vigência do termo de convênio de modo a permitir que os recursos sejam utilizados de forma eficiente, permitindo prazo razoável para a prestação de contas,

DECRETA
Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 22 de dezembro de 2016, o prazo de vigência do convenio n. 003/2016 firmado entre o Município de Curitibanos e a Fundação Hospitalar de Curitibanos.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitibanos, 10 de dezembro de 2016.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis na secretaria e no mural público da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO N. 4.811/2016

DECRETO N. 4.811/2016

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, e art. 13 e seguintes da Lei Complementar n. 026/2002 e ainda visando a necessidade de padronizar rotinas e procedimentos visando à obtenção de melhores resultados na gestão de pessoas,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida, por meio deste decreto, a rotina-padrão para os procedimentos destinados à edição dos atos de nomeação e posse dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Homologado o resultado do concurso público de provas ou de provas e títulos pela autoridade competente, e, na época oportuna, observado o interesse público, o departamento de recursos humanos da Prefeitura municipal responsabilizar-se-á pela convocação dos candidatos aprovados para apresentação de documentos e realização de exame médico admissional, observada a ordem de classificação e respeitado o numero de vagas a serem preenchidas, conforme a previsão do edital.

Art. 3º A nomeação, ato do Chefe do Poder Executivo, precede a posse e terá caráter:
I - efetivo, quando se tratar de cargo de provimento efetivo; e
II - comissionado, para cargos de livre nomeação e exoneração, declarados em lei.

Parágrafo único. A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 4º Posse é a investidura em cargo público, por meio de ato expresso de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao desempenho do cargo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1° A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação em mural público oficial ou do término da licença ou afastamento, tratando-se de servidor municipal sujeito ao regime do estatuto, licenciado ou legalmente afastado.

§ 2° Tratando-se de servidor municipal em licença saúde ou licença maternidade, a posse poderá ser prorrogada enquanto durar o impedimento, mediante deferimento prévio do Secretário Municipal de Administração e Finanças, na forma do que autoriza o art. 14, § 1º, II da Lei Complementar n. 026/2002

§3º Em caso de outras licenças, a posse não será prorrogada, devendo o servidor retornar ao exercício para tomar posse no cargo para o qual foi aprovado.

§ 4° Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer nos prazos previstos nos §§ 1º e 2º, ou o nomeado apresentar documentação, declaração ou comprovação considerada inábil ou falsa.

§ 5° A posse em cargo público depende de prévia inspeção médica e só poderá ser empossado o nomeado que estiver apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§ 6° O empossado, quando exercer outro cargo, emprego ou função, deverá provar que solicitou exoneração ou dispensa do cargo, emprego ou função, ou que está autorizado a acumular nos termos da Constituição da República.

§ 7° A natureza, a complexidade e as atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos que serão estabelecidos no edital, assim como a observância da escolaridade mínima exigida para o cargo, definida em lei específica.

Art. 5º. O candidato convocado e nomeado deverá apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo previsto no § 1º do art. 4º deste decreto, os seguintes documentos:

I- Carteira de Identidade;
II- CPF;
III- PIS/PASEP – comprovante de cadastramento;
IV - Certidão de casamento ou nascimento;
V - Comprovante de residência;
VI - Titulo de eleitor ou documento apto a comprovar que o candidato encontra no gozo dos direitos políticos.
VII - Documento comprobatório de que o candidato está em dia com as obrigações do serviço militar (certificado de reservista ou CDI)
VIII – comprovação documental do grau de instrução exigido pelo edital de concurso;
IX – comprovação de eventual vínculo de trabalho anterior no serviço público, do órgão ou entidade nos quais o candidato trabalhou, bem como as datas da posse e exoneração, caso ocorrida;
X – certidão de tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou de Regime Próprio de Previdência Social caso tenha vinculação anterior.
XI – exame médico admissional na forma prevista neste decreto

§ 1º. Com os documentos previstos neste artigo, deverão ser apresentados os formulários e declarações constantes dos Anexos deste Decreto.

I – Formulário de inclusão de dados
II - Relação de documentos
III – Exames médicos
IV – Declaração de Bens
V – Declaração de inacumulabilidade
VI – Declaração de ausência de parentesco

§ 2º O candidato convocado deverá preencher declaração de bens, conforme o modelo do Anexo IV, bem como informar se ocupa outro cargo, função ou emprego na Administração direta ou indireta de qualquer ente federativo ou esfera de poder, ou se recebe proventos de inatividade, conforme o Modelo do Anexo V.

§ 3º Havendo condições especiais previstas em lei ou regulamento para o provimento de determinado cargo, o candidato convocado deverá apresentar documentos hábeis a comprovar seu atendimento, nos termos fixados pelo edital de concurso.

Art. 6º. O exame médico admissional destina-se a aferir a aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo postulado e poderá ser realizado por médico particular ou da rede pública, devendo atender as disposições previstas no Anexo III.

Art. 7º. O atestado de saúde e o laudo médico não poderão ter data anterior a da nomeação.

Art. 8º Para a emissão do laudo médico, o servidor nomeado deverá estar munido dos exames definidos no Anexo III deste Decreto.

Parágrafo Único: Os exames e laudos médicos previstos no anexo III deste decreto serão de responsabilidade do candidato e custeados por ele quando não realizadas pela rede pública de saúde.

Art. 9º. Após o provimento do cargo mediante a publicação do ato de nomeação no mural público da Prefeitura Municipal, o candidato será convocado para assinatura do termo de posse.

§ 1º. A aptidão verificada através do exame médico admissional e o cumprimento das exigências previstas no art. 3º constituem requisitos indispensáveis à posse.

§ 2º. O termo de posse e a declaração de bens serão arquivados no departamento de recursos humanos da Prefeitura ou autarquia.

Art. 10. Concluída a posse o Departamento de Recursos Humanos promoverá o cadastro do servidor no sistema de gestão de recursos humanos e adotará as providências necessárias para a sua identificação biométrica.

Art. 11. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função pública.

§ 1° A data da posse deve coincidir com o primeiro dia do exercício, momento em que o servidor adquire direito à contraprestação pecuniária devida pelo Município.

§ 2° O exercício terá início com o registro funcional da jornada de trabalho do servidor nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. A posse em cargo em comissão será precedida de atestado de saúde, emitido na forma desde decreto e entregue no Departamento de Recursos Humanos junto com os demais documentos pessoais elencados no art. 5º.

§ 1º. A posse de servidor efetivo do Município nomeado para cargo em comissão, desde que se encontre em exercício de cargo ou emprego público, independerá de inspeção médica.

§2º. A critério do médico poderão ser solicitados outros exames.

Art. 13 A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas todas as condições exigidas para investidura no cargo em conformidade com os princípios constitucionais e demais normas legais e regulamentares.

Art. 14. O servidor nomeado que apresentar documentação falsa ou omitir circunstâncias ou dados exigidos por ocasião do ingresso no serviço público estadual, responderá judicialmente por ter infringido o disposto nos arts. 299, 301 e 302, do Código Penal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação estatutária.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 01 de dezembro de 2016.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto ao primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis na portaria da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INCLUSÃO DE DADOS

NOME : _____
CPF: _____
PASEP: _____
ENDEREÇO: _____
_____ MUNICÍPIO: _____
_
TELEFONE: _____
FILIAÇÃO: _____
_____ _____
_____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: ____
RAÇA: _____
ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____
_____
MUNICÍPIO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL _____
NATURALIDADE: _____
IDENTIDADE Nº: _____ÓRGÃO: _____
TÍTULO DE ELEITOR Nº: _____ ZONA: _____
SEÇÃO: _____
Nº DE DEPENDENTES: _____

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	1. Formulário de Inclusão de Dados Cadastrais/Funcionais
	2. Comprovante de escolaridade exigida no edital e Histórico Escolar (fotocópia Certificado ou Diploma de conclusão).
	3. Declaração de Bens, Direitos, Valores e Rendas conforme Anexo IV
	4. Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e/ou Funções Anexo V
	5. Registro Geral (Carteira de Identidade) (fotocópia).
	6. Título de Eleitor e comprovante da última votação (fotocópia).
	7. Certificado de Reservista (fotocópia).
	8. Uma foto 3/4
	9. Cartão do PIS/PASEP (fotocópia).
	10. Cartão do Cadastro de Pessoa Física -CPF (fotocópia).
	11. Certidão de Casamento e de Nascimento do candidato ou comprovante de união estável.
	12. Certidão de nascimento dos filhos do candidato.
	13. Comprovação de eventual vínculo de trabalho anterior no serviço público, do órgão ou entidade nos quais o candidato trabalhou, bem como as datas da posse e exoneração, caso ocorrida;
	14. Comprovante de residência
	15. Nº de conta corrente individual
	16. Laudo médico admissional – Anexo III.
	17. Demais documentos exigidos no edital de concurso público. (Carteira de Habilitação, ou registro no órgão fiscalizador)
	18. Para os candidatos com deficiência física o atestado médico deverá indicar a incapacidade, inclusive com o CID – informando quais atividades incompatíveis que não podem ser exercidas.

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	1. Formulário de Inclusão de Dados Cadastrais/Funcionais
	2. Declaração de Bens, Direitos, Valores e Rendas conforme Anexo IV
	3. Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e/ou Funções Anexo V
	4. Declaração de relação de parentesco
	5. Registro Geral (Carteira de Identidade) (fotocópia).
	6. Título de Eleitor e comprovante da última votação (fotocópia).
	7. Certificado de Reservista (fotocópia).
	8. Uma foto 3/4
	9. Cartão do PIS/PASEP (fotocópia).
	10. Cartão do Cadastro de Pessoa Física -CPF (fotocópia).
	11. Certidão de Casamento e de Nascimento do candidato ou comprovante de união estável.
	12. Certidão de nascimento dos filhos do candidato.
	13. Comprovação de eventual vínculo de trabalho anterior no serviço público, do órgão ou entidade nos quais o candidato trabalhou, bem como as datas da posse e exoneração, caso ocorrida;
	14. Comprovante de residência
	15. Nº de conta corrente individual

ANEXO III

Relação de Exames	
Todos os cargos	1. Sangue: hemograma, glicemia e sorologia para lues 2. Parcial de urina 3. Raio-X de tórax 4. Creatinina 5. Transaminase

Obs.:

I – Quando se tratar de candidato com mais de 35 anos de idade, deverá ser incluído o ECG de repouso
II – Para o exercício das funções do cargo de serviços gerais, motoristas e operador de máquina deverá ser incluído RX de coluna lombo sacra e bacia
III – Para o exercício das funções de telefonista incluir audiometria
IV – Para o ingresso na carreira de magistério o candidato deverá se submeter também à avaliação da saúde mental.

Os exames previstos neste decreto são obrigatórios, e antes de concluir o exame admissional, o médico perito poderá solicitar outros exames de acordo com as doenças ou reclames informados.

Os exames poderão ser realizados na rede pública de saúde, ou na rede particular, caso em que o ônus será suportado pelo candidato.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES – DBV

BENS, VALORES E DIREITOS DO DECLARANTE, COM LOCALIZAÇÃO, VALOR E DATA DE AQUISIÇÃO:

DADOS DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO
NOME: _____
_____ CPF: _____
__
PROFISSÃO: _____
ENDEREÇO: _____
_____ MUNICÍPIO: _____ TELEFONE: _____
ESTADO CIVIL: _____
ATIVIDADES ECONÔMICAS (FONTES E VALORES): _____
_____
_____

_____
_____
_____ BENS, VALORES E DIREITOS:

Curitibanos,

Assinatura do servidor

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INACUMULABILIDADE

Eu, _____brasileiro(a), estado civil _____, inscrito no CPF Nº ____.____.____-___, sendo nomeado para o cargo de _____, declaro a quem interessar possa e para efeitos de nomeação e posse que nesta data não sou detentor de nenhum outro cargo público inacumulável na Administração Pública e nem tampouco percebo proventos de aposentadoria de regimes próprios de Previdência na forma disposto pelo § 10 do artigo 37 da Constituição Federal. Por ser expressão pública e de verdade e assumindo inteira responsabilidade pela presente declaração, assino o presente termo.

Curitibanos, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO V A

Vem requerer a V. Sa. autorização para exercer o vínculo público de trabalho referido acima, em regime de acumulação remunerada com o cargo de _____(cargo no qual o requerente será empossado),

2 - A jornada do outro vínculo público de trabalho é de _____ (hs) e o tempo gasto no percurso entre um trabalho e outro será de _____

Curitibanos, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Eu, _____brasileiro, estado civil _____, inscrito no CPF Nº ____.____.____-___, declaro para os devidos fins e efeitos, não ter relação de matrimonio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta ate terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Vereadores, ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em cargos de Direção, Chefia, ou assessoramento nos termos da súmula vinculante Nº 13.

Curitibanos, ____ de _____ de 201__

Assinatura

Confira o enunciado da Súmula Vinculante Nº 13
"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta ou indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

DECRETO Nº 4.809/2016

DECRETO Nº 4.809/2016

REMANEJA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma da lei n. 5.655/2015
DECRETA

Art. 1º - Ficam remanejadas as dotações orçamentárias entre as fontes de recurso dentro do mesmo projeto atividade do orçamento da Prefeitura Municipal no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) na forma autorizada pela lei orçamentária nº 5.655/2015:

DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.123.0002.2006 MANUT. DA SECRETARIA DE ADMIN. E FINANÇAS
3190000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 70.000,00

PARA A MODALIDADE DE APLICAÇÃO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.123.0002.2006 MANUT. DA SECRETARIA DE ADMIN. E FINANÇAS
3390000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 70.000,00

Art. 2º - Ficam remanejadas as dotações orçamentárias entre as fontes de recurso dentro do mesmo projeto atividade do orçamento da Prefeitura Municipal no valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) na forma autorizada pela lei orçamentária nº 5.655/2015:

DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06.181.0004.2010 APLICAÇÃO RECURSOS DE CONVÊNIO DE TRÂNSITO
4490000000.00.3010 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 11.500,00

PARA A MODALIDADE DE APLICAÇÃO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06.181.0004.2010 APLICAÇÃO RECURSOS DE CONVÊNIO DE TRÂNSITO
3390000000.00.3010 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 11.500,00

Art. 3º - Ficam remanejadas as dotações orçamentárias entre as fontes de recurso dentro do mesmo projeto atividade do orçamento da Prefeitura Municipal no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) na forma autorizada pela lei orçamentária nº 5.655/2015

DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06.181.0004.2010 APLICAÇÃO RECURSOS DE CONVÊNIO DE TRÂNSITO
4490000000.00.1012 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 15.000,00

PARA A MODALIDADE DE APLICAÇÃO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06.181.0004.2010 APLICAÇÃO RECURSOS DE CONVÊNIO DE TRÂNSITO
3390000000.00.1012 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 15.000,00

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 16 de novembro de 2016.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis na secretaria e no mural público da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 4.810/2016

DECRETO Nº 4.810/2016

REMANEJA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma da lei n. 5.655/2015
DECRETA

Art. 1º - Ficam remanejadas as dotações orçamentárias entre as fontes de recurso dentro do mesmo projeto atividade do orçamento da Prefeitura Municipal no valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) na forma autorizada pela lei orçamentária nº 5.655/2015:

DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.843.0000.0008 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - PREFEITURA
3390000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 46.000,00

PARA A MODALIDADE DE APLICAÇÃO

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.843.0000.0008 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - PREFEITURA

3190000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS .... R$ 46.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 18 de novembro de 2016.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis na secretaria e no mural público da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 4.812/2016

DECRETO Nº 4.812/2016

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA FORMA DA LEI Nº 5.846/2016

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

DECRETA

Art. 1º - Ficam anuladas as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei n. 5.846/2016 no montante de R$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais) , a saber:

ANULAÇÃO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0010.1007 AMPLIAÇÃO E REF. DO PRÉDIO DA SECRET. DE EDUCAÇÃO
4490000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS..... ..... R$ 60.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0010.1009 EQUIP. E MATERIAL PERMAN – ENSINO FUNDAMENTAL
4490000000.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS... .... R$ 19.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.362.0012.2055 MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO
3190000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS..... ..... R$ 140.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.364.0013.2056 CONTRIBUIÇÃO P/ UNC - CAMPUS CURITIBANOS
3350000000.00.1000 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR ..... R$ 60.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.364.0013.2057 CONTRIBUIÇÃO P/ TRANSP. ALUNOS UNIVERSITÁRIOS
3350000000.00.1000 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR ..... R$ 26.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.1011 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO INFANTIL
4490000000.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS..... ..... R$ 41.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.366.0015.2058 MANUT. DO ENSINO SUPLETIVO
3390000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS..... ..... R$ 24.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.367.0015.2059 CONTRIBUIÇÕES FINAN. A ENT. ASSIST./EDUCACIONAIS
3350000000.00.1000 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR ..... R$ 39.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R$ 409.000,00

Art. 2º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei n. 5.846/2016 no montante de R$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais) , a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2035 RPPS – ENSINO FUNDAMENTAL - PRÓPRIOS
3191000000.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS - OP. INTRA-ORÇ ... R$ 10.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.2041 MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRÓPRIOS
3190000000.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS .... R$ 399.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 409.000,00

Art. 3º . Para cobertura da suplementação acima ficam utilizados recursos das anulações previstas no art. 1º.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 02 de dezembro de 2016.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis na portaria da Prefeitura Municipal

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 4.813/2016

DECRETO Nº 4.813/2016

ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NA FORMA DA LEI Nº 5.847/2016

José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

DECRETA

Art. 1º - Fica anuladas as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal na forma autorizada pela Lei n. 5.847/2016 no montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a saber :

ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
22.661.0025.1032 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLAN. DE INDUSTRIAS
4490000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 96.000,00

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
23.695.0026.1038 CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO
4490000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 54.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R$ 150.000,00

Art. 2º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Saúde na forma autorizada pela Lei n. 5.847/2016 de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a saber :

SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2021 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
3390000000.00.1002 APLICAÇÕES DIRETAS .....R$ 150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 150.000,00

Art. 3º . Para cobertura da suplementação acima ficam utilizados recursos das anulações previstas no art. 1º.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 02 de dezembro de 2016.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis na portaria da Prefeitura Municipal

Altamir Carvalho Goetten
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 4.815/2016

DECRETO Nº 4.815/2016
PRORROGA PRAZO DE VIGENCIA DO CONVÊNIO Nº 001/2016 FIRMADO COM A ASOCIAÇÃO DESPORTIVA CURITIBANOS.
José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e considerando a necessidade de se conceder prorrogação no prazo de vigência do termo de convênio de modo a permitir que os recursos sejam utilizados de forma eficiente, permitindo prazo razoável para a prestação de contas,

DECRETA
Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 22 de dezembro de 2016, o prazo de vigência do convenio n. 001/2016 firmado entre o Município de Curitibanos e a Associação Desportiva de Curitibanos.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitibanos, 10 de dezembro de 2016.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis na secretaria e no mural público da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 4.817/2016

DECRETO Nº 4.817/2016
DISPENSA GRAVAME DA INALIENABILIDADE PREVISTO NA LEI Nº 4.075/2007 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.852/2016.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma disposta pela Lei nº 4.075/2007 e Lei nº 5.852/2016
DECRETA

Art. 1º - Fica dispensado o gravame da inalienabilidade constante da escritura outorgada à Master Agropecuária Ltda., vencedora do processo licitatório autorizado pela Lei n. 4.075/2007, incidente sobre uma área rural, com 1.036.523,28 m² (um milhão, trinta e seis mil, quinhentos e vinte e três metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), destinada à instalação de granja de reprodução de suínos, e objeto da Matricula imobiliária n. 19.833 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, na forma autorizada pela Lei nº 4.075/2007 com as alterações da Lei n. 5.852/2016 com parecer favorável da Comissão Especial.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 14 de dezembro de 2016.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze na portaria da Prefeitura Municipal.
Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2016.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2016.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS, neste ato representado por sua presidente e por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por lote, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais 3.524/2007 e 3.525/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE CURITIBANOS, COM RECURSOS ESTADUAL, FEDERAL, FUNDEB E RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, NO PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017.

Os interessados em participar do certame deverão entregar o credenciamento, o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 10/01/2017, no protocolo central, na Prefeitura Municipal de Curitibanos, localizada na rua Cel. Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/ SC, não sendo autorizado qualquer outro tipo de protocolo.

Após às 14:00 do dia 10/01/2017, será realizada a sessão pública de análise das propostas de preços e classificação das propostas.

A partir das 14:00 horas do dia 11/01/2017, será realizada sessão pública para a fase de lances das propostas classificadas e abertura da Documentação de Habilitação, na Prefeitura Municipal de Curitibanos, localizada na rua Cel. Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/ SC.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, Centro, no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 15 de Dezembro de 2016.

Kleberson Luciano Lima

Presidente do Fundo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 232/2016

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 232/2016

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTE AOS ANOS 2015 E 2016, PARA OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 10/01/2016, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.

A partir das 14:00 horas do dia 10/01/2016, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 06 de Dezembro de 2016.

José Antonio Guidi

Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 236/2016

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 236/2016

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por lote, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA PARA OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 13/01/2017, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.

A partir das 14:00 horas do dia 13/01/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 13 de Dezembro de 2016.

José Antonio Guidi

Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 239/2016

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 239/2016

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por lote, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE USO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:00 horas do dia 13/01/2017, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.

A partir das 16:00 horas do dia 13/01/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 14 de Dezembro de 2016.

José Antonio Guidi

Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 240/2016

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 240/2016

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para a AQUISIÇÃO DE CALHA PARA USO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL EM RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 09/01/2017, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.
A partir das 14:00 horas do dia 09/01/2017, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos, 14 de Dezembro de 2016.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.844/2016

LEI Nº 5.844/2016
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR DO USO PÚBLICO E ALIENAR BENS, SUCATAS E VEÍCULOS DO PATRIMONIO MUNICIPAL.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da lei nº 8.666/93, a alienar os bens e veículos abaixo relacionados do patrimônio Municipal, autorizando ainda a sua desafetação pública:

I – Um caminhão Ford Cargo 1722, ano/modelo 2002, placas MBU 9826;
II - Um caminhão Ford Cargo 1622, ano/modelo 2001, placas MCJ 8629;
III – Um caminhão Ford Cargo 1622, ano/modelo 2001, placas MCJ BU 8609
IV – Um caminhão Mercedes Benz L 1513, ano/modelo 1977, placas AAO 6476;
V – Um lastro para Caminhão Mercedes Benz reforçado
VI – Aproximadamente 3.100 Kg de ferro de sucatas de peças de máquinas;
VII – 41 (quarenta e uma) janelas de ferro usadas.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá a abertura de conta corrente bancária especial destinada aos recursos provenientes da venda dos bens e veículos descritos no artigo 1º, sendo vedada a aplicação do produto da venda no financiamento de despesas correntes, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal procederá a desafetação e a baixa dos bens e veículos descrito nesta lei do rol de bens do Patrimônio Municipal imediatamente após sua transferência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 02 de dezembro de 2016.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis na portaria da Prefeitura Municipal
Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 5.845/2016

LEI Nº 5.845/2016
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM MORADORES PARA FORNECIMENTO DE PEDRAS DE REVESTIMENTO.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com moradores das ruas abaixo relacionadas objetivando a conjugação de esforços para pavimentação e calçamento das vias públicas:

I – Ruas área Total

R. Romeu Waldomiro Wordel	101m X 10 m	1.010m²
R. Capitão Potiguara	030m X 9 m	1.170m²
R. Duguayn Troin de Moraes	352m X 7 m	2.464m²

Art. 2º. Caberá ao Município o fornecimento de lajotas ou paralelepípedos , bem como o nivelamento das ruas e assessoramento técnico, devendo os moradores responsabilizar-se pela execução do projeto e seus respectivos custos, dentre os quais, meio fio, pó de pedra, Mão de obra do calceteiro e tubos se necessário para a rede pluvial, devendo ainda os moradores indicar um representante para execução da obra.

Parágrafo Único: A desistência de qualquer morador que tenha firmado o termo de compromisso implicará na rescisão e extinção da parceria firmada.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 02 de dezembro de 2016.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis na portaria da Prefeitura Municipal
Hercilio Beppler
Secretário Municipal Transportes e Obras

LEI Nº 5.846/2016

LEI Nº 5.846/2016
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANULAR E SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei n. 5.655/2015 no montante de R$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais) , a saber:

ANULAÇÃO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0010.1007 AMPLIAÇÃO E REF. DO PRÉDIO DA SECRET. DE EDUCAÇÃO
4490000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS..... ..... R$ 60.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0010.1009 EQUIP. E MATERIAL PERMAN – ENSINO FUNDAMENTAL
4490000000.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS... .... R$ 19.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.362.0012.2055 MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO MÉDIO
3190000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS..... ..... R$ 140.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.364.0013.2056 CONTRIBUIÇÃO P/ UNC - CAMPUS CURITIBANOS
3350000000.00.1000 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR ..... R$ 60.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.364.0013.2057 CONTRIBUIÇÃO P/ TRANSP. ALUNOS UNIVERSITÁRIOS
3350000000.00.1000 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR ..... R$ 26.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.1011 EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO INFANTIL
4490000000.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS..... ..... R$ 41.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.366.0015.2058 MANUT. DO ENSINO SUPLETIVO
3390000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS..... ..... R$ 24.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.367.0015.2059 CONTRIBUIÇÕES FINAN. A ENT. ASSIST./EDUCACIONAIS
3350000000.00.1000 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR ..... R$ 39.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO ..... R$ 409.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Educação na forma autorizada pela Lei n. 5.655/2015 no montante de R$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais) , a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0006.2035 RPPS – ENSINO FUNDAMENTAL - PRÓPRIOS
3191000000.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS - OP. INTRA-ORÇ … R$ 10.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0014.2041 MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRÓPRIOS
3190000000.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS .... R$ 399.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 409.000,00

Art. 3º . Para cobertura da suplementação acima ficam utilizados recursos das anulações previstas no art. 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 02 de dezembro de 2016.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis na portaria da Prefeitura Municipal

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 5.847/2016

LEI Nº 5.847/2016
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANULAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUPLEMENTAR DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal na forma autorizada pela Lei n. 5.655/2015 no montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a saber :

ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
22.661.0025.1032 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA IMPLAN. DE INDUSTRIAS
4490000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS .... R$ 96.000,00

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
23.695.0026.1038 CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO
4490000000.00.1000 APLICAÇÕES DIRETAS .... R$ 54.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO .....

R$ 150.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Saúde na forma autorizada pela Lei n. 5.655/2015 de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a saber :

SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2021 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
3390000000.00.1002 APLICAÇÕES DIRETAS .....R$ 150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 150.000,00

Art. 3º . Para cobertura da suplementação acima ficam utilizados recursos das anulações previstas no art. 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 02 de dezembro de 2016.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis na portaria da Prefeitura Municipal

Altamir Carvalho Goetten
Secretário de Saúde

LEI Nº 5.848/2016

LEI Nº 5.848/2016
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL COM OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar acordo judicial com os empregados públicos ocupantes da carreira de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Curitibanos nos autos de Ação declaratória de Cobrança com vistas a liquidação das diferenças do piso salarial no período de junho de 2014 a janeiro de 2015, em cumprimento a sentença transitada em julgado.

Art. 2º. Por este acordo fica o Município autorizado a efetuar individualmente o pagamento das diferenças salariais em cinco parcelas mensais a partir do mês de dezembro de 2016, conforme planilha anexa que fica fazendo parte integrante desta lei, descontado o valor da contribuição previdenciária.

Parágrafo Único: Ficam abrangidos nos termos desta lei os empregados públicos, Agentes Comunitários de Saúde que não tenham ingressado com ações judiciais individuais e respectivas que estavam em exercício no período descrito no art. 1º .

Art. 3º. Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 07 de dezembro de 2016.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis na portaria da Prefeitura Municipal
Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 5.849/2016

LEI Nº 5.849/2016
DENOMINA VIA PÚBLICA DE IVO PERETTO.
José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica denominada de Ivo Peretto o logradouro público sem denominação situado no Parque Industrial José Righes, com as seguintes descrições, inicia em terras de Kaoru Antonio Haramoto, situada ao sul do referido Parque Industrial, até o arroio que desce do Bairro Getúlio Vargas, situado ao norte, no Município de Curitibanos/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitibanos, 07 de dezembro de 2016.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis na portaria da Prefeitura Municipal
Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 5.851/2016

LEI Nº 5.851/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1°O Orçamento Geral do Município de Curitibanos para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 95.578.243,12 (Noventa e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais, doze centavos).

§ 1° -A Receita do Orçamento será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.1. RECEITAS CORRENTES R$ 90.566.009,64
4.1.1 Receita Tributária R$ 13.490.105,45
4.1.2 Receita de Contribuições R$ 4.586.932,00
4.1.3 Receita Patrimonial R$ 1.234.232,00

4.1.4 Transferências Correntes R$ 76.203.430,19
4.1.6 Outras Receitas Correntes R$ 4.206.994,00
9.1.7 Deduções da Receita Corrente R$ -9.155.684,00

4.2. RECEITAS DE CAPITAL R$ 380.800,00
4.2.1 Operações de Crédito R$ 19.000,00
4.2.2 Alienação de Bens R$ 11.000,00
4.2.3 Transferências de Capital R$ 350.800,00

4.7. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS R$ 4.631.433,48
4.7.2 Receitas de Contribuições R$ 4.631.433,48
T O T A L R$ 95.578.243,12
§ 2° -A Despesa do Orçamento será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional e funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Câmara Municipal	3.385.657,64
Gabinete do Prefeito	1.618.265,93
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	14.107.407,26
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenv. Rural.	2.406.268,98
Secretaria Municipal de Transporte e Obras	6.498.767,28
Secretaria do Planejamento	759.667,73
Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo	1.062.750,01
Secretaria de Esportes e Lazer	1.395.829,48
Fundos	62.708.899,28
Instituto de Previdência – IPESMUC	446.329,24
Reserva de Contingência – IPESMUC	750.000,00
Reserva de Contingência – Prefeitura	438.400,29
TOTAL	95.578.243,12

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	FIXADA 2017
01 – LEGISLATIVA	3.385.657,64
04 – ADMINISTRAÇÃO	9.164.552,96
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	947.035,19
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.997.263,77
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.989.343,24
10 – SAÚDE	20.089.125,45
12 – EDUCAÇÃO	28.699.182,49
13 – CULTURA	696.519,76
15 – URBANISMO	5.834.266,21
16 – HABITAÇÃO	261.074,17
17 – SANEAMENTO	7.500,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.255.595,70
20 – AGRICULTURA	1.547.178,44
22 – INDÚSTRIA	458.399,49
23 – COMÉRICO E SERVIÇOS	196.025,04
25 – ENERGIA	2.324.081,00
26 – TRANSPORTES	680.821,39
27 – DESPORTO E LAZER	1.395.829,48
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	4.460.391,41
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.188.400,29
SOMA	95.578.243,12

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 2º - O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores fixa a despesa em R$ 3.385.657,64 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), discriminado em quadros próprios em anexo:

- Despesas Correntes R$ 3.213.992,54
- Despesas Correntes Intra-Orçamentária R$ 118.845,07
- Despesas de Capital R$ 52.820,03
- Transferência Financeira (Recebida) R$ 3.385.657,64

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 3º - O Orçamento da Prefeitura Municipal, estima a receita em R$ 57.432.303,45 (Cinquenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e três reais, quarenta e cinco centavos), e fixa a despesa em R$ 28.287.356,96 (Vinte e oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos), discriminado em quadros próprios em anexo:

- Receitas Correntes R$ 66.439.987,45
- Deduções da Receita R$ -9.155.684,00
- Receitas de Capital R$ 148.000,00
- Despesas Correntes R$ 22.648.932,18
- Despesas Correntes Intra-Orçamentária R$ 1.429.219,20
- Despesas de Capital R$ 3.770.805,29
- Reserva de Contingência R$ 438.400,29
- Transferência Financeiras (Concedidas) R$ 29.144.946,49

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Art. 4° O Orçamento dos Fundos Municipais e Instituto de Previdência estima a receita em R$ 38.145.939,67 (Trinta e oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) e fixa a despesa em R$ 63.905.228,52 (sessenta e três milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), discriminados em quadros próprios em anexo:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Receitas Correntes R$ 766.275,04
- Receitas Capital R$ 1.000,00
- Transferência Financeira (Receita) R$ 1.897.496,52
- Despesas Correntes R$ 2.539.771,56
- Despesas de Capital R$ 125.000,00

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Receitas Correntes R$ 22.000,00
- Transferência Financeira (Receita) R$ 195.882,61
- Despesas Correntes R$ 215.241,61
- Despesas de Capital R$ 2.641,00

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

- Receitas Correntes R$ 6.669.233,00
- Receitas de Capital R$ 7.000,00
- Transferência Financeira (Receita) R$ 11.326.596,73
- Despesas Correntes R$ 15.983.129,85
- Despesas Correntes Intra-Orçamentária R$ 990.375,55
- Despesas de Capital R$ 1.029.324,33

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CURITIBANOS

- Transferência Financeira (Receita) R$ 446.329,24
- Despesas Correntes R$ 422.560,23

- Despesas de Capital R$ 23.769,01

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Receitas Correntes R$ 22.055.283,15
- Receitas de Capital R$ 171.000,00
- Transferência Financeira (Receita) R$ 8.559.195,06
- Despesas Correntes R$ 26.958.293,55
- Despesas Correntes Intra-Orçamentária R$ 2.092.993,66
- Despesas de Capital R$ 1.734.191,00

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

- Receitas Correntes R$ 200,00
- Receitas de Capital R$ 4.800,00
- Transferência Financeira (Receita) R$ 256.074,17
- Despesas Correntes R$ 140.510,16
- Despesas de Capital R$ 120.564,01

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

- Transferência Financeira (Receita) R$ 91.000,00
- Despesas Correntes R$ 88.000,00
- Despesas de Capital R$ 3.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- Receitas Correntes R$ 1.000,00
- Receitas de Capital R$ 49.000,00
- Transferência Financeira (Receita) R$ 646.519,76
- Despesas Correntes R$ 586.519,76
- Despesas de Capital R$ 110.000,00

LEI Nº 5.851/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1°O Orçamento Geral do Município de Curitibanos para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 95.578.243,12 (Noventa e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais, doze centavos).

§ 1° -A Receita do Orçamento será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.1. RECEITAS CORRENTES R$ 90.566.009,64
4.1.1 Receita Tributária R$ 13.490.105,45
4.1.2 Receita de Contribuições R$ 4.586.932,00
4.1.3 Receita Patrimonial R$ 1.234.232,00
4.1.4 Transferências Correntes R$ 76.203.430,19
4.1.6 Outras Receitas Correntes R$ 4.206.994,00
9.1.7 Deduções da Receita Corrente R$ -9.155.684,00

4.2. RECEITAS DE CAPITAL R$ 380.800,00
4.2.1 Operações de Crédito R$ 19.000,00
4.2.2 Alienação de Bens R$ 11.000,00
4.2.3 Transferências de Capital R$ 350.800,00

4.7. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS R$ 4.631.433,48
4.7.2 Receitas de Contribuições R$ 4.631.433,48
T O T A L R$ 95.578.243,12
§ 2° -A Despesa do Orçamento será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional e funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Câmara Municipal	3.385.657,64
Gabinete do Prefeito	1.618.265,93
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	14.107.407,26
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenv. Rural.	2.406.268,98
Secretaria Municipal de Transporte e Obras	6.498.767,28
Secretaria do Planejamento	759.667,73
Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo	1.062.750,01
Secretaria de Esportes e Lazer	1.395.829,48
Fundos	62.708.899,28
Instituto de Previdência – IPESMUC	446.329,24
Reserva de Contingência – IPESMUC	750.000,00
Reserva de Contingência – Prefeitura	438.400,29
TOTAL	95.578.243,12

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	FIXADA
	2017
01 – LEGISLATIVA	3.385.657,64
04 – ADMINISTRAÇÃO	9.164.552,96
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	947.035,19
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.997.263,77
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.989.343,24
10 – SAÚDE	20.089.125,45
12 – EDUCAÇÃO	28.699.182,49
13 – CULTURA	696.519,76
15 – URBANISMO	5.834.266,21
16 – HABITAÇÃO	261.074,17
17 – SANEAMENTO	7.500,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.255.595,70
20 – AGRICULTURA	1.547.178,44
22 – INDÚSTRIA	458.399,49
23 – COMÉRICO E SERVIÇOS	196.025,04
25 – ENERGIA	2.324.081,00
26 – TRANSPORTES	680.821,39
27 – DESPORTO E LAZER	1.395.829,48
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	4.460.391,41
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.188.400,29
SOMA	95.578.243,12

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 2º - O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores fixa a despesa em R$ 3.385.657,64 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), discriminado em quadros próprios em anexo:

- Despesas Correntes R$ 3.213.992,54
- Despesas Correntes Intra-Orçamentária R$ 118.845,07
- Despesas de Capital R$ 52.820,03
- Transferência Financeira (Recebida) R$ 3.385.657,64

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 3º - O Orçamento da Prefeitura Municipal, estima a receita em R$ 57.432.303,45 (Cinquenta e sete milhões, quatrocentos e trinta

e dois mil, trezentos e três reais, quarenta e cinco centavos), e fixa a despesa em R$ 28.287.356,96 (Vinte e oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos), discriminado em quadros próprios em anexo:

- Receitas Correntes R$ 66.439.987,45
- Deduções da Receita R$ -9.155.684,00
- Receitas de Capital R$ 148.000,00
- Despesas Correntes R$ 22.648.932,18
- Despesas Correntes Intra-Orçamentária R$ 1.429.219,20
- Despesas de Capital R$ 3.770.805,29
- Reserva de Contingência R$ 438.400,29
- Transferência Financeiras (Concedidas) R$ 29.144.946,49

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Art. 4° O Orçamento dos Fundos Municipais e Instituto de Previdência estima a receita em R$ 38.145.939,67 (Trinta e oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) e fixa a despesa em R$ 63.905.228,52 (sessenta e três milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), discriminados em quadros próprios em anexo:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Receitas Correntes R$ 766.275,04
- Receitas Capital R$ 1.000,00
- Transferência Financeira (Receita) R$ 1.897.496,52
- Despesas Correntes R$ 2.539.771,56
- Despesas de Capital R$ 125.000,00

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Receitas Correntes R$ 22.000,00
- Transferência Financeira (Receita) R$ 195.882,61
- Despesas Correntes R$ 215.241,61
- Despesas de Capital R$ 2.641,00

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

- Receitas Correntes R$ 6.669.233,00
- Receitas de Capital R$ 7.000,00
- Transferência Financeira (Receita) R$ 11.326.596,73
- Despesas Correntes R$ 15.983.129,85
- Despesas Correntes Intra-Orçamentária R$ 990.375,55
- Despesas de Capital R$ 1.029.324,33

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CURITIBANOS

- Transferência Financeira (Receita) R$ 446.329,24
- Despesas Correntes R$ 422.560,23
- Despesas de Capital R$ 23.769,01

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Receitas Correntes R$ 22.055.283,15
- Receitas de Capital R$ 171.000,00
- Transferência Financeira (Receita) R$ 8.559.195,06
- Despesas Correntes R$ 26.958.293,55
- Despesas Correntes Intra-Orçamentária R$ 2.092.993,66
- Despesas de Capital R$ 1.734.191,00

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

- Receitas Correntes R$ 200,00
- Receitas de Capital R$ 4.800,00
- Transferência Financeira (Receita) R$ 256.074,17
- Despesas Correntes R$ 140.510,16
- Despesas de Capital R$ 120.564,01

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

- Transferência Financeira (Receita) R$ 91.000,00
- Despesas Correntes R$ 88.000,00
- Despesas de Capital R$ 3.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- Receitas Correntes R$ 1.000,00
- Receitas de Capital R$ 49.000,00
- Transferência Financeira (Receita) R$ 646.519,76
- Despesas Correntes R$ 586.519,76
- Despesas de Capital R$ 110.000,00

FUNDO FINANCEIRO DO IPESMUC - CURITIBANOS

- Receitas Correntes R$ 2.724.000,00
- Receitas Correntes Intra-orçamentárias R$ 4.130.000,00
- Transferência Financeira (Receita) R$ 2.948.088,57
- Despesas Correntes R$ 9.684.593,07
- Reserva do RPPS R$ 117.495,50

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPESMUC - CURITIBANOS

- Receitas Correntes R$ 1.043.715,00
- Receitas Correntes Intra-orçamentárias R$ 501.433,48
- Despesas Correntes R$ 304.750,17
- Transferência Financeira (Despesa) R$ 607.893,81
- Reserva do RPPS R$ 632.504,50

Art. 5° Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, suplementações orçamentárias e superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA
I – Reserva de Contingência R$ 438.400,29

UNIDADE GESTORA: IPESMUC
I – Reserva de Contingência R$ 750.000,00

§ 1° - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, independente do valor constante em cada evento de riscos fiscais previstos no Demonstrativo de Riscos Fiscais da Lei nº 5.833/2016.

§ 2° - Para efeito desta lei entende-se como "Passivos Contingentes, riscos e eventos fiscais", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor, sentenças judiciais e possíveis ocorrências de situações de emergência e calamidade.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras ao Instituto de Previdência do servidores Públicos do Município de Curitibanos – IPESMUC/Fundo Financeiro do IPESMUC, para pagamento dos servidores inativos e pensionistas que obtiveram benefício antes da instituição do RPPS e que são mantidos pela Prefeitura, com o correspondente ajuste orçamentário.

Art. 7º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a assumir o encargo dos proventos de parte dos inativos e pensionistas do RPPS cujos benefícios foram concedidos já durante a vigência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Curitibanos - IPESMUC, como forma de reduzir o Déficit Atuarial, através de

transferência financeira com o correspondente ajuste orçamentário. (Segregação de Massa).

Art. 8°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, remanejar dotações de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, na forma prevista no artigo 28 parágrafo único, da Lei nº 5.833/2016.

Art. 9º -Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recurso e modalidades de aplicação nas ações já existentes para o exercício 2017, mediante decreto, na forma prevista no artigo 29, parágrafo único, da Lei nº 5.833/2016.

Art. 10- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, através de Decreto, utilizando para isso 50% (Cinquenta por cento) do superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada fonte de recurso, para atender dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes durante o exercício, conforme art. 32 da Lei nº 5.833/2016.

Parágrafo único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, através de decreto, utilizando para isso 100% (cem por cento) do superávit financeiro dos recursos do FUNDEB respeitado o critério estabelecido na Lei 11.494/2007 parágrafo 2º.

Art. 11.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, através de Decreto, utilizando para isso 50% (Cinquenta por cento) do excesso de arrecadação por fonte de recursos, para atender a dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes durante o exercício ou incluir novas modalidades de aplicação nos Projetos, Atividades e Operações especiais já existentes no orçamento, na forma do artigo 31 da Lei nº 5.833/2016.

Art. 12 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 13 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados na sua totalidade como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, através de Decreto, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 34 da Lei 5.833/2016.

Art. 14 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, se utilizadas para abertura de créditos adicionais suplementares não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Art. 15 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - Ficam ajustadas as novas ações, projetos, fonte de recursos e valores das despesas e receitas nos Anexos do Plano Plurianual 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 em função dos Anexos da presente Lei.

Art. 17 - Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiar despesas de capital.

Art. 18 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 19 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 2 -A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 11 de Novembro de 2016.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

FUNDO FINANCEIRO DO IPESMUC - CURITIBANOS

- Receitas Correntes R$ 2.724.000,00
- Receitas Correntes Intra-orçamentárias R$ 4.130.000,00
- Transferência Financeira (Receita) R$ 2.948.088,57
- Despesas Correntes R$ 9.684.593,07
- Reserva do RPPS R$ 117.495,50

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPESMUC - CURITIBANOS

- Receitas Correntes R$ 1.043.715,00
- Receitas Correntes Intra-orçamentárias R$ 501.433,48
- Despesas Correntes R$ 304.750,17
- Transferência Financeira (Despesa) R$ 607.893,81
- Reserva do RPPS R$ 632.504,50

Art. 5° Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, suplementações orçamentárias e superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA
I – Reserva de Contingência R$ 438.400,29

UNIDADE GESTORA: IPESMUC
I – Reserva de Contingência R$ 750.000,00

§ 1° - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, independente do valor constante em cada evento de riscos fiscais previstos no Demonstrativo de Riscos Fiscais da Lei nº 5.833/2016.

§ 2° - Para efeito desta lei entende-se como "Passivos Contingentes, riscos e eventos fiscais", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor, sentenças judiciais e possíveis ocorrências de situações de emergência e calamidade.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras ao Instituto de Previdência do servidores Públicos do Município de Curitibanos – IPESMUC/Fundo Financeiro do IPESMUC, para pagamento dos servidores inativos e pensionistas que obtiveram benefício antes da instituição do RPPS e que são mantidos pela Prefeitura, com o correspondente ajuste orçamentário.

Art. 7º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a assumir o encargo dos proventos de parte dos inativos e pensionistas do RPPS cujos benefícios foram concedidos já durante a vigência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Curitibanos - IPESMUC, como forma de reduzir o Déficit Atuarial, através de transferência financeira com o correspondente ajuste orçamentário. (Segregação de Massa).

Art. 8°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, remanejar dotações de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, na forma prevista no artigo 28 parágrafo único, da Lei nº 5.833/2016.

Art. 9º -Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recurso e modalidades de aplicação nas ações já existentes para o exercício 2017, mediante decreto, na forma prevista no artigo 29, parágrafo único, da Lei nº 5.833/2016.

Art. 10- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, através de Decreto, utilizando para isso 50% (Cinquenta por cento) do superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada fonte de recurso, para atender dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes durante o exercício, conforme art. 32 da Lei nº 5.833/2016.

Parágrafo único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, através de decreto, utilizando para isso 100% (cem por cento) do superávit financeiro dos recursos do FUNDEB respeitado o critério estabelecido na Lei 11.494/2007 parágrafo 2º.

Art. 11.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, através de Decreto, utilizando para isso 50% (Cinquenta por cento) do excesso de arrecadação por fonte de recursos, para atender a dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes durante o exercício ou incluir novas modalidades de aplicação nos Projetos, Atividades e Operações especiais já existentes no orçamento, na forma do artigo 31 da Lei nº 5.833/2016.

Art. 12 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 13 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados na sua totalidade como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, através de Decreto, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 34 da Lei 5.833/2016.

Art. 14 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, se utilizadas para abertura de créditos adicionais suplementares não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Art. 15 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - Ficam ajustadas as novas ações, projetos, fonte de recursos e valores das despesas e receitas nos Anexos do Plano Plurianual 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 em função dos Anexos da presente Lei.

Art. 17 - Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiar despesas de capital.

Art. 18 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 19 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 2 -A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 09 de dezembro de 2016.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis na portaria da Prefeitura Municipal
Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 5.852/2016

LEI Nº 5.852/2016
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPENSAR O GRAVAME DA INALIENABILIDADE IMPOSTO PELA LEI N. 4.075/2007.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, mediante as condições previstas nesta lei, e a requerimento da empresa Master Agropecuária Ltda., vencedora do processo licitatório autorizado pela Lei n. 4.075/2007 a dispensar o gravame da inalienabilidade constante da matrícula imobiliária n. 19833, desde que comprovado que os valores dos investimentos superem a 3 (três) vezes o valor da área ora doada.

Art. 2º A dispensa do gravame da inalienabilidade poderá ser concedida após o cumprimento das exigências impostas, as quais serão analisadas por uma comissão de 4 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais emitirão parecer no prazo e 3 (três) dias após serem notificados.

Parágrafo Único. A comissão referida será composta por um membro a ser indicado pelos seguintes órgãos:

- Poder Executivo;
- Poder Legislativo;
- Associação Empresarial de Curitibanos; e
- Conselho Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 09 de dezembro de 2016.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis na portaria da Prefeitura Municipal
Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 5.853/2016

LEI Nº 5.853/2016

DENOMINA VIA PÚBLICA DE GENERINO FONTANA.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica denominada de Generino Fontana a Rua sem denominação "Q", situada no Loteamento Nova Alvorada, no Bairro São Luis, no Município de Curitibanos/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitibanos, 13 de dezembro de 2016.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis na portaria da Prefeitura Municipal
Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 5.854/2016

LEI Nº 5.854/2016

DENOMINA VIA PÚBLICA DE NILTON BEPPLER.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica denominada de Nilton Beppler o logradouro público sem denominação situado no Parque Industrial José Righes, o qual tem início a leste, na Rodovia SC 120 e término a oeste do referido parque, no Município de Curitibanos/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitibanos, 13 de dezembro de 2016.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis na portaria da Prefeitura Municipal
Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 5850/2016

LEI Nº 5850/2016

DENOMINA DE "LUIZ DE SOUZA RAUEN PRIMO" O CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO BOM JESUS, DIVISA COM A RUA AUGUSTO GROENER.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos Estado de Santa Catarina, no uso de
suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei :

Art. 1º Fica denominado de "Luiz de Souza Rauen Primo" o Campo de Futebol do Bairro Bom Jesus, divisa com a Rua Augusto Groener, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 07 de dezembro de 2016.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis na portaria da Prefeitura Municipal
Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RETIFICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 238/2016

RETIFICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 238/2016

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público a retificação referente ao Pregão Presencial nº 238/2016, conforme segue:

Referente ao item "5.3 do Edital A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:":
Onde se lê:
e) Declaração de garantia de 12 meses; (ITENS 1, 3, 4 E 5);
f) Declaração de garantia total de 36 meses on site (no local da instalação) com atendimento exclusivo pelo fabricante ou através de rede autorizada; (ITEM 2);
g) Prospecto técnico ou catalogo técnico do produto (ITEM 3);
h) Declaração de que o fabricante possui central de atendimento (tipo 0800) para abertura de chamado de garantia. Na declaração já deve constar o número para contato; (ITEM 3)
i) Declaração de que o fabricante possui site para download de driver, suporte técnico e verificação do status de garantia. Na declaração já deve constar o site; (ITEM 3)
Leia-se:
e) Declaração de garantia de 12 meses; (ITENS 1, 4 E 5);
f) Declaração de garantia de 36 meses; (ITEM 2);
g) Declaração de garantia total de 36 meses on site (no local da instalação) com atendimento exclusivo pelo fabricante ou através de rede autorizada; (ITEM 3);
h) Prospecto técnico ou catalogo técnico do produto (ITEM 3);
i) Declaração de que o fabricante possui central de atendimento (tipo 0800) para abertura de chamado de garantia. Na declaração já deve constar o número para contato; (ITEM 3)
j) Declaração de que o fabricante possui site para download de driver, suporte técnico e verificação do status de garantia. Na declaração já deve constar o site; (ITEM 3)

Mantém-se as demais disposições e informações constantes no Edital.
Curitibanos, 14 de Dezembro de 2016.

Diego Sebem Wordell
Pregoeiro

Câmara Municipal

CONTRATO 18_2016
CONTRATO N. 18/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Archias Ganz, 288, Centro, em Curitibanos (SC), inscrita no CNPJ sob nº 78.493.632/0001-21, neste ato representada por seu Presidente Sr. Márcio Damiani Poletto de Souza, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa LB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 334, centro, na cidade de Fraiburgo (SC), CEP 89.580-000, fone (49) 32466319, fax idem, e-mail imperiocs@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 04.492.725/0001-03, inscrição municipal nº 30163-9, neste ato representada por seu sócio administrador Laureci Bitencourt, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 014.931.649-61, portador do RG nº 3.263.197 expedido pela SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Fraiburgo (SC), doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, sob o nº 04/2015, do tipo Menor Preço, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus anexos;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Curitibanos/SC, nos termos e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2. A prestação de serviços será desenvolvida por profissional especializado constante do quadro pessoal a seguir:

TIPO DE POSTO	PRAZO DE DURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	Nº PESSOAS	PREÇO MENSAL R$	PREÇO TOTAL R$
Servente – 30 (trinta) horas semanais	12 MESES (de 20 de dezembro de 2016 a 19 de dezembro de 2017)	01	2.590,00	31.080,00

1.3. O detalhamento do objeto está previsto no Termo de Referência e demais anexos do Edital Pregão nº 04/2015, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, assim como a proposta da CONTRATADA, datada de 16/07/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço ora contratado deverá ser executado com estrita observância ao que dispõe a proposta da CONTRATADA, aos termos deste Contrato e aos demais elementos constantes do Edital de Pregão Presencial nº 04/2015 e seus anexos, que integram o presente instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

2.1.1. Em caso de divergência entre o conteúdo da Proposta da CONTRATADA e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.2. Os serviços serão executados diretamente nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Curitibanos/SC, sito à Rua Archias Ganz, nº 288, Centro, Curitibanos/SC, no horário de expediente, das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando no dia 20 de dezembro de 2016, com término dia 19 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo escrito, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos legais.

3.2. Os preços serão reajustados pelo IPCA, desde que a prestação dos serviços ultrapasse o prazo de um ano, mediante acordo entre as partes.

3.3. O reequilíbrio econômico financeiro será executado a qualquer tempo desde que comprovado mediante documentação fiscal a época da emissão do contrato e atual, mediante também demonstração em planilhas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total ESTIMADO do contrato fica convencionado entre as partes em R$ 31.080,00 (trinta e um mil, oitenta reais), conforme tabela abaixo, no qual já se acham incluídos todos os tributos e encargos legais, assim como todas as despesas de administração, custos dos uniformes, vale-refeição, vale-transporte e outros benefícios garantidos em norma coletiva, conforme indicação da proposta da CONTRATADA.

TIPO DE POSTO	PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO	Nº PESSOAS	PREÇO MENSAL R$	PREÇO TOTAL R$
Servente – 30 (trinta) horas semanais	12 MESES (de 20 de dezembro de 2016 a 19 de dezembro de 2017)	01	2.590,00	31.080,00

4.2. O pagamento dar-se-á até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada no item 4.3. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura para as conferências e o atesto pelo Contratante, até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

4.3. Os dados bancários da CONTRATADA para pagamento são: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência 1791 – Fraiburgo (SC), Conta Corrente nº: 1361-6.

4.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento.

5.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja um assalariado posto à sua disposição.

5.4. Formalizar, por escrito, os pedidos de alterações nos quantitativos dos cargos.

5.5. Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

5.6. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir o objeto deste contrato nos termos e condições constantes do Edital Pregão nº. 04/2015 e seus anexos, bem como da respectiva proposta de preços da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

6.2. Alocar equipe própria para o atendimento ao CONTRATANTE, para atuar de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme o objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.

6.3. Se ocorrerem problemas advindos de soluções propostas pela CONTRATADA, as correções serão executadas sem custo financeiro adicional ao CONTRATANTE.

6.4. Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e à legislação.

6.5. Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros.

6.6. Responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movidos por seus funcionários ou contratados.

6.7. Os profissionais necessários para prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

6.8. Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE.

6.9. Assumir total responsabilidade pela indicação dos seus funcionários utilizados na prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano ou falta que esses cometam no desempenho de suas funções.

6.10. Substituir os funcionários utilizados na execução dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem que isso importe na interrupção dos serviços.

6.11. Manter todos os seus funcionários utilizados na prestação dos serviços devidamente identificados com uniforme e crachá funcional, onde seja espelhado o nome da CONTRATADA, designando, de forma clara e inconfundível, que esses são seus funcionários, com o intuito de distingui-los dos funcionários do CONTRATANTE.

6.12. Reparar prontamente os danos, ou avarias, causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da prestação dos serviços.

6.13. Cientificar, imediatamente e por escrito, o CONTRATANTE, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

6.14. Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que por este solicitado.

6.15. Substituir os funcionários ausentes ao serviço, sob qualquer pretexto, de forma a não prejudicar o andamento normal e a boa execução dos serviços contratados.

6.15.1. As faltas que não forem efetivamente compensadas por empregado substituto serão abatidas do valor mensal dos serviços, à época da apresentação do competente documento de cobrança, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

6.16. Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar os seus funcionários utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, sob os quais exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e prestação dos serviços, devendo recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos respectivos funcionários.

6.17. Colocar à disposição do CONTRATANTE o comprovante de pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como demonstrar estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

6.18. Cumprir todas as disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.19. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão, total ou parcial, nos recolhimentos de tributos e encargos que incidam ou venha a incidir sobre os serviços contratados.

6.20. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

6.21. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do CONTRATANTE, os quais declaram conhecer.

6.22. Responsabilizar-se por quaisquer dos encargos acima mencionados, que não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.

6.23. Cumprir com o dever de recolher todos os tributos relacionados com a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

6.24. Garantir ao CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 0,5% ao mês.

6.25. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

7.1. Pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

a) Advertência por escrito.

b) Multas, inclusive cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à CONTRATADA poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato enquanto perdurar o descumprimento.

7.3. A resolução do contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa à parte culpada no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

7.4. O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, implicará na incidência de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

7.5. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação do serviço, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

7.6. As eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser compensados de pagamentos devidos à CONTRATADA, vencidos ou por vencer, deduzido da garantia de execução contratual, caso tenha sido prestada, ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

7.6.1. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

7.7. O inadimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA dará ao CONTRATANTE o direito de considerar rescindido de pleno direito o CONTRATO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA, ainda, pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da

prestação dos serviços.

7.8. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização, a qualquer título:

A) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

B) Deixar de cumprir as obrigações previstas no CONTRATO.

C) Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa.

D) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;

7.8.1. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas do item 7.8, exceto o previsto na letra "D", a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista na Cláusula 7.3, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

7.9. Se ocorrer a hipótese da resolução por parte do CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA o direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. Os custos decorrentes deste contrato poderão ser repactuados 12 (doze) meses após a data do orçamento a que a proposta se refere, mediante a apresentação da convenção, do acordo ou do dissídio coletivo de trabalho.

8.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

8.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA NONA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será realizada por meio do Setor de Contabilidade do CONTRATANTE.

9.2. A fiscalização do contrato será realizada pela Diretora de Secretaria da Contratante, Senhora Josette Ivana Almeida Closs, matrícula funcional nº 19.

9.3. A gestão e fiscalização contratual realizada pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, assim como não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários:
Entidade 10 – Câmara Municipal de Curitibanos
Órgão 01.00 – Poder Legislativo
Unidade 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.39.78.00.00.00.1000 – Limpeza e Conservação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

11.2. É vedado a qualquer uma das partes, delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra parte.

11.3. Os empregados da CONTRATADA, em razão da natureza civil da contratação, não manterão qualquer vínculo com o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas e social referentes aos referidos empregados.

11.4. Se o CONTRATANTE for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação ou até que o CONTRATANTE seja excluído do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

11.4.1. A CONTRATADA ressarcirá o CONTRATANTE, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos do CONTRATANTE.

11.4.2. Caso já tenham sido efetuados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidas à CONTRATADA, ou se o contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

11.5. Considerar-se-á válida toda notificação, citação ou intimação enviada ao endereço eletrônico fornecido pela CONTRATADA - imperiocs@hotmail.com – computando-se como prazo inicial o primeiro dia útil posterior ao envio da correspondência eletrônica, independente de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS

12.1. É parte integrante e inseparável do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- Edital e Anexos do Pregão Presencial Nº 04/2015
- Proposta de Preços da CONTRATADA
- Demais documentos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitibanos/SC, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões com fundamento neste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Curitibanos/SC, 15 de dezembro de 2016.

_____
Márcio Damiani Poletto de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Curitibanos/SC

_____
LB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA
O presente contrato cumpre as exigências legais.
Curitibanos, 15/12/2016.

Rafael Gobbi
Procurador da Câmara

Testemunhas:

Nome: CPF:		Nome: CPF:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:
1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Curitibanos/SC.
1.2. A prestação de serviços será desenvolvida por profissional especializado nos termos do quadro de pessoal a seguir:

TIPO DE POSTO	Nº DE PESSOAS	R$ VALOR MENSAL
Servente - 30 horas semanais	01	**********

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Manter as dependências da Câmara de Vereadores do Município de Curitibanos/SC, em perfeitas condições de conservação, organização, limpeza e higiene.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Diariamente
- Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder à lavagem de banheiros, assentos e pias dos sanitários com desinfetante;
- Varrer, aspirar e remover manchas dos pisos e tapetes das instalações;
- Limpar com desinfetante os pisos das áreas molhadas;

- Abastecer com papel toalha higiênica, papel higiênico, álcool gel e sabonete líquido, todos os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones e computadores com flanela e produtos adequados;
- Retirar o lixo acondicionando-se em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela contratante para coleta seletiva;
- Varrer, passar pano úmido e limpar os pisos de porcelanato, mármore, granito, emborrachados, cerâmicos e marmorite;

3.2. Semanalmente
- Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar com produto neutro, portas, janelas, barras e batentes;
- Limpar todo o mobiliário, com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Lavar as calçadas externas;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros decorativos em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- Limpar todos os vidros (face interna e externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

3.3. Mensalmente
- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Lavar janelas, vidro, calçadas, escadarias, pisos, paredes;
- Limpar persianas com produtos adequados;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

4.1. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

4.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 1 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste a prestação satisfatória de serviços da mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) e deverá(ão) conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:
a. Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
b. Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
c. Data de sua emissão;
d. Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).
e. As datas do início e do final da execução dos serviços, se estes tiverem sido finalizados.

4.1.2. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica, que não puder ser confirmada pela Comissão Permanente de Licitação mediante simples conferência/diligência ou as inverídicas, implicará na inabilitação da licitante.

Qualificação Econômico-Financeira

4.2. Para fins de habilitação da econômico financeira, a licitante deverá apresentar:

4.2.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da Comarca, sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente.

5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

5.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com preço fixo e irreajustável nesse período, podendo vir a ser prorrogado mediante negociação entre as partes, por intermédio de termo aditivo.
5.2. O pagamento dar-se-á até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Contratada. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura para as conferências e o atesto pelo Contratante, até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais
5.2.1. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento estabelecido pela Legislação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento.

6.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja um assalariado posto à sua disposição.

6.4. Formalizar, por escrito, os pedidos de alterações que se fizerem necessários.

6.5. Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

6.6. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Assumir total responsabilidade pela indicação dos seus funcionários utilizados na prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano ou falta que esses cometam no desempenho de suas funções.

7.2. Substituir os funcionários utilizados na execução dos serviços sempre que solicitado pelos CONTRATANTES, sem que isso importe na interrupção dos serviços.

7.3. Manter todos os seus funcionários utilizados na prestação dos serviços devidamente identificados com crachá funcional, onde seja espelhado o nome da CONTRATADA, designando, de forma clara e inconfundível, que esses são seus funcionários, com o intuito de distingui-los dos funcionários do CONTRATANTE.

7.4. Reparar prontamente os danos, ou avarias, causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da prestação dos serviços.

7.5. Cientificar, imediatamente e por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

7.6. Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que por este solicitado.

7.7. Substituir os funcionários ausentes ao serviço, sob qualquer pretexto, de forma a não prejudicar o andamento normal e a boa execução dos serviços contratados.

7.7.1. As faltas que não forem efetivamente compensadas por empregado substituto serão abatidas do valor mensal dos serviços, à época da apresentação do competente documento de cobrança, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

7.8. Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar os seus funcionários utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, sob os quais exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e prestação dos serviços, devendo recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos respectivos funcionários.

7.9. Comprovar, mensalmente, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como demonstrar estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

7.10. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.11. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão, total ou parcial, nos recolhimentos de tributos e encargos que incidam ou venha a incidir sobre os serviços contratados;

7.12. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

7.13. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do CONTRATANTE, os quais declaram conhecer.

7.14. Responsabilizar-se por qualquer dos encargos acima mencionados, que não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços - Envelope "1" deverá ser apresentada impressa, datada e rubricada em todas as suas folhas e, ao final, assinada por um representante juridicamente habilitado pela licitante, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas e elaborada considerando as seguintes condições:

8.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada exclusivamente conforme Anexo III do edital.

8.1.2. A Planilha de Formação de Custos só deverá ser apresentada pela licitante declarada vencedora, juntamente com a Proposta de Preços Definitiva.

8.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega dos envelopes.

8.3. A proposta deverá ser cotada em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, acordos e convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, despesas administrativas e lucros, insumos e demais benefícios garantidos em norma coletiva, necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

8.4. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.
8.5. A modalidade da garantia contratual, bem como o banco de sua escolha, com a indicação do número da agência e da conta corrente para fins de pagamento deverão ser indicados pela empresa em sua proposta.

8.6. Com exceção do item 8.5, serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. Os funcionários da CONTRATADA, em razão da natureza civil da contratação, não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo aquela responsável por todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

9.2. Cabe à CONTRATADA e seus funcionários respeitarem, integralmente, as normas internas do contratante.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

9.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.

10. DAS FONTES DE RECURSOS

10.1. As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários:
Entidade 10 – Câmara Municipal de Curitibanos
Órgão 01.00 – Poder Legislativo
Unidade 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.39.99.00.00.00.1000 – Limpeza e Conservação

CONTRATO 19_2016
CONTRATO Nº 19/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM PARA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE CURITIBANOS E VALDIR DONIZETE VARELA MEI.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Archias Ganz, 288, em Curitibanos (SC), inscrito no CNPJ sob nº 78.493.632/0001-21, neste ato representada por seu Presidente Sr. Márcio Damiani Poletto de Souza, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado VALDIR DONIZETE VARELA MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.615.417/0001-48, neste ato representada por seu representante legal VALDIR DONIZETE VARELA, com sede na cidade de Curitibanos SC, na rua Fredolino Knoll,59, bairro Universitário, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93, têm entre si justo e contratado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM PARA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é até 31/01/2018. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2017 e com término em 31.12.2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTOS

I. O preço certo e ajustado pela prestação dos serviços por empreitada unitária é de R$ 113,00 (cento e treze reais), cujo controle será efetuado através de relatórios de serviços. O limite máximo da contratação é de 70 serviços no período de vigência do contrato, perfazendo um total de R$ 7.910,00 (Sete mil, novecentos e dez reais).

II. Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através de recursos constantes na LOA da Câmara do ano de 2017, previstos em projeto atividade e de acordo com as qualificações orçamentárias a seguir:

III. A despesa para pagamento do objeto correrá por conta da Dotação Orçamentária:
Entidade 10 – Câmara Municipal de Curitibanos
Órgão 01.00 – Poder Legislativo

Unidade 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

IV. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados. Esta documentação deverá ser entregue na Câmara Municipal até o dia cinco do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da Câmara:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas nas Leis nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/2002 e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União, e ainda quanto à regularidade de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A contratada obriga-se a garantir que os equipamentos de som instalados junto à Câmara estejam em pleno funcionamento para o fim a que se destinam.

CLÁUSULA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, fretes, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Fundo ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica a Câmara desde logo autorizada a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pela Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a Câmara a aplicar o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto e proposta de preços.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos (SC) para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro.

Curitibanos, 15 de dezembro de 2016.

Márcio Damiani Poletto de Souza	VALDIR DONIZETE VARELA MEI
Presidente da Câmara de Vereadores	Contratado

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com as Leis Federais Nº. 8.666/93 e 10.520, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da Lei 8.666/93 o dou como aprovado.

Curitibanos, 15 de dezembro de 2016.

Rafael Gobbi
Procurador Jurídico da Câmara

CONTRATO 20_2016

TERMO DE CONTRATO nº 20/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE CURITIBANOS E PRÓ-CÓPIA TECNOLOGIA EM IMPRESSÕES LTDA ME.

Contrato de prestação de serviços que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Archias Ganz, 288, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 78.493.632/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Márcio Damiani Poletto de Souza, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado PRÓ-CÓPIA TECNOLOGIA EM IMPRESSÕES LTDA ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.016.943/0002-03, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, com sede na cidade de Lages SC, sito a rua Adolfo Konder,431, bairro Sagrado Coração de Jesus, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 , têm entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE 02 EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS FOTOCOPIADORA MULTIFUNCIONAL, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E ENTREGA DO OBJETO

O prazo vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura, com término previsto para o dia 31 de Janeiro de 2018, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações, ficando a entrega do objeto adstrita a 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTOS

I. A Câmara estima pagar a Contratada a importância total de R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), valor a ser pago em parcelas de serviço (cópias), conforme fatura de prestação de serviços, com uma previsão de prestação de serviços de 70.000 (setenta mil) cópias. Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através de recursos constantes na LOA da Câmara do ano de 2016, previstos em projeto atividade e de acordo com as qualificações orçamentárias a seguir:

II. A despesa para pagamento do objeto licitado correrá por conta da Dotação Orçamentária:
Entidade 10 – Câmara Municipal de Curitibanos
Órgão 01.00 – Poder Legislativo
Unidade 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.83.00.00.00 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos

Serão realizados pagamentos, mediante apresentação das notas fiscais referentes ao serviço prestado. Esta documentação deverá ser entregue na Câmara Municipal até o dia cinco do mês seguinte.

CLÁSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da Câmara:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas nas Leis nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/2002 e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:
I. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União, e ainda quanto à regularidade de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A contratada obriga-se a garantir que os equipamento instalados junto à Câmara, estejam em pleno funcionamento para o bom andamento das atividades.

CLÁSULA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, fretes, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Fundo ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.
Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica a Câmara desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pela Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.
IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais previstos na cláusula primeira deste contrato.
Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto na legislação pertinente.
Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.
Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços.
Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibanos, 15 de dezembro de 2016.
Márcio Damiani Poletto de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores

PRÓ-CÓPIA TECNOLOGIA EM IMPRESSÕES LTDA ME
Contratado

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com as Leis Federais Nº. 8.666/93 e 10.520, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da Lei 8.666/93 o dou como aprovado.

Curitibanos, 15 de dezembro de 2016.

Rafael Gobbi
Procurador Jurídico da Câmara

CONTRATO 21_2016

CONTRATO Nº 21/2016
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURITIBANOS

CONTRATADA: ICONP CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, as partes contratantes resolvem deliberadamente pactuar o presente contrato de prestação de serviços, no regime de execução direta, o que fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA COM REFERÊNCIA A GERAÇÃO DE e SFINGE DESKTOP E WS, ACOMPANHAMENTO DE ENCERRAMENTOS MENSAIS E ANUAL, AJUSTES DE SISTEMAS CONTÁBEIS, EXERCÍCIO 2017, PARA A CASA LEGISLATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE CURITIBANOS E ICONP CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, fazem entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Archias Ganz, 288, em Curitibanos (SC), inscrita no CNPJ sob nº 78.493.632/0001-21, neste ato representada por seu Presidente Sr. Márcio Damiani Poletto de Souza, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado ICONP – CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.922.113/0001-23, neste ato representada por seu representante legal, com sede na cidade de FORQUILHINHA / SC, na avenida 25 de julho,2365, andar 1, sala 43, Centro, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA,em conformidade com a Lei 8.666/93,

têm entre si justo e contratado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA GARANTIA E DA ENTREGA

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de ASSESSORIA COM REFERÊNCIA A GERAÇÃO DE e SFINGE DESKTOP E WS, ACOMPANHAMENTO DE ENCERRAMENTOS MENSAIS E ANUAL, AJUSTES DE SISTEMAS CONTÁBEIS, EXERCÍCIO 2017, para a Casa Legislativa.

1.1 A ASSESSORIA COM REFERÊNCIA A GERAÇÃO DO e SFINGE DESKTOP E WS, ACOMPANHAMENTO DE ENCERRAMENTOS MENSAIS E ANUAL, AJUSTES DE SISTEMAS CONTÁBEIS, EXERCÍCIO 2017, PARA A CASA LEGISLATIVA (CONFORME PROPOSTA), SENDO 06 (SEIS) SERVIÇOS BIMESTRAIS.

1.2 – O objeto a ser entregue deverá ser de boa qualidade, dentro das especificações técnicas exigidas, das normas aplicadas ao setor pelos órgãos reguladores, assistência técnica e garantia mínima de um ano.

1.3 – O prazo de entrega será até 31 de dezembro de 2017 (podendo o mesmo ser prorrogado mediante aceite do presidente da Casa Legislativa), TENDO COMO LOCAL DE ENTREGA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURITIBANOS, SITO A RUA ARCHIAS GANZ,288, CENTRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente contrato é de 12 meses, com término da vigência até 31/01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço total certo e ajustado pela entrega do objeto é de R$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais). Em caso de maior necessidade, o contrato deverá ser aditado.
3.2 Em caso de atraso nos pagamentos poderá incidir sobre o valor do objeto contratado, multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,030% ao dia.
3.3 Os valores contratados não serão corrigidos por período inferior a um ano.
3.4 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais referentes aos objetos entregues e serviços prestados. Esta documentação deverá ser entregue na Câmara Municipal até o dia cinco do mês subsequente ao vencido, inclusive mantidas as condições documentais habilitatórias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO
4.1 As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Entidade 10 – Câmara Municipal de Curitibanos
Órgão 01.00 – Poder Legislativo
Unidade 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.39.05.00.00.00.1000 – Serviços técnicos profissionais

4.2 O Presente contrato está vinculado a proposta, cujos termos desde logo fazem parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 Caberá ao CONTRATANTE:
5.1.1 Efetuar os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato em até trinta dias após a sua efetiva entrega.
5.1.2 Facultar o acesso irrestrito aos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1 Caberá a CONTRATADA:
6.1.1 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
6.1.2 Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até quatro dias úteis contados da solicitação por qualquer via para execução de serviços de atendimento in loco.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE TÉCNICO
7.1. O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
8.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:
a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) Em caso de inadimplemento superior a noventa dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.
d) A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução, total ou parcial do presente contrato, serão aplicadas as penalidades dispostas no Edital, as quais se tornam parte integrante da presente minuta contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO, DOS CASOS OMISSOS E DA REGULARIDADE
11.1 As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Curitibanos/SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.
11.2 Este contrato fica vinculado a legislações aplicáveis a execução de contratos, especialmente aos públicos nos casos omissos.
11.3 O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitibanos/SC, 15 de dezembro de 2016.

Márcio Damiani Poletto de Souza
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURITIBANOS
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ICONP CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

O presente contrato cumpre as exigências legais, estando em acordo com as Leis Federais nº. 8.666/93, 8.884/94 e 9.648/98, pelo que, de acordo com o art. 38 parágrafo único da referida Lei, o dou como aprovado.
Curitibanos, 15/12/2016.

Rafael Gobbi
Procurador Geral da Câmara

Ermo

Prefeitura

DECRETO N.º 077, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO N.º 077, de 13 de Dezembro de 2016.

Suplementam dotações orçamentárias e dá outras providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I, da Lei n° 391/15, de 17/11/2015 (Lei Orçamentária Anual);
DECRETA:
Art. 1º. Fica suplementada a dotação orçamentária do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Ermo no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a saber:

03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0020.2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (8) – Aplicações Diretas R$ 25.000,00

Art. 2º. A suplementação de que trata o Art.1°, correrá por conta do excesso de arrecadação de recursos da fonte (0080) - recursos próprios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 13 de Dezembro de 2016.
ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MOACIR CIDADE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

ERRATA DO CONTRATO Nº 61/2016

Prefeitura Municipal de Ermo
Errata do Contrato nº 61/2016
No contrato n° 61/2016 da Empresa CAMILO E GHISI LTDA, publicado no dia 15/12/2016, onde lê-se:
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 43/2014 o correto é 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 43/2014.

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

CONTRATOS DIVERSOS_1
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Faxinal dos Guedes
CONTRATADA: GP Sinalização Ind.e Com.
Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de pintura mecanizada, aquisição de tintas e placas para sinalização viária no município de Faxinal dos Guedes.
Número do Contrato: 0125/2016
Primeiro Termo Aditivo: Aditiva metragem
Amparo Legal: O Instrumento Contratual é Originário do Processo Licitatório nº 0051/2016 na Modalidade Pregão Presencil N.º 0036/2016 do Município de Faxinal dos Guedes, e, com base na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas vigentes.
Faxinal dos Guedes, SC, em 15 de dezembro de 2016.

DERLY JOSÉ TAFFAREL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Flor do Sertão

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 1775/2016

AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial – Registro de Preços
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 1775/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial - Registro de Preços nº. 33/2016
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor preço – Unitário por Item

OBJETO. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS PARA OS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO.

A íntegra do edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 13 de dezembro de 2016, em horário comercial, junto ao departamento de compras no Centro Administrativo Municipal sito a Avenida Flor do Sertão nº. 696, centro, Flor do Sertão – SC.

DATA: Os interessados poderão entregar a declaração de que cumprem com os requisitos de habilitação e os envelopes com os documentos e as propostas de preços na sala de licitações junto ao prédio da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado, até às 09:00 horas do dia 28 de dezembro de 2016. A abertura da sessão para a realização do certame será às 09:01 horas do mesmo dia. Não havendo expediente na data marcada para realização da sessão será a mesma adiada para o primeiro dia útil subseqüente, mantidos o mesmo local e horário.

LEGISLAÇÃO: A presente licitação está legalmente vinculada à Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Flor do Sertão – SC, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

ROGERIO PERIN		DIOGO DE BEM
CPF: 024.900.719-39		CPF: 010.389.549-32
PREFEITO MUNICIPAL		PREGOEIRO OFICIAL

DECRETO Nº 80/2016

DECRETO nº. 080/2016
Aprova desmembramento de imóvel urbano para fins de unificação e anexação à imóvel lindeiro e dá outras providências.

ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto aprovado o desmembramento de imóvel, de propriedade de Mitra Diocesana de Chapecó, descrito como Primeiro Remanescente, objeto da Matrícula 18.708, do Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, SC, com a área total de 16.802,28 m², área à desmembrar 1.944,95 m², restando a área remanescente de 14.857,33 m², para fins de unificação e anexação ao imóvel lindeiro, com a área de 44.714,00 m² objeto da Matrícula nº 18.359, de propriedade de Euclides Antonio de Barba, conforme planta, memorial descritivo e RRT, assinados pelo Arquiteto e Urbanista Marcos Kretzmann, CAU/REG. NAC A50862-4, nas dimensões, denominações e confrontações a seguir discriminadas:

Descrição da área de (16.802,28 m²) - Primeiro Remanescente constante da Mat. 18.708

Parte da Chácara Urbana nº (37), situada na Cidade e Município de Flor do Sertão, SC, Comarca de Maravilha, com a área de (16.802,28 m²), sem edificação, Confrontando:
ao Norte, com parte da mesma chácara urbana nº (37), de Cooperativa Habitacional Entre Rios - M. 19.709;
ao Sul, com o Lajeado Sarandi, por linha sinuosa;
ao Leste, por duas linhas, com parte da mesma chácara urbana nº (37), de Cooperativa Habitacional Entre Rios - M. 19.709;
ao Oeste, com parte da chácara urbana nº (36), de Euclides Antonio de Barba – M. 18.359;
ao Noroeste, com parte da chácara urbana nº (36), de Euclides Antonio de Barba – M. 18.359.
O imóvel acima descrito não possui características de exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agro-industrial.

ÁREA À DESMEMBRAR

Parte da Chácara Urbana nº (37), em forma triangular, situada na Cidade e Município de Flor do Sertão, SC, Comarca de Maravilha, com a área de (1.944,95 m²), sem edificação, Confrontando:
ao Noroeste, com parte da chácara urbana nº (36), de Euclides Antonio de Barba – M. 18.359;
ao Sul, com parte da mesma chácara urbana nº (37), de Mitra Diocesana de Chapecó – M. 18.708;
ao Leste, com parte da mesma chácara urbana nº (37), de Cooperativa Habitacional Entre Rios – M. 19.709.

AREA REMANESCENTE:

PARTE DA CHÁCARA URBANA Nº (37), situada na Cidade e Município de Flor do Sertão, SC, Comarca de Maravilha, com a área de (14.857,33 m²), sem edificações, CONFRONTANDO:
ao Norte, por duas linhas, uma com parte da mesma chácara urbana nº (37), de Cooperativa Habitacional Entre Rios – M. 19.709, e outra com parte da mesma chácara urbana nº (37), de Mitra Diocesana de Chapecó – M. 18.708;
ao Noroeste, com parte da chácara urbana nº (36), de Euclides Antonio de Barba – M. 18.359;
ao Sul, com o Lajeado Sarandi, por linha sinuosa;
ao Leste, por duas linhas, com parte da mesma chácara urbana nº (37), de Cooperativa Habitacional Entre Rios – M. 19.709;
ao Oeste, com parte da chácara urbana nº (36), de Euclides Antonio de Barba – M. 18.359.

Descrição do imóvel da Matrícula nº 18.359

PARTES DA CHÁCARA URBANA Nº (36), situadas na Cidade e Município de Flor do Sertão, Comarca de Maravilha, SC, com as áreas respectivas de (1.600,00 m² e 43.114,00 m²), perfazendo a área total de (44.714,00 m²), sem edificações, Confrontando em conjunto:
ao Norte, com o Rio Taraíras, por linha sinuosa;
ao Sul, com o Lajeado Sarandi, por linha sinuosa;
ao Noroeste, por duas linhas, uma com o Rio Taraíras, por linha sinuosa, e outra com parte da mesma chácara urbana nº (36), de Prefeitura Municipal de Flor do Sertão – M. 13.079;
ao Sudeste, por duas linhas, uma com parte da mesma chácara urbana nº (36), de Prefeitura Municipal de Flor do Sertão – M. 13.079, e outra, com partes da chácara urbana nº (37), de Mitra Diocesana de Chapecó – R. 2.418, atualmente Mitra Diocesana de Chapecó - M. 18.708 e Cooperativa Habitacional Entre Rios – M. 19.709;
ao Leste, por duas linhas, uma com a chácara urbana nº (42), de

Jair Manica, Leonardo Sobieski e Oscar Coletti – M. 7.281, atualmente de Decio Bomm Haimburg, Leonardo Sobieski e Oscar Coletti – M. 7.281, e outra, com parte da chácara urbana nº (37), de Mitra Diocesana de Chapecó – R. 2.418, atualmente Mitra Diocesana de Chapecó - M. 18.708;
ao Nordeste, com parte da mesma chácara urbana nº (36), de Prefeitura Municipal de Flor do Sertão – M. 13.079;
ao Sudoeste, com parte da mesma chácara urbana nº (36), de Prefeitura Municipal de Flor do Sertão – M. 13.079.
O imóvel acima descrito não possui características de exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agro-industrial e encontra-se inscrito no Cadastro Municipal sob o nº 1669-0.

ANEXAÇÃO – áreas unificadas (área desmembrada + Mat. 18.359)

PARTE DAS CHÁCARAS URBANAS Nºs: (36 e 37), situadas na Cidade e Município de Flor do Sertão, SC, Comarca de Maravilha, com as áreas respectivas de (44.714,00 m² e 1.944,95 m²), perfazendo a área total de (46.658,95 m²), sem edificações, CONFRONTANDO em conjunto:
ao Norte, com o Rio Taraíras, por linha sinuosa;
ao Sul, por duas linhas, uma com parte da mesma chácara urbana nº (37), de Mitra Diocesana de Chapecó – M. 18.708, e outra com o Lajeado Sarandi, por linha sinuosa;
ao Noroeste, por duas linhas, uma com o Rio Taraíras, por linha sinuosa, e outra com parte da mesma chácara urbana nº (36), de Prefeitura Municipal de Flor do Sertão – M. 13.079;
ao Sudeste, por três linhas, uma, com parte da mesma chácara urbana nº (36), de Prefeitura Municipal de Flor do Sertão – M. 13.079, outra com parte da mesma chácara urbana nº (37), de Mitra Diocesana de Chapecó – M. 18.708, e outra, com parte da mesma chácara urbana nº (37), da Cooperativa Habitacional Entre Rios – M. 19.709;
ao Leste, por três linhas, uma, com a chácara urbana nº (42), de Decio Bomm Haimburg, Leonardo Sobieski e Oscar Coletti – M. 7.281; outra com parte da mesma chácara urbana nº (37), de Mitra Diocesana de Chapecó – M. 18.708, e outra, com parte da mesma chácara urbana nº (37), da Cooperativa Habitacional Entre Rios – M. 19.709;
ao Nordeste, com parte da mesma chácara urbana nº (36), de Prefeitura Municipal de Flor do Sertão – M. 13.079;
ao Sudoeste, com parte da mesma chácara urbana nº (36), de Prefeitura Municipal de Flor do Sertão – M. 13.079.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 072, de 11 de Novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Dezembro de 2016.
ROGERIO PERIN
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 81/2016

DECRETO nº. 081/2016
APROVA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto aprovado o desmembramento de imóvel, de propriedade de Mitra Diocesana de Chapecó, descrito como Segundo Remanescente, objeto da Matrícula 18.708, do Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, SC, com a área total de 8.571,72 m², área à desmembrar 6.323,35 m², restando a área remanescente de 2.248,37 m², conforme planta, memorial descritivo e RRT, assinados pelo Arquiteto e Urbanista Marcos Kretzmann, CAU/REG. NAC A50862-4, nas dimensões, denominações e confrontações a seguir discriminadas:

Descrição da área de (8.571,72 m²) - Segundo Remanescente constante da Mat. 18.708

Parte da Chácara Urbana nº (37), situada na Cidade e Município de Flor do Sertão, SC, Comarca de Maravilha, com a área de (8.571,72 m²), sem edificação, Confrontando:
ao Norte, com parte da chácara urbana nº (42), de Décio Bomm Haimburg, Leonardo Sobieski e Oscar Coletti – M. 7.281;
ao Sul, com parte da mesma chácara urbana nº (37), de Cooperativa Habitacional Entre Rios – M. 19.709;
ao Leste, com parte da chácara urbana nº (38), de Alípio Einsweiler - M. 439;
ao Oeste, por duas linhas, com parte da mesma chácara urbana nº (37), de Cooperativa Habitacional Entre Rios – M. 19.709.
O imóvel acima descrito não possui características de exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agro-industrial.

ÁREA À DESMEMBRAR

Parte da Chácara Urbana nº (37), situada na Cidade e Município de Flor do Sertão, SC, Comarca de Maravilha, com a área de (6.323,35 m²), sem edificação, Confrontando:
ao Norte, com parte da chácara urbana nº (42), de Décio Bomm Haimburg, Leonardo Sobieski e Oscar Coletti – M. 7.281;
ao Sudoeste, por duas linhas, com parte da mesma chácara urbana nº (37), de Mitra Diocesana de Chapecó – 18.708;
ao Sudeste, com parte da mesma chácara urbana nº (37), de Mitra Diocesana de Chapecó – M. 18.708;
ao Leste, com parte da chácara urbana nº (38), de Alípio Einsweiler - M. 439;
ao Oeste, por duas linhas, com parte da mesma chácara urbana nº (37), de Cooperativa Habitacional Entre Rios – M. 19.709.

AREA REMANESCENTE:

PARTE DA CHÁCARA URBANA Nº (37), situada na Cidade e Município de Flor do Sertão, SC, Comarca de Maravilha, com a área de (2.248,37 m²), sem edificações, CONFRONTANDO:
ao Nordeste, por duas linhas, com parte da mesma chácara urbana nº (37), de Mitra Diocesana de Chapecó – M. 18.708;
ao Noroeste, com parte da mesma chácara urbana nº (37), de Mitra Diocesana de Chapecó – M. 18.708;
ao Sul, com parte da mesma chácara urbana nº (37), de Cooperativa Habitacional Entre Rios – M. 19.709;
ao Leste, com parte da chácara urbana nº (38), de Alípio Einsweiler - M. 439;
ao Oeste, com parte da mesma chácara urbana nº (37), de Cooperativa Habitacional Entre Rios – M. 19.709.

Art. 2º - A área supra de (6.323,35 m²) recebida em doação,

destina-se a instalação do Cemitério Público Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 071, de 11 de Novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Dezembro de 2016.
ROGERIO PERIN
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 82/2016

DECRETO nº. 082/2016
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º Fica determinado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do Município de Flor do Sertão, nos dias 23/12/2016 (Sexta – Feira), 29/12/2016 (Quinta – Feira) e 30/12/2016 (Sexta-Feira) em razão dos feriados de finais de ano compreendendo Natal e Ano Novo.

Art. 2º Este decreto se estende também aos Conselheiros Tutelares do Município, que deverão trabalhar em forma de plantão nesse período.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Dezembro de 2016.
ROGERIO PERIN
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 078/2016

	DECRETO N.º 00078 /2016
SUPLEMENTA VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ROGÉRIO PERIN , Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal n.º 0649/2015.	

DECRETA:
ART. 1º Fica pelo presente Decreto suplementado na Secretaria Municipal da Fazenda, a importância de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) na dotação orçamentária seguinte:

04.00 – SECRETARIA DA FAZENDA	
04.01 – Departamento de Contabilidade e Finanças	
04.129 – Administração de Receitas	
04.129.0006 – Administração Financeira	
04.129.0006.2.009 – Manutenção de Atividades de Tributação e Fiscalização	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	4.200,00
Fonte: 0100 – Recursos Ordinários	
Desdobramento: Sem Desdobramento	
TOTAL FONTE	4.200,00

ART. 2º - Os recursos para abertura do crédito suplementar de que tratam o artigo 1º, são provenientes da anulação de dotações orçamentárias do Orçamento Vigente, conforme a seguir:

04.00 – SECRETARIA DA FAZENDA	
04.01 – Departamento de Contabilidade e Finanças	
04.129 – Administração de Receitas	
04.129.0006 – Administração Financeira	
04.129.0006.2.009 – Manutenção de Atividades de Tributação e Fiscalização	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	2.000,00
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	2.200,00
Fonte: 0100 – Recursos Ordinários	
Desdobramento: Sem Desdobramento	
TOTAL FONTE	4.200,00

ART. 3º Fica pelo presente Decreto suplementado na Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer, a importância de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) na dotação orçamentária seguinte:

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
05.01 – Departamento de Educação	
12.361 – Ensino Fundamental	
12.361.0010 – Educar para o Futuro	
12.361.0010.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	52.000,00
Fonte: 0101 – Rec.Impostos e Transf.Impostos – Educação	
Desdobramento: Sem desdobramento	
TOTAL DA FONTE	52.000,00

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
05.01 – Departamento de Educação	
12.365 – Educação Infantil	
12.365.0008 – Educação Infantil de Qualidade	
12.361.0008.2.011 – Manutenção Atividades da Educação Infantil	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	40.000,00
Fonte: 0101 – Rec.Impostos e Transf.Impostos – Educação	
Desdobramento: Sem desdobramento	
TOTAL DA FONTE	40.000,00

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
05.02 – Departamento de Cultura Esporte e Lazer	
27.812 – Desporto Comunitário	
27.812.0007 – Esporte é Vida	
27.812.0007.2.010 – Manutenção de Atividades do Depto de Esportes	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	5.000,00
Fonte : 0100 – Recursos Ordinários	
Desdobramento: Sem desdobramento	
TOTAL DA FONTE	5.000,00

ART. 4º - Os recursos para abertura do crédito suplementar de que tratam o artigo 3º, são provenientes da anulação de dotações orçamentárias do Orçamento Vigente, conforme a seguir:

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
05.01 – Departamento de Educação	
12.361 – Ensino Fundamental	

12.361.0010 – Educar para o Futuro	
12.361.0010.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	30.000,00
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	22.000,00
Fonte: 0101 – Rec.Impostos e Transf.Impostos – Educação	
Desdobramento: Sem desdobramento	
TOTAL DA FONTE	52.000,00

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
05.01 – Departamento de Educação	
12.365 – Educação Infantil	
12.365.0008 – Educação Infantil de Qualidade	
12.361.0008.2.011 – Manutenção Atividades da Educação Infantil	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	25.000,00
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	15.000,00
Fonte: 0101 – Rec.Impostos e Transf.Impostos – Educação	
Desdobramento: Sem desdobramento	
TOTAL DA FONTE	40.000,00

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
05.02 – Departamento de Cultura Esporte e Lazer	
27.812 – Desporto Comunitário	
27.812.0007 – Esporte é Vida	
27.812.0007.2.010 – Manutenção de Atividades do Depto de Esportes	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	5.000,00
Fonte : 0100 – Recursos Ordinários	
Desdobramento: Sem desdobramento	
TOTAL DA FONTE	5.000,00

ART. 5º Fica pelo presente Decreto suplementado na Secretaria Municipal de Saúde, a importância de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) na dotação orçamentária seguinte:

06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE	
06.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301 – Atenção Básica	
10.301.0012 – Saúde Nota 1000	
10.301.0012.2.022 – Manutenção de Atividades de Saúde Pública	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	29.000,00
Fonte: 0102 – Rec.Impostos e Transf. Impostos - Saúde	
Desdobramento: Sem Desdobramento	
TOTAL FONTE	29.000,00

ART. 6º - Os recursos para abertura do crédito suplementar de que tratam o artigo 5º, são provenientes da anulação de dotações orçamentárias do Orçamento Vigente, conforme a seguir:

06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE	
06.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301 – Atenção Básica	
10.301.0012 – Saúde Nota 1000	
10.301.0012.2.022 – Manutenção de Atividades de Saúde Pública	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	29.000,00
Fonte: 0102 – Rec.Impostos e Transf. Impostos - Saúde	
Desdobramento: Sem Desdobramento	
TOTAL FONTE	29.000,00

ART. 7º Fica pelo presente Decreto suplementado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na dotação orçamentária seguinte:

07.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244 – Assistência Comunitária	
08.244.0016 – Serviços de Proteção Social Básica	
08.244.0016.2.051 – Manutenção Atividades da Secr. De Assist. Social	
3.1.90.00.00- Aplicações Diretas	10.000,00
Fonte: 0100 – Recursos Ordinários	
Desdobramento: Sem Desdobramento	
TOTAL FONTE	10.000,00

ART. 8º - Os recursos para abertura do crédito suplementar de que tratam o artigo 7º, são provenientes da anulação de dotações orçamentárias do Orçamento Vigente, conforme a seguir:

07.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244 – Assistência Comunitária	
08.244.0016 – Serviços de Proteção Social Básica	
08.244.0016.2.051 – Manutenção Atividades da Secr. De Assist. Social	
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas	10.000,00
Fonte: 0100 – Recursos Ordinários	
Desdobramento: Sem Desdobramento	
TOTAL FONTE	10.000,00

ART. 9º Fica pelo presente Decreto suplementado na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a importância de r$ 30.000,00 (trinta mil reais) na dotação orçamentária seguinte:

08.00 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.01 – Departamento de Agricultura	
20.606 – Extensão Rural	
20.606.0029 – Agricultura Sustentável	
20.606.0029.2.036 – Manutenção de Atividades da Secretaria da Agricultura	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	30.000,00
Fonte: 0100 – Recursos Ordinários	
Desdobramento: Sem Desdobramento	
TOTAL FONTE	30.000,00

ART. 10 - Os recursos para abertura do crédito suplementar de que tratam o artigo 9º, são provenientes da anulação de dotações orçamentárias do Orçamento Vigente, conforme a seguir:

08.00 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.01 – Departamento de Agricultura	
20.606 – Extensão Rural	
20.606.0029 – Agricultura Sustentável	
20.606.0029.2.036 – Manutenção de Atividades da Secretaria da Agricultura	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	30.000,00
Fonte: 0100 – Recursos Ordinários	
Desdobramento: Sem Desdobramento	
TOTAL FONTE	30.000,00

ART. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
ART. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de dezembro de 2016..
ROGÉRIO PERIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
Em data supra.

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/FMS/2016 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/FMS/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 10/2016 FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 03/2016 – FMS - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para a aquisição de mobiliário e equipamentos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Forquilhinha.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 14/06/2017
3ª Publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 55/PMF/2016 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/PMF/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 134/2016 PMF - Ata do Sistema de Registro de Preços 55/2016 – PMF - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de laminas e parafusos para manutenção de motoniveladoras, para atendimento as secretarias do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.FORQUILHINHA.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 15/09/2017
2ª Publicação

DECRETO Nº 222, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº 222, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E CONSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, de conformidade com a Lei Municipal nº 487, de 02 de dezembro de 1998, de acordo com o que consta do Processo de Sindicância nº 010/2016 e,

CONSIDERANDO que o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, instituída pelo Decreto nº 207, de 21 de novembro de 2016, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, concluiu que a servidora ROSANE FERRARI, matrícula nº 4495, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, infringiu os incisos I, II, III, VII e IX do art. 88 e II, IV, V e VII do art. 89, que por sua gravidade pode ocasionar a pena de demissão de acordo com o inciso III do art. 92, I, II e IV do art. 93 e I e X do art. 97;

CONSIDERANDO que o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, instituída pelo Decreto nº 207, de 21 de novembro de 2016, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, concluiu que a servidora ROSIMERI MEDEIROS, matrícula nº 5026, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, infringiu os incisos II e IX do art. 88 que por sua gravado pode ocasionar pena de advertência e suspensão de acordo com os incisos I e II do art. 92, I e II do art. 93;

DECRETA:
Art. 1º Fica constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de dar prosseguimento à apuração e apresentar relatório final, com relação às irregularidades apontadas no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância instituída pelo Decreto nº 207, de 21 de novembro de 2016, configurada como possível infração aos arts. 88 e 89 da Lei n. 487/98, que por sua natureza poderão ocasionar penas de advertência, suspensão ou demissão de acordo com o inciso art. 97 da Lei 487/98, atribuídas às servidoras ROSIMERI MEDEIROS, matrícula nº 5026 e ROSANE FERRARI, matrícula nº 4495, ocupantes do cargo de Agente de Serviços Gerais.
Parágrafo único. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será integrada pelos seguintes membros:
I - Daniele Berti Dalmolim, servidora pública do quadro efetivo, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, matrícula nº 3179;
II - Fabiane Venson, servidora pública do quadro efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, matrícula nº 2722;
III - Giseli Scandolara Bosa, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 1993.

Art. 2º A Presidência dos trabalhos competirá à servidora indicada no inciso I do artigo anterior, a quem competirá designar o(a) servidor(a) encarregado(a) de secretariar os trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º A Comissão Especial apresentará relatório conclusivo da apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para as demais providências necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 13 de dezembro de 2016.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado 13 de dezembro de 2016.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 223, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº. 223, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento de Dom Paulo Evaristo Arns ocorrido na data de hoje,

CONSIDERANDO que Dom Paulo Evaristo Arns nasceu em 1921 em Forquilhinha. Ingressou na Ordem Franciscana em 1939, e iniciou seus trabalhos como líder religioso em Petrópolis, no Rio de Janeiro. Formou-se em teologia e filosofia em universidades brasileiras. Ordenado sacerdote em 1945, ele foi estudar na Sorbonne, em Paris, onde cursou letras, pedagogia e também defendeu seu doutorado. Foi bispo e arcebispo de São Paulo entre os anos 60 e 70. Teve uma atuação marcante na Zona Norte da cidade, região em que desenvolveu inúmeros projetos voltados para a população de baixa renda. Ao longo de sua trajetória, trabalhou como jornalista, professor e escritor, tendo publicado 57 livros. Durante a Ditadura Militar, destacou-se por sua luta política em defesa dos direitos humanos, contra as torturas e a favor do voto nas Diretas Já. Em 1983, foi um dos criadores da Pastoral da Criança, com o apoio de sua irmã, Zilda Arns, que morreu no terremoto de 2010 no Haiti, onde realizava trabalhos humanitários. Por seus feitos, recebeu inúmeros prêmios e homenagens no Brasil e no exterior. Dentre eles, o Prêmio Nansen do Alto Comissariado da ONU para Refugiados (Acnur), o Prêmio Niwano da Paz (Japão), e o Prêmio Internacional Letelier-Moffitt de Direitos Humanos (EUA), além de 38 títulos de cidadania. É doutor honoris causa em 24 universidades, entre elas Universidade de Notre Dame/Indiana/EUA, Siena College/Loudonville/EUA, Fordham University/Bronx/New York/EUA, Seton Hall University/Newark/EUA, Universidade de Münster/Alemanha, Saint Francis Xavier University/Antigonish/Canadá, Universidade de Dubuque/Iowa/EUA, Manhattanville College/Purchase/NY/EUA, Universidade Católica de Nimega/Holanda. Sendo indicado ao Prêmio Nobel da paz em 1989,

DECRETA:
Art. 1° Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, no Município de Forquilhinha, em homenagem ao DOM PAULO EVARISTO ARNS, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede do Paço Municipal e nas repartições municipais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Forquilhinha/SC, 14 de dezembro de 2016.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 14 de dezembro de 2016.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 119/2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 119/2016
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 37/2016
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – CONSTRUTORA NUNES LTDA

DO OBJETO – Aquisição de material para revestimento e manutenção de vias públicas do Município de Forquilhinha/SC (aquisição mais transporte e depósito de brita graduada), conforme proposta nº 16211/2016 da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Reginal/Criciúma junto ao Município de Forquilhinha, cadastrada no SIGEF/SC, de acordo com a proposta da contratada.

DO PRAZO – Fica acrescido 30 (trinta) dias no prazo da vigência do contrato 37/PMF/2016 passando de 30/11/2016 para 30/12/2016.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 30 de novembro de 2016.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 132/2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 132/2016
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 136/2015
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – SETEP CONSTRUÇÕES S.A.

DO OBJETO – Prestação de serviços de pavimentação asfáltica, urbanização e acessibilidade de passeios públicos com extensão total de 580,27m, da Rodovia Jácomo Bereta, Sanga do Café, município de Forquilhinha/SC, conforme Contrato nº. 804237/2014 e Processo nº. 1016695-74/2014, compreendendo material, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias.

DO PRAZO – Fica acrescido 90 (noventa) dias no prazo de execução das obras objeto do Contrato nº. 136/PMF/2016, passando de 09/12/2016 para 09/03/2017 bem como a prorrogação da vigência do contrato para 07/06/2017.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 08 de dezembro de 2016.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 133/2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 133/2016
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 76/2016
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO – SETEP CONSTRUÇÕES S.A.

DO OBJETO – Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem na Rua Da Liberdade (extensão de 173,87 metros) e na Rua Rui Barbosa (extensão de 244,16 metros), localizadas no Bairro Cidade Alta, Município de Forquilhinha/SC, conforme Ofício nº. 541/2015 emitido pela Secretaria Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados do Estado de Santa Catarina e Programa Transferência nº. 2015004656 publicado no SIGEF, Convênio nº. 2016TR001054, compreendendo material, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias.

DO PRAZO – Fica acrescido 60 (sessenta) dias no prazo de execução das obras objeto do Contrato nº. 76/PMF/2016 de 08/12/2016 para 06/02/2017 bem como a prorrogação da vigência do contrato para 07/05/2017.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 08 de dezembro de 2016.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO FMS 41/2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO FMS Nº 41/2016
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 80/2015

LOCATÁRIO – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
LOCADOR – ANTÔNIO HORR

DO OBJETO – Locação de imóvel com área de 1.360,17 m², com área construída de 200,75 m², localizada na Avenida 25 de julho, 3.130, Centro, Forquilhinha/SC, para atendimento ao CAPS (Centro de Apoio Psico-social) da Secretaria Municipal de Saúde de Forquilhinha.

DO PRAZO – O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 80/FMS/2015 de 31/12/2016 para 31/12/2017.

DO VALOR – O valor global dos serviços previsto mensalmente sofrerá um reajuste de 8,7985%, de acordo com indice de IGP-M, totalizando o valor de R$ 1.714,66 (um mil setecentos e doze reais e sessenta e seis centavos) mensais, perfazendo o valor global de R$ 20.575,92 (vinte mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para o exercício de 2017.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 02 de dezembro de 2016.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/FMS/2016

NOTA DE REVOGAÇÃO Nº. 04/FMS/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/FMS/2016

OBJETO: A presente licitação tem como objetivo REGISTRAR PREÇO para a aquisição de mobiliário e equipamentos de saúde para o centro de Especialidades Fridolino Steiner, por meio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Forquilhinha.

MOTIVO: No dia quatro do mês de novembro de dois mil e dezesseis, reuniram-se a Pregoeira, sua equipe correspondente e assessorias para reavaliação do edital de Pregão Presencial nº. 20/2016 e seus anexos, em função do recebimento das impugnações impetradas pelas empresas LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. e MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP. A fim de realizar julgamento mais criterioso quanto as alegações das empresas citadas, estes decidiram por revogar o processo licitatório em questão a fim de, posteriormente, lançar um novo processo adequado ás necessidades na Secretaria Municipal de Saúde.

Forquilhinha/SC, 04 de novembro de 2016.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO MULTA – ALVARA DE FUNCIONAMENTO

PUBLICAÇÃO MULTA – ALVARA DE FUNCIONAMENTO

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Forquilhinha-SC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 142 do Código Tributário Nacional, pelo presente, NOTIFICA o contribuinte abaixo relacionado, que encontra-se em local incerto e não sabido ou que recusou o recebimento do lançamento da Multa.

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	VALOR	NUMERO DA NOTIFICAÇÃO	NUMERO DA MULTA
GIOVANI DA SILVA JOAQUIM	Rodovia Gabriel Arns, s/n, Saturno, Forquilhinha/SC	Multa 100 UFM'S vigentes	030/2016	150/2016

Ademir Brandielli Pedro
Secretario interino de Planejamento.

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0071_2016-PMF

AVISO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0071/2016 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0311/2016 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: Inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 25, inc. III, da lei nº 8.666/93 visando a contratação de show artístico com o grupo "CHARLA DE GALPÃO" diretamente da empresa BI SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, empresa de representação exclusiva, que se apresentará na data de 31/12 do corrente ano na Praça Maria Frey, durante as festividades de fim de ano. Contratada: BI SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA ME – Inscrita no CNPJ sob N° 11.739.076/0001-50. Valor Total e pagamento: R$ 6.000,00 (seis mil reais), que será pago em uma parcela. Vigência: 31.12.2016. Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93;

Fraiburgo(SC), 15 de dezembro de 2016.
Ivo Biazzolo – Prefeito.

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039_2016-PMF RP 0029

Aviso do Pregão Presencial nº 0039/2016– PMF
Registro de Preços Nº 0029/2016 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisições futuras de gêneros alimentícios para alimentação das pessoas/pacientes em tratamento médico-hospitalar alojados na Casa de Apoio em Florianópolis, situada na Rua São Judas Tadeu, nº 20, Bairro José Mendes, Florianópolis – SC, durante o período de janeiro a maio de 2017. Julgamento: Menor Preço Por LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 16:00 horas do dia 10.01.2017, junto a Secretaria-Executiva – Protocolo Central, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 16:15 horas junto ao Setor de Compras e Licitação do mesmo dia. Abertura: no mesmo dia às 16:15 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 15 de dezembro de 2016.
Nilce Pinz – Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº CT16PMF174_DOM

EXTRATO DO CONTRATO Nº CT16PMF174
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Contratante: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. Contratada: LUZERNA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME. Objeto: Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de instalação da iluminação das Quadras de Areia e da Pista de Skate, todas situadas na Avenida Rio Grande do Sul, centro, com fornecimento do material e mão de obra, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Quantitativo (anexos ao PAL). Valor Total do Contrato: R$ 94.071,60 (noventa e quatro mil, setenta e um reais e sessenta centavos). Data do Contrato: 15.12.2016. Prazo de Vigência do Contrato: de 15.12.2016 a 14.04.2017. Prazo de execução: 90 dias após a emissão e entrega da Ordem de Serviços. Processo Administrativo Licitatório: nº 0292/2016 – PMF. Modalidade: Tomada de Preços nº 0030A/2016. Recursos: 01.0217 - Secretaria de Infraestrutura Urbana.
Fraiburgo (SC), 15 de dezembro de 2016.
Ivo Biazzolo – Prefeito de Fraiburgo

PORTARIA N° 2075/2016

PORTARIA Nº 2075, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 11386/2016 da Secretaria de Educação Cultura e Esporte;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a servidora TAIS APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 086.165.389-09, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR – NÍVEL 2, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2067/2016

PORTARIA Nº 2067, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Revoga Portaria 2451/2015.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0109, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a portaria n° 2451 de 07 de dezembro de 2015, que ampliou a carga horária da servidora, SINIRA TEREZINHA LEANDRO GONÇALVES SABATKE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 767.784.369-72, nomeada no cargo de provimento efetivo ENFERMEIRO, a partir de 23 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2068/2016

PORTARIA Nº 2068, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Revoga Portaria 2449/2015.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0109, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a portaria n° 2449 de 07 de dezembro de 2015, que ampliou a carga horária da servidora, TEREZINHA APARECIDA DALLAZEM, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 594.020.759-68, nomeada no cargo de provimento efetivo ASSISTENTE SOCIAL, a partir de 23 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2069/2016

PORTARIA Nº 2069, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Revoga Portaria 0285/2016.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0109, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a portaria n° 0285 de 10 de fevereiro de 2016, que ampliou a carga horária da servidora, VANUSA APOLINÁRIO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 057.963.159-19, nomeada no cargo de provimento efetivo PSICÓLOGO, a partir de 23 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2071/2016

PORTARIA N.º 2071, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre o afastamento por Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no qual se compromete a não permitir que servidores aposentados, em decorrência do exercício de cargos públicos permaneçam trabalhando, salvo quando aprovados em novo concurso público e optarem por vencimentos do cargo atual, renunciando desta forma aos proventos da aposentadoria; e considerando, a decisão exarada no Processo Administrativo n.º 5188, de 09 de novembro de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º Afastar em 16 de dezembro de 2016, a servidora MÁRCIA MARIA FRITSCH DIDOMÊNICO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 527.906.659-15 nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR E ESPECIALISTA GRUPO OCUPACIONAL PG, com carga horária de 40 horas semanais, por Aposentadoria por tempo de serviço de professor com data de início fixada em 26 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2072/2016

PORTARIA Nº 2072, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 11386/2016 da secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a servidora TAÍS FERNANDA BATISTA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 070.372.069-46, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR – NÍVEL 1, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2073/2016

PORTARIA Nº 2073, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 11386/2016 da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a servidora ANA CLÁUDIA ANGOLERI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 083.101.979-42, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR 2, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2074/2016
PORTARIA Nº 2074, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 11386/2016 da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a servidora JOSIELI MATTEUCCI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 081.816.139-61, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR – NÍVEL 2, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2076/2016
PORTARIA Nº 2076, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 11385/2016 da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a servidora ROSEMARY DE OLIVEIRA DE LIMA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 943.777.821.34, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR NÍVEL 1, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2077/2016
PORTARIA Nº 2077, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 11384/2016 da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar o servidor JULIO CESAR DOBKOVSKI DIAS CORDEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 067.450.589-10, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2078/2016
PORTARIA Nº 2078, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 11384/2016 da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar o servidor THIAGO JOSE PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 089.787.819-18, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2079/2016
PORTARIA Nº 2079, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 11384/2016 da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar o servidor EVERALDO HEFFEL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 032.289.879-06, nomeado no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária

de 40 horas semanais, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2080/2016

PORTARIA Nº 2080, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 11384/2016 da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a servidora INÊS LEMOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 656.562.299-04, nomeada no cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2081/2016

PORTARIA Nº 2081, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 11384/2016 da Secretaria de Educação Cultura e Esporte;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a servidora BIANCA CAPPELLETTO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 095.215.579-66, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2082/2016

PORTARIA Nº 2082, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 11384/2016 da Secretaria de Educação, cultura e Esporte;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a servidora GEISILENE BEAL, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 072.162.619-09, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2083/2016

PORTARIA Nº 2083, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 11384/2016 da secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar o servidor ROBERTO BUENO LEMES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 059.187.389-32, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2084/2016

PORTARIA Nº 2084, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 11386/2016 da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a servidora MARIA LUISA VANZ, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 594.025.049-15, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DE DIREÇÃO ESCOLAR – NÍVEL 3, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2085/2016

PORTARIA Nº 2085, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna de dezembro de 2016 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a servidora VIRIDIANE JOELCI MOHR, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 048.838.269-61, nomeado(a) no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2086/2016

PORTARIA Nº 2086, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Exonera Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a comunicação interna nº 11386/2016 da secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a servidora DAIANE FERREIRA OLIVIO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 052.795.049-12, nomeada no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR NÍVEL 2, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2087/2016

PORTARIA Nº 87, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Prorroga Ampliação de Carga Horária de Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna nº 01403/2016, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

Considerando que os trabalhos da Secretaria Municipal de Educação estendem-se até dia 22 de dezembro de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a ampliação da carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora TANIA DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 439.322.409-44, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, no período de 17 de dezembro de 2016 até 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2088/2016

PORTARIA Nº 2088, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Prorroga Ampliação de Carga Horária de Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna nº 01402/2016, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

Considerando que estará a disposição da Secretaria Municipal de Educação até dia 20 de dezembro de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a ampliação da carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora LUCIA BERNADETE DE OLIVEIRA PANISSON, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 423.220.309-53, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR II, no período de 17 de dezembro de 2016 até 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2089/2016

PORTARIA Nº 1989, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Prorroga Ampliação de Carga Horária de Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna nº 01401/2016, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

Considerando que os trabalhos na Secretaria Municipal de Educação estendem-se até dia 22 de dezembro de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a ampliação da carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora JULIANA PADILHA RIBEIRO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 951.525.049-87, nomeada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, área de atuação LÍNGUA PORTUGUESA, no período de 17 de dezembro de 2016 até 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2090/2016

PORTARIA Nº 2090, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Revoga Função Gratificada de Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010 e alterações posteriores; e em conformidade com a comunicação interna nº 162/2016 do Gabinete do Prefeito.

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a portaria n° 1633 de 31 de julho de 2014, que concedeu Função Gratificada – nível 1, a servidora CLARICE SERAFINI PITTOL, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 479.915.429-04, nomeada no cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 2091/2016

PORTARIA Nº 2091, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Designa Fiscal de Obra decorrente de Contrato Administrativo.

Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º Designar ANDRÉ CARLOS CHELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 760.940.909-00, nomeado no cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, matrícula nº 8970, para acompanhamento e fiscalização da obra decorrente do contrato administrativo nº CT16PMF174, Processo Administrativo Licitatório nº 0292/2016 - PMF, Tomada de Preços nº 0030A/2016, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de instalação da iluminação das Quadras de Areia e da Pista de Skate, todas situadas na Avenida Rio Grande do Sul, centro, com fornecimento do material e mão de obra, conforme planilha de orçamento, Projeto e Memorial Descritivo (ANEXOS ao PAL).

Art. 2º. Incumbe ao fiscal acima designado acompanhar e fiscalizar a execução da obra acima referida, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de dezembro de 2016.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 0028_2016-PMF DOM

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 0028/2016 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

O Prefeito torna público que na licitação em epígrafe cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo para execução dos muros de contenção e Passeios da Escola São Miguel, localizada na Rua Guido Brandt, no bairro São Miguel, nesta cidade de Fraiburgo, com fornecimento do material e mão de obra, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Quantitativo (ANEXOS ao PAL).Transcorrido "in albis" o prazo recursal previsto no art. 109 Inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, a Presidente da Comissão passou a abertura dos ENVELOPES nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS da proponente habilitada. A proponente apresentou sua proposta no seguinte valor total: LB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA: R$ 26.821,54 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos). Desta forma, a Comissão declarou DESCLASSIFICADA, conforme item 6.8 letra "f" do Edital, a proponente LB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, uma vez que o valor apresentado pela mesma foi acima do valor máximo estipulado pelo Município no item 2.2 do Edital, descumprindo, portanto, as condições editalícias.

Fraiburgo (SC), 15 de dezembro de 2016.
Ivo Biazzolo – Prefeito.

DECRETO Nº 303/2016

DECRETO Nº 303, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT Nº. 0021, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **Prefeito Municipal de Fraiburgo,** Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica divulgada a classificação final do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº. 0021 de 8 de novembro de 2016, conforme lista anexa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Bairro Nações** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **2** Área de Atuação: **ESF 3**

Disciplina: **Bairro Nações**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	112	EDENILCE DALAGNOL	22	5	0	NÃO	1	29/09/1980	0
2	95	MARLENE DOMINGUES DA SILVA	13	5	2	NÃO	0	14/03/1968	0
3	150	HELENA CORREA MASSAROLI	13	5	2	NÃO	0	29/09/1968	0
4	85	IDINEZ CATARINA VIEIRA MAZZUCCO	12	5	1	NÃO	0	25/11/1969	0
5	105	MARINES ZONTA RAMALHO	12	5	1	NÃO	0	07/09/1976	2
6	117	LUCIANE DA SILVA	11	4	0	NÃO	1	26/03/1984	1
7	152	LUCÉLIA DOS SANTOS	8	1	1	NÃO	0	03/03/1997	0
8	45	VERA LUCIA FERREIRA	8	0	2	NÃO	0	12/02/1986	0
9	110	MICHAELA LETICIA LEMES	7	1	0	NÃO	0	16/01/1997	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **São Miguel/ Nossa Sra.** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **1** Área de Atuação: **ESF 1/2**

Disciplina: **São Miguel/ Nossa Sra. Aparecida**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Motivo
22	LUCILENE APARECIDA DA CRUZ		Não preenche pré-requisito do Edital
18	VANIA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS		Não preenche pré-requisito do Edital
147	SONIA MARIA ALVES PEREIRA		Não preenche pré-requisito do Edital

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **São Miguel/ Nossa Sra.** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **1** Área de Atuação: **ESF 1/2**

Disciplina: **São Miguel/ Nossa Sra. Aparecida**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	172	MARCIA EULINA LUCIANO	16	0	0	NÃO	0	05/01/1970	0
2	43	JOSIELE GUETTEN DE OLIVEIRA	16	0	0	NÃO	0	11/12/1984	1
3	77	JANILDES PIRES RIBEIRO RODRIGUES	13	5	2	NÃO	0	17/03/1971	0
4	128	ELI CORDEIRO DE MELO DOS SANTOS	13	5	2	NÃO	0	15/10/1971	0
5	76	MARTA RIBEIRO STAGE DE SOUZA	13	5	2	NÃO	0	14/02/1978	3
6	99	CLEONICE FRANCIONE	13	5	1	NÃO	1	30/09/1980	2
7	139	DAIANA CAMARGO DOS SANTOS	13	5	1	NÃO	1	06/03/1989	2
8	161	MILENA MAYARA FURLAN	13	5	1	NÃO	1	25/07/1994	1
9	106	MISCHELI FAGUNDES	13	4	2	NÃO	1	15/05/1987	1
10	123	NEIDE APARECIDA TIEQUIN	12	5	1	NÃO	0	30/01/1982	2
11	5	SUZANE NOIA FERREIRA	12	5	1	NÃO	0	08/11/1985	2
12	140	DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	12	5	1	NÃO	0	29/06/1990	1
13	142	ANA PAULA MEIRELES	12	5	1	NÃO	0	25/06/1992	0
14	61	SILMARA DE OLIVEIRA	12	5	0	NÃO	1	28/08/1981	1
15	59	KARINE MULLER BARTOLOMEU	12	5	0	NÃO	1	01/08/1995	0
16	111	CLAUDETE ALVES SANTOS RODRIGUES	11	5	0	NÃO	0	26/04/1970	0
17	81	ELIZA CRISTINA CIRINO MAIA	11	5	0	NÃO	0	11/06/1975	0
18	143	ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	11	5	0	NÃO	0	26/01/1986	1
19	71	ELENICE ANGÉLICA ZANELLA PERACHI	10	3	1	NÃO	0	04/05/1984	2
20	133	IVONE RIBEIRO ALVES	9	1	1	NÃO	1	07/06/1974	0
21	79	SIMONE RIBEIRO DE SOUZA VALDAMERI	9	1	1	NÃO	1	14/07/1981	1
22	8	LEDA DE BASTIANI	8	2	0	NÃO	0	06/11/1989	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23	94	DAIANE APARECIDA BORGES DE BRITO	8	2	0	NÃO	0	12/04/1992	2
24	141	NOEMI BATISTA DE OLIVEIRA	8	2	0	NÃO	0	04/01/1996	0
25	178	CLAUDENISE DE LIZ SANTOS	7	1	0	NÃO	0	12/02/1990	1
26	28	FRANCIELE JACINTA MANFRON	7	1	0	NÃO	0	29/05/1990	2
27	13	DANIELE APARECIDA RICHTER	7	1	0	NÃO	0	10/11/1998	0
28	159	IVONETE TEREZINHA PAGANINI	7	0	0	NÃO	1	05/09/1973	1
29	19	ALINE HANAUR PEREIRA	7	0	0	NÃO	1	22/05/1998	0
30	115	JANDIRA APARECIDA MARQUES DA SILVA	6	4	2	NÃO	0	08/12/1970	0
31	20	RENILDA APARECIDA BORBA	6	0	0	NÃO	0	13/02/1968	0
32	40	TEREZINHA APARECIDA FUNINI	6	0	0	NÃO	0	19/07/1968	0
33	63	ELIANA PARECIDA ESGANZELA RALDI	6	0	0	NÃO	0	05/11/1973	0
34	14	HOSANA PEREIRA	6	0	0	NÃO	0	16/03/1976	1
35	48	DENIZETE DE SOUZA COSTA	6	0	0	NÃO	0	22/02/1986	1
36	62	MIRIAN GONÇALVES VIEIRA DOS SANTOS	6	0	0	NÃO	0	29/09/1986	3
37	58	CHAYANE ANTUNES	6	0	0	NÃO	0	29/05/1993	1
38	1	THALIA STEFFANIE DA ROSA GOES	6	0	0	NÃO	0	22/08/1997	0
39	124	KESIA REGINA ANTUNES MARTINS	6	0	0	NÃO	0	12/08/1998	1
40	170	SABRINA DO NASCIMENTO	2	1	1	NÃO	0	12/07/1996	1
41	6	ELISANDREA NOIA	1	0	0	NÃO	1	04/08/1982	3
42	46	ELISANGELA SOUZA DOS ANJOS DA SILVA	1	0	0	NÃO	1	01/05/1983	0
43	54	KATCHIRINI CRISTINA ALVES	0	0	0	NÃO	0	02/04/1990	2
44	15	CILEINI KELEM VELOSO	0	0	0	NÃO	0	15/06/1991	1
45	92	THAIS CAROLINE RIBEIRO	0	0	0	NÃO	0	14/11/1994	2
46	180	FERNANDA SOUZA TAVARES	0	0	0	NÃO	0	06/04/1997	1
47	10	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	0	0	0	NÃO	0	24/05/1997	1
48	31	LUANA MOREIRA ALVES	0	0	0	NÃO	0	10/10/1998	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **Bairro São Sebastião/** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **10** Área de Atuação: **ESF 6**

Disciplina: **Bairro São Sebastião/ Mirassol**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Motivo
38	ADRIANA APARECIDA GONÇALVES		Não preenche pré-requisito do Edital

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Bairro São Sebastião/** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **10** Área de Atuação: **ESF 6**

Disciplina: **Bairro São Sebastião/ Mirassol**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	132	JOSIANI TIBOLA	13	5	2	NÃO	0	30/06/1979	1
2	87	CLEUDE BIANCHI	12	5	1	NÃO	0	17/12/1964	0
3	108	EVA APARECIDA DA SILVA	11	5	0	NÃO	0	11/09/1982	1
4	118	FATIMA PAULINO IESBIK	10	2	2	NÃO	0	27/12/1972	3
5	57	ALTAIR GRACIOLLI	9	2	0	NÃO	1	17/11/1988	2
6	35	ANGELITA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS POSANSCKE	8	1	1	NÃO	0	30/06/1973	0
7	29	LUANA PADILHA DE OLIVEIRA	8	0	1	NÃO	1	13/03/1996	0
8	179	LUCIANA SILVEIRA	7	1	0	NÃO	0	16/10/1975	1
9	52	ELISANGELA DOS SANTOS FIGUEIREDO	7	1	0	NÃO	0	26/02/1996	0
10	53	EDINEIA APARECIDA DOS SANTOS	7	1	0	NÃO	0	26/04/1997	1
11	11	VERA LUCIA MOREIRA	7	0	0	NÃO	1	02/08/1970	1
12	154	MARISA APARECIDA DOMINGUES SANTIN	6	0	0	NÃO	0	03/09/1969	1
13	23	TANIA SALETE GRIZ PEPPES	6	0	0	NÃO	0	15/02/1980	0
14	34	MARCIA NADAL	6	0	0	NÃO	0	24/01/1982	2
15	50	ANA PAULA DE SOUZA RICHTER	6	0	0	NÃO	0	05/08/1986	1
16	55	VANESSA DOS SANTOS WALTRICK	6	0	0	NÃO	0	26/12/1996	0
17	160	VANESSA CAROLINA MOZZER	6	0	0	NÃO	0	12/03/1998	0
18	67	GIOVANA OLIVEIRA MATTEUCCI	6	0	0	NÃO	0	27/10/1998	0
19	168	DENIZE OECKSLER	0	0	0	NÃO	0	28/03/1988	1
20	65	MAX UILIAM CORREA PEREIRA	0	0	0	NÃO	0	23/01/1989	0
21	169	KELLY RODRIGUES SOUZA	0	0	0	NÃO	0	18/01/1996	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Localidade Dez de Nov** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **11** Área de Atuação: **ESF 6**

Disciplina: **Localidade Dez de Novembro**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	27	SUZI ABIGAIL RONNAU	11	3	2	NÃO	0	17/08/1974	1
2	26	CLARICE MARIA ANGOLERI	11	3	2	NÃO	0	08/08/1976	2
3	21	SOLANGE DE FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA	6	0	0	NÃO	0	03/05/1980	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Localidade Dandara e** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **12** Área de Atuação: **ESF 6**

Disciplina: **Localidade Dandara e Barro Preto**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	25	CATIA ALVES VIEIRA	5	3	2	NÃO	0	15/09/1984	1

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Localidade Linha Baia** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **13** Área de Atuação: **ESF 6**

Disciplina: **Localidade Linha Baia e Baia I**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	30	KARINA APARECIDA VANZ	8	1	1	NÃO	0	08/11/1978	0
2	60	GERDA SOARES DA SILVA DOS REIS	6	0	0	NÃO	0	01/04/1969	0
3	9	JESSICA FERREIRA DOS SANTOS	0	0	0	NÃO	0	27/12/1993	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Bairro Bela Vista** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **14** Área de Atuação: **EACS**

Disciplina: **Bairro Bela Vista**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	127	RAFAELA CRISTINA FIORAVANTE	21	5	0	NÃO	0	09/07/1983	0
2	56	TEREZINHA RAIMUNDA BALDISSERA	12	5	0	NÃO	1	11/12/1961	0
3	114	MARIA ALECSANDRA BORGES DO NASCIMENTO	11	5	0	NÃO	0	29/04/1970	0
4	181	RAFAELLA BALDISSERA MOZZER	11	5	0	NÃO	0	18/07/1994	0
5	68	CINTIA APARECIDA OLIVIO	10	2	2	NÃO	0	15/12/1974	0
6	109	JULIANA MOREIRA VALTER	7	0	0	NÃO	1	26/02/1989	1
7	7	TEREZINHA VERGINIA ZANON	6	0	0	NÃO	0	15/01/1971	0

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Bairro Roland Mayer/** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **15** Área de Atuação: **EACS**

Disciplina: **Bairro Roland Mayer/ Vila Nova**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	131	CLARISSE MOREIRA	10	2	2	NÃO	0	25/06/1985	1
2	116	DAIANI FERNADES DE PAULA	6	0	0	NÃO	0	20/10/1987	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Bairro Santa Mônica** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **16** Área de Atuação: **EACS**

Disciplina: **Bairro Santa Mônica**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	75	MARLI SCHARBELE BILIK	13	5	2	NÃO	0	15/03/1972	1
2	72	FABIANA DE LARA	0	0	0	NÃO	0	20/11/1991	2
3	149	BRUNA PEPES	0	0	0	NÃO	0	30/09/1997	1

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Bairro São Cristóvão** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **17** Área de Atuação: **EACS**

Disciplina: **Bairro São Cristóvão**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	89	CRISTIANE DUARTE MANFIOLETTI	13	5	2	NÃO	0	09/08/1984	2
2	90	ELIDIOMARA DE MORAES MELO PRATES	13	5	1	NÃO	1	05/05/1984	2
3	175	GISELI DE MATOS	7	1	0	NÃO	0	29/01/1984	1
4	39	JULIANA BOENO DA SILVA	7	1	0	NÃO	0	28/08/1987	3

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Bairro Vila Salete** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **18** Área de Atuação: **EACS**

Disciplina: **Bairro Vila Salete**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	176	JANETE TEREZINHA GIRADI BARON	7	0	1	NÃO	0	09/10/1971	1
2	2	FABIANA DIAS LEMOS	6	0	0	NÃO	0	30/03/1989	0
3	125	JAQUELINE APARECIDA ALIONÇO DOS ANJOS	5	5	0	NÃO	0	06/11/1991	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Localidade Butiá Verde** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **19** Área de Atuação: **EACS**

Disciplina: **Localidade Butiá Verde Setor I e Vila Reflor**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	130	MARLI APARECIDA DOS SANTOS	13	5	2	NÃO	0	16/10/1979	3

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **Bairro Nações** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **2** Área de Atuação: **ESF 3**

Disciplina: **Bairro Nações**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Motivo
145	ANA LUCIA GARCIA DA SILVA		Não preenche pré-requisito do Edital
151	LUCILENE DOS SANTOS		Não preenche pré-requisito do Edital

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Localidade Campina d** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **20** Área de Atuação: **EACS**

Disciplina: **Localidade Campina do Serro/ Assentamento Contestado/ Sta. Helena**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	164	LENIR APARECIDA BLASIUS	13	5	2	NÃO	0	28/03/1974	4
2	146	DIANA MELO	6	0	0	NÃO	0	13/11/1990	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Localidade Faxinal dos** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **21** Área de Atuação: **EACS**

Disciplina: **Localidade Faxinal dos Domingues**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	102	ROSEMILDA APARECIDA STANIASKI	13	5	2	NÃO	0	14/11/1967	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Localidade Faxinal dos** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **22** Área de Atuação: **EACS**

Disciplina: **Localidade Faxinal dos Domingues I e II**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	41	SOLANGE LAZZARETTI VACARIO	13	5	2	NÃO	0	06/07/1978	0
2	84	CLEUZA APARECIDA MOTTA VACARIO	12	5	0	NÃO	1	05/09/1963	0
3	83	JOSIANE DA SILVA	11	5	0	NÃO	0	28/04/1992	0

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Localidade Gruta Noss** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **23** Área de Atuação: **EACS**

Disciplina: **Localidade Gruta Nossa Sra. de Lourdes/ Fazenda Conte**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	80	ANGELITA LOURDES CAMPAGNARO	13	5	2	NÃO	0	11/02/1981	1

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Localidade Lau Mello** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **24** Área de Atuação: **EACS**

Disciplina: **Localidade Lau Mello**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	134	IRMA MORAES SIMOES	14	5	2	NÃO	1	12/08/1962	0

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Localidade Rio Mansin** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **25** Área de Atuação: **EACS**

Disciplina: **Localidade Rio Mansinho Fischer**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	173	SOILENE APARECIDA MORAIS DA SILVA	16	0	0	NÃO	0	10/06/1964	0
2	93	MARCIA APARECIDA MOREIRA DE MELLO	13	5	2	NÃO	0	28/11/1968	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Localidade Taquaruçu** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **26** Área de Atuação: **EACS**

Disciplina: **Localidade Taquaruçu de Cima**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	129	KELLI TAIZE SANTOS ROSA	11	4	0	NÃO	1	20/07/1995	0
2	120	ANA PAULA PALHANO DE ALMEIDA	11	3	2	NÃO	0	11/12/1985	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Assentamento Butiá Ve** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **27** Área de Atuação: **EACS**

Disciplina: **Assentamento Butiá Verde**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	86	ANGELA MARIA RIBEIRO DE SOUZA	13	5	2	NÃO	0	06/07/1972	1
2	47	GERALDO FRANCISCO DE PROENÇA	9	1	2	NÃO	0	15/04/1967	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Localidade Rio Mansin** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **28** Área de Atuação: **EACS**

Disciplina: **Localidade Rio Mansinho**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	44	LEONILDA ANTUNES PEREIRA	6	4	2	NÃO	0	08/10/1952	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Bairro Portal** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **3** Área de Atuação: **ESF 3**

Disciplina: **Bairro Portal**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	171	TANIA DIAS DE ALMEIDA	16	0	0	NÃO	0	23/11/1985	1
2	156	KARICE REGINA DE SOUZA	12	5	0	NÃO	1	22/01/1988	1
3	121	LISA ANDREIA THIBES DE MEIRA MUNHOZ	7	1	0	NÃO	0	07/04/1981	1
4	74	MARIZA COLLET MOREIRA KRENZ	6	0	0	NÃO	0	09/03/1967	2
5	91	EMERSON RUFINO DE OLIVEIRA	6	0	0	NÃO	0	20/06/1998	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **Bairro Santo Antônio** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **4** Área de Atuação: **ESF 3**

Disciplina: **Bairro Santo Antônio**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Motivo
4	JACKSON ANDRE DOS SANTOS WALTER		Não preenche pré-requisito do Edital

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Bairro Santo Antônio** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **4** Área de Atuação: **ESF 3**

Disciplina: **Bairro Santo Antônio**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	157	ROSILENE SCHEFFMACHER FERNANDES	13	5	2	NÃO	0	12/01/1969	0
2	122	NEIVA APARECIDA ALVES DE CAMPOS MARTINAZZO	12	5	1	NÃO	0	23/12/1970	0
3	153	TERESINHA CATARINA RIBEIRO DA SILVA RENHOLD	11	5	0	NÃO	0	29/11/1971	2
4	42	MARCIA TORRI	7	1	0	NÃO	0	26/11/1967	0
5	51	VANESSA TELES SANTOS	1	1	0	NÃO	0	23/01/1994	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Bairro São José** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **5** Área de Atuação: **ESF 4**

Disciplina: **Bairro São José**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	136	IVETE FATIMA SEGALA PUHL	17	0	0	NÃO	1	21/09/1957	0
2	101	DENISE CARDOZO FREDERICK	13	5	2	NÃO	0	15/10/1985	1
3	148	MARIA ZULEIDE DE LARA CIRINO	13	5	1	NÃO	1	30/08/1972	2
4	103	ENAILE PALHANO	11	3	2	NÃO	0	29/12/1993	0
5	82	FRANCIELE DA SILVA	10	3	0	NÃO	1	20/11/1991	0
6	100	NADIA PATRICIA MELO LEMOS	9	1	1	NÃO	1	25/03/1979	1
7	113	JOANA ESTER GONÇALVES LINS	7	1	0	NÃO	0	08/10/1996	0
8	104	ELAINE PALHANO	7	1	0	NÃO	0	28/02/1997	0
9	32	ELIZIANE MARCON	7	0	0	NÃO	1	14/03/1998	0
10	3	JANETE APARECIDA COSERE DA SILVA	6	0	0	NÃO	0	21/02/1972	0
11	33	DAIANE MOREIRA ANTUNES	6	0	0	NÃO	0	12/04/1993	1
12	165	VANESSA APARECIDA MARQUES	6	0	0	NÃO	0	26/12/1994	1
13	17	QUEILA PASQUALIN	6	0	0	NÃO	0	16/11/1998	0
14	144	JANAINA GOMES	2	1	1	NÃO	0	25/07/1993	0
15	66	MARLENE RIBEIRO DOS SANTOS SELZLEIN	0	0	0	NÃO	0	08/04/1965	0
16	158	RENATA XAVIER DE LIMA	0	0	0	NÃO	0	07/01/1993	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Bairro Jardim América** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **6** Área de Atuação: **ESF 4**

Disciplina: **Bairro Jardim América**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	98	JÉSSICA FERRAZ DE OLIVEIRA	13	5	2	NÃO	0	23/07/1993	0
2	78	MARISA FATTORI	13	5	1	NÃO	1	23/02/1967	0
3	137	JÉSSICA RODRIGUES BELLO	13	5	1	NÃO	1	09/05/1996	0
4	126	LORENI TEREZINHA POSSERA COLOMBELLI	12	5	0	NÃO	1	02/06/1969	1
5	88	ELLEN CRISTINE BALDO PRATES	11	5	0	NÃO	0	21/11/1996	0
6	167	MARISTELA CRUZ	10	3	0	NÃO	1	07/10/1987	1
7	97	KATIA DE SOUZA	7	1	0	NÃO	0	24/06/1981	2
8	155	JULIANA GOMES	7	1	0	NÃO	0	12/08/1983	1
9	174	JANAINA CARVALHO	7	1	0	NÃO	0	15/03/1997	0
10	73	MARINA LAZZAROTTO GARCES	7	1	0	NÃO	0	23/06/1998	0
11	166	ESTELA MARIS CRUZ CONRAD	7	0	0	NÃO	1	07/10/1987	2
12	162	KAROLINE MACIEL GONÇALVES	7	0	0	NÃO	1	14/06/1998	0
13	69	LUCIANA CAMARGO ROQUE	6	0	0	NÃO	0	16/08/1975	0
14	49	EDUARDA FURTADO	6	0	0	NÃO	0	23/03/1993	1
15	37	KETINA PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS GUETT	4	2	2	NÃO	0	14/01/1999	3
16	24	JOSIANE RIBEIRO	2	2	0	NÃO	0	03/10/1993	1
17	96	FLAVIA MOREIRA MARTINSON	2	2	0	NÃO	0	20/01/1994	1
18	16	JESSICA FERREIRA STEGUE	0	0	0	NÃO	0	15/09/1996	0
19	107	ANA CRISTIANE PIRES CAMARGO	0	0	0	NÃO	0	04/03/1998	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Bairro Macieira** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **7** Área de Atuação: **ESF 5**

Disciplina: **Bairro Macieira**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	36	CARINA CRISTINA ALEXANDRE	13	5	2	NÃO	0	05/02/1979	1
2	135	LUZIANE DE OLIVEIRA	13	5	2	NÃO	0	04/06/1983	1
3	64	MARIA IVONE GONÇALVES	0	0	0	NÃO	0	24/08/1969	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Bairro Liberata/ São L** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **8** Área de Atuação: **ESF 5**

Disciplina: **Bairro Liberata/ São Luiz**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	119	VALKIRIA REGINA NEVES	13	5	1	NÃO	1	16/10/1976	1
2	138	MARIA HELENA DOS SANTOS	11	3	2	NÃO	0	27/11/1979	2
3	163	LENI DA SILVA COELHO	5	3	2	NÃO	0	10/08/1972	0
4	12	NAIARA DE FATIMA DE MEIRA GONÇALVES	0	0	0	NÃO	0	16/07/1993	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Localidade Faxinal dos** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **9** Área de Atuação: **ESF 5**

Disciplina: **Localidade Faxinal dos Carvalhos**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área Esp.	2º Tempo Serviço	3º Portador Defic.	4º Cursos Outras Áreas	5º Data Nascimento	6º Núm. Filhos
1	70	CAMILA RODRIGUES NATALIO	10	2	2	NÃO	0	30/04/1994	1
2	177	ANDREIA DA APARECIDA PADILHA	6	0	0	NÃO	0	02/07/1996	0

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 304/2016

DECRETO Nº 304, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT Nº. 0022, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **Prefeito Municipal de Fraiburgo,** Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica divulgada a classificação final do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº. 0022 de 8 de novembro de 2016, conforme lista anexa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **Guarda do Patrimônio** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **1** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Guarda do Patrimônio (masculino)**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Motivo
38	RAFAEL LUCAS DE ALMEIDA PONTES		Não preenche pré-requisito do Edital

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Guarda do Patrimônio** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **1** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Guarda do Patrimônio (masculino)**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área	2º Tempo Serviço	3º Filhos	4º Portador Defic.	5º Data Nascimento
1	37	ANTONIO JOSÉ DA SILVA	32	10	7	2	NÃO	03/09/1970
2	31	MARCELO RIBEIRO	30	8	7	2	NÃO	05/09/1987
3	3	GASPARINO ALONSO	28	6	7	0	NÃO	15/06/1950
4	48	ALTAIR GRACIOLLI	25	6	4	2	NÃO	17/11/1988
5	94	SÉRGIO DOS SANTOS	25	4	6	2	NÃO	01/09/1970
6	12	ALEXON CHAVES	25	4	6	1	NÃO	17/08/1987
7	26	MARCELO ANTUNES	23	6	7	2	NÃO	20/08/1986
8	32	ADEMIR ESGANZELA	22	10	7	2	NÃO	10/09/1970
9	81	CLODOIR BULOW	22	10	7	1	NÃO	15/08/1986
10	24	JANI PEDROSO DE MORAES	22	0	7	2	NÃO	08/02/1968
11	76	JOÃO PEDRO ALVES DOS SANTOS	22	0	7	0	NÃO	24/10/1970
12	59	SEBASTIÃO MACHADO DOS SANTOS	21	10	6	0	NÃO	04/10/1959
13	53	VILSON MENEGAZZO	21	10	6	0	NÃO	12/08/1966
14	102	FLAVIO MATHEUS MALINOSKI	21	4	7	0	NÃO	06/04/1990
15	17	ANTONIO EVALDIR GONÇALVES DE ARAÚJO	20	8	7	0	NÃO	19/11/1966
16	28	ALESSON ALEXANDRE BOAVENTURA	20	4	1	2	NÃO	30/08/1988
17	20	ADRIANO DETOGNI	19	4	0	2	NÃO	08/05/1990
18	34	ILDO ANTONIO COUTO	18	10	3	2	NÃO	07/01/1972
19	95	REGINALDO DE SOUZA	18	6	7	0	NÃO	06/07/1983
20	85	EDSON WALDER	18	0	3	1	NÃO	22/02/1992
21	82	VALDEVINO BENTO	17	10	7	0	NÃO	06/10/1949
22	47	ADILSE ELEODORO ALVES	17	10	7	0	NÃO	03/10/1975

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23	65	JOÃO BATISTA TIBES	17	0	7	0	NÃO	28/09/1967
24	61	JOÃO FRANCISCO RODRIGUES	16	10	6	0	NÃO	02/09/1958
25	44	GEFFERSON ANTONIO DE NARDI	16	8	3	0	NÃO	18/07/1969
26	11	EMERSON FERREIRA	15	10	0	2	NÃO	28/08/1978
27	74	NORALDINO SILVA	15	8	7	0	NÃO	02/04/1951
28	87	ROBSON DOS SANTOS	15	0	5	2	NÃO	15/12/1987
29	64	EDEMILSON FERNANDO PEREIRA	15	0	5	0	NÃO	04/11/1977
30	55	LUCIANO MONTEIRO	15	0	0	1	NÃO	20/06/1983
31	96	PETERSON PATRICK LORENO DA ROSA	15	0	0	1	NÃO	04/12/1985
32	58	ARILSON DE LIMA CHERET	15	0	0	0	NÃO	03/12/1985
33	105	ROMILDO DOS SANTOS RIBEIRO DAMACENO	15	0	0	0	NÃO	20/04/1993
34	41	MATEUS GONÇALVES DE OLIVEIRA	15	0	0	0	NÃO	29/05/1994
35	42	PAULO SERGIO RODRIGUES	14	10	4	1	NÃO	24/02/1979
36	100	ENORI RONNAU	14	4	5	0	NÃO	12/11/1961
37	75	TIAGO DA ROSA SILVA	13	10	3	2	NÃO	07/10/1981
38	10	GILBERTO COROLESQUI	13	8	5	0	NÃO	14/12/1979
39	36	MARCELO CAMPOLIN DOS SANTOS	13	8	0	2	NÃO	22/04/1987
40	13	VILARDITO LUIS DE FREITAS	13	6	7	1	NÃO	19/11/1963
41	86	DIEGO CAMPAGNARO	13	4	4	1	NÃO	28/10/1991
42	67	WOLMIR DA SILVA	13	4	4	0	NÃO	29/05/1971
43	39	EDNILSO FIGUEIREDO FRANÇA	12	0	2	1	NÃO	20/10/1973
44	27	JOHN NATHAN ANTUNES DE LIMA	12	0	2	0	NÃO	22/11/1991
45	18	CLAUDIO RODRIGUES	11	8	3	0	NÃO	05/05/1984
46	35	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	11	4	7	1	NÃO	23/02/1965
47	5	JOÃO NELSON SIQUEIRA ALVES	11	4	7	1	NÃO	30/06/1980
48	30	MILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA	11	4	7	0	NÃO	29/04/1958
49	16	ANTONIO LUIZ BLEICHVHL	11	4	7	0	NÃO	24/02/1966
50	60	IVONEI ANTUNES DE LIMA	10	10	0	0	NÃO	26/11/1973
51	63	CLAUDINEI CORDEIRO	10	8	2	0	NÃO	10/06/1972
52	88	FABIO JUNIOR CAMARGO	10	5	0	0	NÃO	10/04/1987
53	1	JOÃO DE PROENÇA	10	0	0	0	NÃO	24/12/1960
54	80	SANDRO NATALINO ALIONÇO	10	0	0	0	NÃO	25/12/1982
55	8	ALUIR FRANCISCO DE GOIS	10	0	0	0	NÃO	09/10/1987
56	22	VALDECIR FUNINI	9	8	1	2	NÃO	24/01/1975
57	89	GILCEU DIAS MACHADO	9	4	5	1	NÃO	04/12/1974
58	69	ADEMIR SALVATI	9	4	0	2	NÃO	30/01/1962
59	40	ROBERTO PELENTIR	9	4	0	2	NÃO	26/09/1975

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

60	84	EVERTON NEORI RIBEIRO	9	4	0	1	NÃO	09/04/1990
61	106	RICARDO LUIZ VICENTE	9	4	0	0	NÃO	25/07/1995
62	45	JARDEL LUCIANO SELIAS VAZ	9	4	0	0	NÃO	10/11/1995
63	7	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	8	8	0	1	NÃO	24/06/1981
64	15	ARCELINO SANTIAGO	8	6	2	0	NÃO	24/01/1954
65	51	AIRTON DOS SANTOS ORTIZ	8	5	3	0	NÃO	10/12/1973
66	2	ADAO VIEIRA PADILHA	7	5	2	0	NÃO	12/09/1950
67	99	ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA	7	4	3	0	NÃO	14/09/1952
68	43	JOSÉ DE FREITAS	7	0	7	0	NÃO	17/06/1949
69	103	ADEMAR LUIS MORESCO	7	0	7	0	NÃO	26/02/1960
70	73	ELIAS CARREIRO MORELO	7	0	2	0	NÃO	17/01/1995
71	83	PAULO CESAR ANTUNES	6	6	0	3	NÃO	28/12/1970
72	70	PAULO MOACIR NUNES PIRES	6	6	0	0	NÃO	12/08/1959
73	21	ANTONIO CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA	6	6	0	0	NÃO	02/11/1975
74	68	CLOVIS BATISTA DOS SANTOS	6	4	2	4	NÃO	12/06/1970
75	78	MARCOS DO PRADO	5	0	0	1	NÃO	14/08/1981
76	77	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA	5	0	0	1	NÃO	16/09/1982
77	104	VALDINEI LUIZ ROSA DO PRADO	5	0	0	1	NÃO	30/09/1983
78	54	AISLAN FABRÍCIO PUTON	5	0	0	0	NÃO	17/08/1989
79	33	RUAN MICHEL FRIGOTTO	5	0	0	0	NÃO	05/09/1990
80	79	CLAUDINEI SIEBRE DE LIMA	4	4	0	0	NÃO	02/06/1996
81	97	CARLOS EDUARDO PROENCIO	4	0	4	2	NÃO	14/02/1983
82	57	PAULO ROBERTO PEREIRA	3	0	3	0	NÃO	22/11/1964
83	56	CELSO ALVES DE RAMOS	2	0	2	2	NÃO	25/08/1982
84	92	TEODORO DOMINGUES	2	0	2	0	NÃO	18/02/1950
85	6	VILSON CARREIRO MORELO	2	0	2	0	NÃO	14/12/1954
86	52	DARI ALVES PEREIRA	2	0	2	0	NÃO	12/06/1956
87	19	NELSON COEDEIRO	2	0	2	0	NÃO	11/10/1959
88	25	PEDRO TADEU DE OLIVEIRA	2	0	2	0	NÃO	28/10/1962
89	49	ALTAIR LEANDRO	1	0	1	0	NÃO	16/06/1966
90	101	DANIEL NUNES DE OLIVEIRA	0	0	0	2	NÃO	18/11/1969
91	91	VALDOMIRO DE OLIVEIRA	0	0	0	2	NÃO	25/02/1980
92	98	JOSE JONIR DA CRUZ	0	0	0	1	NÃO	11/02/1969
93	71	GIOVANO DA SILVA	0	0	0	1	NÃO	19/12/1988
94	50	SIDNEI BORGES	0	0	0	1	NÃO	01/08/1991
95	93	THIAGO SILVEIRA FILHO	0	0	0	0	NÃO	23/07/1954
96	72	SÉRGIO DIAS DOS SANTOS	0	0	0	0	NÃO	07/08/1958

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

97	9	ADAO BERNABÉ DE OLIVEIRA	0	0	0	0	NÃO	01/08/1962
98	23	ANTONIO LUIZ GOMES	0	0	0	0	NÃO	25/03/1965
99	29	ANTONIO CLAUDIO PEREIRA	0	0	0	0	NÃO	16/11/1965
100	66	MAX UILIAM CORREA PEREIRA	0	0	0	0	NÃO	23/01/1989
101	14	TIAGO DA SILVA CUSTÓDIO	0	0	0	0	NÃO	07/06/1995
102	46	DIEGO WAGNER RIBEIRO	0	0	0	0	NÃO	14/08/1995
103	90	MAYCK BUENO DA SILVA	0	0	0	0	NÃO	23/08/1996
104	62	JONAS JACQUES DE MELO	0	0	0	0	NÃO	23/01/1997
105	4	WESLLEY MACHADO	0	0	0	0	NÃO	02/03/1998

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 305/2016

DECRETO Nº 305, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT Nº. 0026, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **Prefeito Municipal de Fraiburgo,** Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica divulgada a classificação final do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº. 0026 de 8 de novembro de 2016, conforme lista anexa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0026 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Motorista** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **1** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Motorista**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	Prova Prática	*Critérios de Desempate* 1º Cursos Área	2º Tempo Serviço	3º Filhos	4º Portador Defic.	5º Data Nascimento
1	1	ANTONIO RODRIGUES ALVES	40	0	36	3	0	NÃO	02/11/1958
2	40	JEAN PAULO DE OLIVEIRA	40	0	34	5	0	NÃO	30/09/1978
3	27	SONIA APARECIDA SCHADE	39	0	33	1	2	NÃO	25/12/1980
4	31	THALES SERAFIM DIAS	36	0	32	4	1	NÃO	28/08/1989
5	29	JOSÉ AROLDO ANTUNES DOS SANTOS	35	0	30	5	2	NÃO	03/08/1971
6	4	EVERALDO ALVES FERREIRA	35	0	30	4	1	NÃO	10/05/1978
7	16	JOZIMAR CORDEIRO PAZ	30	0	30	0	2	NÃO	10/07/1987
8	10	SIDNEI DA SILVA	30	0	30	0	1	NÃO	11/09/1990
9	17	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	28	0	23	5	0	NÃO	24/10/1962
10	2	PEDRO JOSÉ FERREIRA	28	0	23	4	0	NÃO	29/06/1962
11	44	CLAUDIO DE SOUZA	27	0	22	5	1	NÃO	13/03/1977
12	33	LAURIANAE GARLET MONTENEZZO	27	0	22	0	0	NÃO	17/09/1992
13	47	ROGERIO CARLOS ALVES DOS SANTOS	25	0	20	5	0	NÃO	01/09/1969
14	51	VALDELIRIO ANVES DA SILVA	25	0	20	5	0	NÃO	28/12/1969
15	35	ALOIR RICHTER	24	0	22	2	2	NÃO	16/08/1981
16	7	PAULO SERGIO DOS PASSOS	23	0	22	0	1	NÃO	19/11/1972
17	46	ANTONIO FURLANETTO	22	0	20	1	0	NÃO	24/08/1957
18	34	VALDEMAR RODRIGUES	21	0	20	1	0	NÃO	22/07/1963
19	12	RITA DE CASIA BORGES	20	0	20	0	3	NÃO	21/06/1972
20	20	CLAUDIO ALVES	20	0	20	0	2	NÃO	27/11/1974
21	21	BRUNO CESAR PALHANO	20	0	20	0	0	NÃO	22/05/1992
22	48	JOÃO GONÇALVES	13	0	10	3	3	NÃO	29/11/1976

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

23	45	ANTONIO ROGERIO MARCONDES	12	0	12	0	0	NÃO	25/08/1953
24	15	JOSÉ OSCOLIN DE OLIVEIRA	11	0	10	1	0	NÃO	05/03/1959
25	22	JOSÉ MASSOCCO	11	0	2	4	0	NÃO	05/10/1954
26	41	PAULO CREMILSOM MEIRELES	10	0	10	0	2	NÃO	13/02/1977
27	5	ANTONIO CLAUDIO PEREIRA	10	0	10	0	0	NÃO	16/11/1965
28	25	OCLAIR COLLET MOREIRA	7	0	2	5	1	NÃO	24/08/1969
29	37	DENILSO DO NASCIMENTO	6	0	2	1	0	NÃO	06/05/1989
30	32	ELIANA MENEGON DIAS DA SILVA	5	0	5	0	1	NÃO	26/05/1979
31	3	RENATO VIEIRA	5	0	2	3	1	NÃO	11/08/1990
32	6	AMILDO DA SILVA	5	0	0	5	1	NÃO	08/08/1966
33	42	LOCENIR MARIA FUNINI	4	0	0	4	2	NÃO	24/01/1975
34	11	LUAN CARLOS CAPPELLETTO	3	0	2	0	1	NÃO	06/07/1990
35	24	JOSÉ CARLOS RUTHES	3	0	0	2	2	NÃO	24/12/1979
36	39	MARISA APARECIDA DOMINGUES FANTIN	2	0	0	2	1	NÃO	03/09/1969
37	49	VALDINEI LUIZ ROSA DO PRADO	1	0	0	1	1	NÃO	30/09/1983
38	8	RUAN MICHEL FRIGOTTO	1	0	0	1	0	NÃO	05/09/1990
39	13	ILDO ANTONIO COUTO	0	0	0	0	2	NÃO	07/01/1972
40	36	LUIZ CARLOS SCHADE	0	0	0	0	2	NÃO	29/05/1977
41	9	ALTAIR MIGUEL DOS SANTOS	0	0	0	0	2	NÃO	22/09/1983
42	28	ANTONIO GILBERTO RIBEIRO DA SILVA	0	0	0	0	1	NÃO	10/08/1976
43	50	SIDINEI DE OLIVEIRA	0	0	0	0	1	NÃO	30/06/1982
44	19	ITOR NUNES GONÇALVES	0	0	0	0	0	NÃO	27/02/1958
45	23	PAULO MOACIR NUNES PIRES	0	0	0	0	0	NÃO	12/08/1959
46	26	PAULO EDSON ANTUNES	0	0	0	0	0	NÃO	14/11/1972
47	43	EDI DOS SANTOS	0	0	0	0	0	NÃO	13/05/1984
48	18	JONATHAN ALFREDO MELLO	0	0	0	0	0	NÃO	26/02/1994

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0026 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **Motorista** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **1** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Motorista**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Motivo
38	SERGIO DOS SANTOS		Não preenche pré-requisito do Edital
52	MARCIO MOREIRA GONZAGA		Não preenche pré-requisito do Edital
30	MARIA TRANCOSO DOS SANTOS PAULINO		Não preenche pré-requisito do Edital

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Garopaba

Prefeitura

DECRETO Nº 218/2016

DECRETO N.º 218, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 8.318,72 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº. 1.937 de 02/12/2015 e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 8.318,72 (oito mil trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), no Orçamento vigente:

01.01 - CAMARA MUNICIPAL	8.318,72
013112.001 - Func. E Manut. da Câmara Municipal	8.318,72
3.1.91.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	2.234,15
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	6.084,57

Art. 2º - Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 8.318,72 (oito mil trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.01 - CAMARA MUNICIPAL	8.318,72
013112.001 - Func. E Manut. da Câmara Municipal	8.318,72
4.4.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	8.318,72

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de dezembro de 2016.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 16/12/2016, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 219/2016

DECRETO N.º 219, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 133.032,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.937 de 02/12/2015 e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 133.032,00 (cento e trinta e três mil e trinta e dois reais), no Orçamento vigente:

09.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	20.000,00
26782352.051 - Func. E Manutenção da Secretaria de Infraestrutura	20.000,00
3.3.90.0.1.00.00000 - Aplicações Diretas	20.000,00
13.01 - SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO	30.000,00
23695512.063 - Func. E Manutenção do Setor Turístico	30.000,00
3.3.90.0.1.00.00000 - Aplicações Diretas	30.000,00
14.01 - ENCARGOS GERAIS	3.142,00
2884500.068 - Contribuição a GRANFPOLIS, FECAM E CNM	3.142,00
3.3.50.0.1.00.000000 - Transferência A Instituições Privadas s/Fins Lucrativos	3.142,00
17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	79.890,00
10301252.075 - Manutenção da Atenção Básica	16.624,00
3.3.90.0.2.14.000060 - Aplicações Diretas	16.624,00
10301252.076 - Manutenção da Média e Alta Complexidade	63.266,00
3.3.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas	12.000,00
3.3.90.0.1.14.000061 - Aplicações Diretas	51.266,00

Art. 2º - Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 133.032,00 (cento e trinta e três mil e trinta e dois reais), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de dezembro de 2016.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 16/12/2016, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DESISTÊNCIA DA VAGA - CONVOCAÇÃO 102 – CONCURSO PÚBLICO 001/2015

DESISTÊNCIA DA VAGA – CONCURSO PÚBLICO 001/2015

SIMONE SILVA DA COSTA
Candidato(a): 244856
Cargo: MERENDEIRA
Classificação: 13° LUGAR

Considerando o item 16.6 do edital e termo de desistência arquivado no Setor Administrativo de Gestão de Pessoas, a candidata SIMONE SILVA DA COSTA declarou por livre e espontânea vontade para os devidos fins que DESISTIU da vaga para qual foi aprovado no Concurso Público 001/2015, da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Garopaba, 15 de dezembro de 2016.
Paulo Sérgio de Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1174/2016

PORTARIA N.º 1174, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA E CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a candidata TACIANA CARLA TEIXEIRA, CPF n.º 932.631.809-59, aprovada e classificada como 3ª colocada no Concurso Público 001/2015, homologado em 11 de maio de 2016, para exercer em caráter efetivo o cargo de RECEPCIONISTA.

Art. 2º. A candidata nomeada ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de executar funções de atendimento ao público, arquivo, protocolo de correspondências e atendimento a telefonemas

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de dezembro de 2016.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 16/12/2016, de acordo com a
Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1175/2016

PORTARIA N.º 1175, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 655/99 e alterações, Lei Municipal n.º 1.120/2007,

RESOLVE,
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 55, da Lei Municipal n.º 1000/2005, NAZARENO ADELINO DE SOUZA, CPF n.º 416.470.179-04, das funções comissionadas do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA da Prefeitura Municipal de Garopaba, em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 54, inciso I, da Lei n.º 1000/2005.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de dezembro de 2016.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 16/12/2016, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1176/2016.

PORTARIA N.º 1176, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o candidato EDMILSON CUNHA OLIVEIRA, CPF n.º 758.140.729-20, aprovado e classificado como 19º colocado no Concurso Público 001/2015, homologado em 11 de maio de 2016, para exercer em caráter efetivo o cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de executar serviços manuais ou braçais, tais como: conservação de estradas, ruas, parques, jardins, coleta de lixo, auxiliar nos serviços de calceteiro, pedreiro, carpinteiro, bem como outros.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de dezembro de 2016.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 16/12/2016, de acordo com a
Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1177/2016.

PORTARIA N.º 1177, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA E CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a candidata ALETEIA DE SOUZA NUNES, CPF n.º 983.757.840-87, aprovada e classificada como 10ª colocada no Concurso Público 001/2015, homologado em 11 de maio de 2016, para exercer em caráter efetivo o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

Art. 2º. A candidata nomeada ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei n.º 655, de 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de possibilitar o planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades, prestando assistência técnica de enfermagem, exceto aquelas privativas do enfermeiro; concorrer para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, participando nos programas de higiene e segurança

no trabalho, bem como em atividades de educação e saúde; promover a divulgação do programa de proteção à saúde da mulher, colaborando na execução de exames ginecológicos, prestando ainda orientações quanto ao planejamento familiar; administrar medicamentos mediante prescrição médica; participar de vacinações e suas programações; fazer coleta de material para exames, quando indicado;fazer visitas domiciliares e notificações de doenças transmissíveis; desenvolver atividades de pré e pós consulta médica; participar de atividades de saúde a nível comunitário; participar e contribuir par consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às ações integradas de saúde, e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo município; cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no código de ética dos profissionais de enfermagem; zelar pela ordem, guarda,conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; executar outras atividades correlatas.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de dezembro de 2016.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 16/12/2016, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1178/2016.

PORTARIA N.º 1178, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA E CLASSIFICADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a candidata MARZA ADRIANA DE OLIVEIRA LIMA, CPF n.º 427.115.410-53, aprovada e classificada como 8ª colocada no Concurso Público 001/2015, homologado em 11 de maio de 2016, para exercer em caráter efetivo o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

Art. 2º. A candidata nomeada ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei n.º 655, de 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de possibilitar o planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades, prestando assistência técnica de enfermagem, exceto aquelas privativas do enfermeiro; concorrer para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, participando nos programas de higiene e segurança no trabalho, bem como em atividades de educação e saúde; promover a divulgação do programa de proteção à saúde da mulher, colaborando na execução de exames ginecológicos, prestando ainda orientações quanto ao planejamento familiar; administrar medicamentos mediante prescrição médica; participar de vacinações e suas programações; fazer coleta de material para exames, quando indicado;fazer visitas domiciliares e notificações de doenças transmissíveis; desenvolver atividades de pré e pós consulta médica; participar de atividades de saúde a nível comunitário; participar e contribuir par consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às ações integradas de saúde, e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo município; cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no código de ética dos profissionais de enfermagem; zelar pela ordem, guarda,conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; executar outras atividades correlatas.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de dezembro de 2016.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 16/12/2016, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1179/2016.

PORTARIA N.º 1179, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o candidato JOÃO ALEXANDRE JUNCKES DE SOUZA, CPF n.º 082.191.679-39, aprovado e classificado como 5º colocado no Concurso Público 001/2015, homologado em 11 de maio de 2016, para exercer em caráter efetivo o cargo de MOTORISTA AUTOMÓVEL/ÔNIBUS/CAMINHÃO.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei n.º 655, de 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de dirigir e conservar automóveis, camionetas e caminhões, utilizados no transporte de passageiros e cargas em geral, de acordo com as instruções específicas.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 15 de dezembro de 2016.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 16/12/2016, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
"Aprova as Contas da Câmara Municipal de Garopaba, referente ao mês de novembro de 2016 e dá outras providências".

LUIZ BERNARDO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, torna público que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Câmara Municipal de Garopaba, referente ao mês de novembro de 2016 deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, em 14 de dezembro de 2016.

Luiz Bernardo
Presidente

Publicada a presente Resolução, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos catorze dias do mês de novembro de 2016.

Publicada a presente Resolução no DOM/SC em 15/12/2016, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Giovana da Silva Defreyn
Diretora de Redação, Legislação e Processo Legislativo

Garuva

Prefeitura

ADITIVO DE CONTRATO Nº 03/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016 PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/2002

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CHAVES, brasileiro, casado, portador do RG n°. 595.643-9, inscrito no CPF sob o n°. 248.236.869-34, residente e domiciliado na Avenida Celso Ramos, 2273, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político, doravante denominado Contratante, e do outro, a Sra. CRISTIANE RODRIGUES DE JESUS, brasileira, solteira, técnico em enfermagem, RG n° 5.744.796, CPF: 055.160.479-43, residente e domiciliado na Rua Francisco Rodrigues Miranda, 295, Espinheiros, Joinville/SC., doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

1. DO PRAZO: De acordo com o Ofício nº 292/2016, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Manifestação favorável da Controladoria Municipal do Município, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 003/2016 até o dia 29/06/2017.

2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 003/2016 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 16 de dezembro de 2016 Município de Garuva José Chaves	Responsável Secretaria Municipal de Saúde Ariane Leandro
Contratada	
Iolando de Assis Cpf: 618.330.889-72	Dayane Miranda Rocha Cpf: 005.421.899-33

ADITIVO DE CONTRATO Nº 102/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2016 PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/2002

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CHAVES, brasileiro, casado, portador do RG n°. 595.643-9, inscrito no CPF sob o n°. 248.236.869-34, residente e domiciliado na Avenida Celso Ramos, 2273, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político, doravante denominado Contratante, e do outro, a Sra. ELAINE NOGUEIRA FERREIRA, brasileira, casada, cuidadora, RG n° 4.091.686, CPF: 038.948.649-31, residente e domiciliada na Rua Carlos Borgenhausen, 1250, Georgia Paulo, Garuva/SC, doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

1. DO PRAZO: De acordo com o Ofício nº 226/2016, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e manifestação favorável da Controladoria Interna, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 102/2016 até o dia 07/06/2017.

2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 102/2016 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 16 de dezembro de 2016 Município de Garuva José Chaves - Prefeito	Resp. Secretaria Mun. Des. Social e Habitação Ana Claudia Pionhievicz
Contratado	
Iolando de Assis Cpf: 618.330.889-72	Dayane Miranda Rocha Cpf: 005.421.899-33

ADITIVO DE CONTRATO Nº 104/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2016 PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/2002

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CHAVES, brasileiro, casado, portador do RG n°. 595.643-9, inscrito no CPF sob o n°. 248.236.869-34, residente e domiciliado na Avenida Celso Ramos, 2273, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político, doravante denominado Contratante, e do outro, a Sra. LIDIA MATILDE PEREIRA, brasileira, solteira, técnico em enfermagem, RG n° 4.409.177, CPF: 071.212.049-16, residente e domiciliado na Rua Mamorama, 855, Itapema do Norte, Itapoá/SC., doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

1. DO PRAZO: De acordo com o Ofício nº 290/2016, justificativa

apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Manifestação favorável da Controladoria Municipal do Município, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 104/2016 até o dia 06/04/2017.
2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 104/2016 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.
Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.
E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 16 de dezembro de 2016 Município de Garuva José Chaves	Responsável Secretaria Municipal de Saúde Ariane Leandro
Contratada	
Iolando de Assis Cpf: 618.330.889-72	Dayane Miranda Rocha Cpf: 005.421.899-33

ADITIVO DE CONTRATO Nº 106/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2016 PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/2002

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CHAVES, brasileiro, casado, portador do RG n°. 595.643-9, inscrito no CPF sob o n°. 248.236.869-34, residente e domiciliado na Avenida Celso Ramos, 2273, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político, doravante denominado Contratante, e do outro, a Sra. MAYARA GAMA CRUZ, brasileira, solteira, médico, RG n° 35.696.620-3, CPF: 283.190.598-28-, residente e domiciliada na Rua 3900, 20, Centro, Balneário Camboriú/SC., doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:
1. DO PRAZO: De acordo com o Ofício nº 287/2016, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Manifestação favorável da Controladoria Municipal do Município, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 106/2016 até o dia 14/06/2017.
2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 106/2016 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.
Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.
E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 16 de dezembro de 2016 Município de Garuva José Chaves	Responsável Secretaria Municipal de Saúde Ariane Leandro
Contratada	
Iolando de Assis Cpf: 618.330.889-72	Dayane Miranda Rocha Cpf: 005.421.899-33

ADITIVO DE CONTRATO Nº 5/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2016 PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/2002

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CHAVES, brasileiro, casado, portador do RG n°. 595.643-9, inscrito no CPF sob o n°. 248.236.869-34, residente e domiciliado na Avenida Celso Ramos, 2273, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político, doravante denominado Contratante, e do outro, a Sra. ARIANA JEGUER DA SILVA MARTINS, brasileira, solteira, técnico em enfermagem, RG n° 5.319.027-0, CPF: 065.211.089-48, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 573, Centro, Garuva/SC., doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:
1. DO PRAZO: De acordo com o Ofício nº 293/2016, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Manifestação favorável da Controladoria Municipal do Município, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 005/2016 até o dia 29/06/2017.
2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 005/2016 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.
Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.
E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 16 de dezembro de 2016 Município de Garuva José Chaves	Responsável Secretaria Municipal de Saúde Ariane Leandro
Contratada	
Iolando de Assis Cpf: 618.330.889-72	Dayane Miranda Rocha Cpf: 005.421.899-33

ADITIVO DE CONTRATO Nº 80/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2016 PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/2002

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CHAVES, brasileiro, casado, portador do RG n°. 595.643-9, inscrito no CPF sob o n°. 248.236.869-34, residente e domiciliado na Avenida Celso Ramos, 2273, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político, doravante denominado Contratante, e do outro, o Sr. FRANCISCO JOSE CARVALHO VIEIRA, brasileiro, divorciado, médico, RG n° 2.076.940-8, CPF: 470.999.099-91, residente e domiciliado na Rua Erwin Reinhold, 93, Tribess, Blumenau/SC., doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

1. DO PRAZO: De acordo com o Ofício nº 288/2016, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Manifestação favorável da Controladoria Municipal do Município, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 080/2016 até o dia 29/06/2017.

2. DA CARGA HORÁRIA: De acordo com o Ofício nº 288/2016, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, reduzir a carga horária de 220 horas mensais para 110 horas mensais a partir de 01/01/2017.

2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 080/2016 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 16 de dezembro de 2016 Município de Garuva José Chaves	Responsável Secretaria Municipal de Saúde Ariane Leandro
Contratada	
Iolando de Assis Cpf: 618.330.889-72	Dayane Miranda Rocha Cpf: 005.421.899-33

ADITIVO DE CONTRATO Nº 94/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2016 PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/2002

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CHAVES, brasileiro, casado, portador do RG n°. 595.643-9, inscrito no CPF sob o n°. 248.236.869-34, residente e domiciliado na Avenida Celso Ramos, 2273, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político, doravante denominado Contratante, e do outro, a Sra. MARIZA DE FATIMA OZÓRIO, brasileira, casada, enfermeira, RG n° 11/R 2.638.834, CPF: 848.910.419-00, residente e domiciliada na Rua Eurico Lacerda Bittencourt, 375, Bom Retiro, Itapoá/SC., doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

1. DO PRAZO: De acordo com o Ofício nº 289/2016, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Manifestação favorável da Controladoria Municipal do Município, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 094/2016 até o dia 29/06/2017.

2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 094/2016 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 16 de dezembro de 2016 Município de Garuva José Chaves	Responsável Secretaria Municipal de Saúde Ariane Leandro
Contratada	
Iolando de Assis Cpf: 618.330.889-72	Dayane Miranda Rocha Cpf: 005.421.899-33

ADITIVO DE CONTRATO Nº 95/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2016 PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/2002

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CHAVES, brasileiro, casado, portador do RG n°. 595.643-9, inscrito no CPF sob o n°. 248.236.869-34, residente e domiciliado na Avenida Celso Ramos, 2273, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político, doravante denominado Contratante, e do outro, a Sra. ANA MARIA DA SILVA, brasileira, união estável, cuidadora, RG n° 3.318.776, CPF: 936.901.429-20, residente e domiciliada na Rua Antonio Ladislau Araujo, 343, Garuva/SC, doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

1. DO PRAZO: De acordo com o Ofício nº 226/2016, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e manifestação favorável da Controladoria Interna, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 095/2016 até o dia 08/05/2017.

2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 095/2016 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes

do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.
E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 16 de dezembro de 2016 Município de Garuva José Chaves - Prefeito	Resp. Secretaria Mun. Des. Social e Habitação Ana Claudia Pionhievicz
Contratado	
Iolando de Assis Cpf: 618.330.889-72	Dayane Miranda Rocha Cpf: 005.421.899-33

ADITVO DE CONTRATO Nº 04/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016 PARA ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 18/2002

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, em obediência às normas prevista na Lei Complementar Municipal n°18/2002, e suas alterações posteriores, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.848/0001-59, com sede à Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CHAVES, brasileiro, casado, portador do RG n°. 595.643-9, inscrito no CPF sob o n°. 248.236.869-34, residente e domiciliado na Avenida Celso Ramos, 2273, Garuva/SC, no exercício de seu mandato político, doravante denominado Contratante, e do outro, a Sra. LIDIANE PEREIRA, brasileira, casada, técnico em enfermagem, RG n° 3.413.644-4, CPF: 035.444.619-35, residente e domiciliado na Rua Bonito Lindo, 144, São José I, Itapoá/SC., doravante denominado Contratado, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:
1. DO PRAZO: De acordo com o Ofício nº 291/2016, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Manifestação favorável da Controladoria Municipal do Município, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 004/2016 até o dia 29/06/2017.
2. RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as cláusulas originais do Contrato Administrativo nº 004/2016 para admissão temporária de excepcional interesse público, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.
Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. São partes integrantes do presente contrato a justificativa da necessidade de excepcional interesse público apresentada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.
E, por concordarem com as cláusulas contratuais, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Garuva, 16 de dezembro de 2016 Município de Garuva José Chaves	Responsável Secretaria Municipal de Saúde Ariane Leandro
Contratada	
Iolando de Assis Cpf: 618.330.889-72	Dayane Miranda Rocha Cpf: 005.421.899-33

DECRETO Nº 184/2016

DECRETO Nº 184 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
"Fixa o valor da despesa com a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Garuva,

Considerando que a Lei Municipal 1821, de 07 de agosto de 2014, publicada em 12 de agosto de 2014, prevê uma margem de R$ 0,10 (dez centavos) a R$ 1,50 (Hum real e cinquenta centavos) "per capita" para gastos com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC;

DECRETA:
Art. 1°. A participação do Município de Garuva junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina será de R$ 1,50 (Hum real e cinquenta centavos) por habitante.

Art. 2°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 153/2014.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 185/2016

DECRETO Nº. 185 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 141/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:
Art. 1º. Revogar o Decreto nº 141/2015 que designa a Sra. Dayane Miranda Rocha como responsável pela Controladoria Geral, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2o. Este decreto entra em vigor a contar de 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 183/2016

PORTARIA Nº. 183 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 07/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:
Art. 1º. Revogar a Portaria nº 07/2013 que designou a servidora, DAYANE MIRANDA ROCHA para responder pelo serviço de publicações legais do município de Garuva/SC
Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ CHAVES
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 257/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Dispensa de Licitação Nº 257/2016
OBJETO: Locação de bem imóvel com área total locada de 300 m², localizado na Rua Frei Solano, n° 1.500, Bairro Gasparinho, deste Município, destinado a abrigar as instalações da Unidade de Saúde do Gasparinho Quadro. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (83.102.244/0001-02). CONTRATADO: VITÓRIO FRANCISCO DAGNONI (CPF nº 066.273.669-91). VALOR TOTAL: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). BASE LEGAL: Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 15 de Dezembro de 2016.
PEDRO CELSO ZUCHI - Prefeito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU 2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU

Com base no artigo 180, parágrafo 2º do Código Tributário Municipal (Lei 1.330/91), ficam NOTIFICADOS, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de IMÓVEIS localizados na zona urbana ou de expansão urbana deste Município, que no dia 01 de janeiro de 2017 ocorrerá o FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) .
NOTIFICA que o IPTU tem como BASE DE CÁLCULO O VALOR VENAL do bem imóvel, e será apurado com base nos valores fixados pela PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS.
NOTIFICA também, que qualquer reclamação contra o lançamento do IPTU, poderá ser feita no prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil da data da publicação do presente edital. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Gaspar, que necessita permanentemente de recursos financeiros para continuar executando as obras e serviços públicos reclamados pela comunidade, não hesitará em submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária e todos os demais encargos originados pela demanda cível fiscal (despesas processuais), com a possibilidade, inclusive, de protesto, arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que tributos sejam rigorosamente arrecadados.
NOTIFICA ainda, que os Carnês de IPTU serão entregues, a partir do dia 16 de janeiro de 2017. Os contribuintes que não receberem os carnes de IPTU até a data de 01 de março de 2017 deverão procurar o DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – Praça de Atendimento, situado na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 – CENTRO, ou retirar a Segunda Via do carnê pelo site do município de Gaspar em www.gaspar.sc.gov.br. Qualquer informação a respeito dos valores do IPTU 2017 poderá ser adquirida junto ao Departamento de Tributação no endereço acima.
NOTIFICA finalmente, que o IPTU 2017 poderá ser pago em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento) até 20/03/2017 ou em 5 (cinco) parcelas, com vencimento em 20/03/2017, 20/05/2017, 20/07/2017, 20/09/2017 e 20/11/2017, e deverão ser pagos nas seguintes instituições financeiras: BANCO DO BRASIL; BRADESCO; BLUCREDI; CAIXA ECONOMICA FEDERAL; ITAU; BANRISUL; VIACREDI; CASAS LOTÉRICAS.

Gaspar – SC, 15 de dezembro de 2016.

Wladimir Augusto Alves
Fiscal de Tributos
Matricula 6954

Carlos Alberto Peixer Vinci
Secretário Municipal da Fazenda

AUTO DE INFRAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL N° 04900081171201400008025201613

SIMPLES NACIONAL

AUTO DE INFRAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

Nº 04900081171201400008025201613

Data da Geração: 15/12/2016

Versão: 3.0.12

Folha: 1 / 2

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

TERMO DE CIÊNCIA DE LANÇAMENTO E ENCERRAMENTO

Identificação do Procedimento:

Nome do Documento	**N° do Documento**
Termo Início de Fiscalização	**520/2016**

Lavratura:

Local de Lavratura: UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO	**Data:** 15/12/2016	**Hora:** 10:15:04

Sujeito Passivo:

Razão Social: EXC EVENTOS LTDA - ME		**CNPJ da Matriz:** 13.330.947/0001-02	
Logradouro: RUA DA SANTINHA	**N°:** 1.805	**Complemento:**	**Telefone:** (47) 9637-0075
Bairro: GASPARINHO	**Cidade:** GASPAR	**UF:** SC	**CEP:** 89110-000

No exercício das atribuições do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional e aos períodos das infrações constantes no documento de lançamento abaixo discriminado.

O presente procedimento verificou, relativamente aos períodos fiscalizados, o cumprimento das obrigações tributárias, resultando na lavratura do documento de lançamento abaixo especificado, onde constam o detalhamento do crédito tributário lançado de ofício, a intimação ao sujeito passivo para cumprir a exigência, a descrição dos fatos, os demonstrativos de cálculo e o enquadramento legal das irregularidades observadas.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o documento de lançamento abaixo identificado, relativamente aos tributos e infrações neles discriminados:

N° Processo Comprot: 13.971.723.750/2016-93 **N° AINF:** 04.9.0008117.12014.00008025.2016-13

N° Processo Administrativo do Ente Federado: 520/2016

Impostos/ Contribuições	Ente Federado	Valor do Imposto/ Contribuição	Valor da Multa	Valor Juros de Mora	Total
IRPJ	União	385,95	289,47	102,62	778,04
CSLL	União	345,74	259,31	91,92	696,97
COFINS	União	5.571,02	4.178,28	1.676,00	11.425,30
PIS	União	281,41	211,06	74,82	567,29
CPP	União	19.784,17	14.838,16	6.219,23	40.841,56
ISS	GASPAR	13.529,72	10.147,33	4.185,15	27.862,20
Total		**39.898,01**	**29.923,61**	**12.349,74**	**82.171,36**

(*) Juros de Mora Calculados até 12/2016

Para surtir os efeitos legais, lavramos o presente termo, em 02 (duas) vias, assinado pelo (s) autuante (s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS

Nome	**Matrícula**	**Assinatura**
JOICE MARA DESCHAMPS ROTTA	6942	

Recibo e Ciência do Sujeito Passivo/Representante Legal:

SIMPLES NACIONAL

AUTO DE INFRAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

Nº 04900081171201400008025201613

Data da Geração: 15/12/2016

Versão: 3.0.12

Folha: 2 / 2

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Declaro-me ciente do encerramento do procedimento fiscal e dos documentos de lançamento acima identificados, tendo nesse momento recebido esse termo e todos os documentos de lançamento (autos de infração) e documentos complementares que instruem o processo, em mídia digital não regravável (CD/DVD).

Nome _____ **Cargo** _____

CPF _____ **Data** _____ **Hora (HHMM)** _____ **Assinatura** _____

Governador Celso Ramos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO RP 51/2016
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 051/2016

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará a licitação do Tipo Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC INCLUINDO A SECRETARIA DA SAÚDE.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 28/12/2016 até ás 10h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 28/12/2016 ás 10h30min.

Os interessados deverão retirar o edital na sede da Prefeitura de segunda a sexta feira, das 13:30 as 18:30hs no Setor de Licitações ou ainda requisitando o mesmo pelo e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com.

Governador Celso Ramos, 14 de Dezembro de 2016.
Mariana de Souza Fernandes
PREGOEIRA

Grão Pará

Prefeitura

DECRETO DF 083/2016 - ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 000083/16 de 15 de Dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de GRÃO PARÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 002026/15 de 17 de Dezembro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
15.04 - DEPARTAMENTO DA PROT.ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

(187)3.1.71.00.00.00.00.00.2.045-0000 - Transf. a Consórcios Públicos 3.000,00

Total Suplementação: 3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
15 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
15.04 - DEPARTAMENTO DA PROT.ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

(191)4.4.71.00.00.00.00.00.2.045-0000 - Transferências a Consórcios Públicos 3.000,00

Total Anulação: 3.000,00

Art. 3º -
Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Dezembro de 2016.
AMILTON ASCARI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 15 de Dezembro de 2016.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO DF 084/2016 - ORÇAMENTO

DECRETO DF N. 84, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DE GRÃO-PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMILTON ASCARI, Prefeito de Grão-Pará, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica e a autorização contida na Lei Municipal n. 2026, de 17 de dezembro de 2015,

DECRETA
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura de Grão-Pará nos valores abaixo relacionados:

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES E OBRAS		
10.01	DEPARTAMENTO DOS TRANSPORTES E OBRAS		
2.029	ABERTURA E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.00.00.00.00.00.0025 -	Aplicações Diretas	R$	116.716,56

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar definido no artigo primeiro deste Decreto, fica utilizado o Excesso de Arrecadação referente ao seguinte recurso:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
0025	Transferência de Convênios - Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$	116.716,56

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará,
15 de dezembro de 2016.
AMILTON ASCARI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria da Administração e Fazenda em 15 de dezembro de 2016.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO DF 085/2016 - ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 000085/16 de 15 de Dezembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de GRÃO PARÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 002026/15 de 17 de Dezembro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 - DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (057)3.1.90.00.00.00.00.00.2.013-0018 - Aplicacoes Diretas	3.234,40
(069)3.1.90.00.00.00.00.00.2.014-0018 - Aplicacoes Diretas	442,56
(080)3.1.90.00.00.00.00.00.2.015-0019 - Aplicacoes Diretas	4.656,64
(093)3.1.90.00.00.00.00.00.2.017-0019 - Aplicacoes Diretas	4.233,60
(108)3.1.90.00.00.00.00.00.2.022-0018 - Aplicacoes Diretas	5.952,21

Total Suplementação: 18.519,41

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 - DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(061)3.3.90.00.00.00.00.00.2.013-0019 - Aplicacoes Diretas		3.234,40
(070)3.1.90.00.00.00.00.00.2.014-0019 - Aplicacoes Diretas		144,75
(073)3.3.90.00.00.00.00.00.2.014-0019 - Aplicacoes Diretas		297,81
(079)3.1.90.00.00.00.00.00.2.015-0018 - Aplicacoes Diretas		4.148,34
(083)3.3.90.00.00.00.00.00.2.015-0019 - Aplicacoes Diretas		508,30
(094)3.3.90.00.00.00.00.00.2.017-0019 - Aplicacoes Diretas		4.233,60
(109)3.1.90.00.00.00.00.00.2.022-0019 - Aplicacoes Diretas		4.527,18
(111)3.3.90.00.00.00.00.00.2.022-0019 - Aplicacoes Diretas		1.425,03
	Total Anulação:	18.519,41

Art. 3º -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Dezembro de 2016.
AMILTON ASCARI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 15 de Dezembro de 2016.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Guaraciaba

Prefeitura

MINUTA EDITAL DE PREGÃO 112.16 TRANSPORTE ESCOLAR 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº112/2016.

O Município de Guaraciaba, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 137/16, Edital de Pregão Presencial Nº 112/16. Objeto: Contratação de Transporte Escolar para o ano de 2017; recebimento de propostas até às 10:30 horas do dia 28/12/16; a abertura do Edital será às 10:30 horas do dia 28/12/16, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:00h às 13:00h e no site www.guaraciaba.sc.gov.br

Guaraciaba em 15 de dezembro de 2016.
Roque Luiz Meneghini,
Prefeito Municipal

Guaramirim

Prefeitura

AVISO LICITACAO 189 2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital - 189/2016
Tipo : Chamada Publica – Agricultura Familiar
Objeto : Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para unidades municipais de ensino: AEE, fundamental,Mais Educação, pré-escolar e CEI´s do município de Guaramirim.
Entrega dos Envelopes: 27/01/2017 às 09:00 h
Abertura dos Envelopes: 27/01/2017 às 09:15 h
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, ou pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-4433/ 3373-0247
GUARAMIRIM (SC), 14/12/2016.
LAURO FROHLICH
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 709/2016

DECRETO N°. 709/2016
Reajusta tarifa do serviço de Transporte Coletivo.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a atual conjuntura da economia, que tem elevado com frequência os preços, já superando os índices de inflação previstos pelos órgãos oficiais;

Considerando que a frequente elevação dos preços promove o desequilíbrio econômico financeiro;

Considerando o reajuste tarifário decretado pelo DETER/SC mediante a Resolução nº. 4/2016, de 25 de junho de 2016, com índice de 9,32%;

Considerando a solicitação da Viação Canarinho Ltda., conforme protocolo nº. 4982/2016;

Considerando o parecer técnico da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

DECRETA:
Art. 1º. Aprova nova tabela de tarifas para ônibus circulares, que é parte integrante do presente decreto, a ser cobrada pela Empresa Viação Canarinho Ltda.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 15 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Valores das Tarifas

Setor	Linha	Local saída	Local chegada	Valor
	20401	Piraí	Poço Grande	4,00
	20402	Piraí	Klein	4,20
60 – Piraí	20403	Piraí	Guaramirim	8,00
	20404	Poço Grande	Klein	4,00
	20405	Poço Grande	Guaramirim	5,80
	20406	Klein	Guaramirim	4,20

	20501	Serenata	Caixa D'Água	5,30
61 - Serenata	20502	Serenata	Guaramirim	5,30
	20503	Caixa D'Água	Guaramirim	4,00
	20601	Rio Branco	Guaramirim	4,00
62 – Rio Branco	20602	Putanga	Guaramirim	4,00
	20603	Jacu-açú	Guaramirim	4,00
	20604	Juriti	Guaramirim	4,00
	20701	Itaum	São Miguel	5,10
	20702	Itaum	Klein	6,40
63 - Itaum	20703	Itaum	Guaramirim	10,60
	20704	São Miguel	Klein	5,10
	20705	São Miguel	Guaramirim	8,70
	20706	Klein	Guaramirim	4,20
	21001	Corticeira	Guaramirim/Via BR-280	4,00
	21002	Corticeira	Guaramirim/Via Caixa D'Água	4,00
66 - Corticeira	21003	Dila	Guaramirim	4,00
	21004	Olaria	Guaramirim	4,00
	21005	Tibagi	Klein	4,00
	21101	Santa Luzia	Guamiranga	4,20
	21102	Santa Luzia	Tibagi	7,70
67 – Santa Luzia	21103	Santa Luzia	Guaramirim	11,90
	21104	Guamiranga	Tibagi	4,20
	21105	Guamiranga	Guaramirim	8,70
	21106	Tibagi	Guaramirim	5,10
68 – Vila Amizade	21201	Vila Amizade	Guaramirim	4,00
69 - Klein	21301	Klein	Corticeira	4,00

DECRETO Nº. 719/2016

DECRETO N°. 719/2016
Aprova o Loteamento Residencial Jardim Florença.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Art. 17, da Lei nº. 1008 que dispõe sobre arruamentos, loteamentos e desmembramentos.

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Residencial Jardim Florença, situado no bairro Bananal do Sul, neste município, empreendido no imóvel com superfície de 141.531,01m², na Rua 27 – Bananal do Sul, objeto da matricula nº 17.380, 25.120, 30.346, 22.647 e 23.763, de propriedade de Santer Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 09.372.958/0001-88.

Art. 2º. Para garantia da realização e conclusão do referido loteamento, ficam caucionados em favor do Município de Guaramirim um total de 108 lotes.

Art. 3º. É condição para a eficácia do presente decreto, que esta caução seja averbada no registro imobiliário competente, sendo as custas necessárias, por conta da proprietária do empreendimento, devendo a mesma encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, cópia da matrícula atualizada com a averbação mencionada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 14 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

ERRATA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2016 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

ERRATA DO EDITAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2016 – FMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO ESTÃO INCLUSOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM (SC).

A Prefeitura Municipal de Guaramirim (SC) torna público para conhecimento dos interessados a ERRATA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2016 – FMS.

1. ERRATA DO EDITAL
Na Cláusula 7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no item 7.6.4 inclua-se a seguinte alínea:
"f) Alvará Sanitária"

2. CONVOCAÇÃO DOS JÁ CREDENCIADOS
As empresas já credenciadas serão convocadas para trazer o documento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob o risco de descredenciamento.

Os outros itens do edital permanecem inalterados.

O Edital alterado e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis, das 8h às 14h, pelo site http://www.guaramirim.sc.gov.br, pelo e-mail gabriel.felippi@guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 15 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2016 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

ERRATA DO EDITAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2016 – FMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA GINECOLÓGICA, CIRURGIA VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PROCTOLOGIA, PSIQUIATRIA, REUMATOLOGIA E UROLOGIA, PARA ATENDER AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).

A Prefeitura Municipal de Guaramirim (SC) torna público para conhecimento dos interessados a ERRATA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2016 – FMS.

1. ERRATA DO EDITAL
Na Cláusula 7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no item 7.6.4 inclua-se a seguinte alínea:
"g) Alvará Sanitária"

2. CONVOCAÇÃO DOS JÁ CREDENCIADOS
As empresas já credenciadas serão convocadas para trazer o documento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob o risco de descredenciamento.

Os outros itens do edital permanecem inalterados.

O Edital alterado e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis, das 8h às 14h, pelo site http://www.guaramirim.sc.gov.br, pelo e-mail gabriel.felippi@guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 15 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2016 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

ERRATA DO EDITAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2016 – FMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).

A Prefeitura Municipal de Guaramirim (SC) torna público para conhecimento dos interessados a ERRATA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2016 – FMS.

1. ERRATA DO EDITAL
Na Cláusula 7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no item 7.6.4 inclua-se a seguinte alínea:
"g) Alvará Sanitária"

2. CONVOCAÇÃO DOS JÁ CREDENCIADOS
As empresas já credenciadas serão convocadas para trazer o documento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob o risco de descredenciamento.

Os outros itens do edital permanecem inalterados.

O Edital alterado e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis, das 8h às 14h, pelo site http://www.guaramirim.sc.gov.br, pelo e-mail gabriel.felippi@guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 15 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2016 – PMG

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2016 – PMG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2016 – PMG

Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto da Licitação: Registro de preços para a futura contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum para a administração direta e indireta da Prefeitura de Guaramirim (SC).
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Contratada: Posto SM Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.975/0001-10, estabelecida na Rua 28 de Agosto, nº 1984, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.

Resumo do aditivo: O presente Termo de Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do item 1 (GASOLINA COMUM.), que passará a ser R$ 3,756 (três reais e setecentos e cinquenta e seis centavos), correspondendo a aproximadamente 4,94 % (quatro vírgula noventa e quatro por cento) de aumento.

Data da Assinatura: 14/12/2016 Vigência: 11/07/2017.

Guaramirim (SC), 15 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 613/2016

PORTARIA N°. 613/2016
Exonera Nilo Martini.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Nilo Martini, da função de Chefe de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 614/2016

PORTARIA N°. 614/2016
Exonera Roberto de Almeida Santos.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Roberto de Almeida Santos, da função de Gerente Executivo do Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 615/2016

PORTARIA N°. 615/2016
Exonera Erica Paulino Lougon.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Erica Paulino Lougon, da função de Procuradora-Geral do Município, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 616/2016

PORTARIA N°. 616/2016
Exonera Juliano Jardel Girolla.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Juliano Jardel Girolla, da função de Gerente do PROCON, vinculado à Procuradoria-Geral do Município, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 617/2016

PORTARIA N°. 617/2016
Exonera Daiane de Souza.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Daiane de Souza, da função de Gerente do PROCON, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 618/2016
PORTARIA N°. 618/2016
Exonera Antonio Jair Gonçalves.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Antonio Jair Gonçalves, da função de Diretor do PROCON, vinculado à Procuradoria-Geral do Município, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 619/2016
PORTARIA N°. 619/2016
Exonera Patricia Malko.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Patricia Malko, da função de Diretora de Suprimentos, vinculada à Secretaria de Administração e Finanças, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 620/2016
PORTARIA N°. 620/2016
Exonera Paulo Sergio Rodrigues.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Paulo Sergio Rodrigues, da função de Gerente de Tecnologia da Informação, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 621/2016
PORTARIA N°. 621/2016
Exonera Josemary Tavares.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Josemary Tavares, da função de Gerente de RH, vinculada à Secretaria de Administração e Finanças, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 622/2016
PORTARIA N°. 622/2016
Exonera Maria Rosangela dos Santos Kuszkowski.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Maria Rosangela dos Santos Kuszkowski, da função de Diretora de Convênios, vinculada à Secretaria de Administração e Finanças, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 623/2016

PORTARIA N°. 623/2016
Exonera Denilson Weiss.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Denilson Weiss, da função de Secretário de Administração e Finanças, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 624/2016

PORTARIA N°. 624/2016
Exonera Roberto Ferreira da Silva.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Roberto Ferreira da Silva, da função de Diretor de Planejamento, vinculado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 625/2016

PORTARIA N°. 625/2016
Exonera Iran Wedi Siqueira.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Iran Wedi Siqueira, da função de Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 626/2016

PORTARIA N°. 626/2016
Exonera Cleiton Dalprá.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Cleiton Dalprá, da função de Gerente de Controle e Fiscalização, vinculado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 627/2016

PORTARIA N°. 627/2016
Exonera Amanda Persuhn Belderrain.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Amanda Persuhn Belderrain, da função de Secretária de Escola, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 628/2016

PORTARIA N°. 628/2016
Exonera Maria Roseli Reinert Micheluzzi.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Maria Roseli Reinert Micheluzzi, da função de Diretora de Escola, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 629/2016

PORTARIA N°. 629/2016
Exonera Adriano Rahn.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Adriano Rahn, da função de Secretário de Escola, vinculado à Secretaria de Educação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 630/2016

PORTARIA N°. 630/2016
Exonera Maiara Caroline Fuck.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Maiara Caroline Fuck, da função de Gerente de Controle e Avaliação, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 631/2016

PORTARIA N°. 631/2016
Exonera Margareti Mirian Baader Alves.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Margareti Mirian Baader Alves, da função de Secretária de Escola, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 632/2016

PORTARIA N°. 632/2016
Exonera Celso de Avila.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Celso de Avila, da função de Diretor de Escola, vinculado à Secretaria de Educação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 633/2016

PORTARIA N°. 633/2016
Exonera Maria Odete Zimmermann.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Maria Odete Zimmermann, da função de Diretora de Escola, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 634/2016

PORTARIA N°. 634/2016
Exonera Gustavo da Veiga.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Gustavo da Veiga, da função de Secretário de Escola, vinculado à Secretaria de Educação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 635/2016
PORTARIA N°. 635/2016
Exonera Leticia Reinert.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Leticia Reinert, da função de Secretária de Escola, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 636/2016
PORTARIA N°. 636/2016
Exonera Andressa Silveira Kempka Bublitz.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Andressa Silveira Kempka Bublitz, da função de Secretária de Escola, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 637/2016
PORTARIA N°. 637/2016
Exonera Patricia Dias Silveira.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Patricia Dias Silveira, da função de Diretora de Escola, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 638/2016
PORTARIA N°. 638/2016
Exonera Clarice Tomaselli Borchardt.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Clarice Tomaselli Borchardt, da função de Diretora de Escola, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 639/2016
PORTARIA N°. 639/2016
Exonera Daniela Richard Heidner.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Daniela Richard Heidner, da função de Diretora de Escola, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 640/2016
PORTARIA N°. 640/2016
Exonera Dirceu Luis Bernardi.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Dirceu Luis Bernardi, da função de Secretário de Infraestrutura, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 641/2016
PORTARIA N°. 641/2016
Exonera Jose Oscar Michalak.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Jose Oscar Michalak, da função de Gerente de Serviços Urbanos, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 642/2016
PORTARIA N°. 642/2016
Exonera Gilmar Correia.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Gilmar Correia, da função de Gerente de Unidade Regional, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 643/2016
PORTARIA N°. 643/2016
Exonera Gelasio Fiamoncini.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Gelasio Fiamoncini, da função de Gerente de Obras, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 644/2016
PORTARIA N°. 644/2016
Exonera Lauro Engelmann.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Lauro Engelmann, da função de Encarregado, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 645/2016
PORTARIA N°. 645/2016
Exonera Jaime Beber.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Jaime Beber, da função de Gerente de Unidade Regional, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 646/2016
PORTARIA N°. 646/2016
Exonera Osnir Luiz Gadotti.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Osnir Luiz Gadotti, da função de Encarregado, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 647/2016

PORTARIA N°. 647/2016
Exonera Marisa Buzzi.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Marisa Buzzi, da função de Assistente Administrativa, vinculada à Secretaria de Infraestrutura, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 648/2016

PORTARIA N°. 648/2016
Exonera Maurici Roberto Venancio.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Maurici Roberto Venancio, da função de Diretor de Recursos Hídricos, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 649/2016

PORTARIA N°. 649/2016
Exonera Moacir Jose Mafra.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Moacir Jose Mafra, da função de Secretário de Desenvolvimento Econômico, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 650/2016

PORTARIA N°. 650/2016
Exonera Valerio Valler.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Valerio Valler, da função de Diretor de Projetos, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 651/2016

PORTARIA N°. 651/2016
Exonera Ana Meri Thibes de Campos.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Ana Meri Thibes de Campos, da função de Gerente de Programas e Ações, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 652/2016

PORTARIA N°. 652/2016
Exonera Irineu Jose Veiga Junior.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Irineu Jose Veiga Junior, da função de Secretário de Agricultura, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 653/2016

PORTARIA N°. 653/2016
Exonera Rosani Ranghetti.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Rosani Ranghetti, da função de Ouvidora, vinculada à Controladoria-Geral do Município, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 654/2016

PORTARIA N°. 654/2016
Exonera Camila Mengarda.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Camila Mengarda, da função de Gerente de Auditoria, vinculada à Controladoria-Geral do Município, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 655/2016

PORTARIA N°. 655/2016
Exonera Cheila Patricia Rohweder.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Cheila Patricia Rohweder, da função de Secretária de Saúde, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 656/2016

PORTARIA N°. 656/2016
Exonera Gerson Izidio Peixer.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Gerson Izidio Peixer, da função de Gerente de Controle e Avaliação, vinculado à Secretaria de Saúde, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 657/2016

PORTARIA N°. 657/2016
Exonera Jaderson Jesse Girolla.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Jaderson Jesse Girolla, da função de Assistente Administrativo, vinculado à Secretaria de Saúde, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 658/2016

PORTARIA N°. 658/2016
Exonera Luciana Aparecida Leite.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Luciana Aparecida Leite, da função de Gerente de Apoio ao Cidadão, vinculada à Secretaria de Saúde, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 659/2016
PORTARIA N°. 659/2016
Exonera Alexandre Medeiros.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Alexandre Medeiros, da função de Gerente de Programas e Ações, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 660/2016
PORTARIA N°. 660/2016
Exonera Alessandra Vick.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Alessandra Vick, da função de Gerente de Controle e Avaliação, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 661/2016
PORTARIA N°. 661/2016
Exonera Alcibaldo Pereira Germann.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Alcibaldo Pereira Germann, da função de Diretor de Projetos, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 662/2016
PORTARIA N°. 662/2016
Exonera Carolina Baruffi.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Carolina Baruffi, da função de Gerente de Habitação, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 663/2016
PORTARIA N°. 663/2016
Exonera Jesiane Pinto.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Jesiane Pinto, da função de Gerente de Programas e Ações, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 664/2016
PORTARIA N°. 664/2016
Exonera Carla Elizangela Zipf.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Carla Elizangela Zipf, da função de Gerente de Eventos, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 665/2016
PORTARIA N°. 665/2016
Exonera Rodrigo Rafael Meurer.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Rodrigo Rafael Meurer, da função de Gerente de Programas e Ações, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 666/2016
PORTARIA N°. 666/2016
Exonera Derli Antonio Ottoni.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Derli Antonio Ottoni, da função de Secretário de Esporte e Lazer, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 667/2016
PORTARIA N°. 667/2016
Exonera Jessica Maria Santos De Souza.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Jessica Maria Santos De Souza, da função de Encarregada, vinculada à Secretaria de Esporte e Lazer, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 668/2016
PORTARIA N°. 668/2016
Exonera Michelle Maçaneiro.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Michelle Maçaneiro, da função de Assistente de Esportes Femininos, vinculada à Secretaria de Esporte e Lazer, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 669/2016
PORTARIA N°. 669/2016
Exonera Ronaldo Miron da Silva Junior.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Ronaldo Miron da Silva Junior, da função de Assistente de Escolinhas, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 670/2016
PORTARIA N°. 670/2016
Exonera Edelman Jose Perboni.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Edelman Jose Perboni, da função de Assistente de Escolinhas, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 671/2016

PORTARIA N°. 671/2016
Exonera Ernesto Cavazini.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Ernesto Cavazini, da função de Encarregado, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 672/2016

PORTARIA N°. 672/2016
Exonera Afonso Osmar dos Santos.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Afonso Osmar dos Santos, da função de Encarregado, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 673/2016

PORTARIA N°. 673/2016
Exonera Paulo Adriano Hoppe.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Paulo Adriano Hoppe, da função de Encarregado, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 674/2016

PORTARIA N°. 674/2016
Exonera Jose Olivio Papp.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Exonerar Jose Olivio Papp, da função de Secretário de Gestão Estratégica, a partir de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de dezembro de 2016.

Guaramirim/SC, 12 de dezembro de 2016.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Guarujá do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREF PL 50/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Guarujá do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 50/2016 - Tomada de Preço Nº. 07/2016.
Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma do Núcleo Municipal de Ensino Arco Íris, na Rua Governador Jorge Lacerda 436, município de Guarujá do Sul, através de Recurso do Salário Educação.
Habilitação e Propostas: 03/01/2017 (Documentação 08:15 e abertura as 08:30).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:00 as 13:00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122 e no site www.guarujadosul.sc.gov.br.

Guarujá do Sul, SC, 15 de dezembro de 2016.
Jose Carlos Foiatto,
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREF 58 A 59 TA 01 / FMS 01/2015 TA 02 / FMAS CT 09/2014 TA 03

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 58/2016.
PROCESSO LICITATORIO Nº . 44/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2016.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: NELI TERESINHA DA SILVA – MAQUINA ME
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017 (aquisição de equipamentos agrícolas).
Guarujá do Sul, 15 de dezembro de 2016.
Jose Carlos Foiatto,
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 59/2016.
PROCESSO LICITATORIO Nº . 44/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2016.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: RENATO ZANELLA ME
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017 (aquisição de equipamentos agrícolas).
Guarujá do Sul, 15 de dezembro de 2016.
Jose Carlos Foiatto,
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 60/2016.
PROCESSO LICITATORIO Nº . 44/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2016.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017 (aquisição de equipamentos agrícolas).
Guarujá do Sul, 15 de dezembro de 2016.
Jose Carlos Foiatto,
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 61/2016.
PROCESSO LICITATORIO Nº . 44/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2016.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: TOMAZELI COM. DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELLI ME
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017 (aquisição de equipamentos agrícolas).
Guarujá do Sul, 15 de dezembro de 2016.
Jose Carlos Foiatto,
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 09/2014
PROCESSO LICITATORIO Nº. 06/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2014.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADO: CLEUSAREGINA FRITZEN
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de locação de sala, de 01 de janeiro de 2017 até 31 de março de 2017, sem reajuste.
VALOR TOTAL R$ 2.404,11
Guarujá do Sul, 15 dezembro de 2016..
Adelise de Oliveira,
Gestora do FMAS.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADO: CDIPSUL – CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA (CNPJ 09.427.099/0002-68 / CHAPECO)
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de exames de ressonância magnética e ultrassonografia, de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Guarujá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
Rossmeri K. Vergutz,
Gestora FMS.

Herval d'Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 3.607/2016.

DECRETO N° 3.607/2016.
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 10, III, da lei municipal 3.126/2015 de 07/12/15 (loa) e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Herval d´Oeste (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1°. Fica aberto um crédito adicional na importância de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna:

Órgão: 14 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-JHL-SIMAE
Unidade orçamentária: 01 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- JHL-SIMAE
Proj./Atividade: 2.061 –Operação e Manutenção do Sistema de Agua Urbano
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000- 30
Valor: R$ 82.000,00

Órgão: 14 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-JHL-SIMAE
Unidade orçamentária: 01 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- JHL-SIMAE
Proj./Atividade: 0.003 – Formação do patrimônio do servidor público
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000- 26
Valor: R$ 26.000,00

Órgão: 14 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-JHL-SIMAE
Unidade orçamentária: 01 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- JHL-SIMAE
Proj./Atividade: 2.003 – Contribuição Patronal Plass - Simae
Modalidade Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00.00.03.0000- 6
Valor: R$ 2.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval D´Oeste(SC), 14 de dezembro de 2016.
NELSON GUINDANI
Prefeito

DECRETO Nº 3.608/2016.

DECRETO Nº 3.608/2016
REGULAMENTA O ARTIGO 47 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 281/2011 EM CONSONÂNCIA COM OS ARTIGOS 46 A 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 316/2013 QUE TRATA DA REMOÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d`Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Complementares nº 281/2011 e 316/2013, e;
- CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº 316/2013 trata da Remoção dos servidores da Educação como um deslocamento voluntário do membro do magistério de sua lotação para outra unidade educacional, sem modificação de sua situação funcional;
- CONSIDERANDO que a remoção na Educação Municipal se faz anualmente por concurso, respeitada a lotação das respectivas unidades educacionais, quando houver vaga;
- CONSIDERANDO que o concurso de remoção deverá preceder o concurso de ampliação de carga horária e ambos realizar-se-ão sempre que haja vagas excedentes nas Unidades Escolares anteriores a chamada oriunda de Concurso de Ingresso;
- CONSIDERANDO que a remoção não modifica cargo, nível e carga horária do servidor, podendo ser alterado apenas o turno de trabalho, desde que existam vagas previstas em edital.
CONSIDERANDO que é realizado anualmente o concurso para remoção, abrindo-se a possibilidade para todos os profissionais da educação que por ventura tenham interesse em disputar as vagas, desde que sejam servidores públicos do quadro de efetivos do município;
- CONSIDERANDO que no artigo 47 da Lei Complementar nº 281/2011 há previsão de remoção de servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal, sendo de ofício, no interesse da administração, ao servidor estável, e a pedido do servidor, a critério da administração;
- CONSIDERANDO que servidor é todo aquele que adentra no serviço público, independentemente de ter ou não vínculo vitalício ou estabilidade de emprego;
- CONSIDERANDO que o critério da Administração, adotado nos últimos 04 (quatro) anos, foi de oferecer a Remoção à todos os servidores da educação, ocupantes dos cargos de professor, independentemente de sua estabilidade ou não, uma vez que tal ato apenas desloca o servidor de sua lotação para outra unidade educacional, sem modificação de sua situação funcional, não amplia carga horária nem modifica sua situação funcional;
- CONSIDERANDO que os últimos Editais nº 034, 036 e 037/2016/SMECE foram publicados no mural do Paço Municipal, bem como no site da Prefeitura Municipal, cumprindo no que lhes cabe a submissão aos princípios da Administração Pública especialmente o da publicidade;
- CONSIDERANDO que além da publicação do ato no site do Município de Herval d´Oeste - SC e no site oficial deste, as escolas foram notificadas a providenciarem publicações em seus murais;
- CONSIDERANDO que a Remoção dos professores da Educação é um ato de Interesse Público, que deve se sobrepor sobre o particular e que cabe ao servidor apresentar à Secretaria de Educação a sua intenção para que a mesma proceda os atos necessários ao cumprimento do Edital em questão,

DECRETA:
Art. 1º. Remoção é o deslocamento dos servidores públicos e dos

servidores do magistério de sua lotação para outra unidade educacional, sem modificação de sua situação funcional.

§1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidade de remoção:
I - de ofício, no interesse da administração, ao servidor estável;
II - a pedido do servidor, a critério da Administração.

Art. 2º. A remoção se faz anualmente por concurso, através de Edital Público, respeitada a lotação das respectivas unidades educacionais, quando houver vaga.

§ 1º O concurso de remoção poderá deflagrar novo(s) concurso(s) de remoção em consequência da vacância de vaga(s) decorrente(s) do deslocamento voluntário do membro do Magistério de sua lotação anterior;

§ 2º Não há limite para o quantitativo de concurso(s) de remoção, sendo que nenhuma vaga excedente poderá ser disponibilizada para concurso de Ampliação e de Ingresso sem que seja oferecida para remoção.

Art. 3º. O concurso de remoção deverá preceder o concurso de ampliação de carga horária e ambos realizar-se-ão anualmente sempre que haja vagas excedentes nas Unidades municipais e Escolares anteriormente a chamada oriunda de Concurso público de Ingresso.

Art. 4º. A remoção não modifica cargo, nível e carga horária do servidor, podendo ser alterado apenas o turno de trabalho, desde que existam vagas previstas em edital.

Art. 5º. As demais regras para as concessões de remoção, deverão respeitar as regras estabelecidas em edital.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d´Oeste (SC), 14 de dezembro de 2016.
NELSON GUINDANI
MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE - SC
PREFEITO

PORTARIA Nº 1393/2016
PORTARIA Nº 1393/2016

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 48 (quarenta e oito) dias de Licença Prêmio, à servidora CARMEN TEREZINHA GHIGGI (Matr. 59), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível – 8, Referência "C", Anexo XI da LC Nº. 316/2013, 40 horas semanais, nos termos do artigo nº 103 da Lei Complementar Nº. 281/2011, referente ao período aquisitivo de 19 de agosto de 2011 a 18 de agosto de 2012, e, de 19 de agosto de 2013 a 18 de agosto de 2016, para serem gozadas a contar de 14 de dezembro de 2016 a 30 de janeiro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 15 de Dezembro de 2016.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1394/2016
PORTARIA Nº 1394/2016

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 10 (dez) dias de Férias não gozadas, conforme Portaria Nº. 101/2016, da Servidora SILVANA FERREIRA SARTORI (Matr. 2675), ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Nível – 6/2, Referência "C", 40 horas semanais, Anexo V da Lei Complementar Nº. 280/2011, referente ao período aquisitivo compreendido entre 07 de fevereiro de 2014 e 06 de fevereiro de 2015, para serem gozadas a partir de 14 de dezembro de 2016 a 23 de dezembro de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 15 de Dezembro de 2016.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1395/2016
PORTARIA Nº 1395/2016

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 15 (quinze) dias de Férias não gozadas, conforme Portaria Nº. 661/2016, da Servidora DELMA APARECIDA DA SILVA (Matr. 3347), ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, 40 horas semanais, Anexo II, Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família, referente ao período aquisitivo compreendido entre 12 de abril de 2012 e 11 de julho de 2015, para serem gozadas a partir de 15 de dezembro de 2016 a 29 de dezembro de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 15 de Dezembro de 2016.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1396/2016
PORTARIA Nº 1396/2016

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
RETIFICAR as Portarias nºs 423/2013 e 180/2014, que concedeu Licença Prêmio ao servidor FERNANDO SÉRGIO FAVRETTO (Matr. 2879), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Nível – 9, Referência "C", Anexo V da LC Nº. 280/2011,

40 horas semanais, onde se lê: "referente ao período aquisitivo de 19 de agosto de 2011 a 18 de agosto de 2012"; leia-se: "referente ao período aquisitivo de 29 de dezembro de 2011 a 28 de dezembro de 2012, e, onde se lê: "referente ao período aquisitivo de 19 de agosto de 2012 a 18 de agosto de 2013"; leia-se: "referente ao período aquisitivo de 29 de dezembro de 2012 a 28 de dezembro de 2013".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 15 de Dezembro de 2016.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Ibiam

Prefeitura

ADITIVO 01/2016 CONTRATO 007/2016

TERMO ADITIVO Nº 001/2016-FMS
CONTRATO Nº 007/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N. 060/2015
PREGÃO PRESENCIAL N. 039/2015

Termo aditivo ao contrato público administrativo 018/2012, que entre si fazem O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIAM/SC, sito a Avenida 20 de Julho, nº 20, Centro, CEP: 89.652-000, CNPJ Nº: 11.250.761/0001-18, por intermédio do Prefeito Municipal o Sr. Clovis José Busatto, brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado em Ibiam - SC, inscrito no CPF/MF sob nº 497.720.319-49 e CI 1.517.976-1, e a empresa AUTO POSTO XIMBICA LTDA EPP, CNPJ: 01.090.286/0001-20, estabelecida a Rod. SC 455 Km 12 Trevo, CEP: 89.652-000, representada neste ato por seu Sócio Administrador o SR. Adilson José Cenatti, CPF: 466.762.529-53 e CI 1.309.005 residente na cidade de Ibiam/SC. Resolvem pactuar este termo aditivo de 10% (dez por cento) da quantidade de 30.000 lts o contrato 007-2016, com amparo na Cláusula Sétima do contrato original, pelas cláusulas e condições a seguir:

Clausula Primeira: O presente Termo aditivo tem como objeto ACRÉSCIMO em 10% (dez por cento) do valor do contrato firmado entre as parte para o Fundo Municipal de Saúde de Ibiam, compreendido o período de 01/12/2016 até 31/12/2016. Podendo, à critério de Administração, ser rescindido antes do termino da vigência acima estipulada, sem direito a indenização por parte do contratado.

E por estarem certos, firmam o presente Aditivo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ibiam, 01 de Dezembro de 2016.

Clóvis José Busatto	Auto Posto Ximbica Ltda -EPP
Prefeito Municipal	CNPJ:01.090.286/0001-06
CONTRATANTE	Gerente: Adilson José Cenatti
	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Antônio L. S do Amaral	Rosinei Ceron
CPF: 253.216.419-00	CPF: 004.918.899-25

ADITIVO 01/2016 CONTRATO 068/2016

TERMO ADITIVO Nº 001/2016
CONTRATO Nº 068/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2016

Termo aditivo ao contrato público administrativo 068/2016, que celebram MUNICÍPIO DE IBIAM - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.745/0001-74, representado pelo Prefeito Municipal, Clóvis José Busatto, CPF nº 497.720.319-00, residente e domiciliado em Ibiam – SC, e de outro lado a empresa PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA - EPP, CNPJ 02.081.239/0001-69, estabelecida Rodovia SC 303 KM 47 sn Linha Triangulo, cidade de Ibicaré - SC, CEP 89.640-000, representada neste ato por seu Administrador o Sr. RUDI OHLWEILER JUNIOR inscrito no CPF 039.538.139-86, de ora em diante denominado de Contratado pactuam o presente termo aditivo, com fulcro na lei 8.666/93, e art. 65 § 1º, pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: O presente Termo Aditivo tem por objeto majorar o quantitativo inicialmente previsto no contrato 068/2016, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), passando a quantia estimada para o total de 5.000 metros cúbicos de pedras brita.

Cláusula Segunda: Este termo aditivo entre em vigor na data de sua assinatura.

Cláusula Terceira: As demais Cláusulas da ata permanecem inalteradas e por estarem certos, firmam este Termo Aditivo em duas vias, perante Testemunhas que também assinam.

E por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibiam – SC, 13 de Dezembro de 2016.

MUNICIPIO DE IBIAM	PEDREIRA TRIANGULO LTDA - EPP
Clóvis José Busatto	CNPJ: 02.081.239/0001-69
PREFEITO MUNICIPAL	Representante: Rudi Ohlweiler Junior

Testemunhas:

Sergio Antônio Ramos Miguel Ernesto Hetezler
CPF: 693.254.489-04 CPF: 645.574.139-00

CONTRATO 080/2016
CONTRATO 080/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2016
PREGÃO PRESENCIAL No 040/2016
Sistema de Registro de Preços - SRP nº 022/2016

Que entre si fazem o Município de Ibiam-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, em Ibiam - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. CLOVIS JOSE BUSATTO, brasileiro, casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua São Sebastião em Ibiam - SC, inscrito no CPF: 497.720.319-49 e portador da Carteira de Identidade nº 1.517.976-1, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, NEDIO RADONSKI ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 12.580.988/0001-94, com sede na Linha São Pascoal, sn Interior de Ibiam - SC neste ato representado por seu Gerente o Nedio Radonski CPF: 922.933.010-87, de ora em diante denominado de CONTRATADO, celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 073/2016 e Pregão Presencial nº 040/2016, SRP 022/2016, sujeitando-se as normas da Lei 8666/93 e alterações, tem entre si as ajustados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de horas de caminhão, equipado com tanque, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade estimada	Unidade	Descrição	Valor máximo por hora trabalhada
4	100	Hora	Horas de Escavadeira hidráulica, peso operacional mínimo 20 toneladas, ano de fabricação mínimo 2008, custos com transporte da máquina, combustível, e Operador sob responsabilidade da empresa vencedora da licitação.	R$ 215,00
5	100	Hora	Horas de Escavadeira hidráulica, peso operacional mínimo 13 toneladas, ano de fabricação mínimo 2008, custos com transporte da máquina, combustível, e Operador sob responsabilidade da empresa vencedora da licitação.	R$ 165,00

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE ENTREGA

Após a solicitação formal com envio da Autorização de Fornecimento no e-mail da empresa, conforme indicado na proposta da mesma, o fornecedor terá um prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas, para prestar os serviços, conforme AF. Para cada dia de atraso na prestação dos serviços, poderá o Município cobrar multa de R$ 300,00(Trezentos reais) da empresa vencedora do certame, caso o atraso seja superior a 10(dez) dias a presente ata será cancelada e a empresa sofrerá também as penalidades legais conforme consta neste edital. Caso a administração constate que o item não atenda as exigências contidas no item 1(do objeto), a empresa sofrerá também as penalidades conforme consta no edital e respectiva ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta, de recursos próprios do Município de Ibiam.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão próprios do Município do orçamento do exercício financeiro em vigor, conforme segue:

Reduzido	Unidades	Destinação	Complemento do Detalhamento
55	20.23	MANUTENÇÃO SEC. INFRAESTRUTURA TRANSP. E OBRAS.	3390399900000

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total do presente contrato é de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). O pagamento, referente às horas licitadas para a Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras, será efetuado conforme cronograma de pagamento fixado pelo Decreto Municipal 2.880/2015. Para ambos os casos, o pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de relatório das horas executadas em cada propriedade, assinado pelo secretário de Agricultura e pelo proprietário do terreno. As horas executadas para a Secretária de Obras, o relatório será assinado pelo Secretário de Obras e pelo fornecedor, em ambos os casos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica devidamente recebida e aceita por Servidor responsável pelo recebimento. A empresa também deve encaminhar o arquivo XML no seguinte e-mail: nfe@ibiam.sc.gov.br.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, fornecimento de itens em desacordo com o edital, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

O pagamento somente será realizado após a comprovação de regularidade da documentação obrigatória da licitante vencedora junto ao

Processo Licitatório mediante a apresentação da documentação obrigatória (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS e INSS), e Falência e Concordata, devidamente atualizada.

Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo VI da IN SRF n.º 306 de 12 de março de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.
É assegurado à CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico financeiro (Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
§1º A CONTRATADA, quando for o caso deverá formular à Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato;
II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
III – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá a revisão do contrato.
§ 2º Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada assinar aditivo de redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA
O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 30 de Dezembro do exercício em vigor.
CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO
Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão nº 040/2016, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES
I - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

Ainda nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais. E demais sanções, conforme previsto no edital e ata de registro de preços, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Agricultura, conforme portaria 185/2011, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO
I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por

via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

II. entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;

III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO E DA PÚBLICAÇÃO
Este contrato está vinculado ao Edital Pregão nº 040/2016, Processo Licitatório nº 073/2016, SRP: 022/2016, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 1.351/05, e demais legislação vigente e pertinente. A administração providenciara a publicação do extrato do presente contrato, ate o dia 5 do mês subsequente, constados da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO
Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n 1.351/05.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ibiam/SC, 12 de Dezembro de 2016.

CLÓVIS JOSÉ BUSATTO	NEDIO RADONSKI ME
Prefeito Municipal	CNPJ: 12.580.988/0001-94
CONTRATANTE	Gerente: Nédio Radonski
	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sergio Antônio Ramos	Miguel Ernesto Hetezler
CPF: 693.254.489-04	CPF: 645.574.139-00

CONTRATO 081/2016

CONTRATO 081/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2016
PREGÃO PRESENCIAL No 040/2016
Sistema de Registro de Preços - SRP nº 022/2016

Que entre si fazem o Município de Ibiam-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, em Ibiam - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. CLOVIS JOSE BUSATTO, brasileiro, casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua São Sebastião em Ibiam - SC, inscrito no CPF: 497.720.319-49 e portador da Carteira de Identidade nº 1.517.976-1, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, VP ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 18.326.646/0001-29, com sede na Linha São Salvador , sn Interior de Ibicaré - SC neste ato representado por seu Gerente o Vanderlei Biagentini - CPF: 033.023.899-06, de ora em diante denominado de CONTRATADO, celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 073/2016 e Pregão Presencial nº 040/2016, SRP 022/2016, sujeitando-se as normas da Lei 8666/93 e alterações, tem entre si as ajustados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de horas de caminhão, equipado com tanque, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade estimada	Unidade	Descrição	Valor máximo por hora trabalhada
2	100	Hora	Horas de Caminhões Caçamba Truck, capacidade de carga mínimo 12m³, ano de fabricação mínimo 2008. Custos com transporte da máquina, combustível, e Operador sob responsabilidade da empresa vencedora da licitação.	R$ 108,00
3	100	Hora	Horas de Caminhões Caçamba Truck, capacidade de carga mínimo 12m³, ano de fabricação mínimo 2008. Custos com transporte da máquina, combustível, e Operador sob responsabilidade da empresa vencedora da licitação.	R$ 108,00

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE ENTREGA

Após a solicitação formal com envio da Autorização de Fornecimento no e-mail da empresa, conforme indicado na proposta da mesma, o fornecedor terá um prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas, para prestar os serviços, conforme AF. Para cada dia de atraso na prestação dos serviços, poderá o Município cobrar multa de R$ 300,00(Trezentos reais) da empresa vencedora do certame, caso o atraso seja superior a 10(dez) dias a presente ata será cancelada e a empresa sofrerá também as penalidades legais conforme consta neste edital. Caso a administração constate que o item não atenda as exigências contidas no item 1(do objeto), a empresa sofrerá também as penalidades conforme consta no edital e respectiva ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta, de recursos próprios do Município de Ibiam.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão próprios do Município do orçamento do exercício financeiro em vigor, conforme segue:

Reduzido	Unidades	Destinação	Complemento do Detalhamento
55	20.23	MANUTENÇÃO SEC. INFRAESTRUTURA TRANSP. E OBRAS.	3390399900000

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total do presente contrato é de R$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais). O pagamento, referente às horas licitadas para a Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras, será efetuado conforme cronograma de pagamento fixado pelo Decreto Municipal 2.880/2015. Para ambos os casos, o pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de relatório das horas executadas em cada propriedade, assinado pelo secretário de Agricultura e pelo proprietário do terreno. As horas executadas para a Secretária de Obras, o relatório será assinado pelo Secretário de Obras e pelo fornecedor, em ambos os casos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal

eletrônica devidamente recebida e aceita por Servidor responsável pelo recebimento. A empresa também deve encaminhar o arquivo XML no seguinte e-mail: nfe@ibiam.sc.gov.br.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, fornecimento de itens em desacordo com o edital, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

O pagamento somente será realizado após a comprovação de regularidade da documentação obrigatória da licitante vencedora junto ao Processo Licitatório mediante a apresentação da documentação obrigatória (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS e INSS), e Falência e Concordata, devidamente atualizada.

Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo VI da IN SRF n.º 306 de 12 de março de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.
É assegurado à CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico financeiro(Art. 37, XXI, da CF), procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
§1º A CONTRATADA, quando for o caso deverá formular à Administração requerimento para a REVISÃO do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato;
II – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de REVISÃO do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
III – A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá a revisão do contrato.
§ 2º Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada assinar aditivo de redução dos preços mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA
O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 30 de Dezembro do exercício em vigor.
CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO
Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão nº 040/2016, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES
I - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

Ainda nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais. E demais sanções, conforme previsto no edital e ata de registro de preços, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Agricultura, conforme portaria 185/2011, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO
I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

II. entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste contrato;

III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO E DA PÚBLICAÇÃO
Este contrato está vinculado ao Edital Pregão nº 040/2016, Processo Licitatório nº 073/2016, SRP: 022/2016, bem como à proposta apresentada pelo contratado e aos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 1.351/05, e demais legislação vigente e pertinente. A administração providenciara a publicação do extrato do presente contrato, ate o dia 5 do mês subsequente, constados da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO
Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito, Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n 1.351/05.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ibiam/SC, 12 de Dezembro de 2016.

CLÓVIS JOSÉ BUSATTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VP ESCAV. E TERRAPLANAGENS LTDA
CNPJ: 18.326.646/0001-29
Gerente: Vanderlei Biagentini
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sergio Antônio Ramos
CPF: 693.254.489-04

Miguel Ernesto Hetezler
CPF: 645.574.139-00

Ilhota

Prefeitura

DECRETO 141 2016

DECRETO Nº 141 DE 23 DE novembro DE 2016.
DISPÕE SOBRE crédito adicional
suplementar e anula/suplementa
dotação orçamentária

DANIEL CHRISTIAN BOSI, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e conforme autorização prevista no item III do artigo 12º da lei nº 1.806, de 05 de Fevereiro de 2016 (LOA), e de conformidade com o art. 43 parágrafo 1º, item I, II e III da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, decreta:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência Municipal de Ilhota autorizado a anular a importância de R$ 107.280,00 (cento e sete mil duzentos e oitenta reais) da seguinte dotação do orçamento vigente abaixo discriminada:
Órgão 15 – Instituto de Previdência Municipal de Ilhota,
Unidade Orçamentária 15.01 - Instituto de Previdência Municipal de Ilhota,
09 – Previdência social
09271 – Previdência Básica
092710031 – Instituto de Previdência Municipal de Ilhota
092710031.2.071000 – Manutenção e Funcionamento do Ilhotaprev
3.3.90 – Aplicações diretas (253) – R$ 77.000,00

Órgão 15 – Instituto de Previdência Municipal de Ilhota,
Unidade Orçamentária 15.01 - Instituto de Previdência Municipal de Ilhota,
09 – Previdência social
09271 – Previdência Básica
092710032 – Instituto de Previdência Municipal de Ilhota
092710032.2.072000 – Manutenção e Funcionamento do Ilhotaprev
3.1.90 – Aplicações diretas (255) – R$ 30.280,00

Art. 2º Fica o Instituto de Previdência Municipal de Ilhota autorizado a suplementar a importância de R$ 107.280,00 (cento e sete mil duzentos e oitenta reais), da seguinte dotação do orçamento vigente abaixo discriminada:
Órgão 15 – Instituto de Previdência Municipal de Ilhota,
Unidade Orçamentária 15.01 - Instituto de Previdência Municipal de Ilhota,
09 – Previdência social
09271 – Previdência Básica
092710031 – Instituto de Previdência Municipal de Ilhota
092710031.2.071000 – Manutenção e Funcionamento do Ilhotaprev
3.1.90 – Aplicações diretas (252) – R$ 77.000,00

Órgão 15 – Instituto de Previdência Municipal de Ilhota,
Unidade Orçamentária 15.01 - Instituto de Previdência Municipal de Ilhota,
09 – Previdência social
09271 – Previdência Básica
092710032 – Instituto de Previdência Municipal de Ilhota
092710032.2.072000 – Manutenção e Funcionamento do Ilhotaprev
3.3.90 – Aplicações diretas (256) – R$ 30.280,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ilhota, 23 de Novembro de 2016.
DANIEL CHRISTIAN BOSI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 2015-006 - ADITIVO 1 - TP 001-2015 - DESTINAÇÃO FINAL - RECICLE

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Contrato nº 006/2015 – PMI
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Extrato de Contrato nº 006/2015 – PMI
Processo: TP 001/2015.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES DESTE MUNICÍPIO.

FORNECEDOR: Recicle Catarinense
VALOR MENSAL: R$ 51.342,00
VALOR TOTAL: R$ 616.104,00
Prazo: de 31/12/2015 à 31/12/2016

Assinatura: 21/12/2015
Daniel Christian Bosi
Prefeito Municipal

PORTARIA 598/2016 - REPUBLICAÇÃO POR ERRO

PORTARIA Nº 598/2016

Daniel Christian Bosi, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso de suas atribuições Legais, e na forma da Lei:

RESOLVE
NOMEAR, o(a) Sr(a) LUIZA APARECIDA DE PAULA, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, em caráter em comissão, no regime jurídico estatutário e regime previdenciário geral (INSS), com 200 horas mês, a partir de 18 de Outubro de 2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Ilhota.
Em 08 de Dezembro de 2016.
DANIEL CHRISTIAN BOSI
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE CHAMADA DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

Protocolo de Chamada de Candidato Aprovado em Concurso Público

Dentro do que estabelece o Edital 001/2014 de 06/03/2014, e o Decreto nº 24 de 10/07/2014 que Homologa Resultado do Concurso Público n° 01/2014, deverá o candidato citado abaixo comparecer munido das documentações exigidas pelo referido edital em até 7 (sete) dias úteis a sua ciência , das 08:00 as 12:00 ou das 13:30 as 17:30 horas na Prefeitura Municipal de Ilhota, situada à Rua Leoberto Leal, 160, no Centro da Cidade de Ilhota, para o ingresso

na carreira de serviço público municipal. O caso de não comparecimento no prazo acima citado importará em ciência do candidato no seu remanejamento para o final da listagem de classificação.

Ilhota (SC), 15 de Dezembro de 2016
TATIANA RICHART REICHERT
SECRETARIA MUNICIPAL

Candidato: VALDECIR MORAES DE AZEVEDO

Inscrição: 51701-1
Cargo: AUXILIAR TECNICO ADM FINANCEIRO

Endereço: RUA DOMINGOS PEREIRA N° 875

Bairro: ILHOTINHA Cidade: ILHOTA Estado: SC CEP: 88320-000

Fone: (47) 33438800 (47) 991858472 E-mail: VALD2010@YMAIL.COM

_____
CIENTE EM _____/ _____ /_____
Ass. Candidato

Imarui

Prefeitura

AVISO DE CONVITE FMS Nº 001/2016

A Prefeitura Municipal de Imaruí, através do Setor de Licitação, torna publico aos interessados, que realizará no dia 23/12/2016 às 09h00min, licitação na modalidade convite, do tipo menor preço global, cujo objetivo visa à contratação de empresa especializada para conclusão da obra da academia pública, no município de Imaruí. O Edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro, Imaruí/SC, CEP: 88.770-000, e através do site www.imarui.sc.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br, ou através do telefone (48) 3643 0213.

Imaruí, 15 de dezembro de 2016.
Manoel Viana de Sousa
Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 018/2016

A Prefeitura Municipal de Imaruí, através do Setor de Licitação, torna publico aos interessados, que realizará no dia 28/12/2016 às 09h00min, licitação na modalidade pregão presencial, registro de preço do tipo menor preço por item, cujo objetivo visa à aquisição de material didático e de expediente. O Edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro, Imaruí/SC, CEP: 88.770-000, e através do site www.imarui.sc.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br, ou através do telefone (48) 3643 0213.

Imaruí, 15 de dezembro de 2016.
Manoel Viana de Sousa
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura

DECRETO PMI Nº 206, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO PMI Nº 206, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.638, de 26 de novembro de 2015.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para reforço das dotações, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC		
Manutenção do Ensino Fundamental		
12.361.0009-2.006		
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 (0031)	Aplicações Diretas	413.225,00
Manutenção do Transporte Escolar – Fundamental		
12.361.0009-2.012		
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 (0048)	Aplicações Diretas	111.775,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 (0050)	Aplicações Diretas	82.000,00
Reequipamento de CEIS – Creches		
12.365.0009-1.004		
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 (0017)	Aplicações Diretas	18.000,00
Constr., Reforma, Ampliação Unid. Escolares – Creches		
12.365.0009-1.037		
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 (0021)	Aplicações Diretas	75.000,00
Total		700.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos próprios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 15 de dezembro de 2016.
Jaison Cardoso de Souza
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Enelise Silveira
Chefe de Departamento de Atos Normativos

DECRETO PMI Nº 207, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO PMI Nº 207, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.638, de 26 de novembro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para reforço da dotação orçamentária, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA – FMS		
Manutenção da Atenção Básica		
10.301.0014-2.121		
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 (0045)	Aplicações Diretas	150.000,00
Total		150.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de Recursos Próprios, apurados no exercício 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 15 de dezembro de 2016.
Jaison Cardoso de Souza
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Enelise Silveira
Chefe de Departamento de Atos Normativos

DECRETO PMI Nº 208, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO PMI Nº 208, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.638, de 26 de novembro de 2015.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.656,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA – FMS		
Assist. Ambul. e Hospitalar		
10.302.0014-2.061		
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 (0030)	Aplicações Diretas	12.656,00
Total		12.656,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação total da dotação orçamentária abaixo, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA – FMS		
Assist. Ambul. e Hospitalar		
10.302.0014-2.061		
3.1.71.00.00.00.00.00.00.01.00 02 (0023)	Transferência a Consórcios Públicos	9.505,00
3.3.71.00.00.00.00.00.00.01.00 02 (0028)	Transferência a Consórcios Públicos	3.151,00
Total		12.656,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 15 de dezembro de 2016.
Jaison Cardoso de Souza
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Enelise Silveira
Chefe de Departamento de Atos Normativos

EDITAL SEAGP Nº 124/2016

EDITAL SEAGP Nº 124/2016
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2012.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2012, divulgado através do Edital nº 004/2012, de 14 de novembro de 2012, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2012, de 08 de fevereiro de 2013, que homologou os resultados do referido processo.

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2012, para comparecer a Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública – GGP/SEAGP, situado na R: Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 16 de Dezembro a 15 de Janeiro de 2017, no horário das 13:30h às 19:00h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.
Fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Edital de Convocação Individual, para apresentação dos documentos necessários ao processo pré admissional.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao GGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 15 de dezembro de 2016.
Layra Fernandes
Superintendente de Gestão de Pessoal e Inovação

EDITAL SEAGP Nº 124/2016
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

Servente Merendeira
Maria Salete Manoel

EXTRATO DE ERRATA PROCESSO 102/2016 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA-SEAST
PROCESSO Nº 102/2015 PR 65/2016
ERRATA

No Diário Oficial dos Municípios, Edição do dia 07 de dezembro de 2016, comunicamos que: onde se lê: "
8.7.1. Atestado de visita técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Infraestrutura", ler-se-á: "8.7.1. Atestado de visita técnica, fornecido pela Secretaria de Turismo Cultura e Esporte".

Imbituba, 16 de dezembro de 2016.
Dilson Petrassem Junior
Pregoeiro Oficial

EXTRATO PUBLICAÇÃO PROCESSO 38/2016 (SAÚDE)

PREFEITURA DE IMBITUBA - SEMUSA
PROCESSO Nº 38/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2016

A Prefeitura de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através do Fundo Municipal de Saúde, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 28 de dezembro de 2016, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível "aquisição de medicamentos para uso da Secretaria Municipal de Saúde, orçamento 2017.".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 16 de dezembro de 2016.
Maria Martins dos Passos Souza
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA PMI/GGP Nº 670/2016

PORTARIA PMI/GGP Nº 670, de 15 de dezembro de 2016.
Dispõe sobre a Demissão de Professores, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA INTERINA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art.1º Demitir por término de contrato, os(as) abaixo relacionados(as), admitidos(as), para exercerem os cargos/funções conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Demissão
ABEGAIL NUNES MENDES	Professor II 20hs.	37891472904	15/12/2016
ADRIANA BERNARDES DE SOUSA	Professor II 20hs.	03281650937	15/12/2016
ADRIANA BERNARDES DE SOUSA	Professor II 20hs.	03281650937	15/12/2016
ADRIANA COSTA	Professor I 20hs.	80647928949	15/12/2016
AGATHA SILVA	Professor II 20hs.	04424975983	15/12/2016
ALEXANDRA DE AMORIM CARVALHO	Professor I 20hs.	00006994970	15/12/2016
ALEXANDRE FREITAS	Professor II 30 Horas	04894956993	15/12/2016
ALEXSANDRA PACHECO DE SOUZA	Professor II 20hs.	02589755988	15/12/2016
ALINE DE AGUIAR DAVILA	Professor II 20hs.	04723531955	15/12/2016
ALTAIR PEREIRA NUNES	Professor II 10 Horas	76704211934	15/12/2016
ANA MARIA MARTINS	Professor II 20hs.	53447263920	15/12/2016
ANA PAULA DE OLIVEIRA INACIO	Professor II 20hs.	03866601905	15/12/2016
ANA PAULA DE SOUZA	Professor I 20hs.	05953067992	15/12/2016
ANA PAULA DE SOUZA	Professor II 20hs.	05953067992	15/12/2016
ANA PAULA ROSA DA SILVA	Professor I 20hs.	03629438938	15/12/2016
ANDRE ESPINDOLA MARTINS	Professor II 40hs.	05907191902	15/12/2016
ANDREZA DE SOUSA ANTUNES	Professor II 20hs.	00379306999	15/12/2016
ANTONIETA DE CARVALHO SILVA	Professor II 20hs.	02624188940	15/12/2016
ANTONIETA DE CARVALHO SILVA	Professor II 20hs.	02624188940	15/12/2016
BILL CLYNTON LAUREANO	Professor I 20hs.	07894111996	15/12/2016
BILL CLYNTON LAUREANO	Professor I 20hs.	07894111996	15/12/2016
CAMILA PAINS SILVA	Professor II 20hs.	05510551623	15/12/2016
CAROLINA DUTRA FARINA	Professor II 20hs.	95865810049	15/12/2016
CELIA MAURILIA DA SILVA PACHECO	Professor I 20hs.	02307576932	15/12/2016
CINTIA DE AMORIM	Professor II 40hs.	06647007997	15/12/2016
CLAUDIA MARIA CARVALHO DE SOUZA	Professor I 20hs.	02124869930	15/12/2016
CLERIA LEANDRO REIS	Professor II 40hs.	03201318906	15/12/2016
CRISTIANE DAMAZIO DE SOUZA ALVES	Professor II 20hs.	05271707989	15/12/2016
CRISTINA VIEIRA DE MELO	Professor II 20hs.	05720008985	15/12/2016
DAIANY TOLENTINO DA ROSA	Professor II 20hs.	07066190998	15/12/2016
DALVANIO JOÃO BORGES	Professor II 10 Horas	01864437901	15/12/2016
DANIELA DE SOUZA CARVALHO	Professor II 20hs.	06851297990	15/12/2016
DANIELA DE SOUZA CARVALHO	Professor II 20hs.	06851297990	15/12/2016
DANIELA FRANCISCO RAMOS	Professor II 40hs.	06037307954	15/12/2016
DANIELE GOMES CANEZ	Professor II 40hs.	00170287017	15/12/2016
DEJANE GARCIA VALGINSKI	Professor II 40hs.	88839346953	15/12/2016
ELAINE BORGES HOEPERS	Professor II 20hs.	04278230990	15/12/2016
ELDICLESIA ANACLETO DOS SANTOS VITOR	Professor I 20hs.	09726503930	15/12/2016
ELIANE DE SOUZA CARVALHO	Professor II 30 Horas	03104934983	15/12/2016
ELIETE LIDUINO LUCIANO	Professor I 20hs.	03401946935	15/12/2016
ELIZIANE ESPIRITO SANTO VIEIRA	Professor II 20hs.	02625294914	15/12/2016

ELIZIANE HIPOLITO DA ROSA	Professor II 20hs.	78479371900	15/12/2016
EMERSON VITOR JUNIOR	Professor I 30 Horas	09342132910	15/12/2016
FABIANA PIRES	Professor I 20hs.	06138042956	15/12/2016
FABIANA QUERINO	Professor I 40hs.	84125098972	15/12/2016
FABIANA TOME VIEIRA	Professor I 20hs.	04726760912	15/12/2016
FABIO ANTONIO DE CARVALHO PIRES	Professor II 40hs.	06149942929	15/12/2016
FELIPE DA SILVEIRA	Professor II 40hs.	04173592922	15/12/2016
FELIPE TAVARES GUIMARÃES	Professor I 40hs.	21489285890	15/12/2016
FRANCIELLE NUNES MENDES	Professor II 40hs.	07288059952	15/12/2016
FRANCINE DA SILVA FREITAS	Professor II 20hs.	08804274930	15/12/2016
FRANCINE DA SILVA FREITAS	Professor II 20hs.	08804274930	15/12/2016
GEIZIANE CARDOSO DE FREITAS	Professor I 20hs.	08300493980	15/12/2016
GISELE CAMPOS DAVID	Professor I 20hs.	00742331067	15/12/2016
GISLENE NASCIMENTO DA ROSA	Professor I 20hs.	04481621990	15/12/2016
GISLENE PIRES	Professor II 20hs.	03493108907	15/12/2016
GLACI TEREZINHA JORDAO DENGO	Professor II 20hs.	37027506068	15/12/2016
GRAZIELA DE CARVALHO FORTUNATO	Professor II 40hs.	04440977910	15/12/2016
GRAZIELA FREITAS DE SOUZA DENGO	Professor II 20hs.	05936998908	15/12/2016
HAIKE ELISABETH GRAUPMANN TKATCHUK	Professor II 20hs.	05053856940	15/12/2016
ISABEL CRISTINA NUNES LACAU	Professor II 20hs.	96622725004	15/12/2016
ISABEL CRISTINA NUNES LACAU	Professor II 20hs.	96622725004	15/12/2016
JADNA PEREIRA MORAES GONÇALVES	Professor II 20hs.	03681969922	15/12/2016
JANAINA MARQUES PIRES RIBEIRO	Professor II 40hs.	04238056906	15/12/2016
JAQUELINE FREITAS	Professor II 40hs.	75456257904	15/12/2016
JEAN CARLOS FELICIANO	Professor II 20hs.	88844307987	15/12/2016
JESSICA DEITOS	Professor II 20hs.	04277158900	15/12/2016
JICÉLI DE AMORIM	Professor II 20hs.	02463320931	15/12/2016
JICÉLI DE AMORIM	Professor I 20hs.	02463320931	15/12/2016
JOSENICE RODRIGUES SANTOS GOLDANI	Professor II 20hs.	27803762875	15/12/2016
JOSIANA CARDOSO DA COSTA	Professor II 20hs.	03424516937	15/12/2016
JOSIANE DA SILVA	Professor I 20hs.	05238149921	15/12/2016
JUCIMARI RODRIGUES DA ROCHA	Professor II 20hs.	04058204966	15/12/2016
JULIANA CANDIDO SILVA CARVALHO	Professor II 20hs.	01025667980	15/12/2016
JULIANA MARCOS FERNANDES DA SILVA	Professor I 20hs.	00744652952	15/12/2016
JULIANE BERNARDO MARTINS	Professor II 20hs.	06650914940	15/12/2016
KARINE DA SILVA RODRIGUES	Professor II 20hs.	08684194942	15/12/2016
KARINE DA SILVA RODRIGUES	Professor II 20hs.	08684194942	15/12/2016
KARLA NASCIMENTO DAMAZIO	Professor II 20hs.	06119845984	15/12/2016
KATIANE TOMAZ MACHADO	Professor II 20hs.	05083203995	15/12/2016
LAISE SANTOS SILVA	Professor II 20hs.	05640915960	15/12/2016
LARISSA GABRIELY FERNANDES	Professor II 10 Horas	06203757950	15/12/2016
LARISSA MEDEIROS DE SOUZA	Professor I 20hs.	08921749942	15/12/2016
LENISE DOS SANTOS	Professor II 20hs.	41675509034	15/12/2016
LISIANE CRISTINA GARCIA ZANCO	Professor II 20hs.	99977222053	15/12/2016
LORENA MORAES MIGUEL	Professor II 40hs.	08824882951	15/12/2016
LUCAS CARVALHO TIM	Professor I 40hs.	09390455910	15/12/2016
LUCILENE MACIEL ALEXANDRE	Professor I 40hs.	04754625994	15/12/2016
LUTGAR JOAO RIBEIRO	Professor I 20hs.	45544093920	15/12/2016
MAIARA DE GUIMARAES ROCHO	Professor II 20hs.	07759867980	15/12/2016
MANOELA MACHADO DE MELLO	Professor II 20hs.	09187742926	15/12/2016

MANUELA SOARES D'ÁVILA	Professor II 40hs.	06761124980	15/12/2016
MARCÉLIA RAMOS PEREIRA SOUSA	Professor I 20hs.	02694537928	15/12/2016
MARCELO DAL FORNO BASTOS	Professor II 40hs.	00411972081	15/12/2016
MARCIA MOTTA COSTA DOS SANTOS	Professor II 40hs.	76836797049	15/12/2016
MARCIA PADILHA DE MORAIS	Professor II 20hs.	02955974960	15/12/2016
MARCIANA RODRIGUES COSTA PEREIRA	Professor II 20hs.	07974683902	15/12/2016
MARCIEL FRAGA MIGUEL	Professor I 20hs.	08232977990	15/12/2016
MARIA APARECIDA DA COSTA	Professor II 20hs.	88854051934	15/12/2016
MARIA APARECIDA MARTINS	Professor II 20hs.	02911554990	15/12/2016
MARIA HELENA DA SILVA LUCIANO	Professor II 20hs.	75456664968	15/12/2016
MARIA ISABEL ROCHA DAMAZIO	Professor I 20hs.	03738768904	15/12/2016
MARIA ISABEL ROCHA DAMAZIO	Professor I 20hs.	03738768904	15/12/2016
MARIA ZENAIDE DA SILVA	Professor I 20hs.	45475628904	15/12/2016
MARIANE DE SOUZA ÁVILA	Professor II 20hs.	09031397903	15/12/2016
MARIANE DE SOUZA ÁVILA	Professor II 20hs.	09031397903	15/12/2016
MARILENE DIAS LIMA	Professor II 20hs.	88844870991	15/12/2016
MARIO NORTON SIEBIGER	Professor II 40hs.	29482607015	15/12/2016
MARISTELA BATISTA FIRMINO ALVES	Professor I 20hs.	03218917913	15/12/2016
MARIZE MENEZES WHELLER	Professor I 20hs.	78491460772	15/12/2016
MARLI RAMOS COELHO DE MELLO	Professor II 20hs.	89552601991	15/12/2016
MATEUS PINHO BERNARDES	Professor II 20hs.	04894427907	15/12/2016
MERCIA DE OLIVEIRA CÂNDIDO JORGE	Professor I 40hs.	88841480904	15/12/2016
MIGUEL DA SILVA OLIVEIRA	Professor II 40hs.	74116568015	15/12/2016
MORGANA MARQUES MIGUEL FELICIANO	Professor I 20hs.	02485535930	15/12/2016
MORGANA MARQUES MIGUEL FELICIANO	Professor II 20hs.	02485535930	15/12/2016
MORGANA VICHIETT PEREIRA	Professor II 40hs.	06538204961	15/12/2016
NELMA DE SOUZA PAMATO	Professor II 20hs.	57878960925	15/12/2016
PATRICIA DE JESUS NASCIMENTO	Professor II 20hs.	00970240902	15/12/2016
PATRICIA FREITAS ESPEZIM	Professor II 20hs.	06757470900	15/12/2016
PATRICIA GUIMARAES E SILVA	Professor I 20hs.	02020626942	15/12/2016
PATRICIA RAMOS RODRIGUES	Professor II 40hs.	00498142906	15/12/2016
PATRICIA VILMA DE SOUZA	Professor I 20hs.	05740048907	15/12/2016
PAULA PEREIRA TOTTI	Professor I 20hs.	07600722992	15/12/2016
PEDRA DA ROSA	Professor I 20hs.	04171973902	15/12/2016
PRISCILA ESPINDOLA MACHADO DAMAZIO	Professor I 20hs.	05723919946	15/12/2016
PRISCILA MARTINHO GONÇALVES	Professor II 20hs.	09758154907	15/12/2016
PRISCILLA BRESSAN DA SILVA FERNANDES	Professor II 20hs.	02592016937	15/12/2016
RANGEL RICARDO GARCIA MACIEL	Professor II 40hs.	80887384072	15/12/2016
RAQUEL BITTENCOURT DE SOUZA	Professor II 20hs.	05399787954	15/12/2016
REGINA COELHO BOSCO	Professor I 20hs.	01811704930	15/12/2016
REJANE RUIZ	Professor I 20hs.	80647367904	15/12/2016
RENAN RODRIGUES FRAGA	Professor II 20hs.	01793731020	15/12/2016
RENATA CARDOSO RAMOS	Professor II 10 Horas	02429061929	15/12/2016
RITA DE CASSIA FERREIRA RUCINSKI	Professor II 20hs.	57879613900	15/12/2016
ROSANGELA CARDOSO DA ROSA	Professor I 20hs.	90781635934	15/12/2016
ROSANGELA VIEIRA DE MEDEIROS	Professor II 20hs.	59181257953	15/12/2016
ROSI DOS SANTOS	Professor II 20hs.	02652873911	15/12/2016
ROSICLÉIA PINTO DOS SANTOS FERREIRA	Professor I 20hs.	47618000387	15/12/2016
ROSICLÉIA PINTO DOS SANTOS FERREIRA	Professor I 20hs.	47618000387	15/12/2016
RUAMA MEDEIROS DE OLIVEIRA	Professor I 20hs.	07828557922	15/12/2016

SABRINA PEREIRA FLAUSINO	Professor II 20hs.	09350266903	15/12/2016
SILVANA MANOEL	Professor I 20hs.	04254303912	15/12/2016
SILVANA MANOEL	Professor II 20hs.	04254303912	15/12/2016
SUZANA JOHN	Professor II 40hs.	41412044049	15/12/2016
TALITA GISELE PEREIRA SANTOS	Professor I 40hs.	05196500936	15/12/2016
TAMIRES DIAS VIEGAS	Professor II 20hs.	05897500975	15/12/2016
TATIANE MARIA NUNES CARDOSO	Professor II 40hs.	03680986998	15/12/2016
TUANI MARIA SÁ RUFINO	Professor II 30 Horas	06994524906	15/12/2016
VERA LUCIA DO NASCIMENTO MOTA	Professor II 20hs.	77615409934	15/12/2016
YASMIN INACIO DA COSTA	Professor I 20hs.	08929045936	15/12/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 15 de dezembro de 2016.
Gladis Farias Cândido
Secretária Municipal de Administração e Gestão Pública
(Interina)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Layra Fernandes
Superintendente de Gestão de Pessoal e Inovação

PORTARIA PMI/GGP Nº 671/2016

PORTARIA PMI/GGP Nº 671, de 15 de dezembro de 2016.
Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei nº 2.140, de 30 de abril de 2001, considerando ainda, o disposto no Processo Administrativo nº 26.399, de 14 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a servidora, IZABEL DA FONSECA CAVALCANTE, inscrita no CPF sob o n.º 032.855.319-08, Agente Administrativa, matrícula n.º 6396, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 15 de dezembro de 2016, ficando impossibilitado qualquer contratação para suprir o presente afastamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de dezembro de 2016.

Imbituba, 15 de dezembro de 2016.
Jaison Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Gladis Farias Cândido
Secretária Municipal de Administração e Gestão Pública
(Interina)

PRORROGAÇÃO - EDITAL PMI/CERSP/CP Nº 01/2014

PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL PMI/CERSP/CP Nº 01/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Senhor JAISON CARDOSO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Concurso Público realizado para o preenchimento dos empregos públicos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura, conforme Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991 e as Leis Complementares n.º 3.135, de 25 de julho de 2007; 3.330, de 30 de abril de 2008; 3.436, de 22 de janeiro de 2009, e por recomendação da Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal – CERSP, PRORROGA o resultado final do Concurso Público objeto do EDITAL PMI/CERSP/CP Nº 01/2014. Determina, por sua vez, a publicação no órgão oficial, no site da Prefeitura Municipal de Imbituba, no DOM – Diário Oficial dos Municípios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Imbituba, 15 de dezembro de 2016.
Jaison Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO - EDITAL PMI/CERSP/PSS Nº 18/2014

PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL PMI/CERSP/PSS Nº 18/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Senhor JAISON CARDOSO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado realizado para o preenchimento dos empregos públicos temporários existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura, conforme Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015; Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991 e as Leis Complementares n.º 3.135, de 25 de julho de 2007; 3.330, de 30 de abril de 2008; 3.436, de 22 de janeiro de 2009, e por recomendação da Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal – CERSP, PRORROGA o resultado final do Processo Seletivo Simplificado objeto do EDITAL PMI/CERSP/PSS Nº 18/2014. Determina, por sua vez, a publicação no órgão oficial, no site da Prefeitura Municipal de Imbituba, no DOM – Diário Oficial dos Municípios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Imbituba, 15 de dezembro de 2016.
Jaison Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO - CARTA-CONVITE Nº 5/16

EXTRATO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO - CARTA CONVITE N°5/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que subscreve o presente, vem respeitosamente comunicar que na Sessão Pública referente à Carta-Convite nº5/2016, Processo Administrativo n°15/2016, realizada no dia 15 de dezembro de 2016, foi declarada como vencedora a empresa ON LINE SUPORTE E SISTEMAS LTDA-ME, por ter apresentado o melhor preço em sua proposta comercial. Sendo assim, ficam INTIMADAS as empresas ausentes na Sessão Pública de Julgamento de Proposta Comercial, do prazo de 2(dois) dias úteis para eventual interposição de Recurso. O Processo Licitatório na íntegra está à disposição para consulta no Departamento Administrativo - Setor de Licitações.

Imbituba/SC, 15 de dezembro de 2016.
Emerson Pacheco Custodio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO-CONTRATO Nº21/2016

EXTRATO DO CONTRATO N°21/2016
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
CONTRATADA: PERICIAL GESTÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL EIRELI ME
BASE LEGAL: Processo Administrativo nº16/2016, Dispensa de Licitação nº11/2016 e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal 3.555/00,
Objeto: Contratação de empresa do ramo especializado para prestação de serviços de assessoria para o setor do Patrimônio, para realização do Inventário Patrimonial conforme as Normas do MPCAP.
VALOR TOTAL: R$7200,00(sete mil e duzentos reais).
Imbituba, 14 de dezembro de 2016
Guilherme Santos Souza
Presidente da CMI

PERICIAL GESTÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL EIRELI ME
Contratada

Indaial

Prefeitura

CONTRATO Nº 191/2016

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 191/2016
CONTRATADA: SKRIBAS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente Termo, a contratação do profissional Jorge Chiodini, mestrado em administração, consultor na área de recursos humanos, administração, desenvolvimento gerencial e liderança, comunicação, oratória e relações humanas, para a realização de capacitação profissional através do curso com o tema "Motivação e Desenvolvimento de Equipes" , que tem como objeto o desenvolvimento da capacidade de análise dos aspectos relacionados ao comportamento individual e do grupo, com foco no trabalho em equipa. Formação com carga horária de 08 (oito) horas aula.
VALOR: R$ 2.500,00
PRAZO: 22 de novembro de 2016 até 26 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 22/11/2016.

DECRETO Nº 2308/16

. DECRETO Nº 2308/16
. De 15 de dezembro de 2016
EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREGO E RENDA / CELIA ZUCHI

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 83/2008 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 16 de dezembro de 2016, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Emprego e Renda (CC-3), nomeada nos termos do Decreto nº 1490/10, alterado pelo Decreto nº 81/13, CELIA ZUCHI.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 16 de dezembro de 2016.

Município de Indaial, em 15 de dezembro de 2016.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

JOÃO VICENTE SCHROEDER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2309/16

. DECRETO Nº 2309/16
. De 15 de dezembro de 2016
EXONERA DIRETOR DO PARQUE MUNICIPAL RIBEIRÃO DAS PEDRAS / JURANDIR DE OLIVEIRA

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 83/2008 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA
Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 16 de dezembro de 2016, do Cargo em Comissão de Diretor do Parque Municipal Ribeirão das Pedras (CC-2), nomeado nos termos do Decreto nº 1727/11, JURANDIR DE OLIVEIRA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 16 de dezembro de 2016.

Município de Indaial, em 15 de dezembro de 2016.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

JOÃO VICENTE SCHROEDER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2310/16

. DECRETO Nº 2310/16
. De 15 de dezembro de 2016
EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS / CESAR AUGUSTO MICHELI

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 83/2008 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA
Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 16 de dezembro de 2016, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Serviços Administrativos (CC-3), nomeado nos termos do Decreto nº 1324/15, CESAR AUGUSTO MICHELI.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 16 de dezembro de 2016.

Município de Indaial, em 15 de dezembro de 2016.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

JOÃO VICENTE SCHROEDER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2311/16

. DECRETO Nº 2311/16
. De 15 de dezembro de 2016
EXONERA DIRETORA DE COMUNICAÇÃO / ELENIR APARECIDA DA SILVA

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 83/2008 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 16 de dezembro de 2016, do Cargo em Comissão de Diretora de Comunicação (CC-2), nomeada nos termos do Decreto nº 74/13, ELENIR APARECIDA DA SILVA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 16 de dezembro de 2016.

Município de Indaial, em 15 de dezembro de 2016.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

JOÃO VICENTE SCHROEDER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2312/16

. DECRETO Nº 2312/16
. De 15 de dezembro de 2016
EXONERA COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS / LUCAS DANIEL DA VEIGA

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 83/2008 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA
Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 16 de dezembro de 2016, do Cargo em Comissão de Coordenador de Serviços Administrativos (CC-4), nomeado nos termos do Decreto nº 903/14, LUCAS DANIEL DA VEIGA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 16 de dezembro de 2016.

Município de Indaial, em 15 de dezembro de 2016.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

JOÃO VICENTE SCHROEDER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2313/16

. DECRETO Nº 2313/16
. De 15 de dezembro de 2016
EXONERA COORDENADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS / TATIANA LAUTH

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 83/2008 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 16 de dezembro de 2016, do Cargo em Comissão de Coordenadora de Serviços Administrativos (CC-4), nomeada nos termos do Decreto nº 101/13, TATIANA LAUTH.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 16 de dezembro de 2016.

Município de Indaial, em 15 de dezembro de 2016.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

JOÃO VICENTE SCHROEDER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2314/16

. DECRETO Nº 2314/16
. De 15 de dezembro de 2016
EXONERA ASSESSORA DE EXPEDIENTE DO GABINETE / CLAUDIAMARA DA LUZ

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 83/2008 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 16 de dezembro de 2016, do Cargo em Comissão de Assessora de Expediente do Gabinete (CC-3), nomeada nos termos do Decreto nº 809/14, CLAUDIAMARA DA LUZ.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 16 de dezembro de 2016.

Município de Indaial, em 15 de dezembro de 2016.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

JOÃO VICENTE SCHROEDER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2315/16

. DECRETO Nº 2315/16
. De 15 de dezembro de 2016
EXONERA ASSESSORA TÉCNICA / SILMARA FRUET

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 83/2008 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 16 de dezembro de 2016, do Cargo em Comissão de Assessora Técnica (CC-6), nomeada nos termos do Decreto nº 2134/16, SILMARA FRUET.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 16 de dezembro de 2016.

Município de Indaial, em 15 de dezembro de 2016.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

JOÃO VICENTE SCHROEDER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2316/16

. DECRETO Nº 2316/16
. De 15 de dezembro de 2016
EXONERA DIRETOR ARTÍSTICO CULTURAL DA FIC / MARLI ALVES BOMTEMPO PEIXE

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 94/2009 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA
Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 19 de dezembro de 2016, do Cargo em Comissão de Diretor Artístico Cultural da Fundação Indaialense de Cultura (Símbolo DAC), nomeada nos termos do Decreto nº 967/10, MARLI ALVES BOMTEMPO PEIXE.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 19 de dezembro de 2016.

Município de Indaial, em 15 de dezembro de 2016.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

JOÃO VICENTE SCHROEDER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2317/16

. DECRETO Nº 2317/16
. De 15 de dezembro de 2016
EXONERA ASSESSOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DA FME / GISELE MARIA DA SILVA DE MELO

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 106/2010 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 16 de dezembro de 2016, do Cargo em Comissão de Assessor de Atividades Esportivas da Fundação Municipal de Esportes (Símbolo ATE), nomeada nos termos do Decreto nº 2215/16, GISELE MARIA DA SILVA DE MELO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 16 de dezembro de 2016.

Município de Indaial, em 15 de dezembro de 2016.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

JOÃO VICENTE SCHROEDER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2318/16

. DECRETO Nº 2318/16
. De 15 de dezembro de 2016
EXONERA ASSESSOR TÉCNICO / NIVALD REICHEL

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 83/2008 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA
Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 23 de dezembro de 2016, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico (CC-6), nomeado nos termos do Decreto nº 75/13, NIVALD REICHEL.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 23 de dezembro de 2016.

Município de Indaial, em 15 de dezembro de 2016.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

JOÃO VICENTE SCHROEDER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2319/16

. DECRETO Nº 2319/16
. De 15 de dezembro de 2016
EXONERA DIRETOR DE OBRAS / ALFRED DUWE NETO

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 83/2008 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA
Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 23 de dezembro de 2016, do Cargo em Comissão de Diretor de Obras (CC-2), nomeado nos termos do Decreto nº 68/13, ALFRED DUWE NETO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 23 de dezembro de 2016.

Município de Indaial, em 15 de dezembro de 2016.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

JOÃO VICENTE SCHROEDER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2320/16

. DECRETO Nº 2320/16
. De 15 de dezembro de 2016
EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO / ADRIANA CUQUI KOEHLER

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 83/2008 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 31 de dezembro de 2016, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Licitação (CC-3), nomeada nos termos do Decreto nº 79/13, alterado pelo Decreto nº 837/14, ADRIANA CUQUI KOEHLER.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 31 de dezembro de 2016.

Município de Indaial, em 15 de dezembro de 2016.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

JOÃO VICENTE SCHROEDER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2321/16

. DECRETO Nº 2321/16
. De 15 de dezembro de 2016
EXONERA ASSESSOR TÉCNICO / ANISIO TESTONI

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 83/2008 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA
Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 23 de dezembro de 2016, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico (CC-6), nomeado nos termos do Decreto nº 411/09, ANISIO TESTONI.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 23 de dezembro de 2016.

Município de Indaial, em 15 de dezembro de 2016.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

JOÃO VICENTE SCHROEDER
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2322/16

. DECRETO Nº 2322/16
. De 15 de dezembro de 2016
EXONERA DIRETOR DE PLANEJAMENTO / CIRO RUIZ ALEGRIA

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 83/2008 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA
Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 23 de dezembro de 2016, do Cargo em Comissão de Diretor de Planejamento (CC-2), nomeado nos termos do Decreto nº 2305/12, CIRO RUIZ ALEGRIA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 23 de dezembro de 2016.

Município de Indaial, em 15 de dezembro de 2016.
SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

JOÃO VICENTE SCHROEDER
Chefe de Gabinete

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2016

MUNICIPIO DE INDAIAL
Processo Licitatório nº 164/2016
Edital de Pregão Presencial nº 049/2016-10430
Com Registro de Preços
Objeto: Aquisição de óleo diesel combustível com comodato e instalação de tanque de combustível.
Entrega dos envelopes: 29/12/2016 as 08:45h.
Abertura das propostas: 29/12/2016 as 09:00h
Local: Avenida Getúlio Vargas, 126, Setor de Licitações.
Local para obtenção do Edital: o mesmo.
Maiores informações: (47) 3317 8856 ou 3317 8904
licitador@indaial.sc.gov.br – licitadora@indaial.sc.gov.br
www.indaial.sc.gov.br

Sérgio Almir dos Santos
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2016

MUNICIPIO DE INDAIAL
Processo Licitatório nº 165/2016
Edital de Pregão Presencial nº 050/2016-10430
Com Registro de Preços
Objeto: Aquisição de combustíveis gasolina, etanol e óleo diesel com fornecimento em posto de combustível.
Entrega dos envelopes: 29/12/2016 as 10:45h.
Abertura das propostas: 29/12/2016 as 11:00h
Local: Avenida Getúlio Vargas, 126, Setor de Licitações.
Local para obtenção do Edital: o mesmo.
Maiores informações: (47) 3317 8856 ou 3317 8904
licitador@indaial.sc.gov.br – licitadora@indaial.sc.gov.br
www.indaial.sc.gov.br

Sérgio Almir dos Santos
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 051/2016

TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO Nº 051/2016

Pelo presente Termo Aditivo que entre si fazem o MUNICÍPIO DE INDAIAL – SECRETARIA DE SANEAMENTO MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 126, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Almir dos Santos, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 383.728.439-53 e Cédula de Identidade n° 3/R 1.111.815, residente e domiciliado à Rua 25 de Janeiro, n° 797, Bairro Carijós, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa, HABITARK ENGENHARIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.269.823/0001-30, com sede na Rua Clara Persunh, nº 107, sala 01, Bairro Itoupava Seca, na cidade de Blumenau – Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu representante legal Sr. Fernando Ricardo Reis, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 420.688.789-68 e Cédula de Identidade nº 2.178.709, residente à Rua Frei Estanislau Schaette, nº 111, Bairro Asilo, na cidade de Blumenau – Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Com fundamento na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e solicitação em anexo, a cláusula quinta, item 5.1, do contrato original, que tem como objeto a recuperação de área degradada, conhecida como "lixão da mulde", em área de 45.994,57 m2, compreendendo a execução de uma lagoa de estabilização para tratamento do chorume, com área de 1.288,00 m2, passa a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE EXECUÇÃO
5.1. O prazo de execução das obras é 21 de dezembro de 2016 até 20 de março de 2017, contados a partir do dia seguinte ao da expedição da respectiva Ordem de Serviço, pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O presente Termo Aditivo passa a fazer parte do contrato original permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Indaial/SC, em 15 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE INDAIAL Sérgio Almir dos Santos Contratante	HABITARK ENGENHARIA LTDA EPP Fernando Ricardo Reis Contratada

SECRETARIA DE SANEAMENTO E HABITAÇÃO Carmelita Iris Vicenzi	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO Miguel Angelo Soar OAB/SC nº 6.699

Testemunhas:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF.:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF.:

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 261/2014

TERMO ADITIVO N° 004 AO CONTRATO Nº 261/2014

Pelo presente Termo Aditivo de contrato de locação que entre si fazem o MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 126, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Almir dos Santos, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 383.728.439-53 e Cédula de Identidade n° 3/R 1.111.815, residente e domiciliado à Rua 25 de Janeiro, n° 799, Bairro Carijós, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob n° 11.355.483/0001-63, representado pela Sra. Adriane Machado Ferrari, brasileira, Secretária de Saúde, inscrita no CPF sob n° CPF 710.570.649-04, e Cédula de Identidade n° 2.286.115 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Fritz Muller, n° 410, Bairro Tapajós, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de Locatário, e a IMOBILIÁRIA MAPA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.598.838/0001-90, estabelecida

na Avenida Getúlio Vargas, n° 234, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu representante legal Sr. Rogério Isnar Patrício, brasileiro, casado, corretor imobiliário, inscrito no CPF sob nº 848.728.839-49 e Cédula de Identidade nº 1.041331, residente à Rua Paraíba, nº 306, Bairro dos Estados, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de Locador, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de locação de acordo com o Processo Licitatório n° 244/2014 sob a modalidade de Termo de Dispensa n° 011/2014-19208, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Com fundamento na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e solicitação em anexo, as cláusulas segunda, item 2.1 e terceira, item 3.1, do contrato original, que tem como objeto a locação de um imóvel, situado a Rua Mato Grosso, nº 48, Bairro dos Estados – Indaial, destinado à instalação da Vigilância Sanitária Municipal, com uma residência construída em alvenaria, com área total construída de 220,00 m2 (duzentos e vinte metros quadrados), contendo as instalações necessárias para a unidade administrativa, totalmente cercado, em terreno com área de 334,50 m2 (trezentos e trinta e quatro metros quadrados e cinquenta centésimos). Propriedade de Arlindo Peters, registrado sob matrícula no 30.175, do Livro 3-O. fls. 17, do Registro de Imóveis da Comarca de Indaial, passam a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1. O prazo do presente contrato de locação será de 26 de novembro de 2016 a 26 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
3.1. O valor mensal da locação é de R$1.312,88 (um mil, trezentos e doze reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor anual de R$15.754,56 (treze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:
O presente Termo Aditivo passa a fazer parte do contrato original permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Indaial/SC, 25 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE INDAIAL Sérgio Almir dos Santos Locatário	MAPA IMOBILIÁRIA LTDA Rogério Isnar Patrício Locador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Adriane Machado Ferrari Secretária de Saúde	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO Miguel Angelo Soar OAB/SC nº 6.699

Testemunhas:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF.:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF.:

TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 004/2014

TERMO ADITIVO N° 005 CONTRATO N° 004/2014

Pelo presente Termo Aditivo de contrato de locação que entre si fazem o MUNICÍPIO DE INDAIAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 126, bairro Centro, nesta cidade de Indaial - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Almir dos Santos, Prefeito Municipal legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob n° 383.728.439-53 e Cédula de Identidade n° 3/R 1.111.815, residente e domiciliado na Rua 25 de Janeiro, n° 797, Bairro Carijós, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de Locatário, e a empresa, IMOBILIÁRIA MAPA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.598.838/0001-90, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, nº 234, Bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu representante legal Rogério Isnar Patrício, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob nº 484.728.839-49 e Cédula de Identidade nº 3R/1.041.331-SSP/SC, residente à Rua Paraíba, nº 306 – Bairro dos Estados, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente Locador, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de locação de acordo com o Processo Licitatório n° 208/2013 sob a modalidade de Termo de Dispensa n° 015/2013-10430, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA :
Com fundamento na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e solicitação em anexo, a cláusula segunda, item 2.1., do contrato original, que tem como objeto, a locação de um imóvel em alvenaria, com 01 pavimento, constituída de 01 suíte, 02 dormitórios, 02 salas, 01 copa/cozinha, 01 bwc social e garagem para 02 veículos, com área construída aproximada de 170,00 m² em terreno plano e murado, localizado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.590 – Bairro dos Estados, para a instalação da "Unidade de Educação Infantil dos Estados Tereza Luíza Lucini Tridapalli, passa a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
2.1. O prazo do presente contrato é de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O presente Termo Aditivo passa a fazer parte do contrato original permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Indaial/SC, 15 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE INDAIAL Sérgio Almir dos Santos Locatário	IMOBILIÁRIA MAPA LTDA Rogério Isnar Patrício Locador
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Giovanne Huebes Nicolletti Secretária Municipal	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO Miguel Angelo Soar OAB/SC n° 6.699

Testemunhas:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF.:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF.:

TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 330/2012

TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO 330/2012

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE INDAIAL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 126, bairro Centro, nesta cidade de Indaial - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Almir dos Santos, Prefeito Municipal legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob n° 383.728.439-53 e Cédula de Identidade n° 3/R 1.111.815, residente e domiciliado na Rua 25 de Janeiro, n° 797, Bairro Carijós, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de Locatário, e, IMOBILIÁRIA MAPA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 76.598.838/0001-90, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n. 234, bairro Centro, nesta cidade de Indaial - Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Rogério Isnar Patrício, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob nº 484.728.839-49 e Cédula de Identidade nº 3R/1.041.331 SSP/SC, residente na Rua Paraíba, n. 306, bairro dos Estados, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente Locador, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a celebração do presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Com fundamento na Lei n° 8.666/93 e suas alterações e solicitação em anexo, as cláusulas segunda e terceira, do contrato original, que tem como objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Dr. Blumenau, n. 3.999, bairro Encano (Unidade de Educação Infantil Recriar), passam a vigorarem da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O prazo do presente contrato é de 31 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
O preço contratado é de R$2.726,14 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e quatorze centavos) mensais, perfazendo o valor total de R$32.713,68 (trinta e dois mil, setecentos e treze reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:
O presente Termo Aditivo passa a fazer parte do contrato original permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Indaial, 15 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE INDAIAL Sérgio Almir dos Santos Locatário	IMOBILIÁRIA MAPA LTDA Rogério Isnar Patrício Contratante
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Giovanne Huebes Nicolletti Secretária Municipal	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO Miguel Angelo Soar OAB/SC n° 6.699

Testemunhas:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF.:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF.:

TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 067/2016

TERMO ADITIVO N° 007 AO CONTRATO Nº 067/2016

Pelo presente Termo Aditivo de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 126, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Almir dos Santos, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 383.728.439-53 e Cédula de Identidade n° 3/R 1.111.815, residente e domiciliado à Rua 25 de Janeiro, n° 797, Bairro Carijós, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 11.355.483/0001-63, neste ato representado pela Sra. Adriane Machado Ferrari, Secretária de Saúde, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° 710.570.649-04 e Cédula de Identidade n° 2.286.115-SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Fritz Müller, n° 410, Bairro Tapajós, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa, AL CERTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 11.479.726/0001-75, com sede na Rua 25 de Julho, n° 188, bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau - Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. Richard Esteves, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 005.308.419-59 e Cédula de Identidade n° 3.977.991-2 SESP/SC, doravante simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a celebração do presente Termo Aditivo de contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Com fundamento na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e solicitação em anexo, a cláusula quinta, item 5.1., do contrato original, que tem como objeto a construção de cobertura com estrutura e telhas metálicas em uma academia de saúde, com área total de 94,48 m2, conforme anexos VI, VII e VIII do edital mencionado na Cláusula Primeira, passa vigorar da seguinte forma;

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução das obras é de 11 de novembro de 2016 até 09 de dezembro de 2016, com a expedição da respectiva Ordem de Serviço, pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA.
CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Termo Aditivo passa a fazer parte do contrato original permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Indaial/SC, em 10 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE INDAIAL Sérgio Almir dos Santos Contratante	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE INDAIAL Adriane Machado Ferrari Contratante

AL CERTA CONST. E INCORPORADORA LTDA EPP Richard Esteves Contratada	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO Miguel Angelo Soar OAB/SC nº 6.699

Testemunhas:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF.:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF.:

TERMO ADITIVO Nº 008 AO CONTRATO Nº 067/2016

TERMO ADITIVO N° 008 AO CONTRATO Nº 067/2016

Pelo presente Termo Aditivo de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 126, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Sérgio Almir dos Santos, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 383.728.439-53 e Cédula de Identidade n° 3/R 1.111.815, residente e domiciliado à Rua 25 de Janeiro, n° 797, Bairro Carijós, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 11.355.483/0001-63, neste ato representado pela Sra. Adriane Machado Ferrari, Secretária de Saúde, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° 710.570.649-04 e Cédula de Identidade n° 2.286.115-SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Fritz Müller, n° 410, Bairro Tapajós, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa, AL CERTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 11.479.726/0001-75, com sede na Rua 25 de Julho, n° 188, bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau - Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. Richard Esteves, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 005.308.419-59 e Cédula de Identidade n° 3.977.991-2 SESP/SC, doravante simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a celebração do presente Termo Aditivo de contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Com fundamento na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e solicitação em anexo, a cláusula quinta, item 5.1., do contrato original, que tem como objeto a construção de cobertura com estrutura e telhas metálicas em uma academia de saúde, com área total de 94,48 m2, conforme anexos VI, VII e VIII do edital mencionado na Cláusula Primeira, passa vigorar da seguinte forma;

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução das obras é de 10 de dezembro de 2016 até 08 de janeiro de 2017, com a expedição da respectiva Ordem de Serviço, pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA.
CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Termo Aditivo passa a fazer parte do contrato original permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Indaial/SC, em 09 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE INDAIAL Sérgio Almir dos Santos Contratante	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE INDAIAL Adriane Machado Ferrari Contratante

AL CERTA CONST. E INCORPORADORA LTDA EPP Richard Esteves Contratada	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO Miguel Angelo Soar OAB/SC nº 6.699

Testemunhas:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF.:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF.:

Ipumirim

Prefeitura

PORTARIA N°. 453/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO A PEDIDO.

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 125 da Lei complementar 001/2002, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, da administração direta e indireta,

CONCEDE
A JOAO CARLOS FERRARI, matrícula 1089-8 Licença Prêmio de 30 dias, relativa ao período aquisitivo de 2008 a 2013 e gozo de 15/12/2016 a 13 DE Janeiro de 2017.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzira efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2016.

Ipumirim - SC, 15 de Dezembro de 2.016.
VALDIR ZANELLA
Prefeito Municipal.

PORTARIA N°. 454/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO A PEDIDO.

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 125 da Lei complementar 001/2002, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, da administração direta e indireta,

CONCEDE
A IARA DOS SANTOS WOLFF, matrícula 49-3 Licença Prêmio de 30 dias, relativa ao período aquisitivo de 1995 a 2000 e gozo de 16/12/2016 a 14 de Janeiro de 2017.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzira efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2016.

Ipumirim - SC, 15 de Dezembro de 2.016.
VALDIR ZANELLA
Prefeito Municipal.

PORTARIA N°.452/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.016.
NOMEIA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

NOMEIA
Os seguintes membros para compor a Comissão de transição de governo;

- Claudinei Zganzerla
- Suzana Giombelli
- Cássio Canton
- Gilmar Biffi
- Ione Farina
- Gilmar Antonio da Rosa

A presente Portaria produzira efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2016.

Ipumirim - SC, 15 de Dezembro de 2.016.
VALDIR ZANELLA
Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DO PL Nº 62, PP Nº 32-2016-PM

ESTADO DE SANTA CATARINA **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM** **CNPJ: 82.814.575/0001-02** **AV. DOM PEDRO II, 230** **C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC**	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr.: 32/2016 - PR** **Processo Administrativo:** **Processo de Licitação: 62/2016** **Data do Processo: 17/11/2016**

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

aquisição de minicaregadeira e implementos agricolas, atraves de recursos do MAPA,conforme contrato de repasse nº 1033762-06 e 1031643-60/2016.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 43/2016 (Sequência: 3)

Ao(s) 13 de Dezembro de 2016, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Decreto nº 1644/2009, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 62/2016, Licitação nº 32/2016 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2016, às nove horas, o Pregoeiro Laudecir Francio, Presidente da Comissão e a servidora Municipal Jucilene Goldoni Caliari, membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 1644/2009, deu abertura ao julgamento dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, referentes à Licitação em epígrafe. Apresentaram-se para participar do certame as empresas: IPUMAQ MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, AGROINDUSTRIA FREITAS EIRELI - ME, NILO MEURER EPP, ALTAIR FABRO & CIA LTDA, PAVIMÁQUINAS MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA E COMERCIAL AGRÍCOLA CAPRI LTDA. Aberta a sessão pública pelo Pregoeiro, o mesmo solicitou que os representantes apresentassem os envelopes de proposta e documentação comprobatória de posse de poderes para representar suas empresas e ofertar lances verbais, nos termos do item 3.4 e seus subitens, do Edital. Assim o fez, o Srº. SEDENIR FORMAGINI procurador da empresa COMERCIAL AGRÍCOLA CAPRI LTDA, o Srº RICARDO BOLIS procurador da empresa PAVIMÁQUINAS MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, o Srº ALTAIR FABRO sócio proprietário da empresa ALTAIR FABRO & CIA LTDA, o Srº EMURY PIZZAMIGLIO CIMADON representante credenciado da empresa NILO MEURER EPP, o Srº ELTON ROQUE PONTIN representante credenciado da empresa AGROINDUSTRIA FREITAS EIRELI - ME, o Srº ADELCIO MORATELLI representante credenciado da empresa MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, o Srº SIDNEI LIBANO sócio proprietário da empresa IPUMAQ MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, o Srº AFRÂNIO GALLON representante credenciado da empresa EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA e o Srº AMAURI NECKEL representante credenciado da empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. Indagados pelo Pregoeiro sobre a opção de microempresa, somente as empresas NILO MEURER EPP, ALTAIR FABRO & CIA LTDA, IPUMAQ MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA e AGROINDUSTRIA FREITAS EIRELI - ME se credenciam como microempresa ou empresa de Pequeno Porte as demais não são optantes. Na sequencia, foi observado a apresentação da declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, ou seja, apresentar declaração verbal ou escrita de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, assim sendo, todas as empresas apresentaram a declaração na forma escrita. Ato contínuo foi aberto o envelope nº 1 - Proposta Comercial o qual foi rubricado pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das licitantes. Na análise da proposta constatou-se que as empresas apresentaram as propostas conforme exigências do presente Edital, estando habilitadas para as fases seguintes do certame. Porém a empresa PAVIMÁQUINAS MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA foi desclassificada no item 04 por não atender os descritivos do anexo III do edital. Por conseguinte, o Pregoeiro deu início à fase dos lances verbais, os quais estão registrados em planilhas anexo ao presente auto. Ato contínuo procedeu-se à abertura do Envelope nº 2 - Documentação de habilitação das licitantes vencedoras, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das licitantes. Na análise da documentação, constatou-se que as empresas apresentaram a documentação conforme o presente Edital. Após analise criteriosa da documentação do presente certame, pelos participantes presentes, as partes não manifestaram qualquer objeção, inclusive quanto ao interesse de recorrer, renunciando de forma expressa este ultimo. Deixada a palavra livre, ninguém mais fez uso da mesma, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das empresas presente ao final da sessão.

Participante: 9981 - COMERCIAL AGRICOLA CAPRI LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	colhedora de forragen com bica semi hidraulica,com polia e correia, produção de 30 ton/hora, com opção de corte de 2 a 36mm, 04 rolos com sistema de corte a disco, com sistema de quebra grãos.	UN	5,00	CREMASCO/C 930	0,0000	17.000,00	85.000,00
					Total do Participante ——>		85.000,00

Participante: 9982 - AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI-ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Grade aradora com 12 discos de 26" x 6mm e corte em " V", com espaçamento entre discos de 230mmm e com controle remoto, peso aproximado de 1560KG.	UN	1,00	MET.FREITAS.	0,0000	12.800,00	12.800,00
					Total do Participante ——>		12.800,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 32/2016 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 62/2016
Data do Processo: 17/11/2016

Folha: 2/2

Participante: 9983 - NILO MEURER-EPP

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	Distribuidor de adubo seco e calcário com capacidade minima de 6,5 toneladas, rodado tanden aro 16" com pneus novos com no minimo 16 lonas, esteira de 600mm e disco duplo para descarga	UN	4,00	BUDNY DCAB 6500	0,0000	14.050,00	56.200,00

Total do Participante ——> 56.200,00

Participante: 9985 - EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
4	Aquisição de Mini Carregadeira Nova com Motor Turbo Diesel com potencia mínima de 60 hp " "Cabine fechada com ar condicionado, ROPS/FOPS " Capacidade de carga mínima de 800 kg.	UN	1,00	NEW HOLLAND L225	0,0000	138.500,00	138.500,00

Total do Participante ——> 138.500,00

Total Geral ————————> 292.500,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Ipumirim, 13 de Dezembro de 2016

COMISSÃO:

LAUDECIR FRANCIO - ..... - Pregoeiro(a)

JUCILENE GOLDONI CALIARI - ..... - Equipe de Apoio

TERMO HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 62, PP Nº 32-2016/PM

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 32/2016 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 62/2016 Data do Processo: 17/11/2016

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, VALDIR ZANELLA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 62/2016
b) Licitação Nr.: 32/2016-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 14/12/2016
e) Objeto da Licitação aquisição de minicaregadeira e implementos agricolas, atraves de recursos do MAPA,conforme contrato de repasse nº 1033762-06 e 1031643-60/2016.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI-ME (9982)					
1 Grade aradora com 12 discos de 26" x 6mm e corte em 'V", com espaçamento entre discos de 230mmm e com controle remoto, peso aproximado de 1560KG. - Marca: MET.FREITAS/GAH12X26	UN	1,00	0,0000	12.800,00	12.800,00
				Total do Fornecedor:	**12.800,00**
COMERCIAL AGRICOLA CAPRI LTDA (9981)					
3 colhedora de forragen com bica semi hidraulica,com polia e correia, produção de 30 ton/hora, com opção de corte de 2 a 36mm, 04 rolos com sistema de corte a disco, com sistema de quebra grãos. - Marca: CREMASCO/CUSTOM 930	UN	5,00	0,0000	17.000,00	85.000,00
				Total do Fornecedor:	**85.000,00**
EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA (9985)					
4 Aquisição de Mini Carregadeira Nova com Motor Turbo Diesel com potencia mínima de 60 hp " "Cabine fechada com ar condicionado, ROPS/FOPS " Capacidade de carga mínima de 800 kg. - Marca: NEW HOLLAND L225	UN	1,00	0,0000	138.500,00	138.500,00
				Total do Fornecedor:	**138.500,00**

Ipumirim, 14 de Dezembro de 2016.

VALDIR ZANELLA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 32/2016 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 62/2016 Data do Processo: 17/11/2016

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

NILO MEURER-EPP (9983)

2	Distribuidor de adubo seco e calcário com capacidade minima de 6,5 toneladas, rodado tanden aro 16" com pneus novos com no minimo 16 lonas, esteira de 600mm e disco duplo para descarga - Marca: BUDNY DCAB 6500	UN	4,00	0,0000	14.050,00	56.200,00

Total do Fornecedor: 56.200,00

Total Geral: 292.500,00

Ipumirim, 14 de Dezembro de 2016.

VALDIR ZANELLA
PREFEITO MUNICIPAL

Irineópolis

Prefeitura

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 62/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2016

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 04 de janeiro de 2017, ás 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, com critério de adjudicação Menor Preço por Item de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO, DAS UNIDADES SANITARIAS DO CENTRO, INTERIOR E SAMU DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV E CONSELHO TUTELAR, COM ENTREGA PARCELADA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 15:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 14 de dezembro de 2016.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Itá

Prefeitura

AVISO DE ERRATA PL 086/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2016
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016
REGISTRO DE PREÇO
ERRATA Nº 001

A Prefeita Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que os itens 10.2 e 10.3, do edital de Licitação de Pregão Presencial nº 043/2016, tendo como objeto possível aquisição de combustíveis, para uso nos equipamentos, máquinas e veículos de propriedade do Município de Itá, inclusive do Fundo Municipal de Saúde e convênios, sofreu a seguinte alteração:
- onde lê-se:
10.2 - A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a entregar os combustíveis, objeto desta licitação, a partir de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.
10.3 – A Ata de registro de Preço tem vigência programada por 12 meses, a partir de 01 janeiro de 2016.
- leia-se:
10.2 - A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a entregar os combustíveis, objeto desta licitação, a partir de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.
10.3 – A Ata de registro de Preço tem vigência programada por 12 meses, a partir de 01 janeiro de 2017.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.

Itá SC., 15 de dezembro de 2016.
LEIDE MARA BENDER
Prefeita Municipal

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2016

A Prefeita Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público a dispensa de licitação nº 009/2016, objetivando a concessão para prestação de serviço públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município de Itá pelo período de 30 (trinta) anos, em prol da empresa COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, conforme Art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93. Itá - SC 14 de dezembro de 2016.

Leide Mara Bender
Prefeita Municipal

Itaiópolis

Prefeitura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2016 – PR Nº 28/2016

Processo Licitatório nº 47/2016 – Pregão Presencial nº 28/2016 – Objeto: aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico, tinta, madeira, ferramentas e equipamentos para diversos Departamentos. Proponentes: ELEZIR MARIA DE LIMA UHLMANN – Itens: 227, 228, 229, 230, 231, 255, 256, 257, 77, 290, 291, 292, 293, 294, 101, 117, 139, 140, 141, 145, 352, 353, 354, 355, 367, 169, 403, 406, 407, 408, 427 e 452 – VALOR: R$ 74.879,50. FURTADO VIDRAÇARIA EIRELI ME – Itens: 215, 24, 60, 84, 85, 286, 86, 287, 393, 423, 424, 425, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 453, 454, 455, 456 e 457. VALOR: R$ 678.138,00. MELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME – Itens: 204, 2, 207, 5, 6, 209, 7, 210, 211, 212, 10, 11, 12, 217, 15, 16, 219, 21, 223, 23, 26, 28, 29, 32, 234, 238, 240, 242, 44, 47, 246, 247, 249, 59, 258, 62, 261, 262, 64, 263, 265, 68, 69, 72, 272, 73, 276, 277, 278, 279, 79, 81, 285, 88, 289, 91, 93, 297, 98, 300, 102, 105, 106, 306, 110, 311, 114, 116, 119, 320, 321, 123, 124, 323, 125, 126, 325, 128, 327, 329, 131, 133, 332, 334, 136, 137, 337, 138, 338, 341, 342, 144, 148, 149, 350, 151, 153, 356, 158, 358, 160, 360, 362, 363, 163, 165, 366, 368, 369, 371, 172, 372, 174, 175, 376, 177, 377, 379, 380, 382, 385, 387, 388, 391, 397, 398, 404, 399, 401, 412, 416, 421, 422, 435, 436, 438, 439, 442, 447 e 449 – VALOR: R$ 789.275,90. ROSANE DE LOURDES KOZAK MEI – Item 80 – VALOR: R$ 35.000,00. SADLOSKI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – Itens: 203, 1, 205, 3, 206, 4, 208, 8, 9, 213, 214, 13, 216, 14, 218, 17, 18, 220, 19, 221, 20, 22, 224, 225, 226, 25, 27, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 236, 38, 39, 237, 40, 239, 41, 42, 241, 43, 45, 243, 244, 46, 245, 48, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 55, 56, 57, 58, 259, 61, 260, 63, 65, 264, 66, 266, 67, 267, 268, 269, 70, 270, 71, 271, 273, 74, 274, 75, 275, 76, 78, 280, 281, 282, 283, 83, 284, 87, 288, 89, 90, 92, 94, 95, 96, 295, 296, 97, 99, 100, 299, 301, 103, 104, 109, 111, 310, 112, 113, 315, 316, 118, 317, 318, 120, 121, 319, 122, 322, 324, 127, 326, 129, 130, 330, 331, 134, 333, 135, 335, 336, 339, 340, 142, 343, 143, 344, 345, 346, 347, 146, 348, 147, 349, 150, 351, 152, 154, 155, 156, 157, 357, 159, 359,161, 361, 162, 364, 164, 365, 166, 168, 370, 170, 171, 173, 373, 374, 375, 176, 178, 378, 179, 381, 383, 384, 386, 389, 390, 392, 199, 200, 394, 201, 395, 396, 202, 405, 400, 402, 413, 414, 415, 417, 418, 419, 420, 426, 437, 440, 441, 443, 444, 445, 446, 448, 450 e 451 – VALOR: R$ 1.337.988,50. SADLOSKI SERRALHERIA LTDA. ME – Itens: R$ 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 312, 313, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198 – VALOR: R$ 408.137,20. CENTRAL ELETRICA VALE DO ITAJAÍ LTDA. EPP – Itens: 222, 232, 233, 235, 82, 298, 314, 328 e 132 – VALOR: R$ 119.675,40. GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA. ME – Itens: 409, 410 e 411 – VALOR: R$ 20.300,00. DELU IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – Itens: 49, 50, 51, 52, 53, 54, 107 e 180 – VALOR: R$ 22.431,00. Valor Global: R$ 3.485.825,50. PRAZO: 12 meses. Itaiópolis, 02 de dezembro de 2016. JOSÉ HERALDO SCHRITKE Prefeito Municipal.

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE ITAIÓPOLIS/SC.
Aviso de Suspensão
Processo Administrativo nº 18/2016; Pregão Presencial nº 12/2016; Objeto: aquisição de Equipamentos Permanentes – Aparelho de RX e Impressora Térmica a seco para uso na FHMSA. Fica suspenso o mesmo diante a impugnação impetrada pela empresa Sawae Tecnologia Ltda e conforme decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio. O Edital será republicado com nova data para abertura do certame. Itaiopolis, 15 de dezembro de 2016. José Heraldo Schritke – Prefeito Muncipal.

Itapiranga

Prefeitura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 145/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
ATAS REGISTRO DE PREÇOS – FMS

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2016 – FMS
PARTES: Município de Itapiranga e AR Fiorenzano Distribuidora De Medicamentos Ltda – Epp
ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 023/2016 - FMS
OBJETO: Aquisição, de forma parcelada, complemento alimentar (leite em pó especial), destinado para uso na alimentação de crianças, com prescrição médica.
VALOR: R$ 18.374,00
VIGÊNCIA: 14 de dezembro de 2017.
Itapiranga – SC., 15 de dezembro de 2016.
Luis Carlos Steffenon – Administrador do FMS

EXTRATO DO CONTRATO 163/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
CONTRATOS – PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2016
PARTES: Município de Itapiranga e Associação Da Orquestra Municipal De Violões De Itapiranga
OBJETO: Cessão de uso de um projetor LCD de 0,63 Polegadas, Marca Epson X36, inscrito no Patrimônio Municipal sob o nº 16.837, a fim de auxiliar a CESSIONÀRIA no desenvolvimento de atividades culturais no Município.
VIGÊNCIA: 13 de dezembro de 2018.
Itapiranga – SC. 14 de dezembro de 2016.
Milton Simon – Prefeito Municipal

EXTRATO DO DISTRATO Nº 172/2016/RH

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DO DISTRATO – RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO Nº 172/2016/RH
PARTES: Município de Itapiranga e MARCO ANTONIO VIEIRA.
OBJETO: Distrato do Contrato Temporário nº 127/2016/RH, no cargo de Agente de Combate a Endemias em 40 horas semanais.
Itapiranga – SC. 15 de dezembro de 2016.
Milton Simon – Prefeito Municipal

EXTRATO DOS CONTRATOS 031 A 035/2016 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
CONTRATOS – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2016 – FMS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2014
PARTES: Município de Itapiranga e Inovadora Serviços Em Tecnologia Da Informação Eireli - Me
ORIGEM: Pregão Presencial n° 040/2014 - FMS
OBJETO: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de locação e assessoria técnica de sistemas web, para a Secretaria da saúde deste Munícipio.
VALOR: R$ 59.473,08
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.
Itapiranga – SC, 06 de dezembro de 2016.
Luis Carlos Steffenon – Administrador do FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2016 – FMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2015
PARTES: Município de Itapiranga e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de SC – CIS/AMEOSC
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 037/2015 – FMS
OBJETO: Prorrogação do Contrato de Rateio tem por objetivo assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade a nível ambulatorial para a população do MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência.
VALOR: R$ 160.264,77
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.
Itapiranga – SC, 13 de dezembro de 2016.
Luis Carlos Steffenon – Administrador do FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2016 – FMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2015
PARTES: Município de Itapiranga e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de SC – CIS/AMEOSC
ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 037/2015 – FMS
OBJETO: Prorrogação do Contrato tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina CIS-AMEOSC, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.1007/05.
VALOR: R$ 34.771,23
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.
Itapiranga – SC, 13 de dezembro de 2016.
Luis Carlos Steffenon – Administrador do FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2016 – FMS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2014
PARTES: Município de Itapiranga e T.O.S. Obras E Serviços Ambientais Ltda
ORIGEM: Pregão Presencial de n° 023/2014 – FMS
OBJETO: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, conforme legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.
VALOR: R$ 58.635,72
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.
Itapiranga – SC, 15 de dezembro de 2016.
Luis Carlos Steffenon – Administrador do FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2016 – FMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2015
PARTES: Município de Itapiranga e Sociedade Hospitalar Itapiranga Ltda - Epp
ORIGEM: Pregão Presencial de n° 029/2015 – FMS
OBJETO: Prorrogação do contrato de prestação de serviços na área da saúde para o atendimento à população do município de Itapiranga.
VALOR: R$ 217.309,72
VIGÊNCIA: 28 de fevereiro de 2017.
Itapiranga – SC, 15 de dezembro de 2016.
Luis Carlos Steffenon – Administrador do FMS

QUADRO DE VENCEDORES DO PREGÃO Nº 179/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 179/2016 **Licitação:** 179/2016 - PR **Data da Homologação:**

Fornecedor: 142102 - AGROPECUARIA ITAPIRANGA LTDA - ME

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
1	77920	FORRO EM PVC BRANCO E=8MM	PLASBIL	MT2	42,000	0,0000	15,2000	638,40	Venceu
2	77921	RODAFORRO EM PVC BRANCO	PLASBIL	MT	84,000	0,0000	4,2700	358,68	Venceu
3	77922	AZULEJOS BRANCOS, MEDINDO 30 X 30CM	ASTRA	MT2	23,000	0,0000	17,9000	411,70	Venceu
4	77923	VASO SANITÁRIO DE LOUÇA BRANCA, COM CAIXA ACOPLADA, COMPLETO	ASTRA	UND	1,000	0,0000	251,9000	251,90	Venceu
5	77924	PIA DE LOUÇA BRANCA, COM COLUNA, COMPLETA COM TORNEIRA, VÁLV	ASTRA	UND	1,000	0,0000	172,0000	172,00	Venceu
6	77925	MICTÓRIO DE LOUÇA BRANCA, COMPLETO, COM REGISTRO E MANGUEIRA	ASTRA	UND	1,000	0,0000	272,5000	272,50	Venceu
7	77926	KIT SABONETEIRA, CABIDE E PAPELEIRA EM INOX	ASTRA	UND	1,000	0,0000	185,0000	185,00	Venceu
8	77927	PORTA ALUMÍNIO 1,10 X 2,10 COM VIDRO + VENEZIANA (ABERTURA P	ALUESTE	UND	1,000	0,0000	815,0000	815,00	Venceu
9	77928	PORTA ALUMÍNIO 0,70 X 2,10 COM VIDRO + VENEZIANA (ABERTURA P	ALUESTE	UND	1,000	0,0000	632,5000	632,50	Venceu
10	77929	PORTA ALUMÍNIO 0,70 X 2,10 SÓ VENEZIANA, SEM VIDRO, PARA BWC	ALUESTE	UND	1,000	0,0000	670,0000	670,00	Venceu
11	77930	PORTA ALUMÍNIO 0,63 X 2,10 COM VIDRO + VENEZIANA (ABERTURA P	ALUESTE	UND	1,000	0,0000	610,0000	610,00	Venceu
12	77931	PORTA ALUMÍNIO 1,10X2,10 COM VIDRO + VENEZIANA (ABERTURA P	ALUESTE	UND	2,000	0,0000	815,0000	1.630,00	Venceu
13	77932	JANELA DE CORRER, 4 FOLHAS, 1,60 X 0,90	ALUESTE	UND	3,000	0,0000	427,5000	1.282,50	Venceu
14	77933	JANELA DE CORRER, 2 FOLHAS, 1,30 X 0,90	ALUESTE	UND	1,000	0,0000	395,0000	395,00	Venceu
15	77934	JANELA DE CORRER, 2 FOLHAS, 0,70 X 0,90	ALUESTE	UND	1,000	0,0000	320,0000	320,00	Venceu
16	77935	JANELA DE CORRER, 2 FOLHAS, 0,80 X 0,90	ALUESTE	UND	1,000	0,0000	335,0000	335,00	Venceu
17	77936	JANELA MAXI-AR, 4 PAINÉIS, 2,00 X 0,40	ALUESTE	UND	1,000	0,0000	740,0000	740,00	Venceu
18	77937	JANELA MAXI-AR, 5 PAINÉIS, 2,30 X 0,40	ALUESTE	UND	1,000	0,0000	865,0000	865,00	Venceu
19	77938	PORTÃO DE ACESSO EM FERRO, COM 3,10 X 2,20M, EM 2 FOLHAS, C/	ALUESTE	UND	1,000	0,0000	662,6600	662,66	Venceu
20	77939	TELA PERIMETRAL COMPLEMENTAR, EM FIO GALVANIZADO MALHA #	GERDAU	MT2	130,000	0,0000	12,6500	1.644,50	Venceu
21	77940	TINTA LÁTEX ACRÍLICO EM PAREDES (3 DEMÃOS) 18 LITROS - COR	RENNER	UND	5,000	0,0000	364,3300	1.821,65	Venceu

DOM/SC Assinado Digitalmente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 179/2016		**Licitação: 179/2016 - PR**	**Data da Homologação:**						
Fornecedor: 142102 - AGROPECUARIA ITAPIRANGA LTDA - ME									
22	77941	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L - COR VERDE MUSGO	RENNER	UND	1,000	0,0000	73,5000	73,50	Venceu
			Total do Fornecedor ——>		304,000			14.787,49	

Itapiranga, 15 de Dezembro de 2016.

_____
Assinatura do Responsável

Itapoá

Prefeitura

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO- PREGÃO Nº61/2016- MATERIAL DE PROCEDIMENTO

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
TERMO DE ABERTURA PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO/MODALIDADE: PREGÃO N° 61/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2016 - PROCESSO Nº 79/2016 - OBJETO: Aquisição de material de procedimento para uso nas Unidades Básicas de Saúde (PSF), Pronto Atendimento 24 Horas e Centro de Reabilitação, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Itapoá, torna público a sessão para abertura de envelopes de habilitação das empresas classificadas do pregão em epígrafe, conforme se depreende a ata de sessão pública de julgamento de credenciamento e propostas do dia 10/12/2016 às 09h:-30min, considerando o Parecer técnico Farmacêutico/bioquímico do dia 15/12/2016. Portanto a DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO fica convencionado o dia 16/12/2016, às 09h:00min.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Edital.

Itapoá, 15 de dezembro de 2016.
Sérgio Ferreira de Aguiar
Município de Itapoá
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº56/2016-IMPRESSORA PM-MASTER ASSISTÊNCIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2016

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: MASTER ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA ME, com sede á Av. André Rodrigues de Freitas, n°159, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.407.819/0001-21 e Inscrição Estadual: 255.728.573, representada neste ato por sócio, o Sr. GUILHERME ARAUJOCAMARGO, portadora do CNPF/MF nº 055.623.049-37 e do CI.RG nº 9.474.439-3 SSP/PR.
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2016 – PROCESSO Nº 81/2016
Objeto: Aquisição de uma impressora multifuncional laser para uso da Polícia Militar -4º Pelotão Itapoá, conforme especificações do Edital e seus Anexos.
VALOR R$: R$ 2.799,00.
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2016
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2016.
BASE LEGAL: Lei nº10.520/2002- Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 15 de dezembro de 2016.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº57/2016- SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS- ENERGILUZ

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2016

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA com sede á Rua Abelardo Manoel Peixer, nº 55, Bairro Barreiros na cidade de São José/SC, CEP 88.110-055 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.008.659/0001-69 e Inscrição Estadual n.º 255.464.754, representada neste ato pelo sócio administrador o Sr. ELIGÍO JOSÉ SCHMITT, portador do CNPF/MF nº 732.446.439-49 e do CI.RG nº 2.081.798-3 SSP/SC.
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº65/2016 – PROCESSO Nº83/2016.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VAPOR POR LUMINÁRIAS DE EFICIÊNCIA COM TECNOLOGIA EM LED (LIGTH EMITTING DIODE), EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DESCRITIVA DE ORÇAMENTO, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR R$: 1.043.239,34
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2016.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2016.
BASE LEGAL: Lei nº10.520/2002- Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 15 de dezembro de 2016.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Ituporanga

Prefeitura

DECRETO n°. 612 de 15 de dezembro de 2016

DECRETO n°. 612 de 15 de dezembro de 2016
CONCEDE INCENTIVOS ECONÔMICOS E ESTÍMULOS FISCAIS A EMPRESA MANTURI CONCRETOS LTDA, A EMPRESA PROAÇO INDUSTRIA METALÚRGICA S/AE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de 30 de março de 1990 e pela Lei n° 1.967 de 17 de março de 2003 de acordo com suas alterações;

Considerando que as áreas correspondentes à Rua 01 e 03 do Distrito Industrial do Município de Ituporanga foram desafetadas pela Lei n. 2.571, de 11 de setembro de 2014.

Considerando que as áreas das referidas ruas passaram por processo de retificação, de modo que a Rua 03, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Ituporanga sob o n. 29.233 passou a ter área de 1.770,00m² e que a Rua 01, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Ituporanga sob o n. 29.231 passou a ter área de 4.550,40m².

DECRETA
Art 1º. Fica homologado para doação com encargo o imóvel matriculado sob o n. 29.231,composta pela Rua nº 01 do Distrito Industrial de Ituporanga, com área de 4.550,40m², concedido através de Incentivos Econômicos e Fiscais às empresas seguintes, conforme descrição:

I – Doação de uma fração ideal correspondente a 1.140,00m² a empresa MANTURI CONCRETOS LTDA,inscrita no CNPJ n. 72.385.776/0001-88, estabelecida à Avenida Evaldo Prim, n. 145, Distrito Industrial, neste Município.

II – Doação de uma fração ideal correspondente a 3.410,40m² a empresa PROAÇO INDUSTRIA METALÚRGICA S/A, inscrita no CNPJ n. 00.868.626/0001-14, estabelecida na Avenida Evaldo Prim, n. 91, Distrito Industrial, neste Município.

Art.2º. Fica homologado para doação com encargo imóvel matriculado sob o n. 29.233 no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Ituporanga, composta pela Rua 03, com área de 1.770,00m², concedido através de Incentivos Econômicos e Fiscais à empresa MANTURI CONCRETOS LTDA inscrita no CNPJ n.72.385.776/0001-88, estabelecida à Rua Evaldo Prim, n. 145, Distrito Industrial, neste Município.

Art. 3º. A empresa MANTURI CONCRETOS LTDA compromete-se a fornecer ao Município de Ituporanga um galpão pré-fabricado montado, sem cobertura, de dimensões 13,00 m x 18,95 m, com pé direito de 4,5 metros, com a área de 246,35m².

Art. 4º. A empresa PROAÇO INDUSTRIA METALÚRGICA S/A compromete-se a fornecer ao Município de Ituporanga telhas Trapezinco 40, com 0,50mm de espessura em aluzinco, com acessórios e mão de obra de instalação, para cobertura de um galpão pré-moldado de dimensões 13,00 m x 18,95 m, tendo área de 246,35m².

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga expressamente o Decreto Municipal n. 603, de 29 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal n. 595, de 26 de outubro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 15 de dezembro de 2016.
ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO
Prefeito do Município

ANEXO 1 DA LEI 4.230_64_ANO 2015.

Município de JACINTO MACHADO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2015/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**27.000.000,00**	**27.000.000,00**	**4.472.489,71**	**16,56**	**25.452.334,43**	**94,27**	**1.547.665,57**
RECEITAS CORRENTES	**24.733.000,00**	**24.733.000,00**	**4.022.575,11**	**16,26**	**23.105.684,40**	**93,42**	**1.627.315,60**
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.350.000,00	1.350.000,00	147.099,70	10,90	1.665.194,51	123,35	-315.194,51
IMPOSTOS	930.000,00	930.000,00	141.683,76	15,23	1.319.377,30	141,87	-389.377,30
TAXAS	385.000,00	385.000,00	5.415,94	1,41	345.817,21	89,82	39.182,79
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	230.000,00	230.000,00	41.516,41	18,05	236.854,29	102,98	-6.854,29
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	230.000,00	230.000,00	41.516,41	18,05	236.854,29	102,98	-6.854,29
RECEITA PATRIMONIAL	479.000,00	479.000,00	36.348,05	7,59	356.073,68	74,34	122.926,32
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	479.000,00	479.000,00	36.348,05	7,59	356.073,68	74,34	122.926,32
RECEITA AGROPECUÁRIA	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	949.000,00	949.000,00	163.832,65	17,26	998.544,91	105,22	-49.544,91
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.734.000,00	20.734.000,00	3.551.723,72	17,13	19.524.400,98	94,17	1.209.599,02
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	20.093.000,00	20.093.000,00	3.496.364,82	17,40	19.091.486,87	95,02	1.001.513,13
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	3.800,00	3.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.800,00
TRANSF. DE PESSOAS	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
TRANSF. DE CONV.	636.000,00	636.000,00	55.358,90	8,70	432.914,11	68,07	203.085,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	972.000,00	972.000,00	82.054,58	8,44	324.616,03	33,40	647.383,97
MULTAS E JUROS DE MORA	170.000,00	170.000,00	5.254,99	3,09	49.016,99	28,83	120.983,01
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150.000,00	150.000,00	1.444,86	0,96	33.128,89	22,09	116.871,11
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	203.000,00	203.000,00	72.039,79	35,49	207.961,33	102,44	-4.961,33
RECEITAS DIVERSAS	449.000,00	449.000,00	3.314,94	0,74	34.508,82	7,69	414.491,18
RECEITAS DE CAPITAL	**2.267.000,00**	**2.267.000,00**	**449.914,60**	**19,85**	**2.346.650,03**	**103,51**	**-79.650,03**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.070.000,00	1.070.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.070.000,00	1.070.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	74.000,00	74.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	62.000,00	62.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.123.000,00	1.123.000,00	449.914,60	40,06	2.346.650,03	208,96	-1.223.650,03
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.123.000,00	1.123.000,00	449.914,60	40,06	2.346.650,03	208,96	-1.223.650,03
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**27.000.000,00**	**27.000.000,00**	**4.472.489,71**	**16,56**	**25.452.334,43**	**94,27**	**1.547.665,57**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**27.000.000,00**	**27.000.000,00**	**4.472.489,71**	**16,56**	**25.452.334,43**	**94,27**	**1.547.665,57**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL VII = (V + VI)	27.000.000,00	27.000.000,00	4.472.489,71	16,56	25.452.334,43	94,27	1.547.665,57
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	1.270.642,48	—	—	927.358,59	—	—
Superávit Financeiro	—	1.270.642,48	—	—	927.358,59	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

Continua 1/2

Município de JACINTO MACHADO - SC

Continuação 2/2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2015/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**27.000.000,00**	**33.900.406,27**	**4.130.557,44**	**25.225.596,22**	**8.674.810,05**	**4.270.776,22**	**25.225.596,22**	**8.674.810,05**	**25.020.270,66**	**0,00**
DESPESAS CORRENTES	**21.431.000,00**	**24.296.471,14**	**3.991.480,09**	**21.033.255,46**	**3.263.215,68**	**4.131.698,87**	**21.033.255,46**	**3.263.215,68**	**21.031.686,26**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.003.000,00	13.213.807,15	2.718.878,72	12.315.336,95	898.470,20	2.718.878,72	12.315.336,95	898.470,20	12.315.336,95	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	100.000,00	20.000,00	63,40	529,57	19.470,43	63,40	529,57	19.470,43	529,57	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.328.000,00	11.062.663,99	1.272.537,97	8.717.388,94	2.345.275,05	1.412.756,75	8.717.388,94	2.345.275,05	8.715.819,74	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**5.519.000,00**	**9.553.935,13**	**139.077,35**	**4.192.340,76**	**5.361.594,37**	**139.077,35**	**4.192.340,76**	**5.361.594,37**	**3.988.584,40**	**0,00**
INVESTIMENTOS	3.769.000,00	9.317.235,13	126.818,25	4.112.499,24	5.204.735,89	126.818,25	4.112.499,24	5.204.735,89	3.908.742,88	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.750.000,00	236.700,00	12.259,10	79.841,52	156.858,48	12.259,10	79.841,52	156.858,48	79.841,52	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**50.000,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**27.000.000,00**	**33.900.406,27**	**4.130.557,44**	**25.225.596,22**	**8.674.810,05**	**4.270.776,22**	**25.225.596,22**	**8.674.810,05**	**25.020.270,66**	**0,00**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**27.000.000,00**	**33.900.406,27**	**4.130.557,44**	**25.225.596,22**	**8.674.810,05**	**4.270.776,22**	**25.225.596,22**	**8.674.810,05**	**25.020.270,66**	**0,00**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	226.738,21	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	27.000.000,00	33.900.406,27	4.130.557,44	25.225.596,22	—	4.270.776,22	25.452.334,43	—	25.020.270,66	0,00

FONTE:

JACINTO MACHADO , 16/02/2016

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
ORDENADOR DA DESPESA

MÁRCIO LUIZ ABATTI
SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINANÇAS

KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
CONTADORA-CRC/SC 038127/O-4

MELÂNIA COLARES PAULO MARTINS
CONTROLE INTERNO

ANEXO 10 DA LEI 4.230_64_ANO 2015.

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 1

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
RECEITAS	30.298.000,00	28.530.152,39	5.617.704,31	7.385.551,92
RECEITAS CORRENTES	28.031.000,00	26.183.502,36	3.836.054,28	5.683.551,92
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.350.000,00	1.665.194,51	619.941,54	304.747,03
IMPOSTOS	930.000,00	1.319.377,30	429.463,36	40.086,06
Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	740.000,00	922.585,56	222.671,62	40.086,06
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	450.000,00	672.059,24	222.059,24	0,00
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urb. 60%	270.000,00	403.235,08	133.235,08	0,00
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urb. 25%	112.500,00	168.014,57	55.514,57	0,00
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urb. 15%	67.500,00	100.809,59	33.309,59	0,00
Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	190.000,00	150.612,38	612,38	40.000,00
IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	150.000,00	150.612,38	612,38	0,00
IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho 60%	90.000,00	90.367,21	367,21	0,00
IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho 25%	37.500,00	37.653,26	153,26	0,00
IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho 15%	22.500,00	22.591,91	91,91	0,00
IRRF s/ Outros Rendimentos	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
IRRF sobre outros Rendimentos 60%	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00
IRRF sobre outros Rendimentos 25%	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
IRRF sobre outros Rendimentos 15%	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
ITBI e de Direitos Reais sobre Imóveis	100.000,00	99.913,94	0,00	86,06
Imposto s/ Transmissão Intervivos de Bens 60%	60.000,00	59.948,24	0,00	51,76
Imposto s/ Transmissão Intervivos de Bens 25%	25.000,00	24.978,43	0,00	21,57
Imposto s/ Transmissão Intervivos de Bens 15%	15.000,00	14.987,27	0,00	12,73
Impostos sobre a Produção e a Circulação	190.000,00	396.791,74	206.791,74	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	190.000,00	396.791,74	206.791,74	0,00
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza 60%	114.000,00	238.074,06	124.074,06	0,00
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza 25%	47.500,00	99.197,82	51.697,82	0,00
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza 15%	28.500,00	59.519,86	31.019,86	0,00
TAXAS	385.000,00	345.817,21	190.478,18	229.660,97
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	230.000,00	221.698,75	110.822,86	119.124,11
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	20.000,00	19.460,12	203,44	743,32
Tx de Funcionamento Estab Comer/Indús/P.Serviços	100.000,00	91.619,21	0,00	8.380,79
Taxa de Licença para Execução de Obras	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00	110.619,42	110.619,42	0,00
Taxa de verificação Posturas e Normas Urbanisticas	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços	155.000,00	124.118,46	79.655,32	110.536,86
Taxa de Limpeza Pública	20.000,00	92.161,46	72.161,46	0,00
Taxa de Prevenção - Vistoria contra Sinistros	20.000,00	27.493,86	7.493,86	0,00
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	115.000,00	4.463,14	0,00	110.536,86
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
Contrib p/ Pavimentação e Obras Complementares	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	230.000,00	236.854,29	6.854,29	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	230.000,00	236.854,29	6.854,29	0,00
Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Public	230.000,00	236.854,29	6.854,29	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	479.000,00	356.073,68	213.332,98	336.259,30
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	479.000,00	356.073,68	213.332,98	336.259,30
Remuneração de Depósitos Bancários	479.000,00	356.073,68	213.332,98	336.259,30
Remuneração de Dep. Bancarios Rec. Vinculados	247.000,00	222.848,65	213.062,14	237.213,49
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0092 - FUNDEB	5.000,00	17.443,00	12.443,00	0,00
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0095 - VINC ESTADUAI	242.000,00	22.206,89	17.420,38	237.213,49
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0091 - ALIENACAO DE	0,00	32.942,63	32.942,63	0,00
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0094 - VINC FEDERAIS	0,00	39.134,85	39.134,85	0,00
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0102 - ALIMENTAÇÃO I	0,00	1.789,18	1.789,18	0,00
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0104 - SALARIO EDUC	0,00	74.636,49	74.636,49	0,00
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0106 - FIA	0,00	70,63	70,63	0,00
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0116 - Fundo Especial c	0,00	329,58	329,58	0,00
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0117 - COSIP	0,00	677,92	677,92	0,00
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0142 - CIDE	0,00	103,70	103,70	0,00
Remuneração de Dep. Bancários Rec. 0095 - VINC ESTADUAI	0,00	33.513,78	33.513,78	0,00

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Exercício de 2015

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Remuneração de Dep. Bancarios Rec. Não Vinculada	232.000,00	133.225,03	270,84	99.045,81
Remuneração de Outros Dep. Bancarios Rec. Não Vinculada	232.000,00	133.225,03	270,84	99.045,81
RECEITA AGROPECUÁRIA	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00
Outras Receitas Agropecuárias	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	949.000,00	998.544,91	126.544,91	77.000,00
Serviços de Saúde	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Outros Serviços de Saúde	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Serviços Administrativos	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
Outros Serviços Administrativos	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	815.000,00	923.527,46	108.527,46	0,00
Serv. de Coleta/Transp/Trat/Destin Final do Esgoto	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
Serv. de Preparação da Terra em Propr Particular	50.000,00	66.925,75	16.925,75	0,00
Serviços de Religamento de Água	7.000,00	8.091,70	1.091,70	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.032.000,00	22.602.218,94	2.824.559,04	4.254.340,10
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	23.391.000,00	22.169.304,83	2.719.189,12	3.940.884,29
Transferências da União	11.776.000,00	10.541.504,96	2.075.691,30	3.310.186,34
Participação na Receita da União	9.050.000,00	7.878.484,30	1.501.254,99	2.672.770,69
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.000.000,00	7.855.019,85	1.501.254,99	2.646.235,14
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios	9.000.000,00	7.855.019,85	1.501.254,99	2.646.235,14
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mun. 60%	7.187.500,00	4.713.011,90	0,00	2.474.488,10
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mun. 25%	462.500,00	1.963.754,99	1.501.254,99	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Mun. 15%	1.350.000,00	1.178.252,96	0,00	171.747,04
Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	30.000,00	15.566,08	0,00	14.433,92
Cota-Parte ITR 60%	18.000,00	9.339,56	0,00	8.660,44
Cota-Parte ITR 25%	7.500,00	3.891,55	0,00	3.608,45
Cota-Parte ITR 15%	4.500,00	2.334,97	0,00	2.165,03
Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econ	20.000,00	7.898,37	0,00	12.101,63
Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	120.000,00	88.075,45	0,00	31.924,55
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	120.000,00	88.075,45	0,00	31.924,55
Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	1.375.000,00	1.328.534,28	312.140,24	358.605,96
Piso de Atenção Básica	800.000,00	471.963,30	0,00	328.036,70
Programa Agentes Comunitários de Saúde	300.000,00	378.798,33	78.798,33	0,00
Programa Saúde Bucal	50.000,00	24.530,00	0,00	25.470,00
Programa Farmácia Básica	50.000,00	51.663,48	1.663,48	0,00
Programa Ações Básicas de Vigilância Sanitária	25.000,00	19.900,74	0,00	5.099,26
Epidemiológica e Controle de Doenças	30.000,00	45.869,52	15.869,52	0,00
Teto Municipal de Média e Alta Complexidade	70.000,00	125.788,80	55.788,80	0,00
Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção B	50.000,00	157.500,00	107.500,00	0,00
Atenção Básica	0,00	52.520,11	52.520,11	0,00
Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável)	0,00	52.520,11	52.520,11	0,00
Programa Saúde na Escola	0,00	4.520,11	4.520,11	0,00
Programa Saúde da Familia - NASF	0,00	48.000,00	48.000,00	0,00
Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	164.000,00	114.032,46	0,00	49.967,54
Programa Pessoa Portadora Deficiência	10.000,00	5.836,80	0,00	4.163,20
PETI - Programa de Erradicação de Trabalho Infantil	54.000,00	34.260,01	0,00	19.739,99
Programa Bolsa Família	25.000,00	21.700,40	0,00	3.299,60
PAIF - Programa de Atendimento Integral à Família	65.000,00	48.000,00	0,00	17.000,00
Programa IGD/SUAS	10.000,00	4.235,25	0,00	5.764,75
Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	780.000,00	647.189,49	51.270,89	184.081,40
Transferências do Salário-Educação	350.000,00	401.270,89	51.270,89	0,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PDDE	10.000,00	3.310,00	0,00	6.690,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	285.000,00	154.944,00	0,00	130.056,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	100.000,00	87.664,60	0,00	12.335,40
Outras Transferências Diretas do FNDE	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	40.000,00	27.163,80	0,00	12.836,20
Transfer. ICMS Desoneração LC 87/96 60%	24.000,00	16.298,28	0,00	7.701,72
Transfer. ICMS Desoneração LC 87/96 25%	10.000,00	6.790,93	0,00	3.209,07
Transfer. ICMS Desoneração LC 87/96 15%	6.000,00	4.074,59	0,00	1.925,41
Outras Transferências da União	247.000,00	458.025,18	211.025,18	0,00
Transferências dos Estados	7.615.000,00	7.663.651,37	182.301,61	133.650,24
Participação na Receita dos Estados	7.495.000,00	7.491.355,43	130.005,67	133.650,24

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Exercício de 2015

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 3

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Cota-Parte do ICMS	6.575.000,00	6.459.629,92	0,00	115.370,08
Cota-Parte do ICMS 60%	3.900.000,00	3.875.777,53	0,00	24.222,47
Cota-Parte do ICMS 25%	1.625.000,00	1.614.907,83	0,00	10.092,17
Cota-Parte do ICMS 15%	1.050.000,00	968.944,56	0,00	81.055,44
Cota-Parte do IPVA	800.000,00	930.005,67	130.005,67	0,00
Cota-Parte do IPVA 60%	480.000,00	558.003,15	78.003,15	0,00
Cota-Parte do IPVA 25%	200.000,00	232.501,71	32.501,71	0,00
Cota-Parte do IPVA 15%	120.000,00	139.500,81	19.500,81	0,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	120.000,00	101.719,84	0,00	18.280,16
Cota-Parte do IPI sobre Exportação 60%	72.000,00	61.031,82	0,00	10.968,18
Cota-Parte do IPI sobre Exportação 25%	30.000,00	25.430,02	0,00	4.569,98
Cota-Parte do IPI sobre Exportação 15%	18.000,00	15.258,00	0,00	2.742,00
Transf. de Recursos do Estado p/ Programas Saúde	120.000,00	146.222,28	26.222,28	0,00
Outras Transferências dos Estados	0,00	26.073,66	26.073,66	0,00
SST - FEAS - FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CL	0,00	13.036,83	13.036,83	0,00
FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - INVESTIMENTO	0,00	13.036,83	13.036,83	0,00
TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	4.000.000,00	3.964.148,50	461.196,21	497.047,71
Transf. de Recursos do FUNDEB	3.500.000,00	3.961.196,21	461.196,21	0,00
Transf. de Recursos da Complem. ao FUNDEB	500.000,00	2.952,29	0,00	497.047,71
Transferências de Instituições Privadas	3.800,00	0,00	0,00	3.800,00
Transferencias de Instituições Privadas - FIA	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
Outras Transferencias ao FIA	1.300,00	0,00	0,00	1.300,00
Transf. de Pessoas	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
Trasferencia de pessoas FIA	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
Transf. de Conv.	636.000,00	432.914,11	105.369,92	308.455,81
Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	108.000,00	70.062,58	0,00	37.937,42
Outras Transferências de Convênios da União	108.000,00	70.062,58	0,00	37.937,42
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	528.000,00	362.851,53	105.369,92	270.518,39
Transf. Conv. Estados p/ SUS	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
Transf. Conv. Estados Destin Programas de Educação	400.000,00	240.481,61	0,00	159.518,39
Convênio Transporte Escolar	300.000,00	208.732,58	0,00	91.267,42
Transf. Conv. Estado Dest. Programas de Educação	100.000,00	31.749,03	0,00	68.250,97
Convênio SSP/Trânsito	7.000,00	30.897,85	23.897,85	0,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados	41.000,00	91.472,07	81.472,07	31.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	972.000,00	324.616,03	44.821,52	692.205,49
Multas e Juros de Mora	170.000,00	49.016,99	0,00	120.983,01
Multas/Juros de Mora dos Tributos	40.000,00	9.933,50	0,00	30.066,50
Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	20.000,00	6.149,81	0,00	13.850,19
Multas/Juros de Mora s/ o IPTU 60%	12.000,00	3.689,66	0,00	8.310,34
Multas/Juros de Mora s/ o IPTU 25%	5.000,00	1.537,33	0,00	3.462,67
Multas/Juros de Mora s/ o IPTU 15%	3.000,00	922,82	0,00	2.077,18
Multas/Juros de Mora s/ o ISS	10.000,00	3.783,69	0,00	6.216,31
Multas e Juros de Mora sobre ISS 60%	6.000,00	2.269,75	0,00	3.730,25
Multas e Juros de Mora sobre ISS 25%	2.500,00	945,63	0,00	1.554,37
Multas e Juros de Mora sobre ISS 15%	1.500,00	568,31	0,00	931,69
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	100.000,00	29.305,53	0,00	70.694,47
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	50.000,00	19.612,32	0,00	30.387,68
Multas/Juros de Mora da Divida Ativa s/ o IPTU 60%	30.000,00	11.766,80	0,00	18.233,20
Multas/Juros de Mora da Divida Ativa s/ o IPTU 25%	12.500,00	4.902,77	0,00	7.597,23
Multas/Juros de Mora da Divida Ativa s/ o IPTU 15%	7.500,00	2.942,75	0,00	4.557,25
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	20.000,00	230,57	0,00	19.769,43
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS 60%	12.000,00	138,31	0,00	11.861,69
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS 25%	5.000,00	57,61	0,00	4.942,39
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS 15%	3.000,00	34,65	0,00	2.965,35
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos	30.000,00	9.462,64	0,00	20.537,36
Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	30.000,00	9.777,96	0,00	20.222,04
Outras Multas e Juros de Mora	30.000,00	9.777,96	0,00	20.222,04
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150.000,00	33.128,89	45,75	116.916,86
RESTITUIÇÕES	150.000,00	33.128,89	45,75	116.916,86

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Exercício de 2015

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 4

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Outras Restituicoes	150.000,00	33.128,89	45,75	116.916,86
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	203.000,00	207.961,33	40.399,15	35.437,82
Receita da Dívida Ativa Tributária	170.000,00	170.326,47	35.764,29	35.437,82
Rec. Div. Ativ. do IPTU	130.000,00	165.764,29	35.764,29	0,00
Rec. Div. Ativ. do IPTU 60%	78.000,00	99.457,75	21.457,75	0,00
Rec. Div. Ativ. do IPTU 25%	32.500,00	41.440,67	8.940,67	0,00
Rec. Div. Ativ. do IPTU 15%	19.500,00	24.865,87	5.365,87	0,00
Rec. Div. Ativ. do ISS	20.000,00	4.562,18	0,00	15.437,82
Receita de Divida Ativa sobre ISS 60%	12.000,00	2.737,26	0,00	9.262,74
Receita de Divida Ativa sobre o ISS 25%	5.000,00	1.140,54	0,00	3.859,46
Receita de Divida Ativa sobre o ISS 15%	3.000,00	684,38	0,00	2.315,62
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Receita da Dívida Ativa não tributária	33.000,00	37.634,86	4.634,86	0,00
Rec. Div. Ativ. Não Tributária de Outras Rec.	33.000,00	37.634,86	4.634,86	0,00
Rec Div Ativ Não-Tribut de Outras Receit - Princ	33.000,00	37.634,86	4.634,86	0,00
RECEITAS DIVERSAS	449.000,00	34.508,82	4.376,62	418.867,80
Outras Receitas	449.000,00	34.508,82	4.376,62	418.867,80
RECEITAS DE CAPITAL	2.267.000,00	2.346.650,03	1.781.650,03	1.702.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.070.000,00	0,00	0,00	1.070.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.070.000,00	0,00	0,00	1.070.000,00
Operações de Crédito Internas - Contratuais	1.070.000,00	0,00	0,00	1.070.000,00
Operações de Crédito Interna p/ Programa Educação	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	74.000,00	0,00	0,00	74.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	62.000,00	0,00	0,00	62.000,00
Alienação de Móveis e Utensílios	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
Alienação - Recursos do FUNDEB	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
Alienação de Outros Bens Móveis	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
Alienação de Outros Bens Imoveis	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.123.000,00	2.346.650,03	1.781.650,03	558.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.123.000,00	2.346.650,03	1.781.650,03	558.000,00
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	761.000,00	2.346.650,03	1.781.650,03	196.000,00
Transf. Convênios da União Destin. Programa Educaç	310.000,00	456.000,00	146.000,00	0,00
Transf. Convênios da União Destin. Programa Educaç	310.000,00	456.000,00	146.000,00	0,00
Transf. Convênios da União Destin. Programa Saneam	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00
Outras Transferências de Convênios da União	336.000,00	1.890.650,03	1.635.650,03	81.000,00
Convênio Ministerio dos Esportes	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
Convênios com Ministério da Saúde	50.000,00	209.999,44	159.999,44	0,00
Convênio Ministerio do Meio Ambiente	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00
Convênio Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento	0,00	341.250,00	341.250,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	228.000,00	1.339.400,59	1.134.400,59	23.000,00
Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	362.000,00	0,00	0,00	362.000,00
Transf. de Convênio Destinado Programa de Educação	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00
Convênio SEE - Ensino Fundamental	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
Convênio SEE - Creche	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados	247.000,00	0,00	0,00	247.000,00
Convenio DETER	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
Convênio Secretaria de Estado da Saúde	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Convênio Secretaria de Estado dos Transportes	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00
Outras Transferencias de COnvenios do Estado	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.298.000,00	-3.077.817,96	-26.000,21	-246.182,25
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.298.000,00	-3.077.817,96	-26.000,21	-246.182,25
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.298.000,00	-3.077.817,96	-26.000,21	-246.182,25
Dedução das Receitas de Transferências	-3.298.000,00	-3.077.817,96	-26.000,21	-246.182,25
Dedução das Receitas de Transferências da União	-1.814.000,00	-1.579.549,54	0,00	-234.450,46

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 5

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Dedução das Receitas de Transferências da União	-1.806.000,00	-1.574.116,78	0,00	-231.883,22
Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB	-1.800.000,00	-1.571.003,68	0,00	-228.996,32
Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-1.800.000,00	-1.571.003,68	0,00	-228.996,32
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-6.000,00	-3.113,10	0,00	-2.886,90
Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/96	-8.000,00	-5.432,76	0,00	-2.567,24
Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	-1.484.000,00	-1.498.268,42	-26.000,21	-11.731,79
Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	-1.484.000,00	-1.498.268,42	-26.000,21	-11.731,79
Dedução do ICMS para Formação do FUNDEB	-1.300.000,00	-1.291.924,89	0,00	-8.075,11
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-160.000,00	-186.000,21	-26.000,21	0,00
Ded Cota Parte IPI-Exp p/ Formação FUNDEB	-24.000,00	-20.343,32	0,00	-3.656,68
Totais:	27.000.000,00	25.452.334,43	5.591.704,10	7.139.369,67

JACINTO MACHADO , 15/12/2016

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI	MÁRCIO LUIZ ABATTI	KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
ORDENADOR DA DESPESA	TESOUREIRO	CONTADORA-CRC/SC 038127/O-4

ANEXO 12 DA LEI 4.230_64_ANO 2015.

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2015
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/3

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	24.733.000,00	24.733.000,00	23.105.684,40	-1.627.315,60
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.350.000,00	1.350.000,00	1.665.194,51	315.194,51
IMPOSTOS	930.000,00	930.000,00	1.319.377,30	389.377,30
TAXAS	385.000,00	385.000,00	345.817,21	-39.182,79
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	35.000,00	35.000,00	0,00	-35.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	230.000,00	230.000,00	236.854,29	6.854,29
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	230.000,00	230.000,00	236.854,29	6.854,29
RECEITA PATRIMONIAL	479.000,00	479.000,00	356.073,68	-122.926,32
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	479.000,00	479.000,00	356.073,68	-122.926,32
RECEITA AGROPECUÁRIA	19.000,00	19.000,00	0,00	-19.000,00
Outras Receitas Agropecuárias	19.000,00	19.000,00	0,00	-19.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	949.000,00	949.000,00	998.544,91	49.544,91
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.734.000,00	20.734.000,00	19.524.400,98	-1.209.599,02
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	20.093.000,00	20.093.000,00	19.091.486,87	-1.001.513,13
Transferências de Instituições Privadas	3.800,00	3.800,00	0,00	-3.800,00
Transf. de Pessoas	1.200,00	1.200,00	0,00	-1.200,00
Transf. de Conv.	636.000,00	636.000,00	432.914,11	-203.085,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	972.000,00	972.000,00	324.616,03	-647.383,97
Multas e Juros de Mora	170.000,00	170.000,00	49.016,99	-120.983,01
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150.000,00	150.000,00	33.128,89	-116.871,11
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	203.000,00	203.000,00	207.961,33	4.961,33
RECEITAS DIVERSAS	449.000,00	449.000,00	34.508,82	-414.491,18
RECEITAS DE CAPITAL	2.267.000,00	2.267.000,00	2.346.650,03	79.650,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.070.000,00	1.070.000,00	0,00	-1.070.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.070.000,00	1.070.000,00	0,00	-1.070.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	74.000,00	74.000,00	0,00	-74.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	62.000,00	62.000,00	0,00	-62.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	12.000,00	12.000,00	0,00	-12.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.123.000,00	1.123.000,00	2.346.650,03	1.223.650,03
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.123.000,00	1.123.000,00	2.346.650,03	1.223.650,03
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	27.000.000,00	27.000.000,00	25.452.334,43	-1.547.665,57
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	27.000.000,00	27.000.000,00	25.452.334,43	-1.547.665,57
DEFICIT (IV)	-	16.032.003,71	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	27.000.000,00	43.032.003,71	25.452.334,43	-17.579.669,28
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2015
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2/3

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	21.431.000,00	24.296.471,14	21.033.255,46	21.033.255,46	21.031.686,26	3.263.215,68
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.003.000,00	13.213.807,15	12.315.336,95	12.315.336,95	12.315.336,95	898.470,20
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	100.000,00	20.000,00	529,57	529,57	529,57	19.470,43
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	9.328.000,00	11.062.663,99	8.717.388,94	8.717.388,94	8.715.819,74	2.345.275,05
DESPESAS DE CAPITAL	5.519.000,00	9.553.935,13	4.192.340,76	4.192.340,76	3.988.584,40	5.361.594,37
INVESTIMENTOS	3.769.000,00	9.317.235,13	4.112.499,24	4.112.499,24	3.908.742,88	5.204.735,89
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.750.000,00	236.700,00	79.841,52	79.841,52	79.841,52	156.858,48
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	27.000.000,00	33.900.406,27	25.225.596,22	25.225.596,22	25.020.270,66	8.674.810,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	27.000.000,00	43.032.003,71	25.225.596,22	25.225.596,22	25.020.270,66	17.806.407,49
SUPERÁVIT (IX)	-	-	226.738,21	-	-	-226.738,21
TOTAL (X) = (VIII + IX)	27.000.000,00	43.032.003,71	25.452.334,43	25.225.596,22	25.020.270,66	17.579.669,28

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	3.911,11	1.123,69	1.123,69	2.665,94	121,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE:	0,00	3.911,11	1.123,69	1.123,69	2.665,94	121,48
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	244.500,00	244.500,00	244.500,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	244.500,00	244.500,00	244.500,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	248.411,11	245.623,69	245.623,69	2.665,94	121,48

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2015

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 3/3

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JACINTO MACHADO, 15/12/2016

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI	KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI	MÁRCIO LUIZ ABATTI
ORDENADOR DA DESPESA	CONTADORA-CRC/SC 038127/O-4	SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINANÇAS

ANEXO 13 DA LEI 4.230_64_ANO 2015.

EXERCÍCIO:2015
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
DATA DE EMISSÃO:15/12/2016
PAGINA:1

SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta, Indireta e Fundacional

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**25.452.334,43**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**25.225.596,22**
Ordinária	7.067.266,40	Ordinária	5.895.881,66
Vinculada	18.385.068,03	Vinculada	19.329.714,56
Alienação de Bens	195,66	CONVÊNIO - FMAS	81.714,12
CONVÊNIO - FMAS	119.449,69	Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.311,36
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA E ADOLESCENCIA	70,63	Recurso da CIDE	167,50
Recursos da CIDE	8.002,07	Recursos da CIDE	7.946,30
RECURSOS DA COSIP	237.532,21	RECURSOS DA COSIP	241.161,54
RECURSOS DO FUNDEF - 40%	20.123,34	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores	105.120,91
RECURSOS DO FUNDEF - 60%	3.961.196,21	RECURSOS DO FUNDEF - 40%	168.089,09
Recursos FMAS - Estadual	26.073,66	RECURSOS DO FUNDEF - 60%	3.958.898,37
RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS	10.654.582,46	RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS	11.410.009,50
RECURSOS VINCULADOS ESTADUAIS	545.306,09	RECURSOS VINCULADOS ESTADUAIS	796.225,71
RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS	2.245.654,03	RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS	1.922.535,24
SALARIO EDUCAÇÃO	475.907,38	SALARIO EDUCAÇÃO	545.034,25
Transf. Diretas do FNDE ao PDDE	3.310,00	Transf. Diretas do FNDE ao PDDE	3.310,00
TRANSPORTE ESCOLAR	87.664,60	TRANSPORTE ESCOLAR	88.190,67
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**4.989.499,06**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**4.989.499,06**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	4.989.499,06	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	4.989.499,06
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**1.863.373,67**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**1.903.671,80**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A I	577,02	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A I	577,02
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.657.471,09	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.657.471,09
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	245.623,69
Inscrição de Restos a Pagar Processados	205.325,56		
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**1.959.403,59**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**2.145.843,67**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	204.893,72	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.165.937,75
BANCO C/ MOVIMENTO	350.927,79	BANCO C/ MOVIMENTO	189.828,58
BANCOS C/ VINCULADAS	479.360,77	BANCOS C/ VINCULADAS	612.959,67
POUPANÇA	924.221,31	POUPANÇA	177.117,67
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**34.264.610,75**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**34.264.610,75**

JACINTO MACHADO, 15/12/2016

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI	KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI	MÁRCIO LUIZ ABATTI
ORDENADOR DA DESPESA	CONTADORA-CRC/SC 038127/O-4	SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINANÇAS

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO 14 DA LEI 4.230_64_ANO 2015.

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2015
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	2.392.702,39
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.145.843,67
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	246.858,72
ATIVO NÃO CIRCULANTE	24.504.936,75
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.166.492,93
INVESTIMENTOS	106,56
IMOBILIZADO	22.338.337,26
TOTAL	**26.897.639,14**

PASSIVO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	1.395.586,02
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	1.180.376,92
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	7.735,98
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	205.325,56
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.147,56
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	520.780,77
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	517.780,77
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	3.000,00
TOTAL DO PASSIVO	**1.916.366,79**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	21.372.287,98
RESULTADOS ACUMULADOS	3.608.984,37
RESULTADO DO EXERCÍCIO	3.360.573,26
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	248.411,11
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**24.981.272,35**
TOTAL	**26.897.639,14**

SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2015
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2

ATIVO FINANCEIRO	Exercicio Atual	PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	2.145.843,67	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	207.473,12
ATIVO CIRCULANTE	2.145.843,67	PASSIVO CIRCULANTE	207.473,12
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.145.843,67	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	205.325,56
		DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.147,56
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**2.145.843,67**	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	121,48
		TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	**207.594,60**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual	PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	24.751.795,47	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	1.708.893,67
ATIVO CIRCULANTE	246.858,72	PASSIVO CIRCULANTE	1.188.112,90
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	246.858,72	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.180.376,92
ATIVO NÃO CIRCULANTE	24.504.936,75	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	7.735,98
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.166.492,93	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	520.780,77
INVESTIMENTOS	106,56	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	517.780,77
IMOBILIZADO	22.338.337,26	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	3.000,00
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**24.751.795,47**	**TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE**	**1.708.893,67**

SALDO PATRIMONIAL	**24.981.150,87**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	82.083,65	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	808.321,98
TOTAL	**82.083,65**	**TOTAL**	**808.321,98**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	629.832,76
VINCULADA	1.308.416,31
Alienação de Bens	214,64
CONVÊNIO - FMAS	68.670,87
Recurso da CIDE	16,57
RECURSOS DA COSIP	168,39
Recursos de Outras Fontes	11.244,83
RECURSOS DO FUNDEF - 60%	2.556,84
Recursos FMAS - Estadual	26.073,66
RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS	713.469,94
RECURSOS VINCULADOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS	1.558,01
RECURSOS VINCULADOS ESTADUAIS	255.416,88
RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS	228.082,29
SALARIO EDUCAÇÃO	573,78

SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2015
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 3

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
TRANSPORTE ESCOLAR	369,61
TOTAL	**1.938.249,07**

JACINTO MACHADO, 15/12/2016

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI	KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI	MÁRCIO LUIZ ABATTI
ORDENADOR DA DESPESA	CONTADORA-CRC/SC 038127/O-4	SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINANÇAS

ANEXO 15 DA LEI 4.230_64_ANO 2015.

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2015
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/2

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**33.908.824,43**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.163.458,13
IMPOSTOS	1.794.746,39
TAXAS	368.711,74
CONTRIBUIÇÕES	236.854,29
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	236.854,29
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	1.086.557,16
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.086.557,16
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	375.775,28
JUROS E ENCARGOS DE MORA	19.701,60
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	356.073,68
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	27.591.718,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	4.989.499,06
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	22.602.218,94
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2.454.461,57
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	40.163,99
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2.414.297,58
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**30.548.251,17**
PESSOAL E ENCARGOS	11.976.583,45
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	9.896.103,75
ENCARGOS PATRONAIS	1.897.930,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	182.549,70
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	243.831,28
APOSENTADORIAS E REFORMAS	233.902,48
PENSÕES	9.456,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	472,80
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	8.014.017,70
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	2.962.028,47
SERVIÇOS	5.051.989,23
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	529,57
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	529,57
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	9.825.851,38
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	4.989.499,06
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	3.077.817,96
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	301.700,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.456.834,36
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	260.612,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	260.612,00
TRIBUTÁRIAS	202.557,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.663,59
CONTRIBUIÇÕES	192.894,09
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	24.268,11
PREMIAÇÕES	2.412,22
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	21.855,89
Resultado Patrimonial do Período	**3.360.573,26**

SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2015
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 2/2

JACINTO MACHADO, 15/12/2016

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI	KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI	MÁRCIO LUIZ ABATTI
ORDENADOR DA DESPESA	CONTADORA-CRC/SC 038127/O-4	SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINANÇAS

ANEXO 16 DA LEI 4.230_64_ANO 2015

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2015
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
000028/92	08/04/1992	0		23.745,63	529,57	13.539,22	10.735,98
005550/09	03/08/2009	238		652.780,77	0,00	66.831,87	585.948,90
			Totais:	**676.526,40**	**529,57**	**80.371,09**	**596.684,88**

JACINTO MACHADO, 15/12/2016

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
ORDENADOR DA DESPESA

KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
CONTADORA-CRC/SC 038127/O-4

MÁRCIO LUIZ ABATTI
SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINANÇAS

ANEXO 17 DA LEI 4.230_64_ANO 2015

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2015
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/2

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	**248.411,11**	**205.325,56**	**248.289,63**	**205.447,04**
Restos a Pagar Não Processados	248.411,11	0,00	248.289,63	121,48
Restos a Pagar Processados	0,00	205.325,56	0,00	205.325,56
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	**0,00**	**80.371,09**	**80.371,09**	**0,00**
COHAB SC	0,00	529,57	529,57	0,00
COHAB SC	0,00	13.009,65	13.009,65	0,00
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - TPDF - INSS	0,00	66.831,87	66.831,87	0,00
DEPÓSITOS	**2.147,56**	**1.657.471,09**	**1.657.471,09**	**2.147,56**
AUXILIO MATERNIDADE	0,00	17.972,53	17.972,53	0,00
AUXILIO MATERNIDADE	0,00	2.201,32	2.201,32	0,00
B. BRASIL CONSIGNAÇÃO CONV. 70750	0,00	498,92	498,92	0,00
B. BRASIL CONSIGNAÇÃO CONV. 70750	1.759,80	15.128,23	15.128,23	1.759,80
B.BRASIL CONSIGNACAO CONV.000070816	0,00	14.518,00	14.518,00	0,00
C.E.F. - CONSIGNAÇÃO AZUL	0,00	47.367,02	47.367,02	0,00
C.E.F. - CONSIGNAÇÕES	0,00	13.093,65	13.093,65	0,00
C.E.F.-CONSIGNACAO AZUL	277,95	372.918,55	372.918,55	277,95
CEF CONVENIO DE CONSIGNAÇÃO - REG. NÃO CELETISTA	0,00	28.549,32	28.549,32	0,00
CONSIGINAÇÕES - CEF	0,00	19.418,81	19.418,81	0,00
CONSIGNAÇÃO BANCO MORADA	20,78	0,00	0,00	20,78
CONSIGNAÇÃO BRADESCO	0,00	492,48	492,48	0,00
CONSIGNAÇÃO BV FINANCEIRA	89,03	17.507,69	17.507,69	89,03
CONSIGNAÇÃO BV FINANCEIRA	0,00	6.678,96	6.678,96	0,00
I.A.P.A.S.	0,00	13.708,55	13.708,55	0,00
I.A.P.A.S.	0,00	637.845,00	637.845,00	0,00
I.A.P.A.S.	0,00	65.373,12	65.373,12	0,00
I.N.S.S.	0,00	61.952,42	61.952,42	0,00
I.R.R.F - Imposto de Renda Retido na Fonte.	0,00	16.168,49	16.168,49	0,00
INSS	0,00	29.166,33	29.166,33	0,00
INSS SERVICOS TERCEIROS	0,00	435,60	435,60	0,00
INSS/SERVICO DE TERCEIROS	0,00	18.542,98	18.542,98	0,00
INSS/SERVICOS TERCEIROS	0,00	3.417,62	3.417,62	0,00
IRRF - PESSOA FISICA	0,00	126.119,10	126.119,10	0,00
IRRF - PESSOA JURIDICA	0,00	1.016,21	1.016,21	0,00
IRRF - PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	2.312,64	2.312,64	0,00
IRRF PESSOA FÍSICA	0,00	3.734,34	3.734,34	0,00
IRRF PESSOA FÍSICA	0,00	4.499,24	4.499,24	0,00
ISS - PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	2.598,44	2.598,44	0,00
ISS - PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	2.154,18	2.154,18	0,00
ISS DE TERCEIROS	0,00	81.322,42	81.322,42	0,00
ISS/TERCEIROS	0,00	1.266,84	1.266,84	0,00
ISSQN	0,00	112,32	112,32	0,00
PENSAO ALIMENTICCIA JUDICIAL	0,00	4.646,12	4.646,12	0,00
PENSÃO ALIMENTICIA - DECISÃO JUDICIAL	0,00	2.442,80	2.442,80	0,00
PROCESSO JUDICIAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CAT/	0,00	1.329,75	1.329,75	0,00
RESTITUIÇÃO - MULTAS DE TRANSITO	0,00	68,10	68,10	0,00
RESTITUIÇÃO - MULTAS DE TRANSITO	0,00	639,49	639,49	0,00
RESTITUIÇÃO - MULTAS DE TRANSITO	0,00	1.464,99	1.464,99	0,00
RETENÇÕES (PIS/COFINS/CSLL) DARF COD 5952	0,00	162,27	162,27	0,00
RETENÇÕES (PIS/COFINS/CSLL) DARF COD 5952	0,00	140,52	140,52	0,00
SALARIO FAMILIA	0,00	17.673,53	17.673,53	0,00
SALARIO FAMILIA	0,00	759,80	759,80	0,00

SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício 2015

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Página: 2/2

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
DEPÓSITOS	**2.147,56**	**1.657.471,09**	**1.657.471,09**	**2.147,56**
SALÁRIO-FAMÍLIA	0,00	52,40	52,40	0,00
TOTAL GERAL	**250.558,67**	**1.943.167,74**	**1.986.131,81**	**207.594,60**

JACINTO MACHADO, 15/12/2016

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
ORDENADOR DA DESPESA

KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
CONTADORA-CRC/SC 038127/O-4

MÁRCIO LUIZ ABATTI
SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINANÇAS

ANEXO 2 DA LEI 4.230_64_ANO 2015.

Município de JACINTO MACHADO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2015/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.000.000,00	33.900.406,27	4.130.557,44	25.225.596,22	100,00	8.674.810,05	4.270.776,22	25.225.596,22	100,00	8.674.810,05	0,00
Legislativa	1.195.000,00	1.195.000,00	163.428,50	959.152,78	3,80	235.847,22	193.661,85	959.152,78	3,80	235.847,22	0,00
Ação Legislativa	1.195.000,00	1.195.000,00	163.428,50	959.152,78	3,80	235.847,22	193.661,85	959.152,78	3,80	235.847,22	0,00
Administração	1.990.000,00	2.654.000,00	375.891,72	2.271.491,32	9,00	382.508,68	425.661,06	2.271.491,32	9,00	382.508,68	0,00
Administração Geral	1.915.000,00	2.579.000,00	374.309,29	2.262.374,77	8,97	316.625,23	424.078,63	2.262.374,77	8,97	316.625,23	0,00
Defesa Civil	75.000,00	75.000,00	1.582,43	9.116,55	0,04	65.883,45	1.582,43	9.116,55	0,04	65.883,45	0,00
Assistência Social	907.000,00	1.222.642,65	155.053,08	875.045,67	3,47	347.596,98	156.067,20	875.045,67	3,47	347.596,98	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	94.000,00	94.000,00	17.877,17	68.306,35	0,27	25.693,65	17.877,17	68.306,35	0,27	25.693,65	0,00
Assistência Comunitária	813.000,00	1.128.642,65	137.175,91	806.739,32	3,20	321.903,33	138.190,03	806.739,32	3,20	321.903,33	0,00
Saúde	4.487.000,00	5.162.719,06	772.742,13	4.327.901,73	17,16	834.817,33	793.773,02	4.327.901,73	17,16	834.817,33	0,00
Atenção Básica	4.487.000,00	5.162.719,06	772.742,13	4.327.901,73	17,16	834.817,33	793.773,02	4.327.901,73	17,16	834.817,33	0,00
Educação	8.622.000,00	10.770.920,51	1.728.665,26	8.741.497,86	34,65	2.029.422,65	1.736.678,74	8.741.497,86	34,65	2.029.422,65	0,00
Alimentação e Nutrição	355.000,00	455.000,00	35.863,11	256.548,45	1,02	198.451,55	35.863,11	256.548,45	1,02	198.451,55	0,00
Ensino Fundamental	7.682.000,00	9.058.841,60	1.502.383,77	7.523.703,31	29,83	1.535.138,29	1.509.352,45	7.523.703,31	29,83	1.535.138,29	0,00
Educação Infantil	470.000,00	1.142.078,91	179.958,33	871.062,60	3,45	271.016,31	181.003,13	871.062,60	3,45	271.016,31	0,00
Educação de Jovens e Adultos	115.000,00	115.000,00	10.460,05	90.183,50	0,36	24.816,50	10.460,05	90.183,50	0,36	24.816,50	0,00
Cultura	472.000,00	744.570,20	35.278,82	428.123,82	1,70	316.446,38	35.278,82	428.123,82	1,70	316.446,38	0,00
Difusão Cultural	472.000,00	744.570,20	35.278,82	428.123,82	1,70	316.446,38	35.278,82	428.123,82	1,70	316.446,38	0,00
Urbanismo	3.077.000,00	2.813.112,99	558.428,61	2.703.890,57	10,72	109.222,42	558.428,61	2.703.890,57	10,72	109.222,42	0,00
Serviços Urbanos	3.077.000,00	2.813.112,99	558.428,61	2.703.890,57	10,72	109.222,42	558.428,61	2.703.890,57	10,72	109.222,42	0,00
Saneamento	1.035.000,00	1.185.000,00	119.012,87	837.822,62	3,32	347.177,38	140.948,25	837.822,62	3,32	347.177,38	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.035.000,00	1.185.000,00	119.012,87	837.822,62	3,32	347.177,38	140.948,25	837.822,62	3,32	347.177,38	0,00
Gestão Ambiental	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00
Agricultura	607.000,00	607.000,00	68.331,89	496.827,95	1,97	110.172,05	76.554,11	496.827,95	1,97	110.172,05	0,00
Extensão Rural	607.000,00	607.000,00	68.331,89	496.827,95	1,97	110.172,05	76.554,11	496.827,95	1,97	110.172,05	0,00
Indústria	77.000,00	468.250,00	0,00	339.724,00	1,35	128.526,00	0,00	339.724,00	1,35	128.526,00	0,00
Administração Geral	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00
Propriedade Industrial	54.000,00	445.250,00	0,00	339.724,00	1,35	105.526,00	0,00	339.724,00	1,35	105.526,00	0,00
Transporte	1.784.000,00	5.289.819,36	0,00	2.006.158,16	7,95	3.283.661,20	0,00	2.006.158,16	7,95	3.283.661,20	0,00
Serviços Urbanos	520.000,00	580.000,00	0,00	0,00	0,00	580.000,00	0,00	0,00	0,00	580.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.264.000,00	4.709.819,36	0,00	2.006.158,16	7,95	2.703.661,20	0,00	2.006.158,16	7,95	2.703.661,20	0,00
Desporto e Lazer	371.000,00	854.671,50	94.937,98	576.509,00	2,29	278.162,50	94.937,98	576.509,00	2,29	278.162,50	0,00
Desporto Comunitário	371.000,00	854.671,50	94.937,98	576.509,00	2,29	278.162,50	94.937,98	576.509,00	2,29	278.162,50	0,00
Encargos Especiais	2.300.000,00	856.700,00	58.786,58	661.450,74	2,62	195.249,26	58.786,58	661.450,74	2,62	195.249,26	0,00
Outros Encargos Especiais	2.300.000,00	856.700,00	58.786,58	661.450,74	2,62	195.249,26	58.786,58	661.450,74	2,62	195.249,26	0,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	27.000.000,00	33.900.406,27	4.130.557,44	25.225.596,22	100,00	8.674.810,05	4.270.776,22	25.225.596,22	100,00	8.674.810,05	0,00

FONTE:

JACINTO MACHADO , 16/02/2016

ANTONIO JOÃO DE FÁVERI
ORDENADOR DA DESPESA

MÁRCIO LUIZ ABATTI
SEC. DE ADM.PLANEJ. E FINANÇAS

KATIANE DA CUNHA MAFIOLETI
CONTADORA-CRC/SC 038127/O-4

MELÂNIA COLARES PAULO MARTINS
CONTROLE INTERNO

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Jaraguá do Sul

Prefeitura

DECRETO N° 11.161/2016

D E C R E T O N° 11.161/2016
Regulamenta o Processo Administrativo de Aprovação de Projetos, Alvará de Licença para Construção, Reforma, Ampliação, Habite-se e Certidão de Regularização de Edificações.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no exercício de suas atribuições, e com fundamento no inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 15, da Lei Municipal Nº 1.184/1988, de 07 de junho de 1988, que institui o Código de Obras do Município de Jaraguá do Sul,

DECRETA :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Decreto visa estabelecer normas e procedimentos para o processo de aprovação de projetos, licenciamento para obra, reforma, ampliação, demolição, Habite-se e Certidão de Regularização no Município de Jaraguá do Sul.

§1º Para efeitos deste Decreto, as obras são classificadas como sendo: construção, reforma, ampliação ou demolição.

§2º Qualquer projeto de edificação necessita cumprir as exigências constantes no presente Decreto, bem como as demais normas contidas na legislação municipal correlata e, quando for o caso, respeitar as legislações específicas no âmbito estadual e/ou federal.

§3º Para efeitos deste Decreto ficam estabelecidas as seguintes definições:
I - Projeto Legal: conjunto de peças gráficas demonstrativas das dimensões externas, implantação, volumetria, áreas e índices urbanísticos de edificação projetada, o qual será utilizado como projeto padrão a ser apresentado para aprovação de Projetos e a emissão de Alvará de Licença de Obras, nos termos deste Decreto;

II - APP: Área de Preservação Permanente, definida pela Lei Federal Nº 12.651/2012;

III - AUC: Área Urbana Consolidada, definida pela Lei Municipal Nº 7.235/2016, de 20 de julho de 2016;

IV - LMC: Linha da Média Calculada, aquela que representa o distanciamento que as edificações localizadas em imóveis lindeiros mantêm em relação ao curso d`água natural, definidas pela Lei Municipal Nº 7.235/2016, de 20 de julho de 2016.

Art.2º Independentemente de se tratar de área urbana ou rural, qualquer obra somente poderá ser executada após a expedição do respectivo Alvará de Licença de Obras de acordo com as exigências contidas neste Decreto e na legislação pertinente.
Art.3º Toda obra de uso ou acesso público e coletivo deve ser projetada de modo a permitir o livre acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, devendo seguir as orientações previstas na NBR 9050/2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no Decreto Federal Nº 5.296/2004 e na Lei Federal Nº 13.146/2015.

Art.4º Para construção, reforma ou ampliação de edificações capazes de causar impactos:

I - ao meio ambiente, assim classificadas pela legislação pertinente, será exigida licença prévia ambiental do órgão municipal Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (FUJAMA), ou do órgão estadual (FATMA), ou do órgão federal (IBAMA), ou de qualquer órgão que venha a substituí-los, quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente;

II - urbanísticos, assim classificados pela legislação pertinente, será exigido estudo prévio de impacto de vizinhança, conforme dispuser o regulamento próprio.

§1º A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quando exigido, dependerá da apresentação da respectiva Licença Ambiental Prévia emitida pelo órgão ambiental competente.
§2º O licenciamento ambiental é requisito obrigatório para a expedição do Alvará de Licença de Obras, quando a legislação assim o exigir.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I
Do Município

Art.5º Cabe à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, através de seus respectivos órgãos, a aprovação dos projetos, a concessão de licença de obras e a fiscalização da execução da obra, observando as disposições contidas neste Decreto, bem como as determinações da legislação vigente, em especial a Lei Municipal Nº 1.766/1993, de 09 de dezembro de 1993 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, a Lei Municipal Nº 1.184/1988, de 07 de junho de 1988 - Código de Obras e a Lei Complementar Municipal Nº 65/2007, de 1º de junho de 2007 - Plano Diretor de Organização Físico-territorial de Jaraguá do Sul, ou outras legislações que vierem alterá-las ou substituí-las.

Art.6º O Município licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações apenas no que se referir aos requisitos urbanísticos, restando as demais responsabilidades sobre projetos e execução da obra ao seu responsável técnico devidamente habilitado pelo respectivo Conselho Profissional.

Parágrafo único. O disposto no caput não exime o cumprimento das demais exigências legais, sendo passível de fiscalização a qualquer tempo.

Seção II
Do Proprietário ou Representante Legal

Art.7º Considera-se proprietário ou possuidor do imóvel a pessoa física ou jurídica detentora do título de propriedade, com registro em Ofício de Registro de Imóveis, ou documento hábil a comprovar a posse legítima.

Parágrafo único. Considera-se, para todos os fins de direito, como proprietário, aquele ao qual foi concedido o direito de construir, sendo identificado pela Autorização contida no Anexo IV.

Art.8º O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação por parte do Município, em reconhecimento de qualquer direito real sobre a titularidade ou domínio do imóvel.

Art.9º O proprietário é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do mesmo, bem como pela observância das disposições constantes neste Decreto ou na legislação pertinente.

Seção III
Do Responsável Técnico

Art.10. O responsável técnico é o profissional habilitado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e limitações consignadas pelo Conselho Profissional, responsável pelo projeto arquitetônico e/ou execução da obra.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.11. Todas as obras de construção, reforma e ampliação serão precedidas dos seguintes atos e/ou procedimentos administrativos para obtenção do Alvará de Licença de Obras:
I - consulta de viabilidade para construção (facultativa);

II - certidão de AUC, nos casos previstos na Lei Municipal Nº 7.235/2016, de 20 de julho de 2016, e no Decreto Municipal Nº 10.984/2016, de 19 de agosto de 2016;
III - aprovação de projeto;

IV - licenciamento da obra.

§1º O disposto nos incisos III e IV poderá ser requerido simultaneamente.
§2º Após a conclusão da obra, o proprietário deverá requerer o Habite-se.
Art.12. Os requerimentos abaixo indicados deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, devidamente acompanhados da documentação exigida no presente Decreto, inclusive com a comprovação do recolhimento das taxas e emolumentos:

I - Requerimento de Consulta de Viabilidade para Construção (facultativo);
II - Requerimento de Aprovação de Projeto;

III - Requerimento de Alvará de Licença de Construção, de Reforma, de Ampliação e/ou de Demolição ou de Certidão de Regularização;

IV - Requerimento de Habite-se.

Parágrafo único. Após o protocolo, os Requerimentos de Alvará de Licença, Certidão de Regularização e Habite-se serão encaminhados para a Secretaria Municipal do Urbanismo (Semur), ou outra que a suceder, e, posteriormente, à Secretaria Municipal da Fazenda (Semfaz), ou outra que a suceder.

Art.13. O prazo da Secretaria Municipal do Urbanismo (Semur), ou outra que a suceder, para análise do processo será de no máximo 30 (trinta) dias, a partir da data da entrada do projeto na Semur, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. No caso de projetos sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança e/ou por necessitarem de análise e pareceres mais detalhados de outros órgãos do Executivo, a Prefeitura Municipal poderá prorrogar o prazo de análise.

Art.14. Após a elaboração da análise do projeto pela Secretaria Municipal do Urbanismo (Semur), ou outra que a suceder, com a lista de pendências a serem corrigidas, o proprietário ou responsável técnico deve retirar, corrigir e devolver o processo à esta Secretaria, ou outra que vier a substituí-la, em um prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da emissão do documento de análise.

§1º Caso não seja atendido o disposto no caput, o requerimento será indeferido.
§2º Poderá haver prorrogação do prazo determinado no caput somente mediante justificativa, por escrito, apresentada pelo requerente ou responsável técnico nos casos em que o processo se encontre "retirado" por haver pendência em outro órgão do Poder Público.
Art.15. Os prazos fixados nos artigos 13 e 14 deste Decreto poderão ser prorrogados pelos órgãos de aprovação por razões de força maior.

Seção II
Da Consulta de Viabilidade para Construção

Art.16. A Consulta de Viabilidade para Construção é um requerimento do interessado dirigido à Prefeitura, solicitando informações referentes ao uso e ocupação do solo e os índices urbanísticos básicos vigentes, relativos ao imóvel onde se pretende construir.

§1º A Consulta de Viabilidade para Construção é meramente informativa e não dá direito a construir, as informações prestadas referem-se à legislação em vigor e havendo alteração desta, a consulta perde o efeito.

§2º A Consulta de Viabilidade para Construção deverá ser requerida junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

§3º A solicitação da Consulta de Viabilidade para Construção é facultativa.

Seção III
Da Aprovação de Projeto

Art.17. Para aprovação do projeto arquitetônico o interessado apresentará à Prefeitura:

I - Título de Propriedade (Matrícula ou Transcrição Imobiliária) completo e atualizado;
II - Consulta de Viabilidade para Construção (facultativo);

III - Documento de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) de autoria de projeto, assinadas e com comprovante de quitação;

IV - Declaração de responsabilidade assinada na planta do projeto, conforme Anexo V;
V - 02 (dois) jogos de cópias do Projeto Legal, assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s) e pelo proprietário(s);

VI - Autorização para Construção, quando for necessário, conforme modelo contido no Anexo IV.

§1º O requerimento de aprovação de projeto, devidamente instruído será protocolado perante o Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal e observará o disposto no artigo12 deste Decreto.

§2º O processo passará por análise prévia da Secretaria Municipal do Urbanismo (Semur), ou outra que vier a substituí-la, e havendo pendências ou correções, será emitido documento de análise.

§3º Nos casos em que for emitido o documento de análise, o projeto apenas será aprovado após o cumprimento do mesmo.

§4º As aprovações em outros órgãos devem considerar o seguinte:

a) as edificações residenciais unifamiliares estão isentas de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária do Município;

b) para aprovação de projetos de edificações multifamiliares, em uso multifamiliar do terreno e aquelas destinadas a atividades industriais, comerciais, de serviços e institucionais é necessário apresentar comprovante de aprovação do projeto de prevenção contra incêndio fornecido pelo Corpo de Bombeiros, conforme Anexo VI;

c) para aprovação de projetos de edificações destinadas ao trabalho de interesse à saúde ou prestadores de serviços de saúde é necessário submeter o projeto à aprovação prévia da Vigilância Sanitária;

d) para aprovação de projetos de edificações e/ou atividades que dependem de Estudo de Impacto de Vizinhança deverão, obrigatoriamente, apresentar o respectivo EIV, conforme instrução da regulamentação específica;

e) para aprovação de projetos de edificações acima de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) ou com mais de dois pavimentos deverão, obrigatoriamente, apresentar comprovante de aprovação fornecido pelo SAMAE, conforme Anexo X.

Art.18. A apresentação gráfica do Projeto Legal deverá constar de:

I - para residências unifamiliares, deverão ser apresentadas 02 (duas) vias do Projeto Legal em escala adequada para perfeita leitura e compreensão e em prancha única, contendo:

a) selo padrão, conforme modelo contido no Anexo I, contendo:

1. conteúdo da prancha;

2. o uso e o material da obra;

3. endereço da obra (número e nome de rua), devendo ser discriminado, em caso de lotes confrontantes com mais de uma via, primeiramente, a via da entrada principal e o bairro;

4. quadro com assinaturas do(s) proprietário(s), autor do projeto e responsável técnico pela execução;

5. nome e CPF do(s) proprietário(s);

5.1. em caso de pessoas jurídicas, indicar a razão social, CNPJ, nome e cargo do responsável pela empresa;

6. nome, título e registro do autor do projeto e responsável técnico pela execução no CREA ou CAU;

7. quadro para carimbo da Prefeitura conforme padrão fornecido no site da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

b) Quadro Estatístico conforme modelo contido no Anexo I, contendo:

1. número do título de propriedade (matrícula ou transcrição imobiliária);
2. número do cadastro do IPTU;

3. área do imóvel;

4. Taxa de Ocupação - TO;

5. zoneamento;

6. gabarito;

7. Coeficiente de Aproveitamento do Lote-CAL, conforme dispuser regulamento próprio;
8. área a construir e a reformar discriminada por pavimento e/ou edificação;
9. área total a construir;

10. área total;

11. áreas existentes, quando houver, por pavimento e total e o número do Alvará de Licença;

12. quantidade de unidades habitacionais no lote, quando houver;

13. área total construída em A.P.P., conforme Lei Municipal Nº 7.235/2016, de 20 de julho de 2016, quando for o caso.

c) Planta de Situação (sem escala) - deverá conter os seguintes itens:
1. projeção do lote dentro da malha urbana, de acordo com o mapa oficial, com indicação do número e/ou nome das vias;

2. orientação do norte magnético;

3. representação de elementos significativos, como: cursos d'água, ruas projetadas, rede ferroviária, entre outros.

d) Planta de Locação ou Implantação (escala ideal 1:200) - projeção da edificação demonstrando os seguintes itens:

1. a projeção da edificação ou das edificações dentro do lote com dimensões perimetrais e totais;

2. representação da projeção dos pavimentos superiores e dos elementos que se projetam para fora da edificação com os respectivos afastamentos;

3. afastamentos da edificação cotados perpendicularmente em relação as divisas, distância em relação à(s) outra(s) edificação(ões) porventura existentes no lote e distâncias de faixas "non aedificandi" e de domínio;

4. medidas totais e parciais do lote com seus respectivos confrontantes, conforme título de propriedade, loteamento, desmembramento ou atualização de confrontações e medidas aprovados, desde que dentro do prazo de vigência, se for o caso;

5. indicação da solução para o esgoto predial conforme orientação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae);

6. as cotas de largura do(s) logradouro(s) e do(s) passeio(s) contíguo(s) ao lote;
7. representação e dimensionamento de elementos significativos, como: cursos d'água, ruas projetadas, rede ferroviária, tubulação com suas respectivas faixas "non aedificandi", APP, LMC, faixas de domínio de rodovias e ferrovias, entre outros;

8. indicação de projeção e cotas dos elementos que avançam sobre o recuo frontal ou passeio;

9. representação e legenda das edificações existentes conforme quadro específico;
10. indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:

10.1. marquises, pérgulas, beirais e sacadas;

10.2. piscinas;

10.3. rebaixamento de guia;

10.4. vaga de estacionamento;

10.5. gás;

10.6. lixeira.

e) Planta Esquemática do perímetro (escala ideal 1:200) de todos os pavimentos devidamente cotados externamente que detalhe com legenda e hachuras a edificação;
f) Esquema Vertical (escala ideal 1:200) - o esquema vertical deverá ser composto por um corte esquemático que demonstre a volumetria da edificação e contenha os seguintes elementos:
1. número de pavimentos;

2. representação dos níveis, altura e pé-direito de cada pavimento;

3. perfil natural do terreno;

4. indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:

4.1. sótão;

4.2. subsolo, ático e mezanino;

4.3. elementos que sejam computáveis na altura total da edificação.

g) Declaração de Responsabilidade conforme modelo contido no Anexo V;
h) quadro de edificações existentes com indicações do uso, material, área, ano e situação legal, quando for o caso, conforme modelo contido no Anexo I;

i) quadro de assinaturas de outros proprietários da obra, quando for o caso, conforme modelo contido no Anexo I.

II - Para edificações comerciais, serviços, indústria, instituições e uso misto deverão ser apresentadas 02 (duas) vias do Projeto Legal em escala adequada para perfeita leitura e compreensão e apresentado em prancha única contendo:

a) selo padrão conforme modelo contido no Anexo II, contendo:

1. conteúdo da prancha;

2. o uso, atividade desenvolvida e o material da obra;

3. endereço da obra (número e nome de rua), devendo ser discriminado, em caso de lotes confrontantes com mais de uma via, primeiramente, a via da entrada principal e o bairro;

4. quadro com assinaturas do(s) proprietário(s), autor do projeto e responsável técnico pela execução;

5. nome e CPF do(s) proprietário(s):

5.1. em caso de pessoas jurídicas, indicar a razão social, CNPJ, nome e cargo do responsável pela empresa;

6. nome, título e registro do autor do projeto e responsável técnico pela execução no CREA ou CAU;

7. quadro para carimbo da Prefeitura conforme padrão fornecido no site da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

b) Quadro Estatístico conforme modelo contido no Anexo II, contendo:

1. número do título de propriedade (matrícula ou transcrição imobiliária);
2. número do cadastro do IPTU;

3. área do imóvel;

4. Taxa de Ocupação - TO;

5. zoneamento;

6. gabarito;

7. Coeficiente de Aproveitamento do Lote-CAL, conforme dispuser regulamento próprio;

8. área a construir e a reformar discriminada por pavimento e/ou edificação;
9. área total a construir;

10. área total;

11. áreas existentes, quando houver, por pavimento e total e o número do Alvará de Licença;

12. quantidade de unidades habitacionais no lote, quando houver;

13. área total construída em A.P.P., conforme Lei Municipal Nº 7.235/2016, de 20 de julho de 2016, quando for o caso.

c) Planta de Situação (sem escala) - deverá conter os seguintes itens:
1. projeção do lote dentro da malha urbana, de acordo com o mapa oficial, com indicação do número e/ou nome das vias;

2. orientação do norte magnético;

3. representação de elementos significativos, como: cursos d'água, ruas projetadas, rede ferroviária, entre outros.

d) Planta de Locação ou Implantação (escala ideal 1:200) - projeção da edificação demonstrando os seguintes itens:

1. a projeção da edificação ou das edificações dentro do lote com dimensões perimetrais e totais;

2. representação da projeção dos pavimentos superiores e dos elementos que se projetam para fora da edificação com os respectivos afastamentos;

3. afastamentos da edificação cotados perpendicularmente em relação as divisas, distância em relação à(s) outra(s) edificação(ões) porventura existentes no lote e distâncias de faixas "non aedificandi" e de domínio;

4. medidas totais e parciais do lote com seus respectivos confrontantes, conforme título de propriedade, loteamento, desmembramento ou atualização de confrontações e medidas aprovados, desde que dentro do prazo de vigência, se for o caso;

5. indicação da solução para o esgoto predial conforme orientação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae);

6. as cotas de largura do(s) logradouro(s) e do(s) passeio(s) contíguo(s) ao lote;
7. representação e dimensionamento de elementos significativos, como: cursos d'água, ruas projetadas, rede ferroviária, tubulação com suas respectivas faixas "non aedificandi", APP, LMC, faixas de domínio de rodovias e ferrovias, entre outros;

8. indicação de projeção e cotas dos elementos que avançam sobre o recuo frontal ou passeio;

9. representação e legenda das edificações existentes conforme quadro específico;
10. indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:

10.1. marquises, pérgulas, beirais e sacadas;

10.2. piscinas;

10.3. rebaixamento de guia;

10.4. vaga de estacionamento;

10.5. gás;

10.6. lixeira;

11. indicação das vagas de estacionamento computáveis e pátios de carga e descarga, especificando as vagas de idoso e vagas para pessoa com deficiência, quando for o caso;
12. indicação das áreas de circulação interna de veículos e circulação de pedestres, bem como áreas de manobra.

e) Planta Esquemática do perímetro (escala ideal 1:200) de todos os pavimentos devidamente cotados externamente com a representação de:

1. perímetro das unidades com a devida descrição de suas áreas;

2. acesso aos demais pavimentos;

3. áreas de circulação;

4. legenda da edificação representada com hachuras.

f) Esquema Vertical (escala ideal 1:200) - o esquema vertical deverá ser composto por, no mínimo, 02 (dois) cortes esquemáticos, um transversal e um longitudinal, que demonstrem a volumetria da edificação e contenham os seguintes elementos:

1. número de pavimentos;

2. representação dos níveis, altura e pé-direito de cada pavimento;

3. perfil natural do terreno;

4. indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:

4.1. sótão;

4.2. subsolo, ático e mezanino;

4.3. elementos que sejam computáveis na altura total da edificação.

g) Declaração de Responsabilidade conforme modelo contido no Anexo V;
h) quadro de edificações existentes com indicações do uso, material, área, ano e situação legal, quando for o caso, conforme modelo contido no Anexo II;

i) quadro de assinaturas de outros proprietários da obra, quando for o caso, conforme modelo contido no Anexo II;

j) quadro de informações que detalhem características específicas de cada uso contendo, no mínimo, a quantidade de banheiros acessíveis nas áreas comuns e descrição da localização, conforme modelo contido no Anexo II.

III - Para edificações destinadas à residência multifamiliar deverão ser apresentadas 02 (duas) vias do Projeto Legal em escala adequada para perfeita leitura e compreensão contendo:

a) selo padrão conforme modelo contido no Anexo III, contendo:

1. conteúdo da prancha;

2. o uso e o material da obra;

3. endereço da obra (número e nome de rua), devendo ser discriminado, em caso de lotes confrontantes com mais de uma via, primeiramente, a via da entrada principal e o bairro;

4. quadro com assinaturas do(s) proprietário(s), autor do projeto e responsável técnico pela execução;

5. nome e CPF do(s) proprietário(s):

5.1. em caso de pessoas jurídicas, indicar a razão social, CNPJ, nome e cargo do responsável pela empresa;

6. nome, título e registro do autor do projeto e responsável técnico pela execução no CREA ou CAU;

7. quadro para carimbo da Prefeitura conforme padrão fornecido no site da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

b) Quadro Estatístico conforme modelo contido no Anexo III, contendo:
1. número do título de propriedade (matrícula ou transcrição imobiliária);
2. número do cadastro do IPTU;

3. área do imóvel;

4. Taxa de Ocupação - TO;

5. zoneamento;

6. gabarito;

7. Coeficiente de Aproveitamento do Lote-CAL, conforme dispuser regulamento próprio;
8. área a construir e a reformar discriminada por pavimento e/ou edificação:

8.1. pavimento térreo (garagem, área computável na taxa de ocupação, guarita, lixeira, central de gás liquefeito de petróleo (GLP) e outros elementos computáveis);
8.2. pavimento térreo (ou 1º pavimento) total;

8.3. subsolo;

8.4. 2º pavimento;

8.5. pavimento tipo (indicar a quantidade de vezes que se repete);

8.6. pavimento cobertura, com área coberta e descoberta;

8.7. barrilete;

8.8. caixa d'água;

8.9. área total a construir;

9. área total;

10. áreas existentes, quando houver, por pavimento e total e o número do Alvará de Licença;

11. quantidade de unidades habitacionais, quando houver;

12. área total construída em A.P.P., conforme Lei Municipal Nº 7.235/2016, de 20 de julho de 2016, quando for o caso.

c) Planta de Situação (sem escala) - deverá conter os seguintes itens:

1. projeção do lote dentro da malha urbana, de acordo com o mapa oficial, com indicação do número e/ou nome das vias;

2. orientação do norte magnético;

3. representação de elementos significativos, como: cursos d'água, ruas projetadas, rede ferroviária, entre outros.

d) Planta de Locação ou Implantação (escala ideal 1:200) - projeção da edificação demonstrando os seguintes itens:

1. a projeção da edificação ou das edificações dentro do lote com dimensões perimetrais e totais;

2. representação da projeção dos pavimentos superiores e dos elementos que se projetam para fora da edificação com os respectivos afastamentos;

3. afastamentos da edificação cotados perpendicularmente em relação as divisas, distância em relação à(s) outra(s) edificação(ões) porventura existentes no lote e distâncias de faixas "non aedificandi" e de domínio;

4. medidas totais e parciais do lote com seus respectivos confrontantes, conforme título de propriedade, loteamento, desmembramento ou atualização de confrontações e medidas aprovados, desde que dentro do prazo de vigência, se for o caso;

5. indicação da solução para o esgoto predial conforme orientação do Serviço Autônomo Municipa de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae);

6. as cotas de largura do(s) logradouro(s) e do(s) passeio(s) contíguo(s) ao lote;
7. representação e dimensionamento de elementos significativos, como: cursos d'água, ruas projetadas, rede ferroviária, tubulação com suas respectivas faixas "non aedificandi", APP, LMC, faixas de domínio de rodovias e ferrovias, entre outros;

8. indicação de projeção e cotas dos elementos que avançam sobre o recuo frontal ou passeio;

9. representação e legenda das edificações existentes conforme quadro específico;
10. indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:

10.1. marquises, pérgulas, beirais e sacadas;

10.2. piscinas;

10.3. rebaixamento de guia;

10.4. vaga de estacionamento;

10.5. gás;

10.6. lixeira;

11. indicação das vagas de estacionamento computáveis e pátios de carga e descarga, especificando as vagas de idoso e vagas para pessoa com deficiência, quando for o caso;
12. indicação das áreas de circulação interna de veículos e circulação de pedestres, bem como áreas de manobra;

13. indicação do início da rampa de acesso de veículos para pavimento superior e/ou subsolo, quando houver.

e) Planta Esquemática do perímetro (escala ideal 1:200) do pavimento térreo, cobertura, tipo, caixa d'água/barrilete e demais pavimentos diferenciados devidamente cotados externamente com a representação de:

1. perímetro das unidades com a devida identificação correspondente a todos os pavimentos;

2. acesso aos demais pavimentos;

3. áreas de circulação;

4. indicação das áreas de lazer (coberta e descoberta);

5. indicação, cotas e numeração das vagas de estacionamento;

6. legenda da edificação representada com hachuras.

f) Esquema Vertical (escala ideal 1:200) - o esquema vertical deverá ser composto por, no mínimo, 02 (dois) cortes esquemáticos, um transversal e um longitudinal, que demonstrem a volumetria da edificação e contenham os seguintes elementos:

1. número de pavimentos;

2. representação dos níveis, altura e pé-direito de cada pavimento;

3. perfil natural do terreno;

4. indicação, quando presente, dos seguintes itens construtivos:
4.1. sótão;

4.2. subsolo, ático e mezanino;

4.3. elementos que sejam computáveis na altura total da edificação.

g) Declaração de Responsabilidade conforme modelo contido no Anexo V;
h) quadro de edificações existentes com indicações do uso, material, área, ano e situação legal, quando for o caso, conforme modelo contido no Anexo III;

i) quadro de assinaturas de outros proprietários da obra, quando for o caso, conforme modelo contido no Anexo III;

j) quadro de informações, conforme modelo contido no Anexo III, que detalhem características específicas de cada uso contendo, no mínimo:

1. quantidade de banheiros acessíveis nas áreas comuns e descrição da localização;
2. quantidade de quartos e salas por unidade;

3. área de lazer coberta e descoberta.

IV - Todos os itens descritos neste artigo para a representação gráfica do "Projeto Legal" devem ser devidamente cotados para que haja perfeito entendimento;

V - É necessária a indicação da linha do plano de corte, nas plantas de perímetro, de que trata a alínea "e", do inciso I, do presente artigo, sendo que o plano de corte deverá passar pelos diferentes elementos construtivos representados nas plantas;

VI - Nos projetos de reforma e/ou ampliação, deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com convenções especificadas na legenda do projeto;
VII - O Projeto Legal deverá observar ao disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e demais normas relativas às edificações em vigor conforme Declaração de Responsabilidade assinada pelo proprietário, responsável técnico e autor do projeto na planta deste, conforme Anexo V;

VIII - O Projeto Legal será analisado pela Secretaria Municipal do Urbanismo (Semur), ou outra que a suceder, conforme o Anexo VIII deste Decreto, que verificará o atendimento aos parâmetros mínimos, a saber:

a) recuos e afastamentos;

b) taxa de ocupação do lote;

c) coeficiente de aproveitamento do lote, conforme regulamentação específica;
d) gabarito;

e) área de estacionamento e pátios de carga e descarga;

f) permissão do uso conforme zoneamento do lote;

g) número mínimo de vagas de estacionamento que deverão ser reservadas para idosos, deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida;

h) atingimento por alargamento / prolongamento do Sistema Viário e/ou por área de APP e LMC;

i) elementos significativos, como: cursos d'água, ruas projetadas, rede ferroviária, tubulação com suas respectivas faixas "non aedificandi", APP, LMC, faixas de domínio de rodovias e ferrovias, entre outros;

j) área total de recreação.

IX - Nos casos de usos especiais (cemitérios, depósitos e postos de revenda dos derivados de petróleo, torres para antenas de transmissão de radiação eletromagnética) serão analisados também os itens descritos na Lei de Uso e Ocupação do Solo e legislações específicas;

X - Nos casos de conjuntos residenciais, comerciais e industriais serão analisados também os itens descritos na Lei de Uso e Ocupação do Solo sem prejuízo das exigências que não estejam contempladas no "Projeto Legal";

XI - A aprovação do Projeto Legal não exime seu autor da obediência às Leis em vigor, devendo o autor do Projeto, com o requerente, assinarem as declarações conforme modelo contido no Anexo V deste Decreto, assumindo o proprietário, autor do projeto e responsável técnico a responsabilidade civil, administrativa e criminal, decorrente de eventuais prejuízos a terceiros;

XII - Todos os projetos de imóveis situados no polígono do Conjunto do Vale do Rio da Luz deverão apresentar declaração de aprovação de projeto em patrimônio cultural, conforme modelo contido no Anexo IX.

Seção IV

Do Alvará de Licença

Art.19. A licença para construção, reforma e ampliação é concedida ao requerente através da emissão do Alvará de Licença.

Art.20. Dependerão obrigatoriamente de Alvará de Licença as seguintes obras:

I - construção de novas edificações;

II - reformas que determinem alteração da cobertura, acréscimo ou demolição na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções.

Art.21. Para obter o Alvará de Licença o interessado apresentará à Prefeitura:

I - número do projeto aprovado, quando a aprovação se der em separado;

II - documento(s) de responsabilidade técnica (ART ou RRT) de autoria e execução de projeto arquitetônico e de calçada;

III - título de propriedade atualizado (matrícula ou transcrição imobiliária);

IV - pranchas do projeto aprovado, assinadas, constando também o responsável técnico pela execução da obra;

V - declaração de responsabilidade assinada na planta do projeto, conforme Anexo V.

Art.22. É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos seus parâmetros físicos de locação, área construída ou ainda aqueles elementos essenciais da obra sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal, sob pena de cancelamento automático de seu Alvará de Licença.

Seção V
Do Habite-se

Art.23. Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar a expedição do Habite-se, através de requerimento à Semur, ou outra que a suceder, instruído com cópia do Alvará de Licença, vistoria aprovada pelo Corpo de Bombeiros e facultado ao proprietário a entrega de 01 (uma) cópia do projeto arquitetônico, para efeito de arquivo, na Prefeitura.

Parágrafo único. O Habite-se autoriza a ocupação da edificação, não representando qualquer garantia a sua segurança quanto à execução, que se deve única e exclusivamente ao responsável técnico pela respectiva obra.

Art.24. Poderá ser concedido o Habite-se parcial, desde que as áreas comuns estejam concluídas, nos seguintes casos:

I - quando se tratar de prédio composto de parte comercial e parte residencial e houver utilização independente destas partes;

II - quando se tratar de prédio comercial constituído de unidades autônomas, podendo o Habite-se ser por unidade;

III - quando se tratar de prédios construídos no interior de um mesmo lote.
Art.25. A obra será considerada apta ao Habite-se, pela fiscalização, quando estiver de acordo com a legislação municipal, em conformidade com o "Projeto Legal" aprovado, o que será atestado em formulário padronizado, conforme Anexo VII.

Parágrafo único. A garantia de segurança quanto à execução da obra é de responsabilidade do proprietário, do empreendedor, do construtor e do respectivo responsável técnico, conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.26. Este Decreto passa a vigorar na mesma data em que a Lei Complementar Municipal Nº 182/2016, de 14 de dezembro de 2016.

Art.27. Os processos poderão ser protocolados na forma do "Projeto Legal" a partir da publicação do presente Decreto, sendo que o prazo para a análise da Secretaria Municipal do Urbanismo (Semur), ou outra que vier a substituí-la, disposto no artigo 13, será contado após 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Decreto.

Art.28. Os processos em trâmite terão o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para conclusão ou deverão se adequar as normas estabelecidas pelo presente Decreto, através de novo requerimento com o recolhimento das devidas taxas.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

RONALDO DE LIMA
Presidente da Fundação Instituto Jourdan de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Urbano e Econômico Sustentável de Jaraguá do Sul

RONIS ROBERTO BOSSE
Secretário Municipal do Urbanismo

DECRETO Nº 11.158/2016

D E C R E T O Nº 11.158/2016
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.161/2015, de 07/12/2015, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na Lei Municipal Nº 7.309/2016, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal da Administração (Sema), a saber:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.01.04.122.03002.051 - Publicações Legais
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
05.01.30 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 8.600,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semob), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.01.15.452.04532.311 - Coleta e Disposição do Lixo
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
09.01.176 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 8.600,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

ADEMAR POSSAMAI
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 11.159/2016

D E C R E T O Nº 11.159/2016
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.161/2015, de 07/12/2015, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.161/2015, de 07 de dezembro de 2015,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 58.194,49 (Cinquenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente das Secretarias Municipais da Educação (Semed); de Obras e Serviços Públicos (Semob); e da Fundação Municipal de Esportes e Turismo (FME), a saber:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
08.03 - EDUCAÇÃO INFANTIL
08.03.12.365.03012.128 - Pagamento dos Servidores da Educação Infantil
3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
08.03.125 3.1.90 - Aplicações Diretas R$ 55.470,15
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.01.15.451.04501.308 - Construção de Passagens (pontes, viadutos, etc.)
4.4.00 - INVESTIMENTOS
09.01.399 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 700,00
26 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO
26.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO
26.01.27.122.03004.002 - Pagamento de Despesas Fixas-Desporto e Lazer
(água, energia elétrica, telefone, aluguel, seguro, etc.)
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
26.01.37 3.3.91 - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos R$ 2.024,34
TOTAL R$ 58.194,49

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Excesso de Arrecadação" da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos vinculados aos Recursos Creches, no valor de R$ 55.470,15 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e quinze centavos); aos recursos Próprios / Alienação de Bens / PMJS, no valor de R$ 700,00 (Setecentos reais); e da Fundação Municipal de Esportes e Turismo (FME), proveniente de recursos vinculados aos Recursos Arrecadados pela FME, no valor de R$ 2.024,34 (Dois mil, vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos).
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN — ADEMAR POSSAMAI
Prefeito — Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 11.160/2016

D E C R E T O Nº 11.160/2016

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.161/2015, de 07/12/2015, e Alterações Posteriores, Mediante a Anulação de Despesa da Mesma Categoria de Programação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX, do Artigo 6º, da Lei Municipal Nº 7.161/2015, de 07 de dezembro de 2015, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para readequação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente da Secretaria Municipal da Administração (Sema), a saber:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.04 - PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
05.04.04.122.03002.057 - Manutenção das Atividades do Patrimônio
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
05.04.39 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 100.000,00

Art.2º A despesa decorrente da execução do presente Decreto corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária da ação abaixo discriminada, constante do Orçamento vigente da Secretaria Municipal da Administração (Sema), a saber:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.04 - PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
05.04.04.122.03002.057 - Manutenção das Atividades do Patrimônio
4.4.00 - INVESTIMENTOS
05.04.41 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 100.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

ADEMAR POSSAMAI
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 11.161/2016 - ANEXOS I A X

DECRETO Nº 11.161/2016 - ANEXOS I a X

ANEXOS I a X DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.161/2016

Devido a problemas técnicos com a disponibilização de imagens e planilhas no Diário Oficial do Município, o Anexo Único do Decreto Municipal Nº 11.161/2016 encontra-se disponível no link abaixo:
http://www.jaraguadosul.sc.gov.br/downloads.php?id=17879

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 358/2016

E X T R A T O D O C O N V Ê N I O
Nº 358/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), e a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE JARAGUÁ DO SUL. OBJETO: A transferência de recursos financeiros, do CONCEDENTE, através do FUNDO, à CONVENENTE, para a execução do Projeto Rede Feminina de Combate ao Câncer Regional de Jaraguá do Sul, em conformidade com o Plano de Trabalho. VALOR: O valor total do Convênio é de R$ 173.340,00, que será repassado em parcelas, devendo ser executado conforme o Plano de Trabalho, que é parte integrante do Convênio. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Própria do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS). VIGÊNCIA: O Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contada a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017. FORO: Jaraguá do Sul - SC. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2016. SIGNATÁRIOS: DIETER JANSSEN, Prefeito; DALTON FERNANDO FISCHER, Secretário Municipal da Saúde, e Gestor do Fundo Municipal de Saúde (FMS); e SANDRA WINTER RODRIGUES, Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer Regional de Jaraguá do Sul.

DIETER JANSSEN
Prefeito
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 359/2016

E X T R A T O D O C O N V Ê N I O
Nº 359/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA (AMA). OBJETO: A transferência de recursos financeiros do CONCEDENTE, através do FUNDO, à CONVENENTE, para a execução do Projeto Atendimento a Pessoas com o Espectro Autista, em conformidade com o Plano de Trabalho. VALOR: O valor do Convênio é de R$ 2.108,70, que será repassado em uma única parcela, devendo ser executado conforme o Plano de Trabalho, que é parte integrante do Convênio. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Própria do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). VIGÊNCIA: O Convênio terá vigência por 60 (sessenta) dias, contada a partir da data de sua assinatura. FORO: Jaraguá do Sul - SC. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2016. SIGNATÁRIOS: DIETER JANSSEN, Prefeito; JEAN CARLO LEUTPRECHT, Secretário Municipal da Assistência Social, Criança e Adolescente e Gerenciador do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); e CLÉCIO SIDNEI GONÇALVES, Presidente da Associação de Amigos do Autista (AMA).

DIETER JANSSEN
Prefeito
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 357/2016

E X T R A T O D O C O N V Ê N I O
Nº 357/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), e o SINDICATO DOS TRABALHADORES(AS) RURAIS DE JARAGUÁ DO SUL. OBJETO: A transferência de recursos financeiros, do CONCEDENTE, através do FUNDO, ao CONVENENTE, para a execução do Programa Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais de Jaraguá do Sul, visando a contratação de médico clínico geral para atendimento, com assistência primária à saúde, aos pacientes residentes e domiciliados no Município de Jaraguá do Sul, em conformidade com o Plano de Trabalho. VALOR: O valor total do Convênio é de R$ 67.500,00, que será repassado em parcelas, devendo ser executado conforme o Plano de Trabalho, que é parte integrante do Convênio. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Própria do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS). VIGÊNCIA: O Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contada a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017. FORO: Jaraguá do Sul (SC). DATA DE ASSINATURA: 14/12/2016. SIGNATÁRIOS: DIETER JANSSEN, Prefeito; DALTON FERNANDO FISCHER, Secretário Municipal da Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde (FMS); e EDGAR HORNBURG, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais de Jaraguá do Sul.

DIETER JANSSEN
Prefeito
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

ISSEM - PORTARIA Nº 790/2016

PORTARIA Nº 790/2016 – ISSEM
De 09.12.2016.
Concede Auxílio Doença

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e suas alterações e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. DIANA ROCHEMBACH LOPES, lotada na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 07.12.2016 a 16.12.2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07.12.2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 09 de dezembro de 2016.
Rosana Maria de Souza Rosa
Diretora Presidente do ISSEM
Portaria nº 701/2014

ISSEM - PORTARIA Nº 791/2016

PORTARIA Nº 791/2016 – ISSEM
De 09.12.2016.
Concede Auxílio Doença

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. RICARDO MIRANDA COSTA, lotado na Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança e Adolescente da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 07.12.2016 a 21.12.2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07.12.2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 09 de dezembro de 2016.
Rosana Maria de Souza Rosa
Diretora Presidente do ISSEM
Portaria nº 701/2014

ISSEM - PORTARIA Nº 792/2016

PORTARIA Nº 792/2016 – ISSEM
De 09.12.2016.
Concede Auxílio Doença

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. ANTONIO SCHLEPKA, lotado no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Samae – de Jaraguá do Sul, no período de 07.12.2016 a 29.01.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07.12.2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 09 de dezembro de 2016.
Rosana Maria de Souza Rosa
Diretora Presidente do ISSEM
Portaria nº 701/2014

ISSEM - PORTARIA Nº 793/2016

PORTARIA Nº 793/2016 – ISSEM
De 09.12.2016.
Concede Auxílio Doença

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e suas alterações e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. MARIA ALICE DE ANDRADE SCHANWZ, lotada na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 08.12.2016 a 21.01.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08.12.2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 09 de dezembro de 2016.
Rosana Maria de Souza Rosa
Diretora Presidente do ISSEM
Portaria nº 701/2014

ISSEM - PORTARIA Nº 794/2016

PORTARIA Nº 794/2016-ISSEM
De 12.12.2016
Concede Benefício de Pensão por Morte

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - Issem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 33/2003 de 23.12.2003 e suas alterações, combinado com o disposto no Art. 40, § 7º Inc. I e § 8º da Constituição Federal de 1988 e Art. 35, Inc. I, e Artigos 56 e 58, todos da Lei Complementar nº 33/2003 e ainda tendo em vista o contido no processo de Pensão por Morte nº 844,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE ao Sr. AGENOR BENTO, inscrito no CPF sob nº 212.255.679-04, esposo da Ex-servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, Sra. ANGELA RITA BENTO, inscrita no CPF sob nº 644.155.979-04, aposentada na data de 10.06.2013, conforme Portaria nº 265/2013-Issem de 05.06.2013.

Art. 2º A Cota do beneficio de pensão por morte devida ao beneficiário será na ordem de 100% (cem por cento) sobre os proventos da aposentadoria da segurada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS, à conta do Issem, nos termos do art. 45, II, "a" da Lei Complementar Municipal nº 33/2003.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data do falecimento da servidora, ou seja 26.09.2016.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rosana Maria de Souza Rosa
Diretora-Presidente do Issem
Portaria nº 701/2014

ISSEM - PORTARIA Nº 795/2016

PORTARIA Nº 795/2016 – ISSEM
De 12.12.2016.
Concede Auxílio Doença

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e suas alterações e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. ADELITA ARENDT FAGUNDES, lotada na Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 07.12.2016 a 05.01.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07.12.2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2016.
Rosana Maria de Souza Rosa
Diretora Presidente do ISSEM
Portaria nº 701/2014

ISSEM - PORTARIA Nº 796/2016

PORTARIA Nº 796/2016 – ISSEM
De 12.12.2016.
Concede Auxílio Doença

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e suas alterações e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. CARLOS ROBERTO NEVES COELHO, lotado na Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 08.12.2016 a 23.12.2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08.12.2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2016.
Rosana Maria de Souza Rosa
Diretora Presidente do ISSEM
Portaria nº 701/2014

ISSEM - PORTARIA Nº 797/2016

PORTARIA Nº 797/2016 – ISSEM
De 12.12.2016.
Concede Auxílio Doença

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e suas alterações e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA ao Servidor Público Municipal, Sr. GERSON LUIS LUCKTENBERG, lotado na Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 09.12.2016 a 21.01.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09.12.2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2016.
Rosana Maria de Souza Rosa
Diretora Presidente do ISSEM
Portaria nº 701/2014

ISSEM - PORTARIA Nº 798/2016

PORTARIA Nº 798/2016 – ISSEM
De 12.12.2016.
Concede Auxílio Doença

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – ISSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 33/2003 de 23.12.2003 e suas alterações e de conformidade com o art. 65-B da Lei Complementar nº 45/2005 de 17.11.2005,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA à Servidora Pública Municipal, Sra. CARLA RANHA DE A. COELHO JUSTO, lotada na Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no período de 09.12.2016 a 21.02.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09.12.2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2016.
Rosana Maria de Souza Rosa
Diretora Presidente do ISSEM
Portaria nº 701/2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2016
Altera Dispositivos da Lei Municipal Nº 1.184/1988, de 07 de Junho de 1988, que Institui o Código de Obras do Município de Jaraguá do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Ficam revogados o inciso I e o §1º, do artigo 3º; artigos 4º, 5º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 17; incisos I a V, alíneas "a", "b" e "c" e §§1º e 2º do artigo 242, da Lei Municipal Nº 1.184/1988, de 07/06/1988.

Art.2º O artigo 15, da Lei Municipal Nº 1.184/1988, de 07/06/1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.15. Para aprovação do projeto o interessado encaminhará à Prefeitura documentos definidos por meio de Decreto do Poder Executivo."

Art.3º O artigo 25, da Lei Municipal Nº 1.184/1988, de 07/06/1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.25. Salvo o disposto no artigo 6º, todas as obras deverão ser executadas de acordo com o projeto aprovado."

Art.4º O artigo 27, da Lei Municipal Nº 1.184/1988, de 07/06/1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.27. O habite-se da construção só poderá ser concedido pela autoridade competente após comprovada a execução das obras de acordo com os projetos aprovados."

Art.5º O caput do artigo 242, da Lei Municipal Nº 1.184/1988, de 07/06/1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.242. A Secretaria Municipal da Habitação e Regularização Fundiária, ou outra que venha a substituí-la, manterá projetos para habitações populares em madeira, destinados àqueles que se enquadrem nos critérios específicos do projeto ou programa habitacional no qual se inscrever.

..."

Art.6º Ficam revogadas as Leis Municipais Nºs 6.872/2014, de 30/05/2014, e 7.192/2016, de 04/02/2016, que dispõem sobre o regime simplificado de licenciamento para residências unifamiliares isoladas.

Art.7º Esta Lei Complementar entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

RONIS ROBERTO BOSSE
Secretário Municipal do Urbanismo

RONALDO DE LIMA
Presidente
Instituto Jourdan

LEI Nº 7.307/2016

LEI Nº 7.307/2016
Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social, Mediante a Celebração de Convênio, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, e a celebrar Convênio, na forma estabelecida pelo artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e suas alterações, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 83.784.355/0001-46, com sede nesta cidade, no valor total de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para a execução do Programa Transporte, a ser repassado no exercício de 2017.

Art.2º O valor será repassado em parcelas, através de Convênio a ser firmado entre o Município e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.
§1º Os valores deverão ser aplicados em despesas correntes da entidade, conforme Convênio a ser firmado.

§2º A aplicação dos recursos públicos dar-se-á conforme as especificações do Plano de Trabalho, integrante do Termo de Convênio.

Art.3º São obrigações da entidade beneficiada:

I - prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação municipal e do Convênio a ser firmado;

II - manter conta específica para recebimento e movimentação dos recursos financeiros repassados pelo Município;

III - promover a execução do Programa Transporte;

IV - não usar, a qualquer pretexto, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes da entidade beneficiada;

V - utilizar os recursos única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Plano de Trabalho, sob pena de ressarcimento ao Município dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independentemente de procedimentos judiciais.

Art.4º Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão, no exercício de 2017, à conta da seguinte Unidade Orçamentária:
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
06.01.08.244.0850.0.800 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades da Rede de
Assistência Social
06.01 - Dotação LOA 2017 - 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins
Lucrativos
Fonte: 80
R$ 200.000,00

Art.5º O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Controladoria-Geral do Município, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, admitida a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança de objeto, observando, no que couber, o disposto no Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Jaraguá do Sul, 09 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

ADEMAR POSSAMAI
Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 7.308/2016

LEI Nº 7.308/2016
Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social, Mediante a Celebração de Convênio, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, e a celebrar Convênio, na forma estabelecida pelo artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e suas alterações, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 83.784.355/0001-46, com sede nesta cidade, no valor total de R$ 548.554,50 (Quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), para a execução do Programa Atendimento Educacional Especializado para Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla, a ser repassado no exercício de 2017.

Art.2º O valor será repassado em parcelas, através de Convênio a ser firmado entre o Município e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.
§1º Os valores deverão ser aplicados em despesas correntes da entidade, conforme Convênio a ser firmado.

§2º A aplicação dos recursos públicos dar-se-á conforme as especificações do Plano de Trabalho, integrante do Termo de Convênio.

Art.3º São obrigações da entidade beneficiada:

I - prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação municipal e do Convênio a ser firmado;

II - manter conta específica para recebimento e movimentação dos recursos financeiros repassados pelo Município;

III - promover a execução do Programa Atendimento Educacional Especializado para Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla;

IV - não usar, a qualquer pretexto, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes da entidade beneficiada;

V - utilizar os recursos única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Plano de Trabalho, sob pena de ressarcimento ao Município dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independentemente de procedimentos judiciais.

Art.4º Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão, no exercício de 2017, à conta da seguinte Unidade Orçamentária:
0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
0804 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
08.04.12.367.0352.0.103 - Estabelecer Convênio com Instituições para Desenvolvimento das
Atividades
08.04 - Dotação Conforme LOA 2017 - 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins
Lucrativos

Art.5º O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Controladoria-Geral do Município, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação, admitida a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança de objeto, observando, no que couber, o disposto no Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Jaraguá do Sul, 09 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

LEI Nº 7.309/2016

LEI Nº 7.309/2016
Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.161/2015, de 07/12/2015, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, mediante Decreto, no valor de R$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais), para reforço do programa e verba abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal da Administração (Sema), a saber:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.01.04.122.03002.051 - Publicações legais
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
05.01.30 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 8.600,00

Art.2º A despesa decorrente da execução da presente Lei corre por conta da anulação parcial da dotação orçamentária do programa e verba abaixo discriminados, constante do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semob), a saber:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.01.15.452.04532.311 - Coleta e disposição do lixo
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
09.01.176 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 8.600,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

ADEMAR POSSAMAI
Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 7.310/2016

LEI Nº 7.310/2016
Autoriza o Poder Executivo Municipal, Através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a Conceder Subvenção Social, Mediante a Celebração de Convênio, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES(AS) RURAIS DE JARAGUÁ DO SUL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), autorizado a conceder subvenção social, e a celebrar Convênio, na forma estabelecida pelo artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e suas alterações, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES(AS) RURAIS DE JARAGUÁ DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 84.436.930/0001-82, com sede nesta cidade, no valor total de R$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais), para a execução do Programa Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais de Jaraguá do Sul, visando a contratação de médico clínico geral para atendimento, com assistência primária à saúde, aos pacientes residentes e domiciliados no Município de Jaraguá do Sul, a ser repassado no exercício de 2017.
Art.2º O valor será repassado em parcelas, através de Convênio a ser firmado entre o Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS), e o SINDICATO DOS TRABALHADORES(AS) RURAIS DE JARAGUÁ DO SUL.

§1º Os valores deverão ser aplicados na contratação de médico clínico geral para atendimento, com assistência primária à saúde, aos pacientes residentes e domiciliados no Município de Jaraguá do Sul, conforme Convênio a ser firmado.

§2º A aplicação dos recursos públicos dar-se-á conforme as especificações do Plano de Trabalho, integrante do Termo de Convênio.

Art.3º São obrigações da entidade beneficiada:

I - prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação municipal e do Convênio a ser firmado;

II - manter conta específica para recebimento e movimentação dos recursos financeiros repassados pelo Município;

III - promover a execução do Programa Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais de Jaraguá do Sul, visando a contratação de médico clínico geral para atendimento, com assistência primária à saúde, aos pacientes residentes e domiciliados no Município de Jaraguá do Sul;

IV - não usar, a qualquer pretexto, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes da entidade beneficiada;

V - utilizar os recursos única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Plano de Trabalho, sob pena de ressarcimento ao Município, dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independentemente de procedimentos judiciais.

Art.4º Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão, no exercício de 2017, à conta da seguinte Unidade Orçamentária:
1500 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01.10.302.0753.0.651 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - Saúde
15.01 - 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
Fonte: 0002
R$ 67.500,00
Art.5º O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Controladoria-Geral do Município, juntamente com a Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde (FMS), admitida a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança de objeto, observando, no que couber, o disposto no Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

DALTON FERNANDO FISCHER
Secretário Municipal da Saúde

LEI Nº 7.311/2016

LEI Nº 7.311/2016
Autoriza o Poder Executivo Municipal, Através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a Conceder Subvenção Social, Mediante a Celebração de Convênio, à REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE JARAGUÁ DO SUL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde (FMS), autorizado a conceder subvenção social, e a celebrar Convênio, na forma estabelecida pelo artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e suas alterações, à REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE JARAGUÁ DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 79.362.000/0001-91, com sede nesta cidade, no valor total de R$ 173.340,00 (Cento e setenta e três mil, trezentos e quarenta reais), para a execução do Projeto Rede Feminina de Combate ao Câncer Regional de Jaraguá do Sul, a ser repassado no exercício de 2017.
Art.2º O valor será repassado em parcelas, através de Convênio a ser firmado entre o Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS), e a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE JARAGUÁ DO SUL.

§1º Os valores deverão ser aplicados em despesas correntes da entidade, conforme Convênio a ser firmado.

§2º A aplicação dos recursos públicos dar-se-á conforme as especificações do Plano de Trabalho, integrante do Termo de Convênio.

Art.3º São obrigações da entidade beneficiada:

I - prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação municipal e do Convênio a ser firmado;

II - manter conta específica para recebimento e movimentação dos recursos financeiros repassados pelo Município;

III - promover a execução do Projeto Rede Feminina de Combate ao Câncer Regional de Jaraguá do Sul, vinculado às ações relacionadas abaixo, considerando despesas com vencimentos e encargos dos profissionais envolvidos em ações voltadas à saúde:
a) realização de exame preventivo de mama e de exame preventivo do colo de útero e tratamento;

assistência aos pacientes na coleta de material;

toque de mamas com indicação para mamografia e/ou ecografia;

doação de prótese artesanal (sutiã) para pacientes mastectomizadas;
b) auxílio na compra de medicamentos e na realização de exames de urgência para pacientes carentes;

c) atendimento ambulatorial com tratamento de inflamação, cauterização, colposcopia;

atendimento psicológico individual e/ou grupo;

d) fisioterapia;

e) atendimento e acompanhamento socioassistencial para pacientes oncológicas;
IV - não usar, a qualquer pretexto, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes da entidade beneficiada;

V - utilizar os recursos única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Plano de Trabalho, sob pena de ressarcimento ao Município dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independentemente de procedimentos judiciais.
Art.4º Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão, no exercício de 2017, à conta da seguinte Unidade Orçamentária:
1500 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01.10.302.0753.0.651 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - Saúde
15.01 - 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
Fonte: 0002
Valor: R$ 173.340,00
Art.5º O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Controladoria-Geral do Município, juntamente com a Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde (FMS), admitida a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança de objeto, observando, no que couber, o disposto no Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN DALTON FERNANDO FISCHER
Prefeito Secretário Municipal da Saúde

LEI Nº 7.312/2016

LEI Nº 7.312/2016
Autoriza o Poder Executivo Municipal, Através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a Conceder Subvenção Social, Mediante a Celebração de Convênio, à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA (AMA), e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), autorizado a conceder subvenção social, e a celebrar Convênio, na forma estabelecida pelo artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e suas alterações, à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA (AMA), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 79.378.188/0001-66, com sede nesta cidade, no valor de R$ 2.108,70 (Dois mil, cento e oito reais e setenta centavos), para a execução do Projeto Atendimento a Pessoas com o Espectro Autista.

Art.2º O valor será repassado em parcela única, conforme Convênio a ser firmado entre o Município, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA (AMA).

§1º O valor deverá ser aplicado em despesas correntes da entidade, conforme Convênio a ser firmado.

§2º A aplicação dos recursos públicos dar-se-á conforme as especificações do Plano de Trabalho, integrante do Termo de Convênio.

Art.3º São obrigações da entidade beneficiada:

I - prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação municipal e do Convênio a ser firmado;

II - manter conta específica para recebimento e movimentação dos recursos repassados pelo Município;

III - promover a execução do Projeto Atendimento a Pessoas com o Espectro Autista;

IV - não usar, a qualquer pretexto, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou de representantes da entidade beneficiada;

V - utilizar os recursos única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no Plano de Trabalho, sob pena de ressarcimento ao Município dos valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, independentemente de procedimentos judiciais.

Art.4º Os recursos que suportarão as despesas provenientes desta Lei correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária:
16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.01.08.244.0850.0.800 - Transferências de Recursos Financeiros a Entidades da Rede
de Assistência Social
Despesa: 14 - 3.3.50.00 - Rec. 245 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins
Lucrativos
R$ 2.108,70

Art.5º O Termo de Convênio será elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a fiscalização acerca de sua execução à Controladoria-Geral do Município, juntamente com a Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança e Adolescente/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), admitida a reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança de objeto, observando, no que couber, o disposto no Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

JEAN CARLO LEUTPRECHT
Secretário Municipal da Assistência Social, Criança e Adolescente

PORTARIA Nº 1137/2016

PORTARIANº 1137/2016
Instaura Processo Administrativo Disciplinar em
Face do Servidor ALCEBÍADES ALVES PIRES.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 202, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014; e

CONSIDERANDO o conteúdo constante no Ofício Nº 259/2016/Semob, datado de 30/11/2016, firmado pelo Sr. Ivan Andreias Wolter, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o qual solicita a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor público municipal Alcebíades Alves Pires;

CONSIDERANDO todo o conteúdo do Processo de Sindicância Administrativa Nº 22/2016, instaurado pela Portaria Nº 006/2016/Semob, de 18/08/2016, base do presente, conduzido pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (SCPSA);

CONSIDERANDO os indícios das infrações praticadas no exercício de suas atribuições, pelo servidor público municipal Alcebíades Alves Pires;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, X, XIV e XV, do artigo 173, do Capítulo I - Dos Deveres, do Título IV - Do Regime Disciplinar, constantes da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, XIII e XX, do artigo 174, do Capítulo II - Das Proibições, do Título IV - Do Regime Disciplinar, constantes da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jaraguá do Sul, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 209, do Capítulo IV - Do Processo Disciplinar, do Título V - Do Processo Administrativo, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014;

CONSIDERANDO a existência de Comissões Permanentes de Processos Administrativos Disciplinares para a tutela dos princípios da Administração Pública;
CONSIDERANDO a relevância da presente matéria para a Administração Pública Municipal;
RESOLVE :

Art.1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nº 023/2016, em face do servidor público municipal ALCEBÍADES ALVES PIRES, devendo os trabalhos serem conduzidos pela PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, composta pelas servidoras públicas municipais VANESSA SCHWIRKOWSKY, matrícula 9450-1, lotada na Procuradoria-Geral do Município; DANIELLE WANESSA WEEGE, matrícula 9043-3, lotada na Secretaria Municipal da Administração; e MICHELY REGINA BENEVENUTTI, matrícula 8075-6, lotada na Secretaria Municipal da Administração, para, sob a presidência da primeira, apurar os indícios de descumprimento das responsabilidades funcionais do servidor público municipal Alcebíades Alves Pires, matrícula 7013-1, ocupante do cargo de Mecânico I, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em virtude dos fatos anteriormente relatados e, caso devidamente apurados e comprovados, configuram, em tese, infrações ao disposto nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, X, XIV e XV, do artigo 173, e incisos I, XIII e XX, do artigo 174, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, e suas alterações.

Parágrafo único. Quaisquer atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos deverão ser devidamente apurados, comprovados e fundamentados pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, devendo os mesmos serem consignados no momento da indiciação.

Art.2º Publicada a presente Portaria, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá, imediatamente, encaminhar cópia do documento comprobatório da publicação à Controladoria-Geral do Município e à Diretoria de Gestão de Pessoas, para tomada das providências cabíveis.

Parágrafo único. Por ocasião do comunicado à Diretoria de Gestão de Pessoas, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar solicitará a cópia da ficha funcional do servidor, seus assentamentos funcionais e sua avaliação de desempenho, se for o caso e assim entender necessário.

Art.3º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, ato contínuo, solicitará à Controladoria-Geral do Município a disponibilidade dos documentos que fundamentam a instauração do feito.

Parágrafo único. Os autos do Processo de Sindicância Administrativa, quando houver, deverão integrar o Processo Administrativo Disciplinar.

Art.4º Recebida e analisada a documentação concernente ao fato objeto do Processo, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar providenciará a notificação do servidor para, querendo, apresentar defesa inicial no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, bem como indicar provas, inclusive rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco), assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. A notificação do servidor investigado deverá se dar de forma pessoal ou por edital nos casos previstos na legislação vigente.

Art.5º Em fase instrutória, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar promoverá a oitiva das testemunhas arroladas, a compilação de provas, a promoção de perícia técnica, acareação e a juntada dos demais elementos que julgar necessários e convenientes para a apuração dos fatos imputados ao servidor.
§1º Todos os termos afetos ao Processo deverão ser lavrados pelo(a) Secretário(a) da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, observada a sua forma processual e resumida.

§2º A juntada de qualquer documento aos autos será feita por ordem cronológica de apresentação, devendo o(a) Secretário(a) da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar numerar e rubricar todas as folhas do Processo.
§3º A juntada de qualquer documento aos autos deverá ser antecedida de indicação da data de juntada e da indicação do documento a que se refere.
§4º As reuniões da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverão ser registradas em ata.

§5º Todos os atos, documentos e termos do Processo deverão ser mantidos em 02 (duas) vias ou reproduzidos em cópia para a formação dos autos suplementares.
Art.6º Em fase instrutória, após a oitiva das testemunhas arroladas, será promovido o depoimento do investigado e sequencialmente a indiciação do servidor em termo próprio.

Art.7º Promovida a indiciação do servidor investigado, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar promoverá a abertura de prazo para apresentação de Alegações Finais, intimando o servidor ou seu representante legal para que assim proceda no prazo de 10 (dez) dias.

Art.8º Devidamente concluídas as fases de instauração e instrução, procedida a adequada indiciação do servidor e apresentadas as Alegações Finais, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá emitir Relatório Final.
Art.9º O Relatório Final, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, deverá conter a indicação dos seguintes itens:

I - da instauração do Processo Administrativo Disciplinar;

II - da instalação dos trabalhos;

III - dos apontamentos constantes da Defesa Prévia;

IV - do conteúdo constante da instrução processual;

V - da indiciação;

VI - dos apontamentos constantes das Alegações Finais;

VII - da Conclusão;

VIII - das Recomendações; e

IX - do encaminhamento à autoridade instauradora.

Parágrafo único. A Conclusão deverá conter, expressamente, o nome do(a) servidor(a) indiciado(a), sua qualificação, a unidade administrativa de lotação e de exercício, a descrição e fundamentação da(s) infração(ões) incorrida(s), bem como a aplicação da penalidade sugerida.

Art.10. Para imputação das penalidades a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor.
Art.11. Emitido o Relatório Final a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá encaminhar o conteúdo diretamente à autoridade instauradora para a emissão de Decisão Administrativa, comunicando o procedimento de conclusão à Controladoria-Geral do Município para a efetivação de outras providências necessárias.

Art.12. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da sua publicação, devendo, ainda, a Comissão adotar o procedimento sumário, conforme disposto no artigo 213, §1º e §2º, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014.

Art.13. Promovida a Decisão Administrativa, para aplicação da pena, deverá ser considerado o seguinte:

I - a advertência deverá ser aplicada por escrito, em casos de violação de proibição constante do artigo 174, incisos I a XIII, e da inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento e demais normas internas, devendo sua formalização ser procedida pela chefia imediata ou autoridade superior, conforme disposto no artigo 183, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014;

II - a suspensão deverá ser aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder a 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 184, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, ressalvado o disposto no parágrafo único do mesmo dispositivo legal;

III - a demissão deverá ser aplicada nos casos relacionados nos incisos I a VIII, do artigo 186, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014;

IV - não deverão ser considerados para efeito de reincidência as penalidades de advertência e de suspensão após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar;

V - a demissão ou a destituição de cargo em comissão ou função de confiança, por infringência aos incisos XV e XVII, do artigo 174, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no artigo 189, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014.

Art.14. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art.15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

PORTARIA Nº 1138/2016

PORTARIANº 1138/2016

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015; e 174/2016, de 31/08/2016; e
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2013;
CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 516/2016/DGP, de 12/12/2016, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Telefonista, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal da Saúde, habilitada em concurso público de provas, GISLAINE PIRES DO NASCIMENTO.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, para tomar posse no respectivo cargo, contados da publicação da presente Portaria, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

PORTARIA Nº 1139/2016

PORTARIANº 1139/2016

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015; e 174/2016, de 31/08/2016; e
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2013;
CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 517/2016/DGP, de 12/12/2016, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal da Saúde, habilitado em concurso público de provas, LEANDRO SILVA DE AVIER.

Art.2º O nomeado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, para tomar posse no respectivo cargo, contados da publicação da presente Portaria, sob pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

PORTARIA Nº 1140/2016

PORTARIANº 1140/2016

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015; e 174/2016, de 31/08/2016; e
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2013;
CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 518/2016/DGP, de 12/12/2016, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal da Saúde, habilitada em concurso público de provas, MARISA DIAS DE ALMEIDA.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, para tomar posse no respectivo cargo, contados da publicação da presente Portaria, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

PORTARIA Nº 1141/2016

PORTARIANº 1141/2016

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015; e 174/2016, de 31/08/2016; e
CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2013;
CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 519/2016/DGP, de 12/12/2016, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal da Saúde, habilitada em concurso público de provas, GRAZIELE JACKELINE FUGEL.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, para tomar posse no respectivo cargo, contados da publicação da presente Portaria, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;

VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

PORTARIA Nº 1142/2016

PORTARIANº 1142/2016
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por implemento de idade da servidora pública municipal IRIA GLATZ EGERT, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 796;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 515/2016/Sema-DGP, de 13/12/2016, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de RECEPCIONISTA, em virtude da aposentadoria voluntária por

implemento de idade da servidora pública municipal IRIA GLATZ EGERT, concedida através da Portaria Nº 733/2016, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/12/2016.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/12/2016.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

PORTARIA Nº 1143/2016
PORTARIANº 1143/2016
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - regra específica de magistério - da servidora pública municipal VIVIANE APARECIDA CIESLINSKI DA ROCHA, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 788;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 515/2016/Sema-DGP, de 13/12/2016, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO SUPERIOR, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - regra específica de magistério - da servidora pública municipal VIVIANE APARECIDA CIESLINSKI DA ROCHA, concedida através da Portaria Nº 704/2016, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/12/2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/12/2016.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

PORTARIA Nº 1144/2016
PORTARIANº 1144/2016
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal CLAUDETE DO ROCIO BEREZUKI ALVES, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 795;
CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 515/2016/Sema-DGP, de 13/12/2016, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de ATENDENTE DE BERÇÁRIO, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal CLAUDETE DO ROCIO BEREZUKI ALVES, concedida através da Portaria Nº 732/2016, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/12/2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/12/2016.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

PORTARIA Nº 1145/2016
PORTARIANº 1145/2016
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por implemento de idade da servidora pública municipal BERENICE BIZARRO GADEGAST, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 791;
CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 515/2016/Sema-DGP, de 13/12/2016, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, em virtude da aposentadoria voluntária por implemento de idade da servidora pública municipal BERENICE BIZARRO GADEGAST, concedida através da Portaria Nº 731/2016, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/12/2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/12/2016.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

PORTARIA Nº 1146/2016
PORTARIANº 1146/2016
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por implemento de idade da servidora pública municipal MARLY CANI, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 760;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 515/2016/Sema-DGP, de 13/12/2016, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, em virtude da aposentadoria voluntária por implemento de idade da servidora pública municipal MARLY CANI, concedida através da Portaria Nº 730/2016, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/12/2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/12/2016.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

PORTARIA Nº 1147/2016

PORTARIANº 1147/2016
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal IVONE FÁTIMA NICOCCELI BROCK, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 794;
CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 515/2016/Sema-DGP, de 13/12/2016, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de ATENDENTE DE BERÇÁRIO, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal IVONE FÁTIMA NICOCCELI BROCK, concedida através da Portaria Nº 764/2016, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 05/12/2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/12/2016.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

PORTARIA Nº 1148/2016

PORTARIANº 1148/2016
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - regra específica de magistério - da servidora pública municipal JUÇARA CECILIA CHAVES, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 793;
CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 515/2016/Sema-DGP, de 13/12/2016, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MAGISTÉRIO, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - regra específica de magistério - da servidora pública municipal JUÇARA CECILIA CHAVES, concedida através da Portaria Nº 756/2016, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 05/12/2016.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/12/2016.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

PORTARIA Nº 1149/2016

PORTARIANº 1149/2016
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - regra específica de magistério - da servidora pública municipal NILVA SALETE DEMARCHI JUVENCIO, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 692/2015;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 515/2016/Sema-DGP, de 13/12/2016, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO SUPERIOR, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - regra específica de magistério - da servidora pública municipal NILVA SALETE DEMARCHI JUVENCIO, concedida através da Portaria Nº 748/2016, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 05/12/2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/12/2016.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

PORTARIA Nº 1150/2016

PORTARIANº 1150/2016
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - regra específica de magistério - da servidora pública municipal ELIANE MARION DE STEFANI, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 775;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 515/2016/Sema-DGP, de 13/12/2016, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - regra específica de magistério - da servidora pública municipal ELIANE MARION DE STEFANI, concedida através da Portaria Nº 740/2016, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 05/12/2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/12/2016.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

PORTARIA Nº 1151/2016

PORTARIANº 1151/2016
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor público municipal NORBERTO SCHUMACHER, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 800;
CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 515/2016/Sema-DGP, de 13/12/2016, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de ZELADOR, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor público municipal NORBERTO SCHUMACHER, concedida através da Portaria Nº 763/2016, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 12/12/2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/12/2016.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

PORTARIA Nº 1152/2016

PORTARIANº 1152/2016

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 515/2016/Sema-DGP, de 13/12/2016, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:
Art.1º DISPENSAR, a partir de 05/12/2016, IVONE FÁTIMA NICOCCELI BROCK do cargo de provimento em comissão de DIRETORA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "APOLONIA STÄHLIN JUNKS" (Semed), da Secretaria Municipal da Educação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 1041/2015, de 18/08/2015.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/12/2016.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 024/2016/CA/ISSEM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 024/2016/CA/Issem
Dispõe sobre a aprovação de Relatórios de Gestão de Investimentos do Fundo Municipal de Assistência e Saúde – FMASA/Issem, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2016.

O Conselho de Administração do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal Nº 33/2003, em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº33/2003 - Subseção I que trata da Competência do Conselho de Administração do ISSEM - Art.7º incisos I - "aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do ISSEM" e II - "participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos";

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento reuniu-se no dia 24/11/2016, às 8h,na sala 08/Issem, para apreciação dos Relatórios de Gestão de Investimentos, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2016, do Fundo Municipal de Assistência e Saúde – FMASA;

CONSIDERANDO que nos meses de abril, maio e junho de 2016, o FMASA terminou com uma reserva financeira de R$ 15.039.164,67 (quinze milhões, trinta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais

e sessenta e sete centavos). Neste período, a carteira do FMASA apresentou o resultado acumulado de +5,48%. O resultado apresentado pela nossa carteira foi positivo, mas inferior aos resultados apresentados pelo CDI, que apresentou +6,72%;

CONSIDERANDO que nos meses de julho, agosto e setembro de 2016, o FMASA terminou com uma reserva financeira de R$ 13.348.560,26 (treze milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e seis centavos). Neste exercício, a carteira do FMASA apresentou o resultado acumulado de +12,66%. O resultado apresentado pela nossa carteira foi positivo, mas inferior aos resultados apresentados pelo CDI, que apresentou +14,13%.

CONSIDERANDO que a Política de Investimento do FMASA, estabelece a meta que, a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance, no mínimo, desempenho superior ao Certificado de Depósito Interbancário, o CDI, que não vem sendo alcançado, pelo não repasse da contribuição do Ente que acumula em torno de dois milhões e seiscentos mil reais desde o mês de junho de 2016, conforme informações da Superintendência de Assistência e Saúde. A falta desse recurso obriga o FMASA a resgatar as suas aplicações, abrindo mão da rentabilidade e reduzindo o seu patrimônio.

CONSIDERANDO que observou-se que o FIM/FMASA possui os benefícios apresentados no Parecer anterior, no entanto, vem demonstrando resultados inferiores ao CDI, apesar da grande maioria de suas aplicações serem fixadas em um percentual superior ao mesmo. Chama a atenção, ainda, a aplicação do FIDC Multissetorial Silverado Máximum Sênior, que tem demonstrado resultados negativos consecutivamente, foi encerrado em agosto. Não há informações sobre a disponibilidade desse capital e por esse motivo solicitamos a presença da consultoria na Plenária, de 08 de dezembro, para prestar esclarecimentos.

CONSIDERANDO que conforme explanação do assessor Felipe Faraco Cunha da empresa Somma, gestora da carteira FIM FMASA, a parte dos recursos reconhecida pelos credores já foi recebida, enquanto a parte restante dos recursos dessa aplicação está sendo questionada Judicialmente Civil e Criminalmente pelos investidores. O montante que isto representa será levantado pela Somma e encaminhado ao conselho para apreciação e será demonstrado no próximo relatório.

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento, após apreciação dos Relatórios de Gestão de Investimentos referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2016, do Fundo Municipal de Assistência e Saúde do ISSEM é de parecer FAVORÁVEL à aprovação dos mesmos.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar os Relatórios de Gestão de Investimentos referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2016 do Fundo Municipal de Assistência e Saúde do ISSEM;
Art. 2º - que a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 08 de dezembro de 2016.
Wagner Ricardo Alves
Presidente do Conselho de Administração do Issem

RESOLUÇÃO Nº 025/2016/CA/ISSEM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 025/2016/CA/Issem

Dispõe sobre a aprovação de Relatórios de Gestão de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS/Issem referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2016.

O Conselho de Administração do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal Nº 33/2003, em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº33/2003 - Subseção I que trata da Competência do Conselho de Administração do ISSEM - Art.7º incisos I - "aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do ISSEM" e II - "participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos";

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento reuniu-se no dia 24/11/2016, às 8h,na sala 08/Issem, para apreciação dos Relatórios de Gestão de Investimentos, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2016, do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS. de 2016,

CONSIDERANDO que nos meses de abril, maio e junho de 2016, o FMPS terminou com uma reserva financeira de R$ 329.453.279,10 (trezentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e dez centavos);

CONSIDERANDO que neste período, apresentou os seguintes resultados:
2.1 PLANO PREVIDENCIÁRIO apresentou no período, o resultado de 9,99% enquanto a sua meta era de 7,66%, conforme estabelecido na Política de Investimento;
2.2 PLANO FINANCEIRO apresentou no período, o resultado de 6,62%, enquanto sua meta era o CDI que apresentou o resultado de 6,72%;

CONSIDERANDO que nos meses de julho, agosto e setembro de 2016, o FMPS terminou com uma reserva financeira de R$ 343.188.390,44 (trezentos e quarenta e três milhões, cento e oitenta e oito mil, trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO que neste exercício, apresentou os seguintes resultados:
4.1 PLANO PREVIDENCIÁRIO apresentou o resultado acumulado de 14,59% enquanto a sua meta era de 10,11%, conforme estabelecido na Política de Investimento;
4.2 PLANO FINANCEIRO apresentou o resultado acumulado de 10,37%, enquanto sua meta é o CDI que apresentou o resultado de 10,42%;

CONSIDERANDO que o Plano Previdenciário superou a meta estabelecida em 4,48%, em boa parte, graças ao cenário atual, onde a expectativa de baixa nas taxas de juros tem aumentado a rentabilidade dos investimentos em IMA, no qual a carteira tem um bom volume de investimentos. Enquanto isso o Plano Financeiro ficou próximo à meta estabelecida. Isso se dá devido a forma conservadora de investimentos, conforme determina a política de investimentos e da necessidade de resgate para pagamento de benefício que afeta a rentabilidade das aplicações;

CONSIDERANDO que é perceptível o alinhamento entre a política de investimentos, as aplicações e o cenário atual. Diante disso, vem se confirmando a perspectiva de maior rentabilidade, de acordo com a projeção apresentada pela SMI, em abril de 2016;

CONSIDERANDO o Parecer Nº09/2016 da Comissão de Finanças e Orçamento favorável à aprovação dos Relatórios.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar os Relatórios de Gestão de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2016;
Art. 2º - que a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 08 de dezembro de 2016.
Wagner Ricardo Alves
Presidente do Conselho de Administração do Issem

RESOLUÇÃO Nº 026/2016/CA/ISSEM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 026/2016/CA/Issem

Dispõe sobre a aprovação da Política de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS/ISSEM, para o exercício de 2017.

O Conselho de Administração do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal Nº 33/2003, em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº33/2003 - Subseção I que trata da Competência do Conselho de Administração do ISSEM - Art.7º incisos I - "aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do ISSEM" e II - "participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos";

CONSIDERANDO o Ofício 1661/2016/Issem que encaminha a Política de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS/ISSEM, exercício de 2017, para a aprovação deste Conselho;

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento reuniu-se no dia 24/11/2016, às 8h,na sala 08/Issem, para apreciação da Política de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS/ISSEM, para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO que a Política de Investimentos do ano de 2017 foi elaborada com foco na Resolução BACEN/CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações na Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que a Política de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social tem por objetivo a maximização da rentabilidade dos seus ativos, constituindo reservas para o pagamento de suas obrigações, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência;

CONSIDERANDO que conforme a análise atuarial, a Meta de Rentabilidade para o ano de 2017;
a) Fundo Previdenciário/FMPS deverá alcançar o equivalente a 5% acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE. Com base nisso, fica entendido que parte dos recursos do ISSEM/FMPS precisa assumir algum grau de risco para que a carteira complemente a rentabilidade do ano;
b) Fundo Financeiro/FMPS, o ISSEM/FMPS estabelece como meta, no mínimo, desempenho equivalente a 100% (cem por cento) do CDI. Com base nisso, fica entendido que parte dos recursos do ISSEM/FMPS precisa ser corrigido, sem assumir nenhum grau de risco e volatilidade;

CONSIDERANDO que diante disso, os limites de alocação dos Recursos da Política de Investimentos de 2017 foram definidos separadamente para cada um dos Fundos que serão administrados pelo ISSEM, estando de acordo com os limites estipulados na Resolução BACEN/CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, conforme segue:
a) ISSEM – FUNDO PREVIDENCIÁRIO/FMPS: Limite de alocação dos recursos: I (a) Títulos Tesouro Nacional – 50% (a Resolução limita 100%); I (b) – Cotas de Fundos de Investimentos exclusivamente TTN 100% (a Resolução limita 100%); II Operações Compromissadas – 0% (a Resolução limita 15%); III (a) Cotas de Fundos de Investimentos com Renda Fixa ou Referenciados em IMA IDKA – 60% (a Resolução limita 80%); III (b) Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa em IMA IDKA 40% (a Resolução limita 80%); IV (a) Cotas de FIs classificados como RF ou Ref. em indicadores de RF 30% (a Resolução limita 30%); IV (b) Cotas de Fundos de Índices classificados como RF ou Ref. em indicadores de RF 30% (a Resolução limita 30%); V (a) Depósitos em Poupança – 0% (a Resolução limita em 20%); V (b) Letras Imobiliárias Garantidas 20% (a Resolução limita em 20%); VI - Cotas de Fundos Investimentos em Direitos Creditórios – Abertos 15% (a Resolução limita em 15%); VII* (a) - Cotas de Fundos Investimentos em Direitos Creditórios – Fechados 5% (a Resolução limita em 5%) ; VII*(b) - Cotas de Fundos Investimentos em Renda Fixa ou Referenciados 5% (a Resolução limita em 5%); Artigo 8º Renda Variável 30% (a Resolução limita em 30%) I- Cotas de Fundos de Investimento Referenciados em Ações – 10% (a Resolução limita 30%); II- Cotas de Fundos de Investimentos em Fundos de índices de Ações – 7% (a Resolução limita 20%); III- Cotas de Fundos de Investimentos em Ações – 9% (a Resolução limita 15%); IV- Cotas de Fundos de Investimentos em Multimercado - aberto– 5% (a Resolução limita 5%); V- Cotas de Fundos de Investimentos em Participações - fechado– 5% (a Resolução limita 5%); e VI- Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliário – cotas negociadas em bolsa – 5% (a Resolução limita 5%);

b) FUNDO FINANCEIRO/FMPS: Limite de alocação dos recursos: Artigo 7º - Renda Fixa - 100% (a Resolução limita 100%); I (a) – Títulos Tesouro Nacional – SELIC - 30% (a Resolução limita 100%); I (b) – Cotas de Fundos de Investimentos exclusivamente TTN - 100% (a Resolução limita 100%); II – Operações compromissadas - 0% (a Resolução limita 15%); III (a) – Cotas de FIs classificados como RF ou Referenciados em IMA ou IDKA - 60% (a Resolução limita 80%); III (b) – Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa em IMA ou IDKA- 30% (a Resolução limita 80%); IV (a) – Cotas de FIs classificados como RF ou Ref. em indicadores de RF- 30% (a Resolução limita 30%); IV (b) – Cotas de Fundos de Índices classificados como RF ou Ref. em indicadores de RF- 30% (a Resolução limita 30%); V (a) – Depósitos em Poupança - 0% (a Resolução limita 20%); V(b) – Letras Imobiliárias Garantidas - 0% (a Resolução limita 20%); VI* – Cotas Sêniores de Fundos Investimentos em Direitos Creditórios – Abertos- 5% (a Resolução limita 15%); VII* (a) – Cotas Sêniores de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - Fechados - 0% (a Resolução limita 5%); VII*(b) – Cotas de FIs Renda Fixa ou Referenciados - Crédito Privado - 5% (a Resolução limita 5%); Artigo 8º - Renda Variável - 0% (a Resolução limita 30%); I - Cotas de Fundos de Investimento Referenciados em Ações- 0% (a Resolução limita 30%); II - Cotas de Fundos de Investimentos em fundos de índice de Ações - 0% (a Resolução limita 20%); III - Cotas de fundos de Investimentos em Ações - 0% (a Resolução limita 15%); IV - Cotas de Fundos de Investimentos Multimercado - aberto- 0% (a Resolução limita 5%); V – Cotas

de Fundo de Investimentos em Participações – fechado - 0% (a Resolução limita 5%);VI – Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliário - cotas negociadas em bolsa- 0% (a Resolução limita 5%). * Desde que o total aplicado nos incisos VI e VII não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do Issem/FMPS;

CONSIDERANDO que a Política incluiu novos critérios, para as aplicações, no item 8 "Limites de Alocação", que serão realizadas de acordo com os limites de tabela de enquadramento, observando também os limites na mesma instituição financeira, conforme a tabela abaixo:
Tabela de limite por Instituição

Nota no Credenciamento de Gestor	PL Máximo Investido na Instituição
Acima de 60 pontos	40%
Entre 30 a 60 pontos	30%
Entre 20 a 30 pontos	25%
Entre 16 a 20 pontos	10%

CONSIDERANDO que no item 9 "Vedações e Recomendações" flexibilizou a locação de recursos a utilizar a palavra "Preferencialmente" nos requisitos de cada tipo de investimento, o que exige mais atenção na gestão e acompanhamento das aplicações. Além disso, rebaixaram as classificações minímas exigidas, tendo em vista que a classificação brasileira, também, foi rebaixada;

CONSIDERANDO o parecer Nº 010/2016 /CFO/CA/ISSEM emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento do Conselho de Administração que trata da Política de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS/ISSEM/2017.

RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar a Política de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS/ISSEM/2017.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Wagner Ricardo Alves
Presidente do Conselho de Administração do Issem

RESOLUÇÃO Nº 027/2016/CA/ISSEM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 027/2016/CA/Issem

Dispõe sobre a Manifestação e o Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários do Município de Jaraguá do Sul.

O Conselho de Administração do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal Nº 33/2003, em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº33/2003 - Subseção I que trata da Competência do Conselho de Administração do ISSEM - Art.7º incisos I - "aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do ISSEM" e II - "participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos";

CONSIDERANDO o Ofício 1792/2016/Issem que encaminha a Manifestação e o Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Legislação e Justiça do Conselho de Administração, em reunião realizada em seis de dezembro de 2016, na sala de reuniões dos Conselhos, analisaram a legislação vigente, os documentos encaminhados pela Diretoria do ISSEM, através do Ofício nº 1792/2016/ISSEM e do Ofício 438/2016/Gapref, e os anexos encaminhados pela Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO que há débitos previdenciários por parte do Município de Jaraguá do Sul, devido por pagamento em atraso das contribuições patronais, referente à gratificação natalina de 2015 e as competências de dezembro/2015 e janeiro/2016, no montante de R$ 213.455,44 (duzentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), calculados conforme disposto no Art. 116 da Lei Complementar 33/2003;

CONSIDERANDO que há débitos previdenciários por parte do Município de Jaraguá do Sul, das contribuições patronais, referente às competências de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2016, no valor de R$ 7.272.096,10 (Sete Milhões, duzentos e setenta e dois mil, noventa e seis reais e dez centavos);

CONSIDERANDO o Oficio nº 438/2016/Gapref em que o Município informa a situação financeira e as providências já tomadas para sanar os débitos;

CONSIDERANDO o parecer do Procurador do ISSEM, que analisando o encaminhamento da Administração Pública Municipal observou o cumprimento da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o FMPS – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul está segregado em Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário, com regimes financeiros distintos;

CONSIDERANDO que o Fundo Financeiro do FMPS é em regime de caixa e que no caso de insuficiências mensais a entidade pública é responsável por aportes complementares, conforme o inciso III, do Art. 6º da Lei Complementar 158/2014 que determinou a Segregação das Massas:

III - contribuições complementares da entidade pública no montante exato das insuficiências mensais do Plano Financeiro para garantia dos benefícios pagos pelo referido Plano, sendo realizadas por prazo indeterminado a partir do mês em que houver a necessidade para cobertura dos benefícios em percepção por parte dos segurados assistidos;

CONSIDERANDO que de acordo com o Cálculo Atuarial realizado em dezembro de 2015, os aportes complementares da entidade pública estavam previstos para iniciarem em 2017 e que são necessários para a cobertura dos benefícios pagos pelo Plano Financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um equilíbrio atuarial e de cobertura aos benefícios a serem pagos mensalmente pelo Plano Financeiro;

CONSIDERANDO que não se justifica um parcelamento tão longo, 60 (sessenta) meses, no caso do Plano Financeiro, pois há previsão de aportes complementares a partir de 2017, e no caso de parcelas mais longas e valores mais baixos, os aportes complementares passam a serem maiores para cobrir a insuficiência de recursos para os pagamentos dos benefícios;

CONSIDERANDO que após análise do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, apresentado pelo Município de Jaraguá do Sul, sugerem-se as seguintes alterações

na redação do mesmo:

1 – Na Cláusula Terceira, item I:

"I – Nos termos do que dispõe a Portaria MPS n. 402/2008 e a LCM n. 033/2003, o montante consolidado da dívida será parcelado em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas para o Plano Previdenciário e em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas para o Plano Financeiro."

2 – Na Cláusula Terceira, item II:

"II – A primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Acordo e as demais mensais, iguais e sucessivas.".

CONSIDERANDO o Parecer Nº 03/2016/CFO/CLJ/CA/Issem emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Legislação e Justiça do Conselho de Administração.

RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários do Município de Jaraguá do Sul, nos termos da análise, evidenciada na proposta de alteração da redação.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Wagner Ricardo Alves
Presidente do Conselho de Administração do Issem

RESOLUÇÃO Nº 028/2016/CA/ISSEM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 028/2016/CA/Issem

Dispõe sobre a reorganização de Comissões do Conselho de Administração do Issem.

O Conselho de Administração do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal Nº 33/2003, em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO a Seção I - Das Comissões - art. 1º do Regimento Interno das Comissões, a saber "O Conselho de Administração do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - Issem/JS, terá comissões permanentes que são: I – Comissão de Legislação e Justiça; II – Comissão de Assistência e Saúde; III – Comissão de Finanças e Orçamento; IV- Comissão de Previdência".

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a Comissão de Legislação e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento:

RESOLVE:
Art. 1º - Reorganizar:

I – Comissão de Legislação e Justiça integrada pelos seguintes conselheiros: Sílvia Regina Toassi Kita, Joseane Regina Gerent Garcia, Mariane Sueli Correa Schalinski , Espedito Pauli e Fabiana Dallagnolo;

II – Comissão de Finanças e Orçamento integrada pelos seguintes conselheiros: Ângela Marli Bening, Charles Sérgio Pereira, Silvia Inês Maffezzolli Piazera, Karen Cristina da Costa e Cleonis Rosália Tomaselli;

Art. 2º – Revogar o inciso I e III, artigo 1º da Resolução 022/2016/CA/Issem;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 08 de dezembro de 2016.
Wagner Ricardo Alves
Presidente do Conselho de Administração do Issem

RESOLUÇÃO Nº 029/2016/CA/ISSEM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 029/2016/CA/Issem

Dispõe sobre a nomeação do conselheiro Charles Sérgio Pereira, como Presidente "ad hoc" do Conselho de Administração do Issem, face ao impedimento do Presidente do Conselho de Administração, no Processo Administrativo Issem Nº 004/2016.

O Conselho de Administração do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal Nº 33/2003, em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de afastamento do Presidente do Conselho de Administração, em casos específicos de impedimento.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o conselheiro Charles Sérgio Pereira como Presidente "ad hoc" do Conselho de Administração do Issem, face ao impedimento do Presidente do Conselho de Administração, Wagner Ricardo Alves, no Processo Administrativo Issem Nº 004/2016;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 08 de dezembro de 2016.
Wagner Ricardo Alves
Presidente do Conselho de Administração do Issem

RESOLUÇÃO Nº 102/2016/COMPHAAN/JS

RESOLUÇÃO Nº 102/2016/COMPHAAN/JS
Dispõe sobre o processo 12082/2016 – Cadastro: 6.924, assunto (172): alvará de ampliação e reforma (relocação guarita/lixo e gás), sendo requerente a GFV PARTICIPAÇÕES LTDA., do imóvel situado na Rua 155 – Motoristas de 1936, bairro Czerniewicz – Jaraguá do Sul – SC.

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 2.994/94 e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2016.

E,

CONSIDERANDO que a edificação é de interesse de preservação

como Patrimônio Histórico Cultural, conforme Decreto de Tombamento nº 11.132/2016 datado de 29 de novembro de 2016.
CONSIDERANDO que a edificação de alvenaria possui uma área de 240,00m² averbada na Matrícula Imobiliária - MI 25.006.

CONSIDERANDO que, anteriormente, já havia sido aprovado projeto para a construção da guarita/lixo e gás na parte frontal do imóvel, conforme Parecer Administrativo nº 251/2016 emitido pelo Setor de Patrimônio Histórico e Cultural de Jaraguá do Sul, o Parecer nº 057/2016/COMPHAAN/JS da Comissão de Análise Técnica do Comphaan e a Resolução 50/2016/COMPHAAN/JS, de 15 de junho de 2016, que consideraram, na época, que o projeto de ampliação e reforma apresentado foi satisfatoriamente atendido, respeitando as características arquitetônicas da edificação.

CONSIDERANDO a declaração exarada e assinada pelo supervisor de Subestações e Linhas de Transmissão, o engenheiro, senhor Arnaldo Naspolini das Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC Distribuição S.A., de Joinville, datada de 20 de outubro de 2016, cujo conteúdo nos diz que "[...] no terreno localizado no perímetro urbano (sic), da cidade de Jaraguá do Sul, na rua 155-Motoristas de 1936, bairro Czerniewicz, matriculado com o número 25.066 no Registro de Imóveis desta cidade, passa uma Linha de Transmissão de 138.000Volts, pertencente à Celesc. Informamos que a faixa de servidão (faixa de segurança) por ser em área urbana é de 6m, distante do primeiro cabo condutor, até o início da cobertura de qualquer construção (telhado/terraço) ou a distância mínima exigida pela prefeitura local. (Faixa não edificável). Nesta faixa, fica expressamente proibido a construção de qualquer tipo de edificação, bem como utilização dessa área, para destinação de atividades que promovam a permanência e aglomerações de pessoas."

CONSIDERANDO a declaração supracitada, bem como o documento intitulado – análise prévia de edificações – emitido pelo Setor do Uso do Solo/Secretaria de Urbanismo, da Prefeitura Municipal, datado de 22 de agosto de 2016, e assinado pelo engenheiro civil responsável, o senhor André Picinini, em seu item 7, que trata das normas em vigor da Celesc sobre faixa non aedificandi.

CONSIDERANDO o novo projeto da relocação para a construção da guarita/lixo/gás, em outro ponto do terreno, agora seguindo os ditames e exigências da CELESC.

RESOLVE:
Art. 1º – Que é favorável ao alvará de ampliação, reforma e a nova implantação (relocação) da guarita/lixo e gás, concordando com o Parecer Nº 110/2016/COMPHAAN/JS da Comissão de Análise Técnica do Comphaan, que concorda com o Parecer Administrativo nº 538/2016 do Setor de Patrimônio Histórico e Cultural de Jaraguá do Sul.
Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 8 de dezembro de 2016.
Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do COMPHAAN

RESOLUÇÃO Nº 103/2016/COMPHAAN/JS

RESOLUÇÃO Nº 103/2016/COMPHAAN/JS
Dispõe sobre o processo 37527/2016 – Cadastro: 25.711 Assunto (168): alvará de demolição do imóvel localizado na Rua 60 – Joaquim Francisco de Paulo, 865, bairro Chico de Paulo – Jaraguá do Sul – SC, sendo requerente Roberto Nagel e outros.

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 2.994/94 e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2016.

E,

CONSIDERANDO que o pedido de demolição refere-se a duas edificações em madeira (rancharias) uma com 85,70m² e outra com 144,06m², averbadas na Matrícula Imobiliária – MI de nº 28.092, e que estas encontram-se descontextualizadas da ambiência local e portanto sem interesse de preservação como patrimônio cultural edificado.
CONSIDERANDO que acerca da MI 28.092, há existência de processo judicializado em andamento com emissão de multa, referente a demolição, a revelia, de uma edificação que estava em vias de tombamento como patrimônio histórico edificado.

CONSIDERANDO que o alvará solicitado só poderá ser emitido, após a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em trâmite junto ao Ministério Público – MP de Santa Catarina, envolvendo os proprietários do imóvel, o Ministério Público - MP-SC, a Fundação Cultural – FC e a Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul – PMJS.
CONSIDERANDO que o requerente ou seu representante legal deverá juntar cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente, assinado e rubricado pelas partes legalmente envolvidas e entregá-lo ao Setor de Patrimônio Histórico e Cultural/Fundação Cultural para convalidação e seguimento dos trâmites legais.
RESOLVE:
Art. 1º – Que é favorável a concessão do alvará de demolição, concordando com o Parecer nº 111/2016/COMPHAAN/JS da Comissão de Análise Técnica do Comphaan, que concorda com o Parecer Administrativo nº 559/2016 do Setor de Patrimônio Histórico e Cultural de Jaraguá do Sul.
Art. 2º – Que, no entanto, o alvará somente poderá ser emitido mediante juntada do Termo de Ajustamento de Conduta, assinado e rubricado pelas partes envolvidas, e entregue ao Setor de Patrimônio Histórico e Cultural/Fundação Cultural para convalidação e seguimento dos trâmites legais.
Art. 3º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 9 de dezembro de 2016.
Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do COMPHAAN

RESOLUÇÃO Nº 104/2016/COMPHAAN/JS

RESOLUÇÃO Nº 104/2016/COMPHAAN/JS
Dispõe sobre o processo 33292/2016 – Cadastro: 8968, assunto (312): consulta de viabilidade para construção, do imóvel localizado na Rua 59 – Irmão Leandro, 1246, bairro Vila Lenzi – Jaraguá do Sul – SC, sendo requerente MARCO AURÉLIO PEROTTI

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 2.994/94 e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2016.

E,

CONSIDERANDO que sobre a Matrícula Imobiliária – MI de nº 13.926, encontra-se averbada uma edificação em alvenaria do ano de 1940, que se enquadra no Art. 27, da Lei Municipal 12.854/94, contudo, a mesma sofreu várias intervenções e acréscimos, tirando-lhe a originalidade quanto ao estilo e materiais empregados. E que, segundo a proprietária, a mesma sofreu acréscimos nos fundos e lateral, teve o estilo e a inclinação do telhado alterado, bem como os seus beirais, foi rebocada interna e externamente com massa de cimento, dentre outras alterações.

CONSIDERANDO que a edificação não se enquadra como patrimônio cultural edificado.

RESOLVE:
Art. 1º – Que é favorável à consulta de viabilidade para construção, concordando com o Parecer nº 094/2016/COMPHAAN/JS da Comissão de Análise Técnica do Comphaan, que concorda com o Parecer Administrativo nº 563/2016 do Setor de Patrimônio Histórico e Cultural de Jaraguá do Sul.

Art. 2º - Que é favorável também a anuência do alvará de demolição para a edificação do ano de 1940, averbada na MI 13.926.

Art. 3º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 9 de dezembro de 2016.
Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do COMPHAAN

RESOLUÇÃO Nº 105/2016/COMPHAAN/JS

RESOLUÇÃO Nº 105/2016/COMPHAAN/JS
Dispõe sobre o processo 34545/2016 – Cadastro Técnico: 1468, assunto (312): consulta de viabilidade para construção, do imóvel localizado na Rua 73 – Guilherme Hering, 93, Centro – Jaraguá do Sul – SC, sendo requerente LEONARDO CAIO FIAMONCINI

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 2.994/94 e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2016.

E,
CONSIDERANDO que sobre Matrícula Imobiliária – MI de nº 7.995, encontra-se uma edificação em madeira, do ano de 1969, e que a mesma não é de interesse para preservação como patrimônio cultural edificado.
CONSIDERANDO que a edificação não estava cadastrada como patrimônio cultural edificado.

RESOLVE:
Art. 1º – Que é favorável à consulta de viabilidade para construção, concordando com o Parecer nº 095/2016/COMPHAAN/JS da Comissão de Análise Técnica do Comphaan, que concorda com o Parecer Administrativo nº 554/2016 do Setor de Patrimônio Histórico e Cultural de Jaraguá do Sul.

Art. 2º - Que é favorável também a anuência do alvará de demolição para a edificação em madeira do ano de 1969, averbada na MI 7.995.

Art. 3º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 9 de dezembro de 2016.
Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do COMPHAAN

RESOLUÇÃO Nº 106/2016/COMPHAAN/JS

RESOLUÇÃO Nº 106/2016/COMPHAAN/JS

Dispõe sobre o processo 19.869/2016 – Cadastro Técnico: 9716, assunto (172): alvará de ampliação e reforma do imóvel localizado na Rua 61 – Expedicionário Antônio Carlos Ferreira, 197, Centro – Jaraguá do Sul – SC, sendo requerente o RESTAURANTE TIA NEIDE LTDA.

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 2.994/94 e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2016.

E,
CONSIDERANDO que sobre a Matrícula Imobiliária – MI de nº 13.022, encontra-se averbada uma edificação em alvenaria, do ano de 1976, com área de 92,70m², que foi modificada quanto a sua originalidade e não apresenta características relevantes que a indique para preservação como patrimônio cultural edificado. E que a mesma se encontra no entorno de edificação histórica, contudo, não interfere na ambiência do mesmo.
CONSIDERANDO que a edificação não estava cadastrada como patrimônio cultural edificado.

RESOLVE:
Art. 1º – Que é favorável à concessão do alvará de ampliação e reforma, concordando com o Parecer nº 096/2016/COMPHAAN/JS da Comissão de Análise Técnica do Comphaan, que concorda com o Parecer Administrativo nº 550/2016 do Setor de Patrimônio Histórico e Cultural de Jaraguá do Sul.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 9 de dezembro de 2016.
Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do COMPHAAN

RESOLUÇÃO Nº 107/2016/COMPHAAN/JS

RESOLUÇÃO Nº 107/2016/COMPHAAN/JS
Dispõe sobre o processo 28.350/2015 – Cadastros: 243 e 18518, assunto (172): alvará de ampliação e reforma do imóvel localizado na Rua 10 – José Theodoro Ribeiro, 888, bairro Ilha da Figueira – Jaraguá do Sul – SC, sendo requerente VALDIR FEDER E OUTROS

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 2.994/94 e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2016.

E,

CONSIDERANDO que sobre a Matrícula Imobiliária – MI de nº 39.305, encontra-se averbada uma edificação em alvenaria, do ano de 1965-1966, com área de 104,00m², e que a mesma não é de interesse para preservação como patrimônio cultural edificado
CONSIDERANDO que a edificação não estava cadastrada como patrimônio cultural edificado.

RESOLVE:
Art. 1º – Que é favorável à concessão do alvará de ampliação e reforma, concordando com o Parecer nº 097/2016/COMPHAAN/JS da Comissão de Análise Técnica do Comphaan, que concorda com o Parecer Administrativo nº 561/2016 do Setor de Patrimônio Histórico e Cultural de Jaraguá do Sul.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 9 de dezembro de 2016.
Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do COMPHAAN

RESOLUÇÃO Nº 108/2016/COMPHAAN/JS
RESOLUÇÃO Nº 108/2016/COMPHAAN/JS

Dispõe sobre o processo 33.733 – Cadastro: 28.376. Assunto (168): alvará de demolição do imóvel localizado na Rua 821 – Carlos Frederico Ramthum, bairro Santa Luzia – Jaraguá do Sul – SC, sendo requerentes JOAQUIM FUSI E MARIA MARANGONI FUSI

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 2.994/94 e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2016.

E,

CONSIDERANDO que constante na Matrícula Imobiliária – MI de nº 33.393, encontra-se averbada uma edificação em madeira do ano de 1956, com área de 56,00m², e um "puxado" - rancho de madeira do ano de 1962, porém as edificações já não mais existem, sendo as demolições efetuadas antes da Lei Municipal nº 1.854/94, que dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Jaraguá do Sul.
CONSIDERANDO que as edificações não estavam cadastradas como patrimônio cultural edificado.

RESOLVE:
Art. 1º – Que é favorável à concessão do alvará de demolição, concordando com o Parecer nº 098/2016/COMPHAAN/JS da Comissão de Análise Técnica do Comphaan, que concorda com o Parecer Administrativo nº 564/2016 do Setor de Patrimônio Histórico e Cultural de Jaraguá do Sul.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 9 de dezembro de 2016.
Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do COMPHAAN

RESOLUÇÃO Nº 109/2016/COMPHAAN/JS
RESOLUÇÃO Nº 109/2016/COMPHAAN/JS

Dispõe sobre o processo 34.193 – Cadastro: 6703, assunto (168): alvará de demolição do imóvel localizado na Rua 6 – Coronel Procópio Gomes de Oliveira, 227, Centro – Jaraguá do Sul – SC, sendo requerente JOCEL SCHREIBER

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 2.994/94 e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2016.

E,

CONSIDERANDO que constante na Matrícula Imobiliária – MI de nº 29.620, encontra-se averbada uma edificação em alvenaria, e acostado ao processo há cópia de uma planta, assinada em 26 de outubro de 1927, pelo engenheiro e arquiteto W. Schmitz e encaminhada à autoridade distrital da época em 3 de novembro de 1927, de uma edificação de 63m², que se presume ser a edificação objeto do pedido de demolição.
CONSIDERANDO que a edificação foi demolida há anos e que não estava cadastrada como patrimônio cultural edificado.

RESOLVE:
Art. 1º – Que é favorável à concessão do alvará de demolição, concordando com o Parecer nº 099/2016/COMPHAAN/JS da Comissão de Análise Técnica do Comphaan, que concorda com o Parecer Administrativo nº 562/2016 do Setor de Patrimônio Histórico e Cultural de Jaraguá do Sul.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 9 de dezembro de 2016.
Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do COMPHAAN

RESOLUÇÃO Nº 110/2016/COMPHAAN/JS
RESOLUÇÃO Nº 110/2016/COMPHAAN/JS

Dispõe sobre o processo 35.861/2016 – Cadastro: 6554, Assunto (168): alvará de demolição do imóvel localizado na Rua 6 – Coronel Procópio Gomes de Oliveira, 1066, Centro, Jaraguá do Sul – SC, sendo requerente LEIER ADMINISTRADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 2.994/94 e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2016.

E,

CONSIDERANDO que a edificação em alvenaria do ano de 1966, com área de 104m², constante na Matrícula Imobiliária – MI de nº 6.704, não é de interesse para preservação como patrimônio cultural edificado.
CONSIDERANDO que a edificação não está cadastrada como patrimônio cultural edificado.

RESOLVE:
Art. 1º – Que é favorável à concessão do alvará de demolição, concordando com o Parecer nº 100/2016/COMPHAAN/JS da Comissão de Análise Técnica do Comphaan, que concorda com o Parecer Administrativo nº 560/2016 do Setor de Patrimônio Histórico e Cultural de Jaraguá do Sul.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 9 de dezembro de 2016.
Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do COMPHAAN

RESOLUÇÃO Nº 111/2016/COMPHAAN/JS
RESOLUÇÃO Nº 111/2016/COMPHAAN/JS

Dispõe sobre o processo 33.146/2016 – Cadastro: 577, assunto (168): alvará de demolição do imóvel localizado na Rua 118 – Araquari, 246, bairro Ilha da Figueira, Jaraguá do Sul – SC, sendo requerentes MARINA SCHMIDT e outros.

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 2.994/94 e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2016.

E,

CONSIDERANDO que a edificação em madeira do ano de 1974,

com área de 69m², constante na Matrícula Imobiliária – MI de nº 54.592, não é de interesse para preservação como patrimônio cultural edificado.
CONSIDERANDO que a edificação não está cadastrada como patrimônio cultural edificado.

RESOLVE:
Art. 1º – Que é favorável à concessão do alvará de demolição, concordando com o Parecer nº 101/2016/COMPHAAN/JS da Comissão de Análise Técnica do Comphaan, que concorda com o Parecer Administrativo nº 553/2016 do Setor de Patrimônio Histórico e Cultural de Jaraguá do Sul.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 9 de dezembro de 2016.
Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do COMPHAAN

RESOLUÇÃO Nº 112/2016/COMPHAAN/JS
RESOLUÇÃO Nº 112/2016/COMPHAAN/JS

Dispõe sobre o processo 30.720/2016 – Cadastro: 8529, assunto (168): alvará de demolição do imóvel localizado na Rua 104 – João Bertoli, 328, bairro Água Verde, Jaraguá do Sul – SC, sendo requerentes LUIZ CARLOS DA SILVA e MARIA DALVA DA SILVA

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 2.994/94 e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2016.

E,

CONSIDERANDO que a edificação em madeira do ano de 1973, com área de 126m², constante na Matrícula Imobiliária – MI de nº 13.694, não é de interesse para preservação como patrimônio cultural edificado.
CONSIDERANDO que a edificação não está cadastrada como patrimônio cultural edificado.

RESOLVE:
Art. 1º – Que é favorável à concessão do alvará de demolição, concordando com o Parecer nº 102/2016/COMPHAAN/JS da Comissão de Análise Técnica do Comphaan, que concorda com o Parecer Administrativo nº 529/2016 do Setor de Patrimônio Histórico e Cultural de Jaraguá do Sul.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 9 de dezembro de 2016.
Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do COMPHAAN

RESOLUÇÃO Nº 113/2016/COMPHAAN/JS
RESOLUÇÃO Nº 113/2016/COMPHAAN/JS

Dispõe sobre o processo 36455/2016 – Cadastro Técnico 15.032. Assunto (168): alvará de demolição do imóvel localizado na Rua 60 – Joaquim Francisco de Paulo, 638 - Bairro Chico de Paulo, Jaraguá do Sul – SC, sendo requerentes ARTUR DEMARCHI E MARIA OLGA WURGES DEMARCHI

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 2.994/94 e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2016.

E,

CONSIDERANDO que as edificações, em madeira, uma com 42m² do ano de 1975 e outra com 47m² do ano de 1979 averbadas na Matrícula Imobiliária – MI de nº 16, não são de interesse para preservação como patrimônio cultural edificado.
CONSIDERANDO que as edificações não estão cadastradas como patrimônio cultural edificado, tampouco fazem parte dos bens inventariados e passíveis de interesse de preservação.

RESOLVE:
Art. 1º – Que é favorável à concessão do alvará de demolição, concordando com o Parecer nº 103/2016/COMPHAAN/JS da Comissão de Análise Técnica do Comphaan, que concorda com o Parecer Administrativo nº 565/2016 do Setor de Patrimônio Histórico e Cultural de Jaraguá do Sul.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2016.
Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do COMPHAAN

RESOLUÇÃO Nº 114/2016/COMPHAAN/JS
RESOLUÇÃO Nº 114/2016/COMPHAAN/JS

Dispõe sobre o processo 35248/2016 – Cadastro Técnico 3.286. Assunto (168): alvará de demolição do imóvel localizado na Rua 12 – Avenida Prefeito Waldemar Grubba, Bairro Vila Lalau - Jaraguá do Sul – SC, sendo requerente FENPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 2.994/94 e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2016.

E,

CONSIDERANDO que a edificação em madeira com 63m² do ano de 1965 averbada na Matrícula Imobiliária – MI de nº 10.429, foi demolida e não se tem registros ou imagens da mesma na qual pudesse ser baseada uma avaliação quanto ao seu valor histórico-cultural.
CONSIDERANDO que a edificação não estava cadastrada como patrimônio cultural edificado, tampouco fazia parte dos bens inventariados e passíveis de interesse de preservação.

RESOLVE:
Art. 1º – Que é favorável à concessão do alvará de demolição, concordando com o Parecer nº 104/2016/COMPHAAN/JS da Comissão de Análise Técnica do Comphaan, que concorda com o Parecer Administrativo nº 552/2016 do Setor de Patrimônio Histórico e Cultural de Jaraguá do Sul.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2016.
Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do COMPHAAN

RESOLUÇÃO Nº 115/2016/COMPHAAN/JS

RESOLUÇÃO Nº 115/2016/COMPHAAN/JS

Dispõe sobre o processo 10682/2013 – Cadastro Técnico 28.734. Assunto (168): alvará de demolição do imóvel localizado na Rua 760 – Wolfgang Weege, 641, Bairro Parque Malwee - Jaraguá do Sul – SC, sendo requerente MALWEE MALHAS LTDA.

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 2.994/94 e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2016.

E,

CONSIDERANDO que a edificação em alvenaria do ano de 1955, com área de 190,89m², averbada na Matrícula Imobiliária - MI de nº 27.869, foi demolida. Em vistoria realizada pelo Setor de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Cultural, em 30 de abril de 2013, constatou-se sua demolição.
CONSIDERANDO que se realizaram buscas no Arquivo Histórico "Eugênio Victor Schmöckel" de Jaraguá do Sul e em outras fontes, contudo, não se conseguiu localizar mais informações sobre o histórico da edificação, dos antigos proprietários, dos construtores, nem imagens que pudessem concorrer para definir se a edificação se caracterizava como patrimônio cultural edificado, salvo uma imagem conseguida pelo sistema DB Mapas da Prefeitura e sítio Google Street (Maps), em 25 de abril de 2013.
CONSIDERANDO que a edificação não estava cadastrada como patrimônio cultural edificado e não constava no inventário das edificações de interesse de preservação.

RESOLVE:
Art. 1º – Que é favorável à concessão do alvará de demolição, concordando com o Parecer nº 105/2016/COMPHAAN/JS da Comissão de Análise Técnica do Comphaan, que concorda com o Parecer Administrativo nº 530/2016 do Setor de Patrimônio Histórico e Cultural de Jaraguá do Sul.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2016.
Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do COMPHAAN

RESOLUÇÃO Nº 116/2016/COMPHAAN/JS

RESOLUÇÃO Nº 116/2016/COMPHAAN/JS

Dispõe sobre o processo 26252/2016 – Cadastro Técnico 54.037. Assunto (168): alvará de demolição do imóvel localizado na Rua 580 – Affonso Nicoluzzi, Bairro Rau - Jaraguá do Sul – SC, sendo requerente DJD IMÓVEIS LTDA.

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 2.994/94 e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2016.

E,

CONSIDERANDO que averbada na Matrícula Imobiliária - MI de nº 80.143, consta uma "casa de material", mas não há especificação de área e do ano de construção, no entanto, somando duas áreas de edificações que aparecem nos registro do Cadastro Técnico da Prefeitura, uma com 37m² do ano de 1965 e outra com 94m² do ano de 1978, tem-se o total de 131m², que é a área solicitada para demolição.
CONSIDERANDO que no local existe uma edificação com um anexo nos fundos, que aparenta ter mais de quarenta anos, mas as áreas não coincidem com a área solicitada para demolição.
CONSIDERANDO que a edificação sofreu intervenções na cobertura que a descaracterizaram e que a mesma se encontra afastada da via pública e será difícil manter sua visibilidade futura.
CONSIDERANDO que as edificações não estão cadastradas como patrimônio cultural edificado, tampouco fazem parte dos bens inventariados e passíveis de interesse de preservação.
RESOLVE:
Art. 1º – Que é favorável à concessão do alvará de demolição, concordando com o Parecer nº 106/2016/COMPHAAN/JS da Comissão de Análise Técnica do Comphaan, que concorda com o Parecer Administrativo nº 466/2016 do Setor de Patrimônio Histórico e Cultural de Jaraguá do Sul.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2016.
Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do COMPHAAN

RESOLUÇÃO Nº 117/2016/COMPHAAN/JS

RESOLUÇÃO Nº 117/2016/COMPHAAN/JS

Dispõe sobre o processo 42670/2015 – Cadastro Técnico 14.389. Assunto (920): alvará de licença para restaurar, reforma, ampliação comercial do imóvel localizado na Rua 6 – Coronel Procópio Gomes de Oliveira, 584 – Centro - Jaraguá do Sul – SC, sendo requerente BLÁSIO MANNES.

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 2.994/94 e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2016.

E,

CONSIDERANDO que sobre a Matrícula Imobiliária - MI de nº 12.787, há uma edificação tombada pelo Decreto de Tombamento 9.017/2012, de 05 de dezembro de 2012.
CONSIDERANDO que já foram aprovadas intervenções anteriores conforme Pareceres Administrativos nºs 012/2016, 047/2016, 054/2016, 062/2016, 308/2056, 336/2016; Comissão Técnica 071/2016/COMPHAAN/JS e Resoluções 008/2016/ e 065/2016Comphaan/JS, autorizando a conservação da cobertura emergencial e restauração/reforma da obra como um todo posteriormente.

CONSIDERANDO que a ampliação tem impacto moderado sobre a ambiência e seu entorno imediato. No entanto, a proposta de construção (ampliação), por se encontrar nos fundos da obra tombada, não interrompe sua visibilidade, mantendo-a em destaque.

CONSIDERANDO que por se tratar de entorno de bem tombado as seguintes determinações deverão ser cumpridas:

1. Que a cobertura e seus elementos construtivos do acesso entre o prédio novo e o antigo sejam suprimidos num determinado trecho (2,0x4,45)m, (conforme croquis anexo);

2. A pintura da ampliação deverá ser em tons neutros, preferencialmente branco ou gelo; Admitindo-se outras variações;

3. Os muros laterais após a ampliação deverão ter no máximo

altura de 80cm (sólido) e serem complementados com gradil/tela (aberto) no caso de alturas maiores, se for o caso;

4. As novas paredes que eventualmente vierem a encostar na edificação antiga, deverão contemplar algum tipo de isolamento, objetivando não ser solidária, tampouco interferir na mesma, como também na sua estrutura de sustentação;

5. A estrutura das novas paredes jamais poderão ser apoiadas nas fundações da edificação antiga;

6. Deverá atender os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 3528/2004 e Lei 1854/1994 respectivamente com relação a mídia externa;

7. A proposta de paisagismo deverá ser compatível com a manutenção das visuais da edificação no futuro. (vegetação rasteira e de pequeno porte);

8. Quaisquer outras intervenções futuras, impreterivelmente, deverão ser aprovadas pelo Setor de Patrimônio Histórico Cultural e por este Conselho.

RESOLVE:
Art. 1º - Que é favorável à concessão do alvará de licença para restaurar, reforma, ampliação comercial, concordando com o Parecer Administrativo nº 571/2016 do Setor de Patrimônio Histórico e Cultural de Jaraguá do Sul.
§ 1º - Que deverá constar no memorial descritivo a especificação da pintura da ampliação que deverá ser em tons neutros, preferencialmente branco ou gelo, admitindo-se outras variações;
§ 2º - Que deverá constar no projeto e no memorial descritivo, que os muros laterais após a ampliação, deverão ter no máximo altura de 80cm (sólido) e serem complementados com gradil/tela (aberto) no caso de alturas maiores, se for o caso;
§ 3º - Que deverá constar no projeto e no memorial descritivo, que as novas paredes que eventualmente vierem a encostar na edificação antiga, deverão contemplar algum tipo de isolamento, objetivando não ser solidária, tampouco interferir na mesma;
§ 4º - Que deverá constar no projeto e no memorial descritivo, que a estrutura das novas paredes jamais poderão ser apoiadas nas fundações da edificação antiga;
§ 5º - Que deverá constar no projeto e no memorial descritivo, que atenderá os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 3528/2004 e Lei 1854/1994 respectivamente com relação a mídia externa;
§ 6º - Que deverá constar no projeto e no memorial descritivo, a proposta de paisagismo, que deverá ser compatível com a manutenção das visuais da edificação no futuro. (vegetação rasteira e de pequeno porte);
§ 7º - Que deverá constar no projeto e no memorial descritivo, que quaisquer outras intervenções futuras, impreterivelmente, deverão ser aprovadas pelo Setor de Patrimônio Histórico Cultural e por este Conselho.
Art. 2º – Que, no entanto o alvará somente poderá ser emitido mediante o cumprimento da seguinte medida:

1. Que a cobertura e seus elementos construtivos do acesso entre o prédio novo e o antigo sejam suprimidos num determinado trecho (2,0x4,45)m, (conforme croquis anexo);

Art. 3º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2016.
Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do COMPHAAN

RESOLUÇÃO Nº 118/2016/COMPHAAN/JS

RESOLUÇÃO Nº 118/2016/COMPHAAN/JS
Dispõe sobre o processo 36203/2016 – Cadastro Técnico 30.566. Assunto (168): alvará de demolição do imóvel localizado na Rua 887 – Domingos Anacleto Garcia, bairro Três Rios do Norte - Jaraguá do Sul – SC, sendo requerente MARIO VIEIRA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA.

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 2.994/94 e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2016.

E,

CONSIDERANDO que a edificação em alvenaria construída entre as décadas de 1930 e 1940 com área de 125m² averbada na Matrícula Imobiliária - MI de nº 47.204, consta como de interesse de preservação conforme Notificação de Cientificação nº 034/2014, emitida pelo Setor de Patrimônio Histórico Cultural/Fundação Cultural, datada de 24 de março de 2014.
CONSIDERANDO que a edificação supracitada faz parte dos bens inventariados e de interesse para preservação como patrimônio cultural edificado com trâmites iniciados para processo de tombamento municipal.
CONSIDERANDO que as demais edificações lançadas no Cadastro Técnico da Prefeitura, quais sejam: uma edificação com 43m²; uma edificação com 116m², uma edificação com 19m², uma edificação com 149,50m², uma edificação com 44m² e uma edificação com 32m², constam como edificações mistas (alvenaria/madeira), sendo que já não mais existem e outras não são de interesse para preservação como patrimônio cultural edificado.

RESOLVE:
Art. 1º – Que é favorável à concessão do alvará de demolição, concordando com o Parecer nº 108/2016/COMPHAAN/JS da Comissão de Análise Técnica do Comphaan, que concorda com o Parecer Administrativo nº 557/2016 do Setor de Patrimônio Histórico e Cultural de Jaraguá do Sul.

Art. 2º – Que, no entanto, o alvará não se estende para a edificação em alvenaria construída entre as décadas de 1930 e 1940 com área de 125m².

Art. 3º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2016.
Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do COMPHAAN

RESOLUÇÃO Nº 119/2016/COMPHAAN/JS

RESOLUÇÃO Nº 119/2016/COMPHAAN/JS
Dispõe sobre o processo 36201/2016 – Cadastro Técnico 30.566. Assunto (168): alvará de demolição do imóvel localizado na Rua 887 – Domingos Anacleto Garcia, 623, bairro Três Rios do Norte - Jaraguá do Sul – SC, sendo requerente MARIO VIEIRA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA.

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural – COMPHAAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 2.994/94 e em conformidade com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2016.

E,

CONSIDERANDO que a edificação em alvenaria construída entre as décadas de 1930 e 1940 com área de 125m² averbada na Matrícula Imobiliária - MI de nº 47.204, consta como de interesse de preservação conforme Notificação de Cientificação nº 034/2014, emitida pelo Setor de Patrimônio Histórico Cultural/Fundação Cultural, datada de 24 de março de 2014.
CONSIDERANDO que a edificação supracitada faz parte dos bens inventariados e de interesse para preservação como patrimônio cultural edificado com trâmites iniciados para processo de tombamento municipal.
CONSIDERANDO que as demais edificações averbadas na Matrícula Imobiliária - MI de nº 47.204, quais sejam: um rancho de madeira com 22,50m²; um rancho de madeira com 294m², um rancho de madeira com 54m², um anexo em madeira com 36m² e uma edificação em alvenaria com 65m², sendo que algumas não mais existem e outras não são de interesse para preservação como patrimônio cultural edificado.

RESOLVE:
Art. 1º – Que é favorável à concessão do alvará de demolição, concordando com o Parecer nº 107/2016/COMPHAAN/JS da Comissão de Análise Técnica do Comphaan, que concorda com o Parecer Administrativo nº 556/2016 do Setor de Patrimônio Histórico e Cultural de Jaraguá do Sul.

Art. 2º – Que, no entanto, o alvará não se estende para a edificação em alvenaria construída entre as décadas de 1930 e 1940 com área de 125m².

Art. 3º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 12 de dezembro de 2016.
Sidnei Marcelo Lopes
Presidente do COMPHAAN

SAMAE - EXTRATO DO CONTRATO 376/2016 A CONTRATO Nº 429/2016

EXTRATO DO CONTRATO 376/2016

Processo: Pregão 184/2016; Entidade: Samae – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: F. Vachileski & Cia Ltda.; Objeto: Recapagem e Recauchutagem de Pneus da Frota do Samae; Forma de Pagamento: O Samae pagará a contratada a importância de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais); O pagamento será efetuado a cada entrega dos serviços solicitados, 10 dias após a data de certificação na nota fiscal de que a mercadoria foi entregue e está de acordo com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da mercadoria; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE, para o exercício de 2016 a saber: 25.02.4.407.3.3.90.39.19. 00.00.00 – 56 - Manutenção patrimonial - Divisão Água; 25.03.4.412.3.3.90.39.19. 00.00.00 – 48 - Manutenção patrimonial - Div. Esgoto; Data da assinatura: 30/11/2016; Prazo de Entrega: Até 30/11/2017; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Gladir Antonio Dariva.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 377/2016

Processo: Pregão nº 183/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Danna Comercial Eireli - ME; Objeto: Válvula Redutora de Pressão; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais); O pagamento será efetuado após a entrega total de todos os itens dos lotes, nos quais a CONTRATANTE sair vencedora, 10 (dez) dias após a data de certificação na nota fiscal de que a mercadoria foi entregue e está de acordo com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da mercadoria; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2016, a saber: 25.02.4.407.3.3.90.30.24.00.00.0 0 – 56 – Manutenção Patrimonial – Divisão Água; Prazo de Fornecimento: Até 22/12/2016; Data da assinatura: 01/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Albino Celso Danna.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 378/2016

Processo: Pregão nº 183/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Sul Ar e Água Equipamentos Ltda.; Objeto: Tubete Longo; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais); O pagamento será efetuado após a entrega total de todos os itens dos lotes, nos quais a CONTRATANTE sair vencedora, 10 (dez) dias após a data de certificação na nota fiscal de que a mercadoria foi entregue e está de acordo com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da mercadoria; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2016, a saber: 25.02.4.407.3.3.90.30.24.00.00.00 – 56 – Manutenção Patrimonial – Divisão Água; Prazo de Fornecimento: Até 22/12/2016; Data da assinatura: 01/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Luis Carlos Koch.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 379/2016
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016

Processo: Pregão 225/2015; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: TJ Oficina Elétrica Ltda.; Objeto: Aditivo de prorrogação de prestação do serviço de Manutenção Elétrica e Hidrossanitária, até 31/12/2017, conforme cláusula 7.1 do contrato; O aditivo passa a vigorar a partir de 01/01/2017. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas; Data da assinatura: 01/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Thiago Peter Janssen.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 380/2016

Processo: Pregão nº 187/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Thays Montoski Pasquali 08226549973; Objeto: Higienização de Uniformes; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 30.296,59 (trinta mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos); O pagamento dar-se-á 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, mediante certificação do SAMAE de que o serviço foi executado de acordo com as exigências do Edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias após a entrega da nota fiscal; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2017; Prazo de Fornecimento: Conforme necessidade

do Samae, até 31/12/2017; Data da assinatura: 01/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Thays Montoski Pasquali.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 381/2016
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 511/2015

Processo: Pregão 201/2015; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Transpezia Ltda.; Objeto: Aditivo de prorrogação de prestação do serviço de Locação, coleta e transporte de caçambas com resíduos de ETE e Borra de PAC, até 31/12/2017; O presente aditivo passa a vigorar a partir de 01/01/2017; As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas; Data da assinatura: 01/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Angelo Spezia Neto.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 382/2016
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 510/2015

Processo: Pregão 201/2015; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Catarinense Engenharia Ambiental S.A.; Objeto: Aditivo de prorrogação de prestação do serviço de Destinação de Lodo de ETA e ETE e Resíduo de PAC, até 31/12/2017; O presente aditivo passa a vigorar a partir de 01/01/2017; As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas; Data da assinatura: 01/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Marcos Aurélio Vieira.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 383/2016
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2013

Processo: Pregão 142/2013; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: TPA Telecomunicações Ltda.; Objeto: Aditivo de prorrogação de prestação do serviço de Link Dedicado, até 31/12/2017, conforme cláusula 7.1 do contrato; O aditivo passa a vigorar a partir de 01/01/2017; As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas; Data da assinatura: 01/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Fabiano Busnardo.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 384/2016
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016

Processo: Pregão 226/2015; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Afer Serviços de Instrumentação Ltda.; Objeto: Aditivo de prorrogação de prestação do serviço de Manutenção, Calibração e Aferição de Equipamentos de Análise de Processos (Fixo e Móveis), Manutenção de Painéis, Macromedidores e Boosters, até 31/12/2017, conforme cláusula 7.1 do contrato; O aditivo passa a vigorar a partir de 01/01/2017; As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas; Data da assinatura: 01/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Domingos Sávio da Silva Mendes.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 385/2016
8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2012

Processo: Pregão n° 157/2012; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: RDN Serviços Ltda.; Objeto: Aditivo de prorrogação de prestação do serviço de limpeza nas dependências do Samae, até 20/11/2017; O presente aditivo passa a vigorar a partir de 01/01/2017; As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Data da assinatura: 01/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Ney M. Baltazar Campos.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente – SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 386/2016
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2014

Processo: Pregão n° 26/2014; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Tomazelli Agência de Viagens Ltda; Objeto: Aditivo de prorrogação de prestação do serviço de Emissão de passagens aéreas até 31/12/2017; O contrato passa a vigorar a partir de 01/01/2017; As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Data da assinatura: 01/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Sidnei Tomazelli.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 387/2016
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2016

Processo: Pregão 12/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Hera Sul Tratamento de Resíduos Ltda.; Objeto: Aditivo de prorrogação de prestação do serviço de Destinação de Resíduos Classe I e PAC, até 31/12/2017; O presente aditivo passa a vigorar a partir de 01/01/2017; As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas; Data da assinatura: 01/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Bruno Francisco Muehlbauer.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 388/2016
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2016

Processo: Pregão 12/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Transpezia Ltda.; Objeto: Aditivo de prorrogação de prestação do serviço de Locação, coleta e transporte de caçambas, até 31/12/2017; O presente aditivo passa a vigorar a partir de 01/01/2017; As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas; Data da assinatura: 01/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Angelo Spezia Neto.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 389/2016

Processo: Pregão nº 174/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Butzke Artefatos de Concreto Ltda - ME; Objeto: Lajota; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 24.210,00

(vinte e quatro mil, duzentos e dez reais); O pagamento será efetuado a cada entrega, 10 dias após a data de certificação na nota fiscal de que a mercadoria foi entregue e está de acordo com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da mercadoria; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2017, a saber: - Manutenção patrimonial - Divisão Água; Manutenção patrimonial - Div. Esgoto; Prazo de Fornecimento: Conforme necessidade do Samae, até 31/12/2017; Data da assinatura: 01/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Luciano Butzke.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 390/2016

Processo: Pregão nº 174/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Santa Helena Industrial Ltda.; Objeto: Tijolo e lajota; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais); O pagamento será efetuado a cada entrega, 10 dias após a data de certificação na nota fiscal de que a mercadoria foi entregue e está de acordo com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da mercadoria; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2017, a saber: - Manutenção patrimonial - Divisão Água; Manutenção patrimonial - Div. Esgoto; Prazo de Fornecimento: Conforme necessidade do Samae, até 31/12/2017; Data da assinatura: 01/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Alisson Deglmann.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 391/2016

Processo: Pregão nº 174/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Sólidos Indústria e Comércio de Pré-fabricados em Concreto Ltda. ME; Objeto: Paver, meio fio e lajota; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais); O pagamento será efetuado a cada entrega, 10 dias após a data de certificação na nota fiscal de que a mercadoria foi entregue e está de acordo com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da mercadoria; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2017, a saber: - Manutenção patrimonial - Divisão Água; Manutenção patrimonial - Div. Esgoto; Prazo de Fornecimento: Conforme necessidade do Samae, até 31/12/2017; Data da assinatura: 01/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Leocir Vanderlei Safanelli.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 392/2016

Processo: Pregão nº 189/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Comercial Vitória Ltda.; Objeto: Caixa PVC e Suporte para TV; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 695,60 (seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos); O pagamento será efetuado após a entrega total de todos itens, nos quais a PROPONENTE sair vencedora, 10 dias após a data de certificação na nota fiscal de que a mercadoria foi entregue e está de acordo com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da mercadoria; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2016, a saber: - 25.01.4.401.3.3.90.30.17.00.00.00 – 05 – Manutenção das atividades administrativas - Div. Adm. Samae; - 25.01.4.402.3.3.90.30.26.00.00.00 – 07 – Manutenção patrimonial - Div. Adm.Samae; - 25.01.4.403.4.4.90.52.33.00.00.00 – 08 – Aquisição de equipamentos e material permanente- Div. Adm. Samae; - 25.01.4.403.4.4.90.52.42.00.00.00 – 09 – Aquisição de equipamentos e material permanente- Div. Adm. Samae; - 25.01.4.403.4.4.90.52.35.00.00.00 – 09 – Aquisição de equipamentos e material permanente- Div. Adm. Samae; - 25.02.4.408.4.4.90.52.35.00.00.00 – 23 – Aquisição de equipamentos e material permanente- Div. Adm. Água; Prazo de Fornecimento: Até 26/12/2016; Data da assinatura: 05/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Verônica Solange Rigo Scheer.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 393/2016

Processo: Pregão nº 189/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Infoplan Ltda. ME; Objeto: Smart TV e Tablet; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais); O pagamento será efetuado após a entrega total de todos itens, nos quais a PROPONENTE sair vencedora, 10 dias após a data de certificação na nota fiscal de que a mercadoria foi entregue e está de acordo com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da mercadoria; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2016, a saber: - 25.01.4.401.3.3.90.30.17.00.00.00 – 05 – Manutenção das atividades administrativas - Div. Adm. Samae; - 25.01.4.402.3.3.90.30.26.00.00.00 – 07 – Manutenção patrimonial - Div. Adm.Samae; - 25.01.4.403.4.4.90.52.33.00.00.00 – 08 – Aquisição de equipamentos e material permanente- Div. Adm. Samae; - 25.01.4.403.4.4.90.52.42.00.00.00 – 09 – Aquisição de equipamentos e material permanente- Div. Adm. Samae; - 25.01.4.403.4.4.90.52.35.00.00.00 – 09 – Aquisição de equipamentos e material permanente- Div. Adm. Samae; - 25.02.4.408.4.4.90.52.35.00.00.00 – 23 – Aquisição de equipamentos e material permanente- Div. Adm. Água; Prazo de Fornecimento: Até 26/12/2016; Data da assinatura: 05/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Márcio Jörgensen.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 394/2016

Processo: Pregão nº 189/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Rei dos Reis Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática Ltda. ME; Objeto: Monitor LED 19”; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais); O pagamento será efetuado após a entrega total de todos itens, nos quais a PROPONENTE sair vencedora, 10 dias após a data de certificação na nota fiscal de que a mercadoria foi entregue e está de acordo com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da mercadoria; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2016, a saber: - 25.01.4.401.3.3.90.

30.17.00.00.00 – 05 – Manutenção das atividades administrativas - Div. Adm. Samae; - 25.01.4.402.3.3.90.30.26.00.00.00 – 07 – Manutenção patrimonial - Div. Adm.Samae; - 25.01.4.403.4.4.90.52.33.00.00.00 – 08 – Aquisição de equipamentos e material permanente- Div. Adm. Samae; - 25.01.4.403.4.4.90.52.42.00.00.00 – 09 – Aquisição de equipamentos e material permanente- Div. Adm. Samae; - 25.01.4.403.4.4.90.52.35.00.00.00 – 09 – Aquisição de equipamentos e material permanente- Div. Adm. Samae; - 25.02.4.408.4.4.90.52.35.00.00.00 – 23 – Aquisição de equipamentos e material permanente- Div. Adm. Água; Prazo de Fornecimento: Até 26/12/2016; Data da assinatura: 05/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Geison Alexandre Lopes.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 395/2016

Processo: Pregão nº 189/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Top Center Comercial Ltda; Objeto: Rotulador, Impressora Térmica e Fita para Rotulador; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 2.185,00 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais); O pagamento será efetuado após a entrega total de todos itens, nos quais a PROPONENTE sair vencedora, 10 dias após a data de certificação na nota fiscal de que a mercadoria foi entregue e está de acordo com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da mercadoria; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2016, a saber: - 25.01.4.401.3.3.90.30.17.00.00.00 – 05 – Manutenção das atividades administrativas - Div. Adm. Samae; - 25.01.4.402.3.3.90.30.26.00.00.00 – 07 – Manutenção patrimonial - Div. Adm.Samae; - 25.01.4.403.4.4.90.52.33.00.00.00 – 08 – Aquisição de equipamentos e material permanente- Div. Adm. Samae; - 25.01.4.403.4.4.90.52.42.00.00.00 – 09 – Aquisição de equipamentos e material permanente- Div. Adm. Samae; - 25.01.4.403.4.4.90.52.35.00.00.00 – 09 – Aquisição de equipamentos e material permanente- Div. Adm. Samae; - 25.02.4.408.4.4.90.52.35.00.00.00 – 23 – Aquisição de equipamentos e material permanente- Div. Adm. Água; Prazo de Fornecimento: Até 26/12/2016; Data da assinatura: 05/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Roberto Tromm.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 396/2016

Processo: Pregão 188/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Master Frio Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda. ME; Objeto: Prestação de serviço de manutenção e higienização de aparelhos de ar condicionado; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); O pagamento será efetuado após cada execução dos serviços solicitados, 10 dias após a data de certificação na nota fiscal de que o serviço foi executado e está de acordo com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da mercadoria; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2016, a saber: 25.01.4.407.3.3.90.39.17. 00.00.00 – 07 - Manutenção patrimonial - Div.Adm.Samae; Prazo de Fornecimento: Conforme necessidade do Samae, até 05/12/2017; Data da assinatura: 05/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Amarildo José dos Santos.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 397/2016

Processo: Pregão 181/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Laboratório Beckhauser & Barros Ltda.; Objeto: Serviço de Coleta e Análise de Amostras de Água e Efluentes; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 359.567,40 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos); O pagamento dar-se-á 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, mediante certificação do SAMAE de que o serviço foi executado de acordo com as exigências do Edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias após a entrega da nota fiscal; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2017; Prazo de Fornecimento: Conforme Necessidade do Samae, até 31/12/2017; Data da assinatura: 05/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Almiria da Rosa Beckhauser.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 398/2016

Processo: Pregão nº 180/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Weltink Eireli EPP; Objeto: Serviço de Impressões com Fornecimento de Toner e Cartuchos e Locação de Impressoras; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); O pagamento dar-se-á 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, mediante certificação do SAMAE de que o serviço foi executado de acordo com as exigências do Edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias após a entrega da nota fiscal; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do ano de 2017; Prazo de Fornecimento: Até 31/12/2017; Data da assinatura: 05/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Cleiton André Weldt.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 399/2016

Processo: Pregão 169/2016; Entidade: Samae – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Buschle & Lepper S.A.; Objeto: Ácido Fluossilícico; Forma de Pagamento: O Samae pagará a contratada a importância de R$ 18.601,00 (dezoito mil, seiscentos e um reais); O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a entrega de cada quantidade do produto solicitada, mediante apresentação da nota fiscal e, somente após certificação pelo SAMAE, que o mesmo está em conformidade com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do produto; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2017; Data da assinatura: 06/12/2016; Prazo de Entrega: Conforme Necessidade do Samae, até 31/12/2017; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Sidney Sebastião Deretti.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 400/2016

Processo: Pregão 169/2016; Entidade: Samae – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada:

Dryller Indústria e Comércio de Hidróxidos Ltda.; Objeto: Hidróxido de Cálcio; Forma de Pagamento: O Samae pagará a contratada a importância de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais); O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a entrega de cada quantidade do produto solicitada, mediante apresentação da nota fiscal e, somente após certificação pelo SAMAE, que o mesmo está em conformidade com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do produto; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2017; Data da assinatura: 06/12/2016; Prazo de Entrega: Conforme Necessidade do Samae, até 31/12/2017; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Richard Hebach L´Abbate.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 401/2016

Processo: Pregão 169/2016; Entidade: Samae – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Hidromar Indústria Química Ltda. - Ctba.; Objeto: Cloro Liquefeito; Forma de Pagamento: O Samae pagará a contratada a importância de R$ 218.025,00 (duzentos e dezoito mil e vinte e cinco reais); O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a entrega de cada quantidade do produto solicitada, mediante apresentação da nota fiscal e, somente após certificação pelo SAMAE, que o mesmo está em conformidade com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do produto; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2017; Data da assinatura: 06/12/2016; Prazo de Entrega: Conforme Necessidade do Samae, até 31/12/2017; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Vilmar Luiz Cordeiro.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 402/2016

Processo: Pregão 169/2016; Entidade: Samae – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Madecarbo Indústria e Comércio Ltda.; Objeto: Carvão Ativado; Forma de Pagamento: O Samae pagará a contratada a importância de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais); O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a entrega de cada quantidade do produto solicitada, mediante apresentação da nota fiscal e, somente após certificação pelo SAMAE, que o mesmo está em conformidade com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do produto; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2017; Data da assinatura: 06/12/2016; Prazo de Entrega: Conforme Necessidade do Samae, até 31/12/2017; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Cristiane Mazurok Quinhone.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 403/2016

Processo: Pregão 169/2016; Entidade: Samae – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Indústria Química Mascia Ltda.; Objeto: Antiespumante; Forma de Pagamento: O Samae pagará a contratada a importância de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais); O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a entrega de cada quantidade do produto solicitada, mediante apresentação da nota fiscal e, somente após certificação pelo SAMAE, que o mesmo está em conformidade com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do produto; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2017; Data da assinatura: 06/12/2016; Prazo de Entrega: Conforme Necessidade do Samae, até 31/12/2017; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Luiz Santiago Veronese Mascia.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 404/2016

Processo: Pregão 169/2016; Entidade: Samae – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Multcloro Ltda.; Objeto: Hipoclorito de sódio; Forma de Pagamento: O Samae pagará a contratada a importância de R$ 156.960,00 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta reais); O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a entrega de cada quantidade do produto solicitada, mediante apresentação da nota fiscal e, somente após certificação pelo SAMAE, que o mesmo está em conformidade com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do produto; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2017; Data da assinatura: 06/12/2016; Prazo de Entrega: Conforme Necessidade do Samae, até 31/12/2017; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e José Adelino Serafin.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 405/2016

Processo: Pregão 169/2016; Entidade: Samae – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Nheel Química Ltda.; Objeto: PAC, Cloreto Férrico e Polímero; Forma de Pagamento: O Samae pagará a contratada a importância de R$ 624.150,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais); O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a entrega de cada quantidade do produto solicitada, mediante apresentação da nota fiscal e, somente após certificação pelo SAMAE, que o mesmo está em conformidade com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do produto; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2017; Data da assinatura: 06/12/2016; Prazo de Entrega: Conforme Necessidade do Samae, até 31/12/2017; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Ivone Barbosa Silva.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 406/2016

Processo: Pregão 169/2016; Entidade: Samae – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: SNF do Brasil Ltda.; Objeto: Auxiliar de Floculação; Forma de Pagamento: O Samae pagará a contratada a importância de R$ 42.360,00 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta reais); O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a entrega de cada quantidade do produto solicitada, mediante apresentação da nota fiscal e, somente após certificação pelo SAMAE, que o mesmo está em conformidade

com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do produto; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2017; Data da assinatura: 06/12/2016; Prazo de Entrega: Conforme Necessidade do Samae, até 31/12/2017; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Victor Lagrotta Junior.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 407/2016

Processo: Pregão nº 191/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Asteca Compressores Máquinas Industriais e Serviço Ltda.; Objeto: Manutenção Preventiva e Corretiva de Compressores com Fornecimento de Peças; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 43.691,99 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos); O pagamento dos itens 01 a 62 (Peças) será efetuado após a entrega total dos mesmos, 10 dias após a data de certificação na nota fiscal de que o material/serviço entregue está de acordo com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da mercadoria.; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2016, a saber: 25.03.4 .412.3.3.90.30.25.00.00.00 – 48 - Manutenção patrimonial - Div. Esgoto; 25.02.4.407.3.3.90.30.25.00.00.00 – 56 - Manutenção patrimonial - Divisão Água; 25.03.4.412.3.3.90.39.17.00.00.00 – 48 - Manutenção patrimonial - Div. Esgoto; 25.02.4.407.3.3.90.39.17. 00.00.00 – 56 - Manutenção patrimonial - Divisão Água; Prazo de Fornecimento: 17/12/2016; Data da assinatura: 06/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Leonhard Greipel.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 408/2016

Processo: Pregão 193/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Pro Pneu Auto Center Ltda. ME; Objeto: Prestação de serviço de conserto de pneus; Forma de Pagamento: O Samae pagará a contratada a importância de R$ 39.510,00 (trinta e nove mil, quinhentos e dez reais); O pagamento será efetuado a cada entrega dos serviços solicitados, 10 dias após a data de certificação na nota fiscal de que a mercadoria foi entregue e está de acordo com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da mercadoria; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE, para o exercício de 2017; Data da assinatura: 06/12/2016; Prazo de Fornecimento: Conforme necessidade do Samae, até 31/12/2017; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Celso Pappis.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 409/2016

Processo: Tomada de Preços 168/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Babitonga Engenharia Ambiental ME - EPP; Objeto: Construção de poço de monitoramento de águas subterrâneas; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais); O pagamento de cada etapa será efetuado mediante entrega de nota fiscal, em até 10 dias após a data de certificação na nota fiscal de que o serviço foi entregue e está de acordo com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da mercadoria; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2016, a saber: - 25.03.4.411.3.3.90.39.16.00.00.00 – 38 – Manutenção das atividades técnicas e operacionais - Div. Esgoto; Prazo de Fornecimento: Até 06/02/2017; Data da assinatura: 07/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Marcelo Luiz Altmann.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 410/2016
Processo: Pregão nº 192/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Optimus Technology Ltda. ME; Objeto: Luminária Pública; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 14.300,00 (catorze mil e trezentos reais); O pagamento será efetuado após a entrega total de todos os Itens, nos quais a PROPONENTE sair vencedora, 10 dias após a data de certificação na nota fiscal de que a mercadoria foi entregue e está de acordo com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da mercadoria; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2016, a saber: 25.02.4.407 .3.3.90.30.26.00.00.00 – 56 – Manutenção patrimonial - Divisão Água; Prazo de Fornecimento: 23/12/2016; Data da assinatura: 07/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Leonir John de Oliveira.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 411/2016
Processo: Pregão nº 195/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: AC/DC Industrial Ltda.; Objeto: Manutenção de Transformadores com Fornecimento de Peças; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 23.950,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais); O pagamento será efetuado 10 dias após a execução do serviço, mediante apresentação da nota fiscal e, somente após certificação pelo SAMAE, que o mesmo foi executado em conformidade com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias úteis após a execução; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2016, a saber: 25.02.4.407.3.3.90.39.20.00.00.00 – 22 – Manutenção patrimonial – Divisão Água; Prazo de Fornecimento: 05/02/2017; Data da assinatura: 07/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Saulo de Tarso Aguiar Braga.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 412/2016

Processo: Pregão nº 198/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Via d´Água Com. Produtos de Medição, Hidráulica e Saneamento Ltda.; Objeto: Ventosa e Inversor; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 4.398,00 (quatro mil, trezentos e noventa e oito reais); O pagamento será efetuado 10 dias após a entrega total de todos os Itens dos quais a PROPONENTE sair vencedora, mediante apresentação da nota fiscal e, somente após certificação pelo SAMAE, que o mesmo está em conformidade com as especificações e exigências deste edital. O prazo para

Certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da mercadoria; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2016, a saber: 25.02.4.407.3.3.90.30.24.00.00.00 – 22 – Manutenção patrimonial - Divisão Água; 25.02.4.407.3.3.90.30.39.0 0.00.00 – 22 – Manutenção patrimonial - Divisão Água; Prazo de Fornecimento: Até 19/12/2016; Data da assinatura: 08/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Telma Elisa Carraro.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 413/2016

Processo: Inexigibilidade nº 206/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Secretaria de estado da Administração/Fundo de Materiais e Publicações; Objeto: Aquisição de espaço no Diário Oficial do Estado para publicação de Atos Legais; Forma de Pagamento: O Samae pagará à contratada a importância de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais); O pagamento será efetuado até 10 dias após execução do serviço, mediante apresentação da NF; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE, para o exercício de 2017; Data da assinatura: 08/12/2016; Prazo de Fornecimento: Conforme necessidade do Samae, até 31/12/2017; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Nelson Castello Branco Nappi Júnior.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 414/2016

Processo: Inexigibilidade 207/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Conaut Controle Automáticos Ltda.; Objeto: Peças e Serviço de Manutenção de Conversores de Macro Medidor da Marca Krohne; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 16.510,00 (Dezesseis mil, quinhentos e dez reais); O pagamento será efetuado 10 dias após a data de certificação na nota fiscal de que a mercadoria foi entregue e está de acordo com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da mercadoria; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2016, a saber: 25.02.4.407.3.3.90.00.00.00.00.00 – 56 - Manutenção patrimonial – Divisão Água; Prazo de Execução: Até 07/02/2017; Data da assinatura: 09/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Daniel Alexandre Fuchs.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 415/2016
7º ADITIVO AO CONTRATO 227/2012

Processo: Tomada de Preços 134/2012; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Meta Multiservice Serviços Especializados Ltda. Objeto: Prorrogar o prazo de fornecimento dos serviços para até 31/01/2017; O presente aditivo passa a vigorar a partir de 01/01/2017; As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Data da assinatura: 09/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Leandro Battisti Bolduan.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 416/2016
6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2012

Processo: Tomada de Preços n° 151/2012; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Meta Multiservice Serviços Especializados Ltda.; Objeto: Aditivo de prorrogação de prestação do serviço de limpeza nas dependências do Samae, até 31/01/2017; O presente aditivo passa a vigorar a partir de 01/01/2017; As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Data da assinatura: 09/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Leandro Battisti Bolduan.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 417/2016
2º ADITIVO AO CONTRATO 540/2015

Processo: Pregão 215/2015; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Orbenk Administração e Serviços Ltda.; Objeto: Aditivo de prorrogação de prestação do serviço de limpeza nas dependências do Samae, até 31/01/2017; O presente aditivo passa a vigorar a partir de 01/01/2017; As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas; As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Data da assinatura: 09/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e José Miguel Pundeck.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 418/2016
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 433/2014

Processo: Pregão 265/2014; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Venturi Transportes Ltda.; Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo no serviço de Transporte de Água Potável, até 31/12/2017, conforme cláusula 7.1 do contrato, com efeito a partir de 01/01/2017; As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Data da assinatura: 12/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Jéferson Luiz Venturi.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 419/2016
4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016

Processo: Concorrência 227/2015; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.; Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo de fornecimento e aplicação de massa asfáltica até 30/06/2017, conforme cláusula 7.1 do contrato; As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Data da assinatura: 12/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Rui Carlos Ludka.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 420/2016
5º ADITIVO AO CONTRATO 10/2015

Processo: Concorrência 01/2015; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Conpla Construções e Planejamento Ltda.; Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo ao Fornecimento e Aplicação de Massa Asfáltica

e Restauração de abertura no Pavimento Asfáltico até 30/06/2017; o presente contrato passa a vigorar a partir de 01/01/2017; As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas; As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Data da assinatura: 12/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ademir Izidoro e Gustavo Camargo Boaretto.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 421/2016

Processo: Tomada de Preços 176/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Vattaro Construções Eireli ME; Objeto: Reforma Telhado Laboratório ETA Central; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 29.100,67 (vinte e nove mil, cem reais e sessenta e sete centavos); O pagamento dar-se-á 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, mediante certificação do SAMAE de que o serviço foi executado de acordo com as exigências do Edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias após a entrega da nota fiscal; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE de 2016, a saber: 25.02.3.404.4.4 .90.51.99.00.00.00 – 15 – Melhorias nas estações de tratamento de água; Data da assinatura: 13/12/2016; Prazo de Fornecimento: Até 30 dias após recebimento da Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Lincon Truppel Machado.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 422/2016
6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2014

Processo: Pregão 167/2013; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Hidromeyer Engenharia e Arquitetura Ltda.; Objeto: Prorrogar o prazo de fornecimento do objeto para até 30/06/2017; o aditivo passa a vigorar a partir de 01/01/2017; As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas; Data da assinatura: 13/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Ricardo Rehnolt Meyer.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 423/2016

Processo: Pregão nº 200/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Danna Comercial Eireli - ME; Objeto: Materiais Elétricos e de Automação; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais); O pagamento será efetuado após a entrega total de todos os itens dos lotes, nos quais a CONTRATANTE sair vencedora, 10 (dez) dias após a data de certificação na nota fiscal de que a mercadoria foi entregue e está de acordo com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da mercadoria; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2016, a saber: 25.03.4.415.4.4.90.52.04.00.00.00 – 43 – Implantação de telemetria; Prazo de Fornecimento: Até 12/02/2017; Data da assinatura: 13/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Albino Celso Danna.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 424/2016

Processo: Pregão nº 200/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: SDS Manutenção Eletrônica Ltda.; Objeto: Materiais Elétricos e de Automação; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 10.860,80 (dez mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos); O pagamento será efetuado após a entrega total de todos os itens dos lotes, nos quais a CONTRATANTE sair vencedora, 10 (dez) dias após a data de certificação na nota fiscal de que a mercadoria foi entregue e está de acordo com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias úteis após a entrega da mercadoria; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2016, a saber: 25.03.4.415. 4.4.90.52.04.00.00.00 – 43 – Implantação de telemetria; Prazo de Fornecimento: Até 12/02/2017; Data da assinatura: 13/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Carlos Alberto Silva da Silva.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO 425/2016

Processo: Pregão nº 203/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Prestadora de Serviços em Alvenaria H&G Ltda. EPP. Objeto: Serviço de Caminhão Truck com Guindaste Hidráulico Tipo Munk; Forma de Pagamento: O Samae pagará à contratada o valor de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais); O pagamento dar-se-á 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, mediante certificação do SAMAE de que o serviço foi executado de acordo com as exigências do Edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias após a entrega da nota fiscal; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE, para o exercício de 2017; Data da assinatura: 13/12/2016; Prazo de Fornecimento: Conforme necessidade do Samae, até 31/12/2017; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Hemerson Hanemann.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 426/2016

Processo: Pregão nº 202/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Imunizadora Jaraguá Ltda. ME; Objeto: Serviço de Caminhão Tanque equipado com hidro e vácuo; Forma de Pagamento: O Samae pagará a contratada a importância de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais); O pagamento dar-se-á 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, mediante certificação do SAMAE de que o serviço foi executado de acordo com as exigências do Edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias após a entrega da nota fiscal; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE, para o exercício de 2017; Data da assinatura: 13/12/2016; Prazo de Fornecimento: Conforme necessidade do Samae, até 31/12/2017; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Fernando Friederich Voigt.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 427/2016

Processo: Pregão 199/2016; Entidade: Samae – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Transpezia Ltda.; Objeto: Serviços de Limpeza de Resíduos com Caminhão Hidrovácuo ; Forma de Pagamento: O Samae pagará a contratada a importância de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); O pagamento dar-se-á 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, mediante certificação do SAMAE de que o serviço foi executado de acordo com as exigências do Edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias após a entrega da nota fiscal; Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE para o exercício 2016, a saber: 25.03.4.411.3.3.90.39.99.00. 00.00 – 38 – Manutenção das atividades técnicas e operacionais - Divisão Esgoto; Data da assinatura: 13/12/2016; Prazo de Entrega: Conforme necessidade do Samae, até 13/12/2017; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Angelo Spezia Neto.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente - SAMAE

EXTRATO DO CONTRATO 428/2016

Processo: Pregão nº 201/2016; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: SDS Manutenção Eletrônica Ltda.; Objeto: Conserto de Inversores de Frequência; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 15.684,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais); O pagamento será efetuado até 10 dias após a data de certificação na nota fiscal, atestando que todos os consertos foram realizados e estão de acordo com as especificações e exigências deste edital. O prazo para Certificação será de até 05 dias úteis após a entrega do objeto; Item orçamentário: As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2016, a saber: 25.02.4.407.3.3.90.39.17. 00.00.00 - 56 – Manutenção patrimonial - Divisão Água; 25.03.4.412.3.3.90.39.17. 00.00.00 – 48 – Manutenção patrimonial - Divisão esgoto; Prazo de Fornecimento: Até 19/12/2016; Data da assinatura: 13/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Carlos Alberto Silva da Silva.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 429/2016
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2015

Processo: Tomada de Preços 66/2015; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Rotária do Brasil Ltda.; Objeto: Prorrogar o prazo de execução dos serviços para 30/04/2017; As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas; Data da assinatura: 14/12/2016; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ademir Izidoro e Christoph Julius Platzer.

Ademir Izidoro
Diretor Presidente

SEMED - PORTARIA Nº 872 /2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº872 /2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 008/2013/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 692/2016, de 12.07.2016, que prorrogou a portaria de ZENAIDE IDALENCIO, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil, para o período de 19.12.2016 a 19.01.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 873/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº873 /2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 583/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de MARLETE FEDER, para em Caráter Temporário atuar como Coordenador Pedagógico , para o período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 874/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº 874/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei

Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 584/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de JOSIANE KWIECIEN, para em Caráter Temporário atuar como Coordenador Pedagógico, no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 875/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº875/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 585/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de MARISTER BATTISTI RAULINO, para em Caráter Temporário atuar como Coordenador Pedagógico , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 876/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº876/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 586/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de DEBORA JANE PEREIRA, para em Caráter Temporário atuar como Coordenador Pedagógico , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 877/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº877/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 587/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de SALETE MIRIAM COELHO, para em Caráter Temporário atuar como Coordenador Pedagógico , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 878/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº878/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 588/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de REGIANI WACKERHAGE SCHERPINSKI, para em Caráter Temporário atuar como Coordenador Pedagógico , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 879/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº879/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos,

realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 589/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA, para em Caráter Temporário atuar como Coordenador Pedagógico , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 880/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº880/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 590/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de JOSÉ NILDON PEREIRA E SILVA, para em Caráter Temporário atuar como Coordenador Pedagógico , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 881/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº881/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 591/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de JULIANA PATRICIO ILIBIO, para em Caráter Temporário atuar como Coordenador Pedagógico , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 882/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº882/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 592/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de JANAINA MONTAGNA FREIBERGER, para em Caráter Temporário atuar como Coordenador Pedagógico , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 883/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº883/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 593/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de ROSANE HILZENDEGER KUTZKI, para em Caráter Temporário atuar como Professor do Ensino Fundamental Anos Finais, na disciplina de Português , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 884/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº884/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo

Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 594/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de CAROLINA TESSARO VOGEL, para em Caráter Temporário atuar como Coordenador Pedagógico , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 885/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº885/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 595/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de PRISCILA PRANDO DE AVILA, para em Caráter Temporário atuar como Coordenador Pedagógico , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 886/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº886/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 596/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de NOEMIA FARIA, para em Caráter Temporário atuar como Coordenador Pedagógico , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 887/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº887/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 597/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de MERY CARLA MATTOS DO NASCIMENTO, para em Caráter Temporário atuar como Coordenador Pedagógico , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 888/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº888/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 598/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de GLACI MARIA SCHUSTER, para em Caráter Temporário atuar como Coordenador Pedagógico , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 889/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº889/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos,

realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 599/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 890/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº890/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 600/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de ARLETE DA SILVA, para em Caráter Temporário atuar como Coordenador Pedagógico , no período de 17.12.2016 a 12.05.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 891/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº891/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 601/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de CAROLINE BRAZ RIBEIRO, para em Caráter Temporário atuar como Coordenador Pedagógico , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 892/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº892/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 602/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de ROSEMARI AKEMI SHIGAKI MURAKAMI, para em Caráter Temporário atuar como Coordenador Pedagógico , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 893/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº893/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 603/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de GISELI APARECIDA BORGES NICOLINI, para em Caráter Temporário atuar como Coordenador Pedagógico , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 894/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº894/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos,

realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 605/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de ESMERALDA PASSOLD, para em Caráter Temporário atuar como Coordenador Pedagógico , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 895/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº895/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 604/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de MARISA CERCAL PETRY, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 13 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 896/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº896/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 606/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de RAFAELA FORMENTO DE ANGELIS, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 897/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº897 /2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 607/2016, de 06.07.2016, que admitiu VANESSA APARECIDA BELETI DE LIMA, para em Caráter Temporário atuar como Professor do Ensino Fundamental, ANOS INICIAIS , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 898/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº898/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 608/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de JANE MARA MACEDO MACHADO, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 899/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº899/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos,

realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 609/2016, de 06.07.2016, que prorrogou a portaria de SANDRA APARECIDA MONTEIRO LUTHER, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Educação Infantil , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 900/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº900 /2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 610/2016, de 06.07.2016, que admitiu ADRIANA BOGO MARCATTO, para em Caráter Temporário atuar como Professor do Ensino Fundamental, na disciplina de ARTE , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 901/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº901 /2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 611/2016, de 06.07.2016, que admitiu SIRENE SEGURO GRUCHOSKI, para em Caráter Temporário atuar como Professor do Ensino Fundamental, na disciplina de ARTE , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 902/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº902 /2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 612/2016, de 06.07.2016, que admitiu IRACI LIPINSKI MAURISSENS, para em Caráter Temporário atuar como Professor do Ensino Fundamental, ANOS INICIAIS , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

SEMED - PORTARIA Nº 904/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA Nº904/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 9.112/2013, de 31 de janeiro de 2013, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 102/2010, de 12 de novembro de 2010 e Processo Seletivo Simplificado Unicamente com Base no Exame de Títulos, realizado através do Edital N° 007/2015/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
PRORROGAR A PORTARIA Nº 615/2016, de 06.07.2016, que admitiu JANAINA APARECIDA MENDES, para em Caráter Temporário atuar como Professor do Ensino Fundamental, ANOS INICIAIS , no período de 17.12.2016 a 16.06.2017.

Jaraguá do Sul, 14 de dezembro de 2016.
ELSON QUIL CARDOZO
Secretário Municipal da Educação

TERMO DE CONVÊNIO Nº 338/2016

TERMO DE CONVÊNIO Nº 338/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.102.459/0001-23, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, Nº 1.111, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor DIETER JANSSEN, inscrito no CPF sob o Nº 710.479.219-87 e portador da Carteira de Identidade Nº 1.581.213 SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Leopoldo

Janssen, Nº 126, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de CONCEDENTE, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.784.355/0001-46, com sede à Rua Valmor Zonta, Nº 590, bairro Centenário, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JOÃOZINHO JULIO DEPINÉ, inscrito no CPF Nº 382.173.689-53 e Carteira de Identidade Nº 911.005 SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Irmão Celestino Depiné, Nº 520, bairro Amizade, nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente de CONVENENTE, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal Nº 7.307/2016, de 09 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do CONCEDENTE à CONVENENTE, para a execução do Programa Transporte, em conformidade com o Plano de Trabalho que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este instrumento a Lei Complementar Nº 101/00; a Lei Federal Nº 4.320/64; Lei Federal Nº 8.666/93; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária Anual do Município de Jaraguá do Sul; a Resolução TCE Nº 16/94 e a Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010; e Lei Municipal Nº 7.307/2016, de 09 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá ao CONCEDENTE:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na Conta Corrente Nº 60.375-9, junto à Agência Nº 0405-7, do Banco do Brasil S.A., mencionada no Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE;

b) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente Convênio;
c) Examinar e aprovar os relatórios de execução, assim como a prestação de contas dos recursos repassados;

d) Prorrogar, "de ofício", a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período e valor correspondente às parcelas do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá à CONVENENTE:

a) Responsabilizar-se pela correta execução do Convênio e aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a fins diversos aos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

b) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes de ações judiciais e de rescisões trabalhistas, eximindo-se o CONCEDENTE de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele, sendo permitido à instituição proponente a utilização de recursos do Convênio para o pagamento dos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária decorrentes da execução normal das ações estabelecidas com o objeto deste Convênio;

c) Manter, em instituição financeira local, conta bancária específica, vinculada a este Convênio, permitido pagamento de despesas bancárias, manutenção de conta ativa e outros encargos decorrentes da utilização normal da conta bancária específica, vedado o pagamento de juros e multas decorrentes de operações de crédito e financiamentos bancários;

d) Afixar, em local visível ao público, placa de identificação da parceria existente entre o Poder Público Municipal e a CONVENENTE;

e) Devolver ao CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

f) Aplicar os recursos na manutenção e desenvolvimento do objeto do presente Convênio, de forma a possibilitar os meios logísticos, profissionais e de infraestrutura necessários;

g) O Plano de Trabalho poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, e aprovado pelo Poder Público Municipal, desde que a natureza do objeto do Convênio não seja alterada;

h) Executar criteriosamente as ações propostas no respectivo Plano de Trabalho;

i) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;

j) Em conformidade com o disposto no artigo 10, da Instrução Normativa Nº TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE-SC, os recursos recebidos pela CONVENENTE deverão ser movimentados, exclusivamente, através de ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário, vedada qualquer outra forma de movimentação.
§1º Na forma do artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93, a CONVENENTE fica, também, obrigada a:

I - aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - devolver ao CONCEDENTE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os da contrapartida e provenientes de receitas obtidas da aplicação financeira realizada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

III - a CONVENENTE compromete-se a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação.

§2º As receitas financeiras auferidas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§3º A CONVENENTE compromete-se a restituir ao CONCEDENTE o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, quando:

I - não for executado o objeto do Convênio;

II - não for apresentada, no término do prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta deste Convênio será elaborada de acordo com a Resolução TCE Nº 16/94 e a Instrução Normativa Nº TC- 14/2012 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e com o Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

A CONVENENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento dos mesmos, sendo que a liberação das parcelas está condicionada à apresentação e à aprovação das prestações de contas.

Devido ao fato da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação de prestação de contas parcial referente a primeira parcela e assim sucessivamente, sempre obedecendo o prazo máximo para apresentação já determinado.

Após a aplicação da última parcela, deverá a CONVENENTE apresentar a prestação de contas final, sendo que caso já tenham sido apresentadas as prestações de contas parciais, a comprovação final se referirá a parcela pendente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total do Convênio é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que será repassado em parcelas, devendo ser executado conforme o Plano de Trabalho (etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto; bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas), que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão, no exercício de 2017, à conta da seguinte Unidade Orçamentária:
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
06.01.08.244.0850.0.800 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades da Rede de
Assistência Social
06.01 - Dotação LOA 2017 - 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins
Lucrativos
Fonte: 80
R$ 200.000,00

Em decorrência da categoria econômica e do grupo de natureza de despesa da dotação orçamentária fica vedado à CONVENENTE a realização de gastos com a aquisição de bens de natureza permanente, através de recursos a serem recebidos na execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas do Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE as seguintes despesas:

a) as contraídas antes da liberação dos recursos;

b) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;

c) pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros, independentemente de procedimentos judiciais, especialmente nos casos de:

a) falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por 11 (onze) meses, contada a partir de 1º de janeiro de 2017 até 30 de novembro de 2017.

Parágrafo único - O Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante autorização prévia do CONCEDENTE e assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do caput desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo único - Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENENTE, inclusive no tocante a prestação de contas, fica facultado ao CONCEDENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

O Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 09 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

JOÃOZINHO JULIO DEPINÉ
Presidente
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
CONCEDENTE DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
NOME: Mário Lemke	NOME:
CPF: 516.087.589-15	CPF:
C.I.: 13.437.526 SSP/SC	C.I.:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 339/2016

TERMO DE CONVÊNIO Nº 339/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.102.459/0001-23, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, Nº 1.111, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor DIETER JANSSEN, inscrito no CPF sob o Nº 710.479.219-87 e portador da Carteira de Identidade Nº 1.581.213 SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Janssen, Nº 126, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de CONCEDENTE, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.784.355/0001-46, com sede à Rua Valmor Zonta, Nº 590, bairro Centenário, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JOÃOZINHO JULIO DEPINÉ, inscrito no CPF sob o Nº 382.173.689-53 e portador da Carteira de Identidade Nº 911.005 SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Irmão Celestino Depiné, Nº 520, bairro Amizade, nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente de CONVENENTE, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal Nº 7.308/2016, de 09 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do CONCEDENTE à CONVENENTE, para a execução do Programa Atendimento Educacional Especializado para Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla, em conformidade com o Plano de Trabalho que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este instrumento a Lei Complementar Nº 101/00; a Lei Federal Nº 4.320/64; Lei Federal Nº 8.666/93; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária Anual do Município de Jaraguá do Sul; a Resolução TCE Nº 16/94 e a Instrução Normativa Nº TC-14/2012 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010; e Lei Municipal Nº 7.308/2016, de 09 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá ao CONCEDENTE:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na Conta Corrente Nº 60.374-0, junto à Agência Nº 0405-7, do Banco do Brasil S.A., mencionada no Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE;

b) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente Convênio;
c) Examinar e aprovar os relatórios de execução, assim como a prestação de contas dos recursos repassados;

d) Prorrogar, "de ofício", a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período e valor correspondente às parcelas do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá à CONVENENTE:

a) Responsabilizar-se pela correta execução do Convênio e aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a fins diversos aos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

b) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes de ações judiciais e de rescisões trabalhistas, eximindo-se o CONCEDENTE de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele, sendo permitido à instituição proponente a utilização de recursos do Convênio para o pagamento dos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária decorrentes da execução normal das ações estabelecidas com o objeto deste Convênio;

c) Manter, em instituição financeira local, conta bancária específica, vinculada a este Convênio, permitido pagamento de despesas bancárias, manutenção de conta ativa e outros encargos decorrentes da utilização normal da conta bancária específica, vedado o pagamento de juros e multas decorrentes de operações de crédito e financiamentos bancários;

d) Afixar, em local visível ao público, placa de identificação da parceria existente entre o Poder Público Municipal e a CONVENENTE;

e) Devolver ao CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

f) Aplicar os recursos na manutenção e desenvolvimento do objeto do presente Convênio, de forma a possibilitar os meios logísticos, profissionais e de infraestrutura necessários;

g) O Plano de Trabalho poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, e aprovado pelo Poder Público Municipal, desde que a natureza do objeto do Convênio não seja alterada;

h) Executar criteriosamente as ações propostas no respectivo Plano de Trabalho;

i) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;

j) Em conformidade com o disposto no artigo 10, da Instrução Normativa Nº TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE-SC, os recursos recebidos pela CONVENENTE deverão ser movimentados, exclusivamente, através de ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário, vedada qualquer outra forma de movimentação.

§1º Na forma do artigo 116, da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93, a CONVENENTE fica, também, obrigada a:

I - aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - devolver ao CONCEDENTE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os da contrapartida e provenientes de receitas obtidas da aplicação financeira realizada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

III - a CONVENENTE compromete-se a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação.

§2º As receitas financeiras auferidas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§3º A CONVENENTE compromete-se a restituir ao CONCEDENTE o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, quando:

I - não for executado o objeto do Convênio;

II - não for apresentada, no término do prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta deste Convênio será elaborada de acordo com a Resolução TCE Nº 16/94 e a Instrução Normativa Nº TC- 14/2012 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e com o Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

A CONVENENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento dos mesmos, sendo que a liberação das parcelas está condicionada à apresentação e à aprovação das prestações de contas.

Devido ao fato da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação de prestação de contas parcial referente a primeira parcela e assim sucessivamente, sempre obedecendo o prazo máximo para apresentação já determinado.

Após a aplicação da última parcela, deverá a CONVENENTE apresentar a prestação de contas final, sendo que caso já tenham sido apresentadas as prestações de contas parciais, a comprovação final se referirá a parcela pendente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total do Convênio é de R$ 548.554,50 (Quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), que será repassado em parcelas, devendo ser executado conforme o Plano de Trabalho (etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso; previsão de início e fim da execução do objeto; bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas), que é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão, no exercício de 2017, à conta da seguinte unidade orçamentária:
0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
0804 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
08.04.12.367.0352.0.103 - Estabelecer Convênio com Instituições para Desenvolvimento das
Atividades
08.04 - Dotação Conforme LOA 2017 - 3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins
Lucrativos

Em decorrência da categoria econômica e do grupo de natureza de despesa da dotação orçamentária fica vedado à CONVENENTE a realização de gastos com a aquisição de bens de natureza permanente, através de recursos a serem recebidos na execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas do Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo CONCEDENTE as seguintes despesas:

a) as contraídas antes da liberação dos recursos;

b) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;

c) pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros, independentemente de procedimentos judiciais, especialmente nos casos de:

a) falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contada a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único - O Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante autorização prévia do CONCEDENTE e assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do caput desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo único - Na hipótese de inadimplência por parte da CONVENENTE, inclusive no tocante a prestação de contas, fica facultado ao CONCEDENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

O Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 09 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONCEDENTE

JOÃOZINHO JULIO DEPINÉ
Presidente
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
NOME: Mário Lemke	NOME:
CPF: 516.087.589-15	CPF:
C.I.: 13.437.526 SSP/SC	C.I.:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 93/2016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA 93/2016

Tendo analisado a Ata de Abertura e Julgamento da CONCORRÊNCIA nº 93/2016, bem como a decisão da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 10.066/2016, constatei total regularidade no procedimento da Comissão Especial, tanto no que se refere ao julgamento como na decisão apresentada.
ISTO POSTO, H O M O L O G O, por oportuno e conveniência, o procedimento licitatório realizado, adjudicando o objeto "contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma (área de 1.507,19m²) e ampliação (lixeira em alvenaria – área de 3,14m²) de galpão industrial, destinado para Centro UP, localizado na Rua Cesare Valentini nº 265 no Bairro Três Rios do Sul em Jaraguá do Sul/SC" da CONCORRÊNCIA nº 93/2016, tipo Menor Preço Global à empresa: VATTARO CONSTUÇÕES EIRELI ME, com o valor Global de R$ 808.808,08 (oitocentos e oito mil oitocentos e oito reais e oito centavos), autorizando a despesa e determinando ainda que seja dada ciência ao participante.

Jaraguá do Sul (SC), 08 de dezembro de 2016.
DIETER JANSSEN
Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 93/2016

A Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 10.066/2016, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 93/2016, na modalidade de CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma (área de 1.507,19m²) e ampliação (lixeira em alvenaria – área de 3,14m²) de galpão industrial, destinado para Centro UP, localizado na Rua Cesare Valentini nº 265 no Bairro Três Rios do Sul em Jaraguá do Sul/SC, teve o seguinte resultado:
Empresa vencedora: VATTARO CONSTUÇÕES EIRELI ME, com o valor Global de R$ 808.808,08 (oitocentos e oito mil oitocentos e oito reais e oito centavos).

Jaraguá do Sul (SC), 08 de dezembro de 2016.
Ivan Andréias Wolter
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Decreto nº 10.066/2016

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 132/2016

PORTARIA Nº 132/2016
Exonera Chefe Serviços Gerais.

JOSÉ OZORIO DE ÁVILA, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no inciso XV do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS, a SRA. MARIA SOARES DA SILVA. Em consequência, fica revogada a Portaria nº 52/2014, de 24 de Outubro de 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 09 de dezembro de 2016.

JOSÉ OZORIO DE ÁVILA
Presidente

PORTARIA Nº 133/2016

PORTARIA Nº 133/2016
Exonera Chefe de Gabinete.

JOCIMAR DOS SANTOS DE LIMA, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no inciso XV do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE, a SRA. MARISTELA MENEL ROZA. Em consequência, fica revogada a Portaria nº 128/2016, de 18 de Novembro de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 de dezembro de 2016.

JOCIMAR DOS SANTOS DE LIMA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 134/2016

PORTARIA Nº 134/2016
Nomeia Chefe de Gabinete.

JOCIMAR DOS SANTOS DE LIMA, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no inciso XV do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Artigo 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei nº 7.071/2015 de 13 de julho de 2015, a SRA. DENISE DOS SANTOS BALOD, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 14 de dezembro de 2016.
JOCIMAR DOS SANTOS DE LIMA
Presidente em exercício

Joaçaba

Prefeitura

DECRETO Nº 5.045 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 5.045 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA DECRETO Nº 5.038/2016 QUE DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO.

O Prefeito em exercício do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art.1º Fica alterado o §1º , Art. 1º do Decreto nº 5.038, que dispõe sobre ponto facultativo no Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º No âmbito da Autarquia SIMAE, será considerado Ponto Facultativo no dia 30 de dezembro do presente ano, sendo que nos dias 26, 27, 28 e 29 de dezembro haverá trabalho em regime especial de 6 (seis) horas ininterruptas, a serem definidas pelo órgão gestor.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Joaçaba (SC), em 15 de dezembro de 2016.
MARCOS WEISS
Prefeito em exercício

DECRETO N° 5.043 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO N° 5.043 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 15, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL 4.664 DE 22/12/15 (LOA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito em exercício do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1°- Fica aberto um crédito adicional na importância de R$ R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna:

Órgão: 14 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-JHL-SIMAE
Unidade orçamentária: 01 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- JHL-SIMAE
Proj./Atividade: 2.061 –Operação e Manutenção do Sistema de Água Urbano
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000- 30
Valor: R$ 82.000,00

Órgão: 14 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-JHL-SIMAE
Unidade orçamentária: 01 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- JHL-SIMAE
Proj./Atividade: 0.003 – Formação do patrimônio do servidor público - Pasep
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0000- 26
Valor: R$ 26.000,00

Órgão: 14 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-JHL-SIMAE
Unidade orçamentária: 01 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- JHL-SIMAE
Proj./Atividade: 2.063 – Contribuição Patronal Plass - Simae
Modalidade Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00.00.03.0000- 6
Valor: R$ 2.000,00

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 13 de dezembro de 2016.
MARCOS WEISS
Prefeito em exercício

DECRETO N° 5.044 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO N° 5.044 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
FIXA PRAZOS PARA O RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS DO CALENDÁRIO ANUAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CATRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Complementar n° 31/97 e alterações,

DECRETA:
Art. 1° Ficam fixados os prazos para recolhimento de Impostos e Taxas do CALENDÁRIO ANUAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CATRIM a vigorar para o exercício de 2017 a seguir discriminados:

CALENDÁRIO ANUAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CATRIM

FEVEREIRO
ISS FIXO – Autônomos e Profissionais Liberais
Cota Única com 10% (dez por cento) de desconto 15/02/2017
1ª Parcela 15/02/2017

Renovação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento (Art. 180, parágrafo 2°, Decreto-Lei 1948/99).....22/02/2017

MARÇO
ISS FIXO
2ª Parcela 15/03/2017

ABRIL
IPTU/COLETA DE LIXO
1ª Cota Única com 15% (quinze por cento) de desconto no IPTU 13/04/2017
1ª Parcela 13/04/2017

ISS FIXO
3ª Parcela 15/04/2017

MAIO
IPTU/ COLETA DE LIXO
2ª Cota Única com 10% (dez por cento) de desconto no IPTU 13/05/2017
2ª Parcela 13/05/2017

ISS FIXO

4ª Parcela 15/05/2017

JUNHO
IPTU/ COLETA DE LIXO
3ª Parcela 13/06/2017

ISS FIXO
5ª Parcela 15/06/2017

JULHO
IPTU/ COLETA DE LIXO
4ª Parcela 13/07/2017

ISS FIXO
6ª Parcela 15/07/2017

AGOSTO
IPTU/ COLETA DE LIXO
5ª Parcela 13/08/2017

ISS FIXO
7ª Parcela 15/08/2017

SETEMBRO
IPTU/ COLETA DE LIXO
6ª Parcela 13/09/2017

ISS FIXO
8ª Parcela 15/09/2017

OUTUBRO
IPTU/ COLETA DE LIXO
7ª Parcela 13/10/2017

ISS FIXO
9ª Parcela 15/10/2017

NOVEMBRO
IPTU/ COLETA DE LIXO
8ª Parcela 13/11/2017

ISS FIXO
10ª Parcela 15/11/2017

DEZEMBRO
ISS FIXO
11ª Parcela 15/12/2017

MENSAL: ISS HOMOLOGADO - Recolhimento até o dia 15 do mês subsequente às operações realizadas.

Art. 2º No caso de descumprimento dos prazos fixados no CATRIM serão aplicados encargos de acordo com o disposto no Art. 226 da Lei Complementar 31/97 e suas alterações.

Art. 3º Fica fixado o valor de R$ 41,25 como parcela mínima, para efeito de pagamento de IPTU.

Art. 4º Para efeito do disposto no art. 17 da Lei Complementar 31/97 e suas alterações, a atualização monetária do IPTU para o exercício de 2017, fica fixada em 7,39% o que corresponde a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 meses.

Art. 5º Para efeito do disposto no art. 340 da Lei Complementar 31/97 e suas alterações o valor da UR, para o exercício de 2017, fica fixado em R$103,12 (Cento e três Reais e doze centavos).

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

JOAÇABA(SC), em 14 de dezembro de 2016.
MARCOS WEISS
Prefeito em exercício

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 20 - PAV. RUA MINAS GERAIS

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 20/2016

DETERMINO à empresa VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, a paralisação dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a pavimentação asfáltica em C.A.U.Q da Rua Minas Gerais, Bairro Santa Tereza, neste Município, objeto do Contrato nº 335/2016/PMJ, oriundo do Processo de Licitação nº 72/2016 - PMJ – Edital TP nº 20/2016 - PMJ, cuja ordem de serviço inicial foi recebida em 10/11/2016.
Faz-se necessária a paralisação haja vista a necessidade de retirada de vegetação nativa dentro do limite da projeção da rua, bem como escavação, carga e transporte de material, serviços estes que não constavam da planilha orçamentária.
A paralisação começará a contar de 06/12/2016 e perdurará pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, ficando o cronograma de execução prorrogado por igual período.

Joaçaba, SC, 14 de dezembro de 2016.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Venilton Rogério Teles
Secretário de Infraestrutura

VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
CONTRATADA
Ricieri Ernani Appelt

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

RESUMO CONTRATO JHL 0100/2016 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0100/2016
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0057/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0075/2016
PROTOCOLO Nº 3339/2016
Data assinatura: 14/12/2016
Objeto: Aquisição de materiais em PVC, PEAD e de larga tolerância para reposição do estoque do SIMAE e para ser utilizado em consertos de adutoras e redes de água, de propriedade do SIMAE.
Contratado: BONATO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Valor Contratado: R$ 3.186,70 (três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos).
Programa: 14.01
Projeto/Atividade: 2.061
Elemento De Despesa: 3.3.90.30.99.00.00.02
Prazo de vigência: 14/12/2016 a 13/04/2017.
Aluir Flemming – Diretor Presidente do SIMAE

RESUMO CONTRATO JHL 0101/2016 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0101/2016
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0057/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0075/2016
PROTOCOLO Nº 3339/2016
Data assinatura: 14/12/2016
Objeto: Aquisição de materiais em PVC, PEAD e de larga tolerância para reposição do estoque do SIMAE e para ser utilizado em consertos de adutoras e de redes de água e no RAP 012, de propriedade do SIMAE.
Contratado: C. E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI.
Valor Contratado: R$ 22.107,90 (vinte e dois mil, cento e sete reais e noventa centavos).
Programa: 14.01
Projeto/Atividade: 2.061 1.051
Elemento De Despesa:3.3.90.30.99.00.00.02 4.4.90.51.91.00.00.00
Prazo de vigência: 14/12/2016 a 13/04/2017.
Aluir Flemming – Diretor Presidente do SIMAE

RESUMO CONTRATO JHL 0102/2016 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0102/2016
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0057/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0075/2016
PROTOCOLO Nº 3339/2016
Data assinatura: 14/12/2016
Objeto: Aquisição de materiais em PVC, PEAD e de larga tolerância para reposição do estoque do SIMAE e para ser utilizado em consertos de adutoras e redes de água, e no sistema SAA 010, de propriedade do SIMAE.
Contratado: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA.
Valor Contratado: R$ 124.360,80 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos).
Programa: 14.01
Projeto/Atividade: 2.061 1.051
Elemento De Despesa: 3.3.90.30.99.00.00.02 4.4.90.51.91.00.00.00
Prazo de vigência: 14/12/2016 a 13/04/2017.
Aluir Flemming – Diretor Presidente do SIMAE

RESUMO CONTRATO JHL 0103/2016 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0103/2016
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0057/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0075/2016
PROTOCOLO Nº 3339/2016
Data assinatura: 14/12/2016
Objeto: Aquisição de materiais em PVC, PEAD e de larga tolerância para ser utilizado no RAP 012, de propriedade do SIMAE.
Contratado: STARLUX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
Valor Contratado: R$ 1.916,65 (um mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).
Programa: 14.01
Projeto/Atividade: 1.051
Elemento De Despesa: 4.4.90.51.91.00.00.00
Prazo de vigência: 14/12/2016 a 13/04/2017.
Aluir Flemming – Diretor Presidente do SIMAE

RESUMO CONTRATO JHL 0104/2016 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0104/2016
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO JHL 0100/2015
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0055/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0076/2015
PROTOCOLO Nº 3319/2015
Data assinatura: 15/12/2016
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valores, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, referente aos serviços de manutenção de central privada de comutação telefônica.
Contratado: W.R. TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Valor Contratado: R$ 91,28 (noventa e um reais e vinte e oito centavos) à hora técnica trabalhada;
R$ 161,09 (cento e sessenta e um reais e nove centavos) por dia de permanência fora da seda da Contratada, para as despesas com hospedagem e alimentação, quando houver necessidade de deslocamento.
Projeto/Atividade: 14.01
Função/Programa: 2.060
Elemento De Despesa: 3.3.90.39.08.00.00.00.
Prazo de vigência: 17/12/2016 a 16/12/2017.
Aluir Flemming – Diretor Presidente do SIMAE

Lages

Prefeitura

EXTRATO 10° ADT CONTRATO 101/2014 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
CONTRATO 0101/2014 PML 10° TERMO ADITIVO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADO: CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 83.719.963/0001-77, estabelecida a Rua Getúlio Vargas, 470 – Centro, CEP 88103-400 – São José/SC.
resolvem celebrar este 10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 101/2014, Conforme Parecer Jurídico 1133/2016, Processo Licitatório nº 233/2013, correlato ao Pregão Presencial nº 88/2013, aberto em 19/05/2014 e homologado em 04/06/2014 consoante as seguintes alterações:
Conforme Solicitação de Prorrogação de Prazo, efetuado pela Secretaria de Administração Ofício n°206/2016, e com Parecer Jurídico PROGEM favorável, Ficam prorrogado os prazos de Vigência e Execução Contratual até 31/12/2017.
As demais cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Lages, 15 de dezembro de 2016
Antonio Arcanjpo Duarte
Prefeito Municipal

EXTRATO 2° ADT CONTRATO 71/2015 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 71/2015PML.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGESinscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADO: SANTA CATARINA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA inscrita no CNPJ n.º 05.567.964/0001-54, com sede a SNC Quadra. 01 bloco F – Salas 302 – 303 – Edif. América Office Tower - CEP 70.711-905, Brasília/DF.
Contrato, em decorrência do Processo 44/2015, Correlato ao Pregão Presencial 23/2015.
resolvem celebrar este 2° Termo Aditivo ao Contrato 71/2015, Conforme parecer jurídico ° 1132/2016, Processo 44/2015, Correlato ao Pregão Presencial 23/2015, aberto em 02/03/2015 Homologado em 02/03/2015, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.2 De Execução fica prorrogado até 31/12/2017.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE CONTRATUAL
Fica prorrogado até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos dispostos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Lages, 15 de Dezembro de 2016.
Antonio arcanjo Duarte
Prefeito Municipal

EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 400/2015 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 400/2015PML.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA REUNIDAS TURISMO S/A inscrita no CNPJ sob n.º 04.176.082/0001-80, com endereço a Rua Herculano Coelho de Souza,555 – Reunidas – CEP 89.500-00 – Caçador/SC
resolvem celebrar este 2° termo aditivo ao Contrato 400/2015, Conforme parecer jurídico n° 1130/2016, Processo Licitatório nº 221/2015, correlato ao Pregão Presencial nº 100/2015, homologado em 10/09/2015 consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.2 De Execução, Fica prorrogado até 31/12/2017;
2.3 Do Contrato, Fica prorrogado até 31/12/2017, podendo ser prorrogados nos termos dispostos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE CONTRATUAL
Fica prorrogado até 31/12/2017.
As demais cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Lages, 15 de dezembro de 2016.
Antonio Arcanjo Duarte
Prefeito Municipal

EXTRATO 5° ADT 339/2013 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO:
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 339/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant nº 13, Centro, Lages, SC.
CONTRATADA: EXECUÇÃO GESTÃO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 02.908.992/0001-85, estabelecida à Rua Dos Andradas nº 1.121 – sala 502, em Porto Alegre/RS – CEP: 90.020-015.
resolvem celebrar este 5° Termo Aditivo ao Contrato 339/2014, Conforme parecer jurídico n° 1131/2016, Processo Licitatório n.º 194/2013, correlato ao Pregão Presencial n.º 74/2013, aberto em 19/09/2013 e homologado em 16/10/2013, consoante as seguintes alterações:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)
2.1 De Execução, Fica prorrogada até 31/12/2017;
2.2 Do contrato, Fica prorrogado até 31/12/2017;
As demais cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Lages, 15 de dezembro de 2016.
Antonio Arcanjo Duarte– Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 28-A/2016 FMAS

O MUNICIPIO DE LAGES TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 28-A/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2016
PROCESSO Nº 32/2016
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos para o CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Secretaria de Assistência Social., em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I do Edital Correlato.
CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS
O valor registrado é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo:
ADL COMERCIAL EIRELI EPP INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 15.267.298/0001-78, COM SEDE À RUA FLORANIA, 467 – FUNDO 9 – VELHA CENTRAL, CEP 89.040-190, NA CIDADE DE BLUMENAU/SC
Lages, 14 de dezembro de 2016
Antonio Arcanjo Duarte
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 28-B/2016 FMAS

O MUNICIPIO DE LAGES TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 28-B/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2016
PROCESSO Nº 32/2016
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos para o CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Secretaria de Assistência Social., em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I do Edital Correlato.
CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS
O valor registrado é de R$ 17.927,80 (dezessete mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), sendo:
BAGATOLI COMERCIO DE MÓVEIS LTDA ME INSCRITA NO CNPJ N.º 82.777.301/0001-90, COM SEDE RUA CECÍLIO RODRIGUES, 136 – SEMINÁRIO – CEP 89.190-000 – TAIÓ/SC
Lages, 14 de dezembro de 2016
Antonio Arcanjo Duarte
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 28-C/2016 FMAS

O MUNICIPIO DE LAGES TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 28-C/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2016
PROCESSO Nº 32/2016
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos para o CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Secretaria de Assistência Social., em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I do Edital Correlato.
CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS
O valor registrado é de R$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais), sendo:
BOZZANO E BOZZANO LTDA ME – CNPJ 85.232.392/0001-82. RUA MANCIO COSTA, 98 BAIRRO GARCIA BLUMENAU/SC CEP 89.020-030
Lages, 14 de dezembro de 2016
Antonio Arcanjo Duarte
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 28-D/2016 FMAS

O MUNICIPIO DE LAGES TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 28-D/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2016
PROCESSO Nº 32/2016
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos para o CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Secretaria de Assistência Social., em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I do Edital Correlato.
CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS
O valor registrado é de R$ 7.826,00 (sete mil oitocentos e vinte e seis reais), sendo:
GILMAR SANI – ME – CNPJ 14.588.459/0001-62 – RUA ANITÁPOLIS, 135 CENTRO ALFREDO WAGNER/SC CEP 88.450-000
Lages, 14 de dezembro de 2016
Antonio Arcanjo Duarte
Prefeito Municipal

EXTRATO ARP 28-E/2016 FMAS

O MUNICIPIO DE LAGES TORNA PUBLICO:
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 28-E/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2016
PROCESSO Nº 32/2016
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos para o CRAS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Secretaria de Assistência Social., em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I do Edital Correlato.
CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do

Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS
O valor registrado é de R$ 2.252,00 (dois mil duzentos e cinquenta e dois reais), sendo:
IMPERIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA – ME CNPJ 20.081.724/0001-14 – RUA ADERBAL DE OLIVEIRA, 136 – CENTRO LAURENTINO/SC CEP 89.170-000
Lages, 14 de dezembro de 2016
Antonio Arcanjo Duarte
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO N° 01/2016 PML

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: TERMO DE DOAÇÃO N° 01/2016
DOADOR: MUNICÍPIO DE LAGES, CNPJ n.º 82.777.301/0001-90 com sede à Rua Benjamin Constant, 144 - Centro, Lages/SC – CEP: 88.505-900.
DONATÁRIO PRAIATUR PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 78.219.367/0001-98, com sede Rua Intendente João nunes Vieira, 1939 Ingleses Florianópolis/SC CEP 88.058-100.
resolvem celebrar este Termo, conforme parecer jurídico n°_1100/2016, em decorrência do Processo Administrativo n.º 152/2016, , em conformidade com o Art. 25, da Lei 8.666/93, com a Lei Complementar n° 477, de 21 de Setembro de 2016, e Diplomas Complementare.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui o Objeto do Presente Termo de Doação a Transferência de propriedade de 2 (duas) áreas
Lages, 16 de dezembro de 2016.
Antônio Arcanjo Duarte
Prefeito Municipal

Fundação Cultural de Lages

PORTARIA Nº. 07, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

PORTARIA Nº. 07, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
DIVULGA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2016

Art. 1º - O Superintendente da Fundação Cultural de Lages e Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC) no uso das atribuições, divulga profissional credenciada no Edital de Credenciamento nº 02/2016, "Credenciamento de profissionais especializados nas áreas de Antropologia, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, História, Sociologia e Ciências Sociais, para realização de estudos de patrimônio cultural no Município de Lages.", conforme segue:

Nome	Área
Suzane Faita	História

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Lages, 15 de dezembro 2016.
MAURICIO NEVES DE JESUS
Fundação Cultural de Lages

Lajeado Grande

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N. 010/2016 - EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE VEREADORES.
Decreto Legislativo n. 010/2016
De 15/12/2016
"EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE VEREADORES"

GILBERTO BIANCHI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado Grande, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o Art. 98 inc. II letra "a" da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente a Lei Orgânica Municipal, e c/c Anexo IV da Lei Complementar 026/2013 e
CONSIDERANDO ser Cargo em Comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

DECRETA:
Art. 1º - Fica a Sra. NATANA CINTHIA COVATTI, EXONERADA do Cargo em Comissão de Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Vereadores, com efeitos a partir do dia 15/12/2016.
§ 1º - Fica autorizado o pagamento de indenização de férias correspondente ao exercício 2016, conforme legilação vigente.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado Grande-SC, em 15 de dezembro de 2016.
GILBERTO BIANCHI
Presidente da Câmara de Vereadores

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

RODRIGO BARELA
Primeiro Secretário

PORTARIA LEGISLATIVA N. 002/2016 - CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ODETE PERCIO GEREMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PORTARIA LEGISLATIVA n. 002/2016
De 30/11/2016
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ODETE PERCIO GEREMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO BIANCHI – Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor.

DECIDE:
Art. 1º - Conceder Férias a Servidora Público Municipal ODETE PERCIO GEREMIA, pelo prazo de 30 dias, sendo pago o adicional de férias correspondente a 1/3 da remuneração do mês.

§ 1º - Na forma do art. 68 do Estatuto dos Funcionários Públicos, fica convertido 1/3 (um terço) de férias do respectivo servidor em abono pecuniário, utilizando como base de cálculos a remuneração normal do servidor.

I – O gozo de férias (20 dias) será de 11 de dezembro de 2016 a 30 de dezembro de 2016.

§ 2º - O período aquisitivo correspondente a 01 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016.

Art.2º - Fica concedido 10 (dez) dias de folga como compensação das horas extras executadas no exercício 2016, no tatal de 54 horas, acrescidas de 50% (cimquenta por cento) conforme legislação, totalizando 81 horas de gozo, conforme controle formalizado junto ao livro ponto da Câmara de Vereadores.
I – A compensação das horas extras será no período de 01 de a 10 de dezembro de 2016.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Orçamento Mundi al Vigente.

Art.4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado Grande-SC, em 30 de novembro de 2016.
GILBERTO BIANCHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

RODRIGO BARELA
1ª Secretário

PORTARIA LEGISLATIVA N. 003/2016 - AUTORIZA O PAGAMENTO E/OU COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PORTARIA LEGISLATIVA n. 003/2016
DE 30/11/2016
AUTORIZA O PAGAMENTO E/OU COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO BIANCHI – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor.

DECIDE:
Art. 1º - Fica autorizado, quando necessário, o pagamento de horas extras aos servidores públicos de provimento efetivo da Câmara de Vereadores.

Art. 2° - Fica autorizado a compensação de horas extras aos servidores públicos da Câmara de Vereadores.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art.4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado

Grande-SC, em 30 de novembro de 2016.
GILBERTO BIANCHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

RODRIGO BARELA
Primeiro Secretário

Lauro Muller

Prefeitura

DECRETO N° 148/2016
DECRETO Nº 148/2016.
CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público e Processo Seletivo n° 001, 002, 03 e 004, publicado no dia 08 de Junho de 2016 no Diário Oficial dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento dos Cargos Públicos Efetivos;

CONSIDERANDO que o ente público dispõe do prazo de 02 (dois) anos para convocação dos candidatos aprovados no certame,

DECRETA:
Art. 1° - Ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados no Concurso Público – Edital n° 001/2016, citados abaixo, para comparecerem pessoalmente ou por procurador, munido do instrumento de Procuração Pública no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lauro Müller, localizado na Rua Walter Veterlli, n° 239 – Centro, Lauro Müller/SC, a partir da data da publicação pelo período de até 30 (trinta) dias, no horário de 07h00min às 13h00min:

· Cargo: SERVENTE
- Maria das Graças de Castro Ferreira

Art. 2° - O candidato que não comparecer no dia, hora e local de acordo com a presente convocação, será reclassificado como último candidato da relação homologada dos candidatos classificados, sendo que o candidato será convocado somente por 2 (duas) oportunidades.

Art. 3° - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo através de Portaria, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício na data da nomeação.

Art. 4° - Se o candidato não tomar posse no cargo, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicadas no órgão oficial do município.

JAIR FERNANDES MADEIRA
Sec. Administração, Finanças e Planej.

Lebon Regis

Prefeitura

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO IN04/2016

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade Nº IN04/2016 PROCESSO Nº 56/2016
OBJETO: Contratação da empresa CELSO PIRES-ME, CNPJ 09.321.615/0001-94 representante exclusivo da dupla Adson e Alana, para fornecimento de um show artístico no dia 18/12/2016 as 20 horas, em comemoração aos 58 anos de emancipação político administrativo do Município de Lebon Régis. Data de Homologação: 15/12/2016. Licitantes Homologados:

Item	Fornecedor vencedor	Menor valor (R$)
1	CELSO PIRES - ME	17.000,00

Lebon Regis, 15/12/2016
Ludovino Labas - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 61/2016

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº: 61/2016 licitação: IN04/2016.
Objeto: Contratação da empresa CELSO PIRES-ME, CNPJ 09.321.615/0001-94 representante exclusivo da dupla Adson e Alana, para fornecimento de um show artístico no dia 18/12/2016 as 20 horas, em comemoração aos 58 anos de emancipação político administrativo do Município de Lebon Régis.
Contratante: MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS.
Contratado: CELSO PIRES - ME - 09.321.615/0001-94.
Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
Vigência: 15/12/2016. Término: 31/12/2016

Lebon Régis, 15/12/2016.
Ludovino Labas-Prefeito Municipal

Leoberto Leal

Prefeitura

DECRETO N.º 126/2016

DECRETO N.º 126, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL"

A Prefeita Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.262, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal, no valor de R$ 1.000,00, de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.000,00
Unidade Orçamentária	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.000,00
Função	01	Legislativa	1.000,00
Sub-função	31	Ação Legislativa	1.000,00
Programa	01	Processo Legislativo	1.000,00
Atividade	2.001	Funcionamento e Manutenção da Câmara de Vereadores	1.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	1.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	1.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	1.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			1.000,00

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta da anulação parcial de dotação de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO	1.000,00
Unidade Orçamentária	01	GABINETE DO PREFEITO	1.000,00
Função	04	Administração	1.000,00
Sub-função	122	Administração Geral	1.000,00
Programa	02	Gestão com Excelência	1.000,00
Atividade	2.002	Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito	1.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesa Corrente	1.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	1.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	1.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal/SC, 15 de dezembro de 2016.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 127/2016

DECRETO Nº 127, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL"

A Prefeita Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º Inciso II da Lei nº 1.200 de 10 de dezembro de 2015.

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada dotação no orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 1.200,00, de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.200,00
Unidade Orçamentária	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.200,00

Função	10	Saúde	1.200,00
Sub-Função	301	Atenção Básica	1.200,00
Programa	0006	Saúde com Excelência	1.200,00
Projeto/ Atividade	2.057	Funcionamento e Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	1.200,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	1.200,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.200,00
Modalidade de aplicação	91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	1.200,00
Fonte de Recurso	0.1.0002.0	Receita de Imposto e de Transferência de Impostos - Saúde	1.200,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			1.200,00

Art. 2° Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta da anulação, na seguinte dotação com a seguinte classificação e valor:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.200,00
Unidade Orçamentária	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.200,00
Função	10	Saúde	1.200,00
Sub-Função	301	Atenção Básica	1.200,00
Programa	0006	Saúde com Excelência	1.200,00
Projeto/ Atividade	2.057	Funcionamento e Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	1.200,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	1.200,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.200,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	1.200,00
Fonte de Recurso	0.1.0002.0	Receita de Imposto e de Transferência de Impostos - Saúde	1.200,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			1.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 15 de dezembro de 2016.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 128/2016

DECRETO Nº 128, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

A Prefeita Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º Inciso I da Lei nº 1.200 de 10 de dezembro de 2015.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento fiscal, no valor de R$ 4.328,00 (quatro mil e trezentos e vinte e oito reais) de acordo com as especificações a seguir:

Classificação	Código	Especificações	Valor
Orgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	4.328,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	4.328,00
Função	12	Educação	4.328,00
Sub-função	365	Ensino Infantil	4.328,00
Programa	4	Educação é Tudo	4.328,00
Atividade	2.005	Funcionamento e Manutenção da SECD – Ensino Infantil	4.328,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	4.128,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.128,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	200,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimento	200,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	4.328,00
Fonte de Recursos/ Detalhamento	0.1.0037.53	Outras Transferências do FNDE/Programa Brasil Carinhoso	4.328,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÂO			4.328,00

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do excesso de arrecadação verificado na seguinte fonte:

Fonte/Detalhamento	Fonte/Detalhamento	Valor
Outras Transferências do FNDE/Programa Brasil Carinhoso	0.1.0037.53	4.328,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		4.328,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 15 de dezembro de 2016.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Lindóia do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO- PR10/2016 FMS

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2016 FMS

Ronaldo Piscini – Secretário Municipal de Saúde e Ação Social de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de um veiculo sedan novo,as 14:00 horas do dia 28 de dezembro de 2016, com recebimento dos envelopes de documentos e propostas até as 13:45 horas do mesmo dia, no setor de licitações, situada na Rua Tamandaré, 98, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC. Neste mesmo local, no horário de expediente, ou pelo site www.lindoiadosul.sc.gov.br, poderá ser obtido a íntegra do edital, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.

Lindóia do Sul - SC, 15 de dezembro de 2016.
Ronaldo Piscini
Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

COMUNICA RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS 12/2016

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 12/2016

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2016, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de licitações, servidoras Fernanda Ramos e Diego Frare, sob a Presidência do Senhor Leonardo Junior Cavallier, com o objetivo de julgar a documentação de habilitação e propostas de preços das empresas proponentes. Vencida a fase de habilitação, passou-se para a análise das propostas, que foram consideradas compatíveis com os requisitos formais bem como com os preços máximos determinados no edital. Assim sendo, a empresa Balbinot Terraplenagem, Pavimentação e Obras Ltda, foi considerada vencedora do processo de licitação, pelo valor global de R$ 126.552,33 (cento e vinte e seis mil quinhentos e cinqüenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme quadro comparativo de preços que faz parte dos autos. Tendo em vista que nenhuma empresa apresentou termo de renúncia relativo à fase de julgamento das propostas de preços, foi aberto o prazo de cinco dias úteis, a contar desta publicação do resultado do certame, para a interposição de eventuais recursos. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.

Lindóia do Sul - SC, 14 de dezembro de 2016.
Comissão Permanente de Licitações

Luzerna

Prefeitura

3º TERMO ADITIVO A ARP PML Nº 017/2015

3º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PML Nº 017/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2014

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2016, presentes de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA, Órgão Gestor, representado neste ato por seu Prefeito MOISÉS DIERSMANN, e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna/SC, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, e a ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, no Município de Joinville/SC CEP 89.201-095, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41, neste ato representado por seu representante legal RONALDO BENKENDORF, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.768.759-7 SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 751.256.849-53, residente e domiciliado a Rua Senador Felipe Schmidt, nº 363, apt. 601, Centro, na cidade de Joinville/SC, denominado FORNECEDOR 1, têm entre si justo e contratado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA APLICAÇÃO DA CORREÇÃO INFLACIONÁRIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto, com a concordância de ambas as partes, majorar o valor da Ata de Registro de Preço PML 017/2015/PML, aplicando-lhe a correção inflacionária representada pelo acumulado do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta (04/12/2014), no percentual de 7,38%, conforme Cláusula Segunda da Ata.
O valor pago pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR 1 será de 4.693,78 (quatro mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos) por colaborador, pagos nos termos da Cláusula Terceira da Ata.

CLAUSULA SEGUNDA
DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições firmadas na Ata e nos Aditivos permanecem inalteradas.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 12 de dezembro de 2016.
MOISÉS DIERSMANN
PREFEITO DE LUZERNA
CONTRATANTE

RONALDO BENKENDORF
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
FORNECEDOR 1

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CONTRATO PML Nº 103.16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 103/2016
PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 107/2016
PREGÃO PRESENCIAL PML Nº 074/2016
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2016, presentes de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA, Órgão Gestor, representado neste ato por seu Prefeito Municipal MOISÉS DIERSMANN, e Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Luzerna, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

1 – ZEROPRO VÍDEO PROFISSIONAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Vigário Frei João, nº 87, sala 01 Térreo, Bairro Centro, no Município de Luzerna/SC, CEP 89609-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.218.277/0001-62, neste ato representada por seu

sócio administrador MICHEL ROGERIO SCHAEDLER, portador da cédula de identidade nº 3.538.071/SSPDC/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.079.939/30, doravante denominado FORNECEDOR 1;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº 107/2016, Pregão Presencial nº 074/2016, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO
0.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem e coberturas fotográficas e de vídeo, destinados aos eventos a serem realizados pela Unidade Gestora – Prefeitura e os Fundos Especiais do Município de Luzerna.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	10,00	ser	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE VÍDEO com 01 CÂMERA Profissional com captação em Full HD 3MOS de 1/3" e 01 Cinegrafista Profissional por um período de até quatro horas. Utilização de equipamentos de movimento Slider. Edição de videoclipe com 2 minutos, entrega em 01 DVD e formato streaming/web no prazo máximo de 48 horas após realização da filmagem.	1.000,00	10.000,00
2	5,00	ser	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE VÍDEO com 02 CÂMERAS Profissionais com captação em Full HD (1920x1080p) sensor 3MOS de 1/3", 02 Cinegrafistas Profissionais. Edição de videoclipe com 3 minutos, entrega em 01 DVD e formato streaming/web no prazo máximo de 48 horas após realização da filmagem.	1.800,00	9.000,00
3	7,00	ser	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA DE VÍDEO com 02 CÂMERAS Profissionais com captação em Full HD (1920x1080p) sensor 3MOS de 1/3", 02 Cinegrafistas Profissionais. Transmissão simultânea em Full HD para 01 telão de 2.5 x 1.8m com projetor de no mínimo 5.000 Ansi Lumens, Switcher Full HD, operador, Notebook para reprodução de mídias e apresentações. Edição do evento na íntegra. Edição de videoclipe com 3 minutos, entrega em 01 DVD e formato streaming/web no prazo máximo de 48 horas após realização da filmagem.	2.450,00	17.150,00
4	3,00	ser	Criação, texto, roteiro, externas, direção, edição, gravação de áudio em português com locutor padrão nacional para audiovisual com duração de até 4 minutos, para divulgação de projetos e potencialidades do município. 2 dias de filmagem externa para captura de imagens em Luzerna; Com: Câmera profissional Full HD 3MOS de 1/3"; Microfone wireless; Travelling. Slider; Grua; Cinegrafista Profissional; Diretor de Fotografia; Criação de Capa Personalizada; Menu Animado; Registro de Produção na ANCINE; Entrega em 01 DVD e formato streaming/web.	3.700,00	11.100,00
Preço Total do Lote:				47.250,00	
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
5	15,00	ser	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA FOTOGRÁFICA com um profissional fotógrafo. Com 01 CÂMERA Profissional DSLR com sensor CMOS Full-Frame de 22.3 megapixel ou superior; Lentes Objetivas: lente zoom de distância focal 24-105mm; lente fixa de distância focal 50mm. Flash: flash de montagem de sapata, número guia de pelo menos 40; Por um período de até quatro horas. Entrega de arquivo digital (resolução de no mínimo 300 dpi) e no mínimo 50 fotos em DVD-R acomodado em estojo de plástico rígido e impresso no DVD e na capa o nome do evento. Entrega no prazo máximo de 48 horas após realização do serviço.	900,00	13.500,00
Preço Total do Lote:				13.500,00	
Total Geral:				60.750,00	

1.2.O FORNECEDOR deverá disponibilizar sem a exigência de valor mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais, de forma parcelada, nas datas, locais e horários previamente estabelecidos pelo Setor Solicitante;
1.3. O FORNECEDOR deverá disponibilizar a totalidade dos equipamentos e/ou serviços descritos em cada um dos itens do Anexo do Edital;
1.4. Responsabilizar-se pelo envio e frete dos equipamentos necessários para a execução do objeto, bem como pela montagem e desmontagem dos mesmos.
1.5. Serão de total responsabilidade do FORNECEDOR, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
1.6. Os equipamentos deverão estar devidamente instalados e em perfeitas condições de funcionamento, nos locais estabelecidos pelo Setor Solicitante em, no mínimo, 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início do evento.
1.7. Caberá ao Município comunicar ao FORNECEDOR com a devida antecedência, as datas, horários e locais da realização dos eventos;
1.8. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-las, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o FORNECEDOR a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
1.9. Serão de total responsabilidade do FORNECEDOR, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
1.10. FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela troca dos equipamentos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento

de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.
1.11. O aceite do serviço não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
1.12. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento, e das eventuais consequências dele decorrentes.
1.13. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los integralmente.
1.14. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
2.3. O FORNECEDOR deverá enviar FAX ou e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras através do telefone/fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br
2.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
2.5. Os preços não serão reajustados.
2.6. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS DOTAÇÕES
3.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:
Atividade (s):
02.001.04.122.0004.2002 – Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito
06.001.04.122.0007.2006 – Manutenção do Departamento de Administração
07.001.08.243.0022.2081 – Manutenção do Conselho Tutelar
08.001.12.361.0031.2030 – Manutenção da Educação Básica Fundamental
08.001.12.365.0028.2028 – Manutenção da Educação Básica – Infantil
08.002.13.392.0046.2038 – Apoio para Difusão Cultural
08.003.27.812.0049.2040 – Funcionamento e Manutenção do Setor de Esportes
09.001.20.606.0052.2042 – Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
12.001.08.244.0025.2026 – Manutenção da Assistência Social Geral
12.001.08.244.0025.2084 – Manutenção do CRAS
13.001.10.301.0016.2017 – Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
13.001.10.301.0016.2018 – Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
15.001.22.661.0100.2051 – Manutenção da Incubadora Tecnológica Luzerna

Modalidade de Aplicação:
3.3.90 – Outras despesas correntes – Aplicações diretas
CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1. Executar o objeto do Edital de acordo com o estipulado na Cláusula Primeira desta Ata;
4.2. Manter, durante toda a execução da Ata, todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
4.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução da Ata oriunda do Processo Licitatório;
4.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor Municipal competente, para a liberação dos serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
5.1.1. Advertência;
5.1.2. Multa;
5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
5.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
5.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
5.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
5.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
5.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
5.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
5.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
5.6. O caso de necessidade troca e/ou retirada do objeto licitado já entregue, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
5.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
5.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
5.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
5.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
5.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
5.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
6.2. A Ata de Registro de Preços O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo;
6.3. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
7.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
7.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
7.1.2.Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
7.2.O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
7.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
7.4.No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
7.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
7.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes

do registro de preços.
7.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.
7.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
7.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
7.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES
O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666 e alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA
A Ata de Registro de Preços, proveniente da presente licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, art. 57, § 1°, incisos II, III, IV e VI.

CLÁUSULA NONA
DO FORO
Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 12 de dezembro de 2016.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MICHEL ROGERIO SCHAEDLER
ZEROPRO VÍDEO PROFISSIONAL LTDA ME
FORNECEDOR 1

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PL 106/2016 - PP 073/2016 - SERVIÇOS DE LAVANDERIA - FMS

MUNICÍPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório 106/2016 - FMS
Pregão Presencial nº 073/2016 – FMS

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, GABRIELA MAZZARINO, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 106/2016, nos seguintes termos:
- Modalidade: Pregão Presencial com Registro de Preço
- Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de lavanderia para as peças de roupas utilizadas nas Unidades de Saúde do Município de Luzerna/SC, conforme Anexo I do presente Edital.

- Proponente(s) Vencedora(s):
* MARIA DE LOURDES ALVES DANTAS - ME;

- Valor Contratado: R$19.800,00

Luzerna, 15 de dezembro de 2016.
GABRIELA MAZZARINO
GESTORA DO FMS

LEI 1482

LEI Nº 1482 de 15 de dezembro de 2016.
"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISES DIERSMANN, Prefeito de Luzerna (SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 1.960,00 (mil e novecentos e sessenta reais), à conta de anulação da dotação abaixo especificada no art. 2º, criando a Modalidade de Aplicação, Fonte, Detalhamento e Valor no Orçamento do Município para 2016, atribuído ao Projeto:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 12.002.08.241.0026.2087 - Administração e Execução do Fundo do Idoso
Categoria Econômica - 3.3.50 - Transferências a intuições privadas sem fins lucrativos
Fonte: 00 - Recursos Ordinários ..... R$ 1.960,00
Detalhamento de Recursos: 000 - Recursos Ordinários

Art.2º- Os recursos para cobertura das despesas descritas no art. 1º decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 12.002.08.241.0026.2087 - Administração e Execução do Fundo do Idoso
Categoria Econômica - 3.3.90 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte: 00 - Recursos Ordinários ..... R$ 1.960,00
Detalhamento de Recursos: 000 - Recursos Ordinários

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 15 de dezembro de 2016.
MOISES DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI 1483

LEI Nº 1483 de 15 de dezembro de 2016.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FREI ROGÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o repasse de recursos financeiros, mediante TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FREI ROGÉRIO, com sede em Curitibanos, na Rua Praça Josefina Amorin, nº 1, Centro, Curitibanos(SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.754.341/0001-80, no valor de até R$ 1.960,00 (hum mil, novecentos e sessenta reais) idoso/mês, durante o exercício de 2017.
Parágrafo Único - A entidade deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos) para o recebimento dos recursos e deverá mantê-los sempre atualizados.

Art.2º- O repasse de recursos será realizado mensalmente, mediante efetiva comprovação do número de idosos provenientes de Luzerna atendidos na entidade.

Art.3º- A prestação de contas deverá ser efetuada até 31 de julho de 2017, referente às parcelas liberadas até julho de 2017 e até 31 de janeiro de 2018 referente às parcelas liberadas de agosto à dezembro de 2017.

Art.4º - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Atividade: 12.002.08.241.0026.2087 - Administração e Execução do Fundo do Idoso - Categoria Econômica - 3.3.50 - Transferências a intuições privadas sem fins lucrativos - Fonte: 00 - Recursos Ordinários - R$ 1.960,00 - Detalhamento de Recursos: 000 - Recursos Ordinários.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 15 de dezembro de 2016.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI 1484

LEI Nº 1484 de 15 de dezembro de 2016.
"DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.".

MOISES DIERSMANN, Prefeito de Luzerna (SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art.1º- Em conformidade com artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

§1º - Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:
I. Recursos destinados ao financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde e à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
II. Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
III. Transferências obrigatórias e voluntárias entre o Município de Luzerna e outros entes da Federação com destinação especificada em lei.
§2º- Incluem-se nas receitas que tratam o "caput!:
I. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental;
II. Taxa de análise de projetos pelo Corpo de Bombeiros;
III. Taxa de Segurança contra sinistros;
IV. Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP);
V. Rendimentos COSIP;
VI. Rendimentos Convênio Polícia Militar;
VII. Rendimentos Convênio Polícia Civil;
VIII. Rendimentos Convênio Trânsito;
IX. Rendimentos Alienação de Bens;
X. Rendimentos Fundo do Meio Ambiente;
XI. Rendimentos Rádio Patrulha;
XII. Rendimentos Corpo de Bombeiros;
XIII. Multas Previstas na Legislação de Trânsito.
§3º- Incluem-se ainda nas receitas que trata caput, toda e qualquer outra receita que respeite a literalidade do artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ainda que não descrita no §2º deste artigo.

Art. 2º - Os efeitos retroativos desta Lei poderão ser realizados em percentual menor ao disposto no artigo primeiro:
I. Nos casos em que disponibilidade financeira por Fonte e Detalhamento de Recursos não permitir a sua completa realização;
II. Nos casos em que mesmo havendo disponibilidade financeira por Fonte e Detalhamento de Recursos, houverem despesas empenhadas lastreadas por Receitas já arrecadadas;
III. A critério da Administração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93/2016.

Luzerna(SC), 15 de dezembro de 2016.
MOISES DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI 1485

LEI Nº 1485 de 15 de dezembro de 2016.
"ALTERA O "CAPUT" DO ART. 2º DA LEI Nº 1415 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 QUE 'DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art.1°- Fica alterado o "caput" do art. 2º da Lei nº 1415 de 15 de dezembro de 2015 que "DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão incluídos nos quadros de servidores da Administração Municipal, mas terão direito à remuneração, fixa mensal no valor de R$ 1.609,92 (um mil, seiscentos e nove reais e noventa e dois centavos), a qual corresponderá ao pagamento da carga horária de expediente, sobreaviso/plantão e reuniões, sendo revisado, anualmente, na mesma data e proporção em que for revisado o vencimento dos servidores públicos municipais".

Art.2º- As demais disposições vigentes da Lei nº 1415 de 15 de dezembro de 2015 que "DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", permanecem inalteradas.

Art.3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Luzerna(SC), 15 de dezembro de 2016.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI 1486

LEI Nº 1486 de 15 de dezembro de 2016.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAÇABA - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAÇABA - APAE, sociedade civil, filantrópica, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.780.396/0001-00 e com sede no Município de Joaçaba(SC), no valor de R$ 493,67 (quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) aluno/mês, em 11 (onze) parcelas durante o exercício de 2017.
Parágrafo Único - O repasse de recursos à entidade será realizado mensalmente, mediante efetiva comprovação do número de pessoas com necessidades especiais provenientes de Luzerna atendidas na entidade e precedido de Inexigibilidade de Licitação e respectivo contrato de prestação de serviços.

Art.2º - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 0801.12.367.0040.2035 - Contribuição para Entidades de Atendimento aos Deficientes Físicos e Mentais - Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos - Fonte 00 - Recursos Ordinários.

Art.3º- A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser efetuada até 31 de julho de 2017, referente às parcelas liberadas até julho de 2017, e até 28 de fevereiro de 2018 referente às parcelas liberadas de agosto à dezembro de 2017.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 15 de dezembro de 2016.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI 1487

LEI Nº 1487 de 15 de dezembro de 2016.
"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor de até R$ 6.000,00 (seis mil reais) para a realização de jantar de trabalho de encerramento das atividades do ano de 2016 com os servidores públicos e agentes políticos municipais.

Art.2º- As despesas provenientes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 15 de dezembro de 2016.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI 1489

LEI Nº 1489 de 15 de dezembro de 2016.
"FIXA ÍNDICE DE REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Art.1º- Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2017, revisão salarial correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), referente à parte do INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, apurado no período de 1º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, incidente sobre os salários do mês de dezembro de 2016, aos Servidores da Câmara de Vereadores de Luzerna (SC), ocupantes de cargos e empregos públicos efetivos e em comissão.

Art.2º- As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara.
Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Luzerna(SC), 15 de dezembro de 2016.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

LEI Nº 1489 de 15 de dezembro de 2016.

"INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, EMPREGOS, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LUZERNA".

Anexo I
TABELA DE VAGAS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO DE COMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA			
Assessor Jurídico	01	CC-1	R$ 2.493,69

LEI Nº 1489 de 15 de dezembro de 2016.
"INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, EMPREGOS, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LUZERNA".

Anexo II
TABELA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I AAG	1	1698,04	1748,99	1801,45	1855,49	1911,15	1968,49	2027,54	2088,37	2151,02	2215,55	2282,02	2350,48	2420,99
II ANS	1	2460,10	2533,90	2609,90	2688,22	2768,87	2851,93	2937,49	3025,61	3116,38	3209,87	3306,17	3405,36	3507,52

LEI 1490

LEI Nº 1490 de 15 de dezembro de 2016.
"ALTERA O DO ART. 2º DA LEI Nº 1.422, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE RATIFICA AS DISPOSIÇÕES DAS RESOLUÇÕES Nº 004/2011, 004/2013 E 005/2014 QUE INSTITUÍRAM E DISCIPLINARAM O 'AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO' AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE LUZERNA (SC), BEM COMO REVISA SEU VALOR PARA O ANO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1422 de 18 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º- O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO será fornecido aos servidores na forma de cartão magnético através de empresa ou instituição credenciada ao Plano de Alimentação do Trabalhador - PAT, selecionada através de Processo Licitatório, no valor de R$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos) por dia útil, excluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos trabalhados, exceto se o trabalho nesses dias ultrapassar 04 (quatro) horas diárias e não for compensado em folgas".

Art.2º- Os demais artigos da Lei nº 1422 de 18 de dezembro de 2015 permanecem em vigor.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Luzerna(SC), 15 de dezembro de 2016.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

Macieira

Prefeitura

decreto 1602

DECRETO Nº1602, de 06 de dezembro de 2016.
Abre Credito Suplementar alterando a Lei nº. 810 de 11 de Dezembro de 2015 que Estima a Receita e Fixa Despesa para o exercício de 2016.

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e pela Lei 852, de 06/12/2016;

DECRETA
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar no Orçamento vigente, conforme abaixo:
11.00 Fundo Municipal de saúde
11.01 Fundo Municipal de saúde
20.28 Manutenção das Atividades da Saúde
33.90 Aplicações Diretas
R$ 50.000,00

Art. 2º - Para atender as suplementações descritas no art. 1º, fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:
03.00 Gabinete do Prefeito
03.05 Sec.Mun. de Educação Cultura e Esportes
33.90 Manutenção Ensino Fundamental
33.90 Aplicações Diretas
R$ 50.000,00
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2016
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

decreto 1603

DECRETO Nº1603, de 06 de dezembro de 2016.
Abre Credito Suplementar alterando a Lei nº. 810 de 11 de Dezembro de 2015 que Estima a Receita e Fixa Despesa para o exercício de 2016.

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e pela Lei 853, de 06/12/2016;

DECRETA
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar no Orçamento vigente, conforme abaixo:

11.00 Fundo Municipal de saúde
11.01 Fundo Municipal de saúde
20.28 Manutenção das Atividades da Saude
31.90 Aplicações Diretas
R$ 94.000,00
Art. 2º - Para atender as suplementações descritas no art. 1º, fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:
03.00 Gabinete do Prefeito
03.04 Sec.Mun. de Adm. e Fazenda
00.00 Amortização da Divida e Encargos municipais
32.90 Aplicações Diretas
R$ 4.600,00

03.04 Sec.Mun. de Adm. e Fazenda
00.00 Amortização da Divida e Encargos municipais
46.90 Aplicações Diretas
R$ 4.000,00
03.00 Gabinete do Prefeito
03.07 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenv. Urbano
10.13 Aquisição de Maquinas e Veículos
44.90 Aplicações Diretas
R$ 85.400,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2016
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

decreto 1604

DECRETO Nº1604, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
Abre Credito Suplementar alterando a Lei nº. 810 de 11 de Dezembro de 2015 que Estima a Receita e Fixa Despesa para o exercício de 2016.

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e pela Lei 854, de 14/12/2016;

DECRETA
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar no Orçamento vigente, conforme abaixo:
03.00 Gabinete do Prefeito
03.07 Sec. Mun. de Infraestrutura e Desenv. Urbano
20.46 Manutenção da Malha Rodoviária
33.90 Aplicações Diretas
R$ 100.000,00

02.08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv. Econ.
20.45 Atividades de Desenvolvimento Rural e Agrop.
33.90 Aplicações Diretas
R$ 50.000,00

Art. 2º - Para atender as suplementações descritas no art. 1º, fica anulada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:
03.00 Gabinete do Prefeito
02.05 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes
20.52 Manutenção do Transporte Escolar
33.90 Aplicações Diretas
R$ 150.000,00
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2016.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

decreto 1605

DECRETO Nº1605, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
Abre Credito Suplementar alterando a Lei nº. 810 de 11 de Dezembro de 2015 que Estima a Receita e Fixa Despesa para o exercício de 2016.

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e pela Lei 855, de 14/12/2016;

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar no Orçamento vigente, conforme abaixo:
03.00 Gabinete do Prefeito
03.04 Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda
20.21 Manutenção das Atividades Administrativas
31.90 Aplicações Diretas
R$ 17.000,00

03.05 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
20.37 Manutenção do Ensino Fundamental
31.90 Aplicações Diretas
R$ 40.000,00

03.05 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
20.37 Manutenção do Ensino Fundamental
31.90.18 Aplicações Diretas
R$ 11.100,00

03.05 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
20.37 Manutenção do Ensino Fundamental
31.91 Aplicações Diretas – Oper.intra-orç
R$ 13.000,00

20.23 Manutenção Dpto Desenvolvimento Social e Com.
31.90 Aplicações Diretas
R$ 6.000,00

03.08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv. Econ.
20.45 Atividades de Desenvolvimento Rural e Agrop.
31.91 Aplicações Diretas – Oper.intra-orçam.
R$ 2.000,00

Art. 2º - Para atender as suplementações descritas no art. 1º, fica anulada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:
03.00 Gabinete do Prefeito
03.07 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenv. Urbano
20.46 Manutenção da Malha Rodoviária
31.90 Aplicações Diretas
R$ 89.100,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2016.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

decreto 1606

DECRETO Nº1606, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
Abre Credito Suplementar por conta do provável excesso
De arrecadação do Exercício de 2016 –FUNDEB.

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e pela Lei 856, de 14/12/2016;

DECRETA
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no orçamento vigente, por conta do provável excesso de arrecadação do exercício de 2016 dos recursos do FUNDEB.

03.0 Gabinete do Prefeito
03.05 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
20.37 Manutenção Ensino Fundamental
31.90.18 Aplicações Diretas
R$ 40.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 14 de DEZEMBRO de 2016.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

lei 849

LEI Nº 849, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016
Autoriza firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando à abertura de posto de identificação (PI).

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI
Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando à descentralização da atividade de emissão de Carteira de Identidade, de acordo com as disposições contidas no Oficio nº 9124.2015.0288, em anexo.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2016.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

lei 850

LEI Nº.850, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.
Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Macieira para o Exercício de 2017.

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Macieira SC, para exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 14.227.194,40 (quatorze milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 2º - O orçamento da Prefeitura para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 11.750.000,00 (Onze milhões e setecentos e cinquenta mil reais) e a Despesa Orçamentária em R$ 8.423.438,60 (Oito milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), e Despesa Financeira de R$ 3.326.561,40 (Três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

§1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminados quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R$
1 – RECEITAS CORRENTES	11.749.984,00
1.1- Receita Tributária	369.684,00
1.2- Receitas de Contribuições	50.000,00
1.3- Receita Patrimonial	96.214,00
1.4- Receita Agropecuária	3.630,00
1.5- Receita Industrial	0,00
1.6- Receita de Serviços	56.050,00
17-Transferências Correntes	11.118.228,00
1.9- Outras Receitas Correntes	56.178,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	16,00
2.1- Operações de Crédito	0,00
2.2- Alienação de Bens	0,00
2.3- Amortização de Empréstimos	0,00
2.4- Transferências de Capital	16,00
2.5- Outras Rec. De Capital	0,00
TOTAL	11.750.000,00

§2º - A despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R$
3– DESPESAS CORRENTES	8.170.228,60
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	4.140.324,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	3.556,60
3.3- Outras Despesas Correntes	4.026.348,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	246.555,00
4.4- Investimentos	244.355,00
4.5- Inversões Financeiras	1.200,00
4.6- Amortização da Dívida	1.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.655,00
9.9- Reserva de Contingência	6.655,00
– TRANSF. FINANCEIRAS A FUNDOS MUNICIPAIS	3.326.561,40
- Fundo Municipal da Saúde	2.519.561,40
- Fundo M. Assistência Social	98.000,00
- Fundo M. da Criança e adolescente	19.000,00
- Câmara Municipal de Vereadores	690.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	11.750.000,00

Art. 3º - O orçamento dos Fundos Municipais e Poder Legislativo para o exercício de 2017 estimam a Receita e Fixa a Despesa conforme quadros abaixo descritos:

I – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R$
1 – RECEITAS CORRENTES	629.998,00
1.1- Receita Tributária	0,00
1.2- Receitas de Contribuições	0,00
1.3- Receita Patrimonial	19.080,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00
1.6- Receita de Serviços	0,00
17-Transferências Correntes	605.408,00
(-) Dedução de Receitas Correntes	0,00
1.9- Outras Receitas Correntes	5.510,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2,00
2.1- Operações de Crédito	0,00
2.2- Alienação de Bens	0,00
2.3- Amortização de Empréstimos	0,00
2.4- Transferências de Capital	2,00
2.5- Outras Rec. De Capital	0,00
- TRANSF. FINANCEIRAS DA PREFEITURA	2.519.561,40
- Transferências financeiras da Prefeitura	2.519.561,40
TOTAL	3.149.561,40

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R$
3– DESPESAS CORRENTES	3.071.559,40
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	2.171.600,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3- Outras Despesas Correntes	899.959,40
4 - DESPESAS DE CAPITAL	78.002,00
4.4- Investimentos	78.002,00
4.5- Inversões Financeiras	0,00
4.6- Amortização da Dívida	0,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
9.9- Reserva de Contingência	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	3.149.561,40

II – FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R$
1 – RECEITAS CORRENTES	200.000,00
1.1- Receita Tributária	0,00
1.2- Receitas de Contribuições	0,00
1.3- Receita Patrimonial	3.900,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00
1.6- Receita de Serviços	0,00
17-Transferências Correntes	190.400,00
(-) Dedução de Receitas Correntes	0,00
1.9- Outras Receitas Correntes	5.700,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1- Operações de Crédito	0,00
2.2- Alienação de Bens	0,00
2.3- Amortização de Empréstimos	0,00
2.4- Transferências de Capital	0,00
2.5- Outras Rec. De Capital	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	0,00
7.2- Receita de Contribuições	0,00
- TRANSF. FINANCEIRAS DA PREFEITURA	98.000,00

- Transferências financeiras da Prefeitura	98.000,00
TOTAL	298.000,00

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R$
3– DESPESAS CORRENTES	274.000,00
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	0,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3- Outras Despesas Correntes	274.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	24.000,00
4.4- Investimentos	24.000,00
4.5- Inversões Financeiras	0,00
4.6- Amortização da Dívida	0,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
9.9- Reserva de Contingência	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	298.000,00

III – FUNDO M. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R$
1 – RECEITAS CORRENTES	1.000,00
1.1- Receita Tributária	0,00
1.2- Receitas de Contribuições	0,00
1.3- Receita Patrimonial	0,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00
1.6- Receita de Serviços	0,00
17-Transferências Correntes	0,00
(-) Dedução de Receitas Correntes	0,00
1.9- Outras Receitas Correntes	1.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1- Operações de Crédito	0,00
2.2- Alienação de Bens	0,00
2.3- Amortização de Empréstimos	0,00
2.4- Transferências de Capital	0,00
2.5- Outras Rec. De Capital	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	0,00
7.2- Receita de Contribuições	0,00
- TRANSF. FINANCEIRAS DA PREFEITURA	19.000,00
- Transferências financeiras da Prefeitura	19.000,00
TOTAL	20.000,00

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R$
3– DESPESAS CORRENTES	19.000,00
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	0,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3- Outras Despesas Correntes	19.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00
4.4- Investimentos	1.000,00
4.5- Inversões Financeiras	0,00
4.6- Amortização da Dívida	0,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
9.9- Reserva de Contingência	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	20.000,00

IV – FUNDO M. DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R$
1 – RECEITAS CORRENTES	1.000.000,00
1.1- Receita Tributária	0,00
1.2- Receitas de Contribuições	310.000,00
1.3- Receita Patrimonial	690.000,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00
1.6- Receita de Serviços	0,00
17-Transferências Correntes	0,00
(-) Dedução de Receitas Correntes	0,00
1.9- Outras Receitas Correntes	0,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1- Operações de Crédito	0,00
2.2- Alienação de Bens	0,00
2.3- Amortização de Empréstimos	0,00
2.4- Transferências de Capital	0,00
2.5- Outras Rec. De Capital	0,00
7 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	646.194,40
7.2 – Receitas de Contribuições	646.194,40
TOTAL	1.646.194,40

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R$
3– DESPESAS CORRENTES	646.194,40
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	500.000,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3- Outras Despesas Correntes	146.194,40
4 - DESPESAS DE CAPITAL	0,00
4.4- Investimentos	0,00
4.5- Inversões Financeiras	0,00
4.6- Amortização da Dívida	0,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
9.9- Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	1.646.194,40

V – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R$
- TRANSF. FINANCEIRAS DA PREFEITURA	690.000,00
- Transferências financeiras da Prefeitura	690.000,00
TOTAL	690.000,00

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R$
3– DESPESAS CORRENTES	675.000,00
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	505.000,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3- Outras Despesas Correntes	170.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
4.4- Investimentos	15.000,00
4.5- Inversões Financeiras	0,00
4.6- Amortização da Dívida	0,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
9.9- Reserva de Contingência	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	690.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries conforme demonstração abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA

I – Passivo Contingente	0,00
II – Intempéries	6.655,00
III – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
IV – Obtenção de Resultado Primário	0,00
V – Reforço de dotações Orçamentárias	0,00
TOTAL	6.655,00

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

I – Passivo Contingente	0,0
II – Intempéries	0,00
III – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
IV – Obtenção de Resultado Primário	0,00
V – Reforço de dotações Orçamentárias	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00

§1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§2º- Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5°. O Poder Executivo ao suplementar receitas de convênios necessitara de autorização legislativa.
I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único: Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, e o excesso de arrecadação das receitas de capital.

Art. 6°. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, ou por força de convênio.

Art. 7°. Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, desde que contenha autorização legislativa.

Art. 8°. Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeios de competência de outros entes da Federação, sempre com previa autorização legislativa.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, sempre mediante prévia autorização legislativa.

Art. 10 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017 a partir de 1º de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Macieira – SC, 06 de dezembro de 2016.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

lei 851

LEI Nº 851, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.
Altera o Artigo 5º da Lei nº 811 de 11 de Dezembro de 2015, que estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2016.

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;
LEI
Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º, Parágrafo Único da Lei nº 811 de 11 de Dezembro de 2015, que estima a receita e fixa despesa para o exercício de 2016, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 1º - (...)
Art. 2º - (...)
Art. 3º - (...)
Art.4º - (...)
Art. 5º - O poder executivo poderá suplementar receitas oriundas de convenio, provável excesso de arrecadação, remanejar dotações faltantes no orçamento através de ato próprio, dando de imediato conhecimento ao Legislativo, a partir do dia 23 de dezembro de 2016.
Art. 6º - (...)
Art. 7º - (...)
Art. 8º - (...)
Art.9º - (...)
Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com sua validade até 31 de Dezembro de 2016, revogando as disposições em contrario.

Macieira, 06 de dezembro de 2016.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal.

lei 852

LEI Nº852, de 06 de dezembro de 2016.
Abre Credito Suplementar alterando a Lei nº. 810 de 11 de Dezembro de 2015 que Estima a Receita e Fixa Despesa para o exercício de 2016.

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;
LEI
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar no Orçamento vigente, conforme abaixo:
11.00 Fundo Municipal de saúde
11.01 Fundo Municipal de saúde
20.28 Manutenção das Atividades da Saúde
33.90 Aplicações Diretas
R$ 50.000,00

Art. 2º - Para atender as suplementações descritas no art. 1º, fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:
03.00 Gabinete do Prefeito
03.05 Sec.Mun. de Educação Cultura e Esportes
33.90 Manutenção Ensino Fundamental
33.90 Aplicações Diretas
R$ 50.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2016
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

lei 853

LEI Nº853, de 06 de dezembro de 2016.
Abre Credito Suplementar alterando a Lei nº. 810 de 11 de Dezembro de 2015 que Estima a Receita e Fixa Despesa para o exercício de 2016.

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;
LEI
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar no Orçamento vigente, conforme abaixo:

11.00 Fundo Municipal de saúde
11.01 Fundo Municipal de saúde
20.28 Manutenção das Atividades da Saude
31.90 Aplicações Diretas
R$ 94.000,00
Art. 2º - Para atender as suplementações descritas no art. 1º, fica

anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:
03.00 Gabinete do Prefeito
03.04 Sec.Mun. de Adm. e Fazenda
00.00 Amortização da Divida e Encargos municipais
32.90 Aplicações Diretas
R$ 4.600,00

03.04 Sec.Mun. de Adm. e Fazenda
00.00 Amortização da Divida e Encargos municipais
46.90 Aplicações Diretas
R$ 4.000,00
03.00 Gabinete do Prefeito
03.07 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenv. Urbano
10.13 Aquisição de Maquinas e Veículos
44.90 Aplicações Diretas
R$ 85.400,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2016
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

lei 854

LEI Nº854, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
Abre Credito Suplementar alterando a Lei nº. 810 de 11 de Dezembro de 2015 que Estima a Receita e Fixa Despesa para o exercício de 2016.
EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;
LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar no Orçamento vigente, conforme abaixo:
03.00 Gabinete do Prefeito
03.07 Sec. Mun. de Infraestrutura e Desenv. Urbano
20.46 Manutenção da Malha Rodoviária
33.90 Aplicações Diretas
R$ 100.000,00

02.08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv. Econ.
20.45 Atividades de Desenvolvimento Rural e Agrop.
33.90 Aplicações Diretas
R$ 50.000,00

Art. 2º - Para atender as suplementações descritas no art. 1º, fica anulada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:
03.00 Gabinete do Prefeito
02.05 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes
20.52 Manutenção do Transporte Escolar
33.90 Aplicações Diretas
R$ 150.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2016.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

lei 855

LEI Nº855, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
Abre Credito Suplementar alterando a Lei nº. 810 de 11 de Dezembro de 2015 que Estima a Receita e Fixa Despesa para o exercício de 2016.

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;
LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar no Orçamento vigente, conforme abaixo:
03.00 Gabinete do Prefeito
03.04 Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda
20.21 Manutenção das Atividades Administrativas
31.90 Aplicações Diretas
R$ 17.000,00

03.05 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
20.37 Manutenção do Ensino Fundamental
31.90 Aplicações Diretas
R$ 40.000,00

03.05 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
20.37 Manutenção do Ensino Fundamental
31.90.18 Aplicações Diretas
R$ 11.100,00

03.05 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
20.37 Manutenção do Ensino Fundamental
31.91 Aplicações Diretas – Oper.intra-orç
R$ 13.000,00

20.23 Manutenção Dpto Desenvolvimento Social e Com.
31.90 Aplicações Diretas
R$ 6.000,00

03.08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv. Econ.
20.45 Atividades de Desenvolvimento Rural e Agrop.
31.91 Aplicações Diretas – Oper.intra-orçam.
R$ 2.000,00

Art. 2º - Para atender as suplementações descritas no art. 1º, fica anulada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:
03.00 Gabinete do Prefeito
03.07 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenv. Urbano
20.46 Manutenção da Malha Rodoviária
31.90 Aplicações Diretas
R$ 89.100,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2016.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

lei 856

LEI Nº856, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
Abre Credito Suplementar por conta do provável excesso
De arrecadação do Exercício de 2016 –FUNDEB.

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;
LEI
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no orçamento vigente, por conta do provável excesso de arrecadação do exercício de 2016 dos recursos do FUNDEB.

03.0 Gabinete do Prefeito
03.05 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
20.37 Manutenção Ensino Fundamental
31.90.18 Aplicações Diretas
R$ 40.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 14 de DEZEMBRO de 2016.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

portaria 3569

PORTARIA N. º 3569/2016
"Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor que Especifica".

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 108 e seguintes úteis, da Lei Complementar nº 68, de 04/11/2014(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),
RESOLVE:
CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal, Cleide M C Serighelli, ocupante do cargo de Serviços Gerais II, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por 120 dias, a contar de 14/11/2016, conforme atestado médico em anexo.

Registre-se e publique-se

Macieira- SC, 16 de novembro de 2016.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

portaria 3573

PORTARIA N. º 3573/2016
"Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor que Especifica".

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 108 e seguintes úteis, da Lei Complementar nº 68, de 04/11/2014(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a Servidora Pública Municipal, Cleide M C Serighelli, ocupante do cargo efetivo de Serviços gerais II, até 25/02/2017, conforme pericia médica em anexo, alterando portaria nº3569/2016.

Registre-se e publique-se

Macieira- SC, 25 de NOVEMBRO de 2016.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

portaria 3574

PORTARIA N.º 3574/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 068/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos).

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores Públicos abaixo relacionados,

NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Elizangela de Liz Leite	Enfermeira	01/12/16 a 30/12/16
Geni Alebrandt	Serviços Gerais II	01/12/16 a 27/12/16
Sergio Luiz Groth	Mecânico	11/12/16 a 30/12/16

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Macieira, em 01 de dezembro de 2016.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

portaria 3575

PORTARIA N.º 3575/2016
"Prorroga período de contratação, dos Servidores que Especifica"

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, c/c o estabelecido na Lei Complementar Municipal n.º 55/2013, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário,

Considerando, a inexistência de servidor efetivo disponível no quadro de servidores municipais, para atender as necessidades;
Considerando tratar-se de situação temporária e excepcional para atendimento de interesse público que autoriza a prorrogação da contratação de pessoal por tempo determinado,

RESOLVE:
Art. 1o – PRORROGAR PERIODO DE CONTRATAÇÃO, dos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	PRAZO ATUAL	PRORRO-GADO ATÉ	SECRETARIA
Alissandra Arconti	Vigia	30/11/2016	16/12/2016	Infraestrutura
Mara R Szalyga	Professora	09/12/2016	20/12/2016	Educação

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Macieira, em 01 de dezembro de 2016.
Emerson Zanella
Prefeito Municipal

portaria 3576

PORTARIA N.º 3576/2016
Conceder Conversão de Férias ao Servidor que Especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar nº 68/13 (Estatuto dos Servidores Públicos).

RESOLVE:
Art. 1o – CONCEDER CONVERSÃO DE 10 DIAS DE FÉRIAS, ao Servidor Publico Municipal, Senhor Sergio Luiz Groth, ocupante do cargo de Mecânico, lotado na Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento urbano, para pagamento no mês 12/2016.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Macieira, em 05 de dezembro de 2016.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANEXO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

Especificação	Metas Previstas										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita (I)	R$ 107.718.561,68	R$ 129.869.499,00	20,56	R$ 162.134.423,00	24,84	R$ 181.640.102,00	12,03	R$ 190.123.510,00	4,67	R$ 249.350.800,00	31,15
Receita de aplicação	R$ 4.488.273,00	R$ 12.000.000,00	167,36	R$ 2.000.000,00	-83,33	R$ 2.000.000,00	0,00	R$ 3.000.000,00	50,00	R$ 6.000.000,00	100,00
Receita Total	R$ 112.206.834,68	R$ 141.869.499,00	26,44	R$ 164.134.423,00	15,69	R$ 183.640.102,00	11,88	R$ 193.123.510,00	5,16	R$ 255.350.800,00	32,22
Despesa (II)	R$ 104.256.834,68	R$ 128.400.000,00	23,16	R$ 161.134.423,00	25,49	R$ 180.640.102,00	12,11	R$ 189.123.510,00	4,70	R$ 250.850.800,00	32,64
Despesa de juros e encargos	R$ 7.950.000,00	R$ 13.469.499,00	69,43	R$ 3.000.000,00	-77,73	R$ 3.000.000,00	0,00	R$ 4.000.000,00	33,33	R$ 4.500.000,00	12,50
Despesa Total	R$ 112.206.834,68	R$ 141.869.499,00	26,44	R$ 164.134.423,00	15,69	R$ 183.640.102,00	11,88	R$ 193.123.510,00	5,16	R$ 255.350.800,00	32,22
Resultado Primário (I-II)	R$ 3.461.727,00	R$ 1.469.499,00	-57,55	R$ 1.000.000,00	-31,95	R$ 1.000.000,00	0,00	R$ 1.000.000,00	0,00	-R$ 1.500.000,00	-250,00
Resultado Nominal	-R$ 2.600.000,00	R$ 800.000,00	-130,77	R$ 1.125.000,00	40,63	-R$ 973.587,00	-186,54	-R$ 5.423.587,00	457,07	R$ 15.000.000,00	-376,57
Dívida Pública Consolidada	R$ 6.500.000,00	R$ 9.250.000,00	42,31	R$ 8.750.000,00	-5,41	R$ 7.850.000,00	-10,29	R$ 7.000.000,00	-10,83	R$ 50.000.000,00	614,29

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, em seu artigo 5° e nos termos dos prejulgados n°. 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a alteração na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber;
PÚBLICA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 95.836.771/0001-20
Nota Fiscal nº 8816 R$ 28.249,80
VALOR: R$ 28.249,80
Justifica-se a quebra da ordem cronológica do pagamento acima, tendo em vista que o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, não podendo sofrer interrompimento devido a falta de pagamento. A empresa contratada é a responsável pelos softwares gerenciais: folha de pagamento, tesouraria, trâmite de processos, arrecadação municipal, protocolo, entre outros, que são de fundamental importância para que todas as Secretarias Municipais possam dar continuidade aos serviços prestados. Desta maneira, comprova-se o relevante interesse público.
Mafra (SC), 16 de dezembro de 2016.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE
Secretário da Fazenda e Planejamento

RODNEY LUIZ MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 3981

DECRETO Nº. 3981

DATA: 01.12.2016

ESTABELECE RECESSO DE FINAL DE ANO.

O Prefeito do Município de Mafra, WELLINGTON ROBERTO BIELCKI, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 68, item XVII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidos os dias de Recesso de Final de Ano no período de 19 de Dezembro de 2016 a 06 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Exceto serviços essenciais pertinentes a Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Saúde.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação terá regulamentação própria;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 01 de Dezembro de 2016.
WELLINGTON ROBERTO BIBLECKI
Prefeito Municipal

RODNEY LUIZ MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 3983

DECRETO Nº. 3983

DATA: 08.12.2016

ESTABELECE RECESSO DE FINAL DE ANO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Mafra, WELLINGTON ROBERTO BIELCKI, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 68, item XVII da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Ofício Nº 3983/2016 de 08 de Dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidos os dias de Recesso de Final de Ano para a Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

POLÍCLICA MUNICIPAL: (exames, raios-x, eletrocardiograma, consultas de especialistas, farmácia); atendimento até o dia 21/11/2016 com retorno as atividades normais no dia 09/01/2017.
CAPS: atendimento normal com carga horária de 06 horas/dia sem recesso.
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA: atendimento normal até dia 16/12/2016.
A partir de 19/12/2016 à 08/01/2017 atendimento por escala de plantão.
PRONTO ATENDIMENTO: Normal.
NÚCLEO MATERNO: atendimento normal até o dia 16/12/2016,retornando as atividades dia 09/01/2017.
TRANSPORTE: atendimento normal conforme as viagens programadas.
ESFs: atendimento normal até o dia 16/12/2016, a partir de 19/12/2016 escala de plantão no ESF Central até o dia 06/01/2017.

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS:recesso entre os dias 19/12/2016 à 01/07/2017, voltando às atividades normais dia 02/01/2017.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SECRETARIA DE SAÚDE: recesso entre os dias 16/12/2016 à 06/01/2017, retornando suas atividades normais dia 09/01/2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, em 08 de Dezembro de 2016.
WELLINGTPON ROBERTO BIBLECKI
Prefeito Municipal

RODNEY LUIZ MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2016

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2016

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço de Atividade de Especialidades medicas em Regime de Sobreaviso 24horas, junto às instalações de saúde da Credenciada, contratada, visando atendimento em caráter de urgência, emergência no Município de Mafra/SC na Especialidade médica em PEDIATRIA, através da Secretaria Municipal de Saúde. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos de 16 de dezembro de 2016, até o dia 16 de dezembro de 2021, no Departamento de Licitações. Base legal: Lei Federal nº 8.666/93. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4003 ou 4061.

Mafra (SC), 15 de dezembro de 2016.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

LEI 4241 - ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA	
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	
ANEXO I	
METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017	
Art. 4º, § 1º da LRF	
Especificação	2017
Receita (I)	R$ 249.350.800,00
Receita de Aplicação	R$ 6.000.000,00
Receita Total	R$ 255.350.800,00
Despesa (II)	R$ 250.850.800,00
Despesa de Juros e Encargos	R$ 4.500.000,00
Despesa Total	R$ 255.350.800,00
Resultado Primário	-R$ 1.500.000,00
Resultado Nominal	R$ 15.000.000,00
Dívida Pública Consolidada	R$ 50.000.000,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	R$ 35.000.000,00

LEI 4242

LEI Nº. 4.242
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mafra para o exercício financeiro de 2017, obedecerá à Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e disposições constitucionais vigentes, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º Para o Orçamento Geral do Município de Mafra, fica estimada a receita bruta em R$ 271.392.800,14 (duzentos e setenta e um milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos reais e quatorze centavos), e deste valor há a dedução para a formação do FUNDEB de

R$ 16.042.000,00 (dezesseis milhões e quarenta e dois mil reais), apresentando-se com valor total da receita líquida de R$ 255.350.800,14 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil, oitocentos reais e quatorze centavos), cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2017.
Parágrafo único. O Orçamento Fiscal está fixado em R$ 160.976.832,48 (cento e sessenta milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 94.373.967,66 (noventa e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e de Capital e através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais, estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita denominado Anexo I, que acompanha a presente Lei.

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, unidade gestora, por categorias econômicas e grupos da natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

I	Orçamento Fiscal	Descrição	Valor (em R$)
	0100	Câmara Municipal	4.081.179,66
	0200	Gabinete do Prefeito	750.000,00
	0300	Gabinete do Vice-Prefeito	280.000,00
	0400	Procuradoria Geral	2.185.000,00
	0500	Ouvidoria Geral do Município	485.000,00
	0700	Secretaria Municipal Governo e Cidadania	1.255.200,00
	0800	Secretaria Municipal de Administração	6.760.000,00
	0900	Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	24.060.000,00
	1000	Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo	2.375.100,00
	1100	Secretaria Municipal de Obras	12.491.100,00
	1200	Secretaria Municipal de Habitação	915.300,00
	1300	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	37.181.000,00
	1500	Fundo da Criança e Adolescência - FIA	350.000,00
	1700	Secretaria Municipal de Educação	43.429.902,82
	1900	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	880.000,00
	2000	Fundo Municipal de Saneamento Básico	5.000.000,00
	2100	Secretaria Municipal da Agricultura	8.860.000,00
	2200	Fundo Municipal Reequip. De Bombeiro - FUNREBOM	950.000,00
	2300	Fundo Municipal da Polícia Civil - FUMPOC	284.000,00
	2400	Fundo Municipal da Polícia Militar - FUMPOM	633.300,00
	2500	Reserva de Contingência	330.750,00
	2700	Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Mafra-PLASSMA	7.440.000,00
		Total do Orçamento Fiscal	160.976.832,48

II	Orçamento da Seguridade Social	Descrição	Valor (em R$)
	1600	Fundo Municipal de Saúde	56.799.446,28
	1400	Fundo Mun. de Assistência Social	6.884.000,00
	2600	Instituto de Previdência do Município de Mafra - I.P.M.M.	30.690.521,38
		Total do Orçamento da Seguridade Social	94.373.967,66

Total Geral do Orçamento	255.350.800,14

POR UNIDADE GESTORA

I	Orçamento Fiscal	Descrição	Valor (em R$)
	000	Prefeitura Municipal	100.675.750,00
	001	Câmara Municipal	4.081.179,66
	004	Fundo da Infância e Adolescência	350.000,00
	006	Fundo Municipal do Saneamento Básico	5.000.000,00
	007	PLASSMA	7.440.000,00
	008	Educação	43.429.902,82
		Total do Orçamento Fiscal	160.976.832,48

II	Orçamento da Seguridade Social	Descrição	Valor (em R$)
	002	Instituto de Previdência do Município de MAFRA-IPMM	30.690.521,38
	003	Fundo Municipal de Saúde	56.799.446,28
	005	Fundo Municipal de Assistência Social	6.884.000,00
		Total do Orçamento da Seguridade Social	94.373.967,66

		Total Geral da Despesa do Município	255.350.800,14

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

I	Orçamento por categoria econômica	Valor R$
	3. Despesas Correntes	195.924.369,18
	3.1 Pessoal e Encargos Sociais	87.536.499,53
	3.2 Juros e Encargos da Dívida	4.500.000,00
	3.3 Outras Despesas Correntes	103.887.869,65
	4. Despesas de Capital	58.995.680,96
	4.4 Investimentos	51.985.680,96
	4.5 Inversões Financeiras	10.000,00
	4.6 Amortização/Refinanciamento da Dívida	7.000.000,00
	9. Reserva de Contingência	430.750,00
	9.9 Reserva de Contingência	430.750,00
	Total Geral da Despesa do Município	255.350.800,14

Parágrafo único. Os Demonstrativos de que trata este artigo, bem como sua distribuição por programa, estão demonstrados no Anexo II que acompanha a presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito, suplementar por Decreto, até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da despesa autorizada de cada Poder da administração direta, autarquias e fundações da administração indireta, servindo como recurso para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. Os Créditos Adicionais de que trata este artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto á transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Entende-se como categoria de programação, de que trata este artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 7º No decorrer da execução orçamentária para o exercício de 2017, o Município de Mafra fica autorizado a contratar operações de crédito, inclusive as por antecipação da receita, conforme previsto no inciso II do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art. 8º Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2016 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o § 2º do art. 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos apensados a esta Lei.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 15 de dezembro de 2016.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 041

LEI COMPLEMENTAR Nº. 041
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MAFRA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Mafra a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.
Parágrafo único. O serviço previsto no 'caput' deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção e melhoramentos.

Art. 2º O produto da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP será aplicado na manutenção, melhoria e ampliação da rede de iluminação pública do Município, no pagamento da energia elétrica consumida na rede de iluminação pública, bem como para aquisição e manutenção de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo a serem utilizados nos serviços de iluminação pública.

Art. 3º Constituem fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP:
I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;
II - a propriedade imobiliária de imóvel urbano não-edificado, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art. 4º O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, ou o proprietário de imóvel urbano não-edificado, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

Art. 5º Na hipótese do art. 3º, inciso I, a base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública é o valor do MWh da Tarifa de Iluminação Pública (B4a) definido pela agência reguladora (ANEEL), desconsiderado os Impostos (ICMS/PIS/COFINS), e considerando eventuais adicionais tarifários criados por lei ou ato do órgão regulador.
Parágrafo único. Os reajustes ocorrerão, automaticamente e na mesma proporção do reajuste da tarifa B4a, e da criação de eventuais adicionais tarifários através de lei ou ato do órgão regulador.

Art. 6º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública que tenha fato gerador o disposto no parágrafo único do art. 1º, será lançada mensalmente mediante a aplicação das alíquotas definidas no Anexo Único, conforme a classe do contribuinte, sobre a base de cálculo prevista no art. 4º desta Lei.
Parágrafo único. A determinação da classe de consumidor observará as normas da Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 7º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP apurada na forma do art. 6º será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.
§ 1º O montante devido e não pago da contribuição a que se refere o 'caput' deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.
§ 2º Servirá como título hábil para a inscrição:
I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária, que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos, do Código Tributário Nacional;
II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos, do Código Tributário Nacional.

Art. 8º Na hipótese do inciso II do art. 3º, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP será apurada mediante aplicação da seguinte fórmula:

Valor anual COSIP = mt X 2,0000 UFM

Onde: mt corresponde à dimensão da testada do imóvel, em metros lineares

§ 1º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP prevista neste artigo será lançada anualmente, e discriminada individualmente no carnê emitido para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.
§ 2º O recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP prevista neste artigo, observará, quanto à forma e prazos de pagamento, as condições definidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.
§ 3º Caso o imóvel gerador da contribuição prevista neste artigo tenha mais de uma testada, será considerada para cálculo do tributo apenas uma delas, sendo aquela de maior metragem linear.

Art. 9º Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP os Órgãos dos Poderes Públicos Municipais.

Art. 10. Os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária Municipal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou contrato com as Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC para formalização da cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição, bem como a operacionalização desta Lei Complementar.
§ 1º Será assegurado, no contrato ou convênio descrito no 'caput' do presente artigo, métodos de controle de consumo de iluminação pública, por meio de instrumento de aferição e métodos de controle de arrecadação através de instrumentos contábeis.
§ 2º O contrato ou convênio a que se refere o 'caput' deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor após noventa (90) dias da data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.725, de 24 de dezembro de 2002 e a Lei nº. 2.977, de 15 de setembro de 2005.

Mafra, 15 de dezembro de 2016.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 041/2016

CONTRIBUINTES CLASSE CONSUMIDOR RESIDENCIAL	
Faixa de Consumo de Energia Elétrica em KWh	PROPOSTA % Sobre o Valor do MWh da Tarifa B4a
0 a 50	1,00
50 a 100	3,00
101 a 200	6,00
201 a 300	9,00
301 a 400	11,00
401 a 500	14,00
501 a 600	17,00
601 a 700	19,00
701 a 800	21,00
801 a 900	23,00
901 a 1000	25,00
Acima de 1001	27,00
CONTRIBINTES CLASSE CONSUMIDOR COMERCIAL,	
INDUSTRIAL E ORGÃOS PÚBLICOS	
Faixa de Consumo de Energia Elétrica em KWh	PROPOSTA % Sobre o Valor do MWh da Tarifa B4a
0 a 50	1,00
50 a 100	4,00
101 a 200	7,00
201 a 300	9,00
301 a 400	13,00
401 a 500	15,00
501 a 600	18,00
601 a 700	22,00
701 a 800	25,00
801 a 900	30,00
901 a 1000	40,00
1001 a 3000	66,00
3001 a 5000	75,00
5001 a 10.000	100,00
Acima de 10.001	125,00

LEI MUNICIPAL Nº 4243

LEI Nº. 4.243
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.179 DE 18 DE JULHO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O LOTEAMENTO FECHADO CONDOMÍNIO JARDIM AMÉRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei n°. 2.179/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Prefeitura Municipal, através de instrumento competente, registrado em livro próprio, concederá ao loteador, pelo prazo permanente, o uso das ruas, espaços livres e áreas comunitárias."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mafra, 15 de dezembro de 2016.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4244

LEI Nº. 4.244
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
DENOMINA RUA BENEMÉRITO AROLDO SCHERMACK PEIL A VIA PÚBLICA CONHECIDA COMO ESTRADA DO IMBUIAL E ESTRADA A. CAPOEIRAS, COM INÍCIO AO LADO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA MARIA PAULA FERES, NO BAIRRO VILA NOVA E TÉRMINO NA FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 116 NO KM 9+500 METROS SENTIDO SUL.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Benemérito Aroldo Schermack Peil a via pública conhecida como estrada do Imbuial e estrada A. Capoeiras, com início ao lado da Escola de Educação Básica Professora Maria Paula Feres, no bairro Vila Nova e término na faixa de domínio da BR 116 no km 9+500 metros sentido sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mafra, 15 de dezembro de 2016.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.240

LEI Nº. 4.240
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
ALTERA O ANEXO I DA LEI N°. 3.967, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017, ESPECIFICAMENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei nº. 3967 de 11 de dezembro de 2013, que trata do Plano Plurianual do Município de Mafra para o quadriênio 2014/2017, especificamente para o exercício de 2017, passando a vigorar com os novos valores e programas de Governo previstos no anexo da presente Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual do exercício de 2017 do Município de Mafra permanece totalizado em R$ 255.350.800,14 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil, oitocentos reais e quatorze centavos), conforme descriminação no anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 15 de dezembro de 2016.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.241

LEI Nº. 4.241
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
ALTERA OS ANEXOS I E III DA LEI N°. 4.218, DE 19 DE JULHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos I e III da Lei nº. 4.218, de 19 de julho de 2016 ficam substituídos pelos anexos que acompanham esta Lei, passando a vigorar com os novos valores neles consignados.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017 do Município está totalizada em R$ 255.350.800,14 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil, oitocentos reais e quatorze centavos), conforme descriminação nos anexos que acompanham a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 15 de dezembro de 2016.
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

LEI 4240 - PL 049 - PPA 2017 - ANEXO ÚNICO

Município de Mafra/SC

Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Usuário: Gisele Oliveira da Costa	Chave de Autenticação	Página
	1445-3407-325	1 / 30

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Unidade Gestora:	**1 - Prefeitura Municipal de Mafra**	
Órgão Orçamentário:	**2000 - GABINETE DO PREFEITO**	
Unidade Orçamentária:	**2001 - GABINETE DO PREFEITO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**2 - GABINETE DO PREFEITO**	
Ação:	**2.2 - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE DO PREFEITO**	
Despesa 4	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 2	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	600.000,00
Despesa 5	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 3	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	30.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	740.000,00
Unidade Orçamentária:	**2002 - CONTROLADORIA MUNICIPAL**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**124 - Controle Interno**	
Programa:	**2 - GABINETE DO PREFEITO**	
Ação:	**2.3 - CONTROLADORIA MUNICIPAL**	
Despesa 6	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	5.000,00
Despesa 7	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	5.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	10.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	750.000,00
Órgão Orçamentário:	**3000 - GABINETE DO VICE-PREFEITO**	
Unidade Orçamentária:	**3001 - GABINETE DO VICE-PREFEITO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**3 - GABINETE DO VICE PREFEITO**	
Ação:	**2.4 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO**	
Despesa 319	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 317	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	20.000,00
Despesa 318	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Despesa 316	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	200.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
	Total da Unidade Orçamentária	280.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	280.000,00
Órgão Orçamentário:	**4000 - PROCURADORIA GERAL**	
Unidade Orçamentária:	**4001 - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**92 - Representação Judicial e Extrajudicial**	
Programa:	**4 - PROCURADORIA GERAL**	
Ação:	**2.5 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**	
Despesa 9	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	80.000,00
Despesa 10	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	1.500.000,00
Despesa 8	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	600.000,00
Despesa 11	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	5.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	2.185.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	2.185.000,00
Órgão Orçamentário:	**5000 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	
Unidade Orçamentária:	**5001 - GABINETE DA OUVIDORIA**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**5 - GABINETE DA OUVIDORIA**	
Ação:	**2.6 - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTES DA OUVIDORIA**	
Despesa 14	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Despesa 12	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	150.000,00
Despesa 15	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	2.500,00
Despesa 13	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Função:	**24 - Comunicações**	
Subfunção:	**131 - Comunicação Social**	
Programa:	**5 - GABINETE DA OUVIDORIA**	
Ação:	**2.7 - COMUNICAÇÃO SOCIAL**	
Despesa 17	3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	20.000,00
Despesa 18	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	2.500,00

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 16	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	250.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	485.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	485.000,00
Órgão Orçamentário:	**7000 - GOVERNO E CIDADANIA**	
Unidade Orçamentária:	**7001 - SECRETARIA DE GOVERNO E CIDADANIA**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**7 - SECRETARIA DE GOVERNO E CIDADANIA**	
Ação:	**2.8 - COORDENAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES DO GOVERNOS**	
Despesa 22	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	80.000,00
Despesa 20	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Despesa 21	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	150.000,00
Despesa 19	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	450.000,00
Ação:	**2.9 - MANUTENÇÃO DO PROCON**	
Despesa 23	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	15.000,00
Despesa 24	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Ação:	**2.10 - PROGRAMA E ATUALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL**	
Despesa 25	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	300.000,00
Despesa 358	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	100,00
Despesa 26	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	200.000,00
Despesa 359	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	100,00
	Total da Unidade Orçamentária	1.255.200,00
	Total do Órgão Orçamentário	1.255.200,00
Órgão Orçamentário:	**8000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Unidade Orçamentária:	**8001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**8 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Ação:	**2.14 - GESTÃO DE PESSOAS**	

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 1	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	500.000,00
Despesa 28	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	4.000.000,00
Despesa 29	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 27	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	2.000.000,00
Ação:	**2.15 - SEGURANÇA NO TRABALHO E COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**	
Despesa 30	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	15.000,00
Despesa 31	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	15.000,00
Subfunção:	**126 - Tecnologia da Informação**	
Programa:	**8 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Ação:	**2.11 - INFORMATIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD**	
Despesa 33	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 32	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	30.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	6.760.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	6.760.000,00
Órgão Orçamentário:	**9000 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**	
Unidade Orçamentária:	**9001 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**9 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**	
Ação:	**2.20 - MANUTENÇÃO DO MOVIMENTO ECONOMICO**	
Despesa 34	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	20.000,00
Despesa 35	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Subfunção:	**123 - Administração Financeira**	
Programa:	**9 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**	
Ação:	**2.17 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**	
Despesa 38	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	1.500.000,00
Despesa 36	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	2.500.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 39	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	25.000,00
Despesa 37	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	500.000,00
Ação:	**2.18 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL - CONTABILIDADE**	
Despesa 41	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	1.000.000,00
Despesa 44	4.6.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	3.000.000,00
Despesa 312	3.2.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	3.000.000,00
Despesa 42	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	3.500.000,00
Despesa 40	3.2.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	1.500.000,00
Despesa 313	4.6.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	4.000.000,00
Despesa 43	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	25.000,00
Despesa 360	3.3.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	3.400.000,00
Ação:	**2.19 - FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E IMOBILIÁRIA - TRIBUTAÇÃO**	
Despesa 46	3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Despesa 47	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 45	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	20.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	24.060.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	24.060.000,00
Órgão Orçamentário:	**10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE**	
Unidade Orçamentária:	**10001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE**	
Função:	**13 - Cultura**	
Subfunção:	**392 - Difusão Cultural**	
Programa:	**10 - SECRETARIA DA CULTURA ESPORTE E TURISMO**	
Ação:	**2.21 - DEPARTAMENTO ADMINITRATIVO CASA DA CULTURA**	
Despesa 49	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	150.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Usuário: Gisele Oliveira da Costa	Chave de Autenticação	Página
	1445-3407-325	6 / 30

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 50	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	500.000,00
Despesa 48	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	750.000,00
Despesa 51	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	60.000,00
Ação:	**2.172 - AÇÕES DE INCENTIVO A CULTURA**	
Despesa 52	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	300.000,00
Despesa 53	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Ação:	**2.173 - AÇÕES DE INCENTIVO AO ESPORTE**	
Despesa 54	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	300.000,00
Despesa 55	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Ação:	**2.191 - CENTRO DE CULTURA E LAZER**	
Despesa 314	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 315	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	100,00
Subfunção:	**695 - Turismo**	
Programa:	**10 - SECRETARIA DA CULTURA ESPORTE E TURISMO**	
Ação:	**2.174 - AÇÕES DE INCENTIVO AO TURISMO**	
Despesa 57	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	15.000,00
Despesa 56	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	2.375.100,00
	Total do Órgão Orçamentário	2.375.100,00
Órgão Orçamentário:	**11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
Unidade Orçamentária:	**11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**11 - SECRETARIA DE OBRAS**	
Ação:	**2.42 - AQUISIÇÃO DE ROCHAS, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PEDREIRAS**	
Despesa 58	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	1.000.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Usuário: Gisele Oliveira da Costa	Chave de Autenticação	Página
	1445-3407-325	7 / 30

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 59	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	1.000,00
Ação:	**2.43 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SERVIÇO**	
Despesa 60	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	5.000,00
Despesa 61	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	5.000,00
Ação:	**2.44 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES**	
Despesa 62	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 63	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Ação:	**2.45 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FROTA MECÂNIZADA**	
Despesa 65	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 64	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	900.000,00
Despesa 379	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	3.000.000,00
Ação:	**2.46 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS**	
Despesa 68	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	1.500.000,00
Despesa 66	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	3.000.000,00
Despesa 69	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 67	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	800.000,00
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**11 - SECRETARIA DE OBRAS**	
Ação:	**2.47 - MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E INFRA ESTRUTURA DE VIAS - ÁREA URBANA E RURAL**	
Despesa 70	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 361	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	100,00

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 71	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	2.000.000,00
Despesa 72	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	12.491.100,00
	Total do Órgão Orçamentário	12.491.100,00
Órgão Orçamentário:	**12000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO**	
Unidade Orçamentária:	**12001 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**12 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO**	
Ação:	**2.50 - LEGALIZAÇÃO FUNDIARIA DE LOTEAMENTOS IRREGULARES**	
Despesa 363	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	100,00
Despesa 73	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Despesa 74	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	20.000,00
Despesa 362	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	100,00
Ação:	**2.166 - INFRA - ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DE LOTEAMENTOS REGULARES**	
Despesa 76	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	20.000,00
Despesa 364	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	340.000,00
Despesa 365	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	100,00
Despesa 75	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Função:	**16 - Habitação**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**12 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO**	
Ação:	**2.48 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE HABITAÇÃO**	
Despesa 78	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	25.000,00
Despesa 79	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 77	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	300.000,00
Despesa 80	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	915.300,00
	Total do Órgão Orçamentário	915.300,00
Órgão Orçamentário:	**13000 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO**	
Unidade Orçamentária:	**13001 - DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**13 - DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**	
Ação:	**2.52 - ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**	
Despesa 81	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	4.000.000,00
Despesa 84	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 82	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	400.000,00
Despesa 83	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	650.000,00
Ação:	**2.53 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP**	
Despesa 86	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 117 - Contribuição para o Custeio dos Serviçoes de Iluminação Pública - COSIP Id-Uso:	3.000.000,00
Despesa 87	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 117 - Contribuição para o Custeio dos Serviçoes de Iluminação Pública - COSIP Id-Uso:	10.000,00
Despesa 85	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Ação:	**2.54 - DESENVOLVIMENTO URBANO**	
Despesa 89	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 183 - Operações de Credito Internas - Outros Id-Uso:	500.000,00
Despesa 322	4.5.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 92	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 183 - Operações de Credito Internas - Outros Id-Uso:	9.551.000,00
Despesa 90	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	1.000.000,00
Despesa 93	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	7.850.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Usuário: Gisele Oliveira da Costa	Chave de Autenticação	Página
	1445-3407-325	10 / 30

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 88	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	1.500.000,00
Despesa 91	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	500.000,00
Ação:	**2.56 - DESENVOLVIMENTO URBANO - CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA**	
Despesa 94	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Despesa 95	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 400	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	200.000,00
Ação:	**2.57 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSITO**	
Despesa 97	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 98	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	200.000,00
Despesa 96	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	170.000,00
Ação:	**2.58 - MANUTENÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO**	
Despesa 100	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Despesa 401	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	200.000,00
Despesa 99	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Ação:	**2.59 - DESENVOLVIMENTO URBANO - IMPLANTAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS**	
Despesa 102	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	10.000,00
Despesa 103	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 101	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 104	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	1.000.000,00
Ação:	**2.158 - PRO-TRANSPORTE PAC II**	

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 105	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	500.000,00
Despesa 106	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 183 - Operações de Credito Internas - Outros Id-Uso: **Subfunção: 452 - Serviços Urbanos** **Programa: 13 - DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE** **Ação: 2.210 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA**	4.410.000,00
Despesa 405	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	10.000,00
Despesa 403	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	400.000,00
Despesa 406	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 183 - Operações de Credito Internas - Outros Id-Uso:	500.000,00
Despesa 404	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso: **Função: 18 - Gestão Ambiental** **Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental** **Programa: 13 - DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE** **Ação: 2.201 - FUMDEMA**	10.000,00
Despesa 402	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	10.000,00
Despesa 320	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 321	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	37.181.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	37.181.000,00
Órgão Orçamentário:	**19000 - SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
Unidade Orçamentária:	**19001 - ATIVIDADES DO FUNDO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
Ação:	**2.157 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
Despesa 127	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	300.000,00
Despesa 128	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	200.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	500.000,00
Unidade Orçamentária:	**19002 - PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
Função:	**4 - Administração**	

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
Ação:	**2.126 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
Despesa 129	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	250.000,00
Despesa 132	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	5.000,00
Despesa 130	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	5.000,00
Despesa 131	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Ação:	**2.128 - DIVULGALÇÃO DO MUNICIPIO PARA NOVOS INVESTIDORES**	
Despesa 133	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Ação:	**2.129 - INCUBADORA EMPRESARIAL**	
Despesa 134	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	60.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	380.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	880.000,00
Órgão Orçamentário:	**21000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
Unidade Orçamentária:	**21001 - ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
Função:	**20 - Agricultura**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**21 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**	
Ação:	**2.133 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
Despesa 138	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	1.150.000,00
Despesa 136	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	700.000,00
Despesa 139	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 137	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	1.960.000,00
Unidade Orçamentária:	**21002 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA**	
Função:	**20 - Agricultura**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**21 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**	
Ação:	**2.136 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VEÍCULOS E MANUTENÇÃO DA FROTA**	

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 141	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 142	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	6.500.000,00
Despesa 140	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	300.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	6.900.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	8.860.000,00
Órgão Orçamentário:	**22000 - FUNDO MUN REEQUIP DE BOMBEIRO - FUNREBOM**	
Unidade Orçamentária:	**22001 - FUNREBOM**	
Função:	**6 - Segurança Pública**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**22 - FUNDO MUN REEQUIP DE BOMBEIRO - FUNREBOM**	
Ação:	**2.142 - MANUTENÇÃO DO FUNREBOM**	
Despesa 143	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	208.500,00
Despesa 144	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	741.500,00
	Total da Unidade Orçamentária	950.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	950.000,00
Órgão Orçamentário:	**23000 - FUNDO MUN DA POLICIA CIVIL - FUMPOC**	
Unidade Orçamentária:	**23001 - CONVÊNIO TRÂNSITO - FUMPOC**	
Função:	**6 - Segurança Pública**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**23 - FUNDO MUN DA POLICIA CIVIL - FUMPOC**	
Ação:	**2.143 - CONVENIO TRANSITO**	
Despesa 311	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 155 - Convênio Trânsito - Civil Id-Uso:	50.000,00
Despesa 310	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 155 - Convênio Trânsito - Civil Id-Uso:	50.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	100.000,00
Unidade Orçamentária:	**23002 - FUMPOC**	
Função:	**6 - Segurança Pública**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**23 - FUNDO MUN DA POLICIA CIVIL - FUMPOC**	
Ação:	**2.144 - FUMPOC**	
Despesa 288	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	34.000,00
Despesa 289	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	150.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	184.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
	Total do Órgão Orçamentário	284.000,00
Órgão Orçamentário:	**24000 - FUNDO MUN DA POLÍCIA MILITAR - FUMMPOM**	
Unidade Orçamentária:	**24001 - FUMMPOM**	
Função:	**6 - Segurança Pública**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**24 - FUNDO MUNICIPAL DA POLICIA MILITAR - FUMPOM**	
Ação:	**2.145 - FUNPOM**	
Despesa 291	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	30.000,00
Despesa 290	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	25.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	55.000,00
Unidade Orçamentária:	**24002 - CONVÊNIO TRÂNSITO**	
Função:	**6 - Segurança Pública**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**24 - FUNDO MUNICIPAL DA POLICIA MILITAR - FUMPOM**	
Ação:	**2.155 - CONVÊNIO TRÂNSITO**	
Despesa 292	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 154 - Convênio Trânsito - Militar Id-Uso:	113.500,00
Despesa 293	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 154 - Convênio Trânsito - Militar Id-Uso:	149.800,00
Ação:	**2.186 - RADIO PATRULHA**	
Despesa 294	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	120.000,00
Despesa 295	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	195.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	578.300,00
	Total do Órgão Orçamentário	633.300,00
Órgão Orçamentário:	**25000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
Unidade Orçamentária:	**25001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
Função:	**99 - Reserva de Contingência**	
Subfunção:	**999 - Reserva de Contingência**	
Programa:	**25 - RESERVA DE CONTINGENCIA**	
Ação:	**2.146 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
Despesa 296	9.9.99.00.00 A Definir Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	330.750,00
	Total da Unidade Orçamentária	330.750,00
	Total do Órgão Orçamentário	330.750,00
	Total da Unidade Gestora	100.675.750,00
Unidade Gestora:	**2 - Fundo Municipal de Saúde de Mafra**	
Órgão Orçamentário:	**16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**16001 - ATIVIDADES DO FUNDO**	
Função:	**10 - Saúde**	

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Usuário: Gisele Oliveira da Costa	Chave de Autenticação	Página
	1445-3407-325	15 / 30

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Ação:	**1.3 - UNIDADES DE SAÚDE**	
Despesa 184	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	555.980,56
Despesa 393	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 171 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde Id-Uso:	100.000,00
Despesa 187	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 171 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde Id-Uso:	1.424.000,00
Despesa 185	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 123 - Transferências de Convênios - Saúde Id-Uso:	2.000.000,00
Despesa 189	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 123 - Transferências de Convênios - Saúde Id-Uso:	4.750.000,00
Despesa 186	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	452.131,47
Ação:	**2.84 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
Despesa 190	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	2.500.000,00
Despesa 193	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	700.000,00
Despesa 196	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	200.000,00
Despesa 191	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	270.000,00
Despesa 194	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Despesa 192	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	180.000,00
Despesa 195	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	10.000,00
Ação:	**2.185 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA**	
Despesa 198	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	100.000,00
Despesa 202	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 171 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde Id-Uso:	100.000,00

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 199	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 171 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde Id-Uso:	100.000,00
Despesa 197	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	100.000,00
Despesa 201	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	100.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	13.692.112,03
Unidade Orçamentária:	**16002 - PROGRAMAS DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Ação:	**2.86 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**	
Despesa 206	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	600.000,00
Despesa 204	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	2.000.000,00
Despesa 205	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	580.000,00
Ação:	**2.92 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF**	
Despesa 208	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	2.550.000,00
Despesa 209	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	250.000,00
Despesa 394	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	580.000,00
Despesa 207	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	350.000,00
Ação:	**2.167 - PROGRAMAS ESPECIAIS**	
Despesa 210	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	200.000,00
Ação:	**2.169 - COFINANCIAMENTO ATENÇÃO BÁSICA**	
Despesa 211	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	550.000,00
Despesa 212	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	50.000,00
Ação:	**2.192 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO**	
Despesa 216	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	1.325.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Usuário: Gisele Oliveira da Costa	Chave de Autenticação	Página
	1445-3407-325	17 / 30

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 214	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	1.700.000,00
Despesa 217	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	216.000,00
Despesa 215	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	300.000,00
Despesa 218	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	150.000,00
Despesa 213	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	10.000,00
Ação:	**2.193 - NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA - NASF**	
Despesa 219	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	435.000,00
Despesa 222	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	65.000,00
Despesa 220	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	220.000,00
Despesa 223	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	10.000,00
Despesa 221	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	35.000,00
Ação:	**2.194 - PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE**	
Despesa 224	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	922.000,00
Despesa 225	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	1.022.000,00
Despesa 395	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	12.000,00
Ação:	**2.196 - ACADEMIA DE SAÚDE**	
Despesa 232	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso:	18.000,00
Despesa 227	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	7.000,00
Despesa 230	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	10.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 228	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	16.000,00
Despesa 231	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	20.000,00
Despesa 226	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	110.000,00
Despesa 229	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso:	18.000,00
Ação:	**2.197 - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**	
Despesa 396	3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	93.000,00
Despesa 408	3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	720.000,00
Despesa 409	3.3.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	127.780,25
Ação:	**2.198 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Despesa 337	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	1.000,00
Despesa 236	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	1.000,00
Despesa 338	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	1.000,00
Ação:	**2.205 - COMBATE A ENDEMIAS**	
Despesa 339	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	20.000,00
Despesa 342	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso:	5.000,00
Despesa 340	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	18.000,00
Despesa 397	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso:	80.000,00
Despesa 341	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso:	21.000,00
Ação:	**2.211 - SISTEMA PRISIONAL**	
Despesa 413	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	100.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 414	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	100.000,00
Despesa 412	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	200.000,00
Subfunção:	**301 - Atenção Básica**	
Programa:	**16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Ação:	**2.87 - ATENÇÃO BÁSICA - PAB VARIÁVEL - SAÚDE BUCAL**	
Despesa 238	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	850.000,00
Despesa 241	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	10.000,00
Despesa 239	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	115.000,00
Despesa 237	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	120.000,00
Despesa 240	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	100.000,00
Subfunção:	**302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
Programa:	**16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Ação:	**2.89 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**	
Despesa 243	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	380.000,00
Despesa 246	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	30.000,00
Despesa 410	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 244	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	4.800.000,00
Despesa 247	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	1.193.000,00
Despesa 242	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	3.295.000,00
Despesa 245	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	11.468.800,00
Despesa 248	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	20.000,00
Ação:	**2.90 - MAC - CEO**	

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 252	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	110.000,00
Despesa 255	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	20.000,00
Despesa 250	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	200.000,00
Despesa 253	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	176.400,00
Despesa 251	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	718.000,00
Despesa 254	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	70.000,00
Ação:	**2.95 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - CAPS**	
Despesa 261	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	114.300,00
Despesa 258	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	30.000,00
Despesa 262	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	10.000,00
Despesa 256	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	150.000,00
Despesa 260	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	180.000,00
Despesa 257	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	240.000,00
Ação:	**2.96 - FARMÁCIA BÁSICA**	
Despesa 407	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 167 - Assistência Farmacêutica Básica Id-Uso:	100.000,00
Despesa 264	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 167 - Assistência Farmacêutica Básica Id-Uso:	595.000,00
Despesa 265	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 167 - Assistência Farmacêutica Básica Id-Uso:	30.000,00
Despesa 411	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	23.266,20

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 263	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso: **Ação: 2.170 - GESTÃO DO SUS**	224.287,80
Despesa 267	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 170 - Gestão do SUS Id-Uso:	20.000,00
Despesa 266	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 170 - Gestão do SUS Id-Uso: **Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária** **Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** **Ação: 2.93 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	20.000,00
Despesa 270	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	650.000,00
Despesa 274	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	51.500,00
Despesa 271	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	70.000,00
Despesa 275	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso:	3.000,00
Despesa 269	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso:	50.000,00
Despesa 273	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso: **Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica** **Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** **Ação: 2.91 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**	143.000,00
Despesa 280	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso:	87.000,00
Despesa 278	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	540.000,00
Despesa 281	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	25.000,00
Despesa 279	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	50.000,00
Despesa 282	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso:	10.000,00
Despesa 277	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso:	96.000,00

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
	Total da Unidade Orçamentária	43.107.334,25
	Total do Órgão Orçamentário	56.799.446,28
	Total da Unidade Gestora	56.799.446,28
Unidade Gestora:	**3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Mafra**	
Órgão Orçamentário:	**14000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Unidade Orçamentária:	**14001 - SECRETARIA DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**2.60 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA**	
Despesa 146	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	90.000,00
Despesa 147	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	754.000,00
Despesa 145	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	2.620.000,00
Despesa 148	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	20.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	3.484.000,00
Unidade Orçamentária:	**14002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**2.177 - GESTÃO E APRIMORAMENTO DO SUAS**	
Despesa 151	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	240.000,00
Despesa 149	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	270.000,00
Despesa 152	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 152 - Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS Id-Uso:	150.000,00
Despesa 150	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 152 - Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS Id-Uso:	140.000,00
Subfunção:	**241 - Assistência ao Idoso**	
Programa:	**14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**2.204 - APOIO AOS GRUPOS TRADICIONAIS DE TERCEIRA IDADE**	
Despesa 331	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	35.000,00
Despesa 332	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Subfunção:	**243 - Assistência à Criança e ao Adolescente**	
Programa:	**14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Ação:	**2.181 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**	
Despesa 165	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 164	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	20.000,00
Ação:	**2.182 - INCLUSÃO PRODUTIVA**	
Despesa 168	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 166	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 167	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 152 - Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS Id-Uso:	100.000,00
Ação:	**2.207 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
Despesa 382	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	30.000,00
Despesa 380	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	135.000,00
Despesa 383	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 152 - Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS Id-Uso:	50.000,00
Despesa 381	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 152 - Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS Id-Uso:	540.000,00
Ação:	**2.208 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**	
Despesa 385	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 152 - Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS Id-Uso:	280.000,00
Despesa 386	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	20.000,00
Despesa 384	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	120.000,00
Despesa 387	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 152 - Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS Id-Uso:	100.000,00
Ação:	**2.209 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**	
Despesa 390	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	105.000,00
Despesa 388	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	180.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Usuário: Gisele Oliveira da Costa	Chave de Autenticação	Página
	1445-3407-325	24 / 30

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 391	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 152 - Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS Id-Uso:	100.000,00
Despesa 389	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 152 - Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS Id-Uso:	100.000,00
Subfunção:	**244 - Assistência Comunitária**	
Programa:	**14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**2.73 - FRENTE AÇÃO COMUNITÁRIA**	
Despesa 169	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	280.000,00
Ação:	**2.74 - APOIO AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Despesa 170	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	15.000,00
Ação:	**2.75 - CONSELHO TUTELAR**	
Despesa 171	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	51.000,00
Despesa 172	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	24.000,00
Ação:	**2.203 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS**	
Despesa 330	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 152 - Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS Id-Uso:	100.000,00
Despesa 329	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	175.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	3.400.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	6.884.000,00
	Total da Unidade Gestora	6.884.000,00
Unidade Gestora:	**4 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra**	
Órgão Orçamentário:	**15000 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA - FIA**	
Unidade Orçamentária:	**15001 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA - FIA**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**243 - Assistência à Criança e ao Adolescente**	
Programa:	**15 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
Ação:	**2.83 - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDO MUNICIPAL DE IN**	
Despesa 283	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 178 - Fia - Demais Recursos Id-Uso:	50.000,00
Despesa 284	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	260.000,00
Despesa 285	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 178 - Fia - Demais Recursos Id-Uso:	40.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	350.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	350.000,00

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
	Total da Unidade Gestora	350.000,00
Unidade Gestora:	**5 - Fundo de Saneamento Básico de Mafra**	
Órgão Orçamentário:	**20000 - FUNDO MUNICIPAL DO SANEAMENTO BÁSICO**	
Unidade Orçamentária:	**20001 - FUNDO MUNICIPAL DO SANEAMENTO BÁSICO**	
Função:	**17 - Saneamento**	
Subfunção:	**512 - Saneamento Básico Urbano**	
Programa:	**20 - SANEAMENTO BÁSICO**	
Ação:	**2.132 - SANEAMENTO BÁSICO**	
Despesa 286	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	3.500.000,00
Despesa 287	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	1.500.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	5.000.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	5.000.000,00
	Total da Unidade Gestora	5.000.000,00
Unidade Gestora:	**6 - Fundo Municipal de Educação de Mafra**	
Órgão Orçamentário:	**17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Unidade Orçamentária:	**17001 - ADM. E GERÊNCIA DE APOIO AO ENSINO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Ação:	**2.104 - APOIO AO ENSINO ATRAVES DA ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA E EQUIPAMENTOS F**	
Despesa 110	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 101 - Receita de Impostos e de Transferências - Educação Id-Uso:	10.000,00
Despesa 415	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 122 - Transfêrencias de Convênios - Educação Id-Uso:	50.000,00
Despesa 108	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 119 - Transferências do FUNDEB - 40% Id-Uso:	899.528,20
Despesa 345	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 118 - Transferências do FUNDEB - 60% Id-Uso:	1.545.900,00
Despesa 111	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 158 - Salário Educação Id-Uso:	50.000,00
Despesa 416	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 122 - Transfêrencias de Convênios - Educação Id-Uso:	75.000,00
Despesa 343	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 118 - Transferências do FUNDEB - 60% Id-Uso:	7.560.471,80
Despesa 109	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 158 - Salário Educação Id-Uso:	100.000,00
Despesa 346	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 119 - Transferências do FUNDEB - 40% Id-Uso:	181.761,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 107	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 101 - Receita de Impostos e de Transferências - Educação Id-Uso:	1.800.000,00
Despesa 344	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 119 - Transferências do FUNDEB - 40% Id-Uso:	1.863.840,66
Ação:	**2.109 - ASSISTENCIA AO ESTUDANTE COM MERENDA ESCOLAR FUN**	
Despesa 113	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 160 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Id-Uso:	256.620,00
Despesa 112	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	740.000,00
Ação:	**2.206 - AMPLIAÇÃO DA FROTA E APOIO AO ENSINO COM TRANSPORTE ESCOLAR**	
Despesa 347	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 158 - Salário Educação Id-Uso:	2.200.000,00
Despesa 350	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 119 - Transferências do FUNDEB - 40% Id-Uso:	30.000,00
Despesa 353	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 158 - Salário Educação Id-Uso:	10.000,00
Despesa 348	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 161 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Id-Uso:	280.000,00
Despesa 351	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 122 - Transfêrencias de Convênios - Educação Id-Uso:	1.000.000,00
Despesa 349	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 101 - Receita de Impostos e de Transferências - Educação Id-Uso:	250.000,00
Despesa 417	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 122 - Transfêrencias de Convênios - Educação Id-Uso:	250.000,00
Despesa 352	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 101 - Receita de Impostos e de Transferências - Educação Id-Uso:	10.000,00
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Ação:	**2.100 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
Despesa 118	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 101 - Receita de Impostos e de Transferências - Educação Id-Uso:	10.000,00
Despesa 116	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 101 - Receita de Impostos e de Transferências - Educação Id-Uso:	2.300.000,00
Despesa 114	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 101 - Receita de Impostos e de Transferências - Educação Id-Uso:	6.800.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 117	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 119 - Transferências do FUNDEB - 40% Id-Uso:	10.000,00
Despesa 115	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 101 - Receita de Impostos e de Transferências - Educação Id-Uso:	1.200.000,00
Ação:	**2.103 - APOIO AO ENSINO ATRAVES DA ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA E EQUIPAMENTOS INF**	
Despesa 355	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 119 - Transferências do FUNDEB - 40% Id-Uso:	1.144.220,28
Despesa 121	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 101 - Receita de Impostos e de Transferências - Educação Id-Uso:	1.110.000,00
Despesa 124	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 148 - Programa de Atenção à Criança - PAC Id-Uso:	2.679.483,29
Despesa 119	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 119 - Transferências do FUNDEB - 40% Id-Uso:	660.000,00
Despesa 356	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 118 - Transferências do FUNDEB - 60% Id-Uso:	1.223.818,44
Despesa 122	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 101 - Receita de Impostos e de Transferências - Educação Id-Uso:	10.000,00
Despesa 378	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 122 - Transférencias de Convênios - Educação Id-Uso:	125.000,00
Despesa 354	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 118 - Transferências do FUNDEB - 60% Id-Uso:	5.950.000,00
Despesa 120	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 158 - Salário Educação Id-Uso:	100.000,00
Despesa 357	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 119 - Transferências do FUNDEB - 40% Id-Uso:	150.959,15
Despesa 123	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 158 - Salário Educação Id-Uso:	10.000,00
Ação:	**2.108 - ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE COM MERENDA ESCOLAR INF**	
Despesa 126	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 160 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Id-Uso:	363.300,00
Despesa 125	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	420.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	43.429.902,82
	Total do Órgão Orçamentário	43.429.902,82
	Total da Unidade Gestora	43.429.902,82

Unidade Gestora: **7 - Câmara Municipal de Vereadores**
Órgão Orçamentário: **1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Unidade Orçamentária:	**1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**	
Função:	**1 - Legislativa**	
Subfunção:	**31 - Ação Legislativa**	
Programa:	**1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL**	
Ação:	**2.1 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO**	
Despesa 327	3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	8.000,00
Despesa 325	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	8.000,00
Despesa 328	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	900.000,00
Despesa 323	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	2.300.000,00
Despesa 326	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	695.179,66
Despesa 392	3.3.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	20.000,00
Despesa 324	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	150.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	4.081.179,66
	Total do Órgão Orçamentário	4.081.179,66
	Total da Unidade Gestora	4.081.179,66
Unidade Gestora:	**10 - IPMM - Instituto de Previdência do Município de Mafra**	
Órgão Orçamentário:	**26000 - IPMM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MAFRA**	
Unidade Orçamentária:	**26001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPMM**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**272 - Previdência do Regime Estatutário**	
Programa:	**26 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MAFRA**	
Ação:	**2.150 - ADMINISTRAÇÃO DO IPMM**	
Despesa 399	3.3.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 200 - Recursos de outras fontes Id-Uso:	16.000,00
Despesa 369	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 200 - Recursos de outras fontes Id-Uso:	760.000,00
Despesa 372	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 200 - Recursos de outras fontes Id-Uso:	150.000,00
Despesa 370	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 200 - Recursos de outras fontes Id-Uso:	50.000,00
Despesa 371	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 200 - Recursos de outras fontes Id-Uso:	5.299.582,79

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Função:	**9 - Previdência Social**	
Subfunção:	**272 - Previdência do Regime Estatutário**	
Programa:	**26 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MAFRA**	
Ação:	**2.147 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
Despesa 297	9.9.99.00.00 A Definir Fonte de recurso: 203 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS Id-Uso:	100.000,00
Ação:	**2.148 - MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS DO IPMM**	
Despesa 299	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 203 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS Id-Uso:	15.000,00
Despesa 298	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 203 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS Id-Uso:	45.000,00
Ação:	**2.149 - PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEGURADOS**	
Despesa 300	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 203 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS Id-Uso:	11.395.000,00
Despesa 373	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 205 - Aporte para cobertura do déficit atuarial ao RPPS Id-Uso: 0.2.05 - APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL AO RPPS	3.451.000,00
Despesa 301	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 203 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS Id-Uso:	9.408.938,59
	Total da Unidade Orçamentária	30.690.521,38
	Total do Órgão Orçamentário	30.690.521,38
	Total da Unidade Gestora	30.690.521,38
Unidade Gestora:	**11 - PLASSMA - Plano de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Mafra**	
Órgão Orçamentário:	**27000 - PLASSMA - Plano de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Mafra**	
Unidade Orçamentária:	**27001 - PLASSMA - Plano de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Mafra**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**27 - MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE**	
Ação:	**2.151 - MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE**	
Despesa 374	3.3.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 112 - Serviços de Saúde Id-Uso:	15.000,00
Despesa 377	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 112 - Serviços de Saúde Id-Uso:	100.000,00
Despesa 375	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 112 - Serviços de Saúde Id-Uso:	696.000,00
Despesa 376	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 112 - Serviços de Saúde Id-Uso:	50.000,00
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
Programa:	**27 - MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE**	
Ação:	**2.151 - MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE**	

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Usuário: Gisele Oliveira da Costa	Chave de Autenticação	Página
	1445-3407-325	30 / 30

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 308	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 112 - Serviços de Saúde Id-Uso:	6.579.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	7.440.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	7.440.000,00
	Total da Unidade Gestora	7.440.000,00
	Total Geral	255.350.800,14

Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Mafra, Fundo Municipal de Saúde de Mafra, Fundo Municipal de Assistência Social de Mafra, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra, Fundo de Saneamento Básico de Mafra, Fundo Municipal de Educação de Mafra, Câmara Municipal de Vereadores, IPMM - Instituto de Previdência do Município de Mafra (dados externos), PLASSMA - Plano de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Mafra (dados externos), IPMM - Instituto de Previdência do Município de Mafra, PLASSMA - Plano de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Mafra

LEI Nº 4242 - ANEXO II

Município de Mafra/SC

Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Usuário: Gisele Oliveira da Costa	Chave de Autenticação	Página
	1445-3407-325	1 / 30

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Unidade Gestora:	**1 - Prefeitura Municipal de Mafra**	
Órgão Orçamentário:	**2000 - GABINETE DO PREFEITO**	
Unidade Orçamentária:	**2001 - GABINETE DO PREFEITO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**2 - GABINETE DO PREFEITO**	
Ação:	**2.2 - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE DO PREFEITO**	
Despesa 4	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 2	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	600.000,00
Despesa 5	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 3	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	30.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	740.000,00
Unidade Orçamentária:	**2002 - CONTROLADORIA MUNICIPAL**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**124 - Controle Interno**	
Programa:	**2 - GABINETE DO PREFEITO**	
Ação:	**2.3 - CONTROLADORIA MUNICIPAL**	
Despesa 6	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	5.000,00
Despesa 7	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	5.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	10.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	750.000,00
Órgão Orçamentário:	**3000 - GABINETE DO VICE-PREFEITO**	
Unidade Orçamentária:	**3001 - GABINETE DO VICE-PREFEITO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**3 - GABINETE DO VICE PREFEITO**	
Ação:	**2.4 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO**	
Despesa 319	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 317	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	20.000,00
Despesa 318	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Despesa 316	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	200.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
	Total da Unidade Orçamentária	280.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	280.000,00
Órgão Orçamentário:	**4000 - PROCURADORIA GERAL**	
Unidade Orçamentária:	**4001 - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**92 - Representação Judicial e Extrajudicial**	
Programa:	**4 - PROCURADORIA GERAL**	
Ação:	**2.5 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**	
Despesa 9	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	80.000,00
Despesa 10	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	1.500.000,00
Despesa 8	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	600.000,00
Despesa 11	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	5.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	2.185.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	2.185.000,00
Órgão Orçamentário:	**5000 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	
Unidade Orçamentária:	**5001 - GABINETE DA OUVIDORIA**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**5 - GABINETE DA OUVIDORIA**	
Ação:	**2.6 - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTES DA OUVIDORIA**	
Despesa 14	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Despesa 12	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	150.000,00
Despesa 15	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	2.500,00
Despesa 13	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Função:	**24 - Comunicações**	
Subfunção:	**131 - Comunicação Social**	
Programa:	**5 - GABINETE DA OUVIDORIA**	
Ação:	**2.7 - COMUNICAÇÃO SOCIAL**	
Despesa 17	3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	20.000,00
Despesa 18	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	2.500,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 16	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	250.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	485.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	485.000,00
Órgão Orçamentário:	**7000 - GOVERNO E CIDADANIA**	
Unidade Orçamentária:	**7001 - SECRETARIA DE GOVERNO E CIDADANIA**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**7 - SECRETARIA DE GOVERNO E CIDADANIA**	
Ação:	**2.8 - COORDENAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES DO GOVERNOS**	
Despesa 22	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	80.000,00
Despesa 20	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Despesa 21	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	150.000,00
Despesa 19	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	450.000,00
Ação:	**2.9 - MANUTENÇÃO DO PROCON**	
Despesa 23	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	15.000,00
Despesa 24	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Ação:	**2.10 - PROGRAMA E ATUALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL**	
Despesa 25	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	300.000,00
Despesa 358	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	100,00
Despesa 26	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	200.000,00
Despesa 359	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	100,00
	Total da Unidade Orçamentária	1.255.200,00
	Total do Órgão Orçamentário	1.255.200,00
Órgão Orçamentário:	**8000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Unidade Orçamentária:	**8001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**8 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Ação:	**2.14 - GESTÃO DE PESSOAS**	

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 1	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	500.000,00
Despesa 28	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	4.000.000,00
Despesa 29	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 27	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	2.000.000,00
Ação:	**2.15 - SEGURANÇA NO TRABALHO E COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**	
Despesa 30	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	15.000,00
Despesa 31	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	15.000,00
Subfunção:	**126 - Tecnologia da Informação**	
Programa:	**8 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Ação:	**2.11 - INFORMATIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD**	
Despesa 33	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 32	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	30.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	6.760.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	6.760.000,00
Órgão Orçamentário:	**9000 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**	
Unidade Orçamentária:	**9001 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**9 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**	
Ação:	**2.20 - MANUTENÇÃO DO MOVIMENTO ECONOMICO**	
Despesa 34	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	20.000,00
Despesa 35	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Subfunção:	**123 - Administração Financeira**	
Programa:	**9 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**	
Ação:	**2.17 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**	
Despesa 38	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	1.500.000,00
Despesa 36	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	2.500.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 39	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	25.000,00
Despesa 37	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	500.000,00
Ação:	**2.18 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL - CONTABILIDADE**	
Despesa 41	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	1.000.000,00
Despesa 44	4.6.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	3.000.000,00
Despesa 312	3.2.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	3.000.000,00
Despesa 42	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	3.500.000,00
Despesa 40	3.2.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	1.500.000,00
Despesa 313	4.6.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	4.000.000,00
Despesa 43	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	25.000,00
Despesa 360	3.3.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	3.400.000,00
Ação:	**2.19 - FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E IMOBILIÁRIA - TRIBUTAÇÃO**	
Despesa 46	3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Despesa 47	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 45	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	20.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	24.060.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	24.060.000,00
Órgão Orçamentário:	**10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE**	
Unidade Orçamentária:	**10001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE**	
Função:	**13 - Cultura**	
Subfunção:	**392 - Difusão Cultural**	
Programa:	**10 - SECRETARIA DA CULTURA ESPORTE E TURISMO**	
Ação:	**2.21 - DEPARTAMENTO ADMINITRATIVO CASA DA CULTURA**	
Despesa 49	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	150.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Usuário: Gisele Oliveira da Costa	Chave de Autenticação	Página
	1445-3407-325	6 / 30

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 50	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	500.000,00
Despesa 48	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	750.000,00
Despesa 51	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	60.000,00
Ação:	**2.172 - AÇÕES DE INCENTIVO A CULTURA**	
Despesa 52	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	300.000,00
Despesa 53	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Ação:	**2.173 - AÇÕES DE INCENTIVO AO ESPORTE**	
Despesa 54	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	300.000,00
Despesa 55	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Ação:	**2.191 - CENTRO DE CULTURA E LAZER**	
Despesa 314	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 315	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	100,00
Subfunção:	**695 - Turismo**	
Programa:	**10 - SECRETARIA DA CULTURA ESPORTE E TURISMO**	
Ação:	**2.174 - AÇÕES DE INCENTIVO AO TURISMO**	
Despesa 57	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	15.000,00
Despesa 56	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	2.375.100,00
	Total do Órgão Orçamentário	2.375.100,00
Órgão Orçamentário:	**11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
Unidade Orçamentária:	**11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**11 - SECRETARIA DE OBRAS**	
Ação:	**2.42 - AQUISIÇÃO DE ROCHAS, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PEDREIRAS**	
Despesa 58	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	1.000.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Usuário: Gisele Oliveira da Costa	Chave de Autenticação	Página
	1445-3407-325	7 / 30

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 59	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	1.000,00
Ação:	**2.43 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SERVIÇO**	
Despesa 60	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	5.000,00
Despesa 61	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	5.000,00
Ação:	**2.44 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES**	
Despesa 62	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 63	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Ação:	**2.45 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FROTA MECÂNIZADA**	
Despesa 65	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 64	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	900.000,00
Despesa 379	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	3.000.000,00
Ação:	**2.46 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS**	
Despesa 68	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	1.500.000,00
Despesa 66	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	3.000.000,00
Despesa 69	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 67	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	800.000,00
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**11 - SECRETARIA DE OBRAS**	
Ação:	**2.47 - MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E INFRA ESTRUTURA DE VIAS - ÁREA URBANA E RURAL**	
Despesa 70	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 361	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	100,00

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 71	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	2.000.000,00
Despesa 72	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	12.491.100,00
	Total do Órgão Orçamentário	12.491.100,00
Órgão Orçamentário:	**12000 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO**	
Unidade Orçamentária:	**12001 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**12 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO**	
Ação:	**2.50 - LEGALIZAÇÃO FUNDIARIA DE LOTEAMENTOS IRREGULARES**	
Despesa 363	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	100,00
Despesa 73	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Despesa 74	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	20.000,00
Despesa 362	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	100,00
Ação:	**2.166 - INFRA - ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DE LOTEAMENTOS REGULARES**	
Despesa 76	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	20.000,00
Despesa 364	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	340.000,00
Despesa 365	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	100,00
Despesa 75	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Função:	**16 - Habitação**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**12 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO**	
Ação:	**2.48 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE HABITAÇÃO**	
Despesa 78	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	25.000,00
Despesa 79	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 77	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	300.000,00
Despesa 80	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	915.300,00
	Total do Órgão Orçamentário	915.300,00
Órgão Orçamentário:	**13000 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO**	
Unidade Orçamentária:	**13001 - DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**13 - DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**	
Ação:	**2.52 - ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**	
Despesa 81	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	4.000.000,00
Despesa 84	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 82	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	400.000,00
Despesa 83	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	650.000,00
Ação:	**2.53 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP**	
Despesa 86	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 117 - Contribuição para o Custeio dos Serviçoes de Iluminação Pública - COSIP Id-Uso:	3.000.000,00
Despesa 87	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 117 - Contribuição para o Custeio dos Serviçoes de Iluminação Pública - COSIP Id-Uso:	10.000,00
Despesa 85	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Ação:	**2.54 - DESENVOLVIMENTO URBANO**	
Despesa 89	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 183 - Operações de Credito Internas - Outros Id-Uso:	500.000,00
Despesa 322	4.5.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 92	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 183 - Operações de Credito Internas - Outros Id-Uso:	9.551.000,00
Despesa 90	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	1.000.000,00
Despesa 93	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	7.850.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Usuário: Gisele Oliveira da Costa	Chave de Autenticação	Página
	1445-3407-325	10 / 30

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 88	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	1.500.000,00
Despesa 91	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	500.000,00
Ação:	**2.56 - DESENVOLVIMENTO URBANO - CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA**	
Despesa 94	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Despesa 95	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 400	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	200.000,00
Ação:	**2.57 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSITO**	
Despesa 97	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 98	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	200.000,00
Despesa 96	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	170.000,00
Ação:	**2.58 - MANUTENÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO**	
Despesa 100	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Despesa 401	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	200.000,00
Despesa 99	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Ação:	**2.59 - DESENVOLVIMENTO URBANO - IMPLANTAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS**	
Despesa 102	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	10.000,00
Despesa 103	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 101	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 104	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	1.000.000,00
Ação:	**2.158 - PRO-TRANSPORTE PAC II**	

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 105	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	500.000,00
Despesa 106	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 183 - Operações de Credito Internas - Outros Id-Uso: **Subfunção: 452 - Serviços Urbanos** **Programa: 13 - DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE** **Ação: 2.210 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA**	4.410.000,00
Despesa 405	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	10.000,00
Despesa 403	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	400.000,00
Despesa 406	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 183 - Operações de Credito Internas - Outros Id-Uso:	500.000,00
Despesa 404	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso: **Função: 18 - Gestão Ambiental** **Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental** **Programa: 13 - DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE** **Ação: 2.201 - FUMDEMA**	10.000,00
Despesa 402	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	10.000,00
Despesa 320	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 321	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	37.181.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	37.181.000,00
	Órgão Orçamentário: 19000 - SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO **Unidade Orçamentária: 19001 - ATIVIDADES DO FUNDO** **Função: 4 - Administração** **Subfunção: 122 - Administração Geral** **Programa: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO** **Ação: 2.157 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
Despesa 127	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	300.000,00
Despesa 128	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	200.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	500.000,00
	Unidade Orçamentária: 19002 - PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO **Função: 4 - Administração**	

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
Ação:	**2.126 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
Despesa 129	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	250.000,00
Despesa 132	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	5.000,00
Despesa 130	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	5.000,00
Despesa 131	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Ação:	**2.128 - DIVULGALÇÃO DO MUNICIPIO PARA NOVOS INVESTIDORES**	
Despesa 133	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Ação:	**2.129 - INCUBADORA EMPRESARIAL**	
Despesa 134	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	60.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	380.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	880.000,00
Órgão Orçamentário:	**21000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
Unidade Orçamentária:	**21001 - ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
Função:	**20 - Agricultura**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**21 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**	
Ação:	**2.133 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**	
Despesa 138	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	1.150.000,00
Despesa 136	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	700.000,00
Despesa 139	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 137	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	1.960.000,00
Unidade Orçamentária:	**21002 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA**	
Função:	**20 - Agricultura**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**21 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**	
Ação:	**2.136 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VEÍCULOS E MANUTENÇÃO DA FROTA**	

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 141	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 142	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	6.500.000,00
Despesa 140	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	300.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	6.900.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	8.860.000,00
Órgão Orçamentário:	**22000 - FUNDO MUN REEQUIP DE BOMBEIRO - FUNREBOM**	
Unidade Orçamentária:	**22001 - FUNREBOM**	
Função:	**6 - Segurança Pública**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**22 - FUNDO MUN REEQUIP DE BOMBEIRO - FUNREBOM**	
Ação:	**2.142 - MANUTENÇÃO DO FUNREBOM**	
Despesa 143	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	208.500,00
Despesa 144	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	741.500,00
	Total da Unidade Orçamentária	950.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	950.000,00
Órgão Orçamentário:	**23000 - FUNDO MUN DA POLICIA CIVIL - FUMPOC**	
Unidade Orçamentária:	**23001 - CONVÊNIO TRÂNSITO - FUMPOC**	
Função:	**6 - Segurança Pública**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**23 - FUNDO MUN DA POLICIA CIVIL - FUMPOC**	
Ação:	**2.143 - CONVENIO TRANSITO**	
Despesa 311	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 155 - Convênio Trânsito - Civil Id-Uso:	50.000,00
Despesa 310	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 155 - Convênio Trânsito - Civil Id-Uso:	50.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	100.000,00
Unidade Orçamentária:	**23002 - FUMPOC**	
Função:	**6 - Segurança Pública**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**23 - FUNDO MUN DA POLICIA CIVIL - FUMPOC**	
Ação:	**2.144 - FUMPOC**	
Despesa 288	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	34.000,00
Despesa 289	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	150.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	184.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
	Total do Órgão Orçamentário	284.000,00
Órgão Orçamentário:	**24000 - FUNDO MUN DA POLÍCIA MILITAR - FUMMPOM**	
Unidade Orçamentária:	**24001 - FUMMPOM**	
Função:	**6 - Segurança Pública**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**24 - FUNDO MUNICIPAL DA POLICIA MILITAR - FUMPOM**	
Ação:	**2.145 - FUNPOM**	
Despesa 291	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	30.000,00
Despesa 290	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	25.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	55.000,00
Unidade Orçamentária:	**24002 - CONVÊNIO TRÂNSITO**	
Função:	**6 - Segurança Pública**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**24 - FUNDO MUNICIPAL DA POLICIA MILITAR - FUMPOM**	
Ação:	**2.155 - CONVÊNIO TRÂNSITO**	
Despesa 292	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 154 - Convênio Trânsito - Militar Id-Uso:	113.500,00
Despesa 293	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 154 - Convênio Trânsito - Militar Id-Uso:	149.800,00
Ação:	**2.186 - RADIO PATRULHA**	
Despesa 294	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	120.000,00
Despesa 295	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	195.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	578.300,00
	Total do Órgão Orçamentário	633.300,00
Órgão Orçamentário:	**25000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
Unidade Orçamentária:	**25001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
Função:	**99 - Reserva de Contingência**	
Subfunção:	**999 - Reserva de Contingência**	
Programa:	**25 - RESERVA DE CONTINGENCIA**	
Ação:	**2.146 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
Despesa 296	9.9.99.00.00 A Definir Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	330.750,00
	Total da Unidade Orçamentária	330.750,00
	Total do Órgão Orçamentário	330.750,00
	Total da Unidade Gestora	100.675.750,00
Unidade Gestora:	**2 - Fundo Municipal de Saúde de Mafra**	
Órgão Orçamentário:	**16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**16001 - ATIVIDADES DO FUNDO**	
Função:	**10 - Saúde**	

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Usuário: Gisele Oliveira da Costa	Chave de Autenticação	Página
	1445-3407-325	15 / 30

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Ação:	**1.3 - UNIDADES DE SAÚDE**	
Despesa 184	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	555.980,56
Despesa 393	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 171 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde Id-Uso:	100.000,00
Despesa 187	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 171 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde Id-Uso:	1.424.000,00
Despesa 185	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 123 - Transferências de Convênios - Saúde Id-Uso:	2.000.000,00
Despesa 189	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 123 - Transferências de Convênios - Saúde Id-Uso:	4.750.000,00
Despesa 186	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	452.131,47
Ação:	**2.84 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
Despesa 190	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	2.500.000,00
Despesa 193	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	700.000,00
Despesa 196	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	200.000,00
Despesa 191	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	270.000,00
Despesa 194	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	50.000,00
Despesa 192	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	180.000,00
Despesa 195	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	10.000,00
Ação:	**2.185 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA**	
Despesa 198	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	100.000,00
Despesa 202	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 171 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde Id-Uso:	100.000,00

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 199	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 171 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde Id-Uso:	100.000,00
Despesa 197	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	100.000,00
Despesa 201	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	100.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	13.692.112,03
Unidade Orçamentária:	**16002 - PROGRAMAS DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Ação:	**2.86 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**	
Despesa 206	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	600.000,00
Despesa 204	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	2.000.000,00
Despesa 205	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	580.000,00
Ação:	**2.92 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF**	
Despesa 208	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	2.550.000,00
Despesa 209	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	250.000,00
Despesa 394	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	580.000,00
Despesa 207	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	350.000,00
Ação:	**2.167 - PROGRAMAS ESPECIAIS**	
Despesa 210	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	200.000,00
Ação:	**2.169 - COFINANCIAMENTO ATENÇÃO BÁSICA**	
Despesa 211	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	550.000,00
Despesa 212	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	50.000,00
Ação:	**2.192 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO**	
Despesa 216	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	1.325.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Usuário: Gisele Oliveira da Costa	Chave de Autenticação	Página
	1445-3407-325	17 / 30

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 214	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	1.700.000,00
Despesa 217	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	216.000,00
Despesa 215	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	300.000,00
Despesa 218	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	150.000,00
Despesa 213	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	10.000,00
Ação:	**2.193 - NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA - NASF**	
Despesa 219	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	435.000,00
Despesa 222	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	65.000,00
Despesa 220	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	220.000,00
Despesa 223	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	10.000,00
Despesa 221	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	35.000,00
Ação:	**2.194 - PMAQ - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE**	
Despesa 224	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	922.000,00
Despesa 225	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	1.022.000,00
Despesa 395	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	12.000,00
Ação:	**2.196 - ACADEMIA DE SAÚDE**	
Despesa 232	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso:	18.000,00
Despesa 227	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	7.000,00
Despesa 230	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	10.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 228	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	16.000,00
Despesa 231	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	20.000,00
Despesa 226	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	110.000,00
Despesa 229	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso:	18.000,00
Ação:	**2.197 - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**	
Despesa 396	3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	93.000,00
Despesa 408	3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	720.000,00
Despesa 409	3.3.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	127.780,25
Ação:	**2.198 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Despesa 337	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	1.000,00
Despesa 236	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	1.000,00
Despesa 338	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	1.000,00
Ação:	**2.205 - COMBATE A ENDEMIAS**	
Despesa 339	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	20.000,00
Despesa 342	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso:	5.000,00
Despesa 340	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	18.000,00
Despesa 397	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso:	80.000,00
Despesa 341	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso:	21.000,00
Ação:	**2.211 - SISTEMA PRISIONAL**	
Despesa 413	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	100.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 414	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	100.000,00
Despesa 412	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso: **Subfunção: 301 - Atenção Básica** **Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** **Ação: 2.87 - ATENÇÃO BÁSICA - PAB VARIÁVEL - SAÚDE BUCAL**	200.000,00
Despesa 238	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	850.000,00
Despesa 241	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	10.000,00
Despesa 239	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	115.000,00
Despesa 237	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 164 - Atenção Básica Id-Uso:	120.000,00
Despesa 240	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso: **Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial** **Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** **Ação: 2.89 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**	100.000,00
Despesa 243	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	380.000,00
Despesa 246	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	30.000,00
Despesa 410	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	100.000,00
Despesa 244	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	4.800.000,00
Despesa 247	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	1.193.000,00
Despesa 242	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	3.295.000,00
Despesa 245	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	11.468.800,00
Despesa 248	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso: **Ação: 2.90 - MAC - CEO**	20.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 252	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	110.000,00
Despesa 255	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	20.000,00
Despesa 250	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	200.000,00
Despesa 253	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	176.400,00
Despesa 251	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	718.000,00
Despesa 254	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	70.000,00
Ação:	**2.95 - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - CAPS**	
Despesa 261	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	114.300,00
Despesa 258	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	30.000,00
Despesa 262	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	10.000,00
Despesa 256	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	150.000,00
Despesa 260	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 165 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Id-Uso:	180.000,00
Despesa 257	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	240.000,00
Ação:	**2.96 - FARMÁCIA BÁSICA**	
Despesa 407	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 167 - Assistência Farmacêutica Básica Id-Uso:	100.000,00
Despesa 264	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 167 - Assistência Farmacêutica Básica Id-Uso:	595.000,00
Despesa 265	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 167 - Assistência Farmacêutica Básica Id-Uso:	30.000,00
Despesa 411	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	23.266,20

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 263	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso: **Ação: 2.170 - GESTÃO DO SUS**	224.287,80
Despesa 267	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 170 - Gestão do SUS Id-Uso:	20.000,00
Despesa 266	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 170 - Gestão do SUS Id-Uso: **Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária** **Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** **Ação: 2.93 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	20.000,00
Despesa 270	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	650.000,00
Despesa 274	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	51.500,00
Despesa 271	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	70.000,00
Despesa 275	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso:	3.000,00
Despesa 269	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso:	50.000,00
Despesa 273	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso: **Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica** **Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** **Ação: 2.91 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**	143.000,00
Despesa 280	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso:	87.000,00
Despesa 278	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	540.000,00
Despesa 281	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	25.000,00
Despesa 279	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde Id-Uso:	50.000,00
Despesa 282	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso:	10.000,00
Despesa 277	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 166 - Vigilância em Saúde Id-Uso:	96.000,00

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
	Total da Unidade Orçamentária	43.107.334,25
	Total do Órgão Orçamentário	56.799.446,28
	Total da Unidade Gestora	56.799.446,28
Unidade Gestora:	**3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Mafra**	
Órgão Orçamentário:	**14000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Unidade Orçamentária:	**14001 - SECRETARIA DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**2.60 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA**	
Despesa 146	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	90.000,00
Despesa 147	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	754.000,00
Despesa 145	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	2.620.000,00
Despesa 148	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	20.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	3.484.000,00
Unidade Orçamentária:	**14002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**2.177 - GESTÃO E APRIMORAMENTO DO SUAS**	
Despesa 151	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	240.000,00
Despesa 149	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	270.000,00
Despesa 152	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 152 - Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS Id-Uso:	150.000,00
Despesa 150	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 152 - Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS Id-Uso:	140.000,00
Subfunção:	**241 - Assistência ao Idoso**	
Programa:	**14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**2.204 - APOIO AOS GRUPOS TRADICIONAIS DE TERCEIRA IDADE**	
Despesa 331	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	35.000,00
Despesa 332	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Subfunção:	**243 - Assistência à Criança e ao Adolescente**	
Programa:	**14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Ação:	**2.181 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**	
Despesa 165	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 164	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	20.000,00
Ação:	**2.182 - INCLUSÃO PRODUTIVA**	
Despesa 168	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 166	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	10.000,00
Despesa 167	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 152 - Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS Id-Uso:	100.000,00
Ação:	**2.207 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
Despesa 382	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	30.000,00
Despesa 380	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	135.000,00
Despesa 383	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 152 - Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS Id-Uso:	50.000,00
Despesa 381	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 152 - Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS Id-Uso:	540.000,00
Ação:	**2.208 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**	
Despesa 385	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 152 - Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS Id-Uso:	280.000,00
Despesa 386	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	20.000,00
Despesa 384	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	120.000,00
Despesa 387	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 152 - Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS Id-Uso:	100.000,00
Ação:	**2.209 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**	
Despesa 390	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	105.000,00
Despesa 388	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	180.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 391	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 152 - Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS Id-Uso:	100.000,00
Despesa 389	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 152 - Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS Id-Uso:	100.000,00
Subfunção:	**244 - Assistência Comunitária**	
Programa:	**14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**2.73 - FRENTE AÇÃO COMUNITÁRIA**	
Despesa 169	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	280.000,00
Ação:	**2.74 - APOIO AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Despesa 170	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	15.000,00
Ação:	**2.75 - CONSELHO TUTELAR**	
Despesa 171	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	51.000,00
Despesa 172	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	24.000,00
Ação:	**2.203 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS**	
Despesa 330	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 152 - Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS Id-Uso:	100.000,00
Despesa 329	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	175.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	3.400.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	6.884.000,00
	Total da Unidade Gestora	6.884.000,00
Unidade Gestora:	**4 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra**	
Órgão Orçamentário:	**15000 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA - FIA**	
Unidade Orçamentária:	**15001 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA - FIA**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**243 - Assistência à Criança e ao Adolescente**	
Programa:	**15 - FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	
Ação:	**2.83 - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDO MUNICIPAL DE IN**	
Despesa 283	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 178 - Fia - Demais Recursos Id-Uso:	50.000,00
Despesa 284	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	260.000,00
Despesa 285	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 178 - Fia - Demais Recursos Id-Uso:	40.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	350.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	350.000,00

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
	Total da Unidade Gestora	350.000,00
Unidade Gestora:	**5 - Fundo de Saneamento Básico de Mafra**	
Órgão Orçamentário:	**20000 - FUNDO MUNICIPAL DO SANEAMENTO BÁSICO**	
Unidade Orçamentária:	**20001 - FUNDO MUNICIPAL DO SANEAMENTO BÁSICO**	
Função:	**17 - Saneamento**	
Subfunção:	**512 - Saneamento Básico Urbano**	
Programa:	**20 - SANEAMENTO BÁSICO**	
Ação:	**2.132 - SANEAMENTO BÁSICO**	
Despesa 286	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	3.500.000,00
Despesa 287	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) Id-Uso:	1.500.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	5.000.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	5.000.000,00
	Total da Unidade Gestora	5.000.000,00
Unidade Gestora:	**6 - Fundo Municipal de Educação de Mafra**	
Órgão Orçamentário:	**17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Unidade Orçamentária:	**17001 - ADM. E GERÊNCIA DE APOIO AO ENSINO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Ação:	**2.104 - APOIO AO ENSINO ATRAVES DA ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA E EQUIPAMENTOS F**	
Despesa 110	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 101 - Receita de Impostos e de Transferências - Educação Id-Uso:	10.000,00
Despesa 415	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 122 - Transfêrencias de Convênios - Educação Id-Uso:	50.000,00
Despesa 108	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 119 - Transferências do FUNDEB - 40% Id-Uso:	899.528,20
Despesa 345	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 118 - Transferências do FUNDEB - 60% Id-Uso:	1.545.900,00
Despesa 111	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 158 - Salário Educação Id-Uso:	50.000,00
Despesa 416	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 122 - Transfêrencias de Convênios - Educação Id-Uso:	75.000,00
Despesa 343	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 118 - Transferências do FUNDEB - 60% Id-Uso:	7.560.471,80
Despesa 109	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 158 - Salário Educação Id-Uso:	100.000,00
Despesa 346	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 119 - Transferências do FUNDEB - 40% Id-Uso:	181.761,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 107	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 101 - Receita de Impostos e de Transferências - Educação Id-Uso:	1.800.000,00
Despesa 344	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 119 - Transferências do FUNDEB - 40% Id-Uso:	1.863.840,66
Ação:	**2.109 - ASSISTENCIA AO ESTUDANTE COM MERENDA ESCOLAR FUN**	
Despesa 113	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 160 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Id-Uso:	256.620,00
Despesa 112	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	740.000,00
Ação:	**2.206 - AMPLIAÇÃO DA FROTA E APOIO AO ENSINO COM TRANSPORTE ESCOLAR**	
Despesa 347	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 158 - Salário Educação Id-Uso:	2.200.000,00
Despesa 350	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 119 - Transferências do FUNDEB - 40% Id-Uso:	30.000,00
Despesa 353	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 158 - Salário Educação Id-Uso:	10.000,00
Despesa 348	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 161 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Id-Uso:	280.000,00
Despesa 351	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 122 - Transfêrencias de Convênios - Educação Id-Uso:	1.000.000,00
Despesa 349	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 101 - Receita de Impostos e de Transferências - Educação Id-Uso:	250.000,00
Despesa 417	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 122 - Transfêrencias de Convênios - Educação Id-Uso:	250.000,00
Despesa 352	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 101 - Receita de Impostos e de Transferências - Educação Id-Uso:	10.000,00
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Ação:	**2.100 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
Despesa 118	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 101 - Receita de Impostos e de Transferências - Educação Id-Uso:	10.000,00
Despesa 116	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 101 - Receita de Impostos e de Transferências - Educação Id-Uso:	2.300.000,00
Despesa 114	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 101 - Receita de Impostos e de Transferências - Educação Id-Uso:	6.800.000,00

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 117	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 119 - Transferências do FUNDEB - 40% Id-Uso:	10.000,00
Despesa 115	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 101 - Receita de Impostos e de Transferências - Educação Id-Uso:	1.200.000,00
Ação:	**2.103 - APOIO AO ENSINO ATRAVES DA ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA E EQUIPAMENTOS INF**	
Despesa 355	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 119 - Transferências do FUNDEB - 40% Id-Uso:	1.144.220,28
Despesa 121	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 101 - Receita de Impostos e de Transferências - Educação Id-Uso:	1.110.000,00
Despesa 124	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 148 - Programa de Atenção à Criança - PAC Id-Uso:	2.679.483,29
Despesa 119	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 119 - Transferências do FUNDEB - 40% Id-Uso:	660.000,00
Despesa 356	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 118 - Transferências do FUNDEB - 60% Id-Uso:	1.223.818,44
Despesa 122	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 101 - Receita de Impostos e de Transferências - Educação Id-Uso:	10.000,00
Despesa 378	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 122 - Transférencias de Convênios - Educação Id-Uso:	125.000,00
Despesa 354	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 118 - Transferências do FUNDEB - 60% Id-Uso:	5.950.000,00
Despesa 120	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 158 - Salário Educação Id-Uso:	100.000,00
Despesa 357	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 119 - Transferências do FUNDEB - 40% Id-Uso:	150.959,15
Despesa 123	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 158 - Salário Educação Id-Uso:	10.000,00
Ação:	**2.108 - ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE COM MERENDA ESCOLAR INF**	
Despesa 126	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 160 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Id-Uso:	363.300,00
Despesa 125	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	420.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	43.429.902,82
	Total do Órgão Orçamentário	43.429.902,82
	Total da Unidade Gestora	43.429.902,82

Unidade Gestora: **7 - Câmara Municipal de Vereadores**
Órgão Orçamentário: **1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Unidade Orçamentária:	**1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**	
Função:	**1 - Legislativa**	
Subfunção:	**31 - Ação Legislativa**	
Programa:	**1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL**	
Ação:	**2.1 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO**	
Despesa 327	3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	8.000,00
Despesa 325	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	8.000,00
Despesa 328	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	900.000,00
Despesa 323	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	2.300.000,00
Despesa 326	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	695.179,66
Despesa 392	3.3.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	20.000,00
Despesa 324	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários Id-Uso:	150.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	4.081.179,66
	Total do Órgão Orçamentário	4.081.179,66
	Total da Unidade Gestora	4.081.179,66
Unidade Gestora:	**10 - IPMM - Instituto de Previdência do Município de Mafra**	
Órgão Orçamentário:	**26000 - IPMM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MAFRA**	
Unidade Orçamentária:	**26001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPMM**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**272 - Previdência do Regime Estatutário**	
Programa:	**26 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MAFRA**	
Ação:	**2.150 - ADMINISTRAÇÃO DO IPMM**	
Despesa 399	3.3.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 200 - Recursos de outras fontes Id-Uso:	16.000,00
Despesa 369	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 200 - Recursos de outras fontes Id-Uso:	760.000,00
Despesa 372	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 200 - Recursos de outras fontes Id-Uso:	150.000,00
Despesa 370	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 200 - Recursos de outras fontes Id-Uso:	50.000,00
Despesa 371	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 200 - Recursos de outras fontes Id-Uso:	5.299.582,79

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Função:	**9 - Previdência Social**	
Subfunção:	**272 - Previdência do Regime Estatutário**	
Programa:	**26 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MAFRA**	
Ação:	**2.147 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
Despesa 297	9.9.99.00.00 A Definir Fonte de recurso: 203 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS Id-Uso:	100.000,00
Ação:	**2.148 - MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS DO IPMM**	
Despesa 299	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 203 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS Id-Uso:	15.000,00
Despesa 298	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 203 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS Id-Uso:	45.000,00
Ação:	**2.149 - PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEGURADOS**	
Despesa 300	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 203 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS Id-Uso:	11.395.000,00
Despesa 373	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 205 - Aporte para cobertura do déficit atuarial ao RPPS Id-Uso: 0.2.05 - APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL AO RPPS	3.451.000,00
Despesa 301	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 203 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS Id-Uso:	9.408.938,59
	Total da Unidade Orçamentária	30.690.521,38
	Total do Órgão Orçamentário	30.690.521,38
	Total da Unidade Gestora	30.690.521,38
Unidade Gestora:	**11 - PLASSMA - Plano de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Mafra**	
Órgão Orçamentário:	**27000 - PLASSMA - Plano de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Mafra**	
Unidade Orçamentária:	**27001 - PLASSMA - Plano de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Mafra**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**27 - MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE**	
Ação:	**2.151 - MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE**	
Despesa 374	3.3.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 112 - Serviços de Saúde Id-Uso:	15.000,00
Despesa 377	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 112 - Serviços de Saúde Id-Uso:	100.000,00
Despesa 375	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 112 - Serviços de Saúde Id-Uso:	696.000,00
Despesa 376	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Fonte de recurso: 112 - Serviços de Saúde Id-Uso:	50.000,00
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
Programa:	**27 - MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE**	
Ação:	**2.151 - MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE**	

Município de Mafra/SC
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Usuário: Gisele Oliveira da Costa	Chave de Autenticação	Página
	1445-3407-325	30 / 30

Balancete Orçamentário da Despesa

Valores em R$ - Orçamento: 2017

		Fixado
Despesa 308	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas Fonte de recurso: 112 - Serviços de Saúde Id-Uso:	6.579.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	7.440.000,00
	Total do Órgão Orçamentário	7.440.000,00
	Total da Unidade Gestora	7.440.000,00
	Total Geral	255.350.800,14

Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Mafra, Fundo Municipal de Saúde de Mafra, Fundo Municipal de Assistência Social de Mafra, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra, Fundo de Saneamento Básico de Mafra, Fundo Municipal de Educação de Mafra, Câmara Municipal de Vereadores, IPMM - Instituto de Previdência do Município de Mafra (dados externos), PLASSMA - Plano de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Mafra (dados externos), IPMM - Instituto de Previdência do Município de Mafra, PLASSMA - Plano de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Mafra

LEI Nº. 4242 - ANEXO I

Prefeitura Municipal de Mafra
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Valores Previstos da Receita

Valores em R$ - Período: Orçamento/2017

Receita	Natureza	Denominação / Fonte de Recursos - Id-Uso	Tipo Redutora / Percentual	Previsto
Prefeitura Municipal de Mafra				
	1	Receitas Correntes		134.681.633,64
	1.1	Receita Tributária		32.131.000,00
	1.1.1	Impostos		28.000.000,00
	1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda		19.000.000,00
1	1.1.1.2.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		6.000.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.1.1.2.04	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		9.000.000,00
	1.1.1.2.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos		9.000.000,00
3	1.1.1.2.04.34.01	IRRF - PESSOA JURÍDICA		4.500.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
2	1.1.1.2.04.34.02	IRRF - PESSOA FÍSICA		4.500.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.1.1.2.08	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Dir		4.000.000,00
4	1.1.1.2.08.02	ITBI Municipal		4.000.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.1.1.3	Impostos sobre a Produção e a Circulação		9.000.000,00
	1.1.1.3.05	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		9.000.000,00
5	1.1.1.3.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		9.000.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.1.2	Taxas		4.111.000,00
	1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		2.075.000,00
6	1.1.2.1.21	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental		5.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
7	1.1.2.1.29	Taxa de Licença para Execução de Obras		160.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
8	1.1.2.1.32	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil		40.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
9	1.1.2.1.35	Taxa de Alinhamento e Nivelamento		20.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.1.2.1.99	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		1.850.000,00
10	1.1.2.1.99.00.01	Taxa FUNREBOM Bombeiro		500.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
11	1.1.2.1.99.00.02	Taxa FUMPOM Policia Militar		350.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
12	1.1.2.1.99.05	Outras Taxas Para Exercício do Poder da Polícia		1.000.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços		2.036.000,00
13	1.1.2.2.21	Taxas de Serviços Cadastrais		20.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
14	1.1.2.2.28	Taxa de Cemitérios		400.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
15	1.1.2.2.90	Taxa de Limpeza Pública		100.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.1.2.2.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços		1.516.000,00
16	1.1.2.2.99.00.01	Taxa de Serviços Urbanos		120.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
17	1.1.2.2.99.00.03	Taxa de Expediente		250.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
18	1.1.2.2.99.00.07	Taxa de Vistoria		250.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
19	1.1.2.2.99.00.08	Taxa Renovação de Alvará		200.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
20	1.1.2.2.99.00.12	Taxas da Rodoviária		70.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
21	1.1.2.2.99.00.14	Taxa de Notificação		60.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
31	1.1.2.2.99.00.16	Taxa Numeração CON		20.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	

Prefeitura Municipal de Mafra
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Usuário: Gisele Oliveira da	Chave de Autenticação Digital 1696-2961-780	Página 2 / 10

Valores Previstos da Receita

Valores em R$ - Período: Orçamento/2017

Receita	Natureza	Denominação / Fonte de Recursos - Id-Uso	Tipo Redutora / Percentual	Previsto
22	1.1.2.2.99.00.17	Slas Ginásio de Esportes Wilson B.		20.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
23	1.1.2.2.99.00.19	Slas Prédio Mal Floriano Peixoto		20.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
24	1.1.2.2.99.00.20	Sanitário Rodoviária		48.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
25	1.1.2.2.99.00.22	Taxa de Certidão de Débito		40.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
26	1.1.2.2.99.00.23	Taxa de Segurança Ostensiva		250.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
27	1.1.2.2.99.00.24	Outras Taxas Tributárias		20.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
66	1.1.2.2.99.00.25	Taxa de Honorários		60.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
28	1.1.2.2.99.00.26	Taxa de Autenticação		8.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
29	1.1.2.2.99.00.29	Taxas Agricultura		40.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
30	1.1.2.2.99.00.30	Taxa de Segurança Preventiva		40.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.1.3	Contribuição de Melhoria		20.000,00
32	1.1.3.0.99	Outras Contribuições de Melhoria		20.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.2	Receitas de Contribuições		2.940.000,00
	1.2.2	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		2.940.000,00
33	1.2.2.0.29	Contrib. p/ Custeio Serv. de Ilumin. Pública		2.940.000,00
		117 Contribuição para o Custeio dos Serviçoes de Iluminação Pública - COSIP	100.00	
	1.3	Receita Patrimonial		1.286.000,00
	1.3.1	Receitas Imobiliárias		200.000,00
34	1.3.1.1	Aluguéis		200.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.3.2	Receitas de Valores Mobiliários		1.086.000,00
	1.3.2.5	Remuneração de Depósitos Bancários		1.086.000,00
	1.3.2.5.01	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados		286.000,00
	1.3.2.5.01.99	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recurs		286.000,00
35	1.3.2.5.01.99.01	Rendimento FUNREBOM		30.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
36	1.3.2.5.01.99.02	Rendimento - FUMPOM		30.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
37	1.3.2.5.01.99.05	Rendimento - Habitação		20.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
79	1.3.2.5.01.99.17	Rendimento aplicação do ensino		120.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
39	1.3.2.5.01.99.24	Rendimento COSIP		70.000,00
		117 Contribuição para o Custeio dos Serviçoes de Iluminação Pública - COSIP	100.00	
40	1.3.2.5.01.99.29	Rendimento FUMPOC		16.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.3.2.5.02	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados		800.000,00
38	1.3.2.5.02.99	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados		800.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.6	Receita de Serviços		50.000,00
67	1.6.0.0.14	Serviços de Inspeção e Fiscalização		50.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.7	Transferências Correntes		91.908.700,00
	1.7.2	Transferências Intergovernamentais		68.743.000,00
	1.7.2.1	Transferências da União		33.871.000,00
	1.7.2.1.01	Participação na Receita da União		32.355.000,00
41	1.7.2.1.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		35.000.000,00
		100 Recursos Ordinários	17.43	
		101 Receita de Impostos e de Transferências - Educação	49.06	

Prefeitura Municipal de Mafra
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Valores Previstos da Receita

Valores em R$ - Período: Orçamento/2017

Receita	Natureza	Denominação	Tipo Redutora	Previsto
		Fonte de Recursos - Id-Uso	**Percentual**	
		102 Receita de Impostos e de Transferências - Saúde	33.51	
147	1.7.2.1.01.02	(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mens	FUNDEB	-7.000.000,00
		101 Receita de Impostos e de Transferências - Educação	100.00	
43	1.7.2.1.01.03	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entre		900.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
42	1.7.2.1.01.04	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entre		255.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
44	1.7.2.1.01.05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		1.500.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
148	1.7.2.1.01.05	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	FUNDEB	-300.000,00
		101 Receita de Impostos e de Transferências - Educação	100.00	
65	1.7.2.1.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		2.000.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.7.2.1.22	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recu		1.300.000,00
45	1.7.2.1.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFE		100.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
46	1.7.2.1.22.70	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP		1.200.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
47	1.7.2.1.36	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96		120.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
149	1.7.2.1.36	(-) Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/9	FUNDEB	-24.000,00
		101 Receita de Impostos e de Transferências - Educação	100.00	
	1.7.2.1.99	Outras Transferências da União		120.000,00
68	1.7.2.1.99.00.01	AFM - Apoio Financeiro aos Municípios		120.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.7.2.2	Transferências dos Estados		34.872.000,00
	1.7.2.2.01	Participação na Receita dos Estados		34.872.000,00
48	1.7.2.2.01.01	Cota-Parte do ICMS		31.590.000,00
		101 Receita de Impostos e de Transferências - Educação	50.00	
		102 Receita de Impostos e de Transferências - Saúde	50.00	
150	1.7.2.2.01.01	(-) Cota-Parte do ICMS	FUNDEB	-6.318.000,00
		101 Receita de Impostos e de Transferências - Educação	100.00	
49	1.7.2.2.01.02	Cota-Parte do IPVA		8.000.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
151	1.7.2.2.01.02	(-) Cota-Parte do IPVA	FUNDEB	-1.600.000,00
		101 Receita de Impostos e de Transferências - Educação	100.00	
55	1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação		4.000.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
152	1.7.2.2.01.04	(-) Cota-Parte do IPI sobre Exportação	FUNDEB	-800.000,00
		101 Receita de Impostos e de Transferências - Educação	100.00	
	1.7.6	Transferências de Convênios		23.165.700,00
	1.7.6.1	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		22.320.700,00
	1.7.6.1.99	Outras Transferências de Convênios da União		22.320.700,00
80	1.7.6.1.99.00.01	Convênio União		22.320.700,00
		124 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência soc	100.00	
	1.7.6.2	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de		845.000,00
	1.7.6.2.99	Outras Transferências de Convênio dos Estados		845.000,00
69	1.7.6.2.99.00.01	Convênio Trânsito (13735-7)		845.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.9	Outras Receitas Correntes		6.365.933,64
	1.9.1	Multas e Juros de Mora		3.050.000,00
	1.9.1.1	Multas e Juros de Mora dos Tributos		2.650.000,00
56	1.9.1.1.38	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e T		1.500.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
57	1.9.1.1.39	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivo		250.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
58	1.9.1.1.40	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Nat		500.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
59	1.9.1.1.98	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria		200.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	

Prefeitura Municipal de Mafra
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Valores Previstos da Receita

Valores em R$ - Período: Orçamento/2017

Receita	Natureza	Denominação	Tipo Redutora	Previsto
		Fonte de Recursos - Id-Uso	**Percentual**	
	1.9.1.1.99	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos		200.000,00
60	1.9.1.1.99.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos		200.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.9.1.3	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos		400.000,00
61	1.9.1.3.11	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Proprie		100.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
62	1.9.1.3.12	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmi		100.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
70	1.9.1.3.13	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços		150.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
71	1.9.1.3.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos		50.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.9.3	Receita da Dívida Ativa		1.400.000,00
	1.9.3.1	Receita da Dívida Ativa Tributária		1.400.000,00
	1.9.3.1.11	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e T		500.000,00
72	1.9.3.1.11.00.00.01	REFIS DIVIDA ATIVA IPTU		500.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
73	1.9.3.1.12	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivo		100.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.9.3.1.13	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Nat		500.000,00
74	1.9.3.1.13.00.00.01	REFIS ISS		500.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
76	1.9.3.1.98	Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.		100.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.9.3.1.99	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos		200.000,00
75	1.9.3.1.99.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal		200.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.9.9	Receitas Diversas		1.915.933,64
	1.9.9.0.99	Outras Receitas		1.915.933,64
81	1.9.9.0.99.00.01	Convênio Trânsito - Polícia Militar		263.300,00
		154 Convênio Trânsito - Militar	100.00	
77	1.9.9.0.99.00.02	Outras Receitas		1.352.633,64
		100 Recursos Ordinários	100.00	
82	1.9.9.0.99.00.04	Convênio Trânsito - Polícia Civil		100.000,00
		155 Convênio Trânsito - Civil	100.00	
78	1.9.9.0.99.00.05	Outras Receitas - Multas de auto de infração		200.000,00
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	2	Receitas de Capital		14.961.000,00
	2.1	Operações de Crédito		14.961.000,00
	2.1.1	Operações de Crédito Internas		14.961.000,00
83	2.1.1.9	Outras Operações de Crédito Internas		14.961.000,00
		183 Operações de Credito Internas - Outros	100.00	
			Total da Unidade Gestora	**149.642.633,64**
Fundo Municipal de Saúde de Mafra				
	1	Receitas Correntes		32.057.742,30
	1.1	Receita Tributária		1.537.542,30
	1.1.2	Taxas		1.537.542,30
	1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		1.537.542,30
115	1.1.2.1.17	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		1.537.542,30
		100 Recursos Ordinários	100.00	
	1.7	Transferências Correntes		30.520.200,00
	1.7.2	Transferências Intergovernamentais		30.292.200,00
	1.7.2.1	Transferências da União		29.792.200,00
	1.7.2.1.33	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Rep		29.792.200,00
116	1.7.2.1.33.00.01	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		3.070.000,00
		164 Atenção Básica	100.00	
117	1.7.2.1.33.00.02	PCAS - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS		2.600.000,00
		164 Atenção Básica	100.00	
118	1.7.2.1.33.00.03	SAÚDE DA FAMILIA		1.600.000,00
		164 Atenção Básica	100.00	

Prefeitura Municipal de Mafra
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Valores Previstos da Receita

Valores em R$ - Período: Orçamento/2017

Receita	Natureza	Denominação / Fonte de Recursos - Id-Uso	Tipo Redutora / Percentual	Previsto
120	1.7.2.1.33.00.04	VIGILÂNCIA EPIDEMIIOLÓGICA		357.700,00
		166 Vigilância em Saúde	100.00	
121	1.7.2.1.33.00.05	INCENTIVO AÇÕES BÁSICAS VIGILÂNCIA		73.300,00
		166 Vigilância em Saúde	100.00	
122	1.7.2.1.33.00.06	INCENTIVO SAÚDE BUCAL		362.000,00
		164 Atenção Básica	100.00	
129	1.7.2.1.33.00.11	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		6.750.000,00
		123 Transferências de Convênios - Saúde	100.00	
123	1.7.2.1.33.00.16	PROMOÇÃO DA SAÚDE(MAFRA EM FORMA)		100.000,00
		166 Vigilância em Saúde	100.00	
124	1.7.2.1.33.00.17	MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIAL		12.618.200,00
		165 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	100.00	
128	1.7.2.1.33.00.19	TRANSF. DO ESTADO P/ RECURSOS DO SUS		40.000,00
		170 Gestão do SUS	100.00	
126	1.7.2.1.33.00.20	CONSTRUÇÃO DE PÓLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE		100.000,00
		171 Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	100.00	
127	1.7.2.1.33.00.21	RECEITA DE RECURSOS DO FNS		1.624.000,00
		171 Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	100.00	
113	1.7.2.1.33.00.22	FARMACIA BÁSICA 66240007		497.000,00
		167 Assistência Farmacêutica Básica	100.00	
	1.7.2.2	Transferências dos Estados		500.000,00
	1.7.2.2.33	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – R		500.000,00
119	1.7.2.2.33.00.02	ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL		500.000,00
		164 Atenção Básica	100.00	
	1.7.6	Transferências de Convênios		228.000,00
	1.7.6.2	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de		228.000,00
	1.7.6.2.01	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de S		228.000,00
114	1.7.6.2.01.01	FARMACIA BÁSICA 32 453 0		228.000,00
		167 Assistência Farmacêutica Básica	100.00	
			Total da Unidade Gestora	**32.057.742,30**
Fundo Municipal de Assistência Social de Mafra				
	1	Receitas Correntes		1.660.000,00
	1.7	Transferências Correntes		1.660.000,00
	1.7.2	Transferências Intergovernamentais		1.660.000,00
	1.7.2.1	Transferências da União		1.660.000,00
	1.7.2.1.34	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social		1.660.000,00
103	1.7.2.1.34.00.04	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI		100.000,00
		152 Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	100.00	
104	1.7.2.1.34.00.05	PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE		100.000,00
		152 Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	100.00	
105	1.7.2.1.34.00.08	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE		100.000,00
		152 Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	100.00	
106	1.7.2.1.34.00.10	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA\ADOLESCENTE		100.000,00
		152 Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	100.00	
107	1.7.2.1.34.00.12	PISO BÁSICO VARIÁVEL III - EQUIPE VOLANTE		100.000,00
		152 Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	100.00	
108	1.7.2.1.34.00.13	PISO BÁSICO FIXO		200.000,00
		152 Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	100.00	
109	1.7.2.1.34.00.15	PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO		310.000,00
		152 Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	100.00	
110	1.7.2.1.34.00.16	APRIMORA REDE		150.000,00
		152 Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	100.00	
111	1.7.2.1.34.00.21	PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCFV		250.000,00
		152 Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	100.00	
	1.7.2.1.34.08	Proteção Social Básica		250.000,00
112	1.7.2.1.34.08.03	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS		250.000,00
		152 Outras Tranf. Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	100.00	
			Total da Unidade Gestora	**1.660.000,00**
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra				
	1	Receitas Correntes		90.000,00

Prefeitura Municipal de Mafra
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Usuário: Gisele Oliveira da	Chave de Autenticação Digital 1696-2961-780	Página 6 / 10

Valores Previstos da Receita

Valores em R$ - Período: Orçamento/2017

Receita	Natureza	Denominação	Tipo Redutora	Previsto
		Fonte de Recursos - Id-Uso	**Percentual**	
	1.2	Receitas de Contribuições		25.000,00
	1.2.1	Contribuições Sociais		25.000,00
	1.2.1.0.99	Outras Contribuições Sociais		25.000,00
87	1.2.1.0.99.00.01	Contribuição social		25.000,00
		178 Fia - Demais Recursos	100.00	
	1.3	Receita Patrimonial		30.000,00
	1.3.2	Receitas de Valores Mobiliários		30.000,00
	1.3.2.5	Remuneração de Depósitos Bancários		30.000,00
	1.3.2.5.01	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados		30.000,00
	1.3.2.5.01.99	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recurs		30.000,00
88	1.3.2.5.01.99.25	Rendimento FIA		30.000,00
		178 Fia - Demais Recursos	100.00	
	1.7	Transferências Correntes		35.000,00
86	1.7.5	Transferências de Pessoas		35.000,00
		178 Fia - Demais Recursos	100.00	
			Total da Unidade Gestora	**90.000,00**
Fundo de Saneamento Básico de Mafra				
	1	Receitas Correntes		1.000.000,00
	1.3	Receita Patrimonial		1.000.000,00
	1.3.2	Receitas de Valores Mobiliários		1.000.000,00
	1.3.2.5	Remuneração de Depósitos Bancários		1.000.000,00
	1.3.2.5.01	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados		1.000.000,00
	1.3.2.5.01.99	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recurs		1.000.000,00
85	1.3.2.5.01.99.27	Renumeração de depósitos bacários vinculados		1.000.000,00
		124 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência soc	100.00	
	2	Receitas de Capital		4.000.000,00
	2.4	Transferências de Capital		4.000.000,00
	2.4.7	Transferências de Convênios		4.000.000,00
	2.4.7.2	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de		4.000.000,00
84	2.4.7.2.03	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas d		4.000.000,00
		124 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência soc	100.00	
			Total da Unidade Gestora	**5.000.000,00**
Fundo Municipal de Educação de Mafra				
	1	Receitas Correntes		26.125.419,53
	1.3	Receita Patrimonial		300.000,00
	1.3.2	Receitas de Valores Mobiliários		300.000,00
	1.3.2.5	Remuneração de Depósitos Bancários		300.000,00
	1.3.2.5.01	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados		300.000,00
	1.3.2.5.01.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vincu		180.000,00
64	1.3.2.5.01.02.01	Rendimento FUNDEB		180.000,00
		118 Transferências do FUNDEB - 60%	100.00	
	1.3.2.5.01.99	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recurs		120.000,00
89	1.3.2.5.01.99.17	Rendimento aplicação do ensino		5.000,00
		122 Transfêrencias de Convênios - Educação	100.00	
95	1.3.2.5.01.99.19	Rendimento PNAC		10.000,00
		160 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	100.00	
96	1.3.2.5.01.99.20	Rendimento PNAE		10.000,00
		160 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	100.00	
101	1.3.2.5.01.99.21	Rendimento PNAT		10.000,00
		161 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	100.00	
91	1.3.2.5.01.99.48	Rendimento Programa Atenção a Criança		35.000,00
		148 Programa de Atenção à Criança - PAC	100.00	
93	1.3.2.5.01.99.49	Rendimento Aplicações Salário Educação		50.000,00
		158 Salário Educação	100.00	
	1.7	Transferências Correntes		25.825.419,53
	1.7.2	Transferências Intergovernamentais		25.825.419,53
	1.7.2.1	Transferências da União		4.784.920,00
	1.7.2.1.35	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento		4.784.920,00
94	1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação		2.420.000,00
		158 Salário Educação	100.00	

Prefeitura Municipal de Mafra
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Valores Previstos da Receita

Valores em R$ - Período: Orçamento/2017

Receita	Natureza	Denominação / Fonte de Recursos - Id-Uso	Tipo Redutora / Percentual	Previsto
	1.7.2.1.35.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional d		1.785.400,00
97	1.7.2.1.35.03.01	PNAEC		159.950,00
		160 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	100.00	
98	1.7.2.1.35.03.02	PNAEP		129.950,00
		160 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	100.00	
99	1.7.2.1.35.03.03	EJA		500,00
		160 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	100.00	
90	1.7.2.1.35.03.04	Transporte Escolar Estado		1.495.000,00
		122 Transfêrencias de Convênios - Educação	100.00	
	1.7.2.1.35.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimen		579.520,00
100	1.7.2.1.35.99.01	Transf. Diretas do FNDE Ref. Prog. PNA		309.520,00
		160 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	100.00	
102	1.7.2.1.35.99.02	PNATE - Transp. Escolar		270.000,00
		161 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	100.00	
	1.7.2.4	Transferências Multigovernamentais		21.040.499,53
63	1.7.2.4.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvi		21.040.499,53
		118 Transferências do FUNDEB - 60%	76.52	
		119 Transferências do FUNDEB - 40%	23.48	
	2	Receitas de Capital		2.644.483,29
	2.4	Transferências de Capital		2.644.483,29
	2.4.2	Transferências Intergovernamentais		2.644.483,29
	2.4.2.1	Transferências da União		2.644.483,29
	2.4.2.1.02	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		2.644.483,29
92	2.4.2.1.02.00.01	PAC - Programa de Atenção a Criança		2.644.483,29
		148 Programa de Atenção à Criança - PAC	100.00	
			Total da Unidade Gestora	**28.769.902,82**
IPMM - Instituto de Previdência do Município de Mafra				
	1	Receitas Correntes		14.710.082,79
	1.2	Receitas de Contribuições		2.700.000,00
	1.2.1	Contribuições Sociais		2.700.000,00
	1.2.1.0.29	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Pú		2.700.000,00
130	1.2.1.0.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio		2.600.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
131	1.2.1.0.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio		56.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
132	1.2.1.0.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio		44.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
	1.3	Receita Patrimonial		3.689.000,00
	1.3.1	Receitas Imobiliárias		28.000,00
133	1.3.1.1	Aluguéis		28.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
	1.3.2	Receitas de Valores Mobiliários		3.661.000,00
	1.3.2.8	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência		3.661.000,00
134	1.3.2.8.10	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência		3.346.000,00
		200 Recursos de outras fontes	3.77	
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	96.23	
135	1.3.2.8.20	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência		315.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
	1.9	Outras Receitas Correntes		8.321.082,79
	1.9.1	Multas e Juros de Mora		14.000,00
	1.9.1.8	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas		14.000,00
138	1.9.1.8.01	Multas e Juros de Mora de Aluguel		14.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
	1.9.2	Indenizações e Restituições		127.000,00
	1.9.2.1	Indenizações		36.000,00
139	1.9.2.1.99	Outras Indenizações		36.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
	1.9.2.2	Restituições		91.000,00
	1.9.2.2.10	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Pró		55.000,00

Prefeitura Municipal de Mafra
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Valores Previstos da Receita

Valores em R$ - Período: Orçamento/2017

Receita	Natureza	Denominação / Fonte de Recursos - Id-Uso	Tipo Redutora / Percentual	Previsto
141	1.9.2.2.10.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Pró		55.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
140	1.9.2.2.99	Outras Restituições		36.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
	1.9.9	Receitas Diversas		8.180.082,79
	1.9.9.0.99	Outras Receitas		8.180.082,79
143	1.9.9.0.99.00.03	Outras receitas		8.180.082,79
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
	7	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		15.980.438,59
	7.2	Receita de contribuição social		9.779.438,59
	7.2.1	Contribuições sociais		9.779.438,59
	7.2.1.0.29	Contrib. p/ Plano de Seg Social Serv. Publico		9.779.438,59
	7.2.1.0.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ati		6.149.438,59
144	7.2.1.0.29.01.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo		6.149.438,59
		200 Recursos de outras fontes	100.00	
	7.2.1.0.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos		3.630.000,00
153	7.2.1.0.29.15.01	Parcelamento Lei 3506 de 22.04.2010		330.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
154	7.2.1.0.29.15.02	Parcelamento Lei 4130 acordo 339/2015		330.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
155	7.2.1.0.29.15.03	Parcelamento Lei 4130 acordo 599/2015		330.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
156	7.2.1.0.29.15.04	Parcelamento Lei 3888 de 08/01/2013		330.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
157	7.2.1.0.29.15.05	Parcelamento Lei 4130 acordo 477/2015		330.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
158	7.2.1.0.29.15.06	Parcelamento Lei 2724 de 24.12.2002		330.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
159	7.2.1.0.29.15.07	Parcelamento Lei 4130 acordo 342/2015		330.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
160	7.2.1.0.29.15.08	Parcelamento Lei 4165 acordo 550/2016		330.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
161	7.2.1.0.29.15.09	Parcelamento Lei 3507 de 22.04.2010		330.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
162	7.2.1.0.29.15.10	Parcelamento Lei 4130 acordo 338/2015		330.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
163	7.2.1.0.29.15.11	Parcelamento Lei 4165 acordo 49/2016		330.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
	7.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		6.201.000,00
	7.9.1	Multas e Juros de Mora		2.750.000,00
	7.9.1.2	Multas e Juros de Mora das Contribuições		2.750.000,00
	7.9.1.2.29	Multa e Juros de Contribuições ao RPPS		2.750.000,00
	7.9.1.2.29.01	Multa e Juros de Mora sobre Contribuição Patronal para o Regime P		2.750.000,00
164	7.9.1.2.29.01.01	Juros do Parcelamento Lei 3506 de 22.04.2010		250.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
165	7.9.1.2.29.01.02	Juros do Parcelamento Lei 4130 acordo 339/2015		250.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
166	7.9.1.2.29.01.03	Juros do Parcelamento Lei 4130 acordo 599/2015		250.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
167	7.9.1.2.29.01.04	Juros do Parcelamento Lei 3888 de 08/01/2013		250.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
168	7.9.1.2.29.01.05	Juros do Parcelamento Lei 4130 acordo 477/2015		250.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
169	7.9.1.2.29.01.06	Juros do Parcelamento Lei 2724 de 24.12.2002		250.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
170	7.9.1.2.29.01.07	Juros do Parcelamento Lei 4130 acordo 342/2015		250.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
171	7.9.1.2.29.01.08	Juros do Parcelamento Lei 4165 acordo 550/2016		250.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	

Prefeitura Municipal de Mafra
Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Valores Previstos da Receita

Valores em R$ - Período: Orçamento/2017

Receita	Natureza	Denominação / Fonte de Recursos - Id-Uso	Tipo Redutora / Percentual	Previsto
172	7.9.1.2.29.01.09	Juros do Parcelamento Lei 3507 de 22.04.2010		250.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
173	7.9.1.2.29.01.10	Juros do Parcelamento Lei 4130 acordo 338/2015		250.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
174	7.9.1.2.29.01.11	Juros do Parcelamento Lei 4165 acordo 49/2016		250.000,00
		203 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS	100.00	
175	7.9.2	Aportes financeiros recebidos		3.451.000,00
		205 Aporte para cobertura do déficit atuarial ao RPPS - 0.2.05	100.00	
			Total da Unidade Gestora	**30.690.521,38**
PLASSMA - Plano de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais de Mafra				
	1	Receitas Correntes		4.260.000,00
	1.2	Receitas de Contribuições		4.250.000,00
	1.2.1	Contribuições Sociais		4.250.000,00
	1.2.1.0.99	Outras Contribuições Sociais		4.250.000,00
	1.2.1.0.99.01	Contribuição ao Plano de Saúde dos Servidores - Descontos em Fol		2.100.000,00
176	1.2.1.0.99.01.01	Contribuição ao Plano de Saúde dos Servidores - Desconto em folh		1.500.000,00
		112 Serviços de Saúde	100.00	
177	1.2.1.0.99.01.02	Contribuição ao Plano de Saúde dos Servidores - Descontos em folh		60.000,00
		112 Serviços de Saúde	100.00	
178	1.2.1.0.99.01.03	Contribuição ao Plano de Saúde dos Servidores - Descontos em folh		40.000,00
		112 Serviços de Saúde	100.00	
179	1.2.1.0.99.01.04	Contribuição ao Plano de Saúde dos Servidores - Descontos em folh		500.000,00
		112 Serviços de Saúde	100.00	
	1.2.1.0.99.02	Contribuição ao Plano de Saúde dos Servidores - CO-PARTICIPAÇÃ		2.150.000,00
180	1.2.1.0.99.02.01	Contribuição ao Plano de Saúde dos Servidores - CO-PARTICIPAÇÃ		1.500.000,00
		112 Serviços de Saúde	100.00	
181	1.2.1.0.99.02.02	Contribuição ao Plano de Saúde dos Servidores - CO-PARTICIPAÇÃ		300.000,00
		112 Serviços de Saúde	100.00	
182	1.2.1.0.99.02.03	Contribuição ao Plano de Saúde dos Servidores - CO-PARTICIPAÇÃ		50.000,00
		112 Serviços de Saúde	100.00	
183	1.2.1.0.99.02.04	Contribuição ao Plano de Saúde dos Servidores - CO-PARTICIPAÇÃ		300.000,00
		112 Serviços de Saúde	100.00	
	1.9	Outras Receitas Correntes		10.000,00
	1.9.9	Receitas Diversas		10.000,00
	1.9.9.0.99	Outras Receitas		10.000,00
190	1.9.9.0.99.00.10	Outras Receitas		10.000,00
		112 Serviços de Saúde	100.00	
	7	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		3.180.000,00
	7.2	Receita de contribuição social		2.600.000,00
	7.2.1	Contribuições sociais		2.600.000,00
	7.2.1.0.99	Outras Contribuições Sociais		2.600.000,00
	7.2.1.0.99.08	Contribuição ao Plano de Saúde - Patronal Ativo		2.100.000,00
184	7.2.1.0.99.08.01	Contribuição ao Plano de Saúde - Patronal Ativo - Prefeitura		1.500.000,00
		112 Serviços de Saúde	100.00	
185	7.2.1.0.99.08.02	Contribuição ao Plano de Saúde - Patronal Ativo - IPMM		40.000,00
		112 Serviços de Saúde	100.00	
186	7.2.1.0.99.08.03	Contribuição ao Plano de Saúde - Patronal Ativo - PLASSMA		60.000,00
		112 Serviços de Saúde	100.00	
187	7.2.1.0.99.08.04	Contribuição ao Plano de Saúde - Patronal Ativo - Câmara		500.000,00
		112 Serviços de Saúde	100.00	
188	7.2.1.0.99.09	Contribuição ao Plano de Saúde - Patronal Inativo		500.000,00
		112 Serviços de Saúde	100.00	
	7.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		580.000,00
	7.9.9	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS		580.000,00
	7.9.9.0.99	OUTRAS RECEITAS		580.000,00
191	7.9.9.0.99.00.01	Receita de parcelamento (principal) - 240 vezes		130.000,00
		112 Serviços de Saúde	100.00	
192	7.9.9.0.99.00.02	Receita de parcelamento (juros) - 240 vezes		150.000,00
		112 Serviços de Saúde	100.00	

Prefeitura Municipal de Mafra

Praça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89.300-000 - Mafra/ SC
CNPJ: 83.102.509/0001-72 Fone: (47) 3641-4000
http://www.mafra.sc.gov.br/

Usuário: Gisele Oliveira da	Chave de Autenticação Digital	Página
	1696-2961-780	10 / 10

Valores Previstos da Receita

Valores em R$ - Período: Orçamento/2017

Receita	Natureza	Denominação / Fonte de Recursos - Id-Uso	Tipo Redutora / Percentual	Previsto
193	7.9.9.0.99.00.03	Receita de parcelamento (principal) - 60 vezes		200.000,00
		112 Serviços de Saúde	100.00	
194	7.9.9.0.99.00.04	Receita de parcelamento (juros) - 60 vezes		100.000,00
		112 Serviços de Saúde	100.00	
			Total da Unidade Gestora	**7.440.000,00**
			Total Geral	**255.350.800,14**

Maracajá

Prefeitura

DECRETO 103/2016

DECRETO Nº 103 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.
DEFINE MÉTODO DE CÁLCULO DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER DA ROSA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 985 de 12 de Junho de 2014;

Considerando, a Lei Complementar nº 02 de 10 de março de 2015 em especial o art. 29;
Considerando, a Lei nº 985 de 12 de junho de 2014 em especial o art. 18;
Considerando, o Decreto nº 81 de 03 de outubro de 2016.

DECRETO:
Art. 1º A Nota Final atribuída ao servidor avaliado no estágio probatório será a Média Aritmética da somatória da auto-avaliação do servidor e a somatória da avaliação do servidor pelo chefe imediato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam–se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 05 de Dezembro de 2016.

	Wagner da Rosa Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração em 05 de Dezembro de 2016.

Rosane Savi Costa
Secretária de Administração

PROJETO FIA 016/2016

Projeto FIA Insc. 016/2014
Projeto: Uma maneira lúdica de aprender na escola

O presente projeto buscou implantar um laboratório interdisciplinar metodológico para contribuir com o desenvolvimento da linguagem oral e escrita dos estudantes, além de desenvolver capacidades de comunicação e expressão e produção de pesquisas. Concluindo assim as atividades extracurriculares propostas neste projeto contribuirão para manter crianças e adolescentes em atividades pedagógicas no contra turno escolar evitando envolvimento com marginalidade e violência.
A instituição considera que o desenvolvimento de atividades no Laboratório interdisciplinar de práticas pedagógicas extracurriculares estimulam a curiosidade e o interesse de crianças e adolescentes por determinada área, levando-o a encontrar o problema, levantar hipóteses, observar, descobrir, analisar resultados, concluir e solucionar o experimento. A atividade prática é uma forma de comprovarmos nossos estudos teóricos, contribuindo com o mundo biotecnológico formando muitos e talvez grandes cientistas. E principalmente mantendo essas crianças e adolescentes distante de ações que podem ser prejudiciais para sua vida.
Com os laboratórios, as crianças e adolescentes conseguem ver e colocar em prática as informações vistas na aula, tornando-se um agente construtor de seu próprio conhecimento. Este processo acaba por facilitar o aprendizado e otimizar a assimilação de informações.
O projeto foi aprovado pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) Para contribuir pelo FIA, pessoa física 6% sob o imposto de renda e pessoa jurídica 1% sob o imposto Lucro Real.
FIA MARACAJÁ Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
CNPJ: 18.687.626/0001-83
Banco do Brasil
AG.5326-0
C.C 900X

Maravilha

Prefeitura

Decreto nº 844/2016

DECRETO Nº 844, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
Institui o valor da Unidade Fiscal para o exercício de 2017 no Município de Maravilha/SC e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto instituído o novo valor da Unidade Fiscal no Município de Maravilha, destinada à atualização dos Tributos Municipais, baseado na variação do IGPM de dezembro/2015 a novembro/2016, no percentual de 7,1374%, servindo a mesma para atualização da planta genérica de valores do Município e dos Tributos Municipais.

Art. 2º A Unidade Fiscal no Município de Maravilha corresponde à importância de R$ 110,67 (cento e dez reais e sessenta e sete centavos) para o exercício de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes com a realização do presente decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Maravilha – SC, 14 de dezembro de 2016.
ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra.
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 849/2016

DECRETO Nº 849, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
Aprova unificação de imóveis urbanos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto aprovada a unificação dos seguintes imóveis: PARTE DAS CHÁCARAS URBANAS nºs: (6 e 7), com as áreas respectivas de: (13.346,32 m² e 17.028,49 m²), perfazendo a área total de (30.374,81 m²), com edificação, sendo: uma casa residencial de madeira bruta, medindo (84,00 m²), coberta de telhas de barro; CHÁCARA URBANA nº: (8), com a área de: (16.695,00 m²), sem edificações; CHÁCARA URBANA nº: (10), com a área de: (30.535,81 m²), sem edificações e PARTE DA CHÁCARA URBANA nº: (15), com a área de: (7.806,00 m²), situadas no Loteamento "Bairro Padre Antonio", nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha/SC, objetos das Matrículas nº 22.387, 1.129, 22.110 e 22.111 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha/SC, respectivamente, de propriedade de G.I.5 Incorporadora Imobiliária Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.303.158/0001-73, com sede na Rua José de Anchieta, s/nº, sala 1, nesta cidade, conforme mapa, memorial descritivo e RRT assinados pelo Arquiteto e Urbanista Marcos Kretzmann, REG. NAC./CAU.: A50862-4, com as seguintes dimensões, denominações e confrontações abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL UNIFICADO:

PARTE DAS CHÁCARAS URBANAS nºs: (6, 7 e 15) e CHÁCARAS URBANAS nºs: (8 e 10), situadas no Loteamento "Bairro Padre Antonio", com as áreas respectivas de: (13.346,32 m², 17.028,49 m², 7.806,00 m², 16.695,00 m² e 30.535,81 m²), perfazendo a área total de (85.411,62 m²), de propriedade de G.I.5 Incorporadora Imobiliária Ltda., com edificação, sendo: uma casa residencial de madeira bruta, medindo (84,00 m²), coberta de telhas de barro; Confrontando em conjunto:
- ao Norte, por duas linhas, uma com parte da chácara urbana nº (14), de Irwing Dartora Behm – M. 16.015, e outra, com a chácara nº (9), de Vilmar Borgaro, Vilmo Antonio Carraro, Hermide Lurdes Lahm E Alessandro Robson Lahm – M. 2.966;
- ao Sul, por duas linhas, uma com a Rua José de Anchieta e com parte da chácara urbana nº (18), de Lauro Veit - M. 10.283, e outra, com parte das mesmas chácaras urbanas nºs: (6 e 7), de Hortifrutas Liceo Beck Eireli Me – M. 22.239;
- ao Leste, por três linhas, uma com a chácara nº (9), de Vilmar Borgaro, Vilmo Antonio Carraro, Hermide Lurdes Lahm E Alessandro Robson Lahm – M. 2.966; outra com parte da chácara urbana nº (5), de Mirian Nair Regauer, Roseli Eva Lüneburger, Elizete Mirna Lüneburger Geier, Milita Herta Lüneburger, Marli Elsa Lüneburger, Ires Joana Lüneburger, Luisa Mara Lüneburger Behling, Beatris Erna Lüneburger, Paulo Roberto Lüneburger e Elenor Jandir Lanz – M. 11.162; e outra, com parte da mesma chácara urbana nº (7), de Hortifrutas Liceo Beck Eireli Me – M. 22.239;
- ao Oeste, por duas linhas, uma com as chácaras urbanas nºs: (11, 12, 13 e 14), de Ândreo Tomiozzo e Ernesto Giehl – M. 866, de Irwing Dartora Behm, Janete Aimi Moreira da Cruz e Simone Aimi Pinheiro – M. 22.145, e Irwing Dartora Behm – M. 16.015, respectivamente, e outra, com parte da mesma chácara urbana nº (15), de Alcides Filimberti – M. 20.412;
- ao Noroeste, com parte "norte" do lote colonial rural nº (11), da Seção Maravilha, ex-gleba "A" de Pinhais, de Alessandro Robson Lahm, Lauro Linke, Lordes Kirch e Hermide Lurdes Lahm – M. 380;
- ao Sudeste, com parte da mesma chácara urbana nº (6), de Mirian Nair Regauer, Roseli Eva Lüneburger, Elizete Mirna Lüneburger Geier, Milita Herta Lüneburger, Marli Elsa Lüneburger, Ires Joana Lüneburger, Luisa Mara Lüneburger Behling, Beatris Erna Lüneburger, Paulo Roberto Lüneburger e Elenor Jandir Lanz – M. 11.162;
- ao Nordeste, com uma Estrada.

§ 1º A área de (5.988,17m²), parte das chácaras urbanas nºs: (6 e 7), compõe a Reserva Florestal Legal, está localizada no imóvel objeto da M. 16.012, conforme Av. 1/22.387.

§ 2º A área de (3.339,00 m²), da chácara urbana nº (8), compõe a Reserva Florestal Legal, está localizada no imóvel objeto da M. 17.983, caracterizada na Av. 10/17.983, conforme Av. 4/1.129.

§ 3º A área de (6.066,00 m²), da chácara urbana nº (10), compõe a Reserva Florestal Legal, está localizada no imóvel objeto da M. 16.012, nos termos da Av. 9/16.012, conforme Av. 1/22.110.

§ 4º A área de (1.561,20 m²), parte da chácara urbana nº (15), compõe a Reserva Florestal Legal em cumprimento aos artigos 12, inciso II; 13, parágrafo primeiro e 15, parágrafo segundo, da Lei nº 12.651, de 25.05.2012, alterada pela Lei nº 12.727, de 17.10.2012,

localizada e previamente constituída no imóvel objeto da matrícula nº 17.983, nos termos da Av. 12/17.983 e mencionada na Av. 1/22.111.

§ 5º Os imóveis neste artigo descritos não possuem características de exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, e estão inscritos no Cadastro Municipal sob nºs: 160000-0, 161000-0, 162000-0 e 126901-0.

Art. 2º As despesas deste Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 15 de dezembro de 2016.
ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra.
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 850/2016

DECRETO Nº 850, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
Confere estabilidade decorrente de gravidez e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A estabilidade decorrente da gravidez em até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o Art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição da República e o Art. 10, Inciso II, Alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado o contrato por tempo determinado, em até 5 (cinco) meses após o parto da servidora municipal JAQUELINE KRUGER SCHMIDT, ocupante do cargo de Professor ACT, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as publicações em contrário, especialmente o Decreto nº 819, de 28 de novembro de 2016

Maravilha – SC, 15 de dezembro de 2016.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra.
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Decreto nº 851/2016

DECRETO Nº 851, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Fixa valor da planta dos imóveis do Município de Maravilha/SC, para base de cálculo do ITBI e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

Corrigir eventuais distorções existentes no cálculo do ITBI, adequando o valor dos imóveis localizados no perímetro urbano e rural do nosso Município, através de avaliação por profissionais técnicos e do ramo imobiliário, conhecedores da área urbana e rural;

A infraestrutura completa ou semi-completa das vias públicas, maior densidade demográfica e fluxo de pessoas e veículos, e a maior concentração de comércio e serviço, seja no centro ou nos bairros;

A situação do imóvel dentro da quadra, se em meio de quadra ou se localizado em uma ou mais esquinas, se localizado em acentuado declive ou aclive, ou se apresenta um formato irregular,

DECRETA:

Art. 1º Fica pelo presente Decreto atualizada a planta de valores dos imóveis urbanos e rurais do Município de Maravilha/SC, para base de cálculo do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 2º A planta de valores dos imóveis urbanos, referida no art. 1º, é a constante das tabelas do Anexo I do presente Decreto. A tabela das edificações para fins de averbação e ITBI é a constante do Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Os imóveis rurais serão avaliados in loco pelo perito avaliador do Município, designado pelo Decreto nº 159, de 3 de dezembro de 2014.

Art. 4º As áreas destinadas a loteamentos serão avaliadas pela Comissão de avaliação do Município, nomeada pelo Decreto nº 127, de 14 de novembro de 2013.

Art. 5º Poderá ser aplicada uma redução do valor constante na tabela, observando os seguintes critérios e percentuais, para imóveis:

I - sem pavimentação com pedras irregulares ou asfalto - 20% (vinte por cento);
II - com calçamento - 10% (dez por cento);
III - alagados, em declive, aclive ou acidentado - 20% (vinte por cento);
IV - com formato irregular ou com testada desproporcional em relação à metragem quadrada, ou seja, inferior a 1/3 das metragens laterais - 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Além dos critérios estabelecidos nos incisos deste artigo a comissão tem a competência de realizar nova avaliação e atribuir valor de mercado.

Art. 6º Para fins do cálculo do ITBI as construções poderão sofrer dedução de até 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor do metro quadrado de acordo com o estado de conservação. Em áreas não edificantes poderá ser aplicada uma redução de 90% (noventa por cento) no valor da avaliação.

Art. 7º Para terrenos localizados em esquina, a avaliação do ITBI irá considerar o valor da via principal.

Art. 8º Quando o contribuinte contestar o valor da avaliação atribuído ao imóvel, ele poderá solicitar avaliações contraditórias junto ao mercado imobiliário, que deverá ser de no mínimo três profissionais (perito avaliador).

Parágrafo único. Para que a avaliação constante do caput deste artigo possa surtir efeito, a mesma deverá ser analisada e aprovada pela Comissão de Avaliação do Município, nomeada pelo Decreto nº 127, de 14 de novembro de 2013.

Art. 9º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Maravilha – SC, 15 de dezembro de 2016.

ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra.
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

ANEXO I

TABELA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INCIDÊNCIA DE ITBI

CENTRO Nº 01	
Local	Valor por m² de terreno em R$
Avenida Araucária Da Avenida Padre Antônio até a Rua Nidolfo Mattje Da Rua Nidolfo Mattje até a Avenida 27 de Julho	1.227,50 945,50
Rua XV de Novembro Da Avenida Euclides da Cunha até a Rua Nidolfo Mattje Da Rua Nidolfo Mattje até a Rua Pastor Armando Claas Da Rua Pastor Armando Claas até a Rua Pref. Baldissera Da Rua Prefeito Baldissera até a Rua Irmã Maria Borja	310,00 235,00 180,00 290,00
Avenida Anita Garibaldi Da Avenida Araucária até a Rua General Osório Da Rua General Osório até a Rua Abyr Diehl Da Rua Abyr Diehl até a Avenida Jorge Lacerda	792,50 495,00 422,50

Avenida 7 de Setembro Da Avenida Araucária até a Rua Abyr Diehl Da Rua Abyr Diehl até a Rua Princesa Isabel Da Rua Princesa Isabel até a Rua Independência Da Rua Independência até a Rua Jorge Lacerda	1.127,50 800,00 450,00 320,00
Avenida Sul Brasil Da Avenida Araucária até a Rua Abyr Diehl Da Rua Abyr Diehl até a Rua Princesa Isabel Da Rua Princesa Isabel até Avenida Maravilha	1.115,00 652,50 448,75
Avenida Padre Antônio Da Avenida Araucária até a Rua José Bonifácio Da Rua José Bonifácio até a Rua Princesa Isabel Da Rua Princesa Isabel até o seu final	364,00 274,00 235,00
Avenida Maravilha Da Avenida 7 de Setembro até a Rua São Vicente	480,00
Rua Prefeito Albino C. Cella Da Avenida Sul Brasil até a Avenida Anita Garibaldi Da Avenida Anita Garibaldi até a Rua Santos Dumont	990,00 792,50
Rua Duque de Caxias Da Avenida 27 de Julho até a Avenida Anita Garibaldi Da Avenida Anita Garibaldi até a Avenida Sul Brasil Da Avenida Sul Brasil até a Avenida Padre Antônio	505,00 990,00 792,50
Rua General Osório Da Avenida 27 de Julho até a Avenida Anita Garibaldi Da Avenida Anita Garibaldi até a Avenida Sul Brasil Da Avenida Sul Brasil até a Avenida Padre Antônio	410,00 792,50 589,00
Rua José Bonifácio Da Avenida 27 de Julho até a Avenida Anita Garibaldi Da Avenida Anita Garibaldi até a Avenida Sul Brasil Da Avenida Sul Brasil até a Avenida Padre Antônio	380,50 533,50 470,00
Rua Abyr Diehl Da Avenida 27 de Julho até a Avenida Anita Garibaldi Da Avenida Anita Garibaldi até a Avenida Sul Brasil Da Avenida Sul Brasil até a Avenida Padre Antônio	321,75 489,25 432,00
Rua José Leal Filho Da Avenida 27 de Julho até a Avenida Anita Garibaldi Da Avenida Anita Garibaldi até a Avenida Sul Brasil Da Avenida Sul Brasil até a Avenida Padre Antônio	285,00 464,50 391,50
Rua Princesa Isabel Da Avenida Anita Garibaldi até a Avenida 7 de Setembro Da Avenida 7 de Setembro até a Avenida Sul Brasil Da Avenida Sul Brasil até a Avenida Padre Antônio	390,25 347,00 306,75
Rua Independência Rua Presidente Juscelino Rua São Francisco Rua São Vicente	249,00 249,00 249,00 249,00
Rua São Pedro	140,00
Avenida Jorge Lacerda Da Avenida Anita Garibaldi até a Avenida Maravilha	290,00
Rua Santos Dumont Da Avenida Araucária até a Avenida 27 de Julho	351,00
Travessa General Osório	417,75
Travessa Rio Branco	380,00
Travessa Bom Jardim	358,75
Travessa Anna Albrecht Travessa Zacarias Kasper	285,00 282,00
Travessa José Manfrim	247,00
Travessa Matheus Giusti Da Avenida Anita Garibaldi até a Travessa José Manfrin Da Travessa José Manfrin até a Avenida 27 de Julho	268,00 228,00
Rua Irmã Maria Borja Da Avenida Araucária até a Rua XV de Novembro	251,00
Travessa Eloi Luiz Dadan	407,00
Rua Nidolfo Mattje Da Avenida Araucária até a Rua XV de Novembro Da Rua XV de Novembro até a Rua Santa Catarina	314,00 250,00

Rua Silvio Noronha Da Avenida Araucária até a Rua XV de Novembro Da Rua XV de Novembro até a Rua Santa Catarina	386,00 235,00
Avenida Euclides da Cunha - lado par Da Avenida Araucária até a Rua Santa Catarina	398,00
Avenida Euclides da Cunha - Lado ímpar Da Rua Santa Catarina até a Rua Mauá	356,00
Rua Mauá Da Avenida Euclides da Cunha até a Avenida 27 de Julho	220,00
Rua Marcilio Dias Da Avenida Euclides da Cunha até a Avenida 27 de Julho	283,00
Avenida 27 de Julho Da Rua Jorge Lacerda até a Travessa Zacarias Kasper Da Travessa Zacarias Kasper até a Travessa Rio Branco Da Travessa Rio Branco até a Avenida Araucária	240,00 292,00 240,00
Demais trechos de ruas não enquadradas nos itens acima, pertencentes ao Centro.	247,00

BAIRRO PADRE ANTÔNIO Nº 02	
Local	Valor por m² de terreno em R$
Avenida Araucária Da Avenida 27 de Julho até a Rua José de Anchieta	417,00
Avenida 27 de Julho Da Rua Jorge Lacerda até a Travessa Zacarias Kasper Da Travessa Zacarias Kasper até a Rua Hercílio Luz Da Rua Hercílio Luz até a Avenida Araucária	218,00 272,00 220,00
Avenida Presidente Kennedy Da Avenida 27 de Julho até a Rua Hercílio Luz Da Rua Hercílio Luz até a Rua 1º de Maio Da Rua 1º de Maio até a Rua Independência Da Rua Independência até a Sanga Iporã	280,00 320,00 260,00 240,00
Rua Castelo Branco Da Rua Blumenau até a Rua 1º de Maio Da Rua 1º de Maio até a Rua Princesa Isabel Da Rua Princesa Isabel até o seu final	220,00 240,00 190,00
Rua Marechal Deodoro Da Avenida 27 de Julho até a Avenida Presidente Kennedy Da Avenida Presidente Kennedy até a Rua Castelo Branco	377,00 236,00
Rua Presidente Dutra	402,00
Rua Hercílio Luz Da Avenida 27 de Julho até a Rua José de Anchieta Da Rua José de Anchieta até a Rua Leomar G. Stumpf	311,00 210,00
Rua Prefeito Albino C. Cella Da Avenida 27 de Julho até a Rua José de Anchieta Da Rua José de Anchieta até a Rua Leomar G. Stunpf	381,00 194,00
Rua Santos Dumont Da Rua Pref. Albino C. Cella até a Rua Hercílio Luz	351,00
Rua Nossa Senhora Aparecida Da Rua Prefeito Albino C. Cella até a Rua Hercílio Luz Outros trechos da mesma Rua Rua José de Anchieta Da Av. Araucária até a Rua Hercílio Luz	286,00 220,00 286,00
Rua Florianópolis Rua Joinville Da Avenida Presidente Kennedy até a Rua Castelo Branco	220,00
Rua 1º de Maio Da Avenida 27 de Julho até a Rua Castelo Branco	230,00
Loteamento Imperatriz	250,00
Loteamento Giombelli	250,00
Demais trechos de ruas não enquadradas nos itens acima, pertencentes ao Bairro Padre Antônio.	190,00
Todas as frações de áreas urbanas ou rurais com característica de Lote Urbano, e que não desenvolva atividade agrícola pertencente ao "BAIRRO PADRE ANTÔNIO" não contemplados nos quadros acima, serão avaliados conforme o valor do m² do imóvel mais próximo, podendo ser aplicada uma redução de 50% no valor do m², sobre a parte do imóvel que exceder (300,00 m²), metragem padrão prevista na legislação do Município de Maravilha.	

BAIRRO PROGRESSO Nº 03	
Local	Valor por m² de terreno em R$
Avenida Araucária Da Rua José de Anchieta até a Rua Inocente Bortolanza Da Rua Inocente Bortolanza até o seu final	417,00 304,00

Rua Ex Combatente Ervin Krauspenhar	244,00
Loteamento Mirante do Sol Rua da Alegria, Rua da Bondade e Rua Olívio Weirich Rua da Prosperidade	193,00 180,00
Demais trechos de ruas não enquadrado nos itens acima, localizados nos Loteamentos Krauspenhar e Progresso, pertencentes ao Bairro Progresso.	193,00
Todas as frações de áreas urbanas ou rurais com característica de Lote Urbano, e que não desenvolva atividade agrícola pertencente ao "BAIRRO PROGRESSO" não contemplados nos quadros acima, serão avaliados conforme o valor do m² do imóvel mais próximo, podendo ser aplicada uma redução de 50% no valor do m², sobre a parte do imóvel que exceder (300,00 m²), metragem padrão prevista na legislação do Município de Maravilha.	

BAIRRO JOSÉ DE ANCHIETA Nº 04	
Local	Valor por m² de terreno em R$
Avenida Araucária Da Avenida 27 de Julho até a Rua Inocente Bortolanza	417,00
Avenida 27 de Julho Da Avenida Araucária até a Rua Mauá Da Rua Mauá até o seu final	210,00 187,00
Rua José de Anchieta Da Avenida Araucária até a Rua Mauá Da Rua Mauá até o seu final	272,00 210,00
Rua Orestes Ranzi Da Avenida Araucária até a Rua Mauá	240,00
Rua Marcílio Dias Da Avenida 27 de Julho até a Rua Inocente Bortolanza	240,00
Rua Francisco Fontana Da Rua José de Anchieta até a Rua Orestes Ranzi	240,00
Demais trechos de Ruas localizados no Bairro José de Anchieta não contemplados nos quadros acima.	204,00
Todas as frações de áreas urbanas ou rurais com característica de Lote Urbano, e que não desenvolva atividade agrícola pertencente ao "BAIRRO JOSÉ DE ANCHIETA" não contemplados nos quadros acima, serão avaliados conforme o valor do m² do imóvel mais próximo, podendo ser aplicada uma redução de 50% no valor do m², sobre a parte do imóvel que exceder (300,00 m²), metragem padrão prevista na legislação do Município de Maravilha.	

BAIRRO UNIÃO Nº 05	
Local	Valor por m² de terreno em R$
Avenida Euclides da Cunha Da Rua Santa Catarina até o seu final	363,00
Avenida 27 de Julho Da Rua Mauá até o seu final	187,00
Rua Arnoldo Graff Da Rua Santa Catarina até a Rua Victor Meirelles Da Rua Victor Meirelles até o seu final	192,00 165,00
Rua Silvio Noronha Rua Nidolfo Mattje Da Rua Santa Catarina até a Rua Nereu Ramos Da Rua Nereu Ramos até a Rua Palmitos Da Rua Palmitos até o seu final	235,00 165,00 135,00
Rua Santa Catarina Rua Victor Meirelles Da Avenida Euclides da Cunha até a Rua Nidolfo Mattje	213,00
Rua Nereu Ramos Rua Balduino Gehn Rua Palmitos Rua Rua Iguaçú Rua São José Da Avenida 27 de Julho até a Avenida Euclides da Cunha Da Avenida Euclides da Cunha até a Rua Arnoldo Graff Da Rua Arnoldo Graff até a Rua Silvio Noronha Da Rua Silvio Noronha até a Rua Nidolfo Mattje	195,00 195,00 178,00 165,00
Rua 13 de Maio em toda a sua extensão	210,00
Travessa Osvaldo Cruz	186,00
Demais trechos de Ruas localizadas no BAIRRO UNIÃO não contemplados nos quadros acima.	135,00
Todas as frações de áreas urbanas ou rurais com característica de Lote Urbano, e que não desenvolva atividade agrícola pertencente ao "BAIRRO UNIÃO" não contemplados nos quadros acima, serão avaliados conforme o valor do m² do imóvel mais próximo, podendo ser aplicada uma redução de 50% no valor do m², sobre a parte do imóvel que exceder (300,00 m²), metragem padrão prevista na legislação do Município de Maravilha.	

BAIRRO BELA VISTA Nº 06	
Local	Valor por m² de terreno em R$

Rua Nidolfo Mattje Rua Pastor Armando Claas Rua Prefeito Baldissera Rua Eloi Luiz Dadan Da Rua Nereu Ramos até a Rua Palmitos	135,00
Rua Nereu Ramos Rua BalduinoGehn Rua Palmitos Da Rua Nidolfo Mattje até a Rua Eloi Luiz Dadan	135,00
Loteamento Klement	100,00
Demais trechos de Ruas localizados no Bairro Bela Vista não contemplados nos quadros acima.	90,00
Todas as frações de áreas urbanas ou rurais com característica de Lote Urbano, e que não desenvolva atividade agrícola pertencente ao "BAIRRO BELA VISTA" não contemplados nos quadros acima, serão avaliados conforme o valor do m² do imóvel mais próximo, podendo ser aplicada uma redução de 50% no valor do m², sobre a parte do imóvel que exceder (300,00 m²), metragem padrão prevista na legislação do Município de Maravilha.	

BAIRRO MORADA DO SOL Nº 07	
Local	Valor por m² de terreno em R$
Rua XV de Novembro Da Rua Nidolfo Mattje até a Rua Pastor Armando Claas Da Rua Pastor Armando Claas até a Rua Pref. Baldissera Da Rua Prefeito Baldissera até a Rua Madre Júlia Da Rua Madre Júlia até a Rua Irmã Maria Borja	235,00 180,00 240,00 290,00
Rua Santa Catarina Da Rua Nidolfo Mattje até a Rua Pastor Armando Claas Da Rua Pastor Armando Claas até a Rua Pref. Baldissera Da Rua Pref. Baldissera até a Rua Madre Julia Rua Madre Julia até a Rua Irmã Maria Borja	235,00 160,00 240,00 290,00
Rua Victor Meirelles Da Rua Nidolfo Mattje até a Rua Prefeito Baldissera Da Rua Prefeito Baldissera até a Rua Armando Weber Da Rua Armando Weber até a Rua Irmã Lucia Linck	154,00 220,00 200,00
Rua Nidolfo Mattje Da Rua XV de Novembro até a Rua Santa Catarina Da Rua Santa Catarina até a Nereu Ramos	250,00 235,00
Rua Pastor Armando Claas Da Rua XV de Novembro até a Rua Santa Catarina Da Rua Santa Catarina até a Nereu Ramos	250,00 210,00
Rua Prefeito Baldissera Da Rua XV de Novembro até a Rua Nereu Ramos	135,00
Rua Madre Julia Da Rua XV de Novembro até a Rua Victor Meirelles	280,00
Rua Armando Weber Em toda a sua extensão	232,00
Rua Irmã Maria Borja Da Rua XV de Novembro até seu final	235,00
Rua Irmã Lúcia Linck – Em toda a sua extensão	235,00
Demais trechos de ruas localizados no Bairro Morada do Sol não contemplados nos quadros acima.	170,00
Todas as frações de áreas urbanas ou rurais com característica de Lote Urbano, e que não desenvolva atividade agrícola pertencente ao "BAIRRO MORADA DO SOL" não contemplados nos quadros acima, serão avaliados conforme o valor do m² do imóvel mais próximo, podendo ser aplicada uma redução de 50% no valor do m², sobre a parte do imóvel que exceder (300,00 m²), metragem padrão prevista na legislação do Município de Maravilha.	

BAIRRO SÃO JOSÉ Nº 08	
Local	Valor por m² de terreno em R$
Rua Duque de Caxias Da Rua do Pioneiro até a Rua Cruz e Souza - Lado par - Lado ímpar - fundos com a Sanga Cambuim Da Rua Cruz e Souza até a Rua Curitiba Da Rua Curitiba até o final do Loteamento Esplendor	330,00 260,00 230,00 220,00
Rua do Pioneiro Rua Monteiro Lobato Rua Olavo Bilac Rua Cruz e Souza Da Sanga Cambuim até a Rua General Eurico	310,00

Rua do Pioneiro Rua Monteiro Lobato Rua Olavo Bilac Da Rua General Eurico até a Rua José Bonifácio	250,00
Rua Cruz e Souza Da Rua General Eurico até a Rua José Bonifácio	200,00
Rua do Pioneiro Da Rua José Bonifácio até o seu final	210,00
Rua Monteiro Lobato Rua Olavo Bilac Da Rua José Bonifácio até a Rua Abyr Diehl	210,00
Rua General Eurico Da Rua do Pioneiro até a Rua Cruz e Souza Da Rua Cruz e Souza até a Rua Curitiba Da Rua Curitiba até o final do Loteamento Vitória	230,00 210,00 180,00
Rua José Bonifácio Da Rua do Pioneiro até a Rua Cruz e Souza	173,00
Loteamentos Esplendor e Esplendor II Rua Porto Alegre Rua São Paulo Rua Curitiba Demais ruas do Esplendor I e II	210,00 185,00
Loteamento Vitória I e Vitória II – todas as ruas	180,00
Loteamento Jardim América – todas as ruas	180,00
Loteamento Jardim América II – todas as ruas	171,00
Loteamento Jardim do Lago – todas as ruas	180,00
Loteamento Dom Henrique	171,00
Loteamento Vento Serrano	180,00
Demais trechos de ruas não enquadradas nos itens acima, pertencentes ao Bairro São José.	180,00
Todas as frações de áreas urbanas ou rurais com característica de Lote Urbano, e que não desenvolva atividade agrícola pertencente ao "BAIRRO SÃO JOSÉ" não contemplados nos quadros acima, serão avaliados conforme o valor do m² do imóvel mais próximo, podendo ser aplicada uma redução de 50% no valor do m², sobre a parte do imóvel que exceder (300,00 m²), metragem padrão prevista na legislação do Município de Maravilha.	

BAIRRO JARDIM Nº 09	
Local	Valor por m² de terreno em R$
Avenida Padre Antônio Da Avenida Araucária até a Rua José Bonifácio Da Rua José Bonifácio até a Rua Princesa Isabel Da Rua Princesa Isabel até a Rua Independência	364,00 274,00 235,00
Travessa das Rosas Travessa das Palmeiras Rua das Hortências	310,00 310,00 310,00
Rua do Imigrante Da Rua Duque de Caxias até a Rua General Eurico Da Rua General Eurico até a Rua José Bonifácio	310,00 250,00
Rua da Criança Rua da Árvore Rua do Pioneiro Da Sanga Cambuim até a Rua General Eurico Da Rua General Osório até o final	310,00 250,00
Rua Duque de Caxias Da Avenida Padre Antônio até a Rua do Pioneiro - Lado par - Lado ímpar - fundos com a Sanga Cambuim	330,00 260,00
Rua General Eurico Da Avenida Padre Antônio até a Rua do Imigrante Da Rua do Imigrante até a Rua do Pioneiro	292,00 250,00
Rua José Bonifácio Da Avenida Padre Antônio até a Rua do Imigrante Da Rua da Árvore até a Rua do Pioneiro Da Rua do Imigrante até a Rua da Árvore	292,00 250,00 250,00
Travessa Otto Schaedler	250,00
Loteamento Girassol (todas as ruas)	320,00
Loteamento Popular "Nosso Sonho" (todas as ruas)	145,00
Demais trechos de ruas não enquadradas nos itens acima, pertencentes ao Bairro Jardim.	220,00

Todas as frações de áreas urbanas ou rurais com característica de Lote Urbano, e que não desenvolva atividade agrícola pertencente ao "BAIRRO JARDIM" não contemplados nos quadros acima, serão avaliados conforme o valor do m² do imóvel mais próximo, podendo ser aplicada uma redução de 50% no valor do m², sobre a parte do imóvel que exceder (300,00 m²), metragem padrão prevista na legislação do Município de Maravilha.

BAIRRO MADALOZZO Nº 10	
Local	Valor por m² de terreno em R$
Avenida Maravilha Da Rua São Vicente até a Sanga Ibicuy	721,00
Rua "13"	191,00
Rua Serafim Bertaso Da Avenida Maravilha até a Rua GiácomoMadalozzo Da Rua GiácomoMadalozzo até o encontro com a Avenida Padre Antônio.	319,00 290,00
Avenida Padre Antônio Da Rua Serafim Bertaso até a Rua Independência	235,00
Rua Independência Da Avenida Padre Antônio até a Rua Euclides Mário Canalle	200,00
Rua Euclides Mário Canalle Rua GiacomoMadalozzo Rua José Madalozzo Rua 21 de Abril Da Rua Serafim Bertaso até a Rua São Francisco	200,00
Loteamento Colibri	200,00
Loteamento Colibri II	200,00
Todas as Ruas do Loteamento Roverssi, e demais trechos de ruas pertencentes ao Bairro Madalozzo, não contempladas nos quadros acima.	200,00
Todas as frações de áreas urbanas ou rurais com característica de Lote Urbano, e que não desenvolva atividade agrícola pertencente ao "BAIRRO MADALOZZO" não contemplados nos quadros acima, serão avaliados conforme o valor do m² do imóvel mais próximo, podendo ser aplicada uma redução de 50% no valor do m², sobre a parte do imóvel que exceder (300,00 m²), metragem padrão prevista na legislação do Município de Maravilha.	

BAIRRO FREI DAMIÃO Nº 11	
Local	Valor por m² de terreno em R$
Avenida Maravilha Da Sanga Ibicuy até o seu final	721,00
Rua do Trabalho Da Avenida Maravilha até a Rua Avelino Giehl	270,00
Rua Carlos Antônio Cembranel Da Avenida Maravilha até a Rua Avelino Giehl Da Rua Avelino Giehl até a Rua Atílio João Zanotto	290,00 200,00
Demais trechos de ruas do Loteamento Frei Damião e outras ruas de loteamentos pertencentes ao Bairro Frei Damião.	200,00
Todas as frações de áreas urbanas ou rurais com característica de Lote Urbano, e que não desenvolva atividade agrícola pertencente ao "BAIRRO FREI DAMIÃO" não contemplados nos quadros acima, serão avaliados conforme o valor do m² do imóvel mais próximo, podendo ser aplicada uma redução de 50% no valor do m², sobre a parte do imóvel que exceder (300,00 m²), metragem padrão prevista na legislação do Município de Maravilha.	

BAIRRO KASPER Nº 12	
Local	Valor por m² de terreno em R$
Rua Rodolfo Edvino Schlemmer Da divisa com o Loteamento Frei Damião até o seu final	180,00
Demais Ruas do Loteamento Kasper	171,00
Loteamento Estrela	171,00
Loteamento Jardim Itália	171,00
Loteamento Aurora (todas as ruas)	185,00
Todas as frações de áreas urbanas ou rurais com característica de Lote Urbano, e que não desenvolva atividade agrícola pertencente ao "BAIRRO KASPER" não contemplados nos quadros acima, serão avaliados conforme o valor do m² do imóvel mais próximo, podendo ser aplicada uma redução de 50% no valor do m², sobre a parte do imóvel que exceder (300,00 m²), metragem padrão prevista na legislação do Município de Maravilha.	

BAIRRO FLORESTA Nº 13	
Local	Valor por m² de terreno em R$
Avenida Maravilha Da Rua "13" até o trevo principal de acesso a BR-282	721,00
Avenida Presidente Vargas Da Avenida Maravilha até a Ponte do Rio Iracema Da Ponte do Rio Iracema até o seu final	300,00 249,00
Ruas "6", "7", "8" e "9"	175,00
Rua "11" Rua Tereza C. Comerlatto Rua Iracema Da Avenida Maravilha até a Rua "10"	220,00

Rua "12"	220,00
Rua "13"	191,00
Rua Tereza C. Comerlatto Da Rua 10 até o seu final	175,00
Avenida Marginal Em toda a sua extensão	220,00
Avenida Entre Rios Em toda a sua extensão	220,00
Loteamento Rigoni	175,00
Loteamento Muller	175,00
Demais trechos de ruas localizados Bairro Floresta não enquadrados nos itens acima.	175,00
Todas as frações de áreas urbanas ou rurais com característica de Lote Urbano, e que não desenvolva atividade agrícola pertencente ao "BAIRRO FLORESTA" não contemplados nos quadros acima, serão avaliados conforme o valor do m² do imóvel mais próximo, podendo ser aplicada uma redução de 50% no valor do m², sobre a parte do imóvel que exceder (300,00 m²), metragem padrão prevista na legislação do Município de Maravilha.	

NOVO BAIRRO Nº 14	
Local	Valor por m² de terreno em R$
Avenida Sul Brasil Da Rua Menegassi até a Rua Pedro Müller Da Rua Pedro Müller até a Avenida Presidente Vargas	269,00 230,00
"A", "B", "C" e Rua Menegassi	220,00
Ruas "D", "E", "F" (da Rua Menegassi até a R. Pedro Muller) Ruas"D", "E", "F" (demais trechos das ruas)	220,00 180,00
Avenida Alexandre Kasper Da Avenida Dr. Orlando V. Zawadzki até a Rua Inácio Rambo Da Rua Inácio Rambo até o seu final	250,00 240,00
Demais ruas do Loteamento Bairro Universitário	220,00
Loteamento Belo Horizonte	180,00
Loteamento Tomazoni	180,00
Loteamento Luiza	220,00
Loteamento Real Park	200,00
Demais trechos de ruas localizados no Novo Bairro não enquadrados nos itens acima.	180,00
Todas as frações de áreas urbanas ou rurais com característica de Lote Urbano, e que não desenvolva atividade agrícola pertencente ao "NOVO BAIRRO" não contemplados nos quadros acima, serão avaliados conforme o valor do m² do imóvel mais próximo, podendo ser aplicada uma redução de 50% no valor do m², sobre a parte do imóvel que exceder (300,00 m²), metragem padrão prevista na legislação do Município de Maravilha.	

BAIRRO CIVEMARA Nº 15	
Local	Valor por m² de terreno em R$
Avenida Jorge Lacerda Da Avenida Maravilha até a Avenida Anita Garibaldi Da Avenida Anita Garibaldi até o seu final	290,00 250,00
Avenida Dr. Orlando Valério Zawadzki Da Avenida Jorge Lacerda até a Rua Foz do Iguaçú	280,00
Avenida Sul Brasil Da Avenida Maravilha até a Rua Menegassi	290,00
Avenida Presidente Kennedy Da Avenida Dr. Orlando Valério Zawadzki até a Sanga Iporã	245,00
Demais trechos de Ruas localizados noBairro Civemara não enquadrados nos itens acima.	240,00
Todas as frações de áreas urbanas ou rurais com característica de Lote Urbano, e que não desenvolva atividade agrícola pertencente ao "BAIRRO CIVEMARA" não contemplados nos quadros acima, serão avaliados conforme o valor do m² do imóvel mais próximo, podendo ser aplicada uma redução de 50% no valor do m², sobre a parte do imóvel que exceder (300,00 m²), metragem padrão prevista na legislação do Município de Maravilha.	

BAIRRO UNIVERSITÁRIO Nº 16	
Local	Valor por m² de terreno em R$
Avenida Dr. Orlando Valério Zawadzki Da Rua Foz do Iguaçú até Avenida Alexandre Kasper Da Avenida Alexandre Kasper até a UNOESC	250,00 300,00
Avenida Alexandre Kasper Da Avenida Dr. Orlando V. Zawadzki até a Sanga Mariporã	250,00
Avenida Presidente Kennedy Da Avenida Dr. Orlando Valério Zawadzki até a Sanga Iporã	245,00
Rua Foz do Iguaçú Da Avenida Dr. Orlando V. Zawadzki até a Sanga Mariporã	240,00
Loteamento Villa Universitária Frente para Avenida Dr. Orlando Valério Zawadzki Demais trechos da Villa Universitária	300,00 250,00

Demais trechos de ruas localizados no Bairro Universitário não enquadrados nos itens acima.	220,00
Todas as frações de áreas urbanas ou rurais com característica de Lote Urbano, e que não desenvolva atividade agrícola pertencente ao "BAIRRO UNIVERSITÁRIO" não contemplados nos quadros acima, serão avaliados conforme o valor do m² do imóvel mais próximo, podendo ser aplicada uma redução de 50% no valor do m², sobre a parte do imóvel que exceder (300,00 m²), metragem padrão prevista na legislação do Município de Maravilha.	

BAIRRO INDUSTRIAL Nº 17	
Local	Valor por m² de terreno em R$
Loteamento Scapini	140,00
Loteamento Grando	200,00
Todos os imóveis localizados nas Ruas do Distrito Industrial destinados a instalação de empresas	140,00
Todas as frações de áreas urbanas ou rurais com característica de Lote Urbano, e que não desenvolva atividade agrícola pertencente ao "BAIRRO INDUSTRIAL" não contemplados nos quadros acima, serão avaliados conforme o valor do m² do imóvel mais próximo, podendo ser aplicada uma redução de 50% no valor do m², sobre a parte do imóvel que exceder (300,00 m²), metragem padrão prevista na legislação do Município de Maravilha.	

ANEXO II

TABELA DAS EDIFICAÇÕES PARA FINS DE AVERBAÇÃO E ITBI

RESIDENCIAL					
PROJETOS PADRÃO	TIPO	PAVIMENTOS	PADRÃO DE ACABAMENTO		
			BAIXO	NORMAL	ALTO
Residencial	Unifamiliar	2	R$ 973,18		
Residencial	Multifamiliar	8	R$ 980,71	R$ 1.337,44	R$ 1.824,01
Residencial	Multifamiliar	20		R$ 1.249,23	R$ 1.632,67
Residência Popular Alvenaria / Mista	Unifamiliar	1	R$ 904,96	R$ 1.206,93	R$ 1.746,82
Residência Popular Madeira	Unifamiliar	1	R$ 589,54		
Projeto interesse social	Multifamiliar	4	R$ 589,54	R$ 278,04	R$ 735,53
Abrigo de Veículo	Ed. Multifamiliar		R$ 198,60		

COMERCIAL			
PROJETOS PADRÃO	PAVIMENTOS	PADRÃO DE ACABAMENTO	
		NORMAL	ALTO
Comercial, Salas e Lojas	20	R$ 1.116,48	R$ 1.518,45
Comercial Andar Térreo	2	R$ 1.290,54	R$ 1.713,24
Galpão Industrial Alvenaria	1	R$ 556,08	R$ 635,52
Barracão Industrial Misto / Madeira	1	R$ 397,20	R$ 556,08

Ref.: CUB dez./2015

Avaliação conforme visita in loco e fotos anexas.

Maravilha, SC, ____ de _____ de 20 _____ .

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

RESIDENCIAL		
BAIXO	NORMAL	ALTO
( ) 1 Dormitório	( ) 2 ou 3 Dormitórios	( ) 4 Dormitórios, sendo 1 suíte
( ) Sem abrigo de veículo	( ) Abrigo de veículo	( ) Abrigo para 2 ou mais veículos
( ) Esquadrias de ferro	( ) Esquadrias de madeira maciça	( ) Esquadrias de alumínio / vidro temperado
( ) Peitoris de concreto	( ) Peitoris de granito	( ) Peitoris e soleiras de granito
( ) Bacia sanitária com caixa de descarga	( ) Bacia sanitária caixa acoplada / válvula hidra	( ) Bacia sanitária caixa acoplada modelo especial
( ) Lavatório de louça com ou sem coluna	( ) Bancada banheiro granito com cuba de louça	( ) Bancada granito, cuba louça modelo especial
( ) Piso cerâmico esmaltado - padrão popular	( ) Piso cerâmico esmaltado - 1ª qualidade	( ) Assoalho de madeira ou porcelanato
( ) Forro madeira ou PVC	( ) Laje regularizada	( ) Forro com placas de gesso
( ) Telhado com telha de barro	( ) Telhado de fibrocimento + laje	( ) Telhado de barro / concreto + laje
( ) Circulação vertical - escadas	( ) Circulação vertical - escadas + elevador	( ) Circulação vertical - escadas + elevador
RESID. POPULAR ALVENARIA/ MISTA	( ) Dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro e área de serviço Área Máx. = 90,00 m²	
RESIDÊNCIA POPULAR MADEIRA	( ) Dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro e área de serviço Área Máx. = 70,00 m²	
PROJETO DE INTERESSE SOCIAL	( ) Térreo + 4 pavimentos tipo - Aptos com 2 dormitórios, sala, cozinha, banheiro e área de serviço	

ABRIGO DE VEÍCULOS (EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR)		
BAIXO	NORMAL	ALTO
( ) Área coberta ( ) Piso chão batido / brita ( ) Isolada da edificação	( ) Área coberta com vedação ( ) Contrapiso ( ) Externa a edificação	( ) Abrigo integrado à edificação – pavimento próprio para o uso

COMERCIAL

COMERCIAL, SALAS E LOJAS	( ) Edifício exclusivamente comercial com até 8 salas comerciais por andar	
COMERCIAL TÉRREO E SOBRELOJA	( ) Edifício com até 2 pavimentos comerciais (térreo e sobreloja)	
GALPÃO INDUSTRIAL ALVENARIA	( ) Galpão com área administrativa, dois banheiros, um vestiário e um depósito	
BARRACÃO INDUSTRIAL MISTO / MADEIRA	( ) Galpão com área administrativa, dois banheiros, um vestiário e um depósito	
PADRÃO	NORMAL	ALTO
	( ) Peitoris de concreto ( ) Piso cerâmico esmaltado - 1ª qualidade ( ) Circulação vertical - escadas	( ) Peitoris de granito ( ) Piso cerâmico - porcelanato ( ) Circulação vertical – escadas + elevador
CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO:		R$/m2 DE ÁREA CONSTRUÍDA:

AJUSTES APLICÁVEIS AO VALOR DA EDIFICAÇÃO	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Bom ( ) Regular -10% ( ) -20% ( ) Precário -30% ( ) -40% ( ) -50% ( ) -60% ( ) -70%( )	Redução: 5% ( ) 10% ( ) 20% ( ) 25% ( ) 30% ( ) Área Rural: 50% ( ) Valorização: 10% ( ) 20% ( ) 30% ( ) 40% ( ) 50% ( ) 60% ( ) 70% ( ) 80% ( ) 90% ( ) 100% ( )

AVALIAÇÃO DO TERRENO
VALOR DEFINIDO POR TABELA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (ANEXO I) R$/m2 de terreno: *Para terrenos localizados em esquina, a avaliação do ITBI irá considerar o valor da via principal

AJUSTES APLICÁVEIS AO VALOR DO TERRENO	
Imóvel sem pavimentação:-20% ( ) Imóvel com calçamento:-10% ( )	Imóvel alagado, em declive, aclive ou acidentado:-20% ( ) Imóvel com formato irregular ou testada desproporcional (inferior a 1/3 das laterais: -20% ( )

VALOR FINAL DO IMÓVEL: R$ _____

Berlin Marcos Felippin
Diretor de Planejamento
CRECI/SC 025932 CNAI012419

Camila Begrow
Arquiteta e Urbanista
CAU A74048-9

Avaliação conforme visita in loco e fotos anexas.

Maravilha, SC, ____, de _____ de 20____.

Decreto nº 852/2016

DECRETO Nº 852, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
Dispõe sobre o Calendário Fiscal do Município de Maravilha/SC para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Calendário Fiscal para o exercício de 2017, definindo os Tributos, seu parcelamento, as datas de vencimento e outras disposições correlatas para o processamento e a efetivação da arrecadação dos Tributos Municipais, em conformidade com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Vencidos os prazos previstos e fixados no Calendário Fiscal para satisfação do Crédito Fiscal, objeto deste Decreto, ficam automaticamente sujeitos às penalidades previstas na Legislação Tributária, bem como a inscrição do Crédito Tributário em dívida ativa, os contribuintes ou responsáveis infratores.

Art. 3º Será concedido desconto de 7% da taxa de vistoria anual, ISS fixo e IPTU, para pagamento em cota única.

Parágrafo único. O desconto descrito no caput deste artigo não se aplica sobre a taxa de coleta de lixo e Funrebon.

Art. 4º As despesas decorrentes com a realização deste decreto correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Maravilha – SC, 15 de dezembro de 2016.
ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra.
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

ANEXO ÚNICO

PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

IPTU	PARCELA ÚNICA
VENCIMENTO	15/03/2017

PARA PAGAMENTO PARCELADO

IPTU	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
VENCIMENTO	15/03/2017	15/05/2017	17/07/2017	15/09/2017

TRIB.	ISS											
COMP	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
VENC.	01/M	27/M	25/A	25/M	26/ J	25/J	25/A	25/S	25/O	27/N	26/D	25/01/18

ISS FIXO - COTA ÚNICA = 7% DESCONTO (01/03/2017)

TAXA DE VISTORIA – COTA ÚNICA = 7% DESCONTO

1 – LEGENDA:
IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

2 – OBSERVAÇÃO:
OS TRIBUTOS NÃO CONSTANTES DESTE CALENDÁRIO SERÃO PAGOS POR OCASIÃO DA ENTRADA DOS RESPECTIVOS REQUERIMENTOS OU QUANDO DA PRÁTICA DO ATO DE ORIGEM DO SEU PAGAMENTO, OU AINDA A CRITÉRIO DO ÓRGÃO FAZENDÁRIO.

Decreto nº 853/2016

DECRETO Nº 853, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
Dispõe sobre férias coletivas e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente decretado férias coletivas no Instituto de Identificação, Setor de Identidades, localizado na Casa da Cidadania, no período de 22 de dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 15 de dezembro de 2016.
ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra.
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

EDITAL FIA 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LEI MUNICIPAL Nº 3.755, DE 30 DE ABRIL DE 2014
EDITAL Nº 001/2016/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE □ FIA, À ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, representado pela sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 3.755, de 30 de abril de 2014, resolve tornar público o presente Edital, declarando que estão abertas as inscrições para o processo seletivo de projetos de Entidades não Governamentais e Programas Governamentais, de atendimento a crianças e adolescentes visando captar recursos junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, de acordo com as regras e normas previstas neste Edital.

CAPÍTULO I ☐ DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Objetivo Geral – Tornar público os procedimentos e critérios necessários, para a apresentação de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, a entidades registradas e com atestado de funcionamento vigente junto ao CMDCA, buscando qualificar e potencializar os serviços para a promoção da rede de atendimento à criança e adolescente de Campo Alegre, e chancelar projetos com recursos dedutíveis do Imposto de Renda ou doações de pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO II ☐ DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 2º. Para inscreverem projetos a serem financiados com recursos do FIA, as entidades não governamentais e programas governamentais deverão estar com o atestado de funcionamento vigente junto ao CMDCA.

Art. 3º. Os projetos inscritos, deverão atender crianças e ou adolescentes e estarem em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.096/10 (ECA), Lei Municipal nº 3.755, de 30 de abril de 2014 e Resolução nº 137/10/CONANDA, prevendo aplicação dos recursos do FIA, de acordo com os seguintes requisitos:

I. desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II. acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na norma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
III. programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV. programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V. desenvolvimento de programas e projetos de campanhas educativas, publicações, divulgação as ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
VI. ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Parágrafo único: os projetos aprovados poderão ser co-financiados por no máximo 03 (zero três) anos consecutivos.

CAPÍTULO III ☐ DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º. A inscrição dos projetos, será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Programas governamentais
a) Requerimento (Anexo I);
b) Plano de Aplicação (Anexo II);
c) Declaração (Anexo III);
d) Manifestação do Concedente (Anexo IV);
e) Declaração de Compromisso (Anexo V);
f) Habilitação (Anexo VI).

II. Entidades não governamentais
a) Requerimento (anexo I);
b) Plano de Aplicação (anexo II);
c) Declaração (anexo III);
d) Manifestação do Concedente (anexo IV);
e) Declaração de Compromisso (Anexo V);
f) Habilitação (Anexo VI);
g) CNPJ/MF atualizado para as entidades;
h) Certidão Negativa de Tributos Municipal (Original);
i) Certidão Negativa do INSS (Original); site: Receita Federal;
j) Certidão Negativa do FGTS (Original); site: Caixa Econômica Federal;
k) Certidão Negativa de Tributos Federais (Original); site Receita Federal;
l) Certidão Negativa de Tributos Estaduais – Fisco (Original) site: sef.sc.gov.br;
m) Certidão Negativa de Tributos Estaduais – Convênios (Original); site: sef.sc.gov.br;
n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Original); site: tst.jus.br;
o) Declaração emitida pela entidade de que não mantêm convênio com os governos Municipal, Estadual e Federal, quando for o caso.

§1º. Os projetos que não apresentarem rigorosamente os documentos válidos, elencados neste artigo serão inabilitados.

§2º. Para celebração do convênio as documentações exigidas deverão estar em período de vigência.

§3º. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independentemente qual seja o resultado.

§4º. A descrição do projeto (alíneas c) deverá ser entregue em cópia FÍSICA DIGITADA devidamente identificada e assinada pelo responsável legal pelo programa governamental ou entidade não governamental.

§5º. Os documentos deverão ser protocolados em envelope fechado identificado conforme modelo abaixo:

EDITAL 001/2014/CMDCA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PARA ANÁLISE DE PROJETOS

PROPONENTE: " _____ "
Nome do Projeto: " _____ "

Art. 5º. Caso o projeto apresentado pelo proponente exigir a elaboração e execução de projetos técnicos, este(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo respectivo responsável (Engenheiro, Arquiteto, Nutricionista, Fonoaudiólogo, entre outros).

Art. 6º. Os projetos que preveem aquisição de bens materiais, mão de obra, transportes (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, instrumentos musicais, móveis, veículos, entre outros), deverão ser apresentados, no mínimo 3 (três) orçamentos com as mesmas especificações, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante. Neste caso a entidade deverá apresentar justificativa.

CAPÍTULO IV - CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 7º. O calendário oficial obedecerá as seguintes etapas:

I. Publicação Oficial do Edital até 16/12/2016;
II. Local da inscrição dos Projetos: Na Secretaria Municipal de Assistência Social;
III. Prazo de entrega dos Projetos a serem submetidos pela plenária do CMDCA será de 23/01/2017 a 23/02/2017;
IV. Publicação dos resultados: ocorrerá até o 7º dia útil, 08/03/2016, após a deliberação pela plenária do CMDCA, através de Resolução que: DISPORÁ SOBRE O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO PROJETO;
V. Prazo para às Entidades não governamentais e programas governamentais retirarem o resultado no setor de Secretaria de Assistência Social até o dia 09/03/2017;
VI. Prazo para recurso às entidades não governamentais e programas governamentais: protocolar o recurso em até 16/03/2017 na Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO V ☐ DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ANÁLISE

Art. 8º. Os projetos apresentados serão analisados com base nos seguintes critérios:

I. Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente;
II. Mérito (intencionalidade do projeto);
III. Relevância do projeto em relação a ações que promovam a garantia do acesso aos direitos Fundamentais;
IV. Impacto social (transformações a que se propõe realizar);
V. Demonstrar capacidade técnica e administrativa para executar o projeto de acordo com o Anexo
VI. Comprovação de que a Entidade ou programa disponha de condições técnicas, administrativas;
legais e físicas para consecução do objeto do Plano de Trabalho e que atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer Convênio com a Administração Pública;
VII. Não apresentar vício de origem (Projetos apresentados por Conselhos Tutelares ou por órgãos
governamentais em nome de entidades não governamentais).

Parágrafo único. A(o) proponente, cujo projeto visa a aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, instrumentos musicais, móveis, veículos, entre outros), que não garanta e mantenha a continuidade do projeto, esses materiais/equipamentos em perfeitas condições de uso, poderão ser alocados em programas/projetos/serviços não governamentais ou governamentais que prevejam a utilização desses, sendo informada a transferência ao CMDCA.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º. Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Art. 10. O repasse de recursos será condicionado à apresentação de documentos referidos no Art. 4º, 5º e 6º deste Edital.

Art. 11. Os recursos poderão ser liberados, na ordem de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando a disponibilidade financeira no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 12. Para este edital, poderá ser financiado até 3 (três) Projetos.

CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS VEDADAS

Art. 13. É vedado aos projetos apresentados a utilização de recursos para:

a) custos referentes à administração (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, coordenação, contabilidade, luz, água, telefone e IPTU);
b) gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da diretoria da instituição e técnicos já vinculados a esta, anteriormente ao início do projeto, ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta (ativos, inativos ou licenciados);
c) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
d) utilização dos recursos em finalidade diversa aquela estabelecida no projeto;
e) realização de despesas com publicidades, informativos das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e técnicos da entidade, de autoridades e/ou servidores públicos;
f) pagamento de salário, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
g) financiamento de ações relacionadas as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
h) investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Art. 14. A avaliação dos projetos inscritos será realizada pela Comissão de Análise de Projetos, constituída pelo CMDCA – do Município de Maravilha/SC., a qual, submeterá seu parecer à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, que referendará os projetos a serem atendidos e os publicizará através do sítio eletrônico (http://www.maravilha.sc.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Parágrafo único. O resultado do processo também será disponibilizado na Secretaria de Assistência Social.

Art. 15. O Conselheiro Titular ou Suplente, representante de Entidade e/ou programa que inscrever projeto, não poderá participar da análise e votação do mesmo.

Art. 16. A Comissão terá 30 (trinta) dias, após o recebimento do projeto, para emitir parecer à apreciação da Plenária do Conselho do CMDCA.

CAPÍTULO IX - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 17. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Análise de Projetos, em quatro fases distintas:

I. HABILITAÇÃO: consiste no estrito cumprimento, em especial aos artigos. 4º, 5º e 6º do presente Edital.
II. AVALIAÇÃO: os projetos serão avaliados pela Comissão que, se necessário, convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas in loco para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão.
III. SELEÇÃO: A seleção das propostas aptas a receber financiamento do FIA.
IV. CLASSIFICAÇÃO: encaminhamento dos pareceres para apreciação da plenária do CMDCA e posterior publicização, através de Resolução.

§1º. Se necessário a comissão poderá solicitar alteração/adequação do Plano de Trabalho.

§2º. A avaliação da execução dos projetos anteriormente aprovados pelo CMDCA (quando for o caso), será considerada na apreciação dos projetos apresentados pelos proponentes.

CAPÍTULO X - DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

Art. 18. O prazo para que a Entidade não-governamental proponente, possui para providenciar a documentação necessária para celebração do Convênio junto a Assessoria Jurídica do Poder Executivo do Município de Maravlilha/SC. "Prefeitura", será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da divulgação oficial do resultado.

Art. 19. O prazo para que os responsáveis pelos programas governamentais, procedam a solicitação da suplementação dos itens de despesa, determinados na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA para que efetivem os investimentos propostos no projeto será de 20 (vinte) dias, a contar da divulgação oficial do resultado.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. A prestação de contas relativa aos Recursos recebidos através do FIA – Fundo da Infância e Adolescência oriundos deste Edital para com as Entidades Governamentais e Não Governamentais, deverão obedecer a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nº TC-14/2012 de 13 de junho de 2012, a qual poderá ser obtida através do site: http://www.tce.sc.gov.br/web/legislacao/instrucoes/2012, também as normas estabelecidas pelo Serviço de Contabilidade e Controle Interno do Poder Executivo do Município de Maravilha /SC. "Prefeitura", deste Edital e demais legislações pertinentes, no âmbito do Governo do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 21. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos deverá ser posterior a data da liberação do recurso.

Art. 22. Os documentos a serem preenchidos para a prestação de contas ao CMDCA, serão os ANEXOS, aqueles requisitados para o Recebimento de Contribuição, estabelecidos pelo Poder Executivo do Município de Maravilha/SC. "Prefeitura", em consonância a legislação vigente. Parágrafo único: Para pagamento de funcionário, deverá anexar o recolhimento de FGTS, INSS e IR, com a prestação de contas a que se refere o artigo, deverá ser encaminhada ao CMDCA ao término do repasse da última parcela, que será submetida a apreciação da Comissão de Análise de Projetos que emitirá parecer a ser deliberado pela plenária do CMDCA, atestando conformidade ou não, através de Resolução.

Art. 23. A entidade não governamental e/ou programa governamental que não apresentar prestação de contas e/ou investir o recurso em desconformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA, estará sujeita a devolução da totalidade do recurso recebido.

Art. 24. Os proponentes dos projetos contemplados com recursos do FIA, deverão participar de ações de socialização dos resultados dos projetos financiados no ano corrente, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias extraordinárias, plenárias ampliadas entre outros eventos).

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25. A Entidade não governamental e/ou programa governamental que não iniciar seu projeto no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo CMDCA, perderá o financiamento.

Art. 26. As Entidades não governamentais e/ou programas governamentais que obtiveram projetos aprovados pelo CMDCA, estão obrigados a divulgar de forma clara e objetiva, através da imprensa falada e escrita, placas, impressos, folders, reuniões, em eventos, apresentações entre outros, que o financiamento do projeto é feito através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, divulgando a logomarca do Fundo e do CMDCA como parceiro e co-financiador.

Art. 27. Ao inscrever projetos a Entidade não governamental e/ou programa governamental, automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma.

Art. 28. O ato de inscrição implica na plena concordância dos termos deste Edital.

Art. 29. Será anulado e/ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso o (a) proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu registro ou o atestado de funcionamento junto ao CMDCA.

Art. 30. À plenária do CMDCA caberá a ordem de classificação dos projetos e a liberação dos recursos, em conformidade com a disponibilidade financeira do FIA, sendo considerada especialmente, a relevância do projeto para a comunidade local, bem como, para os beneficiários deste e dos demais itens de avaliação técnica constantes no presente Edital.

Art. 31. Toda a legislação vigente pertinente a este Edital e demais informações poderão ser obtidas no portal oficial do Município de Campo Alegre/SC., no seguinte sítio eletrônico: http://www.maravilha.sc.gov.br/

Art. 32. Integram o presente Edital os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 33. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

Maravilha/SC, 15 de dezembro de 2016.
SOLANGE BALLESTRERI
Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Do Município de Maravilha/SC.

ANEXO I

REQUERIMENTO

Entidade:		Nº Registro Conselho de Assistência Social:
CNPJ:	Insc. Estadual:	
Endereço:		
Bairro:	Município:	Estado:
CEP:	Telefones:	
E-mail:		
Especificação do Pedido:		
Justificativa do Pedido:		

Nome:	Cargo na Entidade:

Local e data

Assinatura

Observação: Se Procurador, anexar Procuração emitida em Cartório.

ANEXO II

PLANO DE APLICAÇÃO

Entidade Recebedora:		
Nome do Responsável:		
Título do Projeto:		
Finalidade		
Item	Especificação (unidade, quantidade, etc.)	Valor R$
TOTAL R$:		

Obs. 1ª via - Processo de solicitação - 2ª via - arquivo da Entidade para controle do Projeto.

Local e data

Assinatura

Observação: Se Procurador, anexar Procuração emitida em Cartório.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representantes legais da _____ , inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ _____ , com sede localizada na cidade de _____, sito a _____ _____, nº _____, Bairro _____ , CEP: _____ ,Declaro para os devidos fins que nos comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo FIA – Fundo da Infância e Adolescência, do Município de Maraivlha/SC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento, mas nunca excedendo o último dia do exercício.

Para maior clareza, firmamos o presente.

Local e data

Presidente: _____
Assinatura com firma reconhecida

RG nº: _____ CPF/MF nº: _____

Tesoureiro: _____
Assinatura com firma reconhecida

RG nº: _____ CPF/MF nº: _____

ANEXO IV

MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

PARECER DA PLENÁRIA DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )
Maravilha/SC, _____ de _____ de 2017. SOLANGE BALLESTRERI Presidente do CMDCA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, _____, como Representante legal da Entidade _____ _____ venho por meio deste declarar, que estou de acordo com o Edital nº 001/2016/ CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme:"Art.26. As entidades não governamentais e/ou programas governamentais que obtiveram projetos aprovados pelo CMDCA, estão obrigados a divulgar de forma clara e objetiva, através da imprensa falada e escrita, placas, impressos, folders, reuniões, em eventos, apresentações entre outros, que o financiamento do projeto é feito através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, divulgando a logomarca do Fundo e do CMDCA como parceiro e co-financiador., e Art.27. Ao inscrever projetos a entidade não governamental e/ou programa governamental, automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma.☐ Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Local e data.

Assinatura

ANEXO VI

HABILITAÇÃO

I	Solicitação ao Presidente do CMDCA – Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente;
II	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; Receita Federal do Brasil – www.receita.fazenda.gov.br (entrar em pessoa jurídica e situação cadastral).
III	Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;
IV	Cópia autenticada do RG e do CPF/MF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
V	Cópia do Estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no Cartório competente;
VI	Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da Entidade, registrada no Cartório competente;
VII	Cópia do alvará de funcionamento fornecido junto a Prefeitura Municipal;
VIII	Atestado de funcionamento fornecido por autoridade competente = Prefeito Municipal; Presidente da Câmara Municipal; Delegado da Polícia Civil ou Comandante da Polícia Militar;
IX	Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto em Banco Oficial;
X	Cópia da Lei Municipal de Declaração de Utilidade Pública;
XI	Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN emitido pela Previdência Social http://www.dataprev.gov.br/servicos/cnd1.htm ;
XII	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF; - https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp ;
XIII	Certidão Negativa de Débitos Estaduais, obtida no sítio eletrônico: http://www.sef.sc.gov.br ;
XIV	Certidão Negativa de débitos municipais a qual poderá ser obtida no Serviço de Tributação junto a Prefeitura Municipal;
XV	Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;
XVI	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.

Local e data.

Assinatura

ERRATA N.001/2016 - PROC. LICIT. N 4.037/2015

ERRATA N. 001/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Processo Administrativo n. 4037/2015
Dispensa por Inexigibilidade n. 020/2015
Contrato Administrativo n. 086/2015
A Senhora Prefeita de Maravilha - SC, ROSIMAR MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, apresente errata. ONDE SE LÊ: "que celebrou contrato administrativo com a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catariana – FUNOESC, para organizar e promover Processo /Seletivo". LEIA-SE: "que deflagrou processo de dispensa por inexigibilidade para contratação de show nacional com a Família Lima, em decorrência da programação natalina, para apresentação no dia 15/12/2015. Empresa contratada: LPA – LIMA´S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP. Valor do contrato: R$ 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais)". Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Compras e Licitações no horário de expediente, das 8 às 11:30 horas e das 13:30 às 18 horas. ROSIMAR MALDANER – Prefeita de Maravilha.

Lei Complementar nº 100/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
Cria a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer do Município de Maravilha - SC e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer do Município de Maravilha - SC, que tem por objetivo as seguintes diretrizes:

I. Formular as Politicas Municipais voltadas ao desenvolvimento do Esporte, Juventude e Lazer, em consonância com os órgãos Estaduais e Federais;
II. Planejar, coordenar, executar, implantar, planos, programas e projetos inerentes às áreas de esporte, juventude e lazer no Município;
III. Incentivar as práticas esportivas e as atividades de lazer, tanto nas escolas municipais, bem como, nas comunidades;
IV. Promover programas esportivos para portadores de necessidades especiais;
V. Promover incentivos aos jovens talentos;
VI. Celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades de esporte, juventude e lazer;
VII. Realizar parcerias com a comunidade, instituições esportivas, iniciativa privada com vistas à realização de atividades esportivas e do lazer;
VIII. Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
IX. Desempenhar outras competências afins.

Art. 2º Fica transferida a Estrutura Administrativa do Departamento de Esportes, órgão pertencente à Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, juntamente com suas respectivas unidades, bem como, os recursos orçamentários necessários, para a Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 3º Fica criado o seguinte Cargo Comissionado:

I. 01 (um) cargo de Secretário de Esporte, Juventude e Lazer;

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, elaborará o Regimento Interno da Estrutura Administrativa da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, consolidando as modificações ora instituídas.

Art. 5º Em decorrência do disposto na presente Lei, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, passará a ser denominada como Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Maravilha - SC, 15 de dezembro de 2016.
ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado em data supra.
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Lei Complementar nº 101/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 14 de novembro de 2016 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado parte do art. 2º da Lei Complementar nº 94, de 14 de novembro de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...] até o ponto 8 (c.g.) latitude 26º45'51"S, longitude 53º11'38"O, deste segue sentido nordeste com azimute 59º45'2" com 199,50 m até o ponto 9 (c.g.) latitude 26º45'46"S, longitude 53º11'34"O, deste segue sentido noroeste com azimute 342º13'21" com 586,10 m até o ponto 10 (c.g.) latitude 26º45'32"S, longitude 53º11'47"O, deste segue sentido nordeste com azimute 70º6'43" com 1.269,44 m até o ponto 11 (c.g.) [...]."

Art. 2º Fica alterado o Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano, anteriormente aprovado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha - SC, 15 de dezembro de 2016.
ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado em data supra.
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Lei Complementar nº 102/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
Altera o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Municipal n. 072, de 20 de abril de 2015 e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Complementar Municipal n. 072, de 20 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, in verbis:

"Art. 6º Para a obtenção do valor da permuta, o valor base de que trata o art. 5º será minorado conforme a pontuação que a empresa obter, de acordo com os itens V, VI e VII do art. 3º da presente Lei,

observado os critérios abaixo:

I - 210 Unidade Fiscal Municipal - UFM, até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do valor da avaliação, pelo cumprimento de tempo da atividade empresarial;
II - 40 Unidade Fiscal Municipal - UFM por emprego gerado, até o limite de 8% (oito por cento) do valor da avaliação;
III - pelo cumprimento do compromisso de ampliação de investimentos:
a) Total de investimentos em máquinas e equipamentos, até o limite de 52% (cinquenta e dois por cento) do valor da avaliação;
b) Total de investimentos em edificações, até o limite de 21% (vinte e um por cento) do valor da avaliação;
c) 04 Unidade Fiscal Municipal - UFM a cada m² (metro quadrado) de investimento em barracões, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maravilha - SC, 15 de dezembro de 2016.
ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado em data supra.
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Lei Complementar nº 103/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
Altera o disposto no artigo 2º da Lei Complementar Municipal n. 082, de 14 de dezembro de 2015 e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar Municipal n. 082, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, in verbis:

"Art. 2º Os valores relativos à permuta foram obtidos de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Complementar Municipal nº 72/2015 e representam o montante de R$ 2.098.648,30 (dois milhões, noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais com trinta centavos).

§ 1º. A permuta será pela área de 13.831,16m² e sua edificação de 3.067,62 m², de propriedade do Município de Maravilha, avaliados conjuntamente em R$ 2.330.000,00 (dois milhões trezentos e trinta mil reais), por direitos e obrigações no valor de 2.098.648,30 (dois milhões, noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais com trinta centavos), mais um pavilhão de 237,79m², avaliado em R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e mais R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), convertidos em materiais de construção, de propriedade da empresa Indumetal Indústria, Metalúrgica Ltda.

§ 2º. O material de construção, parte do objeto desta permuta, consoante art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n. 072/2015, deverá ser entregue ao Município quando solicitado, devendo ser entregue em sua totalidade no prazo de seis meses, sendo que o tipo de material de construção será escolhido pela administração municipal e o valor deverá observar a tabela SINAPI em vigor a época.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maravilha - SC, 15 de dezembro de 2016.
ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado em data supra.
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Lei Complementar nº 104/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
Altera o disposto no artigo 2º da Lei Complementar Municipal n. 083, de 14 de dezembro de 2015 e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar Municipal n. 083, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, in verbis:

"Art. 2º Os valores relativos à permuta foram obtidos de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Complementar Municipal nº 72/2015 e representam o montante de R$ 6.895.998,00 (seis milhões oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais)".

§ 1º. A permuta será pela área de 32.211,55m² e sua edificação de 5.000 m², de propriedade do Município de Maravilha, avaliados conjuntamente em R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), permutados por direitos e obrigações no valor de R$ 5.137.191,60 (cinco milhões, cento e trinta e sete mil, cento e noventa e um reais e sessenta centavos), mais edificação total de pavilhão de 1.042,64m², avaliado em R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), de propriedade da empresa CSM Indústria e Comércio de Fogões Ltda.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maravilha - SC, 15 de dezembro de 2016.
ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado em data supra.
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Lei nº 3.993/2016

LEI Nº 3.993, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
Dispõe sobre baixa de bens do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar baixa do Patrimônio Público Municipal dos seguintes bens:

I - Patrimônio nº 1178 - Cadeira escolar com braço para escrever, estofada com suporte inferior;
II - Patrimônio nº 1728 - Teclado;
III - Patrimônio nº 12587 - Cadeira giratória com apoio de braço,

cor preta;
IV - Patrimônio nº 4931 - CPU Satélite;
V - Patrimônio nº 1262 - Teclado;
VI - Patrimônio nº 1609 - CPU;
VII - Patrimônio nº 6717 - Máquina de lavar roupas;
VIII - Patrimônio nº 6740 - Prateleira de computador;
IX - Patrimônio nº 3345 - Cadeirões de bebe;
X - Patrimônio nº 3513 - Cadeirões de bebe;
XI - Patrimônio nº 10206 - Liquidificador;
XII - Patrimônio nº 3452 - Caixas de som pequenas;
XIII - Patrimônio nº 7542 - Armário de lata com divisórias;
XIV - Patrimônio nº 8095 - Cadeira estofada, perna palito;
XV - Patrimônio nº 16690 - Impressora Sharp digital AL 1642CS;
XVI - Patrimônio nº 12611 - Quadro branco;
XVII - Patrimônio nº 12619 - Teclado.

Parágrafo único. A baixa dos bens de que trata este artigo, dá-se em razão dos mesmos terem sido considerados inservíveis.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha - SC, 15 de dezembro de 2016.
ROSIMAR MALDANER
Registrado e publicado na data supra.
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 177/2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 177 de 05/12/2016.
Homologa Termo de Concessão de Uso de bem Imóvel que entre si celebram o Município de Maravilha e a Empresa Calhas Lein Ltda - ME, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei, em especial a alínea "d" do inciso "I" do artigo 46 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município que o plenário da Câmara aprovou e ELE promulga o seguinte Decreto Legislativo.
Art. 1º Fica por este Decreto Legislativo homologado em sua totalidade e sem restrições Termo de Concessão de Uso de bem imóvel, firmado entre o Município de Maravilha e a Empresa Calhas Klein Ltda – ME.
Art. 2º A presente CONCESSÃO de direito real de uso, far-se-á com relação ao lote de propriedade do Cedente, a seguir descrito, mediante as disposições do processo de concorrência pública 003/2016:
LOTE (D), com área de 1.604,28m², situado na Rua Ayrton Senna.
Art. 3º O presente termo terá a vigência por 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do Termo mediante a aprovação do CODEM – Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maravilha prorrogável por igual período.
Art. 4º A minuta deste convênio em anexo é parte integrante deste Decreto Legislativo.
Art. 5º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal em vigor.
Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos 05 dias do mês de dezembro de 2016.
SERGIO BOURSCHEID
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 178/2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 178 de 05/12/2016.

Homologa Termo de Concessão de Uso de bem Imóvel que entre si celebram o Município de Maravilha e a Empresa VLL Vitória Luísa Logística Ltda, e da outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei, em especial a alínea "d" do inciso "I" do artigo 46 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município que o plenário da Câmara aprovou e ELE promulga o seguinte Decreto Legislativo.
Art. 1º Fica por este Decreto Legislativo homologado em sua totalidade e sem restrições Termo de Concessão de Uso de bem imóvel, firmado entre o Município de Maravilha e a Empresa VLL Vitória Luísa Logística Ltda.
Art. 2º A presente CONCESSÃO de direito real de uso, far-se-á com relação ao lote de propriedade do Cedente, a seguir descrito, mediante as disposições do processo de concorrência pública 003/2016:
LOTE (J-2), com área de 2.450,00m², situado na Rua Ângelo Pissatto.
Art. 3º O presente termo terá a vigência por 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do Termo mediante a aprovação do CODEM – Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maravilha prorrogável por igual período.
Art. 4º A minuta deste convênio em anexo é parte integrante deste Decreto Legislativo.
Art. 5º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal em vigor.
Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos 05 dias do mês de dezembro de 2016.
SERGIO BOURSCHEID
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 179/2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 179 de 05/12/2016.
Homologa Termo de Concessão de Uso de bem Imóvel que entre si celebram o Município de Maravilha e a Empresa Marco Garcia Obras e Serviços Ltda, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei, em especial a alínea "d" do inciso "I" do artigo 46 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município que o plenário da Câmara aprovou e ELE promulga o seguinte Decreto Legislativo.
Art. 1º Fica por este Decreto Legislativo homologado em sua totalidade e sem restrições Termo de Concessão de Uso de bem imóvel, firmado entre o Município de Maravilha e a Empresa Marco Garcia Obras e Serviços Ltda.
Art. 2º A presente CONCESSÃO de direito real de uso, far-se-á com relação ao lote de propriedade do Cedente, a seguir

descrito, mediante as disposições do processo de concorrência pública 003/2016:
LOTE (A) parte do lote nº 02, com área de 1.467,81m², situado na Rua Carlos Antônio Cembranel.
Art. 3º O presente termo terá a vigência por 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do Termo mediante a aprovação do CODEM – Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maravilha prorrogável por igual período.
Art. 4º A minuta deste convênio em anexo é parte integrante deste Decreto Legislativo.
Art. 5º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal em vigor.
Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos 05 dias do mês de dezembro de 2016.
SERGIO BOURSCHEID
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 180/2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 180 de 12/12/2016.
Homologa Termo de Concessão de Uso de bem Imóvel que entre si celebram o Município de Maravilha e a Empresa JABRU Transportes Ltda – EPP e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei, em especial a alínea "d" do inciso "I" do artigo 46 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município que o plenário da Câmara aprovou e ELE promulga o seguinte Decreto Legislativo.
Art. 1º Fica por este Decreto Legislativo homologado em sua totalidade e sem restrições Termo de Concessão de Uso de bem imóvel, firmado entre o Município de Maravilha e a Empresa JABRU Transportes Ltda - EPP.
Art. 2º A presente CONCESSÃO de direito real de uso, far-se-á com relação ao lote de propriedade do Cedente, a seguir descrito, mediante as disposições do processo de concorrência pública 003/2016:
LOTE (I) com área de 2.589,58m², situado na Rua Paulino Francisco de Oliveira.
Art. 3º O presente termo terá a vigência por 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do Termo mediante a aprovação do CODEM – Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maravilha prorrogável por igual período.
Art. 4º A minuta deste convênio em anexo é parte integrante deste Decreto Legislativo.
Art. 5º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal em vigor.
Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos 12 dias do mês de dezembro de 2016.
SERGIO BOURSCHEID
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 181/2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 181 de 12/12/2016.
Homologa Termo de Concessão de Uso de bem Imóvel que entre si celebram o Município de Maravilha e a Empresa Marcleor Radin ME e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei, em especial a alínea "d" do inciso "I" do artigo 46 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município que o plenário da Câmara aprovou e ELE promulga o seguinte Decreto Legislativo.
Art. 1º Fica por este Decreto Legislativo homologado em sua totalidade e sem restrições Termo de Concessão de Uso de bem imóvel, firmado entre o Município de Maravilha e a Empresa Marcleor Radin ME.
Art. 2º A presente CONCESSÃO de direito real de uso, far-se-á com relação ao lote de propriedade do Cedente, a seguir descrito, mediante as disposições do processo de concorrência pública 003/2016:
LOTE (K) com área de 1.500,00m², situado na Rua Ângelo Pissatto.
Art. 3º O presente termo terá a vigência por 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do Termo mediante a aprovação do CODEM – Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maravilha prorrogável por igual período.
Art. 4º A minuta deste convênio em anexo é parte integrante deste Decreto Legislativo.
Art. 5º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal em vigor.
Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos 12 dias do mês de dezembro de 2016.
SERGIO BOURSCHEID
Presidente

EXTRATO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 08 A 14/2016

EXTRATOS DE CONTRATOS nº 08 a 14/2016
MINUTA DO CONTRATO Nº 08/2016
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha – SC.
CONTRATADO: Consórcio de informática na Gestão Pública Municipal – CIGA.
OBJETO: Prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação
VALOR: R$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais).
DATA DE EMISSÃO: 08 de dezembro de 2016.
PRAZO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.
Sérgio Bourscheid – Presidente

MINUTA DO CONTRATO Nº 09/2016
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha – SC.
CONTRATADO: Betha Sistemas Ltda.
OBJETO: Locação de Software e Sistemas de informática.
VALOR: R$ 13.149,60 (Treze mil cento e quarenta e nove reais com sessenta centavos).
DATA DE EMISSÃO: 08 de dezembro de 2016.
PRAZO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.
Sérgio Bourscheid – Presidente

MINUTA DO CONTRATO Nº 10/2012
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha-SC
CONTRATADO: De Marco Ltda
OBJETO: Aquisição de automóvel novo.
VALOR: R$ 75.700,00(setenta e cinco mil com setecentos reais).
DATA DE EMISSÃO: 09 de dezembro de 2016
PRAZO: até 03 de fevereiro de 2017.
Sérgio Bourscheid – Presidente

MINUTA DO CONTRATO Nº 11/2016
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha-SC
CONTRATADO: Rosmeri Couto da Rosa - ME
OBJETO: Serviços de locação de máquina impressora de sua propriedade, colorida, com manutenção preventiva e corretiva da

máquina e reposição de tinta.
VALOR:R$ 149,99 (cento e quarenta e nove reais com noventa e nove centavos) mensais.
DATA DE EMISSÃO: 14 de dezembro de 2016
PRAZO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.
Sérgio Bourscheid – Presidente

MINUTA DO TERMO ADITIVO Nº 12/2016
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha - SC
CONTRATADO: Rosmeri Couto da Rosa Me.
OBJETO: serviços de locação de máquina impressora de sua propriedade, mono, preta com manutenção preventiva e corretiva da máquina e reposição de tinta.
VALOR: R$ 171,42(Cento e setenta e um reais) mensais.
DATA DE EMISSÃO: 14 de dezembro de 2016.
PRAZO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017
Sérgio Bourscheid – Presidente

MINUTA DO TERMO ADITIVO Nº 13/2016
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha - SC
CONTRATADO: Mhnet Telecomunicações Eireli-EPP
OBJETO: Fornecimento de acesso direto à rede mundial de computadores (Internet).
VALOR: R$ 119,90 (Cento e dezenove reais) mensais.
DATA DE EMISSÃO: 14 de dezembro de 2016.
PRAZO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017
Sérgio Bourscheid – Presidente

MINUTA DE CONTRATO Nº 14/2016
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha-SC
CONTRATADO: Patrimonial Segurança Ltda
OBJETO: Prestação de serviços de segurança através de vigilância monitorada de sistema eletrônico de alarmes.
VALOR: R$ 310,70 (trezentos e dez reais com setenta centavos) mensais.
DATA DE EMISSÃO: 14 de dezembro de 2016.
PRAZO: De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.
Sérgio Bourscheid – Presidente

Marema

Prefeitura

PORTARIA Nº133/2016
Portaria nº133/2016
De 16/11/2016
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL IZABETE PRATTI BINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS PEDRO BATISTEL, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 107 da Lei Municipal nº307/95 e CONSIDERANDO o atestado medico DR ANDREW G CADORE CRO/SC 10853 dando conta na necessidade do afastamento da referida servidora.

D E C I D E
Art. 1º - Concede licença para tratamento de saúde por um período de 15 dias a Servidora Pública Municipal IZABETE PRATTI BINDA, a contar a partir de 16 de novembro de 2016 a 30 de novembro de 2016
Parágrafo Único – O prazo de licença poderá sofrer alteração, de acordo com avaliação do INSS.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de outubro de 2016.
MARCOS PEDRO BATISTEL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI
Servidor Designado

Massaranduba

Prefeitura

CO 72.2016 (FMS) PRIMA LA SALUTE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – SANTA CATARINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2016
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)

CONTRATADO: PRIMA LA SALUTE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA.

VALOR CONTRATADO: R$ 102,07 (cento e dois reais e sete centavos) por hora plantão.

VIGÊNCIA: 14 DE DEZEMBRO DE 2016 À 01 DE DEZEMBRO DE 2017

MASSARANDUBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

SUZANE E.F.REINKE – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VANDERLEI SASSE – PREFEITO INTERINO

DECRETO N° 3392 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO N° 3392 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016
Estabelece o Calendário Fiscal, fixa o valor do CUB e da Unidade Fiscal Municipal para o Exercício de 2017

VANDERLEI SASSE, Prefeito Interino de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R$ 88,50 (oitena e oito reais e cinquenta centavos) para a UFM (Unidade Fiscal do Município) para o exercício de 2017, conforme preceitua o Art. 165, paragráfo único e Art. 503 e Art. 505 da LC 045/2011.

Art. 2º Fica estabelecido o valor de R$ 1.644,49 (um mil e seiscentos e quarenta e quarto reais e noventa centavos) para CUB (Custo Básico Unitário) para o exercício de 2017, conforme preceitua o Art. 345 da LC 045/2011.

Art. 3º Fica instituído o CALENDÁRIO FISCAL do Município de Massaranduba, como instrumento de transparência fiscal, conforme preceito disposto no Art. 505A da LC 045/2011, alterado pela LC 052/2012, conforme data e eventos como seguem:

JANEIRO 2017	
DATA – (PRAZO)	EVENTO – (PROVIDÊNCIA)
11/01/2017	Vencimento ISSQN competência 12/2016 – Regime Normal e Estimativa Fixa
20/01/2017	Vencimento ISSQN competência 12/2016 – Regime Simples Nacional
02/01/2017	Vigora a tabela dos preços públicos para o exercício 2017
02/01/2017	Início do prazo para pedidos Isenção IPTU exercício 2017
31/01/2017	Prazo final de entrega da DESP (Declaração Eletrônica de Serviços Prestados) Competência 12/2016
31/01/2017	Prazo final de entrega da DEST (Declaração Eletrônica de Serviços Tomados) competência 12/2016
31/01/2017	Prazo final de entrega das Notas de Produtor Rural do exercício 2016
FEVEREIRO 2017	
DATA – (PRAZO)	EVENTO – (PROVIDÊNCIA)
10/02/2017	ISSQN - Vencimento competência 01/2017 – Regime Normal e Estimativa Fixa
20/02/2017	ISSQN - Vencimento competência 01/2017– Regime Simples Nacional
28/02/2017	DESP (Declaração Eletrônica de Serviços Prestados) - Prazo final de entrega competência 01/2017
28/02/2017	DEST (Declaração Eletrônica de Serviços Tomados) - Prazo final de entrega competência 01/2017
MARÇO 2017	
DATA – (PRAZO)	EVENTO – (PROVIDÊNCIA)
10/03/2017	ISSQN - Vencimento competência 02/2017 – Regime Normal e Estimativa Fixa
20/03/2017	ISSQN - Vencimento competência 02/2017 – Regime Simples Nacional
15/03/2017	IPTU - Vencimento da Cota Única do exercício 2017 com 20% de desconto
15/03/2017	IPTU - Prazo final para pedidos de isenções - exercício 2017
15/03/2017	IPTU - Vencimento da 1ª parcela sem desconto, exercício 2017
15/03/2017	IPTU - Prazo final para contestação de lançamento do IPTU exercício 2017
15/03/2017	ALVARÁ - Vencimento da Cota Única do Alvará/ISS Fixo exercício 2017, com 20% de desconto
15/03/2017	ALVARÁ - Vencimento da 1ª parcela do Alvará/ISS Fixo sem desconto, exercício 2017
15/03/2017	ALVARÁ - Prazo final para contestação de lançamento do Alvará/ISS exercício 2017
15/03/2017	IPTU - Início do prazo extra para pedidos de isenção do IPTU, com aplicação do Art. 269 da LC 045/2011, alterada pela LC 052/2012
31/03/2017	DESP (Declaração Eletrônica de Serviços Prestados) - Prazo final de entrega competência 02/2017
31/03/2017	DEST (Declaração Eletrônica de Serviços Tomados) - Prazo final de entrega competência 02/2017
ABRIL 2017	
DATA – (PRAZO)	EVENTO – (PROVIDÊNCIA)
10/04/2017	ISSQN - Vencimento competência 03/2017 – Regime Normal e Estimativa Fixa
20/04/2017	ISSQN - Vencimento competência 03/2017 – Regime Simples Nacional
15/04/2017	IPTU - Vencimento da Cota Única do exercício 2017 com 10% de desconto

15/04/2017	IPTU - Vencimento da 2ª parcela sem desconto, exercício 2017
15/04/2017	ALVARÁ - Vencimento da Cota Única do Alvará/ISS Fixo exercício 2017, com 10% de desconto.
15/04/2017	ALVARÁ - Vencimento da 2ª parcela do Alvará/ISS Fixo sem desconto, exercício 2017
30/04/2017	DESP (Declaração Eletrônica de Serviços Prestados) - Prazo final de entrega competência 03/2017
30/04/2017	DEST (Declaração Eletrônica de Serviços Tomados) - Prazo final de entrega competência 03/2017
MAIO 2017	
DATA – (PRAZO)	EVENTO – (PROVIDÊNCIA)
10/05/2017	ISSQN - Vencimento competência 04/2017– Regime Normal e Estimativa Fixa
20/05/2017	ISSQN - Vencimento competência 04/2017 – Regime Simples Nacional
15/05/2017	IPTU - Vencimento da Cota Única do exercício 2017 com 5% de desconto
15/05/2017	IPTU - Vencimento da 3ª parcela sem desconto - exercício 2017
15/05/2017	ALVARÁ - Vencimento da Cota Única do Alvará/ISS Fixo exercício 2017, com 5% de desconto
15/05/2017	ALVARÁ - Vencimento da 3ª parcela do Alvará/ISS Fixo sem desconto, exercício 2017
31/05/2017	DESP (Declaração Eletrônica de Serviços Prestados) - Prazo final de entrega competência 04/2017
31/05/2017	DEST (Declaração Eletrônica de Serviços Tomados) - Prazo final de entrega competência 04/2017
JUNHO 2017	
DATA – (PRAZO)	EVENTO – (PROVIDÊNCIA)
10/06/2017	ISSQN - Vencimento competência 05/2017 – Regime Normal e Estimativa Fixa
20/06/2017	ISSQN - Vencimento competência 05/2017 – Regime Simples Nacional
15/06/2017	IPTU - Vencimento da 4ª parcela sem desconto, exercício 2017
15/06/2017	ALVARÁ - Vencimento da 4ª parcela do Alvará/ISS Fixo sem desconto, exercício 2017
30/06/2017	DESP (Declaração Eletrônica de Serviços Prestados) - Prazo final de entrega competência 05/2017
30/06/2017	DEST (Declaração Eletrônica de Serviços Tomados) - Prazo final de entrega competência 05/2017
JULHO 2017	
DATA – (PRAZO)	EVENTO – (PROVIDÊNCIA)
10/07/2017	ISSQN - Vencimento competência 06/2017 – Regime Normal e Estimativa Fixa
20/07/2017	ISSQN - Vencimento competência 06/2017 – Regime Simples Nacional
15/07/2017	IPTU - Vencimento da 5ª parcela sem desoconto - exercício 2017
15/07/2017	ALVARÁ - Vencimento da 5ª parcela do Alvará/ISS Fixo sem desconto, exercício 2017
30/07/2017 Prazo final de entrega da DESP (Declaração Eletrônica de Serviços Prestados) competência 06/2014	Prazo final de entrega da DESP (Declaração Eletrônica de Serviços Prestados) competência 06/2017
31/07/2017	Prazo final de entrega da DEST (Declaração Eletrônica de Serviços Tomados) competência 06/2017
31/07/2017	Prazo final para pagamento e/ou parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa, referente ao exercício imediatamente anterior, em fase administrativa. Após esta data os débitos não negociados são encaminhados à cobrança em esfera judicial.
AGOSTO 2017	
DATA – (PRAZO)	EVENTO – (PROVIDÊNCIA)
10/08/2017	ISSQN - Vencimento competência 07/2017 – Regime Normal e Estimativa Fixa
20/08/2017	ISSQN - Vencimento competência 07/2017 – Regime Simples Nacional
15/08/2017	IPTU - Vencimento da 5ª parcela sem desconto, exercício 2017
15/08/2017	ALVARÁ - Vencimento da 5ª parcela do Alvará/ SS Fixo sem desconto, exercício 2017
31/08/2017 Prazo final de entrega da DESP (Declaração Eletrônica de Serviços Prestados) competência 06/2014	Prazo final de entrega da DESP (Declaração Eletrônica de Serviços Prestados) competência 07/2017
31/08/2017	Prazo final de entrega da DEST (Declaração Eletrônica de Serviços Tomados) competência 07/2017
SETEMBRO 2017	
DATA – (PRAZO)	EVENTO – (PROVIDÊNCIA)
10/09/2017	ISSQN - Vencimento competência 08/2017 – Regime Normal e Estimativa Fixa
20/09/2017	ISSQN - Vencimento competência 08/2017 – Regime Simples Nacional
30/08/2017 Prazo final de entrega da DESP (Declaração Eletrônica de Serviços Prestados) competência 06/2014	Prazo final de entrega da DESP (Declaração Eletrônica de Serviços Prestados) competência 08/2017
30/09/2017	Prazo final de entrega da DEST (Declaração Eletrônica de Serviços Tomados) competência 08/2017
OUTUBRO 2017	
DATA – (PRAZO)	EVENTO – (PROVIDÊNCIA)
10/10/2017	ISSQN - Vencimento competência 09/2017 – Regime Normal e Estimativa Fixa

20/10/2017	Elaboração do calendário festivo para o exercício 2018, a ser realizado na Casa da Juventude, as 19h00min.
20/10/2017	ISSQN - Vencimento competência 09/2017 – Regime Simples Nacional
31/10/2017 Prazo final de entrega da DESP (Declaração Eletrônica de Serviços Prestados) competência 06/2014	Prazo final de entrega da DESP (Declaração Eletrônica de Serviços Prestados) competência 09/2017
31/10/2017	Prazo final de entrega da DEST (Declaração Eletrônica de Serviços Tomados) competência 09/2017
NOVEMBRO 2017	
DATA – (PRAZO)	EVENTO – (PROVIDÊNCIA)
10/11/2017	ISSQN - Vencimento competência 10/2017 – Regime Normal e Estimativa Fixa
20/11/2017	ISSQN - Vencimento competência 10/2017 – Regime Simples Nacional
30/11/2017 Prazo final de entrega da DESP (Declaração Eletrônica de Serviços Prestados) competência 06/2014	Prazo final de entrega da DESP (Declaração Eletrônica de Serviços Prestados) competência 10/2017
30/11/2017	Prazo final de entrega da DEST (Declaração Eletrônica de Serviços Tomados) competência 10/2017
DEZEMBRO 2017	
DATA – (PRAZO)	EVENTO – (PROVIDÊNCIA)
10/12/2017	ISSQN - Vencimento competência 11/2017– Regime Normal e Estimativa Fixa
20/12/2017	ISSQN - Vencimento competência 11/2017 – Regime Simples Nacional
30/12/2017 Prazo final de entrega da DESP (Declaração Eletrônica de Serviços Prestados) competência 06/2014	Prazo final de entrega da DESP (Declaração Eletrônica de Serviços Prestados) competência 11/2017
30/12/2017	Prazo final de entrega da DEST (Declaração Eletrônica de Serviços Tomados) competência 11/2017
30/12/2017	Final do prazo extra para pedidos de isenção do IPTU, com aplicação do Art. 269 da LC 045/2011, alterada pela LC 052/2012
30/12/2017	Prazo final para recolhimento de tributos municipais do exercício 2017, antes da inscrição em dívida ativa

§ 1º Os prazos previstos no calendário fiscal que eventualmente se dão em sábados, domingos ou feriados, serão transferidos para o próximo primeiro dia útil, sem a aplicação de penalidades.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste Artigo, submetem-se às cominações legais previstas na Lei Complementar 045/2011 e suas alterações.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Massaranduba, 12 de Dezembro de 2016
VANDERLEI SASSE
Prefeito Interino

Publicado no expediente da data supra,

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

FMS CO 07.2016 RESCISÃO - VICTOR CUBAS SCHULZ

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA E "VICTOR CUBAS SCHULZ".

Por este instrumento particular de locação de prestação de serviço em que celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA (SC), pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.231.203/0001-05, com sede a Rua 11 de Novembro, 3025, Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representado pela gestora, Sra. SUZANE E. F. REINKE, inscrita no CPF sob o nº 468.882.339.87, e pelo Prefeito Interino, Sr. VANDERLEI SASSE, inscrito no CPF sob o nº 848.301.909-49, doravante denominados CONTRATANTES, e de outro lado, DR. VICTOR CUBAS SCHULZ, inscrito no CPF sob o nº 061.835.559-67, residente na Rua 620, nº 266, bairro Centro, município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADO, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2015 – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2015, homologado em 14 de dezembro de 2015, têm justo e firmado entre si este TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, em conformidade com a cláusula sétima do contrato que a este termo originou, resolvendo rescindir o referido mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA, através de plantão médico, no Pronto Atendimento do Hospital Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
De acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "d" do contrato que a este termo originou, a rescisão poderá ser: "Por aviso escrito e assinado, com prazo mínimo de trinta dias, ou de comum acordo, reduzindo o prazo acima, sem que isso venha a trazer prejuízo ao objeto do presente contrato" Portanto, por força desta rescisão, as partes dão por encerrado o CONTRATO 07/2016 de que trata a cláusula primeira deste termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim (SC) com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais duas (02) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba (SC), 05 de dezembro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
SUZANE E. F. REINKE		VANDERLEI SASSE
CONTRATANTE		CONTRATANTE

VICTOR CUBAS SCHULZ	
CPF: nº 061.835.559-67 Contratado	

Testemunhas:

FABRICIO KUNTZE		DANIELA CRISTINA BOGO BOGER
CPF: 936.365.399-49		CPF: 036.841.679-83

FMS CO 09.2016 RESCISÃO - MARCELO ZALLI

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA E "MARCELO ZALLI".

Por este instrumento particular de locação de prestação de serviço em que celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA (SC), pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.231.203/0001-05, com sede a Rua 11 de Novembro, 3025, Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representado pela gestora, Sra. SUZANE E. F. REINKE, inscrita no CPF sob o nº 468.882.339.87, e pelo Prefeito Interino, Sr. VANDERLEI SASSE, inscrito no CPF sob o nº 848.301.909-49, doravante denominados CONTRATANTES, e de outro lado, DR. MARCELO ZALLI, inscrito no CPF sob o nº 322.554.028-58, residente na Avenida Alvim Bauer, nº 556, bairro Centro, município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADO, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2015 – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2015, homologado em 14 de dezembro de 2015, têm justo e firmado entre si este TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, em conformidade com a cláusula sétima do contrato que a este termo originou, resolvendo rescindir o referido mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA, através de plantão médico, no Pronto Atendimento do Hospital Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
De acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "d" do contrato que a este termo originou, a rescisão poderá ser: "Por aviso escrito e assinado, com prazo mínimo de trinta dias, ou de comum acordo, reduzindo o prazo acima, sem que isso venha a trazer prejuízo ao objeto do presente contrato" Portanto, por força desta rescisão, as partes dão por encerrado o CONTRATO 09/2016 de que trata a cláusula primeira deste termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim (SC) com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais duas (02) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba (SC), 12 de dezembro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
SUZANE E. F. REINKE		VANDERLEI SASSE
CONTRATANTE		CONTRATANTE

MARCELO ZALLI	
CPF: nº 322.554.028-58 Contratado	

Testemunhas:

FABRICIO KUNTZE		DANIELA CRISTINA BOGO BOGER
CPF: 936.365.399-49		CPF: 036.841.679-83

FMS CO 17.2016 RESCISÃO - DANILO AVANCI ORNELAS CHAVES

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA E "DANILO AVANCI ORNELAS CHAVES".

Por este instrumento particular de locação de prestação de serviço em que celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA (SC), pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.231.203/0001-05, com sede a Rua 11 de Novembro, 3025, Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representado pela gestora, Sra. SUZANE E. F. REINKE, inscrita no CPF sob o nº 468.882.339.87, e pelo Prefeito Interino, Sr. VANDERLEI SASSE, inscrito no CPF sob o nº 848.301.909-49, doravante denominados CONTRATANTES, e de outro lado, DR. DANILO AVANCI ORNELAS CHAVES, inscrito no CPF sob o nº 224.318.768-02, residente na Rua Vereador João Pereira Lima, nº 259, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADO, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2015 – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2015, homologado em 14 de dezembro de 2015, têm justo e firmado entre si este TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, em conformidade com a cláusula sétima do contrato que a este termo originou, resolvendo rescindir o referido mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA, através de plantão médico, no Pronto Atendimento do Hospital Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
De acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "d" do contrato que a este termo originou, a rescisão poderá ser: "Por aviso escrito e assinado, com prazo mínimo de trinta dias, ou de comum acordo, reduzindo o prazo acima, sem que isso venha a trazer prejuízo ao objeto do presente contrato" Portanto, por força desta rescisão, as partes dão por encerrado o CONTRATO 17/2016 de que trata a cláusula primeira deste termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim (SC) com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais duas (02) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba (SC), 12 de dezembro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
SUZANE E. F. REINKE		VANDERLEI SASSE
CONTRATANTE		CONTRATANTE

DANILO AVANCI ORNELAS CHAVES	
CPF: nº 224.318.768-02 Contratado	

Testemunhas:

FABRICIO KUNTZE		DANIELA CRISTINA BOGO BOGER
CPF: 936.365.399-49		CPF: 036.841.679-83

FMS CO 20.2016 RESCISÃO - GUSTAVO VINICIUS GHELLIONI

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA E "GUSTAVO VINICIUS GHELLIONI".

Por este instrumento particular de locação de prestação de serviço em que celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA (SC), pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.231.203/0001-05, com sede a Rua 11 de Novembro, 3025, Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representado pela gestora, Sra. SUZANE E. F. REINKE, inscrita no CPF sob o nº 468.882.339.87, e pelo Prefeito Interino, Sr. VANDERLEI SASSE, inscrito no CPF sob o nº 848.301.909-49, doravante denominados CONTRATANTES, e de outro lado, DR. GUSTAVO VINICIUS GHELLIONI, inscrito no CPF sob o nº 468.882.339.87, doravante denominados CONTRATANTES, e de outro lado, DR. GUSTAVO VINICIUS GHELLIONI, inscrito no CPF sob o nº 009.397.440-07, residente na Rua Paraná, 399, Bairro Anita Garibaldi, Município de Joinville, estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADO, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2015 – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2015, homologado em 14 de dezembro de 2015, têm justo e firmado entre si este TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, em conformidade com a cláusula sétima do contrato que a este termo originou, resolvendo rescindir o referido mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA, através de plantão médico, no Pronto Atendimento do Hospital Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
De acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "d" do contrato que a este termo originou, a rescisão poderá ser: "Por aviso escrito e assinado, com prazo mínimo de trinta dias, ou de comum acordo, reduzindo o prazo acima, sem que isso venha a trazer prejuízo ao objeto do presente contrato" Portanto, por força desta rescisão, as partes dão por encerrado o CONTRATO 20/2016 de que trata a cláusula primeira deste termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim (SC) com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais duas (02) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba (SC), 14 de dezembro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
SUZANE E. F. REINKE		VANDERLEI SASSE
CONTRATANTE		CONTRATANTE

DR GUSTAVO VINICIUS GHELLIONI
CPF Nº: 009.397.440-07
CONTRATADA

Testemunhas:

FABRICIO KUNTZE	DANIELA CRISTINA BOGO BOGER
CPF: 936.365.399-49	CPF: 036.841.679-83

FMS CO 37.2016 RESCISÃO - JEBSEN YANAGIHARA COELHO GALVAO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA E "JEBSEN YANAGIHARA COELHO GALVAO".

Por este instrumento particular de locação de prestação de serviço em que celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA (SC), pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.231.203/0001-05, com sede a Rua 11 de Novembro, 3025, Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representado pela gestora, Sra. SUZANE E. F. REINKE, inscrita no CPF sob o nº 468.882.339.87, e pelo Prefeito Interino, Sr. VANDERLEI SASSE, inscrito no CPF sob o nº 848.301.909-49, doravante denominados CONTRATANTES, e de outro lado, o JEBSEN YANAGIHARA COELHO GALVAO, inscrito no CPF sob o nº 046.447.479-55, residente e domiciliado na Rua Herculano Correa, 77, Bairro Centro, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADO, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2015 – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2015, homologado em 14 de dezembro de 2015, têm justo e firmado entre si este TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, em conformidade com a cláusula sétima do contrato que a este termo originou, resolvendo rescindir o referido mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA, através de plantão médico, no Pronto Atendimento do Hospital Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
De acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "d" do contrato que a este termo originou, a rescisão poderá ser: "Por aviso escrito e assinado, com prazo mínimo de trinta dias, ou de comum acordo, reduzindo o prazo acima, sem que isso venha a trazer prejuízo ao objeto do presente contrato" Portanto, por força desta rescisão, as partes dão por encerrado o CONTRATO 37/2016 de que trata a cláusula primeira deste termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim (SC) com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais duas (02) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba (SC), 05 de dezembro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
SUZANE E. F. REINKE		VANDERLEI SASSE
CONTRATANTE		CONTRATANTE

JEBSEN YANAGIHARA COELHO GALVAO	
CPF: 046.447.479-55 Contratado	

Testemunhas:

FABRICIO KUNTZE		DANIELA CRISTINA BOGO BOGER
CPF: 936.365.399-49		CPF: 036.841.679-83

FMS CO 38.2016 RESCISÃO - AMANDA BITTENCOURT

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA E "AMANDA BITTENCOURT".

Por este instrumento particular de locação de prestação de serviço em que celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA (SC), pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.231.203/0001-05, com sede a Rua 11 de Novembro, 3025, Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representado pela gestora, Sra. SUZANE E. F. REINKE, inscrita no CPF sob o nº 468.882.339.87, e pelo Prefeito Interino, Sr. VANDERLEI SASSE, inscrito no CPF sob o nº 848.301.909-49, doravante denominados CONTRATANTES, e de outro lado, DRA. AMANDA BITTENCOURT, inscrita no CPF sob o nº 051.840.639-35, residente na Rua São José, número 468, edifício Mojave, bairro Anita Garibaldi, município de Joinville, estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADO, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2015 – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2015, homologado em 14 de dezembro de 2015, têm justo e firmado entre si este TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, em conformidade com a cláusula sétima do contrato que a este termo originou, resolvendo rescindir o referido mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA, através de plantão médico, no Pronto Atendimento do Hospital Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
De acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "d" do contrato que a este termo originou, a rescisão poderá ser: "Por aviso escrito e assinado, com prazo mínimo de trinta dias, ou de comum acordo, reduzindo o prazo acima, sem que isso venha a trazer prejuízo ao objeto do presente contrato" Portanto, por força desta rescisão, as partes dão por encerrado o CONTRATO 38/2016 de que trata a cláusula primeira deste termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim (SC) com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais duas (02) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba (SC), 08 de dezembro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
SUZANE E. F. REINKE		VANDERLEI SASSE
CONTRATANTE		CONTRATANTE

AMANDA BITTENCOURT	
CPF: nº 051.840.639-35 Contratado	

Testemunhas:

FABRICIO KUNTZE		DANIELA CRISTINA BOGO BOGER
CPF: 936.365.399-49		CPF: 036.841.679-83

FMS CO 50.2016 RESCISÃO - ANA FLAVIA GARNICA CAMARGO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA E " ANA FLAVIA GARNICA CAMARGO".

Por este instrumento particular de locação de prestação de serviço em que celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA (SC), pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.231.203/0001-05, com sede a Rua 11 de Novembro, 3025, Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representado pela gestora, Sra. SUZANE E. F. REINKE, inscrita no CPF sob o nº 468.882.339.87, e pelo Prefeito Interino, Sr. VANDERLEI SASSE, inscrito no CPF sob o nº 848.301.909-49, doravante denominados CONTRATANTES, e de outro lado, a DRA. ANA FLAVIA GARNICA CAMARGO, inscrita no CPF sob o nº 068.735.279-71, residente na Rua 25 de Julho, nº 233, bairro Vila Nova, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADO, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2015 – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2015, homologado em 14 de dezembro de 2015, têm justo e firmado entre si este TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, em conformidade com a cláusula sétima do contrato que a este termo originou, resolvendo rescindir o referido mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA, através de plantão médico, no Pronto Atendimento do Hospital Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
De acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "d" do contrato que a este termo originou, a rescisão poderá ser: "Por aviso escrito e assinado, com prazo mínimo de trinta dias, ou de comum acordo, reduzindo o prazo acima, sem que isso venha a trazer prejuízo ao objeto do presente contrato" Portanto, por força desta rescisão, as partes dão por encerrado o CONTRATO 50/2016 de que trata a cláusula primeira deste termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim (SC) com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que

seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais duas (02) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba (SC), 05 de dezembro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
SUZANE E. F. REINKE		VANDERLEI SASSE
CONTRATANTE		CONTRATANTE

ANA FLAVIA GARNICA CAMARGO	
CPF: 068.735.279-71 Contratado	

Testemunhas:

FABRICIO KUNTZE		DANIELA CRISTINA BOGO BOGER
CPF: 936.365.399-49		CPF: 036.841.679-83

FMS CO 51.2016 RESCISÃO - DAVID ALEJANDRO LARA RODRIGUES

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA E "DAVID ALEJANDRO LARA RODRIGUES".

Por este instrumento particular de locação de prestação de serviço em que celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA (SC), pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.231.203/0001-05, com sede a Rua 11 de Novembro, 3025, Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representado pela gestora, Sra. SUZANE E. F. REINKE, inscrita no CPF sob o nº 468.882.339.87, e pelo Prefeito Interino, Sr. VANDERLEI SASSE, inscrito no CPF sob o nº 848.301.909-49, doravante denominados CONTRATANTES, e de outro lado, DR. DAVID ALEJANDRO LARA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 013.565.449-16, residente na Rua 25 de Julho, nº 233, bairro Vila Nova, município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADO, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2015 – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2015, homologado em 14 de dezembro de 2015, têm justo e firmado entre si este TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, em conformidade com a cláusula sétima do contrato que a este termo originou, resolvendo rescindir o referido mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA, através de plantão médico, no Pronto Atendimento do Hospital Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
De acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "d" do contrato que a este termo originou, a rescisão poderá ser: "Por aviso escrito e assinado, com prazo mínimo de trinta dias, ou de comum acordo, reduzindo o prazo acima, sem que isso venha a trazer prejuízo ao objeto do presente contrato" Portanto, por força desta rescisão, as partes dão por encerrado o CONTRATO 51/2016 de que trata a cláusula primeira deste termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim (SC) com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, para firmeza e validade do que aqui se estipulou, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais duas (02) testemunhas abaixo mencionadas.

Massaranduba (SC), 05 de dezembro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
SUZANE E. F. REINKE		VANDERLEI SASSE
CONTRATANTE		CONTRATANTE

DAVID ALEJANDRO LARA RODRIGUES	
CPF: nº 013.565.449-16 Contratado	

Testemunhas:

FABRICIO KUNTZE		DANIELA CRISTINA BOGO BOGER
CPF: 936.365.399-49		CPF: 036.841.679-83

Câmara Municipal

ADITIVO 004/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Original Nº: 004/2015 Aditivo Nº. 004/2016
Processo: Dispensa nº. 011/2014
Objeto: Prorrogação de prazo referente contratação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão das Câmaras de Vereadores (PGVC) aprovado pelo CIGA, nos termos da Resolução CIGA nº. 106/2016.
Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93
Contratante: Câmara de Vereadores de Massaranduba/SC
Contratado: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Valor: R$ 3.360,00 (Três mil, trezentos e sessenta reais)
Data de Assinatura: 13/12/2016.
Vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017.

ADITIVO 005/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Original Nº: 019/2015 Aditivo Nº. 005/2016
Processo: Dispensa nº. 008/2015
Objeto: Prorrogação de prazo referente contratação dos serviços e venda de produtos para postagens de correspondências
Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93
Contratante: Câmara de Vereadores de Massaranduba/SC
Contratado: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Valor: R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)
Data de Assinatura: 14/12/2016.
Vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017.

ADITIVO 006/2016 TV UNIVERSAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Nº: 022/2015 Aditivo Nº. 006/2016
Processo: Dispensa Nº. 011/2015
Objeto: 1º Termo aditivo referente prorrogação de prazo da Locação de Licença de direito de uso, manutenção e suporte do Sistema denominado Ata Eletrônica Legislativa, para o exercício 2017.
Fornecedor: TV UNIVERSAL LTDA
Valor: R$ 3.999,60 (Três mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)
Data de Assinatura: 14/12/2016
Vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017

ADITIVO 007/2016 AGEMED
ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Original Nº: 010/2015 – Aditivo Nº. 007/2016
Licitação: Processo Licitatório nº. 006/2015 – CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2015
Objeto: 3º. Termo Aditivo referente prorrogação de prazo ao contrato de prestação de serviços de assistência à saúde compreendendo atendimento médico hospitalar, ambulatorial e obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapia, e internações na modalidade "Coletivo Empresarial", do Tipo Plano Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, a serem prestados aos servidores ativos da Câmara de Vereadores de Massaranduba, conforme ANEXO VII - Termo de Referência e de acordo com a Lei 9.656/98 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.
Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93
Fornecedor Credenciado: AGEMED SAÚDE S/A
Data de Assinatura: 14/12/2016
Início da Vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017

ADITIVO 008/2016 TPA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contrato Nº: 001/2016 Aditivo Nº. 008/2016
Processo: Dispensa de Licitação Nº.001/2016
Objeto: Prorrogação de prazo referente contratação de empresa especializada para fornecimento de Plano de Internet Dedicada Banda Larga, conforme descrição do plano: "LINK DE INTERNET 5/5Mb dedicado com conexão via fibra óptica.
Fornecedor: TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Valor: R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)
Vigência: 02/01/2017 a 28/02/2017.

Modelo

Prefeitura

CONTRATO 021-2016 - TERMO ADITIVO 01-2016 - GAIA - ASFALTO LINHA SALETE-...

TERMO ADITIVO Nº. 001/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2016
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2016, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA GAIA RODOVIAS LTDA, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO SUPRA CITADO.

Termo Aditivo Contratual, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua do Comércio n° 1304, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.832/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO LUIS MALDANER, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa GAIA RODOVIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 282, Km 607, s/n°, no Município de Maravilha – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.257.777/0001-24, neste ato representada por seu procurador, Senhor RENATO ADRIANO SEIBT, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 666/2015 – Concorrência n° 003/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO
Fica aditado o prazo do contrato n° 021/2016 de 29.01.2016, Constante da Cláusula Quarta, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços em mais 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias, por conveniência administrativa e de comum acordo entre as partes, a requerimento da contratada, para execução da obra até o dia 14 de junho de 2017.
Que o prazo de execução era de 04 (quatro) meses, e iniciou-se em 20 de junho de 2016 (ordem de serviço) e terminaria em 20 de outubro de 2016; porém, com este aditivo de 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias o prazo terminará em 14 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições, firmadas no Contrato Administrativo Nº 021/2016 de 29.01.2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Modelo (SC), aos 10 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE MODELO Ricardo Luís Maldaner Prefeito Municipal - Contratante	GAIA RODOVIAS LTDA Renato Adriano Seibt Procurador – Contratada

Testemunhas:

Nome:	Nome:

Visto

GILNEI ROBERTO VOGEL OAB/SC N° 11.283 - Assessor Jurídico	

CONTRATO 069-2016 - TERMO ADITIVO 01-2016 - GAIA - ASFALTO LINHA SALETE ...

TERMO ADITIVO Nº. 001/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2016, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA GAIA RODOVIAS LTDA, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO SUPRA CITADO.

Termo Aditivo Contratual, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MODELO, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua do Comércio n° 1304, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.832/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO LUIS MALDANER, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa GAIA RODOVIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 282, Km 607, s/n°, no Município de Maravilha – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.257.777/0001-24, neste ato representada por seu procurador, Senhor RENATO ADRIANO SEIBT, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 337/2016 – Concorrência n° 003/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO
Fica aditado o prazo do contrato n° 069/2016 de 14.06.2016, Constante da Cláusula Quarta, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços em mais 06 (seis) meses, por conveniência administrativa e de comum acordo entre as partes, a requerimento da contratada, para execução da obra até o dia 14 de junho de 2017.
Que o prazo de execução era de 06 (seis) meses, e iniciou-se em 14 de junho de 2016 (ordem de serviço) e terminaria em 14 de dezembro de 2016; porém, com este aditivo de 06 (seis) meses, o prazo terminará em 14 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições, firmadas no Contrato Administrativo Nº 069/2016 de 14.06.2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Modelo (SC), aos 06 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE MODELO Ricardo Luís Maldaner Prefeito Municipal - Contratante	GAIA RODOVIAS LTDA Renato Adriano Seibt Procurador – Contratada

Testemunhas:

Nome:		Nome:

Visto

GILNEI ROBERTO VOGEL OAB/SC N° 11.283 - Assessor Jurídico		

DECRETO Nº 0293/2016

DECRETO Nº 0293/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LOVANI TEREZINHA BARON, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 2.253/2016, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

DECRETA:
Art.1º - Fica exonerada a partir de 21 de dezembro de 2016, a Servidora LOVANI TEREZINHA BARON, do cargo comissionado de Coordenadora Geral do EJA, do Município de Modelo/SC, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único: A servidora manterá suas atividades laborais até 20.12.2016, afastando-se a partir de 21.12.2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 15 de dezembro de 2016.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

LOVANI TEREZINHA BARON

Registrado e Publicado na Data Supra:

FRANCIELI PAVALICINI
Assessora de Departamento

RREO ANEXO 01 BIM. SET-OUT 2016

Prefeitura Municipal de Modelo-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	**32.788.705,69**	**32.788.705,69**	**2.767.922,75**	**8,44**	**14.137.431,03**	**43,12**	**18.651.274,66**
RECEITAS CORRENTES	**23.332.124,60**	**23.332.124,60**	**2.212.907,87**	**9,48**	**11.790.431,35**	**50,53**	**11.541.693,25**
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.907.276,00	1.907.276,00	179.432,29	9,41	924.265,47	48,46	983.010,53
IMPOSTOS	1.215.414,00	1.215.414,00	161.098,77	13,25	763.685,99	62,83	451.728,01
TAXAS	329.362,00	329.362,00	18.333,52	5,57	156.461,66	47,50	172.900,34
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	362.500,00	362.500,00	-	-	4.117,82	1,14	358.382,18
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	853.994,00	853.994,00	45.964,75	5,38	129.730,61	15,19	724.263,39
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	672.494,00	672.494,00	-	-	-	-	672.494,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃ	181.500,00	181.500,00	45.964,75	25,32	129.730,61	71,48	51.769,39
RECEITA PATRIMONIAL	142.011,00	142.011,00	30.035,64	21,15	97.315,41	68,53	44.695,59
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	135.961,00	135.961,00	30.035,64	22,09	97.219,38	71,51	38.741,62
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	6.050,00	6.050,00	-	-	96,03	1,59	5.953,97
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.050,00	6.050,00	-	-	-	-	6.050,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	6.050,00	6.050,00	-	-	-	-	6.050,00
RECEITA INDUSTRIAL	12.100,00	12.100,00	-	-	-	-	12.100,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	12.100,00	12.100,00	-	-	-	-	12.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	210.800,00	210.800,00	20.812,33	9,87	91.991,73	43,64	118.808,27
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.868.244,60	19.868.244,60	1.918.257,52	9,65	10.457.765,97	52,64	9.410.478,63
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	18.834.372,10	18.834.372,10	1.915.975,63	10,17	10.116.035,69	53,71	8.718.336,41
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	60.500,00	60.500,00	1.894,36	3,13	41.357,75	68,36	19.142,25
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	973.372,50	973.372,50	387,53	0,04	300.372,53	30,86	672.999,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	331.649,00	331.649,00	18.405,34	5,55	89.362,16	26,94	242.286,84
MULTAS E JUROS DE MORA	224.262,00	224.262,00	7.634,46	3,40	53.606,04	23,90	170.655,96
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24.200,00	24.200,00	7.271,57	30,05	7.304,35	30,18	16.895,65
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	65.037,00	65.037,00	3.375,84	5,19	26.341,80	40,50	38.695,20

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS DIVERSAS	18.150,00	18.150,00	123,47	0,68	2.109,97	11,63	16.040,03
RECEITAS DE CAPITAL	**9.432.381,09**	**9.432.381,09**	**554.857,23**	**5,88**	**2.345.661,60**	**24,87**	**7.086.719,49**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00	500.000,00	194.974,28	38,99	194.974,28	38,99	305.025,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	500.000,00	500.000,00	194.974,28	38,99	194.974,28	38,99	305.025,72
ALIENAÇÃO DE BENS	331.500,00	331.500,00	1.650,00	0,50	113.110,00	34,12	218.390,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	150.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	181.500,00	181.500,00	1.650,00	0,91	113.110,00	62,32	68.390,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	12.100,00	12.100,00	-	-	-	-	12.100,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.056.381,09	8.056.381,09	358.232,95	4,45	2.037.577,32	25,29	6.018.803,77
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4.099.781,09	4.099.781,09	358.232,95	8,74	1.656.178,77	40,40	2.443.602,32
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.956.600,00	3.956.600,00	-	-	381.398,55	9,64	3.575.201,45
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	532.400,00	532.400,00	-	-	-	-	532.400,00
OUTRAS RECEITAS	532.400,00	532.400,00	-	-	-	-	532.400,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III)=(I+II)	**32.788.705,69**	**32.788.705,69**	**2.767.922,75**	**8,44**	**14.137.431,03**	**43,12**	**18.651.274,66**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTO(IV)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	**32.788.705,69**	**32.788.705,69**	**2.767.922,75**	**8,44**	**14.137.431,03**	**43,12**	**18.651.274,66**
DÉFICIT(VI)	**-**	**-**	**-**	**-**	**1.072.131,64**	**-**	**-**
TOTAL(VII)=(V+VI)	**32.788.705,69**	**32.788.705,69**	**2.767.922,75**	**8,44**	**15.209.562,67**	**46,39**	**17.579.143,02**

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**-**	**-**	**-**	**436.288,04**	**-**	**-**
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							
Superávit Financeiro	-	-	-	-	436.288,04	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Modelo-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	**32.782.255,69**	**33.274.108,73**	**2.217.664,51**	**20.885.132,99**	**12.388.975,74**	**2.731.092,57**	**15.209.562,67**	**18.064.546,06**	**14.110.379,85**
DESPESAS CORRENTES	**20.795.988,00**	**21.117.496,33**	**1.583.364,89**	**14.017.180,68**	**7.100.315,65**	**2.230.434,06**	**12.262.789,48**	**8.854.706,85**	**11.335.779,13**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.989.772,00	8.353.722,00	1.137.158,25	6.213.308,22	2.140.413,78	1.185.678,08	6.115.201,99	2.238.520,01	5.894.533,68
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.500,00	60.500,00	-	-	60.500,00	-	-	60.500,00	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.745.716,00	12.703.274,33	446.206,64	7.803.872,46	4.899.401,87	1.044.755,98	6.147.587,49	6.555.686,84	5.441.245,45
DESPESAS DE CAPITAL	**11.756.367,69**	**11.926.712,40**	**634.299,62**	**6.867.952,31**	**5.058.760,09**	**500.658,51**	**2.946.773,19**	**8.979.939,21**	**2.774.600,72**
INVESTIMENTOS	11.495.867,69	11.671.212,40	634.299,62	6.777.952,31	4.893.260,09	500.658,51	2.862.296,81	8.808.915,59	2.690.124,34
INVERSÕES FINANCEIRAS	60.500,00	55.500,00	-	-	55.500,00	-	-	55.500,00	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	-	90.000,00	110.000,00	-	84.476,38	115.523,62	84.476,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**229.900,00**	**229.900,00**	**-**	**-**	**229.900,00**	**-**	**-**	**229.900,00**	**-**
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	**32.782.255,69**	**33.274.108,73**	**2.217.664,51**	**20.885.132,99**	**12.388.975,74**	**2.731.092,57**	**15.209.562,67**	**18.064.546,06**	**14.110.379,85**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII)=(X+XI)	**32.782.255,69**	**33.274.108,73**	**2.217.664,51**	**20.885.132,99**	**12.388.975,74**	**2.731.092,57**	**15.209.562,67**	**18.064.546,06**	**14.110.379,85**
SUPERÁVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(XIV)=(XII+XIII)	**32.782.255,69**	**33.274.108,73**	**2.217.664,51**	**20.885.132,99**	**12.388.975,74**	**2.731.092,57**	**15.209.562,67**	**18.064.546,06**	**14.110.379,85**

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 15/Dez/2016, 09h e 49m.

Prefeitura Municipal de Modelo-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

JANICE MARTINI MULLER	RICARDO LUIS MALDANER	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
CONTADORA	PREFEITO MUNICIPAL	CONTRALADOR INTERNO

RREO ANEXO 02 BIM. SET-OUT 2016

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO II(LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	**32.782.255,69**	**33.274.108,73**	**2.217.664,51**	**20.885.132,99**	**100,00**	**12.388.975,74**	**2.731.092,57**	**15.209.562,67**	**100,00**	**18.064.546,06**
Legislativa	888.000,00	888.000,00	85.747,00	502.310,53	2,41	385.689,47	87.307,00	500.730,53	3,29	387.269,47
Ação Legislativa	888.000,00	888.000,00	85.747,00	502.310,53	2,41	385.689,47	87.307,00	500.730,53	3,29	387.269,47
Administração	2.274.870,00	2.274.870,00	206.334,12	1.743.760,11	8,35	531.109,89	275.154,75	1.573.546,83	10,35	701.323,17
Administração Geral	1.616.670,00	1.616.670,00	89.755,13	1.342.505,47	6,43	274.164,53	171.855,76	1.186.376,39	7,80	430.293,61
Administração Financeira	627.950,00	627.950,00	116.578,99	401.254,64	1,92	226.695,36	103.298,99	387.170,44	2,55	240.779,56
Administração de Receitas	30.250,00	30.250,00	0,00	0,00	0,00	30.250,00	0,00	0,00	0,00	30.250,00
Segurança Pública	169.800,00	169.800,00	9.354,86	83.745,65	0,40	86.054,35	8.754,86	81.025,65	0,53	88.774,35
Policiamento	84.200,00	84.200,00	5.985,15	45.911,66	0,22	38.288,34	5.385,15	43.191,66	0,28	41.008,34
Defesa Civil	85.600,00	85.600,00	3.369,71	37.833,99	0,18	47.766,01	3.369,71	37.833,99	0,25	47.766,01
Assistência Social	1.315.000,00	1.364.794,95	90.168,07	723.631,63	3,46	641.163,32	117.161,58	599.716,98	3,94	765.077,97
Assistência ao Idoso	40.535,00	40.535,00	2.150,00	11.219,90	0,05	29.315,10	3.650,00	11.219,90	0,07	29.315,10
Assistência à Criança e ao Adolescente	257.290,00	288.760,24	34.289,09	168.993,62	0,81	119.766,62	39.613,90	144.880,03	0,95	143.880,21
Assistência Comunitária	1.017.175,00	1.035.499,71	53.728,98	543.418,11	2,60	492.081,60	73.897,68	443.617,05	2,92	591.882,66
Saúde	5.858.636,00	5.914.201,00	380.044,13	3.532.816,20	16,92	2.381.384,80	631.345,28	3.159.529,39	20,77	2.754.671,61
Atenção Básica	4.752.852,00	4.808.417,00	332.371,79	2.929.996,26	14,03	1.878.420,74	500.359,95	2.590.187,14	17,03	2.218.229,86
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	922.620,00	922.620,00	34.560,32	524.597,88	2,51	398.022,12	118.813,31	495.480,19	3,26	427.139,81
Suporte Profilático e Terapêutico	10.082,00	10.082,00	0,00	0,00	0,00	10.082,00	0,00	0,00	0,00	10.082,00
Vigilância Sanitária	113.135,00	113.135,00	13.112,02	63.814,36	0,31	49.320,64	11.522,02	61.954,36	0,41	51.180,64
Vigilância Epidemiológica	13.310,00	13.310,00	0,00	12.826,92	0,06	483,08	650,00	10.876,92	0,07	2.433,08
Alimentação e Nutrição	26.430,00	26.430,00	0,00	32,78	0,00	26.397,22	0,00	32,78	0,00	26.397,22
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	20.207,00	20.207,00	0,00	1.548,00	0,01	18.659,00	0,00	998,00	0,01	19.209,00
Educação	7.175.048,60	7.387.901,69	860.193,67	3.958.378,01	18,95	3.429.523,68	596.561,51	3.124.197,31	20,54	4.263.704,38
Ensino Fundamental	4.867.578,60	5.077.578,60	371.554,94	2.249.474,63	10,77	2.828.103,97	420.102,61	1.914.477,47	12,59	3.163.101,13
Ensino Médio	58.080,00	58.080,00	0,00	0,00	0,00	58.080,00	0,00	0,00	0,00	58.080,00
Ensino Superior	48.400,00	48.400,00	0,00	15.000,00	0,07	33.400,00	0,00	15.000,00	0,10	33.400,00

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO II(LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
Educação Infantil	2.048.530,00	2.051.383,09	485.181,85	1.612.576,16	7,72	438.806,93	162.002,02	1.124.392,62	7,39	926.990,47
Educação de Jovens e Adultos	31.460,00	31.460,00	3.456,88	15.327,22	0,07	16.132,78	3.456,88	15.327,22	0,10	16.132,78
Educação Especial	121.000,00	121.000,00	0,00	66.000,00	0,32	55.000,00	11.000,00	55.000,00	0,36	66.000,00
Cultura	234.740,00	234.740,00	9.628,76	91.005,49	0,44	143.734,51	20.128,76	86.505,49	0,57	148.234,51
Difusão Cultural	234.740,00	234.740,00	9.628,76	91.005,49	0,44	143.734,51	20.128,76	86.505,49	0,57	148.234,51
Direitos da Cidadania	82.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00
Administração Financeira	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00
Assistência Comunitária	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Urbanismo	3.109.801,09	3.109.801,09	267.709,51	2.688.697,45	12,87	421.103,64	410.647,84	1.996.967,54	13,13	1.112.833,55
Infra-Estrutura Urbana	2.116.050,00	2.116.050,00	267.509,51	1.835.913,36	8,79	280.136,64	392.217,94	1.273.835,11	8,38	842.214,89
Serviços Urbanos	10.470,00	10.470,00	0,00	0,00	0,00	10.470,00	0,00	0,00	0,00	10.470,00
Habitação Urbana	12.100,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00
Turismo	32.000,00	32.000,00	0,00	10.516,32	0,05	21.483,68	0,00	10.516,32	0,07	21.483,68
Transporte Rodoviário	939.181,09	939.181,09	200,00	842.267,77	4,03	96.913,32	18.429,90	712.616,11	4,69	226.564,98
Habitação	36.300,00	36.300,00	0,00	0,00	0,00	36.300,00	0,00	0,00	0,00	36.300,00
Habitação Urbana	36.300,00	36.300,00	0,00	0,00	0,00	36.300,00	0,00	0,00	0,00	36.300,00
Saneamento	12.100,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00
Saneamento Básico Urbano	12.100,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00
Gestão Ambiental	314.600,00	314.600,00	792,00	26.776,33	0,13	287.823,67	792,00	13.042,47	0,09	301.557,53
Saneamento Básico Urbano	314.600,00	314.600,00	792,00	26.776,33	0,13	287.823,67	792,00	13.042,47	0,09	301.557,53
Agricultura	2.610.110,00	2.783.750,00	104.369,26	1.693.713,83	8,11	1.090.036,17	146.073,43	1.456.143,13	9,57	1.327.606,87
Recursos Hídricos	137.250,00	137.250,00	0,00	12.508,00	0,06	124.742,00	0,00	12.508,00	0,08	124.742,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	12.100,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00	0,00	0,00	0,00	12.100,00
Extensão Rural	1.410.430,00	1.497.250,00	81.292,81	900.593,42	4,31	596.656,58	109.928,93	735.560,58	4,84	761.689,42
Promoção da Produção Agropecuária	986.200,00	1.073.020,00	23.076,45	780.612,41	3,74	292.407,59	36.144,50	708.074,55	4,66	364.945,45
Defesa Agropecuária	64.130,00	64.130,00	0,00	0,00	0,00	64.130,00	0,00	0,00	0,00	64.130,00

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO II(LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
Indústria	302.500,00	302.500,00	0,00	11.300,00	0,05	291.200,00	0,00	11.300,00	0,07	291.200,00
Promoção Industrial	229.900,00	229.900,00	0,00	11.300,00	0,05	218.600,00	0,00	11.300,00	0,07	218.600,00
Produção Industrial	72.600,00	72.600,00	0,00	0,00	0,00	72.600,00	0,00	0,00	0,00	72.600,00
Transporte	5.674.950,00	5.674.950,00	167.473,09	4.890.826,12	23,42	784.123,88	238.943,01	1.883.064,25	12,38	3.791.885,75
Transporte Rodoviário	5.674.950,00	5.674.950,00	167.473,09	4.890.826,12	23,42	784.123,88	238.943,01	1.883.064,25	12,38	3.791.885,75
Desporto e Lazer	2.027.700,00	2.027.700,00	35.850,04	737.671,64	3,53	1.290.028,36	186.931,19	547.370,22	3,60	1.480.329,78
Turismo	1.560.000,00	1.560.000,00	100,00	459.686,49	2,20	1.100.313,51	136.691,69	283.481,31	1,86	1.276.518,69
Desporto Comunitário	467.700,00	467.700,00	35.750,04	277.985,15	1,33	189.714,85	50.239,50	263.888,91	1,74	203.811,09
Encargos Especiais	466.200,00	466.200,00	0,00	200.500,00	0,96	265.700,00	11.291,36	176.422,88	1,16	289.777,12
Serviço da Dívida Interna	260.500,00	260.500,00	0,00	90.000,00	0,43	170.500,00	0,00	84.476,38	0,56	176.023,62
Transferências	205.700,00	205.700,00	0,00	110.500,00	0,53	95.200,00	11.291,36	91.946,50	0,60	113.753,50
Reserva de Contingência	229.900,00	229.900,00	0,00	0,00	0,00	229.900,00	0,00	0,00	0,00	229.900,00
Reserva de Contingência	229.900,00	229.900,00	0,00	0,00	0,00	229.900,00	0,00	0,00	0,00	229.900,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	**32.782.255,69**	**33.274.108,73**	**2.217.664,51**	**20.885.132,99**	**100,00**	**12.388.975,74**	**2.731.092,57**	**15.209.562,67**	**100,00**	**18.064.546,06**

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 15/Dez/2016, 09h e 50m.

RICARDO LUIS MALDANER	JANICE MARTINI MULLER	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA	CONTRALADOR INTERNO

RREO ANEXO 03 NOV/2015 - OUT/2016

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Novembro/2015 a Outubro/2016

RREO - ANEXO III(LRF, Art.53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2016
	Novembro/2015 Maio/2016	Dezembro/2015 Junho/2016	Janeiro/2016 Julho/2016	Fevereiro/2016 Agosto/2016	Março/2016 Setembro/2016	Abril/2016 Outubro/2016		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.264.365,90	1.677.783,92	1.391.420,03	1.393.549,35	1.162.349,27	1.455.131,70		
	1.447.012,45	1.413.298,99	1.573.893,35	1.188.990,89	1.264.942,84	1.270.838,85	16.503.577,54	26.102.884,60
RECEITA TRIBUTÁRIA	53.889,12	44.450,64	55.696,45	33.282,54	74.552,53	262.511,21		
	80.317,46	106.724,85	69.408,17	62.339,97	117.408,33	62.023,96	1.022.605,23	1.907.276,00
IPTU	4.308,99	-11.368,38	-	-	23.859,55	133.814,41		
	7.107,28	4.644,62	4.357,24	5.712,05	5.028,02	1.406,16	178.869,94	294.560,00
ISS	18.104,43	30.861,76	11.593,22	13.348,38	14.558,98	16.755,99		
	17.943,56	15.110,06	16.658,90	20.626,96	19.699,44	19.687,88	214.949,56	288.827,00
ITBI	7.927,16	8.943,61	14.143,70	12.903,34	9.495,14	13.503,68		
	29.058,77	14.484,32	41.575,99	29.768,61	10.587,67	11.972,43	204.364,42	235.400,00
IRRF	17.929,31	26.951,51	22.264,56	-	-	31.356,29		
	17.635,21	60.306,41	-	-	74.971,55	17.745,62	269.160,46	396.627,00
Outras Receitas Tributárias	5.619,23	-10.937,86	7.694,97	7.030,82	26.638,86	67.080,84		
	8.572,64	12.179,44	6.816,04	6.232,35	7.121,65	11.211,87	155.260,85	691.862,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	12.277,73	13.813,00	-	-	25.398,69	13.693,22		
	40.354,52	830,25	1.988,64	1.500,54	22.760,45	23.204,30	155.821,34	853.994,00
RECEITA PATRIMONIAL	24.211,14	24.360,13	5.152,40	3.495,77	3.347,18	6.432,88		
	15.070,66	14.723,92	10.657,89	8.399,07	27.482,34	2.555,59	145.888,97	142.011,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-		
	-	-	-	-	-	-	-	6.050,00
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-		
	-	-	-	-	-	-	-	12.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.881,08	12.071,39	6.942,88	9.799,85	14.208,07	5.007,32		
	6.451,07	12.052,04	8.266,67	8.451,50	14.837,31	5.975,02	107.944,20	210.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.163.904,48	1.428.509,21	1.317.271,31	1.338.177,22	1.030.179,09	1.150.800,12		
	1.298.729,14	1.272.446,29	1.479.755,32	1.100.272,51	1.068.107,74	1.173.021,31	14.821.173,74	22.639.004,60
Cota-Parte do FPM	477.458,38	549.022,36	521.721,09	653.119,36	396.716,85	471.611,14		
	627.129,00	518.110,14	375.635,93	465.840,62	378.821,49	459.849,52	5.895.035,88	7.803.376,00

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Novembro/2015 a Outubro/2016

RREO - ANEXO III(LRF, Art.53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2016
	Novembro/2015 Maio/2016	Dezembro/2015 Junho/2016	Janeiro/2016 Julho/2016	Fevereiro/2016 Agosto/2016	Março/2016 Setembro/2016	Abril/2016 Outubro/2016		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.264.365,90	1.677.783,92	1.391.420,03	1.393.549,35	1.162.349,27	1.455.131,70		
Cota-Parte do ICMS	344.681,45	330.677,37	412.964,58	337.186,03	341.018,29	350.622,52		
	339.149,25	335.077,59	345.800,32	341.561,39	366.738,59	381.677,50	4.227.154,88	5.267.475,00
Cota-Parte do IPVA	13.689,29	10.885,55	18.122,32	28.009,03	37.955,14	28.955,70		
	41.509,03	35.071,91	36.173,45	35.873,57	35.223,45	26.692,79	348.161,23	378.730,00
Cota-Parte do ITR	602,69	221,57	13,02	-	221,70	669,41		
	30,40	106,09	-	-	833,08	3.713,38	6.411,34	14.518,60
Transferências da LC 87/1996	1.404,35	1.404,35	1.439,38	1.439,38	1.439,38	1.439,38		
	1.439,38	1.439,38	1.439,38	1.439,38	1.439,38	1.439,38	17.202,50	48.400,00
Transferências da LC 61/1989	3.685,26	6.075,54	9.870,93	7.477,64	3.815,12	2.969,51		
	5.699,29	3.391,33	4.462,30	4.668,70	5.098,83	5.389,19	62.603,64	96.800,00
Transferências do FUNDEB	124.982,71	128.453,65	150.388,30	137.052,55	124.740,52	162.639,89		
	138.089,45	135.310,57	138.205,74	134.162,72	135.955,80	154.609,19	1.664.591,09	2.337.720,00
Outras Transferências Correntes	197.400,35	401.768,82	202.751,69	173.893,23	124.272,09	131.892,57		
	145.683,34	243.939,28	578.038,20	116.726,13	143.997,12	139.650,36	2.600.013,18	6.691.985,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.202,35	154.579,55	6.356,99	8.793,97	14.663,71	16.686,95		
	6.089,60	6.521,64	3.816,66	8.027,30	14.346,67	4.058,67	250.144,06	331.649,00
DEDUÇÕES (II)	167.468,95	175.825,31	190.851,90	207.420,32	155.539,95	171.946,43		
	201.457,05	198.289,29	152.731,15	169.886,46	146.770,76	176.103,06	2.114.290,63	2.770.760,00
Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	167.468,95	175.825,31	190.851,90	207.420,32	155.539,95	171.946,43		
	201.457,05	198.289,29	152.731,15	169.886,46	146.770,76	176.103,06	2.114.290,63	2.770.760,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	1.096.896,95	1.501.958,61	1.200.568,13	1.186.129,03	1.006.809,32	1.283.185,27		
	1.245.555,40	1.215.009,70	1.421.162,20	1.019.104,43	1.118.172,08	1.094.735,79	14.389.286,91	23.332.124,60

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 15/Dez/2016, 09h e 51m.

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Novembro/2015 a Outubro/2016

RREO - ANEXO III(LRF, Art.53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2016
	Novembro/2015 Maio/2016	Dezembro/2015 Junho/2016	Janeiro/2016 Julho/2016	Fevereiro/2016 Agosto/2016	Março/2016 Setembro/2016	Abril/2016 Outubro/2016		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.264.365,90	1.677.783,92	1.391.420,03	1.393.549,35	1.162.349,27	1.455.131,70		

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

JANICE MARTINI MULLER
CONTADORA

CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
CONTRALADOR INTERNO

RREO ANEXO 04 BIM. SET-OUT 2016

Prefeitura Municipal de Modelo-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Orçamento da Seguridade Social

Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS PREV.- RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Pessoal Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III)=(I+II)	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Modelo-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Orçamento da Seguridade Social

Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-
Pessoal Militar						
Reformas						
Pensões						
Outros Benefícios Previdenciários						
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (VI)=(IV+V)	-	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	-	-	-	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-
Plano Financeiro	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-
Recursos para Formação de Reserva	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Plano Previdenciário	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-
Outros Aportes para o RPPS	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERENCIA	
	2016	2015

Prefeitura Municipal de Modelo-SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Orçamento da Seguridade Social

Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-	-
Patronal	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Pessoal Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI)=(VIII+IX)	-	-	-	-

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS-RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 15/Dez/2016, 09h e 51m.

RICARDO LUIS MALDANER	JANICE MARTINI MULLER	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA	CONTRALADOR INTERNO

RREO ANEXO 05 BIM. SET-OUT 2016

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo do Resultado Nominal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO V(LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2015 (a)	Em 31/Ago/2016 (b)	Em 31/Out/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	194.974,28
DEDUÇÕES(II)	1.043.345,08	190.396,49	343.649,45
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.121.421,85	2.077.787,05	1.442.832,27
Demais Haveres Financeiros	-	-	-
(-)Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	78.076,77	1.887.390,56	1.099.182,82
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	-1.043.345,08	-190.396,49	-148.675,17
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(VI)=(III+IV-V)	-1.043.345,08	-190.396,49	-148.675,17

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	41.721,32	894.669,91

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2015	Em 31/Ago/2016	Em 31/Out/2016
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA(VII)	-	-	-
Passivo Atuarial	-	-	-
Demais Dívidas	-	-	-
DEDUÇÕES(VIII)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-
(-)Restos a Pagar Processados	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA(IX)=(VII-VIII)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS(X)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA(XI)=(IX-X)	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 15/Dez/2016, 09h e 52m.

RICARDO LUIS MALDANER	JANICE MARTINI MULLER	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA	CONTRALADOR INTERNO

RREO ANEXO 06 BIM. SET-OUT 2016

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo do Resultado Primário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(I)	23.196.163,60	11.693.211,97	11.431.392,79
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.907.276,00	924.265,47	915.895,10
IPTU	294.560,00	185.929,33	190.660,16
ISS	288.827,00	165.983,37	218.811,16
ITBI	235.400,00	187.493,65	163.384,93
IRRF	396.627,00	224.279,64	153.757,78
Outras Receitas Tributárias	691.862,00	160.579,48	189.281,07
Receita de Contribuição	853.994,00	129.730,61	112.270,41
Receita Previdenciária	672.494,00	-	-
Outras Contribuições	181.500,00	129.730,61	112.270,41
Receita Patrimonial Líquida	6.050,00	96,03	-
Receita Patrimonial	142.011,00	97.315,41	114.623,66
(-)Aplicações Financeiras	135.961,00	97.219,38	114.623,66
Transferências Correntes	19.868.244,60	10.457.765,97	9.943.500,88
Cota-Parte do FPM	6.161.455,00	3.887.626,47	3.891.769,81
Cota-Parte do IPVA	301.290,00	258.868,95	250.994,83
Cota-Parte do ICMS	4.248.024,00	2.841.086,77	2.752.951,31
Convênios	-	-	-
Outras Transferências Correntes	9.157.475,60	3.470.183,78	3.047.784,93
Demais Receitas Correntes	560.599,00	181.353,89	459.726,40
Dívida Ativa	65.037,00	26.341,80	14.747,56
Diversas Receitas Correntes	495.562,00	155.012,09	444.978,84
RECEITAS DE CAPITAL(II)	9.432.381,09	2.345.661,60	1.912.196,99
Operações de Crédito(III)	500.000,00	194.974,28	-
Amortização de Empréstimos(IV)	12.100,00	-	-
Alienação de Bens(V)	331.500,00	113.110,00	282.220,00
Transferências de Capital	8.056.381,09	2.037.577,32	1.629.976,99
Convênios	3.956.600,00	381.398,55	961.248,70
Outras Transferências de Capital	4.099.781,09	1.656.178,77	668.728,29
Outras Receitas de Capital	532.400,00	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(VI)=(II-III-IV-V)	8.588.781,09	2.037.577,32	1.629.976,99
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	31.784.944,69	13.730.789,29	13.061.369,78

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
DESPESAS CORRENTES(VIII)	21.117.496,33	14.017.180,68	13.111.889,82	12.262.789,48	11.363.675,18

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo do Resultado Primário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
Pessoal e Encargos Sociais	8.353.722,00	6.213.308,22	5.423.050,56	6.115.201,99	5.358.679,39
Juros e Encargos da Dívida(IX)	60.500,00	-	71,50	-	71,50
Outras Despesas Correntes	12.703.274,33	7.803.872,46	7.688.767,76	6.147.587,49	6.004.924,29
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES(X)=(VIII-IX)	21.056.996,33	14.017.180,68	13.111.818,32	12.262.789,48	11.363.603,68
DESPESAS DE CAPITAL(XI)	11.926.712,40	6.867.952,31	5.931.752,16	2.946.773,19	2.549.258,31
Investimentos	11.671.212,40	6.777.952,31	5.866.291,04	2.862.296,81	2.483.797,19
Inversões Financeiras	55.500,00	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos(XII)	-	-	-	-	-
Aquisição Título de Capital Integralizado(XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	55.500,00	-	-	-	-
Amortização da Dívida(XIV)	200.000,00	90.000,00	65.461,12	84.476,38	65.461,12
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	11.726.712,40	6.777.952,31	5.866.291,04	2.862.296,81	2.483.797,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XVI)	229.900,00	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS(XVII)	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL(XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	33.013.608,73	20.795.132,99	18.978.109,36	15.125.086,29	13.847.400,87
RESULTADO PRIMÁRIO(XIX)=(VII-XVIII)	-1.228.664,04	-7.064.343,70	-5.916.739,58	-1.394.297,00	-786.031,09
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				436.288,04	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VL. CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 15/Dez/2016, 09h e 53m.

RICARDO LUIS MALDANER	JANICE MARTINI MULLER	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA	CONTRALADOR INTERNO

RREO ANEXO 07 BIM. SET-OUT 2016

Página: 1 de 1
15/12/2016 09:53

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO VII(LRF, Art.53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015					
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
EXECUTIVO												
DEPART. DE MANUT.DE ESTRADAS RODOV.MUNIC	-	14.896,77	14.896,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEPART.GERAL DA AGRICULTURA	-	63.180,00	63.180,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL	-	78.076,77	78.076,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LEGISLATIVO												
CAMARA DE VEREADORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(I)	-	78.076,77	78.076,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 15/Dez/2016, 09h e 53m.

RICARDO LUIS MALDANER	JANICE MARTINI MULLER	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA	CONTRALADOR INTERNO

RREO ANEXO 08 BIM. SET-OUT 2016

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	1.294.971,00	1.294.971,00	773.447,08	59,73
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	329.347,00	329.347,00	191.638,39	58,19
1.1.1-IPTU	378.000,00	378.000,00	311.993,11	82,54
1.1.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	14.520,00	14.520,00	1.994,72	13,74
1.1.3-Dívida Ativa do IPTU	14.217,00	14.217,00	4.274,23	30,06
1.1.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	6.050,00	6.050,00	2.196,97	36,31
1.1.5-(-) Deduções da Receita do IPTU	83.440,00	83.440,00	128.820,64	154,39
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	241.450,00	241.450,00	187.493,65	77,65
1.2.1-ITBI	235.400,00	235.400,00	188.357,65	80,02
1.2.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	6.050,00	6.050,00	0,18	0,00
1.2.3-Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	
1.2.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	
1.2.5-(-) Deduções da Receita do ITBI	-	-	864,18	
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	327.547,00	327.547,00	170.035,40	51,91
1.3.1-ISS	288.827,00	288.827,00	165.983,37	57,47
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	12.100,00	12.100,00	1.109,59	9,17
13.3-Dívida Ativa do ISS	24.200,00	24.200,00	2.955,40	12,21
1.3.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	2.420,00	2.420,00	138,60	5,73
1.3.5-(-) Deduções da Receita do ISS	-	-	151,56	
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	396.627,00	396.627,00	224.279,64	56,55
1.4.1-IRRF	412.720,00	412.720,00	224.279,64	54,34
1.4.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	
1.4.3-Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	
1.4.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	
1.4.5-(-) Deduções da Receita do IRRF	16.093,00	16.093,00	-	-
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153 §4º, inciso III)	-	-	-	
1.5.1-ITR	-	-	-	
1.5.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	-	-	
1.5.3-Dívida Ativa do ITR	-	-	-	
1.5.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	-	-	
1.5.5-(-) Deduções da Receita do ITR	-	-	-	

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.609.299,60	13.609.299,60	8.816.761,31	64,78
2.1-Cota-Parte FPM	7.803.376,00	7.803.376,00	4.868.555,14	62,39
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alinea b	7.803.376,00	7.803.376,00	4.868.555,14	62,39
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alinea d	-	-	-	
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	-	-	-	
2.2-Cota-Parte ICMS	5.267.475,00	5.267.475,00	3.551.796,06	67,43
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	48.400,00	48.400,00	14.393,80	29,74
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	96.800,00	96.800,00	52.842,84	54,59
2.5-Cota-Parte ITR	14.518,60	14.518,60	5.587,08	38,48
2.6-Cota-Parte IPVA	378.730,00	378.730,00	323.586,39	85,44
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	14.904.270,60	14.904.270,60	9.590.208,39	64,35

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-		-	
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.254.470,00	1.254.470,00		537.656,04	42,86
5.1 - Transferências do Salário-Educação	229.900,00	229.900,00		153.236,99	66,65
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	-	-		-	
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	77.440,00	77.440,00		44.842,00	57,91
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	87.120,00	87.120,00		17.914,26	20,56
5.5 - Outras Transferências do FNDE	846.700,00	846.700,00		305.981,64	36,14
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	13.310,00	13.310,00		15.681,15	117,81
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	60.500,00	60.500,00		-	-
6.1 - Transferências de Convênios	-	-		-	
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	60.500,00	60.500,00		-	-
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-		-	
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	94.380,00	94.380,00		37.167,89	39,38
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.409.350,00	1.409.350,00		574.823,93	40,79

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.770.760,00	2.770.760,00	1.770.994,08	63,92
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.1.1)	1.641.921,00	1.641.921,00	980.928,67	59,74
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.2)	1.019.451,00	1.019.451,00	710.709,29	69,71
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.3)	9.679,00	9.679,00	2.878,70	29,74
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.4)	19.366,00	19.366,00	10.588,19	54,67
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB-(0% de (1.5 + 2.5)	2.903,00	2.903,00	1.117,38	38,49
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.6)	77.440,00	77.440,00	64.717,44	83,57
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.349.820,00	2.349.820,00	1.418.998,55	60,39
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	2.337.720,00	2.337.720,00	1.411.154,73	60,36
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	12.100,00	12.100,00	7.843,82	64,82

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB(11.1-10)[1]	-433.040,00	-433.040,00	-359.839,35	83,10

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h)=(g/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.536.700,00	1.231.700,00	1.125.100,47	91,35	1.113.620,34	90,41
13.1-Com Educação Infantil	786.500,00	481.500,00	477.552,65	99,18	477.552,65	99,18
13.2-Com Ensino Fundamental	750.200,00	750.200,00	647.547,82	86,32	636.067,69	84,79
14-OUTRAS DESPESAS	813.120,00	1.118.120,00	703.080,23	62,88	524.867,85	46,94
14.1-Com Educação Infantil	133.100,00	438.100,00	384.050,21	87,66	206.037,83	47,03
14.2-Com Ensino Fundamental	680.020,00	680.020,00	319.030,02	46,91	318.830,02	46,89
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB(13+14)	2.349.820,00	2.349.820,00	1.828.180,70	77,80	1.638.488,19	69,73

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	-
16.1 - FUNDEB 60%	-
16.2 - FUNDEB 40%	-
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	1.191,63
17.1 - FUNDEB 60%	-
17.2 - FUNDEB 40%	1.191,63
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	1.191,63

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.637.296,56
19.1-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL[1] (13-(16.1+17.1))/(11)X100)%	78,48
19.2-MÁXIMO DE 40% EM DESPESA COM MDE, QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (14-(16.2+17.2)))/(11)X100)%	36,90
19.3-MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(19.1+19.2))%	-15,38

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	1.191,63
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016[2]	1.191,63

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	3.726.067,65	3.726.067,65	2.397.552,10	64,35

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
23-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.831.940,00	1.834.793,09	1.454.623,35	79,28	1.071.899,84	58,42
23.1-Creche	399.300,00	587.153,09	437.794,50	74,56	223.057,80	37,99
23.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	48.400,00	233.400,00	188.259,55	80,66	10.247,17	4,39
23.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	350.900,00	353.753,09	249.534,95	70,54	212.810,63	60,16
23.2-Pré-Escola	1.432.640,00	1.247.640,00	1.016.828,85	81,50	848.842,04	68,04
23.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	871.200,00	686.200,00	673.343,31	98,13	673.343,31	98,13
23.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	561.440,00	561.440,00	343.485,54	61,18	175.498,73	31,26
24-ENSINO FUNDAMENTAL	3.804.288,60	3.804.288,60	1.747.508,99	45,94	1.494.893,96	39,29
24.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.430.220,00	1.430.220,00	966.577,84	67,58	954.897,71	66,77
24.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.374.068,60	2.374.068,60	780.931,15	32,89	539.996,25	22,75
25-ENSINO MÉDIO	36.300,00	36.300,00	-	-	-	-
26-ENSINO SUPERIOR	48.400,00	48.400,00	15.000,00	30,99	15.000,00	30,99
27-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-		-	
28-OUTRAS	44.770,00	44.770,00	44.297,56	98,94	38.141,92	85,20
29-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	5.765.698,60	5.768.551,69	3.261.429,90	56,54	2.619.935,72	45,42

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-359.839,35
31-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
32-RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	7.843,82
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	1.191,63
34-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	-
35-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4	-
36-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	-
37-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	-350.803,90
38-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24) -(37))	2.917.597,70
39-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE 5 ((38)/(3)X100)%	30,42

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h)=(g/d)x100
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-		-	
41-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	234.740,00	444.740,00	156.562,18	35,20	91.114,28	20,49
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-		-	
43-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.174.610,00	1.174.610,00	540.385,93	46,01	413.147,31	35,17
44-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	1.409.350,00	1.619.350,00	696.948,11	43,04	504.261,59	31,14
45-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	7.175.048,60	7.387.901,69	3.958.378,01	53,58	3.124.197,31	42,29

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (g)
46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-
46.1-EXECUTADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADAS AO ENSINO	-	-
46.2-EXECUTADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	-	-

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO VIII(LDB, art. 72) R$ 1,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47-SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	1.191,63
48-(+)INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.411.154,73
49-(-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.582.846,58
49.1-Orçamentário do Exercicio	1.582.846,58
49.2-Restos a Pagar	-
50-(+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	7.843,82
51-(=)SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	-162.656,40

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 15/Dez/2016, 09h e 54m.

[1]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2]Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

[3]Caput do artigo 212 da CF/1988.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art.121,V.

RICARDO LUIS MALDANER	JANICE MARTINI MULLER	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA	CONTRALADOR INTERNO

RREO ANEXO 09 BIM. SET-OUT 2016

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	500.000,00	194.974,28	305.025,72

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	11.926.712,40	6.867.952,31	2.946.773,19		5.058.760,09
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte					
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras					
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	11.926.712,40	6.867.952,31	2.946.773,19		5.058.760,09
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(I-II)	-11.426.712,40	-6.672.978,03	-	-	-4.753.734,37

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 15/Dez/2016, 09h e 57m.

Notas:

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III;

RICARDO LUIS MALDANER	JANICE MARTINI MULLER	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA	CONTRALADOR INTERNO

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro/2016

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	331.500,00	113.110,00	218.390,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	150.000,00	-	150.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	181.500,00	113.110,00	68.390,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2015 (h)	2016 (i) = (Ib – (IIe+ IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)		-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 15/Dez/2016, 09h e 58m.

RICARDO LUIS MALDANER JANICE MARTINI MULLER CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI

Página: 2 de 2
15/12/2016 09:58

CONTRALADOR INTERNO

CONTADORA

PREFEITO MUNICIPAL

RREO ANEXO 12 BIM. SET-OUT 2016

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.311.003,00	1.311.003,00	782.795,15	59,71
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	294.560,00	294.560,00	185.929,33	63,12
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	235.400,00	235.400,00	187.493,65	79,65
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	288.827,00	288.827,00	165.983,37	57,47
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	396.627,00	396.627,00	224.279,64	56,55
Imposto Territorial Rural - ITR	-	-	-	-
Multa, Juros de Mora e OUtros Encargos dos Impostos	32.670,00	32.670,00	2.282,23	6,99
Dívida Ativa dos Impostos	54.449,00	54.449,00	15.236,10	27,98
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	8.470,00	8.470,00	1.590,83	18,78
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.609.299,60	13.609.299,60	8.816.761,31	64,78
Cota-Parte FPM	7.803.376,00	7.803.376,00	4.868.555,14	62,39
Cota-Parte ITR	14.518,60	14.518,60	5.587,08	38,48
Cota-Parte IPVA	378.730,00	378.730,00	323.586,39	85,44
Cota-Parte ICMS	5.267.475,00	5.267.475,00	3.551.796,06	67,43
Cota-Parte IPI-Exportação	96.800,00	96.800,00	52.842,84	54,59
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	48.400,00	48.400,00	14.393,80	29,74
Desoneração ICMS (LC 87/96)	48.400,00	48.400,00	14.393,80	29,74
Outras	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**14.920.302,60**	**14.920.302,60**	**9.599.556,46**	**64,34**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.886.422,00	1.886.422,00	994.071,79	52,70
Provenientes da União	1.644.422,00	1.644.422,00	941.805,79	57,27
Provenientes dos Estados	242.000,00	242.000,00	52.266,00	21,60
Provenientes de Outros Municípios	-	-	-	-
Outras Receitas do SUS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	678.810,00	678.810,00	299.985,00	44,19
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	14.520,00	14.520,00	4.010,33	27,62
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**2.579.752,00**	**2.579.752,00**	**1.298.067,12**	**50,32**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	4.984.346,00	5.336.411,00	3.511.931,09	65,81	3.138.644,28	58,82
Pessoal e Encargos Sociais	2.178.000,00	2.116.000,00	1.517.646,51	71,72	1.433.487,27	67,75
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	2.806.346,00	3.220.411,00	1.994.284,58	61,93	1.705.157,01	52,95
DESPESAS DE CAPITAL	874.290,00	577.790,00	20.885,11	3,61	20.885,11	3,61
Investimentos	874.290,00	577.790,00	20.885,11	3,61	20.885,11	3,61
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**5.858.636,00**	**5.914.201,00**	**3.532.816,20**	**59,73**	**3.159.529,39**	**53,42**

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IV f) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IV g) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-	-	-
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.565.232,00	2.620.797,00	1.242.909,00	35,18	1.164.628,33	36,86
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.885.212,00	1.885.212,00	1.045.826,44	29,60	968.145,77	30,64
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos	680.020,00	735.585,00	197.082,56	5,58	196.482,56	6,22
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	8.470,00	8.470,00	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	**2.573.702,00**	**2.629.267,00**	**1.242.909,00**	**35,18**	**1.164.628,33**	**36,86**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**3.284.934,00**	**3.284.934,00**	**2.289.907,20**	**64,82**	**1.994.901,06**	**63,14**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% 4 e 5	**20,78**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb) /100]6	**554.967,59**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	-	-	-	-	-

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (não aplicado)
Total (VIII)	-	-	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (não aplicado)
Total (IX)	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/ Total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) x 100
Atenção Básica	4.752.852,00	4.808.417,00	2.929.996,26	82,94	2.590.187,14	81,98
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	922.620,00	922.620,00	524.597,88	14,85	495.480,19	15,68
Suporte Profilático e Terapêutico	10.082,00	10.082,00	-	-	-	-
Vigilância Sanitária	113.135,00	113.135,00	63.814,36	1,81	61.954,36	1,96
Vigilância Epidemiológica	13.310,00	13.310,00	12.826,92	0,36	10.876,92	0,34
Alimentação e Nutrição	26.430,00	26.430,00	32,78	-	32,78	-
Outras Subfunções	20.207,00	20.207,00	1.548,00	0,04	998,00	0,03
TOTAL	**5.858.636,00**	**5.914.201,00**	**3.532.816,20**	**100,00**	**3.159.529,39**	**100,00**

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 15/Dez/2016, 10h e 00m.

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total K".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual ne estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/20126
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

Prefeitura Municipal de Modelo-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá correspon da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

RICARDO LUIS MALDANER	JANICE MARTINI MULLER	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA	CONTRALADOR INTERNO

RREO ANEXO 14 BIM. SET-OUT 2016

Prefeitura Municipal de Modelo - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial da Receita	32.764.505,69
Previsão Atualizada da Receita	32.764.505,69
Receitas Realizadas	14.136.092,95
Déficit Orçamentário	1.073.469,72
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	436.288,04
DESPESAS	
Dotação Inicial	32.782.255,69
Créditos Adicionais	491.853,04
Dotação Atualizada	33.274.108,73
Despesas Empenhadas	20.885.132,99
Despesas Liquidadas	15.209.562,67
Despesas Pagas	14.110.379,85
Superávit Orçamentário	-

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	20.885.132,99
Despesas Liquidadas	15.209.562,67

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	
Receita Corrente Líquida	14.389.286,91

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	894.669,91	
Resultado Primário	0,00	-1.394.297,00	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	78.076,77	0,00	78.076,77	0,00
Poder Executivo	78.076,77	0,00	78.076,77	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	78.076,77	0,00	78.076,77	0,00

Prefeitura Municipal de Modelo - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2016/Bimestre Setembro-Outubro

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre		
		Limites Constitucionais Anuais	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.917.597,70	25%	30,42
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Infantil e Ensino Fundamental	1.113.620,34	60%	78,48

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no exercicio	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.994.901,06	15%	20,78

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 15/Dez/2016, 10h e 04m.

RICARDO LUIS MALDANER	JANICE MARTINI MULLER	CARLA LUISA ALEXIUS MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADORA	CONTRALADOR INTERNO

Mondaí

Prefeitura

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 116/2015

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CONTRATADA: CAIBI EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato 116/2015 tem por objeto a prorrogação do mesmo até o dia 30 de julho de 2017, conforme solicitação e justificativa em anexo.
ORIGEM: Concorrência Pública n° 002/2015.
VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura até 30 de julho de 2017.
Mondaí – SC, 13 de dezembro de 2016.
LENOIR DA ROCHA
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº. 052/2016/FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2016
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE MONDAÍ
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
OBJETO: Aquisição de equipamentos E MATERIAIS PERMANENTES destinados para MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Mondaí, conforme PROPOSTA Nº. 83028.415000/1140-01, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº. 28520006 AO OGU/2014 E CONFORME ORDEM BANCÁRIA Nº. 2015OB849630, DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações constante do ANEXO I, do Edital ante referenciado.
ORIGEM: Pregão Presencial n° 042/2016.
VALOR: R$ 15.845,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura até 30 de junho de 2017.
Mondaí – SC, 15 de dezembro de 2016.
LENOIR DA ROCHA
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº. 053/2016/FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2016
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE MONDAÍ
CONTRATADO: ATUAL INFORMÁTICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME.
OBJETO: Aquisição de equipamentos E MATERIAIS PERMANENTES destinados para MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Mondaí, conforme PROPOSTA Nº. 83028.415000/1140-01, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº. 28520006 AO OGU/2014 E CONFORME ORDEM BANCÁRIA Nº. 2015OB849630, DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações constante do ANEXO I, do Edital ante referenciado.
ORIGEM: Pregão Presencial n° 042/2016.
VALOR: R$ 3.672,00 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais).
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura até 30 de junho de 2017.
Mondaí – SC, 15 de dezembro de 2016.
LENOIR DA ROCHA
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº. 054/2016/FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2016
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE MONDAÍ
CONTRATADO: DENTAL OESTE EIRELI
OBJETO: Aquisição de equipamentos E MATERIAIS PERMANENTES destinados para MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Mondaí, conforme PROPOSTA Nº. 83028.415000/1140-01, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº. 28520006 AO OGU/2014 E CONFORME ORDEM BANCÁRIA Nº. 2015OB849630, DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações constante do ANEXO I, do Edital ante referenciado.
ORIGEM: Pregão Presencial n° 042/2016.
VALOR: R$ 9.310,00 (nove mil, trezentos e dez reais).
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura até 30 de junho de 2017.
Mondaí – SC, 15 de dezembro de 2016.
LENOIR DA ROCHA
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº. 055/2016/FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2016
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE MONDAÍ
CONTRATADO: INFORMÁTICA MONDAÍ LTDA ME
OBJETO: Aquisição de equipamentos E MATERIAIS PERMANENTES destinados para MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Mondaí, conforme PROPOSTA Nº. 83028.415000/1140-01, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº. 28520006 AO OGU/2014 E CONFORME ORDEM BANCÁRIA Nº. 2015OB849630, DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações constante do ANEXO I, do Edital ante referenciado.
ORIGEM: Pregão Presencial n° 042/2016.
VALOR: R$ 1.805,00 (um mil, oitocentos e cinco reais).
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura até 30 de junho de 2017.
Mondaí – SC, 15 de dezembro de 2016.
LENOIR DA ROCHA
Prefeito Municipal

EXTRATO DISTRATO CONTRATO Nº. 037/2015

EXTRATO RESCISÃO DO CONTRATO N.º 037/2015
DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONDAÍ
DISTRATADA: ANDREIA FERLA 05424210970

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do contrato firmado entre as partes em 23/03/2015, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Sexta, assim como posteriores aditivos. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de sua assinatura. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de rescisão decorre de determinação do Sr. Prefeito Municipal, e encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO: As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pelo

Município de Mondaí, em favor da DISTRATADA, não sendo cabível, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento. 2. Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao DISTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mondaí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, DISTRATANTE e DISTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Mondaí – SC, 14 de dezembro de 2016.
LENOIR DA ROCHA
Prefeito Municipal

Navegantes

Prefeitura

ATA CONCORRÊNCIA 02/2016 FHM - HABILITAÇÃO E PROPOSTA

ATA DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 2/2016 – FHM

Aberto o certame no dia 15 de dezembro de 2016 às 08h00min, com a participação das empresas Empreiteira de Mão de Obra VB Ltda e Serralheria Slomp Ltda. Após as considerações iniciais, a comissão procedeu à abertura dos envelopes de habilitação. Somente a empresa Serralheria Slomp Ltdab é considerada ME/EPP. Após, os licitantes presentes vistaram os documentos e não fizeram nenhum questionamento. A empresa Serralheria Slomp não apresentou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme exigido no item 5.2.2 do edital. Não apresentou capital social equivalente a 10% do valor estimado para contratação, conforme item 5.3.9 do edital. Também não apresentou vínculo empregatício do engenheiro conforme solicitado no item 5.4.5 do edital.

Fica, portanto, inabilitada a empresa Serralheria Slomp, a qual renuncia ao direito de recurso, passando assim para a próxima fase do certame. Foi aberto o envelope de proposta de preço da empresa habilitada Empreiteira de Mão de Obra VB Ltda, apresentando proposta no valor de R$ 126.847,25 (cento e vinte e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

A ata será publicada no site da prefeitura e no diário oficial dos municípios. Momento em que encerra a sessão.

Comissão de Licitação.
Presidente - Ellinton Pedro de Souza
Membros da Comissão – Fernanda Hassmann Constâncio, Leila Mengarda, Pedro Paulo da Costa.

ATA JULGAMENTO RECURSO TP 35/2016 FMS - MTB

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE
TOMADA DE PREÇO Nº 035/2016 FMS

Aos 12 dias de dezembro de 2016, às 08h, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria número 377 de 29 de fevereiro de 2016, com intuito de analisar e julgar o RECURSO REFERENTE À HABILITAÇÂO do Pregão Presencial nº 35/2016 FMS, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MONITOR DE SINAIS VITAIS E CAMA FOWLER) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE CONVÊNIO Nº 2016TR001219 COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA COM PARTICIPAÇÃO DE CONTRAPARTIDA DESTA MUNICIPALIDADE, protocolado por MTB TECNOLOGIA LTDA EPP - CNPJ: 01.405.834-0001-40, em 25/11/2016.

PRELIMINARMENTE

A Comissão de licitação, ao receber o recurso no dia 25/11/2016, verificou que o mesmo foi protocolado intempestivamente.

Em síntese, manifesta-se a empresa MTB, que a empresa AEON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA –ME foi declarada vencedora do item 01 deste certame, porém não atende as especificações mínimas do edita..

DA DECISÃO

Após verificação da peça, decide:

Julgar o presente recurso por Intempestivo uma vez que não foi atendido o prazo legal de três dias previsto para apresentação do mesmo, segundo dispõe o Artigo 4º, XVIII, a, a lei 10.520/02:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Corroborando, o próprio edital ao qual o licitante leu e submeteu-se às suas condições para a participação no certame também menciona o prazo recursal no item 8.2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES:

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias consecutivos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro

É plausível verificar a decisão do STJ referente à intempestividade no que tange aos recursos:

STJ - MANDADO DE SEGURANÇA MS 14306 DF 2009/0073830-0 (STJ)
Data de publicação: 02/08/2011
Ementa: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. RECURSO ADMINISTRATIVO.INTEMPESTIVIDADE.INÍCIO DO PRAZO DECADENCIAL. DECADÊNCIA RECONHECIDA. SEGURANÇADENEGADA. 1. Nos termos da Lei 8.666 /93 e do edital do certame, o prazo de cinco dias úteis para interpor recurso contra a habilitação ou inabilitação do licitante e o julgamento das propostas tem início a partir da publicação do respectivo ato na imprensa oficial. 2. No caso, a habilitação da litisconsorte passiva foi deferida em 31/3/03, tendo os recursos administrativos interpostos por outras empresas participantes do certame sido improvidos em 13/4/07. Já o ato que tornou públicos os resultados da pontuação das Propostas de Preço pela Outorga e determinou a desclassificação da impetrante foi publicado em 5/11/08. Assim, intempestivos os recursos administrativos interpostos apenas em 17/11/08.3. Reconhecida a intempestividade dos recursos administrativos apresentados pela impetrante, devem ser considerados como não apresentados, motivo pelo qual o prazo de decadência para impetração de mandado de segurança teve início a partir do último dia do prazo recursal, ou seja, 13/11/08. Desta forma, tendo o mandamus sido impetrado apenas em 24/4/09, forçoso reconhecer a decadência da impetração.4. Segurança denegada.

Doutrinariamente temos:

[...] a Constituição Federal assegura, como mencionado, o direito de recorrer, mas não o garante eternamente. De sorte que sempre há um prazo para exercício desse direito, cuja inobservância impede sua normal apreciação. (GASPARINI, Diogenes, Recursos ...,p. 501-513)

Vale citar que, a data da abertura dos envelopes das propostas aconteceu no dia 18 (dezoito) de novembro de 2016 na sede da

Prefeitura Municipal de Navegantes, após a abertura dos envelopes e a etapa de lances, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso, visto dia 18 ser sexta feira, o prazo recursal teve início dia 21 de novembro, com término dia 23 do mesmo mês.

É de suma importância salientar que foram respeitados todos os princípios administrativos, dentre eles vale citar o da Publicidade, onde todos os atos foram publicados para ciência dos participantes, e o da legalidade, estando todos os atos praticados em conformidade com as leis e princípios administrativos.

Em suma, o recurso apresentado não atende o quesito tempestividade, não havendo como conhecê-lo em razão da inobservância dos pressupostos legais de admissibilidade que por sua vez antecede o exame de mérito.

Publique-se

É a decisão.

Navegantes, 12 de dezembro de 2016.

CARLA CLAUDINO
Pregoeira

Equipe de apoio:

JOSEZITE DOS SANTOS

MIROSLAVA MARIN

TATIANA DE ALENCAR CARLINE

RATIFICANDO

NÁDIA BRAZ BINS
Secretária de Administração.

ATA PREGÃO 03/2016 FMV - PARECER DA COMISSÃO

ATA PREGÃO 03/2016 FMV – HABILITAÇÃO BLUNAC
Aberto o certame no dia 16 de novembro de 2016, sem a participação das empresas (ausentes), em seção pública, conforme agendado anteriormente. Procede-se à abertura do envelope de habilitação referente a empresa BLUNAC DISTRIBUIDORA LTDA – ME, 2º colocada.
Após as considerações iniciais, o pregoeiro (a) e a equipe de apoio procederam com a abertura dos envelopes de habilitação. Logo, viatou-se os documentos.
A empresa BLUNAC DISTRIBUIDORA LTDA - ME, atendeu aos itens, do edital 6, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 referentes à habilitação. Desta forma, foi considerada habilitada.
Abre-se prazo para apresentação da amostra.
Comissão de Licitação.
Pregoeiro(a): Carla Claudino
Membros: Miroslava Marin, Tatiana de Alencar Carlini, Josezite dos Santos.
:

ATA PREGÃO 42/2016 FMS - PARECER DA COMISSÃO

ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2016 FMS – HABILITAÇÃO
Aberto o certame no dia 12 de dezembro de 2016, sem a participação das empresas (ausentes), em seção pública, conforme agendado anteriormente. Proceu-se a abertura do envelope de habilitação referente à empresa BOZZANO E BOZZANO LTDA ME, 2º colocada no item 31.
Após as considerações iniciais, abriu-se o envelope de habilitação. Logo, vistou-se os documentos.
A empresa BOZZANO E BOZZANO LTDA ME, atendeu aos itens 6, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5, do edital, referentes à habilitação. Desta forma, foi considerada habilitada.
Abre-se prazo para apresentação da amostra.
Comissão de Licitação.
Pregoeiro(a): Carla Claudino
Membros: Miroslava Marin, Tatiana de Alencar Carlini, Josezite dos Santos.

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL.

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de incorporação de Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificável (VPNI), conforme dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 106/2011, que a servidora efetiva GRAZIELA DA SILVA PEREIRA, matrícula 4345/06, inscrita no CPF nº 031.060.179-70, adquiriu direito a incorporação de 1/5, conforme relatório de contribuições anexo, que demonstra contribuições sobre o cargo comissionado nos meses de 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12/2013, 01, 02, 03, 04/2014 (1ª incorporação).

Era o que tinha a certificar.

Navegantes, 20 de março de 2015.
JAN ULLRICH
Diretor do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL.

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de Incorporação de Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificável (VPNI), conforme dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 106/2011, que a servidora efetiva JANETE MARIA PEGORARO BARON, matrícula 85901, inscrita no CPF nº 892.803.349-72, adquiriu direito a incorporação de 3/5, conforme relatório de contribuições anexo, que demonstra contribuições sobre o cargo comissionado nos meses de 10, 11, 12/2011, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09/2012 (1ª incorporação), 10, 11, 12/2012, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09/2013 (2ª incorporação), 10, 11, 12/2013 e 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09/2014 (3ª incorporação).

Era o que tinha a certificar.

Navegantes, 18 de fevereiro de 2015.
JAN ULLRICH
Diretor do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL.
CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de Incorporação de Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificável (VPNI), conforme dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 106/2011, que o(a) servidor(a) efetivo(a) IVANIR ZEFERINO DOS SANTOS, matrícula 4434/01, inscrito(a) no CPF nº 753.480.719-00, adquiriu direito a incorporação de 2/5, conforme relatório de contribuições anexo, que demonstra contribuições sobre o cargo comissionado nos meses de 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12/2013 e 01/2014 (1ª incorporação), 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12/2014 e 01/2015 (2ª incorporação).

Era o que tinha a certificar.

Navegantes, 03 de março de 2015.
JAN ULLRICH
Diretor do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL.
CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de Incorporação de Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificável (VPNI), conforme dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 106/2011, que o servidor efetivo JAN ULLRICH, matrícula 1626503, inscrito no CPF nº 831.939.799-53, adquiriu direito a incorporação de 3/5, conforme relatório de contribuições anexo, que demonstra contribuições sobre o cargo comissionado nos meses de 10, 11, 12/2011, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10/2012 (1ª incorporação - Decreto 717/2012), 11, 12/2012, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10/2013 (2ª incorporação – Decreto 1166/2013), 11, 12/2013, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10/2014 (3ª incorporação).

Era o que tinha a certificar.

Navegantes, 19 de dezembro de 2014.
JAN ULLRICH
Diretor do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL.
CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de Incorporação de Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificável (VPNI), conforme dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 106/2011, que a servidora efetiva JANICE FREYGANG, matrícula 2767/05, inscrita no CPF nº 543.817.209-97, adquiriu direito a incorporação de 2/5, conforme relatório de contribuições anexo, que demonstra contribuições sobre o cargo comissionado nos meses de 10, 11, 12/2011, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09/2013 (1ª incorporação), 10, 11, 12/2013, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09/2014 (2ª incorporação).

Era o que tinha a certificar.

Navegantes, 18 de fevereiro de 2015.
JAN ULLRICH
Diretor do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL.
CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de Incorporação de Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificável (VPNI), conforme dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 106/2011, que o servidor efetivo JOÃO CARLOS RODRIGUES, matrícula 256702, inscrito no CPF nº 613.438.209-44, adquiriu direito a contribuições sobre o cargo comissionado nos meses de 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11/2012, 01, 02/2013 (1ª incorporação) e 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12/2013 e 01, 02/2014 (2ª incorporação).

Era o que tinha a certificar.

Navegantes, 18 de fevereiro de 2015.
JAN ULLRICH
Diretor do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL.
CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de Incorporação de Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificável (VPNI), conforme dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 106/2011, que o servidor efetivo JULIANO DE AMORIM BUSANA, matrícula 6186902, inscrito no CPF nº 006.930.389-42, adquiriu direito a incorporação de 3/5, conforme relatório de contribuições anexo, que demonstra contribuições sobre o cargo comissionado nos meses de 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12/2012 (1ª incorporação) e 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12/2013 (2ª incorporação) e 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12/2014 (3ª incorporação).

Era o que tinha a certificar.

Navegantes, 26 de fevereiro de 2015.
JAN ULLRICH
Diretor do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL.
CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de Incorporação de Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificável (VPNI), conforme dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 106/2011, que a servidora efetiva FERNANDA DOS SANTOS, matrícula 1665/03 e 1665/04, inscrita no CPF nº 898.706.549-91, adquiriu direito a incorporação de 3/5, conforme relatório de contribuições anexo, que demonstra contribuições sobre o cargo comissionado nos meses de 10, 11, 12/2011 e 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09/2012 (1ª incorporação) e 10, 11, 12/2012, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09/2013 (2ª incorporação) e 10, 11, 12/2013, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09/2014 (3ª incorporação).

Era o que tinha a certificar.

Navegantes, 12 de fevereiro de 2015.
JAN ULLRICH
Diretor do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL.
CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de Incorporação de Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificável (VPNI), conforme dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 106/2011, que a servidora efetiva GRACY KELLY LUCINDO, matrícula 190602, inscrita no CPF nº 038.982.529-81, adquiriu direito a incorporação de 2/5, conforme relatório de contribuições anexo, que demonstra contribuições sobre o cargo comissionado nos meses de 10, 11, 12/2011, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09/2013 (1ª incorporação) e 10, 11, 12/2013, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09/2014.

Era o que tinha a certificar.

Navegantes, 20 de fevereiro de 2015.
JAN ULLRICH
Diretor do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL.
CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de incorporação de Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificável (VPNI), conforme dispõe o art. 2° da Lei Complementar n.º 106/2011, que a servidora efetiva PATRÍCIA MENGARDA, inscrito no C.P.F n.º 020.206.399-20, adquiriu direito a incorporação de 2/5, conforme relatório de contribuições anexo (fichas financeiras), que demonstra contribuições sobre o cargo comissionado no meses de 02,03,04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2013 e 01/2014 (1ª incorporação), e 02,03,04,05,06,07,08,09, 10,11,12/2014 e 01/2015 (2ª incorporação).
Era o que tinha a certificar.

Navegantes,13 de dezembro de 2016.

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

JAN ULLRICH
Diretor do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL.
CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de Incorporação de Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificável (VPNI), conforme dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 106/2011, que a servidora efetiva GIOVANA SOARES DA CUNHA, matrícula 47201, inscrita no CPF nº 671.086.109-06, adquiriu direito a incorporação de 3/5, conforme relatório de contribuições anexo, que demonstra contribuições sobre o cargo comissionado nos meses de 10, 11, 12/2011, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09/2012 (1ª incorporação), 10, 11, 12/2012, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09/2013 (2ª incorporação), 10, 11, 12/2013, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09/2014 (3ª incorporação).

Era o que tinha a certificar.

Navegantes, 19 de dezembro de 2014.
JAN ULLRICH
Diretor do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL.
CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de incorporação de Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificável (VPNI), conforme dispõe o art. 2° da Lei Complementar n.º 106/2011, e alteração do art. 17º e parágrafo único do art. 68º da lei complementar 168/2013 que o servidor efetivo JULIANO NILDO DE MARIA , inscrito no C.P.F n.º 004.416.559-55, adquiriu direito a incorporação de 2/5, conforme relatório de contribuições anexo (fichas financeiras), que demonstra contribuições sobre o cargo no meses de 01, 02 ,03, 04, 05, 06, 07, , 09, 10, 11, 12/2013 e 01/2014 (1ª incorporação), e 02 ,03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11,12/2014 e 01/2015 (2ª incorporação).

Era o que tinha a certificar.
Navegantes, 26 de fevereiro de 2015.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

JAN ULLRICH
Diretor do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL.

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de incorporação de Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificável (VPNI), conforme dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 106/2011, que a servidora efetiva GILÇA ONÉLIA DE JESUS, matrícula 1519/07, inscrita no CPF nº 004.142.519-70, adquiriu direito a incorporação de 2/5, conforme relatório de contribuições anexo, que demonstra contribuições sobre o cargo comissionado nos meses de 10, 11, 12/2011, 05/2012, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12/2013, 01/2014 (1ª incorporação) e 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12/2014, 01/2015 (2ª incorporação).

Era o que tinha a certificar.

Navegantes, 19 de março de 2015.
JAN ULLRICH
Diretor do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL.

CERTIDÃO

CERTIFICO para fins de Incorporação de Vantagem Pecuniária Nominalmente Identificável (VPNI), conforme dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 106/2011, que a servidora efetiva JULIANE WAGNER PACHECO, matrícula 6182903, inscrita no CPF nº 056.713.209-92, adquiriu direito a incorporação de 2/5, conforme relatório de contribuições anexo, que demonstra contribuições sobre o cargo comissionado nos meses de 10, 11, 12/2011, 09, 10/2012 e 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07/2013 (1ª incorporação), 08, 09, 10, 11, 12/2013 e 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07/2014 (2ª incorporação).

Era o que tinha a certificar.

Navegantes, 18 de fevereiro de 2015.
JAN ULLRICH
Diretor do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes

ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

EXTRATO DA ATA Nº 122/2016 PMN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 122/2016 PMN

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 122/2016, relativa ao Pregão Presencial n° 122/2016 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS, ASSISTENCIAIS E ATIVIDADES DESENVOLVIDOS PELO CRAS, CREAS, BOLSA FAMÍLIA E DEMAIS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Conforme Pregão Presencial nº 122/2016 PMN.
Fornecedor: Bozzano e Bozzano Ltda
Valor: R$ 3.890,20
Fornecedor: Elmo Papelaria Ltda Me
Valor: R$ 12.277,79
Fornecedor: F. Karine Ltda Me
Valor: R$ 6.894,50
Fornecedor: L. Mohr
Valor: R$ 16.594,50
Fornecedor: Linear Industria e Comércio
Valor: R$ 30.740,60
Vigência: 15/12/2017.
A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 15 de dezembro de 2016.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE N° 121/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
INEXIGIBILIDADE PMN 121/2016.
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.
Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS QUE CONSTITUEM EM ANTOLOGIA POÉTICA DE SANTA CATARINA, A SEREM DESTINADOS AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ,
CONTRATADA: CASTRO & BELING LTDA.-ME
CNPJ SOB O Nº 07.120.545/0001-80
Valor: R$ 2.500,00
Recursos: 2.038 3.3.90.00.00.00.00.
Fundamento: Art. 25, Lei 8.666/93.
Roberto Carlos de Souza.

PORTARIA Nº 2513/2016 NOMEIA OS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO NAVEGANTESPREV

PORTARIA N º 2513 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
NOMEIA OS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO NAVEGANTESPREV

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com as leis complementares n º 99/2011 e 295/2016,

RESOLVE:
I NOMEAR os membros para o Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social de Navegantes – NAVEGANTESPREV -:

*Representantes eleitos: Helena dos Santos Soares;
Jan Ullrich;
José dos Passos Lemos.
* Representante do Poder Legislativo: Vilsemar Olímpio Duarte
* Representantes do Poder Executivo: Nerozilda Pinheiro Ferreira;
Juliano de Amorim Busana.

II NOMEAR os membros para o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social de Navegantes
* Representantes eleitos: Roberto Miguel Celezinski;
Rosemary Kertichka
* Representante do Poder Executivo: Silviane Cristina da Costa de Maria

III Os Conselhos ora nomeados foram instituídos para um mandato de 2 (dois) anos, de 1º/1/2017 a 31/12/2018.

IV Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º/1/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
Roberto Carlos de Souza
PREFEITO
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 14 de dezembro de 2016.

Nádia Braz Bins
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

RESULTADO AMOSTRAS PREGÃO 42 2016 FMS

Navegantes, 13 de dezembro de 2016.

DE: Secretaria de Saúde / Diretoria Administrativa
PARA: Secretaria de Administração
Assunto: Análises das amostras de materiais de expediente da ata 42/2016

Prezados,

Viemos por meio desta, emitir parecer sobre a análise das amostras do pregão 42/2016, visando à aquisição de Materiais de Expediente, a serem usados nas unidades, centros de referencias e administração da saúde de Navegantes;

Prezados,

Viemos por meio desta, emitir parecer sobre a análise das amostras do pregão 42/2016, visando à aquisição de Materiais de Expediente, a serem usados nas unidades, centros de referencias e administração da saúde de Navegantes;

Participante 12984 – Linear Ind. E Com. LTDA-EPP

Item 39 - Papel auto adesivo (...) ..... Marca apresentada INFORMS

AMOSTRA APROVADA APRESENTADA

Participante 12017 – BLU DISTRIBUIDORA LTDA ME

Item 16 – Clips galvanizado 8/0 (...) ..... Marca apresentada BACCHI

Participante 13527 – ELMO PAPELARIA LTDA - ME

Item 19 – Elástico de dinheiro (...) .....Marca apresentada FULGOR
Item 30 – Grampeador grande de metal (...) ..... Marca apresentada GENMES

Item 54 – Perfurador grande (...) ..... Marca apresentada KIT

AMOSTAS APROVADAS APRESENTADAS

Sem mais, agradecemos cordialmente

Arilson Luiz Moraes
Secretário de Saúde
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Av. Conselheiro João Gaya, 1052 – Centro - Navegantes – SC - CEP 88375-000
Contato: (47) 3185-2290 / 3185-2296
"DOE ÓRGÃO! DOE SANGUE! SALVE VIDAS."

Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NavegantesPREV

PORTARIA N º 094 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

PORTARIA N º 094 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016
CONCEDE PENSÃO POR MORTE, EM CARÁTER INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, §7, inciso II da Constituição Federal com redação da E.C n° 41/03, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 99/2011, que instituiu o Regime.

RESOLVE:
I Determinar a concessão do benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal (Redação da Emenda Constitucional nº 41/03) e do art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 099/2011, em decorrência do falecimento em data de 05 de outubro de 2016 da servidora ativa, SUELI DA CUNHA DOS SANTOS portadora da cédula de identidade RG n° 4.038.074 e inscrita no CPF sob n° 004.632.509-31, PIS nº. 1009679998-3 em favor de FABIANA DOS SANTOS, filha, portadora da cédula de identidade RG n° 3.795.216 e inscrita no CPF sob o nº 020.644.439-75, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo n.º 2016.07.03372P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

II Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do art. 47°, inciso II da Lei Complementar Municipal n° 99/2011, observada a metodologia contida na planilha de cálculo de provento, conforme processo administrativo n.º 2016.07.03372P, que será pago mensalmente pelo NAVEGANTESPREV.

III Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
Roberto Carlos de Souza Jan Ullrich
PREFEITO DIRETOR PRESIDENTE DO NAVEGANTESPREV

Esta Portaria foi registrada e publicada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.

Navegantes, 16 de dezembro de 2016.
Jan Ullrich
DIRETOR PRESIDENTE DO NAVEGANTESPREV

Nova Trento

Prefeitura

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 2.628/2016
ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS
Lei nº 2.628/2016

Através do presente, à Comissão para Conferência do Patrimônio Público do SAMAE, instituída pela Portaria nº 15/2015 de 01/10/2015, apurou a partir de verificação "in loco", bem como se encontrava a situação dos mesmos, todos os Bens em desuso desta autarquia até o momento, que devem ser declarados inservíveis do Patrimônio Público do SAMAE, conforme listas abaixo:

Bens Patrimoniais:

Nº Registro Patrimonial	Descrição do Bem	Localização Atual
Placa = 0005 Bem = 190	Quadro Painel 0,70x1m fotográfico da ETA1 do bairro da Vasca	Almoxarifado
Placa = 0011 Bem = 222	Mini Alarme de passagem Everspring	Almoxarifado
Placa = 0012 Bem = 229	Teclado 120 Tecla marca Clone modelo Keyboas Slim	Almoxarifado
Placa = 0023 Bem = 38	Cadeira fixa sem braço em tecido na cor azul	Almoxarifado
Placa = 0036 Bem = 158	Câmara fotográfica marca Mitsuca Engo	Almoxarifado
Placa = 0042 Bem = 163	Pia sintética para balcão cor clara	Almoxarifado
Placa = 0047 Bem = 278	Cafeteira elétrica modelo Britânia 36 cafés	Almoxarifado
Placa = 0067 Bem = 625	Bebedouro elétrico marca New Maq	Almoxarifado
Placa = 0068 Bem = 133	Impressora Lex Mark Z12	Almoxarifado
Placa = 0069 Bem = 23	Scanner Genius Color P 19200 modelo Vivid III	Almoxarifado
Placa = 0089 Bem = 1622	Cadeira giratória com encosto alto em tecido na cor azul	Almoxarifado
Placa = 0093 Bem = 255	Impressora HP 1300 Laser Jet modelo Q1334A Série BRCB041528	Almoxarifado
Placa = 0094 Bem = 204	Aparelho de telefone fixo preto marca Siemens	Almoxarifado
Placa = 0097 Bem = 228	Monitor 15" modelo CB5618N	Almoxarifado
Placa = 0109 Bem = 579	Bebedouro EGM 30 220V Branco	Almoxarifado
Placa = 0110 Bem = 193	Cadeira fixa em tecido na cor azul	Almoxarifado
Placa = 0140 Bem = 217	Fax com secretária eletrônica Panasonic 780 BV.SEC	Almoxarifado
Placa = 0146 Bem = 551	Móvel para CPU em fórmica cinza	Almoxarifado
Placa = 0158 Bem = 584	Nobreak micro processador Adftlonik	Almoxarifado
Placa = 0168 Bem = 168	Máquina de cortar grama marca Trap MC20L Eletrica	Almoxarifado
Placa = 0169 Bem = 169	Roçadeira manual a gasolina modelo CLM2300 Marca Echo	Almoxarifado
Placa = 0173 Bem = 173	Válvula de Água RST Nº 02033052	Almoxarifado
Placa = 0179 Bem = 179	Bomba dosadora Sodi Scientific nº 33095	Almoxarifado

Placa = 0184 Bem = 180	Painel elétrico para contactores e disjuntores das bombas	Almoxarifado
Placa = 0187 Bem = 1309	Hidrômetro modelo Vortex 200mm flangeado Medidor de Vazão	Almoxarifado
Placa = 0192 Bem = 583	Monitor LM tela plana 522 Multimídia ADC	Almoxarifado
Placa = 0200 Bem = 390	Balcão em fórmica com uma porta na cor branca	Almoxarifado
Placa = 0218 Bem = 189	Aparelho de telefone fixo Intelbrás modelo Premium	Almoxarifado
Placa = 0219 Bem = 50	Aparelho de telefone fixo Intelbrás modelo Premium	Almoxarifado
Placa = 0220 Bem = 243	Micro Computador Pentium 233MHZ MMX com drive CD Room, disquete, caixa som, etc.	Almoxarifado
Placa = 0230 Bem = 233	Calculadora Cassio FR2650T	Almoxarifado
Placa = 0231 Bem = 538	Monitor tela plana LCD prata marca AOC	Almoxarifado
Placa = 0232 Bem = 251	Monitor AOC de 15”	Almoxarifado
Placa = 0233 Bem = 142	Micro computador, caixa de som, drive CD Room, placa, gabinete, processador	Almoxarifado
Placa = 0235 Bem = 214	Nobreak 600 VA Bifx Managar II	Almoxarifado
Placa = 0238 Bem = 44	Modem para internet marca Parks	Almoxarifado
Placa=0239 Bem=567	Roteador Voip RT 31 p-2NA	Almoxarifado
Placa = 0245 Bem = 599	Estabilizador 600VA SMS Net Winner	Almoxarifado
Placa = 0246 Bem = 250	Microcomputador Pentium II 400MHZ processador Intel completo com kit multimídia	Almoxarifado
Placa = 0247 Bem = 542	Teclado com fio KBS 2680	Almoxarifado
Placa = 0248 Bem = 540	Teclado sem fio KBS 2680	Almoxarifado
Placa = 0259 Bem = 241	Teclado universal	Almoxarifado
Placa = 0260 Bem = 41	Nobreak Engelux 1200 KV	Almoxarifado
Placa = 0261 Bem = 14	Nobreak Mini 600 NHS	Almoxarifado
Placa = 0268 Bem = 240	Micro computador MF 486 SX/33 com drive 3-1/2	Almoxarifado
Placa = 0269 Bem = 223	Impressora 132 colunas Rima	Almoxarifado
Placa = 0271 Bem = 26	Impressora Laser Jet 1200 Marca HP	Almoxarifado
Placa = 0272 Bem = 2271	Aparelho de telefone fixo marca Fonecom nº 174922	Almoxarifado
Placa = 0273 Bem = 246	Teclado universal para micro computador	Almoxarifado
Placa = 0274 Bem = 252	Teclado universal 120 teclas	Almoxarifado
Placa = 0275 Bem = 12	Micro computador Pentium IV 1,7GHR c/ 2 HD 40GB c/unidade p/disquete, gabinete	Almoxarifado
Placa = 0278 Bem = 210	Impressora Epson Stilus collor	Almoxarifado
Placa = 0285 Bem = 647	Cadeira com estrutura de ferro na cor branca e estofado cinza em corvim	Almoxarifado
Placa = 0292 Bem = 37	Cadeira fixa na cor preta em corvim	Almoxarifado
Placa = 0293 Bem = 175	Balcão com pia em inox em madeira cerejeira com 2 portas e 4 gavetas	Almoxarifado
Placa = 0294 Bem = 544	Fogão Muller modelo Moderatto 4 bocas na cor branca	Almoxarifado

Placa = 0296 Bem = 597	Fragmentadora Menno ES1007	Almoxarifado
Placa = 0298 Bem = 47	Armário estante em imbuia	Almoxarifado
Placa = 0299 Bem = 139	Relógio ponto Time Point II 110/220V 60HZ com teclado	Almoxarifado
Placa = 0300 Bem = 3	Aparelho de Vídeo Cassete marca Semp modelo VCX696	Almoxarifado
Placa = 0301 Bem = 254	Ventilador de coluna marca Britânia	Almoxarifado
Placa = 0315 Bem = 535	Monitor Philips em tela plana 522 multimídia ADC 150S	Almoxarifado
Placa = 0327 Bem = 2261	Estabilizador Microsol Stay 1400	Almoxarifado
Placa = 0341 Bem = 1621	Cadeira giratória com encosto alto em tecido na cor azul	Almoxarifado
Placa = 0348 Bem = 2275	Cadeira fixa em corvin na cor preta	Almoxarifado
Placa = 0351 Bem = 177	Agitador de Cloro com motor Eberle eixo em aço inox	Almoxarifado
Placa = 0359 Bem = 2293	Roçadeira gasolina Start	Almoxarifado
Placa = 0360 Bem = 272	Lava Jato Eletrolux	Almoxarifado
Placa = 0376 Bem = 589	Bomba de Sucção WEG	Almoxarifado
Placa = 0391 Bem = 237	Veículo Saveiro CL Volkswagen 1.8 Chassi 98WZZ30ZSP118864 Placa LZJ-4370	Almoxarifado
Bem = 172	Bomba Sapo Submersa 3/4"	Almoxarifado
Bem = 231	Teclado Mega Kit	Almoxarifado
Bem = 256	Teclado modelo Abutcom 101 teclas marca Tinlex	Almoxarifado
Bem = 553	Bomba Dosadora marca Emec mod FCO 0510 12/L/H C 2Bar	Almoxarifado

Hidrômetros:

Registro Patrim.	Registro Patrim.	Registro Patrim.	Registro Patrim.
Y08N-387093	Y00S-301390	A02S-505913	A98N-093256
Y98S-035395	A96N-262978	A95N-011889	A92L-963462
A95N-012618	Y99N-011575	A95N-202723	A95N-003936
A94N-045359	A91T-004931	A95N-202802	A95N-012002
A03X-145178	A92L-963743	A95N-202677	A97N-315811
A92L-953467	A95N-202535	A95N-262950	Y98N-304309
A05F-336017	A92L-963468	A95N-003885	A04S-063181
A95N-202656	A98N-048445	A94N-096692	A96X-004439
A95N-011890	A98N-093263	A07S-200686	Y00S-301370
A95N-262952	A94N-096758	Y12G-059982	A95N-003924
A01S-145937	A01S-145943	A02S-050404	A04X-031139
A02S-050362	A04S-063169	Y00S-051856	A95N-003891
A92L-963489	A96X-002957	Y00S-052108	A92L-963661
A94N-096699	A04S-145549	A95N-012191	Y99N-021071
A05F-336015	Y99N-015290	A95N-012017	A95N-012005
A95N-262946	A94N-096700	A09N-195012	A03X-145137
A95N-011940	A96N-262963	A92L-963658	A00N-237746
A95N-011801	A94N-096754	Y12O-059992	A95N-011857
Y99N-020867	A98N-093265	A98N-009692	A95N-202528
A95N-011909	A97N-316818	A95N-202668	A98N-009729
A96N-262990	A95N-202661	A09N-195078	A96N-262954
A95N-003863	A97N-315828	A98N-093254	A98N-093252
A95N-202597	A94N-050095	Y99N-011561	A92L-968749
A10S-811639	A96N-263006	A95N-202547	A95N-202581
A97N-315784	A95N-003925	A04X-031135	A95N-202574
A92L-963689	A98N-093221	A02S-505915	A05S-592117
A92L-963749	A98N-009712	Y98S-035394	A95N-011861
A98N-009711	A98N-009687	A95N-011942	A95N-003892
A97N-315782	Y98N-304319	A95N-202588	A98N-932253

A92L-963483	A98N-093261	A04X-031073	A95N-202722
A95N-202607	A96X-004459	A95N-012096	A95N-012179
A95N-120013	A95N-011993	A04X-031109	A91T-004938
A98N-049451	A95N-003894	A94N-096744	A09N-195105
A98N-262955	A98N-048469	A04S-063191	Y00S-051824
A96N-262961	A95N-003937	A04S-063198	A95N-262949
Y99N-011572	A95N-003921	A11G-503323	A04S-063168
A94N-096685	A95N-003928	A95N-202624	Y99N-011578
A98N-009709	A01S-145990	A95N-195097	A95N-011822
A98N-048/438	A92L-963685	A95N-012066	A96N-262958
A96N-262953	A98N-262977	Y99N-015300	A09N-154914
A95N-003879	A04S-145241	A98N-093260	A97N-315781
A01S-145934	A95N-202575	A94N-096711	Y12G-059923
Y98S-035397	A94N-096678	A96N-262987	A02S-050037
A94N-096676	A98N-009689	A11G-503281	A04X-031070
A96X-004469	A02S-505998	A05F-335987	A95N-202628
A02S-050373	A04S-145633	A04S-145234	Y98N-304310
A92L-969682	A02S-050372	A95N-012088	A00N-237717
Y98N-304316	A98N-048460	A97N-315829	A04S-063241
A98N-009707	A11G-503333	A11G-503317	A94N-096715
A04X-031114	A96N-263033	Y00S-051826	A04X-031125
A95N-202521	Y98N-304305	Y99N-021078	A95N-003878
A96N-263007	Y12G-060004	A98N-093234	A98N-048439
A95N-003923	001915	A94N-096713	A96N-263015
A98N-009735	Y99N-021063	A04S-145619	A00N-237719
A98N-093202	A95N-011922	A94N-096671	A95N-202734
A96N-262968	A95N-202534	A92L-963463	A95N-011788
Y99N-021073	Y99N-021079	A95N-202621	A98N-093203
A95N-202651	Y99N-020869	A95N-012055	A96N-262957
A04S-225346	Y99N-020019	A95N-003874	A95N-003862
Y99N-011567	A95N-012139	A98N-093209	A96N-263010
Y08N-387115	Y08N-387123	A95N-202652	A95N-011795
A98N-093247	A94N-096732	A04X-031105	A95N-012041
A95N-003927	Y00S-051818	Y08N-387110	A95N-202550
A02S-505956	Y12G-059791	A04X-031166	A95X-002646
A95X-011824	A09N-195030	A95N-202619	A11G-503258
A96N-263027	A96N-263037	A95N-202617	A00N-237004
A94N-050109	A02S-505940	A07S-200685	A04X-031079
A96N-262996	A98N-048467	Y98S-035778	Y99N-011571
A95N-012051	A95N-011826	A95N-003872	A95N-202715
Y99N-011562	A95N-003859	A94N-096689	A95N-202729
A01S-145944	A02S-505962	A98N-093207	A98N-093205
A95N-202724	A04X-031060	A95N-202543	A95N-011999
A96N-262980	A04X-031064	A94N-096690	A95N-202606
A05S-592189	A95N-202578	A98N-043434	A04X-031088
A95N-011930	A96N-262991	A98N-009724	A95N-202674
A95N-202662	Y98S-035770	A10S-811631	Y12G-060005
A01S-146061	Y98N-387101	A97N-315780	Y98S-035913
A02S-505983	Y99N-020020	A95N-003914	A94N-096733
A96X-002578	Y00S-052101	A95N-011865	A96N-263014
A00N-237721	Y99N-021074	A00N-237750	A97N-315807
A02S-050381	A04X-031111	A07S-200634	A98N-009701
A95N-003871	A96N-262941	A95N-202858	A97N-315794
A95N-202730	A04X-031084	A95N-012109	Y99N-015296
A98N-093258	A09N-154887	A98N-093257	A97N-315826
A98N-048441	A96N-262940	A97N-315800	A97N-315815
A92L-963464	A98N-020533	A95N-202540	A05F-335988
A96N-263028	A95N-011996	A94N-096745	A95N-202667
A98N-093236	A95N-011850	A94N-202655	A98N-009706
A07S-200642	A03X-145150	A94N-096722	A97N-315796
A98N-093238	A04X-031143	A95N-202657	A98N-093227
A95N-202654	A09N-194923	A05N-011935	A09N-154886
Y00S-051846	Y08N-387120	A95N-202670	Y12G-059950
A98N-009705	Y12G-059833	A95N-012148	Y13F-248569

A95N-202544	A95N-202714	Y98S-035419	Y12G-059860
A96N-262951	Y99N-015299	A95N-202626	A95N-202614
A04X-031138	A92L-963654	A94N-096675	A96N-262985
A99N-009690	Y08N-387117	A95N-011988	A11G-503261
A97N-315819	A05F-336010	A95N-202627	Y13F-248660
A94N-096727	A04S-145612	A95N-202585	A95N-012090
Y00S-051840	A96N-263029	A95N-011960	A98N-009730
A95N-263020	A97N-315808	A03X-145155	Y08N-387100
A98N-304312	A95N-202619	A04X-031132	Y99N-015286
A98N-093218	A95N-011879	A04X-031106	Y08N-387134
A96N-262968	A95N-012108	Y99N-021068	A95N-012149
A98N-009726	A92L-963687	A95N-012155	A94N-096697
A05S-592103	A95N-012085	A95N-202545	A94N-096740
A95N-012166	A95N-003919	A95N-202601	A03X-145151
A97N-316920	A94N-096682	A95N-011829	A96N-263018
Y99N-020005	A95N-202435	A95N-012035	Y98S-035378
Y08N-397118	A04S-003204	A95N-003655	A95N-012182
A98N-049430	A95N-012085	A95N-003877	A95N-011995
A91T-004934	Y99N-015288	A95N-202520	A08S-038339
A94N-096757	A92L-963687	A95N-003922	Y98N-304303
Y99N-021072	A94N-096706	A95N-011926	Y12G-059844
Y99N-020010	A95N-003919	A94N-096726	A95N-012093
Y99N-020864	Y98N-304318	A96N-262962	A09N-195069
Y99N-020877	A94N-096682	A04S-063177	A95N-003920
A98N-096264	A98N-009733	A91L-004937	A95N-003896
Y00S-301383	A94N-096721	A04X-031158	A95N-202611
A94N-096712	Y12G-059833	Y00S-051845	A01S-145940
A98N-009699	A94N-096720	A94N-096731	A98N-009715
A95N-202531	A08S-038443	A95N-202673	A10S-811524
A96N-262994	Y12G-059938	A95N-012042	A98N-048421
A98N-093237	Y00S-301387	Y12G-060013	Y99N-020002
A96N-263001	A07S-200716	A02S-505914	A95N-202660
A96N-262973	A92L-963491	A98N-093231	A92L-963748
A98N-304302	A92L-963490	A10S-811576	Y08N-387109
Y99N-020872	Y00S-051848	A09N-194939	A98N-048461
A98N-009734	A08S-038390	Y12G-059897	A00N-237744
Y08N-387107	A95N-202584	Y99N-020870	A92L-963690
A95N-012164	A95N-202610	A95N-202536	A03X-145131
Y00S-301379	A95N-011947	A01S-146054	A95N-003893
A04S-063149	A96X-002956	Y99N-020017	A95N-012123
A97N-315798	A95N-202663	A95N-011941	A96N-262943
A97N-315824	A95N-011925	Y00S-051827	A98N-048431
A95N-011915	Y00S-052105	A98N-009722	A98N-009718
A95N-012114	A95N-012132	Y99N-015295	A92L-963659
A96N-263021	A09N-195010	A96N-263004	Y98N-304301
Y99N-011573	A94N-096725	A98N-093243	A95N-011844
A94N-050104	A94N-096677	A07S-200617	A98N-048450
A98N-009697	Y98S-035375	A96N-262984	A04S-063152
A97N-315802	A98N-009725	A01S-145979	Y08N-387097
A95N-011802	A04X-031150	A02S-050447	A95N-012038
A98N-009700	Y12G-059839	A95N-011924	A95N-012616
A94N-096684	Y08N-387098	A95N-003882	

CONTRATO Nº 116/2016

CONTRATO Nº 116/2016

Origem: Processo Licitatório nº 121/2016. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 011/2016. Homologação: 15/12/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-800. Objeto do Contrato: objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O valor total de R$ R$ 10.170,00 (Dez mil, cento e setenta reais), em 12 (Doze) parcelas, no valor de R$ 847,50 (Oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

Nova Trento, 15 de Dezembro de 2016.
JOSEMAR GUILHERME FRANZOI
Prefeito Municipal em Exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 647/2016

Lei complementar nº 647, de 13 de DEZEMBRO de 2016.
DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 62, IV e 94, III e XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Os prédios públicos municipais próprios, locados e cedidos, que estejam afetados às repartições públicas ou aos serviços públicos da Administração Direta e Indireta, ficam isentos do pagamento da tarifa dos serviços de água e esgoto cobradas pelo SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Trento, bem como de quaisquer cobranças de taxas a título de serviços e equipamentos neles existentes ou que venham a ser instalados.
Parágrafo único. No caso de prédios locados, deverá ser apresentado ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Trento, a documentação que comprove a locação do imóvel e o seu uso para o funcionamento de repartição pública ou de serviços públicos municipais, vigorando a isenção pelo período em que for mantida tal destinação.
Art. 2° Fica determinada a remissão das dívidas em dívida ativa ou em de ação de execução fiscal dos prédios públicos descritos no artigo anterior, competindo ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Trento, providenciar as respectivas baixas, extinguindo-se, com isso, as obrigações.
Parágrafo único. O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Trento, emitirá os valores referentes aos gastos e consumo dos prédios públicos municipais isentos na forma desta Lei Complementar, em frequência mensal, a fim de possibilitar a esses órgãos ciência e maior controle de gastos.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar.

Lei Compl. nº 647/2016
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.641/99.
Nova Trento, 13 de dezembro de 2016.
Josemar Guilherme Franzoi
Prefeito Municipal em exercício

Registrada a presente Lei nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

ADERICO EDILIO DALRI
Resp. p/ Secretaria de Administração e Finanças
Port. nº 364/2016

LEI Nº 2.629/2016

LEI N° 2.629, DE 13 DEDEZEMBRO DE 2016
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O SALDO DEVEDOR DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.471/2012 PARA O VALOR CORRESPONDENTE AO DÉFICIT ATUARIAL DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2016, ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.471/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, em exercício, Sr. Josemar Guilherme Franzoi, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o saldo devedor do Plano de Amortização instituído nos termos da Lei Municipal nº 2.471/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.550/2014, para o valor correspondente ao déficit atuarial da Avaliação Atuarial 2016, que totaliza R$ 17.628.020,22 (dezessete milhões seiscentos e vinte e oito mil vinte reais e vinte e dois centavos), posicionado em 31/12/2015, devendo ser atualizado para 31/12/2016.

§1- Os valores das prestações a serem cobradas do Município de Nova Trento (SC) para o ano de 2016 serão os mesmos previstos em conformidade com a Lei Municipal nº 2.550/2014, em seus termos originais.

§2- O valor do déficit atuarial contido no caput deste artigo será atualizado, no período de diferimento, compreendido entre 31/12/2015 a 31/12/2016, pelos mesmos índices e taxa de juros previstos na Lei municipal nº 2.471/2012.

§3- A primeira parcela que será paga considerando a inclusão do valor indicado no caput deste artigo será no mês de janeiro de 2017, com vencimento até o dia 10/02/2017.

§4- O valor de cada parcela será calculado nos termos do artigo 5º e seus parágrafos da Lei municipal nº 2.471/2012, ressalvado o previsto no §1º do artigo 1º e o artigo 3° da presente Lei.

Art. 2º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,4867551% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do IPREVENT.

Art. 3º Em consequência da atual situação financeiro-orçamentária do Município de Nova Trento (SC), restam pré-determinados os valores das prestações a serem pagas nos anos de 2017 a 2021, sem quaisquer prejuízos da evolução do saldo devedor no aludido período, conforme determinado pela Lei n º 2.471/2012, de acordo com o cronograma que segue:
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017: R$ 23.000,00;

JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018: R$ 28.000,00;
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019: R$ 33.000,00;
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020: R$ 38.000,00; e
JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021: R$ 43.000,00

Art. 4º Se os critérios do Plano de Amortização previsto nesta Lei resultar em desequilíbrio financeiro-atuarial do plano de custeio do IPREVENT, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer atuarial.

Art. 5º Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor referente ao Plano de Amortização parcelado, conforme o disposto nesta Lei, poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 6º Fica alterado na Lei n º 2.471/2012 o Anexo Único, que dispõe sobre a evolução de todo o período do respectivo Plano de Amortização e que é parte componente desta Lei.

Art. 7º Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei nº 2.471/2012 para:
"Art. 5º As parcelas para pagamento da amortização e dos juros terão vencimento no último dia de cada mês, com prazo de pagamento prorrogado até o dia 10 do mês subsequente ao de competência, sem encargos adicionais, vencendo-se a primeira parcela em 31/01/2013 e a última em 31/12/2047." (NR)

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento, 13 de dezembro de 2016.
Josemar Guilherme Franzoi
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada a presente Lei nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Aderico Edilio Dalri
Resp. p/ Secretaria M. Administração e Finanças
Port. Nº 364/2016

LEI Nº 2.630/2016

Lei nº 2.630, de 13 de dezembro de 2016
Denomina Santa Paulina Padroeira da Imigração Italiana em Nova Trento.

Josemar Guilherme Franzoi, Prefeito Municipal de Nova Trento/SC, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Santa Paulina do Coração Agonizante de Jesus, como padroeira da Imigração Italiana em Nova Trento/SC.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 13 de dezembro de 2016.
Josemar Guilherme Franzoi
Prefeito Municipal em exercício

Registrada a presente Lei nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Adérico Edílio Dalri
Resp. p/ Secretaria M. Administração e Finanças
Port. 364/2016

LEI Nº 627/2016

Lei Nº 2.627, de 06 de dezembro de 2016
Denomina Praça "ORESTES PAULO MONTIBELLER ", localizada no Distrito de Claraíba e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, em exercício, Senhor Josemar Guilherme Franzoi, usando das atribuições que lhe confere o ítem XXV, do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada Praça "ORESTES PAULO MONTIBELLER", a área pública localizada em frente a Rod. SC 410, no Distrito de Claraíba, município de Nova Trento.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal promoverá a instalação de placa denominativa na referida praça.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 06 de dezembro de 2016.
Josemar Guilherme Franzoi
Prefeito Municipal em exercício

Registrada a presente Lei nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Aderico Edilio Dalri
Resp. p/ Secretaria de Administração e Finanças
Port. nº 364/2016

LEI Nº 628/2016

Lei nº 2.628, de 13 de DEZEMBRO de 2016.
Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de Nova Trento, a proceder a doação de bens móveis inservíveis em favor do Município de Nova Trento, autoriza este a recebe-los, para posterior alienação através de leilão público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 62, IV e 94, III e XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1° Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 95.785.267/0001-48, a doar em favor do Município de Nova Trento, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, os bens móveis declarados inservíveis relacionados no Anexo Único desta Lei, nos termos do processo administrativo nº 01/2016 e art. 17, II, 'a', da Lei federal nº 8.666/93.
Art. 2° Autoriza o Poder Executivo a receber em doação os bens referidos no art. 1º desta Lei, bem como aliená-los através de procedimento licitatório na modalidade leilão, na forma da legislação federal vigente.
Art. 3º Os créditos resultantes das alienações autorizadas por esta lei serão consignados no Orçamento vigente como receita de capital.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Nova Trento, 13 de dezembro de 2016.
Josemar Guilherme Franzoi
Prefeito Municipal em exercício

Registrada a presente Lei nesta Prefeitura e publicada no Diário

Oficial dos Municípios – DOM/SC.

ADERICO EDILIO DALRI
Resp. p/ Secretaria M. Administração e Finanças
Port. Nº 364/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2016 – CONCORRÊNCIA Nº 002/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 119/2016 – Concorrência nº 002/2016 – SRP 048
Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para contratações futuras, destinadas ao suprimento da Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade - Postos de Saúde, Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição e SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, constantes da listagem do ANEXO I, parte integrante deste Edital, contendo a discriminação dos medicamentos e seus quantitativos estimados, locais, horário e condições de entregas e recebimentos, bem como as demais normas de transporte e sanitária, quando exigida.

Julgamento: Menor Preço por Item. Entrega dos envelopes: 09/02/2017 até as 09:00 horas. Abertura: 09/02/2017 as 09:30 horas
Retirada do Edital e outras informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673213 e 48.32673211 – site: www.novatrento.sc.gov.br; compras@novatrento.sc.gov.br

Josemar Guilherme Franzoi
Prefeito Municipal em Exercício

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N° 084/2016 – REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 120/2016 – Pregão Presencial n° 084/2016 – Registro de Preços N° 049/2016
Objeto: O objeto deste Pregão é o Registro de Preços para aquisição parcelada de TUBOS DE CONCRETO, MEIO-FIO E LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO FCK 35 MPa com 25X25X8cm, para atender as necessidades do Município, conforme quantidades, necessidades e especificações constantes do Anexo I que integram o presente edital. Julgamento: Menor Preço por Item. Entrega dos envelopes: 19/01/2017 até as 08:30 horas. Abertura: 19/01/2017 até as 08:30 horas. Retirada do Edital e Outras Informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento. Fone: 48.3267.3211/3213 - E-mail: compras@novatrento.sc.gov.br

Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal
Prefeito

PROCESSO N° 121/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2016

Origem: Edital de Licitação nº 121/2016, modalidade Dispensa de Licitação n.º 011/2016. Homologação: 15/12/2016 – Fundamentação: Fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XIII, primeira parte, e inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na Lei Municipal n.º 2317, de 20/05/2009. Contratante: Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60 Contratado: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1307, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, CNPJ Nº 09.427.503/0001-12, doravante denominada simplesmente Contratada. Objeto: objeto é a contratação de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Valor total é de R$ 10.170,00 (Dez mil, cento e setenta reais) até 31/12/2017.

Nova Trento, 15 de Dezembro de 2016
JOSEMAR GUILHERME FRANZOI
Prefeito Municipal em Exercício

Novo Horizonte

Prefeitura

AVISO DO RESULTADO DO PL Nº037/16-CV Nº 010/16

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2016 – CONVITE Nº 010/2016 - MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE (SEQUENCIA 01).

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, que na licitação em epígrafe, cujo o objeto consiste na seleção de propostas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DA MOTONIVELADORA HWB 205-S, ANO 1985, FROTA Nº 46, PATRIMÔNIO Nº 4567 DE USO DO DPTO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos. Que no dia de sua realização 15/12/2016 às 09:00 horas, que houve a participação das seguintes empresas convidadas: MECÂNICA E AUTO PEÇAS ANGEVAL LTDA ME, ALTAIR DELLA GIUSTINA, VILAMIR VALMOR ROMANOSKI ME. Após análise da documentação das empresas participantes do certame, constatou-se que as empresas restaram HABILITADAS pela apresentação regular dos documentos de acordo com o Edital, passando para a fase subseqüente, qual seja julgamento das propostas, a qual se dará nesta mesma data pela HABILITAÇÃO de 03 (três) empresas participantes no processo e renúncia de recursos desta fase.

Novo Horizonte (SC), em 15 de Dezembro de 2016.
Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2016 – CONVITE Nº 010/2016-MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE. (SEQUENCIA 02).

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, que na licitação em epígrafe, cujo o objeto consiste na seleção de propostas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DA MOTONIVELADORA HWB 205-S, ANO 1985, FROTA Nº 46, PATRIMÔNIO Nº 4567 DE USO DO DPTO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC. QUE quando do julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS, ou seja no dia 15/12/2016, após análise das propostas, restou classificada pela Comissão, apresentando a menor proposta, sagrando-se vencedora a empresa VILAMIR VALMOR ROMANOSKI ME, com valor global de R$ 8.674,48 (Oito mil seiscentos e setenta quatro reais e quarenta oito centavos), estando o preço de acordo com o orçamento da Prefeitura. As empresas participaram declinaram do direito de interposição de recursos para esta fase, os autos seguirão para análise, para posterior homologação e adjudicação pela autoridade competente.

Novo Horizonte (SC), em 15 de Dezembro de 2016.
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO PL FMS Nº 008/16-PR FMS Nº 007/16 SRP

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório FMS Nº 008/2016 - PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 007/2016 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE-SC, EM TRATAMENTO ODONTOLÓGICO NA UNIDADE SANITÁRIA DE SAÚDE – PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, conforme especificações constantes no Anexo VIII deste Edital.

-Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues até as 08h50min, do dia 28/12/2016 na sala de Licitações, junto a Prefeitura Municipal, Rua José Fabro, 01, Centro – Novo Horizonte – SC, sendo a abertura dos envelopes e a etapa de lances ocorrerão a partir das 09:00 horas, no mesmo local e data estabelecida acima.

-O Edital e os esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na Rua José Fabro, Nº 01, Centro de Novo Horizonte/SC, nos dias úteis, das 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h, pelo site www.novohorizonte.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3362-0024.

Fundamentação legal: Lei Federal Nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei N° 8.666/93, alterada pela Lei Federal N° 8.883 de 08 de Junho de 1994, e Decreto nº 1.694/2009, de 20/10/2009, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

Novo Horizonte (SC) em 16 de Dezembro de 2016. DIRCEU MEZOMO – Gestor FMS

Orleans

Prefeitura

CHAMAMENTO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA EFETIVAÇÃO DE ACORDO COM CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015, mediante o qual fica CONVOCADO (A), para nomeação, o(a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público nº 002/2015, para comparecer na Prefeitura Municipal de Orleans, sito a Rua XV de Novembro, 282, centro, Orleans, SC, no horário das 12h30min às 18h00min, no prazo de 30 dias, munidos de todos os documentos constantes do Edital do Concurso Público nº 002/2015 (disponível no sitio eletrônico: www.orleans.sc.gov.br, cientes de que a não apresentação dos documentos necessários dentro do prazo estipulado resultará na perda da vaga. Informamos ainda, que o exame médico de saúde ocupacional de que trata o Concurso Público nº 002/2015, será realizado pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Orleans, o qual poderá exigir todos os exames pertinentes a aferir a capacidade admissional para o respectivo cargo; as consultas poderão ser previamente agendadas junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, pelo fone (48) 3886-0128, com o servidor Ariel Alberton.

NOME	CARGO	CH
MARIA ELOISA CECHINEL	ASSISTENTE SOCIAL	40 h

Orleans, 15 de dezembro de 2016.
MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES
Prefeito de Orleans

Ouro

Prefeitura

LEI 2.462
LEI Nº 2.462, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ratifica Termo de Convênio com o Hospital Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO,

Faço saber a todos os habitantes do Município de Ouro que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Convênio firmado com o Hospital Nossa Senhora das Dores, inscrito no CNPJ sob nº 33.789.850/0007-65, com sede na Rua Vilson Bordin, 48, Centro, em Capinzal - SC, conforme minuta que compõe o Anexo único desta Lei.

§ 1º O Convênio impõe ao Município uma despesa mensal fixa de R$ 31.639,25 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao custo de manutenção do sistema de pronto socorro, através de plantão 24 (vinte e quatro) horas, com a disponibilização aos habitantes do Município de Ouro da estrutura hospitalar (dependências físicas, equipe de enfermeiros, auxiliares de enfermagem e equipe médica, equipamentos, aparelhagens e instrumentos afins) de propriedade do Hospital Nossa Senhora das Dores.

§ 2º Os insumos hospitalares utilizados para o tratamento médico-hospitalar dos pacientes, serão custeados pelo Município, com base na Tabela CMED, bem como as taxas de serviços conforme a tabela SUS.

Art. 2º As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro-SC,
14 de dezembro de 2016.

Vitor João Faccin

Prefeito de Ouro

1

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO Nº 005, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Ouro e o Hospital Nossa Senhora das Dores.

O MUNICÍPIO DE OURO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa sita à Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Centro, Ouro – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.228/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. SR. VITOR JOÃO FACCIN, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 11/R RG 1.514.201, inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas sob o nº 520.064.509-30, atual Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro – SC, através da Secretaria Municipal de Saúde representada pela Secretária Municipal SRA. DANIELA ESGANZELA FICAGNA, brasileira, casada, educadora física, portadora da carteira de identidade 4.755.130, inscrita no cadastro nacional de pessoas físicas sob o nº 009.384.139-61, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO DE OURO, e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrito no CNPJ sob o nº 33.789.850/0007-65, com sede à Rua Vilson Bordin, nº 48, centro, nesta cidade de Capinzal – SC, neste ato representado por sua diretora ADELAIDE FRIGO (IRMÃ MARIA ADELAIDE FRIGO), brasileira, solteira, religiosa, portadora da carteira nº 08012074-4, órgão de expedição IFP, data de expedição 11-05-1986, residente e domiciliada à Rua Cosemino Epifani, 185,município de Capinzal – Santa Catarina, ora denominado HOSPITAL.

CONSIDERANDO:

Os princípios constitucionais garantidores do direito à saúde, estabelecidos nos artigos 196 a 200 da Constituição de 1988;

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - SUS (NOB - SUS 1996), que tem por finalidade primordial promover e consolidar o pleno exercício, por parte do poder público municipal, da função gestor de atenção à saúde dos seus munícipes , com a redefinição das responsabilidades de cada esfera, avançando na consolidação dos princípios do SUS;

A Lei 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
A Portaria nº 09/2000, de 13/01/2000, da Secretaria de Assistência à Saúde, que dispõe sobre a forma de cobrança e repasse do PAB;

2

Que o atendimento à rede básica de saúde é atribuição dos municípios, nos termos da legislação pertinente;

Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio com as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente instrumento tem como objeto a manutenção do sistema de pronto socorro, através do sistema de Plantão 24 (vinte e quatro) horas, com estrutura física para atendimento ao público do Município de Ouro, utilizando-se as dependências físicas, pessoal (equipe de enfermeiros, auxiliares de enfermagem e equipe médica), equipamentos, aparelhagens e instrumentos afins de propriedade do Hospital Nossa Senhora das Dores, excluído o previsto na cláusula 3°, §1°, deste Convênio.

Cláusula Segunda - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente convênio serão lançadas na seguinte programação orçamentária:

06. Secretaria Municipal da Saúde

0601. Fundo Municipal de Saúde

10.302.0007.2027. Manutenção das Atividades de Saúdee Preventiva 3.3.90.00.00. Aplicações Diretas

Cláusula Terceira - Do Valor e das Condições de Pagamento

O valor para a execução do objeto constante da cláusula primeira para a utilização das dependências físicas, pessoal, equipamentos, aparelhos e instrumentos afins de propriedade do Hospital, será proporcional ao número de habitantes do município conveniado (valor per capita mensal), considerando a planilha de custos elaborada pelo HOSPITAL constante do Anexo I, no custo mensal de R$ 31.639,25 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º Para fornecer todos os insumos hospitalares os preços, independentemente dos valores fixos previstos no caput, serão cobrados pelo HOSPITAL do município conveniado, com base na Tabela CMED, bem como as taxas de serviço, conforme tabela SUS.

§ 2º O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pelo HOSPITAL, serão realizados até o 10º dia do mês subsequente ao serviço feito através de crédito em conta, no banco indicado pelo HOSPITAL. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal.

3º As partes expressamente estabelecem que, no caso de atraso por parte do município conveniado quanto à quitação dos valores devidos ao HOSPITAL, será devido o pagamento, pelo infrator, do principal acrescido de multa moratória no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de mora no equivalente a 1% (um por cento) por mês, e, correção monetária a ser calculada pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 4º Fica expressamente estabelecido que o atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, dos valores pelos serviços prestados estabelecidos na cláusula 3°, incisos I, II e III, pelo município conveniado, acarretará a rescisão imediata do Convênio independentemente de notificação extrajudicial, judicial ou interpelação judicial.

Cláusula Quarta - Do Reajuste

Os valores previstos no caput da cláusula terceira do presente convênio serão reajustados anualmente, tendo como índice o valor do INPC apurado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha a substituí-lo.

Cláusula Quinta - Competência das Partes

COMPETE AO MUNICÍPIO DE OURO:

I - Repassar ao HOSPITAL, até o décimo (10º) dia útil de cada mês, recursos financeiros no valor especificado na Cláusula Terceira, para dar suporte às despesas com serviços de limpeza, recepção, auxiliar de enfermagem, enfermeira, contratação de médicos, locação das dependências físicas, energia elétrica, telefone convencional e celular e água, necessários ao atendimento dos serviços de urgência e emergência de que trata o presente convênio;

II - Disponibilizar funcionários das Secretarias da Saúde para acompanhamento diário das atividades do PLANTÃO 24 HORAS;

III - Fiscalizar os serviços executados pelos profissionais no HOSPITAL.

IV - Proceder a remoção de pacientes sempre quando necessária, através de ambulância da respectiva Prefeitura para Hospitais da Região, a critério do Gestor em consonância com a especialidade a ser atendida e a gravidade do caso.

COMPETE AO HOSPITAL:

I - Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados para o atendimento aos serviços de urgência e emergência, através do sistema de PLANTÃO 24 (vinte e quatro) HORAS.

II - Aprovar a escala mensal de serviços fornecida pelas Empresas e pelos profissionais médicos à disposição do Hospital, providenciando a substituição dos mesmos nas suas faltas, férias, impedimentos, licenças, término ou rescisão do contrato.
III - Caberá ao Hospital Nossa Senhora das Dores a coordenação dos serviços de urgência e emergência, ficando ao cargo do município conveniado a fiscalização da execução da escala de serviço, por intermédio do Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário de Saúde do município conveniado.
IV - Colocar à disposição dos profissionais incumbidos da execução dos serviços ajustados, toda a infra-estrutura de que dispõe, a saber: serviços de limpeza, recepção, enfermagem, espaço físico, energia elétrica, telefone convencional e celular, ainda, fornecerá materiais descartáveis e ou esterilizados, medicamentos de uso emergencial;

V - Permitir que os Prepostos dos municípios conveniados inspecionem, a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços, sempre observando-se as normas internas e de segurança do HOSPITAL;

VI - Fornecer ao município conveniado, sempre que solicitado previamente com quinze dias de antecedência e por escrito, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente convênio;

VII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários referentes à equipe de enfermeiros e auxiliares de enfermagem e apoio;

VIII - Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e pelo pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços contratados, em qualquer esfera, exceto os profissionais médicos contratados pelo município conveniado;

IX - Manter o município conveniado permanentemente informado sobre o andamento dos serviços e orientações técnicas relacionadas com o objeto deste convênio;

X - Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços conveniados;
XI - Zelar pela perfeita execução dos serviços conveniados.

Cláusula Sexta - Do Prazo

O prazo de vigência deste Convênio será pelo período de 121 (cento e vinte e um) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, se for de interesse das partes, cabendo ainda ser rescindido a qualquer tempo pelo descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas ou de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único. Independentemente do prazo previsto no caput, na hipótese de descumprimento, parcial ou integral das cláusulas ora estipuladas, o presente convênio será automaticamente rescindido, sendo que, no caso da infração decorrer de ato do MUNICÍPIO ocorrerá a imediata antecipação da obrigação a que se refere a cláusula sétima.

Cláusula Sétima - Do Pronto Atendimento

Fica estabelecido que, ao término do prazo previsto na cláusula sexta, ocorrerá de forma imediata, a suspensão dos serviços de pronto atendimento nas dependências do HOSPITAL, sendo que o município conveniado se obriga em adotar as medidas necessárias para que tais serviços sejam transferidos para uma de suas

unidades de saúde no primeiro dia subsequente ao término do prazo de vigência do presente convênio.

Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais

Os profissionais médicos contratados pelo HOSPITAL gozarão de ampla liberdade profissional dentro do seu horário de plantão, respeitadas integralmente às normas dos Conselhos Federal e Estadual de Medicina, do Código de Ética Médica, as normas e regulamentos vigentes no Hospital, devendo ainda, desenvolver suas atividades em harmonia com a Administração, Corpo Clínico e funcionários do Hospital.
Parágrafo único. Fica assegurado ao HOSPITAL em sendo acionado judicial ou administrativamente por atos decorrentes de ações ou omissões dos profissionais médicos, fica assegurado que terá direito de regresso para que os municípios conveniados reparem os valores dispendidos na percentual que cada repassa de valores constante no convenio, para, na forma da Lei, ressarcir-se do que vier a desembolsar, já que o convenio visa prestar os serviços públicos que os municípios conveniados devem dispor a população.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem assim, justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo especificadas.

Capinzal, 02 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE OURO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES
Vitor João Faccin Adelaide Frigo (Irmã Maria Adelaide Frigo)
Diretora

Testemunhas:

1º - Valmor Busnello

Administrador do Hospital Nossa Senhora das Dores

2º - Daniela Esganzela Ficagna

Secretária Municipal de Saúde de Ouro

6

SUPRESSÃO 2016

TERMO ADITIVO N. 04/2016 AO CONTRATO N. 052/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N 0027/2013,
PREGÃO PRESENCIAL N. 0011/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: Clínica Magia Ltda Me
OBJETO: Serviço na área de clínica geral
ALTERAÇÃO: Supressão.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal N. 8.666.
VIGÊNCIA: De 01/11/2016 E Se Encerra Em 31/12/2016.
VALOR TOTAL DO ADITIVO: 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 191.925,00 (cento e noventa e um mil novecentos e vinte e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/11/2016.

TERMO ADITIVO N. 02/2016 AO CONTRATO N. 052/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N. 0036/2015,
TOMADA DE PREÇO P/ COMPRA E SERVIÇOS N. 0002/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: CLINIMED – CLINICA MÉDICA CAPINZAL
OBJETO: Prestação de serviço na área de obstetrícia
ALTERAÇÃO: Supressão.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal N. 8.666.
VIGÊNCIA: De 01/11/2016 E Se Encerra Em 31/12/2016.
VALOR TOTAL DO ADITIVO: 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/11/2016.

TERMO ADITIVO N. 02/2016 AO CONTRATO N. 061/2015
Processo Licitatório n 0048/2015
Pregão Presencial n. 0026/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: Clinica IBS Ltda.
OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE.
ALTERAÇÃO: Supressão.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal N. 8.666.
VIGÊNCIA: De 01/11/2016 E Se Encerra Em 31/12/2016.
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 6.534,20 (seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 99.425,80 (noventa e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/11/2016.

TERMO ADITIVO N. 02/2016 AO CONTRATO N. 054/2015
Processo Licitatório n. 0042/2015,
Tomada de Preço p/ Compra e Serviços n. 0003/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: SERRA VALLE SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME
OBJETO: PRESTACAO DE SERVICO NA ÁREA DE PEDIATRIA ALTERAÇÃO: Supressão.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal N. 8.666.
VIGÊNCIA: De 01/11/2016 E Se Encerra Em 31/12/2016.
VALOR TOTAL DO ADITIVO: 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais),
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/11/2016.

TERMOS ADITIVOS 2016

TERMO ADITIVO N. 01/2016 AO CONTRATO N. 008/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N 0005/2016,
PREGÃO PRESENCIAL N. 0002/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: ODILON NUNES DA SILVA - ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS DESTINADOS Á ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
ALTERAÇÃO: REAJUSTE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA, CONSIDERANDO O PREVISTO NA CLÁUSULA QUINTA, DO REFERIDO CONTRATO.
VIGÊNCIA: 09/11/2016 ATÉ 31/12/2016.
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 511,20 (QUINHENTOS E ONZE E VINTE CENTAVOS).
O VALOR ATUALIZADO DO PRESENTE CONTRATO: R$ 3.286,20 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 09/11/2016

TERMO ADITIVO N. 01/2016 AO CONTRATO N. 016/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N 0005/2016,
PREGÃO PRESENCIAL N. 0002/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO

CONTRATADO: MERCADO MUNARI - ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS DESTINADOS Á ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ALTERAÇÃO: REAJUSTE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA, CONSIDERANDO O PREVISTO NA CLÁUSULA QUINTA, DO REFERIDO CONTRATO.
VIGÊNCIA: 09/11/2016 ATÉ 31/12/2016.
VALOR TOTAL DO ADITIVO R$ 151,50 (CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
O VALOR ATUALIZADO DO PRESENTE CONTRATO: R$ 15.507,40 (QUINZE MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 09/11/2016

TERMO ADITIVO N. 03/2016 AO CONTRATO N. 014/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N 0005/2016,
PREGÃO PRESENCIAL N. 0002/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: DOLMORA & MASSON LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS DESTINADOS Á ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ALTERAÇÃO: REAJUSTE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA, CONSIDERANDO O PREVISTO NA CLÁUSULA QUINTA, DO REFERIDO CONTRATO.
VIGÊNCIA: 09/11/2016 ATÉ 31/12/2016.
VALOR TOTAL DO ADITIVO R$ 4.788,50 (QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
O VALOR ATUALIZADO DO PRESENTE CONTRATO: R$ 21.892,44 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 09/11/2016

TERMO ADITIVO N. 03/2016 AO CONTRATO N. 015/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N 0005/2016,
PREGÃO PRESENCIAL N. 0002/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO
CONTRATADO: CAPINZAL CENTER LTDA - ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE PRODUTOS DESTINADOS Á ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ALTERAÇÃO: REAJUSTE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA, CONSIDERANDO O PREVISTO NA CLÁUSULA QUINTA, DO REFERIDO CONTRATO.
VIGÊNCIA: 09/11/2016 ATÉ 31/12/2016.
VALOR TOTAL DO ADITIVO R$ 1.938,88 (UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
O VALOR ATUALIZADO DO PRESENTE CONTRATO: R$ 32.595,57 (TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 09/11/2016

Palhoça

Prefeitura

PORTARIA Nº. 3035/2016

PORTARIA Nº. 3035/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONTRATAR MARCOS V. MARTINS, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2013, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) Projeto Esporte e Cultura, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 01/06/2016 a 21/12/2016.

Palhoça, SC, em 08 de julho de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 3949/2016

PORTARIA Nº. 3949/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
DESIGNAR para prestar serviços na Secretaria de Maricultura, Pesca e Agricultura a servidora VERA LUCIA PINHO, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 26/10/2016 a 31/12/2016.

Palhoça, SC, em 03 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4021/2016

PORTARIA Nº. 4021/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para KATIA REGINA DA SILVEIRA ROSAR, matrícula nº. 800998-3, titular do cargo de Orientador Educacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 02/09/2011 a 02/09/2016, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 16/11/2016 à 16/12/2016.

Palhoça, SC, em 13 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4022/2016

PORTARIA Nº. 4022/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para TONIA MARLY MACHADO, matrícula nº. 129955-1, titular do cargo de Supervisor Escolar, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 01/03/2008 a 01/03/2013, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 16/11/2016 à 16/12/2016.

Palhoça, SC, em 13 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4023/2016

PORTARIA Nº. 4023/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JANAINA DAMIANI RICARDO ROGERIO, matrícula nº. 127639-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 08/02/2007 a 08/02/2012, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 24/10/2016 à 24/11/2016.

Palhoça, SC, em 13 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4024/2016

PORTARIA Nº. 4024/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSELI MARIA DOS SANTOS PEDRO, matrícula nº. 120164-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 23/08/2002 a 23/08/2007, por 02 (dois) meses, com efeitos a contar de 26/10/2016 à 26/12/2016.

Palhoça, SC, em 13 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4025/2016

PORTARIA Nº. 4025/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
ALTERAR LOCAL DE TRABALHO do (a) servidor (a) ROSIMERI NOEMIA WAGNER DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, para a EB Guilherme W. Filho, a contar de 19/10/2016.

Palhoça, SC, em 13 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4026/2016

PORTARIA Nº. 4026/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA de conformidade com o Artigo 90, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura.

Nome	De	Para	Pelo período de
Ariane Assunção	20	40	23/09/2016 a 31/10/2016
Mariane Andrea Voges	20	40	17/10/2016 a 21/12/2016

Palhoça, SC, em 13 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4027/2016

PORTARIA Nº. 4027/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
ALTERAR LOCAL DE TRABALHO do (a) servidor (a) ZOLEIDE DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, para a EB Abílio Manoel de Abreu, a contar de 26/10/2016.

Palhoça, SC, em 13 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4028/2016

PORTARIA Nº. 4028/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1733 de 05 de abril de 2016, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora JAQUELINE OLIVEIRA MOREIRA, no cargo de ACT (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/10/2016 a 21/12/2016.

Palhoça, SC, em 13 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4029/2016

PORTARIA Nº. 4029/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3747 de 19 de setembro de 2016, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora TANIA MARIA ALVES DA ROSA, no cargo de ACT (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 15/10/2016 a 10/11/2016.

Palhoça, SC, em 13 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4030/2016

PORTARIA Nº. 4030/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3129 de 02 de outubro de 2016, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora ANA CLAUDIA GIARETTA, no cargo de ACT (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/10/2016 a 30/11/2016.

Palhoça, SC, em 13 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4031/2016

PORTARIA Nº. 4031/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3126 de 01 de agosto de 2016, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora ZOLEIDE DA SILVA, no cargo de ACT (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 29/09/2016 a 08/11/2016.

Palhoça, SC, em 13 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4032/2016

PORTARIA Nº. 4032/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSETE DE LIMA COELHO, matrícula nº. 300213-1, titular do cargo de Agente Administrativo I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Maricultura, Pesca e Agricultura, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 19/05/2000 a 19/05/2005, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 03/11/2016 à 03/12/2016.

Palhoça, SC, em 13 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4033/2016

PORTARIA Nº. 4033/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para KELY CRISTINA MARTINS, matrícula nº. 800195-2, titular do cargo de Assistente Técnico Pedagógico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 07/08/1998 a 07/08/2003, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 25/10/2016 à 25/11/2016.

Palhoça, SC, em 13 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4034/2016

PORTARIA Nº. 4034/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3451 de 19 de agosto de 2016, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora THAYNA SILVEIRA, no cargo de ACT (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 09/10/2016 a 10/12/2016.

Palhoça, SC, em 13 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4035/2016

PORTARIA Nº. 4035/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2545 de 06 de junho de 2016, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora ELIS REGINA VENTURA, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 01/10/2016 a 21/12/2016.

Palhoça, SC, em 13 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4036/2016

PORTARIA Nº. 4036/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
ALTERAR LOCAL DE TRABALHO do (a) servidor (a) JAIRO LUIZ, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, para o GE Professora Terezinha Espindola Martins, a contar de 11/08/2016.

Palhoça, SC, em 13 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4037/2016

PORTARIA Nº. 4037/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
ALTERAR LOCAL DE TRABALHO do (a) servidor (a) TANIA MARIA ALVES DA ROSA, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, para o CEI Argemira Farias da Silveira, a contar de 26/10/2016.

Palhoça, SC, em 13 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4038/2016

PORTARIA Nº. 4038/2016.

NILSON JOÃO ESPINDOLA, Prefeito Municipal de Palhoça em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
DEMITIR ADILIO XAVIER DA ROSA JUNIOR, do cargo de Professor de Ensino Superior do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Administração Indireta desta Prefeitura, de acordo com Processo Administrativo Disciplinar nº. 11253/2016 que, disposto no artigo 214, incisos V a VI, da Lei Complementar nº. 096/2010, com efeitos a contar de 13/10/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
NILSON JOÃO ESPINDOLA
Prefeito Municipal em exercício

MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA
Diretora Executiva

CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4039/2016

PORTARIA Nº. 4039/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3456 de 19 de agosto de 2016, que Designou para Responder como Técnico o servidor JULIAN RODRIGUES MARTINS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, a contar de 25/10/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4040/2016
PORTARIA Nº. 4040/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ENIO BORBA FRANCISCO, matrícula nº. 500223-1, titular do cargo de Auditor Fiscal de Obras, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 28/11/2005 a 28/06/2010, por 03 (três) meses, a com efeitos a contar de 03/11/2016 à 03/02/2017.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4041/2016
PORTARIA Nº. 4041/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº. 3658 de 05 de setembro de 2016, que Delegou Como Autoridade de Trânsito a servidora CLAUDIA MARQUES DE ANDRADE, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente a secretaria que devera ser Secretaria de Segurança Publica e Defesa do Cidadão, e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração e Serviços Compartilhados

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4042/2016
PORTARIA Nº. 4042/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº. 3050 de 15 de julho de 2016, nomeou por Concurso a servidora ALBERTINA BOEING, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente à secretaria que devera ser Secretaria de Administração e Serviços Compartilhados, e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração e Serviços Compartilhados

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4043/2016
PORTARIA Nº. 4043/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER ESTABILIDADE para GISELE PEREIRA, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2011, com efeito a

contar de agosto de 2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4044/2016
PORTARIA Nº. 4044/2016.

NILSON JOÃO ESPINDOLA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
EXONERAR JHONATHAN LUIS DA SILVA, titular do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 03/11/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
NILSON JOÃO ESPINDOLA
Prefeito Municipal em exercício

CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração e Serviços Compartilhados

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4045/2016
PORTARIA Nº. 4045/2016.

NILDON JOÃO ESPINDOLA, Prefeito Municipal de Palhoça em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR LETICIA SIEGEL, titular do cargo de Monitor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 21/11/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
NILSON JOÃO ESPINDOLA
Prefeito Municipal em exercício

CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração e Serviços Compartilhados

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4046/2016
PORTARIA Nº. 4046/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº. 1017 de 02 de março de 2016, Contratou por Tempo Determinado a servidora SAMIRA CONRADO SOUZA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao nome que devera ser SAMIRA CONRADO SOUZA, e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração e Serviços Compartilhados

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4047/2016

PORTARIA Nº. 4047/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº. 3310 de 15 de agosto de 2016, Contratou por Tempo Determinado o servidor JULIAN RODRIGUES MARTINS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao Edital que devera ser 007/2016, e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração e Serviços Compartilhados

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4048/2016

PORTARIA Nº. 4048/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO do (a) servidor (a) TEREZINHA HORSTMANN MENGARDA, matrícula nº. 801814-4, ocupante da categoria funcional de Professor, lotado (a) na Secretaria de Educação, de acordo com artigo 197, 198 e 199, da Lei nº. 097/2010:

Averbar tempo que contribuiu pelo INSS, totalizando 12 (doze) anos e 05 (dias) dias.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4049/2016

PORTARIA Nº. 4049/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº. 3108 de 27 de julho de 2015, Contratou por Tempo Determinado a servidora MARIANA MARA INACIO PACHECO, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao Edital que devera ser 017/2014, e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração e Serviços Compartilhados

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4050/2016

PORTARIA Nº. 4050/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3544 de 29 de agosto de 2016, que Admitiu por Tempo Determinado do servidor FERNANDO ROGERIO MOREDA BUENO, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 25/10/2016 a 01/11/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4051/2016

PORTARIA Nº. 4051/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3452 de 19 de agosto de 2016, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora CRISTINA ZAPELINI, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 14/10/2016 a 01/11/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4052/2016

PORTARIA Nº. 4052/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONTRATAR MIRIAM BEATRIZ XAVIER DE MOURA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 003/SME/2015, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Ciências, no (a) EB Mara Luiza Vieira Liberato, com carga horária de 15 (quinze) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 17/10/2016 a 14/12/2016, face ao impedimento da titular Karina Derossi, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4053/2016

PORTARIA Nº. 4053/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA CARMOLINA DOS SANTOS DA SILVA, matrícula nº. 800839-5, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 09/02/2000 a 09/02/2005, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 16/11/2016 à 16/12/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4054/2016

PORTARIA Nº. 4054/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LUCIANE ZULMA DA SILVA, matrícula nº. 801685-3, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 02/08/2010 a 02/08/2015, por 02 (dois) meses, a contar de 31/10/2016 à 31/12/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4055/2016

PORTARIA Nº. 4055/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 0695 de 15 de fevereiro de 2016, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora FABIOLA SILVEIRA, no cargo de Merendeira (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 27/10/2016 a 21/12/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4056/2016

PORTARIA Nº. 4056/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:

Conceder Readaptação Funcional de acordo com os Artigos 55,56,57,58,59,60,61 da Lei nº. 096/2010 de 15/12/2010, a servidora MARIA APARECIDA GARCIA, matricula nº. 800491-1, titular do cargo de ASG, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura.
Pelo período de 01 (um) ano a contar de 26/10/2016, de acordo com às folhas 47.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4057/2016

PORTARIA Nº. 4057/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:

Conceder Readaptação Funcional de acordo com os Artigos 55,56,57,58,59,60,61 da Lei nº. 096/2010 de 15/12/2010, a servidora CLEOMAR APARECIDA GONÇALVES, matricula nº. 801524-2, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura.
Pelo período de 01 (um) ano a contar de 26/10/2016, de acordo com às folhas 16.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4058/2016

PORTARIA Nº. 4058/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA de conformidade com o Artigo 90, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura.

Nome	De	Para	Pelo período de
Bruna Laurentino Naizer	40	30	01/11/2016 a 21/12/2016
Zoleide da Silva	40	20	23/09/2016 a 08/11/2016

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4059/2016

PORTARIA Nº. 4059/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3847 de 27 de setembro de 2016, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora BRUNA LAURENTINO NAIZER, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/11/2016 a 21/12/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4060/2016

PORTARIA Nº. 4060/2016.

NILSON JOÃO ESPINDOLA, Prefeito Municipal de Palhoça em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR FELIPE GUSTAVO KOCH BUT, titular do cargo de Professor Colaborador, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça, da Administração Indireta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/11/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
NILSON JOÃO ESPINDOLA
Prefeito Municipal em exercício

CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4061/2016

PORTARIA Nº. 4061/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3442 de 19 de agosto de 2016, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora SILVANIA ROSA MACHADO, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 23/10/2016 a 05/11/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4062/2016

PORTARIA Nº. 4062/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3796 de 27 de setembro de 2016, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora GABRIELA NUNES DA SILVA, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/11/2016 a 15/11/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4063/2016

PORTARIA Nº. 4063/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LUCIA MAURA DA SILVA, matrícula nº. 801434-1, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 05/04/2010 a 05/04/2015, por 01 (um) mês, a contar de 16/11/2016 à 16/12/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4064/2016

PORTARIA Nº. 4064/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA ALICE MACHADO, matrícula nº. 800057-1, titular do cargo de ASG do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/04/2011 a 01/04/2016, por 02 (dois) meses, a contar de 08/11/2016 à 08/01/2017.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4065/2016

PORTARIA Nº. 4065/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para GISELI MATOS DE LIMA VENTURA, matrícula nº. 800787-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 29/07/2007 a 29/07/2012, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 01/11/2016 à 01/12/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4066/2016

PORTARIA Nº. 4066/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

CONCEDER ESTABILIDADE para KATIA REGINA LINHARES ARAUJO, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 53 da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2011, com efeito a contar de agosto de 2015.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4067/2016

PORTARIA Nº. 4067/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JOICE MENEZES, matrícula nº. 801588-2, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 10/05/2010 a 10/05/2015, por 01 (um) mês, a contar de 07/11/2016 à 07/12/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4068/2016

PORTARIA Nº. 4068/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para WILSON FRANCISCO ANGELO, matrícula nº. 200065-1, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 30/06/2005 a 30/05/2010, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 03/11/2016 à 03/12/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4069/2016

PORTARIA Nº. 4069/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para BENTA MARIA PIRES, matrícula nº. 200038-2, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Gabinete do Prefeito, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 13/06/1991 a 13/06/1996, por 02 (dois) meses, com efeitos a contar de 01/11/2016 à 01/01/2017.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4070/2016

PORTARIA Nº. 4070/2016.

NILSON JOÃO ESPINDOLA, Prefeito Municipal de Palhoça em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR SANDRA REGINA ADÃO, titular do cargo de Merendeira, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/11/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
NILSON JOÃO ESPINDOLA
Prefeito Municipal em exercício

CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4071/2016

PORTARIA Nº. 4071/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para THIAGO ESPINDOLA, matrícula nº. 400989-4, titular do cargo de Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 16/08/2010 a 16/08/2015, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 16/11/2016 à 16/12/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

VITOR SODRE DIAS
Secretário adjunto Executivo

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4072/2016

PORTARIA Nº. 4072/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONTRATAR GIZELI MOLINETT, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 003/SME/2015, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Educação Física, no (a) EB Guilherme W. Filho, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 25/10/2016 a 21/12/2016 face ao impedimento da titular Cristina Brust, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4073/2016

PORTARIA Nº. 4073/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº. 2976 de 08 de julho de 2016, Prorrogou o Contrato por Tempo Determinado da servidora MEREANE VIEIRA GONÇALVES, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao cargo que devera ser Merendeira, e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração e Serviços Compartilhados

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4074/2016

PORTARIA Nº. 4074/2016.

NILSON JOÃO ESPINDOLA, Prefeito Municipal de Palhoça em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o alto índice de gastos com pessoal;
Considerando a necessidade de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal;
Considerando a atual crise que assola o país atingindo altamente as finanças municipais;
Considerando que a Secretaria de Finanças com base nos alertas do TCE, de manter apenas os servidores comissionados essencias à manutenção dos trabalhos;
Necessário se faz a exoneração de alguns servidores do quadro, para adequação do ajuste do índice de gastos com a folha de pagamento.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
NILSON JOÃO ESPINDOLA
Prefeito Municipal em exercício

CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4075/2016

PORTARIA Nº. 4075/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº. 3058 de 15 de julho de 2016, Prorrogou o Contrato por Tempo Determinado da servidora ELIZABETE APARECIDA MAFIOLETTI, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao cargo que devera ser Merendeira, e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração e Serviços Compartilhados

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4076/2016

PORTARIA Nº. 4076/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONTRATAR FLAVIA GUTIHA, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 003/SME/2015, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Matemática, no (a) GE Francisca Raimunda Farias da Costa, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 10/10/2016 a 21/12/2016, face ao impedimento da titular Sueli Z. Sonoki, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4077/2016

PORTARIA Nº. 4077/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARCIA CRISTINA DA SILVA SANTOS, matrícula nº. 400233-1, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 22/10/2008 a 22/10/2013, por 02 (dois) meses, com efeitos a contar de 03/11/2016 à 03/01/2017.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

VITOR SODRE DIAS
Secretário adjunto Executivo

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4078/2016

PORTARIA Nº. 4078/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONTRATAR CRISTINA ZAPELINI, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 003/SME/2015, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Inicias, no (a) ER Isabel Botelho de Paulo, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 08/10/2016 a 08/11/2016, face ao impedimento da titular Ariani O. J. Antonio, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4079/2016

PORTARIA Nº. 4079/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONTRATAR VIVIANE APARECIDA QUENUPE, de conformidade com a Lei nº. 2.559, de 19 de abril de 2007 e Lei nº. 3.683, de 09 de julho de 2012, bem como Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2014, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Português, no (a) Faculdade Municipal de Palhoça, na EJA- Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 10 (dez) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 21/10/2016 a 21/12/2016, face ao impedimento da titular Ana Paula Perardt, que reduziu a carga horária.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4080/2016

PORTARIA Nº. 4080/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ANA CLAUDIA RODRIGUES, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 004/SME/2015, para ocupar o cargo de ASO, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da EB Francisca R. F. Costa, da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 06/10/2016 a 01/11/2016, face ao impedimento da titular Glayse M.M. Gomes, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4081/2016

PORTARIA Nº. 4081/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO SANDRA DE OLIVEIRA LIMA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 004/SME/2015, para ocupar o cargo de Merendeira, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do GE Terezinha M. E. Martins, da Secretaria de Educação da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 26/09/2016 a 01/11/2016, face ao impedimento da titular Cleide Inacio, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4082/2016

PORTARIA Nº. 4082/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANGELITA SOURILDA TEODOMIRO, matrícula nº. 127750-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 08/02/2007 a 08/02/2012, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 16/11/2016 à 16/12/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4083/2016

PORTARIA Nº. 4083/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:

Conceder Readaptação Funcional de acordo com os Artigos 63,64,65,66,67,68 e 69 da Lei nº. 097/2010 de 15/12/2010, a servidora ROSILDA NAZARE TRUPPEL DE OLIVEIRA, matricula nº. 122055-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura. Pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01/11/2016, de acordo com às folhas 49.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4084/2016

PORTARIA Nº. 4084/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARGARETE JOAQUINA DA ROSA, matrícula nº. 129244-4, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2011, referente ao quinquênio de 26/06/2001 a 26/06/2006, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 16/11/2016 à 16/12/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretário de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4085/2016

PORTARIA Nº. 4085/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3754 de 19 de setembro de 2016, que Admitiu por Tempo Determinado da servidora JANE CONCEIÇÃO DA SILVEIRA SOARES, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 07/11/2016 a 15/11/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4086/2016
PORTARIA Nº. 4086/2016.

NILSON JOÃO ESPINDOLA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
EXONERAR PEDRO NEMEZIO RODRIGUES, titular do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 03/11/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
NILSON JOÃO ESPINDOLA
Prefeito Municipal em exercício

CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração e Serviços Compartilhados

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4087/2016
PORTARIA Nº. 4087/2016.

NILSON JOÃO ESPINDOLA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
EXONERAR MARILENE SANTOS DA SILVA, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 03/11/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
NILSON JOÃO ESPINDOLA
Prefeito Municipal em exercício

CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração e Serviços Compartilhados

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4088/2016
PORTARIA Nº. 4088/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ELIANE MARIA DA SILVA ROSA, matrícula nº. 401086-3, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 03/11/2010 a 03/11/2015, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 07/11/2016 à 07/12/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

VITOR SODRE DIAS
Secretário adjunto Executivo

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4089/2016
PORTARIA Nº. 4089/2016.

NILSON JOÃO ESPINDOLA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
EXONERAR CATIA PEREIRA DE OLIVEIRA, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 21/11/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
NILSON JOÃO ESPINDOLA
Prefeito Municipal em exercício

CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração e Serviços Compartilhados

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4090/2016
PORTARIA Nº. 4090/2016.

NILSON JOÃO ESPINDOLA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
EXONERAR ISABEL CRISTINA MENDES, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 13/11/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
NILSON JOÃO ESPINDOLA
Prefeito Municipal em exercício

CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração e Serviços Compartilhados

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4091/2016

PORTARIA Nº. 4091/2016.

NILSON JOÃO ESPINDOLA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
EXONERAR MARIO MARQUES, titular do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 03/11/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
NILSON JOÃO ESPINDOLA
Prefeito Municipal em exercício

CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração e Serviços Compartilhados

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4092/2016

PORTARIA Nº. 4092/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3541 de 29 de agosto de 2016, que Admitiu por Tempo Determinado do servidor FERNANDO ROGERIO MOREDA BUENO, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 25/10/2016 a 01/11/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4093/2016

PORTARIA Nº. 4093/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para juntos comporem o Conselho do FUNDEB.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor em 02 de agosto de 2016 e vigorará até 02 de agosto de 2018.

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Devanir Candido Veloso Fagundes - Titular
Cristiane Hilleshein - Suplente

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Tamara do Nascimento – Titular
Fabiana Maria dos Reis – Suplente

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Everton Carlos da Silva Sotero – Titular
Marisa Neusa Rachadel – (Suplente)

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Francisco Cesar de Macedo – (Titular)
Louder dos Santos Quarezemin – (Suplente)

REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DO EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA – INDICADOS PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS

Francisco Nascimento Correa de Souza – (Titular)
Josielma F. F. Candido – (Suplente)

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Julio Cesar Rocha de Souza – Titular
Mirian Kátia Martins de Oliveira – Suplente
Karen Letícia Gallardo C. Apolinário – Titular
Samanta Rodi Vieira – Suplente

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Margarete Joaquina da Rosa – (Titular)
Osvaldo Bossolan Neto – (Suplente)

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Andreia Medeiros Kloppel – (Titular)
Daniella Weingartner – (Suplente)

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO PEDAGOGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Tatiara Formigoni da Silva – (Titular)
Jaqueline Scandolara Silvério – (Suplente)

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES EFEITVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Claudia Schwinden – (Titular)
Marlene de Souza – (Suplente)

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4094/2016

PORTARIA Nº. 4094/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANEZIA ANITA DE SOUZA, matrícula nº. 400290-1, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/06/2010 a 01/06/2015, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 03/11/2016 à 03/12/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

VITOR SODRE DIAS
Secretário adjunto Executivo

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4095/2016

PORTARIA Nº. 4095/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANDRE JOÃO ALVES, matrícula nº. 401389-1, titular do cargo de Artífice, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/08/2011 a 01/08/2016, por 03 (três) meses, com efeitos a contar de 01/11/2016 à 01/02/2017.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

VITOR SODRE DIAS
Secretário adjunto Executivo

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4096/2016

PORTARIA Nº. 4096/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO MARINA PAULA DARROIT, titular do cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/11/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

VITOR SODRE DIAS
Secretário Adjunto Executivo

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4097/2016

PORTARIA Nº. 4097/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO CIBELE DE OLIVEIRA FRANÇA, titular do cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 02/11/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

VITOR SODRE DIAS
Secretário Adjunto Executivo

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 4098/2016

PORTARIA Nº. 4098/2016.
CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSILDA MARIA RAMOS, matrícula nº. 800327-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 01/09/2007 a 01/09/2012, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 07/11/2016 à 07/12/2016.

Palhoça, SC, em 20 de outubro de 2016.
CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Geral

RESULTADO DO PREGAO 156/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL RP nº 156/2016

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2016, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP, que consiste na aquisição de berço para o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e cadeiras para a Secretaria de Assistencial Social e seus programas.

CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

GRANMEYER MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA ME CNPJ 07.199.886/0001-93, ficou classificada no LOTE 01 em seu menor preço, totalizando a importância de R$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais) e GILMAR SANI ME CNPJ 14.588.459/0001-62, ficou classificada no LOTE 02 em seu menor preço, totalizando a importância de R$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)

Palhoça, 15 de dezembro de 2016.

SANDRA PEREIRA DE ABREU OLIVEIRA
Pregoeira

Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº590/2015.

PROJETO DE LEI Nº590/2015.

FILA ÚNICA. Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 3.498, de 08 de julho de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.498, de 08 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As matrículas poderão ser efetivadas, observado o juízo de conveniência, pela ordem de classificação estabelecida através da análise e pontuação dos seguintes critérios:

I – Quando ambos os pais ou responsáveis legais trabalhem em tempo integral ou parcial, com a devida comprovação no ato de cadastramento;

II – Quando somente a mãe trabalhe em tempo integral ou parcial, com a devida comprovação no ato de cadastramento;

III – Quando somente o pai trabalhe em tempo integral ou parcial, com a devida comprovação no ato de cadastramento;

§ 1º Na ordem de classificação, após levar em consideração os critérios citados acima, terão preferência às crianças que pertençam às famílias com menor renda.

§ 2º As crianças cadastradas cuja família não preencha os requisitos acima descritos serão elencadas após os classificados segundo tais critérios por ordem cadastral de solicitação de vaga por zoneamento.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação manterá um sistema computadorizado de cadastros e/ou prontuário que, através do cruzamento de informações, seja possível verificar a presença da mesma criança em mais de uma fila de espera de estabelecimentos de ensino municipal diversos, oportunidade em que, caso exista este duplo cadastramento, o responsável deverá ser notificado para fazer a opção de qual bairro ou localidade pretende manter-se cadastrado.

§ 4º A criança que, durante o ano letivo, mude de residência com sua família e necessite transferir-se de escola terá prioridade de vaga e matrícula nos estabelecimentos de ensino existentes no bairro ou localidade que passe residir. (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2016.
ISNARDO LUIS BRANT
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

PROJETO DE LEI N°834/2016.

PROJETO DE LEI N°834/2016.

EDUCAÇÃO. Cria o Centro de Educação Infantil Primeiros Passos.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Educação Infantil para atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, completados até 31 de março, integradas à Rede Municipal de Educação, na comunidade do Bairro Brejarú, sob a denominação de "Centro de Educação Infantil Primeiros Passos".

Art. 2º Ficam igualmente criadas 90 (noventa) vagas, no Centro de Educação Infantil a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A ampliação ou supressão de vagas de que trata o art. 2º desta Lei, serão registradas por meio de documento próprio emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As matrículas serão efetuadas no decorrer deste exercício.

Art. 5º A despesa de custeio de que trata esta Lei corre por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2016.
ISNARDO LUIS BRANT
Presidente
Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2016.

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI complementar
Nº 130/2016.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. Altera a Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TSCL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 172 da Lei Complementar n. 036, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 172 A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo – TSCL será determinada, em função da utilização dada ao imóvel e levará em conta a freqüência semanal com que é feita a coleta.

I – Imóveis de uso residencial terão incidência do valor único de R$ 338,53 (trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos) por exercício;

II – Imóveis de uso comercial terão incidência do valor único de R$ 507,43 (quinhentos e sete reais e quarenta e três centavos) por exercício;

§ 1° Será considerada frequência normal a coleta de resíduos sólidos urbanos realizada 03 (três) vezes por semana.

§ 2° A alteração da freqüência definida no parágrafo anterior em decorrência de eventos especiais ou sazonais e as coletas de resíduos diferenciados, tais como os resíduos de saúde e os recicláveis, não implicará em alteração do valor da TSCL.

§ 3° As vias e logradouros públicos cuja freqüência de coleta, observado o disposto no parágrafo anterior, seja inferior ou superior a prevista no § 1°, terão seus valores de TSCL reduzidos ou aumentados na mesma proporção.

§ 4° Os valores da TSCL definidos neste artigo têm como fundamento o rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo do respectivo serviço público, levando-se em conta os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço de coleta de lixo." (NR)

Art. 2° O artigo 177 da Lei Complementar n. 036, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177 A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo – TSCL poderá ser recolhida em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, na fatura de energia elétrica, na fatura de água ou no carnê de IPTU.

Parágrafo único. O contribuinte poderá requerer o recolhimento integral da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo – TSCL, no setor de atendimento da Secretaria da Receita, para pagamento em rede bancária autorizada, mediante documento da arrecadação municipal." (NR)

Art. 3º Dá nova redação ao § 1º do art. 424 da Lei Complementar 018, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 424 (...)
§ 1º As isenções previstas neste dispositivo deverão ser requeridas anualmente." (N.R)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2016.
ISNARDO LUIS BRANT
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

EDITAL

1- MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

1.1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que, na sala de Reunião de licitação da Câmara Municipal de Palhoça, situada na Rua Joci José Martins, n° 101, Loteamento Parque Residencial Pagani, Passa Vinte, na Cidade de Palhoça/SC, será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO E REFORMA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA/SC. A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883/94, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as cláusulas e condições constantes deste Edital.

1.2 - Os documentos para habilitação bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, com identificação externa do seu conteúdo (nome da licitante, o número, a data da licitação e o tipo de envelope), às 15h00min do dia 29 de dezembro de 2016, no local indicado no subitem 1.1., ou no mesmo local e hora, no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada para a realização desta licitação.

1.3 - Integram este edital, independentemente de transcrição:

1.3.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.3.2 – ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO
1.3.3 – ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;
1.3.4 – ANEXO IV – CREDENCIAMENTO;
1.3.5 – ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS;
1.3.6 – ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUESITOS PARA HABILITAÇÃO;
1.3.7 – ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EPP;
1.3.8 – ANEXO VIII – DECLARAÇÃO ART. 26;
1.3.9 – ANEXO IX – FORMULARIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
1.3.10 – ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO.

2 - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para adequação nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Palhoça/SC, com gesso acartonado instalado e pintado e demais materiais necessários, conforme quantitativos e descrições técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Memorial Descritivo, parte integrante deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Somente poderão participar deste Pregão empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, enquadradas como, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente aos objetos licitados que atenderem a todas as normas legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.3. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e Leis aplicáveis.

3.4. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Palhoça não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. É vedada a participação nesta licitação de empresa:

a) em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

c) que esteja suspensa de licitar junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) reunida em consórcio ou coligação;

e) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

f) estrangeiras que não funcionem no País;

g) que possuam em seu quadro as pessoas de que tratam o artigo 9º da Lei 8.666/93 e item X do art. 134 da Lei Estadual nº 1.818/07.

h) cujos sócios, gerentes ou diretores sejam cônjuges, companheiro (a) ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos respectivos membros deste Ministério Público, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público.

3.6. Os impedimentos, acasos existentes, deverão ser declarados pela empresa Proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designado para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos poderes exigidos para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, conforme abaixo:

4.1.1 - Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis;

4.1.2 - Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

a. Carteira de identidade ou documento equivalente;

b. Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.

4.1.3 - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

4.2 - Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do item 4. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

5 - DA PROPOSTA

5.1 - O formulário Padronizado de Proposta, referido do subitem 1.3.9, deverá ser preenchido pela licitante, onde constarão:

a. assinatura do representante legal da empresa;

b. indicação obrigatória do preço do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo ser computado neste valor todos os tributos, tarifas e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido;

c. indicação do número da conta corrente e do nome e número do Banco e da agência bancária, bem como dos números do CNPJ e de inscrição estadual e/ou municipal, os quais serão apostos no campo indicado no formulário padronizado, ou apresentados no Departamento de Finanças da Câmara, em 10 (dez) dias, contados da data de adjudicação, sem prejuízo do curso regular do processo.

5.2 - A empresa que desejar reproduzir as informações constantes do Formulário Padronizado de Proposta poderá fazê-lo, desde que não altere e/ou descaracterize a substância do Formulário padrão, podendo ser digitado por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado da empresa. Sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, constando a assinatura do representante legal da empresa.

5.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital.

5.4 - O formulário Padronizado de Proposta constante do Anexo IX do Edital será acondicionado em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome da empresa licitante, o número, a data da licitação e o tipo de envelope.

5.5 - A empresa licitante deverá indicar o CNPJ do estabelecimento (matriz/filial) que emitirá a Nota Fiscal, no Formulário Padronizado de Proposta, na folha 1 do Anexo IX se for o caso.

5.6 - A empresa deverá informar em sua proposta o prazo a ser concedido.

6 - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1 - No dia, hora e local designado neste Edital, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o nome do proponente, o número deste PREGÃO e seu conteúdo: "DOCUMENTAÇÃO" - "PROPOSTA".

6.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo ser utilizado o modelo em anexo. As empresas que decidirem pelo envio do envelope sem a participação na fase de lances, conforme definido no subitem 4.2, deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em envelope separado da documentação e proposta, para que se promovam as devidas verificações quanto ao citado documento. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 - No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço apresentado, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as empresas licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
6.6 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de ofertas dos lances.
6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.
6.8 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.
6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas.
6.10 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.5, o Pregoeiro, atendendo ao que estabelece o artigo 4º, inciso IX da Lei Federal 10.520/02, adotará os seguintes critérios:
6.10.1 - Quando houver somente um preço válido proposto, o Pregoeiro convocará as duas melhores propostas subsequentes, completando o número de 03 (três), para que seus autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.
6.10.2 - Quando houver dois preços válidos propostos, o Pregoeiro convocará somente uma proposta subsequente, visando completar o número de 03 (três), para que seus autores possam apresentar lances verbais, na forma do disposto na parte final do subitem 6.10.1;
6.10.3 - Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de 03 (três), na forma dos subitens 6.10.1e 6.10.2, serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais;
6.10.4 - Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as empresas devidamente credenciadas, aptas para tal fim.
6.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
6.12 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer a proposta de menor preço do item.
6.13 - Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 7 deste Edital.
6.14 - Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 7 deste Edital.
6.15 - No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitados da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda as condições fixadas neste Edital.
6.16 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.
6.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retira-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
6.18 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, pelo assistente e por todas as empresas licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. TODAS AS EMPRESAS, CADASTRADAS OU NÃO, DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 02 a documentação abaixo, relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS, conforme artigo 30 e 31 da Lei 8.666/1993:

a) 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, no mínimo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprove ter a licitante prestado serviços, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação. EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO O ATESTADO OU CERTIDÃO DEVERÁ TER FIRMA RECONHECIDA.

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores dias anteriores à data de abertura da sessão desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT).

d) DECLARAÇÃO de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32 § 2º da Lei 8.666/93, conforme o modelo abaixo:

e) DECLARAÇÃO de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme o modelo abaixo:

7.1 - Para habilitação no presente PREGÃO, serão exigidos os documentos descritos a

f) DECLARAÇÃO da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 e arts. 3º e 4º da Resolução nº 37/2009 do CNMP, conforme modelo abaixo:

Qualificação Técnica para o Lote 02
g) Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, de no mínimo de 01 (um) Engenheiro Eletricista, habilitado no art. 8° e 9° da resolução 218/73 do CONFEA, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, por execução de serviços ou fornecimento de características semelhantes ao objeto, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:
h) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa;
i) Atestados de capacidade técnica, em nome da proponente, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA deste mesmo profissional, Engenheiro Eletricista, que comprove ter o mesmo se responsabilizado por execução de serviços ou fornecimento de características semelhantes ao objeto da presente licitação, mais especificamente:
i1) Instalação de sistema de cabeamento cat.6, em edificação com no mínimo 400 m² e 60 pontos;
i2) Instalação de sistema de gerenciamento PatchView de marca Furukawa;
i3) Instalações elétricas de baixa tensão em edificação com no mínimo 400 m²;

j) Prova de registro da empresa no CREA com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;
k) Apresentar certificação do profissional preposto, devidamente atualizada, nomeado na alínea "g", do fabricante Furukawa - FCP Master e FCP Patch View;
l) Apresentar certificação de treinamento no Switch Edge-Core;
m) Apresentar o certificado NR10 Básico, NR 10 SEP e NR 23, do profissional preposto, definido na alínea "a".
7.2. AS EMPRESAS CADASTRADAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA deverão apresentar, dentro do Envelope 02 (habilitação), o Certificado de Registro Cadastral em qualquer uma das situações abaixo:

a) para as licitantes cadastradas em qualquer entidade pública da federação, que mencione no certificado a data de validade das certidões, e que se alguma destas esteja vencida, apresentar a mesma atualizada juntamente com o CRC – Certificado de Registro Cadastral;

b) para os cadastros que não mencionarem as datas de validade das certidões, além do CRC - Certificado de Registro Cadastral, as licitantes deverão apresentar toda a documentação do subitem 7.3, letra □b□, deste Edital.

7.3. AS EMPRESAS NÃO CADASTRADAS deverão apresentar os documentos relacionados abaixo:

a) Relativo à Habilitação Jurídica:

I. Cédula de identidade ou documento equivalente;

II. Registro comercial, no caso de Firma Individual;

III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;

IV. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Relativo à Regularidade Fiscal:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda: Federal; Estadual; Municipal da sede da Proponente.

IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V. Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

c) Relativo a Qualificação Econômico-Financeira:

I. BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, que comprove a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

III. Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicilio da licitante;

III. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial os Índices de Liquidez Geral - ILG, Solvência Geral - ISG e Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 01 (um), ou que atendam ao subitem □V□ desta alínea. O cálculo dos índices acima será feito em conformidade com as seguintes equações: Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante - Liquidez Geral (LG) = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo não circulante - Solvência Geral (SG) = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo não circulante

IV. Comprovação do Capital Social integralizado mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

V. As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração o capital social integralizado ou patrimônio líquido, o mínimo de 10% do valor estimado do serviço, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua classificação.

Parágrafo Único - Os documentos relacionados nos incisos I, II e III, da letra "a" do subitem 7.3. não precisarão constar do Envelope □Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

VI. A participação de consórcio de empresas não será permitida.

7.4. Os documentos exigidos, conforme o artigo 32 da Lei 8.666/1993, deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, deverá fazê-lo durante a sessão pública da licitação.

7.5. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

7.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do CRC, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados neles constantes.

7.7. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

7.8. Caso ocorra fato superveniente que implique em impedimento à habilitação da empresa esta deverá informar seus motivos para a Administração assim que tomar conhecimento do mesmo.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9 - DO CONTRATO

9.2 - Será firmado o Contrato com a vencedora que terá suas clausulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93.

9.2 - O prazo para assinatura do Contrato será no máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação por esta Câmara, para a sua formalização.

9.3 - Na hipótese da empresa vencedora não comparecer para assinar o Termo de Contrato no Prazo estabelecido no item anterior, o Pregoeiro convocará nova Sessão Pública, onde examinará a qualificação das empresas licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva empresa licitante declarada vencedora.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato.

10.2 - O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

10.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.5 - Em caso de atraso na entrega do material, objeto desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada, multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

10.6 - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - O pagamento da importância relativa à aquisição do material descrito nos itens anteriores correrá à conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Palhoça, com os Elementos de despesas:

3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

12 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
12.1 - O fornecimento dos materiais e serviços objeto deste Pregão Presencial serão entregues mediante a emissão da autorização de fornecimento pela Contratante, dentro do prazo do contrato a ser firmado entre as partes.
12.2 - O prazo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 30 dias úteis.
13 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES
13.1 - O Setor de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 13h00min às 19h00min horas na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Joci José Martins, n° 101, Loteamento Parque Residencial Pagani, Passa Vinte, na Cidade de Palhoça/SC.
14 - DO VALOR
14.1 - Estima-se o valor desta licitação Lote 01 R$ 170.860,00 (cento e setenta mil oitocentos e sessenta reais); Lote 02 R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), totalizando R$ 355.860,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta reais).
15 - DO PAGAMENTO
15.1 - O pagamento devido à contratada será efetuado em parcelas conforme cronograma de execução, mediante o aceite do servidor designado para a fiscalização da obra, por meio de Ordem Bancária.
16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - A Câmara Municipal de Palhoça poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
16.2 - O pregoeiro dirimirá as dúvidas oriundas da presente licitação, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis contados da data fixada para a abertura dos envelopes.
16.3 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Palhoça/SC, excluído desde já, qualquer outro.

Palhoça, 15 de dezembro de 2016.
ISNARDO LUIS BRANT
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊCIA

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 015/2016

Objeto: Constitui objeto da presente a contratação de empresa especializada para adequação nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Palhoça/SC para a Legislatura 2017/2020, dividido em 2 Lotes conforme segue abaixo.

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA(*)	QUANTIDADE ESTIMADA
1.1	Retirada das paredes de divisória e transporte para o depósito da Prefeitura de Palhoça	m²	350

1.2	Demolição do forro mineral e destinação final	m²	321
1.3	Deslocamento de moveis para o piso inferior.	serviço	
1.4	Forro removível em placas de gesso entre duas lamina de cartão com uma película de PVC 625x625x9 mm, apoiadas em perfis clicados de aço galvanizado branco t24mm suspensos por arrame fixados sob a laje	m²	266
1.5	Forro drywall estruturado f530-1st12, composto por 01 placa st12 5 mm, parafusada em perfilados de aço zincado espaçados a cada 600 mm, suspensos por regulador por fixados sob a laje a acabamento final com fita e massa.	m²	55
1.6	Negativo de forro drywall	m²	110
1.7	Parede drywall 73/70/600-1st12, 5/1st12, 5, com 95 mm de espessura, é composto por 1 placa st12 5 de cada lado, parafusadas em perfilados de aço zincado 7 mm espaçados a cada 600 mm e acabamento final com fita e massa.	m²	362
1.8	Isolamento acústico lã de vidro 10 mm	m²	362
1.9	Pintura com fundo preparador para gesso	m²	790
1.10	Porta chapeada em angelim 210x80 cm com forra 9 cm, vista e ferragem.	un	36
1.11	Pintura com fundo preparador base de óleo para madeira.	m²	130
1.12	Pintura de esmalte sintético 2 de mão sobre madeira.	m²	130
1.13	Pintura acrílica com tinta Premium 02 (duas) demãos sobre gesso acartonado.	m²	790
1.14	Pintura acrílica com tinta Premium 02 (duas) demãos sobre parede de alvenaria.	m²	480
1.15	Instalação de rufos em fibra de vidro.	m	108
1.16	Limpeza das cerâmicas da parte externa do prédio.	m²	370
1.17	Troca dos rejuntes das cerâmicas da parte externa do prédio. Substituir por rejunte acrílico.	m²	370
1.18	Limpeza da obra.	m²	351

LOTE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
	Serviços de instalação de uma rede estrutura com 120 (cento e vinte) pontos de rede cat.6, ampliação/adequação de equipamentos no Data Center, ampliação do sistema Patch View, fornecimento de switches, e construção de infraestrutura de eletrocalha e eletrodutos para passagem entre pisos do novo cabeamento. Instalações elétricas de tomadas padrão NBR 14136, nos gabinetes. Alterações necessárias para compatibilizar as instalações/layout ao novo número de Vereadores, para quadriênio 2017/2020.	1	1

Prazo de validade da proposta: 30 dias

Palhoça, 15 de dezembro de 2016.
ISNARDO LUIS BRANT
Presidente

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

CONDIÇÕES GERAIS

a) Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com as normas estabelecidas neste memorial descritivo, no contrato da reforma e demais documentos do projeto básico.
b) Os materiais a serem empregados deverão ser idênticos ou similares aos dos Projetos e existentes, mantendo-se os mesmos padrões estéticos já empregados (tamanhos, cores, aspectos, arestas e outras descrições).
c) Todos os materiais utilizados serão de primeira qualidade e inteiramente fornecidos pela contratada, devendo estar em conformidade com ABNT e INMETRO e de acordo com as especificações técnicas do projeto arquitetônico. Todos os serviços deverão ser executados em completa fidelidade às normas técnicas específicas da ABNT.
d) Eventuais casos omissos ou dúvidas deverão ser sanados junto à fiscalização e ao autor do projeto arquitetônico.
e) Em caso de divergência entre as especificações técnicas e os projetos arquitetônicos, prevalecerão as do Projeto Arquitetônico.
f) Serão Impugnados pela fiscalização todo e qualquer material ou serviço executados pela contratada que não atendam às condições contratuais, aos projetos arquitetônicos, ao memorial descritivo e demais documentos técnicos, cabendo à contratada refazer os serviços rejeitados e arcar inteiramente com as despesas decorrentes de tal fato.
g) A contratada deverá assegurar a necessária coordenação técnica entre os diversos elementos intervenientes da reforma, viabilizando a

compatibilização dos serviços a serem executados dentro da boa técnica.
h) Serão rejeitadas as soluções que comprometam o desempenho técnico, a funcionalidade ou aspectos estéticos da edificação.
i) A contratada deverá manter número de funcionários compatível com a natureza e o cronograma da reforma, prestando quaisquer esclarecimentos à fiscalização quando solicitados.
j) Normas de higiene e segurança do trabalho devem ser cumpridas pela contratada, durante a execução da reforma, sendo de sua inteira responsabilidade a devida observância das mesmas.
k) Deverá ser empregada mão de obra qualificada, especializada para os serviços que assim o fizerem necessário, de forma a assegurar serviços de primeira qualidade e acabamento esmerado.

CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

a) SERVIÇOS INICIAIS DE REMOÇÃO

· Remoção do mobiliário (Lote 01);
· Remoção das luminárias para modificação em sua locação (lote 02);
· Retirada de tomadas, interruptores e cabeamentos (lote 02);
· Retirada de vidros fixos das divisórias (lote 01);
· Retirada de alizares, portais e folhas de porta (lote 01);
· Desmontagem e retirada de divisórias com deslocamento para o depósito da Prefeitura (lote 01);
· Retirada de forro de isopor do 1º piso (lote 01);
· Demolição de alvenaria, quando for o caso (lote 01);
· Isolamento de tubulação hidrossanitária, quando existente (lote 01);
· Com o decorrer da demolição, o material residual deverá ser retirado imediatamente, evitando assim, o acúmulo de material que venha atrapalhar a execução dos serviços ou mesmo causar algum acidente (lote 01).
· Manutenção e organização dos cabos de rede e energia para a nova instalação e ampliação (lote02);

b) INSTALAÇÃO DAS DIVISÓRIAS DE PAINÉIS EM GESSO ACARTONADO (Lote 01)

· As divisórias em gesso acartonado estruturadas por montantes metálicos, do tipo Drywall, deverão ser instaladas conforme projeto de arquitetura. Antes do fechamento dos painéis deverão ser passados todos os eletrodutos. Com o fechamento dos painéis as portas deverão ser assentadas.

c) PASSAGEM DOS CABEAMENTOS E INSTALAÇÃO DAS TOMADAS E INTERRUPTORES (lote 02)

· Com as divisórias devidamente montadas, os eletrodutos passados, e as caixas 4” x 2” e 20 x 20 cm colocadas em seus devidos lugares, o cabeamento da rede elétrica e da rede de dados deverão ser passados, em conformidade com as locações definidas no projeto. O mesmo deverá ser feito com as tomadas elétricas e de dados.

· Os serviços serão rigorosamente executados de acordo com as normas estabelecidas neste memorial descritivo, projetos e especificação de materiais nas documentações do Projeto Básico.

· Todos os materiais utilizados serão de 1ª linha, de acordo com as Normas e Especificações da ABNT, devidamente certificados pelo INMETRO.

· Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência às Normas Técnicas Específicas e de acordo com as especificações e recomendações de Segurança do Trabalho.

· Em caso de divergências entre as especificações e os desenhos do levantamento arquitetônico, prevalecerão as primeiras.

· Em caso de dúvida ou omissão quanto à interpretação dos desenhos e das especificações, a fiscalização e a autoria do projeto arquitetônico e demais projetos deverão ser consultados para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas e/ou problemas que interfiram ou interrompam a execução dos serviços.
· Deverá ser retirado todo o cabeamento existente no segundo piso, permitindo que as divisórias existentes sejam desmontadas livremente;
· Deverá ser construída a infraestrutura de eletrocalha para a descida até o Data Center;
· Deverá ser efetuada abertura entre os pisos e instalação de eletrodutos, de forma a permitir a passagem dos cabos entre os pisos superior e inferior;
· A medida que as instalações das divisórias de gesso acartonado evoluam, a empresa contratada deverá fixar os eletrodutos e as caixas de passagem necessárias;
· Todo o cabeamento necessário será instalado, elétrico e de telecomunicações, na sequência, de forma a evitar retrabalhos nas divisórias; com as devidas ligações e conectorizações nas áreas de trabalho e a instalação dos patchcords;
· Deverá ser efetuada toda a religação do cabeamento terminado no Data Center, a sua completa identificação e os testes de certificação previstos na norma NBR 14565 para classe E/categoria 6;
· Deverá ser efetuada a ampliação dos patch panel angulares inteligentes de 48 portas, do sistema Patch View;
· Fornecimento, instalação e configuração de 02 switch ethernet 24 portas;
· O sistema de cabeamento ampliado deve ser devidamente identificado, de acordo com a instalação original e atualizado no sistema de gerenciamento Path View. Deve ser apresentado um relatório, gerado pelo Path View, com todas as informações cadastrais de todos os pontos supervisionados pelo sistema.
· Efetuar vistoria prévia, a ser agendada com o setor de TI, de forma a tomar conhecimento das condições da instalação e da prestação dos serviços. Esta vistoria deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente e devidamente assinado por servidor da CMP. O

documento deverá ser apresentado na proposta.
· Antes dos inicios dos trabalhos deverá ser emitida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA –SC;
· Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades da CMP;
· Ao término dos serviços a empresa contratada deverá fornecer a CMP um caderno técnico com todos os detalhes da instalação e dos detalhes de construção, "as built";
d) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA INFRAESTRUTURA
· Eletrocalha perfurada tipo U, com dimensões de 200 mm de largura, 100 mm de altura e 3000 mm de comprimento;
· Construída com aço SAE 1008/1010, de baixo teor de carbono, chapa 18;
· Pré-zincada a fogo de acordo com NBR 7008 –ZC;
· Deve ser fornecida com todos os acessórios de interligação e fixação que sigam as mesmas características construtivas;
· Eletrodutos de PVC para interligação entre os andares, devidamente embutido e com acabamento e pintura das paredes;
· A empresa executora deverá fornecer todos os materiais necessários a fixação e acabamentos da instalação;
· Tomadas elétricas padrão NBR 14.136 – 10 A (120 peças);
· Cabo elétrico, antichama, 2,5 mm² nas cores preto, azul e verde (total de 9 rolos de 100m);
· Os materiais utilizados devem atender às especificações contidas neste anexo;
· Os materiais não podem estar em desacordo com as exigências dos fabricantes e das normas técnicas pertinentes;
· É de responsabilidade do executor o cálculo de carga e esforço dos materiais de infraestrutura utilizados;
e) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS DO DATA CENTER
1. Switch Ethernet 24 portas
1.1. 24 portas 10/100/1000;
1.2. 04 combo gigabit ethernet/SFP ports;
1.3. Gerenciável;
1.4. Layer 2/Layer4;
1.5. Capacidade de comutação minima de 56 Gbps;
1.6. Taxa de encaminhamento mínima de 41 Mpps;
1.7. Sppanning tree protocol (IEEE 802.1D,802.1w,802.1s);
1.8. VLAN 802.1Q- 4k;
1.9. Link aggregation (802.3ad) mínimo de 16 portas trunks links;
1.10. IGMP snnoping;
1.11. Q in Q;
1.12. Jumbo frames de 9K;
1.13. Recursos IPv6;
1.14. Facilidades QoS – prioridade por porta, quarto filas de hardware, classificação de tráfego IEEE 802.1p, Diffserv, controle de largura de banda;
1.15. Gerenciamento via porta console e via Telnet;
1.16. Para manter a padronização, preferencialmente o switch deve ser do modelo 4210 -28T da Edge-Core;

2. Sistema Patch View Furukawa
2.1. Extensão RJ45 cat.6 T568 sólido 3,0m, cor cinza (50 peças);
2.1.1. Patch cord gerenciável U/UTP cat.6 LSZH, cor azul 2,0m (120 peças);
2.2. Patch cord U/UTP cat.6 (120 peças);
2.3. Patch panel inteligente, angular de 48 portas (4 peças);
2.4. Cabo eletrônico U/UTP 23 AWG x 4 pares (2440 m);
2.5. Conector fêmea cat.6 – Branco (120 peças);
2.6. Todos os materiais de cabeamento devem ser da marca Furukawa, de forma a manter a compatibilidade com a instalação existente na CMP, que está em garantia;

f) PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

· Não serão permitidas emendas em condutores elétricos no interior de eletrodutos e, de nenhuma forma, em cabos de dados.

· Os serviços para efeito de recebimento, deverão ser testados em sua totalidade, quanto às qualidades de materiais e mão de obra, sendo embargados os que não estiverem de conformidade com as especificações e de acordo com ABNT e concessionária de energia elétrica.

· Todos os cabos deverão ser instalados no interior de eletrodutos e calhas existentes ou a serem adicionados. Para isto, serão pagos a remoção e instalação de novo forro de PVC nos locais afetados.

· Caso não sejam identificados como existentes no projeto arquitetônico, os interruptores, tomadas elétricas / lógicas, luminárias e outros não deverão ser removidos com a autorização da fiscalização.

· As luminárias de embutir, novas ou reaproveitadas, deverão ser instaladas nos pontos previamente executados, durante a instalação do forro de PVC, e em conformidade com o projeto. Os modelos das luminárias devem ser o mesmo das já existentes, aprovados pelo fiscal de contrato.

.

g) PINTURA (lote 01)

· As superfícies a pintar deverão ser cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destina e de

acordo com as cores indicadas, só podendo ser pintadas quando perfeitamente enxutas.
· A preparação deverá ser feita da seguinte forma: onde haja fissura nas paredes deverá ser aplicada uma demão de Walflex (Complemento flexível) para restauração da mesma.
· Deverá ser eliminada toda a poeira da superfície, tomando-se cuidados especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até a completa secagem da pintura.
· Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca.
· Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado.
· Os trabalhos de pintura em locais não abrigados serão suspensos em tempo de chuva.
· As pinturas deverão ser executadas por profissionais habilitados e com acabamento impecável.
· As tintas deverão vir em embalagem lacrada de fábrica, sendo terminantemente vedada a adição de qualquer produto estranho as mesmas, que possam prejudicar o bom acabamento e a durabilidade da pintura.
· Nas pinturas a base de óleo, esmalte e vernizes, deverão ser utilizados solventes recomendados pelo fabricante da tinta, não sendo admitidas fissuras, bolhas ou marcas de pincéis. Os compartimentos de peças pintadas e envernizadas serão cuidadosamente conservados, pelo Contratado, até a entrega da obra, devendo este adotar as medidas necessárias para suas proteções. Antes da entrega da obra, o Contratado fará os reparos de todos os defeitos e estragos nas pinturas, qualquer que seja a causa que os tenha produzido, mesmo que esta reparação importe na renovação integral da pintura de um só compartimento ou peças, não cabendo ao Contratado direito algum a reclamações ou indenizações por este motivo.
· Os tipos de pintura a empregar e as superfícies a serem pintadas serão especificadas, para cada caso particular, conforme projetos e caracterização abaixo.
· A tinta acrílica fosca será de boa qualidade. Serão aplicadas, no mínimo, duas demãos para garantir um bom recobrimento das paredes.

h) PINTURAS EM PAREDES, DIVISÓRIAS E PORTAS (lote 01)

· CARACTERIZAÇÃO:
· Tipo: Selador
· N.º de demãos: 01
· Acabamento: Liso
· Aplicação: Alvenarias

· Tipo: Pintura com Textura Acrílica/ massa.
· N.º de demãos: mínimo 01
· Acabamento: Crespo.
· Aplicação: Alvenarias, Gesso Acartonado.

· Tipo: Massa corrida PVA
· N.º de demãos: 02
· Acabamento: Liso
· Aplicação: Alvenarias

· Tipo: Pintura Acrílica
· N.º de demãos: mínimo 02
· Acabamento: Liso
· Aplicação: Alvenarias.

· Tipo: Esmalte sintético
· N.º de demãos: mínimo 02
· Aplicação: superfície de madeira e metal.

· Tipo: Pintura epoxi / massa.
· N.º de demãos: mínimo 01
· Aplicação: Alvenarias.

i) SERVIÇOS COMPLEMENTARES (lote 01)

· Deverá ser removido todo o entulho existente dentro e fora da edificação, decorrente da obra executada, sendo a área devidamente limpa e , quando necessário, reconstituída.

Palhoça, 15 de Dezembro de 2016.
Isnardo Luis Brant
Presidente

Planta Divisórias Demolição e Construção

Planta troca do Forro 1º Pavimento
Planta Elétrica – 1º Pavimento

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Fora do envelope
Ref.: Pregão nº _____

(nome da empresa)

Inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ _____ , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____ , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Palhoça/SC, ____de _____ de 2016.

Representante legal da empresa
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO IV

(MODELO)

CREDENCIAMENTO
Fora do envelope

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob o n.º _____
a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Palhoça/SC na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº _____, supra referenciada, na qualidade de Representante legal da Empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____ _____,
bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Palhoça/SC, ____ de _____de 2016.

Representante legal da empresa

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO
Fora do envelope

(nome da empresa)

CNPJ ou CIC Nº _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Palhoça/SC, ____ de _____ de 2016.

Representante legal da empresa

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO
Fora do envelope

(nome da empresa)

CNPJ ou CIC Nº _____ , declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por PREGÃO PRESENCIAL Nº _____.

Palhoça/SC, ____ de _____ de 2016.

Representante legal da empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Fora do envelope

Para fins de participação na licitação na modalidade PREGÃO n° _____ a (o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE) _____ _____ , CNPJ _____ , sediada na Rua _____, nº _____ , declara, sob as penas da Lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Palhoça/SC, _____ de _____ de 2016.

Nome e identificação do declarante
Obs.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE

ANEXO VIII

SOMENTE PELA EMPRESA VENCEDORA QUANDO DA ENTREGA DO MATERIAL
(MODELO)

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART.26 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 306
À Câmara Municipal de Palhoça/SC

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ , DECLARA a Câmara Municipal de Palhoça/SC, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial:
b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato de Secretaria da Receita Federal:
II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas a falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1.º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Palhoça/SC, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Responsável

ANEXO IX – Folha 01

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA/SC – ESTADO DE SANTA CATARINA
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 014/2016

PROPOSTA

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 10.520/02, a Lei n.º 8.666/93, com as alterações da Lei n.º 8.883/94, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.
2. Propomos à Câmara Municipal de Palhoça/SC, o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão Presencial e asseverando que:
a) observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do material objeto desta licitação; e,
b) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
3. Cotamos para o fornecimento do objeto desta licitação, os valores constantes na folha 2 do presente Anexo.
4. O prazo de entrega do objeto da licitação será de acordo com a necessidade da Contratante, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.
5. O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias úteis.

Palhoça/SC, ____ de _____de 2016.

(assinatura do representante legal da licitante)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
C N P J Nº:
INSC. ESTADUAL Nº:
INSC. MUNICIPAL Nº:
BANCO (nome e nº):
AGÊNCIA (nome e nº):
CONTA CORRENTE:

ANEXO IX – Folha 02

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Objeto: Constitui objeto da presente a contratação de empresa especializada para adequação nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Palhoça/SC, dividido em 2 Lotes conforme segue abaixo.

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA(*)	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR R$
1.1	Retirada das paredes de divisória e transporte para o depósito da Prefeitura de Palhoça	m²	350	
1.2	Demolição do forro mineral e destinação final	m²	321	
1.3	Deslocamento de moveis para o piso inferior.	serviço		
1.4	Forro removível em placas de gesso entre duas lamina de cartão com uma película de PVC 625x625x9 mm, apoiadas em perfis clicados de aço galvanizado branco t24mm suspensos por arrame fixados sob a laje	m²	266	
1.5	Forro drywall estruturado f530-1st12, composto por 01 placa st12 5 mm, parafusada em perfilados de aço zincado espaçados a cada 600 mm, suspensos por regulador por fixados sob a laje a acabamento final com fita e massa.	m²	55	
1.6	Negativo de forro drywall	m²	110	
1.7	Parede drywall 73/70/600-1st12, 5/1st12, 5, com 95 mm de espessura, é composto por 1 placa st12 5 de cada lado, parafusadas em perfilados de aço zincado 7 mm espaçados a cada 600 mm e acabamento final com fita e massa.	m²	362	
1.8	Isolamento acústico lã de vidro 10 mm	m²	362	
1.9	Pintura com fundo preparador para gesso	m²	790	
1.10	Porta chapeada em angelim 210x80 cm com forra 9 cm, vista e ferragem.	un	36	
1.11	Pintura com fundo preparador base de óleo para madeira.	m²	130	
1.12	Pintura de esmalte sintético 2 de mão sobre madeira.	m²	130	
1.13	Pintura acrílica com tinta Premium 02 (duas) demãos sobre gesso acartonado.	m²	790	
1.14	Pintura acrílica com tinta Premium 02 (duas) demãos sobre parede de alvenaria.	m²	480	
1.15	Instalação de rufos em fibra de vidro.	m	108	
1.16	Limpeza das cerâmicas da parte externa do prédio.	m²	370	
1.17	Troca dos rejuntes das cerâmicas da parte externa do prédio. Substituir por rejunte acrílico.	m²	370	
1.18	Limpeza da obra.	m²	351	
	Valor total (lote 01)			R$

LOTE 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR R$

	Serviços de instalação de uma rede estrutura com 120 (cento e vinte) pontos de rede cat.6, ampliação/adequação de equipamentos no Data Center, ampliação do sistema Patch View, fornecimento de switches, e construção de infraestrutura de eletrocalha e eletrodutos para passagem entre pisos do novo cabeamento. Instalações elétricas de tomadas padrão NBR 14136, nos gabinetes. Alterações necessárias para compatibilizar as instalações/layout ao novo número de Vereadores, para quadriênio 2017/2020.	1	1	
	Valor total (lote 01)			R$

Prazo de validade da proposta:____ dias.

Palhoça, ___ de _____ de 2016.

Responsável

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Palhoça e a empresa _____, visando o desenvolvimento de projetos arquitetônicos, executivos de arquitetura e complementares de engenharia, para a reforma e adaptação da sede da Câmara Municipal de Palhoça, conforme o Processo Licitatório nº 015/2016 – Pregão Presencial nº XXX/2016, e vinculado à Lei 8.666/93, alterações posteriores e Lei 10.520/2002.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua: Joci José Martins, 101, em Residencial Pagani, inscrita no CNPJ 75.813.675/0001-59, neste ato representado pelo Sr. _____ – Presidente da Câmara Municipal, aqui denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrito no CNPJ _____, situada à _____ representada nesse ato por _____, CPF nº _____, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Pregão Presencial nº 015/2016, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente Constitui objeto da presente a contratação de empresa especializada para adequação nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Palhoça/SC, conforme as especificações e quantitativos constantes no termo de referencia, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.
2.1 - Do Preço:
a) O preço total para o presente termo de contrato é de R$ _____, sendo este, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total do presente objeto, como segue:

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA(*)	QUANTIDADE ESTIMADA
1.1	Retirada das paredes de divisória e transporte para o depósito da Prefeitura de Palhoça	m²	350
1.2	Demolição do forro mineral e destinação final	m²	321
1.3	Deslocamento de moveis para o piso inferior.	serviço	
1.4	Forro removível em placas de gesso entre duas lamina de cartão com uma película de PVC 625x625x9 mm, apoiadas em perfis clicados de aço galvanizado branco t24mm suspensos por arrame fixados sob a laje	m²	266
1.5	Forro drywall estruturado f530-1st12, composto por 01 placa st12 5 mm, parafusada em perfilados de aço zincado espaçados a cada 600 mm, suspensos por regulador por fixados sob a laje a acabamento final com fita e massa.	m²	55
1.6	Negativo de forro drywall	m²	110
1.7	Parede drywall 73/70/600-1st12, 5/1st12, 5, com 95 mm de espessura, é composto por 1 placa st12 5 de cada lado, parafusadas em perfilados de aço zincado 7 mm espaçados a cada 600 mm e acabamento final com fita e massa.	m²	362
1.8	Isolamento acústico lã de vidro 10 mm	m²	362
1.9	Pintura com fundo preparador para gesso	m²	790
1.10	Porta chapeada em angelim 210x80 cm com forra 9 cm, vista e ferragem.	un	36

1.11	Pintura com fundo preparador base de óleo para madeira.	m²	130
1.12	Pintura de esmalte sintético 2 de mão sobre madeira.	m²	130
1.13	Pintura acrílica com tinta Premium 02 (duas) demãos sobre gesso acartonado.	m²	790
1.14	Pintura acrílica com tinta Premium 02 (duas) demãos sobre parede de alvenaria.	m²	480
1.15	Instalação de rufos em fibra de vidro.	m	108
1.16	Limpeza das cerâmicas da parte externa do prédio.	m²	370
1.17	Troca dos rejuntes das cerâmicas da parte externa do prédio. Substituir por rejunte acrílico.	m²	370
1.18	Limpeza da obra.	m²	351
	Valor total (lote 01)		

LOTE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
	Serviços de instalação de uma rede estrutura com 120 (cento e vinte) pontos de rede cat.6, ampliação/adequação de equipamentos no Data Center, ampliação do sistema Patch View, fornecimento de switches, e construção de infraestrutura de eletrocalha e eletrodutos para passagem entre pisos do novo cabeamento. Instalações elétricas de tomadas padrão NBR 14136, nos gabinetes. Alterações necessárias para compatibilizar as instalações/layout ao novo número de Vereadores, para quadriênio 2017/2020.	1	1
	Valor total (lote 01)		

Un* (Unidade de Medida): m² - metros quadrados, un – unidade.

2.2- Condições de Pagamento:
a) O pagamento será efetuado em cota única após a devida entrega e verificação da certificação do INMETRO e das descrições técnicas e apresentação da Nota Fiscal, em 10 dias após toda a conferência de todo o material.
b) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
2.3- Da Dotação Orçamentária
As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação se darão através da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA
3.1 - A entrega dos serviços da presente licitação deverá ser efetuada em até 45 dias após emissão de Ordem de compra e assinatura do Contrato.
3.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO
4.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do responsável pela Direção Geral e Gerente de Informática da Câmara Municipal de Palhoça.
4.2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente à execução deste contrato.
4.3 - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causadas a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
5.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:
5.1.1 PROVISORIAMENTE, por responsável do setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Palhoça.
5.1.2 DEFINITIVAMENTE, pela Direção Geral da CMP, após vistoria que comprove a adequação dos objetos aos objetivos previstos, observando o art. 64 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES
6.1 Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente durante o contrato, serão aplicadas as seguintes sanções legais:
a) o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL
7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.
7.2 O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da lei 8.666/93.
7.3 Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.
8.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

8.3 Fica eleito o Foro de Palhoça, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.
8.4 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Palhoça, _____ de _____ de 2016.
ISNARDO LUIS BRANT
Presidente Interino da Câmara Municipal

EMPRESA CONTRATADA

1º _____ 2º _____
TESTEMUNHA TESTEMUNHA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2016.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2016.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. Institui a Taxa de Fiscalização de Transbordo - TFT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Institui a Taxa de Fiscalização de Transbordo - TFT, Seção II ao Capítulo XII, acrescentando os seguintes artigos ao Código Tributário do Município de Palhoça - Lei Complementar 018/2002, com a seguinte redação:

"SEÇÃO II
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSBORDO - TFT

SUBSEÇÃO I
FATO GERADOR

Art. 195-A. A Taxa de Fiscalização de Transbordo (TFT) decorre do exercício do poder de polícia para acompanhamento, fiscalização e monitoramento do transbordo e do depósito temporário de resíduos e descartes de qualquer natureza, que sejam destinados a aterros sanitários, contanto que tais atividades sejam efetuadas pelo contribuinte de forma remunerada.

SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 195-B. O contribuinte da TFT é a pessoa física ou jurídica que provocar, em seu benefício ou por ato seu, a realização da atividade definida como fato gerador do tributo, na forma do artigo anterior.

SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E PAGAMENTO

Art. 195-C. O valor a ser recolhido pelo contribuinte será de R$ 2,00 (dois reais), cobrados por cada tonelada de lixo domiciliar ou com as mesmas características, transbordados ou depositados temporariamente no Município de Palhoça.

Parágrafo Único. O Contribuinte fica obrigado a efetuar o lançamento das Notas Fiscais diretamente no próprio sistema informatizado do Município, onde deverão ser lançados os efetivos recebimentos da TFT, e a consequente emissão da guia de arrecadamento.

SUBSEÇÃO IV
PAGAMENTO

Art. 195-D. O pagamento da TFT deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao recebimento pelo contribuinte dos respectivos

valores descritos das notas fiscais por ele emitidas.

Parágrafo Único. Nos termos deste artigo, os pagamentos deverão ser feitos mediante apuração e recolhimento pelo contribuinte, através de guia de recolhimento."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2016.
ISNARDO LUIS BRANT
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2016.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2016.

COSIP. Altera a Lei Complementar nº 017, de 30 de dezembro de 2002 e revoga a Lei Complementar nº 35, de 28 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 017, de 30 de dezembro de2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
§ 1º.Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, áreas de lazer e de práticas esportivas, praias e orla marítima, logradouros de uso comum e livre acesso, monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, incluindo o fornecimento de energia elétrica e as atividades de projeto, instalação, operação, manutenção, automatização, expansão e modernização das respectivas redes de iluminação, inclusive a realização de eventos públicos."(N.R.)

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º, da Lei Complementar nº 017, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os valores individuais da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - de que trata o artigo anterior, serão obtidos através dos percentuais constantes da tabela do anexo único, a qual passa ser parte integrante desta Lei Complementar, os quais serão aplicados sobre o valor do MWh, da tarifa B4a, determinada pela ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica para a Concessionária e/ou permissionária, para a energia destinada ao sistema de iluminação pública, acrescida de eventuais adicionais tarifários vigentes no mês da apuração.)

Parágrafo Único. Os valores da COSIP, estabelecidos na forma deste artigo, serão apurados e cobrados, mensalmente, por meio de nota fiscal fatura de energia elétrica, emitida pela Concessionária e/ou pela Permissionária responsável pela distribuição de energia elétrica para as instalações do contribuinte." (N.R.)

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º, da Lei Complementar nº 017, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor da contribuição de que trata esta Lei Complementar será reajustado, nas mesmas ocasiões e percentuais aplicados à tarifa B4a, incluindo-se eventuais encargos setoriais ou adicionais tarifários como bandeiras tarifárias, determinados pela ANEEL, para fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública pela Concessionária e/ou pela Permissionária de Distribuição de energia elétrica, tomando-se como base os valores vigentes na data de aprovação desta Lei Complementar." (N.R.)

Art. 4º Fica alterado o artigo 4º, da Lei Complementar nº 017, de 30 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou contrato com a Concessionária (Celesc Distribuição S.A.) ou com a Permissionária (CEREJ – Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Junior) de distribuição de energia elétrica, ou outra que as sucederem, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela Concessionária ou pela Permissionária ao Município, podendo prever a retenção dos valores necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida para a iluminação pública e os valores estabelecidos para remuneração dos custos de aferição e arrecadação da COSIP, devendo ser apresentado à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 do mês subsequente ao do recolhimento, demonstrativo detalhado da arrecadação realizada." (N.R.)

Art. 5º Fica revogado o § 2º do artigo 4º,da Lei Complementar nº 017, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 6º Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar nº 017, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O produto da arrecadação da contribuição de que trata esta Lei Complementar será integralmente destinado ao Fundo Especial para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – FECOSIP, para aplicação, obrigatória e exclusivamente na iluminação pública, conforme definido no artigo 1º desta Lei Complementar." (N.R.)

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas a Lei Complementar 035/2005 e demais disposições contrárias.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2016.
ISNARDO LUIS BRANT
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

ANEXO ÚNICO

VALORES DA COSIP POR GRUPO E POR FAIXA DE CONSUMO	
CONSUMIDORES DO GRUPO RESIDENCIAL	
FAIXA DE CONSUMO	% do MWh da tarifa B4a
0 a 30 KWh	isento
31 a 50 KWh	isento
51 a 100 KWh	isento
101 a 200 KWh	6,49%
201 a 300 KWh	11,56%
301 a 400 KWh	16,64%
401 a 500 KWh	20,04%
501 a 600 KWh	24,72%
601 a 700 KWh	29,41%
701 a 800 KWh	34,09%
801 a 900 KWh	38,78%
901 a 1000 KWh	43,47%
1001 a 1100 KWh	48,15%
1101 a 1200 KWh	52,83%
1201 a 1300 KWh	54,34%
1301 a 1500 KWh	57,20%
acima de 1500 KWh	58,20%
CONSUMIDORES DOS GRUPOS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS PÚBLICOS, PODER PÚBLICO E PRIMÁRIOS	
FAIXA DE CONSUMO	% do MWh da tarifa B4a
0 a 30 KWh	2,15%
31 a 50 KWh	3,15%
51 a 100 KWh	6,58%
101 a 200 KWh	18,88%
201 a 300 KWh	22,31%
301 a 400 KWh	24,17%
401 a 500 KWh	29,96%
501 a 600 KWh	36,63%
601 a 700 KWh	43,30%
701 a 800 KWh	49,96%

801 a 900 KWh	56,63%
901 a 1000 KWh	63,27%
1001 a 1100 KWh	69,94%
1101 a 1200 KWh	76,60%
1201 a 1300 KWh	83,26%
acima de 1300 KWh	85,80%

PROJETO DE LEI N° 835/2016.
(com emenda)

PROJETO DE LEI N° 835/2016.

EDUCAÇÃO. Cria o Centro de Educação Infantil Mundo Mágico.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Educação Infantil para atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, completados até 31 de março, integradas à Rede Municipal de Educação, na comunidade do Frei Damião, sob a denominação de "Centro de Educação Infantil Mundo Mágico".

Art. 2º Ficam igualmente criadas 89 (oitenta e nove) vagas, no Centro de Educação Infantil a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A ampliação ou supressão de vagas de que trata o art. 2º desta Lei, serão registradas por meio de documento próprio emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As matrículas serão efetuadas no decorrer deste exercício.

Art. 5º A despesa de custeio de que trata esta Lei corre por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2016.
ISNARDO LUIS BRANT
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Fundo Municipal de Saúde de Palhoça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°073/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO ADITIVO N.º 073/2016, SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 088/2014 – PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa jurídica FLORIPA SUL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME. OBJETO: – Fica prorrogado até 28/02/2017 o prazo contratual anunciado na Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços n° 088/2014.
DATA: 12/12/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°074/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO ADITIVO N.º 074/2016, SEXTO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 035/2013 – PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa jurídica FLORIPA SUL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME. OBJETO: – Fica prorrogado até 28/02/2017 o prazo contratual anunciado na Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços n° 035/2013.
DATA: 12/12/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2016.

O Município de Palhoça, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que se acha aberto edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 61/2016, objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes, sendo estes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser realizado com veículo tipo van, com o mínimo 15 (quinze) lugares + motorista, no dia 13 de janeiro de 2017, às 13:30h, recebimento e abertura das propostas, lances e abertura dos envelopes de habilitação, na Sala de Licitações da Sec. de Saúde, Centro Comercial Pagani (Prédio do Banco do Brasil), 3º andar, sito na Av. Atílio Pagani, 855 – Bairro Pagani-Palhoça/SC. O edital convocatório, encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, bem como no site: palhoca.atende.net. Maiores informações fone: (48) 3047-5557, das 13:00 às 19:00 horas.
Palhoça, 15 de dezembro de 2016.
Eronete Gilda Gomes Oliveira
Pregoeira Oficial Sec. de Saúde

Palma Sola

Prefeitura

AVISO DE LIC. PREGÃO Nº. 21/2016 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SEC. DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrição abaixo:
Modalidade: Pregão Presencial nº. 21/2016.
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: Aquisição de Equipamentos – Sec. De Saúde
Regimento: Lei 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e, Decreto Municipal nº 026 de 05/09/2002
Entrega dos envelopes: Até às 08:45 hs do dia 29/12/2016.
Abertura dos envelopes: às 09:00 hs do dia 29/12/2016.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Francisco Zanotto, 600, de Segunda a Sexta feira no horário normal de Expediente e no site da prefeitura.
Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone/ fax: (0xx) 49 3652 – 3200.
Palma Sola, 16 de dezembro de 2016.
Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal

Papanduva

Prefeitura

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

Pelo presente Termo, de um lado a Prefeitura Municipal de Papanduva estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ 83 102 533/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dario Schicovski altera a quantidade da ata da registrada, a empresa SAFRA DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.578.202/0001-87, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA PRINCIPAL

Este aditamento fica inteiramente vinculado à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016 datada de 13 de janeiro de 2016, referente ao processo licitatório Pregão Presencial – Registro de Preços nº 094/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor unitário para o item 01 Óleo Diesel Comum (S500), nas mesmas proporções do reajuste ocorrido e demonstrado pelas Notas Fiscais de aquisição do contratado, NF 000448308 de 06/12/2016 e NF 002116724 de 06/12/2016 da Petrobras Distribuidora, passando portando o preço unitário, registrado, do litro de Óleo Diesel Comum (S500), de R$ R$ 2.866 para R$ 2,936 bem como o acréscimo do valor unitário para o item 02 Óleo Diesel S10, nas mesmas proporções do reajuste ocorrido e demonstrado pelas Notas Fiscais de aquisição do contratado, NF 001919703 de 03/03/2016 e NF 002093679 de 04/11/2016 da Petrobras Distribuidora, passando portando o preço unitário, registrado, do litro de Óleo Diesel S10, de R$ 3,029 para R$ 3,058.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Está amparado no Artigo 65 inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas e condições da Ata ora aditada, permanecem vigendo em sua integralidade.

Papanduva (SC), 15 de dezembro de 2016.

Dario Schicovski	SAFRA DIESEL LTDA
PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA

Testemunhas:

Otavio Hunka Ricardo Zenfe
Matricula: 50 Matricula: 2675

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Orlando Marcelo Vieira
OAB/SC 14035B

Passos Maia

Prefeitura

DECRETO N. 474/2016
DECRETO N° 474, de 08 de dezembro de 2016.

"DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

IVANDRE BOCALON, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Artigo 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso"II" do art. 5º, da Lei Municipal nº. 762, de 01 de dezembro de 2015,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000,00(quinze mil reais), os quais serão destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Código	Secretaria/departamento	
13.01	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	Proj./ativ.	Descrição
10.301.1001	2.036	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde
Modalidade	Fonte	Dotação
3.3.93.00.00	01.02	15.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura das suplementações conforme artigo 1º serão anuladas dotações dentro do orçamento vigente para o exercício de 2016 nas seguintes programações de despesas:

Código	Secretaria/departamento	
13.01	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	Proj./ativ.	Descrição
10.301.1001	2.026	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde
Modalidade	Fonte	Dotação
3.3.71.00.00	01.02	15.000,00

Art. 3°. O presente Decreto terá vigência da data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Passos Maia – SC, 08 de dezembro de 2016.
IVANDRE BOCALON
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

Edson Salvadego
Responsável pela publicação dos atos oficiais.

Paulo Lopes

Prefeitura

PORTARIA Nº 410/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

PORTARIA Nº 410/2016

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, de conformidade do disposto na Lei Municipal Vigente e conforme a oficio n° 470/2016, resolve:

CONTRATAR POR PRAZO TEMPORÁRIO, ALFREDO RODOLFO SCHIMIDT HEBBEL BUSCH, Estrangeiro, portador do CPF n° 113.344.178-57 matrícula nº 11283, classificado no Chamamento Público n° 005/2016, em 1º lugar, para atuar no Cargo de Médico de Estratégia de saúde da Família (ESF), com carga horária de 40h horas, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, a partir 01/12/2016 ou até chegada de médico do Programa Mais Médicos (PROVAB), com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que ora regularizamos.

Município de Paulo Lopes-SC, em 06 de Novembro de 2016.
Evandro João dos Santos
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

Almery Alcides Vieira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 411/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

PORTARIA Nº 411/2016

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal De Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na Legislação Municipal Vigente, resolve:

DISPENSAR POR TÉRMINO DE CONTRATO a Servidora Pública Municipal, brasileira, Carine Pereira Borges, portadora do CPF nº 028.885.389-03, matrícula 11277, ocupante do Cargo de Professora, contratada pela Portaria nº 395/2016, a disposição da Secretaria Municipal de Educação, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Município de Paulo Lopes – SC, em 12 de dezembro de 2016.
Evandro João dos Santos
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Artigo 4º do Decreto nº 017/2009.

Almery Alcides Vieira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 412/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

PORTARIA Nº 412/2016

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, de conformidade do disposto na Lei nº 1259/2007 resolve:

NOMEAR POR CONCURSO, SILVIA SILVANO, brasileira, portadora do CPF n° 052.090.539-38, residente e domiciliada no Município Palhoça/SC, matrícula n° 11284, aprovada em quinto lugar no Concurso Público, edital nº 001/2015, homologado pelo decreto n° 004/2016, para ocupar o Cargo de Enfermeiro (a) Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, sob Regime da Consolidação da Lei Trabalhista - CLT

Município de Paulo Lopes-SC, em 12 de Novembro de 2016.
Evandro João dos Santos
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

Almery Alcides Vieira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 413/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

PORTARIA Nº 413/2016

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade do disposto na Legislação Municipal Vigente, resolve.

CONDEDER LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE, a Servidora Pública Municipal, efetiva e estável, Adriani Luzia Costa, brasileira, portadora do CPF n° 789.919.279-04, matrícula nº 658, ocupante do Cargo de Agente Administrativo Auxiliar, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, de 08/12/2016 a 22/12/2016.

Município de Paulo Lopes – SC, em 12 de Dezembro de 2016.
Evandro João dos Santos
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

Almery Alcides Vieira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 414/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

PORTARIA Nº 414/2016

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, de conformidade do disposto na Legislação Municipal Vigente, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao Servidor Público Municipal, Wilson Batista, brasileiro, efetivo e estável, portador do CPF nº 494.695.769-34, matrícula nº 95, ocupante do Cargo de Odontologo, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde com gozo no período de 13/12/2016 á 11/01/2017, referente ao ao qüinqüênio 02/03/2002 á 01/03/2007, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Município de Paulo Lopes-SC, em 13 de Novembro de 2016.
Evandro João dos Santos
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

Almery Alcides Vieira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 415/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES

PORTARIA Nº 415/2016

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade do disposto na Legislação Municipal Vigente, resolve:

AMPLIAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao Servidor Público Municipal, efetivo e estável Ademir João Machado, brasileiro, portador do CPF n° 552.321.169-91, matrícula nº 39 ocupante do Cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, à disposição da Secretaria Municipal de transporte, Obras e Serviços Urbanos até 30/06/2017, conforme beneficio nº 1698997571.

Município de Paulo Lopes – SC, em 13 de Dezembro de 2016.
Evandro João dos Santos
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

Almery Alcides Vieira
Secretário Municipal de Administração

Penha

Prefeitura

3 TERMO ADITIVO 188/2016 - PMP

3° TERMO ADITIVO N° 188/2016 PMP
AO CONTRATO N° 27/2014 PMP

Processo Licitatório nº 19/2014 - Dispensa de Licitação nº 04/2014 - PMP

OBJETO: CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE TENDO POR OBJETO O GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO E ACESSO A PESQUISA A BANCO DE DADOS, VIA INTERNET.

Pelo presente instrumento do 3° Termo aditivo n° 188/2016-PMP ao Contrato Administrativo n° 27/2014-PMP, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, na Avenida Nereu Ramos, n 190, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Evandro Eredes dos Navegantes, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, e, de outro lado, a Empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 220, nº 200, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562 , doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado, mediante às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A vigência presente no contrato administrativo n° 24/2014-PMP fica prorrogada até o dia 30.12.2016, a contar de 12.12.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Penha/SC, 12 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:GABRIELA GARBINI

DE ACORDO:

DANIELE SCHWEGER DE SOUZA LUNGE
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO 123/2016 - FMS

CONTRATO Nº 123/2016 - FMS
CONTRATO ADM. DE AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ PARA O PROGRAMA DST/AIDS DO MUNICÍPIO DE PENHA//SC.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2016-FMS

"Que entre si celebram o Município de Penha, Estado de Santa Catarina e a Empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA".

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo para aquisição de leite em pó, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Evandro Eredes dos Navegantes, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, e, de outro lado, a Empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, com sede na cidade de São José/SC, Rua Judite Melo dos Santos, nº 131, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 043.068.978-00, neste ato representada Gabriela Saretto, portadora do CPF de nº 043.068.978-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado, mediante às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato é decorrente do Processo Licitatório nº. 28/2016 -FMS, modalidade Pregão Presencial nº. 12/2016 -FMS, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma fornecer leite em pó para a PREFEITURA, por meio da Secretaria de Saúde, de acordo

com a especificação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
01	LEITE EM PÓ CONTENDO: lactose, soro de leite, oléina de palma, leite desnatado, óleo de palma, galacto-oligossacarídeo, óleo de canola, óleo de milho, lecitina de soja, oligofrutosacarídeo, sais minerais (citrato de cálcio, citrato de potássio, cloreto de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, sulfato de manganês, iodeto de potássio, selenato de sódio) vitaminas (vitaminas C, taurina, inositol. Vitamina E, vitamina A, niacina, ácido pantotênico, vitamina D, vitamina B12, ácido fólico, vitamina K, biotina) Ifenilalanina, L-histidina, bitartarato de colina, L-camitina e regulador de acidez, ácido cítrico. NÃO CONTÉM GLUTÉN. Embalagem 400G. TAL PRODUTO DEVE ATENDER A FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 MESES.	Unid.	288	14,00	4.032,00
	TOTAL				R$ 4.032,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira do presente instrumento, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de R$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura com as respectivas Autorizações de Fornecimento (AF), devidamente certificada pelas referidas Secretarias. O depósito deverá ser efetuado no Banco Itaú – Agência 6729-6 / Conta Corrente 03286-9.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTES

Os preços serão fixos e poderão ser reajustáveis conforme o previsto na legislação vigente e lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Os objetos licitados deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde até sua totalidade ou parcialmente até 31/12/2016, na sede da referida Secretaria.
Paragráfo Único: Os quantitativos de objetos licitados são estimativos com base na análise histórica de consumo desta Secretaria e não obriga o mesmo a contratar um limite mínimo ou máximo, ficando a contratada obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato respeitados os limites da sua contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 20.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.0014 – Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.064 – Bloco Investimentos - Estruturação
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00.0608 – Aplicações Diretas
Código Reduzido: 101
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior.
b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da PREFEITURA.
c) Assumir todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo a PREFEITURA apenas e tão somente pelos pagamentos da quantia acordada na Cláusula 2, desde que confirmado o recebimento do objeto licitado de acordo com as especificações do Edital.
d) Solicitar autorização prévia da PREFEITURA bem como justificar qualquer prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado.
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
f) Verificada a não-conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
g) Executar o fornecimento nas condições e nos prazos constantes até sua totalidade.
h) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.
j) Entregar os objetos licitados após a emissão da Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo responsável e de acordo com as quantidades solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA SÉTIMA - – RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

a) Será responsável pela conferência a Secretaria de Saúde ou servidores por estes legalmente autorizados, que deverão atestar a entrega dos materiais, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais à Secretária de Fazenda, para as providências de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

O prazo especificado na Cláusula anterior poderá ser prorrogado, a critério da PREFEITURA, e mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, no que couber:
a) alteração do objeto ou suas especificações, pela PREFEITURA;
b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes contratantes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente contrato;
c) interrupção da execução do contrato ou diminuir o ritmo de trabalho, por ordem e interesse da PREFEITURA;
d) aumento das quantidades inicialmente previstas no presente instrumento;
e) impedimento da execução deste contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela PREFEITURA, em documento contemporâneo a sua ocorrência; e
f) omissão ou atraso de providência a cargo da PREFEITURA, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
O presente contrato poderá ser alterado:
I - unilateralmente pela PREFEITURA:
a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.
II- por acordo das partes:
a) Quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da PREFEITURA para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
d) Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos e/ou encargos legais após a assinatura do presente instrumento desde que, haja comprovada repercussão nos preços ora contratados para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESSARCIMENTO

A PREFEITURA deverá ressarcir a CONTRATADA, em caso de alteração ou extinção do contrato, desde que:
a) a alteração unilateral por parte da PREFEITURA provoque aumento dos encargos da CONTRATADA, para que se mantenha o equilíbrio financeiro inicial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL
O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, se qualquer uma das partes descumprir algum dos dispositivos ora pactuados, bem como aqueles previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Parágrafo Único: Constituem motivos para rescisão do presente contrato:
a) O não cumprimento de suas cláusulas, especificações e prazos;
b) O cumprimento irregular de quaisquer de suas cláusulas, especificações e prazos;
c) A lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a presumir o não fornecimento nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado na entrega do objeto;
e) A subcontratação parcial ou total do objeto do presente contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
f) O desatendimento das determinações regulares da Secretaria designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
g) O cometimento reiterado de faltas na execução do presente;
h) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do responsável pela CONTRATADA;
j) A alteração social ou a modificação da finalidade da CONTRATADA ou da sua estrutura que, a juízo da PREFEITURA, prejudique a execução do presente;
k) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

l) Razões de interesse do serviço público;
m) A supressão, por parte da PREFEITURA, das especificações acarretando modificações do valor inicial do presente contrato, além dos limites aqui estabelecidos;
n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna;
o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, decorrentes de objetos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna; e
p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO
Os contraentes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, à Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis. Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Piçarras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Penha/SC, 09 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF
DE ACORDO:

DANIELE S. DE S. LUNGE
Secretária da Administração

WAGNER BORGES FIGUEIREDO
Procurador Município

Peritiba

Prefeitura

PROCESSO SELETIVO 03/2016

Estado de Santa Catarina. Município de Peritiba – SC. PROCESSO SELETIVO N° 03/2016. PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE VAGA DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. O Município de Peritiba, por sua Prefeita Municipal NEUSA KLEIN MARASCHINI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Legislação pertinente a espécie, TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto Processo Seletivo Municipal, visando à contratação para preenchimento de vaga do Poder Público Municipal, para o cargo descrito neste Edital, mediante as condições que seguem: 1. DAS VAGAS: Professor, Professor em Habilitação, Auxiliar de Educação Básica, Assistente Social e Estagiário (Secretaria de Administração e Educação Física). 2. DAS INSCRIÇÕES: As inscrições serão realizadas no site www.amauc.org.br e www.peritiba.sc.gov.br, no período de 20/12/2016 a 05/01/2017. As exigências para a realização das inscrições constam no edital. 3. ÍNTEGRA DO EDITAL: Os candidatos poderão obter a íntegra do Edital e informações junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Peritiba (SC), ou pelo site www.peritiba.sc.gov.br. Peritiba (SC), 14 de Dezembro de 2016.

NEUSA KLEIN MARASCHINI. Prefeita Municipal.

Petrolândia

Prefeitura

1º AD CT 13/2016 - IDS
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2016
1º Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Município de Petrolândia, através de sua Prefeitura Municipal e a Empresa IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 05.982.200/0001-00. Objeto: Fornecimento de licença de uso de software para gestão da educação municipal. Data: 16/12/2016. Aditivo de prazo e valor. Validade: 31/12/2017. Valor: R$ 1.321,68. Petrolândia, 16 de dezembro de 2016. Joel Longen – Prefeito Municipal.

Pinheiro Preto

Prefeitura

DECRETO Nº 4500 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº 4500 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO NO FUNDO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PINHEIRO PRETO - SIMASPP
EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5º, da Lei Municipal nº 1.798 de 18 de novembro de 2014.
DECRETA

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade do Fundo do Sistema de Assistência Médico Hospitalar dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiro Preto - SIMASPP, autorizado a proceder suplementação com Iduso, Fonte e detalhamento de recursos no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

Órgão: 06–Sistema de assistência médico hospitalar dos servidores públicos municipais de Pinheiro Preto - SIMASPP
Unidade Orçamentária: 6001 – Sistema de assistência médico hospitalar dos servidores públicos municipais de Pinheiro Preto - SIMASPP
Função: 08 – Assistência social
Subfunção: 244 – Assistência comunitária
Programa: 7 – Assistência medica aos segurados
Ação: 2.28 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MEDICA AOS SEGURADOS
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte: 100 ..... R$ 40.000,00

Total Suplementado ..... R$ 40.000,00

Art. 2º Para suporte do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado no mesmo valor o recurso de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), por conta do Superávit Financeiro do Balanço do Sistema de assistência Médico Hospitalar dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiro Preto – SIMASPP - 2015, conforme demonstrativo do anexo 13 e 14 da lei 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, em 12 de dezembro de 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 540, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA N° 540, DE 02 de dezembro DE 2016.

Nomeia servidor para exercer função gratificada de contador do instituto de previdência dos servidores públicos do município de pinheiro preto.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o retorno da servidora SIMONE RABUSKE OLIVO, nomeada pela portaria n° 382, de 23 de novembro de 2012, para exercer a função gratificada de contadora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pinheiro Preto;
Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pinheiro Preto não realizou concurso público para contratação de contador;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear SIMONE RABUSKE OLIVO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contadora, para exercer a Função Gratificada de Contador do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Munícipio – IPREPI, FG-05, com vencimentos previstos no anexo III da Lei Complementar Municipal n° 98/2002.

Art.2° Fica revogada a portaria 161, de 28 de março de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de dezembro de 2016.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 02 de dezembro de 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PLACAS E OUTDOORS Nº 341/2016

LICITAÇÃO Nº 066/2016
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PLACAS E OUTDOORS Nº 341/2016

Termo de Contrato de " FORNECIMENTO DE PLACAS E OUTDOORS" firmado entre o Município de Pinheiro Preto a empresa EVALDO SCHULZE E CIA LTDA ME autorizado através do Processo n. 234/2016 Licitação n. 066/2016, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede) Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

CONTRATADA: EVALDO SCHULZE E CIA LTDA ME
CNPJ-MF n.º. 73.425.373/0001-88
Endereço: Rua Vidal Ramos, nº 100, Bairro DER, CEP 89500-000 – Caçador - SC
Representada por: EVALDO MARTIN SCHULZE

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 066/2016, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE PLACAS E OUTDOORS, elaboração do projeto, correção ortográfica, sinalização viária, instalação de placas e painéis de outdoor, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, acessórios e produtos necessários para execução do serviço conforme quantidades levantadas e pré-projeto com as seguintes características:

ITEM	QTDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	Painéis de Outdoor de 9.000x3.000mm confeccionada em chapa de aço mínimo nº 20 galvanizado com adesivo em vinil impresso com tinta resistente a raios UV conforme modelo Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto. As descrições serão em vinil branco cortadas em plotter de recorte conforme dimensões das placas. Para a fixação da placa será utilizado poste de concreto DT 8 metros 300daN (5 unidades por placa) engastado 2 metros. A placa será estruturada em seu dorso com tubos retangulares de aço galvanizado 80x40 parede 1,55mm devidamente fixadas nos postes de concreto espaçados a cada 75 cm.	Nova Era	R$ 5.870,00	R$ 11.740,00
02	11	A placa deverá ter tamanho de 1.000x1.500mm e ser confeccionada em chapa nº 24 em aço galvanizado, adesivada em vinil impresso com tinta resistente a raios UV conforme Modelo PMPP. As descrições serão em vinil branco cortadas em plotter de recorte conforme dimensões das placas. Para a fixação da placa será utilizado 2 postes de tubo galvanizado 2"x3000mm espessura da parede de 2,65mm. (colorida).	Nova Era	R$ 1.035,00	R$ 11.385,00
03	14	Placas em aço galvanizado de 1.000x500mm, deverá ser confeccionada em chapa nº 24 em aço galvanizado adesivada em vinil impresso com tinta resistente a raios UV conforme Modelo PMPP. As descrições serão em vinil branco cortadas em plotter de recorte conforme dimensões das placas. Para a fixação da placa será utilizado 2 postes de tubo galvanizado 2"x3000mm espessura da parede de 2,65mm.	Nova Era	R$ 286,58	R$ 4.102,00

04	49	Placas em aço galvanizado de 1.000x500mm, deverá ser confeccionada em chapa nº 24 em aço galvanizado adesivada em vinil impresso com tinta resistente a raios UV conforme Modelo PMPP As descrições serão em vinil branco cortadas em plotter de recorte conforme dimensões das placas. Para a fixação da placa será utilizado 2 postes de tubo galvanizado 2" espessura da parede de 2,65mm. (colorida).	Nova Era	R$ 305,00	R$ 14.945,00
05	05	A placa terá tamanho 3000 x 2000mm, deverá ser confeccionada em chapa nº 20 em aço galvanizado adesivada em vinil impresso com tinta resistente a raios UV conforme Modelo PMPP As descrições serão em vinil branco cortadas em plotter de recorte conforme dimensões das placas. Para a fixação da placa será utilizado poste de aço galvanizado variando de cônico a contínuo reto com dimensão variando de 8" a 6" Flangeado, H=9M espessura parede 4,85mm. Além disso, será utilizado braço de aço galvanizado para fixação de poste de aço curvo 7 a 9 metros com dimensão de 4" espessura parede 4,05mm.	Nova Era	R$ 2.825,60	R$ 14.128,00
06	02	Placa tamanho 2.000x3.000mm, confeccionada em chapa nº 20 em aço galvanizado adesivada em vinil impresso com tinta resistente a raios UV conforme Modelo PMPP As descrições serão em vinil branco cortadas em plotter de recorte conforme dimensões das placas. Para a fixação da placa será utilizado 2 postes de tubo galvanizado 3" espessura da parede de 3,25mm. Para a fixação da placa será utilizada estrutura de tubos retangulares galvanizados 40x20 parede 1,55 a cada 75 cm.	Nova Era	R$ 2.850,00	R$ 5.700,00
Valor Total					R$ 62.000,00

§ 1º A empresa terá que desenvolver o projeto/layout tendo como base o Pré – Projeto já elaborado pelo Município e encaminhar uma cópia para comissão analisar e aprovar antes da impressão e arte final.

§ 2º As placas deverão ter garantia de no mínimo 3 (três) anos por defeitos de fabricação.

§ 3º A empresa vencedora deverá prestar assistência técnica, bem como substituir placas defeituosas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação, sendo que em caso de defeito de FABRICAÇÃO E OU INSTALAÇÃO o ônus e responsabilidade com transporte rodoviário das placas / outdoors deverá ser da licitante contratada.

§ 4º Fica a cargo da empresa vencedora toda a sinalização viária da obra durante sua execução, bem como a responsabilidade por quaisquer danos a terceiros que possam ocorrer.

§ 4º Prazo de entrega do projeto para aprovação: 5 dias após assinatura da ordem de execução. Prazo para instalação: 25 dias após a assinatura da ordem de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço global de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) devendo a despesa correr à conta seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 23 - Estradas Vicinais
Ação: 2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 300 - Recursos Ordinários - Ex. anterior - 0.3.00

2.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de dez dias após a emissão do documento de recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

2.3. Fica vedado reajuste de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:
Início: 05/12/2016
término: COM O TERMO DA GARANTIA ou seja, a data de 31/12/2019 (03 anos de garantia) por defeitos de fabricação.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso na entrega dos produtos, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

§ 1º A empresa vencedora deverá prestar assistência técnica/mecânica, bem como substituir peças defeituosas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação, sendo que em caso de defeito de fabricação o ônus e responsabilidade com transporte rodoviário do equipamento deverá ser da licitante contratada, sob pena de multa diária de %$ 500,00 (quinhentos reais), valor este atualizado anualmente pelo INPC.

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto à Administração Pública.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do equipamento na inspeção e recebimento.

4.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

4.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

4.2.5 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. O presente contrato fica vinculado a licitação nº 066/2016, modalidade pregão presencial; Lei nº 10.250/2002; Decreto Municipal nº 2.785/07; e pela Lei nº 8.666/93. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93.

5.5. A contratada obriga-se a efetuar a entrega do equipamento na sede administrativa do Município, sem qualquer ônus ou custo adicional.

5.6. A contratada obriga-se, pelo prazo mínimo de três anos, garantia das placas e outdoors instalados no município contra defeitos de fabricação.

5.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 05 de dezembro de 2016.
CONTRATANTE
EUZEBIO CALISTO VIECELI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
EVALDO SCHULZE E CIA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1) .....
Nome:
CPF:

2) .....
Nome:
CPF:

DECRETO Nº 4.494, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº 4.494, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 1.863 de 17 de novembro de 2015 e conforme Lei Municipal nº 1.920 de 09 de dezembro de 2016.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação na dotação do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto no valor de R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) no orçamento corrente, com a seguinte programação:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 9 - Saúde Com Qualidade
Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
Despesa 26
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 102 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos Saúde
VALOR: R$ 160.000,00

Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
Despesa 29
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 102 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos Saúde
VALOR: R$ 30.000,00

Art. 2º Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste Decreto, decorre da anulação da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal Pinheiro Preto, no valor de R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais):

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2008 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Função: 28 - Encargos Especiais
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais
Programa: 25 - Outros Encargos Especiais
Ação: 2.44 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS

Despesa 155
4.6.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.493, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº 4.493, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 1.863 de 17 de novembro de 2015 e conforme Lei Municipal nº 1.919 de 09 de dezembro de 2016.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação na dotação da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto no valor de R$ 299.968,27 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos) no orçamento corrente, com a seguinte programação:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO E CULTURA
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 250
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 300 - Recursos Ordinários - Ex. anterior - 0.3.00
VALOR: R$ 5.958,27

Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 106
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 101 - Recursos de Imposto e Transf. de Impostos Educação - 0.1.01
VALOR R$: 150.010,00

Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 109
3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos,
Fonte de recurso: 101 - Recursos de Imposto e Transferências de Impostos Educação
VALOR: R$ 15.000,00

Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.35 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Despesa 121
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 101 - Recursos de Imposto e Transferências de Impostos Educação
VALOR: R$ 15.000,00

Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.35 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Despesa 123
3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos,
Fonte de recurso: 101 - Recursos de Imposto e Transferências de Impostos Educação
VALOR: R$ 5.000,00

Unidade Orçamentária: 2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 3 - Administração Geral
Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
Despesa 89
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00
VALOR: R$ 25.000,00

Despesa 92
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00
VALOR: R$ 28.000,00

Despesa 90
3.1.91.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00
VALOR: R$ 6.000,00

Unidade Orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - Gestão Administrativa Superior
Ação: 2.21 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO
Despesa 87
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários
VALOR: R$ 50.000,00

Art. 2º Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste Decreto, decorrem da anulação das seguintes dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal Pinheiro Preto, no valor de R$ 299.968,27 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos):

Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 15 - Trânsito Seguro
Ação: 2.37 - MANUTENÇÃO SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
Despesa 130
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00
VALOR: 9.500,00

Programa: 16 - Serviços De Utilidade Pública
Ação: 2.38 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICAS
Despesa 132
3.1.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00
VALOR: R$ 1.000,00

Despesa 133
3.3.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00
VALOR: R$ 1.000,00

Despesa 136
4.4.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00
VALOR: R$ 1.000,00

Função: 17 - Saneamento
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
Programa: 18 - Prevenção De Doenças
Ação: 1.12 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL
Despesa 69
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00
VALOR: R$ 6.000,000

Função: 22 - Indústria
Subfunção: 661 - Promoção Industrial
Programa: 21 - Desenvolvimento Industrial
Ação: 1.14 - PROMOÇÃO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO
Despesa 74
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00
VALOR: R$ 5.000,00

Despesa 76
4.5.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:
100 - Recursos Ordinários - 0.1.00
VALOR: R$ 1.000,00

Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 23 - Estradas Vicinais
Ação: 1.15 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS
Despesa 77
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00
VALOR: R$ 20.000,00

Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 23 - Estradas Vicinais
Ação: 2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Despesa 143
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários
VALOR: R$ 200.000,00

Unidade Orçamentária: 2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 3 - Administração Geral
Ação: 1.1 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – ADMINISTRAÇÃO
Despesa 53
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00
VALOR: R$ 1.000,00

Unidade Orçamentária: 2005 - SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 18 - Gestão Ambiental
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 19 - Conservação Ambiental
Ação: 2.39 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
Despesa 137
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00
VALOR: R$ 4.000,00

Unidade Orçamentária: 2008 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
Função: 28 - Encargos Especiais
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais
Programa: 25 - Outros Encargos Especiais
Ação: 2.44 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS
Despesa 153
3.2.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00
VALOR R$ 35.000,00

Despesa 154
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00
VALOR R$: 4.000,00

Unidade Orçamentária: 2010 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
Função: 6 - Segurança Pública
Subfunção: 182 - Defesa Civil
Programa: 4 - Segurança Municipal
Ação: 2.49 - MANUTENÇÃO FUNDO DE DEFESA CIVIL
Despesa 185
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários - 0.1.00
VALOR: R$ 4.000,00

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO E CULTURA
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 1.7 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO
Despesa 60
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 101 - Recursos de Imposto e Transf. de Impostos Educação - 0.1.01
VALOR: R$1.000,00

Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 1.9 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL
Despesa 64
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 101 - Recursos de Imposto e Transf. de Impostos Educação - 0.1.01
VALOR: R$ 510,00

Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 10 - Alimentação Escolar
Ação: 2.31 - PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Despesa 239
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 300 - Recursos Ordinários - Ex. anterior - 0.3.00
VALOR: R$ 5.958,27

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.495, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº 4.495, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação na dotação do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) no orçamento corrente, com a seguinte programação:

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO DE ASISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 5 - Assistência Social Geral
Ação: 2.26 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Despesa 11
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários

Art. 2º Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste Decreto, decorre da anulação da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal Pinheiro Preto, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais):

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2011 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso
Programa: 5 - Assistência Social Geral
Ação: 2.66 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO

Despesa 187
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:100 - Recursos Ordinários

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.496, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº 4.496, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 1.863 de 17 de novembro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação na dotação do Municipio de Pinheiro Preto no valor de R$ 290,00 (Duzentos e noventa reais) no orçamento corrente, com a seguinte programação:
Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2011 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso
Programa: 5 - Assistência Social Geral
Ação: 2.66 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO
Despesa 187
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:100 - Recursos Ordinários

Art. 2º Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto, decorre da anulação da seguinte dotação orçamentária do Município de Pinheiro Preto, no valor de R$ 290,00 (Duzentos e noventa reais):

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2011 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso
Programa: 5 - Assistência Social Geral
Ação: 2.66 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO
Despesa 188
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:100 - Recursos Ordinários

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.498, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº 4.498, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 1.863 de 17 de novembro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação na dotação no Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto no valor de R$ 364,20 (Trezentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) no orçamento corrente, com a seguinte programação:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 9 - Saúde Com Qualidade
Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
Despesa 30
3.3.93.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 102 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos Saúde

Art. 2º Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto, decorre da anulação da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto, no valor de R$364,20 (Trezentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos):

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 9 - Saúde Com Qualidade
Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
Despesa 25
3.1.71.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 102 - Recursos de Impostos e Transferências de Impostos Saúde

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.499, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 4.499, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 1.863 de 17 de novembro de 2015:

DECRETA:
Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade do Município de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação no valor de R$ 5.237,10 (Cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e dez centavos) na Dotação Orçamentária a seguir discriminada:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:15 - Urbanismo
Subfunção:452 - Serviços Urbanos
Programa:16 - Serviços De Utilidade Pública
Ação:2.38 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICAS
Despesa 135
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 108 - COSIP

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais, fica utilizado o Excesso de Arrecadação apurado até 12 de dezembro de 2016 na fonte de recursos da COSIP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC,12 DE DEZEMBRO DE 2016 .

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.501, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 4.501, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 1.863 de 17 de novembro de 2015.
DECRETA
Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação com Id-uso, Fonte e detalhamento de recursos no valor de R$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

Órgão: 02 – Chefia do Executivo
Unidade Orçamentária: 2006 – Secretaria de Transportes e Obras
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 3 – Administração Geral
Atividade: 2.22 – Manutenção de Secretaria de Administração e finanças
Modalidade de Aplicação: 3.3.90-0000
Fonte 389

Total Suplementado ..... R$ 4.600,00

Art. 2º Para suporte do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado o Superávit Financeiro do Balanço da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto de 2015, conforme demonstrativo do anexo 14 da lei 4.320/64 – Balanço Patrimonial. (Alienação de bens)

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 545 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
PORTARIA Nº 545 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
EXONERA Fabiana Kopp Benque DA FUNÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFESSOR regente para EDUCAÇÃO INFANTIL E ensino FUNDAMENTAL - ÁREA I.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no disposto nas Leis Complementares Municipais nº 115/2004 e 117/2005, que regulamentam a contratação de Professores Admitidos em Caráter Temporário, e ainda de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 005/2015,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a partir de 13 de dezembro de 2016 Fabiana Kopp Benque, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 041.104.099-50, da função em caráter temporário de Professor regente para EDUCAÇÃO INFANTIL E ensino FUNDAMENTAL - ÁREA I, Lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de dezembro de 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 547 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
PORTARIA Nº 547 DE 13 de dezembro DE 2016.
EXONERA Ivania Beal Bressan DA FUNÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFESSOR regente para EDUCAÇÃO INFANTIL E ensino FUNDAMENTAL - ÁREA I.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no disposto nas Leis Complementares Municipais nº 115/2004 e 117/2005, que regulamentam a contratação de Professores Admitidos em Caráter Temporário, e ainda de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 005/2015,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a partir de 13 de dezembro de 2016, IVANIA Beal Bressan, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 657.072.909-82, da função em caráter temporário de Professor regente para EDUCAÇÃO INFANTIL E ensino FUNDAMENTAL - ÁREA I, Lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de dezembro de 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 549 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
PORTARIA Nº 549 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
EXONERA Josana Miotelli Frizzo DA FUNÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE Profissional de apoio I.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no disposto nas Leis Complementares Municipais nº 115/2004 e 117/2005, que regulamentam a contratação de Professores Admitidos em Caráter Temporário, e ainda de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 005/2015,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a partir de 13 de dezembro de 2016 Josana Miotelli Frizzo, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 066.697.809-31, da função em caráter temporário de Profissional de apoio I, Lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de dezembro de 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 551 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
PORTARIA Nº 551 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
EXONERA Juliana Pasold Guzzi DA FUNÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFESSOR Regente para educação infantil – ÁREA I.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no disposto nas Leis Complementares Municipais nº 115/2004 e 117/2005, que regulamentam a contratação de Professores Admitidos em Caráter Temporário, e ainda de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 005/2015,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a partir de 13 de dezembro de 2016 Juliana Pasold Guzzi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 038.278.589-41, da função em caráter temporário de PROFESSOR Regente para educação infantil – ÁREA I, Lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de dezembro de 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 554 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
PORTARIA Nº 554 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
EXONERA Mariangela Fonseca DA FUNÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFESSOR regente para EDUCAÇÃO INFANTIL E ensino FUNDAMENTAL - ÁREA I.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no

art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no disposto nas Leis Complementares Municipais nº 115/2004 e 117/2005, que regulamentam a contratação de Professores Admitidos em Caráter Temporário, e ainda de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 005/2015,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a partir de 13 de dezembro de 2016 Mariangela Fonseca, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº. 036.809.059-04, da função em caráter temporário de Professor regente para EDUCAÇÃO INFANTIL E ensino FUNDAMENTAL - ÁREA I, Lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de dezembro de 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 557 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 557 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
EXONERA Olivete Vescovi Dall Bosco DA FUNÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO DE PROFISSIONAL de apoio- ÁREA II.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no disposto nas Leis Complementares Municipais nº 115/2004 e 117/2005, que regulamentam a contratação de Professores Admitidos em Caráter Temporário, e ainda de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 005/2015,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a partir de 13 de dezembro de 2016 Olivete Vescovi Dall Bosco, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 484.221.779-00, da função em caráter temporário de PROFISSIONAL de apoio- ÁREA II, Lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de dezembro de 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 546 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 546 DE 13 de dezembro DE 2016.

exonera Fabiana Kopp Benque da FUNÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFESSOR regente para EDUCAÇÃO INFANTIL E ensino FUNDAMENTAL - ÁREA I.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no disposto nas Leis Complementares Municipais nº 115/2004 e 117/2005, que regulamentam a contratação de Professores Admitidos em Caráter Temporário, e ainda de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 005/2015,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a partir de 13 de dezembro de 2016, Fabiana Kopp Benque, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 041.104.099-50, da função em caráter temporário de Professor regente para EDUCAÇÃO INFANTIL E ensino FUNDAMENTAL - ÁREA I, Lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de dezembro de 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 548 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 548 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
EXONERA Ivonete Ceron Piccoli DA FUNÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFESSOR regente para EDUCAÇÃO INFANTIL E ensino FUNDAMENTAL - ÁREA I.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no disposto nas Leis Complementares Municipais nº 115/2004 e 117/2005, que regulamentam a contratação de Professores Admitidos em Caráter Temporário, e ainda de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 005/2015,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a partir de 13 de dezembro de 2016 Ivonete Ceron Piccoli, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 572.250.289-87, da função em caráter temporário de Professor regente para EDUCAÇÃO INFANTIL E ensino FUNDAMENTAL - ÁREA I, Lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de dezembro de 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 550 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 550 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
EXONERA JUCIMARA ZITTERELL SIMIONATO DA FUNÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL de apoio I- ÁREA II.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no disposto nas Leis Complementares Municipais nº 115/2004 e 117/2005, que regulamentam a contratação de Professores Admitidos em Caráter Temporário, e ainda de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 005/2015,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a partir de 13 de dezembro de 2016 JUCIMARA ZITTERELL SIMIONATO, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 020.157.349-02, da função em caráter temporário de PROFISSIONAL de apoio i - ÁREA II, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de dezembro de 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 552 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 552 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
EXONERA Karina Chiarani Faccin DA FUNÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE FUNÇÃO DE PROFESSOR: disciplina de artes - ÁREA III.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no disposto nas Leis Complementares Municipais nº 115/2004 e 117/2005, que regulamentam a contratação de Professores Admitidos em Caráter Temporário, e ainda de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 005/2015,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a partir de 13 de dezembro de 2016 Karina Chiarani Faccin, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 033.597.389-26, da função em caráter temporário de PROFESSOR: disciplina de artes - ÁREA III, Lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de dezembro de 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 553 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 553 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
EXONERA Marcelina Falchetti Peretti DA FUNÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL de apoio- ÁREA II.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no disposto nas Leis Complementares Municipais nº 115/2004 e 117/2005, que regulamentam a contratação de Professores Admitidos em Caráter Temporário, e ainda de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 005/2015,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a partir de 13 de dezembro de 2016 MARCELINA Falchetti Peretti, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 949.649.719-53, da função em caráter temporário de PROFISSIONAL de apoio- ÁREA II, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de fevereiro de 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 555 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2016.

PORTARIA Nº 555 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2016.
EXONERA Marinez Beal Partyka DA FUNÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFESSOR regente para EDUCAÇÃO INFANTIL E ensino FUNDAMENTAL - ÁREA I.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no disposto nas Leis Complementares Municipais nº 115/2004 e 117/2005, que regulamentam a contratação de Professores Admitidos em Caráter Temporário, e ainda de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 005/2015,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a partir de 13 de dezembro de 2016, MARINÊS Beal Partyka, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 437.589.409-15, da função em caráter temporário de Professor regente para EDUCAÇÃO INFANTIL E ensino FUNDAMENTAL - ÁREA I, Lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de dezembro de 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 556 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 556 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXONErA Marlei Panceri DA FUNÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL de apoio- ÁREA II.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no disposto nas Leis Complementares Municipais nº 115/2004 e 117/2005, que regulamentam a contratação de Professores Admitidos em Caráter Temporário, e ainda de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 005/2015,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a partir de 13 de dezembro de 2016, Marlei Panceri, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 425.720.029-49, da função em caráter temporário de PROFISSIONAL de apoio- ÁREA II, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de dezembro de 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 558 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 558 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
EXONERA Rosana Misturini Bogoni DA FUNÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFESSOR regente para EDUCAÇÃO INFANTIL E ensino FUNDAMENTAL - ÁREA I.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista

o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no disposto nas Leis Complementares Municipais nº 115/2004 e 117/2005, que regulamentam a contratação de Professores Admitidos em Caráter Temporário, e ainda de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 005/2015,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a partir de 13 de dezembro de 2016 Rosana Misturini Bogoni, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 868.306.359-34, da função em caráter temporário de Professor regente para EDUCAÇÃO INFANTIL E ensino FUNDAMENTAL - ÁREA I, Lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de dezembro de 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 559 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 559 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
EXONERA Talita Pellicioli DA FUNÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAL de apoio- ÁREA II.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no disposto nas Leis Complementares Municipais nº 115/2004 e 117/2005, que regulamentam a contratação de Professores Admitidos em Caráter Temporário, e ainda de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 005/2015,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a partir de 13 de dezembro de 2016 Talita Pellicioli, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº. 079.997.409-93, da função em caráter temporário de PROFISSIONAL de apoio- ÁREA II, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de dezembro de 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 560 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 560 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
EXONERA Talita Pellicioli DA FUNÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE PROFESSOR regente para EDUCAÇÃO INFANTIL E ensino FUNDAMENTAL - ÁREA I.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e no disposto nas Leis Complementares Municipais nº 115/2004 e 117/2005, que regulamentam a contratação de Professores Admitidos em Caráter Temporário, e ainda de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 005/2015,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a partir de 13 de dezembro de 2016 Talita Pellicioli, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº. 079.997.409-93, para exercer a função em caráter temporário de Professor regente para EDUCAÇÃO INFANTIL E ensino FUNDAMENTAL - ÁREA I, Lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária de 20 horas.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de dezembro de 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 562, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

PORTARIA Nº 562, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016
INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE LOTES NO LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL "BRESSAN"

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a existência de lotes, bem como a necessidade de avaliação prévia para fins de venda.

RESOLVE:
Art. 1º Determina a avaliação, para fins de venda, de 33 (trinta e três) lotes de propriedade do Município, pertencentes ao Loteamento Habitacional de Interesse Social "Bressan".

Art. 2º Fica instituída comissão, para avaliar os lotes que serão vendidos em data previamente designada, que será assim constituída:

I – Valdemar Bogoni - Secretário de Obras;
II – Hadriel Dalmolin – Fiscal de Obras e Tributos;
III – Ideraldo Luiz Beal – Motorista.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 13 de dezembro de 2016.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 071/2016

TERMO ADITIVO 071/2016
CONTRATO ADITADO DE FORNECIMENTO 195/2016

Termo de Contrato de EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA – PAVIMENTAÇÃO DE COM PEDRAS IRREGULARES NA LINHA NAVEGANTES, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e RODRIGUES & DA SILVA LTDA - ME, autorizado através do Processo n. 121/2016 e Licitação n. 009/2016, modalidade TOMADA DE PREÇOS, ficando as partes sujeitas, além do presente contrato, aos ditames do edital de licitação declinado e da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: EUZÉBIO CALISTO VIECELI

CONTRATADA: Empresa: RODRIGUES & DA SILVA LTDA - ME
CNPJ-MF n.º 07.481.358/0001-22
Endereço: Rua General Osório 382 – Bairro Aves do Paraíso –

Vitorino/PR, CEP 85.520-000
Representada por: Célio Rodrigues

CLAUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO A SER ADITADO

O Município de Pinheiro Preto firmou contrato com a empresa RODRIGUES & DA SILVA LTDA - ME, na data de 31/05/2016, cujo objeto visa a execução de obra de engenharia, consistente na pavimentação de rua com pedras irregulares localizada na Linha Navegantes, na forma do Projeto Básico aprovado através do Processo nº 121/2016, Licitação n. 009/2016, modalidade TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

2.1 Considerando que o contrato firmado através da licitação nº 009/2016 tem seu termo final para 30/09/2016.

2.3 Considerando que em virtude do período eleitoral, não houve o repasse financeiro dos recursos para a execução da obra;

2.4 Considerando que o cronograma de desembolso das parcelas do repasse ao Município ficaram em prejuízo.

As partes acima epigrafadas acordam PRORROGAR O PRAZO do Contrato de Prestação de Serviços nº 195/2016, onde seu término será para 30/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As demais cláusulas do contrato nº 195/2016, continuam inalteradas, as quais são reiteradas e ratificadas pelas partes.

3.2 O presente termo aditivo, possui efeito retroativo a partir do dia 01/10/2016.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento de aditamento, em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 10 de Novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EUZEBIO CALISTO VIECELI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
RODRIGUES & DA SILVA LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1)	2)
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

TERMO ADITIVO 076/2016

TERMO ADITIVO 076/2016
CONTRATO ADITADO DE FORNECIMENTO 204/2016
LICITAÇÃO N. 008/2016
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

Termo de Contrato de EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, consistente na construção de uma passarela de múltiplo uso anexa a ponte Humberto Bresolin, firmado pelo Município de Pinheiro Preto e FORPLAN ENGENHARIA LTDA, autorizado através do Processo n. 115/2016 e Licitação n. 008/2016, modalidade TOMADA DE PREÇOS, ficando as partes sujeitas, além do presente contrato, aos ditames do edital de licitação declinado e da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

CONTRATADA: Empresa: FORPLAN ENGENHARIA LTDA
CNPJ-MF n.º E OU CPF. 12.587.884/0001-01
Endereço: Margens BR 282 – km 341 - Bairro Ernesto Zortéa, Campos Novos – CEP: 89620-000
Representada por: JOÃO FERNANDO FORNARA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO A SER ADITADO

O Município de Pinheiro Preto firmou contrato com a empresa FORPLAN ENGENHARIA LTDA na data de 10/06/2016, objeto ACOMETER a contratada a execução de obra de engenharia, consistente na construção de uma passarela de múltiplo uso anexa a ponte Humberto Bresolin, na forma do Projeto Básico aprovado através da Portaria nº 193, de 19 de abril de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

Considerando a obra de execução de passarela de múltiplo uso anexa a ponte Humberto Bresolin, verificou-se que em função da não retirada da guarda rodas em concreto na ponte existente, não se faz necessária a colocação das metálicas junto ao guarda-corpo existente.

Considerando que o projeto inicial previa a passarela com 75,00m de comprimento, e no local constatou-se que a mesma deveria possuir 82,00 m para atender seu objeto, que é ligar as duas extremidades das cabeceiras previstas no projeto original.

Considerando ainda que não estava previsto inicialmente o aterro das cabeceiras, assim sendo, para permitir ao acesso à passarela foi solicitada a empresa a execução do aterro, e de melhorias como lastro de brita, piso em concreto armado e ainda a colocação do prolongamento de guarda-corpos para dar segurança aos usuários em função do desnível no local.

Fica o Contrato Administrativo nº 204/2016, acrescido no montante de R$40.419,24(quarenta mil, quatrocentos e dezenove reais com vinte e quatro centavos), e ao mesmo tempo fica o referido Contrato Administrativo 204/2016 suprimido no montante de R$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais) em virtude da reprogramação de valores, conforme parecer técnico. Logo, o valor global da referida obra, cotado pela empresa, no contrato administrativo nº 204/2016, passa a ser R$ 364.996,64(Trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais, com sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As demais cláusulas do contrato nº 204/2016, continuam inalteradas, as quais são reiteradas e ratificadas pelas partes.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento de aditivo e glosa, em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 30 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EUZEBIO CALISTO VIECELI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
FORPLAN ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 2)
Nome: Nome:
CPF: CPF:

TERMO ADITIVO 084/2016

TERMO ADITIVO 084/2016
CONTRATO ADITADO DE FORNECIMENTO 336/2016
LICITAÇÃO N. 017/2016
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

Termo de Contrato EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, contratação de empresa para execução de obra de engenharia, consistente na pavimentação com pedras irregulares na Linha Túnel no Município de Pinheiro Preto, firmado pelo Município de Pinheiro Preto e RODRIGUES & DA SILVA LTDA EPP, autorizado através do Processo n. 226/2016 e Licitação n. 017/2016, modalidade TOMADA DE PREÇOS, ficando as partes sujeitas, além do presente contrato, aos ditames do edital de licitação declinado e da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por:

CONTRATADA: Empresa: RODRIGUES & DA SILVA LTDA ME
CNPJ-MF n.º E OU CPF. 07.481.358/0001-22
Endereço: Rua Barão Capanema, 326 – Vitorino - PR
Representada por: Valmi Fatima da Silva

CLAUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO A SER ADITADO

O Município de Pinheiro Preto firmou contrato com a empresa RODRIGUES & DA SILVA LTDA ME na data de 25/12/2016, objeto ACOMETER a contratada a execução de obra de engenharia, consistente na pavimentação com pedras irregulares de trecho de estrada na Linha Túnel, no Município de Pinheiro Preto num total de 585,00 m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), na forma do Projeto Básico em anexo ao presente processo, aprovado através da Portaria nº 505, de 10 de outubro de 2016, que passam a fazer parte integrante deste edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

Considerando necessidade de glosa de parte dos serviços previstos na obra de pavimentação com pedras irregulares na Linha Túnel, na forma do relatório técnico emitido pelo Engenheiro Civil da AMARP, Flávio André de Oliveira, o qual segue em anexo, passando a ser parte integrante do referido termo aditivo;

Considerando que em função da topografia, foi necessário o estreitamento da via em parte, porém foi verificado que a área executada e meio-fio seguem em planilha anexo, o engenheiro fiscal da obra permitiu a supressão dos referidos serviços.

Fica o Contrato Administrativo nº 336/2016, acrescido no montante de R$ 326,44(trezentos e vinte e seis reais, com quarenta e quatro reais), e ao mesmo tempo fica o referido Contrato Administrativo suprimido no montante de R$ 2.845,30 (Dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais com trinta centavos)) em virtude da glosagem da obra, conforme parecer técnico. Logo, o valor global da referida rua (Linha Túnel) cotado pela empresa, no contrato administrativo nº 336/2016, passa a ser R$ 34.318,24 (Trinta e quatro mil, trezentos e dezoito reais, com vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As demais cláusulas do contrato nº 336/2016, continuam inalteradas, as quais são reiteradas e ratificadas pelas partes.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento de aditivo e glosa, em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC,13 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EUZEBIO CALISTO VIECELI
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGUES & DA SILVA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 2)
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Planalto Alegre

Prefeitura

DECRETO 4587/2016

DECRETO Nº 4587/2016, DE 16 de agosto de 2016.
DISPÕE SOBRE A RACIONALIZAÇÃO COM DESPESAS DE CUSTEIO, REDUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLINIO DALLACORTE, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a adoção e a necessidade de melhor qualificar os gastos com custeio no âmbito do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO, a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas, para assegurar a continuidade do atendimento à população em suas demandas e carências, sem que haja descontinuidade ou perda de qualidade;
CONSIDERANDO a necessidade de atender os limites de gastos com pessoal determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO a queda na arrecadação que aponta para o não cumprimento das metas de arrecadação;
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes fiscais conforme já realizado pelos governos Federal e Estadual;

DECRETA:
Art. 1º. Os Agentes dos Órgãos da Administração Direta do Poder executivo Municipal deverão deflagrar procedimentos e ações para a redução de despesas de custeio no patamar mínimo de 15% dos seus orçamentos.

Art. 2º. Para dar cumprimento à determinação do art. 1º os titulares dos órgãos deverão estabelecer mecanismos para:

I - reduzir despesas de manutenção tais como:
a) energia elétrica;
b) telefonia;
c) combustível;
d) material de consumo, assim entendidos material de escritório, material de limpeza, peças e acessórios de veículos;
e) diárias e passagens;
f) serviços de terceiros; e
g) manutenção de bens móveis e imóveis de uso administrativo.

Parágrafo Único - Os titulares dos órgãos mencionados deverão promover a racionalização de ações administrativas pontuais em seu âmbito de atuação que possam gerar economia de gastos determinando as providências necessárias e baixar normas internas complementares, estipulando os critérios para utilização racional das despesas de custeio, para atender ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Ficam reduzidas temporariamente as despesas com pessoal, a partir de 01 de agosto de 2016, sendo:

a) Redução de 30% (trinta por cento) nos vencimentos totais dos servidores lotados nos Cargos em Comissão, inclusive Secretários Municipais;
b) Redução de 50% (cinquenta por cento) da gratificação por Função de Confiança concedida a servidores efetivos.

Art. 4º Ficam suspensos de forma temporária:
a) novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada e/ou quando necessária a substituição, não aumentando os gastos em pessoal;
b) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;
c) concessão de novas gratificações;
d) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
e) concessão de férias;
f) execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem ele delegar, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2016.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 16 de agosto de 2016.
Plinio Dallacorte
Prefeito

Registre-se e publique-se

DECRETO 4607/2016

DECRETO Nº 4607/2016, DE 25 de outubro de 2016.
DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODO O TERRITORIO MUNICIPAL NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2016 PELA COMEMORAÇÃO DO DIA DO FUNCIONARIO PUBLICO

PLINIO DALACORTE, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

DECRETA:
Art.1º- Fica instituído Ponto Facultativo em todo o território municipal no dia 28 de Outubro de 2016, dia em que se comemora o dia do Funcionário Publico.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos no dia 28 de Outubro de 2016.

Planalto Alegre/SC, em, 25 de outubro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

DECRETO 4626/2016

DECRETO Nº 4626/2016, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016
DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 780/2016, etc;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICÍPÍO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R$ 162.873,50 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e setenta e três reais com cinquenta centavos), para as dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º, serão anulados dentro das categorias de programação de despesa do orçamento vigente, no valor correspondente, nas dotações constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 07 de dezembro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito

ANEXO I							
DECRETO N° 4626/2016							
SUPLEMENTAÇÕES							
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO ALEGRE						
Data da Suplementação	Mov.	Tipo Movimento	Valor R$	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso
07/12/2016	1	Adicionar	53.555,00	16	0	32900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	1	Adicionar	22.350,00	5	2	31900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	1	Adicionar	32.146,91	55	2	31900000000000	1001 - Receitas Transferência de Imposto
07/12/2016	1	Adicionar	7.250,00	79	2	31900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	1	Adicionar	10.864,10	105	2	31900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	1	Adicionar	25.707,49	125	2	31900000000000	1000 - Recursos Ordinários

07/12/2016	2	Subtrair	9.150,00	19	0	99990000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	3.200,00	10	2	33900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	10.000,00	12	2	33500000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	27.238,05	35	2	33900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	4.908,86	48	2	33900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	7.250,00	98	1	33900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	10.864,10	108	2	33900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	3.816,06	113	1	44900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	5.055,75	134	1	33900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	1.336,00	135	1	44900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	11.374,30	138	2	33900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	52.680,38	145	2	33900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	5.000,00	148	2	33900000000000	1000 - Recursos Ordinários
TOTAL DA ENTIDADE			151.873,50				
Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Data da Suplementação	Mov.	Tipo Movimento	Valor R$	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso
07/12/2016	1	Adicionar	11.000,00	3	2	31900000000000	1002 - RECURSOS DE IMPOSTOS PARA SAUDE - 15%
07/12/2016	2	Subtrair	11.000,00	33	1	33500000000000	1002 - RECURSOS DE IMPOSTOS PARA SAUDE - 15%
TOTAL DA ENTIDADE			11.000,00				
TOTAL DO DECRETO							162.873,50

Planalto Alegre/SC, em 07 de dezembro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

DECRETO 4627/2016

DECRETO Nº 4627/2016, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016
DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 760/2015, etc;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICÍPÍO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R$ 37.977,04 (trinta e sete mil novecentos e setenta e sete reais com zero quatro centavos), para as dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º, serão anulados dentro das categorias de programação de despesa do orçamento vigente, no valor correspondente, nas dotações constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 07 de dezembro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito

ANEXO I							
DECRETO N° 4627/2016							
SUPLEMENTAÇÕES							
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO ALEGRE						
Data da Suplementação	Mov.	Tipo Movimento	Valor R$	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso
07/12/2016	1	Adicionar	37.177,04	17	0	46900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	37.177,04	16	0	32900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	1	Adicionar	800,00	6	2	33500000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	800,00	7	2	33900000000000	1000 - Recursos Ordinários
TOTAL DA ENTIDADE			37.977,04				

Planalto Alegre/SC, em 07 de dezembro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

DECRETO 4628/2016

DECRETO Nº 4628/2016, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016
DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 760/2015, etc;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICÍPÍO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para as dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º, serão anulados dentro das categorias de programação de despesa do orçamento vigente, no valor correspondente, nas dotações constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 08 de dezembro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito

ANEXO I							
DECRETO N° 4628/2016							
SUPLEMENTAÇÕES							
Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Data da Suplementação	Mov.	Tipo Movimento	Valor R$	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso

08/12/2016	1	Adicionar	2.000,00	7	2	31900000000000	1164 - ESF - ATENÇÃO BÁSICA
08/12/2016	2	Subtrair	2.000,00	11	2	33900000000000	1064 - PAB FIXO ATENÇÃO BÁSICA
TOTAL DA ENTIDADE			2.000,00				

Planalto Alegre/SC, em 08 de dezembro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

DECRETO 4629/2016

DECRETO Nº 4629/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016
DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 760/2015, etc;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICÍPÍO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R$ 10.935,00 (dez mil novecentos e trinta e cinco reais), para as dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º, serão anulados dentro das categorias de programação de despesa do orçamento vigente, no valor correspondente, nas dotações constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 09 de dezembro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito

ANEXO I							
DECRETO N° 4629/2016							
SUPLEMENTAÇÕES							
Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Data da Suplementação	Mov.	Tipo Movimento	Valor R$	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso
08/12/2016	1	Adicionar	10.935,00	7	2	31900000000000	1164 - ESF - ATENÇÃO BÁSICA
08/12/2016	2	Subtrair	10.935,00	11	2	33900000000000	1064 - PAB FIXO ATENÇÃO BÁSICA
TOTAL DA ENTIDADE			10.935,00				

Planalto Alegre/SC, em 09 de dezembro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

DECRETO 4630/2016

DECRETO Nº 4630/2016 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PLINIO DALLACORTE, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 760/2015, etc;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para a dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto:
Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito Adicional Suplementar provenientes do provável excesso de arrecadação são oriundos das fontes constantes do Anexo I.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 09 de dezembro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito

ANEXO I							
DECRETO N° 4630/2016							
SUPLEMENTAÇÕES							
Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Data da Suplementação	Mov.	Tipo Movimento	Valor R$	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso
23/11/2016	1	Adicionar	10.000,00	7	2	31900000000000	1164 - ESF - ATENÇÃO BÁSICA
TOTAL DA ENTIDADE			10.000,00				
TOTAL DO DECRETO							10.000,00

Planalto Alegre/SC, em 09 de dezembro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

DECRETO 4631/2016

DECRETO Nº 4631/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016
DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 760/2015, etc;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICÍPÍO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R$ 22.614,80 (vinte e dois mil seiscentos e quatorze reais com oitenta centavos), para as dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º, serão anulados dentro das categorias de programação de despesa do orçamento vigente, no valor correspondente, nas dotações constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 09 de dezembro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito

ANEXO I							
DECRETO N° 4631/2016							
SUPLEMENTAÇÕES							
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO ALEGRE						
Data da Suplementação	Mov.	Tipo Movimento	Valor R$	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso
09/12/2016	1	Subtrair	22.614,80	17	0	46900000000000	1000 - Recursos Ordinários
09/12/2016	2	Adicionar	22.614,80	16	0	32900000000000	1000 - Recursos Ordinários
TOTAL DA ENTIDADE			22.614,80				

Planalto Alegre/SC, em 09 de dezembro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

DECRETO 4632/2016

DECRETO Nº 4632/2016 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PLINIO DALLACORTE, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 760/2015, etc;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no orçamento do MUNICÍPÍO DE PLANALTO ALEGRE, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto:
Art. 2º. Os recursos para cobertura do crédito Adicional Suplementar provenientes do provável excesso de arrecadação são oriundos das fontes constantes do Anexo I.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, em 09 de dezembro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito

ANEXO I							
DECRETO N° 4632/2016							
SUPLEMENTAÇÕES							
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO ALEGRE						
Data da Suplementação	Mov.	Tipo Movimento	Valor R$	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso
09/12/2016	1	Adicionar	10.000,00	83	2	33900000000000	1052 - Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assi

09/12/2016	1	Adicionar	10.000,00	80	2	31900000000000	1152 - PAIF - RECURSOS DO FNAS
TOTAL DA ENTIDADE			20.000,00				

Planalto Alegre/SC, em 09 de dezembro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

Lei Complementar nº LC 063/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº LC 063/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores APROVOU e que SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Tabela I da Lei Complementar 18/2009 passa a ter a seguinte redação:

Item	Especificação do Serviço	Valor Fixo Mês UFRM	Alíquota %
1	Serviços de informática e congêneres.		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.		4
1.02	Programação.		4
1.03	Processamento de dados e congêneres.		4
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.		4
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		4
1.06	Assessoria e consultaria em informática.	5	4
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5	4
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.		4
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		4
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e Congêneres.		
3.01	Vetado (Lei 116/2003)		-
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		4
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		4
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		4
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		4
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	25	4
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.		4
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.		4
4.04	Instrumentação cirúrgica.		4
4.05	Acupuntura.	10	4
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	10	4
4.07	Serviços farmacêuticos.		4
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	10	4
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.		4
4.10	Nutrição.	10	4
4.11	Obstetrícia.	25	4
4.12	Odontologia.	10	4
4.13	Ortóptica.	25	4
4.14	Próteses sob encomenda.	10	4
4.15	Psicanálise.	10	4

4.16	Psicologia.	10	4
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.		2
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		4
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		2
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		4
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		4
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.		4
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	10	2
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.		4
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.		4
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		2
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		2
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		4
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.		4
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		4
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3.5	2
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3.5	2
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3.5	2
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3.5	2
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.		4
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	10	4
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		3
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.		3
7.04	Demolição.		3
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		3
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.		3
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.		3
7.08	Calafetação.		3
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.		4
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.		2
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.		2
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.		2
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.		4
7.14	Vetado (Lei 116/2003)		-
7.15	Vetado (Lei 116/2003)		-
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.		2
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.		2
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.		2
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		4
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.		4

7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		4
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		4
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.		2
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.		2
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		4
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.		4
9.03	Guias de turismo.		2
10	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.		2
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.		2
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.		2
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).		3
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.		3
10.06	Agenciamento marítimo.		4
10.07	Agenciamento de notícias.		4
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.		4
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.		2
10.10	Distribuição de bens de terceiros.		2
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.		2
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.		4
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.		4
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		4
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espetáculos teatrais.		2
12.02	Exibições cinematográficas.		2
12.03	Espetáculos circenses.		2
12.04	Programas de auditório.		2
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		2
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.		5
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.		2
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.		2
12.10	Corridas e competições de animais.		2
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.		2
12.12	Execução de música.		2
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		3
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.		3
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		3
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		3
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.		3
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01	Vetado (Lei 116/2003)		-
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.		4
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.		4
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.		4
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.		4
14	Serviços relativos a bens de terceiros.		

14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		4
14.02	Assistência Técnica.		4
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		4
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.		3
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.		4
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.		4
14.07	Colocação de molduras e congêneres.		4
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.		4
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.		2
14.10	Tinturaria e lavanderia.		4
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.		4
14.12	Funilaria e lanternagem.		4
14.13	Carpintaria e serralheria.		2
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		4
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		2
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5
15.17	emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5

15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5
16	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	5	3
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	10	4
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.		2
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	10	4
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		4
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		4
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.		4
17.07	Vetado (Lei 116/2003)		-
17.08	Franquia (franchising).		4
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.		4
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		4
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).		4
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.		4
17.13	Leilão e congêneres.		5
17.14	Advocacia.	10	4
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.		4
17.16	Auditoria.		4
17.17	Análise de Organização e Métodos.		4
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.		4
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	10	3
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	10	4
17.21	Estatística.		4
17.22	Cobrança em geral.		5
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).		5
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		2
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		2
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		2
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		4
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		4
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		4
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		4
22	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		4
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		4

24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		3
25	Serviços funerários.		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		2
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		4
25.03	Planos ou convênio funerários.		4
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.		4
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		4
27.01	Serviços de assistência social.		2
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		4
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		4
29	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	Serviços de biblioteconomia.		2
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		4
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		4
32	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5	4
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5	4
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		4
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		4
36	Serviços de meteorologia.		
36.01	Serviços de meteorologia.		2
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		4
38	Serviços de museologia.		
38.01	Serviços de museologia.		2
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).		4
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda.		2

Art. 2º. A tabela III da Lei Complementar 18/2009 passa a ter a seguinte redação:

COLETA DE LIXO		
TAXA ANUAL POR IMÓVEL	FATOR (x) QTDE. EM UFRM	TOTAL EM UFRM POR UNIDADE E POR EXERCÍCIO
Preço único por unidade	10 x 1	10

Art. 3º As demais disposições permanecem em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre/SC, 15 de dezembro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Lei Municipal nº 0780/2016

LEI MUNICIPAL Nº 0780/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR REDUÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE, perfazendo um total de R$ 162.873,50 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e setenta e três reais com cinquenta centavos) nas dotações constantes no anexo I.
Art. 2º. A fonte de recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º, serão anulados dentro das categorias de programação de despesa do orçamento vigente, conforme anexo I.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposição em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 07 de dezembro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito

ANEXO I							
LEI MUNICIPAL N° 0780/2016							
SUPLEMENTAÇÕES							
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO ALEGRE						
Data da Suplementação	Mov.	Tipo Movimento	Valor R$	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso
07/12/2016	1	Adicionar	53.555,00	16	0	32900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	1	Adicionar	22.350,00	5	2	31900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	1	Adicionar	32.146,91	55	2	31900000000000	1001 - Receitas Transferência de Imposto
07/12/2016	1	Adicionar	7.250,00	79	2	31900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	1	Adicionar	10.864,10	105	2	31900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	1	Adicionar	25.707,49	125	2	31900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	9.150,00	19	0	99990000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	3.200,00	10	2	33900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	10.000,00	12	2	33500000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	27.238,05	35	2	33900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	4.908,86	48	2	33900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	7.250,00	98	1	33900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	10.864,10	108	2	33900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	3.816,06	113	1	44900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	5.055,75	134	1	33900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	1.336,00	135	1	44900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	11.374,30	138	2	33900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	52.680,38	145	2	33900000000000	1000 - Recursos Ordinários
07/12/2016	2	Subtrair	5.000,00	148	2	33900000000000	1000 - Recursos Ordinários
TOTAL DA ENTIDADE			151.873,50				
Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						

Data da Suplementação	Mov.	Tipo Movimento	Valor R$	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso
07/12/2016	1	Adicionar	11.000,00	3	2	31900000000000	1002 - RECURSOS DE IMPOSTOS PARA SAUDE - 15%
07/12/2016	2	Subtrair	11.000,00	33	1	33500000000000	1002 - RECURSOS DE IMPOSTOS PARA SAUDE - 15%
TOTAL DA ENTIDADE			11.000,00				
TOTAL DO DECRETO							162.873,50

Planalto Alegre – SC, em 07 de dezembro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Lei Municipal nº 0781/2016

LEI MUNICIPAL N.º 0781/2016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que SANCIONA a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1°. O Orçamento Geral do Município de Planalto Alegre para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 12.555.757,50 (doze milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais com cinquenta centavos).
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2°. O Orçamento do município para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 12.555.757,50 (doze milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais com cinquenta centavos) e fixa a Despesa em R$ 12.555.757,50 (doze milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais com cinquenta centavos) sendo R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) para o Poder Legislativo e R$ 8.982.000,66 (oito milhões novecentos e oitenta e dois mil reais com sessenta e seis centavos) para a Prefeitura Municipal e R$ 2.913.756,84 (dois milhões novecentos e treze mil setecentos e cinquenta e seis reais com oitenta e quatro centavos) para o Fundo Municipal de Saúde.
§ 1°. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	12.420.807,50
1.1. Receita Tributária	626.760,50
1.2. Receita de Contribuições	40.000,00
1.3. Receita Patrimonial	72.015,00
1.4. Receita de Serviços	202.950,00
1.5. Transferências Correntes	11.313.382,00
1.6. Outras Receitas Correntes	165.700,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	134.950,00
2.1. Operações de Crédito	1.000,00
2.2. Alienação de Bens	100.850,00
2.3. Amortização de empréstimos	24.000,00
2.4. Transferências de Capital	9.100,00
TOTAL GERAL	12.555.757,50

§ 2°. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:
I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Poder Legislativo	660.000,00
02. Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito	261.000,00
03. Secretária de Administração Finanças e Planejamento	1.876.257,77
04. Secretária de Desenvolvimento Econômico	296.500,00
05. Secretária de educação, Cultura e Esporte	2.477.877,89
06. Fundo Municipal de Assistência Social	622.000,00
07. Secretária de Agricultura e Meio Ambiente	736.100,00
08. Secretária de Transportes Obras e Serviços Públicos	2.712.265,00
09. Fundo Municipal de Saúde	2.913.756,84
TOTAL	12.555.757,50

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	660.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1.726.257,77
06. SEGURANÇA PÚBLICA	41.100,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	522.000,00
10. SAÚDE	2.913.756,84
12. EDUCAÇÃO	2.331.877,89
13. CULTURA	57.000,00
15. URBANISMO	782.000,00
16. HABITAÇÃO	100.000,00
17. SANEAMENTO	2.000,00
20. AGRICULTURA	736.100,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	369.250,00
26. TRANSPORTE	1.757.415,00
27. DESPORTO E LAZER	146.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	400.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.000,00
TOTAL	12.555.757,50

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	8.381.000,66
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	4.142.000,00
3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida	25.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	4.214.000,66
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	590.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	325.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	265.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.000,00

TOTAL	8.982.000,66

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	2.908.656,84
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	1.145.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	1.763.656,84
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	5.100,00
4.4.00.00 – Investimentos	5.100,00
TOTAL	2.913.756,84

CÂMRA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	650.000,00
3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais	450.000,00
3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes	200.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	10.000,00
TOTAL	660.000,00

Art. 3°. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1°. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2017 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2016 tenha reservado recursos para riscos fiscais.
§ 3°. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4°. O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;
II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais;
IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2014-2017.
Parágrafo primeiro – Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

III – O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
Parágrafo segundo - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

Art. 5°. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF e Portaria N° 219/2004 do STN.

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN n° 219/2004.
Art. 6º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167,VI da CF).
Parágrafo único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.
Art. 7º. Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 8º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.
Art. 9°. Durante o exercício de 2017, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.
Art. 10°. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.
Art. 11°. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.
Art. 12°. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, com efeitos a partir de 1° de janeiro.

Planalto Alegre/SC, em 09 de dezembro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Lei Municipal nº 0782/2016

LEI MUNICIPAL Nº 0782/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 50/1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores APROVOU e que SANCIONA a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Os itens I a VI do artigo 18 da Lei Municipal nº 50, de 04 de março de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:
I – Até 08 (oito) metros cúbicos, R$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) por metro cúbico de consumo;
II – De 09 (nove) a 11 (onze) metros cúbicos, R$ 3,02 (três reais e zero dois centavos) por metro cúbico de consumo;
III - De 12 (doze) a 15 (onze) metros cúbicos, R$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) por metro cúbico de consumo;
IV - De 16 (dezesseis) a 20 (vinte) metros cúbicos, R$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos) por metro cúbico de consumo;
V - De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) metros cúbicos, R$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos) por metro cúbico de consumo;
VI – Mais de 30 (trinta) metros cúbicos, R$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por metro cúbico de consumo.
Art. 2º As demais disposições permanecem em vigor.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Planalto Alegre/SC, 15 de dezembro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Lei Municipal nº 0783/2016

LEI MUNICIPAL Nº 0783/2016 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
APROVA O PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores APROVOU e que SANCIONA a seguinte lei.
Art. 1º Fica aprovado o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente Do Município De Planalto Alegre, nos termos do ANEXO I desta Lei.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, da Câmara de Vereadores e da sociedade civil realizará o acompanhamento e a avaliação da implantação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente Do Município De Planalto Alegre.
Art. 3º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual serão elaboradas de modo a dar suporte ao alcance dos objetivos e das metas constantes do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente Do Município De Planalto Alegre.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Planalto Alegre, SC, em 13 de dezembro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

ANEXO I

PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

PLANO DECENAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2016 – 2026

IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal

Município		Planalto Alegre/SC
Nome do Gestor Municipal (Prefeito)		Plínio Dallacorte
Endereço		Av. Santa Catarina
Telefone		(49) 3335-0066
E-mail		gabinete@planaltoalegre.sc.gov.br
Site		www.planaltoalegre.sc.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Presidente		Ivone Dallacorte
Telefone		(49) 3335-0237
E-mail		gestor@planaltoalegre.sc.gov.br

Comissão Intermunicipal de Organização ao processo de elaboração dos Planos Decenais Municipais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

Assistente Social AMOSC		Marlete Bruschi Weschenfelder
Secretaria dos Conselhos Chapecó		Juliane Valentini
Secretaria dos Conselhos São Carlos		Glaucia Aline Kirsch
Conselheira de Direitos de Águas Frias		Karine Sartori
Conselheira de Direitos de Chapecó		Karina Di Witt
Conselheira de Direitos de Jardinópolis		Adilmara Malacarne
Conselheira de Direitos de Nova Erechim		Claudia Maria Skowronski
Coordenadora do CREAS de Pinhalzinho		Ana Bilibio
Assistente Social de Águas Frias		Sarajane Cardozo
Assistente Social de Coronel Freitas		Kenia Munaretti
Assistente Social de Irati		Sergio Ribordi
Assistente Social de Jardinópolis		Rosane Paloschi
Assistente Social de Pinhalzinho		Ivone Orso

Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA		Titular: Ivone Dallacorte Suplente: Rosane Rauber
Conselho Tutelar		Titular: Soeli C. Guidani Suplente: Marcieli F. Perosso
Conselho Municipal de Assistência Social		Titular: Graciosa P. Celuppi Suplente: Elisiana M. B. Mucelini

Conselho Municipal de Educação		Titular: Rosilei Hans Suplente: Onofre Bet Stocco
Conselho Municipal da Cultura		Titular: Ivani G. da Silva Suplente: Soleni Bet
Conselho Municipal de Saúde		Titular: Giseli E. Zancanaro Suplente: Jurilde Fiabani
Comissão Municipal Antidrogas - COMAD		Titular: Indianara G. Nichterwitz Suplente: Gécica M. de Mello
Crianças e Adolescentes		Titular: Camila Roduy Suplente: Pamela Damo
Representantes governamentais da Secretaria de Saúde e Assistência Social		
Assistência Social		Luciane Pagliari
Saúde		Daniela Sbeghen

LISTA DE SIGLAS E ABREVIAÇÕES

Art.	Artigo
AMOSC	Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESF	Estratégia Saúde da Família
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDH-M	Índice de Desenvolvimento Humano do Município
NOB-RH/SUAS	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS
PAEFI	Programa de Atenção Especializado a Família e Indivíduo
PAIF	Programa de Atenção Integral à Família
PBF	Programa Bolsa Família
PIB	Produto Interno Bruto
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SIPIA	Sistema de Informação para Infância e Adolescência
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde

Sumário

1. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS

O Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes prevê ações articuladas intersetorial em todas as Políticas Públicas do Município, em conformidade com a Resolução CONANDA nº 171 e em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990). As ações do Plano devem ser elencadas para os 10 anos seguintes e ao final da sua elaboração deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
A partir da publicação da Resolução Conanda nº 171/2014, e diante do encaminhamento aprovado em Assembleia de Prefeitos e a partir da nomeação da Comissão Intermunicipal de Apoio ao Processo de Elaboração dos Planos Municipais os Conselheiros do CMDCA dos Municípios, os técnicos de Assistência Social organizaram-se para a construção coletiva dos Planos Municipais.
Havendo a necessidade de formar as comissões intersetoriais nos Municípios, foram realizados encontros coletivos de capacitação aos membros das Comissões e encontros de estudos e trabalho da Comissão Regional. Estes momentos subsidiaram a construção dos Planos

garantindo a participação de todos os envolvidos no processo.

2. INTRODUÇÃO

Os Conselheiros dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de 19 (dezenove) dos 21 (vinte e um) municípios de abrangência da Região da Amosc, visando o cumprimento das indicações do Conselho Nacional dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente – CONANDA, onde através da publicação da Resolução n° 171/2014 que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da crianças e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, e em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescente e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, deliberou a construção Coletiva dos Planos Municipais Decenais dos Direitos Humanos para Crianças e Adolescentes da Região da Amosc.

A construção Coletiva foi amplamente discutida, avaliada e acompanhada por uma Comissão Regional a qual objetivamente apoiou os Municípios na Elaboração dos Planos Municipais, por compreender que a construção de um plano com tamanha amplitude voltada à Política de Crianças e Adolescentes demandaria de articulação Regional para sua efetivação dentro do prazo estabelecido de sua vigência, considerando os períodos de monitoramento e avaliação.

A Constituições Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente apontam as crianças e adolescentes como sujeitos de diretos, dignos de tratamento diferenciado em função de maior vulnerabilidade inerente à peculiar condição de pessoas em desenvolvimento. Por este motivo, a Constituição Federal coloca em seu Art. 227 que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesta perspectiva, a família, a sociedade e o Estado são corresponsáveis por assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais.

O Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios da Amosc é um documento que planeja a curto, médio e longo prazo propostas e ações, elaboradas a partir de uma interligação das políticas públicas onde todas as ações convergem para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.
A construção coletiva visa a maior implementação de ações voltadas à Política da Criança e do Adolescente e objetiva a articulação das ações dentro do prazo estabelecido.

Este processo de efetivação das propostas foi discutido com a Comissão Intersetorial nomeada para estudar quais as prioridades, ações e metas que deverão ser implementadas nos Municípios, observando as deliberações da Conferência Municipal e Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no ano de 2015.

Este processo de discussão iniciou em fevereiro de 2016 onde foi realizado um estudo da Resolução 171 do Conanda e a partir daí criou-se uma rotina de trabalhos e discussão das propostas que estarão contempladas no item 6 – Plano de Ação.

Todo processo de elaboração dos Planos Decenais nos 18 Municípios foram construídos de forma cronológica e concomitante, priorizando as particularidades de cada Município e valorizando as peculiaridades da Região.

Alguns itens dos Planos Decenais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes serão comuns a todos os Municípios, haja visto o processo deu-se de forma coletiva. Porém, a construção coletiva não eximiu ou interferiu nas competências da Comissão Intersetorial Municipal nomeada através de decreto municipal.

Com o olhar nas ações futuras voltadas à garantia dos direitos das Crianças e Adolescentes as propostas e ações dos Planos Decenais foram trabalhadas considerando como: curto prazo de zero a três anos, médio prazo entre três e seis anos e longo prazo de seis a dez anos. Todos os itens que compõe o presente Plano Decenal foram embasados nas orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Estado de Santa Catarina – CEDCA/SC.

Com a ausência do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina, a Região buscou por base e subsídio à construção dos Planos Municipais o Plano Decenal do Estado do Paraná, a consulta pública da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011-2020), as Diretrizes da Política Nacional para as Crianças e Adolescentes e a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Todo processo de elaboração dos Planos Decenais foi realizado de forma participativa priorizando a representatividade de crianças e adolescentes junto aos processos de trabalho e buscando articulação com o Sistema de Garantia de Direitos nos Municípios.

As atividades demandaram de estudos e discussões as quais poderão serem observadas nos eixos que compõe o Plano Decenal.

Diante da necessidade primeira apresentada na Resolução 171/2014, o CMDCA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulado com o Sistema de Garantia de Direitos e a Rede de Atendimento das Políticas Públicas finalizaram o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes o qual passou por processo de validação em consulta pública e está apto a sua implementação em Lei específica para que as ações propostas se efetivem em garantia de direitos na área da infância e adolescência.

3. PRINCÍPIOS

3.1.Universalidade dos direitos com equidade e Justiça social

Dar condições de acesso a todas crianças e adolescentes às ações que foram elencadas como prioridade, torna claro a equidade nas ações implementadas. Buscar agir respeitando as especificidades dos grupos e buscando concretizar os direitos dos mais vulneráveis, faz com que as crianças e adolescentes sejam respeitados em sua condição peculiar de desenvolvimento, consolidando com seus direitos fundamentais devidamente efetivados.
No Brasil os direitos das crianças e dos adolescentes começaram a ser assegurado no ano de 1990 com publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde as universalizações dos direitos passaram a vigorar. Com intuito de garantir essa universalização de direitos para com os sujeitos criança e adolescente ao longo dos anos foram sendo criados os conselhos de proteção, assim como, conselho tutelar, conselho de direito da criança e do adolescente, bem como uma participação maior do ministério público, entre outros.

3.2. Igualdade e direito à diversidade

Na atualidade o direito a igualdade e a diversidade são muito debatidas nos meios formadores, como escolas, famílias, grupos, entre outros. Conforme Araújo (2012) a intolerância nos dias atuais com as diferenças tem provocado diversos conflitos e tensões, geralmente são os grupos menos favorecidos que são as vítimas de discriminação e preconceito.
O dicionário Aurélio (2016) define o termo Igualdade como "1. Qualidade de igual; 2. Relação entre coisas e pessoas iguais; 3. Correspondência perfeita entre as partes de um todo; 4. Organização social em que não há privilégios de classes; 5. Equação; 6. Sinal aritmético de igualdade (=)".
De acordo com o art. 5º da Constituição Federal, que assegura a todos cidadãos a igualdade em direitos e deveres, tanto individuais como coletivos, no ECA isso vem a ser estendido a crianças e adolescentes. Portanto, se reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e deveres, os empossando de igualdade perante a sociedade.
Já para crianças e adolescente a igualdade está assegurada a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art.3º dispõe o seguinte:
A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade [grifo nosso] e de dignidade (BRASIL, 1990).
Diante disso, temos o também o Direito à Diversidade, que é definida pelo dicionário Aurélio como "1. Qualidade de diverso; 2. Variedade (em oposição a identidade); multiplicidade" (2016). O termo diversidade vem de encontro à inclusão, isso se dá porque em nossa sociedade é imposto aos seus sujeitos um padrão a ser seguido, desde na forma de se vestir, de andar, na religião, no sexo, até o próprio corpo deve seguir um padrão, entre outros. Quando há indivíduos que não seguem esse padrão, esses são taxados como errados e conseqüentemente julgados e não aceitos pela sociedade.
Abramowicz, Rodrigues e Cruz (apud GOMES, 2012) pensam que a diversidade deve ser discutida com um enfoque na heterogeneidade de culturas que marcam a sociedade atual. A intensidade com que o tema diversidade é debatido é de acordo com a emergência do assunto para determinados temas, geralmente imigração, gênero, sexualidade, raça, são alguns dos principais fatores que desencadeiam o processo de discussão sobre diversidade, sendo que muitas vezes essas temáticas estão interligadas.
O autor cita que:
[...] a análise sobre a trama desigualdades e diversidade deverá ser realizada levando em consideração a sua interrelação com alguns fatores, tais como: os desafios da articulação entre políticas de igualdade e políticas de identidade ou de reconhecimento da diferença no contexto nacional e internacional, a necessária reinvenção do Estado rumo à emancipação social, o acirramento da pobreza e a desigual distribuição de renda da população, os atuais avanços e desafios dos setores populares e dos movimentos sociais em relação ao acesso à educação, à moradia, ao trabalho, à saúde e aos bens culturais, bem como os impactos da relação entre igualdade, desigualdades e diversidade nas políticas públicas (GOMES, 2012, p.687).
A partir dessa lógica, em nossa sociedade atual a responsabilidade pelos termos igualdade e diversidade é depositada na educação. Isso é justificado porque o direito a educação está previsto na Constituição Federal, sendo que o objetivo dela não é o de preparar sujeitos para o mercado de trabalho ou para a universidade, e sim o de construir sujeitos sociais. Do ponto de vista político e epistemológico esses sujeitos são das mais diversas raças, etnia, credo, entre outras; porém, essa diversidade é tratada de forma desigual e discriminatória e não foi integrada da melhor maneira pelas escolas (GOMES, 2012).
Dessa forma, se há pouco debate sobre igualdade e diversidade, abre-se uma brecha para a exclusão. Rosemberg (2014) cita a importância do debate sobre a diversidade na área da educação, enfatizando o quanto isso deve ser contextualizado no projeto político pedagógico.
Araújo (2012) define que a educação escolar ainda é uma das barreiras de impedimento dos grupos menos favorecidos para o acesso a um padrão de vida melhor; o saber científico ainda é um privilégio das elites. "Poucos conseguem furar essa barreira que os impossibilita de desenvolver-se intelectual, social e profissionalmente, conduzindo-nos a pensar que não basta ter acesso a escola se a educação oferecida aos grupos menos favorecidos não os beneficia" (p.116).
Dessa forma, a igualdade de direitos da criança e do adolescente concede-lhes o direito a diversidade, havendo a necessidade de ser trabalhado e internalizado como um valor. É preciso perceber que todos são diferentes, que promover essa diversidade é valorizar e garantir o direito de todos.
Para alcançar tal condição é preciso localizar e corrigir os mecanismos produtores de desigualdades. Implicando em atitudes proativas de ações cotidianas, visando que qualquer mudança social já é uma possível cadeia de transformação abrindo novas possibilidade para a sociedade.

3.3.Prioridade absoluta para a criança e o adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente surgiu com o objetivo de regulamentar e efetivar a proteção integral de todas as crianças e adolescentes do país, com isto, crianças e adolescentes foram considerados sujeitos de direitos e, por estarem em pleno desenvolvimento físico e psíquico, é necessário que seus direitos sejam respeitados.
Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
A garantia do desenvolvimento de suas potencialidades e necessidades deve ser assegurada no presente, enquanto um compromisso que

deve ser assumido pelo Estado, Família e Sociedade Civil, o direito de estar na escola, de habitação, alimentação, diversão, lazer, profissionalização entre outros.
Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.
Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
1) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
2) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
3) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
4) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude.

Com vistas a Prioridade absoluta para a criança e o adolescente que o Plano Decenal traça metas para execução das políticas públicas envolvendo todos os segmentos. Portanto, torna-se fundamental e necessário o envolvimento de toda sociedade formulação e execução das políticas com destinação de recursos financeiros necessários para sua execução.

3.4.Participação e controle social

A Constituição Federal de 1988 foi um marco muito importante no campo das políticas sociais, no que se refere à garantia de direitos, a ampliação da participação da sociedade, à instituição de políticas públicas - como é o caso da assistência social e demais - e ao alargamento da esfera pública como palco que reúne pessoas em um público, levando ao engajamento mútuo governos e cidadãos. Assim, os cidadãos são ativamente envolvidos nos processos sociais, de produção e de entrega de bens e serviços públicos, tornando-se corresponsáveis na gestão das políticas sociais (SCHOMMER, 2011).
Os conselhos gestores das políticas públicas têm um papel importante na efetivação de processos sociais participativos. Estabelecidos sob ordenamento legal, devem primar pela estruturação da política pública a qual representam, considerando as competências como àquelas que compõem as práticas conselhistas de formulação e implementação da política pública.
Portanto a política de atendimento estabelecida pelo ECA deve ser realizada por um conjunto de ações articuladas entre governo e sociedade civil organizada. As bases para essa ação são as diretrizes e os princípios. O controle social da política de atendimento à criança e ao adolescente é realizado pelos Conselhos de Direitos da Criança.
Cabe salientar que no art. 86 do ECA dispõe " que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
De acordo com Anhucci (2008), os conselhos municipais de direitos se constituem num expressivo espaço para a gestão de bens e serviços públicos, para fortalecer a participação e o controle social. Contudo, considera-se imprescindível a construção de outros espaços coletivos que contribuam com uma gestão pública participativa, capaz de pôr em prática políticas sociais efetivamente públicas.

A participação da sociedade civil organizada nesses conselhos de políticas públicas potencializa: (a) o exercício do controle social sobre as políticas governamentais; (b) a formulação e proposição de diretrizes municipais; (c) o estabelecimento de meios e prioridades de atuação voltadas para o atendimento das necessidades e interesses públicos: (d) a avaliação das ações e a negociação do direcionamento dos recursos financeiros existentes. Assim, "abrem-se portas de comunicação", para a qualificação da gestão e efetivação da esfera pública.

3.5. Protagonismo Infanto Juvenil

A partir do momento em que crianças e adolescentes foram asseguradas de direitos, juntamente lhes foi permitido o direito de serem ouvidas e de serem sujeitos protagonistas das suas escolhas. Portanto, algo que ainda se é pouco praticado é a questão de ouvir esses sujeitos e dos mesmos poderem expressar suas opiniões.
De acordo com Ferretti et al. (apud SOUZA et al, 2010) o protagonismo juvenil é compreendido por diversos autores como participação de responsabilidade social, autonomia, entendida como uma ação cidadã com o intuito de envolvimento dos jovens em seu contexto de vida e sociais.
Lansdown (apud SOUZA et al, 2010) coloca que a participação é um direito importante, pois visa promover a informação em relação a diversas esferas da vida do sujeito como política, legislativa, de serviços, de educação, entre outras; empoderando a população infanto-juvenil na busca e luta pelos seus direitos. Esse empoderamento é fundamental na contemporaneidade porque possibilita que as crianças e adolescentes melhorem suas condições de vida, bem como as da sua família e comunidade.
[...] os direitos civis das crianças (à liberdade de expressão, religião, formação de associações, etc.) são os que mais exigem que se desafie o poder dos adultos e as atitudes sociais para que haja respeito às crianças como seres ativos e que influenciam as suas vidas. As dificuldades para um respeito legítimo ao direito à participação se devem a diversos fatores, tais como a falta de clareza acerca do significado do termo participação; barreiras culturais e resistência dos adultos; falta de capacidade dos adultos em promover iniciativas de participação infanto-juvenil e de ferramentas para monitorar e avaliar a participação (LANSDOWN apud SOUZA et al, 2010, p.182).
Esse direito a participação está relacionado ao fortalecimento da própria proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, é certificado dentro do Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos, na Convenção Sobre os Direitos da Criança (UNICEF, 2007). Dessa forma, Harmonizar a autonomia de crianças e adolescentes como sujeitos políticos e a proteção especial que têm de receber pela sua condição peculiar de sujeitos em desenvolvimento, como também são os adultos, parece ser um desafio para compreendermos o sentido da Participação como está prevista no Artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança (UNICEF, 2007, p. 14).
Para se pensar na garantia desses direitos a participação política de crianças e adolescentes deve-se ser considerando a cidadania civil, política e social dos mesmos, onde estão assegurados os direitos a liberdade e justiça, também onde são vistos como sujeitos com domínio de participar de discussões e decisões em instâncias de poder, assim como as de direitos sociais (UNICEF, 2007).
Dessa forma, atualmente nas Conferências realizadas onde o objetivo é o de debater pontos de relevância para as crianças e adolescentes, sempre são solicitadas as participações dos mesmos; possibilitando um maior envolvimento dos sujeitos que tem maior interesse. Porém, essa é uma das dificuldades encontradas, a de legitimar a participação desse público alvo; par tal, percebe-se a necessidade de que cada vez mais crianças e adolescentes participem de experiências ao longo do seu desenvolvimento (SOUZA et al, 2010).

3.6. Proteção Integral para a Criança e o Adolescente

O princípio da proteção integral compreende o conjunto de direitos e suas garantias assegurados especificamente às crianças e aos adolescentes em função de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Isto porque o processo de formação física, psíquica e emocional pelo qual as crianças e adolescentes passam resulta em maior vulnerabilidade, fato que enseja a concessão de um regime de direitos especiais e direcionados às necessidades específicas inerentes ao seu desenvolvimento.
A adoção da proteção integral segue o entendimento internacional expresso na Declaração da ONU que apregoa que "a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento".
Esses direitos especiais das crianças e dos adolescentes, expressos no art. 4º, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, visam assegurar o integral desenvolvimento das potencialidades, com vistas a torná-los adultos livres, dignos e plenos em suas capacidades e possibilidades humanas.

3.7 Reconhecimento das Crianças e dos Adolescentes como Sujeitos de Direitos

O reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos significa compreendê-los como dignos de todos os direitos inerentes à pessoa humana, embora o exercício de alguns seja postergado devido à falta de capacidade específica para a prática de determinados atos. Este reconhecimento representa a afirmação de que as crianças e os adolescentes têm plena titularidade jurídica de todos os direitos fundamentais.
As crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos que possuem, inclusive, maior proteção e mais direitos que os indivíduos adultos. Além de titularizar em todos os direitos comuns a todas as pessoas, eles também estão acobertados pelo conjunto de direitos especiais decorrentes de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento conglobados pelo princípio da proteção integral, conforme já exposto.

3.8 Intersetorialidade e Trabalho em Rede

A complexidade das situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes, bem como a organização das políticas públicas por setores ou segmentos, impõem que o atendimento às crianças e aos adolescentes seja realizado de forma articulada e intersetorial para que seja prestado completa e satisfatoriamente. O Estatuto prevê essa necessidade no art. 86, ao estabelecer que a política de atendimento será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
A concepção de intersetorialidade fundamenta-se no padrão relacional de trabalho entre setores, ou seja, enfatiza os vínculos entre os grupos, entre as burocracias, entre as políticas, exigindo um olhar para o trabalho produzido em conjunto, para atingir um objetivo comum. O prefixo "inter" indica o estabelecimento de relações. Este conceito, portanto, ultrapassa a ideia de simplesmente agregar ou acumular produtos ou ações de áreas diferentes e historicamente fragmentadas pelas especialidades de funções, bem como supera a abordagem isolada para tratar de problemas sociais complexos. A intersetorialidade rompe com modelos antigos de administração construindo novos desenhos organizacionais com estruturas de hierarquia plana e cooperativa.
O modelo do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente ancora-se nessa ideia de articulação setorial compondo-se por diversos órgãos, entidades e atores sociais, aos quais incumbe atuar de forma integrada e interdependente na construção de uma verdadeira "rede de proteção social".
Essa rede deve ter ações voltadas à prevenção e à proteção das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, implementadas por meio de políticas públicas do Poder Público com a participação da sociedade civil (DIGIÁCOMO, 2012).
A intersetorialidade e trabalho em rede implicam, desse modo, o desenvolvimento de ações de diversos setores relacionados às políticas sociais básicas, aos serviços de proteção, à assistência supletiva, à proteção jurídico-social e à defesa de direitos, que devem trabalhar de forma articulada, complementar e integrada, a fim de que se viabilize a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

4. MARCO LEGAL

O ordenamento jurídico nacional dispõe de inúmeras normas que assinalam os direitos das crianças e dos adolescentes e asseguram a sua proteção. A primeira delas é a Constituição Federal de 1988, no entanto, crianças e adolescentes nem sempre foram objetos de preocupação dos adultos. As construções normativas que contribuíram para a concepção protetiva à criança e ao adolescente tiveram início na legislação internacional.
A primeira menção a "direitos da criança" num instrumento jurídico internacional se deu pela Declaração de Genebra de 1924, tal documento é composto de cinco itens, dispondo respectivamente que a criança deve ser protegida, independentemente de qualquer consideração de raça, nacionalidade ou crença. Deve ser auxiliada, respeitando-se a integridade da família e deve ser colocada em condições de se desenvolver de maneira normal, quer material, quer moral, quer espiritualmente. Nos termos da Declaração, a criança deve ser alimentada, tratada, auxiliada e reeducada; o órfão e o abandonado devem ser recolhidos. Em tempos de infortúnio, a criança deve ser a primeira a receber socorros. A criança deve ser colocada em condições de, no momento oportuno, ganhar a sua vida, deve ser protegida contra qualquer exploração e deve ser educada no sentimento de que as suas melhores qualidades devem ser postas a serviço do próximo.
Onze anos mais tarde, em 1959, é promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Declaração Internacional dos Direitos da Criança. Influenciada pela Declaração dos Direitos do Homem, ela passa, pela primeira vez a considerar a criança como um sujeito de direito. Esse documento passou a orientar os países do mundo inteiro a respeitarem as necessidades básicas das crianças.
Em 1989 é aprovada a Convenção Internacional dos Direitos da Criança. O que se destaca nesta Convenção é a definição de "criança" que logo em seu artigo 1º define: "Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes". A citada Convenção traz para ao universo jurídico a Doutrina da Proteção Integral. Situa a criança dentro de um quadro de garantia integral, estabelece parâmetros de orientação e atuação política de seus Estados-Partes para a efetivação dos princípios nela estabelecidos, visando o desenvolvimento individual e social saudável.
Todavia, posteriormente à ratificação da Convenção, percebe-se que ela não era suficiente para enfrentar todas as demandas envolvendo a infância. Dessa forma foram elaborados Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança relativos à venda de crianças,

prostituição e pornografia infantis; envolvimento de crianças em conflitos armados e a forma de controle da Convenção, além de relatórios (do Estado membro), petições individuais da própria vítima.
Paralelamente as normatizações internacionais, no âmbito interno brasileiro a Convenção Internacional dos Direitos da Criança foi promulgada pelo Decreto n°. 99.710 de 21 de novembro de 1990.
Embora o Brasil tenha sido favorável a todos os Tratados Internacionais que objetivavam a proteção da criança e do adolescente, no Brasil, ao longo da história, mais precisamente por volta do século XV, às crianças e adolescentes eram vistos como seres carentes de proteção, inseguros e totalmente dependentes dos adultos.
No tocante aos direitos das crianças e adolescentes houve vários processos de mudanças, dentre os quais, destacamos como de maior relevância:
· Em 1871 foi instituída a lei do ventre livre que conferia a liberdade às crianças nascidas de mãe escrava.
· Em 1891 é promulgado no Brasil o Decreto n°. 1.313, o qual estabeleceu providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal, determinando a idade mínima de 12 anos para o trabalho.
· Em 1923 foi implantado o primeiro juizado de menores.
· Em 1924 foi implantado o Tribunal de Menores, que serviu de estrutura jurídica para criação do primeiro Código de Menores.
· Em 1927, foi aprovado o primeiro Código de Menores por meio do Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro, que institui a doutrina do direito penal do menor. Este código tinha direcionamento não à proteção, mas a incidência de atos tidos como crime ou infração.
Ao longo deste percurso surgiu a Política Nacional do Bem-Estar do Menor e instituições voltadas a punição de menores em situação irregular, a exemplo da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM, instituída pela Lei n° 4.513 de 1964, cabendo aos estados a implantação de fundações locais.
No estado de Santa Catarina a Fundação Catarinense do Bem-Estar do Menor - FUCABEM tornou-se uma realidade por meio da Lei n° 5.089, de 30 de abril de 1975.
A Lei n° 6.697, de 10 de outubro de 1979 instruiu o novo Código de Menores, marcado pelo contexto da ditadura militar, o qual manteve uma linha assistencialista e de repressão junto à população infanto-juvenil, introduzindo o conceito de "menor em situação irregular".
Somente a Constituição Federal de 1988 passa a tratar criança e adolescente como sujeitos de direitos e titulares de direitos fundamentais, que por estares em uma situação especial de desenvolvimento fazem jus a uma prioridade absoluta. De acordo com Liberati (1991, p. 45), por "absoluta prioridade, devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes".
Tais privilégios se referem à consagração da Teoria da Proteção Integral, a qual já tinha vigência no âmbito internacional desde a Declaração dos Direitos da Criança de 1959. No Texto Constitucional, no que se refere à criança e ao adolescente, destacam-se principalmente os artigos 227 e 228, sendo que o caput do art. 227 dispõe:
É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Após a positivação dos direitos da criança e do adolescente no Texto Constitucional, o passo seguinte foi a aprovada da Lei n° 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. A lei se consubstancia num documento protetivo que buscou incorporar todas as situações envolvendo a infância e a adolescência.
Contudo, para que o Estatuto continuasse refletindo o modelo de proteção a ser oferecida à infância e à adolescência, inúmeras leis foram alterando seus dispositivos. Destacamos como de relevância a Lei nº 8.242/1991 que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; a Lei nº 11.259/1990 que determina a investigação imediata em caso de desaparecimento de criança ou adolescente; a Lei nº 11.829 de 2008, que aprimorou o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizou a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.
A Lei nº 12.010 de 2009, denominada "Lei Nacional da Adoção", modificou o ECA e aprimorou os procedimentos de adoção. A Lei nº 12.696 de 2012 estabeleceu novas regras para os Conselhos Tutelares. Em 2014, a Lei nº 12.962 assegurou a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade, assim como, no mesmo ano, foi sancionada a Lei nº 13.010 que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, ou de tratamento cruel ou degradante.
A mais recente alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente deu-se por meio da Lei nº 13.257 de 2016 que dispõe sobre a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.
O ECA também dispõem sobre o sistema de medidas socioeducativas, uma vez que a Constituição Federal estabelece a inimputabilidade aos menores de 18 anos, sujeitos as normas da legislação especial (Art. 228). Para regulamentar especificamente o atendimento aos adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais, em 2012 foi sancionada a Lei nº 12.594 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE.
Com relação às diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente, o art. 88 do ECA estabelece a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis.
Dentre as principais atribuições do CONANDA, ressaltamos a elaboração de normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecidas por meio de resoluções, das quais destacamos:

- Resolução nº 105/2005 estabelece os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional. Alterada pela Resolução nº 106/2005 e pela Resolução 116/2006.

- Resolução nº 113/2006 define as diretrizes e critérios para a institucionalização e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Alterada pela Resolução 117/2006.

- Resolução n° 137/2010 dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Alterada pela Resolução 157/2013.

- Resolução nº 139/2010 dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil. Alterada pela Resolução 170/2014.

- Resolução nº 160/2013 aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

- Resolução nº 161/2013 estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal. Alterada pela Resolução n°. 171/2014.

- Resolução nº 162/2014 aprova o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

- Resolução nº 164/2014 dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional.

- Resolução nº 169/2014 dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos.

Em âmbito estadual, a Lei nº 12.536, de 19 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 15.589/11, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC, órgão colegiado, de caráter permanente com competência para dispor sobre a definição, a deliberação e o controle das ações dirigidas à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da criança e do adolescente.
No município de Planalto Alegre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi implantada pela Lei Municipal nº 0158 de 22 de maio de 1998, a qual estabelece a criação e competência dos seguintes órgãos:
I - Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente;
II - Fundo Municipal da criança e do adolescente;
III - Conselho Tutelar.
No âmbito das legislações que regulamentam ações da área, destacamos ainda:
- Lei Federal nº 12.435/2011 que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e altera alguns dispositivos da Lei Orgânica de Assistência Social - Lei n° 8.742/1993.

- Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

- Lei Federal n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

- Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

- Lei Federal n° 10.097 de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, estabelecendo regras para o trabalho de adolescentes, na condição de aprendiz.

Com esta abordagem das legislações que versam sobre a garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, tendo como destaque, em âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 e o ECA, percebemos que à criança e ao adolescente, no plano normativo, são conferidos inúmeros direitos, contudo, cabem aos atores: família, sociedade e Estado possibilitar para que esses direitos cheguem aos destinatários.
Dessa forma, caminhando ao encontro deste objetivo, e com base em todas as normativas vigente, é que se planejou, no município de Planalto Alegre, a Construção do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes a fim de ser um instrumento que contemple políticas de proteção visando efetivar e concretizar a garantia dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes.

5. MARCO CONCEITUAL 5.1 PROTEÇÃO INTEGRAL PARA A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O princípio da proteção integral compreende o conjunto de direitos e suas garantias assegurados especificamente às crianças e aos adolescentes em função de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Isto porque o processo de formação física, psíquica e emocional pelo qual as crianças e adolescentes passam resulta em maior vulnerabilidade, fato que enseja a concessão de um regime de direitos especiais e direcionados às necessidades específicas inerentes ao seu desenvolvimento.
A adoção da proteção integral segue o entendimento internacional expresso na Declaração dos Direitos da Criança da ONU que apregoa que "a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento" (BRASIL, 1990).
O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos é resultado de um processo historicamente construído, marcado por transformações ocorridas no Estado, na sociedade e na família.
No Brasil, a doutrina da proteção integral foi introduzida no ordenamento jurídico a partir da Constituição Federal de 1988, especificamente em seu artigo 227º. Destacamos três aspectos para sua compreensão:
- Princípio da cooperação no que se refere à atuação da família, da sociedade e do Estado na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Isso significa que qualquer ameaça ou violação dos direitos infanto-juvenis coloca a família, a sociedade e o Estado em situação irregular, não mais a criança e ao adolescente como se preconiza anteriormente.
- A dignidade das crianças é espelhada pela cidadania. Para tanto, essa doutrina reúne os direitos civis, tais como a vida e a liberdade, e os direitos sociais, econômicos e culturais, como a saúde, a profissionalização e a cultura, entre outros.

- Absoluta intolerância com todas as formas de vitimização da criança e do adolescente, tais como negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Tal política fundamenta-se na maneira pela qual a doutrina compreende a criança: um sujeito em peculiar processo de desenvolvimento.

Ao conceber a criança e ao adolescente como "sujeitos de direitos", traduz-se na concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres

passivos, subalternos ou meros "objetos", devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e graus de desenvolvimento.
O fato de terem direitos significa que são beneficiários de obrigações por parte de terceiros: a família, a sociedade e o Estado. Proteger a criança e o adolescente e propiciar-lhes as condições para o seu pleno desenvolvimento, no seio de uma família e de uma comunidade, ou prestar-lhes cuidados alternativos temporários, quando afastados do convívio com a família de origem, são, antes de tudo e na sua essência, para além de meros atos de generosidade, beneficência, caridade ou piedade, o cumprimento de deveres para com a criança e o adolescente e o exercício da responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. Esta noção traz importantes implicações, especialmente no que se refere à exigibilidade dos direitos.
(...) o reconhecimento dos direitos fundamentais à criança e ao adolescente trouxe consigo o princípio da universalização, segundo o qual os direitos do catalogo são susceptíveis de reivindicação e efetivação para todas as crianças e adolescentes. No entanto, a universalização dos direitos sociais como àqueles que dependem de uma prestação positiva por parte do Estado, também exige uma postura proativa dos beneficiários nos processos de reivindicação e construção de políticas públicas. É nesse sentido que o Direito da Criança e do Adolescente encontra seu caráter jurídico-garantista, segundo o qual a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar a efetivação dos direitos fundamentais, ou seja, transformá-los em realidade (CUSTÓDIO, 2008, p. 32)

Como consequência, a teoria da proteção integral ousou estender seu campo de atuação para a articulação de estratégias de transformação representadas pela construção do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente e toda uma inovadora rede institucional, que lhe dá sustentação e legitimidade política fundada em um modo de organização em rede descentralizada, como veremos a seguir.

5.2 SISTEMA DE GARANTIAS E ATORES SOCIAIS

A garantia dos direitos tem como ponto de partida seu reconhecimento em lei, evidenciando o compromisso coletivo em torno da proteção às crianças e aos adolescentes como sujeitos em condição de desenvolvimento. A materialização desse compromisso depende em grande medida da sua realização sob a forma de serviços, programas e projetos executados por órgãos governamentais ou da sociedade civil. Nesse sentido, deve ser pensada em estreita relação com a produção da política pública em espaços de planejamento, acompanhamento e avaliação compartilhados.
O Sistema de Garantia dos Direitos - SGD da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (CONANDA, Resolução 113/2006 - Artigo 1.º).

Sua atuação deve ser articulada com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.
Para que o sistema funcione como um mecanismo fluído e permanente, é preciso que a sociedade civil e o governo estejam articulados e integrados, compartilhando responsabilidades e intervindo a partir de suas áreas de atuação para um fim comum. Juntas, as partes que compõem o sistema devem elaborar estratégias e ações que dialoguem com o cenário local (município, comunidade, centros de educação e assistência social) e com a política nacional.
Para o bom funcionamento do SGD é necessário: Compreensão e conhecimento do seu papel e dos demais atores integrantes SGD; Conhecimento da realidade local; Superação das diferenças partidárias e ideológicas, construindo diálogos para a inclusão de novos sujeitos; Participação nas discussões sobre o Plano Pluri Anual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), incluindo crianças e adolescentes no orçamento; Monitoramento e avaliação para garantia de efetividade nos atendimentos, nível de articulação e alcance das políticas e programas, impacto sobre a vida das famílias e de crianças e adolescentes; Planejamento com vistas a intervir nessa realidade; Trabalho articulado em rede buscando as aproximações necessárias para a complementaridade entre as diversas políticas.
A Resolução do CONANDA nº 113/2006, ao instituir o SGD estabeleceu três eixos estratégicos de ação de seus partícipes, sendo todos eles interdependentes e integrados: promoção, defesa e controle social da efetivação dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, conferindo atribuições e lócus específicos de cada ente dentro da organização desse Sistema.
A promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes realiza-se por meio da formulação e implementação da política de atendimento a esse público. O desenvolvimento dessa política envolve a satisfação das necessidades básicas das crianças e dos adolescentes, sendo que ela deve ser operacionalizada a partir da descentralização político- administrativa, com a participação da população na sua formulação e controle.
Na Promoção, entram todos os atores, em especial o governo, que irão criar os canais e as políticas para que os direitos sejam garantidos. A política de promoção, deve se dar de modo transversal, articulando todas as políticas públicas. Nele estão os serviços e programas de políticas públicas de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes, de execução de medidas de proteção de direitos e de execução de medidas socioeducativas.
Na defesa, entram todas as instâncias responsáveis pela defesa dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes e também as leis e mecanismos do judiciário, fiscalizando e eventualmente sancionando os que as descumprem: Órgãos públicos judiciais; Órgãos Públicos Ministeriais, especialmente as Promotorias de Justiça, as procuradorias gerais de Justiça; Defensorias Públicas; Advocacia Geral da União e as procuradorias gerais dos estados; Polícias e delegacias especializadas; Conselhos Tutelares; Ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social; Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA).
No campo do Controle, aparece principalmente a sociedade civil que deverá cobrar tanto a execução das políticas, quanto o acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como dos demais eixos do sistema de garantia dos direitos. O controle se dá primordialmente pela sociedade civil organizada e por meio de instâncias públicas colegiadas, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais, a exemplo dos conselhos dos direitos de crianças e adolescentes (CONANDA, CEDCA e CMDCA) e dos conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas.

Fonte: Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

5.3 MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Melhor Interesse da Criança e do Adolescente visa assegurar a prevalência dos interesses e direitos de crianças e adolescentes e sua proteção integral, visto que ambos são sujeitos em processo de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social necessitando assim de maior atenção, conforme estabelece o ECA em seu artigo 4º
É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, art.4).

Dessa forma, conforme a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (artigo 3º Inciso 1) todas as ações voltadas ao atendimento das necessidades da criança e adolescente devem considerar o melhor interesse da criança e adolescente norteando as ações e decisões no "âmbito das instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos".
Além disso, no artigo 4º parágrafo único do ECA encontra-se o Princípio da Prioridade Absoluta
A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Esse princípio complementa o Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente e conforme Custódio (2008) serve de critério interpretativo na solução de conflitos além de estabelecer prioridade na realização de políticas públicas para crianças e adolescentes e destinação de recursos para a execução das mesmas.

5.4 INTERSETORIALIDADE E TRABALHO EM EQUIPE

O Sistema de Garantia de Direitos pressupõe um trabalho em rede das instituições e dos atores envolvidos na proteção da infância e da adolescência e uma ampla parceria entre o poder público e a sociedade civil. A busca da intersetorialidade entre as diferentes áreas do governo, otimizando espaços, serviços e competências é condição imprescindível para que as crianças e os adolescentes sejam atendidas de modo integral, como prevê o ECA em seu Capítulo V, artigo 53, em que reconhece que o desenvolvimento integral da criança e do adolescente requer uma forma específica de proteção e, por isso, propõe um sistema articulado e integrado de atenção a esse público.
É necessário que os diversos integrantes do SGD, independentemente do órgão que representam, tenham a consciência de que, somente agindo em rede poderão suprir as demandas e necessidades do público atendido.
A Rede de Proteção é um conjunto de ações integradas e intersetoriais favorecendo a atenção integral, especialmente à criança e ao adolescente.
A ação intersetorial se efetiva nas ações coletivas. Porém, a construção da intersetorialidade se dá como um processo, em que: envolve a articulação de distintos setores sociais, possibilita a descoberta de caminhos para a ação como um meio de intervenção na realidade social, impõe a articulação de instituições e pessoas para integrar e articular saberes e experiências, estabelecendo um conjunto de relações, construindo uma rede (JUNQUEIRA, 1999).
Inojosa (2001, p. 105) afirma que intersetorialidade pode ser entendida como uma "articulação de saberes e experiências com vistas ao planejamento, para a realização e avaliação de políticas, programas e projetos, com o objetivo de alcançar resultados sinérgicos em situações complexas". Para Junqueira (2000), trata-se de uma nova lógica de gestão pública, que busca superar a fragmentação das políticas, considerando o indivíduo como um todo. Todavia, esse processo, por vezes, se depara com a resistência de grupos de interesses, uma vez que essa nova forma de atuar implica mudanças nas práticas e na cultura das organizações gestoras das políticas sociais.
A organização da política de atendimento à criança e ao adolescente na forma de um Sistema procura romper com o modo desarticulado, fragmentado, com fraca visibilidade pública e precários mecanismos de controle social, presentes na área da criança e do adolescente.
Para tanto é necessário que as diferentes políticas sociais se organizem em objetivos comuns, com um olhar conjunto para o trabalho produzido em uma abordagem intersetorial, promovendo a articulação de espaços, tempos, saberes, ampliando a rede de proteção a crianças e adolescentes. A intersetorialidade rompe com modelos antigos de administração construindo novos desenhos organizacionais, com uma relação horizontal entre áreas diferentes, superando as abordagens isoladas dos problemas sociais que se apresentam de forma comum nestas diferentes áreas.
Apesar dos avanços já conquistados quanto a noção de rede, de articulação, de integração, vinculação e outras formas de expressão que indicam a necessidade de superação da fragmentação e setorização das políticas públicas, esta pratica parece ainda não ter sido interiorizada na operacionalização de tais políticas.
Enfrentar o desafio do trabalho em rede exige romper com o paradigma clássico, aprofundando e refletindo sobre o conceito e a concepção do trabalho intersetorial, promovendo a ampliação do desempenho das mesmas, especialmente nos serviços, programas e projetos de atenção às necessidades da família, criança e adolescente, atendendo ao princípio de proteção integral previsto pelo ECA.
Isso exige que os sujeitos que operam as políticas estejam de fatos determinados para isso e dispostos a construir e articular saberes e experiências em todos os níveis do processo, desde o planejamento até a avaliação das ações.

5.5 DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E PAPEL DO MUNICÍPIO

O processo de descentralização enfatiza a distribuição de competências e atribuições entre as três esferas do Governo: União, Estado e Município. Esse processo envolve o município como unidade descentralizada e autônoma de construção e implantação de políticas públicas voltadas aos direitos das crianças e adolescentes e a promoção dos mesmos.
Conforme ressalta Custódio (2008, p. 35) as políticas públicas "devem ser realizadas no lugar onde vivem as pessoas (...) a descentralização deve estar acompanhada de canais democráticos de participação popular, capazes de reivindicar a continuidade e permanência das ações neste campo".
A importância da participação popular também é descrita no ECA artigo 88º inciso II a partir da formulação, execução e fiscalização dessas políticas através da criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos das crianças e dos adolescentes, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais (BRASIL,1990).
Também no ECA artigo 136º inciso IX é ressaltada a atribuição do Conselho Tutelar no assessoramento ao Poder Executivo municipal "na

elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente". Ainda, são consideradas atribuições do Conselho Tutelar conforme o ECA requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, além de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL,1990).

6. MARCO SITUACIONAL

DADOS MUNICIPAIS

De acordo com a estimativa do IBGE em 2015, a população do município era de 2.803 pessoas.
A História de Planalto Alegre se deu com a colonização, e atuação dos caboclos e dos colonos (Alemães e Italianos, em sua grande maioria) vindos do Rio Grande do Sul.
Para atrair colonos para a região, foram feitas propagandas por parte das empresas colonizadoras, através da ação de agentes vendedores de terras. A maioria dos colonos compraram terras de terceiros que vieram a se estabelecer durante a década de 1940. Houve, inclusive, quem comprou terra nas décadas de 20 e 30, mas não veio residir nela.
Quanto aos caboclos – então posseiros - que aqui viviam, foram sendo empurrados para terras cada vez mais distantes, onde não havia colonização e reclamação de terras pelos novos proprietários, ou então permaneceram na área e venderam sua força de trabalho.
Em abril de 1967, a comunidade foi elevada à condição de distrito do município de Caxambu do Sul. Na década de 70, começam a surgir os primeiros serviços de assistência técnica para os agricultores através da ACARESC (atualmente denominada EPAGRI) e da Cooperativa Regional Alfa.
No ano de 1973, são instaladas as primeiras estruturas telefônicas na comunidade. A energia elétrica começa a ser instalada no município no ano de 1975. A instalação da rede de água no meio urbano, ocorrido em 1981, e a pavimentação da rodovia SC 283, em 1985, foram marcos importantes nesta década.
No dia 12 de dezembro de 1991, ocorre a emancipação do Município. As eleições municipais de 1992 são destacadas como um acontecimento importante pelo fato de ser o momento em que a população pode escolher seu primeiro prefeito. Em 1993, acontece a constituição dos poderes no município.
O nome Planalto Alegre se deve à Comunidade estar localizada em um Planalto e constituir-se de um povo hospitaleiro e descontraído.
Observa-se que o município de Planalto Alegre vem caminhando no sentido de consolidar seu desenvolvimento social, econômico e cultural, e de fortalecer e garantir a participação e organização da população, buscando sempre novos conhecimentos, procurando garantir trabalho e renda para a sua população.
Planalto Alegre localiza-se na Região Oeste de Santa Catarina, pertencendo à microrregião da AMOSC. Tem 61,1 Km² de área territorial, está a 596 metros acima do nível do mar.

O município está localizado a 600 km da capital Florianópolis, a uma altitude média de 596 metros a cima do nível do oceano. A área superficial é de 63km², conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE,2009).
O município de Planalto Alegre está situado com as seguintes confrontações: ao norte com Nova Erechim, 35 km e Nova Itaberaba, 20 km; ao sul com Caxambu do Sul, 12 km; ao leste com Chapecó, 30km e Guatambu, 18 km e ao oeste com Águas de Chapecó, 13 km.
A divisão territorial da área rural do município está composta com 16 comunidades interligadas por 218 Km de estradas municipais e, mais de 40 Km de estradas intermunicipais, sendo estas:

Linha Caroba	Linha Feliciano
Linha Bonito	Linha Melancia
Linha Feliz	Linha Tarumã
Linha Perosso	Linha Antinhas
Linha Flor da Serra	Linha Tope da Serra
Linha Taquarinha	Linha Progresso
Linha Cambucica	Linha Cascatinha
Linha Água Suja	Linha Amizade

ASPECTOS ECONÔMICOS

A principal e predominante atividade econômica do Município de Planalto Alegre é a agricultura, com destaque na produção de milho, feijão, soja e fumo.
Também destaca-se expressivamente a avicultura, a suinocultura e a bovinocultura, esta, principalmente gado leiteiro.
A cultura do fumo é comum em nosso Município, sendo uma atividade de médio rendimento econômico por área cultivada, por outro lado, é uma cultura altamente dependente de agrotóxicos o que ocasiona problemas de saúde nas pessoas e contaminação do meio ambiente. Apesar destas atividades se destacarem, geram pouco emprego, pois na grande maioria as propriedades são formadas de minifúndios, trabalho em regime de economia familiar.
As atividades de comércio, indústria e prestação de serviços são formadas, por microempresas, as quais geram emprego para a população local. Atualmente se instalaram no município duas empresas, uma filial da empresa Ogochi e uma filial da empresa Ap Oeste distribuidora de alimentos, as quais priorizam a mão de obra local. Além dessas, está em andamento à instalação da empresa Mobilare indústria de fabricação de moveis. Ainda temos a Engeco, que desenvolve suas atividades na produção de ovos.
As pessoas ainda tem a opção de trabalharem nas agroindústrias de Chapecó, sendo que estes se deslocam diariamente com ônibus que leva os trabalhadores e no final do trabalho retornam para suas casas, muitos deles na área rural. Este trabalho tem melhorado a renda das famílias que continuam morando no Município.

DIAGNÓSTICO DA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Politica Municipal De Assistência Social

A gestão da Política de Assistência Social em Planalto Alegre está vinculada a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, porém possui um gestor responsável pela política Municipal de Assistência Social. Atualmente a Assistência Social de Planalto Alegre organiza os serviços desenvolvidos de acordo com as normativas da Lei do SUAS. A organização é composta pelo órgão gestor, que é responsável por toda a organização dos serviços, articulação e controle das atividades, a Proteção Social Básica que é realizada no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social desenvolve e executa a prevenção, já a Proteção Social Especial que atua com a violação de direitos é realizada pelo órgão gestor.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Planalto Alegre foi implantado em 2011, sendo ele a porta de entrada da Assistência Social, o qual está localizado a Rua Nove de Julho, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

Considerando que a convivência familiar e comunitária é um direito fundamental, estando associado à necessidade da vivência de relações de afeto e cuidados, a inserção em um determinado grupo ou cultura é elemento primário na constituição do ser humano, uma vez que, são as relações sociais que permitem o pleno desenvolvimento do indivíduo.

Sentir-se parte de um grupo, ser acolhido e protegido nesse grupo, garante a condição para que o ser humano possa aprender a lidar com suas sensações, posicionar-se frente a seus sentimentos, criar modelos de como as relações devem ser estabelecidas, consolidar práticas e valores. Em todas as etapas da vida humana as inter-relações são fundamentais para o bem-estar e o aprendizado, porém, é na infância e na adolescência que estas relações são ainda mais cruciais, devido ao momento psicossocial vivido, no qual as habilidades e os padrões de relacionamento estão em formação.

O direito à convivência familiar e comunitária, não é apenas a vivência com um grupo biológico, e sim a garantia de que as relações afetivas e de proteção possam ser vividas de modo que respeitem a condição de direitos da pessoa humana e assim possam contribuir para seu desenvolvimento integral.

Neste sentido, a Política Nacional de Assistência Social teve avanços, tipificou seus serviços, orientando alguns deles à especificidade do atendimento às crianças e aos adolescentes e ao fortalecimento do direito à convivência familiar e comunitária.

Na Proteção Social Básica, que se refere à garantia do direito fundamental de Convivência Familiar e Comunitária, os Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e os Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ambos a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

A seguir destacamos os serviços desenvolvidos no município pela proteção básica:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. As famílias que podem participar são as que estão em situação de vulnerabilidade social. Sendo prioritários no atendimento os beneficiários que atendem os critérios de participação de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais e pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de fragilidade. Atualmente o PAIF tem 85 famílias que são acompanhadas.
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo realiza atendimentos em grupos, através de atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários, além de orientar e estimular os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva.

Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, desenvolvidos pelo CRAS são:

O SCVF de 0 a 6 anos, tem como objetivos afiançar a segurança de convívio familiar e comunitário, de desenvolvimento da autonomia e promover o fortalecimento de vínculos; complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e fortalecer vínculos familiares e sociais; assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade. As atividades são realizadas mensalmente com as crianças e seus responsáveis, sendo realizadas pela assistente social e psicóloga, atendendo uma demanda de 27 crianças.

O SCFV 6 a 15 anos o qual tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

O Serviço acontece nas terças-feiras para as crianças e adolescentes que residem no interior e nas quintas-feiras para os que residem na cidade, totalizando 112 crianças/adolescentes inseridos, destes 66 são crianças e 46 adolescentes. As atividades desenvolvidas no serviço são: artesanato, esporte, música (violão e teclado), teatro e informática.

Já o SCFV para idosos é realizado mensalmente através de roda de conversa e tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social está pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária, considerando a vivência em grupo que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir. Atualmente o grupo tem uma demanda de 25 idosos.

O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com deficiência e idosos, tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, realizado através de visitas mensais pela equipe de referencia do CRAS, assistente social e psicóloga, totalizando 17 idosos e pessoas com deficiências que são atendidas.

O CRAS ainda realiza encaminhamentos de Benefícios de Prestação Continuada – BPC, que é um benefício da Política de Assistência Social, que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social. É um benefício individual, não vitalício e intransferível, que assegura a transferência mensal de 1 salário mínimo ao idoso, com 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo para a vida independente e para o trabalho.

O total da população com deficiência e idosos favorecidos pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC) é 31, sendo que destes, apenas 01 é criança e 04 adolescentes.

Cabe destacar que o município conta com o atendimento especializado as pessoas com deficiência através do Centro de Atendimento Educacional Especializado e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (CAESP/ APAE) de São Carlos, que atualmente tem 4 crianças com deficiência do município que são atendidas pela instituição duas vezes por semana.

A execução das ações e serviços realizados no órgão gestor de Assistência Social é complexa, sendo que, compete ao órgão:
- Promover a Política de Assistência Social no Município, de acordo com as diretrizes de governo, a Lei Orgânica de Assistência Social, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e as orientações e deliberações dos Conselhos nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;
- Propor e gerenciar consórcios e convênios com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil de acordo com os objetivos que definem a política de assistência social;
- Elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas e projetos em defesa dos direitos da mulher, do idoso, da criança, do adolescente e da pessoa com deficiência, observando ainda as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Formular diretrizes e políticas sociais que propiciem o acesso à assistência social;
- Definir e implementar de forma descentralizada, a Política Municipal de Assistência Social proporcionando o direito a equidade, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes e observando ainda as orientações e deliberações dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Assistência Social;
- Gerenciar recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social em consonância com a legislação específica e em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Assistência Social do Município;
- Garantir as ações e serviços de sua competência, normatizar e organizar o armazenamento e distribuição de materiais utilizados na execução de suas atribuições;
- Elaborar e garantir ações e serviços socioassistenciais, para criança, adolescente, mulher, pessoa com deficiência, idoso e famílias em situação de vulnerabilidade;
- Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

A seguir destacamos algumas ações coordenadas e realizadas pelo órgão gestor da Assistência Social de Planalto Alegre:
- Assessoria aos conselhos municipais – Conselho Municipal de assistência Social (CMAS), Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), Conselho Municipal do Órgão Gestor de habitação de Interesse Social (CMHIS) e Conselho Tutelar: atua no assessoramento, através de apoio técnico, administrativo e operacional;
- Benefícios eventuais da assistência social e saúde: Liberação de benefícios na assistência social e saúde de acordo com legislação municipal específica para atendimento à população;
- Previdência Social: Orientações e encaminhamentos de auxilio doença, benefícios e aposentadorias;
- Habitação: Desenvolver projeto técnico social através da assistente social.
- CadÚnico: O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

Conforme relatório de Informações Sociais do SAGI/MDS, no Município Planalto Alegre, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em agosto de 2016 era de 361 dentre as quais:
Ø 15 com renda per capita familiar até R$ 85,00;
Ø 29 com renda per capita familiar entre R$ 85,01 e R$ 170,00;
Ø 138 com renda per capita familiar entre R$ 170,01 e meio salário mínimo;
Ø 170 com renda per capita acima de meio salario mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de outubro de 2016, 66 famílias, representando uma cobertura de 82,5% da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R$ 146,80 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R$ 9.689,00 no mês.
A tabela a seguir mostra a quantidade de benefícios por famílias. Destacando-se o beneficio variável, que é concedido às famílias com renda mensal de até R$ 170,00 per capita, desde que tenham crianças, adolescentes de até 15 anos, gestantes e/ou nutrizes.

Fonte: SAGI/MDS RI Bolsa Família e Cadastro Único.

Ao entrar no Bolsa Família, a família assume alguns compromissos: as crianças e jovens devem frequentar a escola; as crianças precisam ser vacinadas e ter acompanhamento nutricional; e as gestantes devem fazer o pré-natal.
Sendo assim, em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de março de 2016, atingiu o percentual de 93,8%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 60 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 64. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 89,5%, resultando em 17 jovens acompanhados de um total de 19.
Já o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2015, atingiu 94,5%, percentual equivale a 52 famílias de um total de 55 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.
Considerando a média nacional que é de 76,81%, Planalto Alegre está acima da média, mas ainda assim é importante que as secretarias de assistência social e de saúde continuem trabalhando em articulação para aumentar o número de famílias com acompanhamento de saúde.
Destaca-se que o município não conta com CREAS, assim, os serviços da Proteção Social de Média e Alta complexidade são executados pela assistente social da gestão. Salienta-se que, atualmente uma das dificuldades é em relação à carga horário reduzida da profissional e a falta de um profissional psicólogo na gestão. Porém, a demanda não deixa de ser atendida/acompanhada, e os encaminhamos psicológicos são realizados pela saúde e educação.
Em relação às medidas socioeducativas, há pouca demanda no município, conforme dados do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de 2014 até o momento não houve nenhuma demanda, já as medidas aplicadas entre 2012 e 2013, foram de PSC e somente uma de LA, conforme demostra tabela a seguir.

ANO	MEDIDA APLICADA	QUANTIDADE
2012	Prestação de Serviço à Comunidade – PSC	03
	Liberdade Assistida – LA	-

2013	Prestação de Serviço à Comunidade – PSC	02
	Liberdade Assistida – LA	01
2014	Prestação de Serviço à Comunidade – PSC	-
	Liberdade Assistida – LA	-
2015	Prestação de Serviço à Comunidade – PSC	-
	Liberdade Assistida – LA	-
2016	Prestação de Serviço à Comunidade – PSC	-
	Liberdade Assistida – LA	-

Quanto à procedência dos adolescentes atendidos pelo Sistema de Atendimento Socioeducativo Municipal, em 2012 e 2013 o índice maior foi de adolescentes residentes na zona urbana e do sexo masculino.
No que concerne à tipificação dos atos infracionais praticados pelos adolescentes, verifica-se tais predominância: Dirigir sem habilitação; furto e desacato. Sendo que, o índice maior se concentra nos adolescentes dirigindo sem habilitação.
Diante do exposto, nos faz refletir e questionar sobre a não incidência de medidas socioeducativas nos últimos anos no município, se realmente não está ocorrendo nenhum ato infracional, ou há falhas na rede em encaminhar e registrar.
Na Alta Complexidade da Proteção Social Especial os serviços tipificados devem respeitar, assim como os outros serviços, os princípios do respeito à dignidade do cidadão, sua autonomia, bem como a convivência familiar e comunitária.
Sendo assim, de acordo com o ECA a aplicação da medida de acolhimento somente deve ocorrer como "medida excepcional e provisória", no intuito da proteção diante de risco à integridade física ou psíquica da criança e do adolescente, por falta ou omissão do Estado, da sociedade, da família. (BRASIL, 1990)
Em 2010 o município criou o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, serviço que se constitui no acolhimento provisório e excepcional por famílias residentes no município de Planalto Alegre ou de qualquer dos municípios integrantes da microrregião da AMOSC, de crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal ou social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
Esta forma de acolhimento busca evitar a institucionalização e propicia o atendimento da criança ou do adolescente em um núcleo familiar, garantindo a atenção individualizada e a convivência comunitária, permitindo a continuidade da sua socialização (BRASIL, 2012).
Atualmente o município conta com três famílias acolhedoras cadastradas no serviço e não tem até o momento nenhuma crianças/adolescentes no serviço de acolhimento, sendo que, o último acolhimento foi de uma criança do sexo feminino acolhida em novembro de 2012, a qual retornou para a família de origem em dezembro de 2014.
Em relação ao trabalho infantil a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente são incisivos na proibição do trabalho infantil, proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
A proibição do trabalho até os 14 anos de idade representa além da proteção aos direitos fundamentais, uma consagração dos valores próprios do período da infância, como o direito de ser criança, de brincar, à educação, à convivência familiar e ao lazer (OLIVEIRA, 2005, p.209).
O trabalho infantil no Brasil ainda é um grande problema social, milhares de crianças ainda deixam de ir à escola e ter seus direitos preservados, para trabalharem desde cedo, e a realidade do Estado de Santa Catarina infelizmente não é diferente. De acordo com matéria publicada no jornal Engeplus de Criciúma no dia 29 de junho de 2016, Santa Catarina é o terceiro estado no ranking de casos de trabalho infantil, atrás apenas do Maranhão e do Piauí e só em 2015, 169 acidentes de trabalho ocorreram com crianças e adolescentes.
Cabe destacar que as consequências do trabalho infantil são severas, atingindo o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os aspectos, a exemplo de traumas físicos e psíquicos, baixa escolaridade e evasão escolar.
No município de Planalto Alegre não temos índice de trabalho infantil, não tendo na base de dados do Cadúnico, nenhuma família que tenham crianças/adolescentes cadastradas em trabalho infantil. O que encontramos é uma questão cultural em que filhos auxiliam seus pais na agricultura, porém, acaba não se caracterizando uma exploração infantil, uma vez que, estes não estão sendo privados de direitos estabelecidos pelo ECA.
Para os adolescentes entre 16 e 18 anos é permitido entrar no mercado de trabalho, mas na forma de trabalho adolescente protegido, não podendo ser em horário noturno, nem em atividades perigosas, insalubres ou que estejam relacionadas no decreto 6.481 de 2008. Em Planalto Alegre, os adolescentes dessa faixa etária de 16 a 18 anos estão sendo inseridos no mercado de trabalho, sendo que, uma das empresas que mais está inserido esse público é a empresa Ogochi.
Em relação à profissionalização de jovens, o município conta com os cursos de qualificação profissional para jovens na faixa etária de 16 a 26 anos de idade, através do PRONATEC e das instituições como SEBRAE, SENAR e IFSC.

Politica Municipal Educacional

A Educação para crianças e adolescentes é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 53. É um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo a educação ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.
Após a família, a escola é o segundo meio comunitário em que a criança estará inserida, lugar em que estabelecerá suas primeiras relações em sociedade. A escola, portanto, é uma instituição fundamental que atua na complementação do desenvolvimento pessoal e integral das crianças e dos adolescentes, proporcionando não só a aquisição de conhecimentos, mas também a formação social, moral e cidadã, viabilizando a expressão e realização de todas as suas potencialidades humanas.
O município de Planalto Alegre conta com uma escola da rede pública municipal – Escola Municipal Professora Cleusa Guindani Hunttmann e uma escola pública estadual – Escola de Educação Básica Professora Lourdes Tonin, todas localizadas no perímetro urbano, sendo que as escolas na área rural foram todas desativadas.
A educação infantil tem-se revelado primordial para uma aprendizagem efetiva. Ela socializa, desenvolve habilidades, melhora o desempenho escolar futuro, propiciando melhores resultados à criança para chegar ao ensino fundamental.
A escola Municipal Professora Cleusa Guindani Hunttmann é uma escola acolhedora, mediadora, desenvolve um trabalho coletivo, com parcerias, com, objetivo de formar alunos que sejam capazes de produzir conhecimento, construir uma sociedade democrática, prepará-lo para enfrentar os desafios do mundo moderno, capaz de criar saídas nos momentos de dificuldades, para isso a escola define-se pelo trabalho participativo democrático e comprometido na transformação que respeite as diferenças e individualidades, sempre lutando pela melhoria

do ensino-aprendizagem, oportunizando a participação de todos: pais, alunos, funcionários, professores, Direção e comunidade em geral.
A oferta de ensino na rede pública municipal é apenas na educação infantil e ensino fundamental. Em relação à educação infantil, está tem horário de funcionamento das 7:00 as 18:00h e conta com 64 alunos, conforme dados que seguem:

TURMA	N° DE ALUNOS
Maternal Matutino	15 crianças
Maternal Integral	17 crianças
Maternal Vespertino	16 crianças
Berçário Vespertino	16 crianças
TOTAL	64 Crianças

Fonte: Escola Professora Cleusa Guindani Hunttmann

O pré-escolar é ofertado no turno matutino das 7:30 as 11:30 e no turno vespertino das 13:10 as 17:10. Atendendo atualmente 64 crianças, conforme dados que seguem:

TURMA	N° DE ALUNOS
Pré I matutino 4 anos	19 crianças
Pré III vespertino 4 anos	22 crianças
Pré IV vespertino 5 anos	23 crianças
TOTAL	64 Crianças

Fonte: Escola Professora Cleusa Guindani Hunttmann

O Ensino Fundamental tem como objetivo a formação básica do cidadão e é um dos níveis da Educação Básica no Brasil, que deve ser obrigatório, gratuito nas escolas públicas, e deve atender crianças a partir dos 6 anos de idade.
A escola Professora Cleusa Guindani Hunttmann possui ensino fundamental e conta com 10 turmas, atendendo um total de 161 alunos, com horário de funcionamento no turno matutino das 7:30h as 11:30h e no turno vespertino das 13:10h as 17:10h.

TURMA	NUMERO DE ALUNOS
1º ano 01	19 crianças
1º ano 02	17 crianças
2º ano 01	14 crianças
2º ano 02	11 crianças
3º ano 01	20 crianças
3º ano 02	16 crianças
4º ano 01	22 crianças
4º ano 02	11 crianças
5º ano 01	13 crianças
5º ano 02	18 crianças
TOTAL	161

Fonte: Escola Professora Cleusa Guindani Hunttmann

Contudo, a escola tem 289 alunos matriculados, destes 288 são alunos com idade entre 0 a 12 anos e somente 1 aluno com idade entre 12 a 18 anos. Conforme dados da Secretaria Municipal de Educação, não tem nem uma criança que esteja fora da escola, considerando que a escola só atente Educação Infantil e Ensino Fundamental, e é obrigatório a partir do Pré-Escolar.
Destaca-se que a Escola Municipal não possui Ensino Médio, e que dispõem de Educação de Jovens e Adultos (EJA), tendo duas turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) contando com 20 alunos e funciona duas vezes por semana no horário noturno das 19:00 as 22:00 horas.
Em relação aos serviços especializados, tem uma aluna da educação infantil que realiza atendimento na APAE, 24 alunos estão em acompanhamento com a psicóloga e 03 alunos foram encaminhados para atendimento fonoaudiólogo.
Em relação ao ambiente escolar, está proporciona um ambiente aconchegante, dispõe de uma biblioteca, sala de informática, sala de inglês, sala de artes, cinco salas de aula, auditório, sala da psicóloga, sala dos professores, banheiros masculino e feminino, banheiro para os professores, depósito, cozinha, secretária, conta com uma ampla área coberta, a qual serve de refeitório para os alunos lanchar e brincar.
Todas as salas estão climatizadas onde garante o conforto e aprendizagem do aluno, as aulas de inglês são ofertadas desde o Pré-Escolar, a secretaria disponibiliza uniforme para os alunos, mas precisamos melhorar muito ainda na parte de tecnologias, lazer e cultura.
Durante o ano letivo a escola desenvolve vários projetos, muitos deles em parceria com a E.E.B Lourdes Tonin. Sendo estes:

· Dia da Família na escola;
· Dia da beleza para as mães;
· Dia do desafio;
· Hora cultural com apresentações de páscoa;
· Palestra com os pais;
· 7 de Setembro;
· Semana da criança.

A Escola de Educação Básica Professora Lourdes Tonin é da rede estatual de ensino e está situada no acesso a SC 283 no centro de Planalto Alegre/SC. Atualmente a escola atende 251 alunos do ensino fundamental, séries finais e ensino médio, sendo que 59,4% moram na zona rural e 40,6%na zona urbana. Segundo dados do diagnostico escolar, 60% dos educandos são do sexo masculino e 40% do sexo feminino. O ensino fundamental é ofertado nos turnos matutino das 7:30h às 11:30h e no turno vespertino das 13:15h às 17:15h, atendendo um total de 139 alunos conforme mostra tabela a seguir:

TURMA	NUMERO DE ALUNOS
6º 01	17
7º 01	18
9º 01	24
6º 02	20
7º 02	22
8º 01	20
9º 02	18
TOTAL	139

Fonte: Escola de Educação Básica Professora Lourdes Tonin

A escola atende 112 alunos no ensino médio, sendo que 63 alunos frequentam o ensino médio no período matutino e 49 alunos frequentam no período noturno.

TURMA	NUMERO DE ALUNOS
1ª 01	22
2ª 01	17
3ª 01	24
1ª 02	15
2ª 02	12
3ª 02	22
TOTAL	112

Fonte: Escola de Educação Básica Professora Lourdes Tonin

Contudo, a escola tem uma demanda maior de alunos no período matutino, atendendo 122 alunos, no período vespertino 80 alunos e 49 alunos no período noturno. Observa-se que há uma demanda maior no turno matutino de alunos das áreas rurais, pois muitos destes auxiliam suas famílias nos trabalhos rurais.
Em relação ao Serviço de Atendimento Educacional Especializado – SAEDE, a escola conta com duas turmas, uma que desenvolve as atividades no período matutino, tendo 04 alunos, dois com deficiência visual e dois TDAH. Já no período vespertino há 03 alunos, um com deficiência auditiva e dois com deficiência mental.
Em relação aos atendimentos psicológicos, a escola conta com uma psicóloga a qual atende as duas escolas do município, sendo que, na Escola de Educação Básica Professora Lourdes Tonin a profissional tem em acompanhamento 16 alunos. 09 atendimentos no matutino e 07 atendimentos no vespertino. Dos 16 alunos, 02 são encaminhamentos da família em relação ao comportamento, 02 são encaminhamentos próprios para orientação profissional, 03 são encaminhados pela saúde com depressão e ansiedade, 06 alunos encaminhados pela escola com problemas de aprendizagem e 03 são encaminhados pela escola com problemas de comportamento.
Compreendemos que o psicólogo educacional tem um papel de suma importância, o qual além de contribuir para o melhor funcionamento da instituição cria uma ponte entre a família, o aluno e a escola, agindo na prevenção e na orientação das situações cotidianas.
Na EEB Profª Lourdes Tonin tem constituído o NEPRE (Núcleo de Educação e Prevenção na escola). Este núcleo tem como objetivo fomentar ações e consolidar políticas públicas de prevenção junto às Gerências de Educação e as escolas da rede pública estadual para atuar nas temáticas: DST, AIDS, Álcool, Sexualidade, Educação Sexual e reprodutiva, Alimentação saudável e práticas corporais e violência nas escolas.
Ações coletivas na escola:
· Programa Vida Feliz
· Projeto Abraço Solidário
· Projeto Família na escola
· APOIA
· Saúde (Prevenção da dengue)
· Atendimento psicológico na escola
· Recreio Dirigido
· Reunião de Pais
· Conselho de classe participativo
· Feira do conhecimento
· Semana Estadual de cultura e de paz
· Jogos interséries
· Parceria com Conselho Tutelar, Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
· Parceria com as universidades: UCEFF, UNOESC, UFFS, UNOCHAPECÓ.
· Atividades desenvolvidas nas diversas disciplinas curriculares: teatro, cartazes educativos, filmes, palestras, oficina de fotografia, documentários, música, História em quadrinhos, cinema na escola, entre outros.

Politica Municipal Saúde
Especificamente, é assegurado que toda criança e adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas

sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, conforme preconiza o ECA em seu art. 7º. De fato, a vida e a saúde são os direitos mais essenciais e primários de todos os direitos fundamentais, pois somente a partir de sua realização é que os demais serão efetivados.
Para Riveira a ordem dos direitos fundamentais regulamentados pelo Estatuto que assegura primeiramente a vida e a saúde, e depois os demais direitos fundamentais, é proposital, significando uma ordem em que os direitos à vida e à saúde são direitos-fins, para os quais os demais são direitos-meios (RIVERA, 2005).
A política de atendimento na área da saúde é oferecida pela Secretaria de Saúde e Assistência Social através do atendimento no Centro Municipal de Saúde, oferecendo a população atendimentos das 7:30h as 11:30h, no período vespertino das13:00h as 17:00h e no período noturno das 18:00h as 22:00h.
Destaca-se que este é o único atendimento de saúde no município, pois não existe outro tipo de atendimento privado na área da saúde.
O Centro Municipal de Saúde e Assistência Social está localizado na Rua Nove de Julho, 274 - Planalto Alegre, sendo que a conservação do prédio e sua estrutura física são consideradas de bom estado.
O hospital de referência no Município é a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Caxambu do Sul distante 12km, com o qual o Município mantém convênio para atendimento. Para os casos de média e alta complexidade os pacientes são transportados para o Hospital Regional de Chapecó distante 30km, do município com veículos próprios do Município usados para tratamento de saúde.
Na Unidade Básica de Saúde não são realizados Exames Complementares, mas os mesmos são comprados de serviços terceirizados, sendo que os exames básicos são coletados pelo laboratório conveniado no próprio município, três vezes por semana. Os demais exames são encaminhados para outros centros de atendimento.
A Unidade Básica de Saúde oferece diariamente a população serviços como: Consultas e procedimentos médicos; Consulta e procedimentos odontológicos com ACD; Consulta e procedimentos básicos de Enfermagem; Atividades de Educação em Saúde; Imunização; Visitas Domiciliares; Farmácia Básica/distribuição de medicamentos; Encaminhamento para média e alta complexidade; Vigilância Ambiental, Sanitária e Epidemiológica; Encaminhamento para exames básicos e atendimentos especializados; Pequenas Cirurgias; Atendimento de Assistência Social. Duas vezes por semana oferece: Consulta Psicológica; Consulta com Fonoaudióloga. Os serviços de consulta especializada são encaminhados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS-AMOSC).
Quando há necessidade de serviços especializados inexistentes na região, o usuário é encaminhado para centros especializados como Florianópolis, Xanxerê, Palmitos, São Miguel do Oeste, Pato Branco, Passo Fundo, e outros com pagamento do transporte pelo Município.
Em relação à saúde das crianças e dos adolescentes, garante-se o acesso universal e igualitário a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurada a atenção integral à saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS).
Contudo, os cuidados com a vida e com a saúde da criança começam ainda antes de seu nascimento, com o acompanhamento médico pré-natal, dispensando-se também atenção especial logo após o nascimento, durante o período perinatal. Assim, cabe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem (art. 8º, § 3º do Estatuto, e art. 5º, LXIX, da CF/1988).
Nos casos em que a mãe não tem leite materno para a criança, e havendo a necessidade do leite suplementar, constatado através da consulta medica, o profissional realiza a prescrição do leite, havendo um estudo da quantidade que a criança necessitará durante o mês e, então a secretária de saúde disponibiliza para a família conforme prescrição medica.
Sendo que, no presente ano, duas crianças que estavam com baixo peso foram contempladas com o leite, tendo um acompanhamento semanal com a saúde. Observa-se que, nesses dois caso as crianças estavam com baixo peso, devido à alimentação incorreta e falta de informação, sendo que, após o acompanhamento semanal as crianças obtiveram um desenvolvimento mais sadio.
Diante do exposto, compreendemos o quão importante é o trabalho com o grupo de gestantes, bem como, o acompanhamento de puericultura.
Já o pré-natal, é realizado mensalmente conforme preconiza o ministério da saúde. São realizados também os encontros de gestantes, onde são discutidos temas relevantes para uma gestação saudável e um puerpério saudável, bem como a saúde do bebê.
Já as consultas são alternadas entre Médica e Enfermagem, sendo que, nas mesmas são avaliados todos os parâmetros necessários para um desenvolvimento saudável da criança e uma gravidez saudável para a mãe.
O acompanhamento da equipe de saúde neste período é essencial para diminuir fatores de risco associados a complicações da gravidez, parto e puerpério, além da mortalidade neonatal e tardia. Sendo que, neste ano não tivemos nenhum caso de mortalidade infantil.
Mais essencial ainda, são os cuidados com as gestantes adolescentes, pois além de necessitar de maiores cuidados, muitas vezes não se encontram com seu próprio desenvolvimento completo, tornando-se mais vulneráveis a complicações oriundas da gravidez e do parto. Por esses motivos, a gravidez na adolescência é considerada de maior risco pelo sistema de saúde e deve ter prioridade nas suas políticas de atendimento.
Compreendemos a importância dos trabalhos de orientação para com esse público, sendo que, a saúde realizava atividades de orientações na escola, porém, neste ano nenhuma atividade foi realizada.
Diante do exposto, destacamos o baixo índice de gestantes adolescentes, sendo que, neste ano tivemos apenas uma gestante adolescente de 17 anos de idade, a qual foi acompanhada e a criança ainda está sendo acompanhada semanalmente pelos profissionais da saúde, através do acompanhamento de puericultura.
A puericultura consiste no acompanhamento mensal das crianças desde o seu nascimento. Efetivando-se pelo acompanhamento periódico e sistemático das crianças para avaliação de seu crescimento e desenvolvimento, vacinação, orientações aos pais ou cuidadores. Os dados a seguir, mostram o cronograma de acompanhamento:

IDADE	CONSULTA	TEMA
Até 10 dias	Enfermagem	Teste do pezinho, histórico, amamentação, higiene corporal.
Durante 1° mês	Vd- Médica e Enfermagem	Amamentação e meio ambiente (higiene, cigarro).
30 dias	Médica	Prescrição de vitaminas, vínculo mãe e filho.
2°mês	Odontológica	Higiene bucal e Uso de chupetas.
3° mês	Enfermagem	Estímulos, sono, banho.
4° mês	Médica	Alimentação saudável
5° mês	Odontológica	Escovação, cuidados com amamentação noturna.
6° mês	Enfermagem	Esquema alimentar, suplementação de sulfato ferroso.
7° mês	Médica	Estímulos

8°mês	Odontológica	-
10° mês	Enfermagem	Acidentes domésticos, Prescrição de exames (parasitológico de fezes, parcial de urina, hemograma e glicemia de jejum)
12° mês	Médica	Resultado de exames.
18° mês	Enfermagem	-
24° mês	Médica	-

Após os 2 anos de idade até os 5 anos incompletos foi criado um grupo de mães, o qual iniciará suas atividades no dia 04/10/2016, o grupo trabalhará com as mães, para discutir assuntos pertinentes ao desenvolvimento da criança e doenças que mais acometem as crianças nesta faixa etária.
Percebe-se que, grande parte das doenças e internações podem ser evitadas se as mães receberem orientações sobre como amamentar e cuidar corretamente de seus filhos. Pois, uma alimentação adequada nesta fase, é elemento crucial para termos um desenvolvimento sadio, uma vez que, falta de nutrientes podem resultar consequências danosas. A alimentação saudável inicia-se com o alimento materno, além de estabelecer vínculos entre mãe e filho, o qual é de suma importância.
Portanto, a puericultura é fundamental para trabalhar na prevenção e na educação em saúde.
O trabalho de orientação, prevenção é importante, pois existem doenças da fase adulta que podem ser prevenidas desde a infância, como por exemplo, doenças circulatórias, obesidade, hipertensão arterial e diabetes.
De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema Único de Saúde deve promover também campanhas para prevenir enfermidades que afetam a população infantil. Neste sentido, o município desenvolve as campanhas de vacinações, tendo uma cobertura vacinal de 100%, o que significa que não há crianças com vacinas em atrasos.
Destaca-se também que, em relação aos cuidados com a saúde bucal, a unidade de saúde conta com um profissional dentista do ESF que realiza atendimentos com crianças, adolescentes e gestantes.
Além do atendimento na unidade, a profissional também realiza atividades nas escolas, tais como: escovação supervisionada, aplicação de flúor, bem como demais orientações.
Por fim, ressalta-se a responsabilidade também dos profissionais da saúde por zelar pelo bem-estar e saúde das crianças e dos adolescentes, de forma que qualquer suspeita de violação a seus direitos, sobretudo casos de maus-tratos, devem ser imediatamente comunicados ao Conselho Tutelar e às demais autoridades para averiguação.
A tabela a seguir mostra um comparativo dos casos notificados por agravos no ano de 2012 a 2015:

AGRAVO	2012	2013	2014	2015
Acidentes por animais peçonhentos	19	31	20	24
Atendimento anti-rábico	05	19	04	07
Hepatites virais	03	01	01	02
Varicela	05	-	01	-
Tuberculose	-	-	02	01
Leptospirose	-	-	-	01
Caxumba (parotidite epidêmica)	01	-	-	-
Violência interpessoal (doméstica, sexual ou outras violências)	01	-	-	01
Acidente de trabalho grave	-	08	01	-
Acidente de trabalho com exposição à materiais biológicos	02	01	01	-
LER/DORT	-	01	-	-
Mortalidade materna	-	-	-	01
Mortalidade infantil (menores de 5 anos)	-	01	01	01
Internações por condições sensíveis à atenção primária	37,18%	46,25%	31,87%	26,04%

Politica Municipal de Esporte, Cultura E Lazer
Assim como a educação, o esporte, a cultura e o lazer também são direitos fundamentais garantidos pelo ECA, visando o desenvolvimento pessoal e social da criança e do adolescente.
As crianças e os adolescentes têm direito à liberdade de brincar, praticar esportes e divertir-se. Mas, para que seja possível exercer essas atividades, é imprescindível que sejam proporcionadas as condições e instrumentos necessários, bem como a concretização do direito à cultura, esportes, lazer, diversões e espetáculos.
Neste sentido, Silva destaca a importância dessas atividades para o desenvolvimento das potencialidades das crianças e dos adolescentes:

Diversões, como teatro, dança, música, esportes, segundo as opções de cada um, estimulam o espírito criador e as fantasias criativas da criança e do adolescente e dão vazão à sua inquietude dinâmica, com o quê empregam sua atenção em algo sadio, antes que em situações prejudiciais ao seu desenvolvimento (SILVA, 2005, p.85).

Diante do exposto, o município possui entidades que realizam atividades de esporte, cultura e lazer para crianças e adolescentes. São elas: Escolinha de futebol, teatro, balé, musica e dança tradicionalista.
Destaca-se que, juntamente com a educação, o esporte promove a inclusão social e possibilita a transformação das condições e qualidade de vida. Estimulando por meio do esporte, suas capacidades e potencialidades físicas, como habilidades de concentração e coordenação motora, princípios e valores sociais, morais e éticos, como a disciplina, o respeito, a responsabilidade e a superação. Além de possibilitar o pleno e saudável desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em todos os seus aspectos.

Conselho Tutelar
O conselho tutelar foi criado conjuntamente ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de

1990. É um órgão municipal permanente e autônomo, não jurisdicional, responsável por zelar pelos direitos da criança e do adolescente, o qual é formado por membros eleitos pela comunidade para mandato de quatro anos.
O Conselho Tutelar de Planalto Alegre SC está localizado na Av. Brasil, s/n° (saída para Caxambu do Sul), anexo ao ginásio municipal. Conta com 05 conselheiras atuantes e recebem toda a estrutura de trabalho da secretaria, como o veículo e materiais necessários.
Entretanto, encontram-se dificuldades em relação ao Sistema SIPIA, e em relação à utilização, seja por falta de capacitação bem como na conclusão dos cadastros devido a problemas no próprio sistema, implicando assim, na dificuldade de utiliza-lo no cadastro das denúncias.
Destaca-se que as capacitações oferecidas em relação ao SIPIA são disponibilizadas de forma on-line e não presencial, entretanto, a metodologia não é adequada diante das dificuldades que os conselheiros têm em operacionalizar o sistema, não conseguindo sanar com as dúvidas e dificuldades em relação ao mesmo.
Diante da dificuldade apresentada, os registros das denúncias são realizados manualmente em um caderno de registros, porém, para a realização do diagnostico ficou evidente a fragilidade que este registro apresenta. Sendo assim, a operacionalização do SIPIA é uma das ações que consta no Plano de Ação.
Outra fragilidade apresentada é em relação às capacitações dos Conselheiros Tutelares, pois, neste ultimo mandado à capacitação se deu via AMOSC integrando os seus 21 municípios, metodologia esta que não foi possível sanar com todas as dúvidas. Diante disso, entendem-se a importância de capacitações in loco, para trabalhar de acordo com as necessidades locais.
A tabela a seguir mostra dados do conselho tutelar referente ao segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2016:

ATENDIMENTOS	QUANTIDADE
Orientação e apoio	109
Notificação para comparecimento ao conselho tutelar	10
Encaminhamento para atendimento psicológico	08
Encaminhamento para o Ministério Público	01
Encaminhamento ao serviço social/ CRAS	02
Casos ou suspeita de abuso	02
Casos de maus tratos	02
Casos de negligência	19
Casos de agressão	07
Casos de fuga	01
Acompanhamento para depoimento	01
Acompanhamento ao IML	01
Requisição de certidão de nascimento	01
Visita e acompanhamento familiar	42
Infrequência escolar	05
Termo de responsabilidade	13
TOTAL	224

Fonte: Conselho Tutelar

7. PLANO DE AÇÃO

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade.				
Objetivo Estratégico	Ações	Metas	Prazo	Responsáveis
Objetivo Estratégico 01 – Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade em geral e nos meios de comunicação de modo a consolidar uma cultura de cidadania.	Criar métodos para atrair crianças e adolescentes à escola focando o ensino - aprendizado	Buscar alternativas diferenciadas para atrair as crianças e adolescentes.	2018	Educação
	Fortalecer a rede de apoio à criança e do adolescente, dando mais espaço a sociedade para opinar sobre políticas públicas.	Realizar reunião no inicio do ano letivo para ouvir a comunidade escolar.	2018	Educação
	Garantir a inclusão da pessoa com deficiência nos diversos serviços, programas e projetos das políticas públicas, bem como, garantindo a acessibilidade de todos.	Buscar recursos para adequação dos espaços públicos e transportes para garantir a acessibilidade.	2021	Gestão Municipal
	Manter espaços especializados para o atendimento psicológico às crianças e adolescentes.	Inovar os espaços tornando-os mais aconchegantes para o atendimento.	2018	Educação Saúde
	Promover palestras dinâmicas com enfoque teatral, musical e audiovisual, abordando os seguintes temas: sexualidade, drogas, alcoolismo, discriminação, respeito, bullying, perigo das redes sociais entre outras partindo do interesse das crianças e dos adolescentes.	Realizar anualmente atividades com os temas propostos nas escolas e com os grupos do SCFV do CRAS.	Anual	Saúde, Assistência Social e Educação

Objetivo Estratégico 02 – Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço doméstico.	Promover ações educativas nas escolas e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sobre conteúdos relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, tendo como base o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).	- Planejar as atividades juntamente com a escola e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. - Atender 100% das crianças e adolescentes	Anual	Conselho Tutelar
	Ampliar as ações educativas e de prevenção através de palestras, teatros, encontros, grupos fortalecendo as relações familiares, garantindo a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente no espaço de convivência familiar e comunitária.	Fortalecer as ações de prevenção com famílias garantindo a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente no espaço de convivência familiar e comunitária.	Anual	Educação Assistência Social
	Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos e deveres de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e comunitária	Desenvolver ações educativas e grupos em saúde e com o público do CRAS. Buscar estratégias para a participação das famílias	Anual	Saúde Assistência Social
Objetivo Estratégico 03 - Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.	Promover ações educativas nas escolas e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que visem à sustentabilidade socioambiental.	Desenvolver atividades de sustentabilidade socioambiental com as crianças e adolescentes nas escolas e no SCFV	Anual	Escola Assistência Social
Objetivo Estratégico 04 – Implementar o ensino dos direitos humanos de crianças e adolescentes na educação básica, em atendimento à Lei no. 11.525/07.	Promover ações de orientação e informação na escola abordando diferentes temáticas: estatuto da criança e do adolescente (direitos e deveres), prevenção ao uso de drogas, diferentes profissões, entre outras partindo do interesse das crianças e dos adolescentes.	Desenvolver anual as ações nas escolas, atingindo 100% das crianças e adolescentes.	Anual	Educação
Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, com promoção da equidade e afirmação da diversidade.				
Objetivo Estratégico	Ações	Metas	Prazo	Responsáveis
Objetivo Estratégico 05 - Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico e ambiental	Acompanhar as famílias no cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e no acompanhamento da oferta de ações complementares.	Acompanhar 100% das famílias do PBF	Anual	Assistência Social e Gestão Municipal do Bolsa Família.
Objetivo Estratégico 07 - Adotar mecanismos que garantam o registro civil e a documentação básica de crianças e adolescentes.	Desenvolver ações de orientação e encaminhamento de documentação de crianças e adolescentes.	Atender 100% de crianças e adolescentes sem documentação básica.	Anual	Assistência Social
	Orientar as mães nos grupos de gestante sobre a importância do registro de nascimento.	Ações educativas e de orientação nos grupos de gestantes	Anual	Saúde
Objetivo Estratégico 08 – Fortalecer a política de Assistência Social na oferta de serviços de proteção social básica e especial às crianças, adolescentes e famílias que delas necessitem.	Ampliar o acesso de criança e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio de expansão e qualificação das políticas.	Ampliar os serviços da proteção social básica.	Anual	Assistência Social
	Trabalhar a qualificação profissional e motivacional das equipes.	Promover capacitação continuada	Anual	Assistência Social
	Garantir um assistente social e um psicólogo para trabalhar na proteção social especial de média e alta complexidade.	Fomentar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e o poder público a garantia da contratação dos profissionais.	2021	Conselho Municipal de Assistência Social Gestão Municipal
Objetivo Estratégico 09 - Fortalecer políticas de segurança alimentar para erradicação da fome e melhoria da qualidade nutricional de crianças e adolescentes.	Manter profissional de nutrição nos espaços públicos, para garantir alimentação adequada conforme a faixa etária das crianças e adolescentes.	Desenvolver ações de segurança alimentar	Anual	Educação Saúde

Objetivo Estratégico 10 - Consolidar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.	Ampliar o atendimento preventivo em saúde	Fortalecer os grupos em saúde; Fortalecer o acesso ao pré-natal e puericultura; Realizar controle e busca ativa das famílias.	Anual	Educação
	manter política publica para atendimento dos recém-nascidos, lactantes e para as famílias de gestantes, fortalecendo as ações preventivas	Fortalecer os grupos em saúde; Fortalecer o acesso ao pré-natal e puericultura;	Anual	Educação
	Ampliar as ações de saúde na escola.	Desenvolver ações de saúde bucal, acuidade visual e antropometria. Realizar ações de prevenção e educação em saúde.	Anual	Educação
Objetivo Estratégico 11 - Universalizar o acesso e promover a permanência de crianças e adolescentes na educação básica, concluída em idade adequada, garantindo aprendizagem de qualidade e a educação integral, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades.	Contratação de Psicopedagogo na área da educação.	Fomentar junto ao Conselho Municipal de Educação e o poder público a garantia da contratação dos profissionais.	2021	Educação
	Ampliação do atendimento na educação infantil, a partir dos 06 meses, com espaço adequado e acompanhamento profissional.	Ampliação do espaço publico junto a creche municipal	2019	Educação
	Garantir professores com qualificação profissional para atender as diferentes deficiências.	Promover a capacitação continuada com todos os profissionais da educação.	2017	Educação
	Repensar políticas e programas de atenção e reabilitação de crianças e adolescentes que necessitam de acompanhamento especial (segundo professor).	Viabilizar a contratação do segundo professor, para atender crianças e adolescentes que forem comprovadas necessidades.	2018	Educação
Objetivo Estratégico 12 - Consolidar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade integrado ao ensino médio.	Reduzir a faixa etária para 14 anos, nos cursos ofertados pelo estado e governo federal, em especial o PRONATEC, bem como a realização de consulta pública sobre as necessidades e interesses dos adolescentes locais.	Reivindicar junto aos órgãos estaduais e federais a redução da faixa nos cursos ofertados para os adolescentes.	2021	Assistência Social Educação
	Implantar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade, integrado ao ensino médio, com fomento a inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos de acordo a legislação vigente.	Promover campanhas com empresas locais.	Anual	Educação Assistência Social
Objetivo Estratégico 13: Ampliar o acesso a programas de profissionalização, aprendizagem e inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 14 anos, de acordo com a legislação vigente.	Ofertar cursos diversos as crianças e adolescentes.	Buscar parceria com as instituições para viabilização dos cursos.	2017	Assistência Social
	Estimular a implantação do Programa Jovem aprendiz no município.	Buscar parcerias/convênios para a implantação do Programa Jovem aprendiz no município	2018	Secretaria Municipal de Administração
Objetivo Estratégico 14 – Ampliar o acesso e a oferta de políticas culturais que nas suas diversas expressões e manifestações considerem o desenvolvimento de crianças e adolescentes e o seu potencial criativo.	Buscar apresentações artísticas vindas de outros municípios para uma melhor integração municipal e regional	Manter as ações desenvolvidas pela noite cultural.	Anual	Cultura
	Garantir o acesso de crianças e adolescentes a atividades que desenvolvam suas habilidades artísticas, culturais, esportivas e sociais.	Possibilitar acesso gratuito para crianças e adolescentes nas atividades que desenvolvam suas habilidades artísticas, culturais, esportivas e sociais.	Anual	Esporte e Cultura
	Manter e ampliar o grupo de teatro para demais crianças e adolescentes	Aumentar a carga horária do profissional de teatro; Ampliar o número de crianças e adolescentes.	2017 2017	Assistência Social Cultura
	Manter incentivos às associações, entidades, organizações que promovam a diversidade cultural.	Firmar parcerias com as entidades que promovem a diversidade cultural.	Anual	Secretaria Municipal de Administração

Objetivo Estratégico 15 - Ampliar o acesso a políticas e programas que garantam o direito ao esporte e ao lazer, assegurando a participação de crianças e adolescentes com deficiência.	Assegurar a participação e a acessibilidade de crianças e adolescentes com deficiência nas políticas e programas de esporte e lazer.	Garantir acessibilidade e atividades de esporte e lazer que efetivem a inclusão das pessoas com deficiência.	2018	Esporte
	Promover um acesso maior à cultura, esporte e lazer, de forma segura, com profissionais qualificados, buscando um apoio maior do Estado e do Federal.	Buscar parcerias com o governo estadual e federal.	2018	Esporte Secretaria Municipal de Administração
	Oportunizar espaços e competições de diversas modalidades esportivas com a participação das diferentes faixas etárias.	Promover durante o ano uma atividade de integração/competição esportiva.	Anual	Educação e Esporte

EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Diretriz 03 – Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

Objetivo Estratégico	Ações	Metas	Prazo	Responsáveis
Objetivo Estratégico 16 – Promover a implantação e o funcionamento de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.	Aprimorar o funcionamento do conselho tutelar, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.	Rever o funcionamento do conselho tutelar conforme os parâmetros do CONANDA e Lei Municipal.	2017	CMDCA
	Alimentação do SIPIA	Realizar uma capacitação presencial para todos os conselheiros sobre o SIPIA	2017 e 2020	CMDCA
		Apresentar diagnóstico e relatório dos atendimentos.	Anual	Conselho tutelar
	Capacitação de todos os conselheiros titulares anualmente, bem como para os conselheiros suplentes na medida em que exercerão o mandato.	Capacitar 100% dos conselheiros.	Anual	CMDCA
	Buscar melhorias no espaço físico do Conselho Tutelar para melhor atendimento e privacidade.	Fomentar junto ao Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes e o poder público a garantia das melhorias.	2018	CMDCA Secretaria Municipal de Administração
	Reivindicar acesso do Kit equipagem	Buscar junto do Governo Federal o acesso ao Kit equipagem	2018	CMDCA

Diretriz 04 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

Objetivo Estratégico	Ações	Metas	Prazo	Responsáveis
Objetivo Estratégico 17 - Fortalecer as ações previstas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.	Articular, e qualificar as políticas setoriais para atuarem na prevenção, promoção e reinserção de crianças e adolescentes usuários e dependentes de álcool e drogas.	Capacitar os técnicos da educação, saúde e assistência social e conselho tutelar para trabalhar com a demanda apresentada. Promover ações de prevenção ao uso de drogas.	Anual	Educação, assistência social e saúde.
	Cumprimento da Lei de proibição de venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, envolvendo família, administração pública, escolas e comercio local.	Campanhas de orientação sobre a Lei de proibição de venda de bebidas alcoólicas por crianças/adolescentes.	Anual	Conselho Tutelar Segurança pública
	Ampliação e fortalecimento do PROERD abrangendo demais séries do ensino fundamental e médio.	Buscar parceria com o governo do Estado.	2017	Educação
	Estabelecer ações mais severas aos pais e responsáveis pelos filhos quando os mesmos não vão à escola.	Fomentar junto ao Ministério Público, fazendo com que a medida para os pais sejam efetivamente aplicadas quando há evasão escolar.	2017	Conselho Tutelar
	Fortalecer a rede de atendimento de crianças e adolescentes, envolvendo todos os órgãos do sistema de garantia de direitos.	Reuniões mensais da rede.	Anual	Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar.

Objetivo Estratégico 18 - Formular parâmetros e estruturar uma rede integrada de atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência, em suas diversas formas.	Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios da celeridade, humanização e continuidade no atendimento.	Fomentar junto à rede de atendimento do sistema de garantia de direitos sobre a criação de programas educativos de orientação.	Anual	Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar.
	Articular junto com a polícia civil no município, para que haja investigação das denúncias e coibição da comercialização de drogas.	Articulação da COMAD junto com a Policia Civil Municipal .	2017	COMAD
	Elaboração de um protocolo municipal de atendimento as vítimas de violência sexual, assegurando equipes qualificadas no atendimento e mais agilidade.	Construir com a rede intersetorial o protocolo municipal de atendimento as vítimas de violência sexual.	2017	Educação Assistência Social Saúde Conselho Tutelar
		Capacitação dos profissionais da rede sobre violência sexual.	2018	Assistência Social.
Objetivo Estratégico 19– Fortalecer as ações previstas no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência sexual contra crianças e adolescentes.	Promover ações de prevenção em relação ao enfrentamento à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes uso de drogas e álcool, e gravidez na adolescência.	Realizar atividades educativas nas escolas e nos SCFV.	Anual	Assistência Social Saúde Educação
Objetivo Estratégico 20 - Fortalecer as ações previstas no Plano Nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador.	Promover ações de orientação com as famílias sobre o Trabalho Infantil.	Desenvolver uma atividade de orientação sobre trabalho infantil com os grupos de famílias do Programa Bolsa Família.	Anual	Assistência Social
Objetivo Estratégico 21 - Implementar os serviços e programas de proteção dos direitos e responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei, de acordo com os parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.	Criar um programa especifico para trabalhar com adolescentes em medidas sócio educativas.	Articular estratégias junto com a rede para criação do programa.	2018	Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar.
Objetivo Estratégico 22 - Definir e implementar políticas e programas de enfrentamento à morbimortalidade de crianças e adolescentes por causas externas, contemplando ações de prevenção, proteção, reabilitação e atenção integral às vítimas de acidentes e violências.	Fortalecer a rede de apoio para trabalhar com a prevenção, proteção e reabilitação as vitimas de acidentes e violências.	Estimulação precoce da reabilitação através da APAE e fisioterapia. Atividades de educação no transito.	Anual	Educação Saúde
Objetivo estratégico 23 - Fortalecer e aprimorar os mecanismos de denúncia e notificação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.	Articular e aprimorar os mecanismos de denúncias, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes	Promover atividades sobre a importância e os mecanismos de denuncia. Articular atividade com a rede de proteção a fim de aprimorar os mecanismos de notificações e investigações sobre violências contra crianças e adolescentes	Anual	Conselho Tutelar e Assistência Social

Objetivo Estratégico 24 – Universalizar, em igualdade de condições, o acesso de Crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.	Promover encaminhamentos aos sistemas de justiça, garantindo a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.	Atender a demanda e realizar os encaminhamentos de acesso ao sistema de justiça para garantir a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.	Anual	Assistência Social

EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 05 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Objetivo Estratégico	Ações	Metas	Prazo	Responsáveis
Objetivo Estratégico 25 - Promover a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.	Incluir na legislação municipal a representação de crianças e adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo a participação e opiniões nas decisões públicas.	Levar para o poder público a proposta de modificação da Legislação municipal para inclusão de crianças e adolescentes como representantes no CMDCA.	2018	CMDCA
	Estimular a participação dos jovens e adolescentes às atividades propostas como: grupo de jovens, grêmio estudantil, cultura, esportes e lazer.	Criar parcerias promovendo ações para a participação das crianças e adolescentes na escola e comunidade.	Anual	Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
	Equipe técnica da educação mais próxima da comunidade escolar, ouvindo, atendendo e encaminhando as demandas dos jovens e crianças.	Promover ações que envolvam os alunos para elaboração de propostas e opiniões de assuntos a serem trabalhados no ano letivo com a equipe técnica.	Anual	Educação
	Promover a participação de Adolescentes nos conselhos municipais.	Divulgação nos meios de comunicação das reuniões dos conselhos.	Anual	Conselhos Municipais
		Trabalhar a importância da participação dos adolescentes nos conselhos.	Anual	Educação
	Instituir o programa jovem multiplicador	Buscar e capacitar jovens para serem multiplicadores de informações e de conhecimento.	2018	Assistência Social e Educação
	Incluir as crianças e adolescentes nas decisões de politicas públicas e desenvolver pré-conferencias nas escolas, para a divulgação do que será tratado.	Promover pré-conferencias na escola estadual e municipal para que as crianças e adolescentes possam estar envolvidos no processo.	2017	Educação
	Participação dos pais nas atividades do grêmio estudantil.	Orientação para os pais para que participem das atividades escolares.	Anual	Educação
Objetivo Estratégico 26 - Democratizar o acesso aos meios de comunicação para que crianças e adolescentes possam se expressar e manifestar suas opiniões.	Criar espaços de debates nas escolas e nos meios de comunicação para crianças e adolescentes manifestarem suas ideias, fortalecendo expressões de cidadania no espaço midiático.	Desenvolver atividades para que as crianças e os adolescentes possam manifestar suas ideias.	Anual	Educação
	Promover a participação de crianças e adolescentes no desenvolvimento de ações municipais e politicas publicas.	Criação do projeto Câmera Mirim.	2020	Educação

EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Diretriz 06 - Universalização e fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente para assegurar seu caráter paritário, deliberativo e controlador, garantindo a natureza vinculante de suas decisões.

Objetivo Estratégico	Ações	Metas	Prazo	Responsáveis

Objetivo Estratégico 27 – Promover a implantação universal dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, fortalecendo suas atribuições de mobilizar a sociedade, formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes.	Fortalecer o conselho de Direito da criança e do adolescente garantindo a participação de adolescentes, crianças, membros governamentais e civis.	Garantir a participação de adolescentes no CMDCA.	2017	CMDCA
	Capacitar os conselheiros de direito no início de seu mandato	Capacitação continuada dos conselheiros visando maior participação nas decisões.	Anual	CMDCA
	Garantir a participação dos conselheiros em no máximo dois conselhos municipais.	Propor junto a gestão municipal que cada conselheiros participe de no máximo dois conselhos municipais.	2017	Conselhos municipais
	Descentralização das reuniões do CEDCA para as diversas regiões do estado, a fim de uma intervenção mais efetiva com os Conselheiros Municipais.	Buscar junto com o colegiado de direitos a descentralização das reuniões para outras regiões do Estado.	2018	CMDCA
	Criar instrumentos para que a rede saiba o trabalho do outro para diferencia-lo.	Elaboração de cartilha explicativa sobre competências de cada segmento.	2018	Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar.
	Articular os conselhos, CMDCA e o Conselho Tutelar, para que haja mais afinidade e sintonia entre ambos no que se refere aos direitos da criança e do adolescente.	Realização de reuniões periódicas com os dois conselhos.	2017	CMDCA Conselho Tutelar
	Garantir capacitação para conselheiros de direitos e tutelares para que sejam bem preparados e possam melhor garantir os direitos das crianças e dos adolescentes.	Realizar capacitação no município.	2017	Assistência Social
Objetivo Estratégico 28 - Desenvolver metodologias e sistemas de monitoramento e avaliação da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.	Elaborar Plano Decenal com proposições que efetivem o direito da criança e do adolescente.	Acompanhamento permanente do conselho da criança e do adolescente no monitoramento das ações previstas no plano.	Anual	CMDCA
	Realizar diagnóstico municipal da situação da criança e do adolescente por meio da rede de atendimento.	Efetivar programas e projetos que atendam as demandas encontradas	2019	Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar.

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 07 - Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.				
Objetivo Estratégico	Ações	Metas	Prazo	Responsáveis
Objetivo Estratégico 29 - Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.	Universalizar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência SIPIA, mediante a corresponsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais de crianças e adolescentes.	Manter a base de dados atualizada	Anual	Conselho Tutelar
Diretriz 08 – Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.				
Objetivo Estratégico	Ações	Metas	Prazo	Responsáveis

Objetivo Estratégico 30 - Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para a plena implementação das ações do Plano Decenal, não sujeitas a limitação de empenho, anualmente na LDO.	Estabelecer um percentual fixo de pelo menos 2% para o Fundo de direitos da criança e do adolescente, para a implantação das ações e políticas públicas para o segmento, implementando um sistema de controle dos recursos.	Garantir o percentual fixo municipal. Buscar no governo Estadual e Federal o investimento deste percentual para os Municípios.	2020	CMDCA
		Efetivar o controle deste investimento pelo CMDCA	2017	CMDCA
	Realizar campanhas de incentivo a arrecadação do Imposto de Renda junto às pessoas físicas e jurídicas do município.	Realizar campanha através de cartilha explicativa sobre a doação do Imposto de Renda.	Anual	CMDCA
	Garantir maior segurança instalando câmeras de monitoramento ambiente escolar.	Buscar junto com a gestão municipal a instalação das câmeras.	2018	Educação
	Mais áreas de lazer nos loteamentos/conjuntos habitacionais e/ou bairros. Exemplos: praças e áreas de caminhadas.	Buscar junto à gestão municipal mais áreas de lazer.	2022	Secretária Municipal de infraestrutura
	Garantir percentual de 5% no co-financiamento, nas três esferas de governo, para implementação da política publica de assistência social visando o atendimento das necessidades locais das políticas das crianças e dos adolescentes.	Buscar junto às três esferas de governo o percentual de 5% do co-financiamento.	2025	Assistência Social
	Manter a biblioteca publica equipada, com sala de informática a disposição da comunidade em geral.	Buscar junto à gestão municipal a efetivação dos recursos.	2018	Educação
	Combater à venda de álcool aumentando a fiscalização nos locais de venda.	Promover campanha junto com o comercio local.	Anual	Assistência Social e Conselho Tutelar
	Segurança pública: mais policiais e Delegacia com estrutura e profissionais qualificados para atendimentos especializados.	Buscar junto aos órgãos competentes Estaduais a cessão de profissionais.	2017	Gestor Municipal

Diretriz 09 – Qualificação de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes com especial atenção para a formação continuada de conselheiras e conselheiros dos direitos e tutelares.

Objetivo Estratégico	Ações	Metas	Prazo	Responsáveis
Objetivo Estratégico 31 – Implementar uma política de formação para atuação de profissionais nas políticas públicas para crianças e adolescentes, com ênfase na rede de conselheiros e conselheiras dos direitos e tutelares.	Promover qualificação e articulação dos profissionais que atuam com crianças e adolescentes para atuar em rede na proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.	Capacitações para a rede de atendimento	Anual	Assistência Social
	Formular e implementar um política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo CONANDA, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos.	Capacitações para a rede de atendimento	Anual	Assistência Social e CMDCA

Diretriz 10 – Implementação de monitoramento gerencial do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento.

Objetivo Estratégico	Ações	Metas	Prazo	Responsáveis
Objetivo Estratégico 32 - Desenvolver metodologias de monitoramento e avaliação do Plano Decenal no âmbito do governo federal.	Criar mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da política e do plano decenal dos direitos das crianças e adolescentes garantindo a execução das ações propostas.	Relatórios de acompanhamento da execução das ações propostas. Criar Comissão no CMDCA para monitoramento do Plano.	2017	CMDCA

Diretriz 11 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

Objetivo Estratégico	Ações	Metas	Prazo	Responsáveis

Objetivo Estratégico 33 - Ampliar as linhas de financiamento de pesquisas e publicações no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.	Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos e deveres humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados, aplicando-os a formulação de políticas públicas.	Estabelecer parceria com universidades e demais entidades para realização de pesquisas.	2025	CMDCA Assistência Social
	Identificar apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos e deveres humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas, por meio de seminários, congressos e cursos.	Buscar com outros municípios práticas inovadoras para discussão e divulgação das experiências.	2018	Assistência Social CMDCA

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento é uma das ações mais importantes no processo de controle social. Com os avanços nas políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, a prática do monitoramento deve ser incorporada ao processo de execução das ações propostas.

O processo de monitoramento deve observar com clareza as metas a serem atingidas em cada ação, observando as dificuldades na sua implementação, possibilitando a qualificação contínua no processo de avaliação.

Todos os atores do processo fazem parte do movimento contínuo de monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

A avaliação de processo possibilita reflexão sobre os resultados dos serviços efetivados e as mudanças desencadeadas na realidade posta.

As ações do Plano Decenal estão focadas na realidade atual do Município, porém com metas e ações que serão efetivadas até o ano de 2026, expressando a necessidade contínua de monitoramento e avaliação conforme ocorrerem alterações nos indicadores municipais.

Cada órgão envolvido no processo de elaboração fará parte da equipe de monitoramento e avaliação do Plano Decenal. Para tanto, propõem-se uma matriz de monitoramento e avaliação.

8.1 Matriz Monitoramento e Avaliação

Ação	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Aprovação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Lei	X									
Criação de Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal	X									
Elaboração de Instrumental de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal	X									
Validação do Plano Decenal a cada três anos conjuntamente com a realização das Conferências Municipais e Regionais da Criança e Adolescente		X			X			X		X
Estudo e adequações do Plano Decenal baseado nos indicadores Municipais atualizados	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Proposições de Metas e Ações para Plano Decenal										X

9. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ANHUCCI, V.; SUGUIHIRO, V. L. T. Os conselhos de direitos: do ideal à sua efetividade. [S.l.: s.n], 2008.

ARAÚJO, Jurandir Almeida de Almeida. Educação, desigualdade e diversidade: grupos menos favorecidos frente ao sistema escolar brasileiro. Revista ABPN. v.4, n.8, p.114-125, 2012.

BRASIL, Decreto n. 99.710, de 22 de julho de 1997. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm >. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Convenção sobre os Direitos da Criança. decreto no 99.710, de 21 de novembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 01 agosto 2016.

BRASIL, Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 20 set. 2016.

CONANDA. Conceituação e operacionalização para realização da 9ª conferência nacional dos direitos da criança e do adolescente. 2006. Disponível em: <http://www.cedca.pr.gov.br/arquivos/File/VIII_Conferencia_dos_Direitos_das_Criancas_e_do_Adolescente/Texto_Base_da_Nona_Conferencia.pdf>. Acesso em 01 agosto 2016.

CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. Estatuto da criança e do adolescente anotado. 3ª ed., rev. E atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da Proteção integral: Pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. In: Revista do Direito, v. 29, p. 22-43, 2008.Disponível em: < https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657>. Acesso em: 01 agosto 2016

Dicionário do Aurélio, 2016. [online] Disponível em: https://dicionariodoaurelio.com/ Acesso em: 19 de out. 2016.

Doutrina da situação irregular. Disponível em: GOMES, Nilma Lino. Desigualdades e diversidade na educação. Educ. Soc. [online], vol.33, n.120, pp.687-693, 2012. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302012000300002 Acesso em: 19 de out. 2016.

INOJOSA, Rose. Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersetorialidade. In: Cadernos Fundap, n. 22, p.102-110, 2011.

JUNQUEIRA, Luciano Prates. Descentralização, intersetorialidade e rede como estratégias de gestão da cidade. Revista FEA – PUC-SP, São Paulo, v. 1, p. 57-72, nov. 1999.

JUNQUEIRA, Luciano Prates. Intersetorialidade, transetorialidade e redes sociais na saúde. Revista de Administração Pública – RAP, Rio de Janeiro, p. 35-45, nov./dez 2000. Disponível em: http://www.ebape.fgv.br/academico/asp/dsp_rap_artigos.asp?cd_edi=7. Acesso em: 07 maio 2010.

LIBERATI, Wilson Donizeti; CYRINO, Públio Caio Bessa. Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

PLANO decenal dos direitos da criança e do adolescente do estado do Paraná: 2014-2023 / Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Org.); Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (Equipe técnica). Curitiba: SECS, 2013. 450 p.; 30 cm. Disponível em: <http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/arquivos/File/plano_decenal/PlanoDecenaldigital.pdf>

ROSEMBERG, Fúlvia. Educação infantil e relações raciais: a tensão entre igualdade e diversidade. Cadernos de Pesquisa. v.44, n.153, p.742-759, 2014. Disponível em: http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/2768/2804 Acesso em: 19 de out. 2016.

Salto para o Futuro. TV Escola. Edição Especial História da infância e direitos da criança. Disponível em:
http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000012184.pdf. Acesso em 18 set. 2016.

SCHOMMER, P. C.; BOULLOSA, R. F. Gestão social como caminho para a redefinição da esfera pública. Santa Catarina: Editora UDESC: 2011. v. 5. Série Coleção ENAPEGS.

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO: Santa Catarina, 2016. Composição e organização do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em <http://www.sst.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedca>. Acesso em: 20 set. 2016.

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS. Ministério da Justiça e Cidadania: Brasília, 2016. Apresenta relação de resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), por ano de aprovação. Disponível em: < http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucoes-1>. Acesso em: 20 set. 2016.

Sistema de Garantia de Direitos. Disponível em: <http://educacaointegral.org.br/glossario/sistema-de garantia-de-direitos/>. Acesso em: 15 agosto 2016.

SOUZA, Ana Paula Lazzaretti; et al. Participação social e protagonismo: reflexões a partir das Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. Avances em Psicologia Latinoamericana, v. 28, n. 2, p.178-193, 2010. Disponível em:
http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-47242010000200003 Acesso em: 9 de nov. 2016.

UNICEF. Apresenta coletânea dos principais documentos, nacionais e internacionais, sobre a garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em: 20 set. 2016.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente. São Paulo: LTR, 1999.

10. ANEXOS

Anexo I – Resolução Amosc que cria Comissão Regional

Anexo II – Decreto Municipal de nomeação da Comissão Intersetorial

Anexo III – Lista de Presença das Atividades da Comissão Regional

Anexo IV – Listas de Presenças Formação para Elaboração Planos Decenais

Anexo V – Fotos das atividades Municipais para processo de elaboração do Plano Decenal

Anexo VI – Lista de Presença das atividades Municipais

Lei Municipal nº 0784/2016

LEI MUNICIPAL Nº 0784/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA A LEI Nº 617, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO DE AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que SANCIONA a seguinte Lei

Art. 1º A ementa da Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Planalto Alegre no Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), e dá outras providências.
Art. 2º O artigo 1º, da Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Planalto Alegre, no consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.
Art. 3º O artigo 2º, da Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) em anexo, fazendo parte da presente Lei, nos termos da Lei federal nº 11.107/2005
Art. 4º O artigo 3º, da Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º Pelo exercício do poder de regulação e fiscalização, ficam instituídas as taxas abaixo indicadas, cuja base de cálculo, alíquotas e demais disposições estão previstas no Protocolo de Intenções em anexo:
I - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água;
II - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário;
III - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza;
IV - Taxa de Regulação de Coleta de Lixo;
V - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Lixo;
VI - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Lixo; e
VII - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana.
Art. 5º Fica acrescido o artigo 4º, na Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 4º. A Taxa de Regulação de Abastecimento de Água - TRAA é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água, caracterizado como aquele serviço desde a captação da água até sua destinação final ao cidadão.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de abastecimento de água.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de abastecimento de água, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,1200 (doze centavos), representada pela seguinte fórmula:

TRAA = NH x R$ 0,1200, onde
TRAA - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,1200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante.
Art. 6º Fica acrescido o artigo 5º, na Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 5º A Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário - TRES é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário, compreendido como aquele serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente.
§ 1º A taxa é devida pela a autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de esgotamento sanitário.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de esgotamento sanitário, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0600 (seis centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRES = NH x R$ 0,0600, onde
TRES - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0600 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante.
Art. 7º Fica acrescido o artigo 6º, na Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 6º A Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas - TRVL é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de varrição e limpeza de vias públicas, caracterizado como aquele serviço de varrição, poda, capina e limpeza dos logradouros e vias públicas.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de varrição e limpeza de vias públicas, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRVL = NH x R$ 0,0200, onde
TRVL - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas por habitante.
Art. 8º Fica acrescido o artigo 7º, na Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 7º A Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos - TRCR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, compreendido como aquele serviço de captação e recolhimento do resíduo sólido doméstico até a fase anterior ao seu transbordo.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de coleta de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de coleta de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRCR = NH x R$ 0,0300, onde
TRCR - Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de coleta de resíduos sólidos por habitante.
Art. 9º Fica acrescido o artigo 8º, na Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 8º A Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos - TRTR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de transbordo e transporte dos resíduos sólidos, caracterizada como aquele serviço que começa com o transbordo até o transporte final ao aterro ou outro meio de tratamento do resíduo sólido.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de transbordo e transporte de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:
TRTR = NH x R$ 0,0100, onde
TRTR - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transbordo e transporte de resíduos sólidos por habitante.
Art. 10. Fica acrescido o artigo 9º, na Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 9º A Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRDR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, caracterizado como aquele serviço de tratamento e a destinação final do resíduo sólido, incluindo as atividades de reciclagem de material.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de tratamento e destinação final de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de tratamento e destinação final de resíduo sólido, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRDR = NH x R$ 0,0300, onde
TRDR - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos por habitante.

Art. 11. Fica acrescido o artigo 10, na Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 10. A Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana - TRDP é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de drenagem pluvial urbana, caracterizada como aquele serviço de captação, transporte, detenção, retenção, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas das áreas urbanas.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de drenagem pluvial urbana.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de drenagem pluvial urbana, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRDP = NH x R$ 0,0200, onde
TRDP - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de drenagem pluvial urbana por habitante.
Art. 12. Fica acrescido o artigo 11, na Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 11. Para fins de cálculo das taxas previstas no Protocolo de Intenções, o número de habitantes em cada município será atualizado automaticamente, conforme apurações e estimativas oficiais realizadas periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Art. 13. Fica acrescido o artigo 12, na Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 12. Não serão devidas as taxas de regulação e fiscalização previstas no Protocolo de Intenções nas atividades de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos quando esta for desenvolvida por associação, cooperativa ou entidades afins, sem fins lucrativos.
Art. 14. Fica acrescido o artigo 13, na Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 13. As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços de saneamento básico, devendo ser recolhidas diretamente à ARIS mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.
Art. 15. Fica acrescido o artigo 14, na Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 14. No caso da prestadora de serviços executar duas ou mais atividades objeto das taxas de regulação e fiscalização, serão devidas as respectivas taxas cumulativamente, conforme cada atividade desempenhada pela prestadora de serviços regulada pela ARIS.
Art. 16. Fica acrescido o artigo 15, na Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 15. No caso do prestador de serviços de qualquer atividade de saneamento básico atuar em mais de um município consorciado, será devida uma taxa para cada município consorciado onde há a referida prestação de serviços.
Art. 17. Fica acrescido o artigo 16, na Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 16. Poderá a ARIS, em comum acordo com a prestadora dos serviços de saneamento básico, mediante celebração de contrato, estabelecer outras formas de remuneração pelo exercício da regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Protocolo de Intenções.
Art. 18. Fica acrescido o artigo 17, na Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 17. Nos casos em que o município preste diretamente quaisquer dos serviços públicos de saneamento básico, poderá o mesmo repassar recursos, mediante contrato de programa e de rateio, para o custeio das ações de regulação e fiscalização daqueles serviços.
Art. 19. Fica acrescido o artigo 18, na Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 18. O valor em moeda nacional constante nos artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º, do Protocolo de Intenções, que faz parte da presente Lei, será atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
§ 1º A primeira atualização de valores dar-se-á em 1º de janeiro de 2011, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2010, nos termos do caput deste artigo.
§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, considerar-se-á como valor monetário atualizado o resultado obtido pela multiplicação entre o montante previsto no Protocolo de Intenções (artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º) e o índice monetário do período de 12 (doze) meses, conforme § 1º deste artigo, considerando-se como válido o valor numérico até a quarta casa decimal após a vírgula (0,0000).
Art. 20. Fica acrescido o artigo 19, na Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 19. As receitas próprias auferidas pela ARIS, mediante a cobrança de taxas de fiscalização ou outras receitas a esta equivalentes, somente poderão ser utilizadas para financiar as despesas relacionadas com o exercício das atividades que lhes são conferidas e estabelecidas no Protocolo de Intenções.
Art. 21. Fica acrescido o artigo 20, na Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 20. A ARIS aplicará e respeitará a legislação tributária de cada ente consorciado, nos limites territoriais dos mesmos.
Parágrafo único. Em casos de questionamento administrativo ou judicial das taxas e preços públicos previstas no Protocolo de Intenções, aplicar-se-á a respectiva legislação tributária do município consorciado onde são prestados os serviços públicos objeto da incidência da taxa de regulação e fiscalização.
Art. 22. Fica acrescido o artigo 21, na Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, com a seguinte redação:
Art. 21. A taxa não recolhida nos prazos fixados será cobrada com os acréscimos de juros e demais encargos previstos na legislação aplicável de cada ente consorciado, conforme o local do fato gerador do tributo.
§ 1º Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à ARIS e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa do próprio consórcio público e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.
§ 2º A execução fiscal da dívida ativa será promovida pelos procuradores da ARIS.
Art. 23. O artigo 3º, do Protocolo de Intenções, integrante da Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A ARIS tem sua sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 12º andar, CEP: 88070-800, Bairro: Canto, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.
Art. 24. O Parágrafo único, do artigo 32, do Protocolo de Intenções, integrante da Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 .....
Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo no Conselho de Regulação qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do Poder Público municipal, estadual ou federal, exceto professor.

Art. 25. O § 1º, do artigo 39, do Anexo I, do Protocolo de Intenções, integrante da Lei nº 617, de 1º de setembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 39 .....
§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo de 1/3 (um terço) de diária quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou da unidade regional, ou quando o consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Planalto Alegre/SC, em 15 de dezembro de 2016.
PLINIO DALLACORTE
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

Pomerode

Prefeitura

DECRETO Nº 3.159, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº 3.159, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

RATIFICA O DECRETO Nº 3.155, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

ROLF NICOLODELLI, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, XII, combinado art. 74, I, "n" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o art. 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara;

CONSIDERANDO a necessidade de atender as determinações advindas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal regular a forma administrativa para a recondução do equilíbrio orçamentário e financeiro, e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, observada a Lei;

CONSIDERANDO que Ponto Facultativo não gera despesa aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.155 não exorbita o poder regulamentar por ato do chefe do Executivo.

DECRETA:
Art. 1º Ratifica o Decreto nº 3.155, de 07 de Dezembro de 2016, ficando, portanto, mantido o Ponto Facultativo de 19 a 31 de dezembro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Município de Pomerode, 16 de dezembro de 2016.
Rolf Nicolodelli
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 043 / 2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 043 / 2016

Processo Administrativo n.º 070 / 2016.
Pregão Presencial n.º 038 / 2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE / SC.
Contratada: ROGÉRIO UBIRATA HAMEL BUENO EIRELI ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO COM AS TEMÁTICAS EM ÉTICA E CONTROLE INTERNO, LEGISLAÇÃO FISCAL E ARRECADAÇÃO, COM ABRANGÊNCIA DE 30 (TRINTA) PARTICIPANTES, ATRAVÉS DE RECURSOS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, REFERENTE AO CONTRATO N.º 0361.099-09, ENTRE O MUNICÍPIO DE POMERODE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RELATIVO AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Valor total contratado: R$30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).
Prazo de Vigência: 60 dias – O prazo inicia em 10/01/2017 e com término em 11/03/2017, em virtude dos feriados de fim de ano.
Ass.: Rolf Nicolodelli – Prefeito Municipal de Pomerode – Contratante / Rogério Ubirata Hamel Bueno – Rogério Ubirata Hamel Bueno Eireli ME – Contratada.

Pomerode / SC, 09 de Dezembro de 2016.
ROLF NICOLODELLI
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044 / 2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044 / 2016

Processo Administrativo n.º 080 / 2016.
Pregão Eletrônico n.º 045 / 2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE / SC.
Contratada: IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA – ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO PLOTTER MULTIFUNCIONAL, COM AS FUNÇÕES IMPRIMIR, COPIAR E DIGITALIZAR EM UM ÚNICO EQUIPAMENTO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, REFERENTE AO CONTRATO N.º 0361.099-09, ENTRE O MUNICÍPIO DE POMERODE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RELATIVO AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Valor total contratado: R$24.049,00 (vinte e quatro mil e quarenta e nove reais).
Prazo de Vigência contratual: 45 dias – Prazo final 26/01/2017.
O equipamento deve possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses, considerando o período de garantia contratual, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei n.º 8.078/90, no qual a Contratada se obriga a reparar ou substituir quaisquer peças que venham a apresentar defeitos de fabricação, sem qualquer ônus à administração.
Ass.: Rolf Nicolodelli – Prefeito Municipal de Pomerode – Contratante / Helton Bilk – Império do Papel Comércio de Papéis Ltda - ME – Contratada.

Pomerode / SC, 09 de Dezembro de 2016.
ROLF NICOLODELLI
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045 / 2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045 / 2016

Processo Administrativo n.º 081 / 2016.
Pregão Presencial n.º 046 / 2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE / SC.
Contratada: SUPRIMÓVEIS EIRELI EPP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE POMERODE/SC, VISANDO UM ATENDIMENTO MAIS CÉLERE E QUALIFICADO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 004/2016, LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 2.855, DE 21/07/2016 E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Valor total contratado: R$9.240,00 (nove mil e duzentos e quarenta reais).
Prazo de Vigência: 60 dias – Prazo final: 10/02/2017.

Pomerode / SC, 09 de Dezembro de 2016.
ROLF NICOLODELLI
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046 / 2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046 / 2016

Processo Administrativo n.º 081 / 2016.
Pregão Presencial n.º 046 / 2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE / SC.
Contratada: PAULINÉIA LOTTERMANN REIS – ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE POMERODE/SC, VISANDO UM ATENDIMENTO MAIS CÉLERE E QUALIFICADO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 004/2016, LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 2.855, DE 21/07/2016 E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Valor total contratado: R$5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais).
Prazo de Vigência: 60 dias – Prazo final: 10/02/2017.

Pomerode / SC, 09 de Dezembro de 2016.
ROLF NICOLODELLI
Prefeito Municipal de Pomerode

LEI ORDINÁRIA Nº 2.892 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.892 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA BÍBLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROLF NICOLODELLI, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estipulado o segundo sábado do mês de dezembro como Dia Municipal da Bíblia.

Art. 2º Na data prevista no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal, no uso de sua atribuição discricionária, poderá disponibilizar a Praça Municipal Jorge Lacerda no período matutino e vespertino bem como o Parque Municipal de Eventos no período noturno, para que sejam realizadas atividades culturais e religiosas relacionadas com a celebração do Dia Municipal da Bíblia.

Art. 3º As despesas decorrentes deste projeto correrão por conta de dotação orçamentária em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pomerode, 15 de dezembro de 2016.
Rolf Nicolodelli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21.565, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 21.565, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PRAZOS E RECESSO DAS ATIVIDADES PARA A UNIDADE DE JULGAMENTO SINGULAR E CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.

O Prefeito Municipal de Pomerode, ROLF NICOLODELLI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, CONSIDERANDO o art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 199, de 14 de Dezembro de 2010;

RESOLVE:
Art.1º Suspender os prazos processuais e CONCEDER o recesso das atividades a partir de 19 de Dezembro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016 ao Conselho Municipal de Contribuintes;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 09 de Dezembro de 2016.
Rolf Nicolodelli
Prefeito Municipal

Porto União

Prefeitura

ATA 173/2016
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA 173/2016
A Prefeitura Municipal Porto de União , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Anízio de Souza, a seguir denominada GERENCIADOR DA ATA, e a empresa Mecânica Marjovan Ltda – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na Rua Manoel Estevão, N.º 406, Centro, Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-000, Telefone (42) 3523-3300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.318.010/0001-20, neste ato representada por seu diretor Sr. Marcos César Szyminovicz (ou representante legal), a seguir denominada DETENTOR DA ATA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº 210/2016, modalidade de Pregão Presencial n.º 113/2016, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1. O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DA POLÍCIA MILITAR DE PORTO UNIÃO, sendo peças genuínas da marca da máquina ou originais de fábrica ou peças homologadas pelas montadoras, e serviços no que se refere à parte mecânica, funilaria, pintura, eletricidade, bomba e bicos injetores, estofaria, tapeçaria, suspensão, lanternagem em geral, pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidas, nos termos do presente Edital e no Termo de Referência - Anexo "D", que fica fazendo parte do presente instrumento como se transcrito estivesse.

2. As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha as máquinas, em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

3. A relação das maquinas constantes no Termo de Referência - Anexo "D" servem apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa ou aquisição de novas máquinas, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

4. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.
CLÁUSULA II - DO PREÇO

LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
02	17%

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fretes, descarregamento, materiais e produtos e limpeza, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. O Valor Total do presente contrato é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

CLÁUSULA III - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

1. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao Departamento de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

2. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição

pelo maior desconto por lote.

4. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do município.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Porto União.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após prestação dos serviços e entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Garantia na sede da Polícia Militar de Porto União. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

2. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, valor do material empregado e o valor da mão de obra, com os respectivos percentuais de desconto concedidos sobre o valor da mão de obra e o valor das peças aplicadas. Sobre o valor da mão de obra deverá ser obedecida à legislação vigente no que se refere ao INSS e ao ISSQN.

3. O FORNECEDOR deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.

4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observada as condições do Edital e o preço registrado.

4. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras do Município.

5. As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o Município constante na Nota de Empenho, independentemente do valor, sob pena de penalização.

6. O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA

1. O objeto será recebido por servidor especialmente designado para este fim.

2. Os veículos deverão ser retirados pelo FORNECEDOR no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, na Polícia Militar de Porto União, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR. As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para devolução da máquina devidamente consertada dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de 10 (dez) dias corridos.

3. Quando não se fizer necessária a aplicação nos veículos das peças adquiridas, o FORNECEDOR deverá entregar no prazo máximo 02 (dois) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede da Polícia Militar de Porto União, sendo que todas as despesas

de transportes, carga e descarga destes correrão por conta o FORNECEDOR.

4. Caso os serviços e ou peças não correspondam ao exigido no Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

5. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Polícia Militar de Porto União.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 10.520/02, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), o Município poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
1. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1% (um por cento) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3. A penalidade pecuniária prevista neste capítulo será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94;

5. Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:
1. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano no caso de inexecução parcial do contrato;
2. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (2) anos no caso de inexecução total do contrato;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8666/93.

2. Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

3. O licitante reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
- Pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

2. A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito na Departamento de Licitações e Contratos facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

3. A solicitação do cancelamento do registro do (s) preço (s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

4. O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

5. No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da dotação estabelecida pela Coordenadoria de Compras no ato da aquisição.

2. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados a Polícia Militar de Porto União a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Porto União/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 113/2016 para Registro de Preços, a Ata de Lances do presente pregão e a proposta da empresa Mecânica Marjovan Ltda – EPP, classificada em 1º lugar, no lote 02 da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Porto União, SC 13 de dezembro de 2016.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal
GERENCIADOR DA ATA

Mecânica Marjovan Ltda – EPP
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:
01. 02.
Nome: Nome:

ATA 174/2016

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
ATA 174/2016
A Prefeitura Municipal Porto de União , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Anízio de Souza, a seguir denominada GERENCIADOR DA ATA, e a empresa Auto Mecânica 1º de Maio Ltda – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na Rua 1º de Maio, N.º 1013, Ponte Nova, Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-00, Telefone (42) 3522-1705, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.337.277/0001-28, neste ato representada por seu diretor Sr. Carlos Fernando Antunes de Lima (ou representante legal), a seguir denominada DETENTOR DA ATA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº 210/2016, modalidade de Pregão Presencial n.º 113/2016, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1. O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DA POLÍCIA MILITAR DE PORTO UNIÃO, sendo peças genuínas da marca da máquina ou originais de fábrica ou peças homologadas pelas montadoras, e serviços no que se refere à parte mecânica, funilaria, pintura, eletricidade, bomba e bicos injetores, estofaria, tapeçaria, suspensão, lanternagem em geral, pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidas, nos termos do presente Edital e no Termo de Referência - Anexo "D", que fica fazendo parte do presente instrumento como se transcrito estivesse.

2. As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições

do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha as máquinas, em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

3. A relação das maquinas constantes no Termo de Referência - Anexo "D" servem apenas como referência para o quantitativo de peças e serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa ou aquisição de novas máquinas, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratado.

4. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	52%

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fretes, descarregamento, materiais e produtos e limpeza, todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. O Valor Total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA III - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

1. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao Departamento de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

2. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo maior desconto por lote.

4. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do município.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Porto União.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após prestação dos serviços e entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Garantia na sede da Polícia Militar de Porto União. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

2. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, valor do material empregado e o valor da mão de obra, com os respectivos percentuais de desconto concedidos sobre o valor da mão de obra e o valor das peças aplicadas. Sobre o valor da mão de obra deverá ser obedecida à legislação vigente no que se refere ao INSS e ao ISSQN.

3. O FORNECEDOR deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.

4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

5. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observada as condições do Edital e o preço registrado.

4. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras do Município.

5. As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o Município constante na Nota de Empenho, independentemente do valor, sob pena de penalização.

6. O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA

1. O objeto será recebido por servidor especialmente designado para este fim.

2. Os veículos deverão ser retirados pelo FORNECEDOR no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, na Polícia Militar de Porto União, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta do FORNECEDOR. As peças relacionadas no orçamento, que por ventura não vierem a ser aplicadas na execução do serviço, deverão ser deduzidas para fins de emissão da Nota Fiscal, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido. O prazo para devolução da máquina devidamente consertada dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de 10 (dez) dias corridos.

3. Quando não se fizer necessária a aplicação nos veículos das peças adquiridas, o FORNECEDOR deverá entregar no prazo máximo 02 (dois) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, na sede da Polícia Militar de Porto União, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta o FORNECEDOR.

4. Caso os serviços e ou peças não correspondam ao exigido no Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

5. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Polícia Militar de Porto União.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 10.520/02, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), o Município poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
1. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1% (um por cento) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3. A penalidade pecuniária prevista neste capítulo será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94;

5. Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:
1. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano no caso de inexecução parcial do contrato;
2. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (2) anos no caso de inexecução total do contrato;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8666/93.

2. Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

3. O licitante reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
- Pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

2. A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito na Departamento de Licitações e Contratos facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

3. A solicitação do cancelamento do registro do (s) preço (s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

4. O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

5. No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da dotação estabelecida pela Coordenadoria de Compras no ato da aquisição.

2. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados a Polícia Militar de Porto União a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Porto União/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 113/2016 para Registro de Preços, a Ata de Lances do presente pregão e a proposta da empresa Auto Mecânica 1º de Maio Ltda – ME, classificada em 1º lugar, no lote 01 da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Porto União, SC 13 de dezembro de 2016.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal
GERENCIADOR DA ATA

Auto Mecânica 1º de Maio Ltda – ME
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:
01. 02.
Nome: Nome:

DECRETO Nº 1.057/2016

DECRETO Nº 1.057, de 15 de dezembro de 2016.
Dispõe sobre Aposentadoria Por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 41/2003, devidamente combinado com o estabelecido nos artigos 1º ao 15 da Lei nº 10.887/2004 e do Artigo 31 da Lei Municipal nº 3.079, de 06 de julho de 2005,

DECRETA:
Art. 1º CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Servidora Pública Municipal Sra. LINDARCI NEUMANN DE SOUZA, portadora do RG nº 18ªR 2.314.043 SSP/SC e CPF nº 694.084.599-20, no Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviço Social, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, sob o Regime Estatutário, preenchendo todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal, Legislação Federal e Legislação Municipal vigentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 15 de dezembro de 2016.
ANIZIO DE SOUZA PAULO RUBENS BUCH
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Administração e Esporte

MARGARETH FLISSAK
Presidente do IMPRESS

EXTRATO DE CONTRATO 280/2016

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 280/2016
Partes: Município de Porto União e Engemass Engenharia e Construção EIRELI - EPP.
Objeto: Fornecimento, transporte e aplicação de material para pintura RM 1C, fornecimento, transporte e aplicação de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) faixa C.
Valor Total: R$ 398.895,00 (trezentos e noventa e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais).
Vigência: Até 31 de dezembro de 2016.
Base legal: Tomada de Preços 029/2016, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 14 de dezembro de 2016.
Anízio de Souza.
Prefeito Municipal
Engemass Engenharia e Construção EIRELI - EPP.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO 279/2016

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato Aditivo 279/2016
Aditivo ao Contrato de Execução de Obra 117/2015 – Saúde
Partes: Município de Porto União e Antonio Luis Tobias - ME.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL
Adita-se o valor de R$ 72.168,29 (setenta e dois mil cento e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) ao aludido contrato superior.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 13 de dezembro de 2016.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO 281/2016

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato Aditivo 281/2016
Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos 176/2013.
Partes: Município de Porto União e Sermog Ltda - ME.

CLÁUSULA TERCEIRA
Concede-se o reequilíbrio financeiro ao preço público (tarifa), passando a ser de:
• R$ 0,70 (setenta centavos) para 30 (trinta) minutos;
• R$ 1,40 (um real e quarenta centavos) para 1 (uma) hora;
• R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para 2 (duas) horas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.
Porto União SC, 14 de dezembro de 2016.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.434/2016

LEI Nº 4.434, de 14 de dezembro de 2016.
Dispõe sobre área de estacionamento de curta duração defronte as Clínicas de Fisioterapia no Município de Porto União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a destinação de uma vaga de estacionamento de curta duração, defronte as Clínicas de Fisioterapia, instaladas dentro do município de Porto União.

I- Área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 (trinta) minutos.

Art. 2º A área destinada ao estacionamento de curta duração, defronte as Clínicas de Fisioterapia, deverá ser estabelecida e regulamentada pelo órgão executivo de trânsito com circunscrição sobre a via.

Parágrafo Único. O departamento competente procederá a necessária demarcação do solo, atendendo requerimento do interessado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 14 de dezembro de 2016.
ANIZIO DE SOUZA — PAULO RUBENS BUCH
Prefeito Municipal — Secretário Municipal de Administração e Esporte

RESCISÃO 010/2016

RESCISÃO 010/2016
CONTRATO 002/2015 - FIA

Considera-se RESCINDIDO de pleno direito o contrato nº 002/2015 - FIA, datado de 18 de junho de 2015, entre o Município de Porto União e Neuri de Souza Gonçalves Junior, inscrito no CPF sob o número 051.637.709-42, visto as razões expostas e acatada conforme parecer jurídico, anexo ao Processo Licitatório nº 001/2015 - FIA, Modalidade de Tomada de Preços 001/2015, ficam liberadas as partes.

Porto União SC, 15 de dezembro de 2016.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LEILÃO 002/2016

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 199/2016.
Leilão 002/2016.
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico
Bitur Transportadora Turística Ltda,
Rosni Celio Chaikoski,
Luis Roberto Granater,
Elizeu Filho,
Odilo Freisleben,
Paulo Cezar Mazeika,
Juciano Jesus Ferreira de Souza e
Ruy Dorval Lessmann
Porto União SC, 13 de dezembro de 2016.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 113/2016

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 210/2016 – Registro de Preços
Pregão Presencial 113/2016
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas
Auto Mecânica 1º de Maio Ltda – ME e
Mecânica Marjovan Ltda – EPP
Porto União SC, 13 de dezembro de 2016.
Anízio de Souza.
Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS 029/2016

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 198/2016.
Tomada de Preços 029/2016
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa
Engemass Engenharia e Construção EIRELI - EPP.
Porto União SC, 14 de dezembro de 2016.
Anízio de Souza.
Prefeito Municipal.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS 030/2016

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 203/2016
Tomada de Preços 030/2016
Termo de Revogação
Revoga-se o aludido processo licitatório com base no artigo 49 da lei 8.666/93, tendo em vista a inabilitação do proponente.
Porto União SC, 12 de dezembro de 2016.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Pouso Redondo

Prefeitura

LEI 1125
LEI Nº 1.125 – 09/04/92
INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pouso Redondo, HANS FRITSCHE, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS
Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:
I – O atendimento à saúde universalizada, integral regionalizada e hierarquizada;
II – A vigilância sanitária;
III – A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:
I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o P.M.S. e com a lei de diretrizes orçamentárias;
IV – Submeter ao C.M.S. as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
V – Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI – Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
VII – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IX – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO
Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:
I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação a pagamento das despesas e aos recebidos das receitas do Fundo;
III – Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município:
a) Mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;
b) Trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
c) Anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
V – Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;
VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de saúde, para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
VII – Providenciar junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
VIII – Apresentar, ao Secretário, ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;
IX – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
X – Encaminhar mensamente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
XI – Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
XII – Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

5º - São receitas do Fundo:
I – As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, com decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição da República;
II – Os rendimentos e os juros provenientes da aplicações financeiras;
III – O produto dos convênios firmados com outras entidades financiadoras;
IV – O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene (no caso de sua existência no âmbito do município), multas e juros de mora por infrações ao código sanitário municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
V – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas de prestação de serviço e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de conveniência no setor;
IV – Doações em espécies, feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste Artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerão:
I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II – De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificas;
II – Direitos que por ventura venha a constituir;
III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;
IV – Bens imóveis e móveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;
V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.
Parágrafo Único – Anualmente se processara o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem o passivo do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, e os princípios da universalidade e o equilíbrio.
Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.
Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará, na sua colaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE
Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive apropriar e apurar custos de serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como, de interpretar e analisar os resultados obtidos.
Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
Parágrafo 2º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstração exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão e integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DO DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entra as unidades executadoras do Sistema Municipal de Saúde.
Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.
Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertos por decreto do executivo.
Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde, se constituirá de:
I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
II – Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos de setor saúde, observados o disposto no Parágrafo 1º - Art. 199 da Constituição Federal;
IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;
VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde, mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS
Art. 15º - À execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.
Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde, terá vigência ilimitada;
Art. 17º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), para cobrir as despesas de implementação do Fundo de que trata a presente Lei.
Parágrafo Único – As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão à conta de código de despesas 4.130, investimentos em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, Parágrafo e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Redondo, SC, 09 de abril 1992.
HANS FRITSCHE
Prefeito Municipal

Obs: Consta a Lei devidamente publicada em jornal regional e mural no prazo devido, devendo esta tão somente suprir necessidade de publicação em domínio gov.

Presidente Nereu

Prefeitura

CANCELAMENTO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 37/2016 - ENGENHEIRO CIVIL

CANCELAMENTO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 37/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (PLANO DIRETOR CÓDIGO POSTURA, ETC) E ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE OBRAS MUNICIPAL.
Presidente Nereu, 15 de dezembro de 2016.
ANTONIO FRANCISCO COMANDOLI
Prefeito Municipal

Rio do Sul

Prefeitura

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DOS PROCESSOS DE IMUNIDADES, ISENÇÕES, REMISSÕES E INCENTIVOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO: 01/12/2016

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2016, na Sala de Reuniões do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, sede provisória da Comissão Processante, designada pelo Decreto nº 4922, de 30 de setembro de 2015, publicada em 30 de setembro de 2015, se fizeram presentes os membros da COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DOS PROCESSOS DE IMUNIDADES, ISENÇÕES, REMISSÕES E INCENTIVOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO: I – Membro do Cadastro Multifinalitário da Secretaria Municipal da Fazenda: Patricia Soares; II – Membro do Controle Interno do Município: Ronaldo da Rocha; III – Membro do Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda: Jonny Schmidt; IV – Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: Ana Paula Nunes; Aberta a audiência, a Secretária fez a leitura da ata das Reuniões dos dias 27/10/2016 e 08/11/2016, as quais foram aprovadas em unanimidade pelos membros. Em ato contínuo, os Relatores iniciaram a leitura dos Processos de Isenção, apresentando seus votos e, para os quais, os demais membros deveriam analisar e votar. Assim, os demais membros acompanharam o voto do Relator, tanto para os Processos DEFERIDOS, quanto para os Processos INDEFERIDOS, vejamos:

Nº DO PROCESSO	BENEFICIADO	PROCURADOR	RELATOR	VOTO
3122/2016	ADELI HAWEROTH	-	ANA PAULA NUNES	DEFERIDO
4982/2016	ADETE CECHET	-	ANA PAULA NUNES	DEFERIDO
7008/2016	AGOSTINHO TOMIO SOBRINHO	-	ANA PAULA NUNES	INDEFERIDO
529/2016	ALBERTINA RUBLESKI	-	ANA PAULA NUNES	INDEFERIDO
2660/2016	ARLETE MAGNANI	-	ANA PAULA NUNES	DEFERIDO
7038/2016	GELENA FAES DO AMARAL	-	ANA PAULA NUNES	INDEFERIDO
5242/2016	IRIA MARIA BONACOLSI DOS SANTOS	-	ANA PAULA NUNES	INDEFERIDO
309/2016	JURACI MAZZINI	-	ANA PAULA NUNES	INDEFERIDO
7044/2016	LAUDELINO JOÃO DA CUNHA	-	ANA PAULA NUNES	DEFERIDO
2428/2016	LEANDRO PEREIRA	-	ANA PAULA NUNES	DEFERIDO
2521/2016	MAURICIO DO AMARAL	-	ANA PAULA NUNES	INDEFERIDO
2572/2016	TERESINHA WAISS SOETHE	-	ANA PAULA NUNES	DEFERIDO
794/2016	ABEL HINGHL	-	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO
2313/2016	ACILA KRUEGER	-	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO
1881/2016	ADALBERTO AUGUSTINHO FERREIRA	-	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO
2123/2016	ADELINA MARCONCINI	-	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO
514/2016	EDITH SASSE	-	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO
2122/2016	GERALDO SCOTINI PRIMO	-	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO
520/2016	GUIDO STREY	-	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO
2349/2016	HELMUTH FROMMING	-	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO
2456/2016	HILDA BREHMER	-	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO
1716/2016	ISA BREHMER	-	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO
577/2016	ISOLDE JUPPA	-	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO
2136/2016	JOAO MANOEL JUSTO	-	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO
810/2016	MARIA D LOURDES KUMEROW	-	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO
2496/2016	MARLI TEREZINHA MIGLIORRINI	-	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO
1747/2016	ORIVAL HORSTMANN	-	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO
1608/2016	RAMIRO HAVEROTH	-	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO
2781/2016	ROSELI BLASIUS	-	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO
3033/2016	VIVIANE LEMKE	-	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO
1850/2016	WALDEMAR HEINRICH	-	JONNY SCHMIDT	DEFERIDO
632/2016	ADAO JOAO DA SILVA	-	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO
1832/2016	ADENIR KRAUSE	-	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO
1571/2016	ARISTEU SILVEIRA RAMOS	-	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO
7015/2016	CRISTINA MULLER ZIMERMANN	-	RONALDO DA ROCHA	INDEFERIDO
572/2016	DELFIM LAURETH	-	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO
1824/2016	DEVANIR MADALENA	-	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO
5366/2016	DIONISIO SCHMIDT	-	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO
2548/2016	EDA FERNANDES	-	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO
567/2016	ELLY MAAS	-	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO
2082/2016	FREDOLINO JACO DUBIELA	-	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO
1610/2016	HELENA COELHO DIAS	-	RONALDO DA ROCHA	INDEFERIDO
1484/2016	HILDEGARD MULLER	-	RONALDO DA ROCHA	INDEFERIDO

2545/2016	IDULCI SCHAFFER DE ARAUJO	-	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO
2666/2016	ILENE PASSIG MARQUEZ	-	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO
3180/2016	IONE LUCIA PEREIRA NUNES	-	RONALDO DA ROCHA	INDEFERIDO
2067/2016	IRENE BIANCHI	-	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO
1477/2016	LAURITA TEIXEIRA	-	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO
7148/2016	MARIA DAURA DA SILVA	-	RONALDO DA ROCHA	INDEFERIDO
678/2014	MARIA DAURA DA SILVA	-	RONALDO DA ROCHA	INDEFERIDO
2674/2016	NEUSA MARIA SAUTNER	-	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO
1598/2016	OLINDA GUTZ	-	RONALDO DA ROCHA	(NOVA VISTORIA)
879/2016	PEDRO ARCIONEU GOEDERT	-	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO
262/2014	RAINILDES MOHR	-	RONALDO DA ROCHA	INDEFERIDO
2522/2016	RAINILDES MOHR	-	RONALDO DA ROCHA	INDEFERIDO
1944/2016	RENALDO NAGEL	-	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO
2311/2016	SALETE BRUSQUE	-	RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO
883/2014	SALETE BRUSQUE		RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO
7140/2016	SERGIO AUGUSTO BRAGA CORREA		RONALDO DA ROCHA	DEFERIDO
2111/2016	VELOCINO DA SILVA AMADO		RONALDO DA ROCHA	INDEFERIDO

Findo a leitura dos Processos, o Membro Jonny, solicitou a retirada de pauta do processo de isenção de número 1598/2016, pois relatou que o processo precisaria ser melhor analisado (nova vistoria). Em sequência, o Presidente solicitou que a Secretária providencie a Notificação dos Processos Indeferidos. O membro Ronaldo trouxe ao consentimento e para posterior voto dos demais pares, o processo de isenção efetuado através do Protocolo 143645/2013, para o imóvel de cadastro 5.145, da Sra. Apolônia Sofka, localizado na Rua Olavo Bilac, nº 91, bairro Centro, Rio do Sul: neste processo, o Relator (Sr. Ronaldo da Rocha), explicou que houve um equívoco quando da análise efetuada na vistoria e retificou seu parecer para DEFERIDO, haja vista que o Requerente se enquadra nos termos do Art. 198 do CTM. O membro Jonny trouxe para conhecimento e posterior voto dos demais pares, o processo de isenção de nº 2005/2016, da Sra. Maria Rodrigues Fanton, cadastro 10.218, imóvel localizado na Rua Elizabeth Jasper, bairro Fundo Canoas, Rio do Sul: neste processo, explica-se que a Requerente não recebeu a primeira correspondência emitida em 14/07/16, sob Ofício Circular de nº 042/2016, a qual solicitava a apresentação de documentos que comprovassem a elegibilidade do benefício da isenção. Por conseguinte, o Relator (Sr. Jonny Schmidt), explicou que a requerente apresentou a documentação solicitada, as quais se enquadram para elegibilidade da concessão do benefício. O membro Jonny também apresentou para conhecimento, a Notificação de nº 09, emitida para a Sra. Ivone Atanásio dos Santos, a qual compareceu no Depto. de Arrecadação e aceitou o indeferimento de sua isenção. Em seguida, já efetuou o parcelamento da dívida. O membro Jonny apresentou ainda o caso da isenção do Sr. Elfriedel Inre Adam, imóvel localizado na Rua Pedro Moretto, nº 159, bairro Eugênio Schneider, Rio do Sul. Colocou que, o Requerente compareceu solicitando o cancelamento do lançamento, porque o imóvel foi vendido através de ITBI, apenas em 12/06/2014, sendo assim, o contribuinte era elegível à concessão do benefício da isenção, para o ano de 2014. Referente a Notificação nº 001/2016, emitida para a Sra. Euni Casas, foi efetuada análise e vistoria pelos Membros Jonny e Ronaldo, os quais dizem que a requerente é totalmente elegível ao benefício da isenção. Assim sendo, os demais membros acompanharam os votos dos Relatores para todos os processos apresentados. O Presidente aproveitou a oportunidade para agendar a próxima Reunião, para o dia 15/12/2016, às 9h, na sala da Controladoria Interna do Município. Encerrada a sessão.

Ronaldo da Rocha
Presidente da Comissão

Patricia Soares Ana Paula Nunes Jonny Schmidt

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 139/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 139/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2016
INTERESSADO: DIVERSAS SECRETARIAS

Aos vinte e seis (26) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, CEP 89.160-900, devidamente representado e assistido, e a empresa Licitamix Materiais de Escritório Ltda - ME., inscrita com o CNPJ sob o nº 12.903.455/0001-04, com sede a Rua Marfim, 261, Centro, Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP 88.131-520, pelo seu representante legal, Sr. Fernando de Moraes Cardoso, portadora do RG nº 4215445, inscrita no CPF sob o nº 068.056.089-02, acordam proceder, nos termos do edital de Pregão Presencial nº 065/2016, em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de expediente para diversas Secretarias, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: 279366 - LICITAMIX MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA - ME

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
57	Tesoura grande c/ 21 cm.	U		300	R$3,10	R$930,00
94	Pasta plástica sanfonada com 31 divisórias	U		200	R$6,19	R$1.238,00
138	Barbante cru n° 4	Mts.		100	R$2,90	R$290,00

Total do Fornecedor:	R$2.458,00
Total Geral dos Itens:	R$2.458,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

JEAN PIER XAVIER DE LIZ
Prefeito de Rio do Sul em exercício

Licitamix Materiais de Escritório Ltda - ME
Procurador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 140/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 140/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2016
INTERESSADO: DIVERSAS SECRETARIAS

Aos vinte e seis (26) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, CEP 89.160-900, devidamente representado e assistido, e a empresa Bagatoli Comércio de Móveis Ltda - ME., inscrita com o CNPJ sob o nº 09.053.748/0001-27, com sede a Rua Marcos Hosang, 18, Sala 01, Seminário, Taió, Estado de Santa Catarina, CEP 89.190-000, pelo seu representante legal, Sr. Sérgio Bagatoli, portadora do RG nº 2.122.174, inscrita no CPF sob o nº 474.018.009-00, acordam proceder, nos termos do edital de Pregão Presencial nº 065/2016, em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de expediente para diversas Secretarias, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: 434051 - BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
40	Lixeira, plástica 10 litros.	U	ARQPLAST	200	R$4,00	R$800,00
Total do Fornecedor:						R$800,00
Total Geral dos Itens:						R$800,00

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

JEAN PIER XAVIER DE LIZ
Prefeito de Rio do Sul em exercício

Bagatoli Comércio de Móveis Ltda - ME
Procurador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 141/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 141/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2016
INTERESSADO: DIVERSAS SECRETARIAS

Aos vinte e seis (26) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, CEP 89.160-900, devidamente representado e assistido, e a empresa Celia Regina W. Sani - ME., inscrita com o CNPJ sob o nº 04.195.853/0001-87, com sede a Av. Beira Rio, 730, Centro, Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, CEP 88.450-000, pelo seu representante legal, Srª. Celia Regina Wambommel Sani, portadora do RG nº 3.858.187-6, inscrita no CPF sob o nº 008.675.479-36, acordam proceder, nos termos do edital de Pregão Presencial nº 065/2016, em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de expediente para diversas Secretarias, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: 435350 - CELIA REGINA W. SANI - ME						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
130	Pasta suspensa marmorizada plastificada, caixa com 50 unidades.	CX	FRAMA	180	R$22,97	R$4.134,60

85	Grampo para grampeador 23 x 13, caixa com 5.000 un.	Cxa.	BACCHI	30	R$5,25	R$157,50
24	Apontador de metal.	U	LYKE	200	R$0,38	R$76,00
4	Percevejo c/ 100 un.	U	PLAYON	1.600	R$0,24	R$384,00
90	Pistola para cola quente - grande	U	MAKE+	500	R$3,37	R$1.685,00
78	Lampada fluorescente 15W	U	AIHA	100	R$1,77	R$177,00
134	Mural de cortiça. - Dimensões aproximadas: 1 x 0,60m.	U	Belart	500	R$5,97	R$2.985,00
105	Papel Duplex (Colorido)	und	VMP	500	R$0,28	R$140,00
69	ARQUIVO DE MESA TIPO FIXARIO A-Z 7" X 10"	U	ACRIMET	50	R$36,97	R$1.848,50
Total do Fornecedor:						R$11.587,60
Total Geral dos Itens:						R$11.587,60

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

JEAN PIER XAVIER DE LIZ
Prefeito de Rio do Sul em exercício

Celia Regina W. Sani - ME
Procurador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 142/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 142/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2016
INTERESSADO: DIVERSAS SECRETARIAS

Aos vinte e seis (26) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, CEP 89.160-900, devidamente representado e assistido, e a empresa BLU Distribuidora de Papelaria Eireli - ME., inscrita com o CNPJ sob o nº 12.667.876/0001-75, com sede a Rua Pereira de Oliveira, 85, Galpão 02, Velha, Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.036-350, pelo seu representante legal, Sr. Eraldo Salvador, portadora do RG nº 5038275, inscrita no CPF sob o nº 027.875.099-08, acordam proceder, nos termos do edital de Pregão Presencial nº 065/2016, em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de expediente para diversas Secretarias, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: 443964 - BLU DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
23	Grampo 26/6 anti-ferrugem, cx. com 5000.	U	RAFFA	1.100	R$2,17	R$2.387,00
147	CADERNO ESPIRAL COM 96 FOLHAS CAPA DURA	U	PANAMERICANA	100	R$2,55	R$255,00
33	Calculadora 10 digitos.	U	MJ	300	R$6,00	R$1.800,00
99	Caneta marca texto,cores diversas	U	RADEX	300	R$0,87	R$261,00
54	Pasta AZ lombo largo, capa dura.	U	MARCARI	100	R$6,00	R$600,00
14	Estilete grande 18 mm.	U	OFFICE	200	R$0,80	R$160,00
58	Perfurador de papel p/ 100 fls.	U	LIKE	50	R$48,00	R$2.400,00
37	Régua acrílica transparente 30 cm.	U	WALEU	250	R$0,37	R$92,50
48	Grampeador 26/6 com base de 20 cm.	U	LYKE	250	R$10,49	R$2.622,50
8	Cola branca 90 gr	U	PIRATININGA	200	R$0,94	R$188,00
7	Pincel nr. 3.	U	GOLLER	200	R$0,69	R$138,00
88	TNT cores 1,40m	U	SANTA FE	300	R$45,90	R$13.770,00
38	Lápis de cor, caixa com 12 cores variadas, apontados e certificados pelo inmetro.	U	LYKE	200	R$2,40	R$480,00

52	Papel crepom (diversas cores).	U	VMP	200	R$0,51	R$102,00
53	Pasta AZ lombo largo, capa dura.	U	MARCARI	150	R$6,00	R$900,00
29	Cola 1 kg.	U	PIRATININGA	300	R$5,04	R$1.512,00
17	Almofada para carimbo.	U	Star	50	R$1,60	R$80,00
10	Apontador.	U	JOCAR	300	R$0,13	R$39,00
36	Caderno de desenho, tamanho grande, 48 folhas, em espiral, capa flexível e papel não reciclado.	U	PANAMERICANA	300	R$1,34	R$402,00
153	Caderno pequeno Capa Dura 48 fls	U	PANAMERICANA	150	R$1,35	R$202,50
68	Caderno Espiral Pequeno 48 fls.	und	PANAMERICANA	400	R$1,00	R$400,00
Total do Fornecedor:						R$28.791,50
Total Geral dos Itens:						R$28.791,50

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

JEAN PIER XAVIER DE LIZ
Prefeito de Rio do Sul em exercício

BLU Distribuidora de Papelaria Eireli - ME
Procurador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 143/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 143/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2016
INTERESSADO: DIVERSAS SECRETARIAS

Aos vinte e seis (26) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, CEP 89.160-900, devidamente representado e assistido, e a empresa Kleber Machado & Cia. Ltda., inscrita com o CNPJ sob o nº 11.118.645/0001-40, com sede a Av. Luiz de Camões, 911, Sala 939, Coral, Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.523-000, pelo seu representante legal, Sr. Éder Cláudio Bastos, portadora do RG nº 3632650, inscrita no CPF sob o nº 028.109.639-24, acordam proceder, nos termos do edital de Pregão Presencial nº 065/2016, em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de expediente para diversas Secretarias, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: 450790 - KLEBER MACHADO & CIA LTDA

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
32	Fita crepe 50 x 50.	U		350	R$5,50	R$1.925,00
110	Visor e etiqueta para pasta suspensa, caixa com 50 unidades.	CX		100	R$6,00	R$600,00
61	Pilha alcalina grande c/ 02.	U		50	R$9,00	R$450,00
26	Grafite 0.9 2B.	U		100	R$0,44	R$44,00
113	Caneta para CD na cor vermelha, cx com 12 unid.	CX		10	R$11,37	R$113,70
112	Caneta para CD na cor preta, cx com 12 unid.	CX		10	R$11,37	R$113,70
111	Caneta para CD na cor azul, cx com 12 unid.	CX		10	R$11,37	R$113,70
35	Pen drive 8 Gb	U		200	R$13,90	R$2.780,00
9	Tomada externa. (T)	U		100	R$4,89	R$489,00
20	Massa de modelar c/ 12 un.	U		200	R$1,99	R$398,00
65	papel sulfite A4 pacote com 500 folhas	U		500	R$14,40	R$7.200,00
102	Caneta colorida brilhante 1 unid	U		300	R$2,00	R$600,00

150	Caneta para E.V.A	U		300	R$1,20	R$360,00
92	Jogo de baralho	U		30	R$5,00	R$150,00
Total do Fornecedor:						R$15.337,10
Total Geral dos Itens:						R$15.337,10

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

JEAN PIER XAVIER DE LIZ
Prefeito de Rio do Sul em exercício

Kleber Machado & Cia. Ltda
Procurador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 144/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 144/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2016
INTERESSADO: DIVERSAS SECRETARIAS

Aos vinte e seis (26) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, CEP 89.160-900, devidamente representado e assistido, e a empresa Império do Papel Comércio de Papéis Ltda - ME., inscrita com o CNPJ sob o nº 20.081.724/0001-14, com sede a Rua Aderbal de Oliveira, 136, Centro, Laurentino, Estado de Santa Catarina, CEP 89.170-000, pelo seu representante legal, Sr. Helton Bilk, portadora do RG nº 4.404.654, inscrita no CPF sob o nº 040.857.619-78, acordam proceder, nos termos do edital de Pregão Presencial nº 065/2016, em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de expediente para diversas Secretarias, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: 31538088 - IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
120	Cd-r virgem, c/ 50 unidades.	Pct	ELGIN	10	R$34,00	R$340,00
124	Dvd-R virgem, c/ 50 unidades.	Pct	ELGIN	10	R$35,00	R$350,00
41	Clips 3/0 anti-ferrugem, cx 500 gr.	U	NEW	100	R$5,99	R$599,00
42	Clips 4/0 anti-ferrugem, cx 500 gr.	U	NEW	100	R$6,49	R$649,00
31	Clips 6/0, anti-ferrugem, 500 gr.	U	NEW	100	R$6,45	R$645,00
50	Lapiseira 0,9	U	MARIPEL	100	R$2,00	R$200,00
60	Pilha AA alcalina c/ 02.	U	ELGIN	100	R$2,48	R$248,00
86	Pilha Alcalina AAA Pct/2	U	ELGIN	100	R$2,40	R$240,00
67	Borracha branca Nr. 40 c/40 unidades.	U	LEO & LEO	10	R$4,80	R$48,00
128	Marcador para quadro branco, na cor vermelha, caixa com 12 unidades.	CX	MASTER	10	R$16,49	R$164,90
126	Marcador para quadro branco, na cor azul, caixa com 12 unidades.	CX	MASTER	10	R$16,00	R$160,00
127	Marcador para quadro branco, na cor preta, caixa com 12 unidades	CX	MASTER	10	R$16,49	R$164,90
46	Fita adesiva transparente 12 x 40 mm.	U	EMBALANDO	200	R$0,55	R$110,00
66	Refil para pistola cola quente grande	U	RENDICOLLA	200	R$0,54	R$108,00
75	Tinta spray (colorida)	U	RODEMAQ	500	R$11,65	R$5.825,00
107	Lápis 2B	und	LEOELEO	200	R$0,30	R$60,00
142	Massa para biscuit, pote com 400 gramas	Pte.	ACRILEX	25	R$9,20	R$230,00

104	Plástico Adesivo Contact Transparente 45CM X 25M	und	INFORMS	20	R$29,80	R$596,00
91	Papel manteiga	U	VISITEX	50	R$16,00	R$800,00
145	Papel tilipaper (com 40 folhas)	Pct.	VMP	200	R$6,00	R$1.200,00
140	Caneta para quadro de vidro	U	MASTER	200	R$3,00	R$600,00
83	etiqueta autoadesiva tam 15 x 30mm caixa com 1500 unidades	Cxa.	POLIFIX	50	R$16,00	R$800,00
6	Fita dupla face transparente 3mts	U	EMBALANDO	50	R$2,40	R$120,00
77	Fita durex 12mm x 40m (rolo com 17,,5cm de diametro no centro)	U	EMBALANDO	200	R$0,55	R$110,00
137	Agenda de compromisso	U	FRAMA	30	R$12,00	R$360,00
131	Baralho Uno	U	COPAG	30	R$10,90	R$327,00
34	Post it, bloco 100 folhas amarelo (76X102mm)	U	INFORMS	500	R$1,85	R$925,00
87	Cadernos de protocolo	U	TILIBRA	40	R$5,80	R$232,00
Total do Fornecedor:						R$16.211,80
Total Geral dos Itens:						R$16.211,80

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

JEAN PIER XAVIER DE LIZ
Prefeito de Rio do Sul em exercício

Império do Papel Comércio de Papéis Ltda - ME
Procurador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 145/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 145/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2016
INTERESSADO: DIVERSAS SECRETARIAS

Aos vinte e seis (26) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, CEP 89.160-900, devidamente representado e assistido, e a empresa Bozzano e Bozzano Ltda - ME., inscrita com o CNPJ sob o nº 85.323.392/0001-82, com sede a Rua Mancio Costa, 98, sala 01, Garcia, Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.020-030, pelo seu representante legal, Sr. Enio Bozzano, portadora do RG nº 827.267, inscrita no CPF sob o nº 350.854.609-87, acordam proceder, nos termos do edital de Pregão Presencial nº 065/2016, em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de expediente para diversas Secretarias, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: 31541658 - BOZZANO E BOZZANO LTDA ME						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
64	Tinta para carimbo automático na cor vermelha, 30 ml.	U	CARBRINK	60	R$2,50	R$150,00
28	Tinta para carimbo automático na cor preta, 30 ml.	U	CARBRINK	60	R$2,50	R$150,00
63	Tinta para carimbo automático na cor azul, 30 ml.	U	CARBRINK	60	R$2,50	R$150,00
62	Lápis preto nº 2 com borracha na ponta.	U	LEO & LEO	1.500	R$0,24	R$360,00
22	Lapiseira 0,5	U	LEOELEO	100	R$1,18	R$118,00
125	Lapiseira 0,7	U	LEOELEO	100	R$0,98	R$98,00
25	Grafite 0,5 mm. caixa com 12 minas.	U	LEOELEO	100	R$0,41	R$41,00
21	Grafite 0,7 2B.	U	LEOELEO	100	R$0,39	R$39,00
82	Extrator de grampo niquelado tipo espátula em inox.	U	BRW	150	R$1,00	R$150,00

18	Lapis em grafite preto, redondo n. 2, atoxico e nao perecivel.	U	LEOELEO	500	R$0,16	R$80,00
19	Pincel n°5	U	LEOELEO	200	R$0,70	R$140,00
98	Palito de espetinho emb c/ 100	U	ESTILO	100	R$1,64	R$164,00
141	Dominó (fabricado em pedra)	U	CARLU	30	R$11,43	R$342,90
132	Alfinetes com cabeça (Coloridos) - Caixa com 50.	Cxa.	JOCAR	50	R$1,66	R$83,00
Total do Fornecedor:						R$2.065,90
Total Geral dos Itens:						R$2.065,90

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

JEAN PIER XAVIER DE LIZ
Prefeito de Rio do Sul em exercício

Bozzano e Bozzano Ltda - ME
Procurador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 146/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 146/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2016
INTERESSADO: DIVERSAS SECRETARIAS

Aos vinte e seis (26) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, CEP 89.160-900, devidamente representado e assistido, e a empresa Elmo Papelaria Eireli - ME., inscrita com o CNPJ sob o nº 03.999.762/0001-31, com sede a Rua Doraci Galotti Kehrig, 56, Fundos, Centro, Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, CEP 88.140-000, pelo seu representante legal, Sr. Bruno Santos, portadora do RG nº 3.975.525, inscrita no CPF sob o nº 071.441.879-02, acordam proceder, nos termos do edital de Pregão Presencial nº 065/2016, em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de expediente para diversas Secretarias, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: 31541682 - ELMO PAPELARIA						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
16	Corretivo liquido a base de agua, caixa com 12 uni dades, com 18 ml.	CX	DELTA	10	R$9,70	R$97,00
51	Molha dedo, tipo pastoso, c/ 12 gr.	U	RADEX	200	R$1,18	R$236,00
114	Caneta marcador permanente para retroprojetor, na cor azul, cx com 12 unid.	CX	MAXPRINT	50	R$14,30	R$715,00
115	Caneta marcador permanente para retroprojetor, na cor preta, cx com 12 unid	CX	MAXPRINT	50	R$14,49	R$724,50
116	Caneta marcador permanente para retroprojetor, na cor vermelha, cx com 12 unid.	CX	MAXPRINT	50	R$14,25	R$712,50
59	Perfurador de papel p/ 20 fls.	U	LYKE	300	R$10,17	R$3.051,00
80	Pasta polionda com elastico 2,5 cm	U	ALAPLAST	200	R$1,86	R$372,00
13	Caneta esferografica azul caixa com 50.	U	INJEX PEM	250	R$15,53	R$3.882,50
103	Caneta cor preta caixa com 50 unid	U	INJEX PEN	250	R$15,53	R$3.882,50
12	Caneta esferografica vermelha caixa com 50.	U	INJEX PEN	25	R$15,90	R$397,50
117	Pincel atômico azul, caixa com 12 unidades.	CX	JAPAN	25	R$11,00	R$275,00

119	Pincel atômico vermelho, caixa com 12 unidades.	CX	JAPAN	25	R$11,00	R$275,00
118	Pincel atômico preto, caixa com 12 unidades.	CX	JAPAN	25	R$11,00	R$275,00
2	Livro ata com 100 folhas.	U	PAG BRASIL	100	R$7,480	R$748,00
49	Grampo trilho em metal, caixa com 50 unidades.	CX	BRW	150	R$5,85	R$877,50
108	Grampo Trilho Plástico c/50un	Pct	EJR	50	R$5,18	R$259,00
121	Colchete n. 6, caixa com 72 unidades.	CX	BACCHI	50	R$2,70	R$135,00
122	Colchete n. 9, caixa com 72 unidades.	CX	BACCHI	50	R$4,20	R$210,00
123	Colchete n. 12, caixa com 72 unidades.	CX	BACCHI	50	R$5,75	R$287,50
76	Pasta plastica transparente com aba e elastico.	U	ALAPLAST	300	R$1,22	R$366,00
100	Clips 1/0 emb c/ 500g r	U	WIRE	100	R$5,45	R$545,00
5	Clips 2/0 com 500 gr. ACC.	U	WIRE	100	R$5,50	R$550,00
56	Prancheta de madeira.	U	CARBRINK	100	R$2,00	R$200,00
11	Prancheta acrílica.	U	NOVACRIL	150	R$5,99	R$898,50
45	Fita adesiva marrom 45 x 50.	U	FLAX	500	R$1,95	R$97,50
79	Fita adesiva larga, transparente, 45 x 50 cm.	U	FLAX	200	R$2,00	R$400,00
55	Pasta em L cristal.	U	DAC	200	R$0,57	R$114,00
43	Cola em bastão, 18 gr.	U	LEO & LEO	150	R$0,84	R$126,00
95	Pincel n°14	U	LEO & LEO	200	R$0,98	R$196,00
101	Pincel artístico nº 10	U	LEO & LEO	100	R$0,84	R$84,00
149	Plástivo para pasta catálogo.	U	DAC	100	R$0,08	R$8,00
135	Tinta Guache, caixa com 6 cores diferentes. - 15ml em cada pote	Cxa.	PIRATININGA	300	R$2,02	R$606,00
146	Tinta relevo (cores variadas)	U	ACRILEX	100	R$2,20	R$220,00
73	Giz de Cera - 12 Cores	U	KOALA	100	R$1,02	R$102,00
39	Lápis 6B próprio para desenho, tamanho grande, apontado.	U	LEO & LEO	300	R$0,45	R$135,00
106	Lápis de Cor (24 Cores)	CX	LEO & LEO	100	R$5,10	R$510,00
15	Livro ponto 160 folhas. Capa Dura	U	FORONI	80	R$7,90	R$632,00
143	Papel A3, resma com 500 folhas	Rma.	REPORT	100	R$37,00	R$3.700,00
84	PAPEL KRAFT 80CM C/10KG	Rl	SAMPA	20	R$49,70	R$994,00
72	Papel verge com 50 folhas. - 180 gr.	Cxa.	OFFPAPER	100	R$8,90	R$890,00
3	Cartolina 150g 50x66 cores mistas Pct c/ 100unids	Fls	ALOFORM	50	R$33,74	R$1.687,00
109	Cola Bastão 8gr	und	LEO & LEO	400	R$0,58	R$232,00
97	COLA GLITTER (Diversas Cores)	U	KOALA	100	R$1,00	R$100,00
27	EVA varias cores.	U	MAKE	1.000	R$0,95	R$950,00
1	Fita isolante.	U	ADELBRAS	50	R$1,50	R$75,00
44	Balão coloridos, pct c/ 50.	U	RIBERBALL	400	R$2,75	R$1.100,00
139	Caderno grande capa dura, 150 folhas	U	PANAMERICANA	200	R$6,35	R$1.270,00
Total do Fornecedor:						R$34.200,50
Total Geral dos Itens:						R$34.200,50

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

JEAN PIER XAVIER DE LIZ
Prefeito de Rio do Sul em exercício

Elmo Papelaria Eireli - ME
Procurador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 147/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NR. 147/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2016
INTERESSADO: DIVERSAS SECRETARIAS

Aos vinte e seis (26) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016), na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na Praça 25 de Julho, Centro, o Município de Rio do Sul, CEP 89.160-900, devidamente representado e assistido, e a empresa Ricarl Distribuidora Eireli - ME., inscrita com o CNPJ sob o nº 21.304.312/0001-69, com sede a Rua Amsterdam, 891, Itoupavazinha, Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.070-490, pelo seu representante legal, Sr. Alexandre Richter, portadora do RG nº 02994633270, inscrita no CPF sob o nº 833.760.039-04, acordam proceder, nos termos do edital de Pregão Presencial nº 065/2016, em epígrafe, ao Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de expediente para diversas Secretarias, conforme os itens abaixo discriminados:

Fornecedor: 31573533 - RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI ME						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
136	Elástico amarelo (borracha de dinheiro). Pacote de 1kg.	Pct.	PREMIER	25	R$12,10	R$302,50
129	Pasta polionda 5 cm.	U	ALAPLAST	200	R$2,00	R$400,00
47	Fita crepe 18 x 50.	U	EUROCELL	100	R$2,20	R$220,00
30	Pasta plástica com grampo trilho plástico.	U	ALAPLAST	200	R$1,240	R$248,00
96	Pasta a4, com canaleta, transparente	U	ALAPLAST	100	R$1,20	R$120,00
89	Pincel atomico cores: vermelho, preto, azul, verde	U	J STAMP	200	R$0,94	R$188,00
71	Prendedor de papel medio.	U	BRW	100	R$0,40	R$40,00
93	Quadro branco de vidro (1,20x0,90)	U	BELA ARTE	500	R$198,90	R$99.450,00
148	Fitilhos para embalagem várias cores 150mts	U	GITEX	300	R$4,86	R$1.458,00
70	Livro de Ata 100 Fls.	und	P.B.	40	R$6,90	R$276,00
144	Papel cartão A4 colorido, resma com 500 folhas	Rma.	CHAMEX	30	R$23,15	R$694,50
74	Papel dobradura.	U	VMP	500	R$0,26	R$130,00
151	Estojo com canetinhas coloridas, 12 cores.	U	LEONORA	300	R$2,09	R$627,00
81	Estojo caneta colorida c/12	U	LEONORA	300	R$2,20	R$660,00
133	EVA decorados	U	MAKE	500	R$2,10	R$1.050,00
152	Extenção com 5mts	U	RIC	30	R$14,99	R$449,70
Total do Fornecedor:						R$106.313,70
Total Geral dos Itens:						R$106.313,70

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

JEAN PIER XAVIER DE LIZ
Prefeito de Rio do Sul em exercício

Ricarl Distribuidora Eireli - ME
Procurador

DECRETO Nº 5613, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 5713, de 15 de dezembro de 2016.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso I da Lei Orçamentária nº 5.694 de 15/12/15

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$ 156.628,58 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), por conta do excesso de arrecadação, a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul.

08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.02	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE ENSINO		
2.058	Transporte Escolar Ensino Fundamental – Estado		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
01620000	Transferências de Convênios – Estado/Educação	R$	156.628,58
		R$	156.628,58

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
15 de dezembro de 2016.
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VOTO

RIO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VOTO PROFERIDO EM REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DOS PROCESSOS DE IMUNIDADES, ISENÇÕES, REMISSÕES E INCENTIVOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

PELO PRESENTE EDITAL, FICA O CONTRIBUINTE ABAIXO RELACIONADO DEVIDAMENTE INTIMADO DO VOTO PROFERIDO EM REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DOS PROCESSOS DE IMUNIDADES, ISENÇÕES, REMISSÕES E INCENTIVOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO VIA AVISO DE RECEBIMENTO (AR):

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	DOCUMENTO
MARIA SIRLEI DOS SANTOS	XXX.996.709-XX	OFÍCIO CIRCULAR Nº 145/2016 – COMISSÃO IPTU
DOMICILIA DA SILVA	XXX.571.899-XX	NOTIFICAÇÃO Nº 004 – COMISSÃO IPTU
JANELSON ROMARIO NUNES	XXX.171.479-XX	OFÍCIO CIRCULAR Nº 073 – COMISSÃO IPTU
HELENA COELHO DIAS	XXX.014.409-XX	OFÍCIO CIRCULAR Nº 089 – COMISSÃO IPTU
VELOCINO DA SILVA AMADO	XXX.076.059-XX	OFÍCIO CIRCULAR Nº 089 – COMISSÃO IPTU
JURACI MAZZINI	XXX.720.189-XX	OFÍCIO CIRCULAR Nº 089 – COMISSÃO IPTU

Rio do Sul, 15 de dezembro de 2016

PATRICIA SOARES
MEMBRO E SECRETÁRIA DA COMISSÃO

RONALDO DA ROCHA
MEMBRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE ACÓRDÃO Nº 001/2016

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
Prefeitura Municipal de Contribuintes

PAUTA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE ACÓRDÃO Nº 001/2016

Leonice Witte, Secretária Geral do Conselho Municipal de Contribuintes de Rio do Sul, no uso das obrigações definidas no inciso I do art. 7º do Regimento Interno do Conselho e de acordo com o previsto no art. 16 e 39 do mesmo instrumento legal, torna público que o Conselho Municipal de Contribuintes estará reunido em Sessão Extraordinária no dia 06 de fevereiro de 2017, às 08hs00, no plenário da Câmara de Vereadores, sito no 2º andar do prédio central da Prefeitura, para julgamento dos pedidos de esclarecimento dos Acordãos dos seguintes recursos:

Número do Protocolo: Protocolo Nº 159552/2016
Nome do Recorrente: Maria Zélia Della Giustina – 2º Tabel Notas e Protestos

Títulos
Nº do Recurso: 017/2016
Procurador: Marco Aurélio Kuhnen Schulle

Número do Protocolo: Protocolo Nº 159553/2016
Nome do Recorrente: Maria Zélia Della Giustina – 2º Tabel Notas e Protestos Títulos
Nº do Recurso: 018/2016
Procurador: Marco Aurélio Kuhnen Schulle

Número do Protocolo: Protocolo Nº 159554/2016
Nome do Recorrente: Maria Zélia Della Giustina – 2º Tabel Notas e Protestos Títulos
Nº do Recurso: 019/2016
Procurador: Marco Aurélio Kuhnen Schulle

Número do Protocolo: Protocolo Nº 159555/2016
Nome do Recorrente: Maria Zélia Della Giustina – 2º Tabel Notas e Protestos Títulos
Nº do Recurso: 020/2016
Procurador: Marco Aurélio Kuhnen Schulle

Número do Protocolo: Protocolo Nº 159556/2016
Nome do Recorrente: Maria Zélia Della Giustina – 2º Tabel Notas e Protestos Títulos
Nº do Recurso: 021/2016
Procurador: Marco Aurélio Kuhnen Schulle

Número do Protocolo: Protocolo Nº 159558/2016
Nome do Recorrente: Maria Zélia Della Giustina – 2º Tabel Notas e Protestos Títulos
Nº do Recurso: 022/2016
Procurador: Marco Aurélio Kuhnen Schulle

Rio do Sul, 15 de dezembro de 2016.

LEONICE WITTE
Secretária geral do CMC

PORTARIA Nº 1312/RH

PORTARIA Nº. 1312/RH

GARIBALDI ANTONIO AYROSO, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Homologar a Lotação dos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. 18 da Lei Complementar 309 de 01/12/2015, Art. 2º, Inciso I, letra "a", da Lei Complementar n. 075 de 20/11/2001 e alterações posteriores, considerando a assinatura do Termo de Escolha/Informação de Vagas pelos mesmos.

NOME	LOTAÇÃO
ANGELITA STEGEMANN	Centro de Educação Infantil Favo de Mel II
BRUNA VENTURI	Centro Educacional Guilherme Butzke
CATIA KOHL HANG	Secretaria Municipal de Educação
CINTIA LUSIA BATITI	Secretaria Municipal de Educação
CLAUDIA MARIA DALPIAZ CHIUDINI	Secretaria Municipal de Educação
CRISTIANE ODERDENGE	Secretaria Municipal de Educação
DAYMA LIZI MACIEL	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
DENISE DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Educação
DIRCE BERTOLDI HEINZ	CE Ricardo Marchi
FRANCISCA ERLETE MARTINS TOMAZ	Secretaria Municipal de Educação
GLORIA BEATRIZ BORGES MATUCHESKI	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
GRAZIELI DA LUZ	Centro de Educação Infantil Tia Béa
INDIANARA APARECIDA DA SILVA	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
JUCELIA DENISE HARDT	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
JULIANA MORETTI	Secretaria Municipal de Educação

LEILA CRISTINA PADILHA	CEI Shirley Dolores Sedrez
LUCIENE BARTH ERRATH	Secretaria Municipal de Educação
MAURILIA BARBINO	CEI Pref. Danilo Lourival Schmidt
NATALIA DE FATIMA DE MOURA VILOTTI	CEI Dr. Romão Trauczynski
PATRICIA DE DEUS	CEI Cinderela
REGIANE APARECIDA ESPINDOLA	Secretaria Municipal de Educação
ROSINEI RAQUEL ORLANDI LIMBERGER	CE Pref. Luiz Adelar Soldatelli
SABRINA APARECIDA VILOTTI	CEI Ruth Schroeder Ohf
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
SAYONARA CHIQUETTI	Escola Modelo Ella Kurt
TAINARA PITZ	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de dezembro de 2016.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito Municipal

GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração
Csvf

RESUMO DO ADITIVO 130/2016

1º TERMO ADITIVO Nº 130/2016 – DO CONTRATO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL NR. 105/2016, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA REFORMA DO PAVIMENTO SUPERIOR DA CIA DE BOMBEIROS DE RIO DO SUL, BELA ALIANÇA EM RIO DO SUL, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E A EMPRESA CONSTRUTORA GUTJAHR LTDA.

Aos catorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, neste ato representada pelo Prefeito de Rio do Sul, Sr. Garibaldi Antônio Ayroso, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa Construtora Gutjahr Ltda., estabelecida na Travessa CSU, 28, Bairro Boa Vista, no município de Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.392/0001-15, ora denominada CONTRATADA, representada pelo seu Sócio, Sr. Sérgio Luiz Gutjahr, resolvem os termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas pela Dispensa nº 056/2016, o Contrato original de Serviço e Fornecimento de Material nº 105, datado de 20 de julho de 2016, de acordo com parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual faz parte como anexo ao presente, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se do § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

Fica suprimido ao valor contratual assumido constante da Cláusula Segunda do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, no valor de R$ 14.347,07 (catorze mil e trezentos e quarenta e sete reais e sete centavos), conforme memorando nº 084/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS

Fica acrescido ao valor contratual assumido constante da Cláusula Segunda do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, no valor de R$ 93.937,04 (noventa e três mil e novecentos e trinta e sete reais e quatro centavos), conforme memorando nº 083/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.
E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas

GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito de Rio do Sul
Contratante

CONSTRUTORA GUTJAHR LTDA.
Sr. Sérgio Luiz Gutjahr
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

RETIFICAÇÃO Nº 003 RESULTADO FINAL CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO DO MAGISTÉRIO Nº 002/2016
RETIFICAÇÃO Nº. 003 DO EDITAL DE CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO - RESULTADO FINAL
EDITAL nº 002/2016

GARIBALDI ANTONIO AYROSO, Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o Edital do Concurso Interno de Remoção do Magistério nº. 002/2016 – Ano Letivo 2017, sofreu as seguintes alterações:

Art. 1º Retifica-se o Resultado Final, que passa a ser considerado como segue:

EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	HABILITAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO	TEMPO SERVIÇO (DIAS)	HORAS APERFEIÇOAMENTO
MÁRCIA WESSNER VINOTTI	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	4.262 dias	92
ÉRIKA RIBEIRO SCHMOEGEL DE ALCÂNTARA	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	1.552 dias	274
ANA LÚCIA KAMMERS DOS SANTOS	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	1.552 dias	108
DENISE ADRIANA DA SILVA LAURINDO	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	1.552 dias	92
ANA PAULA DIECKMANN FERNANDES	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	455 dias	629
DANIELE KARINA KREUSCH SCHAPPO	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	455 dias	371
PATRÍCIA SOARES	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	455 dias	340
BÁRBARA CRISTINE PONTICELLI	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	455 dias	96
PATRÍCIA KOHLS VON PARASKI	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	263 dias	922
JERUSA SCHIOCHET	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	263 dias	554
DANIELA PAUL PARMA	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	263 dias	540
FERNANDA ROHLING	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	263 dias	491
LEILA KLAUMANN	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	263 dias	424
ELIANE MIRANDA WEISS KLAUMANN	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	263 dias	360
ANA ELISABETE AMORIM HOEPERS	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	263 dias	320
CINEIDE MARILÉIA MOSER	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	263 dias	320
VIVIANE VIEIRA POSSAMAI	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	263 dias	134
ROSELI CALBUCH	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	263 dias	96
IVONE INÊS SAWICKI	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	263 dias	95
MÁRCIA TEREZINHA DELA JUSTINA	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	263 dias	71
CAMILA SCHMÖELLER	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	262 dias	600
TASIANI ARNOLD	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	259 dias	248
PAULA MARCELLI SANTANA DA SILVA	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	257 dias	335
PATRÍCIA MELLO SORDI	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	223 dias	300
SILVIA SEBOLD BACH	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	213 dias	660
VANESSA DA ROCHA	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	152 dias	540
LUCIANA DE MATOS	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	152 dias	300
KAUANA KARUZE DA SILVA XAVIER	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	152 dias	112

ELISIANI ANDRADE	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	130 dias	164
CLEIDE APARECIDA ABREU LOPES	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	117 dias	59
CLÁUDIA JEANE WANZUITA DE NOVAIS	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	84 dias	0
PRISCILA PAULA SCHNEIDER MACHADO DA SILVA	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	77 dias	0
LUCIANE BARTH ERRATH	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	28 dias	240
CRISTIANE ODERDENGE	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	28 dias	55
JULIANA MORETTI	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	21 dias	330
FRANCISCA ERLETE MARTINS TOMAZ	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	0	570
CÁTIA KOHL HANG	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	0	300
CÍNTIA LUSIA BATISTI	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	0	21

ANOS INICIAIS

NOME	HABILITAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA	TEMPO SERVIÇO	HORAS APERFEIÇOAMENTO
MARILENE BACK ESPÍNDOLA	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	5.362 dias	61
RAQUEL PITZ	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	4.648 dias	68
ANA CLAUDIA DEMARCH FRANCESCHI	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	4.564 dias	604
CLÉIA SCHMÖLLER CENZI	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	3.570 dias	242
MARIA LUCIANA DA SILVA CAMARGO	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	3.532 dias	360
LEILA PATRÍCIA CONTI	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	2.164 dias	154
REGIANE APARECIDA ESPINDOLA	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	0	64
DIRCILEY APARECIDA TERTO DA SILVA	SOCIOLOGIA	ESPECÍFICA	0	280

PEDAGOGO

NOME	HABILITAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA	TEMPO SERVIÇO	HORAS APERFEIÇOAMENTO
ELIANE LÉA VICENTE TESTONI	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	7.332 dias	315
JOSELA ESTOELE	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	3.320 dias	551
CAROLINE FRAINER	PEDAGOGIA	ESPECÍFICA	1.552 dias	42
SIMONE CÁCERES ALBINO	PEDAGOGIA	----------	3.554 dias	56

HISTÓRIA

NOME	HABILITAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA	TEMPO SERVIÇO	HORAS APERFEIÇOAMENTO
MARINEUSA DOERNER OLIVO	HISTÓRIA	ESPECÍFICA	9.618 dias	0
MÁRCIA ELIANA CHIQUETTI	HISTÓRIA	ESPECÍFICA	8.158 dias	0
MARCELO FRANCISCO SCHMITT	HISTÓRIA	ESPECÍFICA	1.552 dias	305

CIÊNCIAS

NOME	HABILITAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA	TEMPO SERVIÇO	HORAS APERFEIÇOAMENTO
JOICE SABINA MAY	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ESPECÍFICA	1.552 dias	95
LÚCIA FERREIRA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	ESPECÍFICA	835 dias	0

EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	HABILITAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA	TEMPO SERVIÇO	HORAS APERFEIÇOAMENTO
CYBELLE DOEDERLEIN SOARES SCHLEMPER	EDUCAÇÃO FÍSICA	MESTRADO ESPECÍFICO	115 dias	36
HELMUT LINDNER FILHO	EDUCAÇÃO FÍSICA	ESPECÍFICA	8.188 dias	56
VÂNIA TEREZINHA PESSOA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ESPECÍFICA	1.552 dias	376

JOANA LUÍSA WEHMUTH	EDUCAÇÃO FÍSICA	ESPECÍFICA	1.552 dias	0
CLEIDE SCHREIBER	EDUCAÇÃO FÍSICA	ESPECÍFICA	754 dias	20
ADRIANA PASSOS BONALDO	EDUCAÇÃO FÍSICA	GESTÃO EMPRESARIAL E MARKETING	1.552 dias	578
GRACIELA LUCIANE HEINZ KRIEGER	EDUCAÇÃO FÍSICA	----------	1.456 dias	0

INFORMÁTICA

NOME	HABILITAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA	TEMPO SERVIÇO	HORAS APERFEIÇOAMENTO
GILBERTO VENDRAMIN JÚNIOR	INFORMÁTICA	ESPECÍFICA	453 dias	534
DIEGO JACOMINI	INFORMÁTICA	ESPECÍFICA	356 dias	460
GUILHERME HUGO PAYERL	INFORMÁTICA	----------	448 dias	51

PORTUGUÊS

NOME	HABILITAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA	TEMPO SERVIÇO	HORAS APERFEIÇOAMENTO
ILSON JOSÉ FURTADO	LETRAS	ESPECÍFICA	7.915 dias	112
VALDIRENE CONZATTI MELVERSTET	LETRAS	ESPECÍFICA	7.823 dias	76
REGINA BAZZANI KRETZER	LÍNGUA PORTUGUESA	ESPECÍFICA	5.362 dias	332

INGLÊS

NOME	HABILITAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA	TEMPO SERVIÇO	HORAS APERFEIÇOAMENTO
ILSON JOSÉ FURTADO	LETRAS	ESPECÍFICA	7.915 dias	112
DÉBORA OSSEMER SCHLUP	LETRAS	ESPECÍFICA	5.334 dias	250
MERI ADRIANA BAADE BECKER	LETRAS	ESPECÍFICA	5.137dias	440

ENSINO RELIGIOSO

NOME	HABILITAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA	TEMPO SERVIÇO	HORAS APERFEIÇOAMENTO
ADRIANA SCHMIDT DE SOUZA	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	----------	425 dias	176

ARTES

NOME	HABILITAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA	TEMPO SERVIÇO	HORAS APERFEIÇOAMENTO
SIMONE CORADINI	ARTES VISUAIS	ESPECÍFICA	1.552 dias	250 HORAS
GISELE MARA POSSAMAI JASPER	ARTES VISUAIS	ESPECÍFICA	207 dias	173 HORAS

GEOGRAFIA

NOME	HABILITAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA	TEMPO SERVIÇO	HORAS APERFEIÇOAMENTO
ERIVONETE COSTA LÚCIO	GEOGRAFIA	ESPECÍFICA	5.362 dias	82
ARLETE SE SOUZA	CIÊNCIAS SOCIAIS	ESPECÍFICA	4.647 dias	200
TIAGO CORADINI	GEOGRAFIA	ESPECÍFICA	448 dias	272

MATEMÁTICA

NOME	HABILITAÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA	TEMPO SERVIÇO	HORAS APERFEIÇOAMENTO
KLAIRY SIMONE WUTZOW	CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS	DOUTORADO	0	0
JOANILCE H. MICHELS	CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS	ESPECÍFICA	7.565 dias	66
CAROLINE FRIEDEL	MATEMÁTICA	ESPECÍFICA	244 dias	560

Art. 2º Permanecem inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 15 de dezembro de 2016.
GARIBALDI ANTONIO AYROSO
Prefeito Municipal

GIVANILDO SILVA Secretário Municipal de Administração	ELENIR HOLLER Secretária Municipal de Educação

RETIFICAÇÃO Nº 004 RESULTADO FINAL CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO GERAL Nº 001/2016

RETIFICAÇÃO Nº. 004 DO EDITAL DE CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO – RESULTADO FINAL
EDITAL nº 001/2016

GARIBALDI ANTONIO AYROSO, Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o Edital do Concurso Interno de Remoção Geral nº. 001/2016, sofreu as seguintes alterações:

Art. 1º Retifica-se o Resultado Final do Concurso Interno de Remoção, que passa a ser considerado como segue:

Nome	Cargo	Atual Lotação	Lotação de Inscrição	Aperfeiç.	Avaliação Desemp.	Tempo Serviço	Penalidade Disciplinar	Pontualidade	Total
BRUNO DA SILVA OSSEMER	AGENTE ADMINISTRATIVO	Secretaria de Administração	Gabinete do Prefeito	13	0	0	10	10	33
MAICON PATRICK FARIAS	MOTORISTA DE CAMINHÃO	Secretaria de Educação	Gabinete do Prefeito	0	0	3	10	10	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE									
Nome	Cargo	Atual Lotação	Lotação De Inscrição	Aperfeiç.	Avaliação Desemp.	Tempo Serviço	Penalidade Disciplinar	Pontualidade	Total
DANIELA FERNANDES DOS SANTOS	Agente Administrativo	Secretaria de Administração	Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente	17	0	2	10	0	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO									
Nome	Cargo	Atual Lotação	Lotação De Inscrição	Aperfeiç.	Avaliação Desemp.	Tempo Serviço	Penalidade Disciplinar	Pontualidade	Total
VANESSA FEY	Agente Administrativo	Secretaria de Administração	Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente	44,5	10	10	10	10	84.5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									
Nome	Cargo	Atual Lotação	Lotação De Inscrição	Aperfeiç.	Avaliação Desemp.	Tempo Serviço	Penalidade Disciplinar	Pontualidade	Total
SIMONE KLEHM	Agente Administrativo	Gabinete do Prefeito	Secretaria de Administração	35	10	3	10	10	68
BRUNA VENTURI	Agente Administrativo	CE Guilherme Butzke	Secretaria de Administração	15	0	0	10	10	35
SANDRA FIGUEREDO	Agente Administrativo	CE Aníbal de Barba	Secretaria de Administração	3	10	1	10	10	34
ALEXANDRA PEREIRA LEMOS	Agente Administrativo	Secretaria de Saúde	Secretaria de Administração	0	0	0	10	10	20
PATRICIA REGINA HOEGEN	Agente Administrativo	Secretaria de Saúde	Secretaria de Administração	0	10	4	10	0	24
ROSENILDA TEREZINHA SIMÃO	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	CE Guilherme Butzke	Secretaria de Administração	0	0	2	10	10	22

ALMIR BOLDUAN	Analista de Sistemas	Secretaria de Saúde	Secretaria de Administração	25	0	2	10	10	47
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA									
Nome	Cargo	Atual Lotação	Lotação De Inscrição	Aperfeiç.	Avaliação Desemp.	Tempo Serviço	Penalidade Disciplinar	Pontualidade	Total
JONAS HENRIQUE SALVADOR	Agente Administrativo	Secretaria de Saúde	Secretaria da Fazenda	14,5	0	3	10	10	37,5
PROCURADORIA JURÍDICA									
Nome	Cargo	Atual Lotação	Lotação De Inscrição	Aperfeiç.	Avaliação Desemp.	Tempo Serviço	Penalidade Disciplinar	Pontualidade	Total
VINICIUS FERNANDES BIFF	Agente Administrativo	Secretaria de Administração	Procuradoria Jurídica	37,5	0	0	10	10	57,5
EMANUELA DOLZAN	Agente Administrativo	Secretaria de Administração	Procuradoria Jurídica	33,5	0	3	10	10	56,5
RAFAEL PACHER	Agente Administrativo	Secretaria de Administração	Procuradoria Jurídica	12,5	0	0	10	10	32,5
PABLO VINICIUS SMANIOTO	Agente Administrativo	Secretaria de Saúde	Procuradoria Jurídica	0	0	0	10	10	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA									
Nome	Cargo	Atual Lotação	Lotação De Inscrição	Aperfeiç.	Avaliação Desemp.	Tempo Serviço	Penalidade Disciplinar	Pontualidade	Total
FRANCIELE LIPPEL LAUBENSTEIN	Agente Administrativo	Secretaria de Administração	Secretaria de Agricultura	16,5	0	0	10	10	36,5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
Nome	Cargo	Atual Lotação	Lotação De Inscrição	Aperfeiç.	Avaliação Desemp.	Tempo Serviço	Penalidade Disciplinar	Pontualidade	Total
CATIA APARECIDA GONÇALVES	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	CEI Belmarli	Secretaria de Saúde	0	0	0	10	10	20
DIANA BARCELOS DAMORI	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	CEPLAS	Secretaria de Saúde	5,5	0	0	10	0	15,5
MARCIO DE SOUZA	Motorista de Caminhão	Secretaria de Educação	Secretaria de Saúde	7	10	10	10	10	47
ROLF RUDI KUSTERKO	Motorista de Caminhão	Secretaria de Assitência Social	Secretaria de Saúde	4,5	10	10	10	10	44,5
CLEBSON CUSTODIO DA CONCEIÇÃO	Motorista de Caminhão	Secretaria de Assitência Social	Secretaria de Saúde	5	0	2	10	10	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO									
Nome	Cargo	Atual Lotação	Lotação De Inscrição	Aperfeiç.	Avaliação Desemp.	Tempo Serviço	Penalidade Disciplinar	Pontualidade	Total
MARISTELA SCUR DA SILVA	Assistente Social	Secretaria de Educação	Secretaria de Assistência Social e Habitação	0	0	2	10	10	22
NADIR XAVIER	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	CEPLAS	Secretaria de Assistência Social e Habitação	0	10	7	10	0	27

CACILDO JOÃO FURLANI	Motorista de Caminhão	Secretaria de Educação	Secretaria de Assistência Social e Habitação	9,5	10	10	10	10	49,5
LARIANE SOUZA PEREIRA	Psicóloga	Secretaria de Saúde	Secretaria de Assistência Social e Habitação	3	0	0	10	10	23
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS									
Nome	Cargo	Atual Lotação	Lotação De Inscrição	Aperfeiç.	Avaliação Desemp.	Tempo Serviço	Penalidade Disciplinar	Pontualidade	Total
MARIA LUZIA HEIDRICH	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	CE Sebastião Back	Secretaria de Obras	0	0	2	10	10	22
OSNILDA ODERDENGE	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	CE Guilherme Butzke	Secretaria de Obras	0	0	0	10	0	10
ADRIANA IUNCEK RAMOS	Agente Administrativo	Secretaria de Saúde	Secretaria de Obras	11,5	0	0	10	10	31,5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CEI ILSE SOLDATELLI									
Nome	Cargo	Atual Lotação	Lotação De Inscrição	Aperfeiç.	Avaliação Desemp.	Tempo Serviço	Penalidade Disciplinar	Pontualidade	Total
LIZETE MARTINS RENGEL	Cozinheiro	CEI Cobras	CEI Ilse Soldatelli	0	0	2	10	10	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CEI EGÍDIO DALMARCO									
Nome	Cargo	Atual Lotação	Lotação De Inscrição	Aperfeiç.	Avaliação Desemp.	Tempo Serviço	Penalidade Disciplinar	Pontualidade	Total
ROSI ERHARDT	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	CEPLAS	CEI Egídio Dalmarco	2,5	10	7	10	10	39,5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CE ROBERTO MACHADO									
Nome	Cargo	Atual Lotação	Lotação De Inscrição	Aperfeiç.	Avaliação Desemp.	Tempo Serviço	Penalidade Disciplinar	Pontualidade	Total
ROSI VILKE	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	CE Aníbal de Barba	CE Roberto Machado	0	0	4	10	10	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CE RICARDO MARCHI									
Nome	Cargo	Atual Lotação	Lotação De Inscrição	Aperfeiç.	Avaliação Desemp.	Tempo Serviço	Penalidade Disciplinar	Pontualidade	Total
ANGELA CRISTINA SMANIOTTO	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	CE Aníbal de Barba	CE Ricardo Marchi	0	0	0	10	10	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CEI FRANCISCO FLEISNER									
Nome	Cargo	Atual Lotação	Lotação De Inscrição	Aperfeiç.	Avaliação Desemp.	Tempo Serviço	Penalidade Disciplinar	Pontualidade	Total
BRUNA FATIMA OLIVEIRA DA ROSA	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	CE Ricardo Marchi	CEI Francisco Fleisner	0	0	2	10	0	12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CE PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI - CEPLAS									
Nome	Cargo	Atual Lotação	Lotação De Inscrição	Aperfeiç.	Avaliação Desemp.	Tempo Serviço	Penalidade Disciplinar	Pontualidade	Total
ADRIANA FRANZEN	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	CEI Ilse Soldatelli	CEPLAS	0	10	5	10	10	35
NATÁLIA DE FÁTIMA DE MOURA VILOTTI	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	CEI Dr. Romão Trauczynski	CEPLAS	0	0	10	0	0	10
ROSANGELA JOHANN	COZINHEIRO	CE Daniel Maschio	CEPLAS	0	0	3	10	0	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CEI BELMARLI DA SILVA									
Nome	Cargo	Atual Lotação	Lotação De Inscrição	Aperfeiç.	Avaliação Desemp.	Tempo Serviço	Penalidade Disciplinar	Pontualidade	Total
TEREZINHA APARECIDA BAZILIO CORREIA FRANCO	Cozinheiro	CE Guilherme Butzke	CEI Belmarli	0	0	2	10	10	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CEI DR. ROMÃO TRAUCZYNSKI									
Nome	Cargo	Atual Lotação	Lotação De Inscrição	Aperfeiç.	Avaliação Desemp.	Tempo Serviço	Penalidade Disciplinar	Pontualidade	Total
MARLETE BARBINO	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	CEI Belmarli da Silva	CEI Dr. Romão Trauczynski	0	0	0	10	0	10

Art. 2º Permanecem inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 15 de dezembro de 2016.

GARIBALDI ANTONIO AYROSO Prefeito Municipal	GIVANILDO SILVA Secretário Municipal de Administração

Rio dos Cedros

Prefeitura

DECRETO Nº 2.793, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, PARTE DE IMÓVEL RURAL NA FORMA COMO MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 2.793, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte de imóvel rural na forma como menciona e dá outras providências.

FERNANDO TOMASELLI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea "g", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores; e
Considerando a necessidade de acesso integral a educação, tal como preceitua o artigo 208, I, §1º e §2º combinado com artigo 211, §2º da Constituição da República;
Considerando, o aumento exponencial na demanda da rede pública municipal de ensino infantil, mais especificamente no que tange aos serviços de Creche;
Considerando, que o aumento da demanda antes referida tem concentração principal na região do município que concentra o maior pólo de industrias e comércio da cidade, atingindo os Bairros Centro e Divinéia;
Considerando, a necessidade, por razões de ordem logística e estratégia, tendo-se em vista o aumento significativo da demanda nas regiões anteriormente citadas, impondo a construção de uma nova Creche neste local;
Considerando, que já existem, nas regiões mencionadas nos parágrafos anteriores, a criação de um pólo Administrativo reunindo desdobramentos de vários setores do Executivo Municipal, como Secretaria de Obras, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, impondo, destarte, que a novo Creche seja localizado nestas proximidades.

DECRETA:
Art.1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores:
I – O terreno constituído do lote nº 39, do loteamento denominado "CARLA", situado do lado ímpar da rua Paraíba, distando 323,30metros da esquina formada pela rua Paraíba com a rua Dom Pedro II, na cidade e município de Rio dos Cedros, desta Comarca, com a área de 709,50m2 (setecentos e nove metros e cinquenta decímetros quadrados); extremando, frente em 15metros com a rua Paraíba; fundos em 15metros com terras de Herwig Hoffmann; lado direito em 47,30metros com o Lote nº38 de José Gretter; e lado esquerdo em 47,30metros com o lote nº 40 de José Gretter, objeto da matrícula nº 7676, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, de propriedade de RONIDES DADAM, brasileira, inscrita no CPF sob nº 003.872.869-93, do lar, casada pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, com BERNARDO DADAM, motorista, brasileiro, residentes e domiciliados na rua Ceará, nº 11, em Rio dos Cedros, Santa Catarina.

Art.2º. A desapropriação da área declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "m" sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-ão a construção de uma Creche.

Art.3º. No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I – O Município de Rio dos Cedros, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através da média de três avaliações de peritos e/ou pela avaliação do Núcleo de Corretores Setorial Imobiliário da ACIMVI.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III – O Município de Rio dos Cedros arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Rio dos Cedros.

Art.4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria de Educação
001 – Serviço de Ensino
0012.0365.0050.1008 – Construção e Ampliação de Creches
344900000000000 – Aplic. Diretas (1.010.000 – Rec. Imp. Educação)

Art.5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, em 29 de Novembro de 2016.
Fernando Tomaselli
Prefeito de Rio dos Cedros/SC.

O presente decreto foi publicado na forma regulamentar em 29 de Novembro de 2016.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

DECRETO Nº 2.794, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL OU JUDICIAL, PARTE DO IMOVEL URBANO, OBEJTO DA MATRÍCULA Nº 25.792 DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMBÓ, DE PROPRIEDADE DE VITOR AGOSTINI E MARLENE AGOSTINI E DÁ

DECRETO Nº 2.794, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL OU JUDICIAL, PARTE DO IMOVEL URBANO, OBEJTO DA MATRÍCULA Nº 25.792 DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMBÓ, DE PROPRIEDADE DE VITOR AGOSTINI e MARLENE AGOSTINI e dá outras providências.

FERNANDO TOMASELLI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso XIII, c/c artigo 70, inciso I, alínea "d" e "n" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990, e com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores ; e

Considerando, a necessidade de regularização da área para integrar a rua Hermínio Agostini (antiga Rua Acre), de propriedade de VITOR AGOSTINI, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob nº 031.430.159-34, portador da cédula de identidade nº 1.135.413 , expedida pela SSP/SC e sua esposa MARLENE AGOSTINI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 765.052.789-15, portadora da cédula de identidade nº 1.720.732-0, expedida pela SSP/SC;

Considerando, a orientação emanada da Defesa Civil municipal em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar Estadual, na qual se propugna pela "a regular desapropriação e abertura de via pública", cujos considerandos são transcritos passando a integrar o presente Decreto:

"Considerando os eventos anormais que tem atingido o Município de Rio dos Cedros, em especial os motivadores da expedição do Decreto Municipal nº2.390, de 18 de outubro de 2008 (que declarou situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência"); Decreto Municipal nº2.398, de 12 de novembro de 2008 (que declarou situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência"); Decreto Municipal nº2.400, de 23 de novembro de 2008 (que declarou situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública); Decreto Municipal nº2.439, de 28 de setembro de 2009 (que declarou situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência"), Decreto Municipal nº2.456, de 27 de janeiro de 2010(que declarou situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência") do Decreto Municipal nº2.467, de 26 de abril de 2010 (que declarou situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência"), Decreto Municipal nº 2.507, de 31 de janeiro de 2011 (que declarou situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência"); Decreto Municipal nº2.511, de 14 de março de 2011 (que declarou situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência"); Decreto Municipal nº2.534, de 30 de agosto de 2011 (que declarou situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência"); Decreto Municipal nº 2.535, de 08 de setembro de 2011 (que declarou situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência"); Decreto Municipal nº2.576, de 04 de novembro de 2012 (que declarou situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência"), e mais recentemente o Decreto Municipal nº 2.657, de 08 de junho de 2014 (que declarou situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência");

Considerando o desnível existente e a inundação frequente, em eventos desta natureza, da região central do Município, especificamente àquela próxima ao Nosocômio (Fundação Hospitalar de Rio dos Cedros), na Avenida Tiradentes, local muito habitado;

Considerando a necessidade de se garantir a mobilidade e uma saída alternativa para os moradores do local, bem como para os pacientes do hospital retro citado, que acabam ficando ilhados rapidamente;

Considerando a existência de imóvel, sem edificações, nas imediações dos locais citados, que pela localização estratégica se mostra adequado a abertura de via pública efetuando a ligação entre a Avenida Tiradentes e a Rua Acre (não inundável) – Atual Rua Hermínio Agostini e desta até a Rua João Berti (também não inundável);"

DECRETA:
Art.1º. Fica declarado de UTILIDADE PUBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1945 e alterações posteriores, parte do terreno urbano, objeto da matrícula nº 25.792, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, com as seguintes áreas descrições e destinações:

A) Área desapropriada para abertura e prolongamento da Rua Hermínio Agostini (antiga Rua Acre):

Com a área total de 6.986,49m² (seis mil novecentos e oitenta e seis metros e quarenta e nove decímetros quadrados).

Iniciando no ponto PP, localizado na interseção da frente com o lado esquerdo do imóvel. Pela Frente, em 31,17 metros, em linha curva, com o ângulo central de 89º26'09" e raio de 20,00 metros, confrontando com a Rua Acre até o ponto P1 de coordenadas E: 671.390,742 e N: 7.042.091,519. Pelo lado Direito, em seis linhas, a primeira em linha curva com o ângulo central de 90°33'57" e raio de 7,00 metros, em 10,78 metros confrontando com a Área 02 até o ponto P2 de coordenadas E: 671.418,040 e N: 7.042.084,094; a segunda segue em linha reta com o azimute de 152º25'41" em 384,99 metros confrontando com a Área 02 até o ponto P3 de coordenadas E: 671.415,283 e N: 7.042.074,743; a terceira em linha curva com o ângulo central de 74º40'56" e raio de 10,00 metros, em 13,03 metros confrontando com a Área 02 até o ponto P4 de coordenadas E: 671.593,480 e N: 7.041.733,477; a quarta em linha reta com o azimute de 77º44'40" em 36,85 metros confrontando com a Área 02 até o ponto P5 de coordenadas E: 671.604,467 e N: 7.041.728,334; a quinta em linha curva com o ângulo central de 47º41'19" e raio de 24,00 metros, em 19,98 metros confrontando com a Área 02 até o ponto P6 de coordenadas E: 671.640,473 e N: 7.041.736,154 e a sexta em linha reta com o azimute de 125º26'04" em 11,95 metros confrontando com a Área 02 até o ponto P7 de coordenadas E: 671.659,481 e N: 7.041.732,256. Pelos Fundos, em uma linha reta, defletindo à direita com o ângulo interno de 49°05'47" e azimute de 256º20'17" com a distância total de 79,70 metros, sendo 23,22 metros confrontando com o imóvel matriculado sob nº 1.154, Lv. 2 de propriedade de Vitor Agostini, em 26,27 metros confrontando com o imóvel matriculado sob nº 8.052, Lv. 2 de propriedade de Rubens Busarello e em 30,21 metros confrontando com o imóvel matriculado sob nº 1.534, Lv. 2 de propriedade de Esperio Claudino Beber até o ponto P8 de coordenadas E: 671.669,218 e N: 7.041.725,327. Pelo lado Esquerdo, em linha reta, defletindo à direita com o ângulo interno de 103°54'31" e o azimute de 332º25'46" em 434,34 metros confrontando com a Área 01 até o início da descrição no ponto PP de coordenadas E: 671.591,771 e N: 7.041.706,502, perfazendo o perímetro de 1.022,79 metros.

§1º. - A área acima desapropriada, provem de imóvel registrado junto ao 1º Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó

sob matricula nº 25.792, livro 2, com a área total escriturada de 58.249,53 m² (cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e nove metros e cinquenta e três decímetros quadrados).

§2º. – Com a desapropriação da área acima - 6.986,49m² (seis mil novecentos e oitenta e seis metros e quarenta e nove decímetros quadrados)-, destinada ao prolongamento e abertura da Rua Hermínio Agostini, na extensão em que corta o imóvel objeto da matricula nº 25.792, livro 2, do 1º Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, divide este, em duas áreas distintas, assim caracterizadas:

Área 01: Com a área total de 15.420,09 m² (quinze mil quatrocentos e vinte metros e nove decímetros quadrados), assim descrita:

Iniciando no ponto PP, na interseção da frente com o lado esquerdo do imóvel, com as seguintes confrontações. Pela frente, em linha reta, com o azimute de 61º41'33" em 20,00 metros confrontando com o lado par da Rua João Berti até o ponto P1 de coordenadas E: 671.292,669 e N: 7.042.223,177. Pelo lado direito, em duas linhas, a primeira em linha curva, com o ângulo central de 90º44'13" e raio de 6,00 metros, em 9,50 metros confrontando com o lado ímpar da Rua Acre até o ponto P2 de coordenadas E: 671.310,281 e N: 7.042.232,663 e a segunda em linha reta com o azimute de 152º25'46" com a distância total de 590,63 metros, sendo em 156,29 metros confrontando com o lado ímpar da Rua Acre e em 434,34 metros confrontando com o lado ímpar da Hermínio Agostini até o ponto P3 de coordenadas E: 671.318,342 e N: 7.042.230,183. Pelos fundos, em linha reta, defletindo a direita com o ângulo interno de 76º05'29" e o azimute de 256º20'17" em 26,59 metros confrontando com o imóvel matriculado sob nº 1.154, Livro 2, de propriedade de Vitor Agostini; em 26,27 metros confrontando com o imóvel matriculado sob nº 1.534, Livro 2 de propriedade de Esperio Claudino Beber até o ponto P4 de coordenadas E: 671.591,771 e N: 7.041.706,502. Pelo lado esquerdo, em linha reta, defletindo a direita com o ângulo interno de 105º19'04" e o azimute de 332º25'46" em 590,00 metros confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 4.846, Livro 2, de propriedade de Ivete Luzia Berti Paganini até o ponto PP de coordenadas E: 671.565,744 e N: 7.041.700,176, deste segue defletindo a direita com o ângulo interno de 90°44'13", com o início desta descrição perfazendo um perímetro de 1.236,92 metros.

Área 02: Com a área total de 35.842,95 m² (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e dois metros e noventa e cinco decímetros quadrados), assim descrita:
Iniciando no ponto PP, na interseção da frente com o lado direito do imóvel, com as seguintes confrontações. Pela Frente, em duas linhas, a primeira em linha curva, com o ângulo central de 90º33'57/' e o raio de 7,00 metros, em 10,78 metros confrontando com o lado par da Rua Hermínio Agostini até o ponto P1 de coordenadas E: 671.418,040 e N: 7.042.084,094 e a segunda em linha reta, com o azimute de 152º25'41" em 384,99 confrontando com o lado par da Rua Hermínio Agostini até o ponto P2 de coordenadas E: 671.415,278 e N: 7.042.074,752. Pelo lado Esquerdo, em cinco linhas, a primeira em linha curva com o ângulo central de 74º40'56" e o raio de 10,00 metros, em 13,03 metros confrontando com o lado par da Rua Hermínio Agostini até o ponto P3 de coordenadas E: 671.593,480 e N: 7.041.733,477; a segunda em linha reta com o azimute de 77º44'44" em 36,85 metros confrontando com o lado par da Rua Hermínio Agostini até o ponto P4 de coordenadas E: 671.604,467 e N: 7.041.728,334; a terceira em linha curva com o ângulo central de 47º41'19" e o raio de 24,00 metros, em 19,98 metros confrontando com o lado par da Rua Hermínio Agostini até o ponto P5 de coordenadas E: 671.640,473 e N: 7.041.736,154; a quarta em linha reta com o azimute de 125º26'04" em 11,95 metros confrontando com o lado par da Rua Hermínio Agostini até o ponto P6 de coordenadas E: 671.659,481 e N: 7.041.732,256 e a sexta em linha reta defletindo a direita com o ângulo interno de 130º54'13" e o azimute de 76º20'17" em 21,78 metros confrontando com o imóvel matriculado sob nº 1.154, Lv. 2 de propriedade de Vitor Agostini até o ponto P7 de coordenadas E: 671.669,218 e N: 7.041.725,327. Pelos Fundos, em duas linhas retas, a primeira defletindo a direita com o ângulo interno de 76º37'04" e o azimute de 332º02'12" em 111,76 metros confrontando com o imóvel matriculado sob nº 11.693, Lv. 2 de propriedade de Alvino Stolf até o ponto P8 de coordenadas E: 671.690,385 e N: 7.041.730,472 e a segunda defletindo a esquerda com o ângulo interno de 195º04'14" e o azimute de 333º28'16" com a distância total de 327,00 metros, sendo em 252,64 metros confrontando com a área remanescente matriculada sob nº 24.189, Lv. 2 de propriedade de Pegaso Administração de Bens e Participação Ltda, em 28,37 metros confrontando com a área 01 matriculado sob nº 24.180, Lv. 2 de propriedade de Fernanda de Souza Furlan, em 17,01 metros confrontando com o virador da Rua João da Silva e em 28,98 metros confrontando com a área 01 matriculada sob nº 21.767, Lv. 2 de propriedade de Pegaso Administração de Bens e Participação Ltda até o ponto P9 de coordenadas E: 671.637,981 e N: 7.041.829,181. Pelo lado Direito, em linha reta, defletindo a direita com o ângulo interno de 89º44'08" e o azimute de 242º59'38" em 82,93 metros confrontando com o lado ímpar da Rua Acre até o início da descrição no ponto PP de coordenadas E: 671.491,927 e N: 7.042.121,751; perfazendo o perímetro de 1.021,05 metros.

Art.2º. A desapropriação do imóvel declarado de utilidade publica por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1945, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1945 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "i" sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-ão a construção de uma Creche.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2016.

Art.4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 07 de Dezembro de 2016.
FERNANDO TOMASELLI
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 07 de Dezembro de 2016.
MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº275, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016. DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI COMPLEMENTAR Nº275, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código, parte integrante do Plano Diretor do Município de Rio dos Cedros, contém medidas de polícia administrativa, a cargo do Município, em matéria de higiene, segurança, ordem e costumes públicos; institui normas disciplinadoras do funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, regulamenta as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público e os munícipes, visando disciplinar o uso e gozo dos direitos individuais e do bem-estar geral.

Art. 2º Todas as funções referentes à execução deste Código, bem como a aplicação das penalidades nele previstas, serão exercidas por órgãos municipais, cuja competência, para tanto, estiver definida na Legislação Municipal.

Art. 3º Os casos omissos desse Código serão resolvidos pela Secretaria de Planejamento e Infraestrutura por analogia às disposições concernentes.

Art. 4º Se sujeita às normas do presente Código a forma de utilização de todas as Áreas de Domínio Público e demais espaços de utilização pública, quer pertencentes a entidades públicas ou privadas.

Art. 5º Sujeitam-se, igualmente, às normas do presente Código, no que couber, edificações e atividades particulares que, no seu todo ou em parte, interfiram ou participem de alguma forma das relações cotidianas do meio urbano.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Ao Chefe do Poder Executivo e, em geral, aos servidores municipais, incumbe zelar pela observância dos preceitos deste Código.

Art. 7º Este Código não contempla as infrações previstas no Código Penal e em outras leis federais e estaduais, bem como a Legislação Sanitária em vigor.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 8º As disposições sobre as normas arquitetônicas e urbanísticas contidas no Código de Posturas visam:

I. Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto nos espaços e edificações deste Município;

II. Garantir o respeito às relações sociais e culturais específicas da região;

III. Estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;

IV. Promover a segurança e harmonia entre os munícipes.

TÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

CAPITULO I
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 9º É infração todo e qualquer ato ou omissão que contrarie o disposto neste Código, ou outras Leis, Decretos, Resoluções ou Atos baixados pelo Poder Executivo Municipal no uso de seu poder de polícia.

Art. 10 Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, além dos encarregados de executar este Código, que tendo conhecimento da infração, deixarem de aplicá-lo.

Parágrafo Único - Serão punidos, em conformidade, com o presente Código:

I. Os servidores que se negarem a prestar assistência aos munícipes quando solicitados para prestar esclarecimentos das normas consubstanciadas neste Código;

II. Os agentes fiscais que, por culpa ou má-fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade;

III. Os agentes fiscais que tendo conhecimento da infração, deixarem de aplicá-lo.

Art. 11 A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou não fazer, consistirá em multa e/ou apreensão.

§ 1º - Nas reincidências, as multas serão consideradas com acréscimo de 20% (vinte por cento) a cada reincidência.

Art. 12 Considera-se reincidente, para aplicação da multa, a prática de outra infração da mesma natureza.

Art. 13 Na imposição da multa, e para graduá-la, considerar-se-á:

I. A gravidade da infração;

II. As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III. Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

Art. 14 As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, nos termos da legislação civil federal.

Parágrafo Único - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência regulamentar que a houver determinado, no prazo fixado pelo agente público, sob pena de reincidência.

Art. 15 Nos casos de apreensão, os objetos resultantes da mesma serão recolhidos ao depósito da Municipalidade, suportando a mesma os encargos de fiel depositário.

Parágrafo Único - Quando a providência referida no caput não for possível, poderão ser depositados em mãos de terceiros, ou do próprio infrator, se idôneo, observadas as formalidades legais.

Art. 16 Serão sustadas as apreensões feitas por força das disposições deste Código, se o infrator prontificar-se a pagar incontinenti a multa devida, cumprindo, de imediato, os demais preceitos que houver violado, ou prestar fiança correspondente ao valor dos objetos apreendidos, em dinheiro, depositado nos cofres municipais, bem como ressarcir a Municipalidade das despesas com apreensão, transporte e depósito, dentre outras.

Art. 17 Não são diretamente passíveis das penalidades definidas neste Capítulo:

I. Os incapazes na forma da Lei;

II. Os que forem coagidos ou induzidos a cometer infração.

Art. 18 Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a penalidade recairá:

I. Sobre os pais, tutores ou pessoas sob cuja guarda estiver o menor;

II. Sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz de toda ordem;

III. Sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

Art. 19 A infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida neste Código, será punida com a multa de até 30 (trinta) UFM's - Unidade Fiscal do Município.

CAPÍTULO II
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E DAS DECISÕES DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 20 Auto de infração é o instrumento legal por meio do qual a autoridade municipal apura a violação da Legislação Municipal.

Art. 21 Verificando-se infração às normas deste Código, será expedida contra o infrator a multa correspondente, para que regularize a situação ou apresente defesa no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da data de ciência do auto.

Art. 22 São autoridades competentes para lavrar auto de infração, os fiscais municipais.
Art. 23 Ensejará também a lavratura de auto de infração, qualquer violação das normas deste Código, que for levada ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo ou dos Secretários Municipais, por servidor municipal ou cidadão que tiver conhecimento, devendo a comunicação ser acompanhada de prova documental ou testemunhal.
Parágrafo Único - Recebendo tal comunicação, a autoridade competente, sempre que puder, ordenará para que se proceda de acordo com o artigo 21.

Art. 24 O auto de infração obedecerá a modelos especiais, podendo ser impresso ou por sistema de processamento de dados.

Art. 25 O auto de infração conterá obrigatoriamente:

I. Dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II. O nome do autuante, bem como sua função ou cargo;

III. Relato, com toda clareza, do fato constitutivo da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes ou agravantes à ação;

IV. Nome do infrator e endereço;

V. Dispositivo legal violado;

VI. Intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidas ou apresentar defesa e prova nos prazos previstos por este Código;

VII. Assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver;

VIII. Imagens fotográficas da infração.

§1º - Negando-se o infrator a assinar o auto, deverá ser anotada a sua recusa e publicado edital, na forma regulamentar.
§2º - Não estando o infrator no local, o fiscal deverá proceder a autuação observando as disposições deste Código, consignando a situação no auto, afixando cópia deste no local da obra e publicando edital, na forma regulamentar, na sede da Administração.
§3º - Havendo funcionários na obra, deverá o fiscal proceder na forma como mencionado no §2º, colhendo a assinatura de um dos funcionários no auto, observando, em caso de recusa deste, o contido no §1º.

Art. 26 As defesas contra ação dos agentes fiscais deverão ser interpostas no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da data da autuação/embargo/interdição e serão decididas em primeira instância pelo Secretário de Planejamento e Infraestrutura.

§1º - Por ocasião da apresentação defesa, deverá o interessado arrolar as testemunhas e seus respectivos endereços, juntar documentos, bem como todas as demais prova que pretenda produzir durante a instrução do processo administrativo, sob pena de perda da prova.

§2º - Designada audiência, caberá ao recorrente apresentar suas testemunhas no local e hora designados, às suas expensas, sob pena de perda da prova.

§3º - A decisão será redigida com simplicidade e clareza, concluindo pela procedência ou improcedência, no todo ou em parte, do auto de infração, definindo, expressamente, os seus efeitos.

§4º - Proferida a decisão, sendo a mesma pela improcedência, no todo ou em parte, caberá recurso em segunda instância ao chefe do Poder Executivo no prazo de 03 (três) dias da decisão.

Art. 27 Se, decorrido o prazo estipulado, não apresentar o autuado a sua defesa, será o mesmo considerado revel, do que será lavrado um termo pelo servidor competente, lançando de ofício, multas e demais penalidades, previstas neste Código e em Legislação Municipal.

Art. 28 Decorrido o prazo sem o devido pagamento, a multa será inscrita em dívida ativa, extraindo-se a competente certidão, para se proceder a cobrança executiva.

Art. 29 A intimação do(s) infrator(s) será feita, sempre que possível, pessoalmente, via postal e não sendo encontrado, será publicada em edital.

TÍTULO III
DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE, DOS LOGRADOUROS E DOS BENS PÚBLICOS

CAPÍTULO I
DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 30 As vias e logradouros públicos urbanos do Município de Rio dos Cedros devem ser utilizados para o fim básico a que se destinam, respeitadas as limitações e restrições prescritas neste Código.
Art. 31 A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, salvo nos casos previstos no presente Código e desde que antecipadamente autorizado pela Municipalidade ou órgão competente afim:

I. Abrir rua, travessas ou praças sem prévio alinhamento e nivelamento fornecido pela Municipalidade;
II. Deixar em mau estado de conservação, paredes frontais das edificações e dos muros que fazem frente para as vias públicas;
III. Danificar ou alterar de qualquer modo, calçamento, passeios, calçadas e meio-fio;

IV. Danificar por qualquer modo, ou alterar sem consentimento, postes, fios e instalações de energia elétrica, cabos de fibra ótica, telefone, antenas de televisão nas zonas urbanas, rurais, e

suburbanas da Sede e dos Distritos, bem como toda a rede de abastecimento de água, esgoto e outros serviços públicos;

V. Deixar de remover os restos de entulhos resultantes de construção e reconstrução, bem como de podas de jardins e cortes de árvores;

VI. Deixar nas ruas, praças, travessas ou logradouros públicos, águas servidas e quaisquer detritos prejudiciais ao asseio e à higiene pública;

VII. Estreitar, mudar ou impedir de qualquer modo a servidão pública das estradas e caminhos;

VIII. Colocar tranqueiras ou mesmo porteiras em estradas e caminhos públicos;

IX. Danificar por qualquer forma, as estradas de rodagem e caminhos públicos;

X. Embaraçar ou impedir por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas vias, praças, passeios e logradouros públicos;

XI. Impedir que se façam escoadouros de águas pluviais por dentro de propriedades marginais das estradas e caminhos públicos, desde que devidamente tubulados;

XII. Lavar veículos em áreas públicas;

XIII. Embaraçar ou impedir por qualquer modo o livre trânsito nas estradas e caminhos públicos, bem como nas ruas, praças e passeios da cidade.

§ 1º - Compreende-se na proibição deste artigo o depósito de qualquer material, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 2º - As autorizações previstas no caput deste artigo deverão ser requeridas pelos interessados, acompanhadas de uma descrição ou croqui do ato a ser praticado e de sua finalidade.

Art. 32 É proibido nas ruas do Município:

I. Conduzir animais ou veículos de tração animal em disparada;

II. Conduzir animais bravios sem a necessária precaução;

III. Conduzir ou conservar animais de tração sobre os passeios;

IV. Manter soltos ou guardados sem as devidas cautelas animais bravios ou ferozes;

V. Amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;

VI. Arrastar madeiras ou quaisquer outros materiais volumosos pesados;

VII. Conduzir em veículos abertos, materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

VIII. Armar quaisquer barraquinhas sem licença da Municipalidade;

IX. Atirar ou deixar qualquer tipo de material ou detrito, sacudir objetos que possam causar riscos aos transeuntes e veículos, ou capazes de afetar a estética e a higiene da via pública;

X. Realizar jogos de bola ou outros esportes fora do horário estipulado pela Municipalidade;

XI. Reformar, pintar, consertar veículos;

XII. Depositar materiais;

XIII. Conduzir pessoas ou animais portadores de moléstias infectocontagiosas sem as necessárias precauções de higiene e isolamento.

Art. 33 Quem realizar escavações, obras ou demolições, fica obrigado a colocar divisas ou sinais de advertência, mesmo quando se tratar de serviços públicos, conservando os locais devidamente iluminados à noite.

Parágrafo único - Toda alteração ou serviço, ainda que não permanentes, nos logradouros públicos, deverá ser previamente comunicado e autorizado pela Secretaria de Planejamento e Infraestrutura.

Art. 34 Todo aquele que danificar ou retirar sinais colocados nas vias públicas para advertência de perigo, orientação ou impedimento de trânsito será punido com multa, além da responsabilidade criminal e civil que couber.

Art. 35 É vedado fazer escavações que diminuam ou desviem as águas de servidão pública, bem como represar águas pluviais de modo a alagar qualquer logradouro público ou propriedade de terceiros.

Art. 36 Nas árvores dos logradouros não poderão ser afixados ou amarrados fios, nem colocados anúncios, cartazes e outros objetos.

Art. 37 É atribuição exclusiva da Municipalidade, podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores de arborização pública.

Art. 38 É proibido ainda lançar nos logradouros, nos terrenos sem edificações ou nas várzeas, valas, bueiros e sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa causar incômodo à população ou prejudicar a estética da cidade, bem como queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância nociva à população e ao meio ambiente.

§ 1º - Aplicam-se também estas medidas nas áreas situadas nos cursos d`água que passam dentro do perímetro urbano.

§ 2º - Fica sujeito à regulamentação pela Municipalidade, o uso das áreas em função do barlavento dos ventos predominantes.

Art. 39 A Municipalidade poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos aos logradouros.

Art. 40 Para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que solicitado à Municipalidade a autorização para sua localização.

Parágrafo Único - Para a autorização do disposto neste artigo deverão ser observados os seguintes requisitos:

I. Ser aprovado pela Municipalidade quanto à sua localização;

II. Não prejudicar o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, vegetação e outros bens públicos, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades, os estragos porventura verificados;

III. Serem removidos no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento das festividades;

IV. Não perturbar o trânsito público;

V. Ser aprovado previamente pelo órgão sanitário competente deste Município.

SEÇÃO ÚNICA
DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO URBANO

Art. 41 A instalação de mobiliário ou equipamentos urbanos que comporte os usos de: telefone, correio, segurança, comércio de jornais, revistas, cigarros, doces embalados, café e similares, flores, lanchonete, sucos, sorvete e outros do gênero em logradouros públicos, reger-se-á por este Código, obedecidos os critérios de localização e usos aplicáveis a cada caso, e só será permitida quando não acarretar:

I. Prejuízo à circulação de veículos e pedestres ou ao acesso de bombeiros e serviços de emergência;

II. Interferência no aspecto visual e no acesso às construções de valor arquitetônico, artístico e cultural;

III. Interferência em toda extensão da testada de escolas, templos de culto, prédios públicos e hospitais;

IV. Interferência nas redes de serviços públicos;

V. Obstrução ou diminuição do panorama significativo ou eliminação de mirante;

VI. Redução de espaços abertos, importantes para paisagismo, recreação pública ou eventos sociais e políticos;

VII. Prejuízo à escala, ao ambiente e às características naturais do entorno.

Art. 42 A instalação de equipamento, além das condições exigidas no artigo anterior, pressupõe:

I. Diretrizes de planejamento da área ou projeto existente de ocupação;

II. Características do comércio existente no entorno;

III. Diretrizes de zoneamento e uso do solo.

§ 1º - A instalação de equipamentos em parques, praças, largos e jardins públicos, depende da anuência prévia da Municipalidade, ouvido o órgão responsável pelo meio ambiente.

§ 2º - Os padrões para o equipamento serão estabelecidos em projetos do órgão de planejamento competente.

Art. 43 A ocupação do logradouro público com mesas e cadeiras poderá ser permitida, desde que, satisfeitas as seguintes condições:

I. Preservem uma faixa mínima para o trânsito público, nunca inferior a 2,00m (dois metros);

II. Correspondam, apenas, às testadas dos estabelecimentos comerciais para os quais forem licenciados;

III. Não excedam a linha média dos passeios, de modo a ocuparem no máximo a metade desses, a partir da testada;

IV. Guardem as mesas, entre si, distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

V. Sua instalação estando em concordância com a Legislação Sanitária vigente no Município, Estado ou Federação, seja previamente aprovada pelo órgão sanitário competente no Município.

§1º - O pedido de licença será acompanhado de uma planta ou desenho cotado, indicando a testada da casa comercial, a largura do passeio, o número e a disposição das mesas e cadeiras, bem como de uma declaração do proprietário ou responsável legal sobre o fluxo, metodologia empregada e tipo de gênero alimentício envolvido, quando for o caso.
§2º - O pedido de licença deverá ser precedido de autorização, em caráter precário, através de decreto do Chefe do Poder Executivo, ou ainda, mediante regular processo licitatório, nas permissões ou concessões públicas de tais espaços, as quais serão efetuadas pelo prazo máximo de 10(dez) anos, admitida uma prorrogação.
§3º - Os valores a serem pagos à municipalidade pela utilização de tais espaços, serão àqueles apurados no processo licitatório e, enquanto este não for realizado, nas autorizações, por apuração de valor de mercado efetuada pela Secretaria de Planejamento e Infraestrutura.

Art. 44 Através de requerimento à Secretaria de Planejamento e Infraestrutura, poderão ser permitidos nos logradouros públicos, a instalação de relógios, estátuas, fontes e qualquer monumento, se comprovado o seu valor artístico ou cívico a juízo da Municipalidade.

§ 1º - Os relógios colocados nos logradouros públicos ou em qualquer ponto exterior de edifícios serão obrigatoriamente mantidos em perfeito estado de funcionamento e precisão horária pelo requerente.

§ 2º - As fontes ou similares de que trata este artigo serão obrigatoriamente mantidas em perfeitas condições materiais e sanitárias pelo requerente, de modo a não causar risco a saúde da população.

Art. 45 As infrações dos dispositivos constantes deste Capítulo serão punidas com multa de até 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município, elevadas em 20% (vinte por cento) nas reincidências, sem prejuízos das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

CAPÍTULO II
DAS CALÇADAS E PASSEIOS

Art. 46 Calçada é a parte da via, normalmente segregada em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e quando possível, à implantação do mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros.

Parágrafo Único - Passeio é a parte da calçada ou pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.
Art. 47 As calçadas públicas poderão ser construídas pelos proprietários, possuidores do domínio útil ou a qualquer título, de imóveis lindeiros, desde que observadas as diretrizes traçadas pela Secretaria de Planejamento e Infraestrutura.

Art. 48 Nas calçadas públicas, é expressamente proibido:

I. Depositar lixo ou detritos sólidos e líquidos de qualquer natureza;

II. Utilizar superfície inteiramente lisa ou com desnível que possa produzir escorregamento ou queda;

III. Colocar qualquer tipo de letreiro ou anúncio de caráter permanente ou não;

IV. Escoar rejeitos e dejetos líquidos de qualquer natureza;

V. Transitar com qualquer tipo de meio de transporte, exceto carrinhos de crianças e cadeiras de rodas;

VI. Conduzir volumes de grande porte, que possam embaraçar o trânsito de pedestres;

VII. Estacionar temporária ou permanentemente qualquer tipo de meio de transporte;

VIII. Depositar materiais ou entulhos provenientes de construções sem o uso de acondicionantes e protetores adequados (tapumes) e autorização prévia e por escrito da Municipalidade;

IX. Executar qualquer benfeitoria ou modificação nas calçadas que impliquem na alteração de sua estrutura normal, sem prévia autorização por escrito, da Municipalidade;

X. Implantar ou instalar equipamentos que possam afetar prejudicialmente a espacialidade horizontal e vertical e a circulação natural de transeuntes, observando-se no caso dos equipamentos de ar condicionado, uma altura não inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e a adoção de dutos para condução de água ao solo;

XI. Preparar materiais para a construção de obra;

XII. Lavar meios de transporte ou outros equipamentos;

XIII. Executar qualquer tipo de obra, para a implantação de infraestrutura ou serviço de utilidade pública sem a prévia autorização por escrito da Municipalidade.

Art. 49 As calçadas deverão apresentar uma declividade mínima de 1% (um por cento) e máxima de 3% (três por cento) do alinhamento para o meio fio.

Art.50 Nas calçadas públicas podem ser autorizados pela Municipalidade equipamentos temporários ou permanentes para a coleta de lixo, contanto que obedeçam às normas e padrões da Municipalidade.

Art. 51 Os proprietários de imóveis fronteiriços, cuja atividade ou característica do imóvel acarrete danos ao passeio, são obrigados a manter as calçadas permanentemente em bom estado de conservação e sempre limpas, devendo ser expedidas, a juízo do setor competente, as intimações necessárias para consertos ou para reconstrução daquelas.

Art. 52 Caberá à municipalidade o conserto ou reconstrução das calçadas, quando forem por ela ou pelo público transeunte danificadas .

Art. 53 As canalizações para escoamento das águas pluviais e outras passarão, sempre que possível, sob as calçadas.

Art. 54 Quando se tornar necessário fazer escavação nas calçadas dos logradouros, para assentamento de canalização, galerias, instalações de subsolo ou qualquer outro serviço, a reposição do revestimento das mesmas calçadas deverá ser feita de maneira a não resultar remendos, ainda que seja necessário refazer ou substituir completamente todo o revestimento, cabendo as despesas respectivas aos responsáveis pelas escavações, seja um particular, empresa contratante de serviços de utilidade pública ou repartição pública.

Art. 55 Se, intimados pela Municipalidade a executar o fechamento de terrenos, a construção de calçada, outras obras necessárias ou serviços, os proprietários que não atenderem a intimação, no prazo de 30 (trinta) dias, ficarão sujeitos a pagar o valor do mercado dos serviços efetuados pela municipalidade, além da correspondente multa, de acordo com os parâmetros fixados neste Código.

Art. 56 Quando, em virtude dos serviços de calçamento executados pela Municipalidade em logradouro situado em qualquer das zonas da cidade, em que forem alterados o nível ou largura das calçadas, cujos serviços já tenham sido realizados sem que a Municipalidade tenha fornecido a cota e o alinhamento anterior, competirá aos proprietários a reposição destas calçadas em bom estado, de acordo com a nova posição dos meios-fios.
Parágrafo Único - Caso a Municipalidade tenha fornecido a cota e o alinhamento anteriormente e tenha modificado o projeto inicial, competirá a essa a reposição destas calçadas em bom estado de acordo com o novo projeto.

Art. 57 Não poderão ser feitas rampas de acesso nos passeios dos logradouros destinados à entrada de veículos.

Parágrafo Único - Tendo em vista a natureza dos veículos que tenham de trafegar sobre a calçada, a Secretaria competente indicará, no alvará de licença a ser concedido, a espécie de calçamento que neles deva ser adotada, bem como a faixa das calçadas destinadas a esse tráfego de veículos.

Art. 58 O rampeamento das soleiras e o rebaixamento do meio-fio são obrigatórios sempre que houver entrada de veículos nos terrenos ou prédios com travessia de calçada de logradouro, sendo proibida a colocação de cunhas ou rampas de madeira ou de outros materiais fixos ou móveis, nas sarjetas ou sobre a calçada, junto às soleiras de alinhamento para o acesso de veículos.

Art. 59 As intimações para correção dos rampeamentos objetivando obedecer este capítulo, quando necessárias, deverão ser cumpridas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O não cumprimento, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, implicará ao infrator as penalidades previstas neste Capítulo.

Art. 60 Os munícipes que desatenderem às disposições desse capítulo estarão sujeitos ao pagamento de multa de até 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município, elevadas em 20% (vinte por cento) nas reincidências, sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis

CAPÍTULO III
DO FECHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS NO ALINHAMENTO

Art. 61 Os terrenos não edificados situados dentro do perímetro urbano da Sede, com testada para logradouro público, loteados ou não, serão obrigatoriamente fechados no alinhamento, desde que o logradouro público seja pavimentado.

Art. 62 O fechamento dos terrenos não edificados, nas áreas urbanas de Barragem Pinhal, Barragem Rio Bonito, etc., poderá ser exigido pela Municipalidade, quando assim julgar conveniente, sendo permitido o emprego de muro, cerca de madeira, cerca de arame, tela ou cerca viva.

Art. 63 Ao longo dos passeios é proibido o uso de plantas decorativas ou árvores, com espinhos, bem com não será permitido o emprego de espinheiros, para fechamento de terrenos .

Art. 64 Nas áreas de uso residencial poderá ser dispensado o fechamento frontal dos terrenos construídos, desde que nos mesmos seja mantido um ajardinamento rigoroso e permanentemente

conservado, e que o limite entre o logradouro e o terreno fique marcado com cordão de cimento ou processo equivalente.

Art. 65 A coleta de podas realizadas nos imóveis receberá destino final por conta e risco do proprietário do imóvel, cabendo a municipalidade dar destino final ao resíduo de poda da vegetação dos logradouros e outros espaços públicos.

Art. 66 Quando os terrenos forem fechados por meio de cercas vivas e estas não forem convenientemente conservadas, a Municipalidade poderá exigir a substituição desse fechamento por outro.

Art. 67 Os terrenos não construídos, situados no perímetro urbano, deverão ser mantidos limpos e drenados.

Art. 68 Os terrenos pantanosos ou alagados, situados nas zonas urbanas, serão drenados pelos respectivos proprietários, quando intimados pela Municipalidade.

Art. 69 É proibido colocar cacos de vidro, arames farpados, cercas elétricas e qualquer outro dispositivo , direcionadas ao passeio público, capaz de colocar em risco a segurança dos transeuntes.

Art. 70 Os munícipes que desatenderem às disposições desse capítulo estarão sujeitos ao pagamento de multa de até 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município, elevadas em 20% (vinte por cento) nas reincidências, sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

CAPÍTULO IV
DAS CERCAS E FECHOS DIVISÓRIOS

Art. 71 Presumem-se comuns as cercas entre propriedades urbanas ou rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrerem em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma do artigo 1297, § 1º do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - As cercas divisórias em terrenos rurais e zonas de expansão urbana, salvo acordo expresso entre os proprietários, serão construídos por:

I. Cerca de arame liso ou farpado, com quatro fios, no mínimo, e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura;

II. Telas de fio metálico resistente, com altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

III. Cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes;

IV. Valas, quando o terreno no local não for suscetível de erosão, com 2,00m (dois metros) de largura na boca e 50 cm (cinquenta centímetros) de base.

Art. 72 Correrão, por conta exclusiva dos proprietários ou detentores, a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos, gados ou outros animais que exijam cercas especiais em terrenos rurais e nas zonas de expansão urbana.

§ 1º - A criação de animais na Sede não é permitida exceto os de estimação, os quais deverão ser mantidos de modo a não causarem risco à saúde da população, devidamente abrigados e tratados, obedecendo ainda o disposto na Legislação Sanitária vigente.

§ 2º - As cercas especiais a que se refere o caput deste artigo serão feitas do seguinte modo:

I. Por cerca de arame farpado, com 10 (dez) fios no mínimo e altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

II. Por muro de pedras ou de tijolos, de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura;

III. Por telas de fio metálico resistente, com malha fina, com altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

IV. Por sebes vivas e compactas que impeçam a passagem de animais de pequeno porte.

§ 3º Os proprietários de bovinos, eqüinos e outros animais na zona rural, são obrigados a ter cercas reforçadas e adotar providências adequadas para que os mesmos não incomodem ou causem prejuízos a terceiros, nem vaguem pelas estradas, ficando, pela inobservância deste preceito, sujeitos às penalidades legais.

Art. 73 Será aplicada a multa de até 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município, elevada a 20 % (vinte por cento) na reincidência, ao proprietário que fizer cercas em desacordo com as normas fixadas nos Artigos 71 e 72 deste Código.

CAPÍTULO V
DA OBSTRUÇÃO DAS VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 74 Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ser executado conforme especificações do Código de Edificações.

§ 1º - Quando os tapumes forem construídos em esquinas, as placas de nomenclatura dos logradouros serão nele afixadas, de forma bem visível.

§2º Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:

I. Apresentar perfeitas condições de segurança;

II. Ter a altura do passeio até o máximo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), e providos de platibanda de proteção contra queda de objetos na via pública;

III. Não causar danos às árvores, aparelhos de iluminação e redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único - O andaime deverá ser retirado quando ocorrer a paralisação da obra por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 75. Todo aquele que, a título precário, ocupar logradouro, praça e prédio público, nele afixando barracas ou similares, efetuando manifestações, pacíficas ou não, inclusive greve, ficará obrigado a prestar caução quando da concessão da autorização respectiva, em valor que será arbitrado pela autoridade competente, destinada a garantir a boa conservação ou restauração do logradouro.

§ 1º - Não será exigida caução para localização de bancas de jornais, revistas e barracas de feiras-livres ou quaisquer outras instalações que não impliquem escavações do passeio ou da pavimentação.

§ 2º - Findo o período de utilização do logradouro, e verificado pelo órgão competente da Municipalidade que se encontra nas condições anteriores à ocupação, o interessado poderá requerer o levantamento da caução.

Art.76. Durante as greves, manifestações de qualquer espécie, deverá ser observado o afastamento dos prédios públicos do Município de Rio dos Cedros a uma distância mínima
de 200 (duzentos) metros, a bem do serviço público, salvo

autorização escrita do Chefe do Poder Executivo, em sentido contrário.

§1º O sindicato e os integrantes da categoria deverão se abster de tumultuar a prestação dos serviços em todas as unidades do poder público municipal de Rio dos Cedros, de bloquear o acesso às unidades e de constranger os servidores, estagiários e empregados que não aderiram ao movimento.

§2º - Em caso de infração de dispositivos deste artigo será imposta multa diária ao Sindicato no valor de 20 (vinte) UFM's - Unidade Fiscal do Município.

Art. 77 Em caso de infração de dispositivos deste capítulo, ressalvado o artigo 76, será imposta a multa correspondente de até 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município.

CAPÍTULO VI
DOS TOLDOS

Art. 78 A instalação de toldos à frente de lojas ou de outros estabelecimentos comerciais, será permitida desde que esses satisfaçam as seguintes condições:

I. Não excedam a largura das calçadas e fiquem sujeitos ao balanço máximo de 2,00m (dois metros);

II. Não desçam, quando instalados no pavimento térreo, os seus elementos constitutivos, inclusive bambinelas, abaixo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em cota referida ao nível da calçada;

III. Não prejudiquem a arborização e a iluminação pública, nem ocultem placas de nomenclatura de logradouros;
IV. Sejam aparelhados com ferragens e roldanas necessárias ao completo recolhimento da peça junto a fachada;
V. Sejam feitos de material de boa qualidade e convenientemente acabados.

§ 1º - Será permitida a colocação de toldos metálicos, constituídos por placas e providos de dispositivos reguladores de inclinação com relação ao plano da fachada, dotados de movimentos de contração e distensão, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

I. O material utilizado deverá ser indeteriorável, não sendo permitida a utilização de materiais quebráveis ou estilhaçáveis;

II. O mecanismo de inclinação dando para o logradouro, deverá garantir perfeita segurança e estabilidade ao toldo e não poderá permitir que seja atingido o ponto abaixo da cota de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), a contar do nível do passeio.

§ 2º - Para colocação de toldos, o requerimento à Municipalidade deverá ser acompanhado de desenho técnico representando uma seção normal a fachada, na qual figurarão o toldo, o segmento da fachada e o passeio, com as respectivas cotas, no caso de se destinarem ao pavimento térreo.

§ 3º Os toldos, deverão ainda, estar em conformidade com o disposto no Código de Edificações.

Art. 79 É vedado pendurar, fixar ou expor mercadorias nas armações dos toldos.

Art. 80 Na infração dos dispositivos deste Capítulo, será imposta a multa correspondente de até 10 (dez) UFM's.

Parágrafo Único - Na primeira reincidência dos dispositivos deste Capítulo será o toldo retirado pela Municipalidade, proibindo-se a reposição.

CAPÍTULO VII
DOS MASTROS NAS FACHADAS DOS EDIFÍCIOS

Art. 81 A colocação de mastros nas fachadas será permitida, desde que sem prejuízo da segurança dos transeuntes.

Art. 82 Os mastros não poderão ser instalados em altura abaixo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em cota referida ao nível da calçada.
Parágrafo Único - Os mastros que não satisfizerem os requisitos do presente artigo deverão ser substituídos, removidos ou suprimidos, sem prejuízo à aplicação de multa equivalente à definida no Art. 80, da presente lei.

TÍTULO IV
DA HIGIENE PÚBLICA

CAPÍTULO ÚNICO
DA HIGIENE DOS LOTES E DAS EDIFICAÇÕES

Art. 83 As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo Único - Os proprietários de terrenos urbanos pantanosos são obrigados a drená-los a fim de evitar a formação de focos de insetos, répteis, aracnídeos e outros que ofereçam risco à saúde pública.

Art. 84 É vedado:

I. Sujar ou danificar qualquer parte das edificações públicas ou de uso coletivo;

II. Jogar cascas de frutas, papéis ou detritos de qualquer natureza fora dos lugares apropriados.

Art. 85 O lixo das edificações será recolhido em vasilhames apropriados, do tipo aprovado pela autoridade competente, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.

Parágrafo Único - Não serão considerados como lixo os resíduos industriais das fábricas ou oficinas, restos de materiais de construção, entulhos provenientes de demolições, terra, galhos de árvores, resíduos de cocheiras ou estábulos, os quais serão transportados por conta do morador do prédio ou habitação de qualquer natureza ou proprietário do estabelecimento para local adequado, aprovado pela autoridade sanitária competente, e de acordo com a solução definida pelo órgão Municipal, Estadual ou Federal do Meio Ambiente.

Art. 86 Quando o destino final do lixo for o aterro sanitário, deverá atender a legislação específica.

Art. 87 Nenhuma edificação situada em via pública dotada de rede de água e esgotos poderá ser habitada sem que disponha dessas utilidades e seja provida de instalações sanitárias.

Art. 88 Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados em áreas definidas pele Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura bem como pelos órgãos de Defesa Civil.

Parágrafo Único - As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem aos respectivos proprietários, que as executarão dentro do prazo que lhe for

marcado na intimação.

Art. 89 Na infração dos dispositivos deste Capítulo, será imposta a multa correspondente de até 10 (dez) UFM's, acrescida de 20% em caso de reincidência.

SEÇÃO ÚNICA
DOS TERRENOS BALDIOS

Art. 90 - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados na zona urbana ou expansão urbana do município de Rio dos Cedros são obrigados a conservá-los e mantê-los limpos, eliminando o acúmulo de vegetação, detritos, águas estagnadas, bem como de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e segurança pública.

Art. 91 - Na falta de atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a autoridade competente, sucessivamente:

I – Intimar o proprietário/possuidor ou responsável legal para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cumprir com o dever estabelecido no artigo anterior;

II – Em caso do não cumprimento do estabelecido no inciso anterior, a municipalidade procederá a execução dos serviços de limpeza arcando o proprietário/possuidor ou responsável legal com os custos pelos serviços efetuados com base em valor de mercado, acrescidos das taxas, despesas administrativas e multa de 01 (uma) – UFM por testada do imóvel.

§ 1º - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

§ 2º - Na hipótese do inciso II, tratando-se da mesma infração, as multas aplicadas ao infrator, em nenhum caso, poderão exceder ao número de 03 (três) no período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3°- Os procedimentos estabelecidos nesta Lei poderão ser renovados, em relação ao mesmo proprietário ou possuidor, depois de transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da caracterização da última infração.
Art. 92 O proprietário ou responsável infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de conclusão da limpeza do terreno, para recolher o valor previsto na Legislação Específica.

Parágrafo Único - Terminado o prazo previsto neste artigo, o proprietário ou responsável pelo terreno terá seu débito inscrito em dívida ativa.

Art. 93 Ficam proibidos em terrenos baldios, os espetáculos ou depósitos de animais perigosos, sem a prévia autorização do órgão sanitário do Município.

TÍTULO V
DA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I
DOS COSTUMES, DO BEM ESTAR PÚBLICO E DOS DIVERTIMENTOS

Art. 94 A Municipalidade através de seus órgãos competentes exercerá, em cooperação com os poderes do Estado e União, as funções de polícia de sua competência, regulamentando-as e estabelecendo medidas preventivas e repressivas no sentido de garantir a ordem, a moralidade, a segurança e a saúde pública.

Parágrafo Único - A Municipalidade através de seus órgãos competentes, poderá negar ou cassar a licença para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestação de serviços, casas de diversões e similares, que forem danosos à saúde, ao sossego público, aos bons costumes ou à segurança pública.

Art. 95 Os proprietários de bares, e demais estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas, serão responsáveis pela boa ordem e sossego público, evitando barulho e algazarra nos mesmos.

Art. 96 É expressamente proibida à manutenção de quartos de aluguéis nos bares, boates e similares.

Art. 97 Nenhum divertimento ou festejo poderá ocorrer em logradouro público sem autorização prévia dos órgãos competentes da Municipalidade.

§ 1º - O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção e higiene do edifício.

§ 2º - As exigências do presente artigo não atingem reuniões de ordem particular.

Art. 98 Não serão fornecidas licenças para a realização de diversões, jogos ruidosos em locais compreendidos em área até um raio de 200,00m (duzentos metros) de hospitais, casas de saúde e asilos.

Art. 99 É expressamente proibido, sob pena de multa:

I. Danificar as paredes externas dos prédios públicos e privados;

II. Colocar recipientes de lixo na via pública, fora do dia estabelecido pela Municipalidade para coleta de resíduos;

III. Despejar lixo em frente às casas, terrenos baldios ou nas vias públicas;

IV. Deixar de aparar as árvores dos quintais, quando deitarem galhos para as vias públicas ou para imóveis confrontantes;

V. Tirar pedras, terras ou areia das ruas, praças ou logradouros públicos;

VI. Danificar a arborização ou plantas das ruas, praças ou jardins públicos, ou colher flores destes;

VII. Descobrir encanamentos públicos e/ou de terceiros, sem licença da Municipalidade, e do proprietário, quando for o caso;

VIII. Colocar, nas vias públicas, cartazes ou qualquer outro sistema de publicidade, sem prévio consentimento da Municipalidade;

IX. Colocar estacas para prender animais nas vias e logradouros públicos;

X. Danificar ou retirar placas indicativas de casas, ruas ou logradouros públicos;

XI. Impedir ou danificar o livre escoamento das águas, pelos tubos, valas, sarjetas ou
canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões;

XII. Banhar-se, lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados em vias públicas;

XIII. Conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

XIV. Pintar, riscar, borrar, desenhar e escrever nos muros, paredes,

postes, passeios, monumentos ou obras de arte;

XV. Depositar na via pública qualquer objeto ou mercadoria, salvo pelo tempo necessário à descarga e sua remoção para o interior do lote ou edificação. Este tempo não poderá exceder de 24 horas (vinte e quatro horas);

XVI. Usar para fins de esporte ou jogos de recreio, as vias públicas e outros logradouros, sem a prévia autorização;

XVII. Comprometer a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 100 Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Edificações:

I. Todos os compartimentos deverão ser mantidos rigorosamente limpos;

II. As portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

III. Além da porta de emergência com trava antipânico, todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala, e as portas se abrirão de dentro para fora;

IV. Os aparelhos destinados a renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

V. Deverão possuir bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;

Parágrafo Único - As casas de diversões de que trata o caput deste artigo estão sujeitas ainda à legislação sanitária vigente no país, bem como às normas do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar ou Civil, relativas à saúde e segurança nestes recintos.

Art. 101 Em todos os teatros, circos ou salas de espetáculos, previamente aprovados e licenciados pelos órgãos municipais competentes serão reservados 4 (quatro) lugares destinados às autoridades policiais e municipais, encarregados da fiscalização, para o cumprimento de suas funções.

Art. 102 Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado, e em número excedente à lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculo.

Art. 103 Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se após 30 (trinta) minutos da hora marcada.

Parágrafo Único - O empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada, em caso de modificação do programa ou transferência de horário.

Art. 104 As disposições do artigo anterior aplicam-se também, às competições esportivas para as quais se exigir pagamento de entrada.

Art. 105 A armação de circos de pano, parques de diversões, acampamentos e outros divertimentos semelhantes só poderá ser permitida em locais determinados pela Municipalidade e com a autorização expressa do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar ou Civil.

§ 1º - A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 3 (três) meses.

§ 2º - Os circos e parques de diversões embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelo órgão sanitário municipal competente, demais órgãos municipais envolvidos e fiscais do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil e Militar.

§ 3º - Poderá a Municipalidade, se julgar conveniente, exigir um depósito em caução no valor de até 200 (duzentas) UFM's, como garantia de despesas com eventual limpeza e recomposição do logradouro. O referido depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos. Em caso contrário, serão deduzidos do mesmo as despesas feitas com tal serviço, acrescidas de taxa de administração.

Art. 106 Para funcionamento de cinemas, serão ainda observadas as seguintes disposições:

I . Os aparelhos de projeção ficarão em cabinas de fácil saída, construídas em materiais incombustíveis;

II. Apresentação de laudo anual de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 107 As infrações deste capítulo serão punidas com penas de multa de até 100 (cem) UFM's, acrescidas em 20% (vinte por cento) quando reincidente, além das responsabilidades civil e criminal que couberem.

CAPÍTULO II
DO SOSSEGO PÚBLICO

SEÇÃO ÚNICA
DOS RUÍDOS

Art. 108 São expressamente proibidas perturbações do sossego público, com ruídos ou sons excessivos e evitáveis, sob pena de multa, tais como:

I. Os motores de explosão desprovidos de abafadores ou com estes em mau estado de funcionamento;

II. Os veículos com escapamento aberto ou com carroceria semi-solta;

III. Os de buzinas, clarins, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;

IV. A propaganda realizada com alto-falante na via pública ou por ela dirigida, exceto nos casos abaixo elencados:

a) Informações autorizadas conforme regras de propaganda do Tribunal Regional Eleitoral;

b) Informações referentes à saúde pública;

c) Divulgação de festas tradicionais constantes do calendário oficial do município;

d) Divulgação de festas beneficentes;

e) Divulgação de eventos promovidos por entidades representativas de categorias profissionais.

V. Os produzidos por armas de fogo;

VI. Os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos, sem licença da Municipalidade;

VII. Apitos ou silvos de sirenes de fábricas, máquinas, cinemas, etc., por mais de 30 segundos (trinta segundos) ou entre 22h00min (vinte e duas horas) e 06h (seis horas);

VIII. Promover batuques, e outros divertimentos congêneres na cidade, sem licença das autoridades, desde que realizados em locais públicos.

§ 1º - Ficam proibidos os ruídos, barulhos, rumores, bem como a produção de sons mencionados no caput deste artigo, num raio mínimo de 200,00m (duzentos metros) de repartições públicas, escolas, creches, asilos e igrejas, em horário de funcionamento, e, de hospitais, casas de saúde e sanatórios, em caráter permanente.

§ 2º - As rotas dos carros de som deverão ser elaboradas com base no mapa de ruídos disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Infraestrutura com a devida localização dos equipamentos supracitados.

§ 3º - Excetuam-se das proibições deste artigo, desde que atendendo as legislações Estaduais e Federais pertinentes:

I. Os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;

II. Os apitos das rondas e guardas policiais;

III. Os sinos de igreja, conventos ou capelas, desde que sirvam exclusivamente para indicar horas ou para anunciar a realização de atos religiosos, devendo ser evitados os toques antes das 06h (seis horas) e depois das 22h (vinte e duas horas), exceto os toques de rebates, por ocasiões de incêndios ou inundações;

IV. As fanfarras ou bandas de música, em procissões, cortejos ou desfiles públicos;

V. As máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pela Municipalidade, desde que funcionem entre às 07h (sete horas) e às 19h (dezenove horas);

VI. As manifestações nos divertimentos públicos, nas reuniões dos clubes desportivos, com horário previamente licenciado.

Art. 109 Em zonas estritamente residenciais, é proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído ou que venha perturbar a população, antes das 07h (sete horas) e depois das 22h (vinte e duas horas).

Art. 110 É permitida a propaganda realizada com alto-falante quando este for instalado em viaturas e com as mesmas em movimento, autorizados pelos órgãos competentes, desde que:

I. Estejam os veículos calibrados pelo medidor de decibel da Municipalidade;

II. Respeitem como limite máximo, o índice de ruído de 70 (setenta) decibéis;

III. Limitem sua atividade de segunda a sábado, das 09h 30min (nove horas e trinta minutos) às 11h 30min (onze horas e trinta minutos) e das 14h 30min (catorze horas e trinta minutos) às 17h 30min (dezessete horas e trinta minutos);

IV. Possuam autorização prévia da Secretaria de Planejamento e Infraestrutura da Municipalidade e sejam recolhidos os tributos devidos.

Art. 111 As proibições, limitações e permissões contidas neste capítulo deverão atender as medições efetuadas de acordo com a NBR 10.151-ABNT ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 112 Nas infrações de dispositivos desta seção, serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação penal cabível:

I. Intimação para interromper ou cessar o ruído;

II. Multa correspondente até 10 (dez) UFM's;

III. Interdição de atividade causadora do ruído.

CAPÍTULO III
DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 113 A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos dependerá de regulamentação definindo, quanto aos locais, à expedição de licença e do pagamento das respectivas taxas.

§ 1º - Excetuam-se do pagamento de taxas, as placas nas obras de construção civil, com indicação do responsável técnico pela sua execução bem como as faixas e placas que se referirem às campanhas educativas de saúde, cultura e esporte, quando desenvolvidas pelos órgãos públicos ou associações beneficentes.

§ 2º - Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios, mostruários, luminosos ou não, feitos de qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

§ 3º - Depende ainda de licença da Municipalidade, a distribuição de anúncios, cartazes ou quaisquer outros meios de publicidade e propaganda escrita.

Art. 114 Não será permitida a colocação de anúncios, faixas ou cartazes quando:

I. Pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito;

II. Prejudicar, de alguma forma, os aspectos ecológicos e paisagísticos típicos, históricos e tradicionais;

III. Em sua mensagem, venha a contrariar a moral e os bons costumes da comunidade;

IV. Contenha incorreções de linguagem;

V. Obstruir, interceptar ou reduzir o vão de portas e janelas e respectivas bandeiras;

VI. Obstruir a visibilidade de placas de sinalização ou informativas relevantes à circulação de veículos e pedestres.

Art. 115 Os pedidos de licença para publicidade devem mencionar:

I. A indicação dos locais em que será realizada a publicidade;

II. A natureza do material de confecção;

III. As dimensões;

IV. Os desenhos, as cores empregadas e o texto;

V. A quantidade (se panfletos) a ser distribuída.

Art. 116 Os anúncios luminosos devem ser colocados a uma altura

mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) do nível da calçada.

Art. 117 Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Art. 118 Os anúncios que desatendam as formalidades deste Capítulo deverão ser apreendidos pela Municipalidade, até a sua correção, estando os responsáveis ainda sujeitos ao pagamento de multa prevista neste Código e cobrança de despesas para retirada dos anúncios.

Art. 119 A propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de som, alto falante e propagandistas, está igualmente sujeita à prévia licença, e o pagamento da taxa ou preço respectivo, atendidas as demais exigências deste Código.

Art. 120 A retirada de propaganda eleitoral é de responsabilidade dos Diretórios, Comitês Municipais e respectivos candidatos.

Art. 121 As infrações definidas neste capítulo serão punidas com multa de até 10 (dez) UFM's, com acréscimo de 20% em caso de reincidência.

CAPÍTULO IV
DOS ANÚNCIOS E CARTAZES

Art. 122 A afixação de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, referente a estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, escritórios, consultórios ou gabinetes, casas de diversões ou qualquer tipo de estabelecimento depende de licença da Municipalidade, mediante requerimento dos interessados.

§ 1º - Estão incluídos nas exigências do presente artigo, os letreiros, painéis, tabuletas, emblemas, placas, avisos e faixas.

§ 2º - As prescrições do presente artigo abrangem os meios de publicidade com propaganda, afixados, suspensos ou pintados em paredes, muros e tapumes.

§ 3º - Depende, ainda, de licença da Municipalidade, a distribuição de anúncios cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda escrita.

§ 4º - Estão ainda incluídos na obrigatoriedade deste artigo, os anúncios que, embora fixados em terrenos próprios ou de condomínio privado, forem visíveis de locais públicos.

Art. 123 Os pedidos de licença a Municipalidade para colocação, pintura ou distribuição de anúncios e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda deverão mencionar o local em que serão colocados, pintados ou distribuídos, as dimensões, as inscrições e o texto.

Parágrafo Único - No caso de anúncios luminosos, os pedidos de licença deverão indicar o sistema de iluminação a ser adotado, não podendo os referidos anúncios ser localizados a uma altura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) da calçada ou ter projeção física sobre a via.

TÍTULO VI
DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL

Art. 124 É proibida qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de energia ou substâncias sólidas, líquidas, gasosas ou em qualquer estado de matéria que, direta ou indiretamente:

I. Crie ou propicie condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar público;

II. Ocasione danos relevantes à flora, à fauna e a outros recursos naturais;

III. Crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;

IV. Prejudique o uso dos recursos naturais para fins domésticos, agropecuários, recreativos, de piscicultura e para outros fins úteis ou que afetem sua estética.

§ 1º - Meio ambiente é a interação dos fatores físicos, químicos e biológicos que condicionam a existência de seres vivos e de recursos naturais e culturais.

§ 2º - Recursos naturais são:

I. A atmosfera;

II. As águas interiores superficiais e subterrâneas;

III. Os estuários e lagunas;

IV. O solo, fauna e flora.

Art. 125 Os esgotos domésticos ou resíduos líquidos das indústrias, ou resíduos sólidos domésticos ou industriais, só poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nas águas interiores, se estas não se tornarem poluídas, conforme o disposto no artigo 125 deste Código.

Art. 126 As proibições estabelecidas nos artigos 125 e 126 aplicam-se a águas superficiais ou de subsolo e solo de propriedade pública, privada ou de uso comum.

Art. 127 A Municipalidade desenvolverá ação no sentido de:

I. Determinar medidas corretivas das instalações capazes de poluir o meio ambiente, de acordo com as exigências deste Código e/ou legislações pertinentes;

II. Controlar as novas fontes de poluição ambiental;

III. Controlar a poluição através de análise, estudos e levantamento das características do solo, das águas e do ar.

Art. 128 As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da poluição ambiental, terão livre acesso às instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outras fontes particulares ou públicas, capazes de poluir o meio ambiente, acompanhados do proprietário ou de preposto por ele indicado.

Art. 129 Para a instalação, construção, reconstrução, reforma, conversão, ampliação e adaptação de estabelecimentos industriais é obrigatória a consulta ao órgão competente Municipal, Estadual e Federal.

Art. 130 O Município poderá celebrar convênios com órgãos públicos, federais ou estaduais, para a execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para a sua proteção.

Art. 131 A Municipalidade poderá, sempre que necessário, contratar especialistas para execução de tarefas que visem a proteção do

meio ambiente contra os efeitos da poluição, inclusive a causada por ruídos conforme disposto neste Código.

Art. 132 No que dispõe sobre a preservação do meio ambiente, deverá ser observada ainda a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 133 É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível que cause degradação da qualidade ambiental, na forma estabelecida no artigo 125 desta lei.

Art. 134 É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que causem degradação da qualidade ambiental, na forma estabelecida no artigo 125 desta lei.

Art. 135 Na infração de dispositivos deste capítulo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I. Multa de 10 (dez) até 100 (cem) UFM's;

II. Interdição da atividade causadora da poluição.

CAPÍTULO II
DAS QUEIMADAS

Art. 136 A ninguém é permitido atear fogo em roçados, palhadas ou matos que limitem ou não com terras de outrem.

Art. 137 A ninguém é permitido queimar campos de criações em comum.

Art. 138 A ninguém é permitido, sob qualquer pretexto, atear fogo em matas, capoeiras, campos alheios e áreas de domínio das vias públicas.

Art. 139 É proibido queimar, mesmo no interior dos próprios lotes inclusive nos das entidades públicas, lixos ou quaisquer corpos, em quantidade capaz de molestar a vizinhança, causar riscos á saúde da população ou propriedade alheia.

Art. 140 É expressamente proibido atear fogo, bem como cortar qualquer tipo de vegetação, em área regulamentada pelo Código Florestal, Lei nº 12.651 de 25/05/2012, ou por Leis Estaduais e Municipais que disponham sobre a matéria.

Parágrafo Único - A recuperação das áreas de preservação permanente que sofrerem degradação será procedida mediante reflorestamento com espécies nativas típicas da região.

Art. 141 Incorrerão em multa de até 20 (vinte) UFM's os infratores deste capítulo, além das responsabilidades criminal e civil que couberem.

CAPÍTULO III
DAS ESTRADAS

Art. 142 As estradas municipais são bens públicos de uso comum do povo.

Art. 143 É proibido abrir, fechar, desviar ou modificar estradas, sem licença da Municipalidade.

Art. 144 As estradas e caminhos públicos terão as dimensões e condições técnicas determinadas pela legislação municipal.

Art. 145 A construção de muros, cercas e tapumes de qualquer natureza, bem como a abertura de valas ao longo das estradas, deverá ser submetida à prévia aprovação da Municipalidade.

Art. 146 No alinhamento das estradas municipais não se permitirá:

I. A construção de qualquer natureza, de acordo com os afastamentos previstos no Plano Diretor.

II. Arborização espessa a menos de 5,00 m (cinco metros) do alinhamento da estrada.

Parágrafo único - Nas situações preexistentes, assegurado o direito adquirido, não será permitido o replantio em desconformidade com as distâncias previstas na legislação.

Art. 147 É expressamente proibido, nas estradas municipais, o emprego de qualquer meio que possa causar estragos ao leito das mesmas.

Art. 148 A Municipalidade tem autonomia para remover árvores nativas ou plantadas do leito das estradas municipais, quando estas estiverem, de alguma forma, prejudicando o livre trânsito de veículos.

Art. 149 É de responsabilidade do proprietário a remoção de cercas de sua propriedade quando isto se fizer necessário para a manutenção das estradas pela Municipalidade.

Art. 150 O escoamento de águas pluviais será feito de forma que não prejudique a parte trafegável da estrada.

Art. 151 A Municipalidade poderá abrir escoadouros, valas ou sarjetas em propriedade particular, quando isto for tecnicamente recomendável, desde que não haja prejuízo de qualquer natureza às lavouras, fontes de água ou benfeitorias, ficando o proprietário responsável pela sua limpeza e manutenção.

Art. 152 Sem prévia autorização da Municipalidade é proibida a construção de bueiros ou pontilhões nas estradas públicas, destinados especialmente para o desvio do curso normal das águas.

Art. 153 É expressamente proibida a obstrução do leito das estradas municipais, bem como das valas e escoadouros, com o entulho de forragem, ciscos, palhas, madeiras, pedras, terra ou materiais de qualquer espécie.

Art. 154 É obrigação do proprietário ou ocupante de terras, fazer roçada em toda extensão de sua propriedade que margeia as estradas, sob pena dos serviços serem feitos pela Municipalidade (ou terceiros contratados por esta), a qual cobrará do proprietário ou responsável, as despesas, acrescidas das respectivas multas, bem como de taxa de administração pela execução dos serviços.

§ 1º - Os valores dos serviços, quando realizados ou contratados pela Municipalidade, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - A roçada obrigatória, até o limite de sua propriedade, será de 3,00 m (três metros) a cada lado das estradas.

Art. 155 Aos infratores de qualquer artigo deste capítulo será cobrada a multa de 01 (uma) UFM por testada do imóvel, acrescida em 20% em caso de reincidência.

CAPÍTULO IV
DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS

Art. 156 A autorização para exploração de pedreiras situadas dentro do território Municipal só poderá ser concedida se observados os preceitos deste Código.

§ 1º - A solicitação para expedição do Alvará de Licenciamento Municipal para exploração de pedreiras deverá estar acompanhada das seguintes indicações e documentos:

I. Tipo do licenciamento;

II. Nome do proprietário da área;

III. Denominação do imóvel, do Distrito, do Município e Estado em que se situa a jazida;

IV. Localização do imóvel;

V. Substância mineral licenciada;

VI. Área licenciada em hectares (máximo 50 ha);

VII. Prazo, data de expedição e número da licença;

VIII. Prova de registro da sociedade na Junta Comercial;

IX. Certidão negativa de débito municipal;

X. Título de propriedade do solo (escritura e certidão de registro de imóveis atualizada);

XI. Autorização do proprietário para exploração quando não for este o requerente;

XII. Plantas de detalhe e situação da área;

XIII. Memorial descritivo da área, assinado por profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA / SC, acompanhado de ART;

XIV. Licença da FATMA - Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente;

XV. Registro de licenciamento expedido pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral;

XVI. Plano de recuperação do solo.

§ 2º - Tratando-se de área que compreenda mais de um Município, a solicitação deverá ser acompanhada das licenças dos Municípios envolvidos.

Art. 157 A fim de preservar a estética e a paisagem natural do local da jazida, obriga-se o requerente e interessado, a apresentar plano de recomposição e urbanização da área que será implantada, na medida em que a exploração for sendo realizada.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de cumprimento do plano de recomposição e urbanização da área de que trata este artigo será manifestada através de termo de compromisso firmado entre o licenciado e a Municipalidade.

Art. 158 O não cumprimento das obrigações impostas neste Capítulo implicará nas seguintes sanções:

I. Embargo da exploração e multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UFM's, cobradas com acréscimo de 20% (vinte por cento) no caso de reincidência;

II. Cancelamento e revogação da licença.

CAPÍTULO V
DA DEFESA DAS ÁRVORES E DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA

Art. 159 É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Municipalidade.

§ 1º - A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviço público ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorização específica da Municipalidade, em cada caso.

§ 2º - Nos loteamentos particulares os proprietários poderão arborizar as vias de acordo com o projeto previamente aprovado pela Municipalidade.

Art. 160 Não será permitido a utilização das árvores de arborização pública para colocar cartazes e anúncios ou afixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio e instalações de qualquer natureza ou finalidade.

Art. 161 Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de até 10 (dez) UFM's.

CAPÍTULO VI
DOS ANIMAIS

Art. 162 Aos animais em geral, aplicam-se as normas previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, cabendo a Municipalidade o exercício do poder de polícia, visando a proteção das pessoas e dos animais.

Art. 163 Os animais são de integral responsabilidade de seus proprietários, quanto à criação, alimentação, tratamento veterinário e abrigo, inclusive no tocante a eventuais danos e prejuízos causados a pessoas e ao patrimônio público, comum e privado.

Art. 164 Os cães poderão andar na via pública desde que em companhia de seu dono, respondendo este pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros.

Art. 165 Os animais evadidos serão recolhidos pela Municipalidade e encaminhados para locais adequados e convenientes, assumindo o proprietário, integral responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos a pessoas e ao patrimônio público comum e privado.

Parágrafo Único - A Municipalidade, em caso do proprietário não procurar o animal apreendido, dentro de 5 (cinco) dias de sua apreensão, dará ao mesmo o destino que melhor convier ao interesse público.

Art. 166 Os proprietários de animais devem tomar todas as medidas cabíveis e indicadas pelas normas veterinárias no tocante à ação preventiva e curativa dos animais tais como a vacina contra a raiva.

Art. 167 É expressamente proibido:

I. Criar abelhas, aves, porcos, gado ou qualquer espécie de animais em áreas situadas no perímetro urbano;

II. Amarrar animais em cercas, muros, grades ou árvores da via pública;

III. Domar ou adestrar animais nas vias públicas;

IV. Dar espetáculos de feras e exibições de cobras ou quaisquer animais perigosos, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores e autorização expressa da Municipalidade;

V. Comercializar animais que ofereçam periculosidade à integridade

física das pessoas, sem a devida providência no tocante as medidas de segurança;

VI. Praticar privada ou publicamente qualquer tipo de ação que caracterize crueldade ou atrocidade aos animais.

Art. 168 Os animais acometidos de doenças ou males infecto-contagiosos que possam pôr em risco a integridade das pessoas e outros animais devem ser sacrificados imediatamente, devendo o fato ser comunicado às autoridades competentes, por escrito.

Art. 169 Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 01 (uma) a 10 (dez) UFM's.

CAPÍTULO VII
DOS CULTOS

Art. 170 A realização de cultos de qualquer ordem deve ser precedida de autorização por escrito da Municipalidade no tocante ao seu local de efetivação.

Art. 171 Em relação aos cultos, não é permitido qualquer tipo de publicidade, manifestação, ato ou omissão que implique atentado à honra, à ética, a integridade física das pessoas e animais, ao patrimônio público comum e privado, a ordem e ao bem-estar público.

Art. 172 As igrejas, templos e casas de culto não podem contar com maior número de assistentes, a qualquer de seus ofícios, do que a lotação comportada por suas instalações.

Art. 173 É vedada a realização de cultos religiosos em logradouros públicos, praças ou locais não destinados a isso sem expressa autorização da Municipalidade.

Art. 174 Os locais para o exercício do culto devem conter-se dentro das normas de conforto, higiene, acessibilidade e segurança.

Art. 175 Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFM's.

CAPÍTULO VIII
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 176 No interesse público, a Municipalidade, através do órgão sanitário e demais órgãos competentes fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos.

Art. 177 São considerados inflamáveis entre outros: fósforos e materiais fosforados, gasolina e demais derivados do petróleo, éteres, alcoóis, aguardentes e óleos em geral, carburetos, alcatrão e materiais betuminosos líquidos e toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 93°C (noventa e três graus centígrados).

Art. 178 Consideram-se explosivos dentre outros: fogos de artifício, nitroglicerina, seus compostos e derivados, pólvora, algodão-pólvora, espoletas e estopins, fulminatos, coratos, formiatos e congêneres, cartuchos de guerra, caça e mina.

Art. 179 É absolutamente proibido:

I. Fabricar explosivos sem licença especial da autoridade federal competente e em local não aprovado e não autorizado pelo órgão sanitário municipal e demais órgãos municipais competentes;

II. Manter depósitos de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança;

III. Depositar ou conservar nas vias públicas, embora provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

§ 1º - Aos varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados em seus armazéns ou lojas, a quantidade fixada na respectiva licença, de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável em 20 (vinte) dias.

§ 2º - Os usuários e exploradores de pedreiras poderão manter depósitos de explosivos desde que atendam à regulamentação das Forças Armadas e as legislações Municipal, Estadual e Federal pertinentes.

Art. 180 Os depósitos de explosivos e inflamáveis serão construídos conforme as prescrições das forças armadas, Corpo de Bombeiros e o disposto nas legislações Municipal, Estadual e Federal pertinentes.

Art. 181 Para exploração de pedreiras com explosivos, será observado o seguinte:

I. Colocação de sinais nas proximidades das minas que possam ser percebidos distintamente pelos transeuntes, pelo menos a 100,00m (cem metros) de distância;

II. Adoção de um toque convencional e de um brado prolongado dando o sinal de fogo.

Art. 182 Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas.

§ 1º - Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§ 2º - Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas, além do motorista e do ajudante.

§ 3º - Não será permitida descarga de explosivos nos passeios e vias públicas.

Art. 183 É vedado, sob pena de multa, além de responsabilidade criminal e civil que couber:

I. Soltar balões, fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, bem como fazer fogueira nos logradouros públicos, ou em janelas ou portas que confrontarem com os mesmos, sem prévia licença da Municipalidade, e de outros órgãos competentes, a qual será concedida por ocasião de festejos indicando-se para isso, quando conveniente, horários e locais apropriados;

II. Fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo.

Art. 184 Fica sujeito à licença e aprovação dos órgãos municipais competentes a instalação de bombas de gasolina e de depósitos de outros inflamáveis, mesmo para uso exclusivo de seus proprietários.

§ 1º A Municipalidade poderá negar a licença se reconhecer que a instalação do depósito ou bomba irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública.

§ 2º Os projetos de construção de estabelecimento de comércio varejista de combustíveis minerais deverão observar, além das disposições deste Código, os demais dispositivos legais aplicáveis, bem como as determinações do Código de Edificações e das legislações Municipal, Estadual e Federal, pertinentes.

Art. 185 O transporte de inflamáveis para os postos de abastecimento será feito em recipiente apropriado, hermeticamente fechado, devendo a descarga nos depósitos subterrâneos realizar-se por meio de mangueiras ou tubos adequados, de modo que os inflamáveis passem diretamente dos recipientes de transporte para o depósito.

§ 1º - O abastecimento de veículos será feito por meio de bombas ou por gravidade devendo o tubo alimentador ser introduzido diretamente no interior do tanque do veículo.

§ 2º - É proibido o abastecimento de veículos ou quaisquer recipientes nos postos, por qualquer processo de despejo livre, dos inflamáveis, sem o emprego de mangueiras.

§ 3º - Para depósitos de lubrificantes, localizados nos postos de abastecimento, serão utilizados recipientes fechados, à prova de poeira e adotados dispositivos que permitam alimentação dos tanques dos veículos sem qualquer extravasamento.

§ 4º - É obrigatória a sinalização nos Postos de Abastecimento, com advertências de perigo, inclusive proibição de utilização de cigarros e similares.

Art. 186 Nos Postos de Abastecimento equipados com serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos, esses serão feitos nos recintos dos postos dotados, para tanto, de instalações adequadas em concordância com determinações da autoridade sanitária municipal, destinadas a evitar a acumulação de água e de resíduos lubrificantes no solo ou seu escoamento para o logradouro público, ou outro destino.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo estendem-se às garagens comerciais e demais estabelecimentos onde se executem tais serviços.

Art. 187 As infrações deste capítulo serão punidas com multa de 10 (dez) a 800 (oitocentas) UFM's, acrescida em 20% em caso de reincidência.

TÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

CAPÍTULO I
DO COMÉRCIO LOCALIZADO

Art. 188 O funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços somente será permitido após a concessão do Alvará de Licença e Localização, e do Alvará Sanitário se for o caso, o qual só será concedido se observadas as disposições deste Código e as demais normas legais e regulamentares pertinentes, obedecida a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Rio dos Cedros.

Art. 189 Para efeito de fiscalização, os Alvarás de Localização e Sanitário, quando for o caso, deverão ser conservados no estabelecimento em lugar visível ao público.

Art. 190 O Alvará de Localização, bem como o Alvará Sanitário, somente poderão ser concedidos mediante vistoria e aprovação prévia dos departamentos municipais competentes.

Art. 191 O Alvará de Localização será exigido mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de licença.

Art. 192 Não será concedida a licença aos estabelecimentos industriais que pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados ou por qualquer outro motivo venham a prejudicar a saúde pública.

Art. 193 A licença poderá ser cassada pela Municipalidade e o estabelecimento fechado imediatamente:

I. Quando se tratar de negócio diferente daquele requerido e liberado na licença;

II. Se o licenciado usá-la para fins ilícitos ou para atos ofensivos à moral e bons costumes;

III. Se o licenciado se opuser, de qualquer modo, à fiscalização;

IV. Por solicitação de autoridades, fundamentada em motivos justificados;

V. Para reprimir especulações de atravessadores de gêneros de primeira necessidade;

VI. Como medida preventiva, a bem da higiene, do sossego e segurança pública.

§ 1º - Caçada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º - A reabertura do estabelecimento fechado será permitida, depois de sanados os motivos que ocasionaram o seu fechamento, e mediante a concessão de nova licença.

Art. 194 A autorização a que se refere este Capítulo não confere o direito de vender ou mandar vender mercadorias fora do recinto do estabelecimento, salvo a hipótese de agenciamento para encomenda.

Art. 195 Para a mudança do local do estabelecimento comercial ou industrial e de prestação de serviços, deverá ser solicitada a necessária permissão aos órgãos municipais competentes envolvidos, os quais verificarão se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 196 A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços serão controlados pelos órgãos municipais competentes e regulamentados por este Código.

Art.197 Não é permitida a exposição de mercadorias do lado de fora dos estabelecimentos comerciais, nem o depósito de qualquer objeto sobre a calçada.

Parágrafo Único - Não constitui infração o depósito de mercadorias sobre a calçada no momento de desembarque ou embarque das mesmas, desde que a operação se proceda em horário regulamentado pela Municipalidade de acordo com legislação específica, e não embarace o livre trânsito de pedestres.

Art.198 A Municipalidade exercerá rigorosa fiscalização sobre a localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade que se destina, sem que caiba direito aos fiscalizados de reclamação, obstrução e indenização, aplicando aos infratores as sanções e penalidades previstas na legislação.

Art.199 As infrações dos dispositivos deste Capítulo ficarão sujeitas à multa de 01 (uma) a 30 (trinta) UFM's.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Art. 200 Aplicam-se à indústria, no que couber, as disposições

sobre o comércio, além das contidas neste capítulo.

Art.201 No interesse do controle da poluição sonora, do ar e da água, a Municipalidade exigirá relatório de impacto ambiental, expedido pela FATMA, sempre que lhe for solicitada licença de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

Art. 202 Para efetuar o recolhimento do lixo tóxico proveniente de resíduos industriais a Municipalidade poderá cobrar uma taxa especial de coleta, destinada a equipamento especial.

§ 1º - Cabe ao órgão sanitário municipal, em conjunto com os demais órgãos competentes a aprovação e a indicação de local adequado para tal fim.

§ 2º - A localização das indústrias obedecerá ao zoneamento estabelecido na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Rio dos Cedros.

Art. 203 As infrações deste capítulo estão sujeitas à multa de até 100 (cem) UFM's.

CAPÍTULO III
DOS "TRAILLERS" E BARRACAS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL

Art. 204 A autorização para funcionamento de trailler's, barracas de exploração comercial e similares será sempre precedida de consulta da viabilidade, aos órgãos municipais competentes.

Art. 205 Para a concessão de Alvará de Localização de Trailler's e barracas de exploração comercial, acompanharão o pedido de licença para funcionamento, os seguintes documentos:

I. Consulta de viabilidade aprovada;

II. Declaração da atividade a ser explorada;

III. Planta ou desenho cotado, indicando a disposição do trailler;

IV. Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, se for o caso, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

V. Fotografia ou perspectiva externa do trailler a ser utilizado;
VI. Licença para funcionamento noturno expedida por órgão próprio da Secretaria de Segurança Pública;

VII. Título de propriedade, contrato de locação ou documento que habilite a utilização do local, nos casos de terrenos particulares.

Art. 206 A viabilidade aprovada não garantirá a concessão do Alvará Sanitário Municipal, ficando o estabelecimento sujeito ao cumprimento da legislação sanitária vigente.

Art. 207 O alvará de localização será expedido pela Secretaria de Finanças, em caráter provisório, obedecendo às exigências deste Código.

§ 1º - A Municipalidade poderá determinar aos proprietários, através de notificação, a retirada de seu comércio do local, desde que o referido local seja declarado de utilidade pública.

§ 2º - Em caso de não acatamento à determinação contida no parágrafo anterior, após 30 (trinta) dias de sua notificação, a Municipalidade procederá a remoção dos traillers e barracas de exploração comercial ao seu depósito, incorrendo os infratores em multa cabível.

Art. 208 A taxa de licença para funcionamento do comércio de que trata este Código será fixada de acordo com o que estabelece o Código Tributário Municipal.

Art. 209 O proprietário do trailler e/ou barraca de exploração comercial obriga-se a retirar diariamente o lixo gerado pela atividade explorada.

Art. 210 Fica proibida a locação do trailler e/ou barraca de exploração comercial e similares a menos de 50m (cinquenta metros) de outros congêneres, bem como em locais julgados inconvenientes pela Municipalidade.

Art. 211 Fica proibida a execução de qualquer benfeitoria complementar, sem prévia autorização da Municipalidade.

Art. 212 O Alvará de Licença será válido para o ano fiscal, e somente para o local requerido.

Art. 213 O não cumprimento do que estabelece este Capítulo implicará a cassação da autorização de funcionamento.

Art. 214 As infrações destes dispositivos também serão punidas com multa de até 30 (trinta) UFM's.
CAPÍTULO IV
DAS FEIRAS LIVRES

Art. 215 A Municipalidade através de seus órgãos competentes determinará, data, local e mobiliário para realização de feiras livres.

Parágrafo Único - Cabe ainda à Municipalidade estabelecer regulamentos visando o bom funcionamento das feiras livres.

Art. 216 A nenhum comerciante regularmente estabelecido será permitido vender produtos hortifrutigranjeiros ou outros na feira livre.

Art. 217 Os feirantes deverão ter tabela de preços de seus produtos, observados os tabelamentos oficiais quando houver.

Parágrafo Único - Verificada a falta de observância da tabela de preços o feirante fica sujeito à multa prevista e à cassação da licença para vender na feira livre.

Art. 218 A Municipalidade estabelecerá a cobrança de uma taxa pela utilização do local, devendo a limpeza deste ser efetuada pelos feirantes.

Art. 219 O horário de funcionamento das feiras será estabelecido por decreto do executivo.

Parágrafo Único - A alteração do horário poderá ser solicitada pelos feirantes mediante abaixo assinado contendo no mínimo assinatura de 2/3 (dois terços) dos feirantes cadastrados e em dia com suas responsabilidades junto à municipalidade.

Art. 220 Os feirantes obrigam-se a observar as normas do Código de Defesa do Consumidor, a Legislação Sanitária, bem como a cumprirem o horário de funcionamento e atendimento ao público.

Art. 221 As infrações destes dispositivos serão punidas com multa de até 30 (trinta) UFM's.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, será automaticamente cassada a respectiva licença.

CAPÍTULO V
DA HIGIENE ALIMENTAR

Art. 222 A Municipalidade exercerá em colaboração com as

autoridades sanitárias do Estado e União, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias destinadas ao preparo e consumo alimentar, excetuados os medicamentos.

Art. 223 Sem prejuízo das normas e ações Federais e Estaduais sobre alimentos, fica proibida a produção, exposição, armazenamento, comercialização e consumo de alimentos deteriorados, falsificados, adulterados, vencidos ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelos funcionários encarregados pela fiscalização e removidos para local destinado à inutilização dos mesmos.

Parágrafo Único - A inutilização dos gêneros não eximirá o autuado do pagamento das multas e demais penalidades.

Art. 224 A comercialização de alimentos deve ser feita sob condições físicas, ambientais e de manuseio adequadas, através de estabelecimentos e pessoas rigorosamente limpas, sadias e asseadas.

Art. 225 Os alimentos perecíveis devem ser expostos para sua comercialização, em equipamentos de superfície impermeável que garantam a sua conservação através de processo de refrigeração e mantenham-se protegidos de insetos, de manipulação de terceiros e da exposição à ação dos agentes naturais.

Art. 226 No tocante ao transporte de alimentos devem ser obedecidas, no mínimo, as seguintes normas:

I. Do veículo:

a) ser dividido e previamente higienizado;

b) não ter comunicação direta com o motorista e/ou motor;

c) ser revestido adequadamente de modo a proteger os produtos de qualquer espécie de contaminação;

d) quando não houver prateleiras é obrigatória a existência de estrados;

e) no caso de produtos perecíveis é obrigatório o uso de estufas ou refrigeração;

f) todo produto será transportado convenientemente embalado e protegido;

g) todo veículo será licenciado pelo serviço de fiscalização de alimentos, através de prévia vistoria;

II. Do motorista:

a) ter carteira de saúde devidamente atualizada;

b) fazer uso de uniforme, bem como luvas e boné;

c) ter bons hábitos de higiene;

d) ter carteira de habilitação devidamente atualizada.

§ 1º - Fica vedado o uso do veículo para outras atividades, assim como o transporte de pessoas alheias ao serviço.

§ 2º - O manuseio de produtos, quando não puder ser evitado, será realizado com as mãos protegidas, sendo que a proteção indicada para o manuseio será mantida limpa e higienizada.

Art. 227 No caso de manipulação de alimentos, deve ser observado no mínimo o seguinte:

I. O pessoal que trabalha nos estabelecimentos de gêneros alimentícios deve realizar exames médicos, registrados em carteira de saúde, no mínimo semestralmente;

II. A manipulação de alimentos não pode ser realizada por pessoa portadora de doenças transmissíveis.

Art. 228 Para o preparo dos alimentos, os estabelecimentos comerciais devem observar, no mínimo, o seguinte:

I. Utilização de material impermeável, como tampo de mesa de preparo ou utensílio que entrem em contato direto com os alimentos;

II. Utilização de louças sem trincos ou lascas, em perfeito estado de conservação e limpeza;
III. O local de preparo deve ter uma pia exclusiva para lavagem de alimentos e outra para utensílios;

IV. Utilização de métodos eficientes de desinfecção dos utensílios;

V. O lixo e os restos de alimentos devem ser acondicionados em recipientes de bom material, fácil limpeza e com tampa;

VI. Alimentos potencialmente perigosos (maionese, carnes, pescados, leite, ovos e outros) devem ser acondicionados em refrigeradores imediatamente após seu preparo.

Art. 229 Os estabelecimentos comerciais, para o armazenamento de alimentos, devem observar no mínimo as disposições a seguir:

I. Possuir local próprio e separado para o armazenamento de inseticidas, venenos, detergentes ou desinfetantes;

II. Os alimentos em embalagem permeável devem ser colocados em estrados, numa altura nunca inferior a 20cm (vinte centímetros) do piso;

III. Os alimentos potencialmente perigosos devem ser mantidos em temperaturas apropriadas;

IV. Moscas, baratas, roedores e animais domésticos, bem como suas fezes, não devem ser encontrados em locais de armazenamento dos alimentos;

V. Evitar os vazamentos hidráulicos e restos de alimentos ou lixos nos locais destinados ao armazenamento dos alimentos;

VI. Não é permitida a venda de alimentos industrializados sem rótulo ou com rótulo incompleto ou ainda com embalagens danificadas;

VII. Não é permitida a presença de alimentos impróprios para o consumo, nos locais de armazenamento ou exposição de mercadorias.

Art. 230 Todo alimento somente será exposto ao consumo ou entregue à comercialização depois de registrado no órgão competente.

Art. 231 Os rótulos devem mencionar em caracteres perfeitamente legíveis:

I. A qualidade, a natureza e o tipo de alimento, observada a definição, a descrição e a classificação estabelecida no respectivo padrão

de identidade e qualidade, no rótulo arquivado no órgão competente do Ministério da Saúde, no caso de alimento de fantasia ou artificial, ou de alimento não padronizado;

II. Nome e/ou marca do alimento;

III. Nome do fabricante ou produtor;

IV. Sede da fábrica ou local de produção;

V. Número do registro do alimento no órgão competente do Ministério da Saúde;

VI. Indicação do emprego de aditivo intencional, mencionando-o expressamente ou indicando o código de identificação correspondente com a especificação da classe a que pertencer;
VII. Número de identificação da partida do alimento perecível;

VIII. Data de fabricação e validade do produto;

IX. O peso ou volume líquido;

X. Outras indicações que venham a ser fixadas em regulamentos.

Art. 232 Na infração de qualquer norma deste Capítulo, será imposta a multa de 10 (dez) UFM's.

CAPITULO VI
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E LAZER

Art. 233 Os estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, instalados no Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, bem como os de lazer, serão mantidos sob rigorosos cuidados de higiene e asseio, em observância às normas deste Código e as demais exigências estaduais e federais.

SEÇÃO I
HIGIENE DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PADARIAS E SIMILARES

Art. 234 Sem prejuízo das demais disposições contidas na legislação que trata da matéria, os hotéis, restaurantes, bares e similares, obedecerão, no mínimo, o seguinte:

I. Os talheres, louças e utensílios de cozinha devem ser mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação, não podendo ficar expostos à poeira e insetos;

II. No tocante aos funcionários, devem estar sempre limpos, convenientemente trajados, de preferência uniformizados;

III. As dependências do estabelecimento devem ser mantidas em perfeito estado de higiene e conservação;

IV. A manipulação dos produtos prontos para o consumo, na impossibilidade do uso de pegadores inox, será feita com as mãos protegidas por luvas de material aprovado pelo Serviço de Fiscalização de Alimentos Federal;

V. As embalagens a serem utilizadas devem estar protegidas da poeira, insetos, animais e serem registradas no órgão competente;

VI. O produto pronto para uso deve ficar abrigado de contaminação exterior;

VII. O preparo das massas, doces, salgados e demais produtos será, sempre que possível, realizado por processo mecânico, evitando ao máximo o uso das mãos;

Art. 235 Na infração de qualquer artigo desta seção será imposta a multa de até 30 (trinta) UFM's.

SEÇÃO II
HIGIENE DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA E CONGÊNERES

Art. 236 Os salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres, obedecerão, no mínimo o seguinte:

I. Usar toalhas, golas individuais e panos que recubram as cadeiras apenas uma vez;

II. Esterilizar os instrumentos de trabalho;

III. Utilizar os uniformes rigorosamente limpos;

IV. As dependências do estabelecimento devem ser mantidas em perfeito estado de higiene e conservação.

Art. 237 Na infração de qualquer artigo desta seção será imposta a multa de até 20 (vinte) UFM's.

SEÇÃO III
HIGIENE DAS CASAS DE CARNE E PEIXARIAS

Art. 238 Os açougues e peixarias devem atender as seguintes condições:

I. Ter balcão com tampo de aço inoxidável ou mármore;

II. Utilizar utensílios de manipulação, ferramentas e instrumentos de corte feitos de material apropriado e conservado em rigoroso estado de limpeza;

III. Não fazer uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial;

IV. Manter o estabelecimento em perfeito estado de asseio e limpeza;

V. Os funcionários devem usar aventais, gorros brancos e luvas;

VI. Manter coletores de lixo e resíduos com tampa a prova de moscas e roedores;

VII. Vender apenas carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionados e carimbados;

VIII. As aves abatidas devem ser expostas à venda completamente limpas, livres tanto da plumagem como das vísceras e partes não comestíveis;

IX. Os estabelecimentos devem manter um funcionário exclusivo para o caixa.

Art. 239 Na infração de qualquer artigo desta seção será imposta a multa de até 20 (vinte) UFM's.

SEÇÃO IV
HIGIENE DOS SUPERMERCADOS E SIMILARES

Art. 240 Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, da modalidade de supermercados e similares, devem observar no mínimo, o seguinte:

I. Todo o supermercado e similar deve ter alvará sanitário em dia;

II. Os funcionários devem ter carteira de saúde atualizada a cada ano;

III. Os funcionários devem ser sadios e limpos;
IV. Os funcionários devem usar uniforme adequado (guarda-pó, botas, luvas, gorro, etc., conforme o caso);

V. Os alimentos perecíveis devem permanecer à temperatura adequada a cada caso;

VI. O estabelecimento deve estar rigorosamente limpo;

VII. Só é permitido expor à venda ao consumidor, alimentos devidamente registrados no órgão competente;

VIII. Deve possuir recipiente próprio para coleta de lixo, de material resistente, boa qualidade e fácil limpeza, com tampa para evitar proliferação de moscas, baratas e roedores;

IX. Deve ter sempre funcionário(s) destacado(s) apenas para o(s) caixa(s);

X. O estabelecimento deve ser dedetizado regularmente por empresa especializada.

Art. 241 Na infração de qualquer artigo desta Seção será imposta a multa de até 50 (cinquenta) UFM's.

SEÇÃO VI
HIGIENE DOS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E MATERNIDADES

Art. 242 Nos Hospitais, Casas de Saúde e Maternidades, além das disposições em geral deste Código e das legislações Federal e Estadual específicas, que lhes forem aplicáveis é obrigatório:

I. A existência de depósito para roupa servida;

II. A esterilização de louças, talheres e utensílios diversos;

III. A desinfecção de colchões, travesseiros e cobertores;

IV. A instalação de necrotério;

V. Processo especial para eliminação de lixo hospitalar;

VI. A manutenção da cozinha, copa e despensa devidamente asseada e em condições de completa higiene.

Art. 243 Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa de até 30 (trinta) UFM's.

SEÇÃO VII
DAS ESCOLAS E CRECHES

Art. 244 Em todas as Escolas e Creches do Município deve ser observado no mínimo o seguinte:

I. As salas de aula devem ser mantidas rigorosamente limpas e asseadas, possuir boa iluminação natural e ter dimensões compatíveis com o número de alunos;

II. O estabelecimento deve possuir sanitários, que deverão ser mantidos rigorosamente limpos, separados para ambos os sexos, sendo que o número de sanitários deve ser compatível com o número de alunos da escola;

III. Devem ser tomadas medidas que tornem os pátios absolutamente seguros com relação ao trânsito das ruas adjacentes, nos estabelecimentos pré-escolares e de Ensino Fundamental;

IV. As escolas deverão ser dotadas de recipientes para depósito de lixo no seu pátio interno;

V. Na cozinha onde é preparada a merenda escolar deve ser observada a máxima higiene;
VI. As cozinheiras utilizarão uniformes, gorros, luvas e realizarão exames médicos, registrados em carteira de saúde, anualmente.
Art. 245 Aplicam-se às Escolas e Creches, ainda, no que couber, as disposições determinadas pelo Código de Edificações e pela Secretaria de Educação.

Art. 246 Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa de 20 (vinte) UFM's.

SEÇÃO VIII
DAS PISCINAS

Art. 247 O equipamento da piscina deve assegurar perfeita e uniforme circulação, filtragem e purificação da água.

Art. 248 A água das piscinas deve ser convenientemente tratada contra algas, fungos e outros.

Parágrafo Único - As piscinas que recebem continuamente água de boa qualidade e cuja renovação total se realiza em tempo inferior a 12 (doze) horas, podem ser dispensadas das exigências deste artigo, a critério da Municipalidade.

Art. 249 Nenhuma piscina pode ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente, que fará vistorias periódicas.

Art. 250 Das exigências desta Seção, salvo em relação ao artigo anterior, ficam excluídas as piscinas das residências particulares, quando para uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.

Art. 251 Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa de 20 (vinte) UFM's.

TÍTULO VIII
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 252 O horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, prestação de serviços e de crédito, obedecerá aos horários estipulados neste Capítulo, observadas as normas da Legislação Federal do Trabalho vigente.

Art. 253 Estão sujeitos a horários especiais:

I. De 0h às 24h, nos dias úteis, domingos e feriados:
a) postos de gasolina;
b) hotéis e similares;
c) hospitais e similares.

II. De 06 às 22 h, nos dias úteis, domingos e feriados:
a) padarias;
b) mercearias;
c) casas de carnes e peixarias.

III. De 07h 45min às 20h, de segunda-feira a domingo:
a) farmácias que não estiverem de plantão.

IV. Das 07h às 22h h, de segunda-feira a domingos e feriados:
a) supermercados e lojas de artesanato;
b) shopping e galeria comercial.

V. Funcionamento livre:
a) indústrias;
b) restaurantes, sorveterias, confeitarias, bares, cafés e similares;

c) bancas de revistas;
d) casas de dança e casas de diversão pública.

VI - De 07h 45min às 22h, de segunda-feira a domingo:
a) farmácias com atendimento privativo, ou seja, dentro de shoppings, supermercados, galerias, clínicas, desde que possuam entrada exclusiva pela parte interna do empreendimento.

VII - De 20h às 07h45min , nos dias úteis, domingos e feriados:

a) atendimento exclusivo das farmácias de plantão, conforme escala estabelecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As farmácias, quando fechadas, poderão em caso de urgência, atender o público a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 2º As farmácias que não estiverem de plantão deverão afixar à porta, após o horário de funcionamento estabelecido no inciso III deste artigo, uma placa com indicação do estabelecimento plantonista.

Art. 254 Outros ramos do comércio ou prestadores de serviços que exploram atividades não previstas neste Capítulo, que necessitam funcionar em horário especial deverão requerê-los a Municipalidade.

Art. 255 Em casos excepcionais, obedecido o interesse público, o Chefe do Poder Executivo poderá conceder licenças extraordinárias a estabelecimentos e atividades, alterando, por decreto, o horário normal de funcionamento.

Parágrafo Único - Fora o horário normal, os estabelecimentos que funcionarem com as licenças extraordinárias, somente poderão vender mercadorias pertencentes ao ramo do comércio, conforme sua licença de localização.

Art. 256 Toda operação de carga e descarga realizada no Município de Rio dos Cedros, seja por particulares, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviço, fica sujeito a regulamentação específica da Municipalidade.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 257 As infrações caracterizadas por lei como infrações sanitárias constituem exceção a este Código e serão tratadas pelo órgão sanitário municipal competente em processo próprio e em conformidade com o disposto na Legislação Sanitária Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - As penalidades referentes às infrações sanitárias são de competência exclusiva do órgão sanitário municipal vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 258 As normas relativas à cobrança de taxas de qualquer tipo de serviços prestados pela Municipalidade ou terceiros contratados pelo mesmo, regulamentações referentes aos transportes coletivos urbanos, administração dos cemitérios, táxis e outros, serão objeto de Legislação Específica.

Art. 259 Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 232, de 16 de dezembro de 1980 e demais disposições em contrário.

RIO DOS CEDROS, 1º de dezembro de 2016.
FERNANDO TOMASELLI
Prefeito de Rio dos Cedros
A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 1º de dezembro de 2016.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº276, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016. RATIFICA ALTERAÇÕES NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº276, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ratifica alterações no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, e dá outras providências.

FERNANDO TOMASELLI, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica ratificada a alteração no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, de que trata o Anexo Único da Lei Complementar nº 133, de 04/09/2007, alterada pelas Leis Complementares, nº 213, de 27/03/2012, e nº 250, de 09/07/2014, nos termos do Anexo I desta Lei, autorizando-se sua consolidação ao texto original para os fins de direito.

Art. 2° - Fica ratificada a alteração no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, na forma aprovada pela Assembléia Geral da Entidade - Anexo II desta Lei, autorizando-se sua consolidação ao texto original para os fins de direito.

Art. 3° - As alterações de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, após a vigência de todas as Leis de ratificação, publicadas pelos Entes consorciados.

§ 1º – Observado o disposto no "caput" deste artigo, o Protocolo de Intenções e o Estatuto consolidado do CIMVI será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

§ 2º – Fica ratificado também a alteração de endereço da sede do CIMVI, prevista no item 3.2 do Protocolo de Intenções e no art. 6º, caput, do Estatuto, a qual passou a ser na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, CEP. 89120-000, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

§ 3º – O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar aditivo ao Contrato de Consórcio para sua adequação aos termos do Protocolo de Intenções consolidado.

Art. 4° - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a designar, por decreto, o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI como órgão ambiental municipal, para prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial.

§ 1º – Designado o CIMVI como órgão ambiental municipal, caberá a este cumprir com todos os objetivos estabelecidos para gestão ambiental em seu Protocolo de Intenções e no Estatuto, e ao Município cumprir com os deveres sociais estabelecidos nestes instrumentos para os Entes consorciados.

§ 2º – A gestão associada destes serviços pelo CIMVI, autorizam que o Consórcio Público efetue o lançamento e cobrança da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais, bem como das multas por infrações ambientais, integrando-se o produto desta arrecadação à receita do Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Médio Vale do Itajaí – FIMAMVI, destinadas ao custeio das despesas de competência deste Município.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, em 12 de dezembro de 2016.
FERNANDO TOMASELLI
Prefeito de Rio dos Cedros/SC.

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 12 de dezembro de 2016.
MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete
ANEXO I

Alterações no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, aprovadas nas 36ª e 37ª Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 04/11/2016, na cidade de Timbó/SC:

"PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI:

PREÂMBULO

A possibilidade legal de cooperação através de consórcio intermunicipal passou a se tornar realidade a partir da Lei nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde, sendo que, depois, a Lei nº 9.433/97 e outros instrumentos jurídicos também passaram a contemplar esta forma de organização institucional para atendimento das necessidades e serviços comuns dos Entes Federados.

Contudo, foi somente a partir da alteração dada ao artigo 241 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, que tal situação ganhou status constitucional, sendo posteriormente regulamentada expressamente pela Lei n° 11.107, de 06/04/2005, e pelo Decreto nº 6.017, de 17/01/2007.

Esta disciplina legal prevê a criação de Consórcios Públicos regulados pelo direito privado ou sob o abrigo do direito público, sendo que, se constituídos neste último formato, ficam em condições de receber recursos voluntários decorrentes de convênios com as demais esferas de Governo (Estado e União), usufruir da imunidade tributária constitucional (art. 150, VI, "a", e § 2º, da CF) e dos privilégios processuais (artigos 183, 496, 534/535 e 910 do CPC) próprios dos Entes Federados, além de atrair a aplicação do tratamento diferenciado para seus procedimentos licitatórios.

Além disso, deste novo ordenamento jurídico desponta a necessidade de realização de Concurso Público para contratação de pessoal, de licitações para compras e serviços, de Prestação de Contas ao TCE/SC, de uso da contabilidade pública para registro de receitas e despesas e da consolidação destas com a contabilidade dos Entes Federados integrantes, para apuração dos limites legais, além de outros instrumentos de gestão e de transparência.

Por outro lado, na esteira desta evolução, a cooperação interfederativa tem demonstrado sua importância, com relevantes ganhos para a população, pois, a conjugação de esforços dos diferentes Municípios (Entes federados), possibilita a implementação de políticas públicas, que individualmente, nenhum deles teria condições plenas de realizar com eficácia e economicidade.

Desta forma, e:

- Considerando que serão observados, para os fins deste protocolo e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou pelos Entes consorciados, os seguintes conceitos:
.....

Os Municípios de APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, BOTUVERÁ, DOUTOR PEDRINHO, GASPAR, GUABIRUBA, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO e TIMBÓ, de comum acordo, firmam PROTOCOLO DE INTENÇÕES, visando integrar e constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, a partir da adaptação do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale – CNPJ nº 03.111.139/0001-09, na forma da Lei nº 11.107/05, de seu regulamento (Decreto n° 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas:
.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETO E OBJETIVO

2.1 – O CIMVI tem como finalidade promover o desenvolvimento humano, social, cultural e econômico do território onde atua, de maneira articulada e em regime de estreita cooperação entre os consorciados e/ou com outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil, nacionais e/ou estrangeiras, formalizadas através do instrumento Contrato de Programa (dimensão político-institucional).

2.2 – Observados os princípios constitucionais da Administração Pública e a cooperação com os demais órgãos e instituições públicas da região, o CIMVI terá suas ações fundadas na atuação integral e integrada, unicidade e descentralização, participação ampla e controle social, intersetorialidade, interdisciplinariedade e pluralidade.

2.3 – O CIMVI tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para o Médio Vale do Itajaí que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica).

2.4 - Constitui objeto do Consórcio Público:

I - a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados;

II - o saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria;

III - o meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados;

IV - a atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio;

V - a infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural, a cultura, o esporte e o turismo, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais;

VI - os direitos humanos, a criança e o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais;

VII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados.

2.5 – São objetivos do CIMVI:

I – Fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para:

a) atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;

b) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, transporte, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;

c) atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária;

d) apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária;

e) atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional;

II - Elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento e outras ações e atividades de planejamento, assessoramento e/ou gestão que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do CIMVI;

III – Instituir, implementar e gerir programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado;

IV – No saneamento básico:

a) dar suporte e orientação técnica para a prestação adequada dos Serviços de Saneamento Básico;

b) prestar, total ou parcialmente, serviços públicos de saneamento básico, inclusive com operação de estruturas e serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, além de executar planos, projetos, programas, obras e serviços;

c) implementar e/ou disponibilizar análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto;

d) disponibilizar assistência técnica e assessoria, para: solução dos problemas de saneamento ambiental; elaboração de planos intermunicipais, projetos e promoção de estudos de concepção; projeção, supervisão e execução de obras; implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais; administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; orientação na formulação dos planos municipais e da política tarifária dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos; intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos; implementação de programas de saneamento rural e urbano, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário; e desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

V – Na gestão ambiental:

a) atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;

b) incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;

c) constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;

d) desenvolver atividades de educação ambiental;

e) promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;

VI – Na gestão e execução dos serviços do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) no território dos Municípios consorciados, extensível ao dos Municípios conveniados com o CIMVI:

a) integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado;

b) orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal;

c) constituir ou contratar equipes:

c.1) de assistência técnica, responsáveis pela inspeção e pelo programa de apoio e desenvolvimento da agroindústria familiar, integrando as iniciativas em rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor;

c.2 – para inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio;

d) constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, quais sejam: infraestrutura administrativa; inocuidade dos produtos; qualidade dos produtos; prevenção e combate à fraude econômica; e controle ambiental;

e) planejar coordenar, orientar, controlar e executar as políticas de pesquisas agropecuárias e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão a produtores rurais nos seus municípios de abrangência;

VII – Incentivar ações regionais de inclusão social, por meio do esporte, da cultura e do lazer, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva, aos eventos culturais e ao lazer, visando a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento humano, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens urbanos e rurais;

VIII – Fortalecer as políticas locais e/ou regionais de direitos humanos, da criança e do adolescente e de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que as regulam, bem como ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência e contra quaisquer discriminações, e desenvolver ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais.

2.5.1 - Para cumprimento de seus objetivos e finalidades, o Consórcio poderá:

I – representar o conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

IV – realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

V - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

VI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada.

2.5.2 – O CIMVI poderá emitir documentos e realizar ações de fiscalização, inspeção e cobrança e ainda exercer atividades de lançamento e arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços aos usuários de serviços públicos, aos Entes consorciados ou conveniados, aos estabelecimentos assistidos e outros que demandem seus serviços, bem como promover a administração destes fundos e a aplicação conforme o plano de ação deliberado pela assembleia.

2.5.3 – Mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio.

2.6 – Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades, objetos e objetivos do Consórcio Público, ou apenas a parte destas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE
.....

3.2 - .....

3.2.1 – Os serviços de controle interno, contabilidade ou jurídicos do Consórcio Público poderão ser realizados, a título de cooperação, pela Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, sita à Rua Alberto Stein, n° 466, Bairro Velha, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, mediante convênio.

3.2.2 - .....

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSCRIÇÃO

4.1 - São subscritores do Protocolo de Intenções:

I - MUNICÍPIO DE APIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 204, na cidade de Apiúna, neste Estado, representado por seu Prefeito;

II - MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 221, na cidade de Ascurra, neste Estado, representado por seu Prefeito;

III - MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, nº 1.168, na cidade de Benedito Novo, neste Estado, representado por seu Prefeito;

IV - MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº 2, neste Estado, representado por seu Prefeito;

V - MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio

Vargas, nº 126, na cidade de Indaial, neste Estado, representado por seu Prefeito;

VI - MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, com sede na Rua XV de Novembro, nº 525, na cidade de Pomerode, neste Estado, representado por seu Prefeito;

VII - MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 2.055, na cidade de Rio dos Cedros, neste Estado, representado por seu Prefeito;

VIII - MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.069, na cidade de Rodeio, neste Estado, representado por seu Prefeito;

IX - MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, na cidade de Timbó, neste Estado, representado por seu Prefeito;

X - MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, nº 66, na cidade de Botuverá, neste Estado, representado por seu Prefeito;

XI - MUNICÍPIO DE GASPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, na cidade de Gaspar, neste Estado, representado por seu Prefeito;

XI - MUNICÍPIO DE GUABIRUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.368/0001-98, com sede na Rua Brusque, nº 344, na cidade de Guabiruba, neste Estado, representado por seu Prefeito.

4.1.1 - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação pelos Municípios que o subscrevem, converter-se-á no Contrato de Consórcio Público.

4.1.2 - .....
.....

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

6.1 - .....:
.....

II – votar e ser votado para os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente;
.....

IV – compor a Diretoria do Consórcio nas condições estabelecidas pelo Estatuto.

6.1.1 - .....
.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO
.....

7.2 - .....:
.....

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI – Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Médio Vale do Itajaí - FIMAMVI.

7.2.1 – Será instituído por Resolução específica a Unidade de Controle Interno do Consórcio Público, com a finalidade de executar a verificação e acompanhamento e estabelecer providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelo CIMVI, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo.

7.2.2 – Resolução do consórcio público disciplinará os processos de competência do CIMVI, tratando inclusive das instâncias recursais no âmbito administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Assembléia Geral
.....

8.3.2 – (revogado).

8.4 - .....

8.5 - .....:

.....
VI - .....:
.....
c) o orçamento anual do Consórcio e seu Fundo Especial, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de terceiros, arrecadação própria e/ou contrato de rateio;
.....
VII – (revogado);
.....

X – aprovar a celebração de convênios e/ou contratos de programa;

XI - .....
.....
b) .....;

XII - recomendar o reajuste ou revisão do valor das taxas municipais relativas aos serviços prestados.

8.5.1 - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.
.....

8.11 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.
.....

10.4 - .....:
.....
III – autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - .....
.....

10.5 – Para exercício da função de Diretor Executivo ou de qualquer outro emprego de confiança no Consórcio Público será exigida formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIMVI.

CLÁUSULA DÉCIMA–A – DO FUNDO INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - FIMAMVI

10-A.1 - O Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Médio Vale do Itajaí - FIMAMVI, vinculado ao CIMVI, com a finalidade de arrecadar recursos para custear planos, programas, projetos, ações, obras e serviços visando proteger o meio ambiente dos municípios consorciados.

10-A.2 - Constituem receitas do Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Médio Vale do Itajaí:

I – os valores decorrentes de medidas compensatórias de agravos ambientais de qualquer natureza ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental;

II – o produto de sanções pecuniárias por crimes ambientais ou de transações em ações penais ou civis sobre matéria ambiental, decorrentes de fatos ocorridos no território dos municípios consorciados;

III – o produto de multas por infração ambiental;

IV – a remuneração por serviços de recuperação de passivos ambientais ou de proteção ao meio ambiente que vierem a ser prestados pelo Consórcio;

V – dotações orçamentárias próprias, que lhe forem destinadas;

VI – contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

VII – o produto de operações de crédito contratadas para custear investimentos destinados a gestão ambiental dos municípios consorciados;

VIII – resultante de acordos, convênios, contratos e provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o Consórcio e instituições públicas e privadas;

IX – as remunerações oriundas de aplicações financeiras;

X – doações, legados e contribuições que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas;

XI – outras receitas que lhe venham a ser destinadas.

10-A.3 - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta específica, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial

de crédito, e serão administrados pelo Presidente do CIMVI, ou, na sua ausência, pelo Diretor Executivo do CIMVI, estando este diretamente subordinado àquele, ambos submetidos à fiscalização do Controle Interno do Consórcio e do Tribunal de Contas do Estado.

10-A.3.1 - A movimentação e aplicação dos recursos será feita pelo Presidente do CIMVI em conjunto com o Diretor Executivo.

10-A.4 - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados nas seguintes ações relativas ao meio ambiente:

I - promoção, estimulação e apoio a ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, prioritariamente no âmbito da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados;

II - edição, apoio e incentivo à publicação de revistas, informativos, jornais, audiovisuais, vídeos, DVD's ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos a meio ambiente, turismo ecologicamente sustentável e assuntos culturais;

III - realização, incentivo ou custeio de pesquisas sobre preservação, conservação, uso e manejo sustentável dos recursos naturais, incluindo fauna, flora, água, solo e ar;

IV - realização e divulgação de pesquisas e estudos realizados no país e no exterior, referentes à preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;

V - promoção de cursos, seminários, workshops, dias de campo, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente;

VI - promoção, apoio e estímulo de atividades culturais e educacionais, estimulando a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional;

VII - promoção, apoio e estímulo à atividades de agricultura sustentável, ecoturismo e manejo sustentável dos recursos florestais;

VIII - realização de quaisquer outras atividades relacionadas com as finalidades do CIMVI.

10-A.5 - Todos os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo, farão parte do patrimônio do CIMVI.

10-A.6 - O orçamento do Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente integrará o orçamento do CIMVI, em obediência ao princípio da unidade.

10-A.7 - O Fundo deve atender as disposições das Leis da Contabilidade Pública e da Responsabilidade Fiscal, no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (revogada)

11.1 – (revogado).

11.1.1 - (revogado).

11.2 - (revogado).

11.2.1 - (revogado).

11.2.2 - (revogado).

11.2.3 - (revogado).

11.2.4 - (revogado).

11.2.5 - (revogado).

11.3 - (revogado).

11.3.1 - (revogado).

11.4 - (revogado).

11.4.1 - (revogado).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (revogada)
.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS
.....

13.1.1 - A participação em órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral, bem como a

participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.
.....

13.3 - O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos empregados públicos constantes nos anexos próprios deste Protocolo de Intenções.
.....

13.3.2 - A remuneração dos empregos públicos é a definida nos anexos próprios deste Protocolo de Intenções.

13.3.2.1 - Após deliberação da Assembleia Geral, a Diretoria poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados do Consórcio Público no mês de janeiro de cada ano, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando como teto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) acumulado no ano anterior.

13.3.2.2 - A revisão geral anual de que trata o item 13.3.2.1 observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias dos Municípios consorciados;

II - definição do índice em Assembleia Geral específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Resolução do Orçamento Anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Consórcio Público, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de sua atuação;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

13.3.2.3 – Acaso a revisão geral ocorra em percentual inferior à variação da inflação do ano anterior a diferença poderá integrar futura revisão anual, observadas as condições do item 13.3.2.2, vedada à concessão de efeitos financeiros retroativos.

13.3.2.4 – Para os salários majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no item 13.3.2.1.

13.3.3 – (revogado).

13.3.3-A – Após deliberação da Assembleia Geral e autorização legislativa dos Entes Consorciados, a Diretoria poderá conceder reclassificação do salário inicial de empregos do quadro geral e/ou reajuste geral de salários aos empregados do Consórcio Público.
.....

13.3.7.1 – .....:

I - diretamente pelo CIMVI através de processo seletivo simplificado, de títulos, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do Consórcio Público, no Diário Oficial dos Municípios e junto as Instituições de Ensino conveniadas;

II – .....
.....

13.3.7.3 – .....:

I - auxílio-transporte mensal, consistente no fornecimento de vale-transporte, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais, no caso de utilização de transporte coletivo público, ou na indenização correspondente ao valor líquido que seria desembolsado para aquisição do vale-transporte, no caso de utilização de outro meio de transporte (próprio ou particular).

II - .....
.....

13.4.3 - Nos quinze primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato mencionado no item anterior, poderá ser apresentado impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em sete dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.
.....

13.7.3 - Será concedido auxílio-transporte mensal ao empregado ou estagiário que o requerer, para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa, consistente no fornecimento de vale-transporte, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais, no caso de utilização de transporte coletivo público, ou na indenização correspondente ao valor líquido que seria desembolsado para aquisição do vale-transporte, no caso de utilização de outro meio de transporte (próprio ou particular).
.....

13.7.5 - .....:
.....

II-A – gratificação de função especial, na forma estabelecida no item 13.7.5.2 deste Protocolo de Intenções;
.....

13.7.5.2 – Aos servidores efetivos do CIMVI, poderá, a critério da Assembleia Geral, ser concedida, e livremente destituída, gratificação de função especial em razão de encargos de especial responsabilidade que venham a desempenhar no CIMVI, sem prejuízo de suas atividades regulares, no percentual de até 30% (trinta por cento) do salário mensal previsto para o emprego público de Agente Administrativo. A gratificação de função especial somente é devida enquanto perdurarem as atividades que a justifiquem e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao salário ou à remuneração dos servidores, não podendo ser percebidas cumulativamente.

13.7.6 - .....
.....

13.8 – .....:

I – Para o emprego de DIRETOR EXECUTIVO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Desempenhar as atribuições de gestão e controle das atividades, recursos financeiros e pessoal do Consórcio Público, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais e dos contratos celebrados; Representar o Consórcio Público conforme poderes outorgados pelo Presidente; Prestar todas as informações necessárias aos consorciados e aos órgãos públicos; Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; Desenvolver outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Assembleia Geral ou pela Presidência do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIMVI.

II – Para o emprego de GESTOR DE SERVIÇOS:
.....

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIMVI.

III - .....
.....

V-A – Para o emprego de FISCAL AMBIENTAL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Efetuar notificações, inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações; Atender denúncias e verificar a ocorrência da infração ambiental, atuando com poder de polícia na fiscalização ambiental e no controle das atividades de impacto ambiental local, inclusive lavrando o auto correspondente, podendo aplicar penalidades compreendidas nas leis de crimes ambientais e códigos ambientais municipais; Elaborar laudos ou relatórios técnicos; Citar, intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos; Exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva; Fiscalizar e aplicar penalidades às atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local; Coordenar equipes de trabalho, aplicar normas de segurança, saúde e meio ambiente, bem como atividades técnicas, administrativas e de informática; Elaborar documentação técnica de processos; Participar e organizar cursos e palestras; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de nível técnico ou tecnólogo, na área de Meio Ambiente ou Gestão Ambiental, com devido registro no órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

VI – Para o emprego de ENGENHEIRO QUÍMICO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

VII – Para o emprego de ENGENHEIRO SANITARISTA E/OU AMBIENTAL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia sanitária ou ao controle sanitário do ambiente, à captação e distribuição de água, ao tratamento de água, esgoto e resíduos, ao controle de poluição, à drenagem, à higiene e ao conforto de ambiente, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade econômica e social de projetos e suas atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

VIII – .....:
.....

IX - Para o emprego de ENGENHEIRO FLORESTAL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia florestal, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

X – (revogado)

XI - Para o emprego de ENGENHEIRO CIVIL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia civil; Verificar as condições requeridas para obras e as características do terreno e ainda, procedimentos para recebimento de obras concluídas; Realizar planejamento e controle de processos operacionais, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade econômica e social de projetos e suas atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

XII - Para o emprego de GEÓLOGO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente a atividade destinada à análise de procedimento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

XIII – Para o emprego de ADVOGADO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Prestar assessoria jurídica ao Consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos;

Representar o Consórcio, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, opoente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos, para assegurar a observância do direito em favor do CIMVI; Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos; Elaborar projetos de documentos normativos do CIMVI, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio; Demais atividades correlatas a função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior em Direito, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (OAB).

XIV - Para o emprego de ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à área de atuação, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

XV - Para o emprego de BIÓLOGO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

XVI - Para o emprego de GEÓGRAFO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

13.9 – .....
.....

13.11 - A reparação de eventual prejuízo causado pelo empregado ao Consórcio Público, direta ou indiretamente, é feita, parceladamente, mediante desconto na folha de pagamento, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, abstraídos os descontos legais.
.....

14.6 - O Controle Interno poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, justificadamente, sugerir que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PATRIMÔNIO
.....

15.2.1 - A Alienação de Bens Móveis dependerá unicamente de aprovação da Diretoria, quando inservíveis para os fins do Consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

16.1 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio Público, e do respectivo Fundo Intermunicipal, obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

16.2 – .....:
.....

X – o produto da arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, de multa pelo exercício de poder de polícia, ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou serviços;

XI - .....
.....

16.2.3 - Além das fontes de recursos que lhe são próprias, o Consórcio Público deve se habilitar ao recebimento de receitas com destinação específica, tais como, valores decorrentes de medidas compensatórias, verbas destinadas à recuperação de passivo ambiental e as oriundas de sanções pecuniárias por crimes ambientais, dentre outras.
.....

16.3.2 - O critério de rateio das despesas do Consórcio Público para os fins do inciso III do item 16.3 deste Protocolo de Intenções será definido no Estatuto, levando em consideração também o coeficiente populacional em sua área de atuação, com distribuição proporcional para cada Ente consorciado.
.....

16.5 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.
.....

16.7 - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras, projetos ou programas e/ou prestar serviços.
.....

19.1 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos objeto deste protocolo de intenções, bem como aos serviços previstos em contrato de programa.

19.1.1 – (revogado)
.....

19.3.1 - .....:

I - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de projetos e/ou programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços, inclusive os de gestão;

III – a elaboração de planos de recuperação e/ou redução dos custos dos serviços;
.....

V – .....:
.....
d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida por prévia notificação, se for o caso;
e) o assessoramento multidisciplinar, inclusive aos órgãos e unidades dos municípios consorciados, bem como os demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

19.3.2 - .....
.....

20.1 - Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.
.....

20.2 - .....:
.....

IV – revogado;
.....

20.2.5 - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das perdas referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.
.....

20.2.8 – (revogado).
.....

22.1.2 – O Consórcio Público deverá implementar e manter site institucional na internet, atendendo as exigências de publicidade, transparência e acesso à informação.

22.2 - .....
.....

ANEXO 1 – doS empregoS públicoS DE CONFIANÇA

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
.....	.....	.....	.....
06	Gestor de Serviços	.....	.....

ANEXO 2 – dos empregos públicos PERMANENTES

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
02	Advogado	20 horas	R$ 3.970,18
.....	Agente Administrativo	.....	R$ 2.562,71
.....	Agente Controle Interno	.....	R$ 2.188,69
01	Biólogo	20 horas	R$ 3.740,18
.....	Contador	.....	R$ 2.188,69
01	Engenheiro Agrônomo	20 horas	R$ 3.740,18
01	Engenheiro Civil	20 horas	R$ 3.740,18
01	Engenheiro Florestal	20 horas	R$ 3.740,18
.....	Engenheiro Químico	.....	R$ 3.740,18
.....	Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental	.....	R$ 3.740,18
09	Fiscal Ambiental	40 horas	R$ 3.000,00
01	Geógrafo	20 horas	R$ 3.740,18
01	Geólogo	20 horas	R$ 3.740,18
.....	Médico Veterinário	.....	R$ 3.463,13

ANEXO 3 - (revogado).
(...)."

ANEXO II

Alterações no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, aprovadas nas 36ª e 37ª Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 04/11/2016, na cidade de Timbó/SC:

"(...)
CAPÍTULO II
DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETO E OBJETIVO

Art. 2º - O CIMVI tem como finalidade promover o desenvolvimento humano, social, cultural e econômico do território onde atua, de maneira articulada e em regime de estreita cooperação entre os consorciados e/ou com outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil, nacionais e/ou estrangeiras, formalizadas através do instrumento Contrato de Programa (dimensão político-institucional).

Parágrafo Único – (revogado)

Art. 2º-A - Observados os princípios constitucionais da Administração Pública e a cooperação com os demais órgãos e instituições públicas da região, o CIMVI terá suas ações fundadas na atuação integral e integrada, unicidade e descentralização, participação ampla e controle social, intersetorialidade, interdisciplinariedade e pluralidade.

Art. 2º-B - O CIMVI tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para o Médio Vale do Itajaí que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica).

Art. 2º-C - Constitui objeto do Consórcio Público:

I - a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados;

II - o saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria;

III - o meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados;

IV - a atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio;

V - a infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural, a cultura, o esporte e o turismo, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais;

VI - os direitos humanos, a criança e o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais;

VII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados.

Art. 2º-D - São objetivos do CIMVI:

I – Fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para:

a) atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;

b) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, transporte, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;

c) atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária;

d) apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária;

e) atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional;

II - Elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento e outras ações e atividades de planejamento, assessoramento e/ou gestão que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do CIMVI;

III – Instituir, implementar e gerir programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado;

IV – No saneamento básico:

a) dar suporte e orientação técnica para a prestação adequada dos Serviços de Saneamento Básico;

b) prestar, total ou parcialmente, serviços públicos de saneamento básico, inclusive com operação de estruturas e serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, além de executar planos, projetos, programas, obras e serviços;

c) implementar e/ou disponibilizar análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto;

d) disponibilizar assistência técnica e assessoria, para: solução dos problemas de saneamento ambiental; elaboração de planos intermunicipais, projetos e promoção de estudos de concepção; projeção, supervisão e execução de obras; implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais; administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; orientação na formulação dos planos municipais e da política tarifária dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos; intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos; implementação de programas de saneamento rural e urbano, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário; e desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

V – Na gestão ambiental:

a) atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;

b) incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;

c) constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;

d) desenvolver atividades de educação ambiental;

e) promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;

VI – Na gestão e execução dos serviços do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) no território dos Municípios consorciados, extensível ao dos Municípios conveniados com o CIMVI:

a) integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado;

b) orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal;

c) constituir ou contratar equipes:

c.1) de assistência técnica, responsáveis pela inspeção e pelo programa de apoio e desenvolvimento da agroindústria familiar, integrando as iniciativas em rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor;

c.2 – para inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio;

d) constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, quais sejam: infraestrutura administrativa; inocuidade dos produtos; qualidade dos produtos; prevenção e combate à fraude econômica; e controle ambiental;

e) planejar coordenar, orientar, controlar e executar as políticas de pesquisas agropecuárias e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão a produtores rurais nos seus municípios de abrangência;

VII – Incentivar ações regionais de inclusão social, por meio do esporte, da cultura e do lazer, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva, aos eventos culturais e ao lazer, visando a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento humano, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens urbanos e rurais;

VIII – Fortalecer as políticas locais e/ou regionais de direitos humanos, da criança e do adolescente e de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que as regulam, bem como ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência e contra quaisquer discriminações, e desenvolver ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais.

§ 1º - Para cumprimento de seus objetivos e finalidades, o Consórcio poderá:

I – representar o conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras

entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

IV – realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

V - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

VI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada.

§ 2º - O CIMVI poderá emitir documentos e realizar ações de fiscalização, inspeção e cobrança e ainda exercer atividades de lançamento e arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços aos usuários de serviços públicos, aos Entes consorciados ou conveniados, aos estabelecimentos assistidos e outros que demandem seus serviços, bem como promover a administração destes fundos e a aplicação conforme o plano de ação deliberado pela assembleia.

Art. 3º - Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades, objetos e objetivos do Consórcio Público, ou apenas a parte destas.

§ 1º – Para o Município se consorciar apenas em relação a parcela das finalidades, objetos e objetivos do Consórcio, a sua lei de ratificação do Protocolo de Intenções deve constar expressamente tal limitação ou ressalva.

§ 2º – Após a ratificação do Protocolo de Intenções, não será admitida nenhuma limitação posterior a qualquer uma das finalidades, objetos e objetivos do Consórcio Público.

Art. 4º - .....
.....

Art. 6º - .....

§ 1º – Os serviços de controle interno, contabilidade ou jurídicos do Consórcio Público poderão ser realizados, a título de cooperação, pela Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, sita à Rua Alberto Stein, n° 466, Bairro Velha, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, mediante convênio.

§ 2º - .....
.....

Art. 7º - .....:

I - MUNICÍPIO DE APIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 204, na cidade de Apiúna, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Leis Complementares Municipais nº 88, de 06/09/2007, nº 123, de 16/04/2012, e nº 143, de 22/09/2014;

II - MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 221, na cidade de Ascurra, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Leis Complementares Municipais nº 71, de 17/10/2007, nº 129, de 21/05/2012, e nº 153, de 18/09/2014;

III - MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, nº 1.168, na cidade de Benedito Novo, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Leis Complementares Municipais nº 56, de 26/09/2007, nº 93, de 04/04/2012, e nº 111, de 14/08/2014;

IV - MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº 2, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Leis Complementares Municipais nº 64, de 27/09/2007, nº 106, de 27/03/2012, e nº 123, de 21/08/2014;

V - MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 126, na cidade de Indaial, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Leis Municipais nº 3.625, de 19/10/2007, nº 4.624, de 24/04/2012, e nº 5.006, de 01/07/2014;

VI - MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, com sede na Rua XV de Novembro, nº 525, na cidade de Pomerode, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Leis Complementares Municipais nº 139, de 26/09/2007, nº 234, de 06/04/2012, e nº 265, de 30/07/2014;

VII - MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 2.055, na cidade de Rio dos Cedros, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Leis Complementares Municipais nº 133, de 04/09/2007, nº 213, de 27/03/2012, e nº 250, de 09/07/2014;

VIII - MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.069, na cidade de Rodeio, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Leis Complementares Municipais nº 14,

de 11/09/2007, nº 36, de 17/04/2012, e nº 51, de 24/02/2015;

IX - MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, na cidade de Timbó, neste Estado, representado por seu Prefeito, conforme Leis Complementares Municipais nº 340, de 07/12/2007, nº 418, de 13/07/2012, e nº 451, de 12/09/2014;

X - MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, nº 66, na cidade de Botuverá, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, conforme Leis Complementares Municipais nº 11, de 01.04.2013, e nº 17, de 05/12/2014;

XI – MUNICÍPIO DE GASPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, na cidade de Gaspar, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.145, de 14.10.2009, e Leis Complementares Municipais nº 53, de 17.07.2013, e nº 59, de 15/04/2015;

XII – MUNICÍPIO DE GUABIRUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.368/0001-98, com sede na Rua Brusque, nº 344, na cidade de Guabiruba, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, conforme Leis Complementares Municipais nº 1.393, de 12.06.2013, e nº 1.486, de 27/11/2014.

Parágrafo único – .....
.....

Art. 13 - .....:
.....

II – votar e ser votado para os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente;
.....

IV – compor a Diretoria do Consórcio Público nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único – .....
.....

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
.....

Art. 16 - .....:
.....

IV – (revogado);
.....

VI – Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Médio Vale do Itajaí - FIMAMVI.

§ 1º – A Assembleia Geral poderá autorizar a formação de grupos, conselhos ou comissões especiais para propósitos específicos, delimitando sua atuação e competência.
.....

§ 3º – Será instituída por Resolução específica a Unidade de Controle Interno do Consórcio Público, com a finalidade de executar a verificação e acompanhamento e estabelecer providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelo CIMVI, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem como para auxiliar o controle externo.

§ 4º – Resolução do consórcio público disciplinará os processos de competência do CIMVI, tratando inclusive das instâncias recursais no âmbito administrativo.

CAPÍTULO VIII
.....

Art. 19 - .....
.....

§ 2º - (revogado).

Art. 20 - .....
.....

Art. 21 - .....:
.....

VI – .....:
.....

c) o orçamento anual do Consórcio Público e seu Fundo Especial, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de terceiros, arrecadação própria e/ou contrato de rateio;
.....

VII – (revogado);
.....

X – aprovar a celebração de convênios e/ou Contratos de Programa;

XI – .....:
.....

b) .....;

XII - recomendar o reajuste ou revisão do valor das taxas municipais relativas aos serviços prestados.

§ 1º - .....
.....

Art. 25 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio Público deve manter na rede mundial de computadores – internet.

Parágrafo único – .....
.....

Art. 34 – .....:
.....

III – autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
.....

Art. 35 - Para exercício da função de Diretor Executivo ou de qualquer outro emprego de confiança no Consórcio Público será exigida formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIMVI.

CAPÍTULO X–A
DO FUNDO INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - FIMAMVI

Art. 35-A - O Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Médio Vale do Itajaí - FIMAMVI, vinculado ao CIMVI, com a finalidade de arrecadar recursos para custear planos, programas, projetos, ações, obras e serviços visando proteger o meio ambiente dos municípios consorciados.

Art. 35-B - Constituem receitas do Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Médio Vale do Itajaí:

I – os valores decorrentes de medidas compensatórias de agravos ambientais de qualquer natureza ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental;

II – o produto de sanções pecuniárias por crimes ambientais ou de transações em ações penais ou civis sobre matéria ambiental, decorrentes de fatos ocorridos no território dos municípios consorciados;

III – o produto de multas por infração ambiental;

IV – a remuneração por serviços de recuperação de passivos ambientais ou de proteção ao meio ambiente que vierem a ser prestados pelo Consórcio;

V – dotações orçamentárias próprias, que lhe forem destinadas;

VI – contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

VII – o produto de operações de crédito contratadas para custear investimentos destinados a gestão ambiental dos municípios consorciados;

VIII – resultante de acordos, convênios, contratos e provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o Consórcio e instituições públicas e privadas;

IX – as remunerações oriundas de aplicações financeiras;

X – doações, legados e contribuições que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas;

XI – outras receitas que lhe venham a ser destinadas.

Art. 35-C - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta específica, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, e serão administrados pelo Presidente do CIMVI, ou, na sua ausência, pelo Diretor Executivo do CIMVI, estando este diretamente subordinado àquele, ambos submetidos à fiscalização do Controle Interno do Consórcio e do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - A movimentação e aplicação dos recursos será feita pelo Presidente do CIMVI em conjunto com o Diretor Executivo.

Art. 35-D - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados nas seguintes ações relativas ao meio ambiente:

I - promoção, estimulação e apoio a ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, prioritariamente no âmbito da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados;

II - edição, apoio e incentivo à publicação de revistas, informativos, jornais, audiovisuais, vídeos, DVD's ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos a meio ambiente, turismo ecologicamente sustentável e assuntos culturais;

III - realização, incentivo ou custeio de pesquisas sobre preservação, conservação, uso e manejo sustentável dos recursos naturais, incluindo fauna, flora, água, solo e ar;

IV - realização e divulgação de pesquisas e estudos realizados no país e no exterior, referentes à preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;

V - promoção de cursos, seminários, workshops, dias de campo, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente;

VI - promoção, apoio e estímulo de atividades culturais e educacionais, estimulando a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional;

VII - promoção, apoio e estímulo à atividades de agricultura sustentável, ecoturismo e manejo sustentável dos recursos florestais;

VIII - realização de quaisquer outras atividades relacionadas com as finalidades do CIMVI.

Art. 35-E - Todos os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo, farão parte do patrimônio do CIMVI.

Art. 35-F - O orçamento do Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente integrará o orçamento do CIMVI, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 35-G - O Fundo deve atender as disposições das Leis da Contabilidade Pública e da Responsabilidade Fiscal, no que for aplicável.

CAPÍTULO XI
(revogado)

Art. 36 – (revogado).

§ 1º - (revogado).

§ 2º - (revogado).

Art. 37 - (revogado).

§ 1º - (revogado).

§ 2º - (revogado).

§ 3º - (revogado).

§ 4º - (revogado).

§ 5º - (revogado).

§ 6º - (revogado).

§ 7º - (revogado).

§ 8º - (revogado).

Art. 38 - (revogado).

Parágrafo Único - (revogado).

Art. 39 – (revogado).

§ 1º - (revogado).

§ 2º - (revogado).

§ 3º - (revogado).

CAPÍTULO XII
.....

Art. 44 - .....
.....

§ 1º - A participação em órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio Público não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º - .....
.....

Art. 46 - .....
.....

§ 5º - .....

§ 5º-A - A revisão geral anual de que trata o parágrafo anterior observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias dos Municípios consorciados;

II - definição do índice em Assembleia Geral específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Resolução do Orçamento Anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Consórcio Público, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de sua atuação;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º-B - Acaso a revisão geral ocorra em percentual inferior à variação da inflação do ano anterior a diferença poderá integrar futura revisão anual, observadas as condições do parágrafo anterior, vedada à concessão de efeitos financeiros retroativos.

§ 5º-C - Para os salários majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto no § 5º deste artigo.
.....

§ 6º-A – Após deliberação da Assembleia Geral e autorização legislativa dos Entes Consorciados, a Diretoria poderá conceder reclassificação do salário inicial de empregos do quadro geral e/ou reajuste geral de salários aos empregados do Consórcio Público.

§ 7º - .....
.....

§ 12 – .....:

I - diretamente pelo CIMVI através de processo seletivo simplificado, de títulos, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do Consórcio Público, no Diário Oficial dos Municípios e junto as Instituições de Ensino conveniadas;

II – .....
.....

§ 14 - .....:

I - auxílio-transporte mensal, consistente no fornecimento de vale-transporte, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais, no caso de utilização de transporte coletivo público, ou na indenização correspondente ao valor líquido que

seria desembolsado para aquisição do vale-transporte, no caso de utilização de outro meio de transporte (próprio ou particular).

II – .....
.....

Art. 47 - .....
.....

§ 3º - Nos quinze primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderá ser apresentado impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em sete dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no sítio que o Consórcio Público manter na rede mundial de computadores – internet.

Art. 48 - .....
.....

Art. 50 – .....:

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
.....	.....	.....	.....
06	Gestor de Serviços	.....	.....

§ 1º - .....
.....

Art. 51 - .....:

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
02	Advogado	20 horas	R$ 3.970,18
.....	Agente Administrativo	.....	R$ 2.562,71
.....	Agente Controle Interno	.....	R$ 2.188,69
01	Biólogo	20 horas	R$ 3.740,18
.....	Contador	.....	$ 2.188,69
01	Engenheiro Agrônomo	20 horas	R$ 3.740,18
01	Engenheiro Civil	20 horas	R$ 3.740,18
01	Engenheiro Florestal	20 horas	R$ 3.740,18
.....	Engenheiro Químico	.....	R$ 3.740,18
.....	Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental	.....	R$ 3.740,18
09	Fiscal Ambiental	40 horas	R$ 3.000,00
01	Geógrafo	20 horas	R$ 3.740,18
01	Geólogo	20 horas	R$ 3.740,18
.....	Médico Veterinário	.....	R$ 3.463,13

§ 1º - .....
.....

Art. 52-B - Será concedido auxílio-transporte mensal ao empregado ou estagiário que o requerer, para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa, consistente no fornecimento de vale-transporte, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais, no caso de utilização de transporte coletivo público, ou na indenização correspondente ao valor líquido que seria desembolsado para aquisição do vale-transporte, no caso de utilização de outro meio de transporte (próprio ou particular).
.....

Art. 52-D - .....:
.....

II-A – gratificação de função especial, na forma estabelecida no § 2º deste artigo;

III – .....;
.....

§ 1º – O valor da gratificação complementar de que trata o inciso II deste artigo poderá ser reduzido nos casos em que sua aplicação integral acarrete o pagamento de remuneração superior ao valor do salário estabelecido para o emprego de Diretor Executivo.

§ 2º - Aos servidores efetivos do CIMVI, poderá, a critério da Assembleia Geral, ser concedida, e livremente destituída, gratificação de função especial em razão de encargos de especial responsabilidade que venham a desempenhar no CIMVI, sem prejuízo de suas atividades regulares, no percentual de até 30% (trinta por cento) do salário mensal previsto para o emprego público de Agente Administrativo. A gratificação de função especial somente é devida enquanto perdurarem as atividades que a justifiquem e em nenhuma hipótese será incorporada, para qualquer efeito, ao salário ou à remuneração dos servidores, não podendo ser percebidas cumulativamente.

Art. 52-E - .....
.....

Art. 53 – .....:

I - .....:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Desempenhar as atribuições de gestão e controle das atividades, recursos financeiros e pessoal do Consórcio Público, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais e dos contratos celebrados; Representar o Consórcio Público conforme poderes outorgados pelo Presidente; Prestar todas as informações necessárias aos consorciados e aos órgãos públicos; Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; Desenvolver outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, inerentes a função e/ou fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Assembleia Geral ou pela Presidência do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIMVI.

II - .....:
.....

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Formação profissional em nível superior e experiência em áreas afins com a Administração Pública e as finalidades do CIMVI.

III - .....:
.....

V-A – Para o emprego de FISCAL AMBIENTAL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Efetuar notificações, inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações; Atender denúncias e verificar a ocorrência da infração ambiental, atuando com poder de polícia na fiscalização ambiental e no controle das atividades de impacto ambiental local, inclusive lavrando o auto correspondente, podendo aplicar penalidades compreendidas nas leis de crimes ambientais e códigos ambientais municipais; Elaborar laudos ou relatórios técnicos; Citar, intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos; Exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva; Fiscalizar e aplicar penalidades às atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local; Coordenar equipes de trabalho, aplicar normas de segurança, saúde e meio ambiente, bem como atividades técnicas, administrativas e de informática; Elaborar documentação técnica de processos; Participar e organizar cursos e palestras; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de nível técnico ou tecnólogo, na área de Meio Ambiente ou Gestão Ambiental, com devido registro no órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

VI – .....:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

VII – .....:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia sanitária ou ao controle sanitário do ambiente, à captação e distribuição de água, ao tratamento de água, esgoto e resíduos, ao controle de poluição, à drenagem, à higiene e ao conforto de ambiente, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade econômica e social de projetos e suas atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

VIII – .....:
.....

IX - Para o emprego de ENGENHEIRO FLORESTAL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia florestal, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).
.....

XI - Para o emprego de ENGENHEIRO CIVIL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à engenharia civil; Verificar as condições requeridas para obras e as características do terreno e ainda, procedimentos para recebimento de obras concluídas; Realizar planejamento e controle de processos operacionais, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir para a garantia da viabilidade econômica e social de projetos e suas atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

XII - Para o emprego de GEÓLOGO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente a atividade destinada à análise de procedimento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

XIII – Para o emprego de ADVOGADO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Prestar assessoria jurídica ao Consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; Representar o Consórcio, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, opoente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos, para assegurar a observância do direito em favor do CIMVI; Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos; Elaborar projetos de documentos normativos do CIMVI, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio; Demais atividades correlatas a função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior em Direito, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (OAB).

XIV - Para o emprego de ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à área de atuação, bem como seus serviços afins e correlatos; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

XV - Para o emprego de BIÓLOGO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

XVI - Para o emprego de GEÓGRAFO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar principalmente à análise de procedimento de licenciamento ambiental, de adequação dos projetos ambientais às normas ambientais vigentes; Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos e serviços referentes à sua área de atuação; Atuar como agente promotor do desenvolvimento do ambiente de forma a contribuir nos projetos e atividades de cooperação com todos os municípios consorciados; Avaliar procedimentos adotados à fiscalização, cumprimento de obrigações e verificação de aspectos legais do licenciamento ambiental, legalização de áreas utilizadas e outros; Realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CIMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão (Conselho Regional).

SEÇÃO VI

.....

Art. 53-C – .....

§ 1º - A reparação de eventual prejuízo causado pelo empregado ao Consórcio Público, direta ou indiretamente, é feita, parceladamente, mediante desconto na folha de pagamento, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, abstraídos os descontos legais.

.....

Art. 59 – O Controle Interno poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, justificadamente, sugerir que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

.....

Art. 62 – A execução das receitas e das despesas do Consórcio Público, e do respectivo Fundo Intermunicipal, obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 63 – .....:

.....

X – o produto da arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, de multa pelo exercício de poder de polícia, ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou serviços;

.....

§ 3º - Além das fontes de recursos que lhe são próprias, o Consórcio Público deve se habilitar ao recebimento de receitas com destinação específica, tais como, valores decorrentes de medidas compensatórias, verbas destinadas à recuperação de passivo ambiental e as oriundas de sanções pecuniárias por crimes ambientais, dentre outras.

Art. 64 – .....:

.....

§ 3º - O critério de rateio das despesas do Consórcio Público, para os fins do inciso III do caput deste artigo, será definido pela Diretoria nos respectivos contratos e submetido à aprovação da Assembleia Geral, levando em consideração também o coeficiente populacional em sua área de atuação, com distribuição proporcional para cada Ente consorciado.

Art. 65 – .....:

Art. 66 – No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio Público deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.
.....

Art. 68 – Fica o Consórcio Público autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras, projetos ou programas e/ou prestar serviços.
.....

Art. 74 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos objeto deste Estatuto e do Contrato de Consórcio Público, bem como aos serviços previstos em contrato de programa.

§ 1º - (revogado)

§ 2º - .....
.....

Art. 76 - .....

§ 1º - .....:

I - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de projetos e/ou programas e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços, inclusive os de gestão;

III – a elaboração de planos de recuperação e/ou redução dos custos dos serviços;
.....

V – .....:
.....

d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida por prévia notificação, se for o caso;

e) o assessoramento multidisciplinar, inclusive aos órgãos e unidades dos municípios consorciados, bem como os demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

§ 2º - .....
.....

Art. 79 - Ao Consórcio Público somente é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º - .....
.....

Art. 80 - .....:
.....

IV – (revogado);

V – .....;
.....

§ 5º - A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das perdas referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio Público, por razões de economia de escala ou de escopo.
.....

§ 8º - (revogado).

§ 9º - (revogado).

CAPÍTULO XXI
.....

Art. 83-A - O Consórcio Público deverá implementar e manter site institucional na internet, atendendo as exigências de publicidade, transparência e acesso à informação.

Art. 84 - .....
..... ”

LEI ORDINÁRIA Nº 1.932, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016. ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

LEI ORDINÁRIA Nº 1.932, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

FERNANDO TOMASELLI, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Ficam anuladas no orçamento vigente as dotações orçamentárias a seguir demonstradas até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
02 – Gabinete do Prefeito
002 – Assessoria Jurídica
0004.0122.0011.2003 – Manutenção da Assessoria Jurídica
344900000000000 – Aplic. Diretas (1.000.000 – Rec. Ordinários) 1.500,00

04 – Diretoria de Obras e Serviços Urbanos
001 – Serviços Urbanos
0015.0451.0020.1004 – Pavimentação de Ruas e Avenidas
344900000000000 – Aplic. Diretas (1.000.000 – Rec. Ordinários) 58.000,00

0028.0843.0030.0002 – Manutenção da Dívida Fundada Serviços Urbanos
332900000000000 – Aplic. Diretas (1.000.000 – Rec. Ordinários) 100.000,00
346900000000000 – Aplic. Diretas (1.000.000 – Rec. Ordinários) 190.000,00

05 – Secretaria de Educação
001 – Serviço de Ensino
0012.0361.0060.2025 – Gestão Administrativa na Educação
331900000000000 – Aplic. Diretas (1.010.000 – Rec. Imp. Educação) 60.000,00

0012.0365.0050.2011 – Manutenção de Creches
331900000000000 – Aplic. Diretas (1.010.000 – Rec. Imp. Educação) 225.000,00

0012.0365.0050.2012 – Manutenção de Centros de Educação Infantil - Jardins
331900000000000 – Aplic. Diretas (1.010.000 – Rec. Imp. Educação) 216.000,00

Total Entidade Prefeitura 850.500,00

Total Geral 850.500,00

Art.2º. Com a soma das anulações do artigo anterior, ficam suplementadas as dotações orçamentárias a seguir demonstradas até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
02 – Gabinete do Prefeito
001 – Gabinete do Prefeito
0004.0122.0011.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
331900000000000 – Aplic. Diretas (1.000.000 – Rec. Ordinários) 20.000,00

03 – Administração Geral
001 – Diretoria de Administração
0004.0122.0015.2005 – Manutenção das Atividades da Diretoria Fazendária
333900000000000 – Aplic. Diretas (1.000.000 – Rec. Ordinários) 48.500,00

04 – Diretoria de Obras e Serviços Urbanos
001 – Serviços Urbanos
0015.0452.0030.2006 – Manutenção dos Serviços Urbanos
333900000000000 – Aplic. Diretas (1.000.000 – Rec. Ordinários) 58.000,00

05 – Secretaria de Educação
001 – Serviço de Ensino
0012.0361.0060.1020 – Construção e Ampliação de Escolas
344900000000000 – Aplic. Diretas (1.010.000 – Rec. Imp. Educação) 44.000,00

0012.0361.0060.2010 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
344900000000000 – Aplic. Diretas (1.010.000 – Rec. Imp. Educação) 185.000,00

0012.0361.0060.2013 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
333900000000000 – Aplic. Diretas (1.010.000 – Rec. Imp. Educação) 152.000,00

0012.0365.0050.1008 – Construção e Ampliação de Creches
344900000000000 – Aplic. Diretas (1.010.000 – Rec. Imp. Educação) 120.000,00

0028.0846.0060.0004 – Encargos de Inativos e Pensionistas do Ensino Fundamental
331900000000000 – Aplic. Diretas (1.000.000 – Rec. Ordinários) 3.000,00

Total Entidade Prefeitura 630.500,00

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
10 – Secretaria da Saúde e Bem Estar Social
001 – Fundo Municipal de Saúde
0010.0301.0150.2014 – Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde
331900000000000 – Aplic. Diretas (1.000.000 – Rec. Ordinários) 220.000,00

Total Entidade Fundo de Saúde 220.000,00

Total Geral 850.500,00

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 29 de novembro de 2016.
FERNANDO TOMASELLI
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar 29 de novembro de 2016.
Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL-SC

CHAMADA PÚBLICA 02/2016

Objeto: Contratação de empresa para Regularização Fundiária em perímetro urbano, com entrega do envelope de documentação de habilitação até às 17h00min do dia 23 de Dezembro de 2016. Cópia do edital e seus anexos serão obtidos junto ao departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Rua Ferminio Pedro Raupp, Nº 400, Centro, Santa Rosa do Sul, fone: (0xx48) 3534-1113. E-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br

Santa Rosa do Sul, 15 de Dezembro de 2016.
NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 086/2016 PR

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL-SC
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 086/2016 – PR Nº 086/2016
A Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul – SC, torna público que se encontra aberto o processo de licitação para fornecimento de 01 veiculo automotor, tipo minivan, 0km, 2016/2017, cor branco, 05 lugares, mínimo motor de 1.8, flex, potencia mínima de 130CV, ar condicionado, computador de bordo, direção hidráulica, portas traseiras deslizantes lado do motorista e passageiro, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas, airbag duplo, abs, limpador/lavador vidro traseiro, portas traseiras assimétricas, predisposição para rádio, rodas 15, volante com regulagem de altura, com equipamento obrigatório(macaco, chave de rodas e triangulo). Com entrega dos envelopes até às 13h15min do dia 28 de Dezembro de 2016, com início da sessão de abertura dos envelopes e julgamento às 13h30min do mesmo dia. Cópia do edital e seus anexos serão obtidos junto ao departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Rua Ferminio Pedro Raupp, Nº 400, Centro, Santa Rosa do Sul, fone: (0xx48) 3534-1113.
e-mail: licitacao@santarosadosul.sc.gov.br.
Santa Rosa do Sul, 15 de Dezembro de 2016.
NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

PORTARIA N° 250/2016 FERIAS
PORTARIA Nº 250/2016
CONCEDE FÉRIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedido 15 dias de férias regulamentares, a servidora pública municipal, senhora Solange Braga, matr.12092/01, lotado na secretaria municipal de Agricultura .Período aquisitivo de 01/07/2015 a 30/06/2016, período de gozo de férias de 15/12/2016 a 29/12/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 15 de Dezembro 2016.
JACOB GILMAR JUNGES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

Santiago do Sul

Prefeitura

LEI MUNICIPAL N.844/2016 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI MUNICIPAL N.844/2016 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município e dá outras providências.

VOLMIR ANTONIO SOTILLE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, Lei Municipal Nº 806/2015, de 08 de dezembro de 2015, no valor de R$ 127.600,00 (Cento e vinte e sete mil e seiscentos reais), conforme discriminação a seguir:

Órgão: 06.00 – Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.01 – Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos
Função: 26 – Transporte
Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0023 – PRÓ VIAS
Ação: 2.053 – Manut. Atividades – Estradas Vicinais
Atividade: 2.053 – Manut. Atividades – Estradas Vicinais
Da Natureza de Despesa: 3.3.90.00 – D.R. 0.1.00 - Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

Órgão: 02.00 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito
Função: 4 – Administração
Sub-Função: 121 – Planejamento e Orçamento
Programa: 0002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR
Ação: 2.002 – Manut. Atividades do Gabinete do Prefeito
Atividade: 2.002 – Manut. Atividades do Gabinete do Prefeito
Natureza de Despesa: 3.1.90.00 – D.R. 0.1.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 85.000,00

Órgão: 02.00 – Prefeitura – Santiago do Sul
Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito
Função: 04 – Administração
Sub-Função: 124 – Controle Interno
Programa: 0003 – CONTROLADORIA
Ação: 2.003 – Manut. do Controle Interno
Atividade: 2.003 – Manut. do Controle Interno
Natureza de Despesa: 3.1.90.00 – D.R. 0.1.00–Aplicações Diretas ..... R$ 13.600,00

Órgão: 02.00 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02.01 – Gabinete do Prefeito
Função: 04 – Administração
Sub-Função: 121 – Planejamento e Orçamento
Programa: 0018 – ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Ação: 2.044 – Manut. Atividades do Conselho Tutelar
Atividade: 2.044 – Manut. Atividades do Conselho Tutelar
Natureza de Despesa: 3.1.90.00 – D.R. 0.1.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 8.000,00

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde - FMS
Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0014 – SAÚDE COM QUALIDADE
Ação: 2.029 – Manut. Atividades Transporte de Pacientes
Atividade: 2.029 – Manut. Atividades Transporte de Pacientes
Natureza da Despesa: 3.1.90.00 – D.R. 0.1.02 -Aplicações Diretas ..... R$ 11.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, serão provenientes da anulação das dotações discriminadas a seguir:

Órgão: 05.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Unidade Orçamentária: 05.04 – Fundo Munic. Habitação de Interesse Social
Função: 16 – Habitação
Sub-Função: 482 – Habitação Urbana
Programa: 0019 – HABITAÇÕES URBANAS
Ação: 1.021 – Constr. Ampliação e Reforma de Habitações Urbanas
Projeto: 1.021 – Constr. Ampliação e Reforma de Habitações Urbanas
Natureza de Despesa: 4.4.90.00 – D.R. 0.1.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 1.000,00

Órgão: 05.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.04 – Fundo Munic. Habitação de Interesse Social
Função: 16 – Habitação
Sub-Função: 482 – Habitação Urbana
Programa: 0019 – HABITAÇÕES URBANAS
Ação: 1.022 – Aquisição de Imóveis
Projeto: 1.022 – Aquisição de Imóveis
Natureza de Despesa: 4.4.90.00 – D.R. 0.1.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 1.000,00

Órgão: 06.00 – Secr. Munic. de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.01 – Secr. Munic. de Obras e Serviços Públicos
Função: 17 – Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0021 – SANTIAGO – VIVER MELHOR
Ação: 1.026 – Const. e Ampliação de Rede de Água Potável
Projeto: 1.026 – Const. e Ampliação de Rede de Água Potável
Natureza de Despesa: 4.4.90.00 – D.R. 0.1.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 3.600,00
Órgão: 06.00 – SECR. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 06.01 – Secr. Munic. de Obras e Serviços Públicos
Função: 15 – Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0021 – SANTIAGO – VIVER MELHOR
Ação: 1.028 – Pavimentação de Ruas
Projeto: 1.028 – Pavimentação de Ruas
Natureza de Despesa: 4.4.90.00 – D.R. 0.1.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00

Órgão: 06.00 – Secr. Munic. de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.01 – Secr. Munic. de Obras e Serviços Públicos
Função: 15 – Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0021 – SANTIAGO – VIVER MELHOR
Ação: 1.029 – Pavimentação de Passeios Públicos
Projeto: 1.029 – Pavimentação de Passeios Públicos
Natureza de Despesa: 4.4.90.00 – D.R. 0.1.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00

Órgão: 06.00 – Secr. Munic. de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.01 – Secr. Munic. de Obras e Serviços Públicos
Função: 15 – Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0021 – SANTIAGO – VIVER MELHOR
Ação: 1.030 – Ponte Lajeado Barra Grande/ Rua Jacob Corso
Projeto: 1.030 – Ponte Lajeado Barra Grande/ Rua Jacob Corso
Natureza de Despesa: 4.4.90.00 – D.R. 0.1.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 1.000,00

Órgão: 03.00 – Secr. Municipal de Adm. e Finanças
Unidade Orçamentária: 03.01 – Secr. Municipal de Adm. e Finanças
Função: 04 – Administração
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0004 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação: 2.004 – Manut. Atividades da Administração Geral
Atividade: 2.004 – Manut. Atividades da Administração Geral
Da Natureza de Despesa: 3.3.90.00 – D.R. 0.1.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 19.000,00

Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 07.01 – Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 17 – Saneamento
Sub-Função: 511 – Saneamento Básico Rural
Programa: 0024 – ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
Ação: 2.055 – Manut. Sistema de Distribuição de Água - Rural
Atividade: 2.055 – Manut. Sistema de Distribuição de Água - Rural
Natureza de Despesa: 3.3.90.00 – D.R. 0.1.00 – Aplicações Diretas ..... R$ 7.000,00

Órgão: 06.00 – Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 06.01 – Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20 – Agricultura
Sub-Função: 606 – Extensão Rural
Programa: 0024 – ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
Ação: 2.056 – Manut. das Atividades da Agricultura
Atividade: 2.056 – Manut. das Atividades da Agricultura
Natureza de Despesa: 3.1.90.00 – D.R. 0.1.00 - Aplicações Diretas ..... R$ 85.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 15 de dezembro de 2016.
VOLMIR ANTONIO SOTILLE
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado em data supra.

Tatiane Cristina Gluzezak Saretto
Diretora da Secr. de Administração e Finanças

São Bento do Sul

Prefeitura

DECISÃO FINAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA

São Bento do Sul 06 de Dezembro de 2016

Decisão Final
Processo 026/16

Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária
CEIM Pequenos Passos
CNPJ 86.051.398/0001-00

Penalidade de Advertência

Luciane M K Scatolon
Diretora do Centro de Vigilância em Saúde

DECRETO Nº1538/2016

DECRETO Nº 1538, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA DECRETO Nº 1732, DE 04 DE MAIO DE 2006, QUE REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO SÃO BENTO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1425, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. O § 5º, do art. 21, do Decreto nº 1732, de 04 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º A autorização do inciso anterior deverá ser requerida junto ao DETRUSBS, mediante a apresentação dos documentos do inciso II, e sua validade será de acordo com o período de sua deficiência, quando se tratar de mobilidade reduzida temporária;" (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 6º, no art. 21, do Decreto nº 1732, de 04 de maio de 2006, na seguinte forma:

"§ 6º A renovação da autorização deverá ser requerida a cada 3 anos (ou vinculado a validade da CNH para deficiente permanente) mediante a apresentação dos documentos do inciso II."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de dezembro de 2016.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

DECRETO Nº1539/2016

DECRETO Nº 1539, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais,
Considerando, o art. 7º, I da Lei nº 4320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo;
Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal 3628/2015 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e suplementará as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.054 – Ações Voltadas a Atenção Básica
(89) 3.3.90.39.00.00.00 0002 - Outros Serv. Terc. PJ R$ 250.000,00

Atividade: 2.101 – Estratégias de Saúde da Família
(9) 3.1.90.11.00.00.00 0002 - Venc. Vant. Fixas - PC R$ 40.000,00
(13) 3.1.91.13.00.00.00 0002 - Obrig. Patr.- Op.Intra-Orçam. R$ 140.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto, serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.054 – Ações Voltadas a Atenção Básica
(75) 3.1.90.11.00.00.00 0002 - Venc. Vant. Fixas - PC R$ 70.000,00
(76) 3.1.90.13.00.00.00 0002 - Obrigações Patronais R$ 60.000,00
(77) 3.1.90.16.00.00.00 0002 - Outras Desp. Variáveis - PC R$ 5.000,00
(86) 3.3.90.33.00.00.00 0002 - Passagens e Desp. Locomoção R$ 110.000,00
(87) 3.3.90.36.00.00.00 0002 - Outros Serv. Terc. PF R$ 5.000,00

Atividade: 2.101 – Estratégias de Saúde da Família
(11) 3.1.90.13.00.00.00 0002 - Obrigações Patronais R$ 120.000,00
(12) 3.1.90.16.00.00.00 0002 - Outras Desp. Variáveis - PC R$ 60.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 15 de dezembro de 2016.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

DECRETO Nº1540/2016

DECRETO Nº 1540, DE 15 DE DEZEMBRO 2016.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.
FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,
Considerando, o art. 7º, I da Lei nº 4320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo;
Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal 3.628/2015 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 43.940,00 (quarenta e três mil e novecentos e quarenta reais) no orçamento vigente do Município de São Bento do Sul e suplementarás as seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 – Administração Geral
Atividade: 2.008 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração - SECAD
(74) 3.1.90.11.00.00.00 0100 - Venc. Vant. Fixas - PC R$ 15.000,00
(75) 3.1.90.13.00.00.00 0100 - Obrigações Patronais R$ 1.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 01 – Administração Financeira
Atividade: 2.007 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
(115) 3.1.90.11.00.00.00 0100 - Venc. Vant. Fixas - PC R$ 1.000,00
(119) 3.1.91.13.00.00.00 0100 - Obrig. Patr.-Op.Intra-Orçamentária R$ 2.400,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Unidade: 01 – Planejamento, Pesquisa e Desenvolvimento Urbano
Atividade: 2.014 – Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
(221) 3.1.90.11.00.00.00 0100 - Venc. Vant. Fixas - PC R$ 11.000,00
(222) 3.1.90.13.00.00.00 0100 - Obrigações Patronais R$ 3.700,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01 – Obras e Serviços Urbanos
Atividade: 2.029 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOB
(294) 3.1.90.11.00.00.00 0100 - Venc.. Vant. Fixas - PC R$ 3.100,00
(295) 3.1.90.13.00.00.00 0100 - Obrigações Patronais R$ 1.100,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade: 01 - Agricultura
Atividade: 2.017 – Gestão do Departamento de Agricultura - DEAGRI
(499) 3.1.90.13.00.00.00 0100 - Obrigações Patronais R$ 3.200,00
(509) 3.3.90.46.00.00.00 0100 - Auxílio-Alimentação R$ 2.440,00

Art. 2º. Para dar cobertura aos Créditos Adicionais abertos serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 – Administração Geral
Atividade: 2.008 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração - SECAD
(85) 3.3.90.39.00.00.00 0100 - Outros Serv. Terc. PJ R$ 16.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 01 – Administração Financeira
Atividade: 2.007 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
(124) 3.3.90.36.00.00.00 0100 - Outros Serv. Terc. PF R$ 3.400,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Unidade: 01 – Planejamento, Pesquisa e Desenvolvimento Urbano
Atividade: 2.014 – Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
(232) 3.3.90.39.00.00.00 0100 - Outros Serv. Terc. PJ R$ 14.700,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01 – Obras e Serviços Urbanos
Atividade: 2.029 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOB
(300) 3.3.90.30.00.00.00 0100 - Material de Consumo R$ 4.200,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade: 01 - Agricultura
Atividade: 2.017 – Gestão do Departamento de Agricultura - DEAGRI
(508) 3.3.90.39.00.00.00 0100 - Outros Serv. Terc. PJ R$ 5.640,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 15 de dezembro de 2016.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 228/2016

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 228/2016
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos (lâmpadas e reatores) para reposição urgente nas salas do CRAS Serra Alta, localizado na Praça do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU, no bairro Serra Alta, neste município.
CONTRATADO: Presel Comércio de Materiais Elétricos Ltda.
VALOR: R$ 282,40.
SÃO BENTO DO SUL, 14 de dezembro de 2016.
MARISA DO AMARAL – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA DECRETO Nº 1533/2016

ERRATA:
Na publicação do Decreto nº 1533/2016, no DOM nº 2145, de 15 de dezembro de 2016, pág. 802, no local que se lê "Revoga Decreto nº 1533/2016", leia-se "Revoga Decreto nº 1525/2016".

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 228/2016

JUSTIFICATIVA
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.
I – Objeto: Aquisição de materiais elétricos (lâmpadas e reatores) para reposição urgente nas salas do CRAS Serra Alta, localizado na Praça do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU, no bairro Serra Alta, neste município.

II – Contratado: Presel Comércio de Materiais Elétricos Ltda ME.

III - Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa: A dispensa de licitação para o fornecimento do material elétrico (lâmpadas e reatores) se funda no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e se justifica no caráter de urgência para o fornecimento devido a quedas de energia constante o que ocasionou a queima de diversas lâmpadas em diversas salas no CRAS Serra Alta, localizado na Praça do CEU.
Em virtude da urgência e para que os usuários das oficinas e demais atendimentos sócioassistenciais não sejam prejudicados nos atendimentos, há que se adquirir esse total de lâmpadas e reatores, justificados pelos motivos supra ditos, a dispensa esta fundamentada no art. 24, IV, da Lei 8.666/93: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".
IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa Presel Comércio de Materiais Elétricos Ltda foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente (comércio varejista de material elétrico); e (II) possui

disponibilidade para o fornecimento da quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
V - Justificativa do Preço: O preço de R$ 282,40 para o fornecimento de 30 lâmpadas e 05 reatores é o praticado no mercado.
Assim, ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 5 dias.

MARISA DO AMARAL
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LISTAGEM PORTARIAS Nº 12/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

Portaria nº 13038, de 15 de dezembro de 2016. Concede Licença Prêmio em Pecúnia, triênio 2012/2015, José Lourival Vieira, Motorista II, SEMUS.

Portaria nº 13039, de 15 de dezembro de 2016. Concede Licença Prêmio em Pecúnia, triênio 2012/2015, Cristiane Brusky, Professor Anos Iniciais. SEMED.

Portaria nº 13040, de 15 de dezembro de 2016. Concede Licença Prêmio em Pecúnia, triênio 2012/2015, Reilli Guettky Wabersich, Professor Anos Iniciais. SEMED.

Portaria nº 13041, de 15 de dezembro de 2016. Concede Licença Prêmio em Pecúnia, triênio 2012/2015, Celia Terezinha Gomes, Instrutor de Recriança. SEMAS.

Portaria nº 13042, de 15 de dezembro de 2016. Demite Servidor Temporário, por término de contrato, a partir de 28 de novembro de 2016. Schana Kaschmarsky, Atendente Educativo. SEMED.

Portaria nº 13043, de 15 de dezembro de 2016. Demite Servidor Temporário, por término de contrato, a partir de 09 de dezembro de 2016. Ana Muchau Binek, Professor Anos Iniciais. SEMED.

Portaria nº 13044, de 15 de dezembro de 2016. Demite Servidor Temporário, por término de contrato, a partir de 13 de dezembro de 2016. Juliana Watter da Silva, Professor Anos Iniciais. SEMED.

Portaria nº 13045, de 15 de dezembro de 2016. Demite Servidor Temporário, por término de contrato, a partir de 15 de dezembro de 2016. Adriana Neczypor, Professor Anos Finais – Educação Física. SEMED.

Portaria nº 13046, de 15 de dezembro de 2016. Demite Servidor Temporário, por término de contrato, a partir de 15 de dezembro de 2016. Rafael Hirt, Professor Anos Finais – História. SEMED.

Portaria nº 13047, de 15 de dezembro de 2016. Demite Servidor Temporário, por término de contrato, a partir de 16 de dezembro de 2016. Rejane Da Costa De Oliveira, Professor Anos Iniciais. SEMED.

Portaria nº 13048, de 15 de dezembro de 2016. Demite Servidor Temporário, por término de contrato, a partir de 20 de dezembro de 2016. Ana Maria de Paula Matos, Professor Anos Iniciais. SEMED.

Portaria nº 13049, de 15 de dezembro de 2016. Demite Servidor Temporário, por término de contrato, a partir de 20 de dezembro de 2016. Cleide Josiane Honório Teixeira Leite, Professor Anos Finais – Matemática. SEMED.

Portaria nº 13050, de 15 de dezembro de 2016. Demite Servidor Temporário, por término de contrato, a partir de 20 de dezembro de 2016. Dinancir Gertler Drevek, Professor Anos Iniciais. SEMED.

Portaria nº 13051, de 15 de dezembro de 2016. Demite Servidor Temporário, por término de contrato, a partir de 20 de dezembro de 2016. João Alves Filho, Professor Anos Finais – Matemática. SEMED.

Portaria nº 13052, de 15 de dezembro de 2016. Demite Servidor Temporário, por término de contrato, a partir de 20 de dezembro de 2016. Mario Pereira, Auxiliar de Serviços. SEMED.

Portaria nº 13053, de 15 de dezembro de 2016. Demite Servidor Temporário, por término de contrato, a partir de 21 de dezembro de 2016. Vanessa Lima Agapito, Professor Educação Infantil. SEMED.

Portaria nº 13054, de 15 de dezembro de 2016. Demite Servidor Temporário, por término de contrato, a partir de 23 de dezembro de 2016. Isolete Tschoke Zoellner, Professor Educação Infantil. SEMED.

Portaria nº 13055, de 15 de dezembro de 2016. Demite Servidor Temporário, por término de contrato, a partir de 23 de dezembro de 2016. Isabel Ignacio da Silveira, Professor Anos Finais – Inglês. SEMED.

Portaria nº 13056, de 15 de dezembro de 2016. Demite Servidor Temporário, por término de contrato, a partir de 27 de dezembro de 2016. Brandina Borges, Professor Educação Infantil. SEMED.
Portaria nº 13057, de 15 de dezembro de 2016. Demite Servidor Temporário, por término de contrato, a partir de 27 de dezembro de 2016. Driana Seidel Malinovski, Professor Anos Finais – Ciências. SEMED.

Portaria nº 13058, de 15 de dezembro de 2016. Demite Servidor Temporário, por término de contrato, a partir de 27 de dezembro de 2016.Milena Fischer, Atendente Educativo. SEMED.

Portaria nº 13059, de 15 de dezembro de 2016. Demite Servidor Temporário, por término de contrato, a partir de 29 de dezembro de 2016. Michele Ariane Ramos Soares Nardo, Professor Anos Iniciais. SEMED.

Portaria nº 13060, de 15 de dezembro de 2016. Exonera Servidor Público, a pedido, a partir de 01 de dezembro de 2016. Gustavo Tschoeke, Auxiliar Administrativo. SEMUS.

Portaria nº 13061, de 15 de dezembro de 2016. Declara Vago o Cargo de Pintor, com fulcro no art. 47, inciso V, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 01 de dezembro de 2016, ocupado pelo servidor Antonio Marcos Pereira.

Portaria nº 13062, de 15 de dezembro de 2016. Declara Vago o Cargo de Professor Anos Iniciais, com fulcro no art. 47, inciso V, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 01 de dezembro de 2016, ocupado pela servidora Claudia de Fatima Kolenez.

Portaria nº 13063, de 15 de dezembro de 2016. Declara Vago o Cargo de Auxiliar de Operações, com fulcro no art. 47, inciso V, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 05 de dezembro de 2016, ocupado pelo servidor Otto Schwalbe.

São Bento do Sul, 12 de dezembro de 2016.
FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº13064/2016

PORTARIA Nº 13064, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 945/2004 e do Decreto nº 1210/2005,

RESOLVE:

Promover, a partir de 15 de dezembro de 2016, LORETE APARECIDA SOUSA RENGEL, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil – em extinção - Magistério, Nível I, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, da Classe F para Classe G.

São Bento do Sul, 15 de dezembro de 2016.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

RESOLUÇÃO Nº10/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 10/2016
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BENTO DO SUL PARA 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições leis, conforme Lei Municipal nº 3.540, de 27 de maio de 2015 e, de acordo com a deliberação da reunião plenária deste Conselho realizada no dia 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1o – Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul – CMDCA para 2017.

Art. 2o – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de dezembro de 2016
Andrigo Carvalho
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Plano de Ação do CMDCA para 2017

METAS	AÇÕES	RECURSOS	PRAZO	RESPONSÁVEL
Reuniões do CMDCA	Reuniões ordinárias dos Conselheiros do CMDCA, para tratar assuntos de pauta, com a finalidade de discutir, planejar, estruturar e fiscalizar ações de proteção a Criança e ao Adolescente. Reuniões Extraordinárias sempre que necessárias. Realizar reuniões itinerantes em unidades de Ensino e junto a Rede de Atendimento. Disponibilizar o Calendário das reuniões do CMDCA às escolas do município. Mobilizar as organizações e instituições da sociedade civil organizada para acompanhar as discussões e debates que se fizerem necessário.	-	Mensal; De acordo com o calendário anual das reuniões do CMDCA; Exceção no mês de janeiro.	CMDCA.

Projetos voltados para Crianças e Adolescentes com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA	Lançar o Edital de Chamamento Público de projetos a serem financiados pelo FIA em 2017. Acompanhar o andamento dos Projetos aprovado pelo Edital Chamamento Público de 2017.	FIA	1º Semestre.	CMDCA.
	Lançar Edital de Chamamento Público de projetos para captação de recursos para 2017.	FIA	1º Semestre.	
	Lançar Edital de Chamamento Público de projetos a serem financiados pelo FIA em 2018.	FIA	Até Dezembro de 2017.	
	Lançar Edital de Chamamento Público de projetos para captação de recursos em 2018.	FIA	Até Dezembro de 2017.	
Inscrição de Entidades no CMDCA	Revisão a Resolução nº 01/2006 sobre o processo de Inscrição de Entidades no CMDCA. Incluir periodicidades das visitas nas entidades inscritas no CMDCA. Requisitar e analisar os relatórios anuais das entidades.	-	1º Semestre.	CMDCA.
Campanhas Educativas voltadas a atenção a crianças e adolescente do Município.	Incentivar campanhas socioeducativas em parceira com a Secretaria Estadual e Municipal de Educação, bem como em escolas particulares. Apoiar a realização de ações de fiscalização a estabelecimentos frequentados por adolescentes. Apoiar as ações da Semana Municipal Antidrogas, realizada na 3ª semana de junho. Viabilizar a confecção folder, banner e cartazes.	FIA Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	Durante todo o ano de 2017	CMDCA. SEMAS. Conselho Tutelar. SEMED. COMAD.
Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescente – PDDHCA.	Criar Comissão Permanente para acompanhar a execução do PDDHCA. Criar Comissão no CMDCA para acompanhar a execução do PDDHCA de São Bento do Sul. Acompanhar as metas e ações do PDDHCA de acordo com os prazos estabelecidos no mesmo. Confecção de 500 exemplares do PDDHCA para distribuição nas unidades de ensino, bem como para os diversos setores da Rede de Atendimento para a Criança e Adolescentes.	FIA	Anual	CMDCA. Conselho Tutelar. SEMAS.
Capacitação da Rede de Atendimento a Criança e Adolescente	Realizar capacitação para Rede de Atendimento ligado a Políticas Públicas voltadas a Criança e Adolescente. Público alvo: Conselheiros do CMDCA, Conselho Tutelar e atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (Inclusive a Saúde e Educação).	FIA SEMAS	1º Semestre para a Rede de Atendimento. 2º Semestre para a nova gestão do CMDCA.	CMDCA Conselho Tutelar. SEMAS. Rede de Atendimento a Crianças e Adolescentes.
Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA com capa personalizada.	Confeccionar 5000 exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, atualizado, para distribuição nas escolas e comunidade em campanhas educativas. Sendo doado em torno de 50 exemplares para cada escola no município. Bem como para os diversos setores da Rede de Atendimento para a Criança e Adolescentes.	FIA	1º Semestre.	CMDCA Conselho Tutelar. SEMAS.

18 de maio – Dia Municipal e Nacional de Combate a Violência e Exploração Sexual Infanto Juvenil	Realizar campanha de mobilização em áreas de vulnerabilidade da cidade. Realizar caminhada/passeio ciclístico pelas vias da cidade. (Fazer Parceria com a ASBCiclo) Promover campanha educativa nas escolas do município. Apoiar o Fórum da Família. Apoiar ações voltadas ao tema. Providenciar confecção de camisetas, folder, cartazes e brindes para distribuição no Passeio Ciclístico.	FIA SEMAS	Maio de 2017	CMDCA. Conselho Tutelar. SEMAS.
Dia da Criança	Firmar parcerias e, ou promover campanhas voltadas para as crianças no Município. Realizar palestras para os pais durante o evento.	FIA SEMAS	Outubro de 2017	CMDCA. Conselho Tutelar. SEMAS.
24 de setembro – Dia Estadual de Combate a Violência e Exploração Sexual Infanto Juvenil.	Participar das atividades propostas pela Secretaria de Assistência Social sobre o desfile alusivo ao aniversário do Município. E demais ações que se fizerem necessária a serem trabalhadas nesta data.	SEMAS	23 de setembro de 2017	CMDCA. SEMAS.
Captação de recursos para o FIA	-Visitar Empresas e setores de Recursos Humanos com a finalidade de sensibiliza as deduções por meio do Imposto de Renda. -Apresentar as iniciativas e projetos aprovados pelo FIA. -Dar a conhecer os projetos chancelados pelo CMDCA. -Sensibilizar o Conselho estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina – CEDCA/SC sobre o repasse de recursos do FIA Estadual par ao FIA Municipal (Fundo a Fundo)	FIA	Em Março e Novembro de 2017	CMDCA Entidades Inscritas no CMDCA
Eleição do CMDCA – Gestão 2017/2019	Realizar o fórum para escolha das entidades não governamentais para compor o CMDCA no biênio 2017-2019	-	Julho/2017	CMDCA

São Bento do Sul, 15 de dezembro de 2016
Andrigo Carvalho
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

RESOLUÇÃO Nº11/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 11/2016
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FIA – FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA A ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL PARA 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições leis, conforme Lei Municipal nº 3.540, de 27 de maio de 2015 e, de acordo com a deliberação da reunião plenária deste Conselho realizada no dia 15 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1o – Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do FIA – Fundo Municipal para a Infância a Adolescência de São Bento do Sul – CMDCA para 2017.

Art. 2o – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de dezembro de 2016
Andrigo Carvalho
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Plano de Aplicação do FIA para 2017

METAS	RECURSOS
Confecção de material de distribuição e divulgação para eventos e campanhas do CMDCA.	R$ 40.000,00
Repasse de recursos para Projetos por meio de edital de chamamento Público do CMDCA.	R$ 100.000,00
Repasse de recursos à entidade de acordo com Projeto aprovados e chancelado por meio de Carta de Captação de Recursos.	R$ 22.772,00
Confecção atualizada do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para distribuição (média 5000 exemplares).	R$ 25.000,00
Repasse de recursos para projetos conforme Artigo 260, § 2º do ECA	R$ 30.000,00

Capacitação para a Rede de Atendimento a Criança e Adolescente – conselheiros de direitos, conselheiros tutelares e atores do sistema de garantia. (Diárias e/ou Capacitações).	R$ 40.000,00

São Bento do Sul, 15 de dezembro de 2016
Andrigo Carvalho
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

SAMAE - São Bento do Sul

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 225, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 225, de 14 de dezembro de 2016.

"CONCEDE FÉRIAS"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pela Portaria nº 7085, de 05 de janeiro de 2015, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor MÁRCIO CLEITON BRAGA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Rede de Água e Esgoto, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Art. 2º – As férias, a que se refere o artigo 1º, contar-se-ão a partir de 09/12/2016.
OSVALCIR PETERS
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 226, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 226, de 14 de dezembro de 2016.

"CONCEDE FÉRIAS"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pela Portaria nº 7085, de 05 de janeiro de 2015, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor EDEMILSON PAULO DE MORAIS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Serviços de Pedreiro, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Art. 2º – As férias, a que se refere o artigo 1º, contar-se-ão a partir de 19/12/2016.
OSVALCIR PETERS
Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 227, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 227, de 14 de dezembro de 2016.

"CONCEDE FÉRIAS"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pela Portaria nº 7085, de 05 de janeiro de 2015, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor EDSON LUIZ FEIL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Rede de Água e Esgoto, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Art. 2º – As férias, a que se refere o artigo 1º, contar-se-ão a partir de 19/12/2016.
OSVALCIR PETERS
Diretor Presidente

São Carlos

Prefeitura

AVISO N.18-2016 - FMS

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SÃO CARLOS – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.018/2016
Edital:PREGÃO PRESENCIAL- Nº018/2016
Tipo : Menor preço
Objeto: SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAUDE-
Entrega dos Envelopes ;08:30 horas –dia 29 de dezembro de 2016
Abertura dos Envelopes 08:30horas- dia 29 de dezembro de 2016
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário:
Rua Demetrio, 747, em horário de expediente, ou pelo fone 014 493325 3000/1800
SAO CARLOS, 15 de dezembro de 2016
CLEOMAR WEBER KUHN
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AVISO N.73/2016 - PREGAO

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.73/2016
Edital:PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.73/2016
Tipo : Menor preço
Objeto:CONTRATAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO-REVEILLON LUZ 2016.
Entrega dos Envelopes:0800 horas -dia 29 de dezembro de 2016.
Abertura dos Envelopes:08:00 horas- dia 29 de dezembro de 2016.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário:
RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, das Segunda à Sexta,
das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone 014 493325.3000
SAO CARLOS, 15 de dezembro de 2016
CLEOMAR WEBER KUHN
Prefeito Municipal

São Domingos

Prefeitura

DECRETO 2483 DE 09 12 2016 DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 2483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64; pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00; pela Lei Orçamentária Anual nº 1.776, de 26/11/15;
DECRETA:
Art. 1º Fica remanejado o valor de R$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais) no Orçamento de 2016 da unidade Prefeitura Municipal na seguinte programação de despesa:
Da Programação de Despesa:

07.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS				
06.181.1.009.2.041 – Manutenção das Atividades Do Corpo de Bombeiros				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
449000000	Aplicações Diretas	62	01.0000	3.350,00

Para Programação de Despesa:

07.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS				
06.181.1.009.2.041 – Manutenção das Atividades Do Corpo de Bombeiros				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
33900000	Aplicações Diretas	61	01.0000	3.350,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos-SC, 09 de Dezembro de 2016.
Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda - Designada

DECRETO 2484 DE 13 12 16 ALTERA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

DECRETO Nº 2484, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
Altera composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, de 28/09/90, atualizada; pelas Leis Municipais nº 1.497, de 29/06/07, nº 1.518, de 19/10/07 e nº 1.577, de 10/12/08;
· Considerando o Decreto nº 2338 de 01 de julho de 2016 que trata da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
· Considerando que a Sra. Giovana Maria Picoli Cenedesi, renunciou ao mandato eletivo de Conselheira Tutelar;
· Considerando a necessidade de nomeação de novos membros para compor o conselho;
· Considerando os princípios da legalidade e do interesse público dos atos da administração.
DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de São Domingos (SC), que passa a ser constituído pelos seguintes membros:
a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente:
Titulares: Iraci Inês Marmentini Walendorff e Elizandra Fátima Bolzan;
Suplentes: Rozani Fátima Ghidini e Camila Bao;
b) Um representante dos professores da Educação Básica Pública:
Titular: Elaine Terezinha de Mello Guadagnin;
Suplente: Alenize Maria Bertozzo Brunetto;
c) Um representante dos diretores das escolas públicas:
Titular: Anileda Nicolau Pretto;
Suplente: Claiton Bocchi;
d) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas:
Titular: Janete de Oliveira;
Suplente: Franciane Renata Panassolo Lodi;

e) Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública:
Titulares: Roselei Dalla Libera dos Santos e Nair Fatima Babinski Roell;
Suplentes: Adriana Bacin e Rosangela Salete Bampi Bortolini;
f) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública:
Titulares: Luana Ribeiro Ferreira e Maria Anghinoni Camargo;
Suplentes: Adriana Anghinoni Geremias e Wesley Buratti;
g) Um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação:
Titular: Ivanete Rodrigues Hennerich;
Suplente: Solange de Fátima Ferreira;
h) Um representante do Conselho Tutelar:
Titular: Luciane Scheffer Ortiz;
Suplente:Érica Fernanda Migliavaca.
Art. 2º Os membros acima nomeados, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse social.
Art. 3º O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos até 50% (cinquenta por cento) de seus membros.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 13 de dezembro de 2016.
Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda Designada

DECRETO 2485 DE 13 12 2016 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2016 PELA MOVIMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 2485 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2016 PELA MOVIMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64; pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00; pela Lei Orçamentária Anual nº 1.776, de 26/11/15, e lei municipal nº 1.796, de 24/11/2016;
DECRETA:
Art. 1º Abre crédito adicional, pela movimentação de dotações, no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), nas seguintes programações de despesa:

07.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS				
15.452.1009.2.013 – Man. das Ativ. da Sec. de Transportes, Obras e Serviços Públicos				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
33900000	Aplicações Diretas	71	01.0000	1.000,00
12.00 – FUNDO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL				
20.606.1010.2.014 – Man. das Atividades da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
33900000	Aplicações Diretas	106	01.0000	40.000,00

Art. 2º Como Fonte de Recurso para abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º, fica autorizada a utilização do seguinte recurso pela anulação parcial da seguinte dotação:

10.00 – Fundo Municipal de Saúde				
10.301.1006.2027 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica Municipal				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
31900000	Aplicações Diretas	05	0.1.0002	41.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos (SC), 13 de dezembro de 2016.
Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária de Administração e Fazenda - Designada

DECRETO 2486 13 12 2016 DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 2486, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64; pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00; pela Lei Orçamentária Anual nº 1.776, de 26/11/15;

DECRETA:
Art. 1º Fica remanejado o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) no Orçamento de 2016 da unidade Prefeitura Municipal na seguinte programação de despesa:
Da Programação de Despesa:

10.00 – Fundo Municipal de Saúde				
10.301.1006.2.027 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
33900000	Aplicações Diretas	9	01.0038	15.000,00

Para Programação de Despesa:

10.00 – Fundo Municipal de Saúde				
10.301.1006.2.027 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R$
31900000	Aplicações Diretas	6	01.0038	15.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Domingos-SC, 13 de Dezembro de 2016.
Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em data supra.
Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda - Designada

NÚMERO CONTRATO: FMS N. 008 DE 15/12/2016
DADOS E TEXTO DE CONTRATO
MÊS/ANO: DEZEMBRO/2016
NÚMERO CONTRATO: FMS n. 008 DE 15/12/2016
VALOR TOTAL CONTRATO: R$ 310.800,00
INICIO DA VIGÊNCIA: 15/12/2016
LICITAÇÃO: Processo Licitatório n. 035/2016 Modalidade: Dispensa de Licitação n. 021/2016
DESCRIÇÃO: O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS DE REFERÊNCIA E DE MAIOR COMPLEXIDADE A NÍVEL AMBULATORIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Luiz Henrique Maseto Zanovello OAB/SC 33076
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DO OESTE DE SANTA CATARINA - CIS-AMOSC
CNPJ sob n. 01.336.261/0001-40
DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2017

São João do Oeste

Prefeitura

EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO Nº 39/2016

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2016
Partes: Município de São João do Oeste e Auto Posto DDM LTDA
ORIGEM: Pregão Presencial nº 86/2016
OBJETO:"Contratação de empresa para fornecer conbustíveis e lavagem para todos os veículos das diversas secretarias do Município de São João do Oeste".
VALOR: 568.760,00
PRAZO: 02.01.2016 até 31.12.2016
São João do Oeste – 15 de Dezembro de 2016
Sérgio Luís Theisen – Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO Nº 41/2016

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO Nº 41/2016
Partes: Município de São João do Oeste e E.J.F Empreendimentos Ltda.
ORIGEM: Tomada de Preços nº 04/2016
OBJETO:"Aditivo de prazo ao contrato de empreitada global para a implantação de infraestrutura e pavimentação asfáltica de parte da Rua da Matriz, Linha Cristo Rei, interior de São do Oeste ".
PRAZO: 30.11.2016 até 31.03.2016
São João do Oeste – 30 de novembro de 2016
Sérgio Luís Theisen – Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO Nº 42/2016

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO Nº 42/2016
Partes: Município de São João do Oeste e E.J.F Empreendimentos Ltda.
ORIGEM: Tomada de Preços nº 05/2016
OBJETO:"Aditivo de prazo ao contrato para a implantação de infraestrutura e pavimentação asfáltica de parte da Rua da Matriz, Linha Cristo Rei, interior de São do Oeste".
PRAZO: 30.11.2016 até 31.03.2016
São João do Oeste – 30 de novembro de 2016
Sérgio Luís Theisen – Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2016

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2016
Partes: Município de São João do Oeste e Auto Posto DDM LTDA
ORIGEM: Pregão Presencial nº 86/2016
OBJETO:"Contratação de empresa para fornecer conbustíveis e lavagem para todos os veículos das diversas secretarias do Município de São João do Oeste".
VALOR: 568.760,00
PRAZO: 02.01.2016 até 31.12.2016
São João do Oeste – 15 de Dezembro de 2016
Sérgio Luís Theisen – Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2016

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2016
Partes: Município de São João do Oeste e Auto Posto Confiança LTDA- ME
ORIGEM: Pregão Presencial nº 86/2016
OBJETO:"Contratação de empresa para fornecer conbustíveis e lavagem para todos os veículos das diversas secretarias do Município de São João do Oeste".
VALOR: 167.965,00
PRAZO: 02.01.2016 até 31.12.2016
São João do Oeste – 15 de Dezembro de 2016
Sérgio Luís Theisen – Prefeito Municipal

São João do Sul

Prefeitura

LICITAÇÃO Nº 68/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

LICITAÇÃO Nº 68/2016
Modalidade – Pregão Presencial nº 34/2016
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA NOVO, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO DO CONTRATO 835660/2016 PROCESSO 1034203-64/2016 JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC
Os envelopes de Habilitação e Propostas: Poderão ser entregues até às 07h 45MIN do dia 29/12/2016, com abertura dos envelopes prevista para as 08h do dia 29/12/2016. A entrega do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de São João do Sul, Avenida Nereu Ramos, nº 50 de segundas às sextas feiras das 07h às 13h, ou pelo e-mail licitacoes@saojoaodosul.sc.gov.br
São João do Sul - SC, em 15 de Dezembro de 2016.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO Nº 337/2016
DECRETO Nº 337/2016

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Em atenção ao requerimentos Protocolado sob o nº 271, de 06/12/2016; De acordo com a Lei Complementar Nº 4.324/2015, de 15/05/2015, Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Joaquim e Estabelece Outras Providencias, e em conformidade com o Art. 19, § 1º; fica concedido incentivo salarial de Nível Superior - Graduação ao senhor JONATAS POIER GUALBERTO, ocupante do Cargo de Agente Administrativo – 8% de seus vencimentos base.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de Dezembro de 2016 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 13 de Dezembro de 2016.
HUMBERTO LUIZ BRIGHENTI
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 338/2016
DECRETO Nº 338/2016

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com a Lei Complementar Nº 4.183/2013, de 20/12/2013, Art. 53 e 55 á 58, ficam concedidas PROGRESSÕES POR NOVA TITULAÇÃO SUPERIOR ESPECÍFICA e PROGRESSÕES POR TEMPO DE SERVIÇO aos seguintes funcionários, conforme anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de Dezembro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 13 de Dezembro de 2016.
HUMBERTO LUIZ BRIGHENTI
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 339/2016
DECRETO Nº 339/2016

"CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS PARA A COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, REFERENTE REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 326"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1° - Fica constituída e Nomeada a Comissão para Avaliação e Reparação de Danos Materiais, Referente ao Requerimento Protocolado sob Nº 326 – Requerente Luis Henrique Cerny:

01 - AMARILDO NUNES SILVEIRA – PRESIDENTE
02 - CLEBER OTÁVIO – MEMBRO
03 - ADAIR LUCIANO DE SOUZA - MEMBRO

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 13 de Dezembro de 2016.
HUMBERTO LUIZ BRIGHENTI
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 340/2016
DECRETO Nº 340/2016

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial de 03 (três) dias, pelo falecimento do funcionário LISANDRO LUIZ VIEIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 13 de Dezembro de 2016.
HUMBERTO LUIZ BRIGHENTI
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 341/2016
DECRETO Nº 341/2016

"QUE REGULAMETA O ARTIGO 211 DA LEI MUNICIPAL N° 2.562/2003
E ESTABELECE O VALOR DA UFRM"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica regulamentado o Artigo 211 da Lei Municipal N° 2.562/2003 "Institui o Código Tributário do Município de São Joaquim", de 30/12/2003 e estabelece o valor da UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal que corresponderá a R$ 3,10 (três reais e dez centavos), que será atualizado anualmente no primeiro dia útil do exercício, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulados nos últimos 12 (doze) meses da primeira quinzena de Novembro do exercício anterior.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os efeitos do Decreto Nº 330/2015, de

23/12/2015, e produzirá os seus efeitos legais a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 14 de Dezembro de 2016.
HUMBERTO LUIZ BRIGHENTI
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 342/2016

DECRETO Nº 342/2016

"QUE ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE DE RECURSOS CONVÊNIO ESTADO – TRANSPORTE ESCOLAR VERIFICADO ATÉ ESTA DATA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2016, LEI Nº 4.383/2015 DE 23/12/2015"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a seguinte dotação orçamentária:

03 – PODER EXECUTIVO
03.12 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(29)3.3.90.00.00.00.00.00.2.039-0054 – Aplicações Diretas 104.446,09
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 104.446,09

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na Fonte de Recursos Convênio Estado Transporte Escolar verificado até esta data.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 14 de Dezembro de 2016.
HUMBERTO LUIZ BRIGHENTI
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 343/2016

DECRETO Nº 343/2016

"INSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2016 EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo nº 001/2016 - Emprego Público da Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior deste Decreto, fica assim composta:

Presidente: FABIANO PADILHA;
Secretária: RITA DE CASSIA SOUZA;
1º Membro: DANIELE HUGEN RODRIGUES;
2º Membro: CLEO RODRIGO NEZI;
3º Membro: TATIANA DA SILVA SOUZA.

Parágrafo Único - A Comissão poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - À Comissão Municipal Coordenadora do Processo seletivo nº 001/2016 e do Emprego Público compete promover a realização das provas práticas e escritas, emitir julgamento mediante a atribuição de notas e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único – Em sendo contratada empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, caberá à Comissão Coordenadora, a fiscalização da aplicação das provas.

Art. 4º - As decisões da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo nº 001/2016 Emprego Público serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo - Emprego Público acima mencionado presidir as reuniões.

Prefeitura Municipal de São Joaquim Estado de Santa Catarina, Praça João Ribeiro – Centro 88600-000 – São Joaquim – SC - fone: (49) 32336400/6423
home page: www.saojoaquim.sc.gov.br

Art. 6º - Compete ao Secretário da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo – Emprego Público citado anteriormente:

I - Lavrar as atas dos trabalhos da comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;
II - Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
III - Propor ao presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da comissão;
IV - Elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 15 de Dezembro de 2016.
HUMBERTO LUIZ BRIGHENTI
Prefeito Municipal.

LEI Nº 4.459/2016

LEI Nº 4.459/2016

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, HUMBERTO LUIZ BRIGHENTI, Prefeito Municipal de São Joaquim (SC), faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores "APROVOU" e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações

de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Normas Gerais: Art. 1º da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, Norma Operacional Básica do SUAS – NOBSUAS/2012; Item 3 da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Arts. 6º e 6-A da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município São Joaquim tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III-cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV- matricialidade sociofamiliar;
V- territorialização;
VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
V-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM.

Seção I
DA GESTÃO

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de São Joaquim atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de São Joaquim é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de São Joaquim organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas

com Deficiência e Idosas;
IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12º - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14 - As unidades publicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de São Joaquim, quais sejam:

I – CRAS;
II – CREAS;
III – Abrigo Municipal

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a)condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para: a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 17 - Compete ao Município de São Joaquim, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:
a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII - regulamentar:
a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar :
a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:
a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;
c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:
a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;
g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado :
a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XVI - definir :
a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar :
a) os protocolos pactuados na CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de São Joaquim.

§ 1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social darse a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I- diagnóstico socioterritorial;
II- objetivos gerais e específicos;
III- diretrizes e prioridades deliberadas;
IV- ações estratégicas para sua implementação;
V- metas estabelecidas;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
I- indicadores de monitoramento e avaliação; e
III- tempo de execução.

§ 2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de São Joaquim, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º - O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I – 05 (cinco) representantes governamentais;
II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor.

§ 2º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
§ 3º - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21 - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22 - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;
XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXII- registrar em ata as reuniões;
XXXIII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º - O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Art. 25 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos,

conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Art. 28 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29 - O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção

II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 44 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento
econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º - As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58 - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 14 de Dezembro de 2016.
HUMBERTO LUIZ BRIGHENTI
PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 506/2016

PORTARIANº 506/2016

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas Licenças para tratamentos de Saúde, conforme apresentações de Atestados Médicos aos seguintes funcionários: – ELOITA GUIMARÃES PEREIRA, ocupante do Cargo de Professora, por 15 (quinze) dias, a contar do dia 06/12/2016. – SUZANA NAZARE ATAIDE DE LIMA, ocupante do Cargo de Professora, por dia (um) dia, no dia 06/12/2016, para acompanhar seu filho – MARTA APARECIDA PEREIRA OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Professora, por 01 (um) dia, no dia 05/12/2016. – GISLAINE POLLI FARIAS, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 06/12/2016. – ROSMARI MARAFIGO DE JESUS, ocupante do Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, por 10 (dez) dias, a contar do dia 07/12/2016. – ANTONIO VALMIR DE SOUZA, ocupante do Cargo de Vigia, por 05 (cinco) dias, a contar do dia 08/12/2016. – JANAIANA APARECIDA DA SILVA, ocupante do Cargo de Professora, por 01 (um) dia, no dia 08/12/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 13 de Dezembro de 2016.
HUMBERTO LUIZ BRIGHENTI
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 507/2016

PORTARIANº 507/2016

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam concedidas Licenças para tratamentos de Saúde, conforme apresentações de Atestados Médicos aos seguintes funcionários: – KARINE RODRIGUES LEITZKE, ocupante do Cargo de Agente Administrativa, por 02 (dois) dias, a contar do dia 08/12/2016. – ADRIANA BAESSO, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, por dia (um) dia, no dia 08/12/2016. – JANAINA APARECIDA DA SILVA, ocupante da Função de Agente de Saúde, no período da manhã, no dia 09/12/2016. – DAIANE OLIVEIRA DE BRIDA, ocupante do Cargo de Assistente Social, por 03 (três) dias, a contar do dia 12/12/2016. – ESTELA MARIS MARIOT CHIODELLI, ocupante do Cargo de Professora, por 03 (três) dias, a contar do dia 12/12/2016. – CLAUDIA LOURENÇO BUENO, ocupante do Cargo de Orientadora Educacional, por meio período, no dia 12/12/2016. – CLAUDIA LOURENÇO BUENO, ocupante do Cargo de Orientadora Educacional, por período, no dia 12/12/2016. MARTA GODOI DA ROSA, Ocupante do Cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 13/12/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 13 de Dezembro de 2016.
HUMBERTO LUIZ BRIGHENTI
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 508/2016

PORTARIANº 508/2016

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica EXONERADA por Término de Contrato a senhora: - MARIELA TAINA DE JESUS, ocupante da Função de Professora Substituta, na E.B.M. João Inácio de Melo, localidade de Santa Isabel, para a qual havia sido Designada através da Portaria Nº 115/2016, de 07/03/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 14 de Dezembro de 2016.
HUMBERTO LUIZ BRIGHENTI
Prefeito Municipal.

São José

Prefeitura

TERMO DE CONVÊNIO Nº 032/2016

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 032/2016
.

PARTES: Município de São José, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL ARTUR MONTANHA

OBJETO: O presente Termo De Convênio tem por objeto o atendimento de 57 menores visando à manutenção da Educação Infantil.

VIGÊNCIA: 01/01/2017 a 31/12/2017.

VALOR: R$ 219.111,96 divididos em 11 parcelas.

LOCAL E DATA São José, SC, 15 de dezembro de 2016.
.
SIGNATÀRIOS: Adeliana Dal Pont, Daniela da Silva Fraga e Marcos Manoel da Silva.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2016

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 040/2016
.

PARTES: Município de São José, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENTIDADE EDUCANDÁRIO SANTA CATARINA.

OBJETO: O presente Termo De Convênio tem por objeto o atendimento de 345 menores visando à manutenção da Educação Infantil.

VIGÊNCIA: 01/01/2017 a 31/12/2017.

VALOR: R$ 1.488.964,80 divididos em 11 parcelas.

LOCAL E DATA São José, SC, 15 de dezembro de 2016.
.

SIGNATÀRIOS: Adeliana Dal Pont, Daniela da Silva Fraga e Marly Ziliotto Gomes.

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22791/2016 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 594/2016 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, BEM COMO A COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS PARA A REQUALIFICAÇÃO DO THEATRO ADOLPHO MELLO, CENTRO HISTÓRICO DE SÃO JOSÉ/SC.

A Comissão Permanente de Licitações, reuniu-se para análise e julgamento das propostas de preços apresentadas pelas empresas abaixo, habilitadas no processo em epígrafe:

EMPRESAS HABILITADAS

· DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA ME;
· MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COM. LTDA ME.

É o relatório.

ANÁLISE DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) analisou atentamente as propostas de preços apresentadas pelas empresas habilitadas e concluiu que as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, foram plenamente observadas, decidindo assim:

CLASSIFICAR AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS

· DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA ME;
· MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COM. LTDA ME.

Assim sendo, após análise das propostas apresentadas, ficam de tal modo classificadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL as empresas:

1ª Classificada: DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA ME: R$ 87.536,05 (oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

2ª Classificada: MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COM. LTDA ME: R$ 98.911,84 (noventa e oito mil, novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data, prazo para eventual recurso. Não havendo recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para fins de Homologação, Anulação ou Revogação.

São José, 15 de dezembro de 2016.

Cláudia Schveitzer	Paulo Dutra	
Presidente da CPL	Membro da CPL	

Humberto Alcino da Silva		
Membro da CPL		

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TP Nº 010/2016

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23291/2016 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 608/2016 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO PARA TÉRMINO DE OBRA DO CEM JOSÉ NITRO, LOCALIZADO NO BAIRRO JOSÉ NITRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas abaixo, participantes do processo em epígrafe, cujo exame contou com a assessoria da Secretaria de Infraestrutura quanto à Qualificação Técnica, conforme Despacho.

EMPRESAS LICITANTES

· BIANCA JANAINA DE ABREU EIRELI ME (HF CONSTRUÇÕES);
· MAURICIO SAVULSKI DE MATOS ME.

É o relatório.

1 - ANÁLISE DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) concluiu que as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, foram plenamente observadas, não sendo constatada nenhuma irregularidade na documentação apresentada pela empresa MAURICIO SAVULSKI DE MATOS ME.
No que se refere à documentação apresentada pela empresa BIANCA JANAINA DE ABREU EIRELI ME (HF CONSTRUÇÕES) a Comissão Permanente de Licitações (CPL) constatou que a mesma descumpriu o item 10, subitens 10.2 e 10.9 do edital, que assim determinam:

"10.2 - O licitante cadastrado no Cadastro de Fornecedores do Município de São José e cuja documentação, arquivada no município, esteja com seu prazo de validade vencido, deverá apresentar, dentro do envelope de habilitação, as certidões atualizadas para fins de habilitação". (grifo nosso)

"10.9 - Para fazerem jus às prerrogativas que lhe são deferidas pela Lei Complementar nº 123/06, todos os licitantes, além dos documentos citados no item HABILITAÇÃO, deverão apresentar, dentro do envelope de habilitação, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, comprovando, conforme o caso, sua condição de ME ou de EPP". (grifo nosso)

Na documentação apresentada pela empresa BIANCA JANAINA DE ABREU EIRELI ME (HF CONSTRUÇÕES) no envelope de habilitação, não consta a Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, como também não consta a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, sendo que ambas estão com a data de validade vencida no Certificado de Registro Cadastral (CRC) apresentado pela referida empresa para habilitar-se no certame.

2 - ANÁLISE TÉCNICA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

Em colaboração com o presente certame, o Secretário de Infraestrutura exarou DESPACHO (fls. 188) dos autos, informando que após análise do processo, consideram-se qualificadas tecnicamente todas as empresas participantes do certame.
Em vista do exposto acima e à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no regramento contido no Edital, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) RESOLVE:

HABILITAR A EMPRESA

· MAURICIO SAVULSKI DE MATOS ME.

INABILITAR A EMPRESA:

· BIANCA JANAINA DE ABREU EIRELI ME (HF CONSTRUÇÕES).

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data, prazo para eventual recurso. Não ocorrendo manifestação por parte dos licitantes, a sessão pública para abertura das propostas de preços, ocorrerá no dia 03/01/2017, às 14h30min, no Centro Administrativo do Município de São José.

São José, 14 de dezembro de 2016.

Cláudia Schveitzer	Paulo Dutra	
Presidente da CPL	Membro da CPL	

Humberto Alcino da Silva				
Membro da CPL				

CONTRATO/CT: N° 130/2016 – PE 134/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: n° 130/2016 – PE 134/2016 – Processo 621/2016 – Proc. Adm. 23652/2016 - Contratado: POSTMIX SOLUÇÕES GRÁFICAS EIRELI EPP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA (CARNÊS) DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), PARA A SECRETARIA DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Prazo: O prazo de vigência do contrato será até 12/02/2017. Valor: R$63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais). Data da Assinatura do Contrato: 06 de dezembro de 2016.
.

DECRETO Nº 7215/2016

DECRETO Nº 7215/2016

REVOGA O DECRETO N.º 32.470, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a perda do interesse público na utilização da área declarada de interesse público;

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o Decreto N.º 32.470, de 26 de outubro de 2010, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, área de terras com 318m², situado em Areias, de propriedade de José Felício de Oliveira e Carmelita Lucinda Martins de Oliveira.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 11 de novembro de 2016.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7317/2016

DECRETO Nº 7317/2016
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o artigo 29 da Lei Municipal nº 5.531 de 11 de janeiro de 2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais) criando, no Orçamento do Município de São José, nova Classificação Orçamentária, a seguir especificada:

25.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

25.01.10.301.0102.2.148 – Funcionamento da Rede Municipal de Saúde – FMS

4.4.90.52.00.00.0071 – Equipamentos e Material Permanente,
Recursos de Convênio – MS – Equipamentos - UBS ..... R$ 238.000,00
Total desta Atividade ..... R$ 238.000,00
Total do Órgão ..... R$ 238.000,00
Total do Crédito Adicional Especial ..... R$ 238.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao Crédito Adicional Especial, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta de Convenio firmado com o Ministério da Saúde para Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de dezembro de 2016.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

ANTÔNIO CARLOS VIEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 7326/2016
DECRETO Nº 7326/2016

DEFINE VALOR PER CAPITA A SER REPASSADO POR MEIO DE CONVÊNIOS ÁS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO A MANUTENÇÃO DO ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ:

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando as disposições do artigo 10 da Lei 4.620/2008, alterada pela Lei 5.368/2013,

DECRETA:
Art. 1º – Fica definido para o ano de 2017 o valor per capita por ano, abaixo relacionado, a ser repassado por meio de convênios às Entidades e organizações sem fins lucrativos visando a manutenção do ensino, conforme quantitativo constante nos anexos I e II:

I - de R$ 4.315,84 (Quatro mil trezentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) para atender creche integral;
II - de R$ 3.319,88(Três mil trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos) para atender creche parcial;
III- de R$ 4.315,84 (Quatro mil trezentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) para atender pré- escola integral;
IV – de R$ 3.319,88 (Três mil trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos) atender pré-escola parcial;
V - de R$ 3.830,00 (Três mil oitocentos e trinta reais) para atender educação especial.

DECRETO Nº 7326/2016

Art. 2º Fica definido para o ano de 2017 o valor per capita destinado a Merenda Escolar que atenderá os alunos matriculados na educação básica em conformidade com o Censo Escolar, a ser repassado por meio de convênios às entidades e organizações sem fins lucrativos visando aquisição de gêneros alimentícios, conforme quantitativo constante no anexo III:

I – R$ 1,00 (um real) por dia para atender Creche Integral;
II- R$ 1,00 (um real) por dia para atender Pré-Escola Integral;
III- R$ 0,50 (cinqüenta centavos) por dia para atender Creche Parcial;
IV- - R$ 0,50 (cinqüenta centavos) por dia para atender Pré-Escola Parcial;

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 14 de dezembro de 2016.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DANIELA DA SILVA FRAGA RODRIGO JOÃO MACHADO
Secretária Municipal de Educação Procurador Geral do Município

ANEXO I

INSTITUIÇÕES CONVENIADAS PARA O ANO LETIVO DE 2017

1 - Associação Moradores Bairro Sertão do Maruim			
Atendimento	Quantidade de Alunos	Valor Aluno Ano	Total por Categoria
Creche Integral	86	4.315,84	371.162,24
Creche Parcial	04	3.319,88	13.279,52
Pré-escola Integral	115	4.315,84	496.321,60
Pré-escola Parcial	06	3.319,88	19.919,28
Total	211		900.682,64

2 - Instituição Filantrópica Cristã Príncipe da Paz			
Atendimento	Quantidade de Alunos	Valor Aluno Ano	Total por Categoria
Creche Integral	107	4.315,84	461.794,88
Creche Parcial	0	3.319,88	-
Pré-escola Integral	100	4.315,84	431.584,00

Pré-escola Parcial	0	3.319,88	-
Total	207	207	893.378,88

3 - Ação Social Salto do Maroim- Frei Antonio			
Atendimento	Quantidade de Alunos	Valor Aluno Ano	Total por Categoria
Creche Integral	122	4.315,84	526.532,48
Creche Parcial	01	3.319,88	3.319,88
Pré-escola Integral	64	4.315,84	276.213,76
Pré-escola Parcial	03	3.319,88	9.959,64
Total	190		816.025,76

4 -Sociedade Eunice Weaver de Florianópolis – Educandário Santa Catarina			
Atendimento	Quantidade de Alunos	Valor Aluno Ano	Total por Categoria
Creche Integral	189	4.315,84	815.693,76
Creche Parcial	0	3.319,88	-
Pré-escola Integral	156	4.315,84	673.271,04
Pré-escola Parcial	0	3.319,88	-
Total	345		1.488.964,80

5 - Conselho Comunitário do Bairro Bela Vista			
Atendimento	Quantidade de Alunos	Valor Aluno Ano	Total por Categoria
Creche Integral	20	4.315,84	86.316,80
Creche Parcial	0	3.319,88	-
Pré-escola Integral	24	4.315,84	103.580,16
Pré-escola Parcial	0	3.319,88	-
TOTAL	44		189.896,96

6–CVM - Creche Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas			
Atendimento	Quantidade de Alunos	Valor Aluno Ano	Total por Categoria
Creche Integral	183	4.315,84	789.798,72
Creche Parcial	0	3.319,88	-
Pré-escola Integral	219	4.315,84	945.168,96
Pré-escola Parcial	0	3.319,88	-
Total	402		1.734.967,68

7 -APAE/SJ - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais			
Atendimento	Quantidade de Alunos	Valor Aluno Ano	Total por Categoria
Educação Especial	83	3.830,00	317.890,00
TOTAL	83		317.890,00

08 – Ação Social de Barreiros			
Atendimento	Quantidade de Alunos	Valor Aluno Ano	Total por Categoria
Creche Integral	87	4.315,84	375.478,08

Creche Parcial	0	3.319,88	-
Pré-escola Integral	69	4.315,84	297.792,96
Pré-escola Parcial	0	3.319,88	-
TOTAL	156		673.271,04

09 – Centro de Educação Infantil Renascer			
Atendimento	Quantidade de Alunos	Valor Aluno Ano	Total por Categoria
Creche Integral	16	4.315,84	69.053,44
Creche Parcial	0	3.319,88	-
Pré-escola Integral	71	4.315,84	306.424,64
Pré-escola Parcial	0	3.319,88	-
Total	87		375.478,08

10 – CETE - Centro de Treinamento Esperança			
Atendimento	Quantidade de Alunos	Valor Aluno Ano	Total por Categoria
Creche Integral	26	4.315,84	112.211,84
Creche Parcial	0	3.319,88	-
Pré-escola Integral	44	4.315,84	189.896,96
Pré-escola Parcial	0	3.319,88	-
Total	70		302.108,80

11 – Associação do Centro Educacional e Social Artur Montanha			
Atendimento	Quantidade de Alunos	Valor Aluno Ano	Total por Categoria
Creche Integral	28	4.315,84	120.843,52
Creche Parcial	01	3.319,88	3.319,88
Pré-escola Integral	02	4.315,84	8.631,68
Pré-escola Parcial	26	3.319,88	86.316,88
Total	57		219.111,96

12- Conselho Comunitário Santos Dumont			
Atendimento	Quantidade de Alunos	Valor Aluno Ano	Total por Categoria
Creche Integral	39	4.315,84	168.317,76
Creche Parcial	0	3.319,88	-
Pré-escola Integral	43	4.315,84	185.581,12
Pré-escola Parcial	0	3.319,88	-
Total	82		353.898,88

ANEXO II

INSTITUI-ÇÃO						Total Per Capita	VALOR MENSAL (R$)	PARCE-LAS	VALOR TOTAL ANUAL (R$)
01 – Associação Moradores Bairro Sertão do Maruim						211	81.880,24	11	900.682,64

02 - Instituição Filantrópica Cristã Príncipe da Paz	207	74.448,24	12	893.378,88
03 – Ação Social Salto do Maroim- Frei Antônio	190	74.184,16	11	816.025,76
04 - Sociedade Eunice Weaver de Florianópolis – Educandário Santa Catarina	345	135.360,44	11	1.488.964,80
05 - Conselho Comunitário do Bairro Bela Vista	44	17.263,36	11	189.896,96
06 – CVM - Creche Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas	402	144.580,64	12	1.734.967,68
07 - APAE/SJ – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	83	26.490,83	12	317.890,00
08 – Ação Social de Barreiros	156	56.105,92	12	673.271,04
09 – Centro de Educação Infantil Renascer	87	31.289,84	12	375.478,08
10– CETE - Centro de Treinamento Esperança	70	27.464,44	11	302.108,80
11 – Associação do Centro Educacional e Social Artur Montanha	57	19.919,26	11	219.111,96
12 - Conselho Comunitário Santos Dumont	82	32.172,63	11	353.898,88
TOTAL	1934			8.265.675,48

ANEXO III

I - Valor per capita para oferta da alimentação escolar a ser repassada pelo FNDE:

SEGUIMENTO	VALOR PER CAPITA
Creche Integral	R$ 1,00
Creche Parcial	R$ 0,50
Pré Escola Integral	R$ 1,00
Pré Escola Parcial	R$ 0,50

II– Valor que será repassado para os alunos matriculados nas Entidades Filantrópicas – ALUNOS CRECHE E PRÉ ESCOLA INTEGRAL:

	NOME DA ENTIDADE FILANTRÓPICA	Nº DE ALUNOS DA CRECHE E PRÉ- ESCOLA INTEGRAL	TOTAL MÊS (R$)	TOTAL ANO (R$)
01	Assoc. de Moradores do Bairro Sertão do Maruím	201	4.020,00	40.200,00
02	Inst. Filantrópica Cristã Príncipe da Paz	207	4.140,00	41.400,00
03	Ação Social Salto do Maroim	186	3.720,00	37.200,00
04	Sociedade Eunice W. de Fpolis - Educandário Santa Catarina	345	6.900,00	69.000,00
05	Conselho Comunitário Bela Vista	44	880,00	8.800,00
06	CVM – Creche e Orfanato Vinde a Mim as Criancinhas	402	8.040,00	80.400,00
07	Ação Social de Barreiros	156	3.120,00	31.200,00
08	Centro de Educação Infantil Renascer	87	1.740,00	17.400,00

	NOME DA ENTIDADE FILANTRÓPICA	Nº DE ALUNOS DA CRECHE E PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	TOTAL MÊS (R$)	TOTAL ANO (R$)
09	CETE - Centro de Educação e Treinamento Esperança	70	1.400,00	14.000,00
10	Associação do Centro Educacional e Social Artur Montanha	30	600,00	6.000,00

11	Conselho Comunitário Santos Dumont	82	1.640,00	16.400,00
	TOTAL	1.810	36.200,00	362.000,00

III– Valor que será repassado para os alunos matriculados nas Entidades Filantrópicas - ALUNOS CRECHE E PRÉ ESCOLA PARCIAL:

	NOME DA ENTIDADE FILANTRÓPICA		Nº DE ALUNOS CRECHE E PRÉ- ESCOLA PARCIAL	TOTAL MÊS (R$)	TOTAL ANO (R$)	
1	Assoc. de Moradores do Bairro Sertão do Maruím		10	100,00	1000,00	
2	Ação Social Salto do Maroim – Frei Antônio		04	40,00	400,00	
3	Associação do Centro Educacional e Social Artur Montanha	27	270,00	2.700,00		
	TOTAL	41	410,00	4.100,00		

DECRETO Nº 7327/2016

DECRETO Nº 7327/2016

DESIGNA SERVIDOR EFETIVO PARA FUNÇÃO DE CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como as competências dispostas na Lei Municipal N.º 5.215, de 09 de julho de 2012, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor WAGNER NIEHUES DE SOUZA, Matrícula 15.714, como CORREGEDOR-GERAL da Guarda Municipal de São José.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2016.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de dezembro de 2016.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7328/2016

DECRETO Nº 7328/2016

DESIGNA SERVIDOR EFETIVO PARA FUNÇÃO DE ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 2º, inciso II da Lei N.º 5.215 de 09 de Julho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora MORGANA PIRES DOS SANTOS, Matrícula 15.744, para exercer a função de ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL da Guarda Municipal de São José.

Art. 2° – Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2016.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de dezembro de 2016.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7329/2016

DECRETO Nº 7329/2016
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam Concedidas as Funções Gratificadas para os servidores abaixo relacionados:

Inc.	FUNÇÃO GRATIFICADA	NOMES	MATRÍCULA	FUNÇÂO
I	FG - SU	MARCELO LUIZ DE SOUZA	23.200	Subcomandante da Guarda Municipal
II	FG - CO	CLENILSON VIEIRA SEBERINO	19.021	Inspetor da Guarda Municipal
III	FG - CO	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	21.498-1	Inspetor da Guarda Municipal
IV	FG - CO	GISELI DE SOUZA MACHADO	23.183	Inspetor da Guarda Municipal
V	FG - CO	JAIRO LUIZ MORAES	15.711	Inspetor da Guarda Municipal

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2016.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de dezembro de 2016.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Ante a frustração de tentativa de citação pessoal, encontrando-se o servidor indiciado em local incerto e não sabido, a Comissão de Processos Disciplinares, em razão do Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2016, CONVOCA E CITA, nos termos do artigo 191 da Lei Municipal nº 2248/1991, o servidor JOSÉ RODOLFO GIL BIANCHINI, matricula 876, ocupante do cargo de "AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE", para comparecer perante esta Comissão, instalada em sala da Procuradoria- Geral do Município de São Jose, situada na Avenida Acioni Souza Filho, nº 403 – Beira Mar São José, Bairro Praia Comprida, na cidade de São José, no horário das 13:00h as 18:00h, a fim de pessoalmente ou por seu procurador devidamente habilitado, tomar conhecimento do referido processo administrativo disciplinar, acompanhar a sua tramitação e apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, para os fatos a ele atribuídos que caracterizam a infração disciplinar prevista no artigo 163 da Lei Municipal 2248/1991, sob pena de REVELIA.

São José, 07 de dezembro de 2016.

KARINA DA SILVA GRACIOSA
Comissão de Processos Disciplinares
Membro - Relator

PORTARIA - SA - N.º 1395/2016

P O R T A R I A- SA - N.º 1395/2016

O Secretário de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 da Lei n.º 2.761/95 do Estatuto do Magistério Público Municipal,

Considerando a decisão exarada as fls. 22 a 25 dos autos do processo nº 0311450-64.2016.8.24.0064,

RESOLVE:

I - Conceder ao (a) servidor (a) Sr (a) DORYS ELISABETH OLM FRANCISCO, matrícula n.º 1778-7, lotado (a) na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, Licença para Tratamento de Saúde por 30 (trinta) dias, de 16.11.2016 a 15.12.2016.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Novembro de 2016.

III - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de Dezembro de 2016.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 1.447/2016/SME

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 1.447/2016/SME

Dispõe sobre o recesso escolar e as férias coletivas no mês de janeiro de 2017, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e pelas demais disposições contidas na Legislação Municipal,
CONSIDERANDO a concessão de férias aos servidores integrantes do quadro de carreira do magistério da rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO a concessão de férias dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro da administração direta municipal com atuação nas unidades de ensino municipais de São José;
CONSIDERANDO a observância da garantia dos dias de recesso escolar no ano letivo e as férias regulamentares;

Resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 02 a 31 de janeiro de 2017, para o gozo de 30 (trinta) dias de férias coletivas, aos servidores do quadro do magistério municipal com atuação nas Unidades de Ensino, Casa do Educador, Centro de Referência, Conselho Municipal de Educação e Manutenção da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Fica determinado o recesso escolar nos períodos de:
I – 17 de dezembro de 2016 a 01 de janeiro de 2017;
II – 01 a 05 de fevereiro de 2017 e;
III – 24 a 30 de julho de 2017.

Parágrafo único - Não será concedido recesso escolar para os funcionários terceirizados e os agentes de serviços gerais, que executam os serviços de limpeza nas escolas, devendo, entretanto, seguir as orientações encaminhadas pelo Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 1.447/2016/SME

Art. 3º - Fica estabelecido às unidades de ensino a responsabilidade de divulgação e publicidade à comunidade escolar quanto aos períodos e horários de atendimento ao público.

Art. 4º - As unidades escolares deverão afixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da escola, o início e horário de atendimento ao público, bem como o calendário escolar de 2017, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 14 de dezembro de 2016.

DANIELA DA SILVA FRAGA
Secretária Municipal de Educação
São José - SC

PORTARIA Nº 1.460/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1.460/2016

DIVULGA O RESULTADO DO ESCALONAMENTO DE USUFRUTO DE LICENÇA-PRÊMIO PARA O ANO LETIVO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e pelas demais disposições contidas na Legislação Municipal e,
CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Portaria nº 1.294/2016, para o usufruto do benefício da licença-prêmio,

RESOLVE:
I – Divulgar o resultado das licenças-prêmios deferidas para o usufruto no ano letivo de 2017.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	UNIDADE DE ENSINO	MESES	INICIO GOZO
Onésia Ana Botameli	13565-8	Professor	EEF Califórnia/CEM Jard. Solemar	3 meses	20/setembro
Rosana Machado	1640-3	Professor	EEF Potecas/ CM Ma Luiza de Melo	3 meses	13/fevereiro
Roseli Pranger Laurentino	13762-6	Professor	CEM Escola do Mar/CEM Jardim Solemar	3 meses	06/fevereiro
Maysa Martins Raimundo	1924-0	Professor	CEM São Luiz	3 meses	06/fevereiro
Cláudia Faria Kons	13778-2	Professor	CEM Araucária	3 meses	18/setembro
Maria Luiza Coutinho Vieira	13693-0	Auxiliar de Ensino	CEM Araucária	3 meses	15/setembro
Luciane Paiva de Jesus	1602-0	Professor	CEM Santa Ana/CM Maria Luiza de Melo	3 meses	18/setembro
Débora Eliane Passig Motta	21640-2	Professor	CEM Vila Formosa	3 meses	06/fevereiro
Maria Helena de Lima e Souza	15202-1	Professor	CEM Morar Bem	3 meses	12/setembro
Aroldo Vicente de Souza	1622-5	Professor	Escola Munic. do Meio Ambiente	1 mês	13/fevereiro
Angela Espindola Teixeira	15157-2	Supervisor	CM Maria Luiza de Melo	1 mês	01/maio
Antônia Zilli	1488-5	Oficial de Serviços Especializados	CM Maria Luiza de Melo	3 meses	18/setembro
Carla Adriana S. do Nascimento	13686-7	Auxiliar de Ensino	CM Maria Luiza de Melo	3 meses	18/setembro
Débora Frutuoso Monguilhott	10829-4	Fonoaudióloga	CM Maria Luiza de Melo	1 mês	31/julho
Katia Maria Soar Martins	1506-7	Professor	CM Maria Luiza de Melo	3 meses	06/fevereiro
Letice Boz	10804-9	Professor	CM Maria Luiza de Melo	1 mês	01/maio
Orlando Xavier Junior	1618-7	Professor	CM Maria Luiza de Melo	3 meses	06/fevereiro
Rafael Crozeta	1614-4	Professor	CM Maria Luiza de Melo	3 meses	01/março
Silvana de Fátima Carneiro	13619-0	Professor	CM Maria Luiza de Melo	3 meses	18/setembro
Tânia Fátima Machado Cardoso	1440-0	Professor	CM Maria Luiza de Melo	3 meses	18/setembro
Zulmar José Curcio	13700-6	Professor	CM Maria Luiza de Melo/CEM Maria Iracema de Andrade	3 meses	18/setembro

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1.460/2016

Giseli Frasseto de Quevedo	13756-1	Professor	CEM Interativo Floresta	3 meses	18/setembro
Michela Carla de Araujo Radtke	10805-7	Professor	CEM Interativo/CEM Luar	3 meses	06/fevereiro
Maria Francisca Rodrigues	22809-5	Esp.Educ. Especial	CEM Interativo Floresta	3 meses	18/setembro
Jussara Melo	15158-0	Supervisor	CEM Interativo Floresta	3 meses	18/setembro
Mari Aparecida Morfim Silvy	1342-0	Professor	CEM Renascer	3 meses	01/março
Rosilene Vieira Reinert	13746-4	Orientador	CEM Renascer	3 meses	01/março
Maria Gorete Ventura Martins	21734-4	Auxiliar de Ensino	CEM Luar	2 meses	04/setembro
Wilmar Gonçalves Teixeira	10777-8	Professor	CEM Luar	3 meses	05/setembro
Helena Lohmann	13591-7	Professor	CEM Jardim Solemar/CEM Maria Iracema de Andrade	3 meses	15/setembro
Fabiola Aparecida Sezerino	21771-9	Supervisor	EBM Prof. Altino C. da S. Flores	1 mês	31/julho
Maria Goretti Benedet Piuco	10793-0	Professor	CEM Antônio Francisco Machado	2 meses	16/outubro
Angela Maria de Souza Peixer	13958-0	Supervisor	CEM Antônio Francisco Machado	1 mês	01/agosto
Janete da Silveira	16513-1	Orientador	CEM Antônio F. Machado/ CEM Maria Iracema de Andrade	3 meses	15/setembro
Jucineide da Silva	13910-6	Professor	CEM Antônio Francisco Machado	3 meses	01/março
Rosiane da Silva Clemente Silvano	13775-8	Professor	CEM Antônio Francisco Machado	3 meses	18/setembro
Graziela Patricia M. de Andrade	10791-3	Professor	CEM Gov. Vilson Kleinubing	3 meses	15/setembro
Lucicleia Coelho	10792-1	Professor	CEM Gov. Vilson Kleinubing	3 meses	15/setembro
Marlene Martins da Silva	13510-0	Professor	CEM Gov. Vilson Kleinubing	3 meses	13/fevereiro
Rosângela da Silva	13774-0	Professor	CEM Gov. Vilson Kleinubing	3 meses	15/setembro
Edilio Mane Olm	3407-0	Professor	CEM Maria Iracema de Andrade	3 meses	13/fevereiro
Renate Terezinha Grebel Koerich	13955-6	Professor	CEM Maria Iracema de Andrade	3 meses	20/setembro
Rogério Martins Miguel	13586-0	Professor	CEM Maria Iracema de Andrade	3 meses	06/fevereiro
Aderson Ubirajara Daussen	16502-6	Professor	CEM Maria Iracema de Andrade	3 meses	06/fevereiro
Rute da Silva	22856-7	Supervisor	CEM M. Iracema de Andrade	3 meses	31/julho
Salete Furtado Swiech	15792-2	Professor	EBM Ver. Albertina Krummel Maciel	3 meses	06/fevereiro
Karina Michelli Rodrigues	13636-0	Auxiliar de Sala	CEI Vera Lúcia Medeiros	3 meses	18/setembro
Nerzi Maria de Souza Rodrigues	10892-8	Professor	CEI Julia Francisca dos Santos	3 meses	06/fevereiro
Ivani Maria Peres Pioner	13758-8	Professor	CEI Julia Francisca dos Santos	3 meses	15/setembro
Roseli Helena da Silva Fernandes	10879-0	Professor	CEI Flor de Nápolis	3 meses	17/setembro

Érika Mara Caetano Soares	10797-2	Professor	CEI Maria Arlinda C. dos Santos	3 meses	06/fevereiro
Vera Lúcia Fortes	22872-9	Serviços Gerais	CEI Maria Arlinda C. dos Santos	3 meses	06/fevereiro
Giselli Pontes da Silva da Cruz	21673-9	Auxiliar de Sala	CEI Jardim Pinheiros	1 mês	23/junho
Sandra Mara Porto Sagás	21618-6	Professor	CEI Jardim Pinheiros	1 mês	31/julho
Andréa Ouriques de Andrade	13677-8	Professor	CEI Jardim Pinheiros	3 meses	06/fevereiro
Telma Nelita Schmitt Alexandre	13832-0	Professor	CEI Ana Sperandio Battisti	3 meses	19/setembro
Marli da Silva Lostada	21630-5	Professor	CEI Ana Sperandio Battisti	3 meses	19/setembro
Marinalva Schutz	10762-0	Professor	CEI Ana Sperandio Battisti	3 meses	06/fevereiro
Patrícia Eleotero de Souza	13889-4	Auxiliar de Ensino	CEI Eloí Nietsche	1 mês	16/novembro
Hilda Alflen	10748-4	Professor	CEI Ondina Schmidt Gerlach	1 mês	31/julho
Cintia Maria Kretzer	21715-8	Auxiliar de Ensino	CEI Maria Minervina	2 meses	16/outubro
Mariza Gomes Marques de Farias	13944-0	Auxiliar de Sala	CEI Maria Minervina	3 meses	10/julho
Sônia Regina Borges Marcelino	21709-3	Auxiliar de Sala	CEI Santa Inês	3 meses	19/setembro
Sandra Regina Francisco	2723-5	Professor	CEI Santa Inês	3 meses	10/junho
Carmen Lucia Medeiros Laureano	10785-9	Professor	CEI Nossa Senhora Aparecida	3 meses	06/fevereiro
Dione Regina da Silva de Andrade	21756-5	Auxiliar de Ensino	CEI Nossa Senhora Aparecida	3 meses	06/fevereiro
Waléria Schmidt Iahn	10896-0	Professor	CEI Maria de Lourdes B. Philippi	3 meses	17/setembro

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1.460/2016

Fernanda Cabral de Souza Garcia	2755-3	Professor	CEI Maria de Lourdes B. Philippi/CEI Santo Antônio	2 meses	02/maio
Cristiane Dilma Koenig Vieira	21695-0	Auxiliar de Sala	CEI Araci Olivia da Silva	2 meses	13/fevereiro
Daniele Carvalho dos Santos	21606-2	Professor	CEI Araci Olivia da Silva	1 mês	20/novembro
Silvana Marques Bettiol	13733-2	Auxiliar de Ensino	CEI Araci Olivia da Silva	3 meses	06/fevereiro
Rosangela da Rosa Zanette	10864-2	Professor	CEI Araci Olivia da Silva	3 meses	13/fevereiro
Osmilda Eliete Laurindo	21706-9	Auxiliar de Sala	CEI Antônio Joaquim de Souza	3 meses	19/setembro
Williany Soares Moreira	13935-1	Auxiliar de Sala	CEI José Nitro	3 meses	06/fevereiro
Soeli Bolgenhagen Schoninger	13749-9	Professor	CEI Lício Mauro F. da Silveira	1 mês	01/agosto
Gianne Weber S. Fernandes	21672-0	Auxiliar de Sala	CEI Lício Mauro F. da Silveira	1 mês	15/novembro
Raquel Janning Stiefelmann	10869-3	Professor	CEI Lício Mauro F. da Silveira	1 mês	22/junho
Fabiana Aparecida Martins Silva	1795-7	Professor	CEI Bom Jesus de Iguape	3 meses	18/setembro
Ildete de Oliveira Santos Farias	1800-7	Professor	CEI Bom Jesus de Iguape	3 meses	18/setembro
Maria Rita Vieira	2062-1	Serviços Gerais	CEI Bom Jesus de Iguape	2 meses	03/abril
Maria Angélica Albino	2795-2	Professor	CEI São Judas Tadeu	3 meses	06/fevereiro
Silvana Helena Hartwig	13929-7	Auxiliar de Sala	CEI São Judas Tadeu	3 meses	18/setembro
Catina Ciarcos Ramos	2713-8	Professor	CEI Santo Antônio	3 meses	01/julho
Carmem Lúcia Cesconetto	1259-9	Professor	CEI Santo Antônio	3 meses	19/setembro
Maria Irene Pitz Kammers	13519-4	Professor	Escola Profissional de Campinas	3 meses	06/fevereiro
Marlene de Souza Albino	13645-0	Professor	Escola Profissional de Campinas	3 meses	15/setembro
Sônia Maria Dalponte	13866-5	Professor	Escola Profissional de Campinas	3 meses	01/março
Suzana Monteiro Souza	13499-6	Professor	Escola Profissional Bela Vista	2 meses	31/julho
Aldaléia Fortkamp	22457-0	Professor	Escola Prof. Deolinda dos Santos Farias	1 mês	21/junho
Nilda Abreu Moraes	13926-2	Professor	Escola Profissional de Barreiros	3 meses	11/setembro
Ana Cristina Brandes	22441-3	Professor	Escola Profissional de Barreiros	1 mês	01/agosto
Adriana da Rosa Liberato Sotero	21638-0	Professor	E. Profissional Santo Antônio	2 meses	15/maio
Deise Xavier Meinchein	13986-6	Professor	E. Profissional Santo Antônio	3 meses	01/setembro
Maria da Graça da Costa Clímaco	3062-7	Professor	E. Prof. Cândido Amaro Damásio	3 meses	15/setembro
Juliana Clímaco	13498-8	Professor	E. Prof. Cândido Amaro Damásio	3 meses	15/setembro

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2017.

São José (SC), 15 de dezembro de 2016.

DANIELA DA SILVA FRAGA
Secretária Municipal de Educação
São José - SC

PREGÃO PRESENCIAL 170/2016 – PROCESSO Nº 736/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 170/2016 – Processo nº 736/2016 – Proc. Adm. 26979/2016: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS EM MDF, SOB MEDIDA, DESTINADOS A DIVERSOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ/SC.. Data e período de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação: dia 09/01/2017 às 13h30min. Sessão de abertura das propostas, lances verbais e habilitação: dia 09/01/2017 às 14h00min. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 3381-0000.

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2016-01

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 080/2016-01 – PR 034/2016 - Processo 125/2016 – Proc. Adm. 19836/2016 – Contratado: BKZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESES S10 E B500, ETANOL, ARLA 32) DESTINADOS A FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO: Nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e conforme solicitação, justificativa e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 19836/2016, a Ata de Registro de Preços nº 080/2016 sofrerá o seguinte reajuste: Lote 1 - a) Gasolina Comum, de acordo com o descrito no Termo de Referência: R$ 3,5750/Lt com aumento de 3,49%, passando seu valor para R$ 3,70/Lt; b) Diesel S10, de acordo com o descrito no Termo de Referência: R$ 3,1890/Lt com aumento de 9,75% passando seu valor a ser de R$ 3,50/Lt ; c) Etanol, de acordo com o descrito no Termo de Referência: R$ 3,1790/Lt com aumento de 2,90%, passando seu valor para R$ 3,58/Lt; Lote 2 - a) Diesel S10, de acordo com o descrito no Termo de Referência: R$ 3,1890/Lt com aumento de 9,75% passando seu valor a ser de R$ 3,50/Lt; d) ARLA 32 – 20 litros, de acordo com o descrito no Termo de Referência: R$ 71,63 – sem alteração. O valor original da Ata de Registro de Preços nº 080/2016 que era de R$ 1.737.313,05 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e treze e cinco centavos), passa a vigorar a partir deste Termo com o valor de R$1.846.417,06 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e seis centavos), o que representa um aumento de 6,28%. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de solicitação e justificativas firmadas no Processo Administrativo nº 19836/2016, e em concordância com o Parecer nº 472/2016 da Procuradoria-Geral do Município c/c Deliberação nº 853/2016 do Grupo Gestor de Governo e encontra amparo legal no art. 65, II, "d" e § 1º da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 08 de dezembro de 2016
.

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2016-01

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 094/2016-01 – PR 054/2016 - Processo 185/2016 – Proc. Adm. 19837/2016 – Contratado: BKZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DO TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECER A FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO Nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e conforme solicitação, justificativa e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 19837/2016, a Ata de Registro de Preços nº 094/2016 sofrerá o seguinte reajuste: Gasolina Comum, de acordo com o descrito no Termo de Referência: R$ 3,5750/Lt com aumento de 3,49%, passando seu valor para R$ 3,70/Lt; O valor original da Ata de Registro de Preços nº 094/2016 que era de R$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), passa a vigorar a partir deste Termo com o valor de R$370.001,77 (trezentos e setenta mil, um real e setenta e sete centavos). DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de solicitação e justificativas firmadas no Processo Administrativo nº 19837/2016, e em concordância com o Parecer nº 468/2016 da Procuradoria-Geral do Município c/c Deliberação nº 854/2016 do Grupo Gestor de Governo e encontra amparo legal no art. 65, II, "d" e § 1º da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 08 de dezembro de 2016
.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 030/2016

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 030/2016
.

PARTES: Município de São José, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SÃO JOSÉ.

OBJETO: O presente Termo De Convênio tem por objeto o atendimento de 83 menores visando à manutenção da Educação Especial.

VIGÊNCIA: 01/01/2017 a 31/12/2017.

VALOR: R$ 317.890,00 divididos em 12 parcelas.

LOCAL E DATA São José, SC, 15 de dezembro de 2016.
.
SIGNATÀRIOS: Adeliana Dal Pont, Daniela da Silva Fraga e Amélia Inácia de Medeiros Ludwig.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 031/2016
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 031/2016
.

PARTES: Município de São José, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENTIDADE AÇÃO SOCIAL SALTO DO MAROÍM.

OBJETO: O presente Termo De Convênio tem por objeto o atendimento de 190 menores visando à manutenção da Educação Infantil.

VIGÊNCIA: 01/01/2017 a 31/12/2017.

VALOR: R$ 816.025,76 divididos em 11 parcelas.

LOCAL E DATA: São José, SC, 15 de dezembro de 2016.
.
SIGNATÀRIOS: Adeliana Dal Pont, Daniela da Silva Fraga e Eduardo Pedro de Sousa.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 033/2016
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 033/2016
.

PARTES: Município de São José, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENTIDADE CRECHE ORFANATO VINDE A MIM AS CRIANCINHAS.

OBJETO: O presente Termo De Convênio tem por objeto o atendimento de 402 menores visando à manutenção da Educação Infantil.

VIGÊNCIA: 01/01/2017 a 31/12/2017.

VALOR: R$ 1.734.967,68 divididos em 12 parcelas.

LOCAL E DATA São José, SC, 15 de dezembro de 2016.
.

SIGNATÀRIOS: Adeliana Dal Pont, Daniela da Silva Fraga e Fernando da Costa.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 034/2016
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 034/2016
.

PARTES: Município de São José, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENTIDADE AÇÃO SOCIAL DE BARREIROS.

OBJETO: O presente Termo De Convênio tem por objeto o atendimento de 156 menores visando à manutenção da Educação Infantil.

VIGÊNCIA: 01/01/2017 a 31/12/2017.

VALOR: R$ 673.271,04 divididos em 12 parcelas.

LOCAL E DATA São José, SC, 15 de dezembro de 2016.
.
SIGNATÀRIOS: Adeliana Dal Pont, Daniela da Silva Fraga e Anizilda Marques Filippi.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 035/2016
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 035/2016
.

PARTES: Município de São José, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENTIDADE SERTÃO DO MARUIM.

OBJETO: O presente Termo De Convênio tem por objeto o atendimento de 211 menores visando à manutenção da Educação Infantil.

VIGÊNCIA: 01/01/2017 a 31/12/2017.

VALOR: R$ 900.682,64 divididos em 11 parcelas.

LOCAL E DATA São José, SC, 15 de dezembro de 2016.

SIGNATÀRIOS: Adeliana Dal Pont, Daniela da Silva Fraga e Ademir Goedert.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 036/2010
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 036/2010
.

PARTES: Município de São José, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENTIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RENASCER.

OBJETO: O presente Termo De Convênio tem por objeto o atendimento de 87 menores visando à manutenção da Educação Infantil.

VIGÊNCIA: 01/01/2017 a 31/12/2017.

VALOR: R$ 375.478,08 divididos em 12 parcelas.

LOCAL E DATA São José, SC, 15 de dezembro de 2016.

SIGNATÀRIOS: Adeliana Dal Pont, Daniela da Silva Fraga e Ricardo Porfiro.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/2016
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/2016
.

PARTES: Município de São José, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE DEFICIENTES FÍSICOS – AFLODEF.

OBJETO: O presente Termo De Convênio tem por objeto o atendimento de 15 menores visando o transporte especial para pessoas com deficiência física.

VIGÊNCIA: Fevereiro de 2017 a dezembro de 2017.

VALOR: R$ 259.999,96 divididos em 11 parcelas.

LOCAL E DATA São José, SC, 15 de dezembro de 2016.

SIGNATÀRIOS: Adeliana Dal Pont, Daniela da Silva Fraga e José Roberto Leal.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 038/2015
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 038/2015
.

PARTES: Município de São José, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CENTRO DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO E ESPERANÇA/CETE.

OBJETO: O presente Termo De Convênio tem por objeto o atendimento de 70 menores visando à manutenção da Educação Infantil.

VIGÊNCIA: 01/01/2017 a 31/12/2017.

VALOR: R$ 302.108,80 divididos em 11 parcelas.

LOCAL E DATA São José, SC, 15 de dezembro de 2016.

SIGNATÀRIOS: Adeliana Dal Pont, Daniela da Silva Fraga e Jonas Edison da Silva.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 039/2016

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 039/2016
.

PARTES: Município de São José, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL PRINCIPE DA PAZ.

OBJETO: O presente Termo De Convênio tem por objeto o atendimento de 207 menores visando à manutenção da Educação Infantil.

VIGÊNCIA: 01/01/2017 a 31/12/2017.

VALOR: R$ 893.378,88 divididos em 12 parcelas.

LOCAL E DATA: São José, SC, 15 de dezembro de 2016.

SIGNATÀRIOS: Adeliana Dal Pont, Daniela da Silva Fraga e Ivonete Aparecida Sartor.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 041/2016

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 041/2016
.

PARTES: Município de São José, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BELA VISTA

OBJETO: O presente Termo De Convênio tem por objeto o atendimento de 44 menores visando à manutenção da Educação Infantil.

VIGÊNCIA: 01/01/2017 a 31/12/2017.

VALOR: R$ 189.896,96 divididos em 11 parcelas.

LOCAL E DATA São José, SC, 15 de dezembro de 2016.

SIGNATÀRIOS: Adeliana Dal Pont, Daniela da Silva Fraga e Anderson Job Correa

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016

A Secretária Municipal de Educação de São José, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da lei orgânica do município de São José-SC, torna público a RETIFICAÇÃO do artigo 15 da Instrução Normativa 001/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – A divulgação do resultado dos processos administrativos deferidos e indeferidos será publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e sítio da Prefeitura Municipal de São José, a partir do dia 22 de dezembro de 2016.

DANIELA DA SILVA FRAGA
Secretária Municipal de Educação
São José - SC

Câmara Municipal

ATA DO PREGÃO Nº 004/2016

Ata do Pregão Nº 004/2016

Reuniram-se no dia 14/12/2016 às 14:00, na Câmara Municipal de São José, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto 7613/14 para realização de processos licitatórios na modalidade Pregão, para tratar do Edital de Pregão 004/2016 destinado a A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ , IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA SELECIONAR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

276 - COMERCIO DE AUTO PEÇAS BADU LTDA EPP
1313 - EDINHO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da Lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Grupo de itens: 1 - lote 1
Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Desconto (%)	Situação	Data
Sim	276 - COMERCIO DE AUTO PEÇAS BADU LTDA EPP	0,16%	Maior desconto	14/12/2016
Sim	1313 - EDINHO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	0,12%	0,04% menor	14/12/2016

Lances efetuados

Rodada	Licitante	Desconto (%)	Situação
1	1313 - EDINHO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	0,00%	Declinou
1	276 - COMERCIO DE AUTO PEÇAS BADU LTDA EPP	0,16%	Maior desconto

Foi vencedor do lote a empresa COMERCIO DE AUTO PEÇAS BADU LTDA EPP, com o desconto de 0,16% (dezesseis centavos).
Grupo de itens: 2 - lote 2
Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Desconto (%)	Situação	Data
Sim	1313 - EDINHO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	0,14%	Maior desconto	14/12/2016
Sim	276 - COMERCIO DE AUTO PEÇAS BADU LTDA EPP	0,12%	0,02% menor	14/12/2016

Lances efetuados

Rodada	Licitante	Desconto (%)	Situação
1	276 - COMERCIO DE AUTO PEÇAS BADU LTDA EPP	0,00%	Declinou
1	1313 - EDINHO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	0,14%	Maior desconto

Foi vencedor do lote a empresa EDINHO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, com o desconto de 0,14% (quatorze centavos).

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes, os mesmos foram classificados como primeiros colocados dos respectivos lotes, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para a manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro de Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e equipe de Apoio.

Não houve manifestação de recurso.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
	Pregoeiro GABRIEL NIENCHOTTER
TIAGO RAFAEL WIGGERS DUARTE COMERCIO DE AUTO PEÇAS BADU LTDA EPP	Apoio Romeu Erckmann
FABIOLA CRISTINA DA SILVA EDINHO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	Apoio Gilmar Correa
	Apoio Karen Edleia Sigounas de Lima Vieira

PORTARIA Nº 195/2016

PORTARIA Nº 195/2016

DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL PARA REALIZAR INVENTÁRIO GERAL DOS BENS POR OCASIÃO DO ENCERRAMENTO DO MANDATO DO BIÊNIO 2015/2016 DA 18º LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Constituir a Comissão de Avaliação Patrimonial, a qual deverá apresentar relatório conclusivo de inventário circunstanciando as irregularidades eventualmente constatadas e demais aspectos observados nos trabalhos, propondo medidas para o saneamento de anomalias, com início de suas atividades nesta data, conforme determinação do artigo n° 19 da Resolução 475 de 13 de dezembro de 2016, para tanto nomeia:

a) Cristiane Pereira – Presidente;
b) Elenir Maria de Aguiar de Melo – Membro;
c) Antônio Airto de Oliveira – Membro.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Câmara Municipal de São José, SC, 13 de dezembro de 2016.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
PRESIDENTE

Registrada em _____ /____/____

Publicada em _____ /_____/____

PORTARIA Nº 196/2016

PORTARIA Nº 196/2016
EXONERA A SERVIDORA DJENIFFER FRANCINE SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR PARLAMENTAR I – CCV 3.

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a servidora Djeniffer Francine Silva do cargo em comissão de Coordenador Parlamentar I – CCV 3, vinculado ao gabinete da vereador Túlio Maciel, conforme Lei n° 4.752 de 25 de março de 2009.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Câmara Municipal de São José, SC, 13 de dezembro de 2016.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
PRESIDENTE

Registrada em _____ /____/____

Publicada em _____ /_____/____

PORTARIA Nº 197/2016

PORTARIA Nº 197/2016
NOMEIA O SERVIDOR JONNY ANDRADE DE SOUZA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR PARLAMENTAR I – CCV 3.

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o servidor Jonny Andrade de Souza para o cargo em comissão de Coordenador Parlamentar I – CCV 3, vinculado ao gabinete da vereador Túlio Maciel, conforme Lei n° 4.752 de 25 de março de 2009.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2016.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Câmara Municipal de São José, SC, 13 de dezembro de 2016.
ORVINO COELHO DE ÁVILA
PRESIDENTE

Registrada em _____ /____/____

Publicada em _____ /_____/____

São José do Cedro

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N° 123.2016
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº123/2016

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº123/2016, Edital de Pregão Nº123/2016, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE FORNEÇA UM LINK DE INTERNET DE BANDA LARGA DE 20 MBPS FULL, POR MEIO DE REDE DE FIBRA ÓTICA, COM INTERLIGAÇÃO VIA INTRANET DE 10 MBPS FULL ENTRE O CENTRO ADMINISTRATIVO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESPORTES, CEMAS, SEMAE, SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO/CRAS. Recebimento, abertura e julgamento às 08:00 horas do dia 29 de Dezembro de 2016, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, maiores informações, pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br , ou telefone: 0xx49-36430247, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC www.prefcedro.sc.gov.br . Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2016

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2016
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 126/2016 – Pregão Presencial Nº 094/2016.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, E SHOW PIROTÉCNICO PARA O RÉVEILLON 2016/2017 DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC.
FORNECEDOR: C.A.SUZIN & CIA LTDA ME - CNPJ: 02.991.380/0001-07.
VALOR: R$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).
FORNECEDOR: WEBER SEGURANÇA LTDA ME - CNPJ: 07.544.527/0001-26.
VALOR: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
TOTAL: R$ 17.650,00 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2016.
VIGÊNCIA: 15/12/2016 à 31/12/2016.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 02, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 02, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
Origem: Lei Municipal nº 2.287, de 23 de junho de 2016 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Concedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Concessionária: Associação de Moradores do Bairro Santa Catarina, CNPJ nº 03.173.049/0001-34.
Objeto: Concessão de uso administrativo e gratuito à Concessionária, do seguinte bem imóvel de propriedade do Concedente: prédio público em alvenaria, com área construída de 1.204,28 m², que consiste no Ginásio de Esportes Prefeito Zeno Germano Etges, edificado sobre o imóvel com área superficial de 2.250 m2, situado em parte da chácara de nº 46, localizado na rua Aldo Lemos, esquina com rua Isaura Moretto Feuser, no bairro Santa Catarina, neste Município, com as confrontações descritas na matrícula nº 8.511, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, conforme certidão de inteiro teor constante no Anexo Único da Lei nº 2.287, de 23 de junho de 2016.
Finalidade: O uso, pela Concessionária, de todas as instalações do prédio público, em cumprimento de suas finalidades estatutárias, a fim de desenvolver atividades destinadas à realização de encontros sociais, culturais e recreativos, além de demais eventos em benefício dos associados e da comunidade em geral.
Data da assinatura: 09/12/2016.
Vigência: de 09/12/2016 a 09/12/2021.
Signatários: Geraldino Cardoso (Prefeito Municipal) - pelo Concedente e Vilson Peres - pela Concessionária.

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 30/2016.
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 30/2016.

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz, nº. 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. GILNEI ANTONIO GUTH, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Luiz, neste Município, inscrito no CPF Nº. 469.398.579-15, RG N°. 5.041.812, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa GAIA RODOVIAS LTDA, estabelecida na Rodovia BR 282, s/n°, interior, CEP 89874-000, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ Nº. 03.257.777/0001-24, neste ato representado pelo Sr. RENATO ADRIANO SEIBT, administrador, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Avenida Araucária, n°570, apartamento 205, Centro, CEP 89874-000, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF 526.393.209-04 e RG 1.612.469 SESP/SC, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem prorrogar o prazo do contrato 30/2016, de acordo com o Edital do Processo Licitatório n.º 42/2016, pelas seguintes clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como finalidade de aditar para mais o prazo de vigência do contrato administrativo 30/2016, prolongando-o até 27 de fevereiro de 2017, observando o contido na lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA
Ficam as demais clausulas e condições firmadas no contrato, inalteradas, sendo que o presente termo tem vigência e produzida os efeitos legais, a partir de sua assinatura.

JUSTIFICATIVA: Este termo aditivo tem a finalidade de adequação do prazo de vigência tendo em vista a solicitação e justificativa por parte da empresa (conforme documento em anexo), em virtude do período estipulado para conclusão da obra, pagamento e prestação de contas ser insuficiente, portanto foi necessário firmar o presente aditivo para prosseguimento dos tramites legais.
E por ser esta a expressão de vontade dos contratantes, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor, mediante duas testemunhas.

São Miguel da Boa Vista, SC, 29 de novembro de 2016.

GILNEI ANTONIO GUTH Prefeito Municipal	GAIA RODOVIAS LTDA CNPJ nº. 03.257.777/0001-24 Representante Legal

GILBERTO JOSE MIORANDO
Assessoria Jurídica

Testemunhas

SILVIO RICHARDT
CPF: 401.225.739-00

MARCELO JONEZ MÜLLER
CPF: 033.100.669-32

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

DECRETO N.º 214/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.223 www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO n.º 214/2016
HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 001/2016.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1.º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo, objeto do Edital de Processo Seletivo nº. 001/2016, conforme relação de candidatos aprovados em anexo.
Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 15 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

HOMOLOGAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2016

	ESTADO DE SANTA CATARINA			
	PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA			
	Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – São Pedro de Alcântara			
	88125-000 – Fone: 48-32770122 – administracao@pmspa.sc.gov.br			
	Edital nº 001/2016 - CLASSIFICAÇÃO FINAL			
	CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2016			
	O Prefeito e.e. de São Pedro de Alcântara torna público a homologação da classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo 001/2016.			
01 - TRABALHADOR BRAÇAL - CR				
Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA		
1	VILMAR FORSTER	10,00		
2	JAISON SOARES DA SILVA	10,00		
3	ALDO ERHARDT	9,80		
4	ANTONIO CARLOS ELIAS	7,00		
5	RUAN STAHELIN	7,00		
02 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CR				
Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA		
1	GISELLE DA SILVA RICCI	9,60		
2	DÉBORA HAMES	9,60		
3	FABIANA DA CUNHA DE SOUZA	8,40		
4	DANIELA LUCAS DIAS	8,40		

5	SILVANA PAVANATI MATEI	8,40		
6	KEROLLEN PRISILLA SILVA	8,00		
7	LUCINEIA VIEIRA	7,20		
8	LEONIR DE FATIMA VIEIRA DA ROCHA THEISIES	6,40		
9	BERNADETE ZENAIDE FERREIRA BERNARDO	5,60		
10	MARIA JANETE DOS SANTOS LUZ	4,40		
03 - MOTORISTA II - CR				
Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA		
1	JOÃO PAULO DOS SANTOS	10,00		
2	RAFAEL MEDEIROS	10,00		
3	DJENIER DA SILVA RODRIGUES	10,00		
4	EDÉSIO DE CASTRO	9,00		
5	MARIO JOSE SIMAS	8,00		
6	SIDNEI JOAO DA SILVA	8,00		
7	JEAN CARLOS VIEIRA PATRICIO	8,00		
8	JEFFERSON GEVIESKI OURIQUES	8,00		
9	ALEXSANDRO EDUARDO DA SILVA	8,00		
10	ADRIANO RIBEIRO	8,00		
11	GEVERSON DA SILVA	7,00		
12	CARLOS DE ANDRADE	6,00		
13	DANIEL KUHN PEREIRA	5,00		
***	RUDNEY CARLOS DA SILVA	Ausente		
04 - MOTORISTA II - TRANSPORTE ESCOLAR - CR				
Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA		
1	VALÉRIO LUIZ PAULI	10,00		
2	JOSÉ LINO NAU	10,00		
3	DALCIONI OLIVEIRA DE SOUZA	10,00		
4	GILSON DA SILVA	10,00		
5	JULIANO DA CUNHA	10,00		
6	VERA LUCIA PRESTES	6,00		
REPROVADO	CANAA OLIVEIRA DE ALENCAR	4,00		
05 - OPERADOR DE MAQUINA II - CR				
Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA		
1	MILTON MIDIO EHARDT	9,50		
2	SIDINEI FREITAS	7,80		
3	ANDERSON ADOLFO DE SOUZA	6,30		
4	IVAN PAULO DA ROSA	5,20		
07 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF - CR				
Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA		
1	FRANCIELLE MARINHO GONÇALVES	7,60		
2	ELIANDRA SCHAFFER	6,40		
3	GRASIELA JUNKES	4,40		
08 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF - CR				
Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA		
1	MARIA MADALENA DA ROSA STAHELIN	9,20		
2	EMANUELY VENTURA DE SOUZA	8,80		
3	EDITE HACK	8,40		
4	DENISE EMERENCIANO	7,20		
5	MAURICIO SILVA KUHN	7,20		

6	RENATO STAHELIN	6,80		
7	EVELLYN NASCIMENTO DA SILVA	6,40		
8	NATHAN KRETZER	6,00		
9	SANDRA ELIZABETI ANTUNES DA ROSA MOLVERSTET	5,60		
REPROVADA	ISABELA ROSA	3,60		
09 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF - CR				
Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA		
1	FABIANA ROSA	6,80		
10 - AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS - CR				
Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA		
1	ADRIANA ERHARDT	6,00		
2	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	6,00		
3	JOSUE PAULI DA ROSA	4,80		
4	FLAVIANE ELIAS	4,80		
***	ALISSON ALVES	Ausente		
11 - TECNICO EM ENFERMAGEM - CR				
Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA		
1	MARIZA KOERICH	8,00		
2	PATRICIA APARECIDA DE BORBA	7,20		
3	NANCI TEREZINHA HOFFMANN	4,80		
4	FERNANDA DOS SANTOS CASARIN	4,40		
5	JULIANA RIOS FARIAS	4,00		
REPROVADA	SIMONE COELHO	3,60		
REPROVADA	DENILZA LEHMCKUHL BOING	1,60		
12 - PROFESSOR I - AUXILIAR DE SALA - CR				
Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA P.E.	NOTA P.T.	NOTA FINAL
1	CLEIDIMAR CUNRADI BESEN	7,04	2,00	9,04
2	MARIA JOCELINA FERNANDES	6,72	2,00	8,72
3	CLARICE MARTENDAL FUCK	6,72	2,00	8,72
4	BRUNA DE SOUZA	6,08	2,00	8,08
5	GISELE MATIAS JUNCKES DA SILVA	5,76	2,00	7,76
6	EZILDA GERALDINO COELHO	5,76	2,00	7,76
7	PATRICIA DE ANDRADE	5,44	2,00	7,44
8	JOSIANE VIEIRA DE BRITO	5,12	2,00	7,12
9	DAIANA REGINA DE SOUZA	5,12	2,00	7,12
10	AMANDA PAULI	4,80	2,00	6,80
11	ADRIANA KARLA SCHUTZ DA SILVA	4,80	2,00	6,80
12	BEATRIZ RICHARTZ	6,40	0,00	6,40
13	GRACIANE MULLER DE CASTRO	6,40	0,00	6,40
14	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	6,40	0,00	6,40
15	PRISCILA NEIS	4,16	2,00	6,16
16	ELAINE CRISTINA ALVES	4,16	2,00	6,16
17	CAMILA VIEIRA	6,08	0,00	6,08
18	MARIA ISOLETE DE SOUZA STAHELIN	6,08	0,00	6,08
19	ANGELA RODRIGUES	5,44	0,04	5,48
20	KELLY DE BORBA	4,48	0,56	5,04
21	VIVIANE BENARD	4,80	0,14	4,94
REPROVADA	MARIA EDUARDA DA SILVA	3,84	2,00	5,84
REPROVADA	SCHARLINE SUZANA GONÇALVES ALBINO	3,84	2,00	5,84
REPROVADA	MICHELEM KAREM DA SILVA	3,84	2,00	5,84
REPROVADA	ARIANE MARTINS FERREIRA	3,52	2,00	5,52

REPROVADA	DEIZE REGINA NASCIMENTO	3,20	2,00	5,20
REPROVADA	MERCIA SIMONE RACHADEL KREMER	2,56	2,00	4,56
REPROVADA	DAIANA SIMONE LOPES	3,84	0,00	3,84
13 - PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA P.E.	NOTA P.T.	NOTA FINAL
1	MAYARA MAFRA BONDAVALLE	7,68	2,00	9,68
2	NATHALIA REITZ FRANCENER DE SOUZA	7,04	2,00	9,04
3	AMELIA GUETTEN LOHN	6,72	2,00	8,72
4	FABIANA LOHN	6,72	2,00	8,72
5	ANA CAROLINA JUNCKES	6,72	2,00	8,72
6	VIVIANE KUHN	6,40	2,00	8,40
7	SIMONE DREHMER SCHUTZ	6,08	2,00	8,08
8	THAYANA VIRTUOSO MAFRA	5,76	2,00	7,76
9	FERNANDA DE SOUZA KIRCHNER	5,76	2,00	7,76
10	DANIELA DA ROCHA THEISIES DOS SANTOS	5,44	2,00	7,44
11	ANA PAULA MOREIRA	5,44	2,00	7,44
12	ADRIANA LEIA JUNCKES	5,44	2,00	7,44
13	PATRICIA PETRY LAURENTINO	5,44	2,00	7,44
14	VALDELENA MALZETE SALVADOR	4,80	2,00	6,80
15	SONIA REGINA LEITES DOS SANTOS	4,48	2,00	6,48
16	ANA LUCIA DE SOUZA	4,16	2,00	6,16
17	SHAIANE CRISTINE DA SILVA	4,16	2,00	6,16
REPROVADA	MARLANA DE SOUZA LOHN	2,88	2,00	4,88
REPROVADA	MARLUCI VIEIRA	3,84	0,00	3,84
REPROVADA	LARICE PATRICIA DE ALMEIDA	3,84	0,00	3,84
14 - PROFESSOR II - ANOS/SÉRIES INICIAIS - CR				
Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA P.E.	NOTA P.T.	NOTA FINAL
1	EDUARDA STAHELIN	6,08	2,00	8,08
2	FABIANA HAMES	5,76	2,00	7,76
3	ADRIANA VIEIRA	5,12	2,00	7,12
4	SCHEILA CRISTINA SCHMITZ	6,08	0,00	6,08
5	TATIANA CORDEIRO DA SILVA	6,08	0,00	6,08
6	JUCILEA APARECIDA COUTINHO	5,76	0,00	5,76
****	KEDMA KUHNEN DA SILVA	Ausente	Ausente	Ausente
15 - PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - CR				
Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA P.E.	NOTA P.T.	NOTA FINAL
1	CRISTIANE HOFFMANN	4,48	2,00	6,48
REPROVADA	LEILANE STEFFENS	3,84	2,00	5,84
17 - PROFESSOR HABILITADO GEOGRAFIA				
Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA P.E.	NOTA P.T.	NOTA FINAL
1	GABRIELA MIQUELOTO SCHMITZ	6,08	0,00	6,08
2	MARCIA JANICE DA SILVA LOPES	5,76	0,00	5,76
3	CAMILA CAMARGO	5,12	0,00	5,12
18 - PROFESSOR HORISTA HABILITADO EDUCAÇÃO FISICA - CR				
Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA P.E.	NOTA P.T.	NOTA FINAL
1	FILIPE LOHN	6,72	2,00	8,72
2	THUANY STAHELIN KUHN	6,40	1,80	8,20
3	VANESSA STAHELIN	5,76	2,00	7,76
4	AROLDO LOPES GOYA	5,76	2,00	7,76
5	THIAGO RODRIGUES	6,08	1,60	7,68

6	LIDIANNE CORDEIRO DA SILVA JUNCKES	6,08	1,20	7,28
7	JOMAR WILLIAN ADAMI	5,44	0,00	5,44
23 - PROFESSOR HORISTA NÃO HABILITADO EDUCAÇÃO FISICA - CR				
Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA P.E.	NOTA P.T.	NOTA FINAL
***	VALDEMAR DOS SANTOS JUNIOR	Ausente	Ausente	Ausente
27 - ENFERMEIRO ESF- CR				
Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA		
1	KAMILA SANTOS TRIERVEILER	8,00		
2	JESSIKA SOARES CORREA	7,20		
3	MAC WEVERTON WILLIAN FROIS	6,80		
4	MAYARA PORTELA SAIBRO	6,00		
5	CHARLES DA CUNHA	6,00		
6	MARCIA KERSTING BATTAGLIM	5,20		
7	JULIANA TEREZINHA JUNCKES	5,00		
8	CATIA SILVA LUCIANO	4,80		
9	FABIANA SILVA ELIAS	4,40		
***	GUILHERME CAJUEIRO	Ausente		
28 - MÉDICO CLINICO GERAL ESF - CR				
Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA		
1	MARINA BARRETO PINHEIRO	9,20		
2	JEAN CARLOS BONISSONI DA SILVA	8,40		
3	ISABELA SCHEIDT PRAZERES	8,00		
4	GUSTAVO ARAUJO DE ALMEIDA	8,00		
5	RENATA STAHELIN	7,60		
6	TIAGO PEGORARO	6,80		
30 - MÉDICO PEDIATRA - CR				
Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA		
1	TANIA MARIA HENRIQUE BARBOSA	7,60		
31 - MÉDICO CLINICO GERAL - CR				
Ordem	NOME DO CANDIDATO	NOTA		
1	EDUARDO PATRICK BELTRAN MONASTEIRO	7,20		
2	CHRISTINE AGNES ELSE RATH	7,20		
	São Pedro de Alcântara/SC, 15/12/2016			
	EDSON JOSE DA SILVA FILHO			
	Prefeito Municipal e.e.			

PORTARIA N.º 367/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.223
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 367/2016

Concede férias a servidora NAZARÉ DA SILVA.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora NAZARÉ DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ESF, férias por 30 dias que gozará a partir de 15/12/2016 a 13/01/2017, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 15 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 368/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.223
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 368/2016
Concede férias a servidora JOELMA DA SILVA.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora JOELMA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem - PSF, férias por 30 dias que gozará a partir de 15/12/2016 a 13/01/2017, referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 15 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 369/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 369/2016

Exonera VIVIANE KUHN do cargo de Professora I - Auxiliar de Sala.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar VIVIANE KUHN do cargo de Professor I - Auxiliar de Sala, contrato de trabalho nº. 048/2015.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 370/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 370/2016

Exonera VILMAR FORSTER do cargo de Trabalhador Braçal.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar VILMAR FORSTER do cargo de Trabalhador Braçal, contrato de trabalho nº. 016/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 371/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 371/2016

Exonera VANESSA STAHELIN do cargo de Professora II Horista.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar VANESSA STAHELIN do cargo de Professora II Horista, contrato de trabalho nº. 041/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 372/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 372/2016

Exonera ADRIANA LEIA JUNCKES do cargo de Professora II - Educação Infantil.

EDSON JOSÈ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar ADRIANA LEIA JUNCKES do cargo de Professora II – Educação Infantil, contrato de trabalho nº. 007/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 373/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 373/2016

Exonera ALDO ERHARDT do cargo de Trabalhador Braçal.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar ALDO ERHARDT do cargo de Trabalhador Braçal, contrato de trabalho nº. 012/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 374/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 374/2016

Exonera ANA CAROLINA JUNCKES do cargo de Professora II.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com

o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar ANA CAROLINA JUNCKES do cargo de Professora II, contrato de trabalho nº. 029/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 375/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 375/2016

Exonera ANA LÚCIA DE SOUZA do cargo de Professora II.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar ANA LÚCIA DE SOUZA do cargo de Professora II, contrato de trabalho nº. 054/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 376/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br
PORTARIA n.º 376/2016
Exonera ANA LÚCIA DE SOUZA do cargo de Professora Auxiliar de Sala.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar ANA LÚCIA DE SOUZA do cargo de Professora Auxiliar de Sala, contrato de trabalho nº. 044/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 377/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 377/2016

Exonera ANTÔNIO CARLOS ELIAS do cargo de Trabalhador Braçal.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar ANTÔNIO CARLOS ELIAS do cargo de Trabalhador Braçal, contrato de trabalho nº. 015/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 378/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 378/2016

Exonera CLARICE MARTENDAL FUCK do cargo de Professora I - Auxiliar de Sala.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar CLARICE MARTENDAL FUCK do cargo de Professor I - Auxiliar de Sala, contrato de trabalho nº. 009/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 379/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 379/2016

Exonera CLEIDIMAR CUNRADI BESEN do cargo de Professora Auxiliar de Sala.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar CLEIDIMAR CUNRADI BESEN do cargo de Professora Auxiliar de Sala, contrato de trabalho nº. 043/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 380/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 380/2016

Exonera CRISTIANE HOFFMANN do cargo de Professora II.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar CRISTIANE HOFFMANN do cargo de Professora II, contrato de trabalho nº. 024/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 381/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 381/2016

Exonera DANIELA DA ROCHA THEISIES DOS SANTOS do cargo de Professora II.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar DANIELA DA ROCHA THEISIES DOS SANTOS do cargo de Professora II, contrato de trabalho nº. 048/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 382/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 382/2016

Exonera DJENIER DA SILVA RODRIGUES do cargo de Motorista Il.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar DJENIER DA SILVA RODRIGUES do cargo de Motorista II, contrato de trabalho nº. 060/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 383/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 383/2016

Exonera ELAINE CRISTINA ALVES do cargo de Professora I - Auxiliar de Sala.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar ELAINE CRISTINA ALVES do cargo de Professor I - Auxiliar de Sala, contrato de trabalho nº. 010/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 384/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 384/2016

Exonera FABIANA LOHN do cargo de Professora II - Educação Infantil.

EDSON JOSÈ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar FABIANA LOHN do cargo de Professora II – Educação Infantil, contrato de trabalho nº. 005/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 385/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 385/2016

Exonera FERNANDA DE SOUZA KIRCHNER do cargo de Professora II - Educação Infantil.

EDSON JOSÈ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar FERNANDA DE SOUZA KIRCHNER do cargo de Professora II – Educação Infantil, contrato de trabalho nº. 006/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 386/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 386/2016

Exonera GISELE MATIAS JUNCKES DA SILVA do cargo de Professora Auxiliar de Sala.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar GISELE MATIAS JUNCKES DA SILVA do cargo de Professora Auxiliar de Sala, contrato de trabalho nº. 037/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipale.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 387/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 387/2016

Exonera GRACIANE MULLER DE CASTRO do cargo de Professora I.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar GRACIANE MULLER DE CASTRO do cargo de Professora I, contrato de trabalho nº. 040/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 388/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 388/2016

Exonera JAISON SOARES DA SILVA do cargo de Trabalhador Braçal.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar JAISON SOARES DA SILVA do cargo de Trabalhador Braçal, contrato de trabalho nº. 066/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 389/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 389/2016

Exonera JOÃO PAULO DOS SANTOS do cargo de Motorista Il.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar JOÃO PAULO DOS SANTOS do cargo de Motorista II, contrato de trabalho nº. 013/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 390/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 390/2016

Exonera MARLANA DE SOUZA LOHN do cargo de Professora II.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar MARLANA DE SOUZA LOHN do cargo de Professora II, contrato de trabalho nº. 047/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 391/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 391/2016

Exonera MILTON MIDIO EHARDT do cargo de Operador de Máquina II.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonera MILTON MIDIO EHARDT do cargo de Operador de Máquina II, contrato de trabalho nº. 011/2016.

Art. 2.º- Revoga-se a portaria nº 021/2016.

Art. 3.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 392/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 392/2016

Exonera NATHALIA REITZ FRANCENER DE SOUZA do cargo de Professora II.

EDSON JOSÈ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar NATHALIA REITZ FRANCENER DE SOUZA do cargo de Professora II, contrato de trabalho nº. 003/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 393/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 393/2016

Exonera PATRICIA DE ANDRADE do cargo de Professora I - Auxiliar de Sala.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar PATRICIA DE ANDRADE do cargo de Professor I - Auxiliar de Sala, contrato de trabalho nº. 008/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 394/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 394/2016

Exonera RAFAEL MEDEIROS do cargo de Motorista Il.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar RAFAEL MEDEIROS do cargo de Motorista II, contrato de trabalho nº. 018/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 395/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 395/2016

Exonera SHAIANE CRISTINE DA SILVA do cargo de Professora Auxiliar de Sala.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar SHAIANE CRISTINE DA SILVA do cargo de Professora Auxiliar de Sala, contrato de trabalho nº. 059/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 396/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 396/2016

Exonera SIMONE DREHMER SCHUTZ do cargo de Professora Auxiliar de Sala.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar SIMONE DREHMER SCHUTZ do cargo de Professora Auxiliar de Sala, contrato de trabalho nº. 050/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

PORTARIA N.º 397/2016
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 397/2016

Exonera THIAGO RODRIGUES do cargo de Professor II Horista.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar THIAGO RODRIGUES do cargo de Professor II Horista, contrato de trabalho nº. 042/2016.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 16 de dezembro de 2016.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº. 061/2015, CELEBRANDO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A SENHORITA EMANUELY VENTURA DE SOUZA OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº. 061/2015, CELEBRANDO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A SENHORITA EMANUELY VENTURA DE SOUZA OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

O Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 08.971.900/0001-98, cuja Sede se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro – São Pedro de Alcântara/SC – Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e.e, Sr. EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 041.337.639-71, residente e domiciliado a Rua Leopoldo Stein, s/n°, Santa Teresa, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a Senhorita EMANUELY VENTURA DE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 067.011.969-50, residente e domiciliada a Rua Engilberto Koerich, nº448 – Colônia Santana – São José/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito ao Processo Seletivo nº. 002/2014, conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula quarta do contrato de trabalho nº. 061/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:
Altera o prazo de vigência do contrato de trabalho nº. 061/2015, até 19/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas constantes do contrato ficam ratificadas de acordo com o contrato original.

São Pedro de Alcântara, 14 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Schroeder

Prefeitura

DECRETO Nº 3.982/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 3.982/2016 de 14 de dezembro de 2016
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2016.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.148/2015 de 2 de dezembro de 2015,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 3.581,00 (três mil quinhentos e oitenta e um reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER
05.01 - UNID. DE ESPORTE E LAZER
05.01.27.812.3010.2.330 - Manutenção das Atividades Desportivas
3.1.90.94.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas R$ 3.581,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER
05.01 - UNID. DE ESPORTE E LAZER
05.01.27.812.3010.2.330 - Manutenção das Atividades Desportivas
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 3.581,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 14 de dezembro de 2016.

OSVALDO JURCK	ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal	Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.983/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 3.983/2016 de 14 de dezembro de 2016
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2016.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.148/2015 de 2 de dezembro de 2015,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER
05.01 - UNID. DE ESPORTE E LAZER
05.01.27.812.3010.2.330 - Manutenção das Atividades Desportivas
3.1.90.94.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas R$ 547,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER

05.01 - UNID. DE ESPORTE E LAZER
05.01.27.812.3010.2.330 - Manutenção das Atividades Desportivas
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 547,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 14 de dezembro de 2016.
OSVALDO JURCK ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.984/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 3.984/2016 de 14 de dezembro de 2016
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2016.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.148/2015 de 2 de dezembro de 2015,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 25.736,53 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões)
orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.04.125.3001.2.420 - Manutenção do PROCON
3.1.90.94.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas R$ 3.630,49

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER

05.02 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO
05.02.12.122.3001.2.308 - Manutenção das Ações do Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
3.1.90.94.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas R$ 9.453,37
3.3.90.46.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Auxilio-Alimentacao R$ 146,67

05.03 - UNIDADE DE CULTURA
05.03.13.392.3011.2.332 - Manutenção das Ações de Cultura
3.1.90.94.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas R$ 233,00

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.02 - UNIDADES DE SERVIÇOS URBANOS
06.02.15.451.3003.2.369 - Manut. do Setor de Planejamento Urbano
3.1.90.94.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas R$ 2.336,00

07 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
07.04 - UNIDADE DE TURISMO
07.04.23.695.3006.2.315 - Manutenção das Ações do Turismo
3.1.90.94.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas R$ 3.137,00

08 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
08.01 - DIRETORIA DE SANEAMENTO
08.01.17.512.3007.2.316 - Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico
3.1.90.94.00.00.00.00 - 00.01.0224 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas R$ 6.800,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.04.125.3001.2.420 - Manutenção do PROCON
3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Material de Consumo R$ 3.630,49

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER
05.02 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO
05.02.12.122.3001.2.308 - Manutenção das Ações do Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
3.1.90.13.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Obrigacoes Patronais R$ 964,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 4.300,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER
05.02 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO

05.02.12.122.3001.2.308 - Manutenção das Ações do Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 4.336,04

05.03 - UNIDADE DE CULTURA
05.03.13.392.3011.2.332 - Manutenção das Ações de Cultura
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 233,00

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.02 - UNIDADES DE SERVIÇOS URBANOS
06.02.15.451.3003.2.369 - Manut. do Setor de Planejamento Urbano
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 2.336,00

07 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
07.04 - UNIDADE DE TURISMO
07.04.23.695.3006.2.315 - Manutenção das Ações do Turismo
3.1.90.13.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Obrigacoes Patronais R$ 800,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 2.337,00

08 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
08.01 - DIRETORIA DE SANEAMENTO
08.01.17.512.3007.2.316 - Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0224 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 6.800,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 14 de dezembro de 2016.

OSVALDO JURCK	ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal	Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.985/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 3.985/2016 de 14 de dezembro de 2016
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2016.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.148/2015 de 2 de dezembro de 2015,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.04.122.3001.2.302 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
3.1.90.94.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas R$ 19.500,00

03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
03.04 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
03.04.04.122.3001.2.305 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças
3.1.90.94.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas R$ 19.500,00

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.01 - UNIDADES DE OBRAS
06.01.15.451.3003.2.311 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.1.90.94.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas R$ 21.000,00

07 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
07.01 - UNID DE AGRICULTURA
07.01.20.606.3004.2.312 - Manutenção do Setor de Agricultura
3.1.90.94.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas R$ 7.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.04.122.3001.2.302 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 19.500,00

03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
03.04 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
03.04.04.122.3001.2.305 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 19.500,00

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.01 - UNIDADES DE OBRAS
06.01.15.451.3003.2.311 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 21.000,00

07 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
07.01 - UNID DE AGRICULTURA
07.01.20.606.3004.2.312 - Manutenção do Setor de Agricultura
3.1.90.11.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 7.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 14 de dezembro de 2016.
OSVALDO JURCK — Prefeito Municipal
ELMER SANDRO QUADROS — Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.986/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 3.986/2016 de 15 de dezembro de 2016
HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, REGIDO PELA LEI N.º 1.764/2009.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Legislação Municipal nº 1.764/2009, que vem estabelecer regras para a Avaliação Especial de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório do Município de Schroeder.

Considerando que o servidor nomeado para cargo efetivo do quadro de pessoal do Município de Schroeder fica sujeito a um período de 03 (três) anos de estágio probatório, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal.

Considerando o transcurso do prazo do estágio probatório.

Considerando que a organização e operacionalização da Avaliação do Estágio Probatório foram executadas por Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº. 6.570/2016 de 13 de junho de 2016.

Considerando a Ata nº 124, apresentada pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório, que vem emitir parecer final para os servidores, a fim de homologar a sua confirmação no cargo a que foram nomeados.

DECRETA:

Art. 1o Fica homologado o resultado conclusivo dos servidores que passaram pelo período do estágio probatório e obtiveram a aprovação ao cargo que foram nomeados, conforme Ata nº 124/2016 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório, conforme segue abaixo:

§ Eda Maria Dalmolin Zardo
§ Milton Amorim de Souza Sobrinho

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 15 de dezembro de 2016.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicado por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.987/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETO Nº 3.987/2016 de 15 de dezembro de 2016
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2016.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.148/2015 de 2 de dezembro de 2015,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01 - UNID. DE SAÚDE
04.01.10.122.3013.2.334 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.94.00.00.00.00 - 00.01.0002 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas R$ 7.200,00

04.01.10.301.3013.2.336 - Manutenção das Ações da Atenção Básica de Saúde
3.1.90.94.00.00.00.00 - 00.01.0002 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas R$ 550,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01 - UNID. DE SAÚDE
04.01.10.122.3013.2.334 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.91.00.00.00.00 - 00.01.0002 - Sentencas Judiciais R$ 1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0002 - Material de Consumo R$ 2.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00 - 00.01.0002 - Passagens e Despesas com Locomocao R$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - 00.01.0002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R$ 500,00
3.1.90.92.00.00.00.00 - 00.01.0002 - Despesas de Exercicios Anteriores R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0002 -Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 1.700,00

04.01.10.301.3013.2.336 - Manutenção das Ações da Atenção Básica de Saúde
3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.01.0002 - Material de Consumo R$ 550,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 15 de dezembro de 2016.

OSVALDO JURCK	ELMER SANDRO QUADROS
Prefeito Municipal	Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

Seara

Prefeitura

DECRETO N° 1162
DECRETO Nº 1162, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Regulamenta a Sala do Empreendedor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, inciso X, da Lei Orgânica do Município e combinado com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2003, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e a Lei nº11.598, de 3 de março de 2007, que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM e, em atendimento ao inciso I Da Operacionalização, da Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes do Termo de Cooperação nº 01/2016, de 18 de março de 2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Seara e o SEBRAE/SC, objetivando o desenvolvimento das ações de implantação de políticas de desenvolvimento no Município,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes funcionalidades e atribuições:

1 – disponibilização aos interessados das informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento e mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal/tributária e postural das empresas;

IV – emissão de parecer fiscal sobre Consulta Prévia de Viabilidade, contendo informações sobre o uso e ocupação do solo, os aspectos ambientais, zoneamento e demais dados necessários para a instalação de atividades comerciais, industriais e/ou prestação de serviços no âmbito urbano e rural;

V – análise dos expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

VI – deferimento ou não dos pedidos de inscrição municipal;

VII – atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

VIII – disponibilização de um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte, dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

IX – outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal da Fazenda que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite a implantação de empreendimentos no Município.

§ 1º Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 3º A Sala do Empreendedor poderá funcionar, nos termos de Convênio, como:

I – Agente de Desenvolvimento Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de ME e EPP no cadastro único daquela Secretaria, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte;

II – Facilitador, junto a Administração Municipal, nos processos de formalização, legalização regularização das atividades junto às demandas legais do Município.

Art. 2º A Sala do Empreendedor:

I – será instalada em espaço próprio, que, para efeito deste Decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II – estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e atuará sob a coordenação deste, cabendo à responsabilidade operacional da sala ao funcionário devidamente portariado para este fim;

III – terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de parcerias realizados pela municipalidade;

IV – será unificadora dos setores reguladores do Município e terá espaço destinado as autoridades fiscalizadoras e parceiros, com o objetivo de dinamizar os procedimentos administrativos e melhor atender as demandas legais.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

Seção I
Da infraestrutura da Sala do Empreendedor e da Capacitação

Art. 3º A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I – ao Microempreendedor Individual – MEI, visando o oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) para seu registro e legalização;

II – às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes devidamente lotados mediante portaria ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I – a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal e a documentação exigida pela legislação municipal vigente;

II – a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;

III – a legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);

IV – a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

§2º Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar:

I – quem pode ser, como se registra e se legaliza, as obrigações, custos e periodicidade; qual a documentação exigida; e, quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II – a necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III – o conteúdo do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, que será emitido e que permitirá o início de suas atividades, salvo nos casos de atividade considerada de alto risco.

§ 3º Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, mediante relatório circunstanciado assinado pela autoridade fiscal, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

I – possibilidade de ser microempresa;

II – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;

III – quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos;

IV – realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

Seção II

Da Pesquisa Prévia

Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual – MEI e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente deverá ser realizada por intermédio pela Sala do Empreendedor pesquisa prévia na qual se informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 1º Para fins da Pesquisa Prévia, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG, CPF e Título de Eleitor (originais); o Comprovante de Residência, o Carnê do IPTU (cópia da capa) ou Escritura Pública.

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser aposto carimbo com os dizeres "ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA".

§ 4º Na hipótese do § 3º do presente artigo, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º A Sala do Empreendedor poderá, se não houver possibilidade de uma resposta imediata, deferir a data da resposta, desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR

Seção I
Do Processo de Registro

Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I – tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II – tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual - MEI, orientá-lo-á quanto às providências que devem ser tomadas junto aos órgãos de licenciamento federal ou estadual, tais como Fundação do Meio Ambiente – FATMA/SC, Corpo de Bombeiros ou, ainda, junto a entidades de controle da atividade.

Art. 6º Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, no link PGMEI, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, nos prazos definidos em regulamento.

Seção II
Do Alvará Definitivo

Art. 7º Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo,

a Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vistorias a qualquer tempo, o efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A licença concedida compreende os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 8º O Microempreendedor Individual deve ser informado no sentido de que:

I – no prazo de 90 (noventa) dias os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto à correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto à possibilidade de que o Microempreendedor Individual – MEI exerça as atividades constantes do registro e enquadramento;

II – não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no "caput" do presente artigo, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI se converterá em Alvará de Funcionamento Definitivo;

III – havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E
LEGALIZAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 9º Após o procedimento de pesquisa prévia, previsto no art. 4º do presente Decreto e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:

I – Em relação à Junta Comercial de Santa Catarina - JUSESC:

a) se houver Termo de Cooperação Técnica firmado com a Junta Comercial de Santa Catarina – JUCESC, obedecerá ao disposto nesse Termo em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do Processo;

b) se não houver o Termo referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Junta Comercial.

II – em relação à Receita Federal:

a) se houver Termo de Cooperação Técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse Termo em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ;

b) se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal.

III – após as etapas previstas nos incisos I e II (arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial ou do Registro do Requerimento do Empresário e do respectivo Cadastro na Receita Federal – CNPJ), prosseguirá com o trâmite interno na Prefeitura Municipal obedecido o seguinte:

a) caso a atividade seja considerada de baixo risco, o funcionamento da empresa será imediato com a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, seguido de, em se tratando de atividade de prestação de serviços, inscrição no cadastro fiscal de contribuintes do Município;

b) sendo a atividade de alto risco, informará ao empresário que o Alvará de Funcionamento somente será fornecido após a vistoria prévia que os órgãos municipais farão, indicando ao empresário a legislação correspondente e as exigências requeridas e por quais órgãos.

Art. 10. Tratando-se de empresa que possa ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Sala do Empreendedor, na conformidade dos serviços que dispuser, fará:

I – em relação à Junta Comercial de Santa Catarina – JUCESC, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – em relação à Receita Federal, a opção pelo Simples Nacional, se assim o empreendedor desejar.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO RESIDENCIAL DE PEQUENOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 11. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o pequeno empresário, assim definidos na Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 966 (Código Civil), cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância, Meio Ambiente e Saúde, ficam autorizados, nos termos deste Decreto, a se estabelecer em domicílio, em espaços dos quais seus titulares detenham a propriedade, o domínio útil, a locação, a posse ou a autorização expressa da pessoa que tenha direitos sobre o respectivo imóvel, desde que atenda rigorosamente as disposições do Plano Diretor do Município e suas normas complementares.

Art. 12. A autorização para o estabelecimento e o funcionamento será sempre concedida a título precário, podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente, quando for infringido qualquer dispositivo do art. 1º, especialmente quando:

I – a atividade contrarie as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito, e outras de ordem pública;

II – forem infringidas disposições relativas ao controle da poluição, ou causar incômodos à vizinhança, ou danos e prejuízos ao meio ambiente;

III – comprovadamente, o imóvel não for utilizado como residência do titular da empresa;

Parágrafo único. A autorização referida neste artigo não gera direito adquirido e nem permite que haja transformação de uso residencial para comercial, quando não estiver atendida a legislação municipal de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras do Município.

Art. 13. Não será concedida autorização nos termos deste Decreto para o estabelecimento e funcionamento das seguintes atividades:

I – estabelecimento de ensino, exceto aulas particulares com até cinco (5) alunos por turma;

II – clínicas médicas ou veterinárias com internações;

III – comércio de produtos químicos ou combustíveis;

IV – bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas;

V – comércio de armas e munições;

VI – casas de diversões;

VII – indústrias classificadas como atividade de alto risco pela legislação municipal para concessão de alvará de funcionamento.

Art. 14. As renovações serão concedidas desde que a atividade exercida não tenha demonstrado qualquer dos inconvenientes definidos neste Decreto.

Art. 15. A qualquer tempo, havendo manifestação expressa da vizinhança, em relação à atividade exercida no local, deverá a Administração Pública proceder instauração do processo de cassação de alvará de funcionamento.

§ 1º A decisão será proferida pela Autoridade Fiscal competente devidamente lotada na Sala do Empreendedor ou relacionada a suas atividades.

§ 2º Da decisão proferida, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI
DA AÇÃO INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO (AIF)

Seção I – Das Atribuições Institucionais

Art. 17. Para assegurar ao contribuinte a simplificação e agilidade nos procedimentos de regulação do município fica criada a Ação Integrada De Fiscalização – AIF.

§ 1º A Ação Integrada de Fiscalização – AIF tem como objetivo:
I – otimizar as rotinas e ações de fiscalização, reduzir ao mínimo possível a burocracia para o cumprimento da legislação que abrange tributos, obras, posturas, vias urbanas, limpeza urbana e controle ambiental e sanitário;

II – dotar os agentes de conhecimento para a observância da legislação urbanística e ambiental vigente e de recursos tecnológicos para a execução dos procedimentos necessários;

III – dar mais agilidade e eficiência no atendimento às demandas da população;

IV – garantir o ordenamento e a correta utilização do espaço urbano do Município, além de buscar despertar o espírito de civilidade por meio de ações educativas;

V – reduzir substantivamente o número de infrações, oferecer mais confiabilidade nas informações prestadas pelo servidor à população, efetiva padronização dos procedimentos fiscais, menor custo operacional, aumento na capacidade de atendimento às demandas, melhor gestão dos serviços executados e maior ordenamento urbano.

Art. 18. Compete ao Fiscal Integrado a Sala do Empreendedor:

I – desempenhar funções de interação pública, conforme especificado nas políticas da Administração Municipal, estimulando e favorecendo

o exercício pleno da cidadania;

II – ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas funções;

III – zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;

IV – desenvolver, sistematizar, aperfeiçoar e corrigir métodos e técnicas de trabalho em programas, projetos e serviços da Administração Municipal, individualmente ou em equipes multidisciplinares;

V – zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo;

VI – propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;

VII – operar equipamentos de informática, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e desenvolvimento das rotinas de trabalho;

VIII – participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares as informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal;

IX – manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal;

X – manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da ética, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

XI – tratar com zelo e urbanidade o cidadão.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS INERENTES AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Art. 19. Compete a autoridade fiscal integrada a Sala do Empreendedor:

I – exercer o poder de polícia administrativa do Município, preventivo, educativo, fiscalizador e repressivo, nas áreas de atividades em vias urbanas, controle ambiental, limpeza urbana, obras e posturas e tributárias conforme as atribuições descritas nesta Lei e em seu regulamento e demais códigos municipais que tratam do referido assunto;

II – fiscalizar e fazer cumprir as normas da legislação pertinente às áreas a que se refere o inciso I, mediante vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas;

III - fiscalizar as atividades de estabelecimentos de qualquer natureza pertinentes às áreas a que se refere o inciso I do caput do presente artigo;

IV –cumprir plantões internos e externos, quando determinado pela Administração Pública;

V – colaborar no planejamento das metas fiscais coletivas e/ou individuais, quando solicitado;

VI – elaborar croqui e/ou registrar imagens do espaço físico vistoriado, edificado ou não, do seu entorno, e dos equipamentos utilizados, de modo circunstanciado;

VII – verificar e/ou acompanhar a resolução de irregularidades detectadas em ações fiscais anteriores;

VIII – emitir e lavrar documentos fiscais necessários à aplicação das exigências e penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica;

IX – elaborar relatórios, laudos, comunicações e/ou preencher formulários e outros documentos relacionados à ação fiscal, bem como efetuar pesquisas e levantamentos internos ou externos;

X – executar, analisar e acompanhar os programas de ação fiscal, buscando o aprimoramento das atividades fiscais, no cumprimento das normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município;

XI – prestar informações e/ou emitir parecer em processos e outros expedientes pertinentes a sua área de atuação;

XII – realizar análises e estudos estatísticos de documentos decorrentes das ações fiscais, destinados a subsidiar o planejamento e o direcionamento das políticas da Administração Municipal;

XIII – elaborar réplica e tréplica fiscal em processos de recursos oriundos de ações e penalidades impostas em decorrência do exercício do poder de polícia administrativa do Município, assim como em outros expedientes, em casos de solicitação de esclarecimentos ou justificativas em matérias pertinentes à Fiscalização;

XIV – participar das Juntas Integradas de Julgamento Fiscal e da Junta Integrada de Recursos Fiscais, desempenhando as funções para as quais for designado;

XV – participar da elaboração de formulários, manuais de procedimentos e instruções de serviços relacionados com a atividade fiscal, quando solicitado;

XVI – opinar sobre minutas de projetos de lei, de decretos e demais atos normativos, bem como elaborar propostas relativas a tais atos, quando solicitado;

XVII – efetuar pesquisas e levantamentos internos e externos de dados, analisar documentos privados ou públicos referentes a produtos e serviços de interesse da Fiscalização;

XVIII – comunicar atividades identificadas durante a ação fiscal cuja competência de execução seja afeta a outras áreas de atividades da Administração Pública;

XIX – prestar esclarecimentos e propor alternativas para a solução de irregularidades, inclusive com o suporte de outros agentes públicos que, institucionalmente, possam oferecer os subsídios necessários;

XX – efetuar fiscalização em ações conjuntas decorrentes de parcerias ou parcerias firmados pelo Município com outros órgãos ou entidades públicas;

XXI – realizar sindicâncias necessárias à complementação da ação fiscal em sua área de competência;

XXII – realizar sindicâncias e preparar subsídios a serem enviados à Procuradoria Geral do Município, nas ações em que o Município figure como parte e/ou em atendimento às solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público, ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública destinados à apuração de irregularidades, quando solicitado;

XXIII – participar de atividades de aperfeiçoamento profissional, inclusive como instrutor, relacionadas com as atribuições específicas do cargo;

XXIV – participar, integrar e coordenar grupos de trabalho técnico-científicos de interesse da Fiscalização, quando autorizado pela administração municipal;

XXV – participar da elaboração e execução de programas educativos pertinentes à Fiscalização, internos ou externos, quando solicitado;

XXVI – elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização Integrada (REMEFI), conforme o modelo definido em regulamento próprio;

XXVII – executar outras atividades correlatas às suas atribuições, conforme a orientação da chefia imediata, observados a experiência e o treinamento adequados.

XXVIII – realizar as ações de tributação, arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança administrativa das espécies tributárias de competência do Município;

XXIX – realizar as atividades de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos instituídos por outros entes federados, na forma da Lei ou Convênio;

XXX – gerenciar os cadastros municipais tributários e o acesso aos demais bancos de dados de contribuintes;

XXXI – proferir pronunciamento nos pedidos de consultas, regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei;

XXXII – assessorar e realizar consultoria técnica em matéria tributária e fiscal, quando solicitado;

XXXIII – emitir informações e pareceres, além de perícias técnicas tributárias ou fiscais, em processos administrativos ou judiciais, quando solicitado;

XXXIV – emitir parecer conclusivo sobre regularidades ou irregularidades fiscais de contribuintes, Pessoa Física e Jurídica de Direito Público e Privado, sujeitos à imposição tributária;

XXXV – planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar a administração tributária fiscal;

XXXVI – compor e presidir o órgão colegiado competente para julgar, em segunda instância, os recursos voluntários e os de ofício, referentes aos processos administrativo, tributário e fiscal.

CAPÍTULO VIII
DAS PRERROGATIVAS

Art. 20. São prerrogativas dos servidores detentores de cargo da carreira de Fiscal:

I – o livre acesso a órgão público, a estabelecimento privado, a veículo, a embarcação, a aeronave e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário e fiscal, inclusive arquivos eletrônicos;

II – a requisição e obtenção do auxílio da força pública para assegurar o desempenho de suas funções, nos termos do art. 200 da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro 1966 – CTN;

II – o recebimento de recursos prioritários para realização de suas atividades;

III – a atuação de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio, entre União, Estados e Municípios;

IV – livre acesso e permanência em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções.

Art. 21. A Administração Tributária e seus agentes possuem precedência em relação aos demais setores do Município, nos termos do inciso XVIII, do art. 37, da Constituição Federal, bem como os servidores detentores de cargo da carreira de Fiscal Municipal, no cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. A precedência, de que trata o "caput" deste artigo, será expressa mediante:

I – a preferência no exame de livros, documentos e outros efeitos fiscais dos sujeitos passivos, nos casos em que convergirem ou conflitarem ações conjuntas ou concomitantes entre agentes do poder público;

II – a prioridade na apuração e lançamento dos créditos tributários, bem como na instrução de processo administrativo fiscal, concernente a fatos, situações, documentos, papéis, livros e outros efeitos fiscais, no caso de procedimentos administrativos concorrentes;

III – o recebimento de informações de interesse público, oriundos do Poder Legislativo e da Administração direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 22. Ficará atribuído ao Coordenador de Fiscalizações Integradas - CFI a coordenação da execução das funções enunciadas neste Decreto, com a atribuição de coordenar o desenvolvimento dos trabalhos realizados na sala do empreendedor, fiscalizar e avaliar as atribuições executadas pelos servidores integrantes da equipe de fiscalização integrada da Sala do Empreendedor e dos demais técnicos envolvidos nos processos de abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no Município.

§ 1º A função de Coordenador de Fiscalizações Integradas - CFI será exercida, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo da carreira de Fiscal.

§ 2º Será nomeado mediante portaria.

Art. 23. São deveres do Coordenador de Fiscalizações Integradas – CFI municipal, além dos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I – desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;

II – zelar pela fiel execução dos trabalhos da administração tributária e pela correta aplicação da legislação municipal;

III – observar o sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolvam diretamente o interesse da administração pública;

IV – representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;

V – Atender todos os chamamentos que envolvam pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;

VI – comunicar, imediatamente, o superior hierárquico sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos ou irregularidades previstas nos códigos municipais;

VII – elaborar representação ao seu superior hierárquico quando tenha conhecimento, em decorrência do exercício da atividade, sobre qualquer situação que configure, na forma da lei, em crime fiscal, ambiental, sanitário ou postural.

Art. 24. Além das proibições inerentes aos servidores municipais é vedado ao servidor nomeado como Coordenador de Fiscalizações Integradas – CFI, em efetivo exercício:

I – exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função;

II – exercer assessoria ou consultoria em matéria tributária, contábil, auditoria, ou outra demanda pertinente a legislação municipal em relação ao Município de Seara/SC.

III – exercer, cumulativamente, qualquer outra função pública.

§ 1º Exclui-se das proibições previstas neste artigo as convocações obrigatórias por Lei, a nomeação em cargo comissionado, ou coordenações e o exercício de cargos eletivos.

§ 2º Não estão incluídas nas vedações quaisquer atividades relativas à instrução, tais como as realizadas sob forma de conferência, palestra ou seminário, desde que haja compatibilidade de horário.

§ 3º. A violação ao disposto neste artigo implicará nas sanções previstas em lei, mediante instauração de processo administrativo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 26. Juntamente a Sala do Empreendedor funcionará as atividades da JUCESC, do SEBRAE/SC, sala de treinamentos e atividades da ACIS/SC, na forma estabelecida em Termos de Cooperação Técnica específicos, passando-se a denominar de CASA DO EMPRESÁRIO.

Art. 27. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Seara/SC, 15 de dezembro de 2016
LACI GRIGOLO
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 15 de dezembro de 2016

Ademir Verza
Secretário de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 29-2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 29/2016	ANEXO I DECRETO 39/2009
NOTIFICA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	

LACI GRIGOLO, Prefeita Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2° da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Decreto n° 39/2009, de 05 de junho de 2009 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que a Prefeitura Municipal de Seara, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Período/Data da Liberação dos Recursos:	01 a 09 de Dezembro de 2016

ATO LEGAL	CONCEDENTE	VALOR LIBERADO
	TRANSF. DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	125.630,26
Programa	• Atenção Básica - PAB Fixo	34.010,00
Programa	• SUS - Estado	
Programa	• Saúde da Família - PSF	
Programa	• Saúde da Família - NASF	
Programa	• Agentes Comunitários de Saúde - PACs	
Programa	• Epidimiologia e Controle de Doenças	
Programa	• Farmácia Básica - União	
Programa	• Farmácia Básica - Estado	13.370,26
Programa	• Saúde Bucal	
Programa	• Teto Municipal da Média e Alta Compl. Amb. e Hosp	

Programa	• Incentivo Hospitalar - SUS Estado	
Programa	• Melhora do Acesso e Qualidade - PMAQ	44.200,00
Programa	• PMAQ - Atenção Basica	
Programa	• SAMU - União	
Programa	• Media e Alta Complexidade - Mamografia	
Programa	• Piso Fixo - Promoção Saúde PFVPS	
Programa	Transf SUS Investimento Equip.Mat.Permanente	
Programa	• MAC - AMB Hospitalar - FAEC	
Programa	• SUS - Estado Co - Financiamento	
Programa	• Teto Municipal Rede Brasil s/ miséria (BSOR-SM)	
Programa	• Teto Municipal Rede Saúde Mental (RSME)	
Programa	• Transferencia SUS Cirurgias Eletivas	
Programa	• Transferencia SUS Estado - Prog. Nac. Imunização	-
Programa	• Piso fixo Vigilância Sanitária - Parte ANVISA	
Programa	• Piso fixo Vigilância Sanitária - Parte FNS	
Programa	• Transferencia SUS Estado - Inventivo Hospitalar	
Programa	• Transferencia SUS Estado - Co-Financiamento	34.050,00
Programa	• Atenção Básica - Saúde da Família	-
Programa	• CAPS - Centro de Atenção psicossocial	
Programa	• Qualificação das ações Vigilância Saúde (PVVS)	-
Programa	• MAC- FAEC AIH - Cirurgias Eletivas Compn. Único	
Programa	• Assistencia Financeira Complementar ACE - 95%	
Programa	• Forta. Das Politicas Afetivas da Estrat. ACE - 5%	
Programa	• Incentivo Pontuais Ações de Serviços Vigila. Saude	-
Programa	Prog de Qualif.das Ações de Vig.em Saúde (PVVS)	
Programa	• Transf. SUS/Estado - Prótese Dentária	
Programa	Transf SUS/Estado-Oxigenação Domiciliar	
Programa	• FAEC SAI - Mamografia ras. (RCA -RCAN PO 0008	
	TRANSF. FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL - FNAS	-
Programa	• Piso Básico Fixo FMAS- PBFI	-
Programa	• Piso de Transição de Média Complexidade FNAS - PTMC	-
Programa	• Piso Variável de Média Complexidade FNAS - PVMC	-
Programa	• Indice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família FNAS - IGD/PBF	-
Programa	• FEAS - Invetimentos	-
Programa	• FEAS - Custeio	-
Programa	• Transferencia FNAS - PBF / PAIF	-
Programa	• Transferencia FNAS / BL PSB	
Programa	• Transferencia FNAS - CPBF	
Programa	• Transferencia FNAS - BPC	-
Programa	• FMAS Piso Basico - SC FV	-
Programa	• FMAS ACESSUAS	-
Programa	• FEMAS Beneficios Eventuais	-
Programa	Tranferencias FNAS/BL GSUAS	
Programa	Transferencias FNAS/BL PSB	
Programa	• Indice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social FNAS - IGDSUAS	-

	TRANSF. FUNDO NACIONAL EDUCAÇÃO - FNDE	21.968,45
Programa	• Alimentação Escolar - PNAE	14.708,00
Programa	• Transporte Escolar - PNATE	
Programa	• Alimentação Escolar Ensino Infantil - PNAC	
Programa	• Salário Educação	
Programa	• Alimentação Escolar Creche	-
Programa	• Alimentação Escolar EJA	-
Programa	• Alimentação Escolar - PNATE	7.260,45
Programa	• Transporte Escolar - Estado	
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO/UNIÃO	64.996,72
Convenio	• Conv MEC/FNDE Quadra Escola Deolindo Zilio	
Convenio	Minist.Int.Nacional Proc.59050.001232/2014-46	
Convenio	ADR/Seara - Construção Centro de Idosos B. Industri	39.998,72
Convenio	ADR/Seara-Convenio (TR)001733	24.998,00
TOTAIS GERAIS DO PERÍODO/DATA.....R$:		212.595,43

Maiores informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos termos supramencionado, podem ser obtidas na Secretaria Municipal da Fazenda, na Prefeitura Municipal de Seara, situada na Avenida Anita Garibaldi, 371, Centro, ou pelo telefone (49) 3452-8300.

Seara-SC, em 15 de Dezembro 2016

Laci Grigolo

Prefeita Municipal

Adriana Cê Verza

Consultora Controle Interno

Registra-se e Publica-se,

Em, 15 de Dezembro de 2016

Claudiomar Garghetti

Secretário Adjunto

Serra Alta

Prefeitura

DECRETO 222

DECRETO Nº. 222/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CLAUDEMIR GERSON DA SILVA DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001, Lei Municipal nº. 684/2005 de 13/12/2005 e alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, o Sr. Claudemir Gerson da Silva, portador do CPF nº.017.744.399-56 RG nº 3.990.462 do Cargo de Diretor de Departamento Nível CC – 03, do Grupo VII – Cargos em Comissão, conforme Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º Aplica-se a exoneração deste decreto o Regime Geral de Previdência Social, conforme Art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 2016.
FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

DECRETO 223

DECRETO Nº. 223/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE EDIONE MÁRCIA DETONI PANDOLFO DO CARGO DE DIRETORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001, Lei Municipal nº. 684/2005 de 13/12/2005 e alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a Sra. Edione Márcia Detoni Pandolfo, portadora do CPF nº.037.380.099-14, RG nº 3.797.136 do Cargo de Diretora de Escola, com lotação junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Nível CC – 04, do Grupo VII – Cargos em Comissão, conforme Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 3º Aplica-se a exoneração deste decreto o Regime Geral de Previdência Social, conforme Art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,15 de Dezembro de 2016.
FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

DECRETO 224

DECRETO Nº. 224/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JUCIELI HANAUER DO CARGO DE DIRETORA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001, Lei Municipal nº. 684/2005 de 13/12/2005 e alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a Sra. Jucieli Hanauer, portadora do CPF nº.077.163.099-94, RG nº 4.704.268 do Cargo de Diretora de Escola, com lotação junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Nível CC – 04, do Grupo VII – Cargos em Comissão, conforme Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 3º Aplica-se a exoneração deste decreto o Regime Geral de Previdência Social, conforme Art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 2016.
FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

DECRETO 225

DECRETO Nº. 225/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE LUIZ FERNANDO KREUTZ DO CARGO DE ASSESSOR JURIDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001, Lei Municipal nº. 684/2005 de 13/12/2005 e alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, o Sr. Luiz Fernando Kreutz, portador do CPF nº.056.299.529-35 RG nº 3.657.577-1 do Cargo de Assessor Jurídico Nível CC – 06, do Grupo VII – Cargos em Comissão, conforme Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
Art. 2º Aplica-se a exoneração deste decreto o Regime Geral de Previdência Social, conforme Art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 2016.
FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

DECRETO 226

DECRETO Nº. 226/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE NILDA SALETE CUOCHINSKI DO CARGO DE SECRETÁRIA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001, Lei Municipal nº. 684/2005 de 13/12/2005 e alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a Sra. Nilda Salete Cuochinski, portadora do CPF nº.987.386.239-00, RG nº 2.997.873 do Cargo de Secretária de Escola, com lotação junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Nível CC – 04, do Grupo VII – Cargos em Comissão, conforme Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 3º Aplica-se a exoneração deste decreto o Regime Geral de Previdência Social, conforme Art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 2016.
FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

DECRETO 227

DECRETO Nº. 227/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE RAFAEL MARIN DO CARGO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001, Lei Municipal nº. 684/2005 de 13/12/2005 e alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, o Sr. Rafael Marin, portador do CPF nº.006.201.999-62 RG nº 3.668.373 do Cargo de Secretário de Saúde Nível CC – 07, do Grupo VII – Cargos em Comissão, conforme Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º Aplica-se a exoneração deste decreto o Regime Geral de Previdência Social, conforme Art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 2016.
FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

DECRETO 228

DECRETO Nº. 228/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE VALMIR SENHOR DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001, Lei Municipal nº. 684/2005 de 13/12/2005 e alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, o Sr. Valmir Senhor, portador do CPF nº.582.064.859-53 RG nº 1.612.741 do Cargo de Diretor de Departamento de Serviços Urbanos Nível CC – 03, do Grupo VII – Cargos em Comissão, conforme Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º Aplica-se a exoneração deste decreto o Regime Geral de Previdência Social, conforme Art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001

de 10/09/2001.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 2016.
FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

DECRETO 229

DECRETO Nº. 229/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE VANDERLI RUI DE GASPARI DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001, Lei Municipal nº. 684/2005 de 13/12/2005 e alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, o Sr. Vanderli Rui de Gaspari, portador do CPF nº.418.827.760-20 RG nº 2027982764 do Cargo de Secretário de Administração Nível CC – 07, do Grupo VII – Cargos em Comissão, conforme Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º Aplica-se a exoneração deste decreto o Regime Geral de Previdência Social, conforme Art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 2016.
FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA 102

PORTARIA N.º 102/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÔE SOBRE RESCISÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, FERNANDA JOHANN TOMAZELLI DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são Conferidas pela Lei Complementar nº 684/2005 de 13/12/2005; especialmente o inciso V do art. 4º da Lei Municipal nº 692/2006 de 13/04/2006, e de acordo com o Edital nº 002/2015.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica rescindida, a Servidora FERNANDA JOHANN TOMAZELLI, portadora do CPF nº 064.386.949-24 do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretária Municipal de Saúde, Nível 22 do Grupo 2-SAL com carga horária de 40 horas semanais, conforme Portaria nº. 025/2015 de 09 de março de 2015.

Art. 2º. Os direitos do contratado são os previstos na Lei Municipal n.º 692/2006 de 13/04/2006 e aqueles previstos no CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, assinado entre as partes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 2016.
FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

PORTARIA 103

PORTARIA N.º 103/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÔE SOBRE RESCISÃO DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, DAIANE CECATTO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são Conferidas pela Lei Complementar nº 684/2005 de 13/12/2005; especialmente o inciso V do art. 4º da Lei Municipal nº 692/2006 de 13/04/2006, e de acordo com o Edital nº 002/2015.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica rescindida, a Servidora DAIANE CECATTO, portadora do CPF nº 091.653.379-48 do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretária Municipal de Saúde, Nível 11-A do Grupo 1- SEG com carga horária de 40 horas semanais, conforme Portaria nº. 071/2016 de 19 de Setembro de 2016.

Art. 2º. Os direitos do contratado são os previstos na Lei Municipal n.º 692/2006 de 13/04/2006 e aqueles previstos no CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, assinado entre as partes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2016, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 2016.
FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

Sombrio

Prefeitura

EDITAL CONVOCAÇÃO 056/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 056/2016
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2015 (ADMINISTRAÇÃO)

Pelo presente Edital, O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO, Senhor Zênio Cardoso, vem a público convocar o candidato aprovado no Concurso Público – Edital nº 001/2015 (Administração) para o cargo de: Odontólogo, abaixo relacionado, sendo que o referido candidato deverá comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sombrio, munido dos documentos exigidos pelo Edital do Concurso Público nº. 001/2015, (Administração) para tomar posse:

ODONTÓLOGO

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
6	95511	Leonardo Tuon Albino

Município de Sombrio – SC, 15 de dezembro de 2016.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

PORT. 235/2016

PORTARIA Nº 235 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
EXONERAR SERVIDOR PÚBLICO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990, e em conformidade com a Lei nº 1.414 de 20 de Maio de 2003.
RESOLVE:
Exonerar, por aposentadoria junto ao INSS, a contar de 13/12/2016, a Senhora TERESINHA DOS SANTOS TRAJANO TOMASI, matrícula nº 247, admitido através da Portaria nº 048, de 16 de maio de 1990, para o Cargo de professor.

Fica revogada a Portaria nº 048, de 16 de maio de 1990, e demais disposições em contrario.

Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio - SC, 13 de dezembro de 2016.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

Sul Brasil

Prefeitura

DECRETO 254/2016

DECRETO N° 254, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÔE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 001/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1°. Fica nomeada a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público nº. 001/2016, constituída pelos seguintes membros:

• Presidente João Paulo Gubert
• Secretária Daiane Kluge
• Membros Rubia de Mattos
• Membros Tatiana Tonel
• Membros Edir Vivan
•

Art. 2°. Os membros desta Comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestação de serviços, considerando-se serviços públicos relevantes, sem custo para o Município publicação.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e esta vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 14 de dezembro de 2016.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JOÃO PAULO GUBERT
Chefe de Gabinete

DECRETO 255/2016

DECRETO N°. 255 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CELESTIA BARON PARA OCUPAR O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 13°, inciso II, da Lei Municipal n° 885/2013 de 31/01/2013.
DECRETA:

Art. 1°. Fica nomeada Celestia Baron, portadora do CPF n° 425.093.199-49 e RG 3R 1395.577, Servidora Pública Municipal de Sul Brasil-SC, para ocupar o cargo de Membro do Conselho Tutelar, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2°.As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4°.Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 14 de dezembro de 2016.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JOÃO PAULO GUBERT
Chefe de Gabinete

DECRETO 257/2016

DECRETO N° 257/2016 DE 14/12/2016

"FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL DE ESPECIE SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal do Município de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na em especial ao disposto na Lei n° 1072/2015 de 17 de dezembro de 2015, Lei Orçamentária Anual.

Artigo 1o – FICA o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados a suplementar a seguintes Atividades do Orçamento Municipal vigente:

05.02.0008.244.0009.2.033- Atendimento ao Programa PAIF/IGD

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.00 (103)	0.1.52.000000	Pessoal e Encargos Sociais – Aplic. Diretas (1152)	R$ 8.000,00

Artigo 2o – Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1o no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), proveniente de Excesso de Arrecadação apurado no Exercício de 2016, referente a receita estimada a menor fontes de Recurso 1.152- Piso Básico Fixo e 1.252- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

RECEITA PREVISTA/ SUPLEMENTADO	BLOCO/FR	ARRECADADA ATÉ 12/2016
78.000,00	PBF/1152	86.000,00

Artigo 3o – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e esta vinculada a Lei 1.027 de 06 de abril de 2015 que institui o DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Artigo 4o – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil – SC,
aos 14 de dezembro de 2016..

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal Registrado e Publicado na Data Supra.

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

DECRETO 258/2016

DECRETO N° 0258/2016 DE 15/12/2016

"FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL DE ESPECIE SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal do Município de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na em especial ao disposto na Lei n° 1072/2015 de 17 de dezembro de 2015, Lei Orçamentária Anual.

Artigo 1o - Fica aberto no Órgão e Unidade Orçamentária, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 59.375,00 (cinquenta e novel mil trezentos e setenta e cinco reais), nos seguintes programas, projetos e atividades e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1072/2015 de 17/12/2015 a saber:

05.01.0010.0301.0008.2.021-Assistência médica - Atenção Básica

3.1.90.00(54)	0.1.00.002064	Pessoal e Encargos Sociais- Aplicações Diretas (1864)	R$17.700,00
3.1.90.00(53)	0.1.00.001864	Pessoal e Encargos Sociais- Aplicações Diretas (1864)	R$ 7.000,00
3.1.90.00(65)	0.1.00.001064	Pessoal e Encargos Sociais- Aplicações Diretas (1064)	R$ 20.500,00

01.0010.0301.0008.2.026-Manutenção da farmácia básica

3.3.90.00(68)	0.1.00.001367	Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas (1367)	R$ 14.175,00

Artigo 2o – Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1o no valor de R$ 59.375,00 (cinquenta e novel mil trezentos e setenta e cinco reais), proveniente de Excesso de Arrecadação apurado no Exercício de 2016, referente a receita estimada a menor fontes de Recurso 1.064- PAB/Fixo União, 2.064-Coo financiamento/Estado/SUS, 1.864- NASF/SUS//Estado e 1.367- Farmácia Básica/SUS//Estado.

RECEITA PREVISTA/ SUPLEMENTADO	BLOCO/FR	ARRECADADA ATÉ 12/2016
128.000,00	PAB FIXO/SUS/União/ 1064	149.294,22
9.000,00	Coo financiamento/Estado/SUS/2064	26.700,00
13.000,00	NASF/SUS//Estado/1864	20.000,00
0,00	Farmácia Básica/SUS//Estado/1367	14.175,00

Artigo 3o – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e esta vinculada a Lei 1.027 de 06 de abril de 2015 que institui o DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Artigo 4o – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil – SC,
aos 15 de dezembro de 2016.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal Registrado e Publicado na Data Supra.

PAULO CESAR HUBNER
Contador CRC/SC 024848/O-0

DECRETO 259/2016

DECRETO N° 0259, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RAFAEL JUNIOR BETTU OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 9° da Lei Municipal n°. 384, de 01 de junho de 2001, e Lei Complementar n° 385, de 01 de junho de 2001, alterada pela Lei Complementar n° 678 de 19.01.2009.

Considerando o retorno da servidora CAMILA SIQUEIRA, por motivo de licença maternidade e férias.

DECRETA:

Art. 1°. Fica exonerado o servidor RAFAEL JUNIOR BETTU portador do CPF n° 096.462.94-60, servidor público municipal de Sul Brasil-SC, ocupante do cargo em comissão de Coordenador das Atividades do Esportes, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art.4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 15 de dezembro de 2016.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JOÃO PAULO GUBERT
Chefe de Gabinete

PORTARIA 052/2016

PORTARIA N° 052, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 61 do Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias a Servidora Pública Municipal FRANCIELI HOLLAS, ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Saúde de 20 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 01.10.2015 a 30.09.2015, a serem gozadas no período de 12.12.2016 a 31.12.2016.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário, Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
09 de dezembro de 2016.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOÃO PAULO GUBERT
Chefe de Gabinete

PORTARIA 053/2016

PORTARIA N° 053, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 61 do Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias a Servidora Pública Municipal MARIA CLECI DE MOURA DAL SANTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde de 20 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 23.01.2015 a 22.01.2016 e 23.01.2016 a 22.07.2017, a serem gozadas no período de 12.12.2016 a 31.12.016.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário, Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
09 de dezembro de 2016.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOÃO PAULO GUBERT
Chefe de Gabinete

PORTARIA 054/2016

PORTARIA N° 054, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 61 do Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias a Servidora Pública Municipal MICHELI ROOS ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social de 30 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 15.02.2016 a 14.02.2017 a serem gozadas no período de 12.12.2016 a 10.01.2017.

Art. 3°.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4°.Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
09 de dezembro de 2016.
ÉDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOÃO PAULO GUBERT
Chefe de Gabinete

PORTARIA 055/2016

PORTARIA N° 055, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 61 do Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias ao Servidor Público Municipal CLAUDINO ZANCO, ocupante do cargo de Operador de Máquinas com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, de 30 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 01.07.2015 a 30.06.2016 a serem gozadas no período de 13.12.2016 a 11.01.2017.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4°.Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
09 de dezembro de 2016.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOÃO PAULO GUBERT
Chefe de Gabinete

PORTARIA 056/2016

PORTARIA N°, 056 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 61 do Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias ao Servidor Público Municipal FABIO ROGERIO DAL SANTO, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Transportes, de 20 dias de férias, relativas ao período aquisitivo de 01.06.2015 a

31.05.2016 a serem gozadas no período de 13.12.2016 a 01.01.2017.

Art. 2°.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3°.Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
09 de dezembro de 2016.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOÃO PAULO GUBERT
Chefe de Gabinete

Tigrinhos

Câmara Municipal

DECRETO Nº 003/2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2016, 03 DE DEZEMBRO DE 2016.
HOMOLOGA DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Alínea "d", do Inciso I do Artigo 23 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes deste Município que o plenário da Câmara aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica por este Decreto Legislativo mantido a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que aprova as Contas do Município de Tigrinhos - SC, relativas ao Exercício de 2015, conforme recomendação expressa no Oficio TCE/SEG nº 16012 de 23 de setembro de 2016, bem como o Parecer Prévio de nº 0002/2016, emitido pela Corte de Contas em 14 de setembro de 2016, cujo Relator designado foi o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

Art. 2º. As despesas decorrentes da realização deste Decreto Legislativo correm por conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 03 dias do mês de dezembro de 2016.
SALETE TERESINHA SAUSEN
Presidente

PORTARIA Nº 040/2016

PORTARIA 040/2016
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORA PÚBLICA SRA. SOLANGE SIMARA RUSCHEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALETE TERESINHA SAUSEN, Presidente do Poder Legislativo do Município de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Complementar n°. 035/2015 e de acordo com o Art. 23, Inciso III, Alínea "A" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos.

RESOLVE:
Art. 1º Fica Concedida Licença para tratamento de saúde à Servidora Pública Municipal Efetiva Sra. SOLANGE SIMARA RUSCHEL, CONTROLE INTERNO, 20 horas semanais, cadastrada sob matrícula nº 041, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 29 de novembro de a 08 de dezembro de 2016, retornando em 09 de dezembro de 2016, nos termos do art. 100 da Lei Municipal Complementar n°. 035/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tigrinhos), conforme Atestado Médico apresentado.

Lei Complementar Municipal 035/2015
Art. 109 Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em exame médico, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus pelo período de 15 (quinze) dias, sendo que após, o funcionário deverá encaminhar o devido procedimento junto ao Instituto Nacional de Seguro Social. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
MUNICIPIO DE TIGRINHOS SC, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
SALETE TERESINHA SAUSEN
Presidente do Legislativo

Timbé do Sul

Prefeitura

DECRETO 215/2016; REVOGA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO

DECRETO Nº. 215, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

REVOGA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente;

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogada a Exoneração da Senhora Claudione Panatto Ghellere, matrícula 3153, ocorrida através do Decreto nº 211/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul/SC, 14 de dezembro de 2016.
Eclair Alves Coelho
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria na data supra.

Helder Pessetti
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 216/2016; DEMITE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO

DECRETO Nº. 216, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

DEMITE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a 1.114/2002, de 05/02/2002;

DECRETA:
Art. 1º - Fica demitida, Jadna Aparecida de Souza, Matrícula nº 3104, do Cargo de Monitor de Creche e Pré Escolar, Quadro de Pessoal Temporário do Município de Timbé do Sul.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul/SC, 15 de Dezembro de 2016.
Eclair Alves Coelho
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria na data supra.

Helder Pessetti
Secretário de Administração e Finanças

LEI 1817/2016; DÁ DENOMINAÇÃO A OBRA DE ARTE DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.817, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

DÁ DENOMINAÇÃO A OBRA DE ARTE DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Dilson Lima" a ponte de concreto armado sobre o Rio Amola Faca, localizada em Urussanguinha, Timbé do Sul/SC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 14 de dezembro de 2016.
Eclair Alves Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Helder Pessetti
Secretário de Administração e Finanças

Timbó

Prefeitura

AVISO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01 2017 PMT - AGRICULTURA FAMILIAR

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 - PMT

O Município de Timbó/SC torna público que se encontra aberta a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, durante o período de janeiro à dezembro de 2017, para o fornecimento de banana branca, banana caturra, cenoura, couve-flor, iogurte, leite, maçã, repolho, peixe de água doce (filé de tilápia) e pepino japonês, conforme calendário de entrega fornecido pela Secretaria de Educação. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e Projeto de Venda até as 08h00min do dia 20 de janeiro de 2017. ABERTURA: dia 20 de janeiro de 2017 as 08h10min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente da Central de Licitações localizada na à Av. Getúlio Vargas, 700, Centro – Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br.

Timbó, 15 de dezembro de 2016
SERGI FREDERICO MENGARDA
Secretário de Educação

AVISO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 102 2016 PMT - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 102/2016 PMT

OBJETO: registro de preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza destinados a atender as necessidades da administração direta e indireta (autarquias, fundos e fundações) do Município de Timbó (REPETIÇÃO PARCIAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2016 PMT, COM ALTERAÇÕES). ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 08h00min do dia 19 de janeiro de 2017. ABERTURA: dia 19 de janeiro de 2017 às 08h10min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente da Central de Licitações localizada na Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro – Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br.

TIMBO (SC), 15/12/2016
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2016.43

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2016/43
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2016 – PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, MARCIANO GIOVANELLA, CPF nº. 008.756.579-07, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC – Central de Licitações;
DATA: até 23/12/2016.
HORÁRIO: das 07hs às 13hs.

Timbó, 15 de dezembro de 2016.
DÉBORA BARTH
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2016.44

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2016/44
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2016 – PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE JARAGUÁ DO SUL - COPAJAS, CNPJ nº. 06.171.996/0001-84, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC – Central de Licitações;
DATA: até 23/12/2016.

HORÁRIO: das 07hs às 13hs.

Timbó, 15 de dezembro de 2016.
DÉBORA BARTH
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2016.46
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2016/46
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2016 – PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RIO DOS CEDROS - COOPERCEDROS, CNPJ nº. 04.648.417/0001-16, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC – Central de Licitações;
DATA: até 23/12/2016.
HORÁRIO: das 07hs às 13hs.

Timbó, 15 de dezembro de 2016.
DÉBORA BARTH
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2016.47
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2016/47
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2016 – PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, CLÊNIO SEIFERT, CPF nº. 827.251.529-68, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC – Central de Licitações;
DATA: até 23/12/2016.
HORÁRIO: das 07hs às 13hs.

Timbó, 15 de dezembro de 2016.
DÉBORA BARTH
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2016.88
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2016/88
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2016 – PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa, SEBASTIÃO NUNES SEIFERT, CPF nº. 004.302.749-04, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC – Central de Licitações;
DATA: até 23/12/2016.
HORÁRIO: das 07hs às 13hs.

Timbó, 15 de dezembro de 2016.
DÉBORA BARTH
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº. 2014.030 TIMBOPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2014/030
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa ANGEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, CNPJ nº. 82.133.588/0001-16, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC – Central de Licitações;
DATA: até 23/12/2016
HORÁRIO: entre as 07hs e as 13hs.

Timbó, 15 de dezembro de 2016.
DÉBORA BARTH
Central de Licitações

CONVOCAÇÃO ASSINATURA TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 2016.18 FUNTRAN

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 2016/18 FUMTRAN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa POLY DEFENSOR PRODUTOS DEFESA PESSOA LTDA, CNPJ nº. 11.005.987/0001-53, a comparecer para assinatura do respectivo termo de rescisão ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC – Central de Licitações;
DATA: até 23/12/2016
HORÁRIO: entre as 07hs e as 13hs.

Timbó, 16 de dezembro de 2016.
BRUNA DE ANDRADE
Central de Licitações

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2016.52 FUMTRAN

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2016/52 FUMTRAN
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Trânsito de Timbó.
CONTRATADO: Direta Telecomunicações Ltda.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 31/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 08/12/2016.

FABIANO MARTINS ADRIANO
Secretário de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente

LEI N° 2856, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

LEI N° 2856, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar acordo judicial com o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Timbó.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar acordo nos autos da Execução de Sentença n.0000271.20.1995.8.24.0073/004 em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó - SC, visando a quitação, através de parcelamento, do montante de R$ 2.484.497,99 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), correspondente aos valores já inscritos em precatório junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.
Art. 2º. O valor devido, referente ao valor total dos precatórios vinculados à ação judicial mencionada no artigo 1º, poderá ser pago em até 05 (cinco) parcelas, sendo:
I – primeira parcela até 15 de Dezembro de 2016, ou em até cinco dias úteis após a homologação do acordo;

II – segunda parcela até 15 de Dezembro de 2017;
III – terceira parcela até 15 de Dezembro de 2018;
IV – quarta parcela até 15 de Dezembro de 2019;
V – quinta parcela até 15 de Dezembro de 2020.
§1º. O valor de cada parcela será corrigido, mensalmente, pelo índice de correção do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.
§2º O depósito da primeira parcela fica condicionado à homologação judicial do acordo a ser firmado.
§3º Caberá ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Timbó, o repasse dos valores aos substituídos, observando-se a ordem cronológica estabelecida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, constante no Anexo I da presente Lei.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 16 de dezembro de 2016; 147º ano de Fundação; 82º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

ANEXO I
RELATÓRIO DOS PRECATÓRIOS VINCULADOS AOS AUTOS N. 0000271-20.1995.8.24.0073/04 INSCRITOS NO ORÇAMENTO 2016

Ord	Tipo	Trb	Nat	Ano Orç	Precatório	Apresent	Processo	Valor
1º	N	TJSC	A	2016	0002304-59.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	64.968,04
2º	N	TJSC	A	2016	0002307-14.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	24.911,21
3º	N	TJSC	A	2016	0002308-96.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	20.532,30
4º	N	TJSC	A	2016	0002310-66.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	18.882,49
5º	N	TJSC	A	2016	0002320-13.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	40.656,38
6º	N	TJSC	A	2016	0002322-80.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	44.239,79
7º	N	TJSC	A	2016	0002324-50.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	38.943,65
8º	N	TJSC	A	2016	0002325-35.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	65.749,71
9º	N	TJSC	A	2016	0002326-20.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	9.244,36
10º	N	TJSC	A	2016	0002344-41.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	65.969,42
11º	N	TJSC	A	2016	0002351-33.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	65.245,71
12º	N	TJSC	A	2016	0002353-03.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	65.678,90
13º	N	TJSC	A	2016	0002354-85.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	51.794,44
14º	N	TJSC	A	2016	0002356-55.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	65.900,58
15º	N	TJSC	A	2016	0002359-10.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	65.619,19
16º	N	TJSC	A	2016	0002362-62.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	32.874,87
17º	N	TJSC	A	2016	0002463-02.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	61.096,51
18º	N	TJSC	A	2016	0002465-69.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	15.389,77
19º	N	TJSC	A	2016	0002468-24.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	65.749,71
20º	N	TJSC	A	2016	0002469-09.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	12.595,15
21º	N	TJSC	A	2016	0002471-76.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	7.156,99
22º	N	TJSC	A	2016	0002484-75.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	55.647,45
23º	N	TJSC	A	2016	0002487-30.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	9.376,74
24º	N	TJSC	A	2016	0002488-15.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	65.723,04
25º	N	TJSC	A	2016	0002490-82.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	49.740,53
26º	N	TJSC	A	2016	0002492-52.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	10.202,55
27º	N	TJSC	A	2016	0002497-74.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	32.838,72
28º	N	TJSC	A	2016	0002500-29.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	33.267,92
29º	N	TJSC	A	2016	0002504-66.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	7.288,50
30º	N	TJSC	A	2016	0002507-21.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	22.857,75
31º	N	TJSC	A	2016	0002508-06.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	6.624,17
32º	N	TJSC	A	2016	0002510-73.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	23.864,41
33º	N	TJSC	A	2016	0002511-58.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	42.824,30
34º	N	TJSC	A	2016	0002512-43.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	15.528,33
35º	N	TJSC	A	2016	0002513-28.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	45.320,48
36º	N	TJSC	A	2016	0002515-95.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	18.159,64
37º	N	TJSC	A	2016	0002516-80.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	32.904,73
38º	N	TJSC	A	2016	0002517-65.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	65.489,11
39º	N	TJSC	A	2016	0002518-50.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	24.519,30
40º	N	TJSC	A	2016	0002519-35.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	7.585,72
41º	N	TJSC	A	2016	0002520-20.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	65.794,11
42º	N	TJSC	A	2016	0002521-05.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	58.331,11
43º	N	TJSC	A	2016	0002522-87.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	13.768,72
44º	N	TJSC	A	2016	0002523-72.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	7.625,04
45º	N	TJSC	A	2016	0002524-57.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	18.530,46
46º	N	TJSC	A	2016	0002527-12.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	17.623,20

Ord	Tipo	Trb	Nat	Ano Orç	Precatório	Apresent	Processo	Valor
47º	N	TJSC	A	2016	0002530-64.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	59.347,54
48º	N	TJSC	A	2016	0002531-49.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	15.390,65
49º	N	TJSC	A	2016	0002532-34.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	16.065,39
50º	N	TJSC	A	2016	0002535-86.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	10.652,82
51º	N	TJSC	A	2016	0002536-71.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	42.286,70
52º	N	TJSC	A	2016	0002537-56.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	65.592,48
53º	N	TJSC	A	2016	0002538-41.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	55.924,84
54º	N	TJSC	A	2016	0002539-26.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	18.911,26
55º	N	TJSC	A	2016	0002540-11.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	15.552,56
56º	N	TJSC	A	2016	0002541-93.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	16.123,17
57º	N	TJSC	A	2016	0002543-63.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	33.689,97
58º	N	TJSC	A	2016	0002546-18.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/01	48.795,83
59º	N	TJSC	A	2016	0002547-03.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/01	65.734,38
60º	N	TJSC	A	2016	0002548-85.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/01	65.734,38
61º	N	TJSC	A	2016	0002552-25.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/01	9.299,08
62º	N	TJSC	A	2016	0002554-92.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/01	19.791,88
63º	N	TJSC	A	2016	0002555-77.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	11.627,19
64º	N	TJSC	A	2016	0002556-62.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	15.485,70
65º	N	TJSC	A	2016	0002557-47.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	65.738,01
66º	N	TJSC	A	2016	0002563-54.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	42.389,22
67º	N	TJSC	A	2016	0002564-39.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	11.172,48
68º	N	TJSC	A	2016	0002567-91.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	10.001,16
69º	N	TJSC	A	2016	0002568-76.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	43.705,98
70º	N	TJSC	A	2016	0002572-16.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	12.937,86
71º	N	TJSC	A	2016	0002573-98.2015.8.24.0500	29/06/2015	0000271-20.1995.8.24.0073/04	57.912,26

LEI Nº 2855, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

LEI Nº 2855, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016
Autoriza a anulação e suplementação de valores em dotações orçamentárias, no Orçamento-Programa 2016, da Administração Direta.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito fica autorizado a proceder a anulação, no valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), do saldo existente nas dotações dos seguintes Projetos/Atividade, Operações Especiais, Modalidades de Aplicação, Crédito Especial e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2016 da Administração Direta do Município de Timbó (Lei nº 2.805 de 26/11/2015):

ADMINISTRAÇÃO DIRETA (FUNDOS)

15.02.010.302.0072.2164.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
15.02.010.302.0072.2164.	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL	
15.02.010.302.0072.2164.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10200	RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	60.000,00
	TOTAL	60.000,00

Art. 2º O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir Crédito Suplementar, no valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à conta da anulação de dotação, conforme art. 1º desta lei, obedecendo a seguinte distribuição nas dotações Projetos/Atividade, Elementos e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2016 da Administração Direta do Município de Timbó (Lei nº 2.805 de 26/11/2015):

ADMINISTRAÇÃO DIRETA (FUNDOS)

15.03.010.303.0076.2170.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
15.03.010.303.0076.2170.	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
15.03.010.303.0076.2170.	MANUTENÇÃO DO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10200	RECEITAS DE IMPOSTOS – SAÚDE	30.000,00
339300.00	APLICAÇÃO DIRETA DEC. OPER. ENTRE ORGÃOS	
0.10200	RECEITAS DE IMPOSTOS – SAÚDE	30.000,00
	TOTAL	60.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 16 de dezembro de 2016; 147º ano de Fundação; 82º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Câmara Municipal

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PLC N.º 08/2016

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar n.º 08/2016 – Acrescenta artigo 16-B à Lei Complementar 389 de 21/09/2011.

Iniciativa do Projeto: Prefeito Laércio Demerval Schuster Júnior
Relator: Vereador Reimar Raddatz

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Prefeito, que pretende alterar a Lei Complementar n.º 389, de 21 de setembro de 2010, que regulamenta o tratamento diferenciado as Micro e Pequenas Empresas, acrescentando p art. 16 - B.
Referido Projeto foi protocolado na Secretaria Legislativa em 12 de dezembro do corrente ano. O Presidente da Mesa Diretora o despachou a esta Comissão no dia 13 de dezembro em Sessão Ordinária, conforme §1. ° do art. 122 do Regimento Interno para apreciação dos aspectos legais e constitucionais. No dia 15 de dezembro esta Comissão teve como pauta o presente em sua Reunião, exarando seu parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

a) Das emendas pela Comissão

Foi apresentada Emenda Modificativa pelos membros desta Comissão, alterando a redação da ementa e de artigos da proposição, com o cunho de adequá-lo às normas de redacionais, previstas na Lei Complementar Federal n.° 95/1998, bem como adequar a proposição à legislação em vigor, conforme sugestão da Assessoria Jurídica desta Casa.
Em um primeiro momento, se faz necessária a modificação da ementa e do art. 1.º que se encontra no corpo do presente projeto. Assim, se alterou o ano da lei que se pretende modificar, posto que a mesma é de 2010, não de 2011.
Com estas modificações, o Projeto de Lei Complementar n.º 08/2016 estará atendendo ao disposto na Legislação em vigor.

b) do Mérito

Vislumbra-se que a respectiva proposição visa alterar a legislação em vigor para fazer nela constar as regras relativas à aplicação das multas no que diz respeito aos débitos tributários municipais não recolhidos no âmbito do SIMPLES NACIONAL e inscritos em Dívida Ativa.
Assim, constata-se que a matéria, objeto da presente proposição, é de interesse local, sendo, portanto, competência do Município legislar sobre a mesma, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e do inciso I do art. 10.º da Lei Orgânica Municipal.
Assim, no que tange aos aspectos formais, a proposição preenche os requisitos elencados pela legislação em vigor. De outra banda, segundo o regulamento do Imposto de Renda, nos termos do art. 953, §2.º, será devido 0,33% por dia de atraso no pagamento do tributo, limitado a 20% do total, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Do mesmo modo, é pacífico o critério de incidência cumulada dos juros de mora e multa moratória segundo jurisprudência do STJ, razão pela qual plenamente possível o pretendido no projeto em comento.
De outra banda, por tratar o projeto a instituição de multa moratória, não há que se falar em aplicação dos princípios constitucionais tributários da anterioridade e da anterioridade nonagesimal, insculpidos nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.
Deste modo, verifica-se que o projeto em questão está de acordo com os preceitos estatuídos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação federal em vigor.

III - CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar n° 08/2016.

Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o Relator, aprovando o Parecer:
Vereador Rubens Borchardt
Vereador Guilherme Voigt Júnior

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2016
Rubens Borchardt
Presidente

Reimar Raddatz — Relator
Guilherme Voigt Júnior — Membro

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 37/2016

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 37/2016 – Altera a Lei nº 1375/92 e cria o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Iniciativa do Projeto: Prefeito Laércio Demerval Schuster Júnior
Relator do Parecer: Vereador Reimar Raddatz

I - RELATÓRIO
Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que pretende altera e a Lei nº 1375/92 e criar o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, e dá outras providências. Respectivo projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa

no dia 12 de dezembro corrente. O Presidente da Mesa Diretora o despachou a esta Comissão no dia 13 de dezembro, em Sessão Ordinária, conforme §§1º do art. 122 do Regimento Interno, para apreciação dos aspectos legais e constitucionais. No dia 15 de dezembro, a presente Comissão teve como pauta o presente em sua reunião extraordinária exarando seu parecer que ora segue.
Este é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que tange ao aspecto redacional, o respectivo projeto está de acordo com os preceitos da Lei Complementar Federal n.º 95/1998, que dispõe acerca da elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, atendendo, portanto, a exigência do §5.º do art. 101 do Regimento Interno.
A Constituição Federal determina, em seu art. 30, inciso I, que cabe exclusivamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local. Assim, é de competência exclusiva do Município a elaboração de lei que tenha por objeto a dispor sobre a estruturação dos órgãos da Administração Pública Municipal.
No âmbito da Lei Orgânica do Município, o art. 30, §1.º, inciso II, alínea "c" atribuí ao Prefeito Municipal a iniciativa exclusiva para a propositura de projetos de lei que disponham sobre a estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública.
No presente caso, a proposição visa alterar a Lei nº 1375/92 e criar o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, estabelecendo uma legislação municipal específica para prever e disciplinar o programa de acolhimento institucional ou familiar de crianças e/ou adolescentes em situação de risco. Cabe ressaltar que as despesas decorrentes deste projeto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento - Programa anual do Fundo Municipal de Assistência Social.
Deste modo, verificando-se que o respectivo projete está de acordo com as normais constitucionais, preenchendo os requisitos legais exigidos, não há óbices à sua tramitação nesta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela tramitação do Projeto de Lei n.º 37/2016.

Este é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o Relator, aprovando o Parecer:

Vereador Rubens Borchardt
Vereador Guilherme Voigt

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2016
Rubens Borchardt
Presidente

Reimar Raddatz
Relator

Guilherme Voigt Júnior
Membro

PARECER COMISSÃO DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI N.º 38/2016

COMISSÃO DE MÉRITO

Projeto de Lei n.º 38/2016 – Dispõe sobre a denominação do anel viário "Prefeito Ingo Frederico Arthur Germer".

Iniciativa do Projeto: Prefeito Laércio Demerval Schuster Júnior
Relator: Vereador Rubens Borchardt

I) RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende denominar o Anel Viário descrito em seu parágrafo único do art. 1.º, de "Prefeito Ingo Frederico Arthur Germer".
Respectivo projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 12 de dezembro corrente, tendo sido despachado pelo Presidente da Mesa Diretora a esta Comissão 15 de dezembro, após manifestação pela sua legalidade e constitucionalidade por parte da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
No mesmo dia a Comissão teve como pauta o presente em sua reunião extraordinária, quando exarou o parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo denominar o Anel Viário descrito em seu parágrafo único do art. 1.º, de "Prefeito Ingo Frederico Arthur Germer".
O ilustríssimo Senhor Ingo Frederico Arthur Germer nasceu em Timbó em 18 de outubro de 1922. Foi um grande empresário, além de ter sido Prefeito Municipal na década de 1980, tendo realizado inúmeros feitos em prol do Município de Timbó.
Durante toda a sua vida envidou esforços no sentido de construir uma sociedade timboense melhor, prestando serviço de imensurável importância para todo o Município de Timbó, deixando um legado de esperança e um exemplo a ser seguido. Faleceu em 16 de maio de 2016, aos 93 anos de idade, deixando uma enorme lacuna entre àqueles que o conheceram.
Desta feita, vislumbrando-se que tal homenagem é merecida, em se tratando de um grande empreendedor, idealista por natureza, dedicado às causas políticas e sociais, este relator se manifesta favoravelmente à aprovação da proposição em comento.

III) CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Considerando que a matéria respeita as normas vigentes, este Relator resolve exarar o presente de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 38/2015.
Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o Relator, aprovando o Parecer:

Vereador Jorge Augusto Krüger
Vereador Fabricio Dalcastagné

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2016
Jorge Augusto Krüger
Presidente

Rubens Borchardt
Relator

Fabricio Dalcastagné
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/216

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 07/2016 – Ratifica alterações no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, e dá outras providências.

Autor do Projeto: Prefeito Laércio Schuster Júnior.
Relator do Parecer: Vereador Waldemar Gebauer.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Prefeito, que pretende ratificar as alterações efetivadas no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI.
O projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 12 de dezembro. O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 15 de dezembro, após manifestação pela sua legalidade e constitucionalidade por parte da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
No dia 15 de dezembro a Comissão teve como pauta o presente em sua reunião ordinária, quando exarou seu parecer que ora segue.
Este é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Propõe-se a ratificação das alterações aprovadas pela Assembleia Geral da CIMVI, no Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público, inclusive com a correção da disciplina relativa a pessoal, descrição de funções e requisitos para ocupação dos empregos, bem como reestruturação administrativa e positivação de privilégios tributários próprios.
Quanto às questões financeiras da matéria, não há óbices para a aprovação do projeto nesta Casa Legislativa, por não haver alterações na forma de divisão das despesas a serem assumidas pelo Consórcio, que deverão estar previstas nas peças orçamentárias de cada ente consorciado.

III - CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 07/2016.
Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o Relator, aprovando o Parecer:
Vereador Marcelo Luiz Ferrari
Vereador John Adriano Schwartz

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2016.
Marcelo Luiz Ferrari
Presidente

Waldemar Gebauer
Relator

John Adriano Schwartz
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/216

COMISSÃO DE MÉRITO

Projeto de Lei Complementar n.º 02/2016 – Estabelece a nova Mobilidade Urbana do Município de Timbó e dá outras providências.

Iniciativa do Projeto: Prefeito Laércio Demerval Schuster Júnior
Relator: Vereador Rubens Borchardt.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Prefeito que dispõe sobre a nova mobilidade urbana no Município de Timbó. Referido Projeto foi protocolado na Secretaria Legislativa em 18 de novembro corrente, tendo sido despachado a esta Comissão pelo Presidente da Mesa Diretora no dia 29 de novembro, após manifestação pela sua legalidade e constitucionalidade pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer fora publicado na forma regimental.
No dia 08 de dezembro foi realizada Audiência Pública no Plenário da Câmara Municipal, conforme determina o art. 40, §4.º, inciso I da Lei Federal n.º 10.257/2001, onde o projeto fora discutido com a comunidade (conforme comprovam os documentos em anexo).
No dia 15 de dezembro esta Comissão teve como pauta o presente em sua Reunião, exarando seu parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise visa revisar o Plano Diretor Municipal ante a necessidade de se adequar as necessidades atuais do município. Ademais, a Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) em seu art. 40, §3.º, estabeleceu prazo de dez anos para a sua revisão sendo que o atual Plano Diretor Municipal já está em vigor há mais de 8 anos, necessitando ser revisado.
Tal revisão se faz necessária para a aplicação de medidas efetivas na área do planejamento do desenvolvimento territorial do município, bem como fortalecer os processos de planejamento e gestão urbana frente às transformações econômicas, sociais, demográficas, ambientais, dentre outras que estão em curso na cidade.
Deste modo, ante a necessidade de se adequar a legislação à realidade da cidade, a fim de cumprir com todas as diretrizes para obedecer ao seu crescimento ordenado, este Relator não encontra óbices à aprovação da matéria em Plenário.

III - CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 02/2016.

Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o Relator, aprovando o Parecer:
Vereador Jorge Augusto Krüger
Vereador Fabricio Dalcastagné

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2016
Jorge Augusto Krüger
Presidente

Rubens Borchardt
Relator

Fabricio Dalcastagné
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2016

COMISSÃO DE MÉRITO

Projeto de Lei Complementar nº 03/2016 – Dispõe sobre o uso e ocupação do solo do Município de Timbó e revoga a Lei Complementar nº 343, de 13 de dezembro de 2007.

Iniciativa do Projeto: Prefeito Laércio Demerval Schuster Júnior
Relator: Vereador Rubens Borchardt.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Prefeito que dispõe sobre o uso e ocupação do solo do Município de Timbó e revoga a Lei Complementar nº 343, de 13 de dezembro de 2007.
.
Referido Projeto foi protocolado na Secretaria Legislativa em 18 de novembro corrente, tendo sido despachado a esta Comissão pelo Presidente da Mesa Diretora no dia 29 de novembro, após manifestação pela sua legalidade e constitucionalidade pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer fora publicado na forma regimental.
No dia 08 de dezembro foi realizada Audiência Pública no Plenário da Câmara Municipal, conforme determina o art. 40, §4.º, inciso I da Lei Federal n.º 10.257/2001, onde o projeto fora discutido com a comunidade (conforme comprovam os documentos em anexo).
No dia 13 de dezembro foi distribuída a Emenda Modificativa n.º 01, tendo os autos do Projeto retornado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise da legalidade e constitucionalidade da mesma. No dia 15 de dezembro de 2016 o projeto foi despachado a esta Comissão pelo Presidente da Mesa Diretora, após manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela legalidade e constitucionalidade da Emenda referida.
No dia 15 de dezembro esta Comissão teve como pauta o presente em sua Reunião, exarando seu parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A) Das Emendas pelos Vereadores

Foi apresentada a emenda modificativa n.º 1 por parte dos Vereadores Jorge Augusto Krüger e Rubens Borchardt, que incluiu o §5.º no art. 31 do Projeto em comento, de modo a permitir a construção, na zona rural, de indústrias e de atividades de apoio à indústria de pequeno (até 1.000m²) e médio porte (entre 1.001m² e 2.500m²), bem como alterou o anexo II do projeto de modo a incluir na tabela a permissão ora referida.
A matéria tratada pela emenda em análise está dentro dos limites de competência do poder de emendar, próprio do Poder Legislativo, razão pela qual sua pertinência deve ser analisada pelo Plenário da Câmara Municipal.

B) Do mérito

O projeto em análise visa revisar o Plano Diretor Municipal ante a necessidade de se adequar as necessidades atuais do município. Ademais, a Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) em seu art. 40, §3.º, estabeleceu prazo de dez anos para a sua revisão sendo que o atual Plano Diretor Municipal já está em vigor há mais de 8 anos, necessitando ser revisado.
Tal revisão se faz necessária para a aplicação de medidas efetivas na área do planejamento do desenvolvimento territorial do município, bem como fortalecer os processos de planejamento e gestão urbana frente às transformações econômicas, sociais, demográficas, ambientais, dentre outras que estão em curso na cidade.
Deste modo, ante a necessidade de se adequar a legislação à realidade da cidade, a fim de cumprir com todas as diretrizes para obedecer ao seu crescimento ordenado, este Relator não encontra óbices à aprovação da matéria em Plenário.

III - CONCLUSÃO

VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 03/2016.

Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o Relator, aprovando o Parecer:
Vereador Jorge Augusto Krüger
Vereador Fabricio Dalcastagné

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2016
Jorge Augusto Krüger
Presidente

Rubens Borchardt — Relator
Fabricio Dalcastagné — Membro

PARECER DA COMISSÃO DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2016

COMISSÃO DE MÉRITO

Projeto de Lei Complementar n.º 04/2016 – Altera a Lei Complementar nº 342 de 13 de novembro de 2007 que dispõe sobre as medidas e demais especificações do Perímetro Urbano no Município de Timbó.

Iniciativa do Projeto: Prefeito em exercício Darcízio Bona
Relator: Vereador Rubens Borchardt.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Prefeito em exercício que altera a Lei Complementar nº 342 de 13 de novembro de 2007 que dispõe sobre as medidas e demais especificações do Perímetro Urbano no Município de Timbó.
Referido Projeto foi protocolado na Secretaria Legislativa em 18 de novembro corrente, tendo sido despachado a esta Comissão pelo Presidente da Mesa Diretora no dia 29 de novembro, após manifestação pela sua legalidade e constitucionalidade pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer fora publicado na forma regimental.
No dia 08 de dezembro foi realizada Audiência Pública no Plenário da Câmara Municipal, conforme determina o art. 40, §4.º, inciso I da Lei Federal n.º 10.257/2001, onde o projeto fora discutido com a comunidade (conforme comprovam os documentos em anexo).
No dia 15 de dezembro esta Comissão teve como pauta o presente em sua Reunião, exarando seu parecer que ora segue.
Esse é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise visa revisar o Plano Diretor Municipal ante a necessidade de se adequar as necessidades atuais do município. Ademais, a Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) em seu art. 40, §3.º, estabeleceu prazo de dez anos para a sua revisão sendo que o atual Plano Diretor Municipal já está em vigor há mais de 8 anos, necessitando ser revisado.

Tal revisão se faz necessária para a aplicação de medidas efetivas na área do planejamento do desenvolvimento territorial do município, bem como fortalecer os processos de planejamento e gestão urbana frente às transformações econômicas, sociais, demográficas, ambientais, dentre outras que estão em curso na cidade.
Deste modo, ante a necessidade de se adequar a legislação à realidade da cidade, a fim de cumprir com todas as diretrizes para obedecer ao seu crescimento ordenado, este Relator não encontra óbices à aprovação da matéria em Plenário.

III - CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator desta Comissão se manifesta pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 02/2016.

Esse é o voto.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o Relator, aprovando o Parecer:
Vereador Jorge Augusto Krüger
Vereador Fabricio Dalcastagné

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2016.
Jorge Augusto Krüger
Presidente

Rubens Borchardt — Relator
Fabricio Dalcastagné — Membro

PARECER DA COMISSÃO DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/216

COMISSÃO DE MÉRITO

Projeto de Lei Complementar n.º 07/2016 – Ratifica alterações no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, e dá outras providências.

Iniciativa do Projeto: Prefeito Laércio Demerval Schuster Júnior.
Relator do Parecer: Vereador Rubens Borchardt

I) RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Prefeito, que pretende ratificar as alterações efetivadas no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI.
O projeto foi protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 12 de dezembro. O Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa despachou o projeto à esta Comissão no dia 15 de dezembro, após manifestação pela sua legalidade e constitucionalidade por parte da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
No dia 15 de dezembro a Comissão teve como pauta o presente em sua reunião ordinária, quando exarou seu parecer que ora segue.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale foi constituído em 1998, com a finalidade de desenvolver serviços e execução de atividades de interesse dos municípios consorciados em conformidade com as diretrizes ambientais.
O consórcio público é uma manifestação conjunta e concomitante a atuação de diversos entes federados, o que pressupõe um acordo de vontade entre eles.
Além de estar de acordo com a Legislação Federal vigente, permitirá que o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale esteja em condições de receber recursos do governo Estadual e Federal e usufrua da imunidade tributária e dos privilégios processuais próprios dos Entes Federativos, além de tratamento diferenciado para os seus procedimentos licitatórios.
Portanto, há a necessidade da adequação a nova realidade dos Consórcios Públicos, especialmente porque a cooperação interfederativa tem demonstrado sua importância, com relevantes ganhos para a população, pois a conjugação de esforços entre os diferentes entes federativos possibilita a implementação de políticas públicas que individualmente ficariam inviabilizadas.

III) CONCLUSÃO
VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, este Relator resolve exarar seu voto de forma favorável à aprovação da matéria.
Esse é o parecer.
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Votaram com o Relator, aprovando o Parecer:
Vereador Jorge Augusto Krüger
Vereador Fabrício Dalcastagné

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2016
Jorge Augusto Krüger
Presidente

Rubens Borchardt — Relator
Fabricio Dalcastagné — Membro

PORTARIA N.º 38/2016

Portaria Nº 038/2016
Concede férias ao servidor Erhard Gumz, assessor parlamentar na Câmara Municipal de Timbó.

O presidente da Câmara Municipal de Timbó, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, III da Lei Orgânica e art. 50, § 3º, I, do Regimento Interno, com fundamento nos artigos 80 e 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, Resolve:

Art. 1º Conceder dez dias de férias, relativas ao período aquisitivo 09/09/2015 à 08/09/2016, ao servidor Erhard Gumz, assessor parlamentar na Câmara Municipal de Timbó.

Art. 2º Converter as férias concedidas por este ato em abono pecuniário, na forma do art. 80 do Estatuto de Servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Timbó, 14 de dezembro de 2016.
Douglas Emanuel Marchetti
Presidente

Treze Tílias

Prefeitura

DECRETO 2234

DECRETO Nº 2.234/2016 de 15 de dezembro de 2016

DETERMINA FÉRIAS COLETIVAS EM REPARTIÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:
Artigo 1º. Fica determinado Férias Coletivas na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, no período abaixo relacionado:

Secretaria de Administração - Centro Administrativo Municipal

De: 21 de dezembro de 2016 a 30 de dezembro de 2016

Artigo 2º. A recepção e a Tesouraria da Prefeitura Municipal realizarão atendimento normal nos dias 21 a 30 de dezembro de 2016, no horário das 07 às 13 horas.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Município de Treze Tílias/SC, 15 de dezembro de 2016.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

IVO PAULO HARTMANN
Diretor de Gestão de Receitas

DECRETO 2235

DECRETO N.º 2.235/2016 de 15 de dezembro de 2016

DEFINE O VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL – VRF DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade com o Art. 409 § 1º da Lei Complementar n.º 80/2014, que instituiu o Código Tributário do Município de Treze Tílias,

DECRETA:
Art. 1º - Fica o VRF- VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL do município de Treze Tílias, conforme prevê o artigo 409 § 1º do Código Tributário Municipal, estipulado em R$ 821,47 (oitocentos e vinte e um reais e quarente e sete centavos).

Art. 2º - O Valor de Referência Fiscal – VRF que se refere o artigo 1º, servirá de base de cálculo para o ISS- Imposto Sobre Serviços e das Taxas Municipais, no decorrer do exercício de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias,
15 de dezembro de 2016.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e publicado o presente decreto na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário oficial dos Municipios.

IVO PAULO HARTMANN
Diretor de Gestão de Receitas

LEI COMPLEMENTAR 99

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 99/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA REDAÇÃO, REVOGA, E ACRESCENTA PARÁGRAFOS A ARTIGOS, BEM COMO ALTERA TABELAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2014, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS – SC, QUE INSTITUI O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 94 da Lei Complementar nº 80/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou profissional autônomo, será calculado, anualmente, através do percentual aplicado sobre o Valor Fiscal de Referenciado Município, fixados na lista de serviços constante do Anexo III, Tabela I, desta Lei Complementar. "

Art. 2º. O artigo 197 da Lei Complementar nº80/2014, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os microempreendedores individuais - MEI estão isentos do pagamento da taxa referida nesta Seção.

Art. 3º. O art. 221 da Lei Complementar nº 80/2014, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As empresas que realizarem o transporte de alimentos, além da taxa dos Atos da Vigilância Sanitária Municipal para o estabelecimento pagarão a referida taxa sobre cada um dos veículos de sua propriedade, considerando o item 1.5.2.31 da Tabela V do Anexo IV desta lei.

Art. 4º. Fica acrescido ao Capítulo VIII da Lei Complementar 80/2014 a "Seção V – Das Isenções", e o art. 221-A, com a seguinte redação:

"Seção V
Das Isenções

Art. 221-A. São isentos de todas as taxas de licença sanitária, os órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive suas autarquias e fundações, bem como as entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação, de assistência social e culturais sem fins lucrativos, declarados de utilidade pública."

Art. 5º. O artigo 358 da Lei Complementar 80/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 358. A Unidade de Julgamento Singular é integrada por até 3 (três) Julgadores de Processos Fiscais, que atuam individual e independentemente, nomeados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças dentre servidores municipais de ilibada reputação e conhecimento jurídico.

§ 1º. A critério do Secretário Municipal de Administração e Finanças, poderão ser nomeados julgadores ad hoc, sempre que o número de processos o justifique, atendidos os requisitos do caput.

§ 2º. Os Julgadores de Processos Fiscais, nomeados na forma deste artigo, poderão receber gratificação mensal fixada por meio de ato do Chefe do Executivo Municipal, assim compreendido o vencimento básico do cargo acrescido das vantagens de natureza permanente.

Art. 6º. A Tabela da TAXA DOS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL - VALORES DOS ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, constante no Anexo IV, da Lei Complementar nº 80/2014, equivocadamente numerada como IV, passa a vigorar como TABELA V.

Art. 7º. A descrição do item 1.5.2.31 da Tabela V do Anexo IV da Lei Complementar nº 80/2014, passa a vigorar com a seguinte redação, conforme disposto no Anexo I desta Lei Complementar:

Item 1.5.2.31 "Transportadora de produtos perecíveis";

Art. 8º. Fica excluída a primeira parte da Tabela Única, do Anexo V da Lei Complementar nº 80/2014, passando a vigorar o Anexo V, da forma prevista no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias/SC,
em 15 de dezembro de 2016.
MAURO DRESCH
Prefeito

Registrada na Secretaria de Administração e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

IVO PAULO HARTMANN
Diretor de Gestão de Receitas

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2016 de 15 dezembro de 2016

ANEXO IV

"TABELA V"

TAXA DOS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VALORES DOS ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
1. Alvará Sanitário Anual (Por Atividade Desenvolvida)		
1.1	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
1.1.1	Maior Risco Epidemiológico	Percentual s/a VFR
1.1.1.01	Doces/produtos de confeitaria (c/creme)	30
1.1.1.02	Massas Frescas	30
1.1.1.03	Panificação (fabricação/Distribuição)	30
1.1.1.04	Produtos congelados	30
1.1.1.05	Produtos dietéticos	30
1.1.1.06	Refeições Industriais	30
1.1.1.07	Sorvetes e similares	30
1.1.1.08	Congêneres	30
1.1.2	Menor Risco Epidemiológico	Percentual s/a VFR
1.1.2.01	Aditivos	25
1.1.2.02	Água Mineral	25
1.1.2.03	Amido e derivados	25
1.1.2.04	Bebidas alcoólicas, sucos e outras	25
1.1.2.05	Biscoitos e bolachas	25
1.1.2.06	Cacau, chocolates e sucedâneos	25
1.1.2.07	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	25
1.1.2.08	Condimentos, molhos e especiarias	25
1.1.2.09	Confeitos, caramelos, bombons e similares	25
1.1.2.10	Desidratadora de vegetais e ervateiras	25
1.1.2.11	Farinhas (moinhos) e similares	25
1.1.2.12	Gelatinas, pudins, pós para sobremesas e sorvetes	25
1.1.2.13	Gelo	25
1.1.2.14	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fab./ref./envasdoras)	25
1.1.2.15	Marmeladas, doces e xaropes	25
1.1.2.16	Massas Secas	25
1.1.2.17	Salgadinhos/batata frita empacotada	25
1.1.2.18	Salgadinhos e frituras	25
1.1.2.19	Tempero à base de sal	25
1.1.2.20	Congêneres	25
1.2	LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS	Percentual s/a VFR
1.1.2	Menor Risco Epidemiológico	
1.2.1.01	Açougue	15
1.2.1.02	Assadora de aves e outros tipos de carnes	15
1.2.1.03	Cantina Escolar	10
1.2.1.04	Casa de carnes	15
1.2.1.05	Casa de frios (laticínios e embutidos)	15
1.2.1.06	Casa de sucos/caldo de cana e similares	15
1.2.1.07	Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis	20
1.2.1.08	Confeitaria	15
1.2.1.09	Cozinha de Escolas	10
1.2.1.10	Cozinha de Clube/hotel/motel/creche/boate/similares	15
1.2.1.11	Cozinha de lactários/hospitais/maternidades/casas de saúde	10
1.2.1.12	Feira livre/comércio ambulante/(C/venda carne/pescados, outros)	20
1.2.1.13	Lanchonete/café colonial e petiscarias	15
1.2.1.14	Supermercado	20
1.2.1.15	Mercado/Minimercado	15
1.2.1.16	Mercearia/armazém (única atividade)	15

1.2.1.17	Padaria/panificadora	15
1.2.1.18	Pastelaria	15
1.2.1.19	Peixaria (pescados e frutos do mar)	20
1.2.1.20	Pizzaria	15
1.2.1.21	Produtos congelados	15
1.2.1.22	Restaurante/buffet/churrascaria	15
1.2.1.23	Sorveteria e/ou posto de venda	15
1.2.1.24	Congêneres	15
1.2.2	Menor Risco Epidemiológico	Percentual s/a VFR
1.2.2.01	Bar/boate/uisqueria	10
1.2.2.02	Bomboniere	10
1.2.2.03	Café	10
1.2.2.04	Depósito de bebidas	10
1.2.2.05	Depósito de frutas e verdura	10
1.2.2.06	Depósito de produtos não-perecíveis	10
1.2.2.07	Envasadora de chás/cafés/condimentos/especiarias	10
1.2.2.08	Feira-livre/comércio amb.Alimentos não perecíveis	10
1.2.2.09	Quitanda, frutas e verduras	10
1.2.2.10	Venda ambulante (carrinho pipoca/milho/sanduíche, etc)	10
1.2.2.11	Comércio atacadista de produtos não perecíveis	10
1.2.2.12	Congêneres	10
1.3	COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	Percentual s/a VFR
1.3.1	Maior Risco Epidemiológico	
1.3.1.01	Agrotóxicos	10
1.3.1.02	Comércio/distribuidora de medicamentos	10
1.3.1.03	Comércio/distribuidora de produtos laboratoriais	10
1.3.1.04	Comércio/distribuidora de produtos médico/hospitalares	10
1.3.1.05	Comércio/distribuidora de produtos odontológicos	10
1.3.1.06	Comércio/distribuidora de produtos veterinários	10
1.3.1.07	Comércio/distribuidora de saneantes/domissanitários	10
1.3.1.08	Produtos químicos	10
1.3.1.09	Congêneres	10
1.3.1.10	Estabelecimentos comerciais e/ou de distribuição e/ou transporte de produtos veterinários e/ou agrotóxicos*	10
1.3.2	Menor Risco Epidemiológico	Percentual s/a VFR
1.3.2.01	Alimentação animal (ração/supletivos)	10
1.3.2.02	Com./distribuidora de cosméticos, perfumes, produtos de higiene	10
1.3.2.03	Embalagens	10
1.3.2.04	Equipamentos/instrumentos agrícolas, ferragens, etc.	10
1.3.2.05	Equipamentos/instrumentos laboratoriais	10
1.3.2.06	Equipamentos/instrumentos médicos hospitalares	10
1.3.2.07	Equipamentos/instrumentos odontológicos	10
1.3.2.08	Fertilizantes/corretivos	10
1.3.2.09	Prótese (ortop./estética/auditiva, etc.)	10
1.3.2.10	Sementes/selecionadas/mudas	10
1.3.2.11	Congêneres	10
1.4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Percentual s/a VFR
1.4.1	Maior Risco Epidemiológico	
1.4.1.01	Ambulatório médico	15
1.4.1.02	Ambulatório odontológico	15
1.4.1.03	Ambulatório veterinário	10
1.4.1.04	Ambulatório de enfermagem	15
1.4.1.05	Clínica médica	30
1.4.1.06	Clínica veterinária	15
1.4.1.07	Policlínica	30
1.4.1.08	Pronto socorro	10
1.4.1.09	Serviço de nutrição e dietética	10
1.4.1.10	Unidade sanitária	isento
1.4.1.11	Radiologia médica (por equipamento)	25
1.4.1.12	Radiologia odontológica (por equipamento)	10
1.4.1.13	Farmácia (alopátia)	30

1.4.1.14	Farmácia (homeopática)	30
1.4.1.15	Drogaria	30
1.4.1.16	Posto de medicamentos	10
1.4.1.17	Dispensário de medicamentos	10
1.4.1.18	Ervanária	15
1.4.1.19	Unidade volante de comércio farmacêutico	10
1.4.1.20	Farmácia privativa (hospital/clínica/assoc., etc)	30
1.4.1.21	Laboratório de análises clínicas	15
1.4.1.22	Laboratório de análises bromatológicas	30
1.4.1.23	Laboratório de anatomia e patologia	30
1.4.1.24	Laboratório de controle qualidade ind. Farmacêutica	30
1.4.1.25	Laboratório químico –toxicológico	30
1.4.1.26	Posto de coleta de material de laboratório	10
1.4.1.27	Unidade volante de assistência médica pré–hospitalar (por unidade móvel)	15
1.4.1.28	Unidade volante de assistência de enfermagem (por unidade móvel)	10
1.4.2	Menor Risco Epidemiológico	Percentual s/a VFR
1.4.2.01	Clínica de Fisioterapia e/ou reabilitação	15
1.4.2.02	Clínica de psicoterapia/desintoxicação	15
1.4.2.03	Clínica de psicanálise	15
1.4.2.04	Clínica de odontologia	15
1.4.2.09	Consultório médico	10
1.4.2.10	Consultório nutricional	10
1.4.2.11	Consultório odontológico	10
1.4.2.12	Consultório de psicanálise/psicologia	10
1.4.2.13	Consultório veterinário	10
1.4.2.14	Estabelecimento de massagem	10
1.4.2.15	Laboratório de ótica	10
1.4.2.16	Ótica	10
1.4.2.17	Serviços eventuais (pressão arterial, coleta e tipo de sangue)	10
1.4.2.18	Estabelecimento saúde de propriedade da união, estado e município	Isento
1.4.2.19	Congêneres	10
1.5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	Percentual s/a VFR
1.5.1	Maior Risco Epidemiológico	
1.5.1.01	Asilo e similares	15
1.5.1.02	Desinsetizadora e/ou desratizadora	15
1.5.1.03	Escola de natação e similares	15
1.5.1.04	Estação hidromineral/termal/climatério	25
1.5.1.05	Estabelecimento de ensino pré-escolar maternal, pré-escolar creche, estab. Pré-escolar jardim de infância, salvo estabelecimentos públicos	10
1.5.1.06	Estabelecimento de ensino 1º, 2º, 3º graus e similares	10
1.5.1.07	Estabelecimento de ensino (todos os graus) regime internato	10
1.5.1.08	Piscina coletiva	15
1.5.1.09	Sauna	15
1.5.1.10	Estabelecimento de propriedade da união, estado, município e asilos	Isento
1.5.1.11	Congêneres	15
1.5.2	Menor Risco Epidemiológico	Percentual s/a VFR
1.5.2.01	Aviário/pequenos animais/peixes ornamentais/aquários	10
1.5.2.02	Academia de ginástica/dança/artes marciais e similares	10
1.5.2.03	Agência bancária e similares	10
1.5.2.04	Barbearia	10
1.5.2.05	Camping	5
1.5.2.06	Casa de espetáculos (dicoteca/baile, similares)	5
1.5.2.07	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares)	10
1.5.2.08	Cemitério/necrotério/Capela	5
1.5.2.09	Cinema/auditório/teatro	10
1.5.2.10	Circo/rodeio/hípica/parque de diversão	7
1.5.2.11	Comércio geral (eletrodoméstico, calçado, tecido, disco, vestuário, etc)	10
1.5.2.12	Escritório em geral	5
1.5.2.13	Estação de tratamento de água para abastecimento público	20
1.5.2.14	Estação de tratamento de esgoto	20
1.5.2.15	Estética facial/maquiagem	10
1.5.2.16	Floricultura/plantas/mudas	10

1.5.2.17	Garagem/estacionamento coberto	5
1.5.2.18	Hotel (hospedagem) (por cômodo)	0,8
1.5.2.19	Igrejas e similares	Isento
1.5.2.20	Lavanderia	10
1.5.2.21	Motel (hospedagem) (por cômodo)	2
1.5.2.22	Oficina/consertos em geral	10
1.5.2.23	Orfanato/patronato	15
1.5.2.24	Pensão (por cômodo)	0,8
1.5.2.25	Posto de combustível/lubrificante	10
1.5.2.26	Salão de beleza/manicura/cabeleireiro	10
1.5.2.27	Serviço de coleta, transp. e destino de resíduos sólidos	10
1.5.2.28	Serviços de lavagem de veículos	10
1.5.2.29	Serviço de limpeza de fossa	10
1.5.2.30	Serviços de limpeza/desinfecção de poço/caixa d´água	10
1.5.2.31	Transportadora de produtos perecíveis	5
1.5.2.32	Transporte coletivo (terrestre e aéreo)	10
1.5.2.33	Industrias de Móveis e outros	10
1.5.2.34	Estabelecimento de propriedade da união, estado município	Isento
1.5.2.35	Congêneres	10
2	ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO	Percentual s/a VFR
2.1	DIVERSOS	
2.1.1	Menor Risco Epidemiológico	
2.1.1.01	Habite-se	3,2%
3	PENALIDADES	
3.1	MULTAS E JUROS	
3.1.1	Taxas Diversas	Percentual s/a VFR
3.1.1.01	Início de atividade sem alvará	50%
3.1.1.02	Renovação de alvará sanitário fora do prazo	2% multa e 1% juros ao mês

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2016 de 15 dezembro de 2016

ANEXO V

DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TABELA ÚNICA

TAXA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO, DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
NATUREZA DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS		PERCENTUAL S/A VFR
I	Unidades residenciais	0,020% por metro quadrado
II	Comércio e serviços	0,017% por metro quadrado
III	Industrial	0,010% por metro quadrado
IV	Agropecuária	0,010% por metro quadrado
V	Demais estabelecimentos não enquadrados em nenhum dos incisos anteriores	0,010% por metro quadrado

Trombudo Central

Prefeitura

Decreto 004/2016

DECRETO 004/2016 DE 12 DE JANEIRO DE 2016.
AUTORIZA AJUSTE DE VALORES DE BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

SILVIO VENTURI, Prefeito do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas Na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Março de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO: a Lei Municipal 1897 de 27 de novembro de 2015, que autoriza a venda de bens moveis e imóveis.

DECRETA:
Art. 1º - Autoriza o ajuste contábil de Bens Patrimoniais Públicos de Trombudo Central, de conformidade em valor final de venda do leilão, conforme tabela abaixo descrita:

Descrição do Bem	Nº Patrimônio	Valor de Venda	Valor final em Leilão
Prédio em Alvenaria com 49,50 m2 e coberto em telha de barro-sala para festa da escola km 5.	50047	1.000,00	500,00
Prédio em alvenaria com 74,40m2 e coberto em telha de barro-escola isolada km5.	50046	1.500,00	500,00
Prédio em alvenaria com 205,20m2 coberto em telha de barro-escola isolada municipal Palhocinha.	50043	400,00	500,00
Moto niveladora WHB 140s	2841	5.000,00	1.000,00
Automóvel VW Parati 1.6 flex placa MEH 9049 chassi 9bwdb05w86t020829 ano 2005 mod 2006 cor prata renavam 869667700	3481	9.000,00	9.600,00
Automóvel VW Saveiro ano1995 gasolina placa LWY 9332 chassi:9bwzzz-30zspoo5722 renavan:631091556	2566	3.000,00	3.100,00
Automóvel Fiat Doblo jaedi 1.8 flex amb.cargo placa mgc6812 chassi 9bd22315562009420 ano 2006 mod 2006 renavan 879759992 cor branca	2861	3.000,00	10.100,00
Motocicleta Honda cg 125 cargo ks placa MFR 9725 chassi 9c2j-c41309roo1432 ano 2009 mod 2009 cor branca renavam 147982790.	3482	1.500,00	2.100,00
Terreno de 862,50m2 localizado Ribeirão Prada denominado Tifa Prada, destinado a escola básica Tifa Prada.	50097	30.000,00	18.500,00
Terreno de 1.038,05m2 localizado escola isolada km 05, matricula n° 4.507.	50080	50.000,00	40.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 12 de janeiro de 2016.
SILVIO VENTURI
Prefeito de Trombudo Central

Este Decreto foi publicado e registrado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARIANE FERNANDES DA ROSA BONI
Secretário de Administração e Finanças Interina

Decreto 114/2016

DECRETO 114/2016 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR – NÃO ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2016.

SILVIO VENTURI, Prefeito do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Trombudo Central e autorização contida na Lei Municipal n° 1902/2015 de 16 de dezembro de 2015.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Credito no valor de R$ 52.500,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(s):
07 – Fundo Municipal da Saúde
07.01 – Departamento de Atenção Básica

07.01.10.301.0005.1.009-4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 52.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(s):

Superávit Financeiro 52.500,00

Art. 3º - Este Decreto tem efeitos retroativos a 31 de outubro de 2016, entrando em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 09 de dezembro de 2016.
SILVIO VENTURI
Prefeito de Trombudo Central

Este Decreto foi publicado e registrado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARIANE FERNANDES DA ROSA BONI
Secretária Municipal de Administração e Finanças (Interina)

Decreto 116/2016

DECRETO 116/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

ATUALIZA TRIBUTOS, TABELAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

SILVIO VENTURI, Prefeito do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com base na Lei Complementar 1.261/2000 de 28 de Dezembro de 2000.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam atualizados todos os tributos, tabelas, valores de referência e demais receitas do Município para o exercício de 2017, conforme índices do INPC (IBGE) – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, na correção de 7,38% (sete vírgula trinta e oito por cento).

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 12 de dezembro de 2016.
SILVIO VENTURI
Prefeito de Trombudo Central

Este Decreto foi publicado e registrado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARIANE FERNANDES DA ROSA BONI
Secretária Municipal de Administração e Finanças (Interina)

Decreto 117/2016

DECRETO 117/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

"AUTORIZA CANCELAMENTO DE RESTOS Á PAGAR".

SILVIO VENTURI, Prefeito do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas...

DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento de restos á pagar das seguintes despesas orçamentarias:

Empenho	Data Emissão	Credor	Fonte de Rec.	Saldo
0000815/15	27/02/2015	Armi Richartz Martins e outros	0117	480,31
0003285/15	10/08/2015	OI S.A.	0117	155,60
0005224/15	10/12/2015	Lourival Esportes	0117	376,00
0005230/15	10/12/2015	ARH Construção e Pavimentações Ltda	0117	288,24
0005380/15	10/12/2015	Walter Frederico Wilde – ME	0117	99,50
0005381/15	10/12/2015	Walter Frederico Wilde – ME	0117	205,22
0005382/15	10/12/2015	Walter Frederico Wilde – ME	0117	68,41
0005558/15	31/12/2015	OI S.A.	0117	36,00
0005563/15	31/12/2015	OI S.A.	0117	49,48
0004737/15	20/11/2015	Regia Ribeiro da Silva	0146	250,00

0005562/15	31/12/2015	OI S.A.	0146	216,08
0004914/15	30/11/2015	May Informática Ltda - Me	0157	35,00
0005033/15	04/12/2015	Zluhan & Cia Ltda	0157	600,00
0005056/15	07/12/2015	Zluhan & Cia Ltda	0157	404,00
0005364/15	10/12/2015	Papelaria e presentes Pinheiro ME	0157	92,15
0004942/15	01/12/2015	Alfredo Comercio Varejista Ltda	0159	493,32
0004743/15	20/11/2015	Comercio Aut. Rio do Sul S.A.	0165	280,50
0005034/15	04/12/2015	Mil coisas & presentes Ltda	0177	19,99
0005216/15	10/12/2015	Bagatoli Comércio de móveis Ltda Me	0177	404,56
0005356/15	10/12/2015	Papelaria e presentes Pinheiro Me	0177	20,70
0003638/14	09/07/2014	L.C. Empreiteira de mão de obra Ltda	0190	17.044,44
0004094/15	07/10/15	Do Fatto indústria e comercio Ltda EPP	0190	600,00
0005244/15	10/12/15	Simones & Simones Ltda – Me	0213	56,00
0005046/15	07/12/15	Ulicely Com. De Pneus Ltda	0696	25,00
Despesas Processadas – Ordens de Pagamento				
0002171/15	15/06/2015	Floricultura Iris Artes e Decorações	0117	75,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 12 de dezembro de 2016.
SILVIO VENTURI
Prefeito de Trombudo Central

Este Decreto foi publicado e registrado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARIANE FERNANDES DA ROSA BONI
Secretária Municipal de Administração e Finanças (Interina)

Decreto 119/2016

DECRETO 119/2016 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIZA AJUSTE DE VALORES DE BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

SILVIO VENTURI, Prefeito do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas Na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Março de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO: a Lei Municipal 1931 de 23 de novembro de 2016, que autoriza a alienação de bem imóvel, veículos, sucatas e outros que menciona e dá outras providências.

DECRETA:
Art. 1º - Autoriza o ajuste contábil de Bens Patrimoniais Públicos de Trombudo Central, de conformidade em valor final de venda do leilão, conforme tabela abaixo descrita:

Descrição do Bem	Nº Patrimônio	Valor de Venda	Valor final em Leilão
Prédio em Alvenaria com 119,55 m² e coberto em telha de barro Escola isolada Ribeirão Kindel.	50040	1.000,00	1.000,00
Prédio em alvenaria com 113,40 m² e coberto em brasilit 6 MM Escola isolada Sabugueiro	50042	1.000,00	1.000,00
Automóvel Fiat Uno Mille economy Flex, placa MGB 0366, Chassi 9BG15822AA6348284, Ano 2009, Modelo 2010, Cor branco, Renavam 165155612	3479	7.000,00	8.800,00
Automóvel Chery Face 1.3, Cor Branco, ano 2014, modelo 2015, Chassi 9UJDB12B7FU005165, Placas QHD 7030	5742	8.500,00	8.600,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 13 de dezembro de 2016.
SILVIO VENTURI
Prefeito de Trombudo Central

Este Decreto foi publicado e registrado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARIANE FERNANDES DA ROSA BONI
Secretário de Administração e Finanças Interina

Decreto 120/2016

DECRETO 120/2016 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

SILVIO VENTURI, Prefeito do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

CONSIDERANDO a instabilidade financeira e consequente necessidade na contenção dos gastos públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequação no equilíbrio financeiro entre receitas e despesas quando ao fechamento anual nas contas públicas do Município;

DECRETA:
Artigo 1º- DECLARA ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais entre os dias 21 a 30 de dezembro de 2016.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 13 de dezembro de 2016.
SILVIO VENTURI
Prefeito de Trombudo Central

Este Decreto foi publicado e registrado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARIANE FERNANDES DA ROSA BONI
Secretária Municipal de Administração e Finanças (Interina)

Decreto 121/2016

DECRETO 121/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

"HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL 07/2016 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS DE CATEGORIAS FUNCIONAIS CONSTANTES NOS QUADROS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO ANO LETIVO DE 2017."

SILVIO VENTURI, Prefeito do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado a classificação final ao Processo Seletivo 07/2016 para preenchimento de vagas temporárias de categorias funcionais constantes nos Quadros de Pessoal da Administração Pública Municipal e para a formação de cadastro de reserva no ano letivo de 2017, conforme nominata em anexo descrito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 15 de dezembro de 2016.
SILVIO VENTURI
Prefeito de Trombudo Central

Este Decreto foi publicado e registrado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária Municipal de Educação e Esporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
Praça Arthur Siewerdt, 01 - CEP 89176-000
CNPJ 83.102.731/0001-75
Fone/Fax (47) 3544-0271

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE SALA

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
1	479000	Silvana Jordina Goedert De Souza	21/12/1987	1,20	1,60	4,00	6,80	10,00	0,00	6,76
2	480887	Nilza Luzia Lemos Da Cruz Gazaniga	19/07/1982	0,80	1,20	4,80	6,80	8,85	0,50	6,58
3	475316	Maria Rosilde Ramos Da Cunha Silva	01/09/1971	0,80	1,60	5,20	7,60	5,85	0,00	6,49
4	488507	Jucelia Dos Santos Da Silva	29/06/1971	1,20	0,80	4,40	6,40	10,00	0,00	6,48
5	478979	Janelize Oliveira Pereira Da Silva	26/05/1993	1,20	1,20	4,00	6,40	8,00	0,00	6,08
6	491055	Andresa Da Silva Prada	09/09/1980	0,80	1,20	5,60	7,60	3,00	0,00	5,92
7	486757	Silvana Aparecida Uessler	31/03/1985	1,20	0,80	3,60	5,60	10,00	0,00	5,92
8	491991	Marcondes Silveira De Souza Carvalho	05/01/1977	0,80	1,20	4,40	6,40	6,00	1,50	5,83
9	491784	Rosangela Dias De Quadra	16/02/1977	1,20	0,80	4,40	6,40	5,60	1,50	5,75
10	490937	Lais Hübner	17/07/1995	1,20	1,20	4,80	7,20	3,00	0,00	5,64
11	483064	Gessi De Fatima Triunlina Toassi	27/03/1972	0,80	1,20	3,20	5,20	10,00	0,00	5,64
12	482576	Cristiane Mariano Schulz Dimas	09/05/1988	1,20	1,20	5,20	7,60	1,30	0,00	5,58
13	479589	Gessi Luana Koglin	05/08/1992	1,20	1,20	5,20	7,60	1,00	0,50	5,57
14	482655	Gislaine Schwambach Navarro Lins	07/02/1983	0,80	0,80	3,20	4,80	10,00	0,00	5,36
15	476124	Bruna Morais Bilk	03/05/1997	0,80	1,60	4,80	7,20	1,00	0,00	5,24
16	476817	Jessica Patricia Alves	15/06/1998	1,20	0,80	5,20	7,20	0,50	0,00	5,14
17	476024	Lucimara Vieira	29/01/1981	1,20	0,80	4,40	6,40	3,00	0,00	5,08
18	487090	Elida Glauciane Andrade	27/11/1989	0,80	1,20	4,80	6,80	1,00	0,00	4,96
19	475955	Patricia Marcirio	24/08/1991	0,40	0,80	4,00	5,20	6,00	0,50	4,89
20	481768	Francieli Aparecida Lorencini Pereira	03/01/1985	1,20	0,80	3,60	5,60	4,00	1,00	4,82
21	481270	Marcio De Souza	12/04/1989	0,40	1,60	3,20	5,20	4,00	2,50	4,69
22	475949	Jaqueline Büchling	16/04/1987	0,80	1,20	3,60	5,60	2,90	0,50	4,55
23	488503	Sueli Dos Santos	28/07/1958	0,40	0,80	2,40	3,60	10,00	0,00	4,52
24	478325	Cleusa Schmueller	10/02/1974	1,20	0,40	4,40	6,00	1,00	0,00	4,40
25	475512	Greice Caroline Nunes	09/12/1997	1,60	0,40	4,00	6,00	1,00	0,00	4,40
26	481646	Regiane Dalmolin Waltrick	27/01/1995	0,80	1,60	3,20	5,60	2,00	0,00	4,32
27	478010	Deize Dal Pra May	18/03/1995	1,20	0,80	3,20	5,20	3,00	0,00	4,24
28	476761	Patricia Renata Bez	01/06/1995	0,80	0,80	4,00	5,60	1,00	0,00	4,12
29	484619	Nadia Skoula	09/10/1992	0,80	0,40	3,60	4,80	1,00	0,00	3,56
30	492590	Victor Da Silva Da Luz	13/12/1985	1,20	0,80	2,80	4,80	1,00	0,00	3,56
31	475925	Marina Guckert	03/05/1990	1,20	0,40	2,80	4,40	1,56	0,00	3,39
32	496107	Dilma Correa	07/02/1954	0,40	1,20	2,00	3,60	4,00	0,00	3,32
33	481655	Karieli Rahn	01/12/1996	0,80	0,40	2,80	4,00	1,00	0,00	3,00
34	478730	Daiani Da Veiga	19/12/1990	0,40	0,40	2,80	3,60	1,00	0,50	2,77
35	485920	Patricia Mulher Kalbusch	01/10/1975	1,20	0,00	2,00	3,20	1,00	0,00	2,44

AUXILIAR DE SALA SEM HABILITAÇÃO MÍNIMA COMPROVADA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE
479021	Marina Pesenti	17/09/1993	0,80	1,20	5,60	7,60
492455	Ida Carolina Rothbarth Decker	22/01/1982	1,60	1,60	4,00	7,20
491642	Daiane Ribeiro Bueno	02/10/1989	1,20	0,80	4,80	6,80
496385	Josiane Bernarda Guerra	28/12/1986	0,80	1,20	4,80	6,80
476813	Karen Reuss	26/08/1998	0,80	1,60	3,20	5,60
495173	Rosane Rusch	12/07/1973	0,40	1,20	4,00	5,60
487882	Ane Ketlin De Castilhos Apolinario	05/10/1998	0,80	1,20	2,80	4,80
486889	Flavia Roberta Dias	05/09/1984	1,20	1,20	2,00	4,40
485340	Jerusa Dos Santos	25/12/1999	0,80	0,40	3,20	4,40

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE
494714	Andrea Pilar	05/01/1992	0,80	0,00	2,00	2,80

AUXILIAR DE SALA / AUSENTES

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC
478758	Alionir Zoboli Samagaia	23/09/1962
493363	Cleide Martins	23/08/1987
494568	Diandra Momm Schmidt	22/01/1991
481942	Guilherme Justino Da Silva	23/12/1998
492699	Jucilaine Oliveira Scotti	02/10/1995
491329	Thaiane Da Silva	08/05/1997
478833	Viviane Regina Eidt	06/03/1989

MERENDEIRA/FAXINEIRA

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	TS	NF
1	481404	Eliane Ella Kruger	07/11/1974	0,80	0,80	5,20	6,80	3,00	6,04
2	478692	Elfi Eliane Voigt Koglin	03/04/1967	1,20	1,60	4,40	7,20	0,00	5,76
3	481345	Cristiani Gomes	02/02/1990	0,40	0,40	5,20	6,00	0,00	4,80
4	477229	Camila Velho Dos Santos	27/09/1989	1,20	0,80	3,60	5,60	0,00	4,48
5	475460	Chalana Santiago	24/03/1986	0,40	1,20	3,60	5,20	1,50	4,46
6	478750	Simone Da Silveira	29/08/1980	0,80	0,40	4,00	5,20	0,00	4,16
7	488239	Andreia Regina May Dos Santos	29/01/1977	1,20	0,80	2,40	4,40	0,00	3,52

MERENDEIRA/FAXINEIRA SEM HABILITAÇÃO MÍNIMA COMPROVADA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE
478664	Maria Cristina Stein	10/09/1981	1,60	1,20	4,80	7,60

MERENDEIRA/FAXINEIRA / AUSENTES

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC
476261	Daiane Dias	21/01/1983
483478	Helena Bastos Pereira	28/04/1967
480609	Lucimara Bilk Kroenke	20/07/1985
492230	Mara Tais Correia Moraes	21/09/1992
481006	Nilza Ribeiro Gomes	26/07/1969
492512	Sandra Angela Henz	24/11/1964
475412	Zilda Maria Da Luz	28/08/1965

PROFESSOR ANOS INCIAIS / HABILITADO

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
1	493915	Carla Rosane Henn Tholl	03/08/1973	2,00	1,20	5,60	8,80	8,00	1,50	7,91
2	493319	Schirley Marileia Bell	24/11/1961	2,00	2,00	4,80	8,80	6,50	3,50	7,81
3	495149	Luciane Gambeta Passig	26/03/1978	2,00	0,80	5,60	8,40	8,00	2,00	7,68
4	485900	Roberta Joelma Lofhagen	14/06/1983	1,60	2,00	4,80	8,40	6,00	1,50	7,23
5	493683	Josiane Venancio	10/02/1988	1,60	1,20	4,80	7,60	8,00	2,00	7,12
6	476754	Sabrina Iolanda Jeremias Kolm	07/08/1993	1,20	1,20	5,20	7,60	8,00	1,50	7,07
7	488650	Marines Steuck	11/02/1974	0,80	1,60	5,20	7,60	8,00	1,00	7,02
8	479002	Silvana Jordina Goedert De Souza	21/12/1987	1,20	1,60	4,80	7,60	6,00	3,50	6,87
9	475714	Taina Küster	27/01/1993	0,80	0,80	6,00	7,60	6,00	1,50	6,67
10	486954	Crisneide Policarpo Da Cunha Dos Santos	08/11/1987	0,80	1,20	4,80	6,80	8,00	3,00	6,66
11	494027	Juliete Noihaus	23/05/1989	1,60	0,80	4,80	7,20	6,00	1,00	6,34

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
12	490949	Aline Da Silva	02/10/1990	0,80	0,80	5,20	6,80	5,96	2,00	6,15
13	495283	Tatiana Da Silva Zwicker	12/06/1984	0,80	0,00	5,20	6,00	8,00	3,00	6,10
14	491824	Elqui Grahl	18/10/1985	1,60	1,20	4,00	6,80	6,00	1,00	6,06
15	493746	Rosiani De Lourenzi	28/11/1989	0,80	1,20	4,80	6,80	5,18	2,00	6,00
16	492653	Regiane Neumannn	25/10/1982	0,80	0,80	5,20	6,80	6,00	0,00	5,96
17	491755	Soeli Pires	01/08/1970	1,60	1,60	3,20	6,40	6,00	1,50	5,83
18	477332	Sueli Schvambach	24/06/1989	1,60	0,80	4,00	6,40	6,00	1,00	5,78
19	475664	Daiane De Souza Machado	03/09/1985	0,40	1,20	4,80	6,40	4,00	1,00	5,38
20	480309	Rosemery Eger Cachoeira	29/08/1967	1,20	0,40	2,40	4,00	6,00	1,50	4,15

PROFESSOR ANOS INICIAIS / NÃO HABILITADO

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
1	475323	Juliana Pintarelli Avi	25/03/1987	1,60	2,00	5,60	9,20	2,20	0,00	6,88
2	475348	Carlane Goede	21/02/1979	1,60	2,00	4,80	8,40	3,40	0,00	6,56
3	494330	Crislaini Carla Valente Fuck	03/07/1989	1,60	1,20	5,20	8,00	3,60	0,00	6,32
4	494220	Diuvana Dilmara Boll	13/09/1982	0,80	0,40	4,80	6,00	4,00	6,00	5,60
5	491032	Ana Paula Bini	22/12/1993	0,40	0,80	5,20	6,40	3,40	0,50	5,21
6	475335	Patricia Francisconi Walzburger	06/03/1985	1,20	0,80	4,40	6,40	3,60	0,00	5,20
7	477614	Karina Rodrigues	21/03/1987	0,80	1,20	4,80	6,80	2,00	0,00	5,16
8	480002	Alexandre De Souza	01/05/1991	1,20	1,20	4,40	6,80	0,20	3,00	5,10
9	475956	Patricia Marcirio	24/08/1991	0,40	0,80	4,40	5,60	4,00	0,50	4,77
10	495664	Luana Cristina Polini Andrade	16/09/1997	0,80	0,00	4,40	5,20	2,20	0,00	4,08
11	491056	Andresa Da Silva Prada	09/09/1980	1,60	0,00	2,00	3,60	2,20	0,00	2,96

PROFESSOR ANOS INICIAIS / SEM HABILITAÇÃO MÍNIMA COMPROVADA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE
482295	Cristiane Valente Fuck	06/07/1986	1,20	1,60	5,60	8,40
496386	Josiane Bernarda Guerra	28/12/1986	0,80	1,20	5,60	7,60
478086	Franciele Tabata Cristina Farias Silva	28/05/1988	1,60	1,20	4,80	7,60
481529	Scheila Hoisdaleck	10/07/1983	0,80	0,80	4,80	6,40
493768	Debora De Souza Klaumann	25/06/1982	0,80	0,40	4,00	5,20
495174	Rosane Rusch	12/07/1973	0,40	1,20	3,60	5,20
475517	Patricia Alves	10/06/1996	0,80	1,20	2,80	4,80

PROFESSOR ARTES / NÃO HABILITADO

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
1	494953	Bianca Schultz Kantovick	03/06/1980	1,60	1,60	4,40	7,60	3,00	5,50	6,47
2	476097	Maria Marlete Bini Marcelino	21/03/1963	1,60	1,20	5,20	8,00	2,04	0,00	6,01

PROFESSOR ARTES / AUSENTE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC
494569	Diandra Momm Schmidt	22/01/1991

PROFESSOR CIÊNCIAS / HABILITADO

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
1	493370	Daiane Becker	07/08/1982	1,20	1,20	4,00	6,40	4,16	1,50	5,46

PROFESSOR CIÊNCIAS / NÃO HABILITADO

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
1	477177	Marcelo Goulart Souza	15/04/1987	1,20	2,00	5,60	8,80	0,44	0,00	6,25
2	478970	Diogo De Oliveira Brod	18/12/1977	1,20	2,00	3,20	6,40	2,20	1,00	5,02
3	477615	Karina Rodrigues	21/03/1987	1,20	1,20	4,00	6,40	2,40	0,00	4,96

PROFESSOR CIÊNCIAS / SEM HABILITAÇÃO MÍNIMA COMPROVADA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE
491835	Monique Brandes Da Silveira	06/01/1986	1,20	2,00	4,80	8,00
486899	Flavia Roberta Dias	05/09/1984	1,20	1,20	4,00	6,40

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA / HABILITADO

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
1	493368	Regiane Carolina Valente De Liz	27/04/1995	1,60	0,40	5,20	7,20	6,00	0,50	6,29
2	486788	Alexsandro Junior Venturi	01/06/1992	0,80	2,00	3,60	6,40	7,00	0,50	5,93
3	477139	Nilvo Da Silva	03/05/1974	0,80	0,40	4,40	5,60	8,00	3,50	5,87
4	493315	Juliana Sebold	18/08/1984	1,20	1,20	4,80	7,20	4,00	0,00	5,84

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA / NÃO HABILITADO

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
1	487521	Kelvin Felaco	28/12/1992	1,20	0,40	4,80	6,40	0,80	2,00	4,84
2	492591	Victor Da Silva Da Luz	13/12/1985	1,20	1,60	4,00	6,80	0,20	0,00	4,80
3	494644	Debora Heinz	26/10/1996	1,20	0,80	4,40	6,40	0,00	0,00	4,48
4	478822	Vitor Henrique Kniess	06/04/1993	0,80	0,80	4,40	6,00	0,00	1,50	4,35

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA / SEM HABILITAÇÃO MÍNIMA COMPROVADA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE
486798	Rodrigo Cordeiro De Assis	16/10/1990	1,60	0,80	4,80	7,20

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA / AUSENTES

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC
491796	Charles Stuepp	27/11/1985
479410	Guilherme Justino Da Silva	23/12/1998

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL / HABILITADO

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
1	493684	Josiane Venancio	10/02/1988	1,60	1,20	5,20	8,00	8,00	2,00	7,40
2	485901	Roberta Joelma Lofhagen	14/06/1983	1,60	2,00	4,80	8,40	6,00	1,50	7,23
3	486955	Crisneide Policarpo Da Cunha Dos Santos	08/11/1987	0,80	1,20	5,60	7,60	8,00	3,00	7,22
4	495150	Luciane Gambeta Passig	26/03/1978	2,00	0,80	4,80	7,60	8,00	2,00	7,12
5	492720	Katia Regina Jeremias Krambeck	03/07/1972	1,20	1,60	4,80	7,60	8,00	1,50	7,07
6	492876	Marlene Da Silva	18/04/1980	0,80	1,20	5,60	7,60	8,00	0,00	6,92
7	476755	Sabrina Iolanda Jeremias Kolm	07/08/1993	1,20	1,20	4,80	7,20	8,00	1,50	6,79
8	478946	Katiani De Brito	21/02/1986	0,80	1,60	5,20	7,60	6,00	2,00	6,72
9	491756	Soeli Pires	01/08/1970	1,60	1,60	4,40	7,60	6,00	1,50	6,67
10	494221	Diuvana Dilmara Boll	13/09/1982	0,80	0,40	5,60	6,80	6,00	6,00	6,56

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
11	487095	Marines Steuck	11/02/1974	0,80	1,60	4,40	6,80	8,00	1,00	6,46
12	495284	Tatiana Da Silva Zwicker	12/06/1984	0,80	0,80	4,80	6,40	8,00	3,00	6,38
13	477333	Sueli Schvambach	24/06/1989	1,60	0,80	4,80	7,20	6,00	1,00	6,34
14	485955	Janete Rodrigues Cardoso Chirolli	04/02/1972	0,40	0,80	5,20	6,40	8,00	2,50	6,33
15	478129	Rosemeri Dos Santos Fernandes	21/10/1981	0,80	1,60	5,20	7,60	4,20	1,50	6,31
16	493747	Rosiani De Lourenzi	28/11/1989	0,80	1,20	5,20	7,20	5,18	2,00	6,28
17	493522	Leticia De Farias	26/07/1993	0,80	1,20	5,20	7,20	6,00	0,00	6,24
18	493228	Ariana Floriano	07/11/1983	0,80	1,20	4,80	6,80	6,00	2,50	6,21
19	496005	Inara Maria Cugnier	12/01/1987	1,20	1,20	5,20	7,60	4,30	0,00	6,18
20	476783	Eliane Dos Santos Souza	22/02/1989	1,20	1,60	4,00	6,80	6,00	1,50	6,11
21	493281	Taise Regina Barbosa	26/08/1991	0,80	0,40	5,60	6,80	6,00	1,00	6,06
22	480888	Nilza Luzia Lemos Da Cruz Gazaniga	19/07/1982	1,20	1,20	4,80	7,20	4,85	0,50	6,06
23	494028	Juliete Noihaus	23/05/1989	1,60	0,80	4,40	6,80	6,00	1,00	6,06
24	482656	Gislaine Schwambach Navarro Lins	07/02/1983	1,20	0,80	4,40	6,40	6,00	3,00	5,98
25	493328	Sandra Mara Matteussi	10/04/1975	0,80	0,80	4,80	6,40	6,00	2,00	5,88
26	490950	Aline Da Silva	02/10/1990	0,80	0,80	4,80	6,40	5,56	2,00	5,79
27	491825	Elqui Grahl	18/10/1985	1,60	1,20	3,60	6,40	6,00	1,00	5,78
28	494305	Kelin Pereira	20/02/1989	0,40	0,40	4,80	5,60	8,00	2,50	5,77
29	478980	Janelize Oliveira Pereira Da Silva	26/05/1993	1,20	1,20	4,00	6,40	6,00	0,00	5,68
30	491108	Diuvana Correa	05/12/1980	0,80	0,80	4,00	5,60	6,00	4,50	5,57
31	475715	Taina Küster	27/01/1993	0,40	0,80	4,80	6,00	6,00	1,50	5,55
32	478727	Ana Paula Matteussi	02/03/1985	0,80	0,40	4,80	6,00	6,00	0,50	5,45
33	483042	Gessi De Fatima Triunlina Toassi	27/03/1972	0,80	1,20	4,00	6,00	6,00	0,00	5,40
34	491618	Cristiane Niedrhaus Mugge	04/11/1984	0,40	0,80	4,40	5,60	6,00	1,00	5,22
35	481803	Roseneide Aparecida De Moura	10/07/1978	1,20	1,20	3,20	5,60	6,00	0,50	5,17
36	475665	Daiane De Souza Machado	03/09/1985	0,40	1,20	4,40	6,00	4,00	1,00	5,10
37	486758	Silvana Aparecida Uessler	31/03/1985	1,20	0,80	3,20	5,20	6,00	0,00	4,84
38	480310	Rosemery Eger Cachoeira	29/08/1967	1,20	0,40	2,00	3,60	6,00	1,50	3,87

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL / NÃO HABILITADO

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
1	490938	Lais Hübner	17/07/1995	1,20	1,20	6,00	8,40	3,60	0,00	6,60
2	475349	Carlane Goede	21/02/1979	1,60	2,00	4,40	8,00	3,40	0,00	6,28
3	481615	Catia Aline Sebold	04/07/1990	0,80	2,00	5,20	8,00	3,00	0,00	6,20
4	475324	Juliana Pintarelli Avi	25/03/1987	1,60	2,00	4,40	8,00	2,20	0,00	6,04
5	478011	Deize Dal Pra May	18/03/1995	1,20	0,80	5,20	7,20	3,60	0,50	5,81
6	475336	Patricia Francisconi Walzburger	06/03/1985	1,20	0,80	5,20	7,20	3,60	0,00	5,76
7	494331	Crislaini Carla Valente Fuck	03/07/1989	1,20	1,20	4,80	7,20	3,60	0,00	5,76
8	477911	Janete Alves	22/05/1976	1,60	0,80	4,80	7,20	3,00	0,00	5,64
9	495512	Gislaine Draprinchinski Rech	14/08/1991	1,20	1,60	4,00	6,80	3,20	1,50	5,55
10	488425	Fabiana Hillmann Trentini	20/12/1988	1,20	0,80	4,80	6,80	3,00	1,50	5,51
11	476025	Lucimara Vieira	29/01/1981	1,20	0,80	5,20	7,20	2,20	0,00	5,48
12	493073	Fabiana Da Silva Do Carmo	24/04/1995	0,80	1,20	4,40	6,40	3,40	1,50	5,31
13	495105	Edelita Cardoso Barg	25/02/1973	0,80	0,80	5,20	6,80	2,20	1,00	5,30
14	491785	Rosangela Dias De Quadra	16/02/1977	1,20	0,80	4,80	6,80	2,60	0,00	5,28

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
15	484739	Karine Regis Da Silva	11/06/1997	1,60	0,80	4,80	7,20	0,80	0,00	5,20
16	481271	Marcio De Souza	12/04/1989	0,40	1,60	4,80	6,80	1,00	0,00	4,96
17	475950	Jaqueline Büchling	16/04/1987	0,80	1,20	4,40	6,40	2,10	0,50	4,95
18	491033	Ana Paula Bini	22/12/1993	0,40	0,80	4,80	6,00	3,40	0,50	4,93
19	482529	Luana Marcellos	23/03/1997	1,20	0,80	4,80	6,80	0,80	0,00	4,92
20	492965	Adriana Da Silva	04/03/1988	1,60	0,80	4,00	6,40	2,20	0,00	4,92
21	476818	Jessica Patricia Alves	15/06/1998	1,20	0,80	4,80	6,80	0,50	0,00	4,86
22	482577	Cristiane Mariano Schulz Dimas	09/05/1988	1,20	1,20	4,40	6,80	0,50	0,00	4,86
23	475421	Eliana Stahnke	22/06/1984	1,20	0,80	4,80	6,80	0,20	0,00	4,80
24	491992	Marcondes Silveira De Souza Carvalho	05/01/1977	1,20	0,80	4,00	6,00	3,00	0,00	4,80
25	494433	Juliana Andiara Maciel	10/12/1996	1,20	0,40	4,40	6,00	2,20	0,50	4,69
26	494470	Estefani Passing	17/06/1991	1,20	1,20	3,60	6,00	0,20	0,00	4,24
27	482429	Giane Tillmann	14/12/1985	0,80	0,80	3,60	5,20	0,20	0,00	3,68

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL / SEM HABILITAÇÃO MÍNIMA COMPROVADA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE
482296	Cristiane Valente Fuck	06/07/1986	1,20	1,60	5,60	8,40
478087	Franciele Tabata Cristina Farias Silva	28/05/1988	1,60	1,20	4,40	7,20
478518	Crislaine Hamm	23/03/1992	1,20	1,20	4,40	6,80
493769	Debora De Souza Klaumann	25/06/1982	0,80	0,80	4,40	6,00
477140	Nilvo Da Silva	03/05/1974	0,80	0,40	4,80	6,00
494654	Karina Brito	08/09/1986	0,80	0,00	4,40	5,20

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL / AUSENTE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC
482530	Magrid Nagel Martins	08/11/1969
488084	Vanderleia Luzia Pinceger Batista	22/05/1991

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL / HABILITADO (PERÍODO DE FÉRIAS)

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
1	493684	Josiane Venancio	10/02/1988	1,60	1,20	5,20	8,00	8,00	2,00	7,40
2	485901	Roberta Joelma Lofhagen	14/06/1983	1,60	2,00	4,80	8,40	6,00	1,50	7,23
3	486955	Crisneide Policarpo Da Cunha Dos Santos	08/11/1987	0,80	1,20	5,60	7,60	8,00	3,00	7,22
4	495150	Luciane Gambeta Passig	26/03/1978	2,00	0,80	4,80	7,60	8,00	2,00	7,12
5	492720	Katia Regina Jeremias Krambeck	03/07/1972	1,20	1,60	4,80	7,60	8,00	1,50	7,07
6	492876	Marlene Da Silva	18/04/1980	0,80	1,20	5,60	7,60	8,00	0,00	6,92
7	476755	Sabrina Iolanda Jeremias Kolm	07/08/1993	1,20	1,20	4,80	7,20	8,00	1,50	6,79
8	478946	Katiani De Brito	21/02/1986	0,80	1,60	5,20	7,60	6,00	2,00	6,72
9	491756	Soeli Pires	01/08/1970	1,60	1,60	4,40	7,60	6,00	1,50	6,67
10	494221	Diuvana Dilmara Boll	13/09/1982	0,80	0,40	5,60	6,80	6,00	6,00	6,56
11	487095	Marines Steuck	11/02/1974	0,80	1,60	4,40	6,80	8,00	1,00	6,46
12	495284	Tatiana Da Silva Zwicker	12/06/1984	0,80	0,80	4,80	6,40	8,00	3,00	6,38
13	477333	Sueli Schvambach	24/06/1989	1,60	0,80	4,80	7,20	6,00	1,00	6,34
14	485955	Janete Rodrigues Cardoso Chirolli	04/02/1972	0,40	0,80	5,20	6,40	8,00	2,50	6,33
15	478129	Rosemeri Dos Santos Fernandes	21/10/1981	0,80	1,60	5,20	7,60	4,20	1,50	6,31
16	493747	Rosiani De Lourenzi	28/11/1989	0,80	1,20	5,20	7,20	5,18	2,00	6,28
17	493522	Leticia De Farias	26/07/1993	0,80	1,20	5,20	7,20	6,00	0,00	6,24

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
18	493228	Ariana Floriano	07/11/1983	0,80	1,20	4,80	6,80	6,00	2,50	6,21
19	496005	Inara Maria Cugnier	12/01/1987	1,20	1,20	5,20	7,60	4,30	0,00	6,18
20	476783	Eliane Dos Santos Souza	22/02/1989	1,20	1,60	4,00	6,80	6,00	1,50	6,11
21	493281	Taise Regina Barbosa	26/08/1991	0,80	0,40	5,60	6,80	6,00	1,00	6,06
22	480888	Nilza Luzia Lemos Da Cruz Gazaniga	19/07/1982	1,20	1,20	4,80	7,20	4,85	0,50	6,06
23	494028	Juliete Noihaus	23/05/1989	1,60	0,80	4,40	6,80	6,00	1,00	6,06
24	482656	Gislaine Schwambach Navarro Lins	07/02/1983	1,20	0,80	4,40	6,40	6,00	3,00	5,98
25	493328	Sandra Mara Matteussi	10/04/1975	0,80	0,80	4,80	6,40	6,00	2,00	5,88
26	490950	Aline Da Silva	02/10/1990	0,80	0,80	4,80	6,40	5,56	2,00	5,79
27	491825	Elqui Grahl	18/10/1985	1,60	1,20	3,60	6,40	6,00	1,00	5,78
28	494305	Kelin Pereira	20/02/1989	0,40	0,40	4,80	5,60	8,00	2,50	5,77
29	478980	Janelize Oliveira Pereira Da Silva	26/05/1993	1,20	1,20	4,00	6,40	6,00	0,00	5,68
30	491108	Diuvana Correa	05/12/1980	0,80	0,80	4,00	5,60	6,00	4,50	5,57
31	475715	Taina Küster	27/01/1993	0,40	0,80	4,80	6,00	6,00	1,50	5,55
32	478727	Ana Paula Matteussi	02/03/1985	0,80	0,40	4,80	6,00	6,00	0,50	5,45
33	483042	Gessi De Fatima Triunlina Toassi	27/03/1972	0,80	1,20	4,00	6,00	6,00	0,00	5,40
34	491618	Cristiane Niedrhaus Mugge	04/11/1984	0,40	0,80	4,40	5,60	6,00	1,00	5,22
35	481803	Roseneide Aparecida De Moura	10/07/1978	1,20	1,20	3,20	5,60	6,00	0,50	5,17
36	475665	Daiane De Souza Machado	03/09/1985	0,40	1,20	4,40	6,00	4,00	1,00	5,10
37	486758	Silvana Aparecida Uessler	31/03/1985	1,20	0,80	3,20	5,20	6,00	0,00	4,84
38	480310	Rosemery Eger Cachoeira	29/08/1967	1,20	0,40	2,00	3,60	6,00	1,50	3,87

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL / NÃO HABILITADO (PERÍODO DE FÉRIAS)

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
1	490938	Lais Hübner	17/07/1995	1,20	1,20	6,00	8,40	3,60	0,00	6,60
2	475349	Carlane Goede	21/02/1979	1,60	2,00	4,40	8,00	3,40	0,00	6,28
3	481615	Catia Aline Sebold	04/07/1990	0,80	2,00	5,20	8,00	3,00	0,00	6,20
4	475324	Juliana Pintarelli Avi	25/03/1987	1,60	2,00	4,40	8,00	2,20	0,00	6,04
5	478011	Deize Dal Pra May	18/03/1995	1,20	0,80	5,20	7,20	3,60	0,50	5,81
6	475336	Patricia Francisconi Walzburger	06/03/1985	1,20	0,80	5,20	7,20	3,60	0,00	5,76
7	494331	Crislaini Carla Valente Fuck	03/07/1989	1,20	1,20	4,80	7,20	3,60	0,00	5,76
8	477911	Janete Alves	22/05/1976	1,60	0,80	4,80	7,20	3,00	0,00	5,64
9	495512	Gislaine Draprinchinski Rech	14/08/1991	1,20	1,60	4,00	6,80	3,20	1,50	5,55
10	488425	Fabiana Hillmann Trentini	20/12/1988	1,20	0,80	4,80	6,80	3,00	1,50	5,51
11	476025	Lucimara Vieira	29/01/1981	1,20	0,80	5,20	7,20	2,20	0,00	5,48
12	493073	Fabiana Da Silva Do Carmo	24/04/1995	0,80	1,20	4,40	6,40	3,40	1,50	5,31
13	495105	Edelita Cardoso Barg	25/02/1973	0,80	0,80	5,20	6,80	2,20	1,00	5,30
14	491785	Rosangela Dias De Quadra	16/02/1977	1,20	0,80	4,80	6,80	2,60	0,00	5,28
15	484739	Karine Regis Da Silva	11/06/1997	1,60	0,80	4,80	7,20	0,80	0,00	5,20
16	481271	Marcio De Souza	12/04/1989	0,40	1,60	4,80	6,80	1,00	0,00	4,96
17	475950	Jaqueline Büchling	16/04/1987	0,80	1,20	4,40	6,40	2,10	0,50	4,95
18	491033	Ana Paula Bini	22/12/1993	0,40	0,80	4,80	6,00	3,40	0,50	4,93
19	482529	Luana Marcellos	23/03/1997	1,20	0,80	4,80	6,80	0,80	0,00	4,92
20	492965	Adriana Da Silva	04/03/1988	1,60	0,80	4,00	6,40	2,20	0,00	4,92
21	476818	Jessica Patricia Alves	15/06/1998	1,20	0,80	4,80	6,80	0,50	0,00	4,86

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
22	482577	Cristiane Mariano Schulz Dimas	09/05/1988	1,20	1,20	4,40	6,80	0,50	0,00	4,86
23	475421	Eliana Stahnke	22/06/1984	1,20	0,80	4,80	6,80	0,20	0,00	4,80
24	491992	Marcondes Silveira De Souza Carvalho	05/01/1977	1,20	0,80	4,00	6,00	3,00	0,00	4,80
25	494433	Juliana Andiara Maciel	10/12/1996	1,20	0,40	4,40	6,00	2,20	0,50	4,69
26	494470	Estefani Passing	17/06/1991	1,20	1,20	3,60	6,00	0,20	0,00	4,24
27	482429	Giane Tillmann	14/12/1985	0,80	0,80	3,60	5,20	0,20	0,00	3,68

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL / SEM HABILITAÇÃO MÍNIMA COMPROVADA (PERÍODO DE FÉRIAS)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE
482296	Cristiane Valente Fuck	06/07/1986	1,20	1,60	5,60	8,40
478087	Franciele Tabata Cristina Farias Silva	28/05/1988	1,60	1,20	4,40	7,20
478518	Crislaine Hamm	23/03/1992	1,20	1,20	4,40	6,80
493769	Debora De Souza Klaumann	25/06/1982	0,80	0,80	4,40	6,00
477140	Nilvo Da Silva	03/05/1974	0,80	0,40	4,80	6,00
494654	Karina Brito	08/09/1986	0,80	0,00	4,40	5,20

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL / AUSENTE (PERÍODO DE FÉRIAS)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC
482530	MagridNagel Martins	08/11/1969
488084	Vanderleia Luzia Pinceger Batista	22/05/1991

PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO / AUSENTE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC
478793	Francine Hoffmann	17/11/1985

PROFESSOR GEOGRAFIA / HABILITADO

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
1	493973	Camila Ritiele Doering	19/05/1995	0,80	0,80	5,20	6,80	4,00	0,00	5,56

PROFESSOR HISTÓRIA / HABILITADO

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
1	494954	Bianca Schultz Kantovick	03/06/1980	1,60	1,60	4,40	7,60	6,00	5,50	7,07
2	475298	Tamara Camargo	04/11/1995	0,80	2,00	5,20	8,00	4,00	0,00	6,40
3	495513	Gislaine Draprinchinski Rech	14/08/1991	1,20	1,60	2,80	5,60	6,00	1,50	5,27

PROFESSOR HISTÓRIA / NÃO HABILITADO

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
1	475513	Greice Caroline Nunes	09/12/1997	1,60	1,20	4,40	7,20	0,20	0,00	5,08
2	475518	Patricia Alves	10/06/1996	0,80	1,20	3,60	5,60	2,00	0,00	4,32

PROFESSOR HISTÓRIA / SEM HABILITAÇÃO MÍNIMA COMPROVADA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE
489521	Mauricio Simonetti	16/11/1991	1,60	1,20	4,40	7,20
476403	Thiago Gois	16/12/1990	0,80	0,40	3,60	4,80

PROFESSOR LÍNGUA INGLESA / NÃO HABILITADO

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
1	486713	Maguio Jeceler Correia	16/05/1975	2,00	1,20	5,60	8,80	2,00	5,00	7,06

PROFESSOR LÍNGUA INGLESA/ SEM HABILITAÇÃO MÍNIMA COMPROVADA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE
485174	Marina Pesenti	17/09/1993	0,80	1,20	2,00	4,00

PROFESSOR LÍNGUA INGLESA / AUSENTE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC
481065	Michelle Kiane Amarante Bechtold	24/09/1994

PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA / HABILITADO

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
1	475317	Maria Rosilde Ramos Da Cunha Silva	01/09/1971	0,80	1,60	5,20	7,60	5,85	0,50	6,54

PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA / NÃO HABILITADO

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
1	486714	Maguio Jeceler Correia	16/05/1975	2,00	1,20	5,60	8,80	2,60	5,00	7,18
2	480003	Alexandre De Souza	01/05/1991	1,20	1,20	3,20	5,60	0,20	3,00	4,26

PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA / AUSENTE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC
493249	Cleide Martins	23/08/1987

PROFESSOR MATEMÁTICA / HABILITADO

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC	LP	MAT	ESP	PE	PT	TS	NF
1	475326	Aline Finardi	09/01/1995	1,60	2,00	4,80	8,40	4,90	0,00	6,86

PROFESSOR MATEMÁTICA / AUSENTE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASC
487329	Fernando Robinson Selhorst	29/04/1989
475354	Larica Frena	10/01/1998

*ESP = Nota correspondente às questões Específicas para o Cargo;
*LP = Nota corresponde às questões de Língua Portuguesa;
*CG = Nota corresponde às questões de Conhecimentos Gerais/Atualidades;
*MAT = Nota correspondente às questões de Raciocínio Lógico/Matemática;
*PE = Nota correspondente à soma de todas as questões da Prova Escrita;
*PT = Nota da Prova de Títulos;
*TS = Nota do Tempo de Serviço;
*NF = Nota Final.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2016 PMTC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2016

DATA: 14/12/2016
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRECISTA E AJUDANTE DE ELETRECISTA PARA UTILIZAÇÃO NA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICIPIO
Valor total: R$ 10.006,00 (dez mil e seis reais)
CONTRATADA: ROLF MULLER & CIA LTDA
EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso V, da Lei Federal 8666/93, e demais alterações posteriores.
Trombudo Central, 14 de dezembro de 2016
Silvio Venturi
Prefeito Municipal

Lei 1932

LEI N° 1932 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO HOSPITAL TROMBUDO CENTRAL.

SILVIO VENTURI, Prefeito do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

FAÇO SABER: A todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e conceder auxílio financeiro ao Hospital Trombudo Central, no valor de R$ 23.219,00 (vinte e três mil duzentos e dezenove reais) mensais, objetivando a manutenção do plantão médico.
Art. 2º - O Convênio de que se trata o Artigo primeiro dar-se-á no período compreendido entre Janeiro de 2017 à Junho de 2017.
Art. 3º - O valor do repasse de que trata o Art. 1º será condicionado ao atendimento regular, sendo que, quando em algum período, quais sejam, noturno entre (19:00 as 07:00) horas durante a semana, feriados e finais de semana não houver plantão, será efetuado o desconto proporcional do mesmo, mediante comprovação de relatório enviado aos órgãos competentes, sendo eles o Poder Executivo, Poder Legislativo ou Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 4º - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07.01 – Fundo Municipal da Saúde
Projeto/Atividade: 2.027 – Manutenção da unidade da Saúde
Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00.0147 – Transferências Institucionais Privadas sem Fins Lucrativos

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Trombudo Central, 13 de dezembro de 2016.
SILVIO VENTURI
Prefeito de Trombudo Central

Esta Lei foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARIANE FERNANDES DA ROSA BONI
Secretária de Administração e Finanças Interina

Lei 1933

LEI Nº 1933 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTORIZA REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES CONSTITUÍDAS NO MUNICIPIO DE TROMBUDO CENTRAL.

SILVIO VENTURI, Prefeito do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar as Associações de Agricultores legalmente constituídas, recursos financeiros destinados a atender as necessidades de manutenção dos trabalhos de prestação de serviços aos agricultores visando incentivar a atividade agrícola.

Artigo 2º - Os recursos a serem repassados as Associações, ficarão condicionados a apresentação de planilha de custos e fluxo de caixa comprovando a falta de recursos.

Artigo 3º- A Associação beneficiada encaminhará ao Poder Público, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a liberação de recursos, prestação de contas detalhada comprovando a aplicação dos recursos.

Artigo 4º- Os recursos somente poderão ser aplicados na manutenção dos equipamentos e implementos agrícolas, bem como para pagamento de encargos e salários ao operador de trator agrícola contratado pela Associação e o equivalente a 300 (trezentos) litros de óleo diesel, o montante de ate R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de ate R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), proporcionando assim a melhoria no atendimento aos associados através da diminuição dos custos operacionais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 06.01 – Departamento de Fomento à Agricultura
Projeto/Atividade: 2.034 – Manutenção de Propriedades Agrícolas
Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00.0147–Transferências a instituições sem fins lucrativos

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Trombudo Central, 13 de dezembro de 2016.
SILVIO VENTURI
Prefeito de Trombudo Central

Esta Lei foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARIANE FERNANDES DA ROSA BONI
Secretária de Administração e Finanças Interina

Lei 1934
LEI N° 1934 DE 13 DE DEZEMBRO 2016.

ALTERA ART.1° DO PONTO 36 AO 37, 37 AO 38, 38 AO 39, 39 AO 40, ALTERADA PELA LEI A LEI 1795/2013, E A LEI 1900/2015 QUE DELIMITA E ALTERA PONTOS LIMÍTROFES DE PERIMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL.

SILVIO VENTURI, Prefeito do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica delimitado e alterado o perímetro urbano no município de Trombudo Central, definido pelas seguintes confrontações:

DO PONTO 00 AO 01: Parte do Rio Braço do Trombudo cruzando a estrada de acesso à Vila Teodoro, seguindo pela sanga de propriedade do Sr. Fredolino Almeida, até uma distância de 150,00 metros da referida estrada.
DO PONTO 01 AO 02: Acompanhando a faixa de 150,00 metros da Rua São Paulo até encontrar com a divisa de terras da Prefeitura Municipal de Trombudo Central.
DO PONTO 02 AO 03: Segue por esta divisa no sentido Norte, cruzando a Rua Teodoro Carlos Almeida até uma distância de 50,00 metros desta, seguindo no sentido Sul até a faixa paralela de 50,00 metros da Rua Zelia Carvalho Leal, acompanhando esta até a faixa paralela de 150,00 metros da Rua São Paulo, passando por terras de herdeiros de Arthur Bruno Jandt atá a divisa com terras de Marcos Schütte. Subindo por esta divisa até uma distância de 500,00 metros da Rua São Paulo, seguindo no sentido Leste cruzando as terras de Reni Hadlich, José Roberto Machado e Acrifo Pedro Zeferino. Seguindo no sentido Sul até encontrar a faixa paralela da Rua São Paulo a 150,00 metros no Pto. 03, extremando com terras de Evaldo Franz.
DO PONTO 03 AO 04: Seguindo pela linha paralela a 150,00 metros da Rua São Paulo até a divisa com terras do Hospital Trombudo Central.
DO PONTO 04 AO 05: Segue pela mesma divisa em direção aproximada Nordeste.
DO PONTO 05 AO 06: Linha definida por pés de eucaliptos destro de terras do perímetro do Hospital.
DO PONTO 06 AO 07: Segue em direção aproximada Sudeste, pela divisa do referido Hospital com terras de Wilfried Schroeder, até cruzar a divisa deste com Arnoldo Rinnert.
DO PONTO 07 AO 08: Segue por linha reta ao longo da divisa de Wilfried Schroeder numa distância de 160,00 metros, Pto. 08.
DO PONTO 08 AO 09: Seguindo no sentido Nordeste e contornando as terras de Werner Schroeder até seu limite com terras da Prefeitura Municipal de Trombudo Centyral, Antônio de Souza, Celio Scoz e Rex Máquinas e Equipamentos Ltda. Seguindo agora no sentido Nordeste em uma distância aproximada de 290,00 metros até encontrar com marco de divisa com terras de Evaldo Barchfeld, seguindo nesta divisa com terras da empresa Rex Máquinas e Equipamentos Ltda, até o encontro com a faixa da BR 470, Pto. 09.
DO PONTO 09 AO 10: Segue pela faixa da BR 470 até encontrar-se com o Rio Bracatinga.
DO PONTO 10 AO 11: Segue pelo Rio Bracatinga até encontrar o Rio Trombudo.
DO PONTO 11 AO 12: Segue ao longo do Rio Trombudo até o Ribeirão Prada.
DO PONTO 12 AO 13: Descendo o Rio Trombudo ao lado direito até a divisa com o Município de Agronômica.
DO PONTO 13 AO 14: Acompanhando a divisa do Município cruzando a Estrada Geral Rio do Sul – Lages, até uma distância de 150,00 metros desta.
DO PONTO 14 AO 15: Acompanhando a faixa paralela a Estrada Geral Rio do Sul – Lages até o limite das terras de Alcione Ramos e Rubens Moretti.
DO PONTO 15 AO 16: Segue por esta divisa, contornando-a, até encontrar-se com o Ribeirão Prada.
DO PONTO 16 AO 17: Descendo o Ribeirão Prada ao lado direito até encontrar-se com a faixa paralela a 150,00 metros da Estrada Geral Rio do Sul – Lages.
DO PONTO 17 AO 18: Segue pela faixa passando pela divisa das terras de Leopoldo Krüger com Herdeiros Blaese, até encontrar o marco final do Loteamento Arno Neckel.
DO PONTO 18 AO 19: Segue pela divisa do Loteamento Arno Neckel até a divisa com terras de Delírio Fonza.
DO PONTO 19 AO 20: Segue acompanhando esta divisa até a divisa com terras de Mario Lanznaster.
DO PONTO 20 AO 21: Segue pela divisa estre terras de Delírio Fronza e Mário Lanznaster, passando em linha reta até a divisa com o Loteamento Alto Vale.
DO PONTO 21 AO 22: Segue pela divisa com Delírio Fronza no sentido Leste até o final do Loteamento Alto Vale.
DO PONTO 22 AO 23 : Acompanhando a divisa com terras de Gervásio Ramos até a divisa com terras de Francisco Will, seguindo em direção Leste numa distância de 65,00 metros.
DO PONTO 23 AO 24: Na direção Sudeste passando pelas terras de Francisco Will até a propriedade do Sr. Ademir Paulo da Silva.
DO PONTO 24 AO 25: Partindo do ponto 24 no sentido sudeste contornando o terreno do Sr. Ademir Paulo da Silva ate o Marco que limita com terras de Valdenir Sandrini, segue por esta divisa no sentido Sudeste a 100 metros, altera o sentido Sudoeste cruzando a propriedade do Sr. Wilfried Boetguer ate a divisa com terras de Pedro Camilo no ponto 25.

DO PONTO 25 AO 26: Segue no sentido Noroeste até o Loteamento Sandrini.
DO PONTO 26 AO 27: Segue pela divisa do Loteamento Sandrini com Albano Dalcanalle, até encontrar-se com terras de Lourival Luchtenberg.
DO PONTO 27 AO 28: Na direção aproximada Leste pela divisa com terras de Herdeiros de Pedro Sandrini e Lourival Luchtenberg numa distância de 60,00 metros e, distando 370,00 metros da Rua Nereu Ramos, agora no sentido Sudeste e acompanhando o declive nas terras de Lourival Luchtenberg, até a divisa com terras de Moacir Lenzi, seguindo por esta divisa no sentido Leste até encontar a linha paralela a Rua Nereu Ramos a 250,00 metros.
DO PONTO 28 AO 29: Segue pelas linha paralela a 250,00 metros da Rua Nereu Ramos até a propriedade da Sra. Cata Regina Marangoni Geremias, seguindo por esta divisa no sentido Leste até encontrar-se com a Estrada Rural, acompanhando esta até a divisa com terras de Arthur Agostini.
DO PONTO 29 AO 30: Em linha reta em direção aproximada Noroeste até o Rio Trombudo.
DO PONTO 30 AO 31: Segue pelas margens do Rio Trombudo no sentido Centro até a divisa com terras de Clóvis Gessner e Silvio Ferreira.
DO PONTO 31 AO 32: Segue por esta divisa até cruzar a Estada Geral Palhocinha.
DO PONTO 32 AO 33: Segue pela Estrada Geral Palhocinha do lado esquerdo no sentido Centro, encontando o limite do Loteamento Lorenal I, até a divisa deste com terras da Cia. Lorenz.
DO PONTO 33 AO 34: Segue na direção aproximada Norte, até o encontro com a divisa das terras de propriedade da Empresa National Starch And Chemical Industrial Ltda. e do Sr. Manoel Alves de Oliveira.
DO PONTO 34 AO 35: Acompanhando a referida divisa na direção Noroeste até o final das terras de propriedade da Empresa National Starch And Chemical Industrial Ltda.
DO PONTO 35 AO 36: Segue numa distância de 13,70 metros na direção Norte, acompanhando a divisa agora do Sr. Pedro da Silva com a Empresa National Starch And Chemical Industrial Ltda.
DO PONTO 36 AO 37: Acompanha a divisa do loteamento Lorenal com terras de Pedro de Oliveira até uma linha imaginária distando 200,00m (duzentos metros) da SC – 281.
DO PONTO 37 AO 38: Segue por uma linha imaginária distando 200,00 (duzentos metros) da SC – 281 no sentido Trombudo Central ao Braço do Trombudo até a estrada Tifa Basch.
DO PONTO 38 AO 39: Acompanhando a estrada da Tifa Basch cruzando a SC 281 até o Rio Braço do Trombudo.
DO PONTO 39 AO 40: Acompanhando as margens do Rio Braço do Trombudo no sentido centro, alcançando a faixa imaginária distando 150,00m (cento e cinquenta metros) da SC 281 até a divisa de propriedade de Dieter Prochnow com Werner Schütte.
DO PONTO 40 AO 41: Acompanhando a faixa no sentido Centro, até encontrar a propriedade da (IECLB) Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.
DO PONTO 41 AO 42: Acompanhando a divisa de terras de propriedade da (IECLB) Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil com terras de Herdeiros da família Roloff, até o Rio Braço do Trombudo.
DO PONTO 100 AO 101: Inicia o ponto 100 na Localidade de Pouso da Caixa de coordenadas aproximadas de 27°16'44"S e 49°49'57"O no sentido Sul, contornando a propriedade da Prefeitura Municipal de Trombudo Central até a faixa de domínio da BR 470.
Artigo 2º - O mapa anexo, devidamente rubricado pelo Prefeito Municipal, deverá fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Trombudo Central, 13 de dezembro de 2016.
SILVIO VENTURI
Prefeito de Trombudo Central

Esta Lei foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARIANE FERNANDES DA ROSA BONI
Secretária de Administração e Finanças Interina

Lei 1935
LEI Nº 1935 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DENOMINA VIA PÚBLICA NO BAIRRO ALMEIDA E CIDADE ALTA, NO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL"

SILVIO VENTURI, Prefeito do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina Rua Rudolfo Almeida, a via não pavimentada, que faz a ligação entre os Bairros Almeida e Cidade Alta.

§ 1º Com Inicio na Rua São Paulo na altura do nº 1429, estendendo se através de ponte pênsil e alcançando seu final, na confluência com a Rodovia SC 281, que liga os Municípios de Trombudo Central e Braço do Trombudo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trombudo Central, 13 de dezembro de 2016.
SILVIO VENTURI
Prefeito de Trombudo Central

Esta Lei foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARIANE FERNANDES DA ROSA BONI
Secretária de Administração e Finanças Interina

Lei 1936

LEI Nº 1936 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

"DENOMINA VIAS PÚBLICAS NO LOTEAMENTO COLINA VERDE, NO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL"

SILVIO VENTURI, Prefeito do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas...

FAÇO SABER, a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Denomina Rua WIGAND NORENBRG, o perímetro urbano da Estrada Geral Tifa Prada, no Município de TROMBUDO CENTRAL/SC.
§ 1º Com inicio na Rua Jorge Lacerda, se estendendo até o ponto limítrofe da quadra "D" do Loteamento Colina Verde com o perímetro rural da Estrada Geral Tifa Prada.
Artigo 2º Denomina Rua ALFREDO HOFFMANN, a Rua Um (1) do Loteamento Colina Verde, no Município de TROMBUDO CENTRAL/SC.
§ 1º Localizada entre as quadras "A" e "B" do Loteamento Colina Verde, no perímetro urbano da localidade Tifa Prada.
Artigo 3º Denomina Rua EDGAR RAMOS, a Rua Dois (2) do Loteamento Colina Verde, no Município de TROMBUDO CENTRAL/SC.
§ 1º Localizada entre as quadras "B" e "C" do Loteamento Colina Verde, no perímetro urbano da localidade Tifa Prada.
Artigo 3º Denomina Rua HERCÍLIO PRADA, a Rua Três (3) do Loteamento Colina Verde, no Município de TROMBUDO CENTRAL/SC.
§ 1º Localizada entre as quadras "C" e "D" do Loteamento Colina Verde, no perímetro urbano da localidade Tifa Prada.
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Trombudo Central, 13 de dezembro de 2016.
SILVIO VENTURI
Prefeito de Trombudo Central

Esta Lei foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARIANE FERNANDES DA ROSA BONI
Secretária de Administração e Finanças Interina

Portaria 208/2016

PORTARIA 208/2016 DE 15 DE DEZEMBRO 2016.

ATRIBUI RESPONSABILIDADE REFERENTE A MULTAS DE TRÂNSITO.

SILVIO VENTURI, Prefeito do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas...

CONSIDERANDO: Inúmeras ocorrências, notificações, de multas de trânsito.

RESOLVE:
Art. 1º- Atribuir responsabilidade referente à multa de trânsito, para cobrança com desconto em folha de pagamento á partir do mês de dezembro e janeiro do corrente ano, ao infrator e as respectivas infrações abaixo especificada:

MOTORISTA	VEÍCULO	Nº INFRAÇÃO	VALOR
JOSÉ MACHADO	QHD9130	54096684N 54096685N	R$ 85,13 R$ 85,13

Art. 2º- A retenção dos valores de que trata o artigo primeiro será efetuada em folha de pagamento em (02) duas parcelas a ser descontado, para pagamento da multa.

Art. 3º- Fica aberto o prazo de contestação e ampla defesa ao infrator descrito no artigo primeiro, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

Art. 4º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Trombudo Central, 15 de dezembro de 2016.
SILVIO VENTURI
Prefeito de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

TANIA BINI AZEVEDO WALTRICK
Secretária de Saúde

Tunápolis

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2016 CV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para elaboração e aplicação das provas de Processo Seletivo visando a contratação de Contador para o período de afastamento por licença maternidade, com possibilidade de prorrogação em caso de necessidade, da servidora efetiva da Câmara Municipal de Vereadores, incluído programa de informática/software para correção de questões, materiais diversos e impressão dos cadernos de provas, e despesas administrativas.

DA JUSTIFICATIVA
A Contadora da Câmara de Vereadores de Tunápolis, servidora efetiva Thais Renata Welter, encontra-se na iminência de entrar em gozo de licença maternidade, com possibilidade de somar, ao final desse período, o gozo de Licença Prêmio a que faz jus.
Considerando que a Casa Legislativa não poderá ficar sem os serviços de pessoa habilitada para exercer as funções do cargo de Contador, além da necessidade de se preencherem os preceitos legais, a alternativa que se apresenta para que se possa com a maior brevidade possível atender a demanda provisória é a realização de Processo Seletivo que possibilite a contratação de profissional habilitado, eis que não se justifica a realização de concurso público, justamente por se tratar de uma necessidade temporária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Em estrito cumprimento ao que estabelece o art. 37, inciso II da CF, deve a administração pública realizar concurso público e/ou processo seletivo para viabilizar a manutenção de um quadro permanente de servidores.
Neste sentido, para que se possa garantir a lisura do procedimento (concurso e/ou processo seletivo) de acesso ao cargo e/ou emprego público, necessária a contratação de empresa idônea com
reconhecida eficiência na persecução desta atividade.
Considerando que o valor da contratação encontra-se abaixo do valor previsto nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, resta possibilitada a utilização da dispensa da licitação, conforme segue:
[...]
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

O Tribunal de Contas da União através da Súmula nº 287, firmou entendimento que:

"...É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado" (Acordão nº 3094/2014. DOU nº 224, de 19/11/2014, pag. 127).

RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Realizou-se pesquisa de mercado com outras instituições do ramo, entretanto, conforme demonstram os documentos anexados ao presente processo de dispensa, verificou-se que a proposta apresentada pela AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina mostrou-se a mais vantajosa e adequada à necessidade pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da presente dispensa de licitação, tendo ainda apresentado o melhor preço dentre os pesquisados, qual seja, R$ 2.785,00 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais).

DA CONTRATADA

AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.829.267/0001-13, estabelecida na Rua Padre Aurelio Canzi, 1628, Centro da cidade de São Miguel do Oeste, SC.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total contratado é de R$ 2.785,00 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais).
O valor acima mencionado será pago da seguinte forma: Até dez dias após a aplicação das provas.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Unidade Orçamentária	Descrição
Órgão 1 – Poder Legislativo Municipal Projeto/Atividade 2.001 (dotação 03)	3.3.90.00.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas

COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

CLENI DIAS WIGERS
Presidente

LUCIANE SKRSYPCSAK KIST
Membro

LIANE FINGER HECK
Membro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ENCAMINHAMENTO

Exmo Sr.
ELÓI WINK
Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência para ratificação, o Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2016, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Tunápolis – SC, 15 de dezembro de 2016.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES:

CLENI DIAS WIGERS LUCIANE SKRSYPCSAK KIST
Presidente Membro

LIANE JACINTA FINGER HECK
Membro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DO DESPACHO
Tendo em vista as exposições motivadas neste documento e levando-se em consideração o relevante interesse público municipal em questão, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico este processo de dispensa e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados. Publique-se de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93.
Tunápolis – SC, 15 de dezembro de 2016.
ELOI WINK
Presidente

DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
Fica homologado e Adjudicado o presente processo de dispensa de Licitação em favor de AMEOSC – Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.829.267/0001-13, estabelecida na Rua Padre Aurelio Canzi, 1628, Centro da cidade de São Miguel do Oeste, SC.
Assim, por consequência, determino a elaboração de autorização de fornecimento, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo.
Tunápolis – SC, 15 de dezembro de 2016.

ELÓI WINK	LUCIANE SKRSYPCSAK KIST
Presidente	Assessora Jurídica OAB/SC 20376/SC.

MINUTA DO CONTRATO Nº 03/2016
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº03. 063.493/0001-05, com sede à Rua da Matriz-53, centro, cidade de Tunápolis, representada neste ato, pelo Presidente Sr. ELÓI WINK, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Comunidade de Linha Pitangueira, Município de Tunápolis portador do CPF nº 760.381.819-20, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, com sede à Padre Aurélio Canzi, 1628, no Município de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, JOSÉ CARLOS FOIATTO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/1993, atualizada e as seguintes cláusulas contratuais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 05/2016, Dispensa de Licitação nº 01/2016, cujo objeto é a contratação da

instituição para a prestação de serviços de organização e execução de Processo Seletivo que acontecerá no dia 04 de fevereiro de 2017, para contratação de Contador para o período de afastamento por licença maternidade, com possibilidade de prorrogação em caso de necessidade, da servidora efetiva da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, conforme legislação municipal vigente, compreendendo:
• Elaboração de modelos de Decretos necessários à realização do Processo Seletivo;
• Elaboração dos Editais;
• Elaboração de Editais para publicações, divulgando o Processo Seletivo, provas, notas e classificações;
• Elaboração de listagem da homologação dos inscritos;
• Elaboração, aplicação e correção das provas;
• Emissão de listagem do resultado parcial e final;
• Análise e apreciação dos recursos interpostos por candidatos;
• Emissão do relatório final.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no Processo Seletivo, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados, por dolo ou culpa da CONTRATADA.
2.2 O pessoal que vier a ser contratado para trabalhar no presente Processo Seletivo não manterá com a CONTRATANTE nenhum vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da CONTRATADA.
2.3 Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer os materiais primários para a realização do Processo Seletivo.
2.4 Ficará a cargo da CONTRATANTE fornecer instalações e materiais secundários para a realização do Processo Seletivo, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela CONTRATADA, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao Processo Seletivo, e bem assim, eventual remuneração de servidor público municipal designado para auxiliar no Processo Seletivo.
2.5 O recebimento dos serviços objeto deste contrato será feito nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1 A Contratada receberá pelo objeto da compra, discriminado na cláusula Primeira, o valor de R$ 2.785,00 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais), conforme cotação enviada a Contratante com data de 02 de dezembro de 2016.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROVAS

4.1 - A CONTRATADA entregará aos candidatos o caderno de questões do Processo Seletivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA
a. A CONTRATADA cumprirá o objeto contratado dentro do prazo estabelecido pelo cronograma de atividades a ser estabelecido no Edital de Processo Seletivo.
b. O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentada, nos seguintes casos:
i. Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;
ii. Falta de elementos técnicos necessários à realização do Processo Seletivo, cujo fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES
a. São obrigações do CONTRATANTE:
i. Auxiliar na elaboração do Edital prestando todas as informações necessárias,
ii. Nomear Comissão de acompanhamento do Processo Seletivo;
iii. Verificar o preenchimento dos requisitos das inscrições e realizar a homologação das mesmas;
iv. Realizar as publicações legais do Edital, da homologação das inscrições, do resultado preliminar e final do Processo Seletivo, entre outros atos, de publicação obrigatória.
v. Providenciar local e organização para a realização das provas, bem como fiscais para acompanhamento de sua aplicação;
vi. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, para a elaboração do Edital e dos demais atos necessários à regular prestação dos serviços contratados.
vii. Ceder servidores para atuarem como fiscais nos dias de aplicação das provas.

b. São obrigações da CONTRATADA:

i. Elaboração do Edital;
ii. Elaborar, aplicar, corrigir, e avaliar as provas;
iii. Apreciar os recursos impetrados em relação à competência da CONTRATADA, emitindo parecer;
iv. Apresentar o relatório preliminar e final dos classificados;
v. Prestar informações quanto aos atos de sua competência referente ao Processo Seletivo;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO
a. A rescisão do presente contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, bem como por determinação judicial, nos termos da legislação.
b. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO
a. Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 8.666/93, o CONTRATANTE designará uma Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo

para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9. CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS
a. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.
b. Fica expressamente vedado à CONTRATADA transferir a responsabilidade da execução do objeto avençado a qualquer outra empresa

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

a. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no prazo previsto em lei.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORO

a. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Itapiranga - SC.

Tunápolis, xx de dezembro de 2016.

ELÓI WINK	JOSÉ CARLOS FOIATTO
Presidente da Câmara	Presidente da AMEOSC
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

PROCESSO DE COMPRA N°.: 162/2016 PREGÃO PRESENCIAL N°: 128/2016
Processo de Compra N°.: 162/2016
Pregão Presencial n°: 128/2016

O Município de Tunápolis, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, através da modalidade de Pregão Presencial, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE LABORATORIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE ANALISES DE AGUA DE AMOSTRAS COLETADAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA AO CONSUMO HUMANO, EM ATENDIMENTO A PORTARIA 2.914/2011, DO MINISTERIO DA SAUDE.
Entrega das propostas e Credenciamento até 9h do dia 29 de dezembro.
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22. Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Tunápolis,SC,.16 de dezembro de 2016.
Enoi Scherer
PREFEITO MUNICIPAL

Turvo

Prefeitura

PREGAO PRESENCIAL FMS 17/2016

Aviso de Licitação
Processo de Licitação nº 17/2016 - Pregão Presencial nº 17/2016
Objeto: Aquisição de combustível para exercício de 2017.
Entrega dos envelopes: até as 10h15min do dia 28/12/2016
Abertura da Sessão: á partir das 10h:30 horas do dia 28/12/2016
Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo, sito a Rua Nereu Ramos, 609 – Centro – Turvo/SC, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas em dias úteis. Fone (48) 3525-8100, fax (48) 3525-0186.
Turvo – SC, 15 de dezembro de 2016.

Soeli Fatima Fernandes
Pregoeira

PREGAO PRESENCIAL PMT 60/2016

Aviso de Licitação
Processo de Licitação nº 60/2016 – Pregão Presencial nº 60/2016
Objeto: Aquisição de combustível para exercício de 2017.
Entrega dos envelopes: até as 07h45min do dia 28/12/2015
Abertura da Sessão: as 08:00 hs do dia 28/12/2015
Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo, sito a Rua Nereu Ramos, 609 – Centro – Turvo/SC, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas em dias úteis. Fone (48) 3525-8100, fax (48) 3525-0186.

Turvo – SC – 15 de dezembro de 2016.

Soeli Fatima Fernandes
Pregoeira

União do Oeste

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 06/2016, que registrou os preços da empresa ZILIO SANTO BEZ – ME, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados no pregão presencial para registro de preços nº 20/2016, com fundamento no item 2 da respectiva ata, conforme segue:

Cláusula Primeira. Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Nº 06/2016, para o dia 29 de Março de 2017.

Cláusula Segunda. As demais cláusulas da ata permanecem inalteradas e válidas.

União do Oeste, 12 de Dezembro de 2016.
EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

ZILIO SANTO BEZ - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Marilia Miorelli
CPF:057.672.509-95

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

02. _____
Nome: José Tessaro
CPF: 460.292.909-59

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2016
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2016

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 29/2016, que registrou os preços da empresa AUTO MECANICA CENTRAL SUL LTDA ME, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados no pregão presencial para registro de preços nº 32/2016, com fundamento no item 2 da respectiva ata, conforme segue:

Cláusula Primeira. Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Nº 29/2016, para o dia 24 de Maio de 2017.

Cláusula Segunda. As demais cláusulas da ata permanecem inalteradas e válidas.

União do Oeste, 12 de Dezembro de 2016.
EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

AUTO MECANICA CENTRAL SUL LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Marilia Miorelli
CPF:057.672.509-95

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

02. _____
Nome: José Tessaro
CPF: 460.292.909-59

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2016
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2016

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 43/2016, que registrou os preços da empresa MARIA INES MARAFON AVILOFF – ME, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados no pregão presencial para registro de preços nº 43/2016, com fundamento no item 2 da respectiva ata, conforme segue:

Cláusula Primeira. Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Nº 43/2016, para o dia 31 de agosto de 2017.

Cláusula Segunda. As demais cláusulas da ata permanecem inalteradas e válidas.

União do Oeste, 12 de Dezembro de 2016.
EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

MARIA INES MARAFON AVILOFF ME CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Marilia Miorelli
CPF:057.672.509-95

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

02. _____
Nome: José Tessaro
CPF: 460.292.909-59

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2016

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 44/2016, que registrou os preços da empresa RONI DEIVY WOJCIECHOWSKI – ME, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados no pregão presencial para registro de preços nº 43/2016, com fundamento no item 2 da respectiva ata, conforme segue:

Cláusula Primeira. Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Nº 44/2016, para o dia 31 de agosto de 2017.

Cláusula Segunda. As demais cláusulas da ata permanecem inalteradas e válidas.

União do Oeste, 12 de Dezembro de 2016.
EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

RONI DEIVY WOJCIECHOWSKI – ME CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Marilia Miorelli
CPF:057.672.509-95

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

02. _____
Nome: José Tessaro
CPF: 460.292.909-59

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2016

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 53/2016, que registrou os preços da empresa L E Z COMERCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados no pregão presencial para registro de preços nº 50/2016, com fundamento no item 2 da respectiva ata, conforme segue:

Cláusula Primeira. Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Nº 50/2016, para o dia 27 de Setembro de 2017.

Cláusula Segunda. As demais cláusulas da ata permanecem inalteradas e válidas.

União do Oeste, 12 de Dezembro de 2016.
EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

L E Z COMERCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Marilia Miorelli
CPF:057.672.509-95

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

02. _____
Nome: José Tessaro
CPF: 460.292.909-59

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº30/2016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2016

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 30/2016, que registrou os preços da empresa ANSELMO ALFREDO WILDNER EPP, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados no pregão presencial para registro de preços nº 32/2016, com fundamento no item 2 da respectiva ata, conforme segue:

Cláusula Primeira. Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Nº 30/2016, para o dia 24 de Maio de 2017.

Cláusula Segunda. As demais cláusulas da ata permanecem inalteradas e válidas.

União do Oeste, 12 de Dezembro de 2016.
EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

ANSELMO ALFREDO WILDNER EPP CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Marilia Miorelli
CPF:057.672.509-95

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

02. _____
Nome: José Tessaro
CPF: 460.292.909-59

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. Nº26/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/2013

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 26/2013, que fazem de um lado o MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE, com sede na Avenida São Luiz, n.º 531, inscrita no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor EVERALDO LUIS CASONATTO, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa INSTITUTO FAEE S/C LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 04.844.284/0001-53, representada por EDEGAR ANTONIO FELIPPE, doravante denominada

CONTRATADA, acordam firmar o presente Termo Aditivo, fundamentado na Cláusula Terceira do contrato principal e Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme segue:

Cláusula Primeira. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supra citado, aditado através do 1º, 2º e 3º Termo aditivo, por mais 12 meses, passando a viger até 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda. Fica reajustado o valor contratual em 7,1374% correspondente ao índice acumulado do IGP-M dos últimos doze meses, passando a CONTRATANTE a pagar para a contratada CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor de R$ 72.862,68 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), divididos em 12 parcelas de R$ 6.071,89 (seis mil e setenta e um reais e oitenta e nove centavos) cada, a serem pagas até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, mediante a prestação dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela municipalidade.
As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente termo aditivo
correrão à conta da Dotação do orçamento do Município para o exercício de 2017, com a seguinte classificação:
Órgão – 03 -SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade – 01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto Atividade - 2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Cód. Red. 8 - APLICAÇÕES DIRETAS: 3.3.90.00.00.00.00.00

Cláusula Terceira. As demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 26/2013, não alteradas pelo 1º, 2º e 3º termo aditivo, permanecem inalteradas e válidas.

UNIÃO DO OESTE, 12 de dezembro de 2016.
EVERALDO LUIS CASONATTO
PREFEITO MUNICIPAL
P/CONTRATANTE

INSTITUTO FAEE S/C LTDA EPP
EDEGAR ANTONIO FELIPPE
P/ CONTRATADA

Testemunhas:
01. _____
Nome: Marilia Miorelli
CPF: 057.672.509-95

02 _____
Nome: José Tessaro
CPF: 460.292.909-59

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO 16/2016

RESOLUÇÃO Nº. 16 de 15 de dezembro de 2016.
DISPÕE SO PONTO FACULTATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE.

ORIBERTO LUIZ GIACHINI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 46., Inciso IV do Regimento Interno e,

Considerando que dia 25 de dezembro de 2016 é Feriado Nacional em que comemora-se o Natal;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica por esta resolução determinado ponto facultativo no dia 23 de dezembro de 2016.

§ 1º. Para os efeitos de que trata o Artigo Anterior, não haverá expediente na Câmara Municipal de Vereadores de União do Oeste.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Legislativo de União do Oeste SC, em 15 de dezembro de 2016.
ORIBERTO LUIZ GIACHINI
Presidente

Registrada e publicada em data supra.

Urussanga

Prefeitura

EDITAL PL 80 2016 PMU PR 47 2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 47/2016/PMU

Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas referente Contrato de Repasse nº 830863/2016/MDA/CAIXA, Processo nº 2624.1031644-85/2016. Entrega dos envelopes: até as 09h30 dia 10/01/2017, na Prefeitura Municipal de Urussanga/SC, sito à Praça da Bandeira, 12 – Setor de Licitações. Abertura dos envelopes: as 09h30 dia 10/01/2017, no mesmo local da entrega dos envelopes. Edital: o edital estará à disposição dos interessados das 07h às 13h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, n.º 12 ou retirado no site oficial desta municipalidade, no ícone LICITAÇÕES. Outras informações através do e-mail rosane@urussanga.sc.gov.br.

LEI 2.787/2016

LEI Nº 2.787, de 15 de dezembro de 2016.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPEDE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

JOHNNY FELIPPE PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário entre governo e sociedade civil, e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal.
Parágrafo único. O COMPEDE é vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, e, é órgão responsável pela coordenação e execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência devendo garantir infraestrutura e assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, através de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, diárias, translado de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 2° É considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:
I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
III - a limitação no desempenho de atividades; e,
IV - a restrição de participação.

Art. 3º A proteção aos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência abrangerá os seguintes aspectos:
I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da Pessoa com deficiência;
II - redução do índice de deficiências através de medidas preventivas;
III - promoção de políticas e programas de assistência social; e,
IV - adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como as voltadas à habilitação e à readaptação visando à inserção no mercado de trabalho, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU.
Parágrafo único. É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O COMPEDE tem como objetivo exercer o controle social, através do exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo uma das formas de exercício desse controle, zelar pela divulgação, promoção, defesa dos direitos e pela ampliação e qualidade dos serviços para a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência.

Art. 5º Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo Municipal, com base no disposto nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal e artigos 190 e 191 da Constituição Estadual observados os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa com Deficiência, compete ao COMPEDE:
I - deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em consonância com a Política Nacional da Pessoa com Deficiência, e com as diretrizes estabelecidas nas Conferências, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
II - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com atribuição de avaliar a situação das diversas áreas de atendimento da pessoa com deficiência no município e propor diretrizes para o funcionamento do sistema;
III - encaminhar as deliberações das conferências aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
IV - promover e apoiar eventos, seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
V - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais para inclusão da pessoa com deficiência em todas as áreas das políticas, dentre elas: educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, entre outras relativas à da pessoa com deficiência;
VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
VII - propor medidas que assegurem os direitos da pessoa com

deficiência ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento especializado, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
VIII - acompanhar e avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
IX - opinar sobre a conveniência e necessidade de criação e implementação de programas de prevenção da deficiência;
X - apoiar o município na elaboração dos critérios de elegibilidade para concessão de benefícios e serviços às pessoas com deficiência;
XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
XII - promover intercâmbio com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à consecução dos seus objetivos e metas;
XIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à pessoa com deficiência;
XIV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações que prestam atendimento à pessoa com deficiência;
XV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da pessoa com deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;
XVI - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria da pessoa com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;
XVII - eleger seu corpo diretivo;
XVIII - elaborar, modificar e aprovar seu regimento interno;
XIX - deliberar sobre o plano de ação municipal anual; e,
XX - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 6º O COMPEDE é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, a saber:
I - 05 (cinco) representantes governamentais, distribuídos entre setores afins que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.
II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, distribuídos entre organizações e entidades voltadas para a pessoa com deficiência, organizações e entidades de trabalhadores do setor e pessoas físicas representando os diversos segmentos das pessoas com deficiência.
§ 1º O processo de escolha da representação da sociedade civil dar-se-á mediante Resolução emitida pelo COMPEDE.
§ 2º Somente será admitida a participação no COMPEDE às entidades e organizações juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 7º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.
§ 1º A função do membro do COMPEDE é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.
§ 2º Cada titular do COMPEDE terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.
§ 3º Os membros titulares e suplentes do COMPEDE serão nomeados, mediante Decreto, pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA

Art. 8º São órgãos do COMPEDE:
I - Plenária;
II - Corpo Diretivo;
III - Comissões Permanentes e Provisórias; e,
IV - Secretaria Executiva.

SUBSEÇÃO I
DA PLENÁRIA

Art. 9º A Plenária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, que definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das suas reuniões.

Art. 10. A Plenária é o órgão deliberativo e soberano do COMPEDE, cujas competências são:
I - aprovar o regimento interno do COMPEDE;
II - aprovar a agenda anual das sessões ordinárias do COMPEDE em cada início de ano;
III - eleger dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário;
IV - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e,
V - deliberar sobre assuntos encaminhados para apreciação do COMPEDE.
§ 1º Todas as deliberações aprovadas em Assembleia devem ser formalizadas em Resoluções e publicadas oficialmente.
§ 2º As sessões são públicas, salvo deliberação em contrário adotada em razão de motivo relevante.
§ 3º Poderão ser convidada pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMPEDE em assuntos específicos.

SUBSEÇÃO II
CORPO DIRETIVO

Art. 11. O Corpo Diretivo tem a seguinte composição:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Primeiro Secretário; e,
IV - Segundo Secretário.

Art. 12. Os membros do Corpo Diretivo são eleitos pelo COMPEDE, de forma paritária, por maioria absoluta dos votos na plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
§ 1º O mandato do Corpo Diretivo é alternado, entre governo e sociedade civil sendo permitida uma única recondução.
§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente, o vice-presidente assumirá a função, de forma a não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil.
§ 3º Quando houver vacância de um membro do Corpo Diretivo, seja ele representante governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do COMPEDE decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade, que preside o COMPEDE naquele biênio.

SUBSEÇÃO III
DAS COMISSÕES PERMANENTES E PROVISÓRIAS

Art. 13. As Comissões são órgãos da estrutura funcional do COMPEDE e auxiliares da plenária, às quais compete:
I - acompanhar, monitorar e avaliar as ações do COMPEDE, e,
II - estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhes for distribuída pelo corpo diretivo.
Parágrafo único. Os estudos e análises, bem como seus pareceres devem ser deliberados pela plenária.

SUBSEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14. O COMPEDE deverá ter uma Secretaria Executiva conforme orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo uma unidade de apoio, tendo como competências:
I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMPEDE;
II - dar suporte técnico-operacional para o COMPEDE, com vistas a subsidiar as realizações das sessões plenárias e reuniões de comissões;
III - acompanhar as atividades de formação para conselheiros; e,
IV - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas pelo COMPEDE, conforme deliberação em plenária.
Parágrafo único. A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio para cumprir as funções designadas pelo COMPEDE.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 15. Fica criado, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do COMPEDE, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 16. Compete ao Fundo:
I - gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício às ações para pessoas com deficiência;
II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;
III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa com deficiência, nos termos da resolução do COMPEDE;
IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos direitos da pessoa com deficiência, segundo resoluções do COMPEDE; e,
V - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 17. Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão constituídos por:
I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e da sociedade civil;
III - incentivos governamentais que venham a ser fixados em lei; e,
IV - produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo poderá disponibilizar servidores públicos, sem perda de direitos, vantagens pessoais ou vínculo funcional, para prestarem serviços junto ao COMPEDE.
§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá garantir apoio técnico-administrativo para o cumprimento das atribuições inerentes ao COMPEDE, especialmente aquelas relativas à recepção, encaminhamento de denúncias e outras atividades correlatas.

Art. 19. Para o atendimento das despesas imediatas de manutenção e instalação do COMPEDE, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento.

Art. 20. O COMPEDE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação do regimento interno.

Art. 21º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 15 de dezembro de 2016.
JOHNNY FELIPPE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos quinze dias do mês de dezembro de 2016.

REGINA XAVIER
Assistente Administrativo

LEI 2.788/2016

LEI Nº 2.788, de 15 de dezembro de 2016.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE URUSSANGA A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOHNNY FELIPPE, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art.1º Fica o Município de Urussanga autorizado a suplementar R$115.000,00 (cento e quinze mil reais) na dotação orçamentária abaixo:

Projeto/Atividade:
2.030 – MANUTENÇÃO DO DESTINO FINAL E RESÍDUOS SÓLIDOS
(97) 3.3.93.00.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas – R$ 115.000,00

Art. 2º Fica igualmente autorizado a anular o valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) na dotação orçamentária abaixo:

Projeto/Atividade:
2.032 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL
(107) 3.3.90.00.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas – R$ 115.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 15 de dezembro de 2016.
JOHNNY FELIPPE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos quinze dias do mês de dezembro de 2016.

REGINA XAVIER
Assistente Administrativo

Vidal Ramos

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2016 - SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
Setor de Compras
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2016

OBJETO: Constitui objeto do presente certame A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos neste edital e em seu Anexo I.
REGIMENTO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pelo PORTARIA Nº. 031 de 18 de fevereiro de 2016, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 74/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93 e Lei complementar 123/06,

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Ás 09:00 hrs do dia 29 de dezembro de 2016.

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES e a SESSÃO DE LANCES: Ás 09:00 hrs do dia 29 de dezembro de 2016, na Av. Jorge Lacerda, nº. 1180 - Centro, no Gabinete do Prefeito.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-2300, email: compras@prefeituravidalramos.com.br.

Vidal Ramos (SC), 15 de dezembro de 2016.
LAERCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 13.627/16

DECRETO Nº 13.627/16, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2016.

Retifica o art.2º do Decreto nº 8.760/2007, que concedeu aposentadoria Compulsória, ao servidor ELIAS BRUGNAGO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com o Processo Administrativo INPREVID nº 016/2007 E Processo Administrativo nº 21.203/2016,

RESOLVE

Art. 1º Fica retificado o Art. 2º do Decreto nº 8.760/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º do Determinar o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional, nos termos do art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 023/2002 que corresponderá a 89,93% (oitenta e nove vírgula noventa e três por cento) de sua remuneração de contribuição observada a metodologia de cálculo prevista na Lei Federal nº 10.887/04, e perfaz o valor de 674,59 (seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) que serão pagos mensalmente pelo INPREVID".

Art. 2º As demais disposições constantes do Decreto nº 8.760/2007, ficam mantidas em todos os seus efeitos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2007.

Videira, 13 de novembro de 2016.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de novembro de 2016.

DIONISIO ROBASKEWICZ NETO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.628/16

DECRETO Nº 13.628/16, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.308/2015,

DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais):

21 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA – INPREVID	
01 – Instituto de Previdência de Videira - Inprevid	
2.078 – MANUTENÇÃO DO INPREVID	
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0400 – Aplicações Diretas	15.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	15.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro do exercício corrente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 14 de dezembro de 2016.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

DIONISIO ROBASKEWICZ NETO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.631/16

DECRETO Nº 13.631/16, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Torna sem efeito o Decreto nº 13.469/16

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com base no Processo Administrativo nº 21495/2016
RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 13.469/16, que nomeou ROSILDA OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 14 de dezembro de 2016.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

DIONISIO ROBASKEWICZ NETO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.632/16

DECRETO Nº 13.632/16, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
Abre Crédito Adicional Especial para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3409/16, de 14 de dezembro de 2016.

DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional especial no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

13 – Fundo Municipal de Saneamento Básico	
01 – Fundo Municipal de Saneamento Básico	
2.073 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico	
3.3.93.00.00.00.00.00.0.3.0304 – Aplicações Diretas	90.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	90.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá a conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

13 – Fundo Municipal de Saneamento Básico	
01 – Fundo Municipal de Saneamento Básico	
2.073 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0304 – Aplicações Diretas	90.000,00
13 – Fundo Municipal de Saneamento Básico	
TOTAL DAS ANULAÇÕES	90.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 14 de dezembro de 2016.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

DIONISIO ROBASKEWICZ NETO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.633/16

DECRETO Nº 13.633/16, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Prorroga prazo de validade do Concurso Público – Edital 003/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com base no Processo Administrativo nº 21557/2016,

Considerando que o resultado final do Concurso Público – Edital nº 003/2014, foi homologado por meio do Decreto nº 11.390/14, de 17 de dezembro de 2014, o qual foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, na Edição nº 1646, de 23 de dezembro de 2014 e;

Considerando que o Item 11, subitem 11.1, do Edital nº 003/2014 dispõe que Concurso Público terá validade por 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação dos resultados, prorrogável por igual período a juízo do Prefeito Municipal, de acordo com o art. 37, III, da Constituição Federal;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público – Edital nº 003/2014, a contar de 24 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 24 de dezembro de 2016.

Videira, 14 de dezembro de 2016.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

DIONISIO ROBASKEWICZ NETO
Secretário de Administração

EDITAL DE DE NOTIFICAÇÃO Nº 023/2016

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º ED023/2016
ALTERAÇÃO Nº 01

O Prefeito Municipal de Videira, no uso de suas atribuições legais, considerando a publicação do Edital de Notificação nº ED023/2016, na data de 06 de outubro de 2016 no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC 2097 e, tendo em vista a decisão do Processo Administrativo 18557/2016, promove através do presente Edital a alteração nº 01, conforme segue:

1. O item 5 do Edital - DO LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, altera o proprietário do imóvel de inscrição 01.05.059.0016.001.001, ficando inalterados os demais proprietários:

Rua da Ladeira - lado esquerdo Área do Valor valor valorização valor rateio
proprietários Terreno terreno terreno resultante contribuição individual
inscrição imobiliária antes da após obra da obra melhoria conf valoriz.
obra Partic. Prop.
VALDOVINO CLAUDIO FANTIN 477,00 m2 38.160,00 41.212,80 3.052,80 2.536,84 6,10%
01.05.059.0016.001.001

2. Considerando a decisão do Processo Administrativo 18557/2016, decorrente de impugnação tempestiva, o vencimento do lançamento da contribuição de melhoria, especificamente para o contribuinte acima identificado será:

I –Pagamento em parcela única: somente poderá ser efetuado até a data de vencimento da primeira parcela, em 20 de janeiro de 2017, e gozará de desconto de 20% (vinte por cento). O documento de arrecadação pré-emitido, relativo à parcela única, já traz consignado o valor da redução a que o contribuinte tem direito.
II – Pagamento parcelado: o tributo poderá ser pago em vinte e quatro parcelas vencíveis nos dias 20 (vinte) de cada mês, sendo a primeira vencível em 20 de janeiro de 2017.

3. O Contribuinte poderá impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos neste Edital, em conformidade com as disposições constantes no Edital de Notificação nº ED023/2016, no prazo de 30 (trinta) dias, obedecido o disposto nos artigos 153 a 156 da Lei Municipal n.º 69/85.

4. Os demais itens constantes do Edital de Notificação nº

ED023/2016 e seus Anexos I e II, com publicação na data de 06 de outubro de 2016 no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC 2097, permanecem inalterados para todos os fins de direito.

Esta retificação ao Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09
Videira, 13 de dezembro de 2016.
Wilmar Carelli
Prefeito Municipal

Dionisio Robaskewicz Neto
Secretário de Administração

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2016
Ata de Registro de Preços n°: 211/2016
Data de Assinatura: 01.12.2016
Contratada...: RESTAURANTE E LAVAÇÃO MUGNOL LTDA – ME.
Valor ..... : R$ 94.329,00
Licitação ..... : Pregão Presencial nº 125/2016-PMV
Vigência ..... : Início: 01.12.2016 Término: 30.04.2017
Objeto ..... :. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESAS PARA EFETUAR SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, MOTORES, APLICAÇÃO DE CERA E POLIMENTO PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE VIDEIRA (SECRETARIAS DE AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO, TURISMO E CULTURA, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO TUTELAR, POLICIA CIVIL, POLICIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS E CHEFIA DO GABINETE) E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2016
Ata de Registro de Preços n°: 212/2016
Data de Assinatura: 01.12.2016
Contratada...: POSTO DE LAVAGEM ADY LTDA – ME.
Valor ..... : R$ 32.710,00
Licitação ..... : Pregão Presencial nº 125/2016-PMV
Vigência ..... : Início: 01.12.2016 Término: 30.04.2017
Objeto ..... :. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESAS PARA EFETUAR SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, MOTORES, APLICAÇÃO DE CERA E POLIMENTO PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE VIDEIRA (SECRETARIAS DE AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO, TURISMO E CULTURA, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO TUTELAR, POLICIA CIVIL, POLICIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS E CHEFIA DO GABINETE) E ÓRGÃOS PARTICIPANTES (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2016
Ata de Registro de Preços n°: 213/2016
Data de Assinatura: 02.12.2016
Contratada...: SUPERMERCADO CEREAL LTDA.
Valor ..... : R$ 88.842,95
Licitação ..... : Pregão Presencial nº 126/2016-PMV
Vigência ..... : Início: 02.12.2016 Término: 02.04.2017
Objeto ..... :. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2016
Ata de Registro de Preços n°: 214/2016
Data de Assinatura: 02.12.2016
Contratada...: AGN FRIOS LTDA.
Valor ..... : R$ 24.391,50
Licitação ..... : Pregão Presencial nº 126/2016-PMV
Vigência ..... : Início: 02.12.2016 Término: 02.04.2017
Objeto ..... :. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2016
Ata de Registro de Preços n°: 215/2016
Data de Assinatura: 02.12.2016
Contratada...: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Valor ..... : R$ 75.633,87
Licitação ..... : Pregão Presencial nº 126/2016-PMV
Vigência ..... : Início: 02.12.2016 Término: 02.04.2017
Objeto ..... :. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2016
Ata de Registro de Preços n°: 216/2016
Data de Assinatura: 02.12.2016
Contratada...: SUPER VAREJÃO CORDOVA DE ALIMENTOS LTDA.
Valor ..... : R$ 283.207,83
Licitação ..... : Pregão Presencial nº 126/2016-PMV
Vigência ..... : Início: 02.12.2016 Término: 02.04.2017
Objeto ..... :. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2016
Ata de Registro de Preços n°: 217/2016
Data de Assinatura: 02.12.2016
Contratada...: GIGA1.COM EIRELI – ME.
Valor ..... : R$ 1.963,52
Licitação ..... : Pregão Presencial nº 126/2016-PMV
Vigência ..... : Início: 02.12.2016 Término: 02.04.2017
Objeto ..... :. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2016
Ata de Registro de Preços n°: 218/2016
Data de Assinatura: 02.12.2016
Contratada...: NUTRI SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME.
Valor ..... : R$ 70.039,76
Licitação ..... : Pregão Presencial nº 126/2016-PMV
Vigência ..... : Início: 02.12.2016 Término: 02.04.2017
Objeto ..... :. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2016
Ata de Registro de Preços n°: 219/2016
Data de Assinatura: 02.12.2016
Contratada...: TEPEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.
Valor ..... : R$ 97.169,27
Licitação ..... : Pregão Presencial nº 126/2016-PMV
Vigência ..... : Início: 02.12.2016 Término: 02.04.2017
Objeto ..... :. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2016
Ata de Registro de Preços n°: 220/2016
Data de Assinatura: 02.12.2016
Contratada...: EGON KLUK STADER – ME.
Valor ..... : R$ 163.841,14
Licitação ..... : Pregão Presencial nº 126/2016-PMV
Vigência ..... : Início: 02.12.2016 Término: 02.04.2017
Objeto ..... :. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2016
Ata de Registro de Preços n°: 221/2016
Data de Assinatura: 02.12.2016
Contratada...: CATARINENSE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME.
Valor ..... : R$ 99.341,72
Licitação ..... : Pregão Presencial nº 126/2016-PMV
Vigência ..... : Início: 02.12.2016 Término: 02.04.2017
Objeto ..... :. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM ENTREGAS PARCELADAS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2016
Ata de Registro de Preços n°: 222/2016
Data de Assinatura: 07.12.2016
Contratada...: COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERÊ - COPAVIDI
Valor ..... : R$ 594.998,00
Licitação ..... : Pregão Presencial nº 127/2016-PMV
Vigência ..... : Início: 07.12.2016 Término: 07.12.2017
Objeto ..... :. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR (GRUPOS FORMAIS OU INFORMAIS) E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DE ACORDO COM O ART. 24 DA RESOLUÇÃO N° 26 DE 17/06/2013, PARA UTILIZAÇÃO NA MERENDA ESCOLAR.

EXTRATO CONTRATO Nº 195/2016
Contrato nº: 195/2016
Data de Assinatura: 01.12.2016
Contratada...: MARLON ANDRIOLI ARQUITETURA LTDA – ME.
Valor ..... : R$ 27.500,00
Licitação ..... : Pregão Presencial nº 36/2016 - FMS
Vigência ..... : Início: 01.12.2016 Término: 30.06.2017
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, EXECUTIVO E COMPLEMENTARES PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE A FIM DE ADEQUÁ-LAS ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE.

EXTRATO CONTRATO Nº 196/2016
Contrato nº: 196/2016
Data de Assinatura: 06.12.2016
Contratada...: CONSTRUTORA EDIFICAÇÃO LTDA – ME.
Valor ..... : R$ 32.358,37
Licitação ..... : Tomada de Preços nº 22/2016 - PMV
Vigência ..... : Início: 06.12.2016 Término: 06.02.2017
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR REFORMA DA ESTRUTURA E TROCA DA COBERTURA DA E.E.B.M. PREFEITO WALDEMAR KLEINUBING, ÁREA TOTAL 356,25 M², CONFORME PROJETO BÁSICO.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - CV Nº 006/2016
Extrato de Convênio
CONCEDENTE: Município de Videira
CNPJ: 83.039.842/0001-84
CONVENENTE: Município de Caçador
CNPJ: 83.074.302/0001-31
OBJETO: Difundir e promover a prática do esporte, na modalidade de bicicross, em especial na disponibilização de estrutura completa para realização das provas dos Joguinhos Abertos de Santa Catarina que estarão sendo realizadas no Município de Caçador - SC.
VIGÊNCIA: O presente Convênio tem validade de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
Videira, 28 de julho de 2016.
WILMAR CARELLI GILBERTO AMARO COMAZZETTO
Prefeito Municipal Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0015/16
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0015/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MICHELE TASSILA DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 071.585.329-50
VIGÊNCIA: de 01 de fevereiro de 2016 até 30 de novembro de 2016
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0108/16
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0108/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DEBORA FOSSATTI
CPF: 090.142.799-30
VIGÊNCIA: de 12 de fevereiro de 2016 até 31 de janeiro de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0297/15
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0297/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: PATRICIA FERNANDES FRANÇA
CPF: 044.053.639-19
VIGÊNCIA: de 01 de junho de 2015 até 18 de janeiro de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0332/16

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0332/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADO: MARILI SALETE CAMARGO RODRIGUES
CPF: 813.698.599-53
OBJETO: Alteração da justificativa de "em substituição ao servidor INADIR DE MORAES RIBEIRO, se encontra em licença de tratamento de saúde, conforme perícia médica" para: "e tendo em vista parecer jurídico n. 195/2013; fica assegurada à estabilidade da funcionária que está grávida, até a data prevista, da licença maternidade".
VIGÊNCIA: de 02 de agosto de 2016 até 16 de maio de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0350/16

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0350/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARIA AUGUSTA NUNES DOS SANTOS DE MORAIS
CPF: 005.489.379-82
VIGÊNCIA: de 14 de setembro de 2016 até 31 de janeiro de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0360/16

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0360/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSALIA FATIMA SUZIN
CPF: 828.944.779-53
VIGÊNCIA: de 03 de outubro de 2016 até 11 de janeiro de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0369/16

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0369/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CRISTIANE BRANCALEONI
CPF: 048.765.029-86
VIGÊNCIA: de 10 de outubro de 2016 até 02 de janeiro de 2017
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI Nº 3.409/16

LEI Nº 3.409/16, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
Abre Crédito Adicional Especial para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional especial no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

13 – Fundo Municipal de Saneamento Básico	
01 – Fundo Municipal de Saneamento Básico	
2.073 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico	
3.3.93.00.00.00.00.00.0.3.0304 – Aplicações Diretas	90.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	90.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá a conta da anulação da seguinte dotação orçamentária:

13 – Fundo Municipal de Saneamento Básico	
01 – Fundo Municipal de Saneamento Básico	
2.073 – Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento Básico	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0304 – Aplicações Diretas	90.000,00
13 – Fundo Municipal de Saneamento Básico	
TOTAL DAS ANULAÇÕES	90.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 14 de dezembro de 2016.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

DIONISIO ROBASKEWICZ NETO
Secretário de Administração

LEI Nº 3.410/16

LEI Nº 3.410/16, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as ruas do Loteamento Veroni, conforme memorial descritivo a seguir:

NOME DO LOGRADOURO	LOTEAMENTO	NOME DA RUA
Rua "A", com área de 310,73m².	Veroni	Maria Gemelli Battistela
Rua "B", com área de 4.250,87m².	Veroni	Daniel Francisco Gemelli
Rua "C", com área de 760,84m².	Veroni	Ernestina Schuler
Rua "D", com área de 805,53m².	Veroni	Milton Schuler
Rua "E", com área de 765,95m².	Veroni	Catarina Girardi Gemelli
Rua "F", com área de 1.204,54m².	Veroni	Nair Gemelli Bonetto

Rua "G", com área de 1.098,31m².	Veroni	Aracy Schuler Farias

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 14 de dezembro de 2016.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

DIONISIO ROBASKEWICZ NETO
Secretário de Administração

PORTARIA N° 1074/16

PORTARIA nº 1074/16
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 130/12 e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 21.056/2016
RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a servidora MARLI NAVA STECHINSKI, Professor, a partir de 02 de março de 2017 até 02 de junho de 2017, referente ao quinquênio de 1º de fevereiro de 2004 até 31 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 13 de dezembro de 2016.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

DIONISIO ROBASKEWICZ NETO
Secretário de Administração

PORTARIA N° 1075/16

PORTARIA nº 1075/16
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 130/12 e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 20.942/2016
RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a servidora ARLETE MARIA SONEGO, Professora, a partir de 20 de fevereiro de 2017 até 20 maio de 2017, referente ao quinquênio de 06 de novembro de 2006 até 05 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 13 de dezembro de 2016.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

DIONISIO ROBASKEWICZ NETO
Secretário de Administração

PORTARIA N° 1076/16

PORTARIA nº 1076/16
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 130/12 e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 21.050/2016
RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a servidora VILMAIR MARIA FAGHERAZZI, Professor, a partir de 06 de março de 2017 até 06 de junho de 2017, referente ao quinquênio de 1º de abril de 2008 até 31 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 13 de dezembro de 2016.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

DIONISIO ROBASKEWICZ NETO
Secretário de Administração

PORTARIA N° 1077/16

PORTARIA nº 1077/16
Concede Licença Maternidade

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 8º, I, da Lei nº 2.369/10, e à vista do que consta no Memorando nº 140/16DEPLD

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias à servidora LEILA ALICE SPINELLI, Médico Veterinário, a partir do dia 06 de dezembro de 2016 até 04 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2016.

Videira, 13 de dezembro de 2016.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

DIONISIO ROBASKEWICZ NETO
Secretário de Administração

PORTARIA N° 1079/16

PORTARIA nº 1079/16
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 130/12 e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 20.611/2016
RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a servidora EDNA MARIA TEIXEIRA, Professora, a partir de 03 de junho de 2017 até 03 setembro de 2017, referente ao quinquênio de 21 de fevereiro de 2010 até 20 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1048/16.

Videira, 13 de dezembro de 2016.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

DIONISIO ROBASKEWICZ NETO
Secretário de Administração

PORTARIA N° 1080/16

PORTARIA nº 1080/16
Autoriza o Uso de Parque Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 21.217/2016,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso do Parque do Rio do Peixe, pela ACAVI – Associação Cultural Comunitária de Videira, no dia 18 de dezembro de 2016, das 15h00min às 18h00min, para realização de um evento beneficente "NATAL DAS CRIANÇAS", o qual terá apresentações culturais, dança, música, presença do Papai Noel com distribuição de doces.

§1º Os responsáveis pela organização do evento se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:
a. Serviço de segurança no local do evento;
b. Proibição de venda de produtos fumígeros (cigarros, charutos, etc), bebidas alcoólicas ou embaladas em garrafas de vidro;
c. Fica vedado a instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar a o local;
d. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;
e. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;
f. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;
g. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado;
h. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

§2º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre os participantes do referido evento, ficando os organizadores inteiramente responsáveis pelos mesmos.

§3º A fim de apurar eventuais danos cabe a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através de servidor devidamente qualificado, vistoriar e atestar, por meio de termo de devolução, as condições das dependências do Parque do Rio do Peixe, quando da devolução do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 13 de dezembro de 2016.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

DIONISIO ROBASKEWICZ NETO
Secretário de Administração

PORTARIA N° 1081/16

PORTARIA nº 1081/16

Revoga a Portaria nº 1002/16.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 2.100/09 e alterações, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 21293/2016;

RESOLVE

Art. 1º Revogar, a Portaria nº 1002/16, que autorizou o uso do espaço do Centro de Eventos Vitória – CEVI, pelo CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos, no dia 14 de dezembro de 2016, no período das 13h:00min às 23h:00min, para realização de coquetel e cerimônia de entrega dos certificados aos alunos concluintes do Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 13 de dezembro de 2016.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

DIONISIO ROBASKEWICZ NETO
Secretário de Administração

PORTARIA N° 1082/16

PORTARIA nº 1082/16
Autoriza o Uso do Largo da Estação Ferroviária

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 21.315/16;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso do espaço do Largo da Estação Ferroviária, entre a sede do Corpo de Bombeiros Voluntários de Videira até a altura da Estação Ferroviária, na margem esquerda, pela Sociedade Videirense de Beneficência, no dia 18 dezembro de 2016, das 08h30min às 09h30min, para realização de evento para organização e encontro dos integrantes da Campanha Natal sem Fome 2016.

§1º Os responsáveis pela utilização do espaço se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:
a. Serviço de segurança no local do evento;
b. Fica vedado a instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar a o local;
c. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;
d. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;
e. Ao pagamento da taxa referente ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, nos casos de utilização de músicas de artistas que estão em atividade ou, que faleceram há menos de 70 (setenta) anos;
f. Será de responsabilidade exclusiva da entidade, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da presente autorização, bem como da atividade para a qual a presente autorização lhe é concedida, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;
g. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;
h. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado;
i. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

§2º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre os participantes do referido evento, ficando os organizadores inteiramente responsáveis pelos mesmos.

§3º É de responsabilidade do requerente comunicar a autoridade policial acerca da realização evento.

§4º Fica proibida a obstrução da passagem de pedestres, bem como paralização do trânsito, quando da realização do evento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 13 de dezembro de 2016.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

DIONISIO ROBASKEWICZ NETO
Secretário de Administração

PORTARIA N° 1083/16

PORTARIA nº 1083/16
Autoriza o Uso de Praça Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 21.354/16,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso do espaço do Coreto da Praça Nereu Ramos, localizada na Avenida Dom Pedro II, pela Associação dos Amigos da Biblioteca Municipal Euclides da Cunha (AABEC), nos dias 20 e 21 de dezembro de 2016, das 18h00min às 22h30min para a realização da "Feira do Sebo", evento este realizado de forma voluntária com a finalidade de contribuir com a
atualização do acervo da Biblioteca Municipal, bem como difundir e incentivar a leitura em nossa cidade.

§1º Os responsáveis pela organização do evento se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:
a. Serviço de segurança no local do evento;
b. Proibição de venda de produtos fumígeros (cigarros, charutos, etc), bebidas alcoólicas ou embaladas em garrafas de vidro;
c. Fica vedado a instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar a o local;
d. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;
e. Ao pagamento da taxa referente ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, nos casos de utilização de músicas de artistas que estão em atividade ou, que faleceram há menos de 70 (setenta) anos;
f. Será de responsabilidade exclusiva da entidade, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da presente autorização, bem como da atividade para a qual a presente autorização lhe é concedida, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;

g. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;
h. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;
i. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado;
j. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

§2º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre os participantes do referido evento, ficando os organizadores inteiramente responsáveis pelos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos

da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 13 de dezembro de 2016.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

DIONISIO ROBASKEWICZ NETO
Secretário de Administração

PORTARIA N° 1084/16

PORTARIA nº 1084/16

Nomeia Comissão de Sindicância para apurar os fatos referidos no Processo Administrativo nº 21218/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX da Lei Orgânica do Município, bem como no art. no artigo 277 e seguintes, da Lei Complementar nº 129/12,

RESOLVE

Art. 1º Designar os(as) servidores(as), MÁRIO PEDRO FONTANELLA, MIRIAM PASTORE VIECELLI e ALVAIR LIRIO BARZOTTO, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, a fim de apurarem, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos referidos no Processo Administrativo nº 21218/2016.

Parágrafo único - Os servidores integrantes da comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta e elaboração do relatório final.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 14 de dezembro de 2016.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

DIONISIO ROBASKEWICZ NETO
Secretário de Administração

RETIFICAÇÃO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 05/2016-PMV E DO CONTRATO N° 194/2016

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
RETIFICAÇÃO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 05/2016-PMV E DO CONTRATO N° 194/2016
O Departamento de Licitações torna pública a retificação do extrato da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016-PMV e do contrato n° 194/2016, ambos veiculados na edição nº 2134 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no dia 30/11/2016, devido a um erro de digitação no tocante ao número do processo SDR constante no objeto, passando a ter a seguinte redação:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE 05 GERADORES DE SOLO PARA COMBATE AO GRANIZO, CONFORME CONVÊNIO TR 2456 FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE VIDEIRA E O MUNICÍPIO PROCESSO SDR 092728/2016, PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 0100/2016, tendo como objeto o Registro de Preços para Contratações futuras e parceladas de até 1.320 (um mil trezentos e vinte) horas de Trator Agrícola de Pneu com Potência mínima de 80 CV, equipado com Ensiladeira e Carreto Basculante, destinados aos Agricultores do Município de Xanxerê, na prestação de serviços de ensilagem de milho e aveia para o gado leiteiro, de acordo com o Programa instituído pela Lei Complementar Municipal nº BLB 3157/2009, nas quantidades e localidades constantes no Anexo I do Edital e seus anexos. O recebimento das propostas será até às 09:45h, do dia 05 de Janeiro de 2017, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 10:00h do mesmo dia. Retirada do Edital no site www.xanxere.sc.gov.br. Xanxerê-SC, 15 de Dezembro de 2016. Ademir J. Gasparini – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0072/2016

Extrato de Contrato nº 0072/2016
Contratante: Município de Xanxerê, através do Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: LEANDRO TREVIZAN SERVIÇOS MÉDICOS S/S
Objeto: Prestação de Serviços de procedimentos médicos na especialidade de Cirurgia Pediátrica, com o Dr. Leandro Trevizan, CRM-SC n° 6.586, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Xanxerê
Valores conforme tabela Inexigibilidade 0007/2014 – Processo nº 0134/2014 e aditivos.
Prazo: 12 meses.
Xanxerê-SC, 15 de Dezembro de 2016. Ademir J. Gasparini - Pref. Municipal.

Zortéa

Prefeitura

LEI Nº 554/2016 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LEI Nº 0554/2016 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016
DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI - PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA - ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
LEI:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1st O Orçamento Geral do Município de Zortéa para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 15.670.000,00 (Quinze milhões, seiscentos e setenta mil reais).

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2nd O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 15.670.000,00 (Quinze milhões, seiscentos e setenta mil reais), fixa as Despesas do Poder Legislativo e Executivo em R$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais) e R$ 14.940.000,00 (Quatorze milhões, novecentos e quarenta mil reais) respectivamente.

§ 1st Os orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência integrarão o orçamento do Poder Executivo como órgãos e unidades orçamentárias, respeitados na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2nd O orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, no valor de R$ 2.852.240,00 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais) integrará o orçamento do Poder Executivo como Unidade Gestora, respeitadas na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 3rd Observado o inciso I, § 8º, do artigo 120 da Constituição Estadual, é permitido ao Poder Executivo Municipal recompor dotações orçamentárias, em até o limite de um quarto do montante citado no caput deste artigo, mediante transposição, remanejamento ou transferências de valores entre Unidades Orçamentárias ou Gestoras, projetos, atividades, operações especiais, ou modalidades de aplicação.

§ 4th A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada conforme o quadro:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	15.640.000,00
Receita Tributária	632.080,00
Receita de Contribuições	186.000,00
Receita Patrimonial	125.640,00
Receita de Serviços	278.360,00
Transferências Correntes	14.338.840,00
Outras Receitas Correntes	79.080,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	30.000,00
TOTAL	15.670.000,00

§ 5th As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas obedecendo a seguinte classificação institucional:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Unidade Gestora – Prefeitura Municipal	12.087.760,00
Gabinete do Prefeito	1.009.080,00
Secretaria de Administração e Finanças	1.456.711,81
Secretaria de Educação e Cultura	4.875.980,00
Secretaria de Infraestrutura	2.941.228,19
Secretaria de Assistência Social	2.000,00
Secretaria de Agricultura, Ind. Com. e Turismo	770.120,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Diretoria de Esportes	158.000,00
Encargos Gerais	159.700,00
Fundo Municipal de Assistência Social	686.940,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	13.000,00
Reserva de Contingência	15.000,00
Unidade Gestora – Fundo Municipal de Saúde	2.852.240,00
Fundo Municipal de Saúde	2.852.240,00
Unidade Gestora – Câmara Municipal de Vereadores	730.000,00
Câmara Municipal de Vereadores	730.000,00
TOTAL	15.670.000,00

§ 6th A classificação funcional-programática e por natureza econômica das Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3rd Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 1st A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2nd Não se efetivando até o dia 10/12/2017 os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2018 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

Art. 4th Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais.

Parágrafo único - Nos termos do art. 26, parágrafo único da Lei n° 550/2016 (LDO), a abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, III, da Lei Federal n° 4.320/64, quando não ocorrer dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais, deverá ser autorizada por Lei específica e obedecer ao limite de 25% da despesa fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.

Art. 5th Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1st A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF, e Portarias STN nº 700/2014 e Conjunta STN/SOF nº 1/2014.

§ 2nd O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF, e Portarias STN nº 700/2014 e Conjunta STN/SOF nº 1/2014.

Art. 6th Fica o Executivo Municipal autorizado a:
I - Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.
II - Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos.
III - Assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.
IV - Mediante autorização legal específica, transferir recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal.
V - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa, nos termos do art. 7º, II da Lei Federal n° 4.320/64.
VI - Realizar Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento previsto em Lei Complementar Federal (art.s 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 7th Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

Município de Zortéa/SC, em 08 de dezembro de 2016.
PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 08 de dezembro de 2016.

AIQUES MARTIN ZAMPIERI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Associações

AMAUC

RESOLUÇÃO N°01/2016 - CASA LAR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – CASA LAR PEQUENO PRINCIPE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor VALDIR ZANELLA, Prefeito do Município de Ipumirim e Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - CASA LAR PEQUENO PRÍNCIPE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – CASA LAR PEQUENO PRINCIPE, para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando o orçamento fiscal do consórcio.
Parágrafo Único: Constituem os anexos e fazem parte desta resolução:
I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
IV – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub funções e Programas, por projetos, atividades e Operações Especiais;
V – QDD - Quadro Demonstrativo da Despesa.

Art. 2º O Orçamento do Consórcio, em obediência ao princípio de equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º §1º, estimada para o exercício de 2017 em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e a despesa fixada em igual valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Art. 3º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação das contribuições dos entes consorciados, nos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas que o consórcio possa arrecadar conforme a legislação vigente é estimada em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

Órgão	1	Consórcio Casa Lar		
Unidade	1	Consórcio Casa Lar		
Funcional Programática				
01.01.18	Gestão Ambiental			
01.01.18.541		Preservação e Conservação Ambiental		
01.01.18.541.0001		Desenvolvimento Regional		
185.410.012.001		Manutenção das Atividades do Consorcio Casa Lar		
Elemento	Recurso	Descrição	Valor Orçado	Total
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		480.000,00
3.1.90.00.00	0	Pessoal e Encargos Sociais	360.000,00	
3.3.90.00.00	0	Outras Despesas Correntes	120.000,00	
4.0.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL		20.000,00
4.4.90.00.00	0	Investimentos	20.000,00	
		TOTAL		500.000,00

Art. 4º A Receita será realizada com base na sua efetiva arrecadação, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento dos anexos que são partes integrantes desta resolução e com base nos seguintes repasses pactuados em contrato de rateio que desta resolução se originará:

RECEITA / ORIGEM	VALOR MENSAL	VALOR NO ANO
Arabutã	R$ 13.000,00	R$ 156.000,00
Ipumirim	R$ 13.000,00	R$ 156.000,00
Lindóia do Sul	R$ 13.000,00	R$ 156.000,00
Receita Serviços de Internação		R$ 32.000,00
TOTAL	R$ 39.000,00	R$ 500.000,00

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES – R$

RECEITAS CORRENTES	500.000,00
-Receita Tributária	0,00
-Receitas de Contribuições	0,00
-Receita Patrimonial	20.000,00
-Receita de Serviços	0,00
-Transferências Correntes	480.000,00
-Outras Receitas Correntes	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00
-Dedução para Formação do Fundeb	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
-Operações de Crédito	0,00
TOTAL GERAL	500.000,00

Parágrafo Primeiro: O valor da diária de cada criança atendida pela Casa Lar em regime de abrigo será calculado e dividido pelos Municípios ao final de cada mês sendo que para o cálculo serão consideradas as despesas diretas da Casa Lar dividido pelo numero de crianças abrigadas e dias que cada criança teve de internação, sendo ao final, repassado para cada Município o valor devido relativo a aquele mês.

Art. 5º A despesa orçamentária total está fixada em R$ 500.000,00 quatrocentos e dez mil reais, conforme classificação orçamentária abaixo:

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	VALORES – R$
DESPESAS CORRENTES	480.000,00
Pessoal e Encargos sociais	360.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	120.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
Investimentos	20.000,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Reserva de Contingência	0,00
TOTAL GERAL	500.000,00

Cada um dos Municípios consorciados deverá apropriar em seus respectivos registros contábeis na seguinte classificação orçamentária:

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.71.70.99 - Pessoal		9.750,00
OUTRAS DESPESA CORRENTES		
3.3.71.70.99 - Outras Despesas Correntes		2.700,00
INVESTIMENTOS		
4.4.71.70.99 - Investimentos		550,00
	TOTAL	13.000,00

Art. 6º A despesa autorizada, apresentada de acordo com as normas da Lei 4.320/1964 e demais portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até a modalidade de aplicação.
Art. 7º O Orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite efetivo da arrecadação.
Art. 8º Fica o Presidente do Consórcio Casa Lar Pequeno Príncipe autorizado a:
I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, excluindo-se deste limite os créditos adicionais abertos tendo como fonte de recurso o provável excesso de arrecadação e o eventual superávit financeiro;
II – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de convênios;
III – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de

arrecadação do exercício e do superávit financeiro do exercício anterior.
Art. 9º Fica o Presidente do Consórcio autorizado a celebrar convênios/acordos com o Governo Federal, estaduais e municipais para o exercício de 2017.
Art. 10 As despesas por cona de dotações vinculadas a convênios e outras receitas extraordinárias só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.
Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim - SC, 15 de dezembro de 2016.
VALDIR ZANELLA
Presidente

Publicada no mural da Amauc e no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 15 de dezembro de 2016.
Roberto Kurtz Pereira
Secretário Executivo

AMMVI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº DL12/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº DL12/2016

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob no 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: PONTOGOV ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.209.146/0001-16, com sede na Rua Mirador, nº 55, sala 04, centro, CEP. 89150-000, na cidade de Presidente Getúlio – SC, representada por NILCÉLIO MARCELINO, inscrito no CPF sob nº 028.208.379-05, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outra a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 - A CONTRATADA prestará, por meio de seus profissionais, serviços de suporte técnico e apoio administrativo para cadastramento das informações do e-sfinge desktop e web service dos Consórcios Públicos aos profissionais do setor financeiro e contábil da Unidade de Apoio Administrativo e Técnico da CONTRATANTE.

1.2 – O prazo de execução dos serviços e de vigência deste instrumento será de 05 à 30 de Dezembro de 2016, sendo que as atividades serão prestadas de segunda a sexta-feira, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Em remuneração aos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor acordado em R$ 80,00 (oitenta reais) por hora de trabalho, estimando-se em até 24 (vinte e quatro) horas o tempo necessário para os serviços, totalizando em R$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais) o valor global deste instrumento, com pagamento após a apresentação de cada etapa do trabalho, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente liquidada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES:

3.1 - O valor dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser pago em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da Nota Fiscal, mediante depósito em sua conta bancária.

3.2 – A CONTRATADA deverá designar profissionais habilitados para prestação dos serviços, os quais deverão empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, prestando os serviços contratados com dedicação e qualidade, bem como atendendo as necessidades e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.3 - A CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores previstos na Cláusula Segunda deste contrato e a fiscalização dos serviços, bem como a determinação do cronograma de ações a serem realizadas pelo profissional da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 - A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO ANTECIPADA

5.1 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento dos serviços já realizados pela CONTRATADA, proporcional ao valor total deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Blumenau/SC, 02 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: José Rafael Correa	Nome: Valdete Korz Marques
CPF: 601.985.409-49	CPF: 546.983.919-20

Consórcios

ARIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 116/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2016 - PAINÉIS MDF AUDITORIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 116/2016
DISPENSA Nº 75/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE PAINEL EM MDF PARA AUDITÓRIO DA SEDE DA ARIS.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATADA: SAMUEL HERON VALENCIO
CNPJ: CNPJ: 14.854.281/0001-54
VALOR: R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)

Florianópolis, 14 de dezembro de 2016.
Adir Faccio
Diretor geral da ARIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2016 - DISPENSA Nº 76/2016 - VAGA DE GARAGEM

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2016
ATO DE DISPENSA Nº 76/2016
OBJETO: Aquisição de 1 (uma) vaga dupla e coberta de garagem no edifício sede da ARIS em Florianópolis/SC, qual seja, uma área de 55,036m², no prédio comercial "CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ", de nº 45, nos termos e documentos já acostados ao processo, pelo valor de R$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais)
CONTRATADA: BECO CASTELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA
CNPJ: 83.601.534/0001-09
Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.
ADIR FACCIO
Diretor geral da ARIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 120/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2016 - CAMPANHA MOSQUITO DENGUE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 120/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 078/2016
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÍDIA PORTÁTIL QUE SERÁ UTILIZADA NA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA CONTRA O MOSQUITO DA DENGUE, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES:
- DVD-R DE 4,7GB, PARA DUPLICAÇÃO DE CONTEÚDO CONFORME DVD MATRIZ, COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA SOBRE O DVD E ESTOJO TRANSPARENTE PADRÃO PARA DVD, COM CAPA GRÁFICA PARA O ESTOJO.
CONTRATADO: DIGITALART COMERCIO E SERVIÇO DE MIDIAS PORTATEIS LTDA-ME
CNPJ: 07.140.078/0001-50
VALOR: R$ 3.990,00 (Três mil novecentos e noventa reais)

Florianópolis, 14 de dezembro de 2016.
Adir Faccio
Diretor Geral

CIGA

Extrato de Contrato n. 336 - Câmara Municipal de Capinzal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 336/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Capinzal
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Capinzal
CNPJ: 78.476.447/0001-29
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TA 02/2016 AO CONTRATO 03/2015
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos. - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2016.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 337 - Prefeitura Municipal de Lages

EXTRATO DE CONTRATO Nº 337/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Lages
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lages
CNPJ: 82.777.301/0001-90
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2015
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2016.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 338 - Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto

EXTRATO DE CONTRATO Nº 338/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto
CNPJ: 82.827.148/0001-69
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 344/2015
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

- ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 7.230,00 (sete mil e duzentos e trinta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2016.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 339 - Prefeitura Municipal de Catanduvas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 339/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Catanduvas
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catanduvas
CNPJ: 82.939.414/0001-45
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Registro Mercantil Integrado (REGIN): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o REGIN, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2016.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 340 - Prefeitura Municipal de Itapiranga

EXTRATO DE CONTRATO Nº 340/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Itapiranga
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapiranga
CNPJ: 82.821.208/0001-36
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 183/2015
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Registro Mercantil Integrado (REGIN): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o REGIN, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a

coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 16.980,00 (dezesseis mil e novecentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2016.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 341 - Prefeitura Municipal de São Joaquim

EXTRATO DE CONTRATO Nº 341/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de São Joaquim
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Joaquim
CNPJ: 82.561.093/0001-98
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

- ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2016.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 342 - Prefeitura Municipal de Guaraciaba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 342/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Guaraciaba
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guaraciaba
CNPJ: 82.821.216/0001-82
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

- ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da

nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 9.000,00 (nove mil reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2016.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 343 - Prefeitura Municipal de Peritiba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 343/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Peritiba
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Peritiba
CNPJ: 82.815.085/0001-20
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 156/2015
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2016.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 344 - Prefeitura Municipal de Massaranduba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 344/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Massaranduba
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Massaranduba
CNPJ: 83.102.483/0001-62
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2015
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

- ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 11.340,00 (onze mil e trezentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2016.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 345 - Prefeitura Municipal de Imbuia

EXTRATO DE CONTRATO Nº 345/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Imbuia
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Imbuia
CNPJ: 83.102.632/0001-93
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
- ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 1.155,00 (um mil e cento e cinquenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2016.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 346 - Prefeitura Municipal de Dona Emma

EXTRATO DE CONTRATO Nº 346/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Dona Emma
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dona Emma
CNPJ: 83.102.426/0001-83
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
- ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2016.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 347 - Câmara Municipal de Maravilha

EXTRATO DE CONTRATO Nº 347/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Maravilha
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Maravilha
CNPJ: 78.485.224/0001-28
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2015
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos. - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2016.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 348 - Câmara Municipal de Botuverá

EXTRATO DE CONTRATO Nº 348/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Câmara Municipal de Botuverá
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Botuverá
CNPJ: 12.935.074/0001-07
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2015
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Programa Gestão das Câmaras de Vereadores: promoção do governo eletrônico no Poder Legislativo Municipal de Santa Catarina; inclusão digital das Câmaras de Vereadores; disponibilização de informações e serviços ao cidadão; acompanhamento online dos projetos de lei e demais atos normativos em tramitação nas Câmaras de Vereadores; divulgação das potencialidades econômicas e culturais dos municípios; promoção da gestão transparente do Poder Legislativo Municipal; economia dos recursos públicos. - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2016.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 349 - Prefeitura Municipal de Presidente Nereu

EXTRATO DE CONTRATO Nº 349/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Presidente Nereu
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Nereu
CNPJ: 83.102.699/0001-28
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil); - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Registro Mercantil Integrado (REGIN): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o REGIN, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária ? Gestão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ? GNOTA: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação que permite a emissão de Nota Fiscal de Serviços com o intuito de registrar, de forma eletrônica, as operações de prestação de serviço de pessoas jurídicas estabelecidas no município, sendo integrado ao Sistema de Gestão do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 10.920,00 (dez mil e novecentos e vinte reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2016.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 350 - MUNICÍPIO DE SALVADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 350/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MUNICÍPIO DE SALVADOR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALVADOR
CNPJ: 13.927.801.0004-91

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 88.142,76 (oitenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2016.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 351 - Prefeitura Municipal de Ibirama

EXTRATO DE CONTRATO Nº 351/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Ibirama
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibirama
CNPJ: 83.102.418/0001-37
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1Âº TERMO ADITIVO AO CONTRATO 13/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
- ORDEM DE COMPRA:

Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional; - ORDEM DE COMPRA:

VALOR: R$ 4.470,00 (quatro mil e quatrocentos e setenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2016.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

RESOLUÇÃO CIGA Nº 110, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Resolução n° 110, de 15 de dezembro de 2016

Informa os valores e critérios de distribuição por parte do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a folha de pagamento do CIGA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 6º, § 1º, da Lei 11.107/05 que preconiza que o Consórcio Público com Personalidade Jurídica de Direito Público integra a Administração Indireta de todos os entes da Federação consorciados;
CONSIDERANDO o art. 158, I, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual se expõe que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
CONSIDERANDO, a 14º reunião do conselho de administração realizada em 14 de outubro de 2016;
O Presidente, sr. LUDOVINO LABAS no uso de suas atribuições previstas nos seus Contrato de Consórcio e Regimento Interno,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) a distribuição da totalidade do valor acumulado a título de Imposto de Renda retido na Fonte sobre folha de pagamento do CIGA, de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, no valor de 140.720,51 (cento e quarenta mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), distribuídos com base no critério do valor arrecadado por ente no mesmo período, conforme anexo I.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2016.
Ludovino Labas
Prefeito de Lebon Regis
Presidente do CIGA

ANEXO I
BASE DE CÁLCULO PARA DISTRIBUIÇÃO DO IRRF

CONSORCIADO	BASE DE CÁLCULO	IRRF 140.720,51
ABDON BATISTA	15.609,00	369,42
ABELARDO LUZ	19.011,00	449,94
AGROLANDIA	9.024,00	213,57
AGRONOMICA	5.985,00	141,65
AGUA DOCE	19.287,50	456,48
AGUAS DE CHAPECO	5.088,00	120,42
AGUAS FRIAS	8.895,00	210,52
ALFREDO WAGNER	6.903,00	163,37
ALTO BELA VISTA	20.670,02	489,20
ANCHIETA	16.478,00	389,99
ANITA GARIBALDI	9.580,01	226,73
ANITAPOLIS	8.359,00	197,83
ANTONIO CARLOS	28.423,00	672,69
APIUNA	14.800,00	350,27
ARABUTA	5.050,00	119,52
ARAQUARI	23.160,00	548,13
ARARANGUA	25.320,00	599,25
ARMAZEM	6.908,72	163,51
ARROIO TRINTA	25.068,00	593,29
ARVOREDO	5.477,50	129,64
ASCURRA	14.313,00	338,75
ATALANTA	13.670,00	323,53
AURORA	8.459,97	200,22
BALNEARIO ARROIO DO SILVA	3.839,97	90,88
BALNEARIO BARRA DO SUL	3.045,00	72,07
BALNEARIO CAMBORIU	34.190,91	809,20
BALNEARIO GAIVOTA	5.067,50	119,93
BALNEARIO PICARRAS	13.781,82	326,18
BALNEÁRIO RINCÃO	13.105,00	310,16
BARRA BONITA	11.590,00	274,30
BARRA VELHA	34.458,55	815,54
BELA VISTA DO TOLDO	16.890,50	399,75
BELMONTE	6.708,00	158,76
BENEDITO NOVO	19.435,00	459,97
BIGUACU	75.048,00	1.776,18
BLUMENAU	75.865,00	1.795,51
BOCAINA DO SUL	4.505,00	106,62
BOM JARDIM DA SERRA	10.995,00	260,22
BOM JESUS	4.525,02	107,09
BOM JESUS DO OESTE	16.408,00	388,33
BOM RETIRO	14.862,50	351,75

BOMBINHAS	8.375,00	198,21
BOTUVERA	21.028,00	497,67
BRACO DO NORTE	18.845,00	446,01
BRACO DO TROMBUDO	14.162,50	335,19
BRUNOPOLIS	17.088,00	404,42
BRUSQUE	127.560,00	3.018,99
CACADOR	80.951,28	1.915,89
CAIBI	8.470,00	200,46
CALMON	5.088,00	120,42
CAMACARI	28.478,00	673,99
CAMBORIU	40.507,50	958,70
CAMPO ALEGRE	23.038,00	545,24
CAMPO ERE	15.018,00	355,43
CAMPOS NOVOS	44.142,50	1.044,73
CANELINHA	24.821,20	587,45
CANOINHAS	65.030,00	1.539,08
CAPAO ALTO	4.560,00	107,92
CAPINZAL	37.138,00	878,95
CAPIVARI DE BAIXO	25.377,00	600,60
CATANDUVAS	25.260,50	597,84
CAXAMBU DO SUL	19.950,50	472,17
CELSO RAMOS	13.380,00	316,67
CHAPADAO DO LAGEADO	17.500,00	414,18
CHAPECO	94.695,00	2.241,16
COCAL DO SUL	27.237,50	644,63
CONCORDIA	62.527,50	1.479,85
CORDILHEIRA ALTA	19.085,00	451,69
CORONEL FREITAS	26.907,00	636,81
CORONEL MARTINS	8.858,00	209,64
CORREIA PINTO	27.385,00	648,13
CORUPA	17.082,00	404,28
CRICIUMA	46.125,02	1.091,65
CUNHA PORA	15.008,00	355,20
CUNHATAI	8.964,00	212,15
CURITIBANOS	45.480,00	1.076,38
DESCANSO	8.415,00	199,16
DIONISIO CERQUEIRA	10.330,00	244,48
DONA EMMA	3.384,20	80,09
DOUTOR PEDRINHO	12.678,00	300,05
ENTRE RIOS	5.809,09	137,48
ERMO	7.115,00	168,39
ERVAL VELHO	21.858,00	517,32
FAXINAL DOS GUEDES	21.535,00	509,67
FLOR DO SERTAO	15.993,00	378,51
FORMOSA DO SUL	9.078,00	214,85
FORQUILHINHA	34.625,00	819,48
FRAIBURGO	53.221,44	1.259,60
FREI ROGERIO	13.379,95	316,67

GALVAO	16.503,00	390,58
GAROPABA	21.921,54	518,82
GARUVA	24.324,00	575,68
GASPAR	60.712,50	1.436,89
GOVERNADOR CELSO RAMOS	21.378,00	505,96
GRAO PARA	16.055,00	379,98
GRAVATAL	10.125,33	239,64
GUABIRUBA	19.011,00	449,94
GUARACIABA	21.113,00	499,69
GUARAMIRIM	48.300,00	1.143,13
GUARUJA DO SUL	11.675,00	276,31
GUATAMBU	9.315,00	220,46
HERVAL D'OESTE	27.356,00	647,44
IBIAM	13.100,00	310,04
IBICARE	12.835,50	303,78
IBIRAMA	10.764,00	254,75
ICARA	26.750,00	633,10
ILHOTA	15.520,00	367,31
IMARUI	18.145,00	429,44
IMBITUBA	34.320,00	812,26
IMBUIA	7.747,50	183,36
INDAIAL	46.817,50	1.108,04
IOMERE	17.262,00	408,54
IPIRA	3.479,00	82,34
IPORA DO OESTE	11.970,00	283,30
IPUACU	5.413,00	128,11
IPUMIRIM	23.335,00	552,27
IRATI	8.018,00	189,76
IRINEOPOLIS	20.163,00	477,20
ITA	19.825,00	469,20
ITAIOPOLIS	28.815,00	681,97
ITAJAI	38.704,04	916,02
ITAPEMA	12.900,00	305,31
ITAPIRANGA	37.193,50	880,27
ITAPOA	16.772,50	396,96
ITU	19.091,50	451,84
ITUPORANGA	31.418,18	743,58
JABORA	8.718,00	206,33
JACINTO MACHADO	18.095,00	428,26
JAGUARUNA	9.902,60	234,37
JARAGUA DO SUL	90.145,00	2.133,48
JARDINOPOLIS	9.040,00	213,95
JOACABA	43.466,00	1.028,72
JOINVILLE	56.320,00	1.332,94
JOSE BOITEUX	15.603,00	369,28
JUPIA	5.628,00	133,20
LACERDOPOLIS	12.272,00	290,44
LAGES	114.807,30	2.717,17

LAGUNA	34.815,00	823,97
LAJEADO GRANDE	15.894,67	376,18
LAURO MULLER	18.350,00	434,29
LEBON REGIS	17.010,00	402,58
LEOBERTO LEAL	17.883,00	423,24
LINDOIA DO SUL	16.930,00	400,69
LONTRAS	8.100,00	191,70
LUIZ ALVES	8.427,50	199,46
LUZERNA	17.670,50	418,21
MACIEIRA	13.670,00	323,53
MAFRA	53.474,00	1.265,58
MAJOR GERCINO	4.803,00	113,67
MAJOR VIEIRA	6.637,20	157,08
MARACAJA	7.115,00	168,39
MARAVILHA	39.621,00	937,72
MAREMA	14.862,50	351,75
MASSARANDUBA	30.842,50	729,96
MELEIRO	7.440,00	176,08
MIRIM DOCE	6.280,00	148,63
MODELO	12.390,00	293,24
MONDAI	26.288,00	622,16
MONTE CARLO	7.050,00	166,85
MORRO DA FUMACA	22.740,00	538,19
MORRO GRANDE	3.905,00	92,42
NAVEGANTES	56.757,50	1.343,29
NOVA ERECHIM	14.502,00	343,22
NOVA ITABERABA	11.141,00	263,68
NOVA TRENTO	19.527,50	462,16
NOVA VENEZA	16.929,00	400,66
NOVO HORIZONTE	16.193,00	383,24
ORLEANS	31.050,00	734,87
OTACILIO COSTA	19.392,31	458,96
OURO	18.978,00	449,16
OURO VERDE	10.675,00	252,65
PAIAL	13.385,00	316,79
PAINEL	10.519,30	248,96
PALHOCA	154.262,50	3.650,96
PALMA SOLA	10.054,00	237,95
PALMEIRA	6.156,00	145,70
PALMITOS	29.689,33	702,66
PAPANDUVA	29.415,50	696,18
PARAISO	8.705,00	206,02
PASSO DE TORRES	12.795,00	302,82
PASSOS MAIA	18.318,00	433,54
PAULO LOPES	13.670,00	323,53
PEDRAS GRANDES	5.855,00	138,57
PENHA	23.343,64	552,48
PERITIBA	9.923,00	234,85

PETROLANDIA	11.472,48	271,52
PINHALZINHO	8.520,00	201,64
PINHEIRO PRETO	14.862,50	351,75
PIRATUBA	11.545,00	273,24
PLANALTO ALEGRE	8.700,00	205,90
POMERODE	41.342,50	978,46
PONTE ALTA	6.498,00	153,79
PONTE ALTA DO NORTE	8.341,00	197,41
PONTE SERRADA	16.430,00	388,85
PORTO ALEGRE	23.200,00	549,08
PORTO BELO	17.105,00	404,83
PORTO UNIAO	30.705,00	726,70
POUSO REDONDO	19.176,37	453,85
PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	13.670,00	323,53
PRESIDENTE GETULIO	12.970,00	306,96
PRESIDENTE NEREU	16.755,00	396,54
PRINCESA	8.123,00	192,25
QUILOMBO	15.300,50	362,12
RANCHO QUEIMADO	5.005,13	118,46
RECIFE	27.840,00	658,89
RIO BRANCO	14.223,33	336,63
RIO DAS ANTAS	11.622,50	275,07
RIO DO CAMPO	5.439,00	128,73
RIO DO OESTE	7.370,00	174,43
RIO DO SUL	57.857,50	1.369,32
RIO DOS CEDROS	16.965,00	401,51
RIO FORTUNA	9.972,50	236,02
RIO NEGRINHO	23.463,00	555,30
RIO RUFINO	2.970,00	70,29
RIQUEZA	3.705,00	87,69
RODEIO	7.953,00	188,23
ROMELANDIA	10.129,99	239,75
SALETE	5.208,00	123,26
SALTO VELOSO	14.340,00	339,39
SALVADOR	58.421,12	1.382,66
SANGAO	10.500,00	248,51
SANTA CECILIA	22.992,09	544,16
SANTA ROSA DE LIMA	5.210,00	123,31
SANTA ROSA DO SUL	11.075,00	262,11
SANTA TEREZINHA	7.747,50	183,36
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	12.060,00	285,43
SANTIAGO DO SUL	12.500,00	295,84
SAO BENTO DO SUL	60.910,00	1.441,57
SAO BERNARDINO	5.680,00	134,43
SAO CARLOS	20.442,50	483,82
SAO CRISTOVAO DO SUL	12.913,61	305,63
SAO DOMINGOS	17.408,33	412,01
SAO FRANCISCO DO SUL	29.722,50	703,45

SAO JOAO BATISTA	11.448,00	270,94
SAO JOAO DO ITAPERIU	11.358,00	268,81
SAO JOAO DO OESTE	18.803,00	445,01
SAO JOAO DO SUL	11.960,00	283,06
SAO JOAQUIM	31.539,94	746,46
SAO JOSE	68.885,00	1.630,31
SAO JOSE DO CEDRO	25.282,59	598,37
SAO JOSE DO CERRITO	7.177,95	169,88
SAO LOURENCO DO OESTE	33.450,00	791,67
SAO LUDGERO	16.293,24	385,62
SAO MARTINHO	5.680,00	134,43
SAO MIGUEL DA BOA VISTA	11.150,00	263,89
SAO MIGUEL DO OESTE	40.067,50	948,28
SAO PEDRO DE ALCANTARA	16.830,00	398,32
SAUDADES	12.507,50	296,02
SCHROEDER	26.607,50	629,72
SEARA	24.430,00	578,19
SERRA ALTA	19.160,00	453,46
SIDEROPOLIS	18.700,00	442,58
SIMOES FILHO	2.639,14	62,46
SOMBRIO	27.012,00	639,30
SUL BRASIL	10.416,32	246,52
TANGARA	14.171,67	335,40
TIGRINHOS	17.477,97	413,65
TIJUCAS	28.707,50	679,43
TIMBE DO SUL	10.935,00	258,80
TIMBO	44.230,00	1.046,80
TIMBO GRANDE	13.109,94	310,28
TRES BARRAS	11.500,03	272,17
TREVISO	10.493,34	248,35
TREZE DE MAIO	7.747,50	183,36
TREZE TILIAS	26.442,00	625,81
TROMBUDO CENTRAL	11.615,00	274,89
TUBARAO	34.830,00	824,33
TUNAPOLIS	15.940,00	377,25
TURVO	21.993,75	520,53
UNIAO DO OESTE	11.858,00	280,65
URUPEMA	5.550,00	131,35
URUSSANGA	11.500,00	272,17
VARGEAO	19.305,50	456,91
VARGEM	2.760,00	65,32
VARGEM BONITA	28.423,00	672,69
VIDAL RAMOS	19.078,00	451,52
VIDEIRA	57.768,50	1.367,22
VITOR MEIRELES	15.950,00	377,49
WITMARSUM	4.327,50	102,42
XANXERE	53.582,50	1.268,15
XAVANTINA	18.300,00	433,11

XAXIM	38.730,00	916,63
ZORTEA	13.733,00	325,02
	5.945.806,44	140.720,51

CIMVI

CONTRATO Nº 018/2013 - QUINTO TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 018/2013
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI
CONTRATADO: Rogério Pereira Lopes Me
OBJETO: Renovação do contrato para o exercício de 2017, mantido o valor contratado; alteração do prazo de execução e de vigência para 31/12/2017.

Íntegra em www.cimvi.sc.gov.br>publicações>contratos

Timbó, 15 de dezembro de 2016.
HARTWIG PERSUHN
Presidente

CONTRATO Nº 2015/009 - SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 2015/009
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI
CONTRATADO: Empreiteira KJ LTDA EPP
OBJETO: Reajuste do valor contratual em 9,9071% (nove inteiros e nove mil e setenta e um décimos de milésimo por cento).

Íntegra em www.cimvi.sc.gov.br>publicações>contratos

Timbó, 15 de dezembro de 2016.
HARTWIG PERSUHN
Presidente

CONTRATO Nº 2015/015 - TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 2015/015
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI
CONTRATADO: Segville Vigilância Patrimonial Eireli EPP
OBJETO: Renovação do contrato para o exercício de 2017, mantido o valor contratado; alteração do prazo de execução e de vigência para 31/12/2017.

Íntegra em www.cimvi.sc.gov.br>publicações>contratos

Timbó, 15 de dezembro de 2016.
HARTWIG PERSUHN
Presidente

CONTRATO Nº 2015/027 - SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 2015/027
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI
CONTRATADO: Dragão Industria e Comercio Ltda EPP
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência para 30/06/2017.

Íntegra em www.cimvi.sc.gov.br>publicações>contratos

Timbó, 15 de dezembro de 2016.
HARTWIG PERSUHN
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 178 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

RESOLUÇÃO N° 178, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios e pelo Contrato de Consórcio Público, com fundamento nos artigos 165, 166 e 167 da Constituição Federal, na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00, e

Considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela 24ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 26 de julho de 2016,

RESOLVE:
Art. 1° - Estabelecer o Orçamento do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, para o exercício de 2017, estimando a Receita e fixando a Despesa em R$ 5.347.338,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e trinta e oito reais).

§ 1° - A Receita do CIMVI será realizada mediante a arrecadação de transferências dos municípios, rendas e outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
Receitas Correntes	3.397.102,00
Transferências dos Municípios	3.297.102,00
Transf. Município Apiúna	142.902,00
Transf. Município Ascurra	177.816,00
Transf. Município Benedito Novo	140.250,00
Transf. Município Botuverá	26.322,00
Transf. Município Doutor Pedrinho	66.954,00
Transf. Município Gaspar	204.678,00
Transf. Município Guabiruba	72.906,00
Transf. Município Indaial	1.003.314,00
Transf. Município. Pomerode	387.090,00
Transf. Município Rio dos Cedros	166.534,00
Transf. Município Rodeio	192.518,00
Transf Município Timbó	715.818,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00

Outras receitas	100.000,00
Receitas de Capital	1.950.236,00
Transferências Intergovernamentais	1.000.000,00
Transferências dos Municípios	850.236,00
Transf. Município Apiúna	42.392,00
Transf. Município Ascurra	45.560,00
Transf. Município Benedito Novo	37.628,00
Transf. Município Botuverá	204,00
Transf. Município Doutor Pedrinho	21.164,00
Transf. Município Gaspar	2.592,00
Transf. Município Guabiruba	816,00
Transf. Município Indaial	277.376,00
Transf. Município. Pomerode	106.988,00
Transf. Município Rio dos Cedros	49.688,00
Transf. Município Rodeio	55.700,00
Transf Município Timbó	210.128,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00
Outras receitas	100.000,00
TOTAL	5.347.388,00

§ 2° - As Despesas de custeio do CIMVI serão realizadas obedecendo à legislação em vigor e serão distribuídas da seguinte maneira:

CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Despesas Correntes	3.397.102,00
Pessoal e Encargos	488.496,00
Outras Despesas Correntes	2.908.606,00
Despesas de Capital	1.950.236,00
Investimentos	1.950.236,00
TOTAL	5.347.338,00

Art. 2° - A Presidência do CIMVI fica autorizada a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 3° - A Presidência do CIMVI está autorizada ainda, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - Superávit financeiro do exercício anterior;

IV - A reserva de contingência.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no

exercício.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Timbó, 08 de dezembro de 2016.
Hartwig Persuhn
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 179 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

RESOLUÇÃO N° 179, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece o dia 26 de dezembro de 2016 como ponto facultativo.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIMVI; e

Considerando-se que durante a data as repartições públicas estaduais e federais da região, bem como a grande maioria dos órgãos públicos municipais do Médio Vale do Itajaí, estarão fechados para atendimento ao público;

Considerando-se que os serviços do CIMVI ficarão prejudicados em face da paralisação dos serviços dos demais órgãos públicos da região e que haverá redução de despesas com a concessão de ponto facultativo e suspensão de atendimento na sede do CIMVI neste dia, sem prejuízo aos Municípios consorciados;

RESOLVE:
Art. 1º - Declarar facultativo o expediente aos servidores do CIMVI na data de 26 de dezembro de 2016 (segunda-feira).
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó, 08 de dezembro de 2016.
HARTWIG PERSUHN
Presidente

CIS-AMAVI

RESOLUÇÃO 59, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

RESOLUÇÃO Nº 59, de 14 de dezembro de 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, reunido em Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no Contrato de Consórcio, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS RECEITAS

Art. 1º O Orçamento Geral do CIS-AMAVI, para o exercício de 2017, estima a receita em R$ 7.708.100,00 (sete milhões, setecentos e oito mil e cem reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita do CIS-AMAVI será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro em anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	7.678.100,00
1.2 – Receita Tributária	0,00
1.3 – Receita Patrimonial	3.200,00
1.4 – Receita de Serviços	2.900,00
1.5 – Transferências Correntes	7.671.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00
2.1 – Transferências de Capital	30.000,00
TOTAL	7.708.100,00

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS

Art. 3º As despesas do CIS-AMAVI serão realizadas segundo apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde	7.708.100,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃOVALOR	VALOR
04 – Administração	156.800,00
10 – Saúde	7.551.300,00
TOTAL	7.708.100,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 – Investimentos Saúde Alto Vale	30.200,00
0002 – Manutenção Saúde Alto Vale	1.821.800,00
0003 – Manutenção Administrativa - Pessoal	156.800,00
0004 – Manutenção Aquisição Compartilhada	5.660.000,00
0005 – Manutenção Administrativa – Despesas Gerais	39.300,00
TOTAL	7.708.100,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes	7.677.900,00
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e encargos sociais	156.800,00
3.3.00.00.00.00 – Outras despesas correntes	7.521.100,00
4.0.00.00.00.00 – Despesas de capital	30.200,00
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	30.200,00
TOTAL	7.708.100,00

Art. 4º Considerando os critérios rateio, aprovados pela Assembleia Geral do consórcio os Municípios consorciados repassarão ao CIS-AMAVI, mediante previsão no contrato de rateio, a importância de R$ 7.000,00 (sete mil reais) no ano de 2017, a ser pago em 12 parcelas mensais, para as despesas correntes, envolvendo as despesas administrativas, podendo ser repactuado com os entes Consorciados, mediante resolução do Conselho de Administração.
Parágrafo único. As despesas administrativas compreendem pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras, taxas bancárias, material de consumo, serviços de terceiros, entre outras.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica o Conselho de Administração autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º O Conselho de Administração está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos o excesso ou provável excesso de arrecadação e o superávit do exercício financeiro anterior em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.

Parágrafo Único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por Resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta resolução com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências dos municípios, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o se ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF e demais normativas da STN.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio da caixa para cada uma das destinações de recursos conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 8º Esta resolução vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 14 de dezembro de 2016.
SILVIO VENTURI
Prefeito de Trombudo Central
Presidente do Conselho de Administração

RESOLUÇÃO 60, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016
RESOLUÇÃO Nº 060 de 14 de dezembro de 2016.

Prorroga a vigência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 001/2016 para aquisição Compartilhada de Medicamentos e Suplementos Alimentares.

SILVIO VENTURI, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - CIS-AMAVI, no uso das atribuições que lhe confere o Contrato de Consórcio, por deliberação da Assembleia Geral e nos termos do disposto nas Leis 8.666/93, 10.520/02, 11.107/2005 e no Decreto Federal 6.017/05 e da Resolução nº 040 de 31 de outubro de 2014 e suas alterações;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o abastecimento das Farmácias Básicas dos Entes Consorciados;
CONSIDERANDO o relevante interesse público na continuidade da vigência da Ata de Registro de Preços formalizada através do Pregão Eletrônico nº 001/2016;
CONSIDERANDO a possibilidade da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços pelo prazo de até 12 (doze) meses.

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 001/2016 que tem por objeto o Fornecimento de Medicamentos e Suplementos Alimentares para os Municípios integrantes do CIS-AMAVI, cuja vigência está prevista para término em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Ficam mantidas todas as disposições do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 001/2016 para registro de preços e das respectivas Ata de Registro de Preços formalizada com cada um dos Fornecedores habilitados.

Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 14 de dezembro de 2016.
SILVIO VENTURI
Presidente do Conselho de Administração

CIS/AMARP

RESOLUÇÃO 27 2016
Resolução nº 27/2016

Considerando que o DECRETO Nº 12.656/16, de 12 de janeiro de 2016 do município de Videira, declara o rol de feriados deste município, sendo ele município sede deste consórcio;

Considerando o DECRETO nº 13.553/16 do município de Videira, que declara ponto facultativo no dia 09/12/2016;

Considerando que o CISAMARP está sediado no espaço físico da AMARP a qual estará em feriado no dia 08/12/2016 e em ponto-facultativo no dia 09/12/2016;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Sr. Luciano Paganini, Prefeito Municipal de Iomerê, usando das atribuições legais, contratuais e estatutárias;

RESOLVE:
Art. 1º - Declarar que o CISAMARP realize o feriado decretado pelo município de Videira na data de 08 de dezembro de 2016;

Art. 2º Declarar como ponto-facultativo o expediente aos empregados do CISAMARP na data de 09 de dezembro de 2016;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira, 06 de dezembro de 2016.
LUCIANO PAGANINI
Presidente CISAMARP

RESOLUÇÃO 28 2016
Resolução nº 28/2016

Considerando que os municípios consorciados ao CISAMARP diminuem o uso deste consórcio no mês de dezembro;

Considerando que os prestadores na sua maioria entram em férias coletivas ou diminuem os agendamentos de consultas.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Sr. Luciano Paganini, Prefeito Municipal de Iomerê, usando das atribuições legais, contratuais e estatutárias;

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o regime de férias coletivas aos funcionários do CISAMARP, no período de 26 de dezembro de 2016 até 04 de janeiro de 2017;

Art. 2º Determinar que seja informado o Ministério do Trabalho das férias coletivas;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira, 06 de dezembro de 2016.
LUCIANO PAGANINI
Presidente CISAMARP

CIS/AMMVI

087-2016 ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2016.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrito no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o nº 007.944.929-83, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, com sede na Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418, no bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ nº 20.590.555/0001-48, neste ato representado pelo Sr. Anderson Ribeiro Lazzari, inscrito no CPF nº 050.166.999-09, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Pregão Eletrônico - Licitação nº 007/2016, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de medicamentos para os Municípios consorciados ao CISAMVI, conforme descrição no Edital, compreendendo:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fornecimento
2.1. As aquisições serão realizadas mensalmente, a partir da publicação da Ata de Registros de Preço, até o 10º (décimo) dia de cada mês, conforme emissão de requisição de entrega.

2.2. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA em até quatorze (14) locais do Estado, denominados "Secretarias Municipais de Saúde", conforme endereços discriminados no Edital da Licitação (ANEXO II), observando-se a programação estabelecida pelo CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da requisição de entrega, para proceder a entrega dos produtos nos locais estipulados, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada, também, a efetuar as entregas extraordinárias, quando houver, respeitando o prazo estipulado no item anterior.

2.5. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8:00h às 17:00h. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos produtos sedará pelo farmacêutico e/ou responsável de cada Secretaria Municipal de Saúde, nos locais especificados no Anexo II do Instrumento Convocatório da licitação.

2.6. Quando a CONTRATADA for distribuidora, portanto não titular do registro do medicamento no Ministério da Saúde, a nota fiscal deverá vir acompanhada de documento com data recente, comprovando autorização legal especifica do titular para comercialização daquele produto (Portarias MS nº 2814, de 29.05.98, e nº 802 de 07/04/99).

2.7. A nota fiscal deverá vir acompanhada do(s) laudo(s) analítico(s) dos lotes entregues, emitido(s) pelo fabricante, e cópia do Diário Oficial da União, onde consta o número do registro do produto no Ministério da Saúde. O laudo analítico deverá comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopéia(s) para o princípio ativo e forma farmacêutica.

2.8. Todas as notas fiscais devem conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, conforme especificado na requisição de entrega, o nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

2.9. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

2.10. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.11. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.

2.12. Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.

2.13. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, quando for o caso.

2.14. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.

2.15. As embalagens primárias dos medicamentos (Ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

2.16. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

2.17. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

2.18. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

2.19. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.

2.20. Os dados constantes nas embalagens de transporte, no que se referem ao lote, a data de validade e a de fabricação, o nome do produto, o quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.

2.21. Preferencialmente, deverão ser encaminhados, no máximo, três lotes por produto, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números dos lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados na Nota Fiscal.

2.22. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

2.23. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste contrato para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

2.24. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste contrato para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

2.25. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.

2.26. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.

2.27. A CONTRATADA deverá entregar o produto na marca cotada na licitação, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas às penalidades previstas neste contrato e no item 14.1 do Edital de Licitação.

2.28. O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O
aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação e neste contrato.

2.29. Caso não cumprido as exigências deste Contrato ou do Edital, a CONTRATADA será comunicada a retirar o produto no local de entrega

e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes no Edital da Licitação, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e/ou no item 14.1 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Transporte dos Produtos
3.1. O acondicionamento e transporte da(s) mercadoria(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

3.2. O transporte de medicamentos deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, e deverá atender as "Boas Práticas de Transporte Produtos Farmacêuticos".

3.3. O transporte dos produtos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico- químicas dos medicamentos.

3.4. Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o caminhão deverá estar com temperatura controlada, e livre de pó e sujeira.

3.5. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte, a mercadoria poderá ser recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, porém, imediatamente será solicitada a CONTRATADA a troca dos medicamentos, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

3.6. A CONTRATADA será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

CLÁUSULA QUARTA – Das Notas de Fornecimento
4.1. Além das condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato, as notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deverão conter obrigatoriamente a data de entrega, o destino, a identificação do recebedor, a descrição completa dos itens fornecidos, o valor unitário e total e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento e conferência e do responsável pela entrega.

4.2. As referidas notas, emitidas pela CONTRATADA, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma ao Município para controle do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Benefícios e Descontos
5.1. Durante a vigência do contrato decorrente desta Licitação, sempre que o preço à vista, ofertado pela CONTRATADA no mercado, for menor que o preço contratado com o CISAMVI, prevalecerá o valor à vista.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço
6.1. Os preços do fornecimento objeto deste contrato são aqueles decorrentes da proposta vencedora do certame, constante do Registro de Preços, qual seja:

6.2. Os preços contratados nos termos do processo licitatório, não sofrerão reajustes.

6.3. Fica ressalvada a aplicação do disposto nos artigos 17 a 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013, no interesse do CISAMVI.

6.4. Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicadas na licitação, em virtude de redução dos preços de mercado.

6.5. A critério do CONTRATANTE, o(s) item(ns) ora contratado(s) poderá(ao) ter seu registro cancelado(s) por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

6.6. O valor total estimado deste contrato é de R$ 112.469,67 (Cento e doze mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

6.7. No(s) valor(es) acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: fretes, mão-de-obra, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e lucro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Pagamento
7.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte às entregas em todas as Secretarias Municipais de Saúde, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pela CONTRATADA.

7.2. O recebimento definitivo implica na entrega total dos itens pela CONTRATADA, em todos os locais e, resolução de todas as pendências, se houver (falta de medicamentos, quebras, avarias, extravio, etc.).

7.3. A constatação pelo CONTRATANTE da conclusão da entrega dos produtos de um determinado lote de compra se dará através do envio para o Consórcio, por malote, pelas Secretarias Municipais de Saúde, de todas as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA para aquela requisição de entrega.

7.4. A CONTRATADA deverá manter, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS, ou outra equivalente, conforme legislação própria específica;

- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de
Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

7.5. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

7.6. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência
8.1. O período de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e término no fim da data de validade da Ata de Registro de Preços (25/10/2017), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão
9.1 Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

a) Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias;

b) Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante o prazo contratual;

c) Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos produtos (medicamentos) fornecidos pela CONTRATADA;

d) Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa do CONTRATANTE;

e) Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em fornecer os medicamentos a que se obrigou por força deste instrumento;

f) Se houver recusa da CONTRATADA em apresentar documento que comprove a procedência do medicamento, emitido pela respectiva Distribuidora do produto, podendo o CONTRATANTE solicitá-lo a qualquer momento, quando da sua conveniência;

g) Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos produtos já fornecidos até a data da rescisão;

h) Por descumprimento ou inobservância de qualquer outra obrigação estabelecida no edital da Licitação – Pregão Eletrônico nº 007/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades
10.1. O licitante que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos e/ou produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas às seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1 - Advertência: nos casos em que houver violação dos itens 17, 18 e 19 do
Edital, podendo esta ser convertida em multa em caso de reincidência;

10.1.2 - Multa de:

a) 0,5% (meio por cento): nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir da notificação encaminhada (via e-mail e/ou FAX) ao endereço fornecido no Anexo V;

b) 10% (dez por cento) do valor total dos itens em que tenha apresentado a melhor proposta nos casos de:

- Não apresentação dos documentos relativos à habilitação, no prazo estabelecido, quando vencedor de item/lote, frustrando a efetivação do certame;

- Não atendimento da convocação para assinatura do Contrato;

- Negativa de cumprimento das obrigações assumidas, expressa ou tacitamente, e/ou quando entregar o material com especificação, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada;

10.1.3 - Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o mesmo fixar, segundo a gradação da penalidade que for estipulada em função da natureza da falta.

10.2 - Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

10.3 - Nos casos em que houver reincidência injustificada, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

10.4 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso, dirigida ao Presidente do CISAMVI, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.5 – A aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e neste Instrumento, não exclui a responsabilidade do CONTRATADO inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou ao atendimento na rede básica de saúde dos Municípios consorciados, e/ou a eventual responsabilização criminal pela infração capitulada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária
11.1. A despesa decorrente deste contrato correrá a expensas de dotações orçamentárias do Orçamento Programa Anual do CISAMVI:

Código Dotação	Descrição
02	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAUDE MEDIO VALE ITAJAI
02.003	MANUTENÇÃO MEDICAMENTOS
004.122.0003.2006	MANUTENÇÃO ATIVIDADES MEDICAMENTOS
3.0.00.00.00.00.00.00.	DESPESAS CORRENTES
3.0.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Condições Gerais
12.1. O CONTRATANTE não se obriga a adquirir da CONTRATADA os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do Artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A quantidade relacionada no Anexo I do Edital da licitação serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço unitário permanecerá inalterado.

12.3. A detecção, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.4. A critério do CONTRATANTE, os medicamentos e/ou produtos serão amostrados para fins de análise a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta da CONTRATADA.

12.5. Em caso de devolução do(s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas a CONTRATADA.

12.6. Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado a CONTRATADA deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação deste para o produto substituto proposto.

12.7 – Todas as obrigações estabelecidas no Edital da Licitação nº 007/2016, em relação ao CONTRATADO, ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Blumenau (SC), 15 de dezembro de 2016.
CONTRATANTE
Cleones Hostins
Diretor Executivo o CISAMVI

CONTRATADO
ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Anderson Ribeiro Lazzar

088-2016 SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2016.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrito no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o nº 007.944.929-83, doravante denominado CONTRATANTE e, de SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1335, no bairro Santo Antônio, na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 09.944.371/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Luiz Fernando Gomes, inscrito no CPF nº 306.297.518-03, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Pregão Eletrônico - Licitação nº 007/2016, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de medicamentos para os Municípios consorciados ao CISAMVI, conforme descrição no Edital, compreendendo:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fornecimento

2.1. As aquisições serão realizadas mensalmente, a partir da publicação da Ata de Registros de Preço, até o 10º (décimo) dia de cada mês, conforme emissão de requisição de entrega.

2.2. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA em até quatorze (14) locais do Estado, denominados "Secretarias Municipais de Saúde", conforme endereços discriminados no Edital da Licitação (ANEXO II), observando-se a programação estabelecida pelo CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da requisição de entrega, para proceder a entrega dos produtos nos locais estipulados, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada, também, a efetuar as entregas extraordinárias, quando houver, respeitando o prazo estipulado no item anterior.

2.5. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8:00h às 17:00h. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos produtos sedará pelo farmacêutico e/ou responsável de cada Secretaria Municipal de Saúde, nos locais especificados no Anexo II do Instrumento Convocatório da licitação.

2.6. Quando a CONTRATADA for distribuidora, portanto não titular do registro do medicamento no Ministério da Saúde, a nota fiscal deverá vir acompanhada de documento com data recente, comprovando autorização legal especifica do titular para comercialização daquele produto (Portarias MS nº 2814, de 29.05.98, e nº 802 de 07/04/99).

2.7. A nota fiscal deverá vir acompanhada do(s) laudo(s) analítico(s) dos lotes entregues, emitido(s) pelo fabricante, e cópia do Diário Oficial da União, onde consta o número do registro do produto no Ministério da Saúde. O laudo analítico deverá comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopéia(s) para o princípio ativo e forma farmacêutica.

2.8. Todas as notas fiscais devem conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, conforme especificado na requisição de entrega, o nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

2.9. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

2.10. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.11. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.

2.12. Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.

2.13. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, quando for o caso.

2.14. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.

2.15. As embalagens primárias dos medicamentos (Ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

2.16. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

2.17. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

2.18. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

2.19. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.

2.20. Os dados constantes nas embalagens de transporte, no que se referem ao lote, a data de validade e a de fabricação, o nome do produto, o quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.

2.21. Preferencialmente, deverão ser encaminhados, no máximo, três lotes por produto, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números dos lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados na Nota Fiscal.

2.22. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

2.23. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste contrato para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

2.24. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste contrato para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

2.25. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.

2.26. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.

2.27. A CONTRATADA deverá entregar o produto na marca cotada na licitação, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas às penalidades previstas neste contrato e no item 14.1 do Edital de Licitação.

2.28. O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O
aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação e neste contrato.

2.29. Caso não cumprido as exigências deste Contrato ou do Edital, a CONTRATADA será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes no Edital da Licitação, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e/ou no item 14.1 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Transporte dos Produtos
3.1. O acondicionamento e transporte da(s) mercadoria(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

3.2. O transporte de medicamentos deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, e deverá atender as "Boas Práticas de Transporte Produtos Farmacêuticos".

3.3. O transporte dos produtos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico- químicas dos medicamentos.

3.4. Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o caminhão deverá estar com temperatura controlada, e livre de pó e sujeira.

3.5. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte, a mercadoria poderá ser recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, porém, imediatamente será solicitada a CONTRATADA a troca dos medicamentos, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

3.6. A CONTRATADA será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

CLÁUSULA QUARTA – Das Notas de Fornecimento
4.1. Além das condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato, as notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deverão conter obrigatoriamente a data de entrega, o destino, a identificação do recebedor, a descrição completa dos itens fornecidos, o valor unitário e total e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento e conferência e do responsável pela entrega.

4.2. As referidas notas, emitidas pela CONTRATADA, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma ao Município para controle do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Benefícios e Descontos
5.1. Durante a vigência do contrato decorrente desta Licitação, sempre que o preço à vista, ofertado pela CONTRATADA no mercado, for menor que o preço contratado com o CISAMVI, prevalecerá o valor à vista.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço
6.1. Os preços do fornecimento objeto deste contrato são aqueles decorrentes da proposta vencedora do certame, constante do Registro de Preços, qual seja:

6.2. Os preços contratados nos termos do processo licitatório, não sofrerão reajustes.

6.3. Fica ressalvada a aplicação do disposto nos artigos 17 a 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013, no interesse do CISAMVI.

6.4. Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicadas na licitação, em virtude de redução dos preços de mercado.

6.5. A critério do CONTRATANTE, o(s) item(ns) ora contratado(s) poderá(ao) ter seu registro cancelado(s) por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

6.6. O valor total estimado deste contrato é de R$ 52.211,25 (Cinquenta e dois mil e duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

6.7. No(s) valor(es) acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: fretes, mão-de-obra, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e lucro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Pagamento
7.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte às entregas em todas as Secretarias Municipais de Saúde, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pela CONTRATADA.

7.2. O recebimento definitivo implica na entrega total dos itens pela CONTRATADA, em todos os locais e, resolução de todas as pendências, se houver (falta de medicamentos, quebras, avarias, extravio, etc.).

7.3. A constatação pelo CONTRATANTE da conclusão da entrega dos produtos de um determinado lote de compra se dará através do envio para o Consórcio, por malote, pelas Secretarias Municipais de Saúde, de todas as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA para aquela requisição de entrega.

7.4. A CONTRATADA deverá manter, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS, ou outra equivalente, conforme legislação própria específica;

- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de
Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

7.5. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

7.6. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência
8.1. O período de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e término no fim da data de validade da Ata de Registro de Preços (25/10/2017), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão
9.1 Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

a) Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias;

b) Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante o prazo contratual;

c) Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos produtos (medicamentos) fornecidos pela CONTRATADA;

d) Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa do CONTRATANTE;

e) Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em fornecer os medicamentos a que se obrigou por força deste instrumento;

f) Se houver recusa da CONTRATADA em apresentar documento que comprove a procedência do medicamento, emitido pela respectiva Distribuidora do produto, podendo o CONTRATANTE solicitá-lo a qualquer momento, quando da sua conveniência;

g) Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos produtos já fornecidos até a data da rescisão;

h) Por descumprimento ou inobservância de qualquer outra obrigação estabelecida no edital da Licitação – Pregão Eletrônico nº 007/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades
10.1. O licitante que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos e/ou produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas às seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1 - Advertência: nos casos em que houver violação dos itens 17, 18 e 19 do
Edital, podendo esta ser convertida em multa em caso de reincidência;

10.1.2 - Multa de:

a) 0,5% (meio por cento): nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir da notificação encaminhada (via e-mail e/ou FAX) ao endereço fornecido no Anexo V;

b) 10% (dez por cento) do valor total dos itens em que tenha apresentado a melhor proposta nos casos de:

- Não apresentação dos documentos relativos à habilitação, no prazo estabelecido, quando vencedor de item/lote, frustrando a efetivação do certame;

- Não atendimento da convocação para assinatura do Contrato;

- Negativa de cumprimento das obrigações assumidas, expressa ou tacitamente, e/ou quando entregar o material com especificação, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada;

10.1.3 - Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o mesmo fixar, segundo a gradação da penalidade que for estipulada em função da natureza da falta.

10.2 - Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

10.3 - Nos casos em que houver reincidência injustificada, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

10.4 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso, dirigida ao Presidente do CISAMVI, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.5 – A aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e neste Instrumento, não exclui a responsabilidade do CONTRATADO inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou ao atendimento na rede básica de saúde dos Municípios consorciados, e/ou a eventual responsabilização criminal pela infração capitulada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária
11.1. A despesa decorrente deste contrato correrá a expensas de dotações orçamentárias do Orçamento Programa Anual do CISAMVI:

Código Dotação	Descrição
02	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAUDE MEDIO VALE ITAJAI
02.003	MANUTENÇÃO MEDICAMENTOS
004.122.0003.2006	MANUTENÇÃO ATIVIDADES MEDICAMENTOS
3.0.00.00.00.00.00.00.	DESPESAS CORRENTES
3.0.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Condições Gerais
12.1. O CONTRATANTE não se obriga a adquirir da CONTRATADA os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas,

podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do Artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A quantidade relacionada no Anexo I do Edital da licitação serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço unitário permanecerá inalterado.

12.3. A detecção, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.4. A critério do CONTRATANTE, os medicamentos e/ou produtos serão amostrados para fins de análise a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta da CONTRATADA.

12.5. Em caso de devolução do(s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas a CONTRATADA.

12.6. Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado a CONTRATADA deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação deste para o produto substituto proposto.

12.7 – Todas as obrigações estabelecidas no Edital da Licitação nº 007/2016, em relação ao CONTRATADO, ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Blumenau (SC), 15 de dezembro de 2016.
CONTRATANTE
Cleones Hostins
Diretor Executivo o CISAMVI

CONTRATADO
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Luiz Fernando Gomes

089-2016 LICIMED DIST. MEDICAMENTOS CORRELATOS E PROD. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2016.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrito no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o nº 007.944.929-83, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, LICIMED DIST. MEDICAMENTOS CORRELATOS E PROD. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica, com sede na Av. São Paulo, nº 881, no bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 04.071.245/0001-60, neste ato representado pela Sra. Daiane Nunes Silveira, inscrita no CPF nº 007.209.970-46, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Pregão Eletrônico - Licitação nº 007/2016, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de medicamentos para os Municípios consorciados ao CISAMVI, conforme descrição no Edital, compreendendo:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fornecimento
2.1. As aquisições serão realizadas mensalmente, a partir da publicação da Ata de Registros de Preço, até o 10º (décimo) dia de cada mês, conforme emissão de requisição de entrega.

2.2. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA em até quatorze (14) locais do Estado, denominados "Secretarias Municipais de Saúde", conforme endereços discriminados no Edital da Licitação (ANEXO II), observando-se a programação estabelecida pelo CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da requisição de entrega, para proceder a entrega dos produtos nos locais estipulados, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada, também, a efetuar as entregas extraordinárias, quando houver, respeitando o prazo estipulado no item anterior.

2.5. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8:00h às 17:00h. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos produtos sedará pelo farmacêutico e/ou responsável de cada Secretaria Municipal de Saúde, nos locais especificados no Anexo II do Instrumento Convocatório da licitação.

2.6. Quando a CONTRATADA for distribuidora, portanto não titular do registro do medicamento no Ministério da Saúde, a nota fiscal deverá vir acompanhada de documento com data recente, comprovando autorização legal especifica do titular para comercialização daquele produto (Portarias MS nº 2814, de 29.05.98, e nº 802 de 07/04/99).

2.7. A nota fiscal deverá vir acompanhada do(s) laudo(s) analítico(s) dos lotes entregues, emitido(s) pelo fabricante, e cópia do Diário Oficial da União, onde consta o número do registro do produto no Ministério da Saúde. O laudo analítico deverá comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopéia(s) para o princípio ativo e forma farmacêutica.

2.8. Todas as notas fiscais devem conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, conforme especificado na requisição de entrega, o nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

2.9. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

2.10. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.11. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.

2.12. Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.

2.13. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, quando for o caso.

2.14. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.

2.15. As embalagens primárias dos medicamentos (Ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

2.16. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

2.17. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

2.18. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

2.19. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.

2.20. Os dados constantes nas embalagens de transporte, no que se referem ao lote, a data de validade e a de fabricação, o nome do produto, o quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.

2.21. Preferencialmente, deverão ser encaminhados, no máximo, três lotes por produto, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números dos lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados na Nota Fiscal.

2.22. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

2.23. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste contrato para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

2.24. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer

ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste contrato para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

2.25. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.

2.26. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.

2.27. A CONTRATADA deverá entregar o produto na marca cotada na licitação, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas às penalidades previstas neste contrato e no item 14.1 do Edital de Licitação.

2.28. O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O
aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação e neste contrato.

2.29. Caso não cumprido as exigências deste Contrato ou do Edital, a CONTRATADA será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes no Edital da Licitação, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e/ou no item 14.1 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Transporte dos Produtos
3.1. O acondicionamento e transporte da(s) mercadoria(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

3.2. O transporte de medicamentos deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, e deverá atender as "Boas Práticas de Transporte Produtos Farmacêuticos".

3.3. O transporte dos produtos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico- químicas dos medicamentos.

3.4. Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o caminhão deverá estar com temperatura controlada, e livre de pó e sujeira.

3.5. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte, a mercadoria poderá ser recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, porém, imediatamente será solicitada a CONTRATADA a troca dos medicamentos, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

3.6. A CONTRATADA será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

CLÁUSULA QUARTA – Das Notas de Fornecimento
4.1. Além das condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato, as notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deverão conter obrigatoriamente a data de entrega, o destino, a identificação do recebedor, a descrição completa dos itens fornecidos, o valor unitário e total e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento e conferência e do responsável pela entrega.

4.2. As referidas notas, emitidas pela CONTRATADA, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma ao Município para controle do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Benefícios e Descontos
5.1. Durante a vigência do contrato decorrente desta Licitação, sempre que o preço à vista, ofertado pela CONTRATADA no mercado, for menor que o preço contratado com o CISAMVI, prevalecerá o valor à vista.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço
6.1. Os preços do fornecimento objeto deste contrato são aqueles decorrentes da proposta vencedora do certame, constante do Registro de Preços, qual seja:

6.2. Os preços contratados nos termos do processo licitatório, não sofrerão reajustes.

6.3. Fica ressalvada a aplicação do disposto nos artigos 17 a 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013, no interesse do CISAMVI.

6.4. Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicadas na licitação, em virtude de redução dos preços de mercado.

6.5. A critério do CONTRATANTE, o(s) item(ns) ora contratado(s) poderá(ao) ter seu registro cancelado(s) por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

6.6. O valor total estimado deste contrato é de R$ 233.055,90 (Duzentos e trinta e três mil e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

6.7. No(s) valor(es) acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: fretes, mão-de-obra, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e lucro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Pagamento
7.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte às entregas em todas as Secretarias Municipais de Saúde, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pela CONTRATADA.

7.2. O recebimento definitivo implica na entrega total dos itens pela CONTRATADA, em todos os locais e, resolução de todas as pendências, se houver (falta de medicamentos, quebras, avarias, extravio, etc.).

7.3. A constatação pelo CONTRATANTE da conclusão da entrega dos produtos de um determinado lote de compra se dará através do envio para o Consórcio, por malote, pelas Secretarias Municipais de Saúde, de todas as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA para aquela requisição de entrega.

7.4. A CONTRATADA deverá manter, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS, ou outra equivalente, conforme legislação própria específica;

- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de
Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

7.5. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

7.6. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência
8.1. O período de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e término no fim da data de validade da Ata de Registro de Preços (25/10/2017), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão
9.1 Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

a) Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias;

b) Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante o prazo contratual;

c) Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos produtos (medicamentos) fornecidos pela CONTRATADA;

d) Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa do CONTRATANTE;

e) Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em fornecer os medicamentos a que se obrigou por força deste instrumento;

f) Se houver recusa da CONTRATADA em apresentar documento que comprove a procedência do medicamento, emitido pela respectiva Distribuidora do produto, podendo o CONTRATANTE solicitá-lo a qualquer momento, quando da sua conveniência;

g) Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos produtos já fornecidos até a data da rescisão;

h) Por descumprimento ou inobservância de qualquer outra obrigação estabelecida no edital da Licitação – Pregão Eletrônico nº 007/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades
10.1. O licitante que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos e/ou produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas às seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1 - Advertência: nos casos em que houver violação dos itens 17, 18 e 19 do
Edital, podendo esta ser convertida em multa em caso de reincidência;

10.1.2 - Multa de:

a) 0,5% (meio por cento): nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir da notificação encaminhada (via e-mail e/ou FAX) ao

endereço fornecido no Anexo V;

b) 10% (dez por cento) do valor total dos itens em que tenha apresentado a melhor proposta nos casos de:

- Não apresentação dos documentos relativos à habilitação, no prazo estabelecido, quando vencedor de item/lote, frustrando a efetivação do certame;

- Não atendimento da convocação para assinatura do Contrato;

- Negativa de cumprimento das obrigações assumidas, expressa ou tacitamente, e/ou quando entregar o material com especificação, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada;

10.1.3 - Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o mesmo fixar, segundo a gradação da penalidade que for estipulada em função da natureza da falta.

10.2 - Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

10.3 - Nos casos em que houver reincidência injustificada, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

10.4 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso, dirigida ao Presidente do CISAMVI, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.5 – A aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e neste Instrumento, não exclui a responsabilidade do CONTRATADO inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou ao atendimento na rede básica de saúde dos Municípios consorciados, e/ou a eventual responsabilização criminal pela infração capitulada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária
11.1. A despesa decorrente deste contrato correrá a expensas de dotações orçamentárias do Orçamento Programa Anual do CISAMVI:

Código Dotação	Descrição
02	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAUDE MEDIO VALE ITAJAI
02.003	MANUTENÇÃO MEDICAMENTOS
004.122.0003.2006	MANUTENÇÃO ATIVIDADES MEDICAMENTOS
3.0.00.00.00.00.00.00.	DESPESAS CORRENTES
3.0.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Condições Gerais
12.1. O CONTRATANTE não se obriga a adquirir da CONTRATADA os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do Artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A quantidade relacionada no Anexo I do Edital da licitação serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço unitário permanecerá inalterado.

12.3. A detecção, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.4. A critério do CONTRATANTE, os medicamentos e/ou produtos serão amostrados para fins de análise a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta da CONTRATADA.

12.5. Em caso de devolução do(s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas a CONTRATADA.

12.6. Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado a CONTRATADA deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação deste para o produto substituto proposto.

12.7 – Todas as obrigações estabelecidas no Edital da Licitação nº 007/2016, em relação ao CONTRATADO, ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou

interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Blumenau (SC), 15 de dezembro de 2016.
CONTRATANTE
Cleones Hostins
Diretor Executivo o CISAMVI

CONTRATADO
LICIMED DIST. MEDICAMENTOS CORRELATOS E PROD. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Daiane Nunes Silveira

090-2016 ADISUL COMERCIAL LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2016.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrito no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o nº 007.944.929-83, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, ADISUL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica, com sede na Av. 02, nº 350, bairro Parque Industrial, na cidade de Guaíba/RS, inscrita no CNPJ nº 11.018.062/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Peukert Urach, inscrito no CPF nº 713.417.730-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Pregão Eletrônico - Licitação nº 007/2016, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de medicamentos para os Municípios consorciados ao CISAMVI, conforme descrição no Edital, compreendendo:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fornecimento
2.1. As aquisições serão realizadas mensalmente, a partir da publicação da Ata de Registros de Preço, até o 10º (décimo) dia de cada mês, conforme emissão de requisição de entrega.

2.2. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA em até quatorze (14) locais do Estado, denominados "Secretarias Municipais de Saúde", conforme endereços discriminados no Edital da Licitação (ANEXO II), observando-se a programação estabelecida pelo CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da requisição de entrega, para proceder a entrega dos produtos nos locais estipulados, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada, também, a efetuar as entregas extraordinárias, quando houver, respeitando o prazo estipulado no item anterior.

2.5. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8:00h às 17:00h. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos produtos sedará pelo farmacêutico e/ou responsável de cada Secretaria Municipal de Saúde, nos locais especificados no Anexo II do Instrumento Convocatório da licitação.

2.6. Quando a CONTRATADA for distribuidora, portanto não titular do registro do medicamento no Ministério da Saúde, a nota fiscal deverá vir acompanhada de documento com data recente, comprovando autorização legal especifica do titular para comercialização daquele produto (Portarias MS nº 2814, de 29.05.98, e nº 802 de 07/04/99).

2.7. A nota fiscal deverá vir acompanhada do(s) laudo(s) analítico(s) dos lotes entregues, emitido(s) pelo fabricante, e cópia do Diário Oficial da União, onde consta o número do registro do produto no Ministério da Saúde. O laudo analítico deverá comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopéia(s) para o princípio ativo e forma farmacêutica.

2.8. Todas as notas fiscais devem conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, conforme especificado na requisição de entrega, o nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

2.9. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

2.10. Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.11. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.

2.12. Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.

2.13. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, quando for o caso.

2.14. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colmeias.

2.15. As embalagens primárias dos medicamentos (Ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

2.16. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

2.17. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

2.18. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

2.19. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.

2.20. Os dados constantes nas embalagens de transporte, no que se referem ao lote, a data de validade e a de fabricação, o nome do produto, o quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.

2.21. Preferencialmente, deverão ser encaminhados, no máximo, três lotes por produto, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números dos lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados na Nota Fiscal.

2.22. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

2.23. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste contrato para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

2.24. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste contrato para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

2.25. As caixas e volumes nos quais os produtos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.

2.26. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.

2.27. A CONTRATADA deverá entregar o produto na marca cotada na licitação, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas às penalidades previstas neste contrato e no item 14.1 do Edital de Licitação.

2.28. O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter provisório. O
aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação e neste contrato.

2.29. Caso não cumprido as exigências deste Contrato ou do Edital, a CONTRATADA será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes no Edital da Licitação, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e/ou no item 14.1 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Transporte dos Produtos
3.1. O acondicionamento e transporte da(s) mercadoria(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

3.2. O transporte de medicamentos deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como

transportadora de produtos farmacêuticos, e deverá atender as "Boas Práticas de Transporte Produtos Farmacêuticos".

3.3. O transporte dos produtos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico- químicas dos medicamentos.

3.4. Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o caminhão deverá estar com temperatura controlada, e livre de pó e sujeira.

3.5. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte, a mercadoria poderá ser recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, porém, imediatamente será solicitada a CONTRATADA a troca dos medicamentos, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

3.6. A CONTRATADA será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

CLÁUSULA QUARTA – Das Notas de Fornecimento
4.1. Além das condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato, as notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deverão conter obrigatoriamente a data de entrega, o destino, a identificação do recebedor, a descrição completa dos itens fornecidos, o valor unitário e total e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento e conferência e do responsável pela entrega.

4.2. As referidas notas, emitidas pela CONTRATADA, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma ao Município para controle do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Benefícios e Descontos
5.1. Durante a vigência do contrato decorrente desta Licitação, sempre que o preço à vista, ofertado pela CONTRATADA no mercado, for menor que o preço contratado com o CISAMVI, prevalecerá o valor à vista.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço
6.1. Os preços do fornecimento objeto deste contrato são aqueles decorrentes da proposta vencedora do certame, constante do Registro de Preços, qual seja:

6.2. Os preços contratados nos termos do processo licitatório, não sofrerão reajustes.

6.3. Fica ressalvada a aplicação do disposto nos artigos 17 a 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013, no interesse do CISAMVI.

6.4. Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicadas na licitação, em virtude de redução dos preços de mercado.

6.5. A critério do CONTRATANTE, o(s) item(ns) ora contratado(s) poderá(ao) ter seu registro cancelado(s) por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

6.6. O valor total estimado deste contrato é de R$ 15.855,00 (Quinze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).

6.7. No(s) valor(es) acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: fretes, mão-de-obra, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e lucro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Pagamento
7.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte às entregas em todas as Secretarias Municipais de Saúde, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pela CONTRATADA.

7.2. O recebimento definitivo implica na entrega total dos itens pela CONTRATADA, em todos os locais e, resolução de todas as pendências, se houver (falta de medicamentos, quebras, avarias, extravio, etc.).

7.3. A constatação pelo CONTRATANTE da conclusão da entrega dos produtos de um determinado lote de compra se dará através do envio para o Consórcio, por malote, pelas Secretarias Municipais de Saúde, de todas as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA para aquela requisição de entrega.

7.4. A CONTRATADA deverá manter, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS, ou outra equivalente, conforme legislação própria específica;

- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de
Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

7.5. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

7.6. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência
8.1. O período de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e término no fim da data de validade da Ata de Registro de Preços (25/10/2017), podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão
9.1 Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

a) Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias;

b) Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante o prazo contratual;

c) Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos produtos (medicamentos) fornecidos pela CONTRATADA;

d) Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa do CONTRATANTE;

e) Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em fornecer os medicamentos a que se obrigou por força deste instrumento;

f) Se houver recusa da CONTRATADA em apresentar documento que comprove a procedência do medicamento, emitido pela respectiva Distribuidora do produto, podendo o CONTRATANTE solicitá-lo a qualquer momento, quando da sua conveniência;

g) Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos produtos já fornecidos até a data da rescisão;

h) Por descumprimento ou inobservância de qualquer outra obrigação estabelecida no edital da Licitação – Pregão Eletrônico nº 007/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades
10.1. O licitante que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos e/ou produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas às seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1 - Advertência: nos casos em que houver violação dos itens 17, 18 e 19 do
Edital, podendo esta ser convertida em multa em caso de reincidência;

10.1.2 - Multa de:

a) 0,5% (meio por cento): nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir da notificação encaminhada (via e-mail e/ou FAX) ao endereço fornecido no Anexo V;

b) 10% (dez por cento) do valor total dos itens em que tenha apresentado a melhor proposta nos casos de:

- Não apresentação dos documentos relativos à habilitação, no prazo estabelecido, quando vencedor de item/lote, frustrando a efetivação do certame;

- Não atendimento da convocação para assinatura do Contrato;

- Negativa de cumprimento das obrigações assumidas, expressa ou tacitamente, e/ou quando entregar o material com especificação, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada;

10.1.3 - Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o mesmo fixar, segundo a gradação da penalidade que for estipulada em função da natureza da falta.

10.2 - Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

10.3 - Nos casos em que houver reincidência injustificada, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

10.4 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso, dirigida ao Presidente do CISAMVI, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.5 – A aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e neste Instrumento, não exclui a responsabilidade do CONTRATADO

inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou ao atendimento na rede básica de saúde dos Municípios consorciados, e/ou a eventual responsabilização criminal pela infração capitulada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária
11.1. A despesa decorrente deste contrato correrá a expensas de dotações orçamentárias do Orçamento Programa Anual do CISAMVI:

Código Dotação	Descrição
02	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAUDE MEDIO VALE ITAJAI
02.003	MANUTENÇÃO MEDICAMENTOS
004.122.0003.2006	MANUTENÇÃO ATIVIDADES MEDICAMENTOS
3.0.00.00.00.00.00.00.	DESPESAS CORRENTES
3.0.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Condições Gerais
12.1. O CONTRATANTE não se obriga a adquirir da CONTRATADA os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do Artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A quantidade relacionada no Anexo I do Edital da licitação serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço unitário permanecerá inalterado.

12.3. A detecção, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.4. A critério do CONTRATANTE, os medicamentos e/ou produtos serão amostrados para fins de análise a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta da CONTRATADA.

12.5. Em caso de devolução do(s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas a CONTRATADA.

12.6. Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado a CONTRATADA deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação deste para o produto substituto proposto.

12.7 – Todas as obrigações estabelecidas no Edital da Licitação nº 007/2016, em relação ao CONTRATADO, ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Blumenau (SC), 15 de dezembro de 2016.
CONTRATANTE
Cleones Hostins
Diretor Executivo do CISAMVI

CONTRATADO
ADISUL COMERCIAL LTDA
Rodrigo Peukert Urach

CIS/AMUREL

ATA DA AGO - 12/12/2016

12.12.2016 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CISAMUREL –
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMUREL

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09h30min, em segunda e única chamada, reuniram-se na sala dos Prefeitos, para Assembleia Geral Ordinária, os prefeitos: Sr. João Olávio Falchetti, Prefeito Municipal de Tubarão; Sr. Clésio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio; Sr. Moacir Rabelo da Silva, Prefeito Municipal de Capivari de Baixo; Sr. Amilton Ascari, Prefeito Municipal de Grão Pará; Sr. Jaison Cardoso de Souza, Prefeito Municipal de Imbituba e Sra. Dilcei Heidemann, Prefeita Municipal de Santa Rosa de Lima. Participaram ainda, o Contador do CISAMUREL, Sr. Ramon Correa Mendes, o Coordenador Administrativo do CIS, Sr. Edson Nunes, o Assessor Jurídico do CIS, Dr. Fábio Borges, o Vice-Prefeito de Treze de Maio, Sr. Agnaldo Carara e o Diretor Executivo da Amurel, Sr. Celso Heidemann. Em razão da ausência justificada do Sr. Presidente, Antônio Felipe Sobrinho, e não havendo sucessor estatutário em exercício, os presentes decidiram, por unanimidade, que a Assembleia será presidida pelo Prefeito Municipal de Tubarão, Sr. João Olávio Falchetti, o qual aceitou o referido encargo. Após saudar os presentes, o Presidente em exercício do CISAMUREL, solicitou ao Coordenador Administrativo, Sr. Edson Nunes, que fizesse a leitura do edital de convocação desta assembleia, que registro a seguir: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – O Presidente do CISAMUREL- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amurel, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os Prefeitos dos Municípios consorciados para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 12 de dezembro de 2016, às 09h15min, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos Prefeitos ou representantes credenciados dos Municípios consorciados, em primeira convocação, e às 09h30min, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Prefeitos ou representantes credenciados dos Municípios consorciados, em sua sede provisória, localizada na Rua Rio Branco, n.º 67, Sede da AMUREL, bairro Vila Moema, Tubarão (SC). Na pauta do dia, em discussão as seguintes matérias: I – Aprovação da ata da assembleia anterior (cópia entregue); II – Apreciação e aprovação dos registros contábeis referentes ao 5º bimestre do ano de 2016; III – Conselho Deliberativo - eleição e IV - Assuntos Diversos. Tubarão (SC), 28 de novembro de 2016. Antônio Felippe Sobrinho, Presidente do CISAMUREL. Em seguida colocou para aprovação o item I da pauta (ata da AGO realizada no dia 27.10.2016), com dispensa de sua leitura, tendo em vista que cópia da mesma foi recebida pelos Prefeitos antes desta assembleia, a qual foi aprovada por todos. Na sequência, item II, Apreciação e aprovação dos registros contábeis referentes ao 5º bimestre do ano de 2016. O Presidente informou aos presentes que tinha uma cópia do relatório contábil na pasta de cada um e solicitou ao contador do CISAMUREL, Sr. Ramon Correa Mendes, que fizesse uso da palavra acerca dos registros contábeis e após explanação detalhada dos dados e explicação posterior de alguns questionamentos referentes à prestação de contas, a mesma foi aprovada por unanimidade. Passou-se ao item III da pauta, Conselho Deliberativo – Eleição. Após discussão entre os presentes, houve consenso na eleição do Presidente, não havendo interesse dos demais quanto aos cargos de Primeiro e Segundo Vice-Presidente. Dessa forma, e também diante da ausência de outros Prefeitos, a Assembleia decidiu, de forma unânime, eleger para Presidente do Conselho Deliberativo o Prefeito do Município de Treze de Maio, Sr. Clésio Bardini De Biasi, para mandato no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017. O Prefeito eleito, agradeceu à indicação dos presentes e aceitou o referido encargo, tomando posse nesta mesma data, valendo a presente ata como o respectivo termo de posse. A Assembleia deliberou que a eleição dos Vice-Presidentes será realizada na primeira reunião a ser realizada no ano de 2017. Passou-se ao item IV da pauta, Assuntos Diversos, e o Contador do CIS falou da inadimplência na parte do custeio por parte de alguns municípios- Capivari de Baixo – R$ 826,00 (set), Grão Pará – R$ 227,00 (nov), Imaruí – R$ 1.920,00 (jul a nov), Jaguaruna – R$ 1.995,00 (set a nov), Laguna – R$ 19.149,00 (jan a nov), Pescaria Brava – R$ 345,00 (nov), Rio Fortuna – R$ 160,00 (nov) e Tubarão – R$ 10.773,00 (set a nov), sendo que o Coordenador Administrativo do CIS tinha ido até Laguna e conversado com o Secretário de Administração, Sr. Henio, e o mesmo garantiu que os pagamentos seriam todos regularizados a partir do dia 12/12/2016. O coordenador administrativo do CIS apresentou o orçamento do CIS para o ano de 2017, no valor total de R$ 2.731.717,50, com valores apresentados pelos municípios consorciados e após alguns comentários entre os presentes, o mesmo foi aprovado por todos. Informou ainda, que a partir de 2017 haverá cobrança da Betha Sistemas para os aplicativos da contabilidade e folha de pagamento, ao custo mensal de R$ 170,00. Também, que o edital para novos procedimentos estava sendo finalizado pelo setor jurídico e que na próxima semana seria publicado no DOM e jornais locais, além do Diário Oficial da União e Estado de SC. Por fim a palavra foi deixada livre, e nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício para o ato agradeceu a todos os presentes, e determinou a este coordenador administrativo para lavrar a presente ata, que segue assinada nas formas de costume, e deu por encerrada a assembleia.

JOÃO OLÁVIO FALCHETTI
Presidente em exercício para o ato.

Edson Nunes Fábio Borges
Coordenador Administrativo Assessor Jurídico

Consórcio Integrar

ATA N°016/01/2016

ATA 016.01.2016 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTEGRAR

Às quatorze horas do dia vinte e nove do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, tendo como local a sede da Associação Cultural Esportiva e Recreativa da Copérdia/Crediauc – ACERCC, situada no km 19,5 da SC 283, Distrito de Santo Antônio, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os Prefeitos atuais e os Prefeitos eleitos para gestão 2017/2020 dos Municípios que integram o Consórcio Integrar para a realização da Assembleia Geral Ordinária, convocada através do Edital nº 01/2016. Conferido o quorum e havendo número legal de Prefeitos presentes que assinaram a lista de presenças, o Presidente do Consórcio senhor Claudirlei Dorini – Prefeito de Piratuba, declarou aberta a reunião, agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos. Para secretariar a reunião convidou o senhor Rafael Nicolli, auxiliar de contabilidade da AMAUC. De imediato passou para ordem do dia, constando da seguinte: 1) Apresentação do Consórcio Integrar: O Secretário Executivo da Amauc – Senhor Roberto Kurtz Pereira, procedeu uma breve apresentação dos objetivos,

finalidades, composição e estrutura do Consórcio Integrar, visando que os Prefeitos eleitos para gestão 2017/2020 conheçam o consórcio. Explicou que a contabilidade é pública e realizada na Amauc, através do Auxiliar de Contabilidade Rafael Nicolli, bem como a parte de recursos humanos. Informou ainda que a prestação de contas aos municípios consorciados é mensal, com o envio do balancetes. Colocou-se à disposição para esclarecimentos necessários. 2) Apreciação da proposta orçamentária para 2017 e Aprovação e assinatura do contrato de rateio para o exercício de 2017. O Secretário Executivo da AMAUC apresentou a proposta orçamentária para o exercício de 2017 e lembrou que já é de conhecimento de todos, uma vez que encaminhada aos Prefeitos e Contadores dos municípios antes da elaboração dos orçamentos municipais no mês de outubro. A proposta foi aprovada por unanimidade. Na sequência o senhor Vanderlei Roberto Picinini, contador da AMAUC e responsável pela contabilidade do Consórcio Integrar apresentou o Contrato de Rateio para o ano de 2017, visando a manutenção administrativa do Consórcio e o pagamento das despesas de pessoal. Após análise os prefeitos aprovaram por unanimidade o Contrato de Rateio, que tem por base a proposta orçamentária antes aprovada. 3) Eleição da Diretoria do Consórcio Integrar para a Gestão 2017. O Presidente suspendeu a reunião por dez minutos para apresentação das chapas. Reaberta a reunião foi apresentada apenas uma chapa que passou a se denominar de chapa única, com a seguinte composição: Presidente:
Emerson Ari Reichert, Prefeito reeleito de Ipira, brasileiro, casado, Contador, CPF 758.846.159-49, CI 1.877.623, residente e domiciliado à Rua João Batista Riffel, 98, Município de Ipira – SC - CEP 89.669-000; 1º Vice-Presidente: Olmir Paulinho Benjamini, Prefeito eleito de Piratuba, brasileiro, casado, Comerciante, CPF 437.462.509-78, RG 11/C 938.177, residente e domiciliado à Av. 18 de Fevereiro, 1657, Município de Piratuba – SC – CEP 89.667-000; 2º Vice-Presidente: Neusa Klein Maraschini, Prefeita reeleita de Peritiba, brasileira, casada, Enfermeira, CPF 825.256.329-87, residente e domiciliada à Rua Miguel Balduino Boll, nº 10, Município de Peritiba– SC - CEP 89.750-000; Secretário: Ademir Domingos Miotto, Prefeito eleito de Presidente Castello Branco, brasileiro, casado, Comerciante, CPF 437.447.889-20, RG 1.309.011, residente e domiciliado à Rua Paraná,97 - Município de Presidente Castello Branco – SC, CEP 89.745-000; Tesoureira: Cátia Tessmann Reichert, Prefeita reeleita de Alto Bela Vista, brasileira, casada, Professora, CPF 017.160.299-45, CI 1.877.467-9, residente e domiciliada à Rua São Vicente , s/n, Município de Alto Bela Vista – SC - CEP 89.730-000. A eleição ocorreu por aclamação, sendo a chapa eleita por unanimidade. A posse nos cargos acontece de forma automática a partir do primeiro dia útil de do ano subsequente, em conformidade com o que dispõe o Estatuto Social. Ninguém mais desejando se pronunciar e esgotada a pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos, desejou um feliz natal e próspero ano novo, desejou sucesso aos prefeitos e prefeitas que assumirão as administrações municipais para a gestão 2017/2020, e declarou encerrada a reunião. Para constar, eu _____, Rafael Nicolli, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por todos os consorciados.

CLAUDIRLEI DORINI
Presidente Gestão 2016

Visto em 29 de novembro de 2016

Roberto Kurtz Pereira
OAB SC 22 519

CONTRATO DE RATEIO N°01/2017

CONTRATO DE RATEIO 01/2017

Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural - Consórcio Integrar, neste ato representados pelos Prefeitos que fazem parte deste contrato de rateio, estabelecem o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO

1.1 - O presente contrato de rateio tem por objetivo fixar a despesa e estimar a receita do Consórcio Integrar para o exercício de 2017, e a cota de transferência de recursos financeiros que compete a cada município para atender as despesas com a contratação de pessoal para atuar junto aos Municípios integrantes deste contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DESPESA

2.1 - A despesa fixada para o exercício de 2017 para manutenção das atividades do Consórcio Integrar é de R$ 190.0000,00 (cento e noventa mil reais) classificados nas seguintes dotações:

Órgão	1	Consórcio Integrar		
Unidade	1	Consórcio Integrar		
Funcional Programática				
01.01.06	Segurança Pública			
01.01.06.182		Defesa Civil		
01.01.06.182.0001		Desenvolvimento Regional		
06.182.0001.2.002		Convênio com o Corpo de Bombeiros Militares de Piratuba		
Elemento	Recurso	Descrição	Valor Orçado	Total
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		190.000,00

3.1.90.00.00		Pessoal e Encargos Sociais		185.000,00
3.1.90.11.00	100	Vencimentos e Vantagens Fixas	145.000,00	
3.1.90.13.00	100	Obrigações Patronais	40.000,00	
3.3.90.00.00		Outras Despesas Correntes		5.000,00
3.3.90.39.00	100	Outros Serv Terceiros – P Jurídica	5.000,00	
		TOTAL DA AÇÃO		190.000,00
		TOTAL GERAL		190.000,00

2.2 Durante o decorrer do exercício de 2017 o Presidente do Consórcio Integrar poderá, por ato próprio, efetuar o remanejamento de despesas de uma classificação para outra até o limite das dotações orçadas no exercício.
2.3 O valor arrecadado referente a aplicações financeiras e outras receitas arrecadadas que venham a ocorrer durante o exercício de 2017 poderão ser utilizados como recursos financeiros do Consórcio para o desenvolvimento de suas atividades, incluídas no orçamento mediante ato do Presidente do Consórcio.

2.4 O valor do superávit financeiro apurado ao final do exercício de 2016 já deduzidas as provisões para as rescisões de pessoal contratado poderão ser utilizadas para cobertura das despesas do consorcio no decorrer do exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RECEITA

3.1 A receita do Consórcio Integrar advinda deste contrato de rateio é estimado em R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) divididos da seguinte forma:

Município	Total por mês	Total para o ano de 2017
Alto Bela Vista	2.590,00	31.080,00
Ipira	2.590,00	31.080,00
Piratuba	10.360,00	124.320,00
Rend. Aplicação Financeira	293,33	3.520,00
TOTAL	15.833,33	190.000,00

CLÁUSULA QUARTA
DO RATEIO DAS DESPESAS

4.1 Para realizar a receita, viabilizar a despesa prevista e possibilitar a prestação de serviços pelo Consórcio Integrar no exercício de 2017, os Municípios repassarão ao Consórcio Integrar, mensalmente, a importância conforme quadro abaixo, até o dia 22 (vinte e Dois) de cada mês:

Alto Bela Vista						2.590,00
Ipira						2.590,00
Piratuba						10.360,00
TOTAL					15.540,00	

CLAUSULA QUINTA
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ENTE CONSORCIADO

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato de rateio correrão por conta da rubrica orçamentária, conforme abaixo especificado:

ELEMENTO						TOTAL ANO			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
3.1.71.04.99 – Outros Serviços Profissionais						97,15%	do valor do repasse		
OUTRAS DESPESA CORRENTES									
3.3.71.39.9 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						2,85%	do valor do repasse		

CLAUSULA SEXTA
DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O Consórcio Integrar manterá os registros contábeis em conformidade ao que dispõe a Lei nº 4.320/64, e observará as instruções emitidas pelos Tribunais de Contas do Estado de Santa Catarina e da União.

6.2 O Consórcio Integrar encaminhará ao Municípios, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, cópia do balancete e dos relatórios mensais conforme dispõe a legislação vigente.

CLAUSULA SETIMA
DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O presente contrato de rateio refere-se especificamente a Contratação de pessoal para atuar na corporação de bombeiros militares de Piratuba. Em caso de interesse de participação de Município não integrante deste contrato de rateio, deverá comunicar ao Presidente do Consórcio Integrar para que seja feito novo cálculo. Da mesma forma, a desistência do Município em participar deste contrato só poderá ser feita através de notificação com no mínimo 30 dias de antecedência.

7.2 A responsabilidade por qualquer demanda administrativa, trabalhista, contábil ou judicial oriunda do presente contrato de rateio será de responsabilidade dos Municípios beneficiados por este contrato de rateio.

CLAUSULA OITAVA
DA VIGENCIA

8.1 O presente contrato de rateio terá vigência a contar da assinatura á 31 de dezembro de 2017.

CLAUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As dúvidas oriundas deste Contrato serão resolvidas entre os participantes deste Contrato, ou, pela Assembleia Geral do Consórcio Integrar, que poderá suprimir ou acrescentar novas cláusulas que objetivem aprimorar os serviços prestados pelo Consórcio Integrar aos Municípios associados.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato de Rateio em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Piratuba - SC, 06 de dezembro de 2016.

CATIA TESSMANN REICHERT					EMERSON ARI REICHERT			
Prefeita de Alto Bela Vista					Prefeito Municipal de Ipira			
CLAUDIRLEI DORINI								
Prefeito Municipal de Piratuba								
ROBERTO KURTZ PEREIRA VANDERLEI ROBERTO PICININI								
OAB/SC 22.519 Contador CRC/SC 023.918								

RESOLUÇÃO N°02/2016

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL – CONSÓRCIO INTEGRAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL – CONSÓRCIO INTEGRAR, senhor CLAUDIRLEI DORINI – Prefeito do Município de Piratuba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL – CONSÓRCIO INTEGRAR para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando o orçamento fiscal do consórcio.
Parágrafo Único: Constituem os anexos e fazem parte desta resolução:
I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
IV – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub funções e Programas, por projetos, atividades e Operações Especiais;
V – QDD - Quadro Demonstrativo da Despesa.

Art. 2º O Orçamento do Consórcio, em obediência ao princípio de equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º §1º, estimada para o exercício de 2017 em R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) e a despesa

fixada em igual valor de R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

Art. 3º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação das contribuições dos entes consorciados, nos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas que o consórcio possa arrecadar conforme a legislação vigente é estimada em R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

Órgão	1	Consórcio Integrar		
Unidade	1	Consórcio Integrar		
Funcional Programática				
01.01.06	Segurança Pública			
01.01.06.182		Defesa Civil		
01.01.06.182.0001		Desenvolvimento Regional		
06.182.0001.2.002		Convênio com o Corpo de Bombeiros Militares de Piratuba		
Elemento	Recurso	Descrição	Valor Orçado	Total
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		190.000,00
3.1.90.00.00		Pessoal e Encargos Sociais		185.000,00
3.1.90.11.00	100	Vencimentos e Vantagens Fixas	145.000,00	
3.1.90.13.00	100	Obrigações Patronais	40.000,00	
3.3.90.00.00		Outras Despesas Correntes		5.000,00
3.3.90.39.00	100	Outros Serv Terceiros – P Jurídica	5.000,00	
		TOTAL DA AÇÃO		190.000,00
		TOTAL GERAL		190.000,00

Art. 4º A Receita será realizada com base na sua efetiva arrecadação, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento dos anexos que são partes integrantes desta resolução e com base nos seguintes repasses pactuados em contrato de rateio que desta resolução se originará:

Município	Total por mês	Total para o ano de 2017
Alto Bela Vista	2.590,00	31.080,00
Ipira	2.590,00	31.080,00
Piratuba	10.360,00	124.320,00
Rend. Aplicação Financeira	293,33	3.520,00
TOTAL	15.833,33	190.000,00

Art. 5º A despesa orçamentária total está fixada em R$ 190.000,00 cento e noventa mil reais, conforme classificação orçamentária abaixo:

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	VALORES – R$
DESPESAS CORRENTES	190.000,00
Pessoal e Encargos sociais	185.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	5.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00
Investimentos	0,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Reserva de Contingência	0,00
TOTAL GERAL	190.000,00

Cada um dos Municípios consorciados deverá apropriar em seus respectivos registros contábeis na seguinte classificação orçamentária

ELEMENTO						TOTAL ANO		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
3.1.71.04.99 – Outros Serviços Profissionais						97,15%	do valor do repasse	
OUTRAS DESPESA CORRENTES								
3.3.71.39.9 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						2,85%	do valor do repasse	

Art. 6º A despesa autorizada, apresentada de acordo com as normas da Lei 4.320/1964 e demais portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de

estrutura programática e natureza da despesa até a modalidade de aplicação.

Art. 7º O Orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite efetivo da arrecadação.

Art. 8º Fica o Presidente do Consórcio Integrar autorizado a:
I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, excluindo-se deste limite os créditos adicionais abertos tendo como fonte de recurso o provável excesso de arrecadação e o eventual superávit financeiro;
II – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de convênios;
III – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício e do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 9º Fica o Presidente do Consórcio Integrar autorizado a celebrar convênios/acordos com o Governo Federal, estaduais e municipais para o exercício de 2017.

Art. 10 - As despesas por cona de dotações vinculadas a convênios e outras receitas extraordinárias só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba - SC, 15 de dezembro de 2016.
CLAUDIRLEI DORINI
Presidente

Publicada no mural do Consórcio e no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 15 de dezembro de 2016.

Roberto Kurtz Pereira
Secretário Executivo

Consórcio Quiriri

CONTRATO DE RATEIO 012/2016 - MANUTENÇÃO DO CIQ NO EXERCÍCIO 2017

CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2016

Contrato que entre si celebram os Municípios de Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul, e o Consórcio Intermunicipal Quiriri, objetivando o Rateio de Recursos Para Manutenção do Consórcio no Exercício de 2017.

Pelo presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si o Município de Campo Alegre, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.749/0001-77, com sede administrativa na Rua Coronel Bueno Franco, nº 292, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Rubens Blaszkowski, Município Corupá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.467/0001-70, com sede administrativa na Avenida Getulio Vargas, nº 443, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luiz Carlos Tamanini, Município de Rio Negrinho, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.756/001-79, com sede administrativa na Avenida Richard S. de Albuquerque, nº 200, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Alcides Grohskopf, Município São Bento do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 86.051.398/0001-00, com sede administrativa na Rua Jorge Lacerda nº 75, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fernando Tureck, doravante denominados simplesmente CONSORCIADOS e o Consórcio Intermunicipal Quiriri, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 02.375.463/0001-63, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 331 sala 01 – Centro – São Bento do Sul/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luiz Carlos Tamanini.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos necessários à manutenção das finalidades do CONSÓRCIO no exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Estimativa Populacional 2015 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O valor correspondente a cada CONSORCIADO será dividido em 12 (Doze) parcelas, resultando na "Cota Mensal", que será repassada mensalmente sob a forma de depósito em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, que fornecerá o recibo correspondente na data do dia do depósito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício de 2016 o valor total de R$ 201.834,70(duzentos e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros, etc.

O rateio do valor total entre os CONSORCIADOS, observado o critério da proporcionalidade populacional (IBGE – 2015), resulta nos seguintes valores, em reais:

Município	Nº habitantes	% da participação	Valor Ano (R$)	Valor Mensal (R$)
Campo Alegre	11.992	8,01%	16.166,96	1.347,25
Corupá	15.132	10,11%	20.405,49	1.700,45
Rio Negrinho	41.602	27,80%	56.110,05	4.675,84
São Bento do Sul	80.936	54,08%	109.152,20	9.096,02
Total	149.662	100%	201.834,70	16.819,56

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA NO CONSÓRCIO:

01.01.04	ADMINISTRAÇÃO
01.01.04.122	ADMISNISTRAÇÃO GERAL
01.01.04.122.0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO
01.01.04.122.0001.2000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO

MODALIDADE APLICAÇÃO	RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR ORÇADO	TOTAL
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		
3.1.90.00.00	0.1.00.000000	Pessoal e encargos sociais		144.834,70
3.3.90.00.00	0.1.00.000000	Outras despesas correntes		55.000,00
4.4.90.00.00		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.90.00.00	0.1.00.000000	Investimento		2.000,00
		TOTAL		201.834,70

§1º Do valor estipulado para Rio Negrinho será deduzido mensalmente o salário/encargos referente ao cargo de diretora executiva exercido pela Sra. Leoni Fuerst , funcionária cedida por este Município no valor de R$ 7.315,32.

§2º Do valor estipulado para São Bento do Sul será deduzido mensalmente o valor de gratificação de função da Contadora Alice Drosczaka no valor de R$ 1.111,08.

§3º Conforme a lei nº 3665/2016 de repasse do SAMAE de São Bento do Sul 50% do valor será aplicado nas despesas de manutenção do consórcio, onde deverá ser deduzido mensalmente do valor estipulado para São Bento do Sul deste referido contrato de rateio.

§4º Conforme a lei nº 2208/2015 de repasse das ÁGUAS DE CORUPÁ do Município de Corupá 50% do valor será aplicado nas despesas de manutenção do consórcio, onde deverá ser deduzido mensalmente do valor estipulado para Corupá deste referido contrato de rateio.

Os depósitos em conta corrente das cotas mensais correspondentes deverão ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês, de janeiro a dezembro de 2017.

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá início em 01 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2017.

Os repasses mensais feitos pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária do CIQ, conforme

Orçamento - Programa Anual 2017.

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:
• promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
• contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS;
• aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;
• facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
• fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do CIQ e do Contrato de Consórcio Público, ficam os CONSORCIADOS desde já responsáveis por:
• efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;
• inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
• fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.
O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CIQ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Bento do Sul, 11 de novembro de 2016.

Rubens Blaszkowski
Prefeito de Campo Alegre

Luiz Carlos Tamanini
Prefeito de Corupá

Alcides Grohskopf
Prefeito de Rio Negrinho

Fernando Tureck
Prefeito de São Bento do Sul

Luiz Carlos Tamanini
Presidente - Consórcio Intermunicipal Quiriri

Testemunhas:

Leoni Fuerst
CPF nº 651.664.509-49

Alice Drosczaka
CPF nº 590.736.169.72

CONTRATO DE RATEIO 013/2016 - CIRCUITO DAS ARAUCARIAS DE CICLOTURISMO NO EXERCÍCIO 2017

CONTRATO DE RATEIO Nº 013/2016

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal Quiriri, e os Municípios de Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento Do Sul, objetivando Rateio dos recursos necessários à Manutenção dos Serviços de Gerenciamento, Capacitação e Manutenção do "Circuito das Araucárias de Cicloturismo" nos Municípios de Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento Do Sul, conforme o Contrato de PS Nº 010/2014 – Terceiro Termo Aditivo com a empresa Asbciclo – Associação São Bentense de Ciclomontanhismo, ratificado pela Resolução Nº 016/2015 de 11 De Dezembro De 2015.

Pelo presente contrato de rateio, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei n° 11.107/05, inscrito no CNPJ sob n° 02.375.463/0001-63, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 331 sala 01, centro, município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, aqui representada por seu Presidente LUIZ CARLOS TAMANINI, CPF 381.110.559-00, Prefeito do Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, e de outro lado os MUNICÍPIOS de: CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.749/0001-77, com sede na Rua Coronel Bueno Franco, 292, na cidade de Campo Alegre, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, RUBENS BLASZKOWSKI, brasileiro, casado, portador do CPF nº CPF: 379.515.489-87, Campo Alegre/SC, domiciliado e residente na Rua Professor Rufino Blaszkowsky, 233, Bateias de Baixo, Cep: 89.294-000 cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina; CORUPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 83102467/0001-70, com sede à Avenida Getúlio Vargas 443, na cidade de Corupá, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS TAMANINI, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF 381.110.559-00, domiciliado e residente na Rua Ano Bom 2145, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina; RIO NEGRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83102756/0001-79, com sede na Avenida Richard S. de Albuquerque, nº 200, na cidade de Rio Negrinho, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ALCIDES GROHSKOPF, CPF 293.012.549-72, domiciliado e residente à rua São Rafael nº 700 ap. 01, bairro São Rafael, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, e SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-001, com sede na Rua, Rua Jorge Lacerda 89280-175, nº 75, Centro, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, FERNANDO TURECK, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF nº 033.667.519-40, domiciliado e residente na Rua, Augusto Klimmeck 264, bairro centro na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominados simplesmente CONSORCIADOS, considerando o resultado da sessão realizada no dia 03/12/2013 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2013, que gerou o Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2014 e seu 3º Termo Aditivo, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o rateio dos recursos necessários à manutenção dos serviços de GERENCIAMENTO, CAPACITAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ROTEIRO DE CICLOTURISMO "CIRCUITO DAS ARAUCÁRIAS" NOS MUNICÍPIOS DE CAMPO ALEGRE, CORUPÁ, RIO NEGRINHO E SÃO BENTO DO SUL, conforme o contrato nº 010/2014 com a empresa ASBCICLO – Associação São Bentense de Ciclomontanhismo, ratificado pela Resolução nº 016/2015 de 11 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População 2015 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O valor correspondente a cada CONSORCIADO será pago de forma integral e em parcelas mensais sob a forma de depósito em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, que fornecerá o recibo correspondente datado no dia do depósito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para o objeto deste contrato considerar-se-á o valor total de R$ 62.651,76(sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais, setenta e seis centavos).

O rateio do valor total entre os CONSORCIADOS, observado o critério da proporcionalidade populacional (IBGE – 2015), resulta nos seguintes valores, em reais:

MUNICÍPIO	Nº HABITANTES	% PARTICIPAÇÃO	VALOR ANUAL EM R$	VALOR MENSAL EM R$
CAMPO ALEGRE	11.992	8,01%	5.018,40	418,20
CORUPÁ	15.132	10,11%	6.334,09	527,85
RIO NEGRINHO	41.602	27,80%	17.417,18	1.451,43
SÃO BENTO DO SUL	80.936	54,08%	33.882,04	2.823,50
TOTAL	149.662	100	62.651,71	5.220,32

A dotação orçamentaria será pela modalidade de aplicação para os municípios na 3.3.71.70 e a modalidade no consórcio se dará através da 3.3.90.39.00.
Os depósitos em conta corrente das cotas correspondentes deverão ocorrer até o dia 10 do mês na Caixa Econômica Federal Agência 0628 c.c. 06000184-1.

Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá início em 01 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2017.

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Fica desde já o CONSÓRCIO responsável por:
▪ promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
▪ contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS;
• aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;
▪ facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
▪ fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação, deste instrumento, do Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI e do Contrato de Consórcio Público, ficam os CONSORCIADOS desde já responsáveis por:
▪ efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados na cláusula terceira;
▪ inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
▪ fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado

a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Bento do Sul, 11 de novembro de 2016.

Fernando Tureck Município de São Bento do Sul	Rubens Blaszkowski Município de Campo Alegre

Luiz Carlos Tamanini Município de Corupá	Alcides Grohskopf Município de Rio Negrinho

Luiz Carlos Tamanini
Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

Testemunhas:

Leoni Fuerst 651.664.509-49	Alice Drosczaka 590.736.169.72

RESOLUÇÃO 019/2016 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CIQ PARA O EXERCÍCIO 2017

RESOLUÇÃO CIQ N0 019/2016
Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal Quiriri para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI - CIQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, ratificado pela indicação dos prefeitos consorciados e

Considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de novembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1° - Estabelecer o Orçamento do Consórcio Intermunicipal Quiriri (CIQ), para o exercício de 2017, estimando a Receita e fixando a Despesa em R$ 292.121,71(Duzentos e Noventa e Dois Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Setenta e Um centavos).

§ 1° - A Receita do CIQ será realizada mediante a arrecadação de transferências dos municípios, rendas e outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
Receitas correntes	292.121,71
Transferências dos Municípios	292.121,71
Transferências a Consórcio	292.121,71
Transferência município de Campo Alegre	39.670,36
Transferência município de Corupá	32.739,28
Transferência município de Rio Negrinho	53.902,18
Transferência município de São Bento do Sul	163.709,89
Receita patrimonial	2.100,00
TOTAL	292.121,71

§ 2° - As Despesas de custeio do CIQ serão realizadas obedecendo à legislação em vigor e serão distribuídas da seguinte maneira:

CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Despesas Correntes	274.721,71
Pessoal e Encargos	58.943,00
Outras Despesas Correntes	215.778,71
Despesas de Capital	17.400,00
Investimentos	17.400,00
TOTAL	292.121,71

Art. 2° - A Presidência do CIQ fica autorizada a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 3° - A Presidência do CIQ está autorizada ainda, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
III - Superávit financeiro do exercício anterior;
IV - A reserva de contingência.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul, 28 de novembro de 2016.
Luiz Carlos Tamanini Leoni Fuerst
Presidente do CIQ Secretária Executiva do CIQ

RESOLUÇÃO CIQ 020/2016 - DELEGA COMPETÊNCIAS A SECRETARIA EXECUTIVA DO CIQ NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO 2016/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RESOLUÇÃO CIQ N0 020/2016
Delega Competências a Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal Quiriri no período de transição 2016/2017 e dá outras providencias

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI - CIQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, ratificado pela indicação dos prefeitos consorciados,

RESOLVE:
Art. 1º - Delegar "ad referendum" à Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal Quiriri, bióloga Leoni Fuesrt, as competências estabelecidas para a Presidência durante período de transição de gestão, conforme Art. 28, §10 e § 20, do Estatuto de consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Quiriri, a saber:
Art. 28 - Sem prejuízo de outras competências estabelecidas neste Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral, incumbe a o Presidente:
I – representar o Consórcio Público judicial e extrajudicialmente;
II – ordenar as despesas do Consórcio Público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
III – convocar as reuniões da Secretaria Executiva;
IV – zelar pelos interesses do Consórcio Público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Contrato ou por este Estatuto a outro órgão do Consórcio;
V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio Público.
§ 1º - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretario Executivo.
§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio Público, o Secretario Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

Art. 2º - Fica facultado a bióloga Leoni Fuerst subscrever esta resolução como aceite do cargo.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul, 28 de novembro de 2016.
Luiz Carlos Tamanini Leoni Fuerst
Presidente do CIQ Secretária executiva do CIQ

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 010/2014

3º TERMO ADITVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2014, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal Quiriri e a ASBCICLO - Associação São Bentense de Ciclomontanhismo

Pelo presente instrumento de 2º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 010/2014 de realização dos serviços de gerenciamento, capacitação e manutenção do roteiro de Cicloturismo "CIRCUITO DE CICLOTURISMO DAS ARAUCÁRIAS" prestado pela ASBCICLO – ASSOCIAÇÃO SÃO BENTENSE DE CICLOMONTANHISMO, com sede à rua Augusto Wunderwald, 1016, bairro Centenário, São Bento do Sul – SC, registrada no CNPJ sob o nº 02.979.633/0001-19, neste ato representada pelo seu presidente Werner Wind e tendo como contratante o CONSORCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 02.375.463/0001-63, com sede na Rua Felipe Schmidt nº 331 sala 01, Bairro centro Município de São Bento do Sul, SC, tem certo e ajustado que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor mensal à ser repassado é de R$ 5.220,32 (cinco mil, duzentos e vinte reais, trinta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Será aplicado o índice de reajuste conforme o acumulado do INPC, enunciado da CLÁUSULA 5º do Contrato de Prestação de Serviço a que este aditivo se refere, conforme pactuado e constante em ata da reunião de Assembleia Geral Ordinária, datada de 28 de novembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato e condições ora aditado, aqui expressamente modificados, ficando este a fazer parte integrante daquele para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA: este Termo Aditivo começa a vigorar em 02 de janeiro de 2017 com vigência até 02 de janeiro de 2018.

E por estarem de acordo, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Bento do Sul, 28 de novembro de 2015.
Luiz Carlos Tamanini Werner Wind
Presidente CIQ Presidente ASBCICLO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO 01 DE 30/09/2010

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Termo de Cessão de Uso, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal Quiriri e o Município de Rio Negrinho . O Consórcio Intermunicipal Quiriri, inscrito no CNPJ sob o nº 02.375.463/0001-63, neste ato representado por seu Presidente Luiz Carlos Tamanini, e de outro lado a doravante denominado simplesmente de CEDENTE, e o O MUNICIPIO DE RIO NEGRINHO, situado à Av. Richard Schweitzer Albuquerque nº 200, inscrito no CNPJ nº 83.102.756/0001-79, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alcides Grohskopf, portador da Carteira de Identidade nº 480.513 SSPSC, portador do CPF nº 293.012.549-72, resolvem entre si e na melhor forma de direito, resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao instrumento supracitado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta - Prazo e Vigência do Termo de Cessão de Uso, no qual o CEDENTE continua fornecendo ao CESSIONÁRIO 01 (um) o veículo marca VW, modelo Gol 1.6, tipo Automóvel, cor branca, capacidade 05 pessoas, combustível flex, ano de fabricação 2009, código de Renavam nº 153186623, Chassi nº 9BWAB05U1APO26423, placas MGJ 5165, com todos os equipamentos obrigatórios, adquirido com recursos oriundos do Programa Intermunicipal da Água – PIA, nos termos da Lei no 1155, de 13 de abril de 1999, e incorporado ao patrimônio do Cesssionário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA
O prazo estabelecido no instrumento original, objetivando a cessão de veículo para servir de apoio ao CESSIONÁRIO, fica prorrogado por mais 05 (cinco) anos, a contar de 22 de fevereiro de 2016, podendo, no interesse das partes, ser renovado por Termo Aditivo, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação deste Termo Aditivo será providenciada pelo CEDENTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
E por estarem de comum acordo firmam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Bento do Sul, 22 de fevereiro de 2016.

ALCIDES GROHSKOPF Prefeito Municipal	LUIZ CARLOS TAMANINI Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

Testemunhas:

Leoni Fuerst Alice Drosczaka 651.664.509-49 590.736.169-72

CIAPS

REPUBLICAÇÃO: CONTRATO Nº2016/006 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CIAPS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº2016/006* PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS.

As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 21.568.943/0001-95 com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 204, Centro, CEP. 89135-000, Apiúna — SC, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro ALINE GOMES OLIVEIRA, micro empresária individual (MEI), inscrita no CNPJ: 18.239.118/0001-32, neste ato representado pela sua única sócia Sra. ALINE GOMES OLIVEIRA, com CPF: 039.877.829-94, e-mail: alinegsorroche@gmail.com estabelecida na RUA ANFILÓQUIO NUNES PIRES, nº 523, Centro, Município de Gaspar/SC, CEP. 89.110-000, telefone: (47) 8446-5772, denominada CONTRATADA, que, ao final este subscreve, têm entre si justo e convencionado a presente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE, com fundamento no artigo 24, inciso II e § 1°, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e do valor contratual.

0.1. O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CIAPS;

0.2. O sistema implantado pela CONTRATADA durante o período de vigência contratual tem por finalidade apresentar toda a gama de informações e serviços do CONTRATANTE ao usuário e estabelecer com ele, um canal de comunicação. O layout seguirá a identidade da marca, adequando-se a tendências e padrões atuais da web. O site não terá limites de inserção de notícias, documentos, imagens e arquivos diversos, bem como menus e submenus. O "SITE" será responsivo se adequando a nevegação de tablets e smarthones;

0.3. O objeto deste contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme determina o art. 6º, inciso VIII, alínea "a" e o art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

0.4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços desenvolvimento/criação do site o valor de R$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais) e será pago até o décimo (10°) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados e após a apresentação das respectivas Notas fiscais no departamento contábil da CONTRATANTE, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA.

0.5. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços de manutenção, e hospedagem do site, o valor mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com a primeira parcela com o primeiro vencimento para 10/12/2016, ou seja, 30 (trinta) dias após a entrega do site, totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais). O custo para manutenção do site, inclui o registro de um domínio e a hospedagem deste domínio em um servidor de internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária.

2.1. A despesa decorrente deste contrato correrá a expensas das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa Anual do CIAPS:

Código Dotação	Descrição
06	CIAPS
06.001	Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial
08.301.0011.2001	Manutenção de Atividades de Saúde Mental
3339000000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência.

I. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, hipótese que poderá ser corrigido pelo INPC, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses;

II. O fornecimento ocorrerá imediatamente após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da realização do serviço

4.1. A realização dos serviços de criação/desenvolvimento objeto deste contrato, será efetuada de acordo com as necessidades do CIAPS (CONTRATANTE), devendo ser entregue no prazo entre 15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos, no máximo, a contar da assinatura deste termo.

4.2. A realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato e da cláusula primeira deste termo, será efetuada de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, após concluída a criação/desenvolvimento do "SITE" (item 4.1).

4.3. Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa CONTRATADA, obrigar-se-á a refazê-lo no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos, sob pena de sujeitar-se-á aplicação das multas ou rescisão do Termo de Contrato nos termos legais.

4.4. A CONTRATADA se compromete a fornecer o serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público;

4.5. A CONTRATADA, através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o "SITE" em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais;

4.6. A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas, bem como, mão-de-obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

4.7. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante: a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento;

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão pagas, a partir do 10o (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, através do Departamento Financeiro/Contábil do CIAPS (CONTRATANTE) após a apresentação pela contratada dos documentos comprobatórios do fornecimento de que trata a cláusula quarta deste contrato e respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados e entregues a esta até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

5.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações da contratada

I. Executar o fornecimento objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas, e ainda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

II. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

III. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

IV. Comunicar ao CONTRATANTE quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos possam prejudicar a sua execução;

V. Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos no fornecimento, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações do contratante

I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

II. Prestar à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

III. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IV. Fiscalizar e inspecionar o fornecimento do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis.

V. Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso;

VI. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1 Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

a) Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante a prestação de serviços.

c) Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

d) Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE.

e) Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento.

f) Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos produtos já fornecidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88, da Lei no 8.666/93 e suas alterações, os Princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado;

9.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do serviço licitado ou inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), do valor do contrato;

9.1.2. Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

9.1.3. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

9.2. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

9.3. A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

9.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
d) por comprovada deficiência no atendimento do serviço deste contrato;
e) mais de 2 (duas) advertências.

9.5. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Despesas de Celebração

10.1. As despesas relativas à celebração deste contrato correrão a expensas da CONTRATADA, excetuando-se a publicação, que será providenciada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Propriedade Intelectual:

11.1. Os direitos à propriedade intelectual pertinente ao presente Instrumento de Contrato observarão a legislação específica Lei Federal n° 9610/1998.

11.2. 0s, sistemas, estudos, projetos, relatórios e demais trabalhos e informações desenvolvidas pelo Contratado, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional Lei Federal n° 9609/1998 e Lei Federal n° 9610/1998, renunciando a Contratada, de maneira irrevogável e irretratável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Ascurra (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo.

Apiuna (SC), 10 de outubro de 2016.

CONTRATANTE Presidente da CIAPS	CONTRATADA Aline Gomes Oliveira (MEI)

Obs: Republicado por incorreção no texto anterior (esta publicação subsistiu o texto publicado na edição nº 2104 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC de 18 de outubro de 2016).

CIASAMREC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003 DIA 14.12.2016 - CIASAMREC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n° 003/2016 – 14/12/2016

Senhores Prefeitos,

Vimos pelo presente, convocá-los a participarem da Assembleia Geral Ordinária, no dia 19/12/2016 (segunda-feira), às 17:00 horas, no Plenarinho da AMREC, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1. Proposta orçamentária 2017;

2. Assuntos gerais.

A presença de Vossas Excelências é indispensável para o sucesso da nossa reunião. Não deixem de participar.

Atenciosamente,

João Reus Rossi
Presidente do CIASAMREC

Felipe Bez Fontana Cambruzzi
Diretor Executivo do CIASAMREC